Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4352 | Segunda-feira - 09 de Outubro de 2023 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abelardo Luz ... 3
Agrolândia ... 4
Água Doce ... 8
Águas de Chapecó ... 43
Águas Frias ... 47
Alfredo Wagner ... 68
Anchieta ... 72
Anita Garibaldi ... 90
Antônio Carlos ... 91
Apiuna ... 104
Araquari ... 107
Araranguá ... 109
Armazém ... 112
Arroio Trinta ... 115
Ascurra ... 118
Atalanta ... 119
Balneário Camboriú ... 120
Balneário Gaivota ... 139
Balneário Piçarras ... 140
Balneário Rincão ... 142
Barra Bonita ... 145
Barra Velha ... 148
Bela Vista do Toldo ... 152
Benedito Novo ... 165
Biguaçu ... 169
Blumenau ... 181
Bombinhas ... 211
Bom Jesus do Oeste ... 207
Bom Retiro ... 209
Braço do Trombudo ... 213
Brunópolis ... 215
Brusque ... 216
Caçador ... 223
Caibi ... 234
Camboriú ... 235
Campo Alegre ... 240
Campo Belo do Sul ... 244
Campo Erê ... 284
Campos Novos ... 288
Canelinha ... 296
Canoinhas ... 297
Capinzal ... 308
Capivari de Baixo ... 312
Catanduvas ... 313
Caxambu do Sul ... 315
Chapadão do Lageado ... 316
Chapecó ... 318
Cocal do Sul ... 324
Concórdia ... 327
Cordilheira Alta ... 341
Coronel Martins ... 342
Corupá ... 371
Cunha Porã ... 392
Cunhataí ... 393
Curitibanos ... 394
Dionisio Cerqueira ... 467
Doutor Pedrinho ... 469
Ermo ... 474
Erval Velho ... 475
Faxinal dos Guedes ... 517
Flor do Sertão ... 566
Forquilhinha ... 585
Fraiburgo ... 589
Galvão ... 625
Garopaba ... 631
Garuva ... 633
Gaspar ... 639
Governador Celso Ramos ... 661
Gravatal ... 668
Guaraciaba ... 671
Guaramirim ... 672
Guatambú ... 674
Ibiam ... 675
Ibirama ... 682
Içara ... 693
Imbituba ... 744
Imbuia ... 750
Indaial ... 752
Iomerê ... 756
Ipira ... 769
Iporã do Oeste ... 770
Ipuaçu ... 772
Ipumirim ... 774
Irineópolis ... 808
Itá ... 811
Itaiópolis ... 812
Itapema ... 814
Itapiranga ... 827
Itapoá ... 832
Ituporanga ... 846
Jacinto Machado ... 847
Jaguaruna ... 849
Jaraguá do Sul ... 853
Joaçaba ... 884
Jupiá ... 932
Lacerdópolis ... 935
Lages ... 936
Laguna ... 942
Lauro Muller ... 945
Lebon Regis ... 951
Leoberto Leal ... 952
Lindóia do Sul ... 963
Lontras ... 965
Luzerna ... 966
Macieira ... 980
Mafra ... 983
Major Vieira ... 985
Maravilha ... 986
Marema ... 987
Massaranduba ... 988
Matos Costa ... 989
Meleiro ... 991
Modelo ... 993
Mondaí ... 1002
Monte Carlo ... 1004
Morro da Fumaça ... 1006
Morro Grande ... 1008
Navegantes ... 1009
Nova Trento ... 1023
Nova Veneza ... 1059
Novo Horizonte ... 1064
Orleans ... 1076
Otacílio Costa ... 1077
Ouro ... 1080
Ouro Verde ... 1083
Palhoça ... 1084
Palmitos ... 1098
Papanduva ... 1099
Paraíso ... 1101
Passos Maia ... 1103
Penha ... 1104
Peritiba ... 1118
Pescaria Brava ... 1120
Petrolândia ... 1121
Pinhalzinho ... 1125
Pinheiro Preto ... 1131
Piratuba ... 1133
Planalto Alegre ... 1135
Pomerode ... 1145
Ponte Serrada ... 1161
Porto Belo ... 1162
Porto União ... 1164
Praia Grande ... 1166
Presidente Castello Branco ... 1171
Presidente Nereu ... 1172
Princesa ... 1185
Quilombo ... 1192

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4352 | Segunda-feira - 09 de Outubro de 2023 | Florianópolis/SC

Sumário

Rio das Antas 1194
Rio do Campo 1197
Rio dos Cedros 1198
Rio Fortuna 1210
Rio Negrinho 1211
Rio Rufino 1216
Riqueza 1217
Romelândia 1265
Salete 1269
Saltinho 1270
Sangão 1272
Santa Cecilia 1273
Santa Helena 1276
Santa Rosa do Sul 1315
Santiago do Sul 1316
Santo Amaro da Imperatriz 1318
São Bento do Sul 1319
São Bernardino 1333
São Carlos 1339
São Francisco do Sul 1347
São João Batista 1389
São João do Itaperiú 1390
São Joaquim 1438
São José 1446
São José do Cedro 1465
São Lourenço do Oeste 1466
São Ludgero 1473
São Miguel da Boa Vista 1475
São Miguel do Oeste 1477
Saudades 1487
Schroeder 1488
Seara 1508
Serra Alta 1525
Siderópolis 1528
Sombrio 1530
Sul Brasil 1532
Taió 1533
Tangará 1542
Tigrinhos 1548
Tijucas 1549
Timbó 1550
Timbó Grande 1553
Três Barras 1555
Treviso 1558
Treze de Maio 1562
Treze Tílias 1565
Trombudo Central 1567
Tubarão 1568
Tunápolis 1569
Turvo 1570
União do Oeste 1574
Urubici 1576
Vargeão 1577
Vargem Bonita 1578
Videira 1583
Vitor Meireles 1601
Xanxerê 1615
Xaxim 1630
Zortéa 1632

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Abelardo Luz

Prefeitura

TERMO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO

Publicação Nº 5197475

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21050.006502/2023-23.Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 57/2023, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e o Município de Abelardo Luz/SC- CNPJ nº 83.009.886/0001-61. Objeto: a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do município de Abelardo Luz/SC, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo. Valor: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Data da Assinatura: 30/09/2023. Signatários: Carlos Goulart, CPF/MF nº....294....-61, Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária. Nerci Santin - CPF/MF n° .....655....-15. Prefeito de Abelardo Luz/SC.

Agrolândia

PREFEITURA

DECRETO N° 161, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5194940

DECRETO Nº 161, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta o desconto de INSS para servidores do Município com mais de um vínculo empregatício.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º O desconto de contribuição previdenciária será realizado em folha de pagamento conforme diretrizes e tabelas do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

Art. 2º O servidor com mais de um vínculo empregatício que cumule cargo público em conformidade com a Constituição Federal, poderá solicitar ao segundo empregador o ajuste e/ou abatimento no valor de sua contribuição previdenciária mensal quando esta ultrapassar o teto máximo previsto pelo INSS.

Parágrafo único. Quando o Município de Agrolândia for o segundo empregador, para que haja o ajuste e/ou abatimento do desconto previdenciário, o servidor deverá entregar a folha de pagamento emitida pelo primeiro empregador até a data de fechamento da folha de pagamento do Município, sendo a data limite até o dia 22 de cada mês.

Art. 3º O servidor com mais de um vínculo empregatício que contribuir acima do teto máximo e não solicitar a nenhum dos empregadores ajuste e/ou abatimento no valor de sua contribuição previdenciária, poderá solicitar diretamente a Receita Federal, conforme as diretrizes instituídas pelo próprio órgão, a restituição, ressarcimento ou reembolso do tributo federal contribuído a maior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 05 de outubro de 2023.

José Constante
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 162, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195001

DECRETO Nº 162, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta o credenciamento como procedimento auxiliar nas licitações e contratos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Agrolândia.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO os arts. 54 a 61 do Decreto Municipal nº 045, de 31 de março de 2023, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado o credenciamento como procedimento auxiliar nas licitações e contratos municipais, visando cadastrar os interessados em participar dos certames e habilitá-los a prestar serviços ou fornecer bens, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O credenciamento poderá ser solicitado pelos interessados a qualquer momento, desde que estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento tem como objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento, serão adotadas as seguintes definições:

I - Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados;

II - Contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III - Contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo de beneficiário direto da prestação;

IV - Contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 4º Para se credenciar junto ao Município, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos e informações:

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição Estadual ou Municipal, quando for o caso;

III - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União;

IV - Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

V - Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

VI - Prova de Regularidade Fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

VII - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VIII - Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial e de Concordata;

IX - declaração de que não possui vínculos com servidores ou agentes públicos do município que possam interferir na sua participação nas licitações e contratações;

X - declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos da Lei;

XI - comprovação da capacidade técnica para o desempenho das atividades pretendidas, quando for o caso.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 5º O procedimento de credenciamento será realizado por meio de protocolo de abertura de processo administrativo junto à Divisão de Compras da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças mediante apresentação dos documentos e informações previstos no art. 4º deste Regulamento e observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º A análise e a decisão sobre o pedido de credenciamento serão realizadas pelo Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação.

Art. 7º O credenciamento terá validade por prazo indeterminado, salvo se o interessado solicitar sua desistência ou se houver alteração nos documentos apresentados.

Art. 8º O edital de credenciamento e seu resultado será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial do Município - DOM, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site oficial do Município.

§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento.

§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada.

§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 9º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 10. A inscrição de interessados no credenciamento implica aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 11. Para contratação do credenciado, deverá ser realizado o processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar ainda o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 12. O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para assinatura do contrato respectivo.

Art. 13. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 14. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. Haverá publicação de edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento que trata o caput deste artigo.

Art. 15. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação, por escrito, ao órgão ou entidade promotora do procedimento;

II - O descredenciamento por ato da administração pública dar-se-á, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

b) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais;

c) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade conforme disposto nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Regulamento, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I
Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I
Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 16. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados os seguintes:

I - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

II - forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Será considerado para fins de ordem classificatória o dia do credenciamento aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

Art. 17. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender às demandas.

Subseção II
Da Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 18. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse publico.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III
Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 19. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante de valor da prestação de serviços e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Decreto e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercados vigentes no momento da contratação.

Art. 20. A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 21. Para a busca do objeto que se refere esta subseção deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via WEB services aos sistemas dos fornecedores.

Art. 22. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 23. No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O município poderá exigir outros documentos ou informações, que julgar necessários, mediante prévia justificativa ou previsão em regulamento próprio.

Art. 25. A administração poderá celebrar contratos com prazos de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimento contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e sejam respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 26. Os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 06 de outubro de 2023.

José Constante
Prefeito Municipal

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

Publicação Nº 5194909

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023.
Autorizo a abertura de Inexigibilidade de Licitação sob nº 09/2023, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO GOVFÁCIL QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE E FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE DA PRÉVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, FROTA, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES REFERENTE AOS PROCESSOS JURÍDICOS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, INDICADORES GERENCIAIS, E ALGUNS COMPARATIVOS ONDE É POSSÍVEL TRAZER DIVERSAS INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA.
LOCAL: Setor de Licitação da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas possíveis alterações.

Agrolândia, 06 de Outubro de 2023.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

Água Doce

Prefeitura

DECRETO Nº 189/2023

Publicação Nº 5196905

DECRETO Nº 189/2023 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA, NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria MINC Nº 45, de 14 de julho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Comissão de Organização e Acompanhamento da Conferência Intermunicipal de Cultura 2023 que será sediada em Catanduvas, abaixo relacionados:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zelaine Aparecida Peliciolli
Diretora do Departamento de Cultura: Marinês Aparecida Toigo Vargas

II – Representante da sociedade civil:
Representante dos artesãos do Município: André Virgínio de Arruda

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Doce/SC, 06 de outubro de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 190/2023

Publicação Nº 5196907

DECRETO Nº 190/2023 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA, NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria MINC Nº 45, de 14 de julho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a Conferência Intermunicipal de Cultura 2023 dos Municípios de Catanduvas, Erval Velho e Água Doce, a ser realizada no dia 19 de outubro de 2023, das 13h00min às 17h00min, no Centro de Eventos Sestílio Bortolon, em Catanduvas, tendo como tema central: "Democracia e Direito à Cultura".

Art. 2º. As despesas decorrentes da realização da Conferência, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Doce/SC, 06 de outubro de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 191/2023

Publicação Nº 5196911

DECRETO Nº 191/2023 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

"NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA HABITACIONAL SC MAIS MORADIA – DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE- SC".

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º. Constitui Comissão para seleção e avaliação de famílias para o Programa Habitacional SC Mais Moradia do Município de Água Doce:

SANDRA MARIA CELSO ZANINI
JONAS UBIRATÃ NOGUEIRA
MARTA DE OLIVEIRA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 06 de outubro de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

EDITAL Nº 019/2023

Publicação Nº 5196016

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 019/2023

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA HABITACIONAL SC MAIS MORADIA – ÁGUA DOCE /SC.

O Município de Água Doce – SC. Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, faz saber que, a partir do **dia 09 de outubro de 2023** até o dia **09 de novembro de 2023**, estarão abertas as inscrições para o **Programa Habitacional SC Mais Moradia**, com base na Lei Estadual nº 18.482, de 1º de agosto de 2023, por meio de cadastramento junto a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

01. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é a abertura de inscrições para seleção de famílias interessadas para benefício de concessão de direito real de uso de lote urbano, com edificação de residência familiar edificada em pré moldada em placas de concreto com divisórias e estrutura da cobertura de madeira, localizada no Bairro Renascer, no município de Água Doce/SC, subsidiadas pelo programa habitacional SC Mais Moradia do Estado de Santa Catarina em parceria com o município, destinadas as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade.

02. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Poderão se inscrever no Programa Habitacional SC MAIS MORADIA, as famílias que atendam aos critérios abaixo:

a) Famílias com renda familiar de no máximo até 03 (três) salários mínimos nacional, sendo considerados o somatório dos rendimentos de todos os membros da família;

b) Famílias que residam no município de Água Doce /SC, por período não inferior a 05 (cinco) anos, anteriores a data da publicação do edital,cuja comprovação se dará mediante a apresentação dos documentos solicitados, conforme Anexo I; do referido edital;

c) Não ter sido nenhum membro da família beneficiário de outro programa

habitacional de concessão de casa e/ou lote, salvo se tenha desistido e devolvido casa/lote ao município, devidamente comprovado;

d) Ser o representante da família brasileiro nato e/ou naturalizado;

e) Ser o representante familiar maior de idade ou emancipado;

f) Estar o representante familiar (que deverá ser mulher, salvo se o número de inscrições não atingirem o número de 15 inscrições), inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais – CADÚNICO;

g) A inscrição será validada mediante protocolo assinado pelo servidor responsável pela inscrição e termo de concordância assinado pelo declarante das informações.

2.1.1 A comprovação de residência igual ou superior à 05 (cinco) anos, pode ser comprovada através da apresentação da folha resumo do Cadúnico e o histórico familiar, cópia de inscrição junto ao Sistema Único de Saúde, emitido pelo Secretaria Municipal de Saúde, ou; comprovante de matrícula de filho menor nas unidades de ensino deste Município, ou; qualquer outro documento idôneo suficiente para demonstrar a residência fixa e ininterrupta no Município;

2.1.2 Todas as informações e documentos apresentados poderão ser avaliados e reavaliados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com o objetivo de averiguar a veracidade das informações, sob pena das cominações legais.

2.1.3 A inscrições realizadas por representante da família do sexo masculino, serão deferidas provisoriamente, enquanto o total das inscrições não atingirem 15 (quinze) inscrições, sendo alcançado esse número, as mesmas serão automaticamente eliminadas, e não participarão do processo de classificação/seleção.

2.1. As famílias para obter a pontuação, deverão apresentar, toda a documentação, ou até mesmo desclassificação, não sendo aceita documentação incompleta ou após o prazo previsto neste edital.

2.1.1. A realização da inscrição e a classificação da família no programa não garante a concessão do benefício, nem tampouco aprovação no programa.

2.1.2. As inscrições deferidas/homologadas serão publicadas em Edital, que será afixado em mural público (Prefeitura) e publicadas no site oficial do município (https://www.aguadoce.sc.gov.br/).

2.1.3. O interessado em contestar a lista de inscrições, ou que tiver sua inscrição

indeferida, poderá interpor recurso e/ou impugnação. Os recursos devem ser protocolados no protocolo central do município, na Prefeitra Municipal sito a praça João Macagnan, 322, de segunda a sexta feira, com atendimento nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação da lista de seleção.

2.1.4. É de inteira responsabilidade do representante da família acompanhar as chamadas, publicações e prazos legais do programa.

2.1.5. A presente seleção terá preferência às famílias que tenham como membro da família pessoa do sexo feminino (matriarca), independentemente doestado civil que se encontra, seja casada, convivente, divorciada, separada, viúva, etc.

Paragrafo único. As famílias que não possuírem matriarca como membro da família, somente poderão participar da seleção caso o número de inscrições não atinjam o número de 15 (quinze).

2.1.6. Duas (02) vagas serão obrigatoriamente destinadas a idoso e pessoa com deficiência, sendo 01 para a família que tiver idoso como membro e 01 para família que possuir como membro pessoa com deficiência.

Paragrafo único. Caso na classificação dos 15 (quinze) primeiros colocados, nenhuma dessas famílias possuírem pessoa idosa ou pessoa com deficiência, haverá uma RECLASSIFICAÇÃO das 14ª e 15ª vagas, sendo que concorrerão somente famílias que possuam alguma pessoa com deficiência para disputa da 14ª vaga,e concorrerão somente famílias que tenham alguma pessoa idosa para disputa da 15ª vaga.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DAS FAMÍLIAS

3.1. As famílias participantes serão classificadas em ordem decrescente de acordo com a maior pontuação obtida, seguindo os critérios abaixo:

item	Descrição do critério	Pontos
01	Família com renda per capita menor que R$ 135,00	10
02	Família com renda per capita entre R$ 136,00 a R$ 175,00	08
03	Família com renda per capita entre R$ 176,00 a R$ 245,00	06
04	Família com renda per capita entre R$ 246,00 a R$ 303,00	04
05	Família com renda per capita acima de R$ 303,00 e menor de 3 salários mínimos familiar.	02

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

06	Família residente em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas Mediante laudo do setor de engenharia ou defesa civil do Município	06
07	Família que tenha algum membro com doença grave ou Pessoa com deficiência – comprovadas por laudo médico ou por benefício BPC	03
08	Família que tenha pessoas idosas – (com no mínimo 60 anos completos) comprovado através de documento de identidade	03
09	Família que resida no município há mais de 10 anos	03
10	Família que resida no município de 05 a 09 anos (os meses serão desconsiderados)	02
11	Família que paga aluguel	02

3.2 – O cálculo da renda *percapita* será feita através da soma de todas as rendas dos membros da família, dividida pelo número de moradores;

3.3 – Caso não comprove renda formal de qualquer dos membros da família, será considerado como ganho mensal o valor de 01 (um) salário mínimo nacional, para fins do cálculo de que trata o item 3.1, salvo se comprovadamente todos os membros da família encontram-se desempregados ou sem qualquer tipo de renda, incluindo programas sociais;

3.4 – a comprovação do item 11 será dado através de contrato particular devidamente assinado e/ou declaração do proprietário do imóvel;

3.5 – a doenças graves de que trata o item “10”, serão aquelas constantesna legislação federal, que citamos: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estadosavançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida.

3.6 – a falta de comprovação de qualquer dos itens 01 a 11 não desclassificará o participante, contudo, o mesmo não pontuará no referido item.

3.7 - Consideram-se áreas de risco de que tratam o item 06, aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como: erosão, solapamento,

queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pelaDefesa Civil

3.8 – São critérios de desempate:

1º) Família com menor renda per capita;

2º) Famílias com portadores de deficiência ou doenças graves enquadradas na Lei Federal nº 7.713/98 devidamente comprovadas;

3º) Famílias com idoso mais velho.

3.9 - Estarão impedidos de participar do programa e serão desclassificados:

3.9.1 - Em que algum membro da família já tenha sido contemplado com residência, seja de qualquer programa habitacional, municipal, estadual federal;

3.9.2 - Em que algum dos membros da família já seja proprietário de imóvel rural ou urbano;

3.9.3 - Em que algum dos membros da família seja participante de qualquer tipo de programa de regularização fundiária (Lar Legal, REURB, etc);

3.9.4 – Em que a soma total dos rendimentos dos membros da família ultrapassem 03 (três) salários mínimos.

3.9.5 Os Casos omissos a presente resolução, serão definidos pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, após apresentação da comissão especial designada pelo Poder Executivo.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. O processo de seleção e classificação serão analisados e julgados por Comissão Especial, designada exclusivamente para esse fim, a qual deverá atentar-se ao seguinte:

a) Serão classificadas as 15 (quinze) primeiras melhores colocadas,entretanto serão divulgadas todas as pontuações de todas as inscritas.

b) O representante que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, poderá ser reclassificada ou excluída, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido neste instrumento.

c) Finalizada a etapa de inscrições, será publicado edital com a lista de classificadas, contendo a relação das classificadas, iniciando o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

d) Durante o período de impugnação de que trata a alínea “c”, será instituído um

ponto de atendimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação Localizada na Rua Anita Garibaldi 173, para esclarecimento de dúvidas, formalização de denúncias e contestações relacionadas ao programa habitacional, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

e) As denúncias e contestações deverão ser apresentadas de maneira escrita e assinada pelo denunciante conforme anexo III e serão investigadas pela Comissão Especial, cabendo inclusive visitas *in loco.*

5.2. A homologação da lista dos candidatos selecionados será efetuada pela Chefe do Poder Executivo, após aprovação da Comissão Especial, e aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

5.3. As informações e documentações apresentadas pelos inscritos para o programa em conjunto com o governo estadual (SC MAIS MORADIA), poderão ser verificadas pela Comissão Especial, a qualquer tempo, por meio de fiscalização presencial.

5.4. O Processo de seleção, após resultado da Comissão especial, e antes da homologação pelo Chefe do Poder Executivo, será encaminhado ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, para emitir parecer.

6. DO LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho E Habitação localizada na Rua Anita Garibaldi, 173, Centro, junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, com horário de atendimento das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, do dia 09 de outubro de 2023 a 09 de novembro de 2023.

7. DO SORTEIO DA LOCALIZAÇÃO

7.1. O sorteio das posições, ocupantes dos lotes será realizado somente após a homologação da lista de classificação e término da construção das referidas casas, com o intuito de garantir a transparência dos atos, o que será feito de forma pública em até 15 (quinze) dias após a homologação oficial.

8. DOS PRAZOS

8.1 Constatando-se a ausência de quaisquer dos documentos listados no item 3

e subitens, o processo será baixado em diligência, sendo notificado o interessado para corrigir eventuais vícios ou prestar esclarecimentos, no prazo de 03 (três) dias. **Parágrafo único.** A necessidade de mudança deste prazo decorre do número de inscritos e pela ausência de juntada de documentos para que os interessados corrijam ou presentem os respectivos esclarecimentos.

8.2 O calendário simplificado elencando as etapas e os prazos a serem seguidos pelas famílias interessadas é o seguinte:

Data	**Etapa**
09 de outubro de 2023	Publicação do edital
09 de outubro a 20 de outubro de 2023	Impugnação do edital
09 de outubro de 2023 até o dia 09 de novembro de 2023	Prazo para inscrição
09 de outubro até 17 de novembro de 2023	Análise documental das inscrições
Ate 17 de novembro	Publicação da relação dos candidatos inscritas, deferidas/classificação e indeferidas/desclassificadas
20 a 24 de novembro de 2023	Prazo para interposição de recurso à requerente inabilitada/desclassificada ou quanto a denúncias da classificação
30 de novembro de 2023	Publicação do resultado dos recursos interpostos, e classificação provisória
01 a 07 de dezembro de 2023	Prazo para impugnação da população em geral
Até 13 de dezembro de 2023	Divulgação e publicação de resultado final

9. DO PROCESSO DE VISITA SOCIAL

9.1 Serão realizadas as visitas técnicas pela Assistente Social, aos 15 colocados, no endereço por eles indicados no formulário de credenciamento, para atestar a veracidade das informações prestadas, bem como averiguar a vulnerabilidade dos interessados, sob pena de desclasificação da escolha, caso se constate inveracidades ou falsidade nas informações prestadas.

9.2 É de inteira responsabilidade do candidato a indicação correta de seu endereço de residência e, em caso de alteração, o novo endereço deverá ser informado antes do início do prazo designado para a realização da visita.

9.3 As visitas serão realizadas a partir do dia 17 de novembro até o dia 27 de novembro de 2023.

9.4 Ficam os candidatos classificados até a 15ª posição cientes da data ora designada, ficando alertados de que, no ato da visita, deverá haver pelo menos um dos moradores indicados na residência para atender à Assistente Social.

9.5 Serão realizadas três tentativas. Na primeira visita, não sendo encontrado morador na residência, a Assistente deixará recado escrito indicando o seu comparecimento. Realizada a segunda tentativa e não sendo encontrado morador, a Assistente Social tentará o contato do interessado por telefone, no número indicado no formulário de credenciamento, bem como deixará recado escrito, indicando a realização da terceira visita em dia e hora designados. Na terceira tentativa, não logrando êxito em localizar os moradores da residência do interessado, será lavrada certidão pela Assistente Social, e o interessado será reclassificado, passando a ocupar a última posição na lista dos classificados.

9.6 Sendo devidamente recebida por pelo menos um dos moradores da residência, a Assistente Social passará à verificação das informações apresentadas pelo interessado, lavrando o respectivo Estudo Sócio Econômico.

9.7 Contatando-se a irregularidade das informações, a Assistente Social lavrará o Estudo Sócio Econômico e o encaminhará ao Departamento Jurídico Municipal, para elaboração de parecer e, sendo o caso, para adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, sendo o candidato desclassificado do presente certame.

9.8 Os relatórios sociais serão juntados ao procedimento administrativo, até a data 28 de novembro de 2023, com remessa ao Departamento Jurídico, na mesma data, para emissão de parecer, com posterior vista a Prefeita Municipal, para homologação.

9.9 No caso de a Assistente Social verificar a inidoneidade das informações prestadas por qualquer dos interessados, a decisão de que trata o item 9.7, especialmente a desclassificação do interessado, será proferida até a data de 30 de novembro de 2023.

9.10 Havendo a desclassificação de candidatos, será realizada a visita social dos classificados subsequentes, até que se obtenha o preenchimento das famílias selecionadas

9.11 Constatando-se a regularidade das informações prestadas pelos classificados, após parecer jurídico prévio, serão estes convocados para a assinatura da Concessão Real de Direito de Uso do Imóvel.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

10.1 Após a finalização do processo de inscrição, as selecionadas poderão ser interpeladas a comprovar a condição declarada, conforme inscrição realizada, por meio da apresentação de documentos, visitas domiciliares e outras diligências que se entenderem pertinentes.

10.2 Para fins de esclarecimento, esse programa habitacional é de exclusiva responsabilidade do Estado de Santa Catarina, cabendo ao município de Água Doce a organização do processo de seleção, o fornecimento do lote e a construção das casas, seguindo os principais critérios estabelecidos pelo Estado.

10.3 A família selecionada, através de seu representante inscrito, que deverá ser do sexo feminino, exceto somente se não houverem inscritos que atinjam o número de 15 (quinze), firmará com o município de Água Doce **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** (anexo X) com o prazo de 10 (dez) anos, findando este prazo e não havendo constatação de nenhuma irregularidade com a moradia, terá direito a propriedade do imóvel. Entende-se por irregularidade aqui: falta de manutenção; "venda ou locação", ou qualquer outro tipo de cessão da posse sobre o imóvel.

10.4 Constatada qualquer irregularidade, o Município promoverá a rescisão unilateral do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, podendo promover ação judicial de reintegração de posse.

Água Doce /SC, 06 de outubro de 2023.

MARINO DE SOUZA PINTO
Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

TÂNIA CARON DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

I – RG e CPF de todos os membros da famílias

II – Certidão de nascimento das crianças, caso não tenham RG e CPF;

III – Comprovantes de residência atual (conta de água, luz ou telefone);

IV – Folha resumo e histórico do Cadastro Único

V - Comprovação de residência igual ou superior à 05 (cinco) anos, pode ser comprovada através da apresentação da folha resumo do Cadúnico e o histórico familiar, cópia de inscrição junto ao Sistema Único de Saúde, emitido pelo Secretaria Municipal de Saúde, ou; comprovante de matrícula de filho menor nas unidades de ensino deste Município, ou; qualquer outro documento idôneo suficiente para demonstrar a residência fixa e ininterrupta no Município;

VI – Comprovante de renda ou desemprego de todos os membros da família que exerçam atividade remunerada. (Obs.: A renda ou o desemprego poderão ser comprovados através das Declaração de Renda, (conforme anexo III e IV), cópia da Carteira de Trabalho, aviso prévio, e extrato bancário);

VII – Laudo médico de pessoas com doenças crônicas;

VIII – Declaração de que qualquer membro da família não ser proprietário de bem imóvel;

IX – Existência de aluguel deverá ser comprovada através de contrato de aluguel ou declaração emitida pelo proprietário;

X –Quando a casa for cedida trazer declaração pelo proprietário.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA UNIDADE FAMILIAR

Eu,_____,
portadora do RG nº _____, órgão expedidor _____ e inscrita no CPF nº _____ residente à _____

Declaro expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de participação do processo de inscrição no programa habitacional SC MAIS MORADIA, do município de Água Doce que sou mulher responsável pela unidade familiar da qual faço parte, sendo responsável pela fonte de renda da minha família.

Água Doce , _____,_____,_____

_____
Assinatura da Declarante

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

Eu,_____, portador do RG nº _____,e do CPF nº _____, residente no endereço: _____ declaro, para os devidos fins, que não possuo renda formal ou informal.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas na legislação.

Água Doce _____/_____/_____

_____

Assinatura

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO AUTÔNOMO

Eu _____

RG nº_____CPF nº_____, residente na no endereço:_____, venho por meio desta DECLARAR para os devidos fins, que não mantenho vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica mas que exerço atividade autônoma de _____e recebo mensalmente rendimentos no valor de R$_____.

Declaro também estar ciente das penalidades legais* a que estou sujeito (a).

Água Doce ,_____/_____/_____

_____

Assinatura

*Código Penal – Falsidade Ideológica Art. 299 – “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

ANEXO V

Carta de Denúncia

Ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo de habitação e de Interesse Social,

Prezado(a) Senhor(a)

Eu _____, com RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua: _____, venho por meio desta denunciar o seguinte fato:_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Diante do relatado solicito providencias, quanto a averiguação do fato e eventual desclassificação dadenunciada.

Água Doce , ___ de _____ de 2023

_____

Assinatura

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Eu, _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____, declaro que _____ é meu (minha)_____ (pai, mãe, padrasto, madrasta, filho(a)) e vive sob minha dependência econômica, visto não receber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, superior ao limite de isenção mensal (art. 35, da Lei nº 9.250, de 26/12/1995). Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei.

Água Doce ,_____/_____/_____

_____
Assinatura

*Código Penal – Falsidade Ideológica Art. 299 – “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, residente à _____, Água Doce /SC, 89.654-000, CPF nº _____ RG nº _____ SSP/SC. Declaro para fins de comprovação de residência que _____ reside no endereço acima. A casa é alugada no valor de R$ _____ mensais, a responsabilidade do pagamento de água e luz também é por conta da moradora. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Água Doce , _____/_____/_____.

_____
Assinatura do Declarante

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA MORADIA CEDIDA

Eu,_____, residente à _____, Água Doce /SC, CPF nº _____ RG nº _____ SSP/SC. Declaro para fins de comprovação de residência que _____ reside no endereço acima. A casa é cedida, portanto não pagam aluguel. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Água Doce /SC, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do Declarante

Observações:
1)Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL

Eu,_____, portador do RG nº _____, do CPF nº _____residente no endereço: _____, declaro, para os devidos fins, que minha família não é proprietária de imóvel rural ou urbano.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas na legislação.

Água Doce _____/_____/_____

_____

Assinatura

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

I

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE /SC,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.398/0001-90, com sede na Praça João Macagnan, nº 322, Centro, Água Doce - SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI,** brasileira, casada, portador do CPF sob o nº , residente e domiciliado na xxxxxx município, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e de outro lado XXXXXXXXXXXX, pessoa física, estado civil XXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade XXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXX, de ora em diante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, tem, entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se na **Lei Estadual nº 18.482, de 1º de agosto de 2022,**e no **Edital de Chamamento nº 019/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO LOTE URBANO Nº XX (XXXX), COM ÁREA DE XXXXM² (XXXX), COM EDIFICAÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA FAMILIAR xxxxxx DE XX M² (XXX), LOCALIZADO NA RUA XXXX, BAIRRO RENASCER", MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE /SC, COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES XXXXXXXXXX, MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE /SC, SOB O Nº , MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, destinado à moradia para pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade, cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, nos termos da Lei Estadual nº 18.482, de 1º de agosto de 2022 – Programa SC Mais Moradia.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência e de manutenção dos encargos é de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso,
3.2. Vencido o prazo de vigência e cumpridos os encargos da concessão de direito real de uso, e não havendo constatação de nenhuma irregularidade com a moradia, terá direito a propriedade do imóvel. Entende-se por irregularidade aqui: falta de manutenção; “venda ou locação”, ou qualquer outro tipo de cessão da posse sobre o imóvel.
3.3. Não cumpridos os prazos ou os encargos o imóvel reverterá ao Município.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

4.1. São obrigações da Concessionária:
I – Usar o imóvel, objeto deste contrato deverá ser usado, exclusivamente para fins de moradia, de acordo com sua natureza e com fim que se destina;
II - Receber o imóvel nas condições em que se encontra, sem modificar/adaptar a estrutura da construção;
III- Manter o bem imóvel objeto desta concessão limpo e organizado;
IV – Realizar o bom uso das unidades habitacionais;
V - Prestar as informações necessárias para o exercício da fiscalização pelo Poder Público;
VI - Manter a atividade proposta durante todo o período de Concessão;
VII- Não ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, o imóvel recebido em concessão de direito real de uso, sob pena de reversão do bem à Municipalidade;
VIII- Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão de direito real de uso;
IX - Permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame;
X - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da concessão de direito real de uso;
XI - Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;
XII - O beneficiário não poderá vender, ceder ou alugar o presente imóvel;

XIII - A CONCESSIONÁRIA se compromete a efetuar a guarda do imóvel e defender a posse de forma a devolvê-lo nas mesmas condições, respondendo a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

XIV- Levar imediatamente ao conhecimento do município o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

XV – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus usuários;

XVI - O dano causado na residência será avaliado pelo Conselho Municipal de Habitação, para averiguar de quem será a responsabilidade de prover o reparo;

XVII – Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do cedente;

XVIII – Pagar as despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de luz, gás, água e esgoto, etc);

XIX - Cuidar e zelar pelo imóvel como se fosse sua propriedade, realizar coleta seletiva de lixo e manutenção e limpeza do pátio do imóvel;

XX- Participar das atividades de limpeza e manutenção que o município proporciona;

XXI- Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Habitação;

XXII- Seguir as demais orientações e obrigações dispostas pelo Conselho Municipal de Habitação, homologadas por Resolução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal, mediante Processo Administrativo:

a) advertência expressa;

b) aplicação de multa;

c) a rescisão do contrato de concessão de direito real de uso e imediata desocupação do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

6.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II - Extinguir a concessão de direito real de uso na forma prevista e promover a reversão do imóvel e benfeitorias ao Município;

III - Fiscalizar a utilização do bem concedido;

IV - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

V- Realizar a gestão das unidades habitacionais e acompanhar os beneficiários a cada 6 (seis) meses, por meio de seu serviço de assistência social, a fim de ampará-los, de verificar o bom uso das unidades habitacionais, de incluir as crianças e os adolescentes em unidades escolares, de acompanhar os beneficiários em unidades de saúde e de promover capacitação e demais ações com vistas a inseri-los no mercado de trabalho;

VI- O Município providenciará seguro habitacional para as unidades habitacionais durante o período da concessão de uso;

VII- Realizar a manutenção predial das unidades habitacionais, sempre que necessário, de modo a manter as condições de habitabilidade e segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

7.1. Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, o imóvel concedido, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

I - Não utilizados em conformidade com os encargos dispostos;

II - Assim que assinado o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, o beneficiário ficará na posse do imóvel, observadas as disposições legais e editalícias vigentes.

7.2. As benfeitorias implantadas pela concessionária, em caso de rescisão antecipada do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, podem ser encampadas pela Administração Municipal para a satisfação de eventuais prejuízos ou para a indenização de perdas e danos, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Água Doce /SC, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

_____ _____

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

_____

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

ANEXO XII
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019 /2023

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO nº _____

Nome do Interessado:_____Sexo: ( )F ( )M
Nascimento_____/_____/_____Idade:_____CPF nº _____
Identidade/RG nº_____Órgão Emissor:_____Data_____/____/___
Profissão:_____Renda Mensal; (R$)_____
Filiação _____
_____

Estado Civil:
( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) Separado(a) ( ) Divorciado(a) ( ) Viúvo(a) ( )Em união estável

Nível de Escolaridade:
( ) Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Fundamental completo
( ) Ensino Médio Incompleto ( ) Ensino Médio Completo
( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo
Endereço Residencial:
Logradouro_____, Nº _____
Bairro:_____Cidade:_____CEP_____
Tel. Residencial: (__)_____-_____Celular. (__)_____-_____
Tel. Contato: (___)_____-_____E-mail:_____
Portador de Deficiência? ( ) Não ( ) Sim (Especificar):_____
Possui casa própria ou financiada em qualquer Unidade da Federação? ( ) Sim ( ) Não
Já foi contemplado(a) em algum programa de habitação? ( ) Sim ( ) Não
Quantidade de pessoas na Residência Familiar: _____
Qtde. de crianças na família:_____Há idosos na família? ( ) Não ( ) Sim. Quantos: _____
Há deficientes na família? ( ) Não ( ) Sim (Especificar): _____
Renda bruta familiar (somatório de todos os membros) (R$): _____

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

DADOS DO(A) CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A): (SE HOUVER)
Membro 02:_____Sexo: ( )F ( ) M Nascimento_____/_____/_____Idade:_____CPF mº _____ Identidade/RG nº_____Órgão Emissor:_____Data_____/____/___ Profissão:_____Renda Mensal; (R$)_____ Filiação _____ _____ Estado Civil: ( ) Casado(a) ( ) Em união estávelNível de Escolaridade: ( ) Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Fundamental Completo ( ) Ensino Médio Incompleto ( ) Ensino Médio Completo ( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Tel. Residencial: (__)_____-_____Celular. (__)_____-_____ Tel. Contato: (___)_____-_____E-mail:_____ Portador de Deficiência? ( ) Não ( ) Sim (Especificar):_____ Possui casa própria ou financiada em qualquer Unidade da Federação? ( ) Sim ( ) Não Já foi contemplado(a) em algum programa de habitação? ( ) Sim ( ) Não

DADOS DOS DEMAIS MEMBROS DA RESIDÊNCIA FAMILIAR
Membro 03:_____Sexo: ( )F ( )M Nascimento ____/____/_____Idade:_____CPF mº _____ Identidade/RG nº_____Órgão Emissor:_____Data / / Profissão: _____Renda: (R$) _____ Nível de Parentesco: _____ _ _ _ _ Filiação _____ _____ Estado Civil: ( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) Separado(a) ( ) Divorciado(a) ( ) Viúvo(a) ( )Em união estável Nível de Escolaridade: ( ) Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Fundamental Completo ( ) Ensino Médio Incompleto ( ) Ensino Médio Completo ( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo Tel. Residencial: (__)_____-_____Celular. (__)_____-_____ Tel. Contato: (___)_____-_____E-mail:_____ Portador de Deficiência? ( ) Não ( ) Sim (Especificar):_____

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

Possui casa própria ou financiada em qualquer Unidade da Federação? ( ) Sim ( ) Não
Já foi contemplado(a) em algum programa de habitação? ( ) Sim ( ) Não

Membro 04:_____Sexo: ( )F ( )M
Nascimento ____/____/_____Idade:_____CPF mº _____
Identidade/RG nº_____Órgão Emissor:_____Data / / Profissão:
_____Renda Mensal; (R$)_____
Nível de Parentesco: _____
Filiação _____
_____
Estado Civil:
( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) Separado(a) ( ) Divorciado(a) ( ) Viúvo(a) ( )Em união estável
Nível de Escolaridade:
( ) Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Fundamental completo
( ) Ensino Médio Incompleto ( ) Ensino Médio Completo
( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo

Tel. Residencial: (__)_____-_____Celular. (__)_____-_____
Tel. Contato: (___)_____-_____E-mail:_____
Portador de Deficiência? ( ) Não ( ) Sim (Especificar):_____
Possui casa própria ou financiada em qualquer Unidade da Federação? ( ) Sim ( ) Não
Já foi contemplado(a) em algum programa de habitação? ( ) Sim ( ) Não

Membro 05:_____Sexo: ( )F ( )M
Nascimento ____/____/_____Idade:_____CPF mº _____
Identidade/RG nº_____Órgão Emissor:_____Data / / Profissão:
_____Renda: (R$) _____
Nível de Parentesco: _____ _ _ _

Filiação _____
_____
Estado Civil:
( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) Separado(a) ( ) Divorciado(a) ( ) Viúvo(a) ( )Em união estável

Nível de Escolaridade:
( ) Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto ( ) Ensino Médio Completo
( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

Tel. Residencial: (___)_____-_____Celular. (___)_____-_____
Tel. Contato: (___)_____-_____E-mail:_____
Portador de Deficiência? ( ) Não ( ) Sim (Especificar):_____
Possui casa própria ou financiada em qualquer Unidade da Federação? ( ) Sim ( ) Não
Já foi contemplado(a) em algum programa de habitação? ( ) Sim ( ) Não

Membro 06:_____Sexo: ( )F ( )M
Nascimento ____/____/_____Idade:_____CPF mº _____
Identidade/RG nº_____Órgão Emissor:_____Data / / Profissão:
_____Renda: (R$) _____
Nível de Parentesco: _____

Filiação _____
_____
Estado Civil:
( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) Separado(a) ( ) Divorciado(a) ( ) Viúvo(a) ( )Em união estável

Nível de Escolaridade:
( ) Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto ( ) Ensino Médio Completo
( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo

Tel. Residencial: (___)_____-_____Celular. (___)_____-_____
Tel. Contato: (___)_____-_____E-mail:_____
Portador de Deficiência? ( ) Não ( ) Sim (Especificar):_____
Possui casa própria ou financiada em qualquer Unidade da Federação? ( ) Sim ( ) Não
Já foi contemplado(a) em algum programa de habitação? ( ) Sim ( ) Não _ _ _

Membro 07:_____Sexo: ( )F ( )M
Nascimento ____/____/_____Idade:_____CPF mº _____
Identidade/RG nº_____Órgão Emissor:_____Data / / Profissão:
_____Renda: (R$) _____
Nível de Parentesco: _____

Filiação _____
_____
Estado Civil:
( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) Separado(a) ( ) Divorciado(a) ( ) Viúvo(a) ( )Em união estável

Nível de Escolaridade:
( ) Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto ( ) Ensino Médio Completo

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo

Tel. Residencial: (__)_____-_____Celular. (__)_____-_____
Tel. Contato: (___)_____-_____E-mail:_____
Portador de Deficiência? ( ) Não ( ) Sim (Especificar):_____
Possui casa própria ou financiada em qualquer Unidade da Federação? ( ) Sim ( ) Não
Já foi contemplado(a) em algum programa de habitação? ( ) Sim ( ) Não

Membro 08:_____Sexo: ( )F ( )M
Nascimento ____/____/_____Idade:_____CPF mº _____
Identidade/RG nº_____Órgão Emissor:_____Data / / Profissão:
_____Renda: (R$) _____
Nível de Parentesco: _____

Filiação _____
_____

Estado Civil:
( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) Separado(a) ( ) Divorciado(a) ( ) Viúvo(a) ( )Em união estável

Nível de Escolaridade:
( ) Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto ( ) Ensino Médio Completo
( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo

Tel. Residencial: (__)_____-_____Celular. (__)_____-_____
Tel. Contato: (___)_____-_____E-mail:_____
Portador de Deficiência? ( ) Não ( ) Sim (Especificar):_____
Possui casa própria ou financiada em qualquer Unidade da Federação? ( ) Sim ( ) Não
Já foi contemplado(a) em algum programa de habitação? ( ) Sim ( ) Não

Anotações Gerais
(caso o candidato deseje informar circunstância não prevista no formulário:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

Declaração: Eu, ora requerente ao credenciamento no processo de concessão de direito real de uso, DECLARO, sob as penas da lei, que me responsabilizo pela veracidade das informações neste formulário prestadas e que atendo às condições exigidas para meu credenciamento, especialmente as constantes do Edital de Chamamento Público nº 019/2023. Submeto-me as condiçõesestabelecidas, as quais afirmo conhecer plenamente e responsabilizo-me civil e penalmente pelas informações prestadas.

Água Doce, de de 2023

Requerente:

Assinatura: _____

Nome: _____

Responsável pela inscrição:

Assinatura: _____

Nome: _____

PORTARIA 560/2023

Publicação Nº 5196898

PORTARIA N° 560/2023 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 017/2023."

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os(as) servidores(as) abaixo para realização de Processo Seletivo Simplificado – EDITAL Nº 017/2023:

1. THAISE ZANATTA – Presidente
2. NAIARA RAMPAZZO BALESTRIN – Membro
3. KÁRIN ANE CÔRSO – Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 06 de outubro de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2022

Publicação Nº 5195286

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2022

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 26/2022 para execução de pavimentação asfáltica na Estrada Municipal ADE360, acesso a Vinícola Villaggio Grando no Município de Água Doce/SC, conforme Lei nº. 3020/2021 e projetos técnicos de engenharia, Interior - Município de Água Doce – SC, que entre si celebram de um lado MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, com sede à Praça João Macagnan, 322, inscrito no CNPJ/MF sob n. 82.939.398/0001-90, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, brasileira, casada, portador do CPF n. 517.949.269-68, e a empresa KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.798.043/0001-05 estabelecida na Linha Triângulo, s/n Rodovia SC 303 – Km 47, no Município de Ibicaré – SC, CEP 89.640-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE CALDEIRA, portador da C. I. nº 6.129.029-0 e CPF nº 033.034.619-96 doravante denominada Contratado, o que fazem da seguinte forma:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo do contrato até 27/12/2023.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do Contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por assim estarem certos e ajustados fazem o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Água Doce, SC, 27 de setembro de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI	ALEXANDRE CALDEIRA
Prefeita Municipal	Kaeng Infraestrutura Ltda

Testemunhas:

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA	SIDNEI JOSÉ GEMELLI
CPF 005.614.419-95	CPF 085.190.089-50

Visto pela Assessoria Jurídica

JESSICA MOTA
OAB/SC n. 24.746

RESOLUÇÃO 003/2023 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 5196904

RESOLUÇÃO N° 003/2023

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e

- Considerando o Ofício n° 057/2023 encaminhado pela Secretaria de Saúde em 18 de julho de 2023 para análise, considerações e aprovação do Plano de Saúde (2022-2025), onde foram alterados alguns parâmetros referentes ao COVID-19 inseridos no sistema DigiSUS do Ministério da Saúde bem como a análise, considerações e aprovação da Programação Anual de Saúde de 2023, visto a importância desse planejamento para as políticas de Saúde Pública de Água Doce – SC.

RESOLVE:

Art. 1° Ficam aprovados o Plano de Saúde (2022-2025) e a Programação Anual de Saúde de 2023 apresentadas no Ofício 057/2023.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Divulgue-se.

Água Doce, 05 de outubro de 2023

Silvia Mônica Bortolini Braga
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Esta resolução foi publicada no mural da Secretaria Municipal de Saúde na data de 05 de outubro de 2023.

Camila Raquel Macagnan Dangui
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde

Câmara Municipal

ERRATA DA PUBLICAÇÃO PLENÁRIA DIA 02-10-2023

Publicação Nº 5196865

CORRIGE SE ERRO MATERIAL DA PUBLICAÇÃO DIA 05-04-2023.
CÓDIGO DA PUBLICAÇÃO 5193632
ONDE SE LÊ.
APROVADO POR UNANIMIDADE.
LEIA-SE.

Foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento, Educação, Saúde e Assistência Social; Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura.

Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes no resumo.

No dia 02 (dois) do mês de outubro do ano de 2023 dois mil e vinte três, ocorreu a 36ª sessão ordinária, na qual estiveram presentes os Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa: Senhor Anilton Tonial Vereador PL e Presidente, Senhora Paula Cristina Mendes Gatelli Vereadora do PL e Vice-Presidente, Senhor Alex Matheus Piaia, Vereador do MDB Primeiro Secretário, Senhor Laerte Nivaldo dos Santos, Vereador do PP e Segundo Secretário, Senhor Agenor José Nichetti Vereador do PL, Senhor Evandro Carlos Zanatto, Vereador do PP, Senhor Rudimar Bergossa Vereador do PP, Senhor Jorge Rone Haslinger Vereador do PP e Senhor Aloir Gonçalves da Conceição, Vereador do PL.

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 084/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ANULAR TOTAL, TRANSFERIR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CRIAR FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovada por unanimidade no dia 02 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 085/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR TOTAL OU
PARCIAL E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovada por unanimidade no dia 02 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 086/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovada por unanimidade no dia 02 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 087/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR TOTAL OU
PARCIAL E TRANSFERIR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovada por unanimidade no dia 02 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 088/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: PROJETO DE LEI Nº 088/2023 – DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR TOTAL OU
PARCIAL E TRANSFERIR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovada por unanimidade no dia 02 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 089/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIAR FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi feito pedido de vistas.

PROJETO DE LEI Nº 090/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIAR FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovada por unanimidade no dia 02 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 091/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O BANCO BRADESCOPARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO", foi aprovada por unanimidade no dia 02 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 092/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR PARCIAL E
TRANSFERIR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovada por unanimidade no dia 02 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 093/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: PROJETO DE LEI Nº 093/2023 – DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A

ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovada por unanimidade no dia 02 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 094/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI N. 3.274/2023 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovada por unanimidade no dia 02 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 095/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: "DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIRO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE (SC), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," foi aprovada por unanimidade no dia 02 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 096/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE (SC) E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE BOLSAS PARA MÉDICOS RESIDENTES, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," foi aprovada por unanimidade no dia 02 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 097/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
RECEBER BEM MÓVEL EM DOAÇÃO DA APAS - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS SURDOS, E CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO NÃOONEROSO DE EQUIPAMENTO AUDIÔMETRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS," foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento, Educação, Saúde e Assistência Social; Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura.

PROJETO DE LEI Nº 098/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR PARCIAL E
TOTAL E TRANSFERIR DOTAÇÕES E FONTES DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovada por unanimidade no dia 02 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 099/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovada por unanimidade no dia 02 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 100/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR PARCIALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÕES E FONTES DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovada por unanimidade no dia 02 de outubro de 2023.

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI PARLAMENTAR Nº 003/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023 de autoria do Vereador Anilton Tonial, pela qual tem por assunto: "ALTERA DISPOSITIVO LEGAL E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NA LEI MUNICIPAL N. 1.600/2007 DE 03/10/2007 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N. 2.191/2013, DE 16/04/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças.

PROJETO DE DECRETO Nº 005/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 de autoria do Vereador Anilton Tonial, pela qual tem por assunto: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE CONCEDE OS VOTOS DE CONGRATULAÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ ÁGUA-DOCENSE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE À SENHORA NADIR PRUDENCIO ANSSOLIN, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA (SC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovada por unanimidade no dia 02 de outubro de 2023.

PROJETO DE DECRETO Nº 006/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 de autoria do Vereador Anilton Tonial , pela qual tem por assunto: "A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE CONCEDE OS VOTOS DE CONGRATULAÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO ÁGUA-DOCENSE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE AO SENHOR FRANCISCO DACIR ANSSOLIN, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA (SC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovada por unanimidade no dia 02 de outubro de 2023.

MOÇÃO Nº 021/2023 de 26 DE SETEMBRO DE 2023, de autoria do Vereador Agenor José Nichetti, pela qual tem por assunto: "O VEREADOR SENHOR AGENOR JOSÉ NICHETTI CONCEDE OS VOTOS DE CONGRATULAÇÕES AO SENHOR OLIVIO RAMPAZZO, QUE ATINGIU A LONGEVIDADE DE SEUS 90 (NOVENTA) ANOS DE IDADE, E RESIDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, SANTA CATARINA (SC)," foi aprovada por unanimidade no dia 02 de outubro de 2023.

MOÇÃO Nº 022/2023 de 26 DE SETEMBRO DE 2023, de autoria do Vereador Rudimar Bergossa, pela qual tem por assunto: "O VEREADOR SENHOR RUDIMAR BERGOSSA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE, CONCEDE OS VOTOS DE CONGRATULAÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO ÁGUA-DOCENSE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE AO SENHOR ANACLETO POLTRONIERI, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA (SC)," foi aprovada por unanimidade no dia 02 de outubro de 2023.

MOÇÃO Nº 023/2023 de 29 DE SETEMBRO DE 2023, de autoria dos Vereadores e Vereadora Rudimar Bergossa, Anilton Tonial, Paula Cristina

Mendes Gatelli, Alex Matheus Piaia, Laerte Nivaldo dos Santos, Agenor José Nichetti, Evandro Carlos Zanatto, Jorge Rone Haslinger e Aloir Gonçalves da Conceição, pela qual tem por assunto: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE APRESENTA E REQUER OUVIDO O PLENÁRIO O ENVIO DA PRESENTE MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI DO CONTROLE POPULACIONAL DOS JAVALIS, A SER ENCAMINHADA AO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SR. VALDIR COLATTO; AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, SR. MAURO DE NADAL; E AO DEPUTADO ESTADUAL SR. LUCAS NEVES," foi aprovada por unanimidade no dia 02 de outubro de 2023.

REQUERIMENTO Nº 027/2023 de 26 DE SETEMBRO DE 2023, de autoria do Vereador Aloir Gonçalves da Conceição, pela qual tem por assunto: "Requer que se oficie Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e ao Superintendente do Departamento de Infraestrutura e Rodagem (DEINFRA), para que procedam com a utilização de meio de contenção de velocidade na rodovia estadual SC-150, próximo à entrada do bairro Renascer, no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina (SC)," foi aprovada por unanimidade no dia 02 de outubro de 2023.

Nada mais havendo a tratar na presente sessão, o Presidente ANILTON TONIAL, em nome de Deus agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos convocando os Senhores Vereadores para próxima Sessão Ordinária a ser realizada no dia 09 (nove) do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte três), a partir das 19h (dezenove horas).

RESOLUÇÃO 151/2023 DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196283

RESOLUÇÃO 151/2023 DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE, EM DECORRÊNCIA DO FERIADO DO DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA – PADROEIRA DO BRASIL (12/10/2023), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anilton Tonial, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

DECIDE:

Artigo 1°. Fica considerado Ponto Facultativo nos serviços/expediente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, no dia 13/10/2023 (sexta-feira período integral).

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução serão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, parte destinada a Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, vigente em cada exercício financeiro.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Água Doce, 6 de setembro de 2023.

Anilton Tonial
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

Águas de Chapecó

PREFEITURA

EDITAL DE 13° CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

Publicação Nº 5195277

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Rua Porto União, 968 - Fone/Fax: (49) 3339.0855
CEP: 89883-000 - Águas de Chapecó - SC

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL DE 13° CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Fica CONVOCADO, para tomar posse, no respectivo cargo, junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, sito à Rua Porto União, 968, Centro, Águas de Chapecó/SC, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2022		
CARGO: MÉDICO		
10º	233	SANDRA CRISTINA HAAS

I. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, este perderá o direito a vaga;

II. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;

III. Este Edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação;

IV. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Águas de Chapecó, 09 de outubro de 2023.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA Nº40 -2023 - TOP BRAZIL TEXTIL LTDA

Publicação Nº 5197421

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ	
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Contratante:	**MUNICÍPIO DE AGUAS DE CHAPECÓ**
Contratada:	**TOP BRAZIL TEXTIL LTDA - ATA REG. PREÇO N°40/2023.**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES, ESPORTIVOS E PROFISSIONAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.**
Valor:	**R$142.777,00(CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS).**
Proj. Atividade	Orçamento Anual Vigente
Licitação:	Processo de licitação Nº 48/2023 Pregão Presencial Nº.49/2023.
Vigência	12 MESES.
Águas de Chapecó-SC,09 de outubro de 2023.	
LEONIR ANTÔNIO HENTGES	
PREFEITO MUNICIPAL	

IRP 01-2023

Publicação Nº 5195587

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP nº 01/2023

O Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.804.212/0001-96, com base no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no art.8° do Decreto Municipal nº 090/2022, vem a público convidar órgãos interessados a participar de processo licitatório com o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição do(s) seguinte(s) objeto(s) a seguir discriminado(s):

	OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO	LOCAL DA EXECUÇÃO
1.	Tubos de concreto simples de 200mmx1000mm	200	R$ 50,00	Município de Águas de Chapecó/SC
2.	Tubos de concreto simples de 300mmx1000mm	200	R$ 61,66	Município de Águas de Chapecó/SC
3.	Tubos de concreto simples de 400mmx1000mm	3000	R$ 73,66	Município de Águas de Chapecó/SC
4.	Tubos de concreto simples de 600mmx1000mm	1200	R$ 132,66	Município de Águas de Chapecó/SC
5.	Tubos de concreto simples de 800mmx1000mm	300	R$ 330,00	Município de Águas de Chapecó/SC
6.	Tubos de concreto macho e fêmea simples de 1,0mx1,0m cat. 1	150	R$ 476,66	Município de Águas de Chapecó/SC
7.	Tubos de concreto macho e fêmea simples de 1,5mx1,0m cat. 1	100	R$ 1.450,00	Município de Águas de Chapecó/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

8.	Tubos de concreto macho e fêmea simples de 2,0mx1,0m	50	R$ 1.980,00	Município de Águas de Chapecó/SC
9.	Tubos de concreto macho e fêmea com armação de ferro 0,80cmx1,0m	150	R$ 450,00	Município de Águas de Chapecó/SC

Aos órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, solicita-se o encaminhamento de manifestação formal, contendo as seguintes informações/documentos:

a) Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR;
b) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
c) Endereço do local de entrega;
d) Concordância com o objeto a ser licitado;
e) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente;

O prazo limite para envio da manifestação será de **8 (oito) dias úteis a contar da data da publicação**.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licitacoes@aguasdechapeco.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3339.0855

Município de ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, 05 de OUTUBRO de 2023.

LEONIR ANTONIO HENTGES:75656833968
LEONIR ANTONIO HENTGES:75656833968 2023.10.06 12:02:35 -03'00'

LEONIR ANTÔNIO HENTGES

Prefeito Municipal de ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação
2023

Unidade Gestora: PREFEITURA E FUNDOS

Período: 01/09/2023 a 30/09/2023

Nível Contábil	S/A	Descriçao	Saldo Anterior	D/C	Débitos	Créditos	Saldo Atual	D/C
1.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ATIVO**	**41.597.865,00**	**D**	**7.411.848,89**	**7.345.352,15**	**41.664.361,74**	**D**
1.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ATIVO CIRCULANTE**	**9.508.753,50**	**D**	**7.186.107,24**	**7.173.000,50**	**9.521.860,24**	**D**
1.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**	**8.931.944,03**	**D**	**6.978.635,45**	**7.034.436,42**	**8.876.143,06**	**D**
1.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL**	**8.931.944,03**	**D**	**6.978.635,45**	**7.034.436,42**	**8.876.143,06**	**D**
1.1.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO**	**8.931.944,03**	**D**	**6.978.635,45**	**7.034.436,42**	**8.876.143,06**	**D**
1.1.1.1.1.19.00.00.00.00.00.00	**S**	**BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS**	**15.619,39**	**D**	**5.347.910,44**	**5.356.439,77**	**7.090,06**	**D**
1.1.1.1.1.19.01.00.00.00.00.00	**S**	**BANCO DO BRASIL**	**13.445,01**	**D**	**5.031.784,28**	**5.038.414,46**	**6.814,83**	**D**
1.1.1.1.1.19.01.01.00.00.00.00	**S**	**BANCOS OFICIAIS - CONTA MOVIMENTO**	**12.114,72**	**D**	**3.928.399,40**	**3.934.000,02**	**6.514,10**	**D**
1.1.1.1.1.19.01.01.01.00.00.00	A	CTA. BB MOVIMENTO - 25133 - X	-		941.469,29	941.469,29	-	
1.1.1.1.1.19.01.01.02.00.00.00	A	CTA. BB FPM - 27741 - X	-		1.601.515,39	1.601.515,39	-	
1.1.1.1.1.19.01.01.03.00.00.00	A	CTA. BB ICMS EXPORTAÇÃO - 283141 - 4	-		6.891,54	6.891,54	-	
1.1.1.1.1.19.01.01.04.00.00.00	A	CTA. BB ITR - 7748 - 8	480,65	D	1.588,59	922,39	1.146,85	D
1.1.1.1.1.19.01.01.08.00.00.00	A	CTA. BB SNA - 11984 - 9	1.404,58	D	21.142,34	21.500,00	1.046,92	D
1.1.1.1.1.19.01.01.09.00.00.00	A	CTA. BB ICMS - 12899 - 6	-		1.272.933,30	1.272.933,30	-	
1.1.1.1.1.19.01.01.11.00.00.00	A	CTA. BB IPI - 8591 - X	990,66	D	9.294,09	7.493,82	2.790,93	D
1.1.1.1.1.19.01.01.12.00.00.00	A	CTA. BB IPVA - 12887 - 2	9.238,83	D	66.535,49	74.244,92	1.529,40	D
1.1.1.1.1.19.01.01.14.00.00.00	A	CTA. BB MOVIMENTO - CONCURSO/PROCESSO SELETIVO - 7251 - 6	-		7.029,37	7.029,37	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.00.00.00.00	**S**	**BANCOS OFICIAIS CONTA VINCULADA**	**572,87**	**D**	**605.561,90**	**606.134,77**	**-**	
1.1.1.1.1.19.01.02.04.00.00.00	A	CTA. BB CONVÊNIO TRANSITO - 12821 - X	-		974,16	974,16	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.05.00.00.00	A	CTA. BB MERENDA ESCOLAR - FNDE - 12878 - 3	-		6.083,91	6.083,91	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.06.00.00.00	A	CTA. BB PNAT - 10214 - 8	-		26.955,85	26.955,85	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.07.00.00.00	A	CTA. BB RADIO-PATRULHA - 5687 - 1	-		2.007,10	2.007,10	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.15.00.00.00	A	CTA. BB SALÁRIO EDUCAÇÃO - 8134 - 5	-		44.213,39	44.213,39	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.17.00.00.00	A	CTA. BB CONVÊNIO TRANSITO - MILITAR - 36470 - 3	-		504,62	504,62	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.18.00.00.00	A	CTA. BB CONVÊNIO TRANSITO - CIVIL - 36461 - 4	-		504,62	504,62	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.19.00.00.00	A	CTA. BB FUNDO ESPECIAL - 27748 - 7	-		54.219,31	54.219,31	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.22.00.00.00	A	CTA. BB ALIENAÇÃO DE BENS - 8497 - 2	-		9.488,70	9.488,70	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.25.00.00.00	A	CTA. BB COSIP - 8789 - 0	572,87	D	6.903,03	7.475,90	-	

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Out/2023, 08h e 20m.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação
2023

1.1.1.1.1.19.01.02.27.00.00.00	A	CTA. BB SEC. EDUCAÇÃO - FUNDEB - 9457 - 9	-		303.707,21	303.707,21	-	
1.1.1.1.1.19.01.02.47.00.00.00	A	CTA. BB - CALÇAMENTO TARUMA. A ALTO TARUMA. - PORTARIA Nº 535/SEF -	-		150.000,00	150.000,00	-	
1.1.1.1.1.19.01.03.00.00.00.00	**S**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	**757,42**	**D**	**473.575,18**	**474.031,87**	**300,73**	**D**
1.1.1.1.1.19.01.03.03.00.00.00	A	CTA. FMS BB - MOVIMENTO - 5386 - 4	757,42	D	401.000,00	401.456,69	300,73	D
1.1.1.1.1.19.01.03.06.00.00.00	A	CTA. FMS BB - PGOGRAMA DE ATENÇÃO BASICA ESTADUAL - 9065 - 4	-		66.259,90	66.259,90	-	
1.1.1.1.1.19.01.03.07.00.00.00	A	CTA. FMS BB - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAR. BÁSICA ESTADUAL - 9067 - 0	-		6.315,28	6.315,28	-	
1.1.1.1.1.19.01.04.00.00.00.00	**S**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**-**		**23.680,80**	**23.680,80**	**-**	
1.1.1.1.1.19.01.04.05.00.00.00	A	CTA. BB FMAS - FEAS - CUSTEIO - 6628 - 1	-		10.808,04	10.808,04	-	
1.1.1.1.1.19.01.04.11.00.00.00	A	CTA. BB FMAS - BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA FNAS - 8582 - 0	-		2.800,00	2.800,00	-	
1.1.1.1.1.19.01.04.13.00.00.00	A	CTA. BB FMAS - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FNAS - 8586 - 3	-		9.795,92	9.795,92	-	
1.1.1.1.1.19.01.04.21.00.00.00	A	CTA. BB FMAS - BLOCO DE PROTEÇÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS (FEAS) - 11882 -	-		276,84	276,84	-	
1.1.1.1.1.19.01.05.00.00.00.00	**S**	**FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA**	**-**		**567,00**	**567,00**	**-**	
1.1.1.1.1.19.01.05.02.00.00.00	A	CTA. BB - FIA (CONTA DOAÇÃO IRRF) - 9577 - X	-		567,00	567,00	-	
1.1.1.1.1.19.02.00.00.00.00.00	**S**	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**	**2.174,38**	**D**	**165.846,16**	**167.745,31**	**275,23**	**D**
1.1.1.1.1.19.02.01.00.00.00.00	**S**	**BANCOS OFICIAIS - CONTA MOVIMENTO**	**2.174,38**	**D**	**64.592,42**	**66.491,57**	**275,23**	**D**
1.1.1.1.1.19.02.01.01.00.00.00	A	CTA. CX MOVIMENTO - CEF - 72 - 4	2.174,38	D	54.000,00	55.899,15	275,23	D
1.1.1.1.1.19.02.01.02.00.00.00	A	CTA. CX FUREBOM - 71003 - 9	-		10.592,42	10.592,42	-	
1.1.1.1.1.19.02.03.00.00.00.00	**S**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	**-**		**101.253,74**	**101.253,74**	**-**	
1.1.1.1.1.19.02.03.07.00.00.00	A	CTA. FMS CX - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 62408	-		101.253,74	101.253,74	-	
1.1.1.1.1.19.03.00.00.00.00.00	**S**	**SICOOB MAXICRÉDITO - COOPERATIVA DE CRÉDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADM**	**-**		**150.000,00**	**150.000,00**	**-**	
1.1.1.1.1.19.03.01.00.00.00.00	**S**	**SICOOB MAXICRÉDITO - PA ÁGUAS FRIAS - CONTA MOVIMENTO**	**-**		**150.000,00**	**150.000,00**	**-**	
1.1.1.1.1.19.03.01.01.00.00.00	A	CTA. SICOOB MAXICRÉDITO - MOVIMENTO - 286365 - 0	-		150.000,00	150.000,00	-	
1.1.1.1.1.19.04.00.00.00.00.00	**S**	**CONFESOL - CRESOL**	**-**		**280,00**	**280,00**	**-**	
1.1.1.1.1.19.04.01.00.00.00.00	**S**	**CTA. CRESOL - CONTAS MOVIMENTO**	**-**		**280,00**	**280,00**	**-**	
1.1.1.1.1.19.04.01.02.00.00.00	A	CTA. CRESOL - MOVIMENTO - 22550 - 9	-		280,00	280,00	-	
1.1.1.1.1.50.00.00.00.00.00.00	**S**	**APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA**	**8.916.324,64**	**D**	**1.630.725,01**	**1.677.996,65**	**8.869.053,00**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA**	**8.916.324,64**	**D**	**1.630.725,01**	**1.677.996,65**	**8.869.053,00**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.01.00.00.00.00	**S**	**BANCO DO BRASIL**	**8.649.641,73**	**D**	**1.453.881,62**	**1.647.016,46**	**8.456.506,89**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.01.01.00.00.00	**S**	**BANCOS OFICIAIS - CONTAS MOVIMENTO APL. FIN.**	**5.914.445,72**	**D**	**1.009.138,29**	**1.423.644,52**	**5.499.939,49**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.01.01.01.00.00	A	CTA. BB MOVIMENTO - APL. FINANCEIRA - 25133 - X	1.454.342,63	D	263.588,57	380.507,76	1.337.423,44	D
1.1.1.1.1.50.99.01.01.02.00.00	A	CTA. BB FPM - APLIC.FINANC. - 27741 - X	4.045.997,93	D	473.204,22	712.461,73	3.806.740,42	D
1.1.1.1.1.50.99.01.01.03.00.00	A	CTA. BB ICMS - APL. FIN. - 12899 - 6	365.374,03	D	268.098,74	325.677,56	307.795,21	D
1.1.1.1.1.50.99.01.01.05.00.00	A	CTA. BB RADIO-PATRULHA - APL. FIN. - 5687 - 1	39.375,20	D	2.062,75	249,10	41.188,85	D

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Out/2023, 08h e 20m.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação

2023

1.1.1.1.1.50.99.01.01.07.00.00	A	CTA. BB ICMS EXPORTAÇÃO - APL. FIN. - 283141 - 4	9.355,93	D	2.184,01	4.748,37	6.791,57	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.00.00.00	**S**	**BANCOS OFICIAIS - CONTAS VINCULADAS APL. FIN.**	**2.661.365,88**	**D**	**417.743,75**	**159.331,74**	**2.919.777,89**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.01.02.03.00.00	A	CTA. BB PNAT - APL. FINANCEIRA - 10214 - 8	22.070,30	D	4.701,98	20.740,39	6.031,89	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.05.00.00	A	CTA. BB MERENDA ESCOLAR - APL. FINANCEIRA - 12878 - 3	7.904,75	D	4.997,53	45,31	12.856,97	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.06.00.00	A	CTA. BB POLICIA CIVIL - APL. FINAN. - 36461 - 4	14.862,19	D	620,35	-	15.482,54	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.07.00.00	A	CTA. BB POLICIA MILITAR - APL. FINAN. - 36470 - 3	12.988,72	D	606,00	-	13.594,72	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.08.00.00	A	CTA. BB CONVÊNIO TRANSITO - APL. FINAN. - 12821 - X	502,29	D	549,34	18,00	1.033,63	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.12.00.00	A	CTA. BB FMAS - FEAS - CUSTEIO - APL. FINANCEIRA - 6628 - 1	59.095,67	D	390,44	10.808,04	48.678,07	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.14.00.00	A	CTA. BB SAL. EDUC. - APL. FINANCEIRA - 8134 - 5	62.854,69	D	20.648,70	25.145,81	58.357,58	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.17.00.00	A	CTA. BB ALIENAÇÃO DE BENS - APL. FINANCEIRA - 8497 - 2	61.225,72	D	9.980,94	-	71.206,66	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.18.00.00	A	CTA. BB FMAS - FEAS - INVESTIMENTO - APL. FIN. - 8415 - 8	42.375,55	D	324,54	-	42.700,09	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.19.00.00	A	CTA. BB FMAS - BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA FNAS - APL. FIN. - 8582 - 0	25.810,11	D	3.007,66	-	28.817,77	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.20.00.00	A	CTA. BB FMAS - BLOCO GESTÃO SUAS FNAS - APL. FIN. - 8584 - 7	541,08	D	4,14	-	545,22	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.21.00.00	A	CTA. BB FMAS - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FNAS - APL. FIN. - 8586 - 3	26.804,68	D	9.458,03	542,62	35.720,09	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.29.00.00	A	CTA. BB SEC. EDUCAÇÃO - FUNDEB - APL. FIN. - 9457 - 9	179.557,94	D	172.299,72	86.137,73	265.719,93	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.37.00.00	A	CTA. BB - Repasse Recursos Estado - Geral - Apl. Fin. - 10230 - X	298.718,56	D	2.287,80	-	301.006,36	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.38.00.00	A	CTA. BB - Repasse Recursos Estado - Educação - Apl. Fin. - 10232 - 6	408.477,83	D	3.128,41	-	411.606,24	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.40.00.00	A	CTA. BB - FIA (DOAÇÃO IRRF) - Apl. Financeira - 9577 - X	8.833,01	D	65,07	567,00	8.331,08	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.43.00.00	A	CTA. BB - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS - APL. FINANCEIRAS - 11002 - 7	302.725,69	D	2.318,49	-	305.044,18	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.46.00.00	A	CTA. BB FMAS - PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - IGD-PAB (FNAS) - APL. FINANCEI	34.042,82	D	260,72	-	34.303,54	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.53.00.00	A	CTA. BB - FUNDO ESPECIAL - APL. FIN. - 27748 - 7	19.168,89	D	23.254,61	15.050,00	27.373,50	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.56.00.00	A	CTA. BB - CALÇAMENTO TARUMA. A ALTO TARUMA. - PORTARIA Nº 535/SEF -	-		150.623,38	-	150.623,38	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.58.00.00	A	CTA. BB - ET CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL - APL. FIN. - 11058 - 2	473.965,43	D	3.629,97	-	477.595,40	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.59.00.00	A	CTA. BB - TRANSF. ESPECIAL - EMENDA INDIVIDUAL Nº 202225690003 - APL. FI	521.716,71	D	3.995,68	-	525.712,39	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.60.00.00	A	CTA. BB FMAS - PROGRAMA DE FORT. EMERGENCIAL ATEND. CADASTRO ÚNIC	12.516,22	D	95,86	-	12.612,08	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.61.00.00	A	CTA. BB FMAS - BLOCO DE PROTEÇÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS(FEAS) - APL. FIN	8.078,64	D	61,46	276,84	7.863,26	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.62.00.00	A	CTA. BB FMAS - BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA (FEAS) - APL. FIN. - 11878 - 8	12.953,50	D	99,21	-	13.052,71	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.63.00.00	A	CTA. BB FMAS - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMP. (FEAS) - AP	571,25	D	4,37	-	575,62	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.64.00.00	A	CTA. BB - SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 – ART. 5º - AUDIOVISUAL - APL. F	30.605,69	D	234,40	-	30.840,09	D
1.1.1.1.1.50.99.01.02.65.00.00	A	CTA. BB - SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 – ART. 8º - DEMAIS SETORES DA C	12.397,95	D	94,95	-	12.492,90	D
1.1.1.1.1.50.99.01.03.00.00.00	**S**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	**73.830,13**	**D**	**26.999,58**	**64.040,20**	**36.789,51**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.01.03.04.00.00	A	CTA. FMS BB - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA ESTADUAL - APL. FIN. - 9065 -	60.983,12	D	25.943,90	58.715,30	28.211,72	D
1.1.1.1.1.50.99.01.03.05.00.00	A	CTA. FMS BB - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAR. BÁSICA - APL. FIN. - 9067 - 0	10.507,16	D	1.037,76	5.324,90	6.220,02	D

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Out/2023, 08h e 20m.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação

2023

1.1.1.1.1.50.99.01.03.07.00.00	A	CTA. FMS BB - Reforma de Unidade de Saúde - Apl. Fin. - 10250 - 4	2.339,85	D	17,92	-	2.357,77	D
1.1.1.1.1.50.99.02.00.00.00.00	**S**	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**	**68.646,73**	**D**	**64.985,06**	**30.700,19**	**102.931,60**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.02.01.00.00.00	**S**	**BANCOS OFICIAIS - CONTAS MOVIMENTO APL. FIN.**	**29.742,37**	**D**	**702,47**	**6.865,44**	**23.579,40**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.02.01.02.00.00	A	CTA. CX APL. FUREBOM - 71003 - 9	29.742,37	D	702,47	6.865,44	23.579,40	D
1.1.1.1.1.50.99.02.03.00.00.00	**S**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	**38.904,36**	**D**	**64.282,59**	**23.834,75**	**79.352,20**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.02.03.07.00.00	A	CTA. FMS CX - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Apl. F	36.642,80	D	64.265,34	23.834,75	77.073,39	D
1.1.1.1.1.50.99.02.03.08.00.00	A	CTA. FMS CX - Est. Unid. Atenção Esp. em Saúde - Apl. Fin. - 624087 - 5	816,90	D	6,23	-	823,13	D
1.1.1.1.1.50.99.02.03.09.00.00	A	CTA. FMS CX - Piso Enfermagem - Apl. Fin. - 624095 - 6	1.444,66	D	11,02	-	1.455,68	D
1.1.1.1.1.50.99.03.00.00.00.00	**S**	**SICOOB MAXICRÉDITO - COOPERATIVA DE CRÉDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADM**	**12.720,17**	**D**	**110.327,22**	**-**	**123.047,39**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.03.01.00.00.00	**S**	**SICOOB MAXICRÉDITO - PA ÁGUAS FRIAS - CONTAS MOVIMENTO APL. FINAN**	**12.720,17**	**D**	**110.327,22**	**-**	**123.047,39**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.03.01.01.00.00	A	CTA. SICOOB MAXICRÉDITO - MOVIMENTO APL. FINANCEIRA - 286365 - 0	12.720,17	D	110.327,22	-	123.047,39	D
1.1.1.1.1.50.99.04.00.00.00.00	**S**	**CONFESOL - CRESOL**	**185.316,01**	**D**	**1.531,11**	**280,00**	**186.567,12**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.04.01.00.00.00	**S**	**CTA. CRESOL - CONTAS MOVIMENTO APL. FINANCEIRA**	**185.316,01**	**D**	**1.531,11**	**280,00**	**186.567,12**	**D**
1.1.1.1.1.50.99.04.01.02.00.00	A	CTA. CRESOL - MOVIMENTO - APL. FIN. - 22550 - 9	185.316,01	D	1.531,11	280,00	186.567,12	D
1.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITOS A CURTO PRAZO**	**35.374,74**	**D**	**20.958,87**	**20.242,30**	**36.091,31**	**D**
1.1.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER**	**35.374,74**	**D**	**20.958,87**	**20.242,30**	**36.091,31**	**D**
1.1.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO**	**35.374,74**	**D**	**20.958,87**	**20.242,30**	**36.091,31**	**D**
1.1.2.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**IMPOSTOS**	**34.840,59**	**D**	**19.232,17**	**19.929,27**	**34.143,49**	**D**
1.1.2.1.1.01.05.00.00.00.00.00	A	IPTU	-		1.449,40	-	1.449,40	D
1.1.2.1.1.01.07.00.00.00.00.00	A	ISS	34.840,59	D	17.782,77	19.929,27	32.694,09	D
1.1.2.1.1.02.00.00.00.00.00.00	**S**	**TAXAS**	**534,15**	**D**	**1.726,70**	**313,03**	**1.947,82**	**D**
1.1.2.1.1.02.01.00.00.00.00.00	A	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	499,29	D	1.696,62	283,24	1.912,67	D
1.1.2.1.1.02.02.00.00.00.00.00	A	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	34,86	D	30,08	29,79	35,15	D
1.1.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO**	**63.037,18**	**D**	**4.118,17**	**14.458,53**	**52.696,82**	**D**
1.1.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS**	**4.100,00**	**D**	**3.700,00**	**3.900,00**	**3.900,00**	**D**
1.1.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO**	**4.100,00**	**D**	**3.700,00**	**3.900,00**	**3.900,00**	**D**
1.1.3.1.1.02.00.00.00.00.00.00	A	SUPRIMENTO DE FUNDOS	4.100,00	D	3.700,00	3.900,00	3.900,00	D
1.1.3.8.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO**	**58.937,18**	**D**	**418,17**	**10.558,53**	**48.796,82**	**D**
1.1.3.8.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**58.937,18**	**D**	**418,17**	**10.558,53**	**48.796,82**	**D**
1.1.3.8.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	58.937,18	D	418,17	10.558,53	48.796,82	D
1.1.5.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ESTOQUES**	**466.588,75**	**D**	**65.331,09**	**93.123,88**	**438.795,96**	**D**
1.1.5.6.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ALMOXARIFADO**	**466.588,75**	**D**	**65.331,09**	**93.123,88**	**438.795,96**	**D**
1.1.5.6.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO**	**466.588,75**	**D**	**65.331,09**	**93.123,88**	**438.795,96**	**D**

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Out/2023, 08h e 20m.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação

2023

1.1.5.6.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**MATERIAL DE CONSUMO**	**18.143,49**	**D**	**15.574,00**	**20.110,91**	**13.606,58**	**D**
1.1.5.6.1.01.01.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE LIMPEZA	9.234,19	D	524,00	901,51	8.856,68	D
1.1.5.6.1.01.03.00.00.00.00.00	A	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	8.909,30	D	15.050,00	19.209,40	4.749,90	D
1.1.5.6.1.04.00.00.00.00.00.00	**S**	**AUTOPEÇAS**	**125.909,09**	**D**	**1.924,00**	**28.142,39**	**99.690,70**	**D**
1.1.5.6.1.04.01.00.00.00.00.00	A	MATERIAL P/ MANUT. DE VEÍCULOS - PNEUS	125.909,09	D	1.924,00	28.142,39	99.690,70	D
1.1.5.6.1.05.00.00.00.00.00.00	**S**	**MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**	**318.851,80**	**D**	**47.833,09**	**44.670,60**	**322.014,29**	**D**
1.1.5.6.1.05.02.00.00.00.00.00	A	MATERIAL ODONTOLÓGICO	18.616,33	D	70,50	668,49	18.018,34	D
1.1.5.6.1.05.03.00.00.00.00.00	A	MATERIAL LABORATORIAL	23.090,00	D	-	-	23.090,00	D
1.1.5.6.1.05.04.00.00.00.00.00	A	MATERIAL HOSPITALAR	29.696,33	D	1.801,23	2.227,91	29.269,65	D
1.1.5.6.1.05.05.00.00.00.00.00	A	MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	247.449,14	D	45.961,36	41.774,20	251.636,30	D
1.1.5.6.1.07.00.00.00.00.00.00	**S**	**MATERIAL DE EXPEDIENTE**	**3.684,37**	**D**	**-**	**199,98**	**3.484,39**	**D**
1.1.5.6.1.07.01.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.684,37	D	-	199,98	3.484,39	D
1.1.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE**	**11.808,80**	**D**	**117.063,66**	**10.739,37**	**118.133,09**	**D**
1.1.9.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR**	**11.808,80**	**D**	**117.063,66**	**10.739,37**	**118.133,09**	**D**
1.1.9.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO**	**11.808,80**	**D**	**117.063,66**	**10.739,37**	**118.133,09**	**D**
1.1.9.1.1.99.00.00.00.00.00.00	A	VPD Paga Antecipadamente -Outros Prêmios de Seguros a Apropriar	11.808,80	D	117.063,66	10.739,37	118.133,09	D
1.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**32.089.111,50**	**D**	**225.741,65**	**172.351,65**	**32.142.501,50**	**D**
1.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**	**608.359,87**	**D**	**2.326,04**	**18.582,81**	**592.103,10**	**D**
1.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**403.540,00**	**D**	**2.326,04**	**9.237,24**	**396.628,80**	**D**
1.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**403.540,00**	**D**	**2.326,04**	**9.237,24**	**396.628,80**	**D**
1.2.1.1.1.04.00.00.00.00.00.00	**S**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**136.419,04**	**D**	**1.052,08**	**3.114,25**	**134.356,87**	**D**
1.2.1.1.1.04.01.00.00.00.00.00	A	CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS	136.419,04	D	1.052,08	3.114,25	134.356,87	D
1.2.1.1.1.05.00.00.00.00.00.00	A	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	290.838,59	D	1.273,96	6.122,99	285.989,56	D
1.2.1.1.1.99.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**23.717,63**	**C**	**-**	**-**	**23.717,63**	**C**
1.2.1.1.1.99.04.00.00.00.00.00	A	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	4.975,59	C	-	-	4.975,59	C
1.2.1.1.1.99.05.00.00.00.00.00	A	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	18.742,04	C	-	-	18.742,04	C
1.2.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO**	**204.819,87**	**D**	**-**	**9.345,57**	**195.474,30**	**D**
1.2.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**204.819,87**	**D**	**-**	**9.345,57**	**195.474,30**	**D**
1.2.1.2.1.98.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO**	**204.819,87**	**D**	**-**	**9.345,57**	**195.474,30**	**D**
1.2.1.2.1.98.05.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓ**	**204.819,87**	**D**	**-**	**9.345,57**	**195.474,30**	**D**
1.2.1.2.1.98.05.01.00.00.00.00	A	Crédito a Receber s/ Alienação de Bens Imóveis	204.819,87	D	-	9.345,57	195.474,30	D
1.2.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**INVESTIMENTOS**	**43.689,37**	**D**	**147,96**	**-**	**43.837,33**	**D**
1.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PARTICIPAÇÕES PERMANENTES**	**43.689,37**	**D**	**147,96**	**-**	**43.837,33**	**D**

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Out/2023, 08h e 20m.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação
2023

1.2.2.1.5.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - INTER OFSS - MUNICÍPIO**	**43.689,37**	**D**	**147,96**	**-**	**43.837,33**	**D**
1.2.2.1.5.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL**	**43.689,37**	**D**	**147,96**	**-**	**43.837,33**	**D**
1.2.2.1.5.01.07.00.00.00.00.00	A	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	43.689,37	D	147,96	-	43.837,33	D
1.2.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**IMOBILIZADO**	**31.437.062,26**	**D**	**223.267,65**	**153.768,84**	**31.506.561,07**	**D**
1.2.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENS MÓVEIS**	**12.896.297,95**	**D**	**223.267,65**	**-**	**13.119.565,60**	**D**
1.2.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**12.896.297,95**	**D**	**223.267,65**	**-**	**13.119.565,60**	**D**
1.2.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**6.271.631,35**	**D**	**-**	**-**	**6.271.631,35**	**D**
1.2.3.1.1.01.01.00.00.00.00.00	A	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	26.959,39	D	-	-	26.959,39	D
1.2.3.1.1.01.02.00.00.00.00.00	A	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	61.911,30	D	-	-	61.911,30	D
1.2.3.1.1.01.03.00.00.00.00.00	A	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABO	125.830,90	D	-	-	125.830,90	D
1.2.3.1.1.01.04.00.00.00.00.00	A	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	110.876,27	D	-	-	110.876,27	D
1.2.3.1.1.01.05.00.00.00.00.00	A	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	2.231,76	D	-	-	2.231,76	D
1.2.3.1.1.01.06.00.00.00.00.00	A	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	9.460,50	D	-	-	9.460,50	D
1.2.3.1.1.01.07.00.00.00.00.00	A	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	29.155,92	D	-	-	29.155,92	D
1.2.3.1.1.01.08.00.00.00.00.00	A	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	535,99	D	-	-	535,99	D
1.2.3.1.1.01.09.00.00.00.00.00	A	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	116.493,73	D	-	-	116.493,73	D
1.2.3.1.1.01.19.00.00.00.00.00	A	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	2.827.140,88	D	-	-	2.827.140,88	D
1.2.3.1.1.01.20.00.00.00.00.00	A	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	2.901.470,00	D	-	-	2.901.470,00	D
1.2.3.1.1.01.21.00.00.00.00.00	A	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	46.048,81	D	-	-	46.048,81	D
1.2.3.1.1.01.99.00.00.00.00.00	A	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	13.515,90	D	-	-	13.515,90	D
1.2.3.1.1.02.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENS DE INFORMÁTICA**	**634.021,53**	**D**	**899,97**	**-**	**634.921,50**	**D**
1.2.3.1.1.02.01.00.00.00.00.00	A	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	474.259,57	D	899,97	-	475.159,54	D
1.2.3.1.1.02.02.00.00.00.00.00	A	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	159.761,96	D	-	-	159.761,96	D
1.2.3.1.1.03.00.00.00.00.00.00	**S**	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**	**887.289,66**	**D**	**5.987,74**	**-**	**893.277,40**	**D**
1.2.3.1.1.03.01.00.00.00.00.00	A	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	151.465,72	D	-	-	151.465,72	D
1.2.3.1.1.03.02.00.00.00.00.00	A	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	2.567,78	D	-	-	2.567,78	D
1.2.3.1.1.03.03.00.00.00.00.00	A	MOBILIÁRIO EM GERAL	513.725,39	D	5.987,74	-	519.713,13	D
1.2.3.1.1.03.04.00.00.00.00.00	A	UTENSÍLIOS EM GERAL	219.530,77	D	-	-	219.530,77	D
1.2.3.1.1.04.00.00.00.00.00.00	**S**	**MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO**	**262.828,07**	**D**	**-**	**-**	**262.828,07**	**D**
1.2.3.1.1.04.02.00.00.00.00.00	A	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	2.450,00	D	-	-	2.450,00	D
1.2.3.1.1.04.04.00.00.00.00.00	A	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	100.747,88	D	-	-	100.747,88	D
1.2.3.1.1.04.05.00.00.00.00.00	A	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	145.137,89	D	-	-	145.137,89	D
1.2.3.1.1.04.99.00.00.00.00.00	A	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	14.492,30	D	-	-	14.492,30	D

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Out/2023, 08h e 20m.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação

2023

1.2.3.1.1.05.00.00.00.00.00.00	**S**	**VEÍCULOS**	**4.840.527,34**	**D**	**216.379,94**	**-**	**5.056.907,28**	**D**
1.2.3.1.1.05.01.00.00.00.00.00	A	VEÍCULOS EM GERAL	4.314.255,36	D	-	-	4.314.255,36	D
1.2.3.1.1.05.03.00.00.00.00.00	A	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	517.190,00	D	216.379,94	-	733.569,94	D
1.2.3.1.1.05.05.00.00.00.00.00	A	AERONAVES	9.081,98	D	-	-	9.081,98	D
1.2.3.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENS IMÓVEIS**	**28.329.087,70**	**D**	**-**	**-**	**28.329.087,70**	**D**
1.2.3.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENS IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**28.329.087,70**	**D**	**-**	**-**	**28.329.087,70**	**D**
1.2.3.2.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENS DE USO ESPECIAL**	**17.270.584,32**	**D**	**-**	**-**	**17.270.584,32**	**D**
1.2.3.2.1.01.03.00.00.00.00.00	A	EDIFÍCIOS	14.030.782,13	D	-	-	14.030.782,13	D
1.2.3.2.1.01.04.00.00.00.00.00	A	TERRENOS/GLEBAS	3.239.802,19	D	-	-	3.239.802,19	D
1.2.3.2.1.05.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENS DE USO COMUM DO POVO**	**11.058.503,38**	**D**	**-**	**-**	**11.058.503,38**	**D**
1.2.3.2.1.05.01.00.00.00.00.00	A	RUAS	6.278.687,82	D	-	-	6.278.687,82	D
1.2.3.2.1.05.02.00.00.00.00.00	A	PRAÇAS	605.471,01	D	-	-	605.471,01	D
1.2.3.2.1.05.03.00.00.00.00.00	A	ESTRADAS	3.527.158,29	D	-	-	3.527.158,29	D
1.2.3.2.1.05.06.00.00.00.00.00	A	SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	91.175,00	D	-	-	91.175,00	D
1.2.3.2.1.05.99.00.00.00.00.00	A	OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	556.011,26	D	-	-	556.011,26	D
1.2.3.8.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS**	**9.788.323,39**	**C**	**-**	**153.768,84**	**9.942.092,23**	**C**
1.2.3.8.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇ**	**9.788.323,39**	**C**	**-**	**153.768,84**	**9.942.092,23**	**C**
1.2.3.8.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS**	**6.051.709,58**	**C**	**-**	**96.007,04**	**6.147.716,62**	**C**
1.2.3.8.1.01.01.00.00.00.00.00	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E	2.744.559,54	C	-	39.733,23	2.784.292,77	C
1.2.3.8.1.01.02.00.00.00.00.00	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	321.861,57	C	-	7.092,82	328.954,39	C
1.2.3.8.1.01.03.00.00.00.00.00	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	484.401,14	C	-	6.852,68	491.253,82	C
1.2.3.8.1.01.04.00.00.00.00.00	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DI	151.114,94	C	-	2.132,23	153.247,17	C
1.2.3.8.1.01.05.00.00.00.00.00	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS	2.349.772,39	C	-	40.196,08	2.389.968,47	C
1.2.3.8.1.02.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS**	**3.736.613,81**	**C**	**-**	**57.761,80**	**3.794.375,61**	**C**
1.2.3.8.1.02.01.00.00.00.00.00	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE USO ESPECIAL	3.727.168,50	C	-	57.653,15	3.784.821,65	C
1.2.3.8.1.02.03.00.00.00.00.00	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE USO COMUM DO POVO	9.445,31	C	-	108,65	9.553,96	C
2.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**39.384.484,07**	**C**	**2.588.615,54**	**2.404.264,92**	**39.200.133,45**	**C**
2.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**2.756.585,55**	**C**	**2.588.615,54**	**2.404.263,86**	**2.572.233,87**	**C**
2.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A**	**2.437.372,11**	**C**	**1.080.485,62**	**993.170,55**	**2.350.057,04**	**C**
2.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PESSOAL A PAGAR**	**2.062.963,80**	**C**	**958.859,00**	**865.107,31**	**1.969.212,11**	**C**
2.1.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO**	**2.062.963,80**	**C**	**958.859,00**	**865.107,31**	**1.969.212,11**	**C**
2.1.1.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO**	**2.062.963,80**	**C**	**958.859,00**	**865.107,31**	**1.969.212,11**	**C**
2.1.1.1.1.01.01.00.00.00.00.00	A	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO	637.266,04	C	790.105,82	781.429,09	628.589,31	C

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Out/2023, 08h e 20m.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação
2023

2.1.1.1.1.01.02.00.00.00.00.00	A	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	119.679,23	C	-	55.499,46	175.178,69	C
2.1.1.1.1.01.03.00.00.00.00.00	A	FÉRIAS	1.306.018,53	C	168.753,18	28.178,76	1.165.444,11	C
2.1.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR**	**2.105,56**	**C**	**2.105,58**	**0,02**	**-**	
2.1.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO**	**2.105,56**	**C**	**2.105,58**	**0,02**	**-**	
2.1.1.2.1.01.00.00.00.00.00.00	A	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO EXERCÍCIO	2.105,56	C	2.105,58	0,02	-	
2.1.1.4.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**372.302,75**	**C**	**119.521,04**	**128.063,22**	**380.844,93**	**C**
2.1.1.4.3.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO**	**372.302,75**	**C**	**119.521,04**	**128.063,22**	**380.844,93**	**C**
2.1.1.4.3.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**INSS A PAGAR**	**370.983,39**	**C**	**119.521,04**	**128.063,22**	**379.525,57**	**C**
2.1.1.4.3.01.01.00.00.00.00.00	A	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	370.983,39	C	119.521,04	128.063,22	379.525,57	C
2.1.1.4.3.05.00.00.00.00.00.00	A	FGTS	1.319,36	C	-	-	1.319,36	C
2.1.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**222.630,44**	**C**	**1.291.191,91**	**1.201.486,72**	**132.925,25**	**C**
2.1.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**	**222.630,44**	**C**	**1.291.191,91**	**1.201.486,72**	**132.925,25**	**C**
2.1.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLID**	**222.630,44**	**C**	**1.291.191,91**	**1.201.486,72**	**132.925,25**	**C**
2.1.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**222.630,44**	**C**	**1.291.191,91**	**1.201.486,72**	**132.925,25**	**C**
2.1.3.1.1.01.01.00.00.00.00.00	**S**	**FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR**	**213.125,06**	**C**	**925.592,60**	**837.874,02**	**125.406,48**	**C**
2.1.3.1.1.01.01.03.00.00.00.00	A	FORNECEDORES DO EXERCÍCIO	213.125,06	C	925.592,60	837.874,02	125.406,48	C
2.1.3.1.1.01.02.00.00.00.00.00	A	FORNECEDORES FINANCIADOS A PAGAR	9.505,38	C	365.599,31	363.612,70	7.518,77	C
2.1.4.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**	**-**		**22.328,10**	**22.328,10**	**-**	
2.1.4.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**	**-**		**21.808,10**	**21.808,10**	**-**	
2.1.4.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**-**		**21.808,10**	**21.808,10**	**-**	
2.1.4.1.1.11.00.00.00.00.00.00	A	PIS/PASEP A RECOLHER	-		21.808,10	21.808,10	-	
2.1.4.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS**	**-**		**520,00**	**520,00**	**-**	
2.1.4.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - CONSOLIDAÇÃO**	**-**		**520,00**	**520,00**	**-**	
2.1.4.2.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER	-		520,00	520,00	-	
2.1.8.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**96.583,00**	**C**	**194.609,91**	**187.278,49**	**89.251,58**	**C**
2.1.8.8.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VALORES RESTITUÍVEIS**	**96.583,00**	**C**	**182.197,39**	**174.865,97**	**89.251,58**	**C**
2.1.8.8.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**96.583,00**	**C**	**182.197,39**	**174.865,97**	**89.251,58**	**C**
2.1.8.8.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONSIGNAÇÕES**	**96.455,95**	**C**	**181.829,33**	**174.624,96**	**89.251,58**	**C**
2.1.8.8.1.01.02.00.00.00.00.00	A	INSS	80.170,88	C	80.170,85	78.027,91	78.027,94	C
2.1.8.8.1.01.04.00.00.00.00.00	**S**	**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**	**-**		**63.942,44**	**63.942,44**	**-**	
2.1.8.8.1.01.04.02.00.00.00.00	A	IRRF - Terceiros	-		63.942,44	63.942,44	-	
2.1.8.8.1.01.08.00.00.00.00.00	A	ISS	-		2.801,68	2.801,68	-	
2.1.8.8.1.01.13.00.00.00.00.00	A	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	-		1.386,60	1.386,60	-	

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Out/2023, 08h e 20m.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação
2023

2.1.8.8.1.01.15.00.00.00.00.00	A	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-		16.363,70	16.363,70	-	
2.1.8.8.1.01.18.00.00.00.00.00	A	RETENÇÃO RELATIVA A SALÁRIO FAMÍLIA NA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	-		-	119,64	119,64	C
2.1.8.8.1.01.19.00.00.00.00.00	A	RETENÇÃO RELATIVA A SALÁRIO MATERNIDADE NA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	16.285,07	C	16.285,07	11.104,00	11.104,00	C
2.1.8.8.1.01.99.00.00.00.00.00	A	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	-		878,99	878,99	-	
2.1.8.8.1.03.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEPÓSITOS JUDICIAIS**	**-**		**241,01**	**241,01**	**-**	
2.1.8.8.1.03.01.00.00.00.00.00	A	DEPÓSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	-		241,01	241,01	-	
2.1.8.8.1.99.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS**	**127,05**	**C**	**127,05**	**-**	**-**	
2.1.8.8.1.99.99.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS**	**127,05**	**C**	**127,05**	**-**	**-**	
2.1.8.8.1.99.99.01.00.00.00.00	A	INSS - Periculosidade 2º Adicional	127,05	C	127,05	-	-	
2.1.8.9.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**-**		**12.412,52**	**12.412,52**	**-**	
2.1.8.9.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**-**		**12.412,52**	**12.412,52**	**-**	
2.1.8.9.1.02.00.00.00.00.00.00	A	DIÁRIAS A PAGAR	-		1.332,42	1.332,42	-	
2.1.8.9.1.14.00.00.00.00.00.00	A	CONSÓRCIOS A PAGAR	-		11.080,10	11.080,10	-	
2.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**84.500,00**	**C**	**-**	**1,06**	**84.501,06**	**C**
2.2.7.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**	**84.500,00**	**C**	**-**	**-**	**84.500,00**	**C**
2.2.7.9.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO**	**84.500,00**	**C**	-	-	**84.500,00**	**C**
2.2.7.9.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**84.500,00**	**C**	**-**	**-**	**84.500,00**	**C**
2.2.7.9.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	84.500,00	C	-	-	84.500,00	C
2.2.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**RESULTADO DIFERIDO**	**-**		**-**	**1,06**	**1,06**	**C**
2.2.9.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (VPA) DIFERIDA**	-		-	**1,06**	**1,06**	**C**
2.2.9.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA DIFERIDA - CONSOLIDAÇÃO	-		-	1,06	1,06	C
2.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**36.543.398,52**	**C**	**-**	**-**	**36.543.398,52**	**C**
2.3.7.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**36.543.398,52**	**C**	**-**	**-**	**36.543.398,52**	**C**
2.3.7.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**	**36.543.398,52**	**C**	**-**	**-**	**36.543.398,52**	**C**
2.3.7.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO**	**83.679.153,90**	**D**	**-**	**-**	**83.679.153,90**	**D**
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00.00.00	A	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	83.679.153,90	D	-	-	83.679.153,90	D
2.3.7.1.2.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**	**4.488.374,24**	**D**	**-**	**-**	**4.488.374,24**	**D**
2.3.7.1.2.02.00.00.00.00.00.00	A	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.488.374,24	D	-	-	4.488.374,24	D
2.3.7.1.3.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO**	**71.207.697,57**	**C**	**-**	**-**	**71.207.697,57**	**C**
2.3.7.1.3.02.00.00.00.00.00.00	A	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	71.207.697,57	C	-	-	71.207.697,57	C
2.3.7.1.4.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO**	**53.503.229,09**	**C**	**-**	**-**	**53.503.229,09**	**C**
2.3.7.1.4.02.00.00.00.00.00.00	A	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	53.503.229,09	C	-	-	53.503.229,09	C
3.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**	**22.702.153,84**	**D**	**2.913.521,75**	**114.951,81**	**25.500.723,78**	**D**

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Out/2023, 08h e 20m.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação
2023

3.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PESSOAL E ENCARGOS**	**7.541.327,75**	**D**	**956.249,91**	**113.083,13**	**8.384.494,53**	**D**
3.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL**	**6.558.123,97**	**D**	**828.186,69**	**112.395,66**	**7.273.915,00**	**D**
3.1.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**	**6.558.123,97**	**D**	**828.186,69**	**112.395,66**	**7.273.915,00**	**D**
3.1.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOL**	**6.558.123,97**	**D**	**828.186,69**	**112.395,66**	**7.273.915,00**	**D**
3.1.1.2.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**	**5.095.447,66**	**D**	**623.509,61**	**112.395,66**	**5.606.561,61**	**D**
3.1.1.2.1.01.01.00.00.00.00.00	A	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	4.617.659,71	D	568.010,15	112.395,66	5.073.274,20	D
3.1.1.2.1.01.22.00.00.00.00.00	A	13. SALÁRIO	477.787,95	D	55.499,46	-	533.287,41	D
3.1.1.2.1.02.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS VPD VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - RGPS**	**160.270,54**	**D**	**18.286,52**	**-**	**178.557,06**	**D**
3.1.1.2.1.02.99.00.00.00.00.00	A	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	160.270,54	D	18.286,52	-	178.557,06	D
3.1.1.2.1.04.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**	**1.302.405,77**	**D**	**186.390,56**	**-**	**1.488.796,33**	**D**
3.1.1.2.1.04.01.00.00.00.00.00	A	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8.745/93	339.047,00	D	46.095,18	-	385.142,18	D
3.1.1.2.1.04.17.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS EVENTUAIS DE PROFESSORES	723.258,13	D	106.885,46	-	830.143,59	D
3.1.1.2.1.04.25.00.00.00.00.00	A	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	240.100,64	D	33.409,92	-	273.510,56	D
3.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS PATRONAIS**	**983.203,78**	**D**	**128.063,22**	**687,47**	**1.110.579,53**	**D**
3.1.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS**	**965.453,08**	**D**	**128.063,22**	**687,47**	**1.092.828,83**	**D**
3.1.2.2.3.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO**	**965.453,08**	**D**	**128.063,22**	**687,47**	**1.092.828,83**	**D**
3.1.2.2.3.01.00.00.00.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	965.453,08	D	128.063,22	687,47	1.092.828,83	D
3.1.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS PATRONAIS - FGTS**	**17.750,70**	**D**	**-**	**-**	**17.750,70**	**D**
3.1.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS PATRONAIS - FGTS - CONSOLIDAÇÃO**	**17.750,70**	**D**	**-**	**-**	**17.750,70**	**D**
3.1.2.3.1.01.00.00.00.00.00.00	A	FGTS	17.750,70	D	-	-	17.750,70	D
3.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**167.334,38**	**D**	**24.791,86**	**-**	**192.126,24**	**D**
3.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**APOSENTADORIAS E REFORMAS**	**64.459,00**	**D**	**8.315,88**	**-**	**72.774,88**	**D**
3.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**APOSENTADORIAS - RPPS**	**64.459,00**	**D**	**8.315,88**	**-**	**72.774,88**	**D**
3.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**64.459,00**	**D**	**8.315,88**	**-**	**72.774,88**	**D**
3.2.1.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**PROVENTOS - PESSOAL CIVIL**	**64.459,00**	**D**	**8.315,88**	**-**	**72.774,88**	**D**
3.2.1.1.1.01.01.00.00.00.00.00	A	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	64.459,00	D	8.315,88	-	72.774,88	D
3.2.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PENSÕES**	**23.970,38**	**D**	**3.065,98**	**-**	**27.036,36**	**D**
3.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PENSÕES - RPPS**	**23.970,38**	**D**	**3.065,98**	**-**	**27.036,36**	**D**
3.2.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**23.970,38**	**D**	**3.065,98**	**-**	**27.036,36**	**D**
3.2.2.1.1.01.00.00.00.00.00.00	A	PROVENTOS DE PENSÕES	23.970,38	D	3.065,98	-	27.036,36	D
3.2.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**	**78.905,00**	**D**	**13.410,00**	**-**	**92.315,00**	**D**
3.2.9.9.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**	**78.905,00**	**D**	**13.410,00**	**-**	**92.315,00**	**D**
3.2.9.9.1.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	78.905,00	D	13.410,00	-	92.315,00	D

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Out/2023, 08h e 20m.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação

2023

3.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	**7.822.355,94**	**D**	**1.018.626,09**	**1.868,68**	**8.839.113,35**	**D**
3.3.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**	**3.289.569,90**	**D**	**362.418,24**	**-**	**3.651.988,14**	**D**
3.3.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONSUMO DE MATERIAL**	**2.834.816,31**	**D**	**319.927,04**	**-**	**3.154.743,35**	**D**
3.3.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO**	**2.834.816,31**	**D**	**319.927,04**	**-**	**3.154.743,35**	**D**
3.3.1.1.1.01.00.00.00.00.00.00	A	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.067.417,66	D	120.598,11	-	1.188.015,77	D
3.3.1.1.1.03.00.00.00.00.00.00	A	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	24.894,90	D	1.157,40	-	26.052,30	D
3.3.1.1.1.05.00.00.00.00.00.00	A	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	1.045,00	D	-	-	1.045,00	D
3.3.1.1.1.06.00.00.00.00.00.00	A	GÊNEROS ALIMENTAÇÃO	248.967,92	D	27.534,04	-	276.501,96	D
3.3.1.1.1.08.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL FARMACOLÓGICO	294,52	D	169,45	-	463,97	D
3.3.1.1.1.09.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL ODONTOLÓGICO	12.192,08	D	668,49	-	12.860,57	D
3.3.1.1.1.10.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL QUÍMICO	105,00	D	-	-	105,00	D
3.3.1.1.1.14.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	24.602,88	D	-	-	24.602,88	D
3.3.1.1.1.15.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	24.859,68	D	-	-	24.859,68	D
3.3.1.1.1.16.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE EXPEDIENTE	53.278,61	D	811,98	-	54.090,59	D
3.3.1.1.1.17.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	49.807,32	D	2.005,80	-	51.813,12	D
3.3.1.1.1.19.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	597,00	D	-	-	597,00	D
3.3.1.1.1.21.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE COPA E COZINHA	28.308,19	D	192,30	-	28.500,49	D
3.3.1.1.1.22.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	47.602,10	D	901,51	-	48.503,61	D
3.3.1.1.1.23.00.00.00.00.00.00	A	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	12.041,40	D	-	-	12.041,40	D
3.3.1.1.1.24.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL P/MANUT. E BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES	231.104,27	D	56.634,86	-	287.739,13	D
3.3.1.1.1.25.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS	14.629,63	D	388,40	-	15.018,03	D
3.3.1.1.1.26.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	55.334,20	D	31.242,55	-	86.576,75	D
3.3.1.1.1.28.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	1.330,67	D	616,00	-	1.946,67	D
3.3.1.1.1.29.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	-		2.655,80	-	2.655,80	D
3.3.1.1.1.31.00.00.00.00.00.00	A	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	35.414,22	D	1.140,00	-	36.554,22	D
3.3.1.1.1.36.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL HOSPITALAR	23.182,17	D	2.227,91	-	25.410,08	D
3.3.1.1.1.39.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	791.210,31	D	70.607,56	-	861.817,87	D
3.3.1.1.1.42.00.00.00.00.00.00	A	FERRAMENTAS	4.544,92	D	134,00	-	4.678,92	D
3.3.1.1.1.44.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS	21.269,40	D	240,88	-	21.510,28	D
3.3.1.1.1.58.00.00.00.00.00.00	A	SOBRESSALENTES PARA MÁQUINAS E EQUP. PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.391,80	D	-	-	1.391,80	D
3.3.1.1.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	59.390,46	D	-	-	59.390,46	D
3.3.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO**	**454.753,59**	**D**	**42.491,20**	**-**	**497.244,79**	**D**
3.3.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO**	**454.753,59**	**D**	**42.491,20**	**-**	**497.244,79**	**D**

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Out/2023, 08h e 20m.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação
2023

3.3.1.2.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	454.753,59	D	42.491,20	-	497.244,79	D
3.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SERVIÇOS**	**3.343.280,04**	**D**	**502.439,01**	**1.868,68**	**3.843.850,37**	**D**
3.3.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DIÁRIAS**	**60.262,09**	**D**	**12.657,99**	**-**	**72.920,08**	**D**
3.3.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO**	**60.262,09**	**D**	**12.657,99**	**-**	**72.920,08**	**D**
3.3.2.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**DIÁRIAS PESSOAL CIVIL**	**60.262,09**	**D**	**12.657,99**	**-**	**72.920,08**	**D**
3.3.2.1.1.01.01.00.00.00.00.00	A	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - NO PAIS	60.262,09	D	12.657,99	-	72.920,08	D
3.3.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF**	**85.523,28**	**D**	**18.619,23**	**-**	**104.142,51**	**D**
3.3.2.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO**	**85.523,28**	**D**	**18.619,23**	**-**	**104.142,51**	**D**
3.3.2.2.1.36.00.00.00.00.00.00	A	SEGUROS EM GERAL	34.815,08	D	10.739,37	-	45.554,45	D
3.3.2.2.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA	50.708,20	D	7.879,86	-	58.588,06	D
3.3.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ**	**3.197.494,67**	**D**	**471.161,79**	**1.868,68**	**3.666.787,78**	**D**
3.3.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO**	**3.197.494,67**	**D**	**471.161,79**	**1.868,68**	**3.666.787,78**	**D**
3.3.2.3.1.02.00.00.00.00.00.00	A	PERICIAS	2.970,44	D	-	-	2.970,44	D
3.3.2.3.1.04.00.00.00.00.00.00	A	COMUNICAÇÃO	43.129,46	D	2.571,82	-	45.701,28	D
3.3.2.3.1.05.00.00.00.00.00.00	A	PUBLICIDADE	66.043,49	D	9.853,09	-	75.896,58	D
3.3.2.3.1.06.00.00.00.00.00.00	A	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	418.687,26	D	63.118,66	1.538,68	480.267,24	D
3.3.2.3.1.07.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE APOIO	31.322,78	D	3.244,10	-	34.566,88	D
3.3.2.3.1.08.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E OUTROS.	225.339,93	D	27.582,38	-	252.922,31	D
3.3.2.3.1.09.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	294.882,67	D	44.223,41	-	339.106,08	D
3.3.2.3.1.10.00.00.00.00.00.00	A	LOCAÇÕES	6.750,00	D	900,00	-	7.650,00	D
3.3.2.3.1.11.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	221.473,72	D	28.267,50	-	249.741,22	D
3.3.2.3.1.12.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	14.885,98	D	125,00	-	15.010,98	D
3.3.2.3.1.14.00.00.00.00.00.00	A	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	850,00	D	-	-	850,00	D
3.3.2.3.1.17.00.00.00.00.00.00	A	COMISSÕES E CORRETAGENS	1.471,38	D	-	-	1.471,38	D
3.3.2.3.1.30.00.00.00.00.00.00	A	SELEÇÃO E TREINAMENTO	53.500,00	D	6.898,90	330,00	60.068,90	D
3.3.2.3.1.31.00.00.00.00.00.00	A	SERV.MÉDICO - HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	1.018.103,05	D	87.975,64	-	1.106.078,69	D
3.3.2.3.1.32.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS BANCÁRIOS	11.242,48	D	27.509,45	-	38.751,93	D
3.3.2.3.1.33.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE ANALISES E PESQUISA CIENTIFICAS	4.719,00	D	-	-	4.719,00	D
3.3.2.3.1.35.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.228,00	D	-	-	18.228,00	D
3.3.2.3.1.36.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE ÁUDIO VÍDEO E FOTO	12.990,00	D	-	-	12.990,00	D
3.3.2.3.1.46.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	1.638,40	D	-	-	1.638,40	D
3.3.2.3.1.51.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	174.272,58	D	22.294,00	-	196.566,58	D
3.3.2.3.1.56.00.00.00.00.00.00	A	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	22.070,10	D	885,69	-	22.955,79	D

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Out/2023, 08h e 20m.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação
2023

3.3.2.3.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	552.923,95	D	145.712,15	-	698.636,10	D
3.3.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO**	**1.189.506,00**	**D**	**153.768,84**	**-**	**1.343.274,84**	**D**
3.3.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEPRECIAÇÃO**	**1.189.506,00**	**D**	**153.768,84**	**-**	**1.343.274,84**	**D**
3.3.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**1.189.506,00**	**D**	**153.768,84**	**-**	**1.343.274,84**	**D**
3.3.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO**	**1.189.506,00**	**D**	**153.768,84**	**-**	**1.343.274,84**	**D**
3.3.3.1.1.01.01.00.00.00.00.00	A	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	749.337,84	D	96.007,04	-	845.344,88	D
3.3.3.1.1.01.02.00.00.00.00.00	A	DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	440.168,16	D	57.761,80	-	497.929,96	D
3.4.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**	**2.981,52**	**D**	**-**	**-**	**2.981,52**	**D**
3.4.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS**	**2.981,52**	**D**	**-**	**-**	**2.981,52**	**D**
3.4.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA**	**2.981,52**	**D**	**-**	**-**	**2.981,52**	**D**
3.4.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONSOLIDAÇÃO**	**2.981,52**	**D**	**-**	**-**	**2.981,52**	**D**
3.4.1.1.1.99.00.00.00.00.00.00	A	JUROS E ENCARGOS DE OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	2.981,52	D	-	-	2.981,52	D
3.5.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**	**6.862.986,44**	**D**	**883.445,28**	**-**	**7.746.431,72**	**D**
3.5.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**3.399.200,00**	**D**	**501.000,00**	**-**	**3.900.200,00**	**D**
3.5.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**3.399.200,00**	**D**	**501.000,00**	**-**	**3.900.200,00**	**D**
3.5.1.1.2.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA**	**3.399.200,00**	**D**	**501.000,00**	**-**	**3.900.200,00**	**D**
3.5.1.1.2.02.00.00.00.00.00.00	A	REPASSE CONCEDIDO	3.399.200,00	D	501.000,00	-	3.900.200,00	D
3.5.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**3.175.858,44**	**D**	**355.998,24**	**-**	**3.531.856,68**	**D**
3.5.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB**	**3.175.858,44**	**D**	**355.998,24**	**-**	**3.531.856,68**	**D**
3.5.2.2.4.00.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS - ESTADO	3.175.858,44	D	355.998,24	-	3.531.856,68	D
3.5.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS**	**187.411,52**	**D**	**15.366,94**	**-**	**202.778,46**	**D**
3.5.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	**187.411,52**	**D**	**15.366,94**	**-**	**202.778,46**	**D**
3.5.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSO**	**187.411,52**	**D**	**15.366,94**	**-**	**202.778,46**	**D**
3.5.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÕES	120.211,52	D	15.366,94	-	135.578,46	D
3.5.3.1.1.03.00.00.00.00.00.00	A	SUBVENÇÕES SOCIAIS	67.200,00	D	-	-	67.200,00	D
3.5.5.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**100.516,48**	**D**	**11.080,10**	**-**	**111.596,58**	**D**
3.5.5.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**100.516,48**	**D**	**11.080,10**	**-**	**111.596,58**	**D**
3.5.5.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	100.516,48	D	11.080,10	-	111.596,58	D
3.6.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**29.185,72**	**D**	**3.282,66**	**-**	**32.468,38**	**D**
3.6.5.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**29.185,72**	**D**	**3.282,66**	**-**	**32.468,38**	**D**
3.6.5.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**29.185,72**	**D**	**3.282,66**	**-**	**32.468,38**	**D**
3.6.5.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**29.185,72**	**D**	**3.282,66**	**-**	**32.468,38**	**D**
3.6.5.1.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS (PERMANENTE)	29.185,72	D	3.282,66	-	32.468,38	D

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Out/2023, 08h e 20m.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação
2023

3.7.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRIBUTÁRIAS**	**199.615,48**	**D**	**25.508,74**	**-**	**225.124,22**	**D**
3.7.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**18.079,60**	**D**	**1.192,12**	**-**	**19.271,72**	**D**
3.7.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**IMPOSTOS**	**3.488,04**	**D**	-	-	**3.488,04**	**D**
3.7.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**IMPOSTOS - CONSOLIDAÇÃO**	**3.488,04**	**D**	-	-	**3.488,04**	**D**
3.7.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	A	IPVA	3.488,04	D	-	-	3.488,04	D
3.7.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TAXAS**	**14.591,56**	**D**	**1.192,12**	**-**	**15.783,68**	**D**
3.7.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TAXAS - CONSOLIDAÇÃO**	**14.591,56**	**D**	**1.192,12**	**-**	**15.783,68**	**D**
3.7.1.2.1.01.00.00.00.00.00.00	A	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	10.796,61	D	460,32	-	11.256,93	D
3.7.1.2.1.02.00.00.00.00.00.00	A	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.794,95	D	731,80	-	4.526,75	D
3.7.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÕES**	**181.535,88**	**D**	**24.316,62**	**-**	**205.852,50**	**D**
3.7.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**181.535,88**	**D**	**24.316,62**	**-**	**205.852,50**	**D**
3.7.2.1.3.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO**	**181.535,88**	**D**	**24.316,62**	**-**	**205.852,50**	**D**
3.7.2.1.3.02.00.00.00.00.00.00	A	PIS/PASEP	171.263,08	D	21.808,10	-	193.071,18	D
3.7.2.1.3.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	10.272,80	D	2.508,52	-	12.781,32	D
3.9.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**76.366,61**	**D**	**1.617,21**	**-**	**77.983,82**	**D**
3.9.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PREMIAÇÕES**	**22.532,00**	**D**	-	-	**22.532,00**	**D**
3.9.1.4.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PREMIAÇÕES DESPORTIVAS**	**14.532,00**	**D**	-	-	**14.532,00**	**D**
3.9.1.4.1.00.00.00.00.00.00.00	A	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS - CONSOLIDAÇÃO	14.532,00	D	-	-	14.532,00	D
3.9.1.9.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS PREMIAÇÕES**	**8.000,00**	**D**	-	-	**8.000,00**	**D**
3.9.1.9.1.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS PREMIAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	8.000,00	D	-	-	8.000,00	D
3.9.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**53.834,61**	**D**	**1.617,21**	**-**	**55.451,82**	**D**
3.9.9.6.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	**53.834,61**	**D**	**1.617,21**	**-**	**55.451,82**	**D**
3.9.9.6.1.00.00.00.00.00.00.00	A	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	53.834,61	D	1.617,21	-	55.451,82	D
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**	**24.915.534,77**	**C**	**168,06**	**3.049.585,36**	**27.964.952,07**	**C**
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**1.244.068,71**	**C**	-	**109.747,07**	**1.353.815,78**	**C**
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**IMPOSTOS**	**1.114.665,40**	**C**	-	**108.059,06**	**1.222.724,46**	**C**
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA**	**819.485,94**	**C**	-	**84.053,21**	**903.539,15**	**C**
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	A	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO	819.485,94	C	-	84.053,21	903.539,15	C
4.1.1.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO**	**295.179,46**	**C**	-	**24.005,85**	**319.185,31**	**C**
4.1.1.3.1.00.00.00.00.00.00.00	A	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	295.179,46	C	-	24.005,85	319.185,31	C
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TAXAS**	**129.222,59**	**C**	-	**1.688,01**	**130.910,60**	**C**
4.1.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA**	**85.283,00**	**C**	-	**1.658,22**	**86.941,22**	**C**
4.1.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - CONSOLIDAÇÃO	85.283,00	C	-	1.658,22	86.941,22	C

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Out/2023, 08h e 20m.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação
2023

4.1.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**43.939,59**	**C**	**-**	**29,79**	**43.969,38**	**C**
4.1.2.2.1.00.00.00.00.00.00.00	A	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	43.939,59	C	-	29,79	43.969,38	C
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**180,72**	**C**	**-**	**-**	**180,72**	**C**
4.1.3.4.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENT**	**180,72**	**C**	**-**	**-**	**180,72**	**C**
4.1.3.4.1.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTA	180,72	C	-	-	180,72	C
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÕES**	**86.246,97**	**C**	**-**	**6.903,03**	**93.150,00**	**C**
4.2.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**86.246,97**	**C**	**-**	**6.903,03**	**93.150,00**	**C**
4.2.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**86.246,97**	**C**	**-**	**6.903,03**	**93.150,00**	**C**
4.2.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSOLIDAÇÃO**	**86.246,97**	**C**	**-**	**6.903,03**	**93.150,00**	**C**
4.2.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	86.246,97	C	-	6.903,03	93.150,00	C
4.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS**	**186.194,72**	**C**	**-**	**6.480,00**	**192.674,72**	**C**
4.3.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**186.194,72**	**C**	**-**	**6.480,00**	**192.674,72**	**C**
4.3.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇ**	**186.194,72**	**C**	**-**	**6.480,00**	**192.674,72**	**C**
4.3.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	186.194,72	C	-	6.480,00	192.674,72	C
4.4.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS**	**726.977,39**	**C**	**168,06**	**71.419,11**	**798.228,44**	**C**
4.4.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**	**33.051,88**	**C**	**168,06**	**3.467,04**	**36.350,86**	**C**
4.4.2.4.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**	**21.482,34**	**C**	**168,06**	**2.578,91**	**23.893,19**	**C**
4.4.2.4.1.00.00.00.00.00.00.00	A	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃ	21.482,34	C	168,06	2.578,91	23.893,19	C
4.4.2.9.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA**	**11.569,54**	**C**	**-**	**888,13**	**12.457,67**	**C**
4.4.2.9.1.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOLIDAÇÃO	11.569,54	C	-	888,13	12.457,67	C
4.4.5.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**674.846,99**	**C**	**-**	**66.950,95**	**741.797,94**	**C**
4.4.5.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**	**674.846,99**	**C**	**-**	**66.950,95**	**741.797,94**	**C**
4.4.5.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	674.846,99	C	-	66.950,95	741.797,94	C
4.4.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS**	**19.078,52**	**C**	**-**	**1.001,12**	**20.079,64**	**C**
4.4.9.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS**	**19.078,52**	**C**	**-**	**1.001,12**	**20.079,64**	**C**
4.4.9.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS - CONSOL	19.078,52	C	-	1.001,12	20.079,64	C
4.5.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**	**22.503.591,79**	**C**	**-**	**2.851.309,17**	**25.354.900,96**	**C**
4.5.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**2.599.200,00**	**C**	**-**	**401.000,00**	**3.000.200,00**	**C**
4.5.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**2.599.200,00**	**C**	**-**	**401.000,00**	**3.000.200,00**	**C**
4.5.1.1.2.00.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFS	2.599.200,00	C	-	401.000,00	3.000.200,00	C
4.5.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**19.904.391,79**	**C**	**-**	**2.450.309,17**	**22.354.700,96**	**C**
4.5.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS**	**17.765.208,61**	**C**	**-**	**2.097.502,20**	**19.862.710,81**	**C**
4.5.2.1.3.00.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - UNI	9.718.305,58	C	-	1.053.234,68	10.771.540,26	C

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Out/2023, 08h e 20m.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação
2023

4.5.2.1.4.00.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - EST	8.046.903,03	C	-	1.044.267,52	9.091.170,55	C
4.5.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB**	**1.568.645,48**	**C**	**-**	**198.698,40**	**1.767.343,88**	**C**
4.5.2.2.4.00.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - INTER OFSS - ESTADO	1.568.645,48	C	-	198.698,40	1.767.343,88	C
4.5.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**	**10.043,15**	**C**	**-**	**1.965,40**	**12.008,55**	**C**
4.5.2.3.4.00.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS - ESTADO	10.043,15	C	-	1.965,40	12.008,55	C
4.5.2.4.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS**	**560.494,55**	**C**	**-**	**152.143,17**	**712.637,72**	**C**
4.5.2.4.3.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - UNIÃO	560.494,55	C	-	2.143,17	562.637,72	C
4.5.2.4.4.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - ESTADO	-		-	150.000,00	150.000,00	C
4.6.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**133.217,13**	**C**	**-**	**-**	**133.217,13**	**C**
4.6.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**GANHOS COM ALIENAÇÃO**	**19.074,13**	**C**	**-**	**-**	**19.074,13**	**C**
4.6.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO**	**19.074,13**	**C**	**-**	**-**	**19.074,13**	**C**
4.6.2.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO**	**19.074,13**	**C**	**-**	**-**	**19.074,13**	**C**
4.6.2.2.1.02.00.00.00.00.00.00	**S**	**GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**	**19.074,13**	**C**	**-**	**-**	**19.074,13**	**C**
4.6.2.2.1.02.03.00.00.00.00.00	A	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	19.074,13	C	-	-	19.074,13	C
4.6.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**114.143,00**	**C**	**-**	**-**	**114.143,00**	**C**
4.6.3.9.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**114.143,00**	**C**	**-**	**-**	**114.143,00**	**C**
4.6.3.9.1.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	114.143,00	C	-	-	114.143,00	C
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**35.238,06**	**C**	**-**	**3.726,98**	**38.965,04**	**C**
4.9.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**35.238,06**	**C**	**-**	**3.726,98**	**38.965,04**	**C**
4.9.9.5.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**MULTAS ADMINISTRATIVAS**	**7.557,80**	**C**	**-**	**-**	**7.557,80**	**C**
4.9.9.5.1.00.00.00.00.00.00.00	A	MULTAS ADMINISTRATIVAS - CONSOLIDAÇÃO	7.557,80	C	-	-	7.557,80	C
4.9.9.6.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	**3.570,89**	**C**	**-**	**-**	**3.570,89**	**C**
4.9.9.6.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO**	**3.570,89**	**C**	**-**	**-**	**3.570,89**	**C**
4.9.9.6.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS INDENIZAÇÕES	3.570,89	C	-	-	3.570,89	C
4.9.9.9.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERAD**	**24.109,37**	**C**	**-**	**3.726,98**	**27.836,35**	**C**
4.9.9.9.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERAD**	**24.109,37**	**C**	**-**	**3.726,98**	**27.836,35**	**C**
4.9.9.9.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS	24.109,37	C	-	3.726,98	27.836,35	C
5.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**	**87.808.357,58**	**D**	**4.806.349,77**	**2.000.231,39**	**90.614.475,96**	**D**
5.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ORÇAMENTO APROVADO**	**86.553.014,06**	**D**	**4.806.349,77**	**2.000.231,39**	**89.359.132,44**	**D**
5.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PREVISÃO DA RECEITA**	**30.045.360,00**	**D**	**-**	**-**	**30.045.360,00**	**D**
5.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PREVISÃO INICIAL DA RECEITA**	**30.045.360,00**	**D**	**-**	**-**	**30.045.360,00**	**D**
5.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	34.973.000,00	D	-	-	34.973.000,00	D
5.2.1.1.2.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA**	**4.927.640,00**	**C**	**-**	**-**	**4.927.640,00**	**C**

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Out/2023, 08h e 20m.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação
2023

5.2.1.1.2.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**4.871.200,00**	**C**	**-**	**-**	**4.871.200,00**	**C**
5.2.1.1.2.01.01.00.00.00.00.00	A	(-) FUNDEB	4.871.200,00	C	-	-	4.871.200,00	C
5.2.1.1.2.02.00.00.00.00.00.00	A	(-) RENÚNCIA	4.440,00	C	-	-	4.440,00	C
5.2.1.1.2.99.00.00.00.00.00.00	A	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	52.000,00	C	-	-	52.000,00	C
5.2.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**FIXAÇÃO DA DESPESA**	**56.507.654,06**	**D**	**4.806.349,77**	**2.000.231,39**	**59.313.772,44**	**D**
5.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**34.047.573,15**	**D**	**1.931.965,02**	**1.250.982,51**	**34.728.555,66**	**D**
5.2.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DOTAÇÃO INICIAL**	**28.845.360,00**	**D**	**-**	**-**	**28.845.360,00**	**D**
5.2.2.1.1.01.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO INICIAL	28.845.360,00	D	-	-	28.845.360,00	D
5.2.2.1.2.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO**	**8.531.063,15**	**D**	**965.982,51**	**-**	**9.497.045,66**	**D**
5.2.2.1.2.01.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	8.531.063,15	D	615.982,51	-	9.147.045,66	D
5.2.2.1.2.02.00.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITO ADICIONAL - ESPECIAL**	**-**		**350.000,00**	**-**	**350.000,00**	**D**
5.2.2.1.2.02.01.00.00.00.00.00	A	CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	-		350.000,00	-	350.000,00	D
5.2.2.1.3.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE**	**-**		**965.982,51**	**965.982,51**	**-**	
5.2.2.1.3.01.00.00.00.00.00.00	A	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR	5.061.213,15	D	176.121,41	-	5.237.334,56	D
5.2.2.1.3.02.00.00.00.00.00.00	A	EXCESSO DE ARRECADACAO	141.000,00	D	504.861,10	-	645.861,10	D
5.2.2.1.3.03.00.00.00.00.00.00	A	ANULACAO DE DOTACAO	3.328.850,00	D	285.000,00	-	3.613.850,00	D
5.2.2.1.3.99.00.00.00.00.00.00	A	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE	8.531.063,15	C	-	965.982,51	9.497.045,66	C
5.2.2.1.9.00.00.00.00.00.00.00	A	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	3.328.850,00	C	-	285.000,00	3.613.850,00	C
5.2.2.9.0.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	22.460.080,91	D	2.874.384,75	749.248,88	24.585.216,78	D
5.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**1.255.343,52**	**D**	**-**	**-**	**1.255.343,52**	**D**
5.3.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**1.244.663,43**	**D**	**-**	**-**	**1.244.663,43**	**D**
5.3.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	A	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	1.244.663,43	D	-	-	1.244.663,43	D
5.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**10.680,09**	**D**	**-**	**-**	**10.680,09**	**D**
5.3.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	A	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	10.680,09	D	-	-	10.680,09	D
6.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**	**87.808.357,58**	**C**	**16.620.538,85**	**19.426.657,23**	**90.614.475,96**	**C**
6.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**	**86.553.014,06**	**C**	**16.620.538,85**	**19.426.657,23**	**89.359.132,44**	**C**
6.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA RECEITA**	**30.045.360,00**	**C**	**3.026.814,50**	**3.026.814,50**	**30.045.360,00**	**C**
6.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	A	RECEITA A REALIZAR	10.922.525,22	C	2.670.816,26	355.998,24	8.607.707,20	C
6.2.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	A	RECEITA REALIZADA	22.347.009,03	C	-	2.670.816,26	25.017.825,29	C
6.2.1.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**	**3.224.174,25**	**D**	**355.998,24**	**-**	**3.580.172,49**	**D**
6.2.1.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**3.176.027,83**	**D**	**355.998,24**	**-**	**3.532.026,07**	**D**
6.2.1.3.1.01.00.00.00.00.00.00	A	(-) FUNDEB	3.176.027,83	D	355.998,24	-	3.532.026,07	D
6.2.1.3.2.00.00.00.00.00.00.00	A	(-) RENÚNCIA	3.178,93	D	-	-	3.178,93	D

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Out/2023, 08h e 20m.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação

2023

6.2.1.3.9.00.00.00.00.00.00.00	A	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	44.967,49	D	-	-	44.967,49	D
6.2.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA DESPESA**	**56.507.654,06**	**C**	**13.593.724,35**	**16.399.842,73**	**59.313.772,44**	**C**
6.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO**	**34.047.573,15**	**C**	**8.376.554,55**	**9.057.537,06**	**34.728.555,66**	**C**
6.2.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO DISPONÍVEL	11.587.492,24	C	3.159.384,75	1.715.231,39	10.143.338,88	C
6.2.2.1.2.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITO INDISPONÍVEL**	**87.160,90**	**C**	**741.637,39**	**697.666,81**	**43.190,32**	**C**
6.2.2.1.2.02.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	87.160,90	C	741.637,39	697.666,81	43.190,32	C
6.2.2.1.3.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITO UTILIZADO**	**22.372.920,01**	**C**	**4.475.532,41**	**6.644.638,86**	**24.542.026,46**	**C**
6.2.2.1.3.01.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.448.970,97	C	2.181.509,91	2.179.274,09	2.446.735,15	C
6.2.2.1.3.02.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	-		28.178,76	28.178,76	-	
6.2.2.1.3.03.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	971.647,26	C	2.265.843,73	2.173.898,43	879.701,96	C
6.2.2.1.3.04.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	18.952.301,78	C	0,01	2.263.287,58	21.215.589,35	C
6.2.2.9.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**22.460.080,91**	**C**	**5.217.169,80**	**7.342.305,67**	**24.585.216,78**	**C**
6.2.2.9.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DESPESA PRÉ-EMPENHADA**	**87.160,90**	**C**	**741.637,39**	**697.666,81**	**43.190,32**	**C**
6.2.2.9.1.01.00.00.00.00.00.00	A	PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	87.160,90	C	741.637,39	697.666,81	43.190,32	C
6.2.2.9.2.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMISSÃO DE EMPENHO**	**22.372.920,01**	**C**	**4.475.532,41**	**6.644.638,86**	**24.542.026,46**	**C**
6.2.2.9.2.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO**	**22.372.920,01**	**C**	**4.475.532,41**	**6.644.638,86**	**24.542.026,46**	**C**
6.2.2.9.2.01.01.00.00.00.00.00	A	EMPENHOS A LIQUIDAR	2.448.970,97	C	2.181.509,91	2.179.274,09	2.446.735,15	C
6.2.2.9.2.01.02.00.00.00.00.00	A	EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO	-		28.178,76	28.178,76	-	
6.2.2.9.2.01.03.00.00.00.00.00	A	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	971.647,26	C	2.265.843,73	2.173.898,43	879.701,96	C
6.2.2.9.2.01.04.00.00.00.00.00	A	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	18.952.301,78	C	0,01	2.263.287,58	21.215.589,35	C
6.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**1.255.343,52**	**C**	**-**	**-**	**1.255.343,52**	**C**
6.3.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**1.244.663,43**	**C**	**-**	**-**	**1.244.663,43**	**C**
6.3.1.4.0.00.00.00.00.00.00.00	A	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	1.244.663,43	C	-	-	1.244.663,43	C
6.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**10.680,09**	**C**	**-**	**-**	**10.680,09**	**C**
6.3.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	A	RP PROCESSADOS PAGOS	10.680,09	C	-	-	10.680,09	C
7.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTROLES DEVEDORES**	**46.425.559,59**	**D**	**7.617.285,41**	**4.262.817,42**	**49.780.027,58**	**D**
7.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ATOS POTENCIAIS**	**12.729.500,89**	**D**	**587.567,81**	**-**	**13.317.068,70**	**D**
7.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**12.729.500,89**	**D**	**587.567,81**	**-**	**13.317.068,70**	**D**
7.1.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**12.729.500,89**	**D**	**587.567,81**	**-**	**13.317.068,70**	**D**
7.1.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**12.729.500,89**	**D**	**587.567,81**	**-**	**13.317.068,70**	**D**
7.1.2.3.1.02.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE SERVIÇOS	8.606.210,32	D	587.567,81	-	9.193.778,13	D
7.1.2.3.1.04.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	292.514,01	D	-	-	292.514,01	D
7.1.2.3.1.05.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	116.104,97	D	-	-	116.104,97	D

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Out/2023, 08h e 20m.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação
2023

7.1.2.3.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3.714.671,59	D	-	-	3.714.671,59	D
7.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**32.442.206,33**	**D**	**6.978.635,44**	**4.262.817,42**	**35.158.024,35**	**D**
7.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**32.442.206,33**	**D**	**6.978.635,44**	**4.262.817,42**	**35.158.024,35**	**D**
7.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	32.442.206,33	D	6.978.635,44	4.262.817,42	35.158.024,35	D
7.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DÍVIDA ATIVA**	**535.399,63**	**D**	**2.326,04**	**-**	**537.725,67**	**D**
7.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	535.399,63	D	2.326,04	-	537.725,67	D
7.5.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**513.725,76**	**D**	**29.689,18**	**-**	**543.414,94**	**D**
7.5.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATO DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	188.473,44	D	-	-	188.473,44	D
7.5.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	A	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	110.569,48	D	11.228,06	-	121.797,54	D
7.5.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO**	**214.682,84**	**D**	**18.461,12**	**-**	**233.143,96**	**D**
7.5.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	A	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	110.569,48	D	11.228,06	-	121.797,54	D
7.5.3.2.0.00.00.00.00.00.00.00	A	DESPESAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	104.113,36	D	7.233,06	-	111.346,42	D
7.9.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS CONTROLES**	**204.726,98**	**D**	**19.066,94**	**-**	**223.793,92**	**D**
7.9.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**204.726,98**	**D**	**19.066,94**	**-**	**223.793,92**	**D**
7.9.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**204.726,98**	**D**	**19.066,94**	**-**	**223.793,92**	**D**
7.9.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	17.315,46	D	3.700,00	-	21.015,46	D
7.9.1.2.9.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	187.411,52	D	15.366,94	-	202.778,46	D
8.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTROLES CREDORES**	**46.425.559,59**	**C**	**11.988.138,96**	**15.342.606,95**	**49.780.027,58**	**C**
8.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS**	**12.729.500,89**	**C**	**350.131,08**	**937.698,89**	**13.317.068,70**	**C**
8.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**12.729.500,89**	**C**	**350.131,08**	**937.698,89**	**13.317.068,70**	**C**
8.1.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**12.729.500,89**	**C**	**350.131,08**	**937.698,89**	**13.317.068,70**	**C**
8.1.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO**	**12.729.500,89**	**C**	**350.131,08**	**937.698,89**	**13.317.068,70**	**C**
8.1.2.3.1.02.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRATOS DE SERVIÇOS**	**8.606.210,32**	**C**	**348.383,56**	**935.951,37**	**9.193.778,13**	**C**
8.1.2.3.1.02.01.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE SERVIÇOS - A EXECUTAR	3.371.788,94	C	348.383,56	587.567,81	3.610.973,19	C
8.1.2.3.1.02.02.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE SERVIÇOS - EXECUTADOS	5.234.421,38	C	-	348.383,56	5.582.804,94	C
8.1.2.3.1.04.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**	**292.514,01**	**C**	**130,31**	**130,31**	**292.514,01**	**C**
8.1.2.3.1.04.01.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS - A EXECUTAR	53.832,03	C	130,31	-	53.701,72	C
8.1.2.3.1.04.02.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS - EXECUTADOS	238.681,98	C	-	130,31	238.812,29	C
8.1.2.3.1.05.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**116.104,97**	**C**	**-**	**-**	**116.104,97**	**C**
8.1.2.3.1.05.02.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXECUTADOS	116.104,97	C	-	-	116.104,97	C
8.1.2.3.1.99.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**3.714.671,59**	**C**	**1.617,21**	**1.617,21**	**3.714.671,59**	**C**
8.1.2.3.1.99.01.00.00.00.00.00	A	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A EXECUTAR	631.345,85	C	1.617,21	-	629.728,64	C
8.1.2.3.1.99.02.00.00.00.00.00	A	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTADOS	3.083.325,74	C	-	1.617,21	3.084.942,95	C

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Out/2023, 08h e 20m.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação

2023

8.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**32.442.206,33**	**C**	**11.570.086,40**	**14.285.904,42**	**35.158.024,35**	**C**
8.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**32.442.206,33**	**C**	**11.570.086,40**	**14.285.904,42**	**35.158.024,35**	**C**
8.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**32.442.206,33**	**C**	**11.570.086,40**	**14.285.904,42**	**35.158.024,35**	**C**
8.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS**	**5.414.742,80**	**C**	**6.940.535,36**	**6.986.246,93**	**5.460.454,37**	**C**
8.2.1.1.1.01.00.00.00.00.00.00	A	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - DISPONÍVEL	5.414.742,80	C	6.940.535,36	6.986.246,93	5.460.454,37	C
8.2.1.1.2.00.00.00.00.00.00.00	A	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP	2.448.970,97	C	2.181.509,91	2.179.274,09	2.446.735,15	C
8.2.1.1.3.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQ**	**1.068.230,26**	**C**	**2.448.041,12**	**2.348.764,40**	**968.953,54**	**C**
8.2.1.1.3.01.00.00.00.00.00.00	A	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	971.647,26	C	2.265.843,73	2.173.898,43	879.701,96	C
8.2.1.1.3.02.00.00.00.00.00.00	A	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	96.583,00	C	182.197,39	174.865,97	89.251,58	C
8.2.1.1.4.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA**	**23.510.262,30**	**C**	**0,01**	**2.771.619,00**	**26.281.881,29**	**C**
8.2.1.1.4.01.00.00.00.00.00.00	A	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18.816.636,64	C	0,01	2.088.421,61	20.905.058,24	C
8.2.1.1.4.02.00.00.00.00.00.00	A	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	1.294.425,66	C	-	182.197,39	1.476.623,05	C
8.2.1.1.4.99.00.00.00.00.00.00	A	DEMAIS UTILIZAÇÕES	3.399.200,00	C	-	501.000,00	3.900.200,00	C
8.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**	**535.399,63**	**C**	**9.291,24**	**11.617,28**	**537.725,67**	**C**
8.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**535.399,63**	**C**	**9.291,24**	**11.617,28**	**537.725,67**	**C**
8.3.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER	423.796,94	C	9.291,24	2.326,04	416.831,74	C
8.3.2.4.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS	93.059,60	C	-	9.291,19	102.350,79	C
8.3.2.5.0.00.00.00.00.00.00.00	A	BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	18.543,09	C	-	0,05	18.543,14	C
8.5.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**513.725,76**	**C**	**40.160,30**	**69.849,48**	**543.414,94**	**C**
8.5.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**	**188.473,44**	**C**	**11.228,06**	**11.228,06**	**188.473,44**	**C**
8.5.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATO DE RATEIO - A EXECUTAR	77.903,96	C	11.228,06	-	66.675,90	C
8.5.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATO DE RATEIO - EXECUTADOS	110.569,48	C	-	11.228,06	121.797,54	C
8.5.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIO PÚBLICO**	**110.569,48**	**C**	**14.466,12**	**25.694,18**	**121.797,54**	**C**
8.5.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	A	A COMPROVAR	6.456,12	C	7.233,06	11.228,06	10.451,12	C
8.5.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	A	A APROVAR	-		7.233,06	7.233,06	-	
8.5.2.4.0.00.00.00.00.00.00.00	A	APROVADOS	104.113,36	C	-	7.233,06	111.346,42	C
8.5.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO**	**214.682,84**	**C**	**14.466,12**	**32.927,24**	**233.143,96**	**C**
8.5.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	A	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	110.569,48	C	-	11.228,06	121.797,54	C
8.5.3.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DESPESAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**104.113,36**	**C**	**14.466,12**	**21.699,18**	**111.346,42**	**C**
8.5.3.2.1.00.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (CONSÓRCIOS)	-		7.233,06	7.233,06	-	
8.5.3.2.3.00.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR (CONSÓRCIOS)	-		7.233,06	7.233,06	-	
8.5.3.2.4.00.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO (CONSÓRCIOS)	104.113,36	C	-	7.233,06	111.346,42	C
8.9.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS CONTROLES**	**204.726,98**	**C**	**18.469,94**	**37.536,88**	**223.793,92**	**C**

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Out/2023, 08h e 20m.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação

2023

8.9.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**204.726,98**	**C**	**18.469,94**	**37.536,88**	**223.793,92**	**C**
8.9.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E B**	**204.726,98**	**C**	**18.469,94**	**37.536,88**	**223.793,92**	**C**
8.9.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**	**17.315,46**	**C**	**3.900,00**	**7.600,00**	**21.015,46**	**C**
8.9.1.2.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR**	**4.100,00**	**C**	**3.900,00**	**3.700,00**	**3.900,00**	**C**
8.9.1.2.1.01.01.00.00.00.00.00	A	CARLA CRISTINA BOARO DAGA	4.100,00	C	3.900,00	3.700,00	3.900,00	C
8.9.1.2.1.03.00.00.00.00.00.00	A	ADIANTAMENTOS APROVADOS	13.215,46	C	-	3.900,00	17.115,46	C
8.9.1.2.9.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS**	**187.411,52**	**C**	**14.569,94**	**29.936,88**	**202.778,46**	**C**
8.9.1.2.9.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTRAS RESPONSABILIDADES A COMPROVAR**	**49.805,44**	**C**	**14.569,94**	**15.366,94**	**50.602,44**	**C**
8.9.1.2.9.01.01.00.00.00.00.00	A	FECAM - FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS	1.782,44	C	1.782,44	1.782,44	1.782,44	C
8.9.1.2.9.01.02.00.00.00.00.00	A	CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS	3.188,00	C	-	797,00	3.985,00	C
8.9.1.2.9.01.03.00.00.00.00.00	A	SAGA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	-		1.552,50	1.552,50	-	
8.9.1.2.9.01.04.00.00.00.00.00	A	AMOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA	11.235,00	C	11.235,00	11.235,00	11.235,00	C
8.9.1.2.9.01.09.00.00.00.00.00	A	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	33.600,00	C	-	-	33.600,00	C
8.9.1.2.9.03.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS RESPONSABLIDADES APROVADAS	137.606,08	C	-	14.569,94	152.176,02	C
		Total Geral	-		53.946.467,23	53.946.467,23	-	

LUIZ JOSE DAGA:62589911904

Assinado de forma digital por LUIZ JOSE DAGA:62589911904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=16482040000157, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LUIZ JOSE DAGA:62589911904
Dados: 2023.10.06 08:38:12 -03'00'

LUIZ JOSÉ DAGA
PREFEITO MUNICIPAL

DIRCEU CASSOL:98364448900

Assinado de forma digital por DIRCEU CASSOL:98364448900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=83524728000140, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=DIRCEU CASSOL:98364448900
Dados: 2023.10.06 08:27:54 -03'00'

DIRCEU CASSOL
CONTADOR - CRC - 023541/O-9

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Out/2023, 08h e 20m.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Alfredo Wagner

Prefeitura

DECRETO N° 4969_2023

Publicação Nº 5194957

DECRETO Nº 4969/2023
NOMEIA DANIELA SCHUTZ AO CARGO COMISSIONADO DE GERENTE DE PROMOSSÃO E ASSISTÊCIA SOCIAL

GILMAR SANI, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Nº. 170/90 de 05/04/90, Artigo 93, VIII e XII.

DECRETA:

ART. 1º- Fica nomeado, de acordo com os artigos 20 e 21 da Lei Complementar n° 008/2005 – Quadro Geral do Município, a Sra. Daniela Schutz para exercer o cargo comissionado de Gerencia de promoção e assistência social, com início no dia 03 de outubro de 2023.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 03/10/2023.

ART. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

05 de outubro de 2023

GILMAR SANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner

Este Decreto 4969/2023
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 05/10/2023 a 05/11/2023

LEI Nº 1.105 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195981

LEI Nº 1.105 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E PRESENÇA DO SEGUNDO PROFESSOR DE TURMA NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA QUE INTEGRAM O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALFREDO WAGNER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR SANI, Prefeito do Município de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - As escolas de educação básica que integram o sistema municipal de educação do Município de Alfredo Wagner poderão manter a presença do Segundo Professor de Turma nas salas de aula que tiverem alunos com diagnóstico de:

I - Deficiência múltipla associada à deficiência mental;
II - Deficiência mental que apresente dependência em atividades de vida prática;
III - Deficiência associada a transtorno psiquiátrico;
IV- Deficiência motora ou física com sérios comprometimentos motores e dependência de vida prática;
V - Transtorno do Espectro do Autismo com sintomatologia exacerbada; e
VI - Surdos - Pessoa com deficiência auditiva (surdos/mudo);
VII- Cegos - Pessoa com deficiência visual (cego e baixa visão).

Art. 2º - Para fins desta Lei entende-se como Segundo Professor de Turma o profissional da área de educação especial que acompanha e atua em conjunto com o professor titular em sala de aula, com o fim especial de atender aos alunos com deficiência matriculados no Pré I, Pré II, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental das escolas municipais, e supletivamente aos demais alunos de turma.

Art. 3º - Na contratação do Segundo Professor de Turma, será observada as regras das contratações temporárias.

§ 1º Na contratação do Segundo Professor de Turma terão preferência os professores devidamente habilitados em educação especial.

§ 2º Excepcionalmente, para os casos em que não houver professor habilitado em número suficiente para preencher as vagas disponíveis, poderão ser contratados nesta ordem de preferência: professores habilitados em pedagogia com formação em nível de especialização em educação especial; professor habilitado em pedagogia; não habilitados, desde que estejam cursando a partir da sexta fase de pedagogia.

§ 3º A remuneração do Segundo Professor de Turma será de acordo com a carga horária exercida, observado ao estabelecido na lei municipal que fixa o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal de Alfredo Wagner.

Art. 4º - O Segundo Professor de Turma não poderá ser designado ou assumir outra função na escola que não seja aquela para a qual foi contratado.

Art. 5º - O exercício da função de Segundo Professor de Turma não contempla horários destinados para as atividades pedagógicas (horas atividades) inerentes aos professores regentes das turmas.

Art. 6º - Constituem-se deveres e atribuições do Segundo Professor de Turma:

I – Auxiliar o professor titular no planejamento e execução das atividades pedagógicas;
II - Tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente;
III - Propor adequações curriculares nas atividades pedagógicas;
IV - Participar do conselho de classe;
V - Participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação, mediante projetos previamente aprovados pela Secretaria Municipal da Educação;
VI - Sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial;
VII - Cumprir a carga horária de trabalho na escola e turma designada, mesmo na eventual ausência do aluno; e
VIII - Participar das atividades e capacitações na área pedagógica.

Art. 7º - A contratação do Segundo Professor de Turma, se dará em caráter emergencial, temporário, e de excepcional interesse público em prestar atendimento educacional especializado para alunos matriculados no Pré I, Pré II, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, com necessidades especiais nos termos do art. 1º.

§ 1º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.

§ 2º - Os contratados serão segurados pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

§ 3º - As contratações decorrentes desta Lei, poderão ser rescindidas a qualquer tempo, sem direito a indenizações, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem.

Art. 8º - A implantação do atendimento especializado, presença do Segundo Professor de Turma, na sala de aula do Pré I, Pré II, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental nas escolas municipais, dependerá da necessidade, da avaliação de equipes de profissionais, da demanda de alunos, recursos disponíveis e profissionais habilitados na área.

Parágrafo Único - Os casos não previstos em legislação, poderão, desse modo serem julgados pelo conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - A assessoria e a supervisão dos serviços especializados em educação especial implantados na rede municipal de ensino, devem ser realizadas por profissionais habilitados na área, observadas as disposições da Resolução nº 01 de 09/02/2023 ou a que vier a substituí-la, que estabelece normas para a Educação Especial em todas as etapas e as modalidades da Rede Municipal de Educação de Alfredo Wagner,

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 05 de outubro de 2023.

Gilmar Sani
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 412/2023

Publicação Nº 5196011

PORTARIA N° 412/2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA
CARMELITA DE FATIMA SANTOS DE DEUS

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 1 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora pública ocupante do cargo de Gerencia de Medicamentos Laboratoriais, Carmelita de Fatima Santos de Deus, conforme atestado médico apresentado, no dia 03 outubro de 2023.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 03/10/2023.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

06 de outubro de 2023

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner

Esta Portaria 412/2023
Foi publicada conforme Artigo 16 LOM
De: 06/10/2023 a 06/10/2023

PORTARIA Nº 837/2023

Publicação Nº 5196842

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 837/2023
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA ANA CAMILA SCHAFFER DE SOUZA

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capitulo IV, Seção II, Artigo 98, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora ANA CAMILA SCHAFFER DE SOUZA, conforme atestado médico apresentado, no dia 06/10/2023.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

06 de outubro de 2023

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 838/2023

Publicação Nº 5196849

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 838/2023
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA MARIZA APARECIDA VARELA RAMOS BATISTA

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capitulo IV, Seção II, Artigo 98, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora MARIZA APARECIDA VARELA RAMOS BATISTA, conforme atestado médico apresentado, no dia 04/10/2023.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 04/10/2023.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

06 de outubro de 2023

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PREGÃO PRESENCIAL N°04/2023 FMS

Publicação Nº 5195863

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D6FA9CFB5170C15023277C3E2507C66B366D175B

Fundo Municipal de saúde de Alfredo Wagner

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n°04/2023

Tipo de Licitação: Menor preço por Item/ registro de preço

Data de Abertura: 23 de outubro de 2023.

Horário de Abertura: 10h00min

Local da Abertura: Prefeitura Municipal, Rua Anitápolis nº250, Centro- Alfredo Wagner.

CÓDIGO DE REGISTRO: D6FA9CFB5170C15023277C3E2507C66B366D175B

Referente a contratação de laboratórios de próteses dentárias, para prestação de serviços odontológicos de confecção e fornecimento personalizado de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população do município de Alfredo Wagner/SC, em conformidade com a política nacional de saúde bucal 2022 e com o programa brasil sorridente, em atendimento à secretaria municipal de saúde e portaria nº 1670/2019 do ministério da saúde, conforme especificado no anexo I deste edital. Informa ainda que o edital e seus anexos encontram-se no site: www.alfredowagner.sc.gov.br, dúvidas pelo telefone (48)- 3276-1211 Setor de Compras e Licitações.

Alfredo Wagner, em 06 de outubro de 2023.

Gilmar Sani
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N°05/2023 FMS

Publicação Nº 5196835

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 35C9F221D2C07EFE400A2905CC093EAA4455AE88

Fundo Municipal de saúde de Alfredo Wagner

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n°05/2023

Tipo de Licitação: Menor preço por Item/ registro de preço

Data de Abertura: 23 de outubro de 2023.

Horário de Abertura: 14h00min

Local da Abertura: Prefeitura Municipal, Rua Anitápolis nº250, Centro- Alfredo Wagner.

CÓDIGO DE REGISTRO: 35C9F221D2C07EFE400A2905CC093EAA4455AE88

Referente a contratação de empresa do município de Alfredo Wagner, para realização de aulas de Hidroterapia e Hidroginástica em pessoas com problemas Ortopédicos, idosos acima de 60 anos, autistas e portadores de necessidades especiais, conforme Lei Municipal n°1.101/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se nos anexos do presente Edital. Informa ainda que o edital e seus anexos encontram-se no site: www.alfredowagner.sc.gov.br, dúvidas pelo telefone (48)- 3276-1211 Setor de Compras e Licitações.

Alfredo Wagner, em 06 de outubro de 2023.

Gilmar Sani
Prefeito Municipal

Anchieta

PREFEITURA

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2021-PM

Publicação Nº 5195836

	QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DJ ERTEL LTDA - ME E O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC.

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC, através do Prefeito Municipal, Sr. Ivan José Canci e a empresa DJ ERTEL LTDA - ME, já qualificada no contrato nº 040/2021, com fundamento da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, considerando o previsto nas Cláusulas Primeira/Segunda do referido contrato, celebram o presente termo aditivo, com base nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS VALORES AVENÇADOS

O valor mensal de R$: 6.000,00 (Seis Mil Reais), previsto no Quarto Termo Aditivo referente ao Contrato nº 040/2021, será reduzido por comum acordo entre as partes para R$: 4.000,00 (Quatro Mil Reais) para os meses de outubro e novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Anchieta - SC, 06 de outubro de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI Prefeito Municipal CPF: 625.835.909-44	WALMOR ERTEL Responsável Legal CPF: 712.976.699-91

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2021-PM

Publicação Nº 5195848

	SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DJ ERTEL LTDA - ME E O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC.

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC, através do Prefeito Municipal, Sr. Ivan José Canci e a empresa DJ ERTEL LTDA - ME, já qualificada no contrato nº 040/2021, com fundamento da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, considerando o previsto nas Cláusulas Primeira/Segunda e Terceira do referido contrato, celebram o presente termo aditivo, com base nas Cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS VALORES AVENÇADOS

O valor mensal previsto nas Cláusulas Primeira/Segunda do Contrato nº 040/2021, será mantido conforme 1º Termo Aditivo por comum acordo entre as partes em R$: 6.000,00 (Seis Mil Reais), sendo apenas a primeira parcela reduzido o valor para R$: 4.000,00 (Quatro Mil Reais), conforme acordado no Quinto Termo Aditivo. Perfazendo um valor total de R$: 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais), para o período de 06 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência ora aditado, previsto na Cláusula Terceira do contrato nº 040/2021, fica prorrogado até 31 de maio de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer frente às despesas correrão da dotação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano/Sub Elemento	Descrição	Valor Bloqueado
06.001 – 20.122.0002.2.033	1.500.7000.0000	78/2023 - 3.3.90.39.99	MANU. E DESENV. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	34.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Anchieta - SC, 06 de outubro de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI Prefeito Municipal CPF: 625.835.909-44	WALMOR ERTEL Responsável Legal CPF: 712.976.699-91

DECRETO Nº. 202/2023

Publicação Nº 5194908

DECRETO Nº. 202/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 84, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 01/2005 e Lei Complementar nº 085/2019;
Considerando o Art. 72, da Lei Complementar nº 01/2005, que instituiu o Conselho Municipal de Contribuintes, com a incumbência de julgar, em Segunda instância, os recursos interpostos pelos contribuintes do Município de Anchieta dos atos e decisões sobre matéria fiscal, praticadas por força das atribuições do Órgão Fazendário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Anchieta, a saber:
I –Representantes do Poder Executivo Municipal:
a) Edson Luiz Buratti (titular) e Artur Luiz Chenet (suplente);
b) Pedro Henrique Rhoden Barbosa (titular) e Selma Giongo (suplente);
c) Eliza Diesel (titular) e Vanusa Cantú (suplente).
II – Representantes dos Contribuintes Municipais:
a) Classe Empresarial - Associação Comercial do Município: Aline Biluca (titular) e Josiane Baronio (suplente);
b) Classe dos Contabilistas: André Dal Ri (titular) e Dalva Salete Garlet Lazzaretti (suplente);
c) Representante da OAB ou Bacharel em Direito: Bianca Dal Ri Link (titular) e Catiana Mittmann (suplente).

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Contribuintes elegerá, anualmente, seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição.

Art. 3º A função de membro do Conselho Municipal de Contribuintes não será remunerada, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Anchieta/SC, 05 de outubro de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Jackline Appio - Secretária de Administração e Gestão

DECRETO Nº. 203/2023

Publicação Nº 5195291

DECRETO Nº. 203/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Anual nº. 2.680, de 02 de dezembro de 2022, Lei nº 2.768 de 06 outubro de 2023 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Professores do Centro Municipal de Educação – APP do Centro Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 05.966.386/0001-04, com endereço na Rua Primeiro de Maio, S/N, Centro, nesta cidade de Anchieta/SC, para a realização de repasse de recursos financeiros.
Parágrafo único. O Termo de Fomento envolve o repasse de recursos financeiros, na importância de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para o exercício de 2023 e será precedido de processo de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo inviável a competição, por ser a APP Centro Municipal de Educação, a única entidade apta a desenvolver as metas pretendidas.

Art. 2º O repasse financeiro definido neste Decreto objetiva realização de viagem para aprimoramento dos estudos da língua espanhola, no Uruguai, beneficiando exclusivamente estudantes residentes e domiciliados no Município de Anchieta.

Art. 3° O Plano de Trabalho da entidade está composto com a identificação de interesse público, diagnóstico da realidade a ser modificada e documentos de habilitação.
Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas do repasse nos termos da Instrução Normativa TC SC 14/2012 e da Lei Federal 13.019/2014, cujas exigências se farão constar no Termo de Fomento.

Art. 4° A não obediência à finalidade do repasse financeiro, cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, acarretarão a devolução parcial ou integral dos valores, atualizados monetariamente, em prol do erário público municipal.

Art. 5º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária Anual nº. 2.680, de 02 de dezembro de 2022, Orçamento Geral do Município de Anchieta-(SC), através da abertura de um Crédito Adicional Especial, na importância de até R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), em conformidade com os prescritos neste Decreto, incluindo-se para tal, na matéria orçamentária em execução, dotação orçamentária na Modalidade de despesas sob o código 3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, conforme abaixo especificado, a saber:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
002 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.2.019 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
(...) 3.3.50.00.00.00.00.00.1500.1001.0000 – Transf. a Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos.... R$ 17.000,00
Total ..... R$ 17.000,00

Art. 6º Para o atendimento do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior deste Decreto, fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à redução da dotação orçamentária abaixo discriminada, constante do mesmo Orçamento, conforme segue:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
002 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.2.019 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
(42) 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 17.000,00
Total ..... R$ 17.000,00

Art. 7º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.678, de 02 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desse Decreto, relativamente ao Crédito e Redução introduzidos neste ato.

Art. 8º Fica, ainda, autorizada a alteração do Plano Plurianual – PPA do Município de Anchieta (Lei nº. 2.679, de 02 de dezembro de 2022), em vista dos dispostos nos artigos anteriores, relativamente à abertura do Crédito Adicional pelo presente Decreto.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Anchieta/SC, 06 de outubro de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jackline Appio- Secretária de Administração e Gestão.

DECRETO Nº. 204/2023

Publicação Nº 5195497

DECRETO Nº. 204/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Situação Financeira e Econômica vivenciada no momento pelo município;

Considerando a necessidade da contenção de gastos;

Considerando a queda de receita onde houve redução significativa nas receitas do município devido a fatores como a diminuição de repasses, bem como a crise econômica que afetou a arrecadação de impostos locais;

Considerando que a Administração Pública Municipal pode rever seus atos a qualquer tempo, conforme preceitua a Lei 8.666/93;

Considerando o disposto na Lei nº 101/2000 de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o Decreto Municipal nº 200/2023 que visa adotar medidas administrativas para controle de gastos.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso temporariamente os serviços pertinentes ao Processo Licitatório Nº 070/2023 – Pregão Presencial Nº 028/2023, Processo Licitatório Nº 020/2023 – Tomada De Preços Nº 001/2023 e Processo Licitatório Nº 078/2023 – Tomada De Preços Nº 007/2023, respectivamente, conforme segue:

I - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para assessorar o Processo Participativo De Planejamento Estratégico Do Meio Rural - PEP-RURAL com suas interações no Município De Anchieta/SC e entorno regional;

II - Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de mão de obra e equipamentos usuais de canteiro de obras, visando a recuperação e/ou reconstrução de cabeceiras de pontes nas Linhas Aparecida 1, 2, 3 e Primavera, no zoneamento rural do Município De Anchieta - SC, de maneira suficiente para posterior recebimento de kit transposição de obstáculos a serem fornecidos e instalados pela defesa civil. seguindo as descrições representadas em memorial descritivo, cronograma físico financeiro, BDI, orçamento e prancha de projeto;

III- Contratação de empresa para execução de obra e serviços de engenharia, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra necessária, para construção de muro de contenção e praça pública na Rua Olinda, Município De Anchieta - SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Anchieta/SC, 06 de outubro de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Jackline Appio - Secretária de Administração e Gestão

DECRETO Nº. 205/2023

Publicação Nº 5195960

DECRETO Nº. 205/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Anual nº. 2.680, de 02 de dezembro de 2022, Lei nº 2.766 de 02 outubro de 2023 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Centro de Tradições Gaúchas, CTG Alto da Querência, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 78.486.727/0001-18, com endereço na Linha São Paulo Alto, nesta cidade de Anchieta/SC, para a realização de repasse de recursos financeiros.
Parágrafo único. O Termo de Fomento envolve o repasse de recursos financeiros, na importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para o exercício de 2023 e será precedido de processo de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo inviável a competição, por ser o CTG - Alto da Querência, a única entidade apta a desenvolver as metas pretendidas.

Art. 2º O repasse financeiro definido neste Decreto custeará parte dos custos da realização da 24ª Edição do RODEIO CRIOULO INTERESTADUAL.

Art. 3° O Plano de Trabalho da entidade está composto com a identificação de interesse público, diagnóstico da realidade a ser modificada e documentos de habilitação.
Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas do repasse nos termos da Instrução Normativa TCE SC 14/2012 e da Lei Federal 13.019/2014, cujas exigências se farão constar no Termo de Fomento.

Art. 4° A não obediência à finalidade do repasse financeiro, cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, acarretarão a devolução parcial ou integral dos valores, atualizados monetariamente, em prol do erário público municipal.

Art. 5º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária Anual nº. 2.680, de 02 de dezembro de 2022, Orçamento Geral do Município de Anchieta-(SC), através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na importância de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), em conformidade com

os prescritos neste Decreto, conforme abaixo especificado, a saber:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
001 – CULTURA
13.392.0012.2.029 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E FESTIVIDADES
(67) 3.3.50.00.00.00.00.00.1.500.7000.0000 – Transf. a Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos.....R$ 12.000,00
Total ..... R$ 12.000,00

Art. 6º Para o atendimento do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior deste Decreto, fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do mesmo Orçamento, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
001 – CULTURA
13.391.0012.2.030 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO MUSEU E BIBLIOTECA
(70) 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 4.704,50

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
001 – CULTURA
13.392.0012.2.078 – EXPO ANCHIETA E FEIRA NACIONAL DAS SEMENTES
(130) 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 7.295,50
Total ..... R$ 12.000,00

Art. 7º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.678, de 02 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desse Decreto, relativamente ao Crédito e Redução introduzidos neste ato.

Art. 8º Fica, ainda, autorizada a alteração do Plano Plurianual – PPA do Município de Anchieta (Lei nº. 2.679, de 02 de dezembro de 2022), em vista dos dispostos nos artigos anteriores, relativamente à abertura do Crédito Adicional pelo presente Decreto.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Anchieta/SC, 06 de outubro de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jackline Appio- Secretária de Administração e Gestão.

LEI Nº 2.768/2023

Publicação Nº 5195263

LEI Nº 2.768/2023
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Professores do Centro Municipal de Educação – APP do Centro Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 05.966.386/0001-04, com endereço na Rua Primeiro de Maio, S/N, Centro, nesta cidade de Anchieta/SC, para a realização de repasse de recursos financeiros.
Parágrafo único. O Termo de Fomento envolve o repasse de recursos financeiros, na importância de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para o exercício de 2023 e será precedido de processo de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo inviável a competição, por ser a APP Centro Municipal de Educação, a única entidade apta a desenvolver as metas pretendidas.

Art. 2º O repasse financeiro definido nesta Lei objetiva realização de viagem para aprimoramento dos estudos da língua espanhola, no Uruguai, beneficiando exclusivamente estudantes residentes e domiciliados no Município de Anchieta.

Art. 3° O Plano de Trabalho da entidade está composto com a identificação de interesse público, diagnóstico da realidade a ser modificada e documentos de habilitação.
Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas do repasse nos termos da Instrução Normativa TC SC 14/2012 e da Lei Federal 13.019/2014, cujas exigências se farão constar no Termo de Fomento.

Art. 4° A não obediência à finalidade do repasse financeiro, cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, acarretarão a devolução parcial ou integral dos valores, atualizados monetariamente, em prol do erário público municipal.

Art. 5º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária Anual nº. 2.680, de 02 de dezembro de 2022, Orçamento Geral do Município de Anchieta-(SC), através da abertura de um Crédito Adicional Especial, na importância de até R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), em conformidade com os prescritos nesta Lei, incluindo-se para tal, na matéria orçamentária em execução, dotação orçamentária na Modalidade de despesas sob o código 3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, conforme abaixo especificado, a saber:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
002 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.2.019 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
(...) 3.3.50.00.00.00.00.00.1500.1001.0000 – Transf. a Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos..... R$ 17.000,00
Total ..... R$ 17.000,00

Art. 6º Para o atendimento do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior desta Lei, fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à redução da dotação orçamentária abaixo discriminada, constante do mesmo Orçamento, conforme segue:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
002 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.2.019 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
(42) 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 17.000,00
Total ..... R$ 17.000,00

Art. 7º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.678, de 02 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores dessa lei, relativamente ao Crédito e Redução introduzidos neste ato.

Art. 8º Fica, ainda, autorizada a alteração do Plano Plurianual – PPA do Município de Anchieta (Lei nº. 2.679, de 02 de dezembro de 2022), em vista dos dispostos nos artigos anteriores, relativamente à abertura do Crédito Adicional pela presente Lei.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Anchieta/SC, 06 de outubro de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jackline Appio- Secretária de Administração e Gestão.

PORTARIA Nº 473/2023

Publicação Nº 5196420

PORTARIA Nº 473/2023
De, 06 de outubro de 2023
IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Lei Complementar nº 113/2022 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
Considerando a Comunicação Interna nº 039/2023, encaminhado pela Auditoria de Controle Interno e o setor de Recursos Humanos, informando que o Servidor Público Municipal, Edgar Rossato, ocupante do cargo de Operador I– remanejado para o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, estaria deixando o ponto aberto no horário do almoço, onde possivelmente não estaria em viagem, dessa forma, busca-se a comprovação do trabalho nos horários em que o ponto ficou aberto;
Considerando os deveres do servidor público descritos no Art. 93 da Lei Complementar nº 113/2022 e as proibições e infrações conforme Art. 94 da Lei Complementar nº 113/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, em face de EDGAR ROSSATO, nomeado através do cargo de Operador I– remanejado atualmente para o cargo de Motorista, Portaria de Nomeação nº 096/2004, Matrícula nº 897, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, onde estaria deixando o ponto aberto no horário do almoço, que possivelmente não estaria em viagem, dessa forma, busca-se a comprovação do trabalho nos horários em que o ponto ficou aberto.

Art. 2º Fica designada a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, nomeada conforme Decreto Municipal nº 218/2019 e Decreto nº 061/2022, como sendo:
I) FABIANA GUSEN MULLER, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicóloga, Portaria nº 291/2016, Presidente;
II) KELLIN DAL RI, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Portaria nº 307/2013, Membro;
III) DOUGLAS LUIZ VIDORI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Portaria nº 63/2018, Membro.
Art. 3º Determino a apuração dos fatos comunicados com base no Art. 93 e Art. 94 da Lei Complementar nº 113/2022– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anchieta/SC.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Em, 06 de outubro de 2023

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente ato foi publicado no Diário Oficial do Município: www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jackline Appio – Secretária de Administração e Gestão

PORTARIA Nº 474/2023

Publicação Nº 5196882

PORTARIA Nº 474/2023
De, 06 de outubro de 2023
IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Lei Complementar nº 113/2022 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
Considerando a Comunicação Interna, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, informando o recebimento de denúncias e reclamações a respeito da ausência de visitas domiciliares as famílias pertencentes a área de abrangência atendida pela Servidora Pública Laura Cristina Foschiera, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde;
Considerando os deveres do servidor público descritos no Art. 93 da Lei Complementar nº 113/2022 e as proibições e infrações conforme Art. 94 da Lei Complementar nº 113/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, em face de LAURA CRISTINA FOSCHIERA, nomeado através do cargo de Agente Comunitária de Saúde, Portaria de Nomeação nº 309/2021, Matrícula nº 2793, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, onde estaria deixando de realizar visitas domiciliares as famílias que fazem parte de sua área de abrangência – ESF III, Microárea 4.

Art. 2º Fica designada a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, nomeada conforme Decreto Municipal nº 218/2019 e Decreto nº 061/2022, como sendo:
I) FABIANA GUSEN MULLER, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicóloga, Portaria nº 291/2016, Presidente;
II) KELLIN DAL RI, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Portaria nº 307/2013, Membro;
III) DOUGLAS LUIZ VIDORI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Portaria nº 63/2018, Membro.

Art. 3º Determino a apuração dos fatos comunicados com base no Art. 93 e Art. 94 da Lei Complementar nº 113/2022– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anchieta/SC.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Em, 06 de outubro de 2023

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente ato foi publicado no Diário Oficial do Município: www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jackline Appio – Secretária de Administração e Gestão

EDITAL DE LANÇAMENTO RUA BUENOS AIRES E NERI PAGLIOSA

Publicação Nº 5195119

Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta

EDITAL 03/2023 CONCLUSÃO DE OBRA, AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS, CÁLCULO E LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA INDIVIDUAL

ESTABELECE O PLANO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. DA RUA BUENOS AIRES E NERI PAGLIOZA, TRECHO ENTRE A RUA IPIRANGA E A SERVIDÃO ERNESTO MOSCON, NESTA CIDADE DE ANCHIETA/SC.

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, em especial ao que dispõem os artigos 287 ao 308 da Lei Complementar nº 001/2005 – Código Tributário Municipal e artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional (CTN), FAZ SABER a quem interessar que pelo presente Edital fica estabelecido o plano de cobrança da Contribuição de Melhoria, referente à execução de pavimentação asfáltica da **RUA BUENOS AIRES E NERI PAGLIOZA, TRECHO ENTRE A RUA IPIRANGA E A SERVIDÃO ERNESTO MOSCON**, nesta cidade de Anchieta, decorrente de valorização imobiliária, obedecendo a Legislação vigente e as seguintes normas, condições e especificações:

1 – IDENTIFICAÇÃO E CUSTO DA OBRA

Edital prévio de lançamento da obra: Tomada de Preços n° 03/2023.
Data da conclusão da obra: 19 de setembro de 2023.
Descrição: Pavimentação asfáltica em C.B.U.Q.
Área total: 8.915,60 m²
Endereço da obra: Rua Buenos Aires e Neri Pagliosa, Centro e Bairro Anchieta/SC
Valor total da obra: **R$ 1.225.037,40.**
Valor total a ser ressarcido pelos beneficiários dos imóveis: **R$ 219.916,00.**

2 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O processo de cálculo da contribuição e determinação da valorização individual e total dos imóveis beneficiados, por delegação do Decreto nº 193/2019 de 29/10/2019, foi realizado pela Comissão de Avaliação, constituída por representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil organizada.

3 – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO

Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta

Será devida a Contribuição de Melhoria, somente no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, desse modo, não há incidência de Contribuição de Melhoria sobre o acréscimo do valor do imóvel integrante do Patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de suas autarquias e de suas fundações, mesmo que localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais, nos termos dos artigos 290 e 291, da Lei Complementar nº 001/2005.

A parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria será equivalente a **30% (trinta por cento) da soma total do custo da obra, ou seja, R$ 146.194,89 (Cento e quarenta e mil reais e cento e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), para o Prolongamento da Rua Buenos Aires e o equivalente a 10% (dez por cento) da soma total do custo da obra, ou seja, R$ 73.721,11 (Setenta e três mil e setecentos e vinte e um reais e onze centavos), para a Rua Neri Paglioza.**

4 – DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

A valorização imobiliária dos imóveis beneficiados pela obra foi determinada com base na variação patrimonial dos imóveis beneficiados observando a variação ocorrida entre a situação anterior e posterior à realização da obra, conforme consta nos Anexos I, II e III e Laudos de Avaliação de Imóvel emitidos individualmente pela Comissão de Avaliação, nomeados através do Decreto nº 193/2019.

A valoração dos terrenos e benfeitorias, antes e após a realização da obra, foi realizada com base no conhecimento de mercado das pessoas que integram a Comissão de Avaliação, a visualização dos imóveis e as informações mantidas em arquivo na Prefeitura Municipal.

5 – DO CÁLCULO E LANÇAMENTO:

A Contribuição de Melhoria de cada imóvel foi calculada rateando-se, proporcionalmente, o equivalente a 30% (trinta por cento) para o Prolongamento da Rua Buenos Aires e 10% (dez por cento) para a Rua Neri Paglioza, do valor do custo a ser ressarcido, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária, valores estes apurados no Anexo III.

Para efeito de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria, considerar-se-ão, como uma só propriedade, as áreas contíguas do mesmo proprietário, ainda que provenientes de diversos títulos. Cada lote independente terá seu lançamento individual, sendo considerado, para fins de cálculo, a valorização individual do imóvel, conforme demonstrado no Anexo IV

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da Contribuição de Melhoria, cujos valores estão consignados no anexo IV do presente Edital, deverá ser feito diretamente ao Município de Anchieta, através da instituição bancária conveniada e por ela indicada.

Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta

Poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado ou em cota única, incidindo sobre o parcelamento a correção monetária anual, com vinculação do saldo devedor à UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, considerando as seguintes condições:

a) em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 30,30, com vencimento inicial na data de **06 de novembro de 2023** e,
b) Em cota única, com 15% (quinze por cento) de desconto, com vencimento no dia **06 de novembro de 2023**.

Caso o contribuinte opte pelo pagamento em cota única, deverá manifestar a opção através de requerimento dirigido à autoridade fazendária (setor de tributos) até o dia **26 de outubro de 2023.** No caso de parcelamento, também é necessário requerimento para informar a quantidade de parcelas desejada pelo contribuinte, até a data de **06 de novembro de 2023.**

Para o caso de atraso no pagamento, incidirão sobre os débitos os encargos previstos na legislação municipal aplicável à espécie.

O não pagamento de 02 (duas) parcelas até o vencimento da terceira parcela subsequente, implica no descumprimento do parcelamento concedido e obriga o sujeito passivo do crédito tributário às sanções legais e a antecipação do vencimento das parcelas vincendas com o vencimento em uma única parcela na data da primeira vencida, nos termos do & 4º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 001/2005.

7 – IMPUGNAÇÕES

Os proprietários de imóveis situados na rua beneficiada pela obra de pavimentação poliédrica tratada pelo presente Edital terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao Impugnante o ônus da prova.

A impugnação será feita mediante petição fundamentada apresentada à repartição fazendária municipal.

O Processo Administrativo obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 001/2005.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam fazendo parte do presente Edital os ANEXOS I, II, III e IV.

Para conhecimento dos interessados, será o presente Edital publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Anchieta, no órgão de imprensa oficial do Município e, ainda, para demais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria da Fazenda, pessoalmente ou através do telefone 49 3653 3200.

Anchieta/SC, 06 de outubro de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ANEXO I PRÉ-OBRA

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. DA RUA BUENOS AIRES

TRECHO ENTRE A RUA IPIRANGA E SERVIDÃO RIMO H. FACCIONI

NOME DO CONTRIBUINTE	CÓDIGO IMÓVEL	Nº DO LOTE	Nº DA MATRÍCULA	TESTADA DO LOTE (m.l.)	ÁREA DO LOTE (m²)	VALOR DO IMÓVEL (PRÉ-OBRA)
CRISTIANO PIOVEZANI	1,730	146	5,913	16.50	379.50	R$ 120,000.00
NÉVIO GARLET	1,514	146	5,912	16.50	379.50	R$ 300,000.00
CEZAR LUIZ GARLET	1726/1727	146/147	5,914	17.00	322.00	R$ 300,000.00
NADIR CEZAR LAGO	383	151	1,484	20.00	900.00	R$ 300,000.00
JOÃO PEDRO PERIN	549	152	1,743	20.00	900.00	R$ 150,000.00
RICARDO P. DO PRADO	597	153	6,169	20.00	1000.00	R$ 200,000.00
ANDRESSA RADAVELLI	1356	153	5,328	6.50	520.00	R$ 200,000.00
JOSÉ RONI PORTZ	385	154	1,846	17.50	1260.00	R$ 300,000.00
MARIA SIGOLIN	517	155	1,931	20.00	1080.00	R$ 300,000.00
LEOCIR JOSÉ PREVEDELLO	460	156	1,032	25.50	1000.00	R$ 300,000.00
EUDES CALEFFI	1327	1	5,125	24.00	635.00	R$ 120,000.00
VALMIR GUARDA	1328	1	5,124	15.50	555.00	R$ 100,000.00
SÉRGIO SOMAVILLA	638	1	5,133	35.50	1650.00	R$ 350,000.00
SELVINO GOFI	538	3	306	22.00	1160.00	R$ 320,000.00
ACHELINO PREVEDELLO	40	4	132	24.50	1160.00	R$ 400,000.00
GILMAR ESCHER	293	5	307	27.00	1062.00	R$ 300,000.00
MARLENE G. ZONCOLOTTO	1303	6	5,143	12.50	540.07	R$ 250,000.00
ADRIANE M. S. BRASSIANI	41	6	5,195	12.50	540.00	R$ 250,000.00
LUIZA GASPARETTO	1305	06 E 07	5,194	12.50	618.00	R$ 250,000.00
ANDERSON P. STOCCO	1656	7	6,415	17.00	701.93	R$ 200,000.00
CAROLINE DA COSTA	2176/325	9-A	7,477	20.00	1476.00	R$ 150,000.00
REGINA SOMAVILLA SARI	453	36-B	5,808	3.00	510.00	R$ 200,000.00
EMILIA PERIN	783	33	3,077	12.00	528.00	R$ 200,000.00
VANDERLEI J. GERHARDT	545	33	3,238	12.00	528.00	R$ 300,000.00
ADJAMIL S. DA SILVA	13	32	508	24.00	1056.00	R$ 400,000.00
NATALINO BAGGIO	513	29	2,132	26.00	600.00	R$ 350,000.00
LOURDES PICCOLLI	281	28	1,243	42.50	1790.00	R$ 150,000.00
ANALINE S. MOSCON	1391/1547	28-B	5,548	12.00	539.00	R$ 200,000.00
FABIANO BEDIN	1239	28-A	4,563	28.50	712.00	R$ 200,000.00
CRISTIANO PREVEDELLO	CH	CH 60	1,307	160.27	9028.00	R$ 500,000.00
CLAUDIA PREVEDELLO	CH	CH 59	1,306	72.26	4857.00	R$ 350,000.00
SERVIDÃO ORESTES SANTIN				7.00		R$ 7,000.00
SERVIDÃO PRIMO H. FACCIONI				10.00		R$ 10,000.00
RUA LAGUNA				10.00		R$ 10,000.00
TOTAL DA RUA						**R$ 8,037,000.00**

Anchieta/SC, em 06 de outubro de 2023.

_____
Claudecir Paulo Viera
Servidor Público Municipal
Membro

_____
Joel Darcizio Lorenzetti
Corretor de Imóveis
Membro

_____
Pedro Rhoden Barbosa
Servidor Público Municipal
Membro

_____
Tiane Dalmoro
Servidor Público Municipal
Membro

_____
Josemir Forgiarini
Membro

ANEXO I PRÉ-OBRA

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. DA RUA NERI PAGLIOZA

TRECHO ENTRE A SERVIDÃO RIMO H. FACCIONI E A SERVIDÃO ERNESTO MOSCON

NOME DO CONTRIBUINTE	CÓDIGO IMÓVEL	Nº DO LOTE	Nº DA MATRÍCULA	TESTADA DO LOTE (m.l.)	AREA DO LOTE (m²)	VALOR DO IMÓVEL (PRÉ-OBRA)
NATALINO DA COSTA	1488	7	6,184	30.00	389.00	R$ 250,000.00
RODRIGO G. DE OLIVEIRA	1487	6	6,154	12.50	370.00	R$ 300,000.00
LUAN H. S. SCHWAAB	1486	5	6,376	12.50	365.00	R$ 300,000.00
JANDIR SPIES	1485	4	6,784	12.50	377.00	R$ 300,000.00
RAFAEL LUIZ SCHMIDT	1484	3	6,371	12.00	386.00	R$ 100,000.00
NELI BENATTI	1482	1	6,269	12.00	450.00	R$ 100,000.00
FABIO SACCOL	1483	2	6,271	12.00	419.00	R$ 100,000.00
VALDEMAR GUGEL	1342	CH57	5,877	16.40	2542.14	R$ 350,000.00
AMILTON TORTELLI	CH	CH93,53 A 57	4,399	115.00	96800.00	R$ 400,000.00
BL FIBRAS	CH	CH 79-61-80	6067-1248	598.00	54485.00	R$ 1,000,000.00
JOSÉ DO AMARAL	CH	CH 77-76	2167-1488	213.00	44520.00	R$ 300,000.00
MARIA PAULA PAGLIOZA	CH	CH83,84e85	1,742	56.00	68150.00	R$ 350,000.00
JOANIVAL CAMARGO	1716	2	5,879	12.50	422.98	R$ 100,000.00
JOANIVAL CAMARGO	1717	7	5,881	12.50	432.16	R$ 100,000.00
GERSON RIGONI	1521	2	6,421	12.50	360.26	R$ 100,000.00
GERSON RIGONI	1521	3	6,327	18.00	360.05	R$ 100,000.00
ROBSON CASOTTI	1519	1	5,940	53.00	650.78	R$ 800,000.00
EDINARA DA COSTA MITTMANN	1723	1	6,420	25.00	432.61	R$ 150,000.00
GERSON RIGONI		9	5,883	17.00	422.98	R$ 100,000.00
CLECI MARTINS	1725	3	6,327	18.50	360.05	R$ 300,000.00
IRONI GUERINI	2011	1	6,817	39.00	803.18	R$ 200,000.00
VALDECIR DE CAMPOS	2016	1	6,824	36.00	841.94	R$ 200,000.00
RUA MIGUEL CARGNIN				8.00		R$ 8,000.00
RUA DELFINO RIGONI				12.50		R$ 12,000.00
RUA CONCEIÇÃO CAMARGO				11.00		R$ 11,000.00
RUA JOÃO BICCHI				8.00		R$ 8,000.00
TOTAL DA RUA						**R$ 6,039,000.00**

Anchieta/SC, em 06 de outubro de 2023.

Claudecir Paulo Viera
Servidor Público Municipal
Membro

Joel Darcizio Lorenzetti
Corretor de Imóveis
Membro

Pedro Rhoden Barbosa
Servidor Público Municipal
Membro

Tiane Dalmoro
Servidor Público Municipal
Membro

Josemir Forgiarini
Membro

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ANEXO II PÓS-OBRA

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. DA RUA BUENOS AIRES

TRECHO ENTRE A RUA IPIRANGA E SERVIDÃO PRIMO H. FACCIONI

NOME DO CONTRIBUINTE	CÓDIGO IMÓVEL	Nº DO LOTE	Nº DA MATRÍCULA	TESTADA DO LOTE (m.l.)	ÁREA DO LOTE (m²)	VALOR DO IMÓVEL (PÓS-OBRA)
CRISTIANO PIOVEZANI	1,730	146	5,913	16.50	379.50	R$ 130,531.73
NÉVIO GARLET	1,514	146	5,912	16.50	379.50	R$ 313,331.75
CEZAR LUIZ GARLET	1726/1727	146/147	5,914	17.00	322.00	R$ 313,607.94
NADIR CEZAR LAGO	383	151	1,484	20.00	900.00	R$ 315,268.52
JOÃO PEDRO PERIN	549	152	1,743	20.00	900.00	R$ 163,168.65
RICARDO P. DO PRADO	597	153	6,169	20.00	1000.00	R$ 213,868.79
ANDRESSA RADAVELLI	1356	153	5,328	6.50	520.00	R$ 206,396.78
JOSÉ RONI PORTZ	385	154	1,846	17.50	1260.00	R$ 313,884.70
MARIA SIGOLIN	517	155	1,931	20.00	1080.00	R$ 315,268.52
LEOCIR JOSÉ PREVEDELLO	460	156	1,032	25.50	1000.00	R$ 318,312.33
EUDES CALEFFI	1327	1	5,125	24.00	635.00	R$ 134,962.20
VALMIR GUARDA	1328	1	5,124	15.50	555.00	R$ 109,978.21
SÉRGIO SOMAVILLA	638	1	5,133	35.50	1650.00	R$ 374,546.58
SELVINO GOFI	538	3	306	22.00	1160.00	R$ 336,655.17
ACHELINO PREVEDELLO	40	4	132	24.50	1160.00	R$ 419,158.53
GILMAR ESCHER	293	5	307	27.00	1062.00	R$ 319,142.62
MARLENE G. ZONCOLOTTO	1303	6	5,143	12.50	540.07	R$ 260,417.51
ADRIANE M. S. BRASSIANI	41	6	5,195	12.50	540.00	R$ 260,417.51
LUIZA GASPARETTO	1305	06 E 07	5,194	12.50	618.00	R$ 260,417.51
ANDERSON P. STOCCO	1656	7	6,415	17.00	701.93	R$ 212,208.22
CAROLINE DA COSTA	2176/325	9-A	7,477	20.00	1476.00	R$ 163,168.65
REGINA SOMAVILLA SARI	453	36-B	5,808	3.00	510.00	R$ 204,460.02
EMILIA PERIN	783	33	3,077	12.00	528.00	R$ 209,440.60
VANDERLEI J. GERHARDT	545	33	3,238	12.00	528.00	R$ 310,856.23
ADJAMIL S. DA SILVA	13	32	508	24.00	1056.00	R$ 418,882.33
NATALINO BAGGIO	513	29	2,132	26.00	600.00	R$ 369,288.67
LOURDES PICCOLLI	281	28	1,243	42.50	1790.00	R$ 175,620.67
ANALINE S. MOSCON	1391/1547	28-B	5,548	12.00	539.00	R$ 209,440.60
FABIANO BEDIN	1239	28-A	4,563	28.50	712.00	R$ 218,572.61
CRISTIANO PREVEDELLO	CH	CH 60	1,307	160.27	9028.00	R$ 595,548.28
CLAUDIA PREVEDELLO	CH	CH 59	1,306	72.26	4857.00	R$ 394,746.24
SERVIDÃO ORESTES SANTIN				7.00		R$ 11,470.07
SERVIDÃO PRIMO H. FACCIONI				10.00		R$ 16,130.63
RUA LAGUNA				10.00		R$ 16,130.63
TOTAL DA RUA						**R$ 8,605,300.00**

Anchieta/SC, em 06 de outubro de 2023.

_____
Claudecir Paulo Viera
Servidor Público Municipal
Membro

_____
Joel Darcizio Lorenzetti
Corretor de Imóveis
Membro

_____
Pedro Rhoden Barbosa
Servidor Público Municipal
Membro

_____
Tiane Dalmoro
Servidor Público Municipal
Membro

_____
Josemir Forgiarini
Membro

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ANEXO II PÓS-OBRA

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. DA RUA NERI PAGLIOZA

TRECHO ENTRE A SERVIDÃO PRIMO H. FACCIONI E A SERVIDÃO ERNESTO MOSCON

NOME DO CONTRIBUINTE	CÓDIGO IMÓVEL	Nº DO LOTE	Nº DA MATRÍCULA	TESTADA DO LOTE (m.l.)	ÁREA DO LOTE (m²)	VALOR DO IMÓVEL (PÓS-OBRA)
NATALINO DA COSTA	1488	7	6,184	30.00	389.00	R$ 260,980.58
RODRIGO G. DE OLIVEIRA	1487	6	6,154	12.50	370.00	R$ 307,316.78
LUAN H. S. SCHWAAB	1486	5	6,376	12.50	365.00	R$ 307,316.78
JANDIR SPIES	1485	4	6,784	12.50	377.00	R$ 307,316.78
RAFAEL LUIZ SCHMIDT	1484	3	6,371	12.00	386.00	R$ 4,392.14
NELI BENATTI	1482	1	6,269	12.00	450.00	R$ 4,392.14
FABIO SACCOL	1483	2	6,271	12.00	419.00	R$ 4,392.14
VALDEMAR GUGEL	1342	CH57	5,877	17.00	2542.14	R$ 359,138.53
AMILTON TORTELLI	CH	CH93,53 A 57	4,399	115.00	96800.00	R$ 434,275.31
BL FIBRAS	CH	CH 79-61-80	6067-1248	598.00	54485.00	R$ 1,163,111.53
JOSÉ DO AMARAL	CH	CH 77-76	2167-1488	213.00	44520.00	R$ 357,311.71
MARIA PAULA PAGLIOZA	CH	CH83,84e85	1,742	56.00	68150.00	R$ 368,863.71
JOANIVAL CAMARGO	1716	2	5,879	12.50	422.98	R$ 104,516.99
JOANIVAL CAMARGO	1717	7	5,881	12.50	432.16	R$ 104,516.99
GERSON RIGONI	1521	2	6,421	12.50	360.26	R$ 104,516.99
GERSON RIGONI	1521	3	6,327	18.00	360.05	R$ 105,888.16
ROBSON CASOTTI	1519	1	5,940	53.00	650.78	R$ 824,415.34
EDINARA DA COSTA MITTMANN	1723	1	6,420	25.00	432.61	R$ 158,333.71
GERSON RIGONI		9	5,883	17.00	422.98	R$ 105,638.90
CLECI MARTINS	1725	3	6,327	18.50	360.05	R$ 308,812.80
IRONI GUERINI	2011	1	6,817	39.00	803.18	R$ 212,524.54
VALDECIR DE CAMPOS	2016	1	6,824	36.00	841.94	R$ 211,776.32
RUA MIGUEL CARGNIN				8.00		R$ 10,595.25
RUA DELFINO RIGONI				12.50		R$ 15,717.59
RUA CONCEIÇÃO CAMARGO				11.00		R$ 14,343.04
RUA JOÃO BICCHI				8.00		R$ 10,595.25
TOTAL DA RUA						**R$ 6,171,000.00**

Anchieta/SC, em 06 de outubro de 2023.

_____
Claudecir Paulo Viera
Servidor Público Municipal
Membro

_____
Joel Darcizio Lorenzetti
Corretor de Imóveis
Membro

_____
Pedro Rhoden Barbosa
Servidor Público Municipal
Membro

_____
Tiane Dalmoro
Servidor Público Municipal
Membro

_____
Josemir Forgiarini
Membro

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ANEXO III - VALORIZAÇÃO DA RUA BUENOS AIRES

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. DA RUA BUENOS AIRES

TRECHO ENTRE A RUA IPIRANGA E SERVIDÃO PRIMO H. FACCIONI

NOME DO CONTRIBUINTE	CÓDIGO IMÓVEL	Nº DO LOTE	Nº DA MATRÍCULA	TESTADA DO LOTE (m.l.)	ÁREA DO LOTE (m²)	VALOR DO IMÓVEL (PRÉ-OBRA)	VALOR DO IMÓVEL (PÓS-OBRA)
CRISTIANO PIOVEZANI	1,730	146	5,913	16.50	379.50	R$ 120,000.00	R$ 130,531.73
NÉVIO GARLET	1,514	146	5,912	16.50	379.50	R$ 300,000.00	R$ 313,331.75
CEZAR LUIZ GARLET	1726/1727	146/147	5,914	17.00	322.00	R$ 300,000.00	R$ 313,607.94
NADIR CEZAR LAGO	383	151	1,484	20.00	900.00	R$ 300,000.00	R$ 315,268.52
JOÃO PEDRO PERIN	549	152	1,743	20.00	900.00	R$ 150,000.00	R$ 163,168.65
RICARDO P. DO PRADO	597	153	6,169	20.00	1000.00	R$ 200,000.00	R$ 213,808.79
ANDRESSAS RADAVELLI	1356	153	5,328	6.50	520.00	R$ 200,000.00	R$ 206,396.78
JOSÉ RONI PORTZ	385	154	1,846	17.50	1260.00	R$ 300,000.00	R$ 313,884.70
MARIA SIGOLIN	517	155	1,931	20.00	1080.00	R$ 300,000.00	R$ 315,268.52
LEOCIR JOSÉ PREVEDELLO	460	156	1,032	25.50	1000.00	R$ 300,000.00	R$ 318,312.33
EUDES CALEFFI	1327	1	5,125	24.00	635.00	R$ 120,000.00	R$ 134,962.20
VALMIR GUARDA	1328	1	5,124	15.50	555.00	R$ 100,000.00	R$ 109,978.21
SÉRGIO SOMAVILLA	638	1	5,133	35.50	1650.00	R$ 350,000.00	R$ 374,546.58
SELVINO GOFI	538	3	306	22.00	1160.00	R$ 320,000.00	R$ 336,655.17
ACHELINO PREVEDELLO	40	4	132	24.50	1160.00	R$ 400,000.00	R$ 419,158.53
GILMAR ESCHER	293	5	307	27.00	1062.00	R$ 300,000.00	R$ 319,142.62
MARLENE G. ZONCOLOTTO	1303	6	5,143	12.50	540.07	R$ 250,000.00	R$ 260,417.51
ADRIANE M. S. BRASSIANI	41	6	5,195	12.50	540.00	R$ 250,000.00	R$ 260,417.51
LUIZA GASPARETTO	1305	06 E 07	5,194	12.50	618.00	R$ 250,000.00	R$ 260,417.51
ANDERSON P. STOCCO	1656	7	6,415	17.00	701.93	R$ 200,000.00	R$ 212,208.22
CAROLINE DA COSTA	2176/325	9-A	7,477	20.00	1476.00	R$ 150,000.00	R$ 163,168.65
REGINA SOMAVILLA SARI	453	36-B	5,808	3.00	510.00	R$ 200,000.00	R$ 204,460.02
EMILIA PERIN	783	33	3,077	12.00	528.00	R$ 200,000.00	R$ 209,440.60
VANDERLEI J. GERHARDT	545	33	3,238	12.00	528.00	R$ 300,000.00	R$ 310,856.23
ADJAMIL S. DA SILVA	13	32	508	24.00	1056.00	R$ 400,000.00	R$ 418,882.33
NATALINO BAGGIO	513	29	2,132	26.00	600.00	R$ 350,000.00	R$ 369,288.67
LOURDES PICCOLLI	281	28	1,243	42.50	1790.00	R$ 150,000.00	R$ 175,620.67
ANALINE S. MOSCON	1391/1547	28-B	5,548	12.00	539.00	R$ 200,000.00	R$ 209,440.60
FABIANO BEDIN	1239	28-A	4,563	28.50	712.00	R$ 200,000.00	R$ 218,572.61
CRISTIANO PREVEDELLO	CH	CH 60	1,307	160.27	9028.00	R$ 500,000.00	R$ 595,548.28
CLAUDIA PREVEDELLO	CH	CH 59	1,306	72.26	4857.00	R$ 350,000.00	R$ 394,746.24
SERVIDÃO ORESTES SANTIN				7.00		R$ 7,000.00	R$ 11,470.07
SERVIDÃO PRIMO H. FACCIONI				10.00		R$ 10,000.00	R$ 16,130.63
RUA LAGUNA				10.00		R$ 10,000.00	R$ 16,130.63
TOTAL DA RUA						**R$ 8,037,000.00**	R$ 8,605,240.00

Anchieta/SC, em 06 de outubro de 2023.

Claudecir Paulo Viera
Servidor Público Municipal
Membro

Joel Darcizio Lorenzetti
Corretor de Imóveis
Membro

Pedro Rhoden Barbosa
Servidor Público Municipal
Membro

Tiane Dalmoro
Servidor Público Municipal
Membro

Josemir Forgiarini
Membro

ANEXO III - VALORIZAÇÃO DA RUA BUENOS AIRES

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. DA RUA NERI PAGLIOZA

TRECHO ENTRE A SERVIDÃO PRIMO H. FACCIONI E A SERVIDÃO ERNESTO MOSCON

NOME DO CONTRIBUINTE	CÓDIGO IMÓVEL	Nº DO LOTE	Nº DA MATRÍCULA	TESTADA DO LOTE (m.l.)	ÁREA DO LOTE (m²)	VALOR DO IMÓVEL (PRÉ-OBRA)	VALOR DO IMÓVEL (PÓS-OBRA)
NATALINO DA COSTA	1488	7	6,184	30.00	389.00	R$ 250,000.00	R$ 260,980.58
RODRIGO G. DE OLIVEIRA	1487	6	6,154	12.50	370.00	R$ 300,000.00	R$ 307,316.78
LUAN H. S. SCHWAAB	1486	5	6,376	12.50	365.00	R$ 300,000.00	R$ 307,316.78
JANDIR SPIES	1485	4	6,784	12.50	377.00	R$ 300,000.00	R$ 307,316.78
RAFAEL LUIZ SCHMIDT	1484	3	6,371	12.00	386.00	R$ 100,000.00	R$ 104,392.14
NELI BENATTI	1482	1	6,269	12.00	450.00	R$ 100,000.00	R$ 104,392.14
FABIO SACCOL	1483	2	6,271	12.00	419.00	R$ 100,000.00	R$ 104,392.14
VALDEMAR GUGEL	1342	CH57	5,877	17.00	2542.14	R$ 350,000.00	R$ 359,138.53
AMILTON TORTELLI	CH	CH93,53 A 57	4,399	115.00	96800.00	R$ 400,000.00	R$ 434,275.31
BL FIBRAS	CH	CH 79-61-80	6067-1248	598.00	54485.00	R$ 1,000,000.00	R$ 1,163,111.53
JOSÉ DO AMARAL	CH	CH 77-76	2167-1488	213.00	44520.00	R$ 300,000.00	R$ 357,311.71
MARIA PAULA PAGLIOZA	CH	CH83,84e85	1,742	56.00	68150.00	R$ 350,000.00	R$ 368,863.71
JOANIVAL CAMARGO	1716	2	5,879	12.50	422.98	R$ 100,000.00	R$ 104,516.99
JOANIVAL CAMARGO	1717	7	5,881	12.50	432.16	R$ 100,000.00	R$ 104,516.99
GERSON RIGONI	1521	2	6,421	12.50	360.26	R$ 100,000.00	R$ 104,516.99
GERSON RIGONI	1521	3	6,327	18.00	360.05	R$ 100,000.00	R$ 105,888.16
ROBSON CASOTTI	1519	1	5,940	53.00	650.78	R$ 800,000.00	R$ 824,415.34
EDINARA DA COSTA MITTMANN	1723	1	6,420	25.00	432.61	R$ 150,000.00	R$ 158,333.71
GERSON RIGONI		9	5,883	17.00	422.98	R$ 100,000.00	R$ 105,638.90
CLECI MARTINS	1725	3	6,327	18.50	360.05	R$ 300,000.00	R$ 308,812.80
IRONI GUERINI	2011	1	6,817	39.00	803.18	R$ 200,000.00	R$ 212,524.54
VALDECIR DE CAMPOS	2016	1	6,824	36.00	841.94	R$ 200,000.00	R$ 211,776.32
RUA MIGUEL CARGNIN				8.00		R$ 8,000.00	R$ 10,595.25
RUA DELFINO RIGONI				12.50		R$ 12,000.00	R$ 15,717.59
RUA CONCEIÇÃO CAMARGO				11.00		R$ 11,000.00	R$ 14,343.04
RUA JOÃO BICCHI				8.00		R$ 8,000.00	R$ 10,595.25
TOTAL DA RUA						**R$ 6,039,000.00**	R$ 6,471,000.00

Anchieta/SC, em 06 de outubro de 2023.

_____
Claudecir Paulo Viera
Servidor Público Municipal
Membro

_____
Joel Darcizio Lorenzetti
Corretor de Imóveis
Membro

_____
Pedro Rhoden Barbosa
Servidor Público Municipal
Membro

_____
Tiane Dalmoro
Servidor Público Municipal
Membro

_____
Josemir Forgiarini
Membro

NEXO IV - FATOR INDIVIDUAL DE VALORIZAÇÃO E PLANO DE RATEIO DE CUSTO A RESSARC

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. DA RUA BUENOS AIRES
TRECHO ENTRE A RUA IPIRANGA E SERVIDÃO PRIMO H. FACCIONI

NOME DO CONTRIBUINTE	CÓDIGO IMÓVEL	Nº DO LOTE	Nº DA MATRÍCULA	TESTADA DO LOTE (m.l.)	ÁREA DO LOTE (m²)	VALOR DO IMÓVEL (PRÉ-OBRA)	VALOR DO IMÓVEL (PÓS-OBRA)	VALORIZAÇÃO INDIV. DO IMÓVEL	FATOR INDIVIDUAL DE VALORIZAÇÃO %	VALOR INDIVIDUAL DA CONTR. DE MELHORIA
CRISTIANO PIOVEZANI	1,730	146	5,913	16.50	379.50	R$ 120,000.00	R$ 130,531.73	R$ 10,531.73	1.8532%	R$ 2,709.24
NÉVIO GARLET	1,514	146	5,912	16.50	379.50	R$ 300,000.00	R$ 313,331.75	R$ 13,331.75	2.3459%	R$ 3,429.54
CEZAR LUIZ GARLET	1726/1727	146/147	5,914	17.00	322.00	R$ 300,000.00	R$ 313,607.94	R$ 13,607.94	2.3945%	R$ 3,500.72
NADIR CEZAR LAGO	383	151	1,484	20.00	900.00	R$ 300,000.00	R$ 315,268.52	R$ 15,268.52	2.6867%	R$ 3,927.85
JOÃO PEDRO PERIN	549	152	1,743	20.00	900.00	R$ 150,000.00	R$ 163,168.65	R$ 13,168.65	2.3172%	R$ 3,387.63
RICARDO P. DO PRADO	597	153	6,169	20.00	1000.00	R$ 200,000.00	R$ 213,868.79	R$ 13,868.79	2.4404%	R$ 3,567.71
ANDRESSA RADAVELLI	1356	153	5,328	6.50	520.00	R$ 200,000.00	R$ 206,396.78	R$ 6,396.78	1.1256%	R$ 1,645.65
JOSÉ RONI PORTZ	385	154	1,846	17.50	1260.00	R$ 300,000.00	R$ 313,884.70	R$ 13,884.70	2.4432%	R$ 3,571.83
MARIA SIGOLIN	517	155	1,931	20.00	1080.00	R$ 300,000.00	R$ 315,268.52	R$ 15,268.52	2.6867%	R$ 3,927.85
LEOCIR JOSÉ PREVEDELLO	460	156	1,032	25.50	1000.00	R$ 300,000.00	R$ 318,312.33	R$ 18,312.33	3.2223%	R$ 4,710.87
EUDES CALEFFI	1327	1	5,125	24.00	635.00	R$ 120,000.00	R$ 134,962.20	R$ 14,962.20	2.6328%	R$ 3,849.05
VALMIR GUARDA	1328	1	5,124	15.50	555.00	R$ 100,000.00	R$ 109,978.21	R$ 9,978.21	1.7558%	R$ 2,566.86
SÉRGIO SOMAVILLA	638	1	5,133	35.50	1650.00	R$ 350,000.00	R$ 374,546.58	R$ 24,546.58	4.3193%	R$ 6,314.65
SELVINO GOFI	538	3	306	22.00	1160.00	R$ 320,000.00	R$ 336,655.17	R$ 16,655.17	2.9307%	R$ 4,284.56
ACHELINO PREVEDELLO	40	4	132	24.50	1160.00	R$ 400,000.00	R$ 419,158.53	R$ 19,158.53	3.3712%	R$ 4,928.58
GILMAR ESCHER	293	5	307	27.00	1062.00	R$ 300,000.00	R$ 319,142.62	R$ 19,142.62	3.3684%	R$ 4,924.43
MARLENE G. ZONCOLOTTO	1303	6	5,143	12.50	540.07	R$ 250,000.00	R$ 260,417.51	R$ 10,417.51	1.8331%	R$ 2,679.95
ADRIANE M. S. BRASSIANI	41	6	5,195	12.50	540.00	R$ 250,000.00	R$ 260,417.51	R$ 10,417.51	1.8331%	R$ 2,679.95
LUIZA GASPARETTO	1305	06 E 07	5,194	12.50	618.00	R$ 250,000.00	R$ 260,417.51	R$ 10,417.51	1.8331%	R$ 2,679.95
ANDERSON P. STOCCO	1656	7	6,415	17.00	701.93	R$ 200,000.00	R$ 212,208.22	R$ 12,208.22	2.1482%	R$ 3,140.57
CAROLINE DA COSTA	2176/325	9-A	7,477	20.00	1476.00	R$ 150,000.00	R$ 163,168.65	R$ 13,168.65	2.3172%	R$ 3,387.63
REGINA SOMAVILLA SARI	453	36-B	5,808	3.00	510.00	R$ 200,000.00	R$ 204,460.02	R$ 4,460.02	0.7848%	R$ 1,147.42
EMILIA PERIN	783	33	3,077	12.00	528.00	R$ 200,000.00	R$ 209,440.60	R$ 9,440.60	1.6612%	R$ 2,428.67
VANDERLEI J. GERHARDT	545	33	3,238	12.00	528.00	R$ 300,000.00	R$ 310,856.23	R$ 10,856.23	1.9103%	R$ 2,792.81
ADJAMIL S. DA SILVA	13	32	508	24.00	1056.00	R$ 400,000.00	R$ 418,882.33	R$ 18,882.33	3.3226%	R$ 4,857.47
NATALINO BAGGIO	513	29	2,132	26.00	600.00	R$ 350,000.00	R$ 369,288.67	R$ 19,288.67	3.3941%	R$ 4,962.06
LOURDES PICCOLLI	281	28	1,243	42.50	1790.00	R$ 150,000.00	R$ 175,620.67	R$ 25,620.67	4.5083%	R$ 6,590.93
ANALINE S. MOSCON	1391/1547	28-B	5,548	12.00	539.00	R$ 200,000.00	R$ 209,440.60	R$ 9,440.60	1.6612%	R$ 2,428.67
FABIANO BEDIN	1239	28-A	4,563	28.50	712.00	R$ 200,000.00	R$ 218,572.61	R$ 18,572.61	3.2681%	R$ 4,777.85
CRISTIANO PREVEDELLO	CH	CH 60	1,307	160.00	9028.00	R$ 500,000.00	R$ 595,548.28	R$ 95,548.28	16.8130%	R$ 24,579.77
CLAUDIA PREVEDELLO	CH	CH 59	1,306	72.00	4857.00	R$ 350,000.00	R$ 394,746.24	R$ 44,746.24	7.8737%	R$ 11,511.00
SERVIDÃO ORESTES SANTIN				7.00		R$ 7,000.00	R$ 11,470.07	R$ 4,470.07	0.7872%	R$ 1,147.33
SERVIDÃO PRIMO H. FACCIONI				10.00		R$ 10,000.00	R$ 16,130.63	R$ 6,130.63	1.0794%	R$ 1,577.92
RUA LAGUNA				10.00		R$ 10,000.00	R$ 16,130.63	R$ 6,130.63	1.0794%	R$ 1,577.92
				821,50 mts.					**100.00%**	**R$ 146,194.89**
TOTAL DA RUA						**R$ 8,037,000.00**	**R$ 8,605,300.00**	**R$ 568,300.00**	**100%**	

Anchieta/SC, em 06 de outubro de 2023.

Claudecir Paulo Viera
Servidor Público Municipal
Membro

Joel Darcizio Lorenzetti
Corretor de Imóveis
Membro

Pedro Rhoden Barbosa
Servidor Público Municipal
Membro

Tiane Dalmoro
Servidor Público Municipal
Membro

Josemir Forgiarini
Membro

NEXO IV - FATOR INDIVIDUAL DE VALORIZAÇÃO E PLANO DE RATEIO DE CUSTO A RESSARC

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. DA RUA NERI PAGLIOZA

TRECHO ENTRE A SERVIDÃO PRIMO H. FACCIONI E A SERVIDÃO ERNESTO MOSCON

NOME DO CONTRIBUINTE	CÓDIGO IMÓVEL	Nº DO LOTE	Nº DA MATRÍCULA	TESTADA DO LOTE (m.l.)	AREA DO LOTE (m²)	VALOR DO IMÓVEL (PRÉ-OBRA)	VALOR DO IMÓVEL (PÓS-OBRA)	VALORIZAÇÃO INDIV. DO IMÓVEL	FATOR INDIVIDUAL DE VALORIZAÇÃO %	VALOR INDIVIDUAL DA CONTR. DE MELHORIA
NATALINO DA COSTA	1488	7	6,184	30.00	389.00	R$ 250,000.00	R$ 260,980.58	R$ 10,980.58	2.5418%	**R$ 1,873.82**
RODRIGO G. DE OLIVEIRA	1487	6	6,154	12.50	370.00	R$ 300,000.00	R$ 307,316.78	R$ 7,316.78	1.6937%	**R$ 1,248.64**
LUAN H. S. SCHWAAB	1486	5	6,376	12.50	365.00	R$ 300,000.00	R$ 307,316.78	R$ 7,316.78	1.6937%	**R$ 1,248.64**
JANDIR SPIES	1485	4	6,784	12.50	377.00	R$ 300,000.00	R$ 307,316.78	R$ 7,316.78	1.6937%	**R$ 1,248.64**
RAFAEL LUIZ SCHMIDT	1484	3	6,371	12.00	386.00	R$ 100,000.00	R$ 104,392.14	R$ 4,392.14	1.0167%	**R$ 749.53**
NELI BENATTI	1482	1	6,269	12.00	450.00	R$ 100,000.00	R$ 104,392.14	R$ 4,392.14	1.0167%	**R$ 749.53**
FABIO SACCOL	1483	2	6,271	12.00	419.00	R$ 100,000.00	R$ 104,392.14	R$ 4,392.14	1.0167%	**R$ 749.53**
VALDEMAR GUGEL	1342	CH57	5,877	17.00	2542.14	R$ 350,000.00	R$ 359,138.53	R$ 9,138.53	2.1154%	**R$ 1,559.54**
AMILTON TORTELLI	CH	CH93,53 A 57	4,399	115.00	96800.00	R$ 400,000.00	R$ 434,275.31	R$ 34,275.31	7.9341%	**R$ 5,849.08**
BL FIBRAS	CH	CH 79-61-80	6067-1248	598.00	54485.00	R$ 1,000,000.00	R$ 1,163,111.53	R$ 163,111.53	37.7573%	**R$ 27,835.08**
JOSÉ DO AMARAL	CH	CH 77-76	2167-1488	213.00	44520.00	R$ 300,000.00	R$ 357,311.71	R$ 57,311.71	13.2666%	**R$ 9,780.29**
MARIA PAULA PAGLIOZA	CH	CH83,84e85	1,742	56.00	68150.00	R$ 350,000.00	R$ 368,863.71	R$ 18,863.71	4.3666%	**R$ 3,219.09**
JOANIVAL CAMARGO	1716	2	5,879	12.50	422.98	R$ 100,000.00	R$ 104,516.99	R$ 4,516.99	1.0456%	**R$ 770.82**
JOANIVAL CAMARGO	1717	7	5,881	12.50	432.16	R$ 100,000.00	R$ 104,516.99	R$ 4,516.99	1.0456%	**R$ 770.82**
GERSON RIGONI	1521	2	6,421	12.50	360.26	R$ 100,000.00	R$ 104,516.99	R$ 4,516.99	1.0456%	**R$ 770.82**
GERSON RIGONI	1521	3	6,327	18.00	360.05	R$ 100,000.00	R$ 105,888.16	R$ 5,888.16	1.3630%	**R$ 1,004.84**
ROBSON CASOTTI	1519	1	5,940	53.00	650.78	R$ 800,000.00	R$ 824,415.34	R$ 24,415.34	5.6517%	**R$ 4,166.51**
EDINARA DA COSTA MITTMANN	1723	1	6,420	25.00	432.61	R$ 150,000.00	R$ 158,333.71	R$ 8,333.71	1.9291%	**R$ 1,422.13**
GERSON RIGONI		9	5,883	17.00	422.98	R$ 100,000.00	R$ 105,638.90	R$ 5,638.90	1.3053%	**R$ 962.26**
CLECI MARTINS	1725	3	6,327	18.50	360.05	R$ 300,000.00	R$ 308,812.80	R$ 8,812.80	2.0400%	**R$ 1,503.95**
IRONI GUERINI	2011	1	6,817	39.00	803.18	R$ 200,000.00	R$ 212,524.54	R$ 12,524.54	2.8992%	**R$ 2,137.30**
VALDECIR DE CAMPOS	2016	1	6,824	36.00	841.94	R$ 200,000.00	R$ 211,776.32	R$ 11,776.32	2.7260%	**R$ 2,009.67**
RUA MIGUEL CARGNIN				8.00		R$ 8,000.00	R$ 10,595.25	R$ 2,595.25	0.6006%	**R$ 443.15**
RUA DELFINO RIGONI				12.50		R$ 12,000.00	R$ 15,717.59	R$ 3,717.59	0.8604%	**R$ 634.21**
RUA CONCEIÇÃO CAMARGO				11.00		R$ 11,000.00	R$ 14,343.04	R$ 3,343.04	0.7737%	**R$ 570.43**
RUA JOÃO BICCHI				8.00		R$ 8,000.00	R$ 10,595.25	R$ 2,595.25	0.6006%	**R$ 442.79**
			TESTADA	1.386 mts.						
									100%	**R$ 73,721.11**
TOTAL DA RUA						**R$ 6,039,000.00**	**R$ 6,471,000.00**	**R$ 432,000.00**	100%	

Anchieta/SC, em 06 de outubro de 2020.

Claudecir Paulo Viera
Servidor Público Municipal
Membro

Joel Darcizio Lorenzetti
Corretor de Imóveis
Membro

Pedro Rhoden Barbosa
Servidor Público Municipal
Membro

Tiane Dalmoro
Servidor Público Municipal
Membro

Josemir Forgiarini
Membro

Anita Garibaldi

PREFEITURA

Nº 3370/2023

Publicação Nº 5196101

DECRETO 3370/2023
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

JOAO CIDINEI DA SILVA, Prefeito de Anita Garibaldi no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei 2383 de 01 de dezembro de 2.022;

Art 1º - Fica aberto crédito suplementar na importância de R$ 19.425,15 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quinze centavos) na dotação abaixo descrita:

Fundo Municipal de Saúde
1201.2042.33190.304(902)Programa atenção básica de saúde R$ 19.425,15

Art 2º - Para cobertura das despesas consignadas no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação verificada na respectiva fonte de recursos.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Anita Garibaldi, 04 de outubro de 2023

João Cidinei da Silva
Prefeito

Decreto registrado e publicado em 04 de outubro de 2023

REPUBLICADO 3367/2023

Publicação Nº 5196082

DECRETO 3367/2023
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

JOAO CIDINEI DA SILVA, Prefeito de Anita Garibaldi no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei 2383 de 01 de dezembro de 2.022;

Art 1º - Fica aberto crédito suplementar na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na dotação abaixo descrita:

Fundo Municipal de Saúde
1201.2042.33390.303(901)Programa atenção básica de saúde R$ 100.000,00

Art 2º - Para cobertura das despesas consignadas no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação verificada na respectiva fonte de recursos.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Anita Garibaldi, 27 de setembro de 2023

João Cidinei da Silva
Prefeito

Decreto registrado e publicado em 27 de setembro de 2023

Antônio Carlos

Prefeitura

DECRETO N° 126/2023

Publicação Nº 5196732

DECRETO N° 126/2023

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ, Prefeito Municipal em exercício de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais resolve:

Considerando as normas que disciplinam à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

Considerando a necessidade de adequar as contas a realidade do município, e que existem restos a pagar inscritos no exercício de 2021 e 2022 e outros, que não foram processados,

DECRETA:

Art.1° Fica autorizado o cancelamento dos documentos contábeis referentes a restos a pagar, processados e não processados, referente ao exercício de 2022 e outros, do Fundo Municipal de Saúde. A seguir informações dos restos a pagar tais como, número de empenho, data, credor, fonte, valor e justificativa de tais cancelamentos.

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS

Empenho	Data	Credor	Fonte	Valor
2041	11/11/2022	Soma SC Produtos Hospitalares Ltda	01.0500	R$ 4.500,00
Motivo: Empenho a maior.				

Art. 2º. Fica a Contabilidade Municipal responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art.3° Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Antônio Carlos, 06 de outubro de 2023.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ
Prefeito Municipal em exercicio

PORTARIA _N 533/2023

Publicação Nº 5196799

PORTARIA Nº 533/2023
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ – Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 558/92;

Considerando o resultado de perícia médica emitido pelo SESI, Pericias Médicas – Medicina e Segurança do Trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por 90 (NOVENTA) dias a servidora VIVIANE MARTINS MALICHESKI, ocupante do cargo efetivo AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, a partir de 29 de setembro de 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/09/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 06 de outubro de 2023.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ
Prefeito em Exercício

Publicada a presente portaria em 09 de outubro de 2023.
P.A.F.K.

PORTARIA _N 534/2023

Publicação Nº 5196808

PORTARIA Nº 534/2023
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ – Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 558/92;

Considerando o resultado de perícia médica emitido pelo SESI, Pericias Médicas – Medicina e Segurança do Trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por 07 (SETE) dias a servidora JÉSSICA WEBER, ocupante do cargo efetivo AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, a partir de 27 de setembro de 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/09/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 06 de outubro de 2023.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ
Prefeito em Exercício

Publicada a presente portaria em 09 de outubro de 2023.
P.A.F.K.

PORTARIA _N 535/2023

Publicação Nº 5196909

PORTARIA Nº 535/2023
Admite servidor ACT.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ – Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Processo Seletivo nº 001/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Admitir em caráter temporário, para o cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30 HORAS NÃO HABILITADO, a partir de 09/10/2023

BEATRIZ TEODORO AMARAL	30 HORAS

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 06 de outubro de 2023.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ
Prefeito em exercício

Publicada a presente Portaria em 09 de outubro de 2023.

P.A.F.K.

PORTARIA _N 537/2023

Publicação Nº 5196913

PORTARIA Nº 537/2023
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ – Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 558/92;

Considerando o resultado de perícia médica emitido pelo SESI, Pericias Médicas – Medicina e Segurança do Trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por 07 (SETE) dias a servidor GUILHERME DE LIMA STECK, ocupante do cargo efetivo MOTORISTA, a partir de 19 de setembro de 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/09/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 06 de outubro de 2023.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ
Prefeito em Exercício

Publicada a presente portaria em 09 de outubro de 2023.
P.A.F.K.

PORTARIA _N 538/2023

Publicação Nº 5196915

PORTARIA Nº 539/2023
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ – Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 558/92;

Considerando o resultado de perícia médica emitido pelo SESI, Pericias Médicas – Medicina e Segurança do Trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por 10 (DEZ) dias a servidora MARCIA CRISTINA WEBER, ocupante do cargo efetivo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, a partir de 09 de setembro de 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/09/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 06 de outubro de 2023.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ
Prefeito em Exercício

Publicada a presente portaria em 09 de outubro de 2023.
P.A.F.K.

PORTARIA _N 539/2023

Publicação Nº 5196916

PORTARIA Nº 539/2023
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ – Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 558/92;

Considerando o resultado de perícia médica emitido pelo SESI, Pericias Médicas – Medicina e Segurança do Trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por 10 (DEZ) dias a servidora MARCIA CRISTINA WEBER, ocupante do cargo efetivo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, a partir de 09 de setembro de 2023.
OBS: O SR. Lucas Antônio Mendes, necessita da assistência de pessoa da família para seu tratamento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/09/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 06 de outubro de 2023.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ
Prefeito em Exercício

Publicada a presente portaria em 09 de outubro de 2023.
P.A.F.K.

PORTARIA _N 540/2023

Publicação Nº 5196917

PORTARIA Nº 540/2023
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ – Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 558/92;

Considerando o resultado de perícia médica emitido pelo SESI, Pericias Médicas – Medicina e Segurança do Trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por 15 (QUINZE) dias a servidora MAGALI TAVARES BARATA CAMILO, ocupante do cargo efetivo MÉDICO PSIQUIATRA, a partir de 20 de setembro de 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/09/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 06 de outubro de 2023.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ
Prefeito em Exercício

Publicada a presente portaria em 09 de outubro de 2023.
P.A.F.K.

PORTARIA _N 541/2023

Publicação Nº 5196918

PORTARIA Nº 541/2023

Licença Prêmio.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ – Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 005/2022;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO por 30 (TRINTA) dias ao servidor ADRIANO FELIPE CARDOSO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, referente ao período aquisitivo de 02/05/2017 a 19/04/2022, a partir de 09 de outubro de 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 06 de outubro de 2023.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ
Prefeito em Exercício

Publicada a presente portaria em 09 de outubro de 2023.

P.A.F.K.

PORTARIA Nº 536/2023

Publicação Nº 5195926

PORTARIA Nº 536/2023
Constitui e nomeia a comissão especial para fiscalização e acompanhamento do processo seletivo nº 01/2023 do Município de Antônio Carlos/SC.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ – Prefeito Municipal em exercício de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Artigo 1º - Constituir e nomear a servidora Katia Coelho como presidenta, e os servidores Cezar Nilo Hoffmann, Gisela Pauli Cardoso, Leila Anália Pereira e Fabiana Hoffmann Prates como membros, para compor a comissão especial de fiscalização e acompanhamento do processo seletivo nº 01/2023.

Parágrafo único – A presidenta da comissão ficará encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do presente concurso público, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 2° - A Comissão de processo seletivo deverá promover a divulgação do edital, seguindo as orientações dos técnicos da Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali, firma esta contratada para a elaboração do edital e das provas, incluindo ainda a aplicação, correção e divulgação dos resultados definitivos do certame.

Art. 3º - No desempenho das suas funções, os servidores nomeados no caput do presente artigo poderão se utilizar de instalações, equipamentos, servidores e todos os elementos que forem necessários para o correto desempenho das suas atividades.

Art. 4º - A presidenta da Comissão deverá fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 06 de outubro de 2023.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ
Prefeito em exercício

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

Publicação Nº 5195351

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

Primeiro termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Filipe Alexandre Schmitz, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa SCHMITT TERRAPLANEGEM E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.575.941/0001-28, doravante denominada CONTRATADA, ajustado mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto aditar o quantitativo e consequente o valor da ata de registro de preços nº 017/2023, que consiste no "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CARRETA PRANCHA PARA O TRANSPORTE DE MAQUINAS E SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA E ESCAVADEIRA PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DAS VIAS PELA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC", conforme Edital de Processo Licitatório nº 007/2023, Pregão Presencial nº 006/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado o quantitativo do item 03, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRITIVO	QUANTIDADE ADITADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	SERVIÇO DE ESCAVADEIRA Com motorista qualificado e habilitado na categoria "C" - Com fornecimento de motorista, combustível e demais encargos por conta da contratada; - Manutenção por conta da contratada; - Limpeza/higienização por conta da contratada; - Km livre;	75	KG	R$ 235,00	R$ 17.625,00

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, 06 de outubro de 2023.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ PREFEITO EM EXERCÍCIO	SCHMITT TERRAPLANEGEM E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS
Contratante	Contratada

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023

Publicação Nº 5195340

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023

Primeiro termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos/SC, neste ato denominado simplesmente Município, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa CARLOS EDUARDO BESEN NAU 00436979926, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.151.391/0001-46, doravante denominada CONTRATADO, ajustado mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando a imprevisibilidade e a ruptura do equilíbrio contratual, tem o presente termo aditivo por objeto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço nº 057/2023, oriunda do Processo Licitatório nº 066/2023, Pregão Eletrônico nº 041/2023, cujo objeto é o registro de preços para aquisição parcelada de frutas e verduras para a merenda escolar ofertada aos alunos da rede de ensino do Município de Antônio Carlos/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – Diante da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica alterado o valor do item 01 "ABACATE" de R$ 3,50 para o valor de R$ 4,37.

CLÁUSULA TERCEIRA – Diante da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica alterado o valor do item 03 "ABOBORA COBOTIA" de R$ 2,70 para o valor de R$ 3,40.

CLÁUSULA QUARTA – Diante da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica alterado o valor do item 07 "BANANA BRANCA" de R$ 2,90 para o valor de R$ 4,35.

CLÁUSULA QUINTA – Diante da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica alterado o valor do item 18 "CHUCHU" de R$ 2,25 para o valor de R$ 2,88.

CLÁUSULA SEXTA – Diante da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica alterado o valor do item 24 "INHAME" de R$ 4,55 para o valor de R$ 5,91.

CLÁUSULA SÉTIMA – Diante da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica alterado o valor do item 26 "LARANJA LIMA" de R$ 3,35 para o valor de R$ 4,62.

CLÁUSULA OITAVA- Diante da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica alterado o valor do item 42 "TOMATE" de R$ 3,95 para o valor de R$ 5,53.

CLÁUSULA NONA- Diante da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica alterado o valor do item 43 "TOMATE ITALIANO" de R$ 3,99 para o valor de R$ 5,78.

CLÁUSULA DÉCIMA- As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, 06 de outubro de 2023.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ
Prefeito em exercício

CARLOS EDUARDO BESEN NAU 00436979926

TESTEMUNHAS:

Nome da testemunha
CPF:

Nome da testemunha
CPF:

DECRETO Nº 125/2023

Publicação Nº 5196235

DECRETO Nº 000125/23 de 6 de Outubro de 2023

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001739/22 de 12 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 11.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01.10.301.0014.2.051-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 10.000,00
11.01.10.301.0014.2.051-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01.10.301.0014.2.051-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 10.000,00
11.01.10.301.0014.2.051-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Outubro de 2023

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ
Prefeito Municipal

FONTE:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 505/2020

Publicação Nº 5195909

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 505/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**, inscrito no CNPJ sob o n° 82.892.290/0001-90, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Regularização Fundiária, **RODRIGO CONRAT**, **NOTIFICA**, para ter ciência, que tramita nesta Prefeitura Municipal o Procedimento Administrativo n° 505/2020 que tem por objeto o pedido de Legitimação Fundiária para aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidades imobiliárias objeto da Reurb (art. 11, VII, da Lei Federal n° 13.465/2017) aos atuais ocupantes do núcleo urbano informal consolidado: "**RIBEIRÃO VERMELHO**": **1. Terceiros Eventualmente Interessados e Confinantes Internos; 2. Ocupante da unidade Imobiliária 03 – Graziéla Fernandes Cunha, CPF 067.722.159-23; Ocupante da unidade Imobiliária 04 e 04A – Elizabet Duarte, CPF 004.113.799-09 e Edival Savaris, CPF 019.503.579-88; Ocupante da unidade Imobiliária 06 – Ademar Pedro Inácio Filho, CPF 951.651.859-15; Ocupante da unidade Imobiliária 07 A – Mayckon Souza da Silva, CPF 910.677.409-10 e Lourdes Brolesi, CPF 909.410.989-15; Ocupante da unidade Imobiliária 09 – Rosimery Terezinha de Souza, CPF 888.586.009-59; Ocupante da unidade Imobiliária 10 e 12 – Rudi Roberto Rosa Pereira, CPF 050.949.189-82 e Jeziddiane Tuchtenhagen Medeiros, CPF 065.909.379-07; Ocupante da unidade Imobiliária 11 – Pedro Paulo Hames, CPF 378.463.619-53 e Maria do Carmos Neis Hames, CPF 750.427.469-00; Ocupante da unidade Imobiliária 13 – Danilo Rodrigues, 307.065.228-00 e Ana Paula da Silva Rodrigues, CPF 217.262.788-75; Ocupante da unidade Imobiliária 14 - Carlos Roberto Pereira, CPF 300.082.479-00 e Luciana Terezinha Fenilli, CPF 657.732.339-91; Ocupante da unidade Imobiliária 17 – Antônio da Silva Junior, CPF 025.668.489-80 e Lidiane Soares Espezim, 000.081.669-86; Ocupante da unidade Imobiliária 19 – Patrick Arruda, CPF 864.616.059-91 e Andreia Alves da Silva Arruda, 036.830.579-12; Ocupante da unidade Imobiliária 20 – Endryo Maurício Nau, 109.604.689-00; Ocupante da unidade Imobiliária 21 - Mauricio Abel Nau, CPF 606.408.559-20 e Rosa Teresinha de Souza Nau, CPF 710.787.709-72; Ocupante da unidade Imobiliária 24 – Gustavo Cesca, CPF 089.617.709-26 e Phamela Cesca de Oliveira Homem, CPF 096.936.129-73; Ocupante da Unidade Imobiliária 27 – Marilia Figueredo Rosa Cunha; Ocupante da unidade Imobiliária 27B – Janete da Roza Furtado, CPF 937.891.149-87 e Sebastião Furtado Neto, CPF 509.833.699-68; Ocupante da unidade Imobiliária 28 – Sidnei Souza, CPF 343.175.119-91; Ocupante da unidade Imobiliária 29 – Silvana de Oliveira, CPF 022.413.639-95; Ocupante da unidade Imobiliária 32 – Wilson Rosa, CPF 057.894.239-90; Ocupante da unidade Imobiliária 33 – Jaisson Machado, CPF 040.743.349-09 e Cristiane Marcos Machado, CPF 041.241.139-35; Ocupante da unidade Imobiliária 35 – Marielly dos**

Santos Duarte, CPF 100.464.159-12 e Wesley Jeampierre Paniz, CPF 800.984.82980; Ocupante da unidade Imobiliária 36 - Leonardo Simas Faria, CPF 010.133.31966; Ocupante da unidade Imobiliária 37 – Humberto Lindomar Guilherme, CPF 611.575.709-68; Ocupante da unidade Imobiliária 38 – Raquel Oliveira, CPF 034.935.799-42; Ocupante da unidade Imobiliária 39B – Osni Gilberto Ferreira, CPF 591.615.409-78 e Luciane Soares Espezim, CPF 716.135.109-00; Ocupante da unidade Imobiliária 40 – Antônio Manoel Vieira, CPF 649.491.689-91 e Zelia Maria de Oliveira Vieira, CPF 630.542.309-10; Ocupante da unidade Imobiliária 41 – Samuel Tibes Pereira, CPF 005.568.469-66; Ocupante da unidade Imobiliária 44 – João José Fraga, CPF 344.470.249-34 e Terezinha Aparecida da Cruz Fraga, CPF 713.119.049-72; Ocupante da unidade Imobiliária 48 – Carlos Laudis de Oliveira, CPF 785.119.419-91 e Adriana do Nascimento, CPF 909.185.769-20 e João Turnes, CPF 065.308.939-20 e Pamela Daiana Moraes, CPF 067.666.039-84; Ocupante da unidade Imobiliária 49 – Carlos Laudis de Oliveira, CPF 785.119.419-91 e Adriana do Nascimento, CPF 909.185.769-20; Ocupante da unidade Imobiliária 50 – João Turnes, CPF 065.308.939-20 e Pamela Daiana Moraes, CPF 067.666.039-84; Ocupante da unidade Imobiliária 54 – Jorge Moreira, CPF 004.562.499-23 e Ingrid de Fatima Souza Candido Moreira, CPF 045.669.999-63; Ocupante da unidade Imobiliária 55 – José Carlos da Cunha, CPF 814.091.929-20.

DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER REGULARIZADA DE FORMA RESUMIDA:

INSTRUMENTO UTILIZADO: Legitimação Fundiária;

NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO: Ribeirão Vermelho;

ENDEREÇO: Rua A (projetada), Canudos - Antônio Carlos/SC, CEP: 88.180-000.

ÁREA A SER REGULARIZADA: 43.928,03m²;

NÚMERO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS: 35;

MATRÍCULA OBJETO DE REGULARIZAÇÃO: 6.340 do Ofício de Registro de Imóveis de Biguaçu/SC;

MODALIDADE DA REURB: Específico (Reurb-E);

RESPONSABILIDADE DAS OBRAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO CRONOGRAMA:

1. Readequação do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica – Prazo de execução 5 anos;

2. Readequação do Sistema de Abastecimento de Água – Prazo de execução 5 anos;
3. Implantação e Readequação do Sistema de Rede de Drenagem Pluvial – Prazo de execução 5 anos;

4. Implantação de Rede de Esgotamento Sanitário – Prazo de execução 5 anos;
5. Adequação e Pavimentação das Vias de Acesso – Prazo de execução 5 anos; 6. Implantação e adequação de calçamento (Passeios Públicos) – Prazo de execução 5 anos;
7. Readequação do Sistema Hidrossanitário Individual – Prazo de execução 3 anos;
8. Cessar o Lançamento Irregular de Efluentes Líquidos (Esgoto Sanitário ou Domésticos) – Prazo de execução 2 anos;

IMPUGNAÇÕES: As impugnações ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital, em jornal da região ou por meio eletrônico no **DOM/SC** (Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina) e no prédio da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, localizado na Praça Anchieta, nº10, Centro, CEP: 88180-001, Antônio Carlos/SC, com as devidas justificativas plausíveis**.**

ADVERTÊNCIA: Estando em termos, expede-se o presente edital de notificação dos supramencionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos Requerentes. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado no DOM, conforme artigo 13, § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20, § 1º Artigo 31, § 4° da Lei Federal n° 13.465/2017.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

DESENHO SIMPLIFICADO:

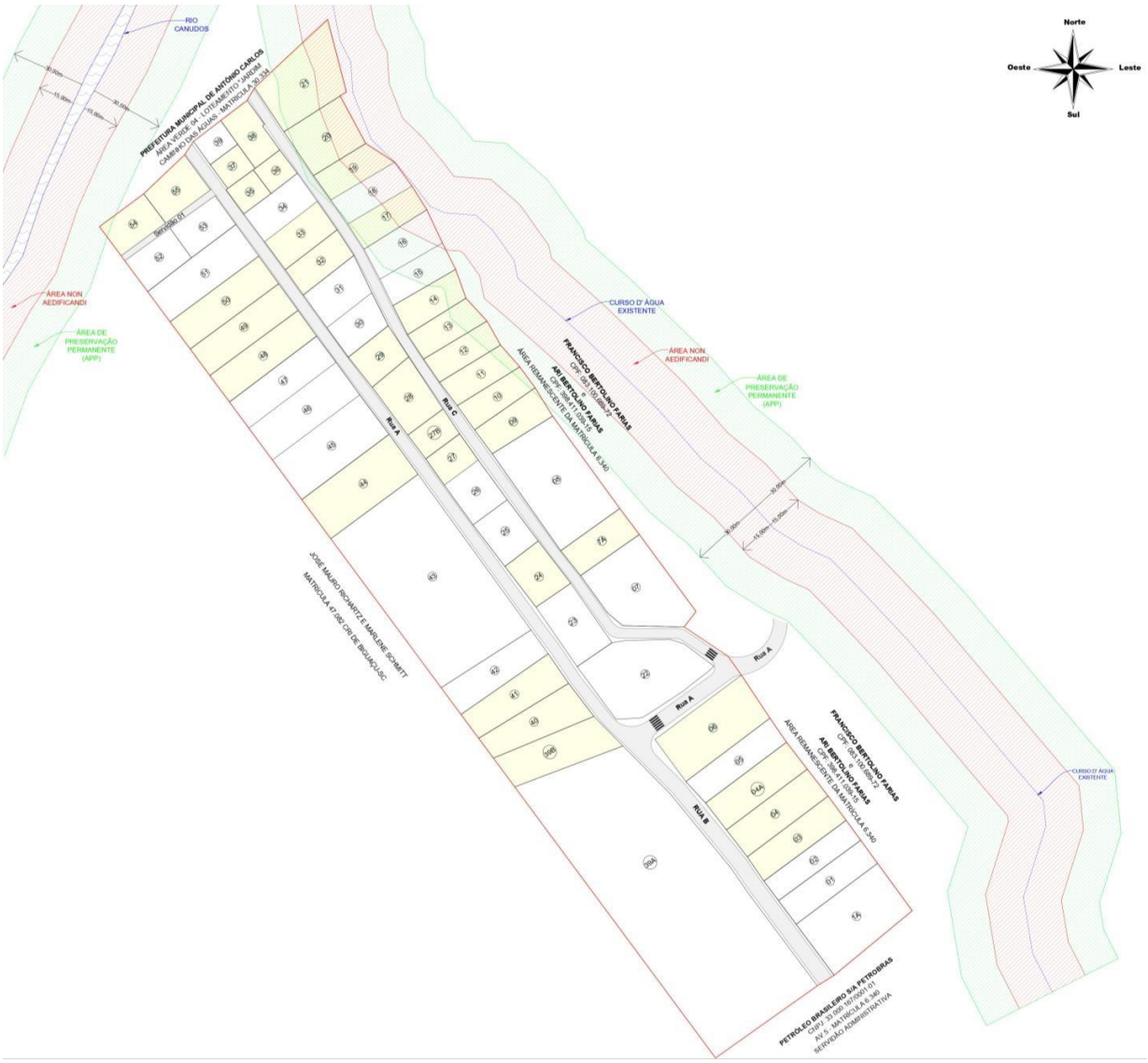

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

VÉRTICES DO PERÍMETRO DO NÚCLEO:

QUADRO DE COORDENADAS DO NÚCLEO		
Vértice	Coord.Norte	Coord.Este
V1	6.954.771,15	723.098,65
V153	6.954.789,38	723.118,13
V2	6.954.798,82	723.128,22
V3	6.954.769,41	723.135,86
V4	6.954.767,80	723.133,33
V7	6.954.748,53	723.143,72
V8	6.954.740,95	723.155,39
V11	6.954.731,25	723.162,46
V12	6.954.721,68	723.168,43
V15	6.954.708,21	723.174,77
V161	6.954.705,32	723.176,21
V16	6.954.697,48	723.180,14
V19	6.954.685,77	723.184,33
V20	6.954.676,52	723.192,83
V23	6.954.666,79	723.198,31
V24	6.954.657,93	723.206,13
V27	6.954.649,49	723.212,33
V28	6.954.638,01	723.219,43
V31	6.954.600,54	723.246,63
V32	6.954.590,01	723.254,57
V37	6.954.558,77	723.277,55
V36	6.954.552,55	723.272,72
V36A	6.954.540,65	723.290,48
V98	6.954.532,98	723.295,96
V99	6.954.515,54	723.307,52
V103	6.954.505,79	723.314,20
V104	6.954.483,95	723.331,07
V107	6.954.474,10	723.338,37
V149	6.954.466,03	723.344,27
V150	6.954.456,69	723.351,10

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

V108	6.954.437,46	723.365,17
V109	6.954.411,32	723.333,51
V142	6.954.407,06	723.326,70
V141	6.954.377,80	723.285,43
V94	6.954.487,66	723.204,05
V140	6.954.499,31	723.195,43
V137	6.954.507,37	723.189,45
V135	6.954.517,05	723.182,29
V147	6.954.527,90	723.174,25
V132	6.954.588,28	723.129,52
V131	6.954.604,15	723.117,76
V128	6.954.620,22	723.105,86
V127	6.954.633,10	723.096,32
V124	6.954.643,71	723.088,46
V123	6.954.654,45	723.080,51
V120	6.954.665,18	723.072,56
V119	6.954.676,23	723.064,37
V144	6.954.688,45	723.055,33
V116	6.954.700,98	723.046,04
V115	6.954.702,99	723.044,55
V110	6.954.714,80	723.035,80
V111	6.954.728,12	723.053,70
V112	6.954.743,90	723.070,28
V38	6.954.749,36	723.073,89
V39	6.954.757,83	723.084,92
V40	6.954.766,03	723.095,64

Antônio Carlos, 05 de outubro de 2023

RODRIGO CONRAT

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária Municipal

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC
Praça Anchieta, nº 10
Antônio Carlos - SC - CEP 88.180-001
(48) 3272-8600

www.antoniocarlos.sc.gov.br/

Apiuna

Prefeitura

DECRETO 4661 - SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

Publicação Nº 5197189

DECRETO No 4661/2023
De 07/10/2023
Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por inundações, enxurradas, alagamento, chuvas intensas e deslizamentos.
O Senhor MARCELO DOUTEL DA SILVA, Prefeito do município de Apiúna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, Inciso VI, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, CONSIDERANDO a ocorrência de inundações, em decorrência de chuva intensa ocorrida entre os dias 04 a 07 de outubro de 2023, atingindo o território do município, conforme FIDE SC-F4201257/12200-20231004 (Formulário de Informações do desastre);

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreram diversos danos ao Município de Apiúna, e que são necessárias ações de pronta resposta no sentido de restabelecimento da normalidade;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Apiúna - COMPDEC, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 4º do Art. 2º da Portaria nº 260 de 2 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município de Apiúna, Santa Catarina, registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÕES (COBRADE – 1.2.1.0.0) e ENXURRADAS (COBRADE – 1.2.2.0.0)

Art. 2.º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Apiúna - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3.º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Apiúna - COMPDEC.

Art. 4.º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
I - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5.º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6.º Com base no inciso IV, do Art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7.º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Apiúna, 07 de outubro de 2023.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0515/2023

Publicação Nº 5196725

PORTARIA Nº 0515/2023
De 05 de outubro de 2023

DESIGNA ANDREA MARTENDAL COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 13/2023 FMS

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os decretos 2994/2018 de 23/07/2018 e 3910/2021 de 16/08/2021, e o artigo 67 da Lei n° 8666/93.
RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no(s) Contrato(s) a seguir relacionado(s) conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CI N°04/2018:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Gestor do Contrato	JEAN MARCOS BENVENUTTI	99597
Fiscal do Contrato	ANDREA MARTENDAL	102652
Auxiliar do Contrato	JULIANA DAMÁSIO DOS REAIS	78662

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
Contrato n°	Objeto	Empresa Contratada
Contrato de Rateio APIS nº 76/2023 – Contrato Prefeitura 13/2023 FMS	CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU - APIS, E OS MUNICÍPIOS DE APIÚNA, ASCURRA E RODEIO, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES À ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO NA ÁREA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2023	AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU - APIS

Art. 2° - Na ausência do Fiscal de Contratos designado, ficará automaticamente designado o Servidor JULIANA DAMÁSIO DOS REIS, matrícula 78662, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 05 de outubro de 2023.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0516/2023

Publicação Nº 5196727

PORTARIA Nº 0516/2023
De 05 de outubro de 2023

DESIGNA ANDREA MARTENDAL COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 66/2023

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os decretos 2994/2018 de 23/07/2018 e 3910/2021 de 16/08/2021, e o artigo 67 da Lei n° 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no(s) Contrato(s) a seguir relacionado(s) conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CI N°04/2018:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Gestor do Contrato	JEAN MARCOS BENVENUTTI	99597
Fiscal do Contrato	ANDREA MARTENDAL	102652
Auxiliar do Contrato	JULIANA DAMÁSIO DOS REAIS	78662

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
Contrato n°	Objeto	Empresa Contratada
66/2023	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ENTREVISTADOR (A) PARA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL EM VISITA DOMICILIAR ORGANIZADA NOS SABADOS	SANDRA BACHAMANN

Art. 2° - Na ausência do Fiscal de Contratos designado, ficará automaticamente designado o Servidor JULIANA DAMÁSIO DOS REIS, matrícula 78662, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 05 de outubro de 2023.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0517/2023

Publicação Nº 5196729

PORTARIA Nº 0517/2023
De 06 de outubro de 2023
EXONERAR SERVIDOR EFETIVO JASON LENNON ALVES

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 64 da Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008,

RESOLVE

Art. 1° - Exonerar em 08 de outubro de 2023, JASON LENNON ALVES, servidor efetivo ocupante do cargo de SERVENTE, sem justa causa, por iniciativa do servidor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 06 de outubro de 2023.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0518/2023

Publicação Nº 5196730

PORTARIA Nº 0518/2023
De 06 de outubro de 2023

ENTRA EM EXERCÍCIO JASON LENNON ALVES

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 95/2008 de 01/09/2008, considerando a portaria 0469/2023,

RESOLVE

Art. 1° - Entrar em exercício em 09 de outubro de 2023, JASON LENNON ALVES, tendo em vista a apresentação de todos os documentos para a investidura no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 06 de outubro de 2023.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

Araquari

Câmara Municipal

PORTARIA N° 045/2023

Publicação Nº 5195978

PORTARIA N° 045/2023, de 05 de outubro de 2023.

Dispõe sobre férias ao servidor, conforme Lei Complementar n° 117/2011 Art. 96.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar público a concessão de Férias (20 dias), no período de 16 de outubro de 2023 a 04 de novembro de 2023, ao servidor ISAC BALASSA DINIZ, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO PESSOAL, no nível salarial 23 – 1B, referente ao período aquisitivo 03.02.2022 a 02.02.2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Araquari - SC, em 05 de outubro de 2023.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari/SC.

PORTARIA N° 046/2023

Publicação Nº 5195985

PORTARIA N° 046/2023, de 05 de outubro de 2023.

Dispõe sobre férias à servidora, conforme Lei Complementar n° 117/2011 Art. 96.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar público a concessão de Férias (20 dias), no período de 10 de outubro de 2023 a 29 de outubro de 2023, à servidora GISLEINE MATIAS DE BRAGA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, no nível salarial 10 – 1F, referente ao período aquisitivo 16.03.2022 a 15.03.2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Araquari - SC, em 05 de outubro de 2023.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari/SC.

PORTARIA N° 047/2023

Publicação Nº 5195990

PORTARIA N° 047/2023, de 06 de outubro de 2023.

Dispõe sobre férias à servidora, conforme Lei Complementar n° 117/2011 Art. 96, § 7º.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar público a concessão de Férias (10 dias), no período de 23 de outubro de 2023 a 01 de novembro de 2023, à servidora LUIZA ZUCCHI BOSCATO, ocupante do cargo efetivo de ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, no nível salarial 25 – 1B, referente ao período aquisitivo 03.02.2022 a 02.02.2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Araquari - SC, em 06 de outubro de 2023.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari/SC.

Araranguá

PREFEITURA

ADJUDICAÇÃO CONCORRENCIA 163/2023

Publicação Nº 5195364

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F88A46481738DDD5FD4B76F6AC215969899245BC

MUNICIPIO DE ARARANGUA
Compras e Contratos
Termo de Adjudicação - Termo de Adjudicação Prefeitura
Adj Seq - Adjudicação - Item Adjudicação: 1 Ano - Minuta - Adjudicação: 2023 Número - Minuta - Adjudicação: 185 Cliente - Minuta - Licitação - Participante Licitação - Cota Credenciamento: 2153
codigoCliente: 2153 anoMinuta: 2023 numeroMinuta: 185 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concorrência
163/2023
Processo Administrativo: 165/2023
Adjudicação: 1

O(a) Sr(a). , no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, conforme o parecer da comissão de licitação resolve:

Adjudico a presente licitação nos termos e autorizo a emissão das notas de empenho das adjudicações abaixo:

Recurso:127
Órgão:6 - SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Ação:1019 - CONSTRUÇÃO DA PONTE HERCILIO LUZ E ACESSOS
Elemento:3449039210000000000 - Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Vínculo:150070006000 - Recursos não vinculados de Impostos

Fornecedor: 4507177 - GEOVANE STUDZINSKI CARDOSO

Lote: 2 - Lote II - Fornecimento e instalação de grama

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
2	FORNECIMENTO DE GRAMA DO TIPO SEMPRE VERDE, INCLUINDO PLANTIO E ADUBAÇÃO	METROS		986	R$13,08	R$12.896,88
					Total do Lote:	R$ 12.896,88
					Total do Fornecedor:	R$12.896,88
					Total do Adjudicado para o Recurso:	R$12.896,88

Recurso:282
Órgão:6 - SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Ação:1019 - CONSTRUÇÃO DA PONTE HERCILIO LUZ E ACESSOS
Elemento:3449051990000000000 - Outras Obras e Instalações
Vínculo:270170006164 - Sup. Fin.Transferências de Convênios Estado/Outros (não relacionados à

Fornecedor: 4507177 - GEOVANE STUDZINSKI CARDOSO

Lote: 2 - Lote II - Fornecimento e instalação de grama

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
2	FORNECIMENTO DE GRAMA DO TIPO SEMPRE VERDE, INCLUINDO PLANTIO E ADUBAÇÃO	METROS		7.514	R$13,08	R$98.283,12
					Total do Lote:	R$ 98.283,12
					Total do Fornecedor:	R$98.283,12
					Total do Adjudicado para o Recurso:	R$98.283,12

Araranguá, 6 de outubro de 2023

CESAR ANTONIO CESA
PREFEITO MUNICIPAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA 163/2023

Publicação Nº 5195337

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F88A46481738DDD5FD4B76F6AC215969899245BC

MUNICIPIO DE ARARANGUA

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2153 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 185 codigoCliente: 2153 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Concorrência
Para Obras e Serviços de Engenharia
163/2023
Processo Administrativo: 165/2023

Ao Sr(a). tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 11235/2023.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Concorrência nº. 163/2023, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

4507177 - GEOVANE STUDZINSKI CARDOSO						
Lote: 2 - Lote II - Fornecimento e instalação de grama						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	FORNECIMENTO DE GRAMA DO TIPO SEMPRE VERDE, INCLUINDO PLANTIO E ADUBAÇÃO	METROS QUADRADOS		8.500	R$13,08	R$111.180,00
					Total do Fornecedor:	R$111.180,00

Araranguá, 6 de outubro de 2023.

CESAR ANTONIO CESA
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 170/2023

Publicação Nº 5195454

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2E7B26BFCCBD91882E75C815C8339BAE320AFF40

MUNICIPIO DE ARARANGUA
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2153 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 197 codigoCliente: 2153 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços
Para Obras e Serviços de Engenharia
170/2023
Processo Administrativo: 173/2023

Ao Sr(a). tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 11235/2023.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Tomada de Preços nº. 170/2023, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

3653455 - MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP*						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	PAVILHÃO PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO DE 600 M² COM MEZANINO INTERNO DE 300M². COBERTURA METÁLICA.	UNIDADE		1	R$636.041,06	R$636.041,06
					Total do Fornecedor:	R$636.041,06

Araranguá, 6 de outubro de 2023.

CESAR ANTONIO CESA
PREFEITO MUNICIPAL

Armazém

Câmara Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023

Publicação Nº 5197033

Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARMAZÉM

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023

A Câmara Municipal de Vereadores de Armazém, situada em Armazém-SC, a partir da publicação deste instrumento, torna público o presente Edital de Credenciamento para aquisição de passagens aéreas, de acordo com o processo de credenciamento nº 001/2023, conforme segue:

1. OBJETO
1.1. O objeto deste **credenciamento** é a seleção de **COMPANHIAS AÉREAS** interessadas em fornecer passagens aéreas para a Câmara Municipal de Vereadores de Armazém, visando atender às necessidades de deslocamento de seus colaboradores e servidores em viagens a serviço.

2. CONDIÇÕES GERAIS
2.1. O presente credenciamento obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e às normas aplicáveis.

2.2. O período de credenciamento terá início na data de publicação deste edital e permanecerá aberto por prazo indeterminado, ficando a classificação da Câmara Municipal de Vereadores de Armazém encerrá-lo a qualquer momento, mediante aviso prévio.

3. PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão participar deste credenciamento **COMPANHIAS AÉREAS** que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital.

3.2. As **COMPANHIAS AÉREAS** interessadas deverão atender aos requisitos estabelecidos no item 4 deste edital para participar do processo.

4. DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES
4.1. As **COMPANHIAS AÉREAS** interessadas deverão apresentar as seguintes documentos e informações:

a) Nome ou razão social, endereço completo, telefone, e-mail e número de inscrição no CNPJ;

b) Comprovante de regularidade fiscal (CNPJ, Certificados de Regularidade do FGTS, da Fazenda Estadual e Fazenda Municipal);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5. CREDENCIAMENTO
5.1. As **COMPANHIAS AÉREAS** interessadas poderão encaminhar a documentação e informações pertinentes no item 4 deste edital para o endereço Praça 19 de Dezembro, 150 – Centro – Armazém – SC, CP: 88.740-000.

Praça 19 de Dezembro, 150 – Centro – Armazém – SC – CEP 88.740-000 – Tel. (48) 3645-0008
e-mail:contabilidadecamara@armazem.sc.gov.br

5.2. O credenciamento será realizado pós a análise e verificação de cumprimento dos requisitos constantes neste instrumento.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Uma seleção das **COMPANHIAS AÉREAS** será realizada com base na análise da documentação, demonstrada a capacidade operacional para fornecer passagens aéreas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Armazém.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Câmara Municipal de Vereadores de Armazém contratará a **COMPANHIA AÉREA** que ofertar o menor valor das passagens, na ocasião da compra.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente edital poderá ser revogado a qualquer momento, por interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Armazém, sem que isso gere direito a indenização às empresas ou agências de viagens.

8.2. A Câmara Municipal de Vereadores de Armazém reserva-se o direito de não credenciar empresas que não cumpram os requisitos deste edital.

Armazém – SC em 06 de Outubro de 2023

EMERSON MORAES MACHADO
Presidente

Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARMAZÉM

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2023

A Câmara Municipal de Vereadores de Armazém, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Emerson Moraes Machado**, no uso de suas atribuições, amparado pelo artigo 37, IX da Constituição Federal Brasileira, torna público o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, destinado a contratação temporária das funções de **Contador (a)** para atuação no Poder Legislativo Municipal, por meio de contrato por excepcional interesse público, por prazo determinado, nos termos e condições estipulados no respectivo Edital.

Para participar, os candidatos deverão apresentar-se até o dia 24 de outubro de 2023, das 08h às 12h e das 13:30h às 17:30h, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Armazém, endereço no rodapé deste instrumento, munido da documentação exigida no edital, o qual a íntegra poderá ser solicitado junto ao Poder Legisltivo Municipal, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

Armazém – SC, 06 de outubro de 2023.

EMERSON MORAES MACHADO
Presidente

Praça 19 de Dezembro, 150 – Centro – Armazém – SC – CEP 88.740-000 – Tel. (48) 3645-0008
e-mail:contabilidadecamara@armazem.sc.gov.br

Arroio Trinta

PREFEITURA

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0052/2023

Publicação Nº 5195133

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B20621BC1A57FE8D2083B19E2223AB16831236FC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, conforme descrição abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0052/2023 - PR.
Tipo: Menor preço.
Forma de Julgamento: Por item.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de Conjuntos - Equipamentos de Proteção Individual - Tipo EPI Multimissão padrão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Salto Veloso, de acordo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Regimento: Lei Complementar 123/2006, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Entrega dos Envelopes: Até às **09:00** do dia **20/10/2023.**
Abertura dos Envelopes: Às **09:30** do dia **20/10/2023.**

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura através dos e-mails: compras1@arroiotrinta.sc.gov.br compras2@arroiotrinta.sc.gov.br ou através do Site: www.arroiotrinta.sc.gov.br.

Informações e esclarecimentos no endereço: Rua XV de Novembro, 26, Centro, de segunda a sexta feira, no horário normal de Expediente ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta - SC, 5 de outubro de 2023.

JOÃO PAULO TERCI
Prefeito Municipal em exercício

1

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0087/2023

Publicação Nº 5195049

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EF025E9BB8A1B93782E76252B86C1BE5EF44B5BB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo Nº 0157/2023 - DL
Dispensa por Justificativa Nº 0087/2023 - DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal em exercício de Arroio Trinta, senhor João Paulo Terci, considerando a decisão proferida pela Comissão designada através do Decreto nº 2433, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, resolve:

RATIFICAR a presente **Dispensa por Justificativa**, do tipo Menor preço por item, embasada no Art. 24, inc. II e tendo como objeto **Contratação de serviços de sonorização e iluminação, necessários para realização de evento alusivo ao 62º aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Arroio Trinta, a ser realizado no dia 15 de dezembro de 2023**, nestes termos:

Proponente que apresentou o menor preço e seu respectivo item:

5052 - GHB EVENTOS LTDA (19.528.614/0001-79)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	**40158 - Prestação de serviços sonorização e iluminação.** O contratado deverá disponibilizar no mínimo os seguintes equipamentos e materiais: - 8 caixas de line Array Ativa; - 4 caixas de sub grave; - 1 mesa de som digital; - 2 microfones sem fio de qualidade profissional; - 1 grid de estrutura metálica em	Un	1	4.000,00	4.000,00

	alumínio Q30; - 6 pares de led coob; - 6 moving heads beam 200; - 4 antomic led RGB; - 1 mesa de iluminação programável; - 1 máquina de fumaça; - 2 monitores de palco remoto; - 1 notebook para instalação de pendrive.				
				Valor Total	**4.000,00**

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 05 de outubro de 2023.

JOÃO PAULO TERCI
Prefeito Municipal em Exercício de Arroio Trinta.

Ascurra

PREFEITURA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 53-2021

Publicação Nº 5194892

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2021

Pelo presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 53/2021, assinado em 4 de outubro de 2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.772/0001-61, com sede na Rua Benjamin Constant, nº. 221, Centro, nesta cidade, representado neste por seu Secretário de Administração e Finanças, Senhor LEANDRO CHIARELLI, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e NILSA BERNARDI, pessoa física, inscrita no CPF sob o n° 383.178.939-87, RG n. 727.346, residente e domiciliada à Rua Padre Simão Maycker, 13, Centro, Ascurra (SC), doravante denominada simplesmente de LOCADORA, resolvem, de comum acordo, celebrar o segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 53/2021, tudo de conformidade com edital de dispensa de licitação nº 73/2021, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir de 04/10/2023, período em que se encerraria a vigência contratual, até a data de 04/10/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica inalterado o valor mensal do aluguel pactuado no 1º Termo Aditivo, considerando que o índice do IGP-M dos últimos 12 meses apresentou valor negativo (-4,93%) – setembro/2023. Portanto, o valor a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA na vigência deste termo aditivo será de R$ 1.085,90 (hum mil e oitenta e cinco reais e noventa centavos) mensal – para 12 meses, totalizando o valor de R$ 13.030,80 (treze mil trinta reais e oitenta centavos) deste termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, já aplicável ao contrato:

DOTAÇÃO							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2023	174	12	004	2042	333900000000000	333903910000000	0150070000000

Com a virada de cada exercício, deverá ocorrer a manutenção da dotação acima informada, através de apostilamento.

CLAUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato administrativo 53/2021, firmado em 4 de outubro de 2021, em decorrência do edital de dispensa de licitação n. 73/2021.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste termo aditivo, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ascurra, 4 de outubro de 2023.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Planejamento
LOCATÁRIO

NILSA BERNARDI
LOCADOR

Atalanta

Prefeitura

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2023

Publicação Nº 5196775

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E86C657B3AB7619050A7645954642563D8698B65

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, PREFEITO MUNICIPAL DE ATALANTA/SC, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento no Art. 72 e no Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, considerando os autos do processo supramencionado, que atesta o cumprimento das exigências legais pertinentes ao mesmo, ADJUDICO E HOMOLOGO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2023, nos seguintes termos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 48/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 48/2023.

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TROFÉUS E MEDALHAS, PARA PREMIAÇÕES DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTSAL E DE DOMINÓ NO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 06 DE OUTUBRO DE 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALOR TOTAL/ESTIMADO: R$ 7.624,00 (SETE MIL E SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, DO ART. 75, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

CONTRATADA: VW FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ACRÍLICO LTDA (CNPJ Nº 10.559.727/0001-67).

DOTAÇÕES:

DESPESA 68 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR

05.001 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

3.3.90.00.00.00

1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Atalanta, 06 de outubro de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal
Município de Atalanta/SC

Balneário Camboriú

Prefeitura

5º ADT CT 015/2021 - PMBC

Publicação Nº 5195664

QUINTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR - TERMO Nº 015/2021 – PMBC

CONTRATADA: MARQUETT CONSTRUTORA LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, de forma parcelada, com motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros e quilometragem livre; para auxiliar no serviço de manutenção em toda extensão do município.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 08 (oito) meses, passando o prazo contratual para 40 (quarenta) meses, alterando a cláusula 8.1 do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Em face do acréscimo agregar-se-à ao valor global do contrato a cifra de R$ 147.466,96 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), passando a importar o presente contrato o valor de R$ 562.133,92 (quinhentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e três reais e noventa e dois centavos), alterando a cláusula 7.1 do contato originário.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 2 de outubro de 2023.

SAMARONI BENEDET

CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA EDITAL N° 06/2023

Publicação Nº 5195681

CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Edital n° 06/2023

O Poder Executivo do Município de Balneário Camboríu, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Fabrício José Satiro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, junto com o corpo técnico de Secretários, torna público e convida os Senhores Vereadores e a população Balneocamboriuense em geral, para a AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de debater as propostas da Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Balneário Camboriú para o ano de 2024.

Esta Audiência Pública realizar-se-á no dia 09 de outubro do corrente ano, no horário das 18h30, de forma online por meio de aplicativo de reuniões disponibilizado pela Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú.

Balneário Camboriú (SC), 21 de setembro de 2021.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CT 053/2023/FCBC - NILDO TEIXEIRA DE MELO JR

Publicação Nº 5195372

CONTRATO N° 053/2023 FCBC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2022 - FCBC

ÓRGÃO: Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

CONTRATADA: Nildo Teixeira de Melo Júnior.

CNPJ/CPF sob nº 24053532/0001-55

OBJETO: Execução do Projeto Cultural denominado: FUTEBOL DE AREIA – 25 ANOS (1966/1991), aprovado pelo Edital CP 003/2023, na categoria Microprojeto, na área cultural de Literatura.

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DESPESA: 759.

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

Balneário Camboriú, SC, 06 de outubro de 2023.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

CT 054/2023/FCBC - ROSANA OURIQUES

Publicação Nº 5195408

CONTRATO N° 054/2023 FCBC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2022 - FCBC

ÓRGÃO: Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

CONTRATADA: Rosana Ouriques.

CNPJ/CPF sob nº: 902.235.199-87

OBJETO: Execução do Projeto Cultural denominado: Do pescador ao turista Balneário Camboriú é de todos!, aprovado pelo Edital Prêmio de Literatura 003/2023, na categoria Microprojeto, na área cultural de Literatura.

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DESPESA: 759.

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

Balneário Camboriú, SC, 06 de outubro de 2023.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

CT 055/2023/FCBC - FELIPE HOLLWEG GALLARZA

Publicação Nº 5195429

CONTRATO N° 055/2023 FCBC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2022 - FCBC

ÓRGÃO: Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

CONTRATADA: Felipe Hollweg Gallarza.

CNPJ/CPF sob nº: 32.553.816/0001-39

OBJETO: Execução do Projeto Cultural denominado: MARGENS: Paisagem Cultural do Rio Camboriú, aprovado pelo Edital CP 003/2023, na categoria Macroprojeto, na área cultural de Literatura.

VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DESPESA: 759.

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

Balneário Camboriú, SC, 06 de outubro de 2023.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

CT 056/2023/FCBC - MIRIAM RAMONIGA

Publicação Nº 5195448

CONTRATO N° 056/2023 FCBC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2022 - FCBC

ÓRGÃO: Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

CONTRATADA: Miriam Ramoniga.

CNPJ/CPF sob nº: 881.483.359-15

OBJETO: Execução do Projeto Cultural denominado: A moradora secreta do Rio Marambaia, aprovado pelo Edital CP 003/2023, na categoria Macroprojeto, na área cultural de Literatura.

VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DESPESA: 759.

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

Balneário Camboriú, SC, 06 de outubro de 2023.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

CT 057/2023/FCBC - FÁBIO AURÉLIO CASTILHO

Publicação Nº 5195461

CONTRATO N° 057/2023 FCBC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2022 - FCBC

ÓRGÃO: Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

CONTRATADA: Fábio Aurélio Castilho.

CNPJ/CPF sob nº: 22167650/0001-69

OBJETO: Execução do Projeto Cultural denominado: Livro Infantil "Eu e Você em BC" - 2a Edição, aprovado pelo Edital CP 003/2023, na categoria Microprojeto, na área cultural de Literatura.

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DESPESA: 759.

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

Balneário Camboriú, SC, 06 de outubro de 2023.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

CT 058/2023/FCBC - GABRIEL GALLARZA ROSSI

Publicação Nº 5195471

CONTRATO N° 058/2023 FCBC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2022 - FCBC

ÓRGÃO: Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

CONTRATADA: Gabriel Gallarza Rossi.

CNPJ/CPF sob nº: 35.928.808/0001-18

OBJETO: Execução do Projeto Cultural denominado: Arquitetura de Madeira em Balneário Camboriú - Volume 2, aprovado pelo Edital CP 003/2023, na categoria Microprojeto, na área cultural de Literatura.

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DESPESA: 759.

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

Balneário Camboriú, SC, 06 de outubro de 2023.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

CT 059/2023/FCBC - FLAVIO FERNANDES

Publicação Nº 5195477

CONTRATO N° 059/2023 FCBC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2022 - FCBC

ÓRGÃO: Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

CONTRATADA: Flavio Fernandes.

CNPJ/CPF sob nº: 17.899.291/0001-02

OBJETO: Execução do Projeto Cultural denominado: Rodar do Engenho, aprovado pelo Edital CP 003/2023, na categoria Macroprojeto, na área cultural de Literatura.

VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DESPESA: 759.

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

Balneário Camboriú, SC, 06 de outubro de 2023.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

PE 125-2023 - PMBC - 157-2023 - COMPRASGOV

Publicação Nº 5195919

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE COMPRAS

RUA DINAMARCA Nº 320 - FONE 3267-7095

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2023 - PMBC

157/2023 - COMPRASGOV

Objeto: Registro de Preços visando a aquisição e instalação de calhas e rufos para os NEIs e CEMs do Município.

Data e local da sessão pública: Dia 30/10/2023. Horário: Às 09h30min, no Portal de Compras do Governo Federal – Código UASG: 988039.

Tipo de Licitação: Menor preço.

Valor estimado R$ 1.307.194,00.

Leitura e/ou retirada do edital: No endereço acima citado, portal COMPRASGOV ou através do site www.bc.sc.gov.br.

Balneário Camboriú, 05/10/2023.

SAMARONI BENEDET
Secretaria de Compras

PORTARIA 065/2023

Publicação Nº 5195872

PORTARIA SGA/GSGA nº 065/2023

JULIANA SERRÃO KURTH DAMAZIO, Secretária de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.068/91.

Considerando que constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;

Tendo em vista que esta Secretaria Municipal, tomou conhecimento por meio dos Memorandos 40.581/2023, 37.242/2023, 37.239/2023, 37.019/2023, nos quais foi solicitado apuração de eventual responsabilidade de agente público;

Assim, visto que a apuração de fatos irregulares envolvendo servidor público é dever da Administração, RESOLVE:

Art. 1° - Convocar a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO, instituída pelo Decreto Municipal nº 10.827/2022, constituída pelos Funcionários Públicos: Ordenante Alves Neto (Presidente); Rodrigo Rauen Leão (Secretário); Francisco Wellington Melo Viana (Membro); Luiz Carlos Soares (Membro); Natália Camila Cidral Mansolim (Membro), Thaisa Tavares Medeiros Maciel (Membro) e Isabella Maria Nunes Ferreirinha (membro), para apurar mediante SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 225 da Lei 1.069/1991, a fim de analisar o fato acima descrito do possível ilícito administrativo praticado e tipificação legal, bem como indicação dos responsáveis por intermédio do competente DESPACHO DE INSTRUÇÃO E INDICAÇÃO.

Art. 2° - Determinar que a respectiva sindicância seja conduzida com respeito ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa, com fulcro no artigo 235 da Lei Municipal n° 1.069/1991.

Balneário Camboriú, 05 de outubro de 2023.

JULIANA SERRÃO KURTH DAMAZIO
Secretária de Gestão Administrativa

PORTARIA 30.297/2023

Publicação Nº 5196991

PORTARIA Nº 30.297/2023

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 66º inciso I da Lei Municipal 1.069/91.

RESOLVE:

1º – EXONERAR o Sr. DEIVIDI ANDERSON SCALZAVARA do cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação, lotado na Secretaria de Gestão Administrativa, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – EXONERAR o Sr. CARLOS ROBLEDO WERNER do cargo de provimento em comissão de Diretor da Central de Operações, lotado na Secretaria de Segurança, tornando sem efeito as disposições em contrário.

3º – Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 06 de outubro de 2023.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 30.298/2023

Publicação Nº 5196989

PORTARIA Nº 30.298/2023

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 66º inciso I da Lei Municipal 1.069/91.

RESOLVE:

1º – EXONERAR a Sra. ANELISE ESCARAVACO do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar, lotado na Secretaria da Educação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 06 de outubro de 2023.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 30.299/2023

Publicação Nº 5196985

PORTARIA Nº 30.299/2023

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo

com o artigo 8º da Lei Municipal 1.069/91,

RESOLVE:

1º – NOMEAR o Sr. RICARDO DE OLIVEIRA GAROZZI no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Comunicação, lotado na Secretaria de Segurança, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 06 de outubro de 2023

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 30.301/2023

Publicação Nº 5196984

PORTARIA Nº 30.301/2023

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal 1.069/91,

RESOLVE:

1º – NOMEAR o Sr. CARLOS ROBLEDO WERNER no cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação, lotado na Secretaria de Gestão Administrativa, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 06 de outubro de 2023

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 30.302/2023

Publicação Nº 5196978

PORTARIA Nº 30.302/2023

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 37, da Lei Municipal 1.068/91,

RESOLVE:

1º – DESIGNAR INTERINAMENTE o Sr. CARLOS ROBLEDO WERNER, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação, lotado na Secretaria de Gestão Administrativa, a responder cumulativamente pelo cargo de Diretor da Central de Operações, lotado na Secretaria de Segurança, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 06 de outubro de 2023

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 30.307/2023

Publicação Nº 5196954

PORTARIA Nº 30.307/2023

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da lei orgânica do município, e de acordo com o caput do artigo 65, da lei municipal 1.069/91, acompanhado da lei municipal 2.776/2007,

RESOLVE:

1º – DEMITIR A PEDIDO a Sra. STELA MARI DOS SANTOS, do cargo de emprego público de ENFERMEIRO (ESF), lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º. – Este ato retroage seus efeitos no dia 01 de outubro de 2023.

Balneário Camboriú, 06 de outubro de 2023.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 30.308/2023

Publicação Nº 5196963

PORTARIA Nº 30.308/2023

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município e de acordo com o caput do artigo 65, da Lei Municipal 1.069/91,

RESOLVE:

1º. – EXONERAR A PEDIDO a Sra. AMANDA DE MELO TROIAN, do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Secretaria de Inclusão Social, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato retroage seus efeitos ao dia 02 de outubro de 2023.

Balneário Camboriú, 06 de outubro de 2023.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023 - PMBC

Publicação Nº 5195826

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023 - PMBC

COMPRASNET Nº 163/2023

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e instalação de cortinas.

VALOR ESTIMADO: R$ 67.726,92.

DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA: 26 de outubro de 2023. HORÁRIO: 13h30min.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br. Código UASG: 988039.

Balneário Camboriú, 06 de outubro de 2023.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 5195269

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023 – PMBC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 195/2023 – PMBC

Termo de cancelamento referente a Ata de Registro de Preços nº 195/2023 – PMBC, firmada entre a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú-SC e a empresa DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.504.525/0001-34, em conformidade com o Pregão Eletrônico em epígrafe.

REQUERENTE: DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 21.504.525/0001-34
PROTOCOLO: 73.866/2023 de 08/08/2023
CÓDIGO EXTERNO: 492.216.915.044.019.664

A Prefeitura de Balneário Camboriú - SC, por intermédio da SECRETARIA DE COMPRAS, situada na Rua Dinamarca, 320 – Bairro das Nações, CEP 88.338-900, Balneário Camboriú - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, representada pelo Secretário de Compras SAMARONI BENEDET, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 10.024/2019, nos termos do artigo 18, II do Decreto Municipal nº 8.288/2016, e demais normas legais aplicáveis, RESOLVE CANCELAR a Ata de Registro de Preços de nº 195/2023 – PMBC - Pregão Eletrônico nº 024/2023 – PMBC, celebrada com o fornecedor DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrito no CNPJ nº 21.504.525/0001-34, sita à Rua Osório Duque Estrada, nº 763, Vargem Grande, Pinhais – PR, CEP 83321-060, representado pelo Sr. HUMBERTO DELIO DONINI. Resta, portanto, cancelado o LOTE 1 - BROCA, bem como o saldo remanescente.

O cancelamento ocorre nos termos do art. 19, I, do Decreto nº 8.288/2016, com fundamento no art. 78, XVIII, da Lei nº 8.666/93, analisado motivos apresentados pelo fornecedor do produto em comento. Vejamos:

a. Ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços;
b. Quanto ao cancelamento, o fornecedor informou não ter observado o descrito em edital, onde o descritivo dos itens acima são em "CAIXA COM 4 UNIDADES", e cotando, assim, de forma unitária. O valor ofertado seria para R$ 41,34 (quarenta e um reais e trinta e quatro centavos) a unidade, e não a caixa com 4 (quatro) unidades;
c. Acrescentou, ainda, ser inexequível a avença nesses termos.

O cancelamento não implica anulação dos atos anteriormente praticados na vigência da Ata de Registro de Preço nº 195/2023 – PMBC.

O presente Termo, depois de lido e achado em conformidade com os ditames legais e em compatibilidade com as ocorrências fáticas, será assinado pelo representante legal da Secretaria de Compras da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú-SC, nos termos do Art. 78, I e Art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Considerada a comunicação antes do pedido de fornecimento, para que não haja prejuízo à Administração, o cancelamento ocorre para que seja reaberta a sessão para convocação das empresas remanescentes promovendo nova análise e julgamentos dos itens.

Sem prejuízo, contudo, da aplicação de penalidades ao fornecedor.

Após subscrito o presente documento, os autos serão encaminhados à Diretoria de Licitações, na pessoa do(a) pregoeiro(a) responsável pelo seguimento no processo licitatório, para publicação do seu extrato nos veículos de comunicações oficiais, em cumprimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, bem como para que seja comunicado à empresa DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.504.525/0001-34, e demais providências em âmbito da gestão do registro de preços.

Balneário Camboriú, SC, 23 de agosto de 2023.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compra

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 5197000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
GABINETE

Interessado: Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O departamento de compras do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º do inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a contratação de:

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de manutenção em equipamentos de processamento de dados e da estrutura de rede física e lógica da SEMAM	Mês	12

O departamento de compras do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Balneário Camboriú está contratando serviço de manutenção em equipamentos de processamento de dados e da estrutura de rede física e lógica da Secretaria do Meio Ambiente de Balneário Camboriú – SEMAM.

Eventuais interessados, podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 13/10/2023.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: tatyane.barbosa@bc.sc.gov.br

Melhores informações poderão ser obtidas diretamente Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Balneário Camboriú pelo telefone (47) 3267-7080, das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis, ou pelo e-mail: tatyane.barbosa@bc.sc.gov.br

Balneário Camboriú-SC, 06 de outubro de 2023.

Maria Heloísa B. C. F. Lenzi
Secretária do Meio Ambiente

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 5196658

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

INTERESSADO: SECRETARIA DE SEGURANÇA

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a aquisição de:

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	Unidade	Tinta Acrílica Fosca Cor Areia 16 Litros	4		
02	Unidade	Tinta Acrílica Fosca Cor Nó de Marinheiro 16 Litros	5		
03	Unidade	Tinta Acrílica Fosca Cor Marrom Beijo Baiano 16 Litros	6		

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú está contratando empresa especializada no fornecimento dos produtos conforme a descrição supracitada. A aquisição dos produtos citados servirá para atender às necessidades do **SECRETARIA DE SEGURANÇA**.

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de *3 (três) dias úteis,* a contar desta Publicação no DOM/SC e no DIARINHO, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: paulo.guimaraes@bc.sc.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-3647 das 12:00h às 19:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: paulo.guimaraes@bc.sc.gov.br.

Balneário Camboriú/SC, 05 de outubro de 2023.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Portaria nº 25245/2018

Assinado por 1 pessoa: SAMARONI BENEDET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/EA98-2B41-2FF8-16AC e informe o código EA98-2B41-2FF8-16AC

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 5196665

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

INTERESSADO: SECRETARIA DE SEGURANÇA

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a aquisição de:

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	Unidade	Capacete ostensivo, sem proteção balística, para uso em atividades de controle de distúrbio civil (CDC); fabricado em material PVC super resistente contra impacto, equipado com viseira retrátil transparente em policarbonato, com trilhos laterais para adaptação de acessórios, com cinta ajustável de 4 pontos.	20		

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú está contratando empresa especializada no fornecimento dos produtos conforme a descrição supracitada. A aquisição dos produtos citados servirá para atender às necessidades do **SECRETARIA DE SEGURANÇA**.

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de *3 (três) dias úteis,* a contar desta Publicação no DOM/SC e no DIARINHO, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: paulo.guimaraes@bc.sc.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-3647 das 12:00h às 19:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: paulo.guimaraes@bc.sc.gov.br.

Balneário Camboriú/SC, 05 de outubro de 2023.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Portaria nº 25245/2018

Assinado por 1 pessoa: SAMARONI BENEDET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/EA98-2B41-2FF8-16AC e informe o código EA98-2B41-2FF8-16AC

DECISÃO ADMINISTRATIVA PAP 002/2023

Publicação Nº 5197145

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

1Doc

Documento 1.169/2023

De: SAMARONI B. - SCM - PAP

Para: SCM - PAP - Processo administrativo de Penalização - A/C Paulo G.

Data: 04/09/2023 às 11:26:46

Setores (CC):

SCM - PAP

Setores envolvidos:

SCM - PAP

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo de responsabilização para apuração de supostas irregularidades praticadas pela empresa **MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 08.310.833/0001-60**, já qualificada no processo, para apurar responsabilidade pela suposta falha na execução do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022 - PMBC**
COMPRASNET 025/2022.

Observa-se que o Processo Administrativo foi instaurado através da **Portaria nº 002/2023 – SCM**, publicada n o **DOM/SC – Edição nº 4120, em 10/02/2023** e, de acordo com o parecer jurídico anexo ao Memorando 32.747/2023 - Parecer Jurídico, cumpriu todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

A **Comissão de Apuração de Responsabilidade - CAR** exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material. Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais.

Conforme relatório final do **Processo Administrativo de Penalização nº 002/2023**, a **Comissão de Apuração de Responsabilidade – CAR** assim opinou e recomendou:

a) Pela inadimplência parcial, nos termos da subcláusula 11.3, alínea "b" do Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios – Termo n° 047/2022 – PMBC, a multa importa em 315,46 (trezentos e quinze reais e quarenta e seis centavos); e

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Balneário Camboriú pelo prazo de 6 (seis) meses, com fulcro na subcláusula 11.3, alínea "e", itens 5 e 6, do Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios – Termo n° 047/2022 – PMBC.

Diante do exposto, com base no §2º, do artigo 4º, do Decreto Municipal 10.902/2022, **DECIDO** por **ACOLHER PARCIALMENTE,** o parecer da **Comissão de Apuração de Responsabilidade – CAR** e **APLICAR pela metade a MULTA passando a importar em R$ 157,73** imputada a empresa **MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 08.310.833/0001-60** em razão da primariedade da empresa nos processos de penalização nesta municipalidade, bem como o efeito pedagógico que deve ser levado em consideração e não somente o pecuniário. Outrossim, afasto a penalidade do impedimento de licitar devido a primariedade da empresa, bem como a baixa lesividade da conduta apurada nos autos.

Comunique-se os processados por via eletrônica ou física para tomarem ciência da decisão.

Oportunize-se pela via administrativa o cumprimento voluntário do pagamento da multa imputada.

Assinado por 1 pessoa: SAMARONI BENEDET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8C60-DC2A-3377-C2E8 e informe o código 8C60-DC2A-3377-C2E8

Publique-se a presente

_

Atenciosamente.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Matrícula 11.326
Portaria nº 25.245/2018

Assinado por 1 pessoa: SAMARONI BENEDET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/8C60-DC2A-3377-C2E8 e informe o código 8C60-DC2A-3377-C2E8

DECISÃO ADMINISTRATIVA PAP 019/2022

Publicação Nº 5197104

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

1Doc

Documento 1.167/2023

De: SAMARONI B. - SCM - PAP

Para: SCM - PAP - Processo administrativo de Penalização - A/C Paulo G.

Data: 04/09/2023 às 10:44:23

Setores (CC):

SCM - PAP

Setores envolvidos:

SCM - PAP

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo de responsabilização para apuração de supostas irregularidades praticadas pela empresa **MEDEFE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 25.463.374/0001-74)**, já qualificada no processo, para apurar supostas irregularidades no fornecimento de materiais hospitalares oriundos da **Ata de Registros de Preços 250/2022** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 PMBC COMPRASNET 031/2022.**

Observa-se que o Processo Administrativo foi instaurado através da **Portaria nº 011/2022 – SCM**, publicada n o **DOM/SC – Edição nº 4076, em 27/12/2022** e, de acordo com o parecer jurídico anexo ao Memorando 25.355/2023 - Despacho Assessoria Jurídica, cumpriu todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

A **Comissão de Apuração de Responsabilidade - CAR** exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material. Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais.

Conforme relatório final do **Processo Administrativo de Penalização nº 019/2022**, a **Comissão de Apuração de Responsabilidade – CAR** assim opinou e recomendou:

a) – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3.027/2022 – EMISSÃO: 15/08/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ: VALOR: R$ 70.667,80 (setenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos). a.1 – APLICAÇÃO DA MULTA: 5% (vinte por cento) sobre o importe de R$ 70.667,80 (setenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), nos termos os itens II, III e do § 1º da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços 250/2022 - PMBC, chega-se ao seguinte resultado:

a.2 – VALOR DA MULTA: R$ 3.533,39 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos).

b) – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 4.027/2022 – EMISSÃO: 03/11/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ: VALOR: R$ 10.312,50 (dez mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

b.1 – APLICAÇÃO DA MULTA: 5% (vinte por cento) sobre o importe de R$ 10.312,50 (dez mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), nos termos os itens II, III e do § 1º da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços 250/2022, chega-se ao seguinte resultado:

b.2 – VALOR DA MULTA: R$ 512,62 (quinhentos e doze reais e sessenta e dois centavos).

c) – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 4.085/2022 – EMISSÃO: 04/11/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ: VALOR: R$ 48.994,00 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais).

Assinado por 1 pessoa: SAMARONI BENEDET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/F303-CBB2-1656-D8EC e informe o código F303-CBB2-1656-D8EC

c.1 – APLICAÇÃO DA MULTA: 5% (vinte por cento) sobre o importe de 48.994,00 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais), nos termos os itens II, III e do § 1º da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços 250/2022, chega-se ao seguinte resultado: Balneário Camboriú

c.2 – VALOR DA MULTA: R$ 2.449,70 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

Ante o exposto, considerando a gravidade da conduta e as especificidades do caso, a CAR – Comissão de Apuração de Responsabilidade – OPINA pela aplicação das penalidades de ***multa no importe de R$ 6.495,71 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da somatória das Autorizações de Fornecimentos 3.027/2022 – 4.072/2022 – 4.085/2022*** *relacionadas acima (alíneas "a", "b" e "c", bem como no* ***impedimento de licitar e contratar com o Município de Balneário Camboriú-SC pelo prazo de dois anos, nos termos os itens II, III e do § 1º da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços 250/2022 - PMBC decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 PMBC COMPRASNET 031/2022****.*

Diante do exposto, com base no §2º, do artigo 4º, do Decreto Municipal 10.902/2022, **DECIDO** por **ACOLHER NA ÍNTEGRA,** o parecer da **Comissão de Apuração de Responsabilidade – CAR** e **APLICAR** a empresa **MEDEFE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 25.463.374/0001-74)** as penalidades suso expostas.

Comunique-se os processados por via eletrônica ou física para tomarem ciência da decisão.

Oportunize-se pela via administrativa o cumprimento voluntário do pagamento da multa imputada.

Publique-se a presente

–

Atenciosamente.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Matrícula 11.326
Portaria nº 25.245/2018

Assinado por 1 pessoa: SAMARONI BENEDET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/F303-CBB2-1656-D8EC e informe o código F303-CBB2-1656-D8EC

Câmara Municipal

CONVOCACAO AUDIÊNCIA PÚBLICA PROJETO DE LEI ORDINARIA 81/2023

Publicação Nº 5175112

Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo.

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 50, § 4º, I de seu Regimento Interno, **CONVOCA** a população em geral para participar da **Audiência Pública** referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 81/2023, que "*Declara como Patrimônio Cultural Material os Ranchos de Pesca e Maricultura Tradicionais localizados na orla do Município de Balneário Camboriú, dispõe sobre a regularização, autorização de uso, reforma, construção, e dá outras providências"*, a ser realizada pela Comissão de Justiça e Redação, no dia **20 de outubro de 2023, às 18h30min**, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Avenida das Flores, nº 675, Bairro dos Estados. Para mais informações acessar www.balneariocamboriu.sc.leg.br.

Balneário Camboriú, 22 de setembro de 2023.

Vereador David Fernandes
Presidente

Documento assinado digitalmente por David Fernandes (004.***.***-32)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.balneariocamboriu.sc.leg.br/cer e informe o código: 230922141619DEB174

A3P AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

473263-7686
/CamaraBC
www.balneariocamboriu.sc.leg.br
Av. das Flores, 675 - Bairro dos Estados
88339-130 - Balneário Camboriú - SC

EMASA - Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú

EXTRATO DE CONTRATOS SETEMBRO 2023

Publicação Nº 5195640

EXTRATO DE CONTRATOS e aditivos

EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA

SETEMBRO 2023

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 26/2021

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA.

CONTRATADO: ALEXANDRE FERREIRA BERNART.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMASA E ALEXANDRE FERREIRA BERNART AO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA DO RIO CAMBORIÚ.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 12/2021.

VALOR: R$ 2.286,85 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

DATA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO DO CONTRATO: 13/09/2023.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 56/2022

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA.

CONTRATADO: CONSTRUTORA CFO LTDA.

OBJETO: CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO DECANTADOR 4 PERTENCENTE AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA EMASA NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC, COM FORNECIMENTO PARCIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME DETALHADO NOS ANEXOS DO EDITAL.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2022.

VALOR: R$ 183.639,60 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

DATA ASSINATURA DO ADITIVO DO CONTRATO: 04/09/2023.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 56/2022

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA.

CONTRATADO: CONSTRUTORA CFO LTDA.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO DECANTADOR 4 PERTENCENTE AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA EMASA NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC, COM FORNECIMENTO PARCIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME DETALHADO NOS ANEXOS DO EDITAL.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2022.

VALOR: R$ 74.671,93 (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos).

DATA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO DO CONTRATO: 14/09/2023.

SEHUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 27/2023

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA.

CONTRATADO: SUB MAR SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS.

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO, LIMPEZA E TRANSPORTE DO MATERIAL/SEDIMENTO DO RIO PEROBA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA LICITATÓRIA nº 09/2023

VALOR: 250.987,67 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

DATA ASSINATURA DO ADITIVO DO CONTRATO: 01/09/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 47/2023

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA.

CONTRATADO: GUAPIGEO PROSPECÇÃO GEOLÓGICA.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE GEOFÍSICA, PELO MÉTODO DA RESISTIVIDADE, ATRAVÉS DE CAMINHAMENTO ELÉTRICO, VISANDO A DETECÇÃO DE POSSÍVEL PLUMA DE CONTAMINAÇÃO À JUSANTE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE NOVA ESPERAÇÃO, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2023.

VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DATA ASSINATURA DO ADITIVO DO CONTRATO: 01/09/2023.

CONTRATO Nº 75/2023

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA.

CONTRATADO: CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA

OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO TIPO CARRETEL COM CONVERSOR DE SINAL ELETRÔNICO DIGITAL.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2023

VALOR: R$ 343.496,00 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/09/2023.

CONTRATO Nº 78/2023

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA.

CONTRATADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICA GEHAKA LTDA.

OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ANALISADOR DE UMIDADE COM ACESSÓRIOS PARA OS LABORATÓRIOS DA ETE E ETA DA EMASA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº 40/2023.

VALOR: R$ 17.031,12 (dezessete mil e trinta e um reais e doze centavos).

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/09/2023.

CONTRATO Nº 73/2023

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA.

CONTRATADO: CS BRASIL FROTAS S/A

OBJETO: CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILÔMETRO, SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO TOTAL, CONTRA TERCEIROS E QUILOMETRAGEM LIVRE DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 – PMBC COMPRASNET Nº 010/2023

VALOR: R$ 312.156,72 (trezentos e doze mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/09/2023.

CONTRATO Nº 72/2023

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA.

CONTRATADO: TAGG SERVICES LTDA

OBJETO: CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILÔMETRO, SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO TOTAL, CONTRA TERCEIROS E QUILOMETRAGEM LIVRE DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 – PMBC COMPRASNET Nº 010/2023

VALOR: R$ 417.636,36 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/09/2023.

CONTRATO Nº 13/2023

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA.

CONTRATADO: BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A – BANCO SICOOB

OBJETO: CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR COMO BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR COMO BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, INTERESSADAS EM REALIZAR A ARRECADAÇÃO DE FATURAS DE SERVIÇOS EMITIDAS PELA EMASA, NA MODALIDADE DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE, DE HOME/OFFICE BANKING INTERNET, DE AUTO ATENDIMENTO, DE RECEBIMENTO EM CAIXA E POR MEIO DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE nº 01/2023.

VALOR: R$ 80.000 (Oitenta mil reais).

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/09/2023.

CONTRATO Nº 70/2023

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA.

CONTRATADO: HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÃO OXIDANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO DA MARCA HIDROGERON.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA nº 25/2023.

VALOR: R$ 161.078,04 (cento e sessenta e um mil, setenta e oito reais e quatro centavos).
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/08/2023.

CONTRATO Nº 80/2023
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA.
CONTRATADO: HIDROTAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA
OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2023.
VALOR: R$ 897.942,72 (oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos.).
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/09/2023

CONTRATO Nº 81/2023
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA.
CONTRATADO: AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA.
OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE REGISTROS DO TIPO GAVETA COM VOLANTE E CUNHA METÁLICA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2023.
VALOR: R$ 610.999,98 (seiscentos e dez mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/09/2023.

CONTRATO Nº 82/2023
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA.
CONTRATADO: MAURICIO MASSARELLI.
OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL E REGISTROS DO TIPO GAVETA COM VOLANTE E CUNHA METÁLICA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2023.
VALOR: R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/09/2023.

Balneário Gaivota

Prefeitura

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

Publicação Nº 5196328

Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

Extrato de Contrato

Termo Aditivo 061/2023

Contrato Administrativo de Serviço Temporário Nº 048/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

Contratado: Elisson Luis de Souza Macedo

Altera carga horaria de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais a partir de 01/10/23.

Balneário Piçarras

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2023 PMBP

Publicação Nº 5196870

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2023 PMBP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2023 PMBP

PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2023 PMBP

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGADO 29/06/2023

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Balneário Piçarras, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.102.335/0001-48, com sede nesta cidade, na av. Emanoel Pinto, nº 1655, bairro Centro, nos termos da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 616/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 025/2023, RESOLVE registrar os valores oferecidos para os valores oferecidos para fornecimento de gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel s-10 e arla-32, para abastecimento de veículos pertencentes à frota das Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias Municipais, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros de Balneário Piçarras.

Detentora da Ata: WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA – CNPJ nº 01.602.498/0001-25 – R$ 867.790,00

Balneário Piçarras, 06 de outubro de 2023.

TIAGO MACIEL BALTT – Prefeito Municipal.

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº057/2023 PMBP

Publicação Nº 5196860

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº057/2023 PMBP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2023 PMBP

PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2023 PMBP

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGADO 29/06/2023

Diante do pedido de cancelamento realizado pela detentora e do Parecer Jurídico favorável n. 287/2023-PGM, fica cancelada a Ata de Registro de Preços n. 057/2023 PMBP, a contar da assinatura do termo, com fundamento na Lei Federal n. 14.133/2021 e na Cláusula Décima, subitem 10.1.3, da referida Ata.

Detentora da Ata: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – CNPJ nº 02.044.526/0007-94.

Balneário Piçarras, 06 de outubro de 2023.

TIAGO MACIEL BALTT – Prefeito Municipal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PROCESSO FISCAL Nº 13-2023

Publicação Nº 5196506

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRA
Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro

BALNEÁRIO PIÇARRAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PROCESSO FISCAL Nº 013/2023-SEFAZ
SECRETARIA DA FAZENDA – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA.

A Secretaria Municipal da Fazenda – SEMF, do Município de Balneário Piçarras, através do Setor de Fiscalização Fazendária, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA as pessoas físicas e/ou jurídicas, responsáveis pelas empresas abaixo relacionadas, que foi aberto o Processo Fiscal com a lavratura dos respectivos Auto de Infração, em razão da falta de comunicação e solicitação da baixa do cadastro mobiliário, em decorrência da baixa da empresa perante a Receita Federal, cuja obrigação de comunicar ao Município a baixa seria de 30 (trinta) dias após a cessão da atividade, assim, por se encontrarem infringindo disposição legal municipal, arts. 206, 214, do CTM, ficam cientificados da aplicação da multa, disposta no art. 123 da Lei 714/2019 e/ou art. 258, do CTM, pelo não cumprimento das exigências legais e/ou a inclusão da inatividade no cadastro mobiliário. Conforme Processo Fiscal e Auto de Infração, individualmente, a saber:

Processo Fiscal	Nome de Razão	CNPJ	Auto de Infração	Baixa Receita
173/2023	HALLAN KLEBER RIBEIRO DOS SANTOS MEI	44.455.563/0001-40	96/2023	13/12/2022
174/2023	LUCYMARY PEREIRA DOS SANTOS MEI	22.907.301/0001-36	97/2023	08/05/2023
175/2023	GUILHERME AUGUSTO CAMPOS SERVELIN MEI	43.769.599/0001-35	98/2023	19/04/2022
176/2023	RENATA CRISTINA DE SOUZA MEI	44.594.639/0001-18	99/2023	14/04/2023
177/2023	SANDRA SREPEC MEI	43.861.299/0001-81	100/2023	12/04/2022
178/2023	LENISE JORGE CORREIA MEI	45.110.964/0001-20	101/2023	03/08/2023
179/2023	ZAVA GUILHERME DOS SANTOS MEI	43.284.242/0001-67	102/2023	01/05/2023
180/2023	REGINA VERONICA JONCK MEI	46.452.930/0001-87	103/2023	05/04/2023
181/2023	SONIA BERNARDETTE MOREIRA GERSTMANN MEI	45.653.237/0001-00	104/2023	21/07/2022
182/2023	AMANDA SILVA MEI	41.003.580/0001-58	106/2023	06/02/2023
183/2023	MAURO APPEL MEI	46.934.118/0001-98	107/2023	08/08/2022
184/2023	VEREDIANA KELLER DA SILVA MEI	46.932.721/0001-30	108/2023	08/12/2022
185/2023	MIGUEL DIVAL LEMOS MEI	46.684.236/0001-95	109/2023	06/04/2023
186/2023	GABRIEL BOETCHER DE ASSIS MEI	31.775.296/0001-46	110/2023	18/04/2023
188/2023	MARCOS CARLIM RODRIGUES MEI	47.596.490/0001-02	111/2023	17/02/2023

Poderá o contribuinte apresentar defesa ou impugnação, no prazo legal, de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação do presente edital, através de protocolo dirigido a Fiscalização Fazendária, a ser protocolizado no balcão de Atendimento da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Emanuel Pinto, 1655, Centro, Balneário Piçarras – SC, ou, ou efetuar o pagamento da respectiva multa sem incidência de juros e multa até 04/11/2023, cuja guia para pagamento encontra-se disponível no site do Município a ser impressa com login e senha, na aba autoatendimento.

Balneário Piçarras/SC, 06 de Outubro de 2023.

REGIANE REGINA CORRÊA DAS NEVES
Fiscal Fazendária
Matrícula 4825

Avenida Emanoel Pinto, n.º 1655 – Centro, Balneário Piçarras – SC – Cep: 88380-000
Fone/Fax: (47) 3347-4720 – E-mail: cadastro@picarras.sc.gov.br

Balneário Rincão

PREFEITURA

LEI Nº 618/2023

Publicação Nº 5196970

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 618, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR TERMO ADITIVO AO TERMO CONVÊNIO Nº PMSC/7436/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **JAIRO CELOY CUSTÓDIO**, Prefeito Municipal de Balneário Rincão, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aditivo ao Termo de Convênio nº PMSC/7436/2023, datado de 03 de março de 2023, realizado com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ 13.925.994/0001-07, objetivando o repasse financeiro para manutenção da entidade, no valor de R$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º As despesas inerentes ao convênio citado no art. 1º correrão por conta do orçamento vigente do exercício de 2023.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Balneário Rincão - SC, 05 de outubro de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças em 05 de outubro de 2023.

RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças Designado

LEI Nº 619/2023

Publicação Nº 5196971

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 619, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

Eu, **JAIRO CELOY CUSTÓDIO**, Prefeito Municipal de Balneário Rincão, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS.

Art. 3º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Rincão - SC, 05 de outubro de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças em 05 de outubro de 2023.

RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças Designado

LEI Nº 620/2023

Publicação Nº 5196975

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 620, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **JAIRO CELOY CUSTÓDIO**, Prefeito Municipal de Balneário Rincão, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2023, celebrado com a Fundação Social Hospitalar de Içara, inscrita no CNPJ sob nº 83.852.418/0001-54, objetivando o repasse financeiro para manutenção da entidade, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º As despesas inerentes ao convênio citado no art. 1º correrão por conta do orçamento vigente do exercício de 2023.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Balneário Rincão - SC, 05 de outubro de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças em 05 de outubro de 2023.

RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças Designado

Barra Bonita

Prefeitura

DECRETO Nº 1.714/2023

Publicação Nº 5194885

DECRETO Nº 1.714/2023
Dispõe sobre a nomeação dos membros para composição do Fórum Municipal de Educação e dá outras providências.

ROBERTO FRANCISCO GIONGO, Prefeito de Barra Bonita em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e conforme estabelecido na Lei Orgânica.

Decreta:

Art.1º - Nomear novos membros para composição do Fórum Permanente de Educação visando a discussão, acompanhamento, avaliação, revisão e emendas do Plano Municipal de Educação do Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina.

Art. 2 -O fórum Permanente de Educação será assim constituído:

I- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Titular: Márcia Pinheiro
Suplente: Andre Angela Gorges

II- Representante da Administração Municipal
Titular: Bruna Letícia Costa Oliveira
Suplente: Jessica Bergmann

III- Representante do poder Legislativo
Titular: Ivo Araldi
Suplente: Luiz Gibrail Dresch

IV- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Jaciara Viviani Sehnem Sturmer
Suplente: Vali Rost Zangalli

V- Representante da APP Associação de Pais e Professores
Titular: Vanessa Breier Kyzanoski
Suplente: Cloe Spada Amarante

VI- Representante dos Diretores das Escolas Públicas
Titular: Fábio Moacir Martinelli
Suplente: Scheila Prestes

VII- Representante dos Funcionários Públicos Municipais
Titular: Daniela Stella
Suplente: Elias Fernando Schneider

VIII- Representante dos Professores da Rede Municipal
Titular: Tainá Letícia Bosa
Suplente: Diana Márcia Wieczorek Caneppele

IX- Representante do Conselho Municipal de Educação- CME
Titular: Nádia Maria Ferronatto Bernardi
Suplente: Viviani Favretto Boff

X- Representante do Conselho Tutelar
Titular: Danieli Carolini Batisttella Baú Schneider
Suplente: Elaine dos Santos

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita 05 de outubro de 2023.

ROBERTO FRANCISCO GIONGO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

DECRETO Nº 1.717/2023

Publicação Nº 5196994

DECRETO Nº 1.717/2023
DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 136/2023, PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

ROBERTO FRANCISCO GIONGO, Prefeito Municipal em Exercício de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de 11 de dezembro de 1997, e em especial a Lei Federal n° 8.666/93:

CONSIDERANDO o Poder de Império Administrativo de unilateralmente impor sua vontade para almejar o interesse público;

CONSIDERANDO o poder de a Administração revogar seus próprios atos de acordo com a oportunidade e conveniência administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preço nº 136/2023, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 136/2023, por razões de interesse público, pautado na oportunidade e na conveniência.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, SC, 06 de outubro de 2023.

ROBERTO FRANCISCO GIONGO
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 645, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5194858

PORTARIA Nº 645, de 05 de outubro de 2023

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Tafarel Boss, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 97,00 (noventa e sete reais), para realizar transporte de pacientes até a cidade de Chapecó/SC, conforme Memorando Nº 311/2023 e Roteiro de Viagem Nº 311/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, 05 de outubro de 2023.

ROBERTO FRANCISCO GIONGO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 646, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196481

PORTARIA Nº 646, de 06 de outubro de 2023

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Volnei Demari, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 97,00 (noventa e sete reais), para realizar transporte de pacientes até a cidade de Passo Fundo/RS, conforme Memorando Nº 312/2023 e Roteiro de Viagem Nº 312/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, 06 de outubro de 2023.

ROBERTO FRANCISCO GIONGO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 39/2022

Publicação Nº 5195365

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 39/2022 FIRMADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA SOLO LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC, com sede na Av. Buenos Aires, centro, Barra Bonita/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.527/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Barra Bonita, Sr. AGNALDO DERESZ, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.532.949-14 e da Carteira de Identidade sob RG nº 3526025, resolve RESCINDIR O CONTRATO Nº 39/2022, firmado com a empresa CONSTRUTORA SOLO LTDA, no dia 06 de dezembro de 2022, referente Processo Licitatório nº 121/2022, Concorrência nº 03/2022, que teve como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE ESCOLA EM ALVENARIA (LOTE 01, ITEM 1) EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA), DE ACORDO COM PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ANEXO AO EDITAL, de
acordo com as seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo visa rescindir o Contrato n. 39/2022 em sua totalidade, determinada por ato unilateral, conforme dispõe o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO
2.1. A presente rescisão encontra-se motivada e fundamentada pelo Ofício/Gabs n° 1390/2023, da Secretaria de Estado da Educação, em anexo ao procedimento licitatório, com amparo no disposto nos incisos XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO
2.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento do presente instrumento.
2.2. O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, que ficará disponível e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Barra Bonita/SC, 06 de outubro de 2023.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Barra Velha

Prefeitura

005/2023FUMTEC

Publicação Nº 5196253

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 240896D18A61B5E2663C0675DD58E780E319135E

PREFEITURA DE BARRA VELHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023FUMTEC
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2023FUMTEC
HOMOLOGAÇÃO
240896D18A61B5E2663C0675DD58E780E319135E
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023
Contratada 13.284.205 JANETE NUNES DA SILVA DE BORBA
Objeto: Registro de Preço para contratação de serviços de gravação de spots, propaganda de rua e som para palestra, para os eventos e demais finalidades promovidas pela Fundação de Turismo. Conforme memorial descritivo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
Valor do Contrato: R$ 41.497,00
Data da assinatura: 06/10/2023
Data do vencimento: 06/10/2024

Barra Velha, 06 de outubro de 2023

JANETE NUNES DA SILVA DE BORBA
Pela Contratada

Douglas Elias da Costa
Prefeito

014/2023FUMTEC

Publicação Nº 5196809

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6F7FDBC1D23AD290E3E6A1778F2D43DA59320A6E

PREFEITURA DE BARRA VELHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023FUMTEC
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2023FUMTEC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023
6F7FDBC1D23AD290E3E6A1778F2D43DA59320A6E
Contratada 13.284.205 JANETE NUNES DA SILVA DE BORBA
Objeto: Registro de Preço para contratação de serviços de gravação de spots, propaganda de rua e som para palestra, para os eventos e demais finalidades promovidas pela Fundação de Turismo. Conforme memorial descritivo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
Valor do Contrato: R$ 41.497,00
Data da assinatura: 06/10/2023
Data do vencimento: 06/10/2024

Barra Velha, 06 de outubro de 2023

JANETE NUNES DA SILVA DE BORBA
Pela Contratada

Douglas Elias da Costa
Prefeito

065/2023PMBV

Publicação Nº 5195797

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CC22AAADE11D091914E5ECD2FEC82B5A3572D3AB

REFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023
PREGÃO ELETRONICO N° 056/2023
Extrato de Contrato n° 065/2023
CC22AAADE11D091914E5ECD2FEC82B5A3572D3AB
Contratada: LCE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA

Objeto: Registro de Preço para contratação de Empresa especializada para o serviço de instalação, manutenção corretiva e preventiva de fogões e fornos industriais. Conforme memorial descritivo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
Valor do Contrato: R$ 38.189,50
Data de Assinatura: 06/10/2023
Data de Vencimento: 06/10/2024

Barra Velha, 06 de outubro de 2023.

LAERCIO CONZATTI
Pela Empresa Contratada

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
Prefeito

118/2023PMBV

Publicação Nº 5195778

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B413D40FEC6F39237F801F0F007A225AAF0FF5A5

PREFEITURA DE BARRA VELHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 056/2023 PMBV
HOMOLOGAÇÃO
B413D40FEC6F39237F801F0F007A225AAF0FF5A5 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2023
Contratada: LCE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
Objeto: Registro de Preço para contratação de Empresa especializada para o serviço de instalação, manutenção corretiva e preventiva de fogões e fornos industriais. Conforme memorial descritivo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
Valor do Contrato: R$ 38.189,50
Data de Assinatura: 06/10/2023
Data de Vencimento: 06/10/2024

Barra Velha, 06 de outubro de 2023.

LAERCIO CONZATTI
Pela Empresa Contratada

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
Prefeito

PE 062/2023 PMBV

Publicação Nº 5196020

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DA945732EC00038968A164910C17ED9D9EE36ACB

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 133/2023
Pregão Eletrônico nº 062/2023
DA945732EC00038968A164910C17ED9D9EE36ACBA Prefeitura de Barra Velha, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei n° 10.024/2019 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Menor Preço por Lote para Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão corporativa, incluindo o fornecimento de toners, reposição de peças e serviços técnicos especializados de Manutenção e Corretiva, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital. Recebimento das propostas até: 25/10/2023 às 17:00 horas. Data da Sessão Pública: 25/10/2023 às 17:15 horas, A abertura das propostas será através do Endereço eletrônico www.bnc.org.br. O edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados para download nos sites: www.barravelha.sc.gov.br e www.bnc.org.br.

Barra Velha, 06 de outubro de 2023.

DOUGLAS ELIAS DA COSTA – Prefeito.

PORTARIA Nº 2245-GAB, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196945

PORTARIA Nº 2245-GAB, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Constitui Comissão para Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, com fulcro no art. 71, Incisos V e VII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais vigentes;

CONSIDERANDO o registro dos seguintes fatos:
a) Do Memorando nº 165/2023/SEMEC, datado de 27 de fevereiro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, solicitando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com base no artigo 181 da Lei Complementar nº 120 de 2011 para apuração dos fatos que envolveram a servidora Sra. J. F. P., Professora, do quadro temporário, lotada na Escola Reunida Municipal Maria Tusnelda Bernstorff;
b) Da atuação grave, possivelmente realizada em serviço, em caráter de infração disciplinar, agressão e maus tratos, que envolveram a servidora Sra. J. F. P., Professora, do quadro temporário, lotada na Escola Reunida Municipal Maria Tusnelda Bernstorff;
c) De conformidade com a Lei supracitada, a suposta falta disciplinar, se comprovada, configura como penalidade de demissão, prevista no inciso VI do artigo nº 170. Por outro lado, se não configurada ou não comprovada a autoria resultará no arquivamento do processo;

RESOLVE:

Artigo 1°- Designar o Sr. LUCAS SCAGLIUSI MIGUEL, para atuar como Presidente de comissão, matrícula funcional nº 1, Advogado Municipal, do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE; a Sra. LETICIA SCHMIDT SILOTO TARAS, para atuar como Secretária de comissão, matrícula funcional nº 1535, Veterinária, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; e a Sra. DIRLENE MARIZA HESS, Coordenadora Administrativa/Legislativa, atuando como Membro de comissão, todos integrantes do quadro de servidores efetivos da Prefeitura deste Município, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 dias (sessenta dias), os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos que envolveram a Sra. J. F. P., Professora, matrícula funcional nº 729680 , do quadro temporário, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, lotada na Escola Reunida Municipal Maria Tusnelda Bernstorff

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Fica revogada a Portaria nº 1257-GAB, de 12 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra Velha, 05 de outubro de 2023.

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2246-GAB, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196949

PORTARIA Nº 2246-GAB, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Constitui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, com fulcro no art. 71, Incisos V e VII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais vigentes;

CONSIDERANDO o comprovante de Abertura do Processo nº 3589/2022 – Cód. Verificador 1487, realizado junto a Ouvidoria Municipal, em data de 02 de dezembro de 2022, o qual descreve que funcionários lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento agiram de maneira divergente com as atribuições do cargo em horário de trabalho;

CONSIDERANDO o Memorando nº 06/2023/CGM, realizado pela controladoria Geral do Município, em data de 16 de janeiro de 202, solicitando e recomendando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração da conduta das servidoras envolvidas em situações não condizentes com as funções do cargo em horário de trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1°- Designar o Sr. LUCAS SCAGLIUSI MIGUEL, para atuar como Presidente de comissão, matrícula funcional nº 1, Advogado Municipal, do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE; a Sra. SUELEN BORECK, para atuar como Secretária de comissão, matrícula funcional nº 1574, Enfermeira, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; e a Sra. CAMILA GRAFF, para atuar como Membro de comissão, matrícula funcional nº 2271, Agente Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, todos integrantes do quadro de servidores efetivos da Prefeitura deste Município, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 dias (sessenta dias), os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos que envolveram servidoras efetivas e temporárias lotadas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, abaixo relacionadas, que possivelmente agiram de maneira divergente as atribuições do cargo em horário de trabalho:

• L. de A. P., servidora efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula funcional nº 2197, lotada da UBS do bairro Sertãozinho;
• E. de F. L. M., servidora efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula funcional nº 1998, lotada da UBS do bairro Sertãozinho;
• T. J. M., servidora efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula funcional nº 1937, lotada da UBS do bairro Sertãozinho;
• J. da S. de B., servidora efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula funcional nº 1939, lotada da UBS do bairro Sertãozinho;
• L. D., servidora efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula funcional nº 2210, lotada da UBS do bairro Sertãozinho;

• C. J. S., servidora temporária no cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula funcional nº 7945760, lotada da UBS do bairro Sertãozinho;
• J. S. S., servidora temporária no cargo de Agente Administrativo, matrícula funcional nº 515167, lotada da UBS do bairro Sertãozinho;
• D. dos S. D., servidora temporária no cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula funcional nº 7935501, lotada no Pronto Atendimento 24 Horas.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Fica revogada a Portaria nº 0819-GAB, de 07 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra Velha, 05 de outubro de 2023.

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
Prefeito Municipal

Bela Vista do Toldo

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO N°86/2023- PREF

Publicação Nº 5195748

EXTRATO DE CONTRATO
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – SC
CONTRATO Nº086/2023 – PREF

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 839, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Interino, Sr. JOSÉ GILVANE MACHADO.

Contratado: HOBI MINERAÇÃO E TRANSPORTES - LTDA, com endereço na Localidade Divisa, S/N, Bairro: Divisa, no município São Mateus do Sul - PR, inscrito no CNPJ sob nº 03.881.708/0001-97, neste ato representado pelo Sr (a) RODRIGO LUIS HOBI.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PEDRA BRITA A SER ENTREGUE PELA EMPRESA VENCEDORA NO PÁTIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	PEDRA BRITA N°3	TONELADA	300	R$ 64,00	R$ 19.200,00
				VALOR TOTAL	R$ 19.200,00

Valor Total: R$19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais).
Vigência: 06/10/2023 até 31/12/2023
Bela Vista do Toldo – SC, 06 de outubro de 2023.
JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Municipal Interino

A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°37/2023 -PREF

Publicação Nº 5195676

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA
TERMO ADITIVO Nº 037/2023 – PREF.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede na Rua Estanislau Schumann, 4873, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Interino, Sr. JOSÉ GILVANE MACHADO.

CONTRATADA: VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, com sede à Rua: Ottokar Doerffel, número 841, Bairro: Atiradores, no município de Joinville – SC, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 83.073.536/0001-64, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelos Diretor Institucional: JORGE ELIAS BITTAR FILHO, e Diretor de Aterro: MARCIANO KUVIATKOSKI.

DO OBJETO
O presente Termo aditivo tem por objeto a alteração quantitativa referente aos itens 3.16, 3.21 e 3.31 do contrato n°170/2022 – PREF em 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade originalmente contratada, conforme tabela abaixo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

MATERIAIS					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3.16	Conector Tipo II. Padrão CELESC.	Pç	02	R$ 6,43	R$ 12,86
3.21	Lâmpada vapor de sódio de alta pressão tubular, 70W, base E27, temperatura de cor 2000K, fluxo luminoso 6.000 lumens ou maior, vida mediana 32.000 horas ou maior.	Pç	37	R$ 35,37	R$ 1.308,69
3.31	Reator para uso externo, perda máxima de 24W, para lâmpada de vapor de sódio, 250W, 220V, 60Hz, com ignitor, fator de potência de 0,93 ou maior, acabamento em aço galvanizado fogo, possuir garantia de 5 anos e ter o Selo Procel.	Pç	01	R$ 218,55	R$ 218,55
			VALOR TOTAL		R$ 1.540.10

VIGÊNCIA: 06/10/2023 até 02/12/2023.

Ficam ratificados todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, no contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 06 DE OUTUBRO DE 2023.
JOSÉ GILVANE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

PORTARIA 357/2023

Publicação Nº 5196469

PORTARIA nº. 357/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO, Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

Art. 1º. Conceder férias à servidora abaixo relacionada, do Quadro de Provimento do Poder Executivo Municipal.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
2922	CLAUDETE APARECIDA KOGE DE LIMA	01/08/2023 à 20/08/2023	2022/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 02 de Agosto de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Municipal Interino

CRISTINA APARECIDA MASSANEIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra

PORTARIA nº. 359/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO, Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Conceder licença-prêmio ao servidor, do Quadro de Provimento do Poder Executivo Municipal, relacionado abaixo:

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE LICENÇA	PERÍODO AQUISITIVO
1591	ESTEFANO LINDOMAR MIRESKI	07/08/2023 à 15/09/2023	2017/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 02 de Agosto de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Municipal Interino

CRISTINA APARECIDA MASSANEIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra

PORTARIA nº. 395/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO, Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Conceder licença-prêmio ao servidor, do Quadro de Provimento do Poder Executivo Municipal, relacionado abaixo:

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE LICENÇA	PERÍODO AQUISITIVO
1532	JOSIEL CARLOS OSSOWSKI	14/08/2023 à 18/09/2023	2012/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 31 de Agosto de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Municipal Interino

CRISTINA APARECIDA MASSANEIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra

PORTARIA 478/2023

Publicação Nº 5196476

PORTARIA nº. 478/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO, Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

Art. 1º. Conceder férias à servidora abaixo relacionada, do Quadro de Provimento do Poder Executivo Municipal.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
2350	MARCIANE APARECIDA KUCARZ	02/10/2023 à 11/10/2023	2022/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 14 de Setembro de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Municipal Interino

CRISTINA APARECIDA MASSANEIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra

PORTARIA nº. 533/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO, Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. REVOGA a portaria 472/2023 que concedia licença-prêmio à servidora **JAILA FERNANDA KUCARZ SCHINDLER,** ocupante do cargo de **PROFESSORA**, a partir do dia 19/09/2023 à 18/10/2023, com a mesma retornando a suas atividades a contar do dia 02 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 03 de Outubro de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Municipal Interino

CRISTINA APARECIDA MASSANEIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra

PORTARIA 535/2023

Publicação Nº 5196483

PORTARIA nº. 535/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO, Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Concede licença prêmio remunerada à servidora do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, relacionada abaixo, de acordo com o art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 04/2009.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	DIAS DE LICENÇA	PERÍODO AQUISITIVO
1680	JAILA FERNANDA KUCARZ SCHINDLER	16	2012/2017
1680	JAILA FERNANDA KUCARZ SCHINDLER	4	2017/2022

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 05 de outubro de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Municipal Interino

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra

PORTARIA nº. 536/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO, Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor **VILSON MONTEIRO LITZ,** investido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, o adicional por tempo de serviço correspondente à razão de 05% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento base, em conformidade com a Lei nº 1099 de 12 de Junho de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 05 de outubro de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Municipal Interino

CRISTINA APARECIDA MASSANEIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra

PORTARIA 537/2023

Publicação Nº 5196490

PORTARIA nº. 537/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO, Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. CONCEDER, a pedido da servidora **BEATRIZ APARECIDA ADAMCZÉSKI CORRÊA** investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 84, § 1°, § 2° da Lei Municipal n.º 004/1997. O prazo do afastamento é de 30 (trinta) dias, a partir do dia 01/10/2023 à 30/10/2023, conforme à duração do atestado médico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 05 de outubro de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Municipal Interino

CRISTINA APARECIDA MASSANEIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra

PORTARIA 538/2023

Publicação Nº 5196495

PORTARIA nº. 538/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO, Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

Art. 1º. Conceder férias ao(a) servidor(a) abaixo relacionado, do Quadro de Provimento do Poder Executivo Municipal.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
46	PATRIK MOYSÉS SILVEIRA	02/10/2023 à 06/10/2023	2018/2019
46	PATRIK MOYSÉS SILVEIRA	07/10/2023 à 16/10/2023	2019/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 05 de outubro de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Municipal Interino

CRISTINA APARECIDA MASSANEIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra

PORTARIA 539/2023

Publicação Nº 5196498

PORTARIA nº. 539/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO, Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

Art. 1º. Conceder férias ao(a) servidor(a) abaixo relacionado, do Quadro de Provimento do Poder Executivo Municipal.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
336	CIRLETE SCHVEICZRSKI	02/10/2023 à 11/10/2023	2021/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 05 de outubro de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Municipal Interino

CRISTINA APARECIDA MASSANEIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra

PORTARIA 540/2023

Publicação Nº 5196501

PORTARIA nº. 540/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

JOSÉ GILVANE MACHADO, Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Concede licença prêmio remunerada à servidora do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, relacionada abaixo, de acordo com o art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 04/2009.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	DIAS DE LICENÇA	PERÍODO AQUISITIVO
1528	ROSANA CAVALHEIRO	30	2017/2022

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 05 de outubro de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Municipal Interino

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra

Benedito Novo

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2023

Publicação Nº 5195449

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EF06C3A2B7B69CA278D1FA47A455508BC83FE49C

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2023

CONTRATADA: REVITTALIS FISIOTERAPIA E PILATES LTDA (39.967.855/0001-21)

OBJETO: SERVIÇOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

DATA DA VIGÊNCIA: 06/10/2023 A 11/08/2024

DATA ASSINATURA: 06/10/2023

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

PORTARIA Nº 473/2023 - DEMITE PSICÓLOGO

Publicação Nº 5195290

PORTARIA N° 473/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DEMITE PSICÓLOGO II

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; cargo criado pela Lei Complementar nº 132/2015; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:

Art. 1° - Demitir, nesta data, a pedido, a servidora DAIANA DOS PASSOS REINHOLD, ocupante do cargo de Psicólogo II, símbolo PC-II, Anexo I, subanexo V, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 04 de outubro de 2023.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 474/2023 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Publicação Nº 5195293

PORTARIA N° 474/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; e art. 227 da Lei Complementar nº 04, de 22-12-95;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora ANDREIA NEHRING, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF, do Quadro que Dispõe sobre a Criação de Empregos Públicos no Âmbito da Administração Pública Municipal e Concurso Público e/ou Processo Seletivo Público - Lei Complementar nº 57/2007, de 15 (quinze) dias, a contar de 03/10/2023 a 17/10/2023.

Art.2º - A mesma se encontra no aguardo de Decisão do INSS, pela concessão do benefício, e conforme determina o INSS, o agendamento da data da perícia está previsto para 18/10/2023.

Art.3° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 04 de outubro de 2023.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 475/2023 - DEMITE OPERADOR DE MÁQUINAS

Publicação Nº 5195295

PORTARIA N° 475/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DEMITE OPERADOR DE MÁQUINAS

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89; cargo criado pela Lei Complementar nº 17/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:

Art. 1° - Demitir, nesta data, a pedido, o Servidor ROGERIO TESKE, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, símbolo OM, Anexo I, subanexo IV, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 04 de outubro de 2023.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 476/2023 - CONTRATA VIGIA

Publicação Nº 5195296

PORTARIA N° 476/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.
CONTRATA VIGIA

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a" c/c "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I, e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89, com acréscimo pela Lei nº 828/93; cargo criado pela Lei Complementar nº 17/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;
Considerando pedido de demissão do servidor Erick Styng Maciel De Almeida, protocolado em 12/09/2023;

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar, nesta data, ADOLAR BERTRAM, para ocupar o cargo de Vigia, Símbolo VI, Anexo I, Subanexo III, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo, pelo período de 05 de outubro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, em razão da aprovação no Processo Seletivo 002/2023, e no aguardo de Concurso Público.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 05 de outubro de 2023.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 477/2023 - CESSA A COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA

Publicação Nº 5195299

PORTARIA N° 477/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

CESSA A COMPLEMENTAÇÃO
DE APOSENTADORIA

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a" c/c "a", da Lei Orgânica do Município;
Considerando Atestado de Óbito, recebido na data de 05/10/2023;

RESOLVE:

Art. 1° - Cessar, em 27 de setembro de 2023, a complementação de Aposentadoria do Servidor ALDO GIOVANELLA, ocupante do cargo de Operário, Símbolo OP, Anexo I sub anexo IV, do Quadro dos servidores Públicos Municipais, em razão de óbito, sob matricula nº 104786 01 55 2023 4 00009 157 0002453 74, na Escrivania da Paz de Benedito Novo.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 05 de outubro de 2023.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PRIMEIRA ALTERAÇÃO EDITAL CHAMAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 152/2022

Publicação Nº 5196822

PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2022
CREDENCIAMENTO

FINALIDADE: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES

O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, CNPJ: 83.102.780/0001-08, através de sua Prefeita Senhora Arrabel Antonieta Lenzi Murara, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Considerando que o Município de Benedito Novo, promoveu chamamento público para o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de auto elétrica para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes destinados a frota de veículos leves, utilitários, caminhões, máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas das diversas secretarias e setores.
Considerando a solicitação de prorrogação de prazo de lavra do mecânico da Secretária de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, na qual solicita a prorrogação do Edital de Credenciamento nº 152/2022.
Considerando que serão mantidos todos os termos e condições do Edital de Credenciamento, inclusive no que se refere aos pagamentos, objeto, finalidades, responsabilidades, obrigações e demais condições, ocorrendo apenas a prorrogação do prazo para credenciamento de empresas interessadas e o reajuste do valor.
Considerando que a prorrogação de prazo e o reajuste do valor encontra amparo legal no Edital de Credenciamento e na legislação em vigor.

RESOLVE promover o presente Termo Prorrogação e Reajuste de valores do Edital de Credenciamento nº 152/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o período de cadastramento de interessados em participar do referido credenciamento, constante do preâmbulo do referido edital, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Este edital terá validade até 06/10/2024, podendo ser revogado, alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, de acordo com a Lei nº 8.666/1993. Os interessados que pretendam participar do presente credenciamento deverão apresentar os documentos solicitados no Edital e seus anexos."

As inscrições dos interessados em participar do credenciamento para futuro fornecimento dos serviços constantes do objeto poderá ser feita a qualquer tempo, dentro do prazo de validade do Edital, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, nº 5070, Centro, mediante apresentação dos documentos solicitados e nas formas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 152/2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DO RESJUSTE DO VALOR

Fica reajustado o valor do presente edital pelo índice INPC (período set/2022 a ago/2023) em 4,057050%, conforme a seguir:

Item	Und	Descrição do Objeto	Valor Unitário
1	HR	SERVIÇOS DE ELETRICISTA PREDIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERALEINSPEÇÕES DE INSTALAÇÕES EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESPAÇOS PÚBLICOS EM GERAL	83,25

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 152/2022 que não foram alteradas, e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Benedito Novo/SC, em 06 de outubro de 2023.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita

Biguaçu

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEPLAN Nº 02/2023

Publicação Nº 5197389

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEPLAN Nº 02/2023

A Prefeitura Municipal de Biguaçu, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Participativa, com fundamento no art. 3º, inciso II da Lei Municipal nº 3.759, de 31 de agosto de 2017, vem pelo presente instrumento NOTIFICAR os contribuintes abaixo qualificados que não foram localizados, estando em lugar certo e não sabido, referente ao Auto de Infração abaixo discriminados, para apresentarem defesa da autuação no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, caso não o faça, será lançada multa o qual o contribuinte poderá ainda pagar com redução de 50% do valor nos primeiros 30 (trinta) dias.
O não pagamento implica em lançamento em nome do proprietário ou possuidor constante no Cadastro Imobiliário Municipal, em dívida ativa municipal.

Observação, dispositivos da Lei Municipal nº 3759/2017:
Art. 1º Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos baldios, ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, nos termos desta lei. Parágrafo único. Consideram-se terrenos limpos, para efeitos desta lei, aqueles cuja vegetação não ultrapasse 0,50m (cinquenta centímetros), considerando-se qualquer ponto dos mesmos, e que não sirvam como depósitos de lixo, entulhos e materiais inservíveis.
Art. 2º Estando o terreno em desconformidade com o disposto no parágrafo único do artigo anterior, o proprietário ou possuidor de terreno será notificado para que, no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do seu terreno.
Art. 5º Constatado o não cumprimento da notificação, será lavrado Auto de Infração, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) acrescido de mais R$ 1,00 (um real) a cada metro quadrado do imóvel, deferindo-se o prazo de 05 (cinco) dias, para que o proprietário ou possuidor do terreno apresente Defesa, a ser protocolada no Pró Cidadão da Prefeitura Municipal, e encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Participativa, para análise e parecer.
§ 1º A Defesa deverá ser instruída com a comprovação da regularização da situação do lote, sem prejuízo da verificação, pela fiscalização, no local.
§ 2º Comprovado pela fiscalização que o lote foi limpo, roçado e/ou drenado, após a aplicação do Auto de Infração, e até o julgamento final da defesa, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Participativa, a multa poderá sofrer redução de até 30% (trinta por cento), ficando o imóvel sujeito a novas fiscalizações durante o exercício, para comprovação do cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da presente Lei.
§ 3º Em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.
Art. 6º Vencido o prazo da Defesa sem a manifestação ou providências pelo proprietário ou possuidor, fica o Município autorizado a proceder a limpeza do terreno, diretamente ou por intermédio de empresas credenciadas, lançando esses custos em nome do proprietário ou possuidor constante no Cadastro Imobiliário Municipal, em dívida ativa municipal.

Relação dos Cadastros Imobiliários Vistoriados, Notificados e constatados que continuaram com irregularidades.

Insc. Imobiliária	Contribuinte - Nome Razão	Auto de Infração	Valor Multa
01.02.086.0526	Silvana Nesita Laurentino	1197	R$ 1.000,00
01.02.154.0435	Silvana Custódia de Souza	1188	R$ 16.000,00
01.05.080.0569	Wagner Edi Souza	1017	R$ 860,00
01.05.025.2066	Daniel Valdemar do Amaral	1142	R$ 1.000,00
01.02.091.0112	Maria Gertrudes Kron	1148	R$ 791,00

Biguaçu, 09 de outubro de 2023.

AMANDA MORLOS
Secretária Municipal de Planejamento

PORTARIA Nº 3768/2023

Publicação Nº 5196078

PORTARIA nº 3768 de 06 de outubro de 2023

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) DENISE APARECIDA DA SILVA DOMINGUES, aprovada no Processo Seletivo n° 026/2022, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no CEIM RECANTO FELIZ da Secretaria Municipal de Educação, no período de 30/09/2023 a 22/12/2023, em substituição a servidora efetiva Maria de Lourdes Lohn, matricula nº 1520-6, que se encontra readaptada, no período de 04/04/2023 a 22/12/2023, conforme Processo nº 4243/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 30/09/2023.

Biguaçu, 06 de outubro de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3769/2023

Publicação Nº 5196081

PORTARIA nº 3769 de 06 de outubro de 2023

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) ADÉLIA TOMAZ ANDRÉ, aprovada no Processo Seletivo n° 026/2022, para desempenhar as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV - MERENDEIRA, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na EBM RUTH FARIAS DOS REIS da Secretaria Municipal de Educação, no período de 02/10/2023 a 22/12/2023, em substituição a servidora efetiva Sionete Terezinha de Amorim da Silveira, matricula nº 8888-1, que se encontra em Licença para Tratamento de Saúde, no período de 06/06/2023 a 31/12/2023, conforme Portaria nº 2549/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 02/10/2023.

Biguaçu, 06 de outubro de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3770/2023

Publicação Nº 5196083

PORTARIA nº 3770 de 06 de outubro de 2023

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) MARCELA FARIAS MARTINS, aprovada no Processo Seletivo n° 026/2022, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na EBM FERNANDO BRÜGGEMANN VIEGAS DE AMORIM da Secretaria Municipal de Educação, no período de 07/10/2023 a 22/12/2023, em substituição ao servidor efetivo Alvim Levi Siqueira Netto, matricula nº 7207-1, que se encontra Readaptada, no período de 07/10/2023 a 22/12/2023, conforme Portaria nº 2549/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 02/10/2023.

Biguaçu, 06 de outubro de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3771/2023

Publicação Nº 5196085

PORTARIA nº 3771 de 06 de outubro de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) CAROLINE VALÉRIA MARCELINO, aprovada no Processo Seletivo n° 026/2022, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no CEIM DINA LILI, no período de 27/09/2023 a 22/12/2023, em substituição a servidora efetiva Laine Oliveira dos Santos, matricula nº 15398-4, que se encontra em Licença Prêmio, no período de 26/09/2023 a 24/12/2023, conforme Processo nº 10812/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 27/09/2023.

Biguaçu, 06 de outubro de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3772/2023

Publicação Nº 5196087

PORTARIA nº 3772 de 06 de outubro de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) LAURO RICARDO SANTOS MACIEL, aprovado no Processo Seletivo n° 019/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR III - INGLÊS, com jornada de 10 horas semanais, para prestar serviços no EBM OLGA DE ANDRADE BORGONOVO, no período de 04/10/2023 a 22/12/2023, para assumir cargo vago até que sobrevenha a posse de um novo servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 04/10/2023.

Biguaçu, 06 de outubro de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3773/2023

Publicação Nº 5196092

PORTARIA nº 3773 de 06 de outubro de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) SABRINA TEODORO SODRÉ, aprovada no Processo Seletivo n° 019/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no CEIM LINDÓIA MARIA SOUZA DE FARIA, no período de 02/10/2023 a 22/12/2023, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus são retroativos a 02/10/2023.

Biguaçu, 06 de outubro de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3774/2023

Publicação Nº 5196097

PORTARIA nº 3774 de 06 de outubro de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) CINTIA IARA PEREIRA DE ANDRADE, aprovada no Processo Seletivo n° 019/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no CEIM JARDIM JANAÍNA, no período de 03/10/2023 a 22/12/2023, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus são retroativos a 03/10/2023.

Biguaçu, 06 de outubro de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3775/2023

Publicação Nº 5196102

PORTARIA nº 3775 de 06 de outubro de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) VALDIRENE ALVES DA SILVA, aprovada no Processo Seletivo n° 019/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no CEIM PÁSCOA RÉGIS MENDES, no período de 03/10/2023 a 22/12/2023, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus são retroativos a 03/10/2023.

Biguaçu, 06 de outubro de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3776/2023

Publicação Nº 5196108

PORTARIA nº 3776 de 06 de outubro de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) ADRIELY DA SILVA MARTINHA PEREIRA, aprovada no Processo Seletivo n° 019/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no CEIM CECÍLIA ALAÍDE DE CARVALHO ROSA, no período de 03/10/2023 a 22/12/2023, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus são retroativos a 03/10/2023.

Biguaçu, 06 de outubro de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3777/2023

Publicação Nº 5196113

PORTARIA nº 3777 de 06 de outubro de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) MARIA CRISTINA DE SOUZA, aprovada no Processo Seletivo n° 019/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na EBM RUTH DE SARIA DOS REIS, no período de 04/10/2023 a 22/12/2023, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus são retroativos a 04/10/2023.

Biguaçu, 06 de outubro de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3778/2023

Publicação Nº 5196121

PORTARIA nº 3778 de 06 de outubro de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) CAROLINE NUNES MACHADO, aprovada no Processo Seletivo n° 019/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 20 horas semanais, para prestar serviços no EBM DONATO ALÍPIO DE CAMPOS, no período de 04/10/2023 a 22/12/2023, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus são retroativos a 04/10/2023.

Biguaçu, 06 de outubro de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3779/2023

Publicação Nº 5196125

PORTARIA nº 3779 de 06 de outubro de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) EDUARDO ESMAÉL MARCELINO, aprovado no Processo Seletivo n° 019/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 20 horas semanais, para prestar serviços no GEM CÉLIA LISBOS DOS SANTOS, no período de 05/10/2023 a 22/12/2023, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus são retroativos a 05/10/2023.

Biguaçu, 06 de outubro de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PRORROGAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 021/2023 - SMS

Publicação Nº 5195750

O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU – SC torna público que realizará A PRORROGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA destinada a selecionar candidatos para contratação temporária de servidores para recompor o quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, para a complementação da força de trabalho na rede de NEUROLOGISTA, PSIQUIATRA, TERAPEUTA OCUPACIONAL E FONOAUDIOLOGO visando atender a demanda por este profissional para prestação do serviço essencial;

ANEXO I
CRONOGRAMA

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
06/10/2023	Publicação: PRORROGAÇÃO Edital – Imprensa Oficial
Do dia 09/10/2023 ao dia 17/10/2023 (12/10 feriado e 13/10 ponto facultativo) Horário: 07:30h ás 16:00	Período de inscrição: Departamento de Recursos Humanos (RH) da Secretaria da Saúde de Biguaçu
24/10/2023 até as 19h	Publicação: Lista das inscrições deferidas; • Resultado provisório da Chamada Pública;
26/10/2023 até 12h	Período para interposição dos recursos;
31/10/2023 Até as 19h	Publicação: • Extrato Resultado dos Recursos Administrativos Interpostos; • Resultado Definitivo da Chamada Pública; • Homologação da Chamada Pública.

PUBLICAÇÃO - 1ª SEMANA - 10.2023 - PMB, FMS E FAMABI + COMPLEMENTAR 09-23

Publicação Nº 5196147

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Biguaçu
Extrato Contratual

Tipo de Termo de Contrato
N° contrato: 230/2023
Contratado: GABRIEL FAGUNDES ZAMPIRON LTDA
CNPJ/CPF: 25.136.411/0001-30
N° processo: 124/2023
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para aquisição e prestação de serviço de vidros e espelhos para as Secretarias Municipais de Biguaçu.
Data de assinatura: 03/10/2023
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
Valor: R$1.431.205,00
Vigência: 03/10/2023 a 03/10/2024

Tipo de Termo de Contrato
Nº contrato: 231/2023
Contratado: GABRIEL FAGUNDES ZAMPIRON LTDA
CNPJ/CPF: 25.136.411/0001-30
Nº processo: 124/2023
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para aquisição e prestação de serviço de vidros e espelhos para as Secretarias Municipais de Biguaçu.
Data de assinatura: 03/10/2023
Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE BIGUAÇU
Valor: R$1.204.500,00
Vigência: 03/10/2023 a 03/10/2024

Tipo de Termo de Contrato
Nº contrato: 232/2023
Contratado: VERLICH SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
CNPJ/CPF: 28.257.820/0001-82
Nº processo: 215/2023
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de demolição de edificações irregulares e transporte de entulhos.
Data de assinatura: 05/10/2023
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
Valor: R$ 258.000,00
Vigência: 05/10/2023 a 05/10/2024

Tipo de Aditivo de Prazo - Termo de Contrato
Nº contrato: 198/2022 Aditivo:2
Contratado: CONSTRUCOES SCHOROEDER LTDA
CNPJ/CPF: 10.249.046/0001-00
Nº processo: 192/2022
Modalidade: Concorrência
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de macrodrenagem complementar no bairro vendaval, município de Biguaçu.
Data de assinatura: 05/10/2023
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
Vigência: 06/10/2023 a 02/02/2024
Despesa(s): 168 - 13.001.15.451.0009.1029.4.4.90.00.00
168 - 13.001.15.451.0009.1029.4.4.90.00.00

Tipo de Prazo Valor - Termo de Contrato
Nº contrato: 180/2022 Aditivo:1
Contratado: JOSÉ CARLOS SCHMITZ
CNPJ/CPF: 077.788.039-33
Nº processo: 182/2022
Modalidade: Dispensa de licitação
Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Apolônia Schimtz - Bairro Morro da Boa Vista.
Data de assinatura: 28/09/2023
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
Valor: R$ 42.000,00
Vigência: 28/09/2023 a 28/09/2024
Despesa(s): 163 - 13.001.17.512.0004.2049.3.3.90.00.00
167 - 13.001.17.512.0004.2049.3.3.90.00.00

Tipo de Termo de Contrato
Nº Contrato: 202/2023
Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ/CPF: 00.360.305/0001-04
Nº processo: 188/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Objeto: Contratação de instituição bancária para prestação de serviços de pagamento de vencimentos.
Data de assinatura: 25/09/2023
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
Valor: R$ 4.000.000,00
Vigência: 25/09/2023 a 25/09/2028

Tipo de Termo de Contrato
Nº contrato: 224/2023
Contratado: QUINTINO FRANCISCO MARÇAL
CNPJ/CPF: 223.855.339-87
Nº processo: 47/2023
Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: Localização de imóvel para sediar nova UBS na Rua Patrício Antônio Teixeira nº 02 – Jardim Carandaí – Biguaçu.
Data de assinatura: 28/09/2023
Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE BIGUAÇU
Valor: R$ 49.564,92
Vigência: 28/09/2023 a 28/09/2024
Despesa(s): 12 - 10.001.10.301.0004.2035.3.3.90.00.00

Tipo de Termo de Contrato
Nº contrato: 227/2023
Contratado: BASSO E PANCOTTE LTDA
CNPJ/CPF: 92.341.312/0001-87
Nº processo: 50/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais para dar continuidade no trabalho de esterilização de animais e educação em saúde que é realizado no Centro de Castração de Biguaçu (CECAB).
Data de assinatura: 27/09/2023
Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE BIGUAÇU
Valor: R$ 6.990,00
Vigência: 27/09/2023 a 31/12/2023
Despesa(s): 45 - 10.001.10.305.0004.2046.3.3.90.00.00

Biguaçu, 06 de outubro de 2023.

Salmir da Silva
Prefeito Municipal de Biguaçu

HOMOLOGAÇÃO TP193/2023-PMB

Publicação Nº 5196428

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1CCF76834D5727BA9D0E19CC9D9BA27953A9B62A

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

CNPJ: 82.892.308/0001-53 **Telefone:** (48) 3279-8000
Endereço: Praça Nereu Ramos, 90 - Centro
CEP: 88160-116 - Biguaçu

TOMADA DE PREÇOS
Nr.: 193/2023

Processo Adm.: 193/2023
Data do Processo: 24/07/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 193/2023
b) Nr. Licitação: 193/2023 - TP
c) Modalidade: Tomada de preços
d) Data de Homologação: 06/10/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada no fornecimento de material e serviços de mão de obra para a reforma da Quadra Esportiva da Praça José Gualberto dos Santos, com Quadra de Futebol Society em grama sintética, a ser executado na Rua Manoel Francisco da Silva, s/nº, Bairro Praia João Rosa, em Biguaçu.*

Participante: R & ZAVI EMPREENDIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1 SERVIÇOS PRELIMINARES 1.1 Placa de obra em chapa de aço galvanizado (modelo prefeitura)	3,000	M2	506,45	1.519,35
2	1.2 Revolvimento e limpeza manual de solo. af_05/2018 (quadra sintética)	542,040	M2	2,53	1.371,36
3	1.3 Instalacao provisoria de agua	1,000	UN	1.026,19	1.026,19
4	1.4 Instalacao provisoria de energia	1,000	UN	2.935,30	2.935,30
5	1.5 Locação da obra (quadra sintética, academia ar livre e mini quadra basquete)	615,890	M2	6,10	3.756,93
6	1.6 Tapume compensado 6mm altura 2,2 (isolamento das áreas da academia e mini quadra de basquete)	105,320	M	114,22	12.029,65
7	1.7 Reboco argamassa fina ca-af 1:3+5%ci-7mm (externo) (alvenaria da quadra sintética)	10,000	M2	33,72	337,20
8	1.8 Aluguel container/sanit c/2 vasos/1 lavat/1 mic/4 chuv larg= 2,20m compr=6,20m alt=2,50m chapa aco c/nerv trapez forro c/ isolam termo/acustico chassis reforc piso compens naval incl inst eletr/hidr excl transp/carga/descarga (composição sinapi_ago/2016 73874/1)	3,000	MÊS.	1.258,88	3.776,64
9	1.9 Execução de depósito em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário. af_04/2016	3,200	M2	1.545,18	4.944,58
10	2 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA 2.1 Retirada de grama em placas (área academia ar livre)	40,380	M2	5,22	210,78
11	2.2 Movimento manual de terra escavação e reaterro (drenagem quadra sintética)	82,110	M3	64,60	5.304,31
12	2.3 Dreno subsuperficial (seção 0,40 x 0,40 m), com tubo de PEAD corrugado perfurado, DN 100 mm, enchimento com brita, envolvido com manta geotêxtil. af_07/2021	80,450	M	75,39	6.065,13
13	2.4 Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19cm (espessura 9cm) de paredes com área líquida menor que 6m² sem vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. af_06/2014	10,000	M2	126,68	1.266,80
14	2.5 Caixa de areia/aguas pluviais 60x60x50 c/ tampa (quadra sintética, drenagem)	10,000	UN	486,51	4.865,10

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
15	2.6 Demolição de alvenaria de tijolos furados s/reaproveitamento (passagem tubulação de drenagem)	0,300	M3	112,41	33,72
16	2.7 Demolição manual concreto armado (pilar / vigA / laje) - incl empilhação lateral no canteiro (passagem tubulação drenagem)	0,120	M3	382,23	45,87
17	2.8 Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, E =25 mm, 1 utilização. af_06/2017	0,800	M2	363,92	291,14
18	2.9 Concretagem de vigas e lajes, fck=25 MPa, para qualquer tipo de laje com baldes em edificação térrea - lançamento, adensamento e acabamento. af_02/2022	0,120	M3	1.182,73	141,93
19	2.10 Retirada completa de árvores de pequeno porte, incluso remoção de raízes, corte raso e recorte de árvore e poda em altura (área ginástica)	4,000	UN	561,01	2.244,04
20	2.11 Retirada cuidadosa de azulejos/ladrilhos e argamassa de assentamento (área mini quadra basquete)	33,470	M2	61,46	2.057,07
21	2.12 Caminhão basculante 6 m3, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 13.071 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 CV inclusive caçamba metálica - CHP diurno. af_06/2014	4,000	CHP	235,72	942,88
22	2.13 Carga manual e transporte entulho/ caminhão 10 km	6,000	M3	60,63	363,78
23	2.14 Dreno subsuperficial (seção 0,40 x 0,40 m), com tubo de concreto simples poroso, DN 200 mm, enchimento com brita, envolvido com manta geotêxtil. af_07/2021	5,020	M	92,92	466,46
24	3 FUNDAÇÕES 3.1 Fornecimento/instalação lona plástica preta, para impermeabilização, espessura 150 micras.	73,850	M2	6,32	466,73
25	3.2 Lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers. af_08/2017	1,750	M3	819,39	1.433,93
26	3.3 Lastro com material granular (pedra britada n.2), aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de *10 cm*. af_08/2017	54,200	M3	193,80	10.503,96
27	3.4 Concretagem de sapatas, fck 30 MPa, com uso de jerica lançamento, adensamento e acabamento. af_06/2017	1,150	M3	1.030,81	1.185,43
28	4 PAVIMENTAÇÃO, ALAMBRADO E PINTURAS 4.1 Espalhamento de pó de brita com aquisição (quadra sintética)	43,360	M3	190,58	8.263,55
29	4.2 Areia fina (sêca) (quadra sintética)	16,500	M3	154,30	2.545,95
30	4.3 Regularização e compactação manual de terreno com soquete (área de ginástica e mini quadra basquete)	73,850	M2	5,96	440,15
31	4.4 Compactação mecânica de solo para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com compactador de solos a percussão. af_09/2021 (quadra sintética)	542,040	M2	4,28	2.319,93
32	4.5 Grama sintética esportiva - 40/50mm, fornecida e instalada - ref. SINAPI 103946	542,040	M2	73,69	39.942,93
33	4.6 Borracha de pneu reciclado moída, granulado fino 3mm, para quadra sintética, dimensões: 33,92x15,98m, área: 542,04m2, incluindo espalhamento, escovação manual e mecanizada (quadra sintética)	1,000	UN	9.945,44	9.945,44
34	4.7 Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. af_06/2014 (alvenaria da quadra sintética)	252,680	M2	4,72	1.192,65
35	4.8 Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. af_06/2014 (alvenaria quadra sintética)	252,680	M2	15,02	3.795,25
36	4.9 Pintura com tinta a base de borracha clorada, de faixas de demarcação, em quadra poliesportiva, na cor branco, 10 cm de largura. (quadra sintética)	148,000	ML	18,59	2.751,32
37	4.10 Piso podotatil de concreto - direcional e alerta, *40 x 40 x 2,5* cm, cor cinza ou grafite, fornecimento e assentamento (reconstrução passeio público)	4,000	M2	152,57	610,28
38	4.11 Lixamento, aplicação de anticorrosivo e pintura de alambrado de quadra esportiva estruturada por tubos de aço galvanizado (ref. SINAPI 100717,100722 e 100742 03/2022)vgl (quadra grama sintética)	402,960	M2	7,59	3.058,47
39	4.12 Retirada, readequação e reinstalação de alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, (montantes com diâmetro 2", travessas e escoras com diâmetro 1 ¼), com tela de arame galvanizado, fio 14 BWG e malha quadrada 5x5cm (exceto mureta). af_03/2021 (quadra grama sintética)	110,000	M2	83,40	9.174,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
40	4.13 Alambrado em tubos de aço galvanizado, com costura, DIN 2440, diâmetro 2", altura 4m, fixados a cada 2m em blocos de concreto, com tela de arame galvanizado revestido com PVC, fio 12 BWG e malha 7,5x7,5cm (mini quadra basquete)	60,000	M2	255,64	15.338,40
41	4.14 Retirada estrutura metálica	33,470	M2	33,30	1.114,55
42	4.15 Demolição de piso em ladrilho com argamassa (passagem drenagem da quadra sintética)	9,000	M2	17,63	158,67
43	4.16 Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. af_08/2022 (reconstrução do passeio público onde houve demolição para drenagem)	9,000	M2	122,95	1.106,55
44	4.17 Polimento de piso industrial de alta resistência, incluso serragem e tratamento de juntas de dilatação e polimento mecanizado após concreto curado	33,470	M2	44,39	1.485,73
45	4.18 Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, 2 demãos, na cor grafite, incluso fundo preparador. af_05/2021 (área futura academia ao ar livre e mini quadra basquete)	73,850	M2	24,42	1.803,42
46	4.19 Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 10 cm, armado. af_07/2016	73,850	M2	152,30	11.247,36
47	5 EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS 5.1 Portão em tubo de aço galvanizado 2" e tela de alambrado fio 12 malha 5x5cm, inclusive trinco e cadeado (acesso à quadra grama sintética)	4,500	M2	749,51	3.372,80
48	6 LIMPEZA E SERVIÇOS FINAIS 6.1 Limpeza permanente da obra	615,890	M2	12,22	7.526,18
49	6.2 Placa inauguracao em aluminio 0,40x0,60m fornecimento e colocacao	1,000	UN	1.152,10	1.152,10
				Total do Participante:	**197.931,94**
				Total Geral:	**197.931,94**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Revitalização de Praças	13.001.15.451.0009.1027.4.4.90.00.00	R$ 199.502,46

Biguaçu, 06 de Outubro de 2023

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL:09340773985 Assinado de forma digital por VINICIUS HAMILTON DO AMARAL:09340773985 Dados: 2023.10.06 15:32:14 -03'00'

Vinicius Hamilton do Amaral

SECRETARIO

Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 154/2023 - FERIAS LOUISE BROWN

Publicação Nº 5195706

PORTARIA Nº 154/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias a servidora **Louise Brown,** ocupante do cargo efetivo de Procuradora do Legislativo, por 5 (cinco) dias. Início em 09/10/2023 e término em 13/10/2023. Referente ao período aquisitivo de 22/10/2021 a 21/10/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 09 de outubro de 2023.

Vereador Cristyan Silveira Prazeres
Presidente

cmb.sc.gov.br
R. Hermógenes Prazeres, 79
Centro, Biguaçu/SC, CEP: 88160-152
Telefone: (48) 3243-4233

Blumenau

PREFEITURA

LEI Nº 9.421/2023

Publicação Nº 5196625

LEI Nº 9.421, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.385, DE 22 DE AGOSTO DE 2023, QUE "AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso X do art. 1º da Lei nº 9.385, de 22 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

[...]

X – APP EBM Professora Hella Altenburg, inscrita no CNPJ sob o nº 00.296.018/0001-82, com foro no Município de Blumenau, declarada de utilidade pública pela Lei nº 5.271/1999, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados à manutenção das atividades da entidade, conforme Plano de Trabalho;

[...]".

Art. 2º Fica revogado o inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.385, de 22 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 06 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.422/2023

Publicação Nº 5196630

LEI Nº 9.422, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO
À ENTIDADE QUE MENCIONA E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à:

I - Polo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau - Blusoft, inscrita no CNPJ sob o nº 81.160.376/0001-65, com foro no Município de Blumenau, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) por meio do ato publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2005, Nº SEI (08071.006918/2011-00), no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a custear despesas para o projeto "OktoberTech" edição 2023, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º A despesa prevista no inciso I do artigo 1º desta Lei, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

15 – SEC. MUN. DE DES. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
1502 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO
Atividade 15.02.11.334.0097.1030 – Proj. Esp. p/ Ações de Desenv. Econômico
Modalidade 3.3.50 ( ) Transf. Inst. Priv. s/ Fins Luc. R$ 50.000,00
Fonte de Recurso 1500.7000000

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento da Administração Direta, até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

15 – SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
1502 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO

Atividade 15.02.11.334.0097.1030 – Proj. Esp. p/ Ações de Desenv. Econômico
Modalidade 3.3.50 ( ) Transf. Inst. Priv. s/ Fins Luc. R$ 50.000,00
Fonte de Recurso 1500.7000000

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo 3º desta Lei correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

15 – SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
1502 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO
Atividade 15.02.11.334.0097.1030 – Proj. Esp. p/ Ações de Desenv. Econômico
Modalidade 3.3.90 (651) Aplicações Diretas R$ 50.000,00
Fonte de Recurso 1500.7000000

Art. 5º A entidade beneficiada prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do repasse.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 06 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.423/2023

Publicação Nº 5196633

LEI Nº 9.423, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento da Administração Direta, até o valor de R$ 17.023.523,22 (dezessete milhões vinte e três mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO
0201 – DIRETORIA DE EXPEDIENTE
Atividade 02.01.04.122.0017.2002 – Manut. das Atividades de Expediente
Modalidade 3.3.90 (7) Aplicações Diretas R$ 76.920,00
Fonte de Recursos 1500.7000000

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
0802 – DIRETORIA DE JORNALISMO
Atividade 08.02.04.131.0023.2031 – Man. Ativ. de Div. das Ações do Governo
Modalidade 3.3.90 (1187) Aplicações Diretas R$ 300.000,00
Fonte de Recursos 2500.7000000

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0901 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA
Atividade 09.01.12.122.0026.2035 – Man/Aquisição Ativ. Adm. da SEMED
Modalidade 3.3.90 (150) Aplicações Diretas R$ 100.000,00
Fonte de Recursos 1500.1001000

0903 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Atividade 09.03.12.361.0048.2041 – Man/Aquisição Ativ. do Ensino Fundamental
Modalidade 3.3.90 (184) Aplicações Diretas R$ 4.678.000,00
Fonte de Recursos 1500.1001000
Modalidade 3.3.91 (187) Aplicações Diretas R$ 25.000,00
Fonte de Recursos 1500.1001000
Atividade 09.03.12.365.0049.2413 – Man. Ativ. de Educação Infantil – Creche
Modalidade 3.3.50 (279) Aplicações Diretas R$ 1.220.800,00
Fonte de Recursos 1500.1001000
Modalidade 3.3.90 (281) Aplicações Diretas R$ 10.300.200,00
Fonte de Recursos 1500.1001000
Modalidade 3.3.91 (284) Aplicações Diretas R$ 15.000,00
Fonte de Recursos 1500.1001000

15 – SEC. MUN. DE DES. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
1502 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
Atividade 15.02.11.334.0097.2080 – Man. Ativ. de Des. Econômico e Inovação
Modalidade 3.3.90 (657) Aplicações Diretas R$ 110.000,00
Fonte de Recursos 1500.7000000

1503 – DIRETORIA DE APOIO AO EMPREENDEDOR
Atividade 15.03.11.334.0097.2319 – Manut. Ativ. Atendimento ao Empreendedor
Modalidade 3.3.90 (664) Aplicações Diretas R$ 80.000,00
Fonte de Recursos 1500.7000000

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA
2001 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Atividade 20.01.08.122.0044.2525 – Man. Ativ. Dir. Administrativa da Família
Modalidade 3.3.90 (784) Aplicações Diretas R$ 81.603,22
Fonte de Recursos 1501.7000000

23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
2302 – DIRETORIA DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
Atividade 23.02.27.811.0058.2504 – Part/Realização de Eventos Esportivos
Modalidade 3.3.90 (872) Aplicações Diretas R$ 11.000,00
Fonte de Recursos 1500.7000000

2303 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Atividade 23.03.27.122.0038.2506 – Man. Ativ. Diretoria Adm–Fin. do Esporte
Modalidade 3.3.90 (882) Aplicações Diretas R$ 25.000,00
Fonte de Recursos 1500.7000000

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º desta Lei, correrão por conta das reduções das seguintes dotações orçamentárias:
02 – GABINETE DO PREFEITO
0201 – DIRETORIA DE EXPEDIENTE
Atividade 02.01.04.122.0017.1172 – Proj. Esp. p/ Execução de Ações Gov.
Modalidade 3.3.90 (1) Aplicações Diretas R$ 2.990,00
Fonte de Recursos 1500.7000000
Modalidade 4.4.90 (2) Aplicações Diretas R$ 5.000,00
Fonte de Recursos 1500.7000000
Atividade 02.01.04.122.0017.2003 – Manut. das Ativ. da Junta Militar
Modalidade 4.4.90 (12) Aplicações Diretas R$ 4.630,00
Fonte de Recursos 1500.7000000
Atividade 02.01.04.122.0017.2005 – Aporte de Cap. p/Empresa de Economia Mista
Modalidade 4.5.90 (15) Aplicações Diretas R$ 60.000,00
Fonte de Recursos 1500.7000000

0202 – DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES COMUNITARIAS
Atividade 02.02.04.122.0017.2476 – Man. Ativ. Artic. e Relações Comunitárias
Modalidade 3.3.90 (17) Aplicações Diretas R$ 3.000,00
Fonte de Recursos 1500.7000000
Modalidade 4.4.90 (18) Aplicações Diretas R$ 1.300,00
Fonte de Recursos 1500.7000000

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
0801 – ADMINISTRATIVO DO GABINETE
Atividade 08.01.04.131.0023.2029 – Man. das Ativ. Administrativas da SECOM
Modalidade 3.3.90 (1186) Aplicações Diretas R$ 300.000,00
Fonte de Recursos 2500.7000000

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0903 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Atividade 09.03.12.361.0047.1003 – Const/Ampliação/Reformas/Aquisição - UEs
Modalidade 4.4.90 (161) Aplicações Diretas R$ 10.389.000,00
Fonte de Recursos 1500.1001000
Atividade 09.03.12.361.0048.2041 – Man/Aquisição Ativ. do Ensino Fundamental
Modalidade 4.4.90 (188) Aplicações Diretas R$ 2.600.000,00
Fonte de Recursos 1500.1001000
Atividade 09.03.12.365.0047.1006 – Const/Amp/Reforma/Aquisição Ceis – Creche
Modalidade 4.4.90 (234) Aplicações Diretas R$ 2.470.000,00
Fonte de Recursos 1500.1001000
Atividade 09.03.12.365.0047.1194 – Const/Amp/Ref/Aquisição Ceis – Pré-Escola

Modalidade 4.4.90 (242) Aplicações Diretas R$ 880.000,00
Fonte de Recursos 1500.1001000

15 – SEC. MUN. DE DES. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
1504 – DIRETORIA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
Atividade 15.04.11.334.0097.2088 – Apoio a Formalização de Empreendimentos
Modalidade 3.3.60 (670) Aplicações Diretas R$ 190.000,00
Fonte de Recursos 1500.7000000

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA
2002 – DIRETORIA DE ATIVIDADES PARA FAMÍLIA
Atividade 20.02.08.243.0085.2527 – Promoção da Criança e do Adolescente
Modalidade 3.3.91 (788) Aplicações Diretas R$ 5.000,00
Fonte de Recursos 1500.7000000
Atividade 20.02.08.243.0085.2528 – Formação do Adolescente Aprendiz
Modalidade 3.3.90 (792) Aplicações Diretas R$ 2.600,00
Fonte de Recursos 1500.7000000
Modalidade 4.4.90 (793) Aplicações Diretas R$ 5.000,00
Fonte de Recursos 1500.7000000
Atividade 20.02.08.244.0085.1205 – Proj. Esp. p/ Exec. Ações da Pró-Família
Modalidade 3.3.90 (794) Aplicações Diretas R$ 5.000,00
Fonte de Recursos 1500.7000000
Modalidade 4.4.90 (798) Aplicações Diretas R$ 0,05
Fonte de Recursos 1500.7000000
Atividade 20.02.08.244.0085.2526 – Manut. Ativ. Dir. Voltadas para Família
Modalidade 3.3.90 (803) Aplicações Diretas R$ 56.757,69
Fonte de Recursos 1500.7000000
Modalidade 3.3.91 (804) Aplicações Diretas R$ 5.000,00
Fonte de Recursos 1501.7000005
Modalidade 4.4.90 (805) Aplicações Diretas R$ 0,10
Fonte de Recursos 1500.7000000
Atividade 20.02.08.244.0085.2529 – Promoção do Idoso e Grupos Organizados
Modalidade 3.3.90 (806) Aplicações Diretas R$ 2.245,33
Fonte de Recursos 1500.7000000
Modalidade 4.4.90 (807) Aplicações Diretas R$ 0,05
Fonte de Recursos 1500.7000000

23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
2303 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Atividade 23.03.27.813.0057.1201 – Const/Amp/Ref. Esp. Esp. e Parques/Áreas Lazer
Modalidade 3.3.90 (885) Aplicações Diretas R$ 10.000,00
Fonte de Recursos 1500.7000000
Modalidade 4.4.90 (886) Aplicações Diretas R$ 10.000,00
Fonte de Recursos 1500.7000000
Atividade 23.03.27.813.0057.2507 – Man. de Esp. Esportivos e Parques de Lazer
Modalidade 3.3.90 (889) Aplicações Diretas R$ 10.000,00
Fonte de Recursos 1500.7000000
Modalidade 4.4.90 (890) Aplicações Diretas R$ 5.000,00
Fonte de Recursos 1500.7000000
Atividade 23.03.28.846.0000.2508 – Exec. de Sentenças Judiciais – Precatórios
Modalidade 3.3.90 (891) Aplicações Diretas R$ 1.000,00
Fonte de Recursos 1500.7000000

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 06 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.832/2023

Publicação Nº 5196638

DECRETO N° 14.832, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI N° 7.223, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008, DISPÕE SOBRE A FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, V e VII, e na forma do art. 75, I, "f" e "o", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 7.223, de
13 de fevereiro de 2008, que institui o Projeto Medicamento Solidário no Município de Blumenau,

CONSIDERANDO o Memorando SEMUS 00348/23.07,
objeto do processo administrativo n° 0118544-03.2023.1.18.0501-0001, que solicita ajustes nas regras de estruturação da Farmácia Solidária em âmbito local,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei n° 7.223, de 13 de fevereiro de 2008, dispondo sobre o serviço de Farmácia Solidária, com a finalidade de auxiliar no tratamento de saúde das pessoas, por meio do acesso gratuito aos medicamentos.

Art. 2º A Farmácia Solidária consiste na implantação, junto à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, de um serviço de recebimento de medicamentos doados, triagem e redistribuição dos mesmos à população do Município de Blumenau.

Art. 3º A Farmácia Solidária disporá da estrutura administrativa e dos recursos humanos e materiais da SEMUS para o seu regular funcionamento e deverá:
I – receber e triar as doações de medicamentos de pessoas físicas e jurídicas ao Município, observado o rígido controle de qualidade e o prazo de validade dos mesmos;

II – efetuar o descarte dos medicamentos vencidos ou que tenham a sua qualidade prejudicada, observadas as legislações pertinentes;

III - planejar, desenvolver e implementar boas práticas de estocagem, manuseio e dispensação de medicamentos;

IV - efetuar a dispensação gratuita de medicamentos doados aos cidadãos ou a instituições sem fins lucrativos, observadas as legislações pertinentes;

V - realizar campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto a laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais de saúde e profissionais da área médica;

VI - fomentar a participação da sociedade civil e de organizações governamentais e não governamentais nas suas ações;

VII - manter intercâmbio com outros municípios visando à manutenção e ao desenvolvimento do programa.

Art. 4° A triagem dos medicamentos recebidos no Programa Farmácia Solidária deverá ser realizada por profissional farmacêutico.

Parágrafo Único. Não podem ser dispensados, sob nenhuma hipótese, medicamentos:

I – fora do prazo de validade;

II - preparados em farmácias de manipulação;

III - suspeitos de terem sido fraudados ou com a embalagem primária violada;

IV - mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;

V - com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente ou outros danos;

VI - sensíveis a mudanças de temperatura;

VII – medicamentos fracionados em desacordo com a legislação vigente;

VIII – que não possuam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

IX – medicamentos de uso exclusivo hospitalar.
Art. 5º A doação de medicamentos pela Farmácia Solidária aos cidadãos será efetuada mediante as seguintes condições:

I - apresentação de documento oficial do
paciente, com foto;
II - apresentação de receituário original válido e vigente, de todo território nacional, com nome legível, assinatura e CRM do médico;

III - normativas específicas, no caso de medicamentos sujeitos ao regime especial de controle, de dispensação exclusiva do profissional farmacêutico, e antimicrobianos.

§ 1º A doação de medicamento à paciente constante da receita poderá ser entregue à terceiro por ele autorizado, mediante apresentação dos documentos constantes do caput deste artigo.

§ 2º Fica vedada a distribuição de medicamentos a menores de 16 (dezesseis) anos de idade, desacompanhados de responsável, com exceção dos anticoncepcionais hormonais.

Art. 6º Deverão ser mantidos na unidade de atendimento da Farmácia Solidária apenas medicamentos recebidos em doação, estando a SEMUS desobrigada de adquirir medicamentos para suprir a demanda de medicamentos no serviço.

Art. 7º Os critérios de triagem dos medicamentos recebidos na Farmácia Solidária, bem como os fluxos e regras de atendimento ao usuário serão dispostos em ato normativo do Secretário Municipal de Promoção da Saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta e ficam condicionadas às dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Promoção da Saúde.

Art. 9º Esta Decreto entra em vigor após 15 dias da data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 14.792, de 19 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.833/2023

Publicação Nº 5196662

DECRETO N. 14.833, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

SUSPENDE A REALIZAÇÃO DA 38ª EDIÇÃO DA OKTOBERFEST BLUMENAU ENTRE OS DIAS 06 E 10 DE OUTUBRO DE 2023, PRORROGANDO-A ATÉ O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VII do artigo 59, na forma da alínea "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

CONSIDERANDO que o Município de Blumenau, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer - SECTUR e da Fundação Promotora de Eventos - PROEB, já licitou e contratou, no seu devido tempo, inúmeras empresas para a prestação de serviços, entregas de produtos e bens, instalações, permissões de uso, etc., necessários à realização da 38ª Edição da Oktoberfest Blumenau,

CONSIDERANDO as recentes e volumosas precipitações ocorridas no Alto Vale e no Vale Europeu, as quais provocaram o aumento dos níveis do Rio Itajaí-Açu, que se encontra atualmente entre 7 e 8 metros acima do seu nível regular,

CONSIDERANDO a Nota Meteorológica emitida pela Epagri/Ciram, que aponta serem esperados entre os dias 06 e 08 do corrente mês acumulados de chuva expressivos, com possível elevação do nível do Rio Itajaí-Açu para quotas entre 11 e 12 metros além de seu nível regular,

CONSIDERANDO que a realização da Oktoberfest Blumenau demanda a organização e a mobilização dos prestadores de serviços, fornecedores de produtos e bens, permissionários de uso, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de se disponibilizar tempo adequado para eventuais desmobilizações em caso de concretização da situação de cheia anunciada pela Epagri/Ciram,

CONSIDERANDO que, diante de todo esse cenário, a suspensão da 38ª edição da Oktoberfest nas datas mencionadas garante o direito de executar as contratações já formalizadas, de modo a mitigar o risco de perdas permanentes de materiais e equipamentos e, ao mesmo tempo, permite que o Município realize a festa num período adequado,

CONSIDERANDO que a medida ora adotada permitirá que o Município concentre esforços no monitoramento da situação de cheia do Rio Itajaí-Açu e no atendimento dos cidadãos que venham a ser por ela atingidos,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, entre os dias 06 e 10 de outubro do corrente ano, a realização da 38ª edição da Oktoberfest Blumenau, em razão da previsão de cheia no Rio Itajaí-Açu no referido período.

Parágrafo único. O período de suspensão poderá ser prorrogado caso persista a situação de anormalidade após o dia 10 de outubro de 2023.

Art. 2º Ficam suspensas, no que couber, no período acima mencionado, todas as contratações relativas à 38ª Oktoberfest Blumenau, servindo o presente Decreto como meio de comunicação oficial imediato e direto a todos os contratados, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços, patrocinadores, permissionários de espaços e todos os demais contratados que, de alguma forma, participam da organização da Oktoberfest, estão autorizados a desmobilizar pessoas, materiais e equipamentos que entenderem necessários a partir das 04h do dia 06 de outubro.

Art. 3º Em decorrência das suspensões previstas nos Arts. 1° e 2º deste Decreto, e considerando que referido período abrange um final de semana da festa, ficam prorrogados:
I - a 38ª edição da Oktoberfest Blumenau até o dia 29 de outubro de 2023;

II - a vigência e o cronograma de execução das contratações firmadas pelo Município para a realização da 38ª Oktoberfest Blumenau.

§ 1º A nova mobilização de todos os contratados, para fins de retomada das execuções contratuais, será previamente autorizada pelo Município de Blumenau, sendo de integral responsabilidade das contratadas adotar todas as medidas necessárias para esse fim.

§ 2º Diante de eventual impossibilidade de execução contratual nas condições acima delineadas, o contratado deverá comunicar imediatamente tal fato à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer - SECTUR ou à Fundação Promotora de Eventos – PROEB, conforme o caso.

Art. 4° A forma de revalidação ou reaproveitamento de ingressos adquiridos antecipadamente para o evento, bem como para eventuais pedidos de reembolso, serão posteriormente regulamentados e divulgados por meio da impressa oficial e demais canais de comunicação do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de outubro de 2023.

MARIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.834/2023

Publicação Nº 5196668

DECRETO Nº 14.834, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

SUSPENDE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO "ÁREA AZUL", DE QUE TRATA A LEI Nº 9.150, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, ENTRE AS 15H00 DO DIA 06 DE OUTUBRO E ÀS 19H00 DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 59, V, e 75, I, "a" e "o", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, tendo em vista a solicitação objeto do MEMORANDO/GABINETE/SMTT Nº 378/2023, de 06 de outubro de 2023, e

CONSIDERANDO as recentes e volumosas precipitações ocorridas no Alto Vale e no Vale Europeu, as quais provocaram o aumento dos níveis do Rio Itajaí-Açu, que se encontra acima do seu nível regular,

CONSIDERANDO a Nota Meteorológica emitida pela Epagri/Ciram, que aponta serem esperados entre os dias 06 e 08 do corrente mês acumulados de chuva expressivos, com possível elevação do nível do Rio Itajaí-Açu para quotas entre 11 e 12 metros além de seu nível regular,

CONSIDERANDO que, na hipótese de concretização da cheia e instalação de estado de anormalidade dela decorrente, os munícipes podem necessitar do uso das vagas de área azul para além do prazo regular, inclusive para a desocupação de imóveis que venham a ser atingidos,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o funcionamento do sistema de estacionamento rotativo pago "Área Azul", de que trata a Lei nº 9.150, de 16 de dezembro de 2021, entre as 15h00 do dia 06 de outubro e às 19h00 do dia 10 de outubro de 2023.

Parágrafo único. O período de suspensão previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado caso persista a situação de anormalidade após o dia 10 de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 06 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 06 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.835/2023

Publicação Nº 5196671

DECRETO Nº 14.835, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 9.276, de 24 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

26 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
2602 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO SAMAE
Projeto 26.02.17.122.0042.2205– Manut.Das Ativ. Administrativas Do Samae
Modalidade 3.3.90 (60) Aplicações Diretas R$ 700.000,00
Fonte de Recursos 2753.7000000
Modalidade 4.4.90 (63) Aplicações Diretas R$ 250.000,00
Fonte de Recursos 2753.7000000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 06 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.836/2023

Publicação Nº 5196678

DECRETO Nº 14.836, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 9.276, de 24 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no valor de R$ 26.000,00(vinte e seis mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

26 – SERVIÇO AUTÔMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
2601 – PRESIDÊNCIA
Atividade 26.01.17.122.0042.2202– Manutenção das Atividades da Presidência
Modalidade 3.1.91 (2) Aplicações Diretas R$ 26.000,00
Fonte de Recursos 1753.7000000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta das reduções das seguintes dotações orçamentárias:

26– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
2601 – PRESIDÊNCIA
Atividade 26.01.17.122.0042.2202 – Manutenção das Atividades da Presidência
Modalidade 3.3.50 (3) Transf.a Instit.Priv.s/fins R$ 25.000,00
Fonte de Recursos 1753.7000000
Modalidade 4.4.91 (7) Aplicações Diretas R$ 1.000,00
Fonte de Recursos 1753.7000000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 06 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.837/2023

Publicação Nº 5196681

DECRETO Nº 14.837, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 9.276, de 24 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
2503 – DIRETORIA DE TRANSPORTES
Atividade 25.03.26.782.0079.2524– Manutenção das Atividades de Transportes
Modalidade 3.3.90 (1225) Aplicações Diretas R$ 4.600.000,00
Fonte de Recursos 1500.7000000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
2503 – DIRETORIA DE TRANSPORTES
Atividade 25.03.26.782.0079.2524 – Manutenção das Atividades de Transportes
Modalidade 3.3.60 (993) Transf.A Instit.Priv.c/Fins Luc. R$ 4.600.000,00
Fonte de Recursos 1500.7000000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 06 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.589/2023

Publicação Nº 5196685

PORTARIA Nº 28.589, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.
CONCEDE EXONERAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DANIELA DE SOUZA MACHADO, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e de acordo com o art. 45, caput, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007 e, em atenção ao Memorando SEDEAD
nº 02093/23.04, de 03/10/2023 - Processo Eletrônico nº 0118469-61.2023.1.18.0501-0000, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO, a contar de 02 de outubro de 2023, à servidora pública municipal DANIELA DE SOUZA MACHADO, matrícula nº 233002, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 03 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.590/2023

Publicação Nº 5196690

PORTARIA Nº 28.590, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD
Nº 023/2022, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO K.P.P.S.G., QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª CPASD.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e em atenção ao Julgamento prolatado nos autos em epígrafe, resolve:

Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 023/2022, instaurado por meio da Portaria nº 26.793, de 21/07/2022, para apurar a responsabilidade disciplinar do servidor público K.P.P.S.G., matrícula nº 23031-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, que tramitou perante a 2ª Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, em consonância com o Relatório Final, que concluiu não ficar demonstrada a prática de infração disciplinar por parte do servidor, em virtude de insuficiência de provas.

Art. 2º Revogar o afastamento preventivo do servidor público K.P.P.S.G., devendo o mesmo retornar ao exercício de suas funções.

ARt. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.591/2023

Publicação Nº 5196695

PORTARIA Nº 28.591, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CRISTIAN ALEXANDER MACIEL BORBA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR DA EBM "FELIPE SCHMIDT".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento na Lei Complementar nº 849, de 05/04/2012 e, em atenção ao Memorando SEDEAD nº 02090/23.04, de 02/10/2023 - Processo Eletrônico nº 0118100-67.2023.1.18.0501-0001, resolve:

DESIGNAR, a contar de 02 de outubro de 2023,
o servidor público municipal CRISTIAN ALEXANDER MACIEL BORBA, matrícula nº 231687, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o exercício da função de Secretário Escolar da EBM "FELIPE SCHMIDT", concedendo-lhe a gratificação de 30% (trinta por cento) de que trata o art. 1º, II, da Lei Complementar nº 849/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.592/2023

Publicação Nº 5196700

PORTARIA Nº 28.592, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

REVOGA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL R.K.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXV,
do art. 59, e na forma da alínea "a", do inciso II, do art. 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 213, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007,

CONSIDERANDO a manifestação favorável do titular da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, por meio do Memorando nº 302/2023/SEMUS, resolve:

REVOGAR o AFASTAMENTO PREVENTIVO do servidor público municipal R.K., matrícula nº 22991-3, ocupante do
cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, determinado pela Portaria nº 28.087, de 31 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.593/2023

Publicação Nº 5196703

PORTARIA Nº 28.593, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL D.V.P.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 75, II, "f", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, e 209 da Lei Complementar n. 660, de 28/11/07, e

Considerando o pedido efetuado pelo Secretário Municipal de Educação, através do Memorando nº 242/2023 - Gabinete SEMED, com documentos que o acompanham;

Considerando o Boletim de Ocorrência nº 0562282/20232-BO-00608.2023.0019580, registrado na Delegacia Geral da Polícia Civil, resolve:

DETERMINAR

a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Segunda Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, designada pelas Portarias nº 13.865, de 08/06/2010, nº 15.326, de 18/01/2012 e nº 23.368, de 19/09/2019, para apurar a responsabilidade do servidor público municipal D.V.P., matrícula nº 196380, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por infringir, em tese, os artigos 176, III (manter, nas relações de trabalho ou não, comportamento condizente com a sua qualidade de servidor público e de cidadão), IV (observar as normas legais e regulamentares) e 177, XXVII (infligir maus tratos morais ou físicos, em serviço, a servidor ou a particular) da Lei Complementar n.660, de 28/11/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.594/2023

Publicação Nº 5196707

PORTARIA Nº 28.594, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL R.R.P.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 75, II, "f", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, e 209 da Lei Complementar n. 660, de 28/11/07, e

Considerando as atas e os documentos acostados ao Memorando nº 340/2023 – Gabinete SEMED, encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação, resolve:

a) DETERMINAR, a instauração de processo administrativo disciplinar a ser conduzido pela Terceira Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, designada pelas Portarias nº 26.060, de 04/01/2022, nº 25.002, de 04/03/2021 e nº 15.578, de 02/04/2012, para apurar a responsabilidade da servidora pública municipal R.R.P., matrícula nº 229637, ocupante do cargo de provimento de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por infringir, em tese, os arts. 176, III (manter, nas relações de trabalho ou não, comportamento condizente com a sua qualidade de servidor público e de cidadão), V(tratar com urbanidade os demais servidores e o público em geral) e 177, XXVII (infligir maus tratos morais ou físicos, em serviço, a servidor ou a particular) da Lei Complementar n. 660, de 28/11/07;

b) o AFASTAMENTO PREVENTIVO, da servidora pública R.R.P., matrícula nº 229637, do exercício da função do cargo de Professor, a contar da data da sua notificação, sem prejuízo da remuneração, nos termos do artigo 213, da Lei Complementar nº 660/07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.595/2023

Publicação Nº 5196709

PORTARIA Nº 28.595, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.
DISPENSA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARCIA CRISTINA REINHOLD, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL,
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMUDES.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no art. 100, da Lei Complementar nº 660,
de 28/11/07 e, em atenção ao Memorando SEDEAD nº 02096/23.04 e Processo Digital nº 0119290-65.2023.1.18.0501-0001, resolve:

DISPENSAR, no dia 28 de setembro de 2023,

MARCIA CRISTINA REINHOLD, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do exercício da Função Gratificada de Confiança de Coordenador Técnico de Proteção Social Especial - FGC 70%, designada pela Portaria nº 28.270/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.596/2023

Publicação Nº 5196713

PORTARIA Nº 28.596, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
MARLI OLINDA TOMELIN KARPEN, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19 e Processo Eletrônico
nº 0119290-65.2023.1.18.0501-0000, resolve:

DESIGNAR, a contar de 29 de setembro de 2023:

MARLI OLINDA TOMELIN KARPEN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador Técnico de Proteção Social Especial - FGC 70%, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.597/2023

Publicação Nº 5196716

PORTARIA Nº 28.597, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA, PARA O QUADRIÊNIO 2020-2024.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com o §1º, do art. 3º da Lei Complementar nº 785,
de 15 de dezembro de 2010 e, em atenção ao Oficio SEMMAS nº 065/2023, de 04/10/2023 - Processo Eletrônico nº 0119720-52.2023.1.02.0310-0000, resolve,

NOMEAR, sem ônus para o Município, para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 785, de 15 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 9.376, de 19 de abril de 2011, juntamente com os demais membros, para o quadriênio 2020-2024:

GIOVANI LAZZAROTTI e ROGÉRIO PEREIRA DA ROCHA SOARES, representantes titular e suplente, respectivamente, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC, em substituição a JACQUELINE LUIZA XAVIER e GIOVANI LAZZAROTTI, nomeados pelas Portarias nº 24.261/2020 e 26.501/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.598/2023

Publicação Nº 5196723

PORTARIA Nº 28.598, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.
DISPENSA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL LUCIMARA HELENA ROSENBROCK ANACLETO, DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE PENALIDADE – CEP.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere com o art. 75, II, "c" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o Decreto nº 11.860/2018, atendendo ao Processo Digital nº 0119471-66.2023.0.00.0496-0000, resolve:

DISPENSAR a servidora pública municipal LUCIMARA HELENA ROSENBROCK ANACLETO, matrícula nº 179804, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração – SEDEAD, da Presidência da Comissão Especial de Penalidade – CEP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de outubro de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2022

Publicação Nº 5196733

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ENGENFOX TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Contratação empresa especializada para execução de obra de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica e drenagem pluvial do trecho da Rua Arnoldo Beck (Interseção Rua Henrique Mette e final da Rua Reinhold Otto), Bairro: Itoupava Central.

PROCESSO: Concorrência nº 031/2022.

PRAZO: Prorrogam-se os prazos de vigência e execução, sendo: I. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorroga-se por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 4 de outubro de 2023 até 31 de março de 2024; II. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorroga-se por mais 190 (cento e noventa) dias, ou seja, de 26 de setembro de 2023 até 2 de abril de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.

EXTRATO - 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2021

Publicação Nº 5196740

EXTRATO - 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.

OBJETO: Contratação do remanescente relativo a reurbanização dos passeios da Rua Henrique Conrad, Bairro Vila Itoupava - SEMOB.

PROCESSO: Dispensa nº 151/2021.

PRAZO: Prorrogam-se os prazos de vigência e execução, sendo: Do prazo de execução: Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias, ou seja, de 2 de outubro de 2023 até 31 de outubro de 2023; Prazo de Vigência: Prorroga-se por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 30 de setembro de 2023 até 28 de dezembro de 2023.

VALOR: Acrescenta a quantia de R$ 40.366,46 (quarenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), correspondendo a 1,36% a mais que o valor inicial atualizado, totalizando o valor do contrato em R$ 3.014.011,66 (três milhões, catorze mil, onze reais e sessenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 2 de outubro de 2023.

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2023

Publicação Nº 5196741

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA

OBJETO: Execução de obras da Praça na Rua Max Hering, Bairro: Victor Konder

PROCESSO: Concorrência nº 019/2022

VALOR: Acrescenta a quantia de R$ 51.827,62 (cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), correspondendo a 8,4% a mais que o valor inicial atualizado, totalizando o valor do contrato em R$ 668.696,72 (seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28 de setembro de 2023.

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 423/2023

Publicação Nº 5196744

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 423/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A TERRAPLENAGEM ÁGUA VERDE LTDA ME

OBJETO: Execução de obra de infraestrutura com pavimentação em lajotas e drenagem pluvial da Rua Emílio Alcântara Vianna, bairro Velha Grande.

PROCESSO: Concorrência nº 023-2023

VALOR: Retifica o valor do contrato para R$ 267.239,89 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos). Em decorrência da correção contratual acima referenciada, suprime-se a quantia de R$ 42,10 (quarenta e dois reais e dez centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28 de setembro de 2023.

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2022

Publicação Nº 5196746

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SRA. TÂNIA MARIA DA SILVA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Apoio Financeiro a execução do Projeto Cultural nº 45, Área Biblioteca, Literatura e Livro, Modalidade Publicação de Jornal, Livro, Revista e Catálogo, Intitulado Ayana, Menina Flor, de responsabilidade da PREMIADA, nos moldes descritos no projeto técnico premiado.

PROCESSO: Concurso nº. 004/2021.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência do contrato e execução do projeto cultural por mais 04 (quatro) meses, ou seja, de 01 de agosto de 2023 até 30 de novembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 15 de setembro de 2023.

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 336/2022

Publicação Nº 5196748

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 336/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SANTA ISABEL LTDA.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços com finalidade diagnóstica em exames de densitometria óssea duo energética (vértebras lombares), conforme códigos constantes na tabela SIGTAP, aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Blumenau, pelo período de 12 meses - FMS/SEMUS.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-164/2022.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 03 de novembro de 2023 até 02 de novembro de 2024.

PREÇO: Renova o valor pago pela prestação dos serviços em R$ 5.000,02 (cinco mil e dois centavos) os gastos mensais, totalizando para o período de prorrogação solicitado R$ 60.000,24 (sessenta mil e vinte e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de 2023.

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023

Publicação Nº 5196752

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA DIGEST ENDOSCOPIA E FISIOLOGIA DIGESTIVA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de saúde com finalidade diagnóstica em procedimentos em endoscopia, conforme códigos constantes na Tabela SIGTAP, aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Blumenau – FMS/SEMUS.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-007/2023.

PREÇO: Acrescenta o valor de R$ 388.737,30 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos), que refere-se ao acréscimo mensal de R$ 55.533,90 contados de agosto de 2023 até fevereiro de 2024.
ALTERAÇÃO: Altera o §6º da cláusula quinta do contrato primitivo, no que trada da apresentação das contas e das condições de pagamento.

DATA DE ASSINATURA: 22 de setembro de 2023.

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2022

Publicação Nº 5196766

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA FORT REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeição (almoço e janta) preparados tipo marmitex e lanches (manhã e tarde).

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 62/2022.

PREÇO: Reajusta o valor do contrato para R$ 543.760,00 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta reais), atualizando o valor dos itens conforme segue: I. Item 1: R$ 25,04 (vinte e cinco reais e quatro centavos); II. Item 2: R$ 15,24 (quinze reais e vinte e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de 2023.

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 368/2021

Publicação Nº 5196769

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 368/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA IMUNIZADORA BELLI LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, na Rede Municipal de Saúde do município de Blumenau - ITENS 08 até 17 - SEMUS/FMS.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 031/2021.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 29 de novembro de 2023 até 28 de novembro de 2024.

PREÇO: Renova o valor total do contrato que se mantém estimado em R$ 21.732,00 (vinte e um mil, setecentos e trinta e dois reais).

DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2023.

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2022

Publicação Nº 5196771

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA ESCOLA N. 01, SITUADA NA RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN N. 8107, BAIRRO ITOUPAVA CENTRAL - SEPLAN.

PROCESSO: Concorrência nº 03-24/2022.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência em mais 75 (setenta e cinco) dias, ou seja de 26 de setembro de 2023 até 9 de dezembro de 2023.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 57.286,23 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), correspondendo a 28,75% a mais que o valor inicialmente previsto; Suprime a quantia de R$ 3.302,53 (três mil, trezentos e dois reais e cinquenta e três centavos), correspondendo a 1,66% a menos que o valor original do contrato. Em decorrência dos acréscimos e supressões acima dispostos, totaliza-se o valor do contrato em R$ 253.291,50 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 22 de setembro de 2023.

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 239/2021

Publicação Nº 5196772

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 239/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA POLARIS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

OBJETO: Serviços de reforma de calçamento e implantação/reforma de meio-fio, conforme especificações constantes no edital - LOTE 01 - SEURB.

PROCESSO: Concorrência nº 03-015/2021.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de outubro de 2023 até 30 de setembro de 2024.

PREÇO: Renova-se o valor total da prestação dos serviços REAJUSTANDO com base na cláusula sexta do contrato primitivo para R$ 4.167.902,71 (quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, novecentos e dois reais e setenta e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27 de setembro de 2023.

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 240/2021

Publicação Nº 5196778

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 240/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA POLARIS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

OBJETO: Serviços de reforma de calçamento e implantação/reforma de meio-fio, conforme especificações constantes no edital - LOTE 02 - SEURB.

PROCESSO: Concorrência nº 03-015/2021.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de outubro de 2023 até 30 de setembro de 2024.

PREÇO: Renova-se o valor total da prestação dos serviços REAJUSTANDO com base na cláusula sexta do contrato primitivo para R$ 2.723.294,53 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27 de setembro de 2023.

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 331/2022

Publicação Nº 5196780

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 331/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SKOPIA CLÍNICA DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA LTDA.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de saúde com finalidade diagnóstica em procedimentos de endoscopia, conforme códigos constantes na tabela SIGTAP, para usuários do sistema único de saúde no Município de Blumenau, pelo período de 12 meses - SEMUS/FMS.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-136/2022.
ALTERAÇÃO: Altera o §6º da cláusula quinta do contrato primitivo, no que trada da apresentação das contas e das condições de pagamento.

PREÇO: Acrescenta o valor de R$ 325.165,95 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), que refere-se ao acréscimo mensal de R$ 21.677,73 contados de agosto de 2023 até outubro de 2024, totalizando o valor do contrato em R$ 1.072.794,75 (um milhão, setenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 25 de setembro de 2023.

EXTRATO - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2019

Publicação Nº 5196783

EXTRATO - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BLUMENAU LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de fisioterapia e reabilitação na modalidade ambulatorial com códigos/descrições, instrumento de registro constantes na Tabela SIGTAP – SIA/SUS do Ministério da Saúde, a ser prestado pelo contratado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – SEMUS.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-136/2019.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 6 (seis) meses, ou seja, de 01 de dezembro de 2023 até 31 de maio de 2024.

PREÇO: Renova também o valor pago ao contratado/credenciado pela prestação dos serviços que se mantém em R$ 14.056,00 (quatorze mil e cinquenta e seis reais) mensais, totalizando para o período de prorrogação solicitado R$ 84.336,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais).

DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de 2023.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 446/2023

Publicação Nº 5196786

EXTRATO – CONTRATO Nº. 446/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA FRETAMENTOS CATURANI LTDA.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Fretamento de ônibus e micro-ônibus, conforme especificações constantes no edital, pelo

período de 180 dias ou até que se homologue novo processo de Fretamento - SEMED.

PROCESSO: Dispensa por emergência nº 08-078/2023.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias ou até que se homologue nova licitação, a contar da assinatura do contrato.

PREÇO: R$ 484.200,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 27 de setembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 72/2023

Publicação Nº 5196790

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 72/2023

Data da Homologação: 03 de outubro de 2023. Objeto: Aquisição de medidores de distância (trena a laser) - SEPLAN. Código de registro no TCE/SC: 351D0EB366C447D38272C33459227C3235D91F7A. Critério de Julgamento: Menor preço por item. Empresa Vencedora: REDNOV FERRAMENTAS LTDA - Item 01 – valor unitário: R$2.055,00 – Valor total: R$26.715,00. Base Legal: Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.732/04, Decreto nº 10.024/2019 subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Blumenau, 06/10/2023. ANDERSON ROSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 85/2023

Publicação Nº 5196795

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 85/2023

DATA DA REVOGAÇÃO: 04 de outubro de 2023. OBJETO: Aquisição de gerador, conforme especificações constantes no edital, para a sala de vacina do AGF Guilherme Jensen, Itoupavas - SEMUS/FMS. Registrado no TCE/SC sob o código: 72FDD6FC50C7DECF067B5B77B8E4B-FAEE66575FD.

A Administração Municipal de Blumenau torna público que o Ilustríssimo Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Marcelo Barasuol Lanzarin, decide por este ato declarar Fracassado o pregão supra citado em razão da única proposta de preços não atender as exigências do Edital quando as especificações técnicas. Fato este superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta.

BASE LEGAL: De acordo com o pregão supracitado nos termos da Lei n0 10.520, de 17 de julho de 2.002,Decreto Municipal n0 7.732/04 Lei Complementar 123/06 e alterações e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações.

BLUMENAU, 09/10/2023. ANDERSON ROSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTIMAÇÃO - 2ª CSPAD PAD Nº 023/2022

Publicação Nº 5196810

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2ª COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR

INTIMAÇÃO - 2ª CSPAD
PAD Nº 023/2022
ACUSADO: K.P.P.S.G.
ADVS. JOEL TROMBELLI, OAB/SC nº 25.994 e THAIANA DE CASSIA BUSNARDO, OAB/SC nº 25.865
DESPACHO: Ficam intimados os advogados de defesa, para ciência do relatório final exarado por esta Comissão e do julgamento e da Portaria nº 28.590/2023, exaradas pelo Senhor Prefeito, constante de folhas 158 a 183 dos autos.

AÇÃO AUXILIAR DE MONITORAMENTO INTIMAÇÃO N° 002/2023

Publicação Nº 5196820

AÇÃO AUXILIAR DE MONITORAMENTO
INTIMAÇÃO N° 002/2023

CONTRIBUINTE: DOMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME
CNPJ: 04.973.222/0001-41
ENDEREÇO: RUA HEINRICH HOSANG, 310, APTO 502, SALA 01 - VICTOR KONDER
N° INSCRIÇÃO: 84.281
SÓCIOS: CELIA LUCIA DEGANI DE OLIVEIRA
PROCESSO FISCAL: 2023/40

Com base no art.139-A da LC 632/2007 (Código Tributário Municipal), que prevê as Ações Auxiliares de Monitoramento e Acompanhamento, a presente Intimação tem como objetivos solicitar esclarecimentos sobre indícios de inconsistências e orientar o sujeito passivo a tomar providências para corrigi-las sem, contudo, caracterizar início do procedimento fiscal e sem a perda da espontaneidade do sujeito passivo.

Considerando que o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** é contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e emitente da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e que foi constatada a existência de débito de ISSQN sem o recolhimento no prazo legal (até o dia 10 do mês seguinte à competência, conforme art. 295, § 1º da LC 632/2007), lavra-se a presente **INTIMAÇÃO** para que, no prazo de **10 (dez) dias** contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento desta, sejam apresentados os documentos comprobatórios do recolhimento do ISSQN das seguintes competências:

Competência	Competência	Competência	Competência
01/2018	01/2019	01/2020	01/2021
02/2018	02/2019	02/2020	02/2021
03/2018	03/2019	03/2020	03/2021
04/2018	04/2019	04/2020	04/2021
05/2018	05/2019	05/2020	05/2021
06/2018	06/2019	06/2020	06/2021
07/2018	07/2019	07/2020	07/2021
08/2018	08/2019	08/2020	08/2021
09/2018	09/2019	09/2020	-
10/2018	10/2019	10/2020	-
11/2018	11/2019	11/2020	-
12/2018	12/2019	12/2020	-

A regularização do débito no prazo acima assinalado poderá ser promovida pela apresentação dos comprovantes de pagamento ou pelo reconhecimento do débito por meio de Termo de Denúncia Espontânea. Se a regularização for levada a efeito pelo sujeito passivo antes do início de procedimento fiscal, sujeitar-se-á à atualização monetária, juros de mora e multa de caráter moratório prevista em lei.

Decorrido este prazo sem que tenha promovido a regularização, será aberto Procedimento de Fiscalização, com fundamento no art. 139 da LC 632/2007, afastada a espontaneidade do sujeito passivo e com aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do imposto, nos termos dos arts. 82 e 305 da LC 632/2007.

O não cumprimento da presente intimação configura infração à legislação tributária municipal, nos termos do art. 296 da LC 632/2007, sujeitando o infrator às sanções administrativas previstas nos arts.

320 e 321 da mesma Lei, além de caracterizar crime contra a ordem tributária (art. 1°, V e parágrafo único da Lei 8.137/90).

Os documentos e comprovantes deverão ser enviados preferencialmente por via eletrônica ao e-mail luisacollossi@blumenau.sc.gov.br.

Observação:

A denúncia espontânea não inibe posterior fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias relativas ao período denunciado, nos termos do art. 32, parágrafo único do Decreto 8.664/2008.

Blumenau, 05 de outubro de 2023.

LUÍSA GENTIL COLLOSSI
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 233049

SUSPENSÃO DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO 07-2241/2023 - SAMAE

Publicação Nº 5196836

SUSPENSÃO DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO
07-2241/2023.

OBJETO: Contratação, por lotes distintos e autônomos, de empresa de engenharia visando à execução dos serviços continuados de manutenções e melhorias das redes de captação, recalque e distribuição de água (Lote 01) e Reposição de pavimento paralelepípedo/lajota/cimentado e meio-fio em vias públicas, com fornecimento de materiais e mão de obra (lote 02).

Informamos a suspensão da data de abertura deste pregão eletrônico, prevista para o dia 11/10/23, as 09h, para análise de impugnação recebida e encaminhamento de adequações.

Blumenau (SC), 06/10/2023.

HENRIQUE CARLINI[1]
Diretor Administrativo-Financeiro
SAMAE

[1] Decreto nº 14.754-2023- Delega competência ao Diretor Administrativo-Financeiro do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE

EXTRATO Nº 427/2023 - FURB

Publicação Nº 5196841

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 427/2023

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e
BIOGEN Biotecnologia e Química Ltda

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NANO ESPECTROFOTÔMETRO PARA A QUANTIFICAÇÃO DE DNA DE PLANTAS E INSETOS NO LABORATÓRIO DE MONITORAMENTO E PROTEÇÃO FLORESTAL - LAMPF/FURB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 271/2023 e o Contrato nº168/2023, firmado em 27 de setembro de 2023.

PREÇO: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará o preço de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme constante dos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 271/2023, especialmente quanto a Proposta de folha 16, sendo este o preço unitário e a descrição dos itens:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R$)	Preço Total (em R$)
01	41028	01	peça	Nano espectrofotômetro para quantificação de DNA, RNA e proteínas utilizando amostras de 1,0 µL a 2,0 µL	75.600,00	75.600,00
Preço Total (em R$)				75.600,00		
Preço Total (em reais, por extenso)				Setenta e cinco mil e seiscentos reais		

PAGAMENTO: O pagamento será em até 28 (vinte e oito) dias consecutivos após a efetiva entrega dos produtos, desde que estes sejam aprovados pela Gestão Contratual e acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósito bancário (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boleto bancário (caso no qual tal documento deverá acompanhar a NF-e).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato terá início a partir da data de assinatura do instrumento contratual e encerramento vinculado ao término do respectivo exercício financeiro do ano de 2023, na forma do caput do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93

DATA: 06/10/2023.

EXTRATO Nº 428/2023 - FURB

Publicação Nº 5196846

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 428/2023

Inexigibilidade de Licitação n°. 289/2023

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal de Inexigibilidade de Licitação do procedimento em epígrafe, com fundamento no Artigo 25, da Lei 8.666/1993 e demais alterações e o Parecer Jurídico nº 477/2023/PROGEF, para AQUISIÇÃO DA ANUIDADE DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE "APPLE DEVELOPER PROGRAM" PARA PERMITIR A PUBLICAÇÃO DE APLICATIVOS INSTITUCIONAIS NA APPLE STORE. Setor solicitante: Divisão de Tecnologia da Informação. Contratada: Apple Store. Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/Reitoria, Artigo 25, caput da Lei 8.666/1993 e Parecer Jurídico nº 477/2023/PROGEF. Pedido nº: 2023/2249. Forma de Pagamento: Cartão de crédito. Prazo de Entrega: Imediato (On-line). Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa: R$ 700,00 (setecentos reais) / 01.09.12.122.0101.2105 (Manutenção das atividades Técnicas, Operacionais e Administrativas) / 3.3.90 (Outras Despesas Correntes) / 3.3.90.40.03.00.00.00 (HOSPEDAGEM DE SISTEMA). Nº do registro do envio TCE: 75643237C32A-B39AC97FA04355342DBC23B7ADE4.

Blumenau/SC, 06 de outubro de 2023.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

EXTRATO Nº 429/2023 - FURB

Publicação Nº 5196847

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 429/2023
Dispensa de Licitação n°. 287/2023

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal de Dispensa de Licitação do procedimento em epígrafe, com fundamento no Artigo 24, II, da Lei 8.666/1993 e demais alterações e o Parecer Jurídico nº479/2023/PROGEF, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EMBALAGEM E COPA E COZINHA PARA DIVERSOS SETORES DA UNIVERSIDADE. Setor solicitante: Divisão de Administração de Materiais. Contratadas: EMPLASUL EMBALAGENS PLASTICAS LTDA ME (CNPJ: 06317181/0001-60); PARALELO EMBALAGENS COMERCIO LTDA EPP (CNPJ: 10405957/0001-71). Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/Reitoria, Artigo 24, II da Lei 8.666/1993 e Parecer Jurídico nº 479/2023/PROGEF. Pedidos nº: 2023/386, 2023/514, 2023/1147, 2023/1149, 2023/1629, 2023/1690, 2023/1699, 2023/1777. Forma de Pagamento: Em até 30 dias após a entrega do material com NF. Prazo entrega: Em até 02 dias após o envio da Ordem de Compra. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa: R$ 3.703,75 (três mil e setecentos e três reais e setenta e cinco centavos) / 01.30.12.123.0105.2501 (Manutenção de Atividades de Plano de Trabalho) / 01.14.12.364.0101.2108 (Manut. de Atividades Técnicas, Operac. e Administ.) / 01.19.12.364.0101.2113 (Manut. de Atividades Técnicas, Operac. e Administ.) / 01.15.12.364.0101.2109 (Manut. de Atividades Técnicas, Operac. e Administ.) / 3.3.90 (Aplicações Diretas) / 3.3.90.30.15.00.00.00. (MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS) / 3.3.90.30.21.00.00.00 (MATERIAL DE COPA E COZINHA) / 3.3.90.30.19.00.00.00 (MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM). Nº do registro do envio TCE: CB4507A35D34E262EA550C8EFF90E6F027C51FF4.

Blumenau/SC, 06 de outubro de 2023.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

PORTARIA N° 0559/2023 - FURB

Publicação Nº 5196852

PORTARIA N° 0559/2023, DE 4 DE JULHO DE 2023.

Exonera o servidor Grégory Alves Martins do cargo comissionado de Assessor de Comunicação e Marketing.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com o art. 46, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 660, de 28 de novembro de 2007, EXONERA o servidor

GRÉGORY ALVES MARTINS

cadastro funcional nº 50078, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação e Marketing, com lotação na Coordenadoria de Comunicação e Marketing, a contar de 02 de outubro de 2023.

Blumenau, 02 de outubro de 2023.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

PORTARIA N° 0560/2023 - FURB

Publicação Nº 5196854

PORTARIA N° 0560/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Grégory Alves Martins para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Programação – Rádio e TV.

a Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, o disposto no art. 24 e Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, DESIGNA

RESOLVE:
Designar o servidor GRÉGORY ALVES MARTINS , matrícula nº 50078 para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Programação – Rádio e TV, junto à Rádio e Televisão Educativa , desta Universidade, a contar de 3 de outubro de 2023.

Blumenau, 02 de outubro de 2023.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

PORTARIA N° 0561/2023 - FURB

Publicação Nº 5196857

PORTARIA N° 0561/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Jessica Luana de Araujo para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Comunicação e Marketing.

a Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, o disposto no art. 24 e Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010,

Considerando o afastamento de licença maternidade da servidora Ana Paula Zonta que ocupa o cargo comissionado de Assessoria de Eventos,

RESOLVE:
Designar a servidora JESSICA LUANA DE ARAUJO, matrícula nº 9515 para exercer o cargo comissionado de Assessor de Comunicação e Marketing, junto à Coordenadoria de Comunicação e Marketing, desta Universidade, a contar de 3 de outubro de 2023.

Blumenau, 02 de outubro de 2023.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

RESOLUÇÃO COPLAN Nº 09/2023

Publicação Nº 5196859

RESOLUÇÃO Nº. 09, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

APROVA: Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV; Uso de recursos do FMPU; Proposta de inclusão de artigo no projeto de Lei Complementar nº2224/2023.

O Conselho Municipal de Planejamento Urbano do Município de Blumenau, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista as deliberações adotadas pela plenária em reunião ordinária no dia 04 de outubro de 2023 e considerando:
- A Lei Complementar n. 836, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as competências do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar:

I – o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV 014/2021, referente à ampliação/reforma do Hospital Santa Catarina, situado à Rua Araranguá, nº20, Bairro Garcia, cadastro: 20445, Blumenau/SC. Requerente: Comunidade Evangélica de Blumenau. Processo Administrativo nº 30446/2021;

II – A utilização do valor de até R$ 36.513,31 (Trinta e seis mil, quinhentos e treze reais e trinta e um centavos), do Fundo Municipal de Planejamento Urbano (FMPU), para complementar orçamento referente à implantação do Coreto e reforma da Praça Victor Konder – Praça Victor Konder nº02, Bairro: Centro – Blumenau;

III – A utilização do valor de R$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), do Fundo Municipal de Planejamento Urbano (FMPU), para contratação de projetos básicos executivos para as Ruas Erwin Manzke, Wunderwald, Paul Draeger e Wilhem Wudtke – Vila Itoupava – Blumenau;

IV – A proposta de inclusão de Parágrafo único no artigo 117 do Projeto de Lei Complementar nº2224/2023, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Blumenau: "Paragrafo único – Às multas aplicadas nos vinte e quatro meses anteriores à publicação desta lei complementar poderão ser estendidas as regras previstas no artigo 99".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Éder Antônio Boron
Presidente do Conselho Municipal de
Planejamento Urbano – COPLAN
Secretário de Planejamento Urbano

EXTRATO Nº. 431/2023 - FURB

Publicação Nº 5196903

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 431/2023
Dispensa de Licitação n°. 294/2023

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal de Dispensa de Licitação do procedimento em epígrafe, com fundamento no Artigo 24, II, da Lei 8.666/1993 e demais alterações e o Parecer Jurídico nº487/2023/PROGEF, para AQUISIÇÃO DE EPIs USADOS PELOS SERVIDORES OPERACIONAIS DA UNIVERSIDADE. Setor solicitante: Divisão de Administração do Campus. Contratadas: Adam Distribuidora Ltda. ME (CNPJ:03.433.636/0001-15) – R$ 238,00; Dematec Materiais para Construções Ltda (CNPJ:00.630.803/0001-20) – R$ 778,80 e Montibeler Equipamentos Ltda. (CNPJ:02.214.939/0001-84) – R$ 1.898,00. Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/Reitoria, Artigo 24, II da Lei 8.666/1993 e Parecer Jurídico nº 487/2023/PROGEF. Pedido nº: 2023/2238. Forma de Pagamento: Em até 28 dias após a entrega dos materiais com NF. Prazo entrega: Em até 3 dias para os itens 01,02 e 05, em até 07 dias para o item 04 e imediata para o item 03, após o envio da Ordem de Compra. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa: R$ 2.914,80 (dois mil, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos) / 01.09.12.122.0101.2105 (Manutenção de Atividades Técnicas, Operacionais e Administrat.) / 3.3.90 (Aplicações Diretas) / 3.3.90.30.28. (Material de Proteção e Segurança). Nº do registro do envio TCE: 212F5C13B2C8C1C-1820CDF6BD26A230F235ABC35.

Blumenau/SC, 06 de outubro de 2023.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO MD Nº 4072

Publicação Nº 5195705

RESOLUÇÃO MD Nº 4072
AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PARA VIAGEM DE VEREADORES MIRINS A BRASILIA.

MAURÍCIO GOLL, Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a realização de despesas, até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para transporte aéreo de ida e volta, deslocamento de aeroporto, translado, alimentação, hospedagem, manutenção e ingresso para visitas dos 15 (quinze) Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Blumenau, em viagem a Brasília (DF), de 17 a 21 de outubro de 2023, para participar de sessão mirim no Plenário Ulysses Guimarães da Câmara dos Deputados, nos dias 19 e 20 de outubro, acompanhados por servidores públicos da Câmara Municipal de Blumenau.

§ 1º As despesas referentes à alimentação, manutenção e ingresso dos Vereadores Mirins, previstas no caput deste artigo, limitadas ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), serão comprovadas mediante apresentação de notas fiscais, pelo Regime de Adiantamento.

§ 2º O numerário fixado neste artigo será entregue ao servidor público Cleber Pereira Fonseca.

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, 26 de setembro de 2023.

MAURÍCIO GOLL
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO
1º Secretário

CRISTIANE LOUREIRO
2º Secretário

RESOLUÇÃO MD Nº 4073

Publicação Nº 5195709

RESOLUÇÃO MD Nº 4073
AUTORIZA VIAGEM DE SERVIDORES PÚBLICOS, ACOMPANHANDO VEREADORES MIRINS A BRASÍLIA.

MAURÍCIO GOLL, Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a viagem dos servidores públicos Adriane Sasse, Aline Soares, Cleber Pereira Fonseca e Paulo Roberto Bianchi Junior, de 17 a 21 de outubro de 2023, acompanhando os Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Blumenau a Brasília (DF), onde estes participarão de sessões mirins na Câmara dos Deputados, nos dias 19 e 20 de outubro.

Parágrafo único. Compete ao servidor público Cleber Pereira Fonseca, Assessor do Programa Vereador Mirim, exercer amplos e irrestritos cuidados durante a viagem e também a responsabilidade pela guarda dos Vereadores Mirins.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento das despesas de transporte aéreo de ida e volta e de quatro diárias "A" e uma diária "B", conforme tabela própria, para cada um dos servidores em viagem.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 4º Após o retorno, os servidores públicos deverão apresentar à Mesa Diretora, um relatório sobre a viagem e as sessões mirins.

Art. 5º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, 26 de setembro de 2023.

MAURÍCIO GOLL
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO
1º Secretário

CRISTIANE LOUREIRO
2º Secretário

RESOLUÇÃO MD Nº 4074

Publicação Nº 5195711

RESOLUÇÃO MD Nº 4074
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É exonerado, em 1° de outubro de 2023, o servidor público Arthur Alberti Sauer Walker, ocupante do cargo de Assessor Legislativo, de provimento em comissão, lotado na Diretoria Legislativa - do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1° de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Blumenau, 29 de setembro de 2023.

ALMIR VIEIRA MAURÍCIO GOLL
Presidente Vice-Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO
1º Secretário

CRISTIANE LOUREIRO
2º Secretário

RESOLUÇÃO MD Nº 4075

Publicação Nº 5195715

RESOLUÇÃO MD Nº 4075
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É exonerada, em 1° de outubro de 2023, a servidora pública Ana Cristina Campanelli, ocupante do cargo de Coordenador de TV Legislativa e Mídia Eletrônica, de provimento em comissão, lotado na Diretoria de Comunicação - do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução na ficha funcional da servidora pública.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1° de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Blumenau, 29 de setembro de 2023.

ALMIR VIEIRA MAURÍCIO GOLL
Presidente Vice-Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO
1º Secretário

CRISTIANE LOUREIRO
2º Secretário

RESOLUÇÃO MD Nº 4076

Publicação Nº 5195716

RESOLUÇÃO MD Nº 4076
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É exonerado, em 1° de outubro de 2023, o servidor público Cristiano Carlos Baifus, ocupante do cargo de Assessor Político, de provimento em comissão, lotado no Gabinete da Vereadora Silmara Silva Miguel - do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir 1° de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Blumenau, 29 de setembro de 2023.

ALMIR VIEIRA MAURÍCIO GOLL
Presidente Vice-Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO
1º Secretário

CRISTIANE LOUREIRO
2º Secretário

RESOLUÇÃO MD Nº 4077

Publicação Nº 5195718

RESOLUÇÃO MD Nº 4077
NOMEIA CRISTIANO CARLOS BAIFUS EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É nomeado, em 02 de outubro de 2023, Cristiano Carlos Baifus, no cargo de Coordenador de TV Legislativa e Mídia Eletrônica, de provimento em comissão, lotado na Diretoria de Comunicação - do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Blumenau, nos termos da Resolução nº 423, de 16 de maio de 2013 e suas alterações.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 02 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Blumenau, 02 de outubro de 2023.

ALMIR VIEIRA MAURÍCIO GOLL
Presidente Vice-Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO
1º Secretário

CRISTIANE LOUREIRO
2º Secretário

RESOLUÇÃO MD Nº 4078

Publicação Nº 5195719

RESOLUÇÃO MD Nº 4078
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É exonerado, em 02 de outubro de 2023, o servidor público Diogo dos Santos Louro Flor, ocupante do cargo de Assessor Político, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Vereador Maurício Goll - do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir 02 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Blumenau, 02 de outubro de 2023.

ALMIR VIEIRA MAURÍCIO GOLL
Presidente Vice-Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO
1º Secretário

CRISTIANE LOUREIRO
2º Secretário

RESOLUÇÃO MD Nº 4079

Publicação Nº 5195720

RESOLUÇÃO MD Nº 4079
NOMEIA DIOGO DOS SANTOS LOURO FLOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É nomeado, em 03 de outubro de 2023, Diogo dos Santos Louro Flor, no cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Vereador Maurício Goll - do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Blumenau, nos termos da Resolução nº 423, de 16 de maio de 2013 e suas alterações.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 03 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Blumenau, 02 de outubro de 2023.

ALMIR VIEIRA MAURÍCIO GOLL
Presidente Vice-Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO
1º Secretário

CRISTIANE LOUREIRO
2º Secretário

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 5941/2022

Publicação Nº 5197447

DECRETO Nº 5941/23 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.023.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTÔNIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nº 1.286/22 de 08.11.2022 (LDO), 1.287/22 de 08.11.2022 (LOA) e a Lei Federal nº 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1° - Abre Crédito Suplementar nos projetos abaixo, elementos respectivos, dentro da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente no valor de r$ 1.180.045,00 (Um milhão, cento e oitenta mil e quarenta e cinco reais).

Órgão: 03 – Secretária Municipal de Administração e Fazenda.
Unidade Orçamentária: 03.01 – Administração Geral.
Proj/Ativ.: 0412200032.003 - Manutenção das Atividades de Administração Geral.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (3063).
Valor r$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados.
Detalhamento da Fonte: Sem detalhamento.

Órgão: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária: 05.01 – Departamento da Pré-Escola.
Proj/Ativ.: 1236500211.057 – Construção, Ampliação de Creche Municipal.
Elemento: 4490 – Aplicação Direta (3069).
Valor r$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Fonte: 01.710 – Emenda Parlamentar Estado (Educação).

Órgão: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade Orçamentária: 05.02 – Ensino Fundamental.
Proj/Ativ.: 1236100451.004 – Ampliação, Reforma e Equipamentos Escola Municipal.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas. (3068).
Valor r$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
Fonte: 01.710 – Emenda Parlamentar Estado (Educação).

Órgão: 05 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária: 05.02 – Departamento do Ensino Fundamental.
Proj/Ativ.: 1236100142.021 – Manutenção do Transporte. Escolar do Ensino Fundamental.
Elemento: 3390 – Aplicação Direta (540).
Valor r$ 13.000,00 (Treze mil reais).
Fonte de Recursos: 01.576 – Transf. De Recursos dos Estados para Programa da Educação.
Detalhamento da Fonte: 23 – Transporte Escolar Estadual.

Órgão: 06 – Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030100232.024 – Manutenção das Atividades de Saúde Pública Municipal.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas. (3065)
Valor r$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).
Fonte: 01.700 – Outras Transf. De Convênio ou Instrumentos Congêneres da União.
Detalhamento da Fonte: 1062 – Emenda Parlamentar de Bancada Federal.

Órgão: 07 – Secretária Municipal de Estradas e Rodagem.
Unidade Orçamentária: 07.01 – Departamento de Estradas e Rodagem.
Proj/Ativ.: 2678200261.064 – Aquisição de Equipamentos Rodoviários.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas. (3067).
Valor r$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais).
Fonte de Recursos: 01.755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos.
Detalhamento da Fonte: 32 – Alienação de Bens Destinadas a Outros Programas.

Órgão: 09 – Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
Unidade Orçamentária: 09.01 – Departamento de Agricultura.
Proj/Ativ.: 2060600352.038 – Manutenção das Atividades do Depto de Agricultura.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (3064).
Valor r$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados.
Detalhamento da Fonte: Sem detalhamento.

Órgão: 09 – Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
Unidade Orçamentária: 09.01 – Departamento de Agricultura.
Proj/Ativ.: 2060600361.033 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas. (3066).
Valor r$ 407.045,00 (Quatrocentos e sete mil e quarenta e cinco reais).
Fonte de Recursos: 01.755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos.
Detalhamento da Fonte: 32 – Alienação de Bens Destinadas a Outros Programas.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar de que trata o artigo 1º do presente Decreto, serão utilizados recursos do provável excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos no exercício de 2.023.

Art. 3° - As despesas decorrentes do presente decreto correm p/conta do orçamento municipal.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste,
aos 06 de outubro de 2.023.

AIRTON ANTÔNIO REINEHR
Prefeito Municipal

Bom Retiro

PREFEITURA

AVISO HOMOLOGAÇÃO PE 31/2023

Publicação Nº 5196419

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 088D8763AE48700D1851533D587F28E135DECA80

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico nº 31/2023

O Município de Bom Retiro, através do Prefeito Municipal comunica a homologação do seguinte ato:

Pregão Eletrônico Nº 31/2023

Processo Nº 103/2023

Homologação: 06/10/2023

Contratante: Município de Bom Retiro

Objeto: Aquisição de veículo usado, tipo caminhoneta, automática, para utilização da Defesa Civil Municipal.

Vencedor: TUCANO AUTOMOVEIS LTDA - Valor Total: R$ 151.454,45

Bom Retiro, 06 de outubro de 2023

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito

EXTRATO DISPENSA ELETRONICA 48/2023

Publicação Nº 5195319

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6C1BD7F64EF3B57CC9D36C98A9E0DC17F1921C1A

EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 48/2023 - SRP

O Município de Bom Retiro Adjudica e Homologa a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 48/2023, Sistema Registro de Preços, cujo objeto é Aquisição de mochila escolar, para compor kit de distribuição ofertado as crianças atendidas pelo SCFV. Contratada: ANA CLAUDIA BEPPLER WELTER LTDA, sob o CNPJ nº 85.213.999/0001-00. Valor Total: 4.194,00 (quatro mil cento e noventa e quatro reais). Base Legal: 75 inciso II, da Lei 14.133/21.

Bom Retiro, 06 de outubro de 2023.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito

EXTRATO DISPENSA ELETRONICA 49/2023

Publicação Nº 5195334

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D5238721C3C3E0A10076CC49AF93A9A300B3C2A9

EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 49/2023 - SRP

O Município de Bom Retiro Adjudica e Homologa a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 49/2023, Sistema Registro de Preços, cujo objeto é Contratação de serviço de rodizio de pizza, para as crianças e adolescentes que participam do SCFV, em comemoração ao dia das crianças. Contratada: ARENAS PRIME REST. E HAMB. LTDA, sob o CNPJ nº 45.812.910/0001-07. Valor Total: 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Base Legal: 75 inciso II, da Lei 14.133/21.

Bom Retiro, 06 de outubro de 2023.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito

AUDIÊNCIA PÚBLICA FINAL - FOLDER - BOM RETIRO - SC

Publicação Nº 5195233

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

de Bom Retiro

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO VEM CONVIDAR **TODA A POPULAÇÃO** PARA PARTICIPAR DA **AUDIÊNCIA PÚBLICA FINAL** DE REVISÃO DO **PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

EXERÇA SUA CIDADANIA E AJUDE NO DESENVOLVIMENTO DO SEU MUNICÍPIO

PARTICIPE!

AUDIÊNCIA PÚBLICA FINAL

Apresentação da síntese da versão final preliminar do PDM revisado para pactuação entre o poder executivo, poder legislativo, população e associações representativas dos vários seguimentos da comunidade.

DATA	HORÁRIO	LOCAL
17/10/2023	**19h00min**	**EEM Valmir Omarques Nunes** Rua Cônego Adriano, 372 – Bela Vista

Para mais informações acesse: www.cisama.liderengenharia.eng.br

LÍDER ENGENHARIA & GESTÃO DE CIDADES

Bombinhas

PREFEITURA

1° EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO 003/2023 FMSB

Publicação Nº 5196369

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
1º EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO Nº 003/2023 – FMSB
A325BA1391008C1893245FC67BA107FB01A412C2

A Prefeitura Municipal de Bombinhas inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.815.379/0001-02, com sede à Rua Baleia Jubarte, nº 328, bairro José Amândio, cidade de Bombinhas/SC, vem por meio de este RETIFICAR o Edital já mencionado conforme Edital Retificado publicado no site www.bombinhas.sc.gov.br.
Salientamos que a data da sessão foi remarcada para 20/10/2023 às 13:30h.
Bombinhas/ SC, 06 de outubro de 2023.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário de Administração

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 035/2023- PMB

Publicação Nº 5195931

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B3267D20C728B2974711D2DFFAA873BC86686FD4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 035/2023- PMB
B3267D20C728B2974711D2DFFAA873BC86686FD4

O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS (SC), através do Prefeito Municipal Paulo Henrique Dalago Muller, em conformidade com a Lei 8666/93, vem por meio deste, HOMOLOGAR o resultado do Edital já mencionado.

Objeto:REGISTRO DE PREÇO – "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL," conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital."
Data da Homologação: 06/10/2023
Vencedor: BORRACHARIA BOA PARADA LTDA ME, com sede na Avenida Falcão, nº 350, Bairro Bombas, cidade Bombinhas/SC, inscrição no CNPJ n° 08.348.840/0001-51, contato: 47-33936882.
Bombinhas, 06 de outubro de 2023.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 089/2019 PMB

Publicação Nº 5196610

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 089/2019 - PMB
00FAC9E2414D8D32EF59AE0550C50DBAC46B468C
OBJETO: RENOVAÇÃO DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO/SC.
CONTRATADA: **FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS**, inscrito no CNPJ sob nº 14.284.430/0001-97, com sede na Rodovia SC 401, KM 05, nº 4600, Bloco 0, Saco Grande II, Florianópolis/SC.
DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2023.
Bombinhas, 06 de outubro de 2023.
LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 009/2023 FME

Publicação Nº 5196663

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 009/2023 - FME
7FD19D3698A458319733544B4B2E0C14F5EB2EF7
OBJETO: SUPLEMENTAÇÃO 90 (NOVENTA) HORAS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DESARMADA PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 5.670,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS) SOBRE O VALOR ORIGINAL DO CONTRATO.
CONTRATADA: **JOVIL SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.375.891/0001-30, com sede à Rua FREDERICO REGUSE - 118 - DO SOL, Indaial – SC.
DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2023.
Bombinhas, 06 de outubro de 2023.
LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário de Administração

Braço do Trombudo

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2023 FMS

Publicação Nº 5195511

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D6B8749FDDC89F0CE10B94FB90FEA062C03C5D3E

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO-SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 32/2023 FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATADA: UNIDAS VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 83.534.396/0001-84, localizada na cidade de Rio do Sul/SC.
OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa de licitação, a contratação de pessoa jurídica para o serviço de revisão do veículo SPIN de placa RXM0D34 pertencente a Secretaria de Saúde de Braço do Trombudo/SC.
VALOR: R$ 1.593,10 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e dez centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, art. 24, inciso II, de 21 de junho de 1993
VIGÊNCIA: 06.10.2023 até 06.11.2023.

Braço do Trombudo, em 06 de outubro de 2023.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº52/2023

Publicação Nº 5192301

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 52/2023
Contratante: Município de Braço do Trombudo
CNPJ 95.952.230/0001-67,
Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.
Contratada: E 3 EVENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI - EPP
CNPJ nº 10.607.178/0001-59
Valor: R$109.009,30
Licitação: 93/2023
Itens:1,2,3,4
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviço de locação de tendas e Pavilhão que serão utilizados pelo município de Braço do Trombudo/SC
Vigência: 07.07.2023 até 07.07.2024.

Braço do Trombudo, 07.07.2023

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 193/2023

Publicação Nº 5197156

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7C4DD57153758191AD12D100FE99D8D8BA71C4ED

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 193/2023
EDITAL DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL 194/2023 SRP

O Município de Braço do Trombudo/SC torna público para conhecimento dos interessados que as 13h30min do dia 20/10/2023, estará selecionando a melhor proposta para **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços em instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de mão de obra e peças para as diversas secretarias do município de Braço do Trombudo/SC**. Informações pelo fone 47 3547-0179 pelo e-mail: licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br ou pelo site www.bracodotrombudo.sc.gov.br.

Braço do Trombudo, em 06 de outubro de 2023.
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

Brunópolis

PREFEITURA

CONTRATO Nº 012/2023 FMS

Publicação Nº 5195086

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AF59CF9B671AA134FCCCA647C97E194D2A51CC35

EXTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 012/2023 FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUNÓPOLIS
Contrato n° 012/2023 FMS, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saude de Brunópolis/SC e o Contratado MF Serviços Ltda.
Objeto. Prestação de serviços de consultas na especialidade de Urologia.
Valor Total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Validade do Contrato: O contrato terá validade até 04/10/2024.

Brunópolis, 05 de outubro de 2023

Volcir Canuto – Prefeito

RESCISÃO CONTRATO Nº 033-2023

Publicação Nº 5195387

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 033/2023
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUNÓPOLIS
Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios.
Fica rescindido o contrato Administrativo n. º 033/2023.
Motivo da Rescisão: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato nº 033/2023

Brunópolis, 06 de outubro de 2023

Volcir Canuto

Brusque

PREFEITURA

EDITAL N° 01-2023-CMIN-PRORROGAÇÃO

Publicação Nº 5196897

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PRORROGAÇÃO DO EDITAL N° 01/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE BRUSQUE – CMIN

O Conselho Municipal de Inovação – CMIN – Brusque – SC, nomeado nos termos das Portarias n°s. 14.463/2022, 14.548/2022, 14.655/2022 e 14.893/2023, c/c a Resolução n° 001/2023/CMIN, e a Prefeitura Municipal de Brusque, representada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, tornam público o presente Edital e convidam as pessoas físicas a apresentarem propostas para a logomarca que representará o referido órgão colegiado, exclusivamente direcionadas aos termos deste Edital.

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente concurso tem como objetivo escolher o criativo que servirá como base para a logomarca que será a identidade visual do Conselho Municipal de Inovação de Brusque – CMIN. A logomarca escolhida será adotada como a "marca oficial" do Conselho Municipal de Inovação de Brusque – CMIN.

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

2.1 A comissão organizadora do concurso será constituída por membros do Conselho Municipal de Inovação de Brusque – CMIN, nos termos da Resolução 001/2023/CMIN.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1 Para a participação no Concurso devem ser observadas as seguintes condições:

3.2 Menores de 18 anos, que tenham produzido o "*design*" da logomarca em conformidade com este Edital.

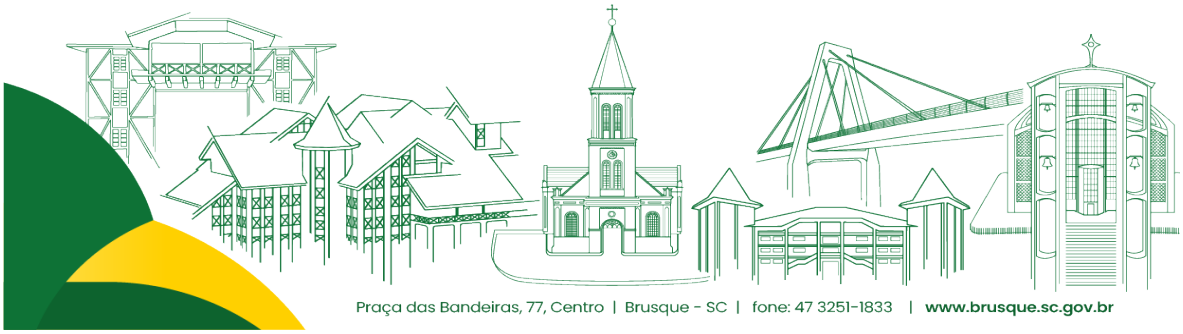

3.3 Considera-se participante do concurso todo (a) aquele (a) que tiver seu trabalho recebido em conformidade com as normas estabelecidas neste Edital.

3.4 Estão impedidos (as) de participar do concurso os (as) integrantes do Conselho Municipal de Inovação de Brusque – CMIN.

3.5 Cada participante poderá apresentar uma logomarca.

3.6 Os participantes deverão ser residentes do Município de Brusque.

4. DA INSCRIÇÃO AO CONCURSO

4.1 As inscrições deverão ser feitas mediante o preenchimento de formulário disponibilizado pelo CMIN no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Brusque e anexado 01 (um) arquivo contendo o *layout* da logomarca em formato .PNG, .JPEG ou .PDF.

4.2 O preenchimento do formulário de Inscrição da Logomarca deverá ser enviado até as **23h59min** do dia **30/11/2023**, último dia de inscrição.

4.3 A inscrição é gratuita.

4.4 A inscrição implicará na plena aceitação e concordância das condições presentes neste Edital.

4.5 As inscrições serão feitas no período de **15 de junho até 30 de novembro de 2023** via formulário.

5. DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA LOGOMARCA

5.1 O envio da logomarca deve obedecer aos seguintes requisitos:

5.2 A logomarca será elaborada a partir da livre iniciativa e criatividade.

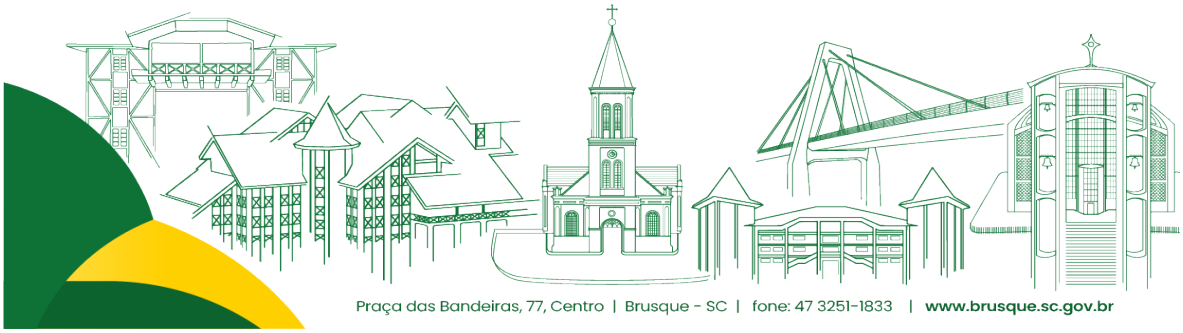

5.3 Os trabalhos não poderão exibir marcas, nomes, pseudônimos, assinatura, ou quaisquer indicações que possam identificar a autoria, sob pena de desclassificação da proposta.

5.4 As referências de palavras para a composição da logomarca são: INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TECNOLOGIA.

5.5 A logomarca vencedora passará a ser propriedade exclusiva do Conselho Municipal de Inovação de Brusque – CMIN e será utilizada em todas as formas da identidade visual, tais como em *banners*, eventos, *folders*, cartazes, impressos, papéis timbrados, convites, envelopes, bandeiras, *site* institucional, mídias digitais e outras aplicações definidas pelo Conselho.

5.6 Os participantes são responsáveis pela originalidade do trabalho. A comissão organizadora do concurso não se responsabiliza por quaisquer semelhanças com outros trabalhos existentes, ficando, o autor responsável ou seu representante legal, por responder por qualquer procedimento que venha a ser realizado por terceiros.

5.7 A logomarca deverá ser realizada em folha de papel tamanho A4 no formato “paisagem” ou formato digital.

5.8 Os arquivos digitais relativos à logomarca devem ser enviados em imagem de alta resolução, sendo aceitos somente formatos: .PNG, .JPEG e .PDF.

6. DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS

6.1 Serão apreciados os trabalhos que:

6.2 Enviarem justificativa conceitual da logomarca (o texto deve conter, no máximo, 20 (vinte) linhas justificando e defendendo a criação da logomarca, servindo este também para análise).

6.3 Enviarem arquivos digitais relativos à logomarca em formatos estabelecidos neste Edital.

6.4 Não serão apreciados os trabalhos que não observarem as exigências estabelecidas neste Edital.

6.5 Os trabalhos serão apreciados pela Comissão Julgadora do Concurso, que será composta por três membros do Conselho Municipal de Inovação – CMIN.

6.6 O Conselho Municipal de Inovação de Brusque – CMIN escolherá os três primeiros colocados mediante a avaliação das propostas, atribuindo notas de 0 (zero) a 10 (dez), levando em consideração os seguintes itens: criatividade, clareza da comunicação, conceito, originalidade, aplicabilidade (seja em cores, em preto e branco, em variadas dimensões e sobre diferentes fundos), viabilidade técnica, econômica e qualidade estética.

6.7 Compete à Comissão Julgadora do Concurso impugnar propostas que não se enquadrarem neste Edital.

6.8 Se a Comissão Julgadora do Concurso decidir que nenhum dos trabalhos apresentam os requisitos exigidos, lavrar-se-á ata sucinta, esclarecendo as razões de sua decisão.

6.9 São irrecorríveis às decisões da Comissão Julgadora do Concurso.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PREMIAÇÃO

7.1 O resultado final do Concurso será publicado nas mídias digitais, sociais e/ou da imprensa da Prefeitura Municipal de Brusque, a partir do dia **01/12/2023**.

7.2 As propostas vencedoras, 1° a 3° lugares, serão contempladas com um certificado e premiação.

7.3 As propostas vencedoras serão premiadas com um *smart phone*, para o 1º lugar; um dispositivo de multimídia Alexa para o 2º lugar; e um *smart watch* para o 3º lugar.

7.4 Os prêmios serão entregues aos 03 (três) primeiros colocados em sessão solene do Conselho Municipal de Inovação – CMIN, a ser realizada na Câmara Municipal de Brusque.

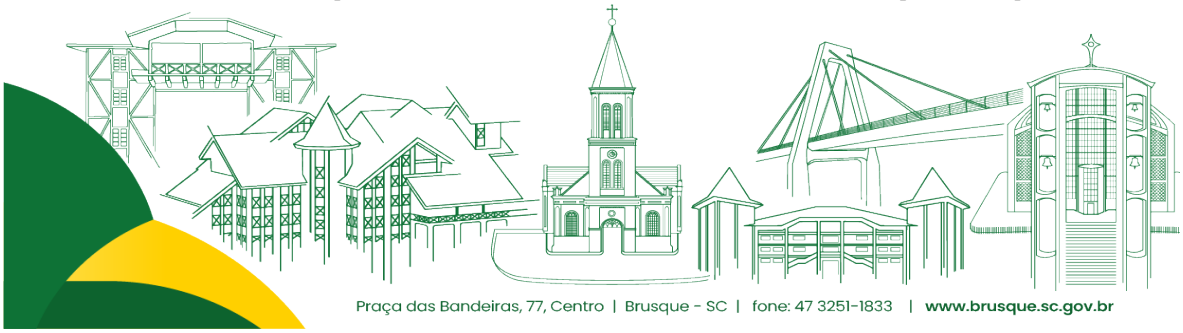

7.5 Não serão emitidos certificados de participação aos demais participantes deste certame.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O participante vencedor do Concurso compromete-se a garantir, formalmente, a cessão e transferência para o Conselho Municipal de Inovação de Brusque – CMIN, sem quaisquer ônus e em caráter definitivo, plena e totalmente, de todos os direitos autorais para qualquer tipo de utilização, publicação, exposição ou reprodução da logomarca.

8.2 Os integrantes do Conselho Municipal de Inovação de Brusque – CMIN poderão, em comum acordo entre as partes, cancelar o concurso de que trata este Edital, em razão de caso fortuito ou força maior, ou, ainda, por insuficiência de inscrições, a seu critério, sem que isso importe em qualquer direito indenizatório para os candidatos inscritos.

8.3 Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Julgadora do Concurso.

Brusque (SC), 06 de outubro de 2023.

Ana Helena Boos
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Pierre Grotti
Presidente do Conselho Municipal de Inovação – CMIN

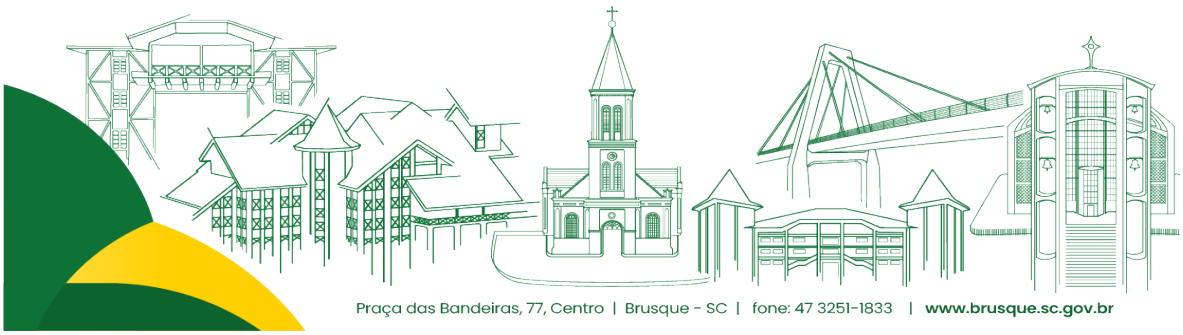

TERMO DE POSSE - 019-2023

Publicação Nº 5196889

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **LARISSA SOUZA SILVA**, aprovada em Concurso Público nº 003/2019 e nomeada pela **Portaria nº 1720/2023**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE AUTORIDADE DE TRÂNSITO,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Estratégica/Guarda Municipal de Trânsito.

A servidora apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 04 de outubro de 2023.

ANDRÉ VECHI

Prefeito Municipal

LARISSA SOUZA SILVA

Empossado

TERMO DE POSSE - 020-2023

Publicação Nº 5196895

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BRUSQUE/SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data a servidora **MARIANA QUEIROZ PEREIRA BENICIO**, aprovada em Concurso Público nº 001/2021 e nomeada pela **Portaria nº 1811/2023**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL – 20 HORAS,** lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

O servidor apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 04 de outubro de 2023.

ANDRE VECHI
Prefeito Municipal

MARIANA QUEIROZ PEREIRA BENICIO
Empossado

Caçador

Prefeitura

DECRETO Nº 11.180

Publicação Nº 5197080

DECRETO Nº 11.180, de 3 de outubro de 2023.

Reajusta as tarifas dos serviços regulares de transporte coletivo urbano do Município.

O PREFEITO DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica, mais o previsto na Lei Complementar nº 46, de 22 de dezembro de 2003,

DECRETA:
Art. 1º Em conformidade com o previsto no Quadro 1 – Tarifa de Remuneração – do Edital de Concorrência Pública nº 01/2014 – Contrato de Concessão nº 40/2016, ficam estabelecidos os valores unitários das tarifas dos serviços regulares de transporte coletivo para as LINHAS URBANAS, na forma que segue:

I - R$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) para a aquisição antecipada ao embarque por meio de cartões eletrônicos;

II - R$ 6,00 (seis reais) para a passagem embarcada paga a bordo.

Parágrafo único. É assegurado aos estudantes um desconto de 50% (cinquenta por cento), cujo valor passa a ser de R$ 3,00 (três reais), e aos professores um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), cujo valor passa a ser de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), no valor da tarifa prevista no inciso II.

Art. 2º Em conformidade com o previsto no Quadro 2 – Tarifa de Remuneração – do Edital de Concorrência Pública nº 01/2014 – Contrato de Concessão nº 40/2016, ficam estabelecidos os valores unitários das tarifas dos serviços regulares de transporte coletivo para as LINHAS DISTRITAIS, na forma que segue:

I - R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) para a aquisição antecipada ao embarque por meio de cartões eletrônicos;

II - R$ R$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) para a passagem embarcada paga a bordo.

Parágrafo único. É assegurado aos estudantes um desconto de 50% (cinquenta por cento), cujo valor passa a ser de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), e aos professores um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), cujo valor passa a ser de R$ 5,00 (cinco reais), no valor da tarifa prevista no inciso II.

Art. 3º Todos os créditos eletrônicos que já estiverem em circulação terão validade pelos próximos 30 dias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2023.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 10.251, de 30 de maio de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 3 de outubro de 2023.

Alencar Mendes - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 11.181

Publicação Nº 5197081

DECRETO Nº 11.181, de 3 de outubro de 2023.

Aprova desmembramento de terreno urbano.

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica, mais o previsto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Estadual nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018 e Lei Complementar nº 128, de 12 de maio de 2008,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de um terreno urbano com área total de 8.660,83m², objeto da matrícula nº 13.975 do Registro de Imóveis desta Comarca e de propriedade de Paulo Cesar Vohues, passando a ser constituído de três glebas, na forma que segue:

I - gleba 01: com área de 1.312,52m², iniciando no marco 00, confrontando com a faixa de domínio da Avenida Fahdo Tohmé com azimute 277°39'02" e distância de 26,73 metros até o marco 01; segue confrontando com a faixa de domínio da Avenida Fahdo Thomé com azimute 278°06'50" e distância de 14,89 metros até o marco 02; segue confrontando com a faixa de domínio da Avenida Fahdo Thomé com azimute 278°17'14" e distância de 24,95 metros até o marco 03; segue confrontando com a faixa de domínio da Avenida Fahdo Thomé, com azimute 280°13'11"e distância de 6,48 metros até o marco 04; segue confrontando com a gleba 02 com azimute 15°00'13" e distância de 39,26 metros até o marco 17; segue confrontando com Tomagran Agropecuária Ltda, matrícula nº 36.130, com azimute 132°19'34" e distância de 3,46 metros até o marco 18; segue confrontando com Tomagran Agropecuária Ltda, matrícula nº 36.130, com azimute 142°22'08" e distância de 18,42 metros até o marco 19; segue confrontando com Tomagran Agropecuária Ltda, matrícula nº 36.130, com azimute 115°02'48" e distância de 7,76 metros até o marco 20; segue confrontando com Tomagran Agropecuária Ltda, matrícula nº 36.130, com azimute 119°55'20" e distância de 11,40 metros até o marco 21; segue confrontando com Tomagran Agropecuária Ltda, matrícula nº 36.130, com azimute 124°11'49" e distância de 15,94 metros até o marco 22; segue confrontando com Tomagran Agropecuária Ltda, matrícula nº 36.130, com azimute 125°51'44" e distância de 12,00 metros até o marco 23; segue confrontando com Tomagran Agropecuária Ltda, matrícula nº 36.130, com azimute 127°11'06" e distância de 10,66 metros até o marco 00, ponto inicial;

II - gleba 02: com área de 514,52m², iniciando no marco 04, confrontando com a faixa de domínio da Avenida Fahdo Thomé com azimute 280°55'57" e distância de 13,00 metros até o marco 05; segue confrontando com a gleba 03 com azimute 13°44'55" e distância de 37,56 metros até o marco 17A; segue confrontando com a gleba 14 com azimute 94°12'03" e distância de 14,04 metros até o marco 17; segue confrontando com a gleba 01 com azimute 195°00'13" e distância de 39,26 metros até o marco 04, ponto inicial;

III - gleba 03: com área de 472,85m², iniciando no marco 05 confrontando com a faixa de domínio da Avenida Fahdo Thomé com azimute 282°20'14" e distância de 13,00 metros até o marco 06; segue confrontando com a faixa de domínio da Avenida Fahdo Thomé com azimute 284°02'47" e distância de 13,00 metros até o marco 07; segue confrontando com a faixa de domínio da Avenida Fahdo Thomé com azimute 285°34'44" e distância de 13,00 metros até o marco 08; segue confrontando com a faixa de domínio da Avenida Fahdo Thomé com azimute 286°46'22" e distância de 13,00 metros até o marco 09; segue confrontando com a faixa de domínio da Avenida Fahdo Thomé com azimute 288°56'22" e distância de 13,00 metros até o marco 10; segue confrontando com a faixa de domínio da Avenida Fahdo Thomé com azimute 289°03'58" e distância de 13,00 metros até o marco 11; segue confrontando com a faixa de domínio da Avenida Fahdo Thomé com azimute 289°50'39" e distância de 41,80 metros até o marco 12; segue confrontando com a rua Lino Sperotto com azimute 56°55'37" e distância de 98,39 metros até o marco 13; segue confrontando com Prefeitura de Caçador, matrícula nº 12.918, com azimute 149°16'09" e distância de 37,11 metros, até o marco 14; segue confrontando com Prefeitura de Caçador, matrícula nº 12.918, com azimute 59°23'48" e distância de 37,94 metros, até o marco 15; segue confrontando com Gilberto de Paula Cruz, matrícula nº 13.796, com azimute 146°11'29" e distância de 42,50 metros, até o marco 16; segue confrontando com Tomagran Agropecuária Ltda, matrícula nº 36.130, com azimute 253°20'36" e distância de 21,51 metros até o marco 17; segue confrontando com a gleba 02 com azimute 274°12'03" e distância de 14,04 metros até o marco 17A; segue confrontando com gleba 02 com azimute 193°44'55" e distância de 37,56 metros até o marco 05, ponto inicial.

§ 1º Em virtude de desmembramento anterior registrado no Alvará nº 480/1190, o proprietário fica isento da doação obrigatória de no mínimo 15% da área total do terreno para a implantação de equipamentos comunitáriosp, prevista no art. 47 da Lei Complementar nº 128, de 12 de maio de 2008.

§ 2º O mapa e memorial descritivo ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º As glebas encontram-se em via e logradouro públicos oficiais, integralmente urbanizados e sem a necessidade de melhoramentos pelo parcelador.

Art. 3º A Prefeitura, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste desmembramento.

Art. 4º O registro no Cartório de Registro de Imóveis deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 128, de 2008.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 3 de outubro de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 11.183

Publicação Nº 5197079

DECRETO Nº 11.183, de 4 de outubro de 2023.
Dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais.

O PREFEITO DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica, mais o previsto no art. 90 e seguintes da Lei Complementar nº 56, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais – efetivos, contratados e comissionados – lotados em todas as Secretarias, Autarquias e Fundações no período de 18/12/2023 a 01/01/2024.

§ 1º As exceções ao disposto no caput serão fixadas por ato normativo próprio, no âmbito de cada órgão, do Prefeito, do Procurador-Geral, do Secretário de cada pasta, do Presidente do IPPUC, do Presidente do IPASC e do Diretor da Guarda Municipal, após prévio deferimento do Gabinete do Prefeito.

§ 2º O retorno dos servidores deverá ocorrer em 02/01/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 4 de outubro de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 11.187

Publicação Nº 5197031

DECRETO Nº 11.187, de 5 de outubro de 2023.

Substitui representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O PREFEITO DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º Fica substituído o representante da entidade abaixo relacionada, nomeado pelo Decreto nº 9.805, de 3 de novembro de 2021, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na forma que segue:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

1) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Titular ..... Suplente: Antonio Marcos Zambonin

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 5 de outubro de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 11.189

Publicação Nº 5197106

DECRETO Nº 11.189, de 6 de outubro de 2023.

Suplementa e anula dotações no Orçamento Geral do Município, exercício de 2023.

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica, mais o previsto na Lei nº 3.802, de 16 de dezembro de 2023,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na seguinte dotação do Orçamento Geral do Município:

2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E LAZER
27.812.27.2.35 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE
3.3.90.00.00 - 100 - 1.753.7000 (436) ..... R$ 35.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º, fica anulada parcialmente a dotação a seguir:

2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E LAZER
27.812.27.2.35 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE
4.4.90.00.00 - 100 - 1.753.7000 (158) ..... R$ 35.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 6 de outubro de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO INTERINO DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 38.887

Publicação Nº 5197135

PORTARIA Nº 38.887, de 3 de outubro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 178, inciso IV, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora abaixo relacionada, o pagamento de gratificação referente aos trabalhos realizados na Comissão de Avaliação das solicitações de conversão de licença-prêmio e férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Caçador, especificando código, nome, função, mês de atuação, unidade e valor da gratificação, conforme segue:

Código	Nome	Função	Mês	Unidade da Gratificação	Valor da Gratificação
14063	Eliane Fátima Estanislowski	membro	julho agosto	1,5 VRM 1,5 VRM	R$ 513,52 R$ 513,52

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 3 de outubro de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL. Antônio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 38.889

Publicação Nº 5197139

PORTARIA Nº 38.889, de 3 de outubro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e ainda na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Público nº 01/2022, homologado pelo Decreto nº 10.785, de 17 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR a profissional a seguir relacionada para o preenchimento de função em caráter temporário, vinculada ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, especificando matrícula, nome, função, carga horária semanal e data de início da contratação, conforme segue:

Mat.	Nome	Função	Carga Horária	A contar de
20281	Greicy Kemely Bortolini Blind	Assistente Administrativo	35	04/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 3 de outubro de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Claudio Favero Junior – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 38.893

Publicação Nº 5197128

PORTARIA Nº 38.893, de 4 de outubro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 178, inciso V, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos servidores designados através do Decreto nº 10.497, de 6/10/2022, e suas alterações, para comporem a comissão especial de auditoria da pontuação acumulada de produtividade dos ocupantes dos cargos de fiscal tributarista e de obras e posturas, o pagamento de gratificação referente aos trabalhos realizados no mês de setembro, especificando código, nome, unidade e valor da gratificação, conforme segue:

Código	Nome	Unidade da Gratificação	Valor da Gratificação
16106	Camila Maboni	3 VRM	R$ 1.027,05
14063	Eliane Fátima Estanislowski	3 VRM	R$ 1.027,05
7829	Gianni Lúcio Parizotto	3 VRM	R$ 1.027,05
3276	Joceli Cristiane Martins	3 VRM	R$ 1.027,05
10895	Sandra Mara Amadori	3 VRM	R$ 1.027,05

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 4 de outubro de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA FAZENDA, interino.

PORTARIA Nº 38.894

Publicação Nº 5197137

PORTARIA Nº 38.894, de 4 de outubro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 178, inciso V, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER às servidoras designadas para comporem comissão de Processo Administrativo nº 03/2023 – através da Portaria nº 38.442/2023, o pagamento de gratificação a que fazem jus, especificando código, nome, cargo no processo e valor da gratificação, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Unidade da gratificação	Valor da gratificação
15545	Drieli Roier Pereira	Presidente	1 VRM	R$ 342,35
10217	Luciana Marques	Membro	0,70 VRM	R$ 239,64
7827	Sandra Ap Sicka Rodrigues	Membro	0,70 VRM	R$ 239,64

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 4 de outubro de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO 023/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO – 015/2023 – FMS

Publicação Nº 5196417

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO 023/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO – 015/2023 – FMS

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – FMS;
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para AQUISIÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS E BARALHOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA	DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SÍTIO HTTP://WWW.COMPRASNET.GOV.BR ATÉ O HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA
DATA DE ABERTURA	30/10/2023
HORA DA ABERTURA	13H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
ENDEREÇO ELETRÔNICO	HTTP://WWW.COMPRASNET.GOV.BR
UASG	988057
PREGÃO ELETRÔNICO	N.º 00115/2023-000
PROTOCOLO INTERNO	29.354/2023

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	DO DIA 10/10/2023, A PARTIR DAS 13H30MIN ATÉ O DIA 30/10/2023, ÀS 13H30MIN
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	ATÉ O DIA 25/10/2023, ÀS 19H
ABERTURA DAS PROPOSTAS	DIA 30/10/2023, ÀS 13H30MIN
INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE LANCES	DIA 30/10/2023, ÀS 13H35MIN

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador-SC, 06 de outubro de 2023.

ROBERTO MARTON MORAES,
Secretário Municipal

Avenida Santa Catarina, 195 | Centro | CEP: 89.500-124 | Caçador – SC | Fone: (49) 3666-2433

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE LICITAÇÃO 117/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO – 061/2023 – RETIFICADO I

Publicação Nº 5196500

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE LICITAÇÃO 117/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO – 061/2023 – RETIFICADO I

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023 **– RETIFICADO I**;
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS E TÁTICOS À GUARDA MUNICIPAL.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA	DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SÍTIO HTTP://WWW.COMPRASNET.GOV.BR ATÉ O HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA
DATA DE ABERTURA	31/10/2023
HORA DA ABERTURA	13H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
ENDEREÇO ELETRÔNICO	HTTP://WWW.COMPRASNET.GOV.BR
UASG	988057
PREGÃO ELETRÔNICO	N.º 00061/2023-000
PROTOCOLO INTERNO	26.903/2023
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	DO DIA 10/10/2023, A PARTIR DAS 13H30MIN ATÉ O DIA 31/10/2023, ÀS 13H30MIN
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	ATÉ O DIA 26/10/2023, ÀS 19H
ABERTURA DAS PROPOSTAS	DIA 31/10/2023, ÀS 13H30MIN
INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE LANCES	DIA 31/10/2023, ÀS 13H35MIN

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador-SC, 06 de outubro de 2023.

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal

Avenida Santa Catarina, 195 | Centro | CEP: 89.500-124 | Caçador – SC | Fone: (49) 3666-2433

DECRETO Nº 11.184

Publicação Nº 5197078

Memorando 19.840/2023

DECRETO Nº 11.184, de 4 de outubro de 2023.

Homologa Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica, mais o previsto no art. 10 da Lei nº 3.214, de 31 de março de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 17/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 4 de outubro de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 17, de 21 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a substituição de integrante da Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos Criança e do Adolescente – CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.214, de 31 de março de 2015,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 34, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre a nomeação das Comissões Permanentes do CMDCA,

CONSIDERANDO a reunião ordinária do CMDCA realizada no dia 21 de setembro de 2023, conforme Ata nº 440,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o conselheiro Paulo Assis Crasnhak Filho em substituição ao conselheiro Rubens Ribeiro na Comissão de Fiscalização do CMDCA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de agosto de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Caçador, 21 de setembro de 2023.

Giovana Castanheira – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CMDCA.

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
Avenida Santa Catarina, 228, sala 1, Centro, Caçador/SC
Telefone (49) 99109-7659 e WhatsApp (49) 99117-9996
E-mail: conselhosmunicipais@cacador.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 13/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Publicação Nº 5196614

RESOLUÇÃO Nº 13, de 5 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a substituição de integrante da Comissão do Protocolo de Rede Intersetorial de Atenção à Pessoa Idosa em Situação de Violência do município de Caçador - PISC.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 1.953, de 14 de agosto de 2003,

CONSIDERANDO a Resolução nº 12, de 24 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO a reunião ordinária do CMI realizada no dia 5 de setembro de 2023, conforme Ata nº 176,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a conselheira Cristina Rese Teixeira, em substituição a conselheira Ivonete Ribeiro da Silva Furtado na Comissão do Protocolo de Rede Intersetorial de Atenção à Pessoa Idosa em Situação de Violência do município de Caçador - PISC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de setembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Caçador, 5 de setembro de 2023.

Ana Cristina Ribeiro de Mello - PRESIDENTE CMI.

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
Avenida Santa Catarina, 228, sala 1, Centro, Caçador/SC, telefone (49) 99117-9996.
E-mail: conselhosmunicipais@cacador.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 14/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Publicação Nº 5196943

RESOLUÇÃO Nº 14, de 3 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a concessão de registro e inscrição do Projeto Coral Sênior, executado pela Associação dos Amigos da Música de Caçador – Amimu, no Conselho Municipal do Idoso – CMI.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 1.953, de 14 de agosto de 2003,

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 1º de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o Parecer nº. 06/2023, da Comissão de Normas e Análise de Documentos,

CONSIDERANDO o Parecer nº. 05/2023, da Comissão de Denúncias, Monitoramento e Fiscalização,

CONSIDERANDO a reunião ordinária do CMI, realizada no dia 3 de outubro de 2023, conforme Ata nº 179,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o registro e inscrição do Projeto Coral Sênior, executado pela Associação dos Amigos da Música de Caçador – Amimu, inscrita no CNPJ nº 07.023.116/0001-95, localizada na Rua Conselheiro Mafra, nº 445, Centro, no CMI.

Art. 2º A inscrição do Projeto Coral Sênior foi registrada sob o nº 06 e tem prazo de validade de um ano, sendo obrigatória a atualização anual dos documentos até 30 de abril de cada exercício, de acordo com o estabelecido na Resolução 2/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de outubro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Caçador, 3 de outubro de 2023.

Ana Cristina Ribeiro de Mello - PRESIDENTE CMI.

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
Avenida Santa Catarina, 228, sala 1, Centro, Caçador/SC, telefone (49) 99117-9996.
E-mail: conselhosmunicipais@cacador.sc.gov.br

Caibi

PREFEITURA

220/2023

Publicação Nº 5196337

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

DECRETO Nº. 220/2023 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

EDER PICOLI, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o parágrafo 1º, inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 2723/2022, de 21 de dezembro de 2022, decreta:

Art. 1º. – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 26.427,47 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos) no orçamento do município de Caibi SC para o exercício de 2023, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

QUADRO I
Órgão 09 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
061810005.2.036 – MANUTENÇÃO CONVÊNIO FUNREBOM
3.3.90 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
(141) Fonte: 150100 Recursos Não Vinculados ..... R$ 26.427,47

Art. 2º. – Para Fazer face a suplementação de que trata o artigo 1º., serão utilizados recursos do excesso de arrecadação da fonte 150100 Recursos Não Vinculados no valor de R$ 26.427,47.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 06 de outubro de 2023.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios

Miguel Piccoli
Secretário de Administração e Planejamento

Rua dos Imigrantes Nº. 499 - Fone (49) 3648-0211 CEP 89888-000
http://www.caibi.sc.gov.br
administracao@caibi.sc.gov.br

Camboriú

Prefeitura

PE 114/2023 - PMC

Publicação Nº 5196872

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E81BD9360C16153E1E09DC1BE2DF7540D935AF37

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 114/2023 – PMC – LICITAÇÃO DIFERENCIADAS – EXCLUSIVA PARA ME E EPP PARA O LOTE 03
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00 horas do dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 2023, no site www.bnc.org.br
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47) 3365-9500, no site: https://camboriu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1 ou no e-mail comprasdecamboriu@gmail.com

Camboriú, 06 de outubro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PE 52/2023 - FMS

Publicação Nº 5195803

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7F55061E2EDA1D9BEB957FAE5D3B90613083B6CA

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023 – FMS - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00 horas do dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 2023, no site www.bnc.org.br
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47) 3365-9500, no site: https://camboriu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1 ou no e-mail comprasdecamboriu@gmail.com

Camboriú, 06 de outubro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PE 53/2023 FMS

Publicação Nº 5196893

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4938125337F556B6ECEC9B2531F200B02E7909F5

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023 - FMS - EXCLUSIVO ME/EPP.
OBJETO: para AQUISIÇÃO DE FANTASIAS DIVERSAS E BOTTON DO ZÉ GOTINHA DESTINADOS A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO DIA D, PARA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00 horas do dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2023, no site www.bnc.org.br
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47) 3365-9500, no site: https://camboriu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1 ou no e-mail comprasdecamboriu@gmail.com

Camboriú, 06 de outubro de 2023.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

RESUMO DE ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022 - FUCAM

Publicação Nº 5196938

RESUMO DE ADITIVO
FUCAM
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022
Processo:Processo Licitatório n° 010/2022 – Dispensa de Licitação nº 02/2022
Empresa: MARLENE DA SILVA LONGO PEREIRA
Data:06/10/2023
Fundamento: artigo 57 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento, haja vista a necessidade da Municipalidade, visando a garantia de preços e condições mais vantajosas para a administração e baseado no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 que permite a prorrogação contratual de serviços executados de forma contínua, as partes resolvem prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, vigorando de 17 de outubro de 2023 até 16 de outubro de 2024, as partes resolvem reajustar os valores conforme índice IPCA , valor contratual total no correspondente a R$ 110.081,64 (cento e dez mil oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor mensal do aluguel correspondente a R$9.173,47 (nove mil cento e setenta e três reais e quarenta e sete centavos), conforme solicitação da Secretaria.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE ADITIVO DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 002/2023 - FMS

Publicação Nº 5196131

RESUMO DE ADITIVO
FMS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº021/2023
Processo:Processo Licitatório 020/2023 DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 002/2023
Empresa: CONVIVER RESIDENCIA INCLUSIVA LTDA ME
Data:06/10/2023
Fundamento: artigo 57 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento, haja vista a necessidade da Municipalidade, as partes resolvem prorrogar o prazo contratual por 6 (seis) meses, vigorando de 21 de outubro de 2023 até 19 de abril de 2024 no valor mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) totalizando R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), visando à continuidade da internação, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO N°007/2023 - FME

Publicação Nº 5196694

RESUMO DE ADITIVO
FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº011/2023
Processo:Processo Licitatório nº 013/2023- Pregão Eletrônico N°007/2023
Empresa: GENTE SEGURADORA S/A
Data:06/10/2023
Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: DO OBJETO/VALOR: Pelo presente instrumento, haja vista as necessidades da Municipalidade as partes resolvem aditar o valor contratual no valor total de R$ 2.878,00 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais) referente a inclusão dos veículos: Chev/Spin 18L At Premier - Placa RYQ8D13 no valor de R$ 532,15 (quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos) ; Chev/Spin 18L At Premier - Placa RYP1J02 no valor de R$ 508,92 (quinhentos e oito reais e noventa e dois centavos); Chev/Spin 18L At Premier - Placa RYOA265 no valor de R$ 532,14 (quinhentos e trinta e dois reais e catorze centavos) e PickUp EFFA Motors V 22 Cabine Dupla - Placa RYE5D82 no valor de R$ 1.034,79 (um mil trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) conforme requisição da Secretaria Municipal de Educação.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE ADITIVO TP 057/2022 - PMC

Publicação Nº 5197025

RESUMO DE ADITIVO
PMC
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2022
Processo:Processo Licitatório 197/2022, Tomada de Preços Nº 57/2022
Empresa: CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Data:29/09/2023
Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: DO PRAZO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o prazo contratual da obra por 4 (quatro) meses, vigorando de 01 de outubro de 2023 a 01 de fevereiro de 2024, devido aos períodos chuvosos além de interferências encontradas durante a execução da obra causando a insuficiência no prazo contratual inicial, conforme informado no memorando apresentado pelo engenheiro responsável da obra.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO 02 À 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197067

RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO

FUNDESP
Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 - Processo Administrativo Nº 13/2023 O Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PISTA DE SKATE LOCALIZADA NA AVENIDA BRASÍLIA NO COMPLEXO SANTA REGINA EM CAMBORIÚ. CONFORME PROJETO E PLANILHAS EM ANEXO.
Data: 02/10/2023
Valor total Geral: R$- 140.217,25 (CENTO E QUARENTA MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
Empresa Vencedora: AGAVE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA

PMC
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023 - Processo Administrativo Nº 179/2023
O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/2002 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED PARA APOIO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA MUNICIPALIDADE
Data: 02/10/2023
Valor total Geral: R$- 20.100,00 (VINTE MIL, E CEM REAIS)
Empresa Vencedora: L.C. DAGOSTIN & CIA LTDA

Processo: DISPENSA LICITATÓRIA Nº 35/2023 - Processo Administrativo Nº 188/2023
O Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Prefeito Municipal e a Secretária, resolve homologar:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REVISÃO DO TRATOR NEW HOLLAND TT4.75 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
Data: 03/10/2023
Valor total Geral: R$ 2.607,00 (dois mil e seiscentos e sete reais).
Empresa Vencedora: AGROWERNER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023 - Processo Administrativo Nº 178/2023
O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/2002 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, INCLUINDO PREPARO E ENTREGA, DESTINADO AO ALMOÇO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, EM SISTEMA DE TRABALHO ESPECÍFICOS E EM ATIVIDADES DE PERÍODO INTEGRAL, COMO TAMBÉM AS ATIVIDADES EXTERNAS NA ÁREA RURAL DO MUNÍCÍPIO DE CAMBORIU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Data: 04/10/2023
Valor total Geral: R$ 188.400,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, E QUATROCENTOS REAIS)
Empresa Vencedora: PANIFICADORA E CONFEITARIA ANJINHO LTDA

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023 - Processo Administrativo Nº 178/2023
O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/2002 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, INCLUINDO PREPARO E ENTREGA, DESTINADO AO ALMOÇO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, EM SISTEMA DE TRABALHO ESPECÍFICOS E EM ATIVIDADES DE PERÍODO INTEGRAL, COMO TAMBÉM AS ATIVIDADES EXTERNAS NA ÁREA RURAL DO MUNÍCÍPIO DE CAMBORIU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 04/10/2023
Valor total Geral: R$ 188.400,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, E QUATROCENTOS REAIS)
Empresa Vencedora: PANIFICADORA E CONFEITARIA ANJINHO LTDA

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023 - Processo Administrativo Nº 183/2023
O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/2002 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADORES, DESTINADOS A EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELA MUNICIPALIDADE POR 12 MESES.
Data: 05/10/2023
Valor total Geral: R$ 291.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL REAIS)
Empresas Vencedoras: L.C. DAGOSTIN & CIA LTDA

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023 - Processo Administrativo Nº 182/2023
O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/2002 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS A SEREM UTILIZADAS NAS FESTIVIDADES, EVENTOS E CERIMÔNIAS PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Data: 05/10/2023
Valor total Geral: R$ 176.100,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, E CEM REAIS)
Empresas Vencedoras: MRX ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E COMÉRCIO LTDA ME, A LOCADEIRA LOCAÇÕES LTDA – EPP

FMC
Processo: INEXIGENCIA LICITATÓRIA Nº 18/2023 - Processo Administrativo Nº 28/2023
O Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Prefeito Municipal e a Secretária, resolve homologar:
Objeto: CONTRATAÇÃO DO GRUPO ARTÍSTICO "GRUPO BLOCO ERICEIRA" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO DA INAUGURAÇÃO DA CASA DA MEMORIA DE CAMBORIÚ QUE SERÁ REALIZADO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2023.
Data: 02/10/2023
Valor total Geral: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Empresa Vencedora: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL

Processo: INEXIGENCIA LICITATÓRIA Nº 19/2023 - Processo Administrativo Nº 29/2023
O Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Prefeito Municipal e a Secretária, resolve homologar:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO COM "GRUPOS DE TERNO DE REIS", QUE SE REALIZARÁ NO DIA 06 DE JANEIRO DE 2024, VISANDO ATENDER AS FESTIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
Data: 02/10/2023
Valor total Geral: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Empresa Vencedora: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL

FMS
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023 – Processo Administrativo Nº 79/2023
O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/2002 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A LIMPEZA E LAVAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
Data: 03/10/2023
Valor total Geral: R$ 91.119,00 (NOVENTA E UM MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS)
Empresas Vencedoras: 46.475.151 FÁBIO LUIS FAVERO

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

TP 14/2023 - PMC

Publicação Nº 5196825

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7B78FF56B650C4EB387FFB62F1A6DB65238AE65A

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 14/2023 - PMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA SALA COMERCIAL QUE SERÁ USADA PARA A NOVA SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO DE CAMBORIÚ, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS ELEMENTOS CONTITUÍDOS ANEXO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14:00 (quatorze horas) do dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2023, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: https://camboriu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1

Camboriú, 06 de Outubro de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Campo Alegre

Prefeitura

CONVOCAÇÃO Nº 294/2023

Publicação Nº 5196241

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023
CONVOCAÇÃO Nº 294/2023

ALICE BAYERL GROSSKOPF, Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. DAIANA S. inscrita no CPF/MF sob nº 988.676.XXX-XX, aprovada em 6º lugar no Processo Seletivo nº 01/2023, para o Cargo Público e na Função de PSICÓLOGA, para assumir o respectivo Cargo Público. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., até às 17hs do dia 11 de outubro de 2023, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 06 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ANA LUCIA PISKI
Secretária Municipal de Assistência Social

CONVOCAÇÃO Nº 295/2023

Publicação Nº 5196245

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022
CONVOCAÇÃO Nº 295/2023

ALICE BAYERL GROSSKOPF, Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. MERI E. B. HIMPEL inscrita no CPF/MF sob nº 421.738.XXX-XX, aprovada em 5º lugar no Processo Seletivo nº 01/2022, para o Cargo Público e na Função de PROFESSOR V – lINGUA PORTUGUESA, para assumir o respectivo Cargo Público. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., até às 17hs do dia 11 de outubro de 2023, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 06 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

MARLI TEREZINHA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 296/2023

Publicação Nº 5196969

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2023
CONVOCAÇÃO Nº 296/2023

ALICE BAYERL GROSSKOPF, Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. PAOLA C. VEIGA inscrita no CPF/MF sob nº 072.551.XXX-XX, aprovada em 7º lugar no Processo Seletivo nº 03/2023, para o Cargo Público e na Função de PROFESSOR III - ARTES, para assumir o respectivo Cargo Público. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., até às 17hs do dia 11 de outubro de 2023, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 06 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

MARLI TEREZINHA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 16.214 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196999

DECRETO Nº 16.214 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 12 da Lei Municipal nº 5.090 de 15 de dezembro de 2022; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos seguintes Elementos de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, da seguinte Fonte de Recursos: 1.500.0000.0002 – Recursos Ordinários.

11.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRANSPORTE E OBRAS.	
11.003 -	SERVIÇO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
11.003.15.452.52.2040 -	Vias Públicas e Logradouros.	
3.0.00.00.00.0002 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0002 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0002 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.0002 -	Material de Consumo	R$ 50.000,00
3.3.90.39.00.0002 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 150.000,00
	Total	R$ 200.000,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento Vigente, da seguinte Fonte de Recursos: 1.500.0000.0002 – Recursos Ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 06 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/10/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.927 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197036

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.927 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias ao Servidor Público Municipal, VANDERLEI STEDILE, matrícula funcional nº 001038, registro no sistema sob nº 956148, ocupante do Cargo Público de Médico, exercendo a Função de Médico II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 04 de outubro de 2022 a 03 de outubro de 2023.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 16 de outubro de 2023 á 20 de outubro de 2023, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 31 de agosto de 2023 sob nº 045186.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 06 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/10/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.928 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197039

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.928 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal SILMARA APARECIDA DA CRUZ KERSCHER, matrícula funcional nº 000611, registro no sistema sob nº 954916, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal gozará as férias no período de 16 de outubro de 2023 á 27 de outubro de 2023, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data 22 de setembro de 2023 sob nº 046253.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 06 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/10/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.929 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197158

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.929 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 26 (vinte e seis) dias de férias ao Servidor Público Municipal, MARCELO DOS SANTOS TEIXEIRA, matrícula funcional nº 000665, registro no sistema sob nº 955092, ocupante do Cargo Público de Médico, exercendo a Função de Médico II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos aquisitivos: 01 de janeiro de 21 a 31 de dezembro de 20221 = 04 (zero quatro) dias; 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 = 22 (vinte e dois) dias.
Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 16 de outubro de 2023 á 10 de novembro de 2023, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 03 de outubro de 2023 sob nº 046690.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 06 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/10/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.930 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197159

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.930 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao §1º do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Prorrogar a Licença Maternidade por um período de 60 (sessenta) dias, à Servidora Pública Municipal SHEILA KATY BARON, matrícula funcional nº 001053, registro no sistema sob nº 956225, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de outubro de 2023 a 08 de dezembro de 2023.
Parágrafo único. A prorrogação da Licença de que trata o caput deste artigo, em atenção ao requerimento devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal, e protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 20 de junho de 2023, sob nº 041192.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2023.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 06 de outubro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/10/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

Campo Belo do Sul

PREFEITURA

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO A AQUISIÇÃO DE BOLOS RECHEADOS, CUCAS, SALGADINHOS E DOCINHOS DIVERSOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPO DE CAMPO BELO DO SUL /SC. (CRAS, SCFV) P.19/2023 - P.P. 11/2023

Publicação Nº 5197011

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 19/2023
PROCESSO Nº. 11/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

I – DO PREÂMBULO:

1.1. O Município de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, situado na Rua Major Teodósio Furtado, nº 30, centro, por intermédio de seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores vigentes e pertinentes à matéria e Decreto Municipal nº. 89/2017, DE 12 de Dezembro de 2017, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO**, com adjudicação por menor preço POR ITEM, sob a forma de fornecimento ***parcelado.***

1.2. Os envelopes nº. **01 - Proposta Comercial**, nº. **02 – Habilitação,** bem como os documentos necessários para o **Credenciamento,** deverá ser entregue até a data e horários abaixo determinados, a saber:

a) Data: 20 DE OUTUBRO DE 2023.
b) Local: Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul/SC.
Setor de Licitações, localizado no segundo piso Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua: Major Teodósio Furtado. N° 30, Centro, Campo Belo do Sul/SC.
c) Credenciamento e entrega dos envelopes até: às 9h45min.
d) Abertura do Processo: às 10hs

II – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para **AQUISIÇÃO DE BOLOS RECHEADOS, CUCAS, SALGADINHOS E DOCINHOS DIVERSOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPO DE CAMPO BELO DO SUL /SC. (CRAS, SCFV)**

III - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

3.1. No dia, hora e local designado neste Edital, item 1.2 letras a, b, c e d, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, inicialmente, será recebido os documentos para credenciamento, bem como os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

A) NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO, E-EMAIL E TELEFONE.
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 11/2023
PROCESSO Nº. 19/2023
MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL/SC
ENVELOPE Nº. **01 - PR O P O S T A C O M E R C I A L**

B) NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO, E-EMAIL E TELEFONE.
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 11/2023
PROCESSO Nº. 19/2023
MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL/SC
ENVELOPE Nº. **02 – HABILITAÇÃO**

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

3.1.1. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante apenas de ofertar lances verbais, o que não desclassifica a sua Proposta Comercial, lavrando-se, em ata, o ocorrido.
3.1.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.
3.1.3. **O recebimento dos envelopes da documentação, proposta comercial e credenciamentos acontecerão até dia 20 de outubro de 2023 às 10h00min, devendo os mesmos serem protocolados, diretamente no Setor no Licitações, conforme item 1.2-b**

IV - DO CREDENCIAMENTO:

4.1. **Para participação da empresa e do representante da empresa proponente**, no ato da abertura, o mesmo deverá apresentar (lado externo do envelope):
4.1.1. **Procuração (pública ou particular)** ou credenciamento modelo em anexo, ambos com firma reconhecida;
4.1.2. Documento de identificação de preferência com foto, o qual deve constar o número do RG e CPF;
4.1.3. Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio;
4.1.4. CERTIDÃO Simplificada emitida pela Junta Comercial ou por Cartório de Registro de Títulos de Pessoa Jurídica, expedida no máximo a 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes que comprove o devido registro de todos os atos supramencionados (alterações contratuais), bem como para comprovação do porte empresarial da participante, conforme disposto no artigo 8º, da Instrução Normativa DNRC nº 103/07;
4.1.4.1 Os documentos descritos nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, supra deverão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente **autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Pública no Setor de Licitações do Município de Campo Belo do Sul - SC, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade.**
4.1.3.1.1. **No caso da necessidade de autenticação por servidor da Administração Pública Municipal, a empresa licitante deverá obrigatoriamente solicitar ao Setor de Licitações em até 30 minutos antes do horário estabelecido para o credenciamento e entrega dos envelopes, determinado no item 1.2- C deste edital.**
4.1.5. Declaração de habilitação modelo em anexo;
4.2. **A não comprovação** de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o preço orçado na proposta.
4.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
4.4. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.
4.5. **Não será permitido o uso do telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação no momento da sessão de lances, haja vista que no subitem 4.1.1 do edital exige-se do representante da empresa poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame**. **Para maior agilidade da sessão de Lances.**
4.6 Mesmo que a empresa não efetue o credenciamento de representante, a declaração de habilitação deverá obrigatoriamente ser apresentada fora dos envelopes descritos no item 4.1, **juntamente com documentos que comprovem os poderes conferidos a quem assinar a declaração, tais documentos de comprovação devem obedecer ao disposto no item 4.1.4.1**.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

4.7 Caso não sejam comprovados os poderes legais de representar a empresa para quem assina a declaração de habilitação, a empresa estará inabilitada de participar do certame, tanto se credenciar ou não credenciar representante.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

5.2. **Não poderão participar**, direta e indiretamente, da presente licitação as empresas que:

5.2.1. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

5.2.2. Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;

5.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

5.2.4. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.2.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.3. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL:

6.1 A Proposta Comercial contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

6.1.1. Deverá, preferencialmente, vir emitida em 01 (uma) via, impressa ou datilografada, devidamente identificada, com suas folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Prevalecendo a via impressa da proposta comercial.

6.1.2 Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

6.1.2 Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes no item 2-DO OBJETO E ANEXO VII – TERMO DE REFERENCIA, constando os valores unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo três casas decimais.

6.1.3 Em caso de divergência entre os preços, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro.

6.1.3.1 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6.1.3.1.1 As despesas com transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e outras correrão sempre por conta e risco do fornecedor, devendo, portanto, estar incluídas no preço das mercadorias cotadas.

6.1.3.1.2 Não serão admitidos preços diferenciados para o mesmo item do objeto.

6.1.4 Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.

6.1.5 Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias e não será motivo para desclassificação da proposta.

6.1.6 Conter a identificação do responsável da empresa e a respectiva assinatura.

6.1.7 Mesmo que a empresa não tenha representante credenciado deverá obedecer ao item 4.6.

6.1.8 Conter Nome do banco, número de conta corrente da licitante, agencia e cidade.

6.1.9 A proposta deverá obrigatoriamente vir descrita com a marca dos itens ofertados.

VII - DA HABILITAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

7.1 Os interessados em concorrer ao objeto do presente Edital deverão apresentar no envelope nº. 02 - Documentação, os seguintes documentos:
7.1.1 Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa), podendo ser apresentada em conjunta ou individual;
7.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
7.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
7.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
7.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 642-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
7.1.6 Alvará de Licença, Localização e Funcionamento da empresa ou Alvará Sanitário;
7.1.7 Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo, do presente edital);
7.1.8 Declaração de Idoneidade conforme modelo no ANEXO;
7.1.9 Declaração de Comprometimento conforme modelo no ANEXO;
7.1.10 Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio **(Dispensado no caso de apresentação durante a fase de Credenciamento).**
7.1.11 CERTIDÃO Simplificada emitida pela Junta Comercial ou por Cartório de Registro de Títulos de Pessoa Jurídica, expedida no máximo a 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes que comprove o devido registro de todos os atos supramencionados (alterações contratuais), bem como para comprovação do porte empresarial da participante, conforme disposto no artigo 8º, da Instrução Normativa DNRC nº 103/07 **(Dispensada no caso de apresentação durante a fase de Credenciamento);**
7.1.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
7.1.13 Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca - sede da licitante, com data de expedida no máximo a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes da respectiva licitação, caso a referida certidão não conste expressamente sua validade**.**
7.2. Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.
7.3. O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.
7.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **em original ou por fotocópia** previamente **autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Pública no Setor de Recursos Materiais do Município de Schroeder ou através de autenticação digital, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade**, na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.
7.4.1. **No caso da necessidade de autenticação por servidor da Administração Pública Municipal, a empresa licitante deverá obrigatoriamente solicitar ao Setor de Recursos Materiais em até 30 minutos antes do horário estabelecido para o credenciamento e entrega dos envelopes, determinado no item 1.2- C deste edital.**
7.4. Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pelo pregoeiro, caso necessário.
7.5. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão, excetuando-se, na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.
7.5.1. Caso não conste nenhuma validade no corpo do Alvará de Localização e Funcionamento, por não prever tal situação a Lei Municipal de origem da licitante, ou caso a legislação Municipal preveja situação diversa no que é pertinente à validade do respectivo documento, a empresa deverá demonstrar que o Alvará apresentado esta valido em seu município de origem, por meio de declaração do Setor correspondente ou apresentação de legislação especifica do município/sede da licitante.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

7.6. **Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 4.1**
7.7. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;
7.8. No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante;

VIII – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

8.1. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, será beneficiado pelo que estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, no seu art. 43, desde que a mesma comprove seu porte conforme o subitem 4.1.3
8.2. Havendo alguma restrição na comprovação exigida pelo artigo 27 de Lei Federal nº 8.666/96, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
8.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
8.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
8.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
8.6. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, em caso de empate, haverá adjudicação do item a empresa qualificada como ME ou EPP:
8.6.1. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
8.6.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.6.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
8.6.4. O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

IX - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:

9.1. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
9.2. Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

9.3 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, devidamente credenciados, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
9.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
9.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.
9.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
9.7 Dos lances ofertados não caberá retratação.
9.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
9.9 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
9.10. Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma ME ou EPP e se houver proposta apresentada por ME OU EPP, igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:
9.10.1. Será oportunizado o exercício do direito de preferência a ME ou EPP, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como ME ou EPP.
9.10.2. O novo valor proposto pela ME ou EPP, deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.
9.10.3. A convocação dar-se-á na própria plataforma de execução do pregão, por meio do mecanismo de prorrogação dos lances, sendo permitido apenas à ME ou EPP, apta a exercer o direito de preferência, ofertar nova proposta, de valor inferior ao preço ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como ME ou EPP.
9.10.4. Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP, o pregoeiro passa à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.
9.10.5. Na hipótese de nenhuma ME ou EPP, exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como ME ou EPP, que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.
9.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
9.12. Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº. **02 - HABILITAÇÃO**, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item "7"** deste Edital.
9.13. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
9.14. Em caso de a licitante desatender às exigências habilita tórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
9.15. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.
9.16. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo,

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.
9.17. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
9.18. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
9.19. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.
9.20. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.
9.21. Se todas as empresas na fase de habilitação forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes novo prazo para reapresentação das mesmas de acordo com artigo 48 § 3º da Lei Federal nº. 8.666 de junho de 1993.
9.22 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

X - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

10.1 No julgamento das propostas, serão consideradas vencedoras as de **MENOR PREÇO POR ITEM d**esde que atendidas as especificações constantes deste Edital.
10.2 A adjudicação do objeto deste PREGÃO será **MENOR PREÇO POR ITEM,** às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 Tendo a licitante manifestada a intenção de recorrer na Sessão Publica do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso.
11.2 As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
11.3 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
11.4 O (s) recurso (s) será (ao) dirigido (s) à Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul/SC, e, por intermédio do Pregoeiro, será (ao) encaminhado (s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.
11.4.1 Não serão aceitos recursos enviados por meio de correio eletrônico, sendo aceitos apenas recursos protocolados no setor de licitações em via original.

XII - DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação, com a posterior homologação do resultado e do procedimento licitatório pela Autoridade Competente.
12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório e registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação.

XIII - DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de fornecimento terá efeito nas condições estabelecidas no contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

13.1.1 - As licitantes classificadas, se desejarem, poderão registrar os seus preços no contrato, desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço da licitante vencedora do certame.
13.1.2 – A ata de Registro de Preços será assinada pelo Prefeito Municipal e pela licitante cujos preços forem registrados.
13.2 - A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.
13.3 – A ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
13.3.1 - O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não o contrato de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
13.4 - Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do contrato de Registro de Preços.
13.5 – A Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará eventuais variações nos preços registrados.
13.5.1 - Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados pela Administração Municipal, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.
13.5.2 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no jornal no **mural Público Municipal** e disponibilizadas no site: www.campobelodosul.sc.gov.br do MUNICIPIO DE Campo Belo do Sul/SC.
13.6 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal negociará com o fornecedor sua redução.
13.6.1 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.7 - Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovante, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências do contrato de Registro de Preços.
13.8 - Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas 13.6.1 e 13.7, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.
13.9 - Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 13.6.1 e 13.7, a Administração Municipal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.
13.10 - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Schroeder procederá à revogação do contrato de Registro de Preços.
13.11 - Da Ata constarão, também, as obrigações da Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul e do Fornecedor.
13.12 - Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da ata de registro de preços.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

13.13 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Administração Municipal para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

XIV - DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Após a homologação do resultado, a licitante vencedora será intimada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula “XIII", deste Edital.
14.2 Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
14.3 O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar á Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

XV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1 Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão do orçamento do ano de 2023. DESPESA E FONTE: 5-1000, 5-1052, 14-1052.
15.2 A efetiva dotação será discriminada na ordem de compra.

VI - DO PAGAMENTO:

16.1 **O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul, a crédito do beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.**
16.2 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
16.3 O pagamento será efetuado na conta bancária especificada pela licitante na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

XVII - DO REAJUSTE:

17.1 O objeto licitado poderá sofrer reajuste depois de expirado o prazo de 90 dias contados da homologação, desde que atendidos as prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte do fornecedor e aprovação da administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.
17.1.1. Caso o Município de Campo Belo do Sul – SC já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a empresa realize a entrega dos objetos, e a empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado.
17.1.2. Durante o período de análise, a empresa deverá efetuar a entrega do pedido pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo Município de Campo Belo do Sul.
17.1.3. A empresa obrigar-se-á a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

XVIII - DAS PENALIDADES:

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

18.1 Ressalvo os motivos de força maiores devidamente comprovados e a critério do **MUNICÍPIO**, se a **licitante vencedora** não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as penalidades nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XIX - DA RESCISÃO:

19.1 A rescisão do presente poderá ser:
19.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
19.1.2 A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 18.1 deste Edital;
19.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
19.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

XX - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

A empresa vencedora obriga-se a:
20.1.2. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
20.1.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
20.1.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
20.1.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
20.1.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
20.1.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
20.1.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
20.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
20.1.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

20.1.11.Entregar/executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, rigorosamente dentro do prazo de no máximo **03 (três) dias para os fornecedores residentes no Município e 05 (cinco) dias para os fornecedores residentes em outras localidades,** após ordem de compra, **nos locais determinados na ordem de compra,** no Município de Campo Belo do Sul - SC, de segunda a sexta feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, devendo ser expedida a nota fiscal, sempre que houver a execução do objeto.

XXI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

21.1.Reservar-se ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
21.2.Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item **"16"** deste edital.
21.3.Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.
21.4. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
21.5. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
21.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

XXII - DA VIGÊNCIA:

22.1.O objeto da licitação tem vigência de 12 meses contados da ata de Registro de Preço.
22.2. Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à PREFEITURA, a não obrigatoriedade de requerer todo o produto-serviço licitado, em virtude da desnecessidade.

XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto;
23.2. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de telefone e E - mail, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.
23.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
23.4. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
23.5. No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
23.5.1. Adiada a abertura da licitação;
Alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
23.6 Integram este Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - Itens
ANEXO II – Minuta Ata Registro de Preços
ANEXO III - Modelo de Declaração que não emprega menor de 18 anos;
ANEXO IV - Modelo de Credenciamento; **(Anexado no lado externo dos envelopes)**
ANEXO V - Modelo de Declaração para Habilitação; **(Anexado no lado externo dos envelopes).**
ANEXO VI - Modelo de Declaração de Idoneidade; **(Anexado no lado interno do envelope nº. 02 - HABILITAÇÃO).**
23.7 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (49)

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

3249-1133 ou ainda pelo e-mail **licitacao@campbelodosul.sc.gov.br** em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de abertura da LICITAÇÃO.

23.8 Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

23.9 Para impugnação do edital, os interessados deverão em até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, conforme o previsto no artigo 41, § 1º da Lei 8.666/93, protocolar requerimento no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

23.10.1. **Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e encaminhadas, por escrito, à Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul/SC, com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição**.

E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo é publicado em resumo no **Mural Público Municipal,** em jornal de circulação regional e disponibilizado na integra no site: http://www.campobelodosul.sc.gov.br.

Campo Belo do Sul/SC, 06 de outubro de 2023

Claudiane varela Pucci
Prefeita Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00/2022

Processo nº 19/2023
Pregão Presencial nº 11/2023

No dia ** do mês de outubro do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE CAMPO BELO DO SUL, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.777319/0001-92, com sede administrativa localizada na RUA MAJOR TEODOSIO FURTADO, 30 bairro CENTRO, CEP nº. 88580-000 nesta cidade de Campo Belo do Sul/SC, representado pelo (a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr (a).Claudiane Varela Pucci, inscrita no CPF sob o nº. 035.204.769-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 11/2023, Processo Licitatório nº. 19/2023,** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, **Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO**, AQUISIÇÃO DE BOLO RECHEADO, CUCA, SALGADINHOS E DOCINHOS DIVERSOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO VII – Termo de Referência, deste instrumento convocatório. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICTAÇÃO AQUISIÇÃO DE BOLO RECHEADO, CUCA, SALGADINHOS, E DOCINHOS DIVERSOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA SECRETARIA ACIMA DESCRITA.** Ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO I. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PRECO POR ITEM**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:
2.2. Os preços registrados poderão sofrer reajustes nas hipóteses previstas em Lei.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de
fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3° do Decreto Municipal n° 089/2017;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legal mente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados garantidos a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
5.3.10. Entregar/executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, rigorosamente dentro de 03 (três) dias para os licitantes da sede do município e 05 (cinco) para os licitantes com sede em outras localidades**,** após ordem de compra,de segunda a sexta feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, devendo ser expedida a nota fiscal, sempre que houver a execução do objeto.
5.3.11 Vincula-se a este instrumento contratual o edital do Pregão Presencial **nº11/2023**, e seus anexos, bem como a ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador,
dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
8.8 O pagamento será efetuado na conta bancária especificada pela licitante na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. A despesa decorrente da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Mural Público e site da Prefeitura Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul - SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Belo do Sul/SC, ----- de ---------- de 2023.

_____

PREFEITA MUNICIPAL

Empresas Participantes:

_____

Assinatura do responsável legal pela empresa

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 11/2023

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa**) ----------,** inscrita no CNPJ nº. ----------, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----------, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ---------- CPF nº. ---------- **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

----------, ----- de ---------- de 2023.

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura do Responsável Legal (nome, cargo, RG, CPF).

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 11/2023

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ----------, portador (a) da Cédula de Identidade nº. ----------, e CPF sob nº. ----------, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul/SC, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO nº 11/2022 -FMAS, na qualidade de RESPONSÁVEL LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ----------, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame**.

----------, ----- de ---------- de 2023.

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura do Responsável Legal (nome, cargo, RG, CPF)
COM FIRMA RECONHECIDA.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 11/2023

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 11/2023 -FMAS, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida neste instrumento convocatório.

----------, ----- de ---------- de 2023.

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura do Responsável Legal (nome, cargo, RG, CPF).

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 11/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 11/2023-FMAS, instaurado pela Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

----------, ----- de ---------- de 2023.

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura do Responsável Legal (nome, cargo, RG, CPF).

DECRETO Nº 100/2023

Publicação Nº 5195701

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Major Teodósio Furtado, 30 – fone (49) 3249 1133.

DECRETO N.º 100/2023
De 04 de outubro de 2023.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, o Decreto Federal nº 4.320/64 (art.42), para regulamentar a Lei Municipal nº 2.748/2023:

D E C R E T A

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

10 – FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL
10.01– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL

(3) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.000-4004 – Aplicações Diretas R$ 100.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R$ 100.000,00

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da EXCESSO DE ARRECADAÇÃO dos seguintes recursos:

4004- Emendas Parlamentares Individuais -Transferência especial (Inciso Ido art. 1ºEC 105/2019) R$ 100.000,00

TOTAL DO EXCESSO R$ 100.000,00

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 04 de outubro de 2023.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 101/2023

Publicação Nº 5195708

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Major Teodósio Furtado, 30 – fone (49) 3249 1133.

DECRETO N.º 101/2023
De 04 de outubro de 2023.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, o Decreto Federal nº 4.320/64 (art.42), para regulamentar a Lei Municipal nº 2.749/2023:

D E C R E T A

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(15) 3.3.71.00.00.00.00.00.2.690-1002 – Aplicações Diretas R$ 12.617,90

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 12.617,90

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentarias:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(03) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.600-1002 – Aplicações Diretas R$ 12.617,90

TOTAL ANULAÇÃO R$ 12.617,90

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 04 de outubro de 2023.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 102/2023

Publicação Nº 5195717

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Major Teodósio Furtado, 30 – fone (49) 3249 1133.

DECRETO N.º 102/2023
De 04 de outubro de 2023.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, o Decreto Federal nº 4.320/64 (art.42), para regulamentar a Lei Municipal nº 2.750/2023:

D E C R E T A

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, SUPLEMENTAR no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

04 –SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.09– FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO BELO DO SUL

(80) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.149-1309 – Aplicações Diretas	R$ 53.015,03
(80) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.149-1310 – Aplicações Diretas	R$ 21.475,66
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	**R$ 74.490,69**

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO dos seguintes recursos:

1009 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual R$ 53.015,03
1010 – Transf. Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura R$ 21.475,66

TOTAL	**R$ 74.490,69**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 04 de outubro de 2023.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 103/2023

Publicação Nº 5195721

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Major Teodósio Furtado, 30 – fone (49) 3249 1133.

DECRETO N.º 103/2023
De 04 de outubro de 2023.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, o Decreto Federal nº 4.320/64 (art.42), para regulamentar a Lei Municipal nº 2.751/2023:

D E C R E T A

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.02 – DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

(29) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.140-1058 – Aplicações Diretas R$ 30.000,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.03 – DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

(34) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.141-1058 – Aplicações Diretas R$ 15.298,30

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 45.298,30

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentarias:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.02 – DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

(30) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.140-1058 – Aplicações Diretas R$ 30.000,00
04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.03 – DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

(35) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.141-1058 – Aplicações Diretas R$ 15.298,30

TOTAL ANULAÇÃO R$ 45.298,30

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 04 de outubro de 2023.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 104/2023

Publicação Nº 5195726

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Major Teodósio Furtado, 30 – fone (49) 3249 1133.

DECRETO N.º 104/2023
De 04 de outubro de 2023.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, o Decreto Federal nº 4.320/64 (art.42), para regulamentar a Lei Municipal nº 2.752/2023:

D E C R E T A

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(07) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.130-1000 – Aplicações Diretas	R$ 24.291,66
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**R$ 24.291,66**

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentarias:

05 – SECRETARIA DE FINANÇAS
05.01 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

(51) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.150-1000 – Aplicações Diretas	R$ 24.291,66
TOTAL ANULAÇÃO	**R$ 24.291,66**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 04 de outubro de 2023.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 105/2023

Publicação Nº 5195727

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Major Teodósio Furtado, 30 – fone (49) 3249 1133.

DECRETO N.º 105/2023
De 04 de outubro de 2023.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, o Decreto Federal nº 4.320/64 (art.42), para regulamentar a Lei Municipal nº 2.753/2023:

D E C R E T A

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo

04 – SECRETARIA DE EDUAÇÃO E CULTURA
04.02 – DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

(27) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.049-1000 – Aplicações Diretas	R$ 30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**R$ 30.000,00**

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentarias:

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

(3) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.120-1000 – Aplicações Diretas	R$ 30.000,00
TOTAL ANULAÇÃO	**R$ 30.000,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 04 de outubro de 2023.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 98/2023

Publicação Nº 5195586

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Major Teodósio Furtado, 30 – fone (49) 3249 1133.

DECRETO N.º 98/2023
De 04 de outubro de 2023.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, o Decreto Federal nº 4.320/64 (art.42), para regulamentar a Lei Municipal nº 2.746/2023:

D E C R E T A

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

10 – FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL
10.01– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL

(10) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.660-1066 – Aplicações Diretas R$ 6.400,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R$ 6.400,00

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da EXCESSO DE ARRECADAÇÃO dos seguintes recursos:

1066- Vigilância em Saúde R$ 6.400,00

TOTAL DO EXCESSO R$ 6.400,00

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 04 de outubro de 2023.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 99/2023

Publicação Nº 5195698

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Major Teodósio Furtado, 30 – fone (49) 3249 1133.

DECRETO N.º 99/2023
De 04 de outubro de 2023.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, o Decreto Federal nº 4.320/64 (art.42), para regulamentar a Lei Municipal nº 2.747/2023:

D E C R E T A

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

10 – FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL
10.01– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL

(5) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.610-4055 – Aplicações Diretas R$ 75.740,09

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R$ 75.740,09

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da EXCESSO DE ARRECADAÇÃO dos seguintes recursos:

4055- Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. R$ 75.740,09

TOTAL DO EXCESSO R$ 75.740,09

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 04 de outubro de 2023.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.746/2023

Publicação Nº 5195739

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Major Teodósio Furtado, 30 – fone (49) 3249 1133.

LEI N.º 2.746/2023
De 04 de outubro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO CORRENTE EXERCICIO, NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

10 – FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL
10.01– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL

(10) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.660-1066 – Aplicações Diretas R$ 6.400,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R$ 6.400,00

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da EXCESSO DE ARRECADAÇÃO dos seguintes recursos:

1066- Vigilância em Saúde R$ 6.400,00

TOTAL DO EXCESSO R$ 6.400,00

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 04 de outubro de 2023.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.747/2023

Publicação Nº 5195745

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Major Teodósio Furtado, 30 – fone (49) 3249 1133.

LEI N.º 2.747/2023
De 04 de outubro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO CORRENTE EXERCICIO, NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

10 – FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL
10.01– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL

(5) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.610-4055 – Aplicações Diretas R$ 75.740,09

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R$ 75.740,09

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da EXCESSO DE ARRECADAÇÃO dos seguintes recursos:

4055- Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. R$ 75.740,09

TOTAL DO EXCESSO R$ 75.740,09

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 04 de outubro de 2023.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.748/2023

Publicação Nº 5195749

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Major Teodósio Furtado, 30 – fone (49) 3249 1133.

LEI N.º 2.748/2023
De 04 de outubro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO CORRENTE EXERCICIO, NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

10 – FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL
10.01– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL

(3) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.000-4004 – Aplicações Diretas R$ 100.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R$ 100.000,00

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da EXCESSO DE ARRECADAÇÃO dos seguintes recursos:

4004- Emendas Parlamentares Individuais -Transferência especial (Inciso Ido art. 1ºEC 105/2019) R$ 100.000,00

TOTAL DO EXCESSO R$ 100.000,00

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 04 de outubro de 2023.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.749/2023

Publicação Nº 5195752

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Major Teodósio Furtado, 30 – fone (49) 3249 1133.

LEI N.º 2.749/2023
De 04 de outubro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO CORRENTE EXERCICIO, NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(15) 3.3.71.00.00.00.00.00.2.690-1002 – Aplicações Diretas R$ 12.617,90

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 12.617,90

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentarias:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(03) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.600-1002 – Aplicações Diretas R$ 12.617,90

TOTAL ANULAÇÃO R$ 12.617,90

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 04 de outubro de 2023.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.750/2023

Publicação Nº 5195754

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Major Teodósio Furtado, 30 – fone (49) 3249 1133.

LEI N.º 2.750/2023
De 04 de outubro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO CORRENTE EXERCICIO, NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, SUPLEMENTAR no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

04 –SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.09– FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO BELO DO SUL

(80) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.149-1309 – Aplicações Diretas	R$ 53.015,03
(80) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.149-1310 – Aplicações Diretas	R$ 21.475,66
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	**R$ 74.490,69**

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO dos seguintes recursos:

1009 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual
R$ 53.015,03
1010 – Transf. Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura
R$ 21.475,66

TOTAL **R$ 74.490,69**

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 04 de outubro de 2023.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.751/2023

Publicação Nº 5195759

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Major Teodósio Furtado, 30 – fone (49) 3249 1133.

LEI N.º 2.751/2023
De 04 de outubro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO CORRENTE EXERCICIO, NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.02 – DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

(29) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.140-1058 – Aplicações Diretas R$ 30.000,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.03 – DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

(34) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.141-1058 – Aplicações Diretas R$ 15.298,30

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 45.298,30

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentarias:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.02 – DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

(30) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.140-1058 – Aplicações Diretas R$ 30.000,00
04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.03 – DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

(35) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.141-1058 – Aplicações Diretas R$ 15.298,30

TOTAL ANULAÇÃO R$ 45.298,30

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 04 de outubro de 2023.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.752/2023

Publicação Nº 5195768

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Major Teodósio Furtado, 30 – fone (49) 3249 1133.

LEI N.º 2.752/2023
De 04 de outubro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO CORRENTE EXERCICIO, NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(07) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.130-1000 – Aplicações Diretas	R$ 24.291,66
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**R$ 24.291,66**

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentarias:

05 – SECRETARIA DE FINANÇAS
05.01 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

(51) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.150-1000 – Aplicações Diretas	R$ 24.291,66
TOTAL ANULAÇÃO	**R$ 24.291,66**

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 04 de outubro de 2023.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.753/2023

Publicação Nº 5195770

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Major Teodósio Furtado, 30 – fone (49) 3249 1133.

LEI N.º 2.753/2023
De 04 de outubro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO CORRENTE EXERCICIO, NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, suplementar no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo

04 – SECRETARIA DE EDUAÇÃO E CULTURA
04.02 – DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

(27) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.049-1000 – Aplicações Diretas R$ 30.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 30.000,00

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentarias:

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

(3) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.120-1000 – Aplicações Diretas R$ 30.000,00

TOTAL ANULAÇÃO R$ 30.000,00

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 04 de outubro de 2023.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

Campo Erê

Prefeitura

DELIBERAÇÃO SUPERIOR EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 1328/23 CREDENCIAMENTO 120/2023

Publicação Nº 5195619

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 70F2D5F2A230B42BB12AB738FF031CCE42866DE2

DELIBERAÇÃO SUPERIOR

A Prefeita Municipal, ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, ESPECIALMENTE PELA Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

Adjudicar o edital de chamamento público nº 1328/2023, na modalidade credenciamento nº 120/2023 – fms, que tem por objeto contratação de profissionais liberais (pessoa jurídica), da área da saúde, mediante credenciamento, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no sistema municipal de saúde pública para o exercício de 2023/2024, visando à prestação de serviços de assistência de fisioterapia para a secretaria municipal de saúde do município de Campo Erê - SC., em favor das empresas abaixo relacionadas:

Nome da Proponente	Lote	Item	Quant.	Total
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA SANTA CLARA	1	1	12	54.000,00

Campo Erê (SC), 06 de outubro de 2023.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2023 CONCURSO PUBLICO 01/2023

Publicação Nº 5195660

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Inciso VII do Art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2023, considerando o Decreto nº 3.101 de 03/10/2023, de homologação dos aprovados no referido certame, CONVOCA o candidato abaixo relacionado para se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campo Erê, munido de documentos necessários, abaixo identificados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, para tomar posse do cargo, no serviço público municipal:

CARGO: CONTROLADOR INTERNO
NOME: JUNIOR CEZAR REISDOERFER

O não comparecimento do candidato, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público. Para a posse no serviço público municipal, o candidato acima nominado deverá apresentar cópia e original para conferência dos seguintes documentos:
1. Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial;
2. Comprovação de nacionalidade brasileira;
3. Certidão relativa à quitação eleitoral e gozo dos direitos políticos
4. Certidão Criminal
5. Certidão Civil
6. Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
7. Quitação com as obrigações eleitorais;
8. Idade mínima de 18 anos;
9. Declaração de bens e fontes de renda (formulário disponível no RH);
10. Declaração de não-acumulação de cargo, função, emprego ou percepção de proventos (formulário disponível no RH);
11.Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de cargo público, penalidades disciplinares, conforme legislação vigente (formulário disponível no RH);
12.Declaração de NÃO percepção de benefício do INSS ou qualquer outro órgão previdenciário;
13.Documentos pessoais:
13.1 – Foto 3x4
13.2 – Cadastro de Pessoa Física - CPF
13.3 – Carteira de Identidade
13.4 – Título de Eleitor
13.5 – Certidão de Nascimento ou Casamento (atualizada)
13.6 – Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do cargo
13.7 – Carteira de Trabalho com comprovante do PIS/PASEP

11. Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo
12. Carteira do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos que exigirem
13. Certidão de Nascimento ou Careira de Identidade dos filhos até 21 anos
14. Cadastro de Pessoa Física para os filhos até 21 anos
15. Outros requisitos justificados pelas atribuições no cargo e ou estabelecidos em Lei ou solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

A não apresentação destes documentos impedirá a posse no serviço público municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê-SC, em 06 de outubro de 2023.

FABIANA EBERTZ
Diretora de Gestão Fazendária

EXTRATO CONTRATO 52/2023 FMS

Publicação Nº 5195620

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FC3FFBF2232BEDE218A6FC543E64B29FE33249EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ/SC.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 52/2023.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 83.026.765/0001-28. CONTRATADA: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA SANTA CLARA, CNPJ sob o nº 51.955.161/0001-70. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOA JURÍDICA), DA ÁREA DA SAÚDE, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA, PARA ATUAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2023/2024, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE FISIOTERAPIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC". FUNDAMENTO LEGAL: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1328/2023, CREDENCIAMENTO Nº 120/2023 – FMS. VALOR: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para o período de 01 (um) ano, sendo R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura. Campo Erê/SC, em 06/10/2023. SIGNATÁRIOS: Rosalva de Fatima Boligon pela Contratante e Adriane Maffissoni pela Contratada.

EXTRATO DE EDITAL PP 48/2023

Publicação Nº 5195501

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 827FCEEE4A8DE61EC8C6DE194E358596D4C0887B

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1348/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE EDITAL
O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, representado por sua Prefeita Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, TORNA PÚBLICO que até às 08:00 horas do dia 19 de outubro de 2023, o Pregoeiro Oficial do Município, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório n° 1348/2023 na modalidade de Pregão Presencial Nº 43/2023, tipo Menor preço - Unitário por Item para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDIMENTOS DAS ATIVIDADES E DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ – SC. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificado neste Edital . Fundamentado na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, suas alterações, Decreto Municipal 703/2015, LC 147/2014, e demais normas pertinentes. Demais informações, serão fornecidas pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das 7h00 às 13h00 e no e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Erê - SC, 06 de outubro de 2023.

Gilmar Fior de Medeiros – Pregoeiro Oficial // ROZANE BORTONCELLO MOREIRA - Prefeita Municipal.

PORTARIA 466/23

Publicação Nº 5195634

PORTARIA N° 466 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e, o Art. 65, Inciso I da Lei Complementar nº 011/2002;
Considerando o requerimento do servidor protocolado sob o nº 2826/23, de 03/10/2023 e o Deferimento da Prefeita Municipal.

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS de 20/11/2023 à 30/11/2023, ao servidor público municipal EDESON SACARDO, matrícula nº 1837-6, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado no Gabinete de Planejamento e Gestão, referente ao período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê - SC, 05 de outubro de 2023.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matricula n° 00312-3

PORTARIA 467/23

Publicação Nº 5195636

PORTARIA N° 467 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde à servidor público municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 70, Inciso I, da Lei Complementar 011/2002;
Considerando o atestado da servidora protocolado sob o nº 2843/23, de 05/10/2023;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora pública municipal REGINA MARIA BRITO, matrículas nº 9709 e 105066, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil respectivamente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 04/10/2023, considerando o que consta no atestado médico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, 05 de outubro de 2023.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula n° 00312-3

PORTARIA 468/23

Publicação Nº 5195641

PORTARIA N° 468 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e, o Art. 65, Inciso I da Lei Complementar nº 011/2002;
Considerando o requerimento da servidora protocolado sob o nº 4846/23, de 05/10/2023.

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal ROZINERI DE FATIMA BARROZO, matrícula nº 1368-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2022/2023, a partir de 06 de outubro de 2023, convertidos em vinte horas semanais.
Parágrafo único. A servidora cumprirá sua carga horaria semanal no período vespertino.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê - SC, 05 de outubro de 2023.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula n° 00312-3

PORTARIA 469/23

Publicação Nº 5195646

PORTARIA N° 469 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e, o Art. 65, Inciso I da Lei Complementar nº 011/2002;

Considerando o requerimento do servidor protocolado sob o nº 2816/23, de 02/10/2023.

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS de 20 (vinte) dias, ao servidor público municipal JULIANO BORGES DOS SANTOS, matrícula nº 10.717-4, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2022/2023, a partir de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê - SC, 05 de outubro de 2023.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula n° 00312-3

Campos Novos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PE 69/2023 - MULTIENTIDADES

Publicação Nº 5196814

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E9E2C5E2F198C5183E2485AE30147C0E78B1186A

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023

O Município de Campos Novos - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, no 06 de novembro de 2023 às 14h30min, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS E MATERIAL PEDAGÓGICO PARA DIVERSAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS (CRAS/CREAS), CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS-SC.

O Edital que está amparado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.035 de 11 de agosto de 2020, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e estará disponível gratuitamente na página no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos Novos na página http://www.camposnovos.sc.gov.br, podendo, também, ser requerido junto ao Departamento de Compras e Licitações, Rua Expedicionário, nº. 323, Campos Novos/SC, das 13h15min às 18h45min, telefone: (49) 3541-6200, e-mail pregao.eletronico@camposnovos.sc.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Campos Novos, 09 de outubro de 2023.

DECRETO N. 9.491 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196249

DECRETO N. 9.491 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, em exercício, João Batista Ramos de Almeida, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2018, e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a dispor em âmbito nacional sobre a regularização fundiária urbana e rural;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir no Município de Campos Novos-SC normas e procedimentos aplicáveis aos processos de regularização fundiária urbana e rural - REURB, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2018;

CONSIDERANDO que no Município de Campos Novos-SC existem áreas aptas à regularização fundiária mediante os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal n. 13.465/2017;

CONSIDERANDO que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, a fim de priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda, e, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aplicação da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas alterações posteriores, que em seu texto preceitua que deverá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Campos Novos-SC, normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para a aplicação das normas gerais e dos procedimentos nacionais aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e Rural (REURB), prevista na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2018, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Parágrafo único. Compreende-se por núcleo urbano informal consolidado no mínimo três ou mais áreas a serem regularizadas, localizadas na mesma quadra e/ou lotes com testada para as Ruas que fazem parte dessa quadra e que utilizem a mesma infraestrutura.

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA REURB

Seção I
Do Requerimento Preliminar para a Regularização Fundiária

Art. 2º. Os pedidos de instauração de regularização fundiária - REURB de iniciativa particular deverão ser protocolados no Município de Campos Novos-SC, exclusivamente junto a Central de atendimento - Agiliza, mediante recolhimento da taxa de protocolo prevista no Anexo I, e através de requerimento formal dirigido à Comissão de Regularização Fundiária, que providenciará a abertura de processo administrativo próprio e verificará tecnicamente a viabilidade para a regularização fundiária proposta.

§1º. O requerimento mencionado no caput deste artigo deverá estar acompanhado da seguinte documentação, apresentado em via física e formato digital:

I - Cópia atualizada da matrícula imobiliária onde o núcleo urbano informal encontra-se inserido, expedida por Cartório de Registro de Imóveis competente, caso exista;

II - Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível (o documento impresso deve ser em tamanho A1 com escala 1:500);

III - Levantamento planialtimétrico e cadastral do núcleo informal, georreferenciado, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos, a indicação da infraestrutura existente "in loco" e os demais elementos caracterizadores do núcleo informal a ser regularizado;

IV - Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental realizado por um profissional capacitado, devidamente assinado;

V - Apresentação de formulário de Cadastro Socioeconômico, que será disponibilizado pelo município junto ao Agiliza, de todos os beneficiários da REURB, bem como os documentos listados no art. 7º deste Decreto, juntamente com listagem de todos os beneficiários;

VI - Comprovante de que a ocupação já estava consolidada na data de 22 de dezembro de 2016, sendo aceito, para este fim, documentos, fotografias, imagens de satélites ou qualquer outro meio hábil que comprove que a ocupação era consolidada na data referida;

VII - Apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais em nome do requerente e demais membros que compõem o núcleo familiar beneficiado.

§2º. A Comissão de Regularização Fundiária fica autorizada a solicitar documentação complementar do requerente para melhor análise do pedido, caso necessário.

Art. 3º. O pedido de regularização fundiária poderá ser realizado pelos legitimados e elencados no art. 14 da Lei Federal n. 13.465/2017, observadas, também, as disposições deste ato, inclusive instruído com o requerimento e documentos previstos no art. 2º, caput e §1º deste Decreto.

Parágrafo único. Poderão requerer a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Art. 4º. A comissão terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do protocolo do Requerimento Preliminar, para analisar o pedido de regularização fundiária, classificar e fixar uma das modalidades de REURB e decidir pelo deferimento ou indeferimento da instauração da REURB.

§1º. Na hipótese de indeferimento do pedido de instauração da REURB, o mesmo será motivado, devendo a Comissão de Regularização Fundiária indicar as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação do requerimento ou para a realização de novo pedido. O reingresso do pedido será considerado um novo protocolo, com recontagem do prazo de 180 dias.

§2º. Sendo deferido o pedido de instauração da REURB, será exigido do requerente a complementação da documentação para dar prosseguimento ao processo, conforme disposto neste Decreto.

§3º. O Município dará publicidade da decisão de instauração que trata o caput do presente artigo por meio do Diário Oficial dos Municípios e em site oficial do município.

Art. 5º. Fica autorizado a qualquer legitimado para requerer a REURB, em ambas modalidades, individual ou coletivamente, diretamente, ou por meio de cooperativas habitacionais, associação de moradores, fundações, organizações sociais ou da sociedade civil de interesse público, outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária ou, ainda, entidades prestadoras de serviço social sem fins lucrativos, a possibilidade de contratar empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

Seção II
Das Modalidades de Regularização Fundiária

Art. 6º. Nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017, a REURB é compreendida em duas modalidades, a regularização fundiária de interesse social e a regularização fundiária de interesse específico, sendo adotadas as seguintes definições:

I - REURB de Interesse Social (REURB-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população considerada de baixa renda, cujo limite de renda bruta familiar não exceda a 3 (três) salários mínimos nacional, e demais critérios estabelecidos pela Legislação Federal.

II - REURB de Interesse Específico (REURB-E): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como de "baixa renda", ou seja, cujo limite de renda bruta familiar ultrapasse o limite previsto no inciso I do presente artigo e conforme as especificidades da Lei Federal n. 13.465.

§1º. A classificação da modalidade de regularização fundiária será feita pela Comissão de Regularização Fundiária do Município, quando da análise e processamento do requerimento de REURB.

§2º. Considera-se entidade familiar, para os fins deste Decreto, toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição dos membros residentes no imóvel.

§3º. Entende-se por renda bruta familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de 16 (dezesseis) anos.

§4º. No caso da REURB-E, o Município cobrará no ato do Requerimento Inicial uma Taxa de protocolo, para fins de análise do requerimento, conforme Anexo I deste decreto.

§5º. Posteriormente a aprovação do projeto para permitir a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, no caso da REURB-E, será obrigação do beneficiário o recolhimento de outra taxa, conforme tabela constante do Anexo I deste decreto.

Art. 7º. Independentemente da modalidade de REURB, para a sua classificação, além do requerimento e documentos listados no art. 2º deste Decreto, será exigida a apresentação de formulário de Cadastro Socioeconômico, a ser fornecido pelo ente público, contendo as informações de renda, composição familiar e condições de moradia de todos os beneficiários, que servirá de base para a decisão da Comissão quando da definição da modalidade aplicável ao núcleo informal.

§1º. Juntamente com o cadastro socioeconômico preenchido, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos dos beneficiários do imóvel objeto da regularização fundiária:

I - RG e CPF do requerente e cônjuge/companheiro;

II – Certidão atualizada do estado civil do requerente e cônjuge/companheiro;

III - Comprovante atualizado de residência;

IV - Comprovante da posse do imóvel;

V - Comprovante atualizado de renda dos membros da entidade familiar.

VI – Certidão de propriedade, emitida pelo cartório de registro de imóveis;

§2º. A comprovação do estado civil poderá ser aceita através da certidão de casamento e/ou nascimento atualizada e, em casos de requerente solteiro será necessária uma declaração de que não convive em união estável, com reconhecimento da assinatura via cartório.

§3º. A comprovação da união estável será aceita através de declaração expressa do casal, ou por declaração pública de convivência, com reconhecimento da assinatura via cartório.

§4º. A comprovação de residência e de posse poderá ser feita por meio da apresentação de contratos de compra e venda, recibos, carnês de IPTU, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços públicos, declarações emitidas por instituição de ensino ou unidade de saúde, entre outros documentos.
§5º. Se o comprovante de residência estiver em nome de terceiro, necessária a apresentação de Declaração que justifique a relação entre o titular do comprovante e o requerente ou cônjuge da Regularização Fundiária.

§6º. A renda poderá ser comprovada através da cópia da folha de pagamento, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, registro em carteira de trabalho ou contrato de trabalho, declaração de imposto de renda, ou, ainda, por meio de Declaração de Rendimentos, na hipótese de algum membro da família não possuir vínculo empregatício formal, ser autônomo ou não possuir renda.

§7º. Se o requerente e/ou cônjuge não possui renda, necessária a apresentação de Declaração que não possui renda.

§8º. A insuficiência de documentos que não permita a classificação da modalidade de REURB-S acarretará o indeferimento do processo, podendo o requerente solicitar nova avaliação.

§9º. O enquadramento da família em REURB-S se dará após a apresentação de toda documentação solicitada e, após análise da comissão, ser deferida pelo presidente da comissão.

Art. 8º. No mesmo núcleo urbano informal poderão existir as duas modalidades de REURB, conforme prevê o art. 5º, § 4º do Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. A classificação da modalidade visa a identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras da infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 9º. Na REURB-E, a regularização fundiária será realizada e custeada integralmente por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados, exceto quando eventual beneficiário de REURB-E esteja inserido em núcleo predominantemente de REURB-S e que o Município, em função disso, arque com a execução da infraestrutura, com possibilidade de cobrança de contribuição de melhoria posterior a esse beneficiário.

Seção III
Da aprovação da REURB

Art. 10. O procedimento administrativo da REURB no Município de Campos Novos será regido obedecendo às fases estabelecidas pela Lei Federal n. 13.465/2017, assim definidas:

I - requerimento dos legitimados ou decisão de ofício pela administração pública para a instauração da REURB;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pelo Município; e,

VII - registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 11. Deferido o requerimento inicial e instaurada a REURB, para o processamento, aprovação e expedição da Certidão de Regularização Fundiária, deverão ser apresentados pelo requerente os demais projetos, plantas, estudos, memoriais e documentos exigidos pela Lei Federal n. 13.465/2017, em especial os elencados nos artigos 35 e 36, e outros que poderão ser indicados pela Comissão de Regularização Fundiária, os quais passarão a integrar o processo de regularização fundiária em andamento.

Art. 12. Realizada a classificação da modalidade da REURB e notificados os proprietários interessados e confrontantes, transcorrido o prazo legal de 30 (trinta) dias, não havendo contestação do pedido de regularização, será encaminhado para pauta de reunião da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, oportunidade em que será analisado o referido projeto.

§1º. Havendo questionamentos, a impugnação apresentada será levada a conhecimento da Comissão para mediação do conflito daquilo que a mesma entender de sua competência e viável, sob pena de indeferimento do pedido do REURB.

§2º. Caso os projetos apresentados não sejam aprovados, o requerente será cientificado para proceder com as adequações necessárias, no que couber, dentro de um prazo de 30 dias.

§3º. Aprovados os projetos pela Comissão de Regularização Fundiária, caberá à ela recomendar a autoridade competente a aprovação ou não do projeto de regularização fundiária proposto e a respectiva expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

§4º. A decisão da autoridade competente será feita mediante ato formal, por meio de decreto, do qual se dará publicidade e onde constarão as responsabilidades das partes envolvidas, caso o projeto seja aprovado.

Art. 13. Na regularização fundiária de que trata este Decreto, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 11 da Lei Federal n. 13.465/2017, somente poderão ser dispensadas as exigências legais previstas em regulamentos municipais vigentes quanto ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como outros parâmetros urbanísticos e edilícios definidos em regulamento próprio, nos casos onde não seja possível a reversão, competindo à Comissão avaliar caso a caso.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária poderá considerar as características da ocupação e da área ocupada, para definir parâmetros urbanísticos, edilícios e ambientais específicos.

Art. 14. Os núcleos urbanos informais que porventura estiverem localizados total ou parcialmente em áreas de preservação permanente, área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais ou, ainda, com alguma restrição ambiental, poderão ser regularizados desde que estudo técnico demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação atual, devendo também ser observado o previsto no § 2º do art. 11 da Lei Federal n. 13.465/2017.

Paragrafo único. O estudo mencionado no caput deste artigo será analisado e aprovado pela FUNDEMA órgão municipal competente, que comunicará ao requerente a necessidade de adequação do estudo apresentado, caso necessário.

Art. 15. A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias de usos não residenciais poderá ser feita por meio da REURB-E.

Parágrafo único. Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais, para os fins deste Decreto, os imóveis utilizados para o desenvolvimento de atividades comerciais, industriais, mistas, religiosas, prestação de serviços, dentre outras que atendam aos objetivos da REURB.

Art. 16. Publicada a aprovação do projeto de regularização fundiária, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária emitirá a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) a qual será assinada pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção IV
Da Certidão de Regularização Fundiária – CRF

Art. 17. A Certidão de Regularização Fundiária - CRF é o documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, que acompanhará o projeto de regularização fundiária aprovado e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização do núcleo urbano regularizado;

III - a modalidade da REURB;

IV - os responsáveis pela execução das obras e serviços constantes no termo de compromisso;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível e;

VI - no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, com a devida qualificação destes e dos direitos reais que lhe foram conferidos.

Art. 18. Na aquisição da posse advinda dos pais e exercida no momento da expedição da Certidão de Regularização Fundiária por um ou mais filhos, será necessária a anuência dos demais herdeiros para que a CRF seja expedida em favor daqueles que atualmente estão na posse do imóvel objeto da regularização fundiária.

Seção V
Da Comissão de Regularização Fundiária

Art. 19. Objetivando contribuir com o procedimento administrativo e andamento dos processos de regularização fundiária - REURB no âmbito municipal, fica criada a Comissão de Regularização Fundiária, que será constituída pelos seguintes membros a serem nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação (preferencialmente Assistente social);

III - 01 (um) representante da Fundação Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA;

IV - 01 (um) representante do Departamento de Engenharia;

V - 01 (um) representante do SAMAE;

VI- 01(um) representante da Secretaria da Fazenda e Administração.

§1º. A Comissão de Regularização Fundiária será instituída e nomeada através de Portaria Municipal.

§2º. O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, podendo haver recondução.

§3º. A Comissão de Regularização Fundiária terá um Presidente que coordenará os trabalhos, o qual será eleito em reunião por seus membros.

§4º. Os integrantes da Comissão de Regularização Fundiária exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 20. São atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

I - Analisar a viabilidade técnica dos requerimentos de regularização fundiária protocolados, classificar a sua modalidade e manifestar-se pela instauração ou não da REURB, através de parecer;

II - Produzir os atos administrativos correspondentes e necessários ao andamento dos processos de REURB;

III - Verificar e atestar a existência de núcleo urbano informal consolidado até 22 de dezembro de 2016;

IV - Mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB;

V - Sanear o processo através de um relatório final de cada projeto de REURB a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pela autoridade competente;

VI - Auxiliar o Município na vistoria e no recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

VII - Assessorar o Prefeito Municipal no que tratar de Regularização Fundiária - REURB no âmbito municipal.

Art. 21. A Comissão de Regularização Fundiária poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade municipal, material, informações, estudos, apoio técnico e orientações necessárias à realização de suas tarefas.

Art. 22. Os conflitos envolvendo os processos de regularização fundiária, independentemente da fase em que se encontram, poderão ser mediados através da Comissão de Regularização Fundiária, que servirá como Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos referida na Lei Federal n. 13.465/2017, a qual definirá em quais casos terá competência para mediar.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I
DA REURB EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 23. O Município de Campos Novos-SC poderá, por interesse público, promover também a regularização fundiária nas áreas públicas de sua propriedade, cabendo ao Poder Público Municipal, nos casos de REURB-S, o desenvolvimento e custeio de todo o processo de regularização fundiária e implantação da infraestrutura essencial.

§1º. O Município poderá atuar na regularização fundiária de áreas privadas, nos casos de núcleos urbanos informais privados classificados como de interesse social - REURB-S, conforme interesse, disponibilidade e critérios previstos neste Decreto.

§2º. O critério para atuação do Município nos requerimentos de REURB protocolados por particulares e classificados como REURB-S, que necessitem do suporte técnico do Município para elaboração, execução e aprovação da REURB, obedecerão à ordem de recebimento do pedido, considerando a disponibilidade do município em faze-lo.

§3º. Fica facultado aos requerentes beneficiários de REURB-S ou REURB-E residentes em áreas públicas ou privadas, promoverem as suas próprias expensas, os projetos e demais documentos e estudos necessários à aprovação da REURB, na hipótese de não aguardarem a demanda de trabalho e atendimento por parte do Município, através de empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

Art. 24. Em casos de processos de REURB atuados pelo Município, em áreas públicas, que por ventura existirem beneficiários enquadrados na regularização fundiária de interesse específico - REURB-E, esses serão sujeitos a cobrança do justo valor do imóvel conforme o artigo 16 da Lei Federal n. 13.465/2017, além da taxa de avaliação do projeto de regularização fundiária.

§1º. O beneficiário de REURB-E estará livre do justo pagamento se comprovar a prévia quitação do imóvel perante o Município.

§2º. Na REURB-E, havendo necessidade de implantação de algum equipamento relacionado à infraestrutura básica, deverá ser mencionado em termo de compromisso, acompanhado do cronograma de obras, cujo cumprimento será de responsabilidade dos beneficiários da respectiva localidade, sob pena de, em caso de descumprimento, ser instaurado processo administrativo.

Seção II
Da REURB em Áreas Rurais

Art. 25. Poderão ser regularizados os núcleos urbanos informais localizados em área rural, desde que a ocupação seja consolidada, que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e que estejam presentes usos e características urbanas no local.

Parágrafo único. Consideram-se núcleos urbanos informais consolidados em área rural aqueles que possuírem, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - já se encontravam implantados em 22 de dezembro de 2016;

II - sistema viário implantado;

III - ocupação com predominância de casas e usos ou atividades consideradas urbanas ou terrenos comprovadamente delimitados anteriormente a 22 de dezembro de 2016;

IV - existência de pelo menos três dos seguintes equipamentos de infraestrutura essencial instalados:
a) drenagem de águas pluviais urbanas;
b) esgotamento sanitário coletivo ou individual;
c) abastecimento de água potável, individual ou coletivo;
d) distribuição de energia elétrica; ou
e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 26. A área de intervenção para regularização fundiária em áreas rurais deverá ser delimitada especificamente nos limites da ocupação e poderá ser submetida à manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os comércios, serviços, indústrias, templos religiosos e demais imóveis de usos não residenciais existentes em áreas com projeto de REURB em andamento, para regularização de sua atividade, deverão observar a legislação tributária, urbanística, sanitária, segurança e estabilidade das edificações, além de outras normas que regem a atividade ou o uso pretendido, ficando sujeitas também a licenciamento ou autorização dos órgãos competentes em quaisquer esferas da federação, após a conclusão do processo de REURB.

Art. 28. Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as disposições da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 8.896/2021.

Art. 30. Constitui parte integrante deste Decreto o seguinte anexo:

I - ANEXO I - Taxas de Cobrança para análise de REURB-E.

Campos Novos-SC, 03 de outubro de 2023.

João Batista Ramos de Almeida
Prefeito de Campos Novos, em exercício

ANEXO I

Taxas de Cobrança REURB-E	
Taxa protocolo inicial - 4 UFM	
Taxa para emissão da CRF	
FAIXAS	UFM/LOTE
Até 499,99 m2	150 UFM
500 a 999,99 m2	200UFM
1000 a 1999,99 m2	250 UFM
2000 m2 ou mais	300 UFM
VALOR UFM (Unidade Fiscal Municipal): R$ 4,58* - Referência 2023	
* Valor da UFM será atualizado anualmente	

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO - CAMPOS NOVOS

PORTARIA Nº 209/2023 - FHJA

Publicação Nº 5194884

PORTARIA Nº 209/2023 - fhja DE 06/10/2023

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) NOELI TEREZINHA MARTENDAL

RAFAEL MOISES MANFREDI, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no anexo VIII da Lei nº 2.767 de 24/03/2003,

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias ao (à) servidor (a) NOELI TEREZINHA MARTENDAL referente ao período aquisitivo de 01/08/2022 até 31/07/2023 a serem gozadas no período de 06/10/2023 a 04/11/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 06 de Outubro de 2023.

RAFAEL MOISES MANFREDI

Diretor Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

Canelinha

Prefeitura

PROCESSO DE LICITAÇÃO 131/PMC/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/PMC/2023 - RETIFICADO

Publicação Nº 5195637

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL RETIFICADO

Processo de Licitação 131/PMC/2023
Concorrência Pública 002/PMC/2023

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento de material, para a pavimentação asfáltica de vias, Ruas Avelina Bastos e Manoel Aragão (Est 0 a 67+2,721m – partindo da Rodovia SC-410), conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital. DATA DE ABERTURA: 08 de novembro de 2023, às 08h00min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cartório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br.

Canelinha/SC, 06 de outubro de 2023 - Victor Jacob de Souza - Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Canoinhas

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2448/2023

Publicação Nº 5194990

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2448/2023

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias a servidora **DÉBORA ALVES DA CRUZ,** efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a desfrutar no período de 06/11/2023 a 05/12/2023, conforme o Memorando nº 22.278/SMS/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de outubro de 2023.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA N° 2449/2023

Publicação Nº 5194993

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2449/2023

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONTRATAR APROVADO PELO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL

Art.1º- Fica contratada temporariamente **JULIA LARISSA HOEPERS LEMOS**, aprovada no Processo Seletivo Edital nº 010/SMS/2023, para atuar no cargo de odontólogo, com 20 horas, vaga em vacância, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na Unidade Básica de Saúde Campo dÁgua Verde, a partir de 06/10/2023 a 05/10/2024, conforme o Memorando nº 22.513/SMS/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de outubro de 2023.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA N° 2450/2023

Publicação Nº 5195451

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA N°. 2450/2023

MARIA HERMÍNIA MORESCHI, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

FÉRIAS

Art.1°- Ficam concedidos 5 (cinco) dias de Férias do servidor **DEIVISSON LUIZ SOARES,** efetivo no cargo de Educador Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 02/11/2023 a 06/11/2023, conforme o Memorando nº 22.530/SEMAS/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de outubro de 2023.

MARIA HERMÍNIA MORESCHI
Secretária Municipal de Assistência Social

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA N° 2451/2023

Publicação Nº 5195453

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA N°. 2451/2023

MARIA HERMÍNIA MORESCHI, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

FÉRIAS

Art.1°- Ficam concedidos 20 (vinte) dias de Férias do servidor **JURANDIR DE JESUS SUCHARA,** efetivo no cargo de Motorista de Automóvel, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 06/11/2023 a 25/11/2023, conforme o Memorando nº 22.507/SEMAS/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de outubro de 2023.

MARIA HERMÍNIA MORESCHI
Secretária Municipal de Assistência Social

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA N° 2453/2023

Publicação Nº 5197488

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA N°. 2453/2023

MARIA HERMÍNIA MORESCHI, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 1° - Fica Prorrogada a Licença para Tratamento de Pessoa da Família concedida a servidora **PRESCILA FRIEDRICH DE ALMEIDA,** efetiva no cargo de Psicólogo, junto a Secretaria Municipal de Municipal de Assistência Social, a partir de 29/09/2023 a 13/10/2023, conforme o Protocolo nº 5.747/SME/2023 e atestado médico.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de outubro de 2023.

MARIA HERMÍNIA MORESCHI
Secretária Municipal de Assistência Social

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA N° 2455/2023

Publicação Nº 5196133

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2455/2023

JULIANA MACIEL HOPPE, Prefeita do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Canoinhas, resolve:

ALTERAR CARGO

Art. 1º - Fica alterado o cargo da servidora **GIOVANNA LYSSA AIRES**, comissionada no cargo de Diretor Administrativo Obras, junto a Secretaria Municipal de Obras, à disposição do Gabinete da Prefeita, passando a atuar no cargo de Supervisor de Controle Interno, junto ao Gabinete, a partir de 06/10/2023, conforme o Memorando nº 22.613/GAB/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Canoinhas/SC, 06 de outubro de 2023.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

PORTARIA N° 2456/2023

Publicação Nº 5196134

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2456/2023

JULIANA MACIEL HOPPE, Prefeita do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

Art. 1º- Fica nomeada a servidora **MAUREN CRISTINY PADILHA ORACZ,** no cargo em comissão de Diretor Administrativo Obras, junto a Secretaria Municipal de Obras, a disposição da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, a partir do dia 06 de outubro de 2023, conforme o Memorando nº 22.615/GAB/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de outubro de 2023.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 47

Publicação Nº 5195787

ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA N ° 047/2023

DIEGO RAFAEL ALVES, Diretor Executivo do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 054 de 29/04/2016, resolve:

CONCEDER FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de abono pecuniário referente a 10 (dez) dias de férias a servidora **CIBELE NEUDORF BATISTA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Orientadora Educacional, cedida com ônus ao Instituto Canoinhense de Previdência através da Lei Municipal nº 6.460 de 2019, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, conforme memorando nº 21.961/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 29 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DIEGO RAFAEL ALVES
Diretor Executivo do ICPREV

Assinado por 1 pessoa: DIEGO RAFAEL ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/85C5-F116-0B64-6F96 e informe o código 85C5-F116-0B64-6F96

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 85C5-F116-0B64-6F96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIEGO RAFAEL ALVES (CPF 010.XXX.XXX-16) em 29/09/2023 11:04:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/85C5-F116-0B64-6F96

PORTARIA Nº 48

Publicação Nº 5195801

ICPREV
ITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA N ° 048/2023

JOSÉ CARLOS HERBST, Diretor Executivo do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 054 de 29/04/2016.

CONSIDERANDO o art. 16, parágrafo 1º e 2º, da Lei Complementar nº 054/2016, que trata da composição do Comitê de Investimentos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 295/2023, que alterou a composição do Conselho de Administração do ICPREV;

CONSIDERANDO as portarias nº 534/2018 e 2398/2023, de nomeação do Diretor Administrativo Financeiro e do Diretor Executivo do ICPREV, respectivamente;

CONSIDERANDO ata da reunião do Conselho de Administração de 8 de dezembro de 2022 onde foi indicada sua nova representação no Comitê de Investimentos;

CONSIDERANDO o ofício nº 051/2020 do Sindicato dos Servidores públicos Municipais de Canoinhas, que indica seus representantes junto ao Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, resolve:

NOMEAR OS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA - ICPREV

Art. 1º - Ficam nomeados os 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, abaixo relacionados, para comporem o COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA – ICPREV, como segue:

I) Diretor Executivo do ICPREV
a) Titular: José Carlos Herbst – CGRPPS (Presidente)

II) Diretor Administrativo do ICPREV
a) Titular: Luís Gustavo Vieira de Britto – ANCORD/CG INV III (Gestor de Recursos)

III) Representante do Conselho de Administração
a) Titular: Morgana Dirschnabel Lessak – CG INV I
a1) Suplente: Cibele Neudorf Batista - CGRPPS

IV) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
a) Titular: Marilise Vieira de Lima Krauss – CG INV I
a1) Suplente: Izane Maria Pereira – CODEL I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 066/2022.

Canoinhas (SC), 06 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOSÉ CARLOS HERBST
Diretor Executivo do ICPREV

End. Rua Getúlio Vargas,94 – Centro – Canoinhas – SC - CEP: 89.460-046
Fone: (47) 3623-4011 e-mail: icprev@pmc.sc.gov.br - CNPJ: 24.767.074/0001-16

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS HERBST
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/AF23-FC34-307D-CE93 e informe o código AF23-FC34-307D-CE93

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AF23-FC34-307D-CE93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE CARLOS HERBST (CPF 638.XXX.XXX-59) em 06/10/2023 11:27:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/AF23-FC34-307D-CE93

Capinzal

Prefeitura

DECRETO Nº 127/2023

Publicação Nº 5195980

DECRETO No 127, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no orçamento vigente.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 16 da Lei Municipal no 3.473, de 20 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária, a seguir especificada:

Demonstrativo das Suplementações no Orçamento da Prefeitura

0502.12.361.0065.2048	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	FONTE	DR	R$	0,00
33900000-093	Aplicações Diretas	1.570.0000.0022	00	R$	160.000,00
	Total			R$	160.000,00

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1o deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III do § 1o do art. 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária, vinculada ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), na forma do quadro a seguir.

Demonstrativo das anulações no Orçamento da Prefeitura

0502.12.361.0065.2048	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	FONTE	DR	R$	0,00
33900000-093	Aplicações Diretas	1.500.1001.0001	00	R$	160.000,00
	Total			R$	160.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 2 de outubro de 2023

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finança

DECRETO Nº 129/2023

Publicação Nº 5196521

DECRETO No 129, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 529.920,00 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte reais), no orçamento vigente.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal no 3.497, de 5 de outubro de 2023,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 529.920,00 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte reais), para reforço da dotação orçamentária, a seguir especificada:

Demonstrativo das Suplementações no Orçamento da Prefeitura

1701.23.691.0055.1043	AMPLIAÇÃO RESTRUT PARQUE EXP DOM PELIZZARO	FONTE	DR	R$	0,00
44900000-211	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R$	529.920,00
	Total			R$	529.920,00

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1o deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III do § 1o do art. 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias, vinculadas ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 529.920,00 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte reais), na forma do quadro a seguir.

Demonstrativo das anulações no Orçamento da Prefeitura

1701.22.661.0055.1042	EXECUÇÃO MANUT INFRAESTRUT ÁREA INDUSTRIAL	FONTE	DR	R$	0,00
44900000-209	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R$	220.000,00
1701.23.691.0055.1044	PAVIMENT VIAS INTERNAS PARQUE EXP DOM PELIZ	FONTE	DR	R$	0,00
33900000.212	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R$	10.400,00
44900000-213	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R$	156.000,00
1701.23.691.0055.2092	APOIO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	FONTE	DR	R$	0,00
33900000-217	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R$	18.720,00
1701.23.695.0055.2095	APOIO E INCENTIVO AO TURISMO	FONTE	DR	R$	0,00
33900000-222	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R$	72.800,00
44900000-223	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R$	52.000,00
	Total			R$	529.920,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 6 de outubro de 2023

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finança

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2023

Publicação Nº 5196434

TERMO DE PERMISSÃO UNILATERAL DE USO Nº 001, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023
USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO EM CARÁTER PRECÁRIO E POR TEMPO DETERMINADO.

Termo de Permissão de Uso pelo Município de Capinzal – SC, à a Associação Esportiva e Recreativa Canarinho São Roque Capinzal, para a cedência de Campo de Futebol e demais dependências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 3.410, de 31 de agosto de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso dos ginásios, campos de futebol, centros comunitários e outros bens imóveis de sua propriedade, e:

CONSIDERANDO que o imóvel objeto do presente termo de permissão de uso é de propriedade do Município de Capinzal, o qual possui área de terra com 8.745,00 m² (oito mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal sob o nº 8.775, Livro nº 2-AI, localizado em São Roque, constituído por um campo de futebol oficial com Sede Social, 03 (três) vestiários e alambrado em torno de todo o campo;

CONSIDERANDO que o Campo de Futebol e a Sede Social existente no imóvel acima descrito, há várias décadas, é utilizado pela equipe de futebol que representam as Comunidades de São Roque e Alto São Roque, atualmente com a denominação de "Associação Esportiva e Recreativa Canarinho São Roque Capinzal";

CONSIDERANDO que a Associação Esportiva Colina, associação sem fins econômicos, inscrita no CNPJ 50.132.733/0001-58, com sede na Rua Máximo Rossetti, nº 85, Loteamento Colina, Capinzal – SC, possui duas equipes de futebol, as quais participam há vários anos das competições oficiais promovidas pela Fundação Municipal de Esportes de Capinzal (Campeonato Municipal e Copa Capinzal, na modalidade de futebol de campo);

CONSIDERANDO que a Associação Esportiva Colina, tradicional no esporte em nosso Município, não tem local definido para mandar os jogos em eventos esportivos que realiza, obrigando-a todos os anos a "procurar" campo de futebol;

CONSIDERANDO que o entendimento entre as agremiações - Associação Esp. Rec. Canarinho e a Associação Esportiva Colina – para

utilizarem o mesmo campo de futebol e demais dependências, inclusive a Associação Colina disputou o último campeonato municipal de futebol no referido campo, com harmonia elogiável entre as duas agremiações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.410/2021, que autoriza a cessão do uso de campos de futebol e outros para entidades legalmente constituídas e sem fins lucrativos, para promoção de atividades inerentes às suas finalidades, sendo o caso especifico;

RESOLVE:

Pelo presente instrumento de Permissão de Uso, autorizado pela Lei Municipal nº 3.410, de 31 de agosto de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPINZAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, sito à Rua Carmelo Zócolli, nº 155, Centro, Capinzal - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nilvo Dorini, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 482.175.149-68, portador da carteira de identidade nº 1.515.892/SSP/SC, residente e domiciliado Rua Luiz Dorini, Edifício Diamond, nº 333 - Apto. 201, Centro - Capinzal–SC, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA CANARINHO SÃO ROQUE CAPINZAL, inscrita no CNPJ sob o nº 51.282.760/0001-70, com sede na Estrada São Roque - Capinzal - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ademir de Giacometi, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da carteira de identidade nº 1.074.466/SSP-SC, inscrito junto ao CPF sob o nº 423.836.769-34, residente e domiciliado na Rua Grácia Gramázio Pereira de Lima, 299, Loteamento São João - Capinzal-SC, adiante denominado PERMISSIONÁRIA. O MUNICIPIO DE CAPINZAL, resolve celebrar o presente Termo de Permissão Unilateral de Uso de Bem Público, em Caráter Precário e por Tempo Determinado, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas, têm justo e acordado o seguinte:

I - DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente Termo concede ao PERMISSIONÁRIO a Permissão de Uso, à título precário e gratuito o imóvel descrito, situado em São Roque - Capinzal – SC.
PARÁGRAFO ÚNICO. O imóvel de que trata esta cláusula, possui área de 8.745,00 m² (oito mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal sob o nº 8.775, Livro nº 2-AI, constituído por um campo de futebol oficial totalmente alambrado, constituído por Sede social e três vestiários para os Clubes e Arbitragem.

II - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel objeto da Permissão de que trata o presente Termo visa o gerenciamento do campo de futebol e demais instalações, a promoção do esporte no Município e atender os interesses coletivos e as necessidades comunitárias de São Roque.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficarão a cargo da PERMISSIONÁRIA as seguintes obrigações:
I - utilizar o campo de futebol e as instalações acima mencionadas, não podendo transferi-las a terceiros sem a anuência expressa do PERMITENTE;
II – zelar pelo uso do imóvel, controlar o consumo de água e energia elétrica, responsabilizar-se por danos causados ao imóvel durante sua utilização e providenciar a restauração, onde as reformas ou ajustes na estrutura com a finalidade de atender os fins da PERMISSIONÁRIA, as despesas pertinentes serão suportadas pela PERMISSIONÁRIA e só poderão ser executadas com prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
III - limpeza do imóvel e pela segurança dos participantes e visitantes;
IV - promover eventos esportivos, priorizando parcerias com o Município;
V - disponibilizar datas e horários de utilização do imóvel para Eventos do Município de Capinzal e pela Fundação Municipal de Esportes designar jogos de competições oficiais de outras associações esportivas legalmente constituídas;
VI - entregar as áreas que lhe são cedidas, em condições de utilização imediata.
VII - informar a Administração Municipal a relação dos membros da diretoria sempre que houver substituição e/ou encerramento de mandato, na forma da Lei Municipal 3.410/2021, bem como, anexar cópia da ata de eleição e posse.

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSIONÁRIA permitirá, obrigatoriamente, a utilização do imóvel objeto da presente Permissão para a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA COLINA, associação sem fins econômicos, inscrita no CNPJ 50.132.733/0001-58, com sede na Rua Máximo Rossetti, nº 85, Loteamento Colina, Bairro São Cristóvão, Capinzal – SC, a qual poderá utilizar e o imóvel objeto deste Termo para eventos e jogos de competições oficiais e amistosos das suas equipes.
§ 1º A PERMISSIONÁRIA e a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA COLINA se comprometem em manter relacionamento harmonioso entre si na utilização do imóvel do presente Termo.
§ 2º A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA COLINA ao utilizar as dependências do imóvel, se obriga a cumprir todas as cláusulas que lhe compete no presente Termo.
§ 3º A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA COLINA para uso do Bem objeto deste Termo se reportará diretamente a Diretoria da PERMISSIONÁRIA.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA: Ficarão a cargo do PERMITENTE as seguintes obrigações:
I - arcar com as despesas de água e energia elétrica;
II - entregar o Imóvel e suas instalações no estado em que se encontram;
III - redigir os termos aditivos, se necessários, para cumprimento deste termo.

CLÁUSULA SEXTA: O PERMITENTE fica isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal sobre acidentes ou delitos em que o bem estiver envolvido durante a cedência do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao PERMITENTE é facultado o direito de inspecionar e acompanhar a utilização dos bens, que não poderão ter destino diverso à Cláusula Segunda deste Termo, sob pena de serem as mesmas retiradas da posse da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA: Havendo necessidade do uso do imóvel por outras entidades ou associações, a solicitação deverá ser enviado ofício à Fundação Municipal de Esportes, que concordando, assinará e encaminhará a autorização, informando previamente a PERMISSIONÁRIA.

V - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

CLÁUSULA NONA: O prazo de vigência deste Termo será pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, se for de interesse das partes, cabendo a rescisão a qualquer tempo pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas ou de comum acordo entre as partes.

VI - DA RESCISÃO UNILATERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Município de Capinzal reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente Termo de Permissão por questão de conveniência ou oportunidade, se assim o interesse público exigir, mediante prévia notificação a PERMISSIONÁRIA.

VII - DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal (SC), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução do objeto do presente convênio.

VIII - DA EFICÁCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este Termo de Permissão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Estando inteiramente de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentais.

Capinzal – SC, em 13 de setembro de 2023.

Município de Capinzal
PERMITENTE
Nilvo Dorini – Prefeito de Capinzal

PERMISSIONÁRIO
Associação Esportiva e Recreativa
Canarinho São Roque Capinzal - Permissionária
Ademir de Giacometi - Presidente

ANUENTE

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA COLINA
Ari Ademir Machado
CPF nº 072.436.989-99
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

Capivari de Baixo

PREFEITURA

EXTRATO EDITAL PR Nº 51/2023/PMCB (CONSULTORIA CMDCA

Publicação Nº 5195608

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2023/PMCB

A Prefeita Municipal de Capivari de Baixo/SC, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que as 09hs00min do dia 23/10/2023 na sala de Licitações do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo/SC, Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, estará reunida para executar o PR n° 51/2023/PMCB, tipo Menor preço por item CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS NORMAS, REGIMENTOS E PROCEDIMENTOS DO CMDCA. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (48) 3621-4400 no período das 07hs às 13hs.

Capivari de Baixo/SC, 06 de Outubro de 2023.

Marcia Roberg Cargnin - Prefeita Municipal.

Catanduvas

Prefeitura

CONTRATO FMS 0036/2023

Publicação Nº 5194998

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 0036/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 0037/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 000019/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS - SC
CONTRATADA: UNOESC (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC)
CNPJ: 84.592.369/0002-01

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de serviços para ministrar curso de capacitação para servidores públicos municipais, locados na Secretaria de Saúde. Visando a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde de Catanduvas/SC.
Vigência do Contrato: 06/10/2023 a 15/12/2023.

Valor Contratual: R$ 8.456,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	1.621/Transferência do SUS/Estado - Cofinaciamento	12/2023	Manutenção das Atividades Gerais de Atenção Básica

Catanduvas – SC, 06 de outubro de 2023.

Marisete Luvison Marcon
Secretária Municipal de Saúde de Catanduvas/SC

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL Nº 0037/2023 FMS

Publicação Nº 5195021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC
HOMOLOGADO EM 06 DE OUTUBRO DE 2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0037/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0019/2023

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de serviços para ministrar curso de capacitação para servidores públicos municipais locados na Secretaria de Saúde de Catanduvas/SC.

O Prefeito Municipal de Catanduvas – SC, no uso de suas atribuições em conformidade com a legislação em vigor, mediante a Adjudicação pelo Pregoeiro deste Município e sua equipe de apoio, torna público e decide HOMOLOGAR o processo licitatório supracitado em favor da seguinte participante:

UNOESC – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA FUNOESC – 84.592.369/0002-01

Catanduvas – SC, 06 de outubro de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0005/2023

Publicação Nº 5196001

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A6ABB9B7479A5269B69333781834C60FABC66DE0

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0005/2023

PROCESSO LICITATORIO N. 5/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 5/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS – SC, CNPJ sob nº 73.240.236/0001-79.

Contratada: POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, CNPJ sob nº 14.292.313/0001-75.

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de pastas em papel tríplex com impressão gráfica, para o setor administrativo da Câmara Municipal, conforme justificativa de dispensa de licitação integrante deste Processo.

Valor total: R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

Prazo de vigência: 06.10.2023 à 31.12.2023.

Data da assinatura: 06.10.2023

Código de Registro TCE/SC: A6ABB9B7479A5269B69333781834C60FABC66DE0

ANDRE ALVICIO ATZ
Presidente da Câmara Municipal de Catanduvas/SC

Caxambu do Sul

Câmara Municipal

PORTARIA N.º 08.2023

Publicação Nº 5194977

PORTARIA N.º 08/2023.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAXAMBU DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO estar o Servidor abaixo relacionado com período de férias vencidas, adquiridas no período:

ADILSO GARGHETTI, ocupante do cargo de Contador, com período aquisitivo:

01/11/2021 à 31/10/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder período de dez dias de férias ao Sr. ADILSO GARGHETTI, Servidor da Câmara Municipal de Vereadores, para gozo no período de 09/10/2023 à 18/10/2023, referente ao período respectivo.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caxambu do Sul SC, 06 de outubro de 2023.

LENOIR ARTUR ROLIM DE MOURA

Presidente da Câmara

Registra-se e publica-se.

Chapadão do Lageado

Prefeitura

PORTARIA N° 425/2023

Publicação Nº 5195071

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 425/2023

- CONSIDERANDO, que as férias podem ser interrompidas por conveniência do serviço público;

- CONSIDERANDO, a necessidade de serviço;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, §4º da Lei Complementar n° 008/99,

RESOLVE:

Art.1º Suspender o gozo das férias concedidas e convocar por necessidade de serviço público o servidor, MARCELO DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos, na Secretaria Municipal da Saúde, para permanecer em pleno exercício de suas atividades, a partir de 09.10.2023, devendo o período remanescente de 12 (doze) dias, a serem usufruídos em época oportuna, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração e o interesse público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 06 de outubro de 2023.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 426/2023

Publicação Nº 5195134

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 426/2023

- CONSIDERANDO os efeitos da Portaria 094/2022 de 01 de fevereiro de 2022, que designa VERA LUCIA GRACI DEMETRIO para atuar nos trabalhos administrativos, junto a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

O Prefeito Municipal do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Municipal n° 0085 de 30.06.99, Lei Complementar n° 006 de 23.12.99 e Lei Complementar n° 008 de 23.12.99 e tendo a Chamada Pública 14/2023;

RESOLVE:

Art.1º Admitir em caráter temporário MARINELMA RAYMUNDO, para exercer as funções do cargo de Professora de Educação Infantil, 40 horas - ACT, Nível III, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes - Divisão de Ensino, para atuar na Turma de 03 anos, período Matutino, na Unidade de Educação Infantil Maria Fuck Kreuch, a partir de 09.10.2023.

Art. 2º Conforme art. 11, da Lei Complementar 040 de 15.05.2009, o contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, por iniciativa da Administração, devidamente motivado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 06 de outubro de 2023.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 427/2023

Publicação Nº 5195324

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIA N° 427/2023

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, c/c com as Leis Complementares nº. 007 de 23.12.99 e nº 008 de 23.12.99, e tendo em vista a homologação do Resultado do Concurso Público nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear candidato aprovado no Concurso Público nº. 001/2022, para preenchimento de cargo de provimento efetivo, conforme Anexo Único, adjunto a esta Portaria, e disposições do art. 8º, Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 007 de 23.12.99 e art. 13 da Lei Complementar nº. 008 de 23.12.99.

Art. 2º A posse deverá ocorrer no prazo de até trinta dias contados da publicação deste ato nos meios oficiais de publicação, com apresentação dos documentos previstos no art. 15 da Lei Complementar nº. 008 de 23.12.99.

Art. 3º O presente ato tornar-se-á sem efeito, se no decorrer do prazo fixado no art. 2º desta Portaria, as candidatas não tomarem posse, conforme determina o art. 14, §2º da Lei Complementar nº. 008 de 23.12.99.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 06 de outubro de 2023.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO
Diego Schmitcka	Operador de Equipamentos – 40 horas

Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, 06 de outubro de 2023.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 428/2023

Publicação Nº 5195576

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIA N° 428/2023

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, Lei Complementar N° 007, de 23.12.99, Lei Complementar Nº. 008, de 23.12.99 e Lei Complementar N º 047 de 01.12.2010,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar NIVALDO MOHR, ocupante do cargo de Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, na condição de Agente Político.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 06 de outubro de 2023.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Chapecó

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 160/2023

Publicação Nº 5196691

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 160/2023

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Fica CONVOCADO para tomar posse, através de regime de contratação temporária, no respectivo cargo, junto à Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023			
CARGO: NUTRICIONISTA			
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	
02º	003	DIVANIR FATIMA GALLEAZZI	

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;
III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação;
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), 06 de outubro de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 161/2023

Publicação Nº 5196712

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 161/2023

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Fica CONVOCADO para tomar posse, através de regime celetista, no respectivo cargo, junto à Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019		
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- ÁREA DE ATUAÇÃO: CSF Belvedere		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
03º	111	VALERIA ALVES DO AMARAL ROSARIO

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;

III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;

IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação;

V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), 06 de outubro de 2023.

JOAO RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

DECRETO 46.237

Publicação Nº 5196592

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 46.237, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Abre Crédito Orçamentário pelo Superávit Financeiro, adicionando valores às mesmas no Orçamento Programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Chapecó e autorização contida na Lei Municipal nº 7.749 de 12 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar pelo Superávit Financeiro, criando as modalidades de aplicação, para as seguintes programações orçamentárias:

2000 - Secretaria de Governo e Inovação em Serviços Públicos - SEGISP
2002 - Secretaria de Governo e Inovação em Serviços Públicos - SEGISP
Despesa 620 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
3000 - Superávit - Recursos Ordinários - 2.500.7000 1.000.000,00

Total Geral 1.000.000,00

Art. 2º Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço, nas fontes de recursos específicas:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 06 de outubro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 06/10/2023, às 16:21, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0002352** e o código CRC **65DEB678**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

23.0.000000694-7 0002352v3

DECRETO 46.238

Publicação Nº 5196594

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 46.238, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 06 de outubro de 2023, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal **Lucas Baldo**, código nº 83705, ocupante do cargo de provimento em comissão de Consultor Jurídico.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 06/10/2023, às 10:55, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0002346** e o código CRC **E0A676AE**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

DECRETO 46.239

Publicação Nº 5196600

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 46.239, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidor público municipal para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir de 06 de Outubro de 2023, o(a) servidor(a) público(a) municipal **Lucas Baldo**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Judicial de Procuradoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 06/10/2023, às 10:55, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0002347** e o código CRC **1DC4BE03**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

PORTARIA Nº 0002353/2023 - GAP.AGP.OGAB

Publicação Nº 5196607

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

PORTARIA Nº 0002353/2023 - GAP.AGP.OGAB

PORTARIA Nº 14.686, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa atribuições ao servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e observando o disposto na Lei Complementar nº. 130/01,

R E S O L V E:

I – Designar, a partir de 04 de outubro de 2023, o(a) servidor(a) público(a) municipal **VERLAINI DA ROSA**, matricula 96199, ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar de Administração, para responder, cumulativamente e com acréscimo em seus vencimentos, pelas atribuições do cargo de Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 06/10/2023, às 16:21, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0002353** e o código CRC **F200F8CA**.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº. 46.219, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196636

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº. 46.219, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Torna sem efeitos o Decreto nº. 46.210, de 02 de outubro de 2023.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº 46.210, de 02 de outubro de 2023, que nomeou **ROZENILDA ZIMMER**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Diretoria e Gerência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 06/10/2023, às 16:29, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0002356** e o código CRC **A0532E29**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

23.0.000000615-7 0002356v2

Cocal do Sul

PREFEITURA

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/PMCS/2023

Publicação Nº 5196316

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6D38D1147A732FDAB2992881EA813A81F9EE4941

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/PMCS/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/PMCS/2023

Objeto: Serviços de serralheria, solda, pintura e remanufaturamento de peças e componentes de veículos e equipamentos da Prefeitura de Cocal do Sul.
Tipo: Menor Preço por Item.
Recebimento dos envelopes: Até às 08h45min do dia 23/10/2023.
Abertura: Dia 23/10/2023, às 09h.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cocaldosul.sc.gov.br, link "Licitações", na pasta do referido processo. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, situada na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min e a partir do dia 09/10/2023, das 7h às 13h ou pelo telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

Cocal do Sul, 06 de outubro de 2023.

FERNANDO DE FÁVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

DECRETO SAF/N. 537.23

Publicação Nº 5195007

DECRETO SAF/Nº. 53723, de 03 de outubrro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

NOMEAR:

LAVINA VIEIRA SANTANA, portadora do CPF 115,659.209-70, Professor ACT, 30 horas semanais, para atuar na Escola de Ensino Fundamental Cristo Rei, a partir de 02 de outubro de 2023.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 03 de outubro de 2023.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal, de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

DECRETO SAF/N. 544/23

Publicação Nº 5195014

DECRETO SAF/N. 544/23, de 06 de setembro de 2023.
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Cocal do Sul, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 1.748, de 14 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o exercício de 2023, com a seguinte descrição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
ÓRGÃO	16	
Investimentos em Equipamentos para o desenvolvimento rural	1.013	

Elemento	Descrição	Valor
4.4.90.00.00.00.00.00.2.710.3210.5079	Aplicações Diretas	150.000,00

Total ..... R$ 150.000,00

Art. 2º A abertura de crédito adicional suplementar na Prefeitura de Cocal do Sul, pelo superávit financeiro do no de 2022, na fonte de recursos 710 – Emendas Impositivas do Estado,

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 06 de outubro de 2023.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

DECRETO SAF/N. 545/23

Publicação Nº 5195012

DECRETO SAF/N. 545/23, de 06 de outubro de 2023.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1.795, de 24 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementado do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, a seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DO SUL		
ÓRGÃO	11	
Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica	2.020	
Elemento	Descrição	Valor
3.3.93.00.00.00.00.00.1.621.0000.5067	Aplicações Diretas decorrente de Operações entre órgãos	10.000,00
3.3.93.00.00.00.00.00.1.600.0000.5038	Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre órgaos	10.000,00

TOTAL ..... R$ 20.00,00
Art. 2º Para dar suporte as suplementações acima, é reduzida no mesmo orçamento a seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DO SUL		
ÓRGÃO	11	
Investimentos em Equipamentos e Estrutura Física de Saúde	2.020	
Elemento	Descrição	Valor
3.3.90.00.00.00.00.00.1.621.0000.5067	Aplicações Diretas	10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.1.600.0000.5038	Aplicações Diretas	10.000,00

TOTAL ..... R$ 20.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gadzinski, 06 de outubro de 2023.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

DECRETO SAF/N. 546/23

Publicação Nº 5195009

DECRETO SAF/Nº. 546/23, de 06 de outubro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

ROSANA ROSSO MANGILI, portadora do CPF nº 819.072.149-68, Professor ACT 20 horas, nomeada pelo Decreto SAF/N. 262/23, de 24 de fevereiro de 2023, a partir de 04 de outubro de 2023.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 06 de outubro de 2023.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

Concórdia

PREFEITURA

DECRETO Nº 7.696, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5197427

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.696, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Exonera, a pedido, a servidora MICHELI SCHIAVINI.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 41, I, e 42 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA :

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora MICHELI SCHIAVINI, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, a partir de 2 de outubro de 2023.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.697, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5197428

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.697, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.
Nomeia MICHELI SCHIAVINI no cargo de Fiscal de Tributos.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 9º, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e a pedido da Secretaria Municipal da Fazenda.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, por concurso, regime estatutário, MICHELI SCHIAVINI, no cargo de Fiscal de Tributos, Grupo Ocupacional Funcional – GF, faixa de vencimento I, 35 (trinta e cinco) horas semanais, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, a partir de 2 de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.701, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197429

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.701, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Dá nova redação à alínea "b" do inciso II do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 6.980, de 24 de janeiro de 202, que constitui e designa Comissão Especial de Auditoria.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI.

DECRETA:

Art. 1º A alínea "b" do iniso II do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 6.980, de 24 de janeiro de 2023, que constitui Comissão Especial com a incumbência de apurar eventuais irregularidades na cobrança de valores referentes à cobrança de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME nas cirurgias realizadas em artrodese de coluna, pela Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Francisco, no período de dezembro de 2017 a dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

b) DANIELE ESPEDITA DAGORT BURNIER, ocupante do cargo de Agente de Controle Interno;"(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.703, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197430

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.703, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.
Concede gratificação a servidor.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alterações, e considerando o Memorando 3.481/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, ao servidor VINICIUS PADOIN WIGGERS, ocupante do cargo de Procurador, pela função distributiva e de controle de processos administrativos, licitatórios e judiciais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.704, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197431

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.704, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Exonera, a pedido, a servidora ANDRESSA REGINA GRIEBLER.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 41, I, e 42 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA :

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora ANDRESSA REGINA GRIEBLER, do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, a partir de 2 de outubro de 2023.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.705, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197432

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.705, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Exonera, a pedido, a servidora ALEXANDRA DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 41, I, e 42 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA :

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora ALEXANDRA DE OLIVEIRA, do cargo de provimento efetivo de Professor, matrícula 1376675-03, a partir de 2 de outubro de 2023.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.706, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197433

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.706, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
Concede gratificação a servidor.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alterações, e considerando o Memorando 7.965/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural – SEMUR.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, ao servidor ARI JUSTINO TIBOLLA, ocupante do cargo de Mecânico, por exercer atribuições não inerentes às de seu cargo, desempenhando também atividades de Operador de Equipamentos, a partir de 4 de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.707, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197434

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.707, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
Concede gratificação a servidor.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alterações, e considerando o Memorando 7.995/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, ao servidor EDEMAR SBARAINI, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos, por exercer atribuições não inerentes às de seu cargo, desempenhando também atividades de Motorista na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.708, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197435

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.708, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023.
Nomeia MAISA BEDIN no cargo de Fiscal de Tributos.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 9º, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e a pedido da Secretaria Municipal da Fazenda.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, por concurso, regime estatutário, MAISA BEDIN, no cargo de Fiscal de Tributos, Grupo Ocupacional Funcional – GF, faixa de vencimento I, 35 (trinta e cinco) horas semanais, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, a partir de 4 de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.709, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197437

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.709, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023.

Exonera, a pedido, a servidora LURDES SACON.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 41, I, e 42 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA :

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora LURDES SACON, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de outubro de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.710, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197438

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.710, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Constitui e designa membros para compor Comitê Municipal.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI e considerando a Deliberação 99/CIB/2022, da Secretaria de Estado da Saúde e o Memorando 7.477/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde – COES – Grupo Multidisciplinar e Intersetorial, visando integrar as ações e serviços de saúde, para atuação em situações de emergência e estado de calamidade pública, com o objetivo precípuo de coordenar as ações emergenciais da área da saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Ficam designadas, para integrar o Comitê, as pessoas abaixo relacionadas, com os órgãos que representam:

I – LEANDRO BOEIRA ZORZAN, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – CAMILA BORDIGNON, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – ANDRE DE PARIS DA SILVA, representante da Atenção Básica;

IV – CRISTINA PELLIZZARO GUSSO, representante do Serviço de Atendimento Móvel de Emergência – SAMU;

V – JANETE TEREZINHA DE ARAUJO BUSSOLARO, representante da Vigilância Sanitária;

VI – MONICA PIVOTTO, representante da Vigilância Epidemiológica;

VII – ELTON JOHN FABRICIO, representante da Assistência Farmacêutica;

VIII – ALAN CASSIO BORSUK, representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COORPDEC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	NEURI COMIN Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.711, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197439

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.711, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera dispositivos do inciso II do art. 1º do Decreto nº 861/2017, de 2 de outubro de 2017 e alterações, que nomeiam Comissão Coordenadora e designam Equipe Multidisciplinar de Processos Seletivos Públicos da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI.

DECRETA :

Art. 1º O inciso II do art. 1º do Decreto nº 861/2017, de 2 de outubro de 2017 e alterações, que nomeiam Comissão Coordenadora e designam Equipe Multidisciplinar de Processos Seletivos Públicos da Secretaria Municipal de Educação, terá dispositivos alterados, na forma abaixo:

I – a alínea "d" passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) TATIANE LUZZI;" (NR)

II – a alínea "f" passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) VANI TEREZINHA LOCATELLI MAJESKI;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Educação

DECRETO Nº 7.712, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197440

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.712, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Dá nova redação ao inciso I do art. 1º do Decreto nº 492/2020, de 15 de maio de 2020 e alterações, que designam servidores para atuar como responsáveis pela execução do Programa Permanente de Auditorias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no Decreto nº 6.185, de 20 de abril de 2017 e alteração, nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alterações e considerando o Memorando 8.058/2023, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Decreto nº 492/2020, de 15 de maio de 2020 e alterações, que designam servidores para atuar como responsáveis pela execução do Programa Permanente de Auditorias, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I – MARITANIA VIVAN DUARTE, Secretaria Municipal da Fazenda;" (NR)

Art. 2º Fica concedida à referida servidora, ocupante do cargo de Agente Administrativo, gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de outubro de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 127/2023

Publicação Nº 5195651

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 127/2023

CHAMADA DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 5/2022.

O Secretário Municipal de Administração deste Município, Sr. NEURI COMIN, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 82/2017, CONVOCA, obedecida rigorosamente a ordem final de classificação, o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Público para o provimento de vaga temporária do Quadro de Pessoal do Município de Concórdia, abaixo relacionado(s):

Nº CPF	Nome	Cargo
***.975.899-**	PAMELA VIVIANE HILLEBRECHT HAEFLIGER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM GENERALISTA
***.211.309-**	GABRIELA DE BALDE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM GENERALISTA
***.927.632-**	JENNIFER DE LIMA LOPES	ENFERMEIRO GENERALISTA

O(s) candidato(s) acima relacionados deverão, no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste, apresentar-se à Diretoria de Recursos Humanos do Município de Concórdia, localizada no Centro Administrativo Municipal, 3º andar, Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia/SC, munido(s) de documentos pessoais, ou responder o e-mail enviado, para manifestar o aceite da vaga, conforme os itens do Edital de Processo Seletivo 5/2022.

O não comparecimento ou manifestação na data prevista neste Edital implicará na desclassificação automática e definitiva, sendo chamado o candidato imediatamente seguinte, conforme itens supracitados.

Concórdia, 06 de outubro de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FEAS CREAS PSE MC Nº 02/2023 - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Publicação Nº 5194886

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FEAS CREAS PSE MC nº 02/2023

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Repasse Fundo a Fundo – SST/FEAS/CREAS Media Complexidade, no valor de R$ 25.580,49 (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos).

Concórdia SC, 06 de outubro de 2023.

ALINE CRISTIE BORTOLIN DOS SANTOS FERRAZ
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FEAS PSB Nº 2/2023 - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Publicação Nº 5194890

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FEAS PSB nº 2/2023

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente Repasse Fundo a Fundo – SST/FEAS/Básica, no valor de R$ 35.687,91 (trinta e cinco mil seiscentos oitenta e sete reais e noventa e um centavos).

Concórdia SC, 06 de outubro de 2023.

ALINE CRISTIE BORTOLIN DOS SANTOS FERRAZ
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FEAS PSE AC Nº 02/2023 - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Publicação Nº 5194882

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FEAS PSE AC nº 02/2023

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Repasse Fundo a Fundo – SST/FEAS/CREAS Media Complexidade - Custeio, no valor de R$ 41.545,26 (quarenta e um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Concórdia SC, 06 de outubro de 2023.

ALINE CRISTIE BORTOLIN DOS SANTOS FERRAZ
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2023

Publicação Nº 5195531

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2023

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos referente ao Convênio Alimentação Escolar - PNAE - Atendimento Educacional Especializado, no valor de R$ 2.298,40 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos); Pré Escola, no valor de R$ 28.589,20 (vinte e oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos); Creche, no valor de R$ 61.924,00 (sessenta e um mil novecentos e vinte e quatro reais); Ensino Fundamental, no valor de R$ 60.429,00 (sessenta mil quatrocentos e vinte e nove reais).

Concórdia SC, 06 de outubro de 2023.

MARCIANO CORADI.
Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PSB Nº 08/2023 - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Publicação Nº 5194900

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FEAS PSB nº 2/2023

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente Repasse Fundo a Fundo – SST/FEAS/Básica, no valor de R$ 35.687,91 (trinta e cinco mil seiscentos oitenta e sete reais e noventa e um centavos).

Concórdia SC, 06 de outubro de 2023.

ALINE CRISTIE BORTOLIN DOS SANTOS FERRAZ
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PSE Nº 08/2023

Publicação Nº 5194906

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PSE nº 08/2023

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente Cofinanciamento – FMAS PSEMAC, no valor de R$ 22.347,87 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Concórdia SC, 06 de outubro de 2023.

ALINE CRISTIE BORTOLIN DOS SANTOS FERRAZ
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2023 PMC

Publicação Nº 5195796

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA - DIRETORIA DE CULTURA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2023
EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – SEDEC/DIRETORIA DE CULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia - SC, por intermédio do Secretário Municipal de Desporto e Cultura - SEDEC, senhor Alexandre Trevisan Schneider, torna pública lista atualizada dos inscritos credenciados, conforme item 4. do Edital de Credenciamento nº 07/2023 – Atrações Artísticas e Culturais, de prestadores de serviços artísticos/culturais nas áreas das

artes cênicas, dança, música, contação de história e intervenção artística, para participação no eventos realizados pela Secretaria Municipal de desporto e Cultura – SEDEC. Informações complementares: O resultado atualizado de classificação deste Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, Portal do Município de Concórdia, no link "Diversos", "Editais", "Credenciamentos", "2023", "PMC", "EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2023 - PMC". Quaisquer dúvidas que pairarem sobre este Edital poderão ser esclarecidas junto à Diretoria de Cultura, Rua Abramo Eberle nº 322, Concórdia SC, ou através do telefone nº (49) 3442 3930, em horário de expediente das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado ou e-mail culturaadministrativo@concordia.sc.gov.br.

Concórdia, SC, 06 de outubro de 2023.

ALEXANDRE TREVISAN SCHNEIDER
Secretário Municipal de Desporto e Cultura

LEI COMPLEMENTAR Nº 906, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197449

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 906, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Dá nova redação ao art. 12 da Lei Complementar nº 837, de 8 de dezembro de 2021 e alteração, que dispõem sobre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos do Município de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 12 da Lei Complementar nº 837, de 8 de dezembro de 2021 e alteração, que dispõem sobre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos do Município de Concórdia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, prevista no art. 121 da Lei Complementar nº 164, de 1999 e no art. 2º da Lei Complementar nº 811, de 24 de setembro de 2020, corresponderá a:

I – 28% (vinte e oito por cento) e incidirá sobre o valor total das remunerações-de-contribuição dos segurados ativos;

II – 14% (quatorze por cento) e incidirá sobre o valor total dos proventos pagos a título de aposentadoria e pensão por morte.

Parágrafo único. Adicionalmente à contribuição prevista no caput deste artigo, os órgãos e entidades do Munícipio, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre o valor total das remunerações-de-contribuição dos segurados ativos, nas seguintes razões:

Exercício	Alíquota Suplementar (%)
2024	2,52
2025	3,77
2026	3,73
2027	3,70
2028	3,67
2029	3,64
2030	3,61
2031	3,58
2032	3,55
2033	3,52
2034	3,49
2035	3,46
2036	3,42
2037	3,39
2038	3,36
2039	3,33
2040	3,30
2041	3,27
2042	3,24
2043	3,21
2044	3,18
2045	3,15
2046	3,11
2047	3,08

Exercício	Alíquota Suplementar (%)
2048	3,05
2049	3,02
2050	2,99
2051	2,96
2052	2,93
2053	2,90
2054	2,87
2055	2,83
2056	2,80
2057	2,77
2058	2,74
2059	2,71
2060	2,68
2061	2,65
2062	2,62
2063	2,59
2064	2,56
2065	2,52

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	NEURI COMIN Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 907, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197450

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 907, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023.

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 801, de 15 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo permutar área de terras.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 801, de 15 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo permutar área de terras, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º A área de terras de 92,96m2, de propriedade do Município de Concórdia, avaliada em R$ 32.231,40 (trinta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos), está assim caracterizada: parte da área de utilização pública, com 3.521,00m2, localizada no Bairro Santa Cruz, neste Município, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 5.286, Livro nº 2 "U", tendo a área de 92,96m2, as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-20-A, situado no limite com lote "A" da área de utilização pública, parte da matrícula 38.684, deste, segue com distância de 3,42m, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, até o vértice P-21, deste, segue com distância de 7,00m, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, até o vértice P-22; deste, segue com distância de 0,98m, confrontando neste trecho com a Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, até o vértice P-22-A, deste, segue com distância de 6,54m, confrontando neste trecho com o lote "C" da área de utilização pública, parte da matrícula 38.684, até o vértice P-27A, deste, segue com distância de 10,50m, confrontando neste trecho com lote de Rosicler Terezinha Potrich Benincá, matrícula 5.690, até o vértice P-28, deste, segue com distância de 11,00m, confrontando neste trecho com lote "A" da área de utilização pública, parte da matrícula 38.684, até o vértice P-20-A, ponto inicial da descrição deste perímetro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5.842, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197446

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.842, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Fibromiálgicos de Concórdia e Região do Alto Uruguai Catarinense – AFICOR.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Fibromiálgicos de Concórdia e Região do Alto Uruguai Catarinense – AFICOR, entidade sem fins lucrativos e econômicos, fundada em 14 de outubro de 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 44.534.100/0001-73, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5.846, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197448

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.846, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
Autoriza a doação de bens móveis à Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a efetuar doação, à Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Concórdia – SC, inscrita no CNPJ sob nº 78.510.377/0001-88, dos bens móveis abaixo relacionados:

I – 1 (um) notebook, marca Lenovo IdeaPad3, processador Intel Core i5 10ª geração, cadastrado no patrimônio sob nº 11363;

II – 1 (um) microcomputador, marca HP 280 G5, cadastrado no patrimônio sob nº 11362;

III – 3 (três) climatizadores, tipo split, HI-WALL inverter, com 12.000 BTUs, cadastrados no patrimônio sob nºs. 11359, 11360 e 11361;

IV – 1 (um) monitor de LED, marca Philips, 23 polegadas, tela widescreen, cadastrado no patrimônio sob nº 11364;

V – 3 (três) gaveteiros móveis, com um gavetão e duas gavetas, na cor cinza, nas dimensões 70cmx47cmx47cm, cadastrados no patrimônio sob nºs. 11368, 11369 e 11370.

Parágrafo único. Os bens de que trata esta Lei deverão permanecer neste Município, sob uso exclusivo da Entidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 316/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5197441

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, no mês de outubro de 2023, aos servidores abaixo relacionados, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo:

I – ANDRE HERMÍNIO MALESKI, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de fevereiro de 2017 a 3 de fevereiro de 2022;

II – ELIZIA SALETE AZEREDO, ocupante do cargo de Professor, matrícula 94870-13, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de março de 2017 a 4 de março de 2022;

III – GABRIELA CAMILA CHIAMENTI, ocupante do cargo de Agente Administrativo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 6 de agosto de 2018 a 5 de agosto de 2023;

IV – NANCI ALINE DA SILVA DETOFANO, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 6 de agosto de 2018 a 5 de agosto de 2023;

V – NEIVA JOANA SCHMIDT GASPERIN, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 15 de agosto de 2018 a 14 de agosto de 2023;

VI – SIRLEI FERREIRA LONGO BORTOLI, ocupante do cargo de Professor, matrícula 96970-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 26 de janeiro de 2018 a 25 de janeiro de 2023;

VII – TATIANE LUZZI, ocupante do cargo de Agente Administartivo, na forma abaixo:

a) um mês, relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 15 de fevereiro de 2007 a 14 de fevereiro de 2012;

b) um mês, relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 15 de fevereiro de 2012 a 14 de fevereiro de 2017;

c) um mês, relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 15 de fevereiro de 2017 a 14 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 318/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5197442

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, no mês de outubro de 2023, aos servidores abaixo relacionados, o gozo de licença, a título de prêmio por assiduidade, equivalente à remuneração do cargo efetivo:

I – MARILUCI GOMES DE ANDRADE, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2023;

II – PATRICIA DUTRA DA SILVA RAUBER, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2020;

III – ZENILDA GUAREZI SALINI, ocupante do cargo de Professor, matrícula 52884-14, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de março de 2013 a 3 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 320/2023, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197443

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, no mês de outubro de 2023, aos servidores abaixo relacionados, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo:

I – IVETE VALCARENGHI FERREIRA, ocupante dos cargos de Professor, na forma abaixo:

a) um mês, relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de fevereiro de 2018 a 1º de fevereiro de 2023, matrícula 43800-00;

b) um mês, relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 15 de fevereiro de 2018 a 14 de fevereiro de 2023, matrícula 43800-07;

II – MONICA REGINA KNOBLAUCH, ocupante do cargo de Professor, matrícula 98957-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2017 a 17 de fevereiro de 2022;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 322/2023, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197445

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 322/2023, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.

O Secretário de Administração do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando as justificativas apresentadas nos Memorandos nºs. 8.053/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Gestão Urbana e 8.130/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Assitência Social.

RESOLVE :

Art. 1º Convocar os servidores, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço, na forma abaixo:

I – MARLON MAURICIO ANTUNES, ocupante do cargo de Motorista, no período de 9 a 31 de outubro de 2023;

II – MARCIO SOARES, ocupante do cargo de Motorista, no período de 11 a 22 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 5/2022

Publicação Nº 5197424

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 5/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 10.455.823/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, em exercício, senhor LEANDRO BOEIRA ZORZAN doravante denominado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA, torna público o presente Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se às condições seguintes:

Fica alterada a Cláusula Terceira – do valor do repasse, cronograma de desembolso e classificação orçamentária da despesa do Termo de Fomento nº 5/2022, referente ao parágrafo terceiro, para incluir dotação orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O repasse da Administração Pública à Organização da Sociedade Civil seguirá as dotações orçamentárias 13.001.0010.0182.0059.2044.33350000000000000000.150010020000, 13.001.0010.0182.0059.2044.33350000000000000000.160070000013 e 13.001.0010.0182.0059.2044.33350000000000000000.250010020000 da Lei Orçamentária Anual - LOA 2023."

Cordilheira Alta

Prefeitura

PORTARIA 278/2023

Publicação Nº 5196203

PORTARIA Nº 278/2023
"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DISPENSA A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR MARAFON, Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas competências atribuídas pelo Decreto n° 297/2021 de 11 de agosto de 2021,

RESOLVE
Art. 1º Conceder à servidora pública PATRÍCIA MARCHI, ocupante do cargo de Professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) dia de dispensa de serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504-97, Resolução TCE nº 23.554/2017 por ter prestado serviço no Processo de Eleição em 02/10/2022, que será usufruído no dia 09/10/2023.

Art. 2º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta - SC, 06 de outubro de 2023.
Registrada e publicada em data supra.
RUDIMAR MARAFON
Secretário Municipal de Adm., Fazenda e Planejamento.

PORTARIA 279/2023

Publicação Nº 5196759

PORTARIA Nº 279/2023
"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DISPENSA A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR MARAFON, Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas competências atribuídas pelo Decreto n° 297/2021 de 11 de agosto de 2021,

RESOLVE
Art. 1º Conceder à servidora pública DANIELA APARECIDA BARBIERI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) dia de dispensa de serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504-97, Resolução TCE nº 23.554/2017 por ter prestado serviço no Processo de Eleição em 01/10/2023, que será usufruído no dia 09/10/2023.

Art. 2º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta - SC, 06 de outubro de 2023.
Registrada e publicada em data supra.
RUDIMAR MARAFON
Secretário Municipal de Adm., Fazenda e Planejamento.

Coronel Martins

PREFEITURA

DECRETO Nº 172, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5196166

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

DECRETO Nº. 172 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal** de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 26, da Lei Complementar Municipal n. 034/2013 que estabelece sobre o Adicional por Tempo de Serviço, concedido a cada ano de serviço público efetivo;

Considerando que os Servidores farão jus ao adicional a partir do mês seguinte ao que completarem o anuênio;

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade de direito adquirido;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Concedido Adicional por Tempo de Serviço aos Servidores públicos efetivos abaixo relacionados, equivalente à conquista de 1% (um por cento) incidente sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo, correspondente aos períodos de:

Fevereiro/2022-2023, a partir de Março de 2023.

Mat.	Nome	Data de Admissão	Nível anterior	Nível atual
1198	Maria Izabel Borges	11/02/2019	03%	04%

Março/2022-2023, a partir de Abril de 2023.

Mat.	Nome	Data de Admissão	Nível anterior	Nível atual
0545	Roseli Brandalise	02/03/2007	08%	09%
0546	Avenir Cecatto	06/03/2007	09%	10%
0550	Roseli Garbin	30/03/2007	09%	10%
0999	Rafaela Picchi Moreira	27/03/2015	06%	07%
1067	Loreni Aparecida Castro dos Santos	24/03/2016	06%	07%
1117	Juceli de Fátima Girardi Brum	06/03/2017	05%	06%

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011
Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

1170	Elenice Segala	12/03/2018	03%	04%

Abril/2022-2023, a partir de Maio de 2023.

Mat.	Nome	Data de Admissão	Nível anterior	Nível atual
0085	Ilsso Antonio Mores	01/04/1994	17%	18%
0126	Gilson Eduardo Pahl	01/04/1994	17%	18%
1003	Luciana Peruzzo Basi	13/04/2015	06%	07%
1009	Valdir Fin	17/04/2015	06%	07%
1068	Marcos Vinicius Craco	11/04/2016	06%	07%
1069	Rosi Meri de Freitas	18/04/2016	05%	06%
1071	Evandro Belatto	25/04/2016	06%	07%
1172	Valderes Karacek	02/04/2018	03%	04%

Maio/2022-2023, a partir de Junho de 2023.

Mat.	Nome	Data de Admissão	Nível anterior	Nível atual
1011	Paulo Roberto da Silva	04/05/2015	07%	08%
1177	Fernanda Cristina Scheid	02/05/2018	03%	04%

Junho/2022-2023, a partir de Julho de 2023.

Mat.	Nome	Data de Admissão	Nível anterior	Nível atual
0580	Mareci Angelo Trento	03/06/2008	09%	10%
0886	Josimar Becker	02/06/2014	08%	09%
0888	Vanderlei Erculino Consoli	02/06/2014	08%	09%
0890	Talita Scheffer Gitrone	02/06/2014	08%	09%
0891	Rudimar Campanha da Trindade	02/06/2014	08%	09%
0892	Josoel de Oliveira	02/06/2014	08%	09%
0894	Elvir Peruzzo	02/06/2014	08%	09%
0895	Cleuza Menegat Belatto	02/06/2014	08%	09%

0896	Josiane Silvestri	02/06/2014	04%	05%
0898	Valcir Alvaristo	02/06/2014	08%	09%
0899	Jucelia Maria Girardi Pinheiro	02/06/2014	08%	09%
0902	Roselaine Lucia Retore	02/06/2014	07%	08%
0903	Silvana Basi Karacek	02/06/2014	08%	09%
0905	Simone Zeviescki	02/06/2014	08%	09%
0906	Janinha Neves Pain Ravarena	02/06/2014	08%	09%
0907	Rosa Maria Camargo	02/06/2014	05%	06%
0909	Claudir de Souza	02/06/2014	08%	09%
0911	Ivandro Fernandes	02/06/2014	08%	09%
0912	Rodrigo Paulo Barboza	02/06/2014	08%	09%
0915	Laudinei Bandeira	02/06/2014	08%	09%
0916	Sandro Campana	02/06/2014	08%	09%
0917	Ricardo José Pertille	02/06/2014	08%	09%
1017	Luiz Felipe Damaceno Tavares	15/06/2015	07%	08%

Julho/2022-2023, a partir de Agosto de 2023.

Mat.	Nome	Data de Admissão	Nível anterior	Nível atual
0129	Neimar Cassol	01/07/1994	17%	18%
0505	Gefson Antonio de Carli	12/07/2006	09%	10%
0507	Belonir dos Santos	12/07/2006	09%	10%
0512	Dinaura Dall Acqua	12/07/2006	09%	10%
0515	Elisangela de Fatima Salvador	12/07/2006	09%	10%
0926	Fabiano Reginatto	09/07/2014	08%	09%
0928	Vinissius Belatto	09/07/2014	08%	09%
0929	Jean Carlos da Silva	09/07/2014	08%	09%
0932	Vinicius Smaniotto	09/07/2014	08%	09%
0935	Marlene Brandalize	09/07/2014	08%	09%
0936	Rafaela Niszczak dos Santos Marconssoni	09/07/2014	08%	09%
1084	Gilmar Belatto	18/07/2016	06%	07%

Agosto/2022-2023, a partir de Setembro de 2023.

Mat.	Nome	Data de Admissão	Nível anterior	Nível atual
0356	Adilson Santetti	01/08/2003	09%	10%
0357	Marcio Pozzer	01/08/2003	09%	10%
0358	Lodacir Spricigo	01/08/2003	09%	10%
0359	Edilso Garbin	01/08/2003	07%	08%
0366	Adelar José Pinheiro	01/08/2003	09%	10%
0964	Sandra Aparecida Scudélla	04/08/2014	08%	09%
1236	Jair Burato	01/08/2019	00%	01%

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC, em 18 de Setembro 2023.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

SOELI MOREIRA
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 173, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5196204

DECRETO Nº. 173, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

AMPLIA TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR BRESOLIN, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público;

Considerando a necessidade de ter um(a) Assistente Social na Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender demandas da Habitação do Município.

Considerando que a carga horária do servidor público constitui elemento do regime estatutário, portanto, não gera direito adquirido, sendo passível de modificação pela vontade unilateral da Administração (prejulgados n. 1432 e 1449 do TCE/SC);

Considerando que a Servidora Pública Sra. Dinaura Dall Acqua prestou concurso público para o cargo de Assistente Social, portanto, sua Carga Horária é de 30 (trinta) horas semanais.

Considerando ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO – Grupo 5- TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC prevê 2 (duas) vagas para Assistente Social com carga horária de 40 horas semanais.

Considerando, que a necessidade momentânea do município, para o desempenho das atividades da Servidora Pública Sra. Dinaura Dall Acqua, no cargo de Assistente Social é de 40 (quarenta) horas, para atender as demandas existentes, conforme solicitação do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valcir Alvaristo em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Rosani Piovezana Battistella;

Considerando que ainda que, mesmo com a designação da Servidora Pública Municipal, para fazer parte e prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma precária e temporária, não prejudicará os serviços e trabalhos desenvolvidos por ela na Secretaria Municipal de Saúde; e

Considerando por derradeiro os Princípios Administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica ampliada temporariamente a carga horária de 30 (trinta) para 40 (Quarenta) horas semanais, da Servidora Pública Sra. **Dinaura Dall Acqua**, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Assistente Social, admitida em 13/07/2006, a critério da Administração Municipal por conveniência administrativa ou interesse público, a partir do dia 18 de Setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 18 de Setembro de 2023.

MOACIR BRESOLIN

Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

SOELI MOREIRA

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 175, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5196238

DECRETO Nº 175, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

PRORROGA CONTRATOS DE TRABALHO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal** de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto nº 199, de 24 de setembro de 2021**,** que homologa resultado final de classificação por cargo da prova escrita-objetiva, relativo ao Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 02/2021, para admissão em caráter temporário;

Considerando o Decreto nº 163, de 18 de Agosto de 2022**,** que Prorroga Prazo de validade do processo Seletivo Simplificado nº 02/2021, dos admitidos em caráter temporário, para até a data de 24 de Setembro de 2023;

Considerando o Concurso Público, Edital 001/2023, com data para 19 de Novembro de 2023, e,

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, da legalidade, da publicidade, da economicidade, e principalmente da necessidade:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Prorrogado os Contratos Temporários dos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, por mais 90 (noventa) dias, ficando valido até a data de 23 de Novembro de 2023, podendo ocorrer à rescisão antecipada a critério da Administração Municipal, por conveniência administrativa ou interesse público.

MAT.	NOME	CARGO	ATO
1358	Juliana Alves Brum	Agente Comunitário de Saúde – Microárea 05	Decreto Nº 206/2021
1359	Samara Aparecida Bellé Scarioto	Agente Comunitário de Saúde – Microárea 04	Decreto Nº 206/2021
1360	Keli Cristina Garbin Boito	Técnico em Enfermagem	Decreto Nº 212/2021
1371	Zenaide Belatto	Técnico em Enfermagem	Decreto Nº 027/2022
1373	Bianca Suellen Ravarena	Agente Comunitário de Saúde – Microárea 06	Decreto Nº 027/2022
1400	Adriane Welchen Marmentini	Agente de Vigilância Sanitária	Decreto Nº 164/2022

1402	Fabio da Silva	Motorista	Decreto Nº 190/2022
1417	Marivone Ceccatto Maraschin	Técnico em Enfermagem	Decreto Nº 027/2023

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 18 de Setembro de 2023.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal.

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

SOELI MOREIRA
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 181, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5196342

DECRETO Nº. 181, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

AMPLIA TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR BRESOLIN, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público;

Considerando a necessidade de um segundo professor para atuar no Período Matutino;

Considerando a Lei Complementar nº 039 de 03 de Dezembro de 2013, Título IV da Jornada de Trabalho – Subseção III da Alteração Temporária, *Art. 54. Para atender necessidades emergenciais, excepcionais e temporárias, a administração municipal pode promover a alteração temporária de carga horária dos profissionais efetivos, até o limite de 40 horas semanais, observando-se, em caso de mais de um interessado, os critérios previstos no artigo 53 desta Lei Complementar. E Art. 55. A alteração prevista no artigo anterior tem vigência adstrita ao tempo da existência da necessidade e deverá preceder à abertura de teste seletivo para admissão em caráter temporário. Parágrafo único. A remuneração, durante o período de vigência da alteração da carga horária, dar-se-á na mesma proporção daquela prevista para o cargo efetivo titularizado.*;

Considerando, que a necessidade momentânea do município, para o desempenho das atividades da Servidora Pública Sra. Daniela Smaniotto, no cargo de Professor é de 40 (quarenta) horas, para atender as demandas existentes, conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação, Sra. Lenice Burato dos Santos;

Considerando por derradeiro os Princípios Administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica ampliada temporariamente a carga horária de 20 (Vinte) para 40 (Quarenta) horas semanais, da Servidora Pública Sra. **Daniela Smaniotto**, ocupante do cargo de provimento Temporário de Professor – ACT, admitida em

01/09/2023, a critério da Administração Municipal por conveniência administrativa ou interesse público, a partir do dia 01 de Setembro de 2023 até 22 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Setembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 29 de Setembro de 2023.

MOACIR BRESOLIN

Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

SOELI MOREIRA

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 182, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5196354

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

DECRETO Nº 182, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO, APROVADO EM AVISO PÚBLICO Nº 001/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal** de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Municipal Nº 612 de 19 de Novembro de 2013 – Estabelece Normas para Estagiários na Administração Direta e Fundacional do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado o Estagiário abaixo relacionado, a partir de 01 de Setembro de 2023.

Nome	Cargo	Carga Horária
Sabrina de Lara Scopel	Estagiário	30 Horas

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Setembro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins- SC, em 29 de Setembro de 2023.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

SOELI MOREIRA
Chefe de Gabinete

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011

Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

DECRETO Nº 183, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5196361

DECRETO Nº. 183, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

REDUZ CARGA HORARIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR BRESOLIN, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a servidora Sra. Vandra Cecatto de Oliveira passou em concurso público em outro município e vai assumir vaga de 20 horas, conforme Requerimento através do Protocolo Nº 3203/2023,

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzida carga horária de 40h para 20h da Servidora Pública Municipal Sra. **Vandra Cecatto de Oliveira,** ocupante de cargo de provimento Temporário de Professora, enquadrada na Estrutura Administrativa desta Prefeitura, pelo Regime Jurídico Estatutário, a partir do dia 02 de Outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 02 de Outubro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 29 de Setembro de 2023.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

SOELI MOREIRA
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 184, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196372

DECRETO Nº. 184, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

AMPLIA TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR BRESOLIN, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público;

Considerando o Decreto nº 126/2023 de 29 de Junho de 2023, que concede Exoneração em Virtude de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Servidora Maria Lucia Marchetti Picetti a partir da data de 22 de Junho de 2023;

Considerando a Lei Complementar nº 039 de 03 de Dezembro de 2013, Título IV da Jornada de Trabalho – Subseção III da Alteração Temporária, *Art. 54. Para atender necessidades emergenciais, excepcionais e temporárias, a administração municipal pode promover a alteração temporária de carga horária dos profissionais efetivos, até o limite de 40 horas semanais, observando-se, em caso de mais de um interessado, os critérios previstos no artigo 53 desta Lei Complementar. E Art. 55. A alteração prevista no artigo anterior tem vigência adstrita ao tempo da existência da necessidade e deverá preceder à abertura de teste seletivo para admissão em caráter temporário. Parágrafo único. A remuneração, durante o período de vigência da alteração da carga horária, dar-se-á na mesma proporção daquela prevista para o cargo efetivo titularizado.*;

Considerando, que a necessidade momentânea do município, para o desempenho das atividades da Servidora Pública Sra. Laiane Marssona Lopes, no cargo de Professor é de 40 (quarenta) horas, para atender as demandas existentes, conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação, Sra. Lenice Burato dos Santos;

Considerando por derradeiro os Princípios Administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica ampliada temporariamente a carga horária de 20 (Vinte) para 40 (Quarenta) horas semanais, da Servidora Pública Sra. **Laiane Marssona Lopes**, ocupante do cargo de provimento Temporário de Professor – ACT, admitida em 22/02/2023, a critério da Administração Municipal por conveniência administrativa ou interesse público, a partir do dia 01 de Setembro de 2023 até 22 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Setembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 03 de Outubro de 2023.

MOACIR BRESOLIN

Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

SOELI MOREIRA

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 185, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196379

DECRETO Nº 185, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO, APROVADO EM AVISO PÚBLICO Nº 001/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal** de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Municipal Nº 612 de 19 de Novembro de 2013 – Estabelece Normas para Estagiários na Administração Direta e Fundacional do Município:

Considerando classificação referente ao Aviso Público nº 001/2023, Edital de Chamamento de Estagiário 002/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Contratado Temporariamente o Estagiário, abaixo relacionado, conforme especifica, aprovados através do Aviso Público Nº 001/2023, iniciando as atividades a partir de 04 de Outubro de 2023 a 22 de Dezembro de 2023, podendo ocorrer à rescisão antecipada a critério da Administração Municipal, por conveniência administrativa ou interesse público:

I – Estagiários em Curso Superior na Área de Educação:

Nome	Cargo	Carga Horária
Daniela Caroline Zanco	Estagiária	30 Horas

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 04 de Outubro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins- SC, em 03 de Outubro de 2023.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

SOELI MOREIRA
Chefe de Gabinete

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011
Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

DECRETO Nº 186, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196391

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

DECRETO Nº 186, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E CONCEDE ADICIONAL DE REGÊNCIA DE CLASSE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal** de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar Nº 038 de 03 de Dezembro de 2013 – Disciplina a Admissão de Pessoal por Prazo Determinado no Âmbito do Município, para Atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, sob Regime Administrativo Especial, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando Processo Seletivo Simplificado 002/2022, homologado pelo Decreto nº 023 de 30 de Janeiro de 2023;

Considerando Edital de chamamento de candidatos classificados nº 008/2023;

Considerando vaga aberta em virtude da Licença Prêmio da Professora Titular Neiva Teresinha Ghidini;

Considerando as razões de funcionalidade e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para compor o quadro de Professores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Contratado Temporariamente, o Servidor abaixo relacionado, **a partir do dia 02 de Outubro de 2023 até 31 de Outubro de 2023**, podendo ocorrer prorrogação do contrato ou rescisão antecipada, a critério da Administração Municipal, por conveniência administrativa ou interesse público:

Nome	Cargo	Carga Horária
Alan Patrick Lopes	Professor Educação Física	20 Horas

Parágrafo Único - Os Servidores Públicos Municipais, contratados em Caráter Temporário - ACT, acima identificada, perceberá **Adicional de Regência de Classe,** no percentual de 20% (vinte) por cento, sobre o respectivo vencimento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de Outubro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins- SC, em 03 de Outubro de 2023.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

SOELI MOREIRA
Chefe de Gabinete

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011
Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

PORTARIA Nº 140, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5196013

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº. 140, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal** de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal, com os Artigos 99, VIII, 108 e 109 da Lei Complementar Nº 040 - Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Martins, de 29/04/2014, Resolve:

Considerando atestado médico com data de 03 de Setembro de 2023, apresentado ao Setor de Recursos Humanos em 04 de Setembro de 2023;

Considerando os Princípios Administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONCEDER:

Art. 1º - Afastamento para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, Sra. **Carolina de Fatima de Jesus Madella,** ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo, conforme Atestado Médico, Código de Identificação de Doença – CID Z76.1, por um período de 05 (Cinco) dias, a partir de 04 de Setembro de 2023 a 08 de Setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 04 de Setembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC, em 13 de Setembro de 2023.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

SOELI MOREIRA
Chefe de Gabinete

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011
Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

PORTARIA Nº 141, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5196032

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº. 141, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

CONSIDERA AFASTAMENTO POR AUXÍLIO-DOENÇA-INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal** de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal, com os Artigos 99, VIII, 108 e 109 da Lei Complementar Nº 040 - Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Martins, de 29/04/2014:

Considerando comunicação de decisão de Concessão de Auxílio-Doença, através do Benefício nº 644.533.549-0, apresentado em 04 de Setembro de 2023, junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;

Considerando Portaria nº. 105, de 07 de Julho de 2023 - Dispõe sobre afastamento para tratamento de saúde, e dá outras providências, conforme Atestado Médico, Código de Identificação de Doença – CID S83.5, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir de 05 de Julho de 2023 a 02 de Setembro de 2023, e,

Considerando os Princípios Administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, Resolve:

CONSIDERAR:

Art. 1º - Afastamento para Tratamento de Auxílio-doença, a Servidora Pública Municipal, Sra. **Tais Liverio Alves,** ocupante do Cargo de Provimento Comissionado Assessor de Secretaria, conforme comunicação de decisão de Concessão de Auxílio-Doença, Espécie 31, através do Benefício nº 644.533.549-0, junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, constatando incapacidade laborativa até o dia 30 de Setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 04 de Setembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC, em 13 de Setembro de 2023.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

SOELI MOREIRA
Chefe de Gabinete

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011
Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

PORTARIA Nº 142, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5196037

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº. 142, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal** de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal, com os Artigos 99, VIII, 108 e 109 da Lei Complementar Nº 040 - Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Martins, de 29/04/2014, Resolve:

Considerando atestado médico com data de 05 de Setembro de 2023, apresentado ao Setor de Recursos Humanos em 05 de Setembro de 2023;

Considerando os Princípios Administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONCEDER:

Art. 1º - Afastamento para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, Sr. **Gildo de Oliveira,** ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Desenvolvimento Econômico, conforme Atestado Médico, Código de Identificação de Doença – CID 10T92.6, por um período de 14 (Quatorze) dias, a partir de 05 de Setembro de 2023 a 18 de Setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 05 de Setembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC, em 13 de Setembro de 2023.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

SOELI MOREIRA
Chefe de Gabinete

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011
Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

PORTARIA Nº 143, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5196042

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº. 143, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal** de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal, com os Artigos 99, VIII, 108 e 109 da Lei Complementar Nº 040 - Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Martins, de 29/04/2014, Resolve:

Considerando atestado médico com data de 09 de Setembro de 2023, apresentado ao Setor de Recursos Humanos em 12 de Setembro de 2023;

Considerando os Princípios Administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONCEDER:

Art. 1º - Afastamento para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, Sra. **Juceli de Fatima Girardi Brum,** ocupante do Cargo Efetivo de Servente, conforme Atestado Médico, Código de Identificação de Doença – CID k52.1, por um período de 10 (Dez) dias, a partir de 09 de Setembro de 2023 a 18 de Setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 09 de Setembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC, em 13 de Setembro de 2023.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

SOELI MOREIRA
Chefe de Gabinete

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011
Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

PORTARIA Nº 144, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5196045

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº. 144, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

CONSIDERA AFASTAMENTO POR AUXÍLIO-DOENÇA-INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal** de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal, com os Artigos 99, VIII, 108 e 109 da Lei Complementar Nº 040 - Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Martins, de 29/04/2014:

Considerando comunicação de decisão de Concessão de Auxílio-Doença, através do Benefício nº 644.766.166-2, apresentado em 15 de Setembro de 2023, junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;

Considerando Portaria nº. 069, de 04 de Maio de 2023 - Dispõe sobre afastamento para tratamento de saúde, e dá outras providências, conforme Atestado Médico, Código de Identificação de Doença – CID H16.0, por um período de 75 (setenta e cinco) dias, a partir de 04 de Maio de 2023 a 17 de Julho de 2023, e,

Considerando os Princípios Administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, Resolve:

CONSIDERAR:

Art. 1º - Afastamento para Tratamento de Auxílio-doença, a Servidora Pública Municipal, Sra. **Marlene Brandalise,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme comunicação de decisão de Concessão de Auxílio-Doença, Espécie 31, através do Benefício nº 644.766.166-2, junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, constatando incapacidade laborativa até o dia 01 de Outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC, em 15 de Setembro de 2023.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

SOELI MOREIRA
Chefe de Gabinete

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011
Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

PORTARIA Nº 145, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5196053

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº. 145, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal** de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal, com os Artigos 99, VIII, 108 e 109 da Lei Complementar Nº 040 - Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Martins, de 29/04/2014, Resolve:

Considerando atestado médico com data de 15 de Setembro de 2023, apresentado ao Setor de Recursos Humanos em 15 de Setembro de 2023;

Considerando os Princípios Administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONCEDER:

Art. 1º - Afastamento para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, Sra. **Marlene Brandalise,** ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Atestado Médico, Código de Identificação de Doença – CID H18.2, H21.3 e H40.0, por um período de 30 (Trinta) dias, a partir de 15 de Setembro de 2023 a 14 de Outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC, em 15 de Setembro de 2023.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

SOELI MOREIRA
Chefe de Gabinete

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011
Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

PORTARIA Nº 146, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5196055

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº. 146, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal** de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal, com os Artigos 99, VIII, 108 e 109 da Lei Complementar Nº 040 - Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Martins, de 29/04/2014, Resolve:

Considerando atestado médico com data de 22 de Setembro de 2023, apresentado ao Setor de Recursos Humanos em 22 de Setembro de 2023;

Considerando os Princípios Administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONCEDER:

Art. 1º - Afastamento para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, Sr. **Gildo de Oliveira,** ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Desenvolvimento Econômico, conforme Atestado Médico, Código de Identificação de Doença – CID 10S68.1, por um período de 60 (Sessenta) dias, a partir de 22 de Setembro de 2023 a 20 de Novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC, em 22 de Setembro de 2023.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

SOELI MOREIRA
Chefe de Gabinete

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011
Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

PORTARIA Nº 147, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5196057

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº. 147, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MOACIR BRESOLIN, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando Lei complementar nº 040 de 29 de abril de 2014 Art. 113;
Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade e da economicidade; Resolve:

CONCEDER:

Art. 1º Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor abaixo relacionado, no período e referências que especifica.

01- Pelo período de 30 (trinta) dias, com gozo a partir do dia 02 de Outubro de 2023 a 31 de Outubro de 2023.

FUNCIONÁRIO	CARGO	REFERÊNCIAS
Neiva Teresinha Ghidini	Professor	02/2019 – 02/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 02 de Outubro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 22 de Setembro de 2023.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

SOELI MOREIRA
Chefe de Gabinete

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011
Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

PORTARIA Nº 148, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5196059

PORTARIA Nº. 148, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MOACIR BRESOLIN, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando Lei complementar nº 040 de 29 de abril de 2014 Art. 113;
Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade e da economicidade; Resolve:

CONCEDER:

Art. 1º Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor abaixo relacionado, no período e referências que especifica.

01- Pelo período de 30 (trinta) dias, com gozo a partir do dia 02 de Outubro de 2023 a 31 de Outubro de 2023.

FUNCIONÁRIO	CARGO	REFERÊNCIAS
Rudimar Campanha da Trindade	Operador de Máquinas	06/2017 – 06/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 02 de Outubro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 22 de Setembro de 2023.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

SOELI MOREIRA
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 149, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5196063

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº. 149 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MOACIR BRESOLIN Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto nos artigos 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os princípios constitucionais da eficiência, moralidade, legalidade, economicidade, necessidade, interesse público e publicidade;

Considerando as Declarações firmadas entre Servidores e a Secretaria de Saúde;

Considerando por derradeiro, por todas as razões expostas e pela conveniência e oportunidade, aliado com o dever/poder discricionário,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Féria ao Servidor abaixo relacionado, no período de referência que especifica:

I – Para gozo de 15 (Quinze) dias de férias no período de 02/10/2023 a 16/10/2023.

MAT	NOME	CARGO	REFERÊNCIA (período aquisitivo)
932	Vinicius Smaniotto	Auxiliar Administrativo	09/07/2020 a 08/07/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 22 de Setembro de 2023.

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

SOELI MOREIRA
Chefe de Gabinete

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011
Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

PORTARIA Nº 150, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5196064

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº. 150, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MOACIR BRESOLIN, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando Lei complementar nº 040 de 29 de abril de 2014 Art. 113;

Considerando que será concedida licença prêmio a servidora pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, em meio período, sendo na segunda, quarta, quinta e sexta-feira no período matutino e na terça-feira no período vespertino;

Considerando a necessidade de estar com sua filha, esta portadora de problema genético denominado trissomia do cromossomo 21, também conhecido por Síndrome de Down;

Considerando a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Título II – Dos Direitos Fundamentais, Capítulo II – Do Direito à Habilitação e à Reabilitação, Artigo 14. *O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência. Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas*, e;

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade e da economicidade; Resolve:

CONCEDER:

Art. 1º Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor abaixo relacionado, no período e referências que especifica.

01- Pelo período de 60 (sessenta) dias, com gozo a partir do dia 27 de Setembro de 2023 a 25 de Novembro de 2023.

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011
Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

FUNCIONÁRIO	CARGO	REFERÊNCIAS
Rafaela Niszczak dos Santos Marconssoni	Farmacêutica	07/2017 – 07/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 27 de Setembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 22 de Setembro de 2023.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

SOELI MOREIRA
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 151, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5196068

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº. 151, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal** de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal, com os Artigos 99, VIII, 108 e 109 da Lei Complementar Nº 040 - Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Martins, de 29/04/2014, Resolve:

Considerando atestado médico com data de 25 de Setembro de 2023, apresentado ao Setor de Recursos Humanos em 25 de Setembro de 2023;

Considerando os Princípios Administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONCEDER:

Art. 1º - Afastamento para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, Sr. **Elvir Peruzzo,** ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquina, conforme Atestado Médico, Código de Identificação de Doença – CID J20.9 e M54.0, por um período de 05 (Cinco) dias, a partir de 25 de Setembro de 2023 a 29 de Setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC, em 25 de Setembro de 2023.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

SOELI MOREIRA
Chefe de Gabinete

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011

Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

Corupá

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 056/2023

Publicação Nº 5196023

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 056/2023
PROCESSO SELETIVO 010/2023

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta a Lei complementar nº 014/09, de 15 de novembro de 2009, resolve tornar público:

Ficam convocados os candidatos aprovados dos Processos Seletivos Público dos Editais Nº 010/2023, para que se dirijam a Prefeitura Municipal de Corupá no setor de Recursos Humanos, conforme tabela abaixo, para tratarem de assuntos referente à Contratação Temporária do ano de 2023.

Informamos que o candidato convocado por este Edital que não comparecer será considerado desistente e eliminado, sendo substituído pelo próximo aprovado, obedecendo a ordem de classificação.

Conforme os EDITAIS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, ao norte citado, nos itens:

5.4. O candidato convocado para contratação deverá se apresentar na Prefeitura Municipal de Corupá, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 443, Centro, Município de Corupá/SC, no setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do Edital de Chamamento no sítio do município (http://www.corupa.atende.net), e no sítio do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br), sob pena da perda do direito ao preenchimento da vaga, ou apresentar sua carta de desistência ou reclassificação.

5.5. O candidato que não comparecer na data agendada pela administração pública para a realização do exame médico admissional, decairá do direito ao preenchimento da vaga, sendo considerado desistente da vaga.

5.6. Na admissão, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo setor de Recursos Humanos (anexo IV).
A não apresentação dos documentos implicará na perda de todos os direitos ao preenchimento da vaga e considerar-se-á eliminado do certame.

5.7. A contratação do candidato classificado dependerá ainda, da aprovação prévia em exames médico admissionais.

Serão contratados apenas os candidatos habilitados conforme as vagas disponibilizadas na tabela abaixo.
O candidato convocado no presente Edital de Chamamento, deverá trabalhar de forma presencial no local de trabalho para o qual for designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIN.
Os seguintes classificados continuarão no aguardo de surgimento de nova vaga para a devida contratação.
A apresentação dos candidatos obedecerá rigorosamente à classificação e será de acordo com a data e horário abaixo:

CARGO	VAGAS DISPONÍVEIS	DIA	HORÁRIO	CONVOCADOS
Operador de Máquina (Retroescavadeira) Edital 010/2023	3	09/10/2023	08:00	classificados: 01 ao 03

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, Santa Catarina, aos 06 dias do mês de outubro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

PORTARIA Nº 10.053/2023

Publicação Nº 5194905

PORTARIA Nº 10.053/2023

PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DO SERVIDOR, SR. JOHN CLEITON BATISTA MOREIRA DOS ANJOS

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Professor Act- História, do SR. JOHN CLEITON BATISTA MOREIRA DOS ANJOS, estipulado na Portaria nº 8.805/2023, de 01 de agosto de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do

serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 15 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.054/2023

Publicação Nº 5194924

PORTARIA Nº 10.054/2023
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. JOICE AUERHAHN

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Professor Act- Séries Iniciais, da SRA. JOICE AUERHAHN, estipulado na Portaria nº 8.806/2023, de 01 de agosto de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 15 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.055/2023

Publicação Nº 5194926

PORTARIA Nº 10.055/2023
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. JOICE LETÍCIA JABLONSKI HORSTMANN

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Professor Act- História, da SRA. JOICE LETÍCIA JABLONSKI HORSTMANN, estipulado na Portaria nº 8.807/2023, de 01 de agosto de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 15 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.056/2023

Publicação Nº 5194931

PORTARIA Nº 10.056/2023
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. JOICE VIEBRANTZ

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Professor Act- Educação Especial, da SRA. JOICE VIEBRANTZ, estipulado na Portaria nº 8.808/2023, de 01 de agosto de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 15 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.057/2023

Publicação Nº 5194939

PORTARIA Nº 10.057/2023
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AGENTE COMUNITÁRIO - ACT - A SRA. ADELINA RICARDO.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. ADELINA RICARDO, a partir de 15 de setembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Agente Comunitário Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

CESAR ANTONIO RABOCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 10.058/2023

Publicação Nº 5194949

PORTARIA Nº 10.058/2023
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ACT, O SR. ADRIANO MARINO ANDRE.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação do SR. ADRIANO MARINO ANDRE, a partir de 25 de setembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Act, com carga horária de 44 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 25 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.059/2023

Publicação Nº 5194950

PORTARIA Nº 10.059/2023
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SETOR ACT - A SRA. DANIELE WACKERHAGE.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. DANIELE WACKERHAGE, a partir de 15 de setembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.060/2023

Publicação Nº 5194963

PORTARIA Nº 10.060/2023
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SETOR ACT - A SRA. DEBORA TREVISAN.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. DEBORA TREVISAN, a partir de 15 de setembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.061/2023

Publicação Nº 5194967

PORTARIA Nº 10.061/2023
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ACT, A SRA. EUDICLEA BARBOZA.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. EUDICLEA BARBOZA, a partir de 25 de setembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Act, com carga horária de 44 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 25 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.062/2023

Publicação Nº 5194973

PORTARIA Nº 10.062/2023
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ACT, A SRA. JANE LUCIA DO NASCIMENTO.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. JANE LUCIA DO NASCIAMENTO, a partir de 22 de setembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Act, com carga horária de 44 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 22 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.063/2023

Publicação Nº 5194981

PORTARIA Nº 10.063/2023
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ACT, O SR. JOSE CARLOS BARBOZA.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação do SR. JOSE CARLOS BARBOZA, a partir de 25 de setembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Act, com carga horária de 44 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 25 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.064/2023

Publicação Nº 5194997

PORTARIA Nº 10.064/2023
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ACT, A SRA. JULIANE DE OLIVEIRA BUENO DOS SANTOS.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. JULIANE DE SOUZA BUENO DOS SANTOS, a partir de 15 de setembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 15 de outubro de 2023, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Act, com carga horária de 44 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 15 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.065/2023

Publicação Nº 5194999

PORTARIA Nº 10.065/2023
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ACT, A SRA. KESIA SOUZA TRINDADE.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. KESIA SOUZA TRINDADE, a partir de 15 de setembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Act, com carga horária de 44 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 15 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.066/2023

Publicação Nº 5195002

PORTARIA Nº 10.066/2023
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SETOR
ACT - A SRA. KETORA MARTINS DA COSTA.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá,Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que

preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. KETORA MARTINS DA COSTA, a partir de 05 de setembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.067/2023

Publicação Nº 5195006

PORTARIA Nº 10.067/2023
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO PROFESSOR ACT SERIES INICIAIS - O SR. LUAN LUCAS LEPINSKY.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação do SR. LUAN LUCAS LEPINSKY, a partir de 11 de setembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act – Séries Iniciais, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 02 de outubro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.068/2023

Publicação Nº 5195020

PORTARIA Nº 10.068/2023
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ACT, A SRA. LUCIANI BORGES DE SOUZA BERLATO.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. LUCIANI BORGES DE SOUZA BERLATO, a partir de 22 de setembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Act, com carga horária de 44 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 22 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.069/2023

Publicação Nº 5195034

PORTARIA Nº 10.069/2023
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO PROFESSOR ACT SERIES INICIAIS - A SRA. LUIZA CRISTINA BURGER.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. LUIZA CRISTINA BURGER, a partir de 11 de setembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act – Séries Iniciais, com carga horária de 30 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.070/2023

Publicação Nº 5195090

PORTARIA Nº 10.070/2023
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO PROFESSOR ACT SERIES INICIAIS - A SRA. MICHELE CRISTINA DO NASCIMENTO GONSALVES.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. MICHELE CRISTINA DO NASCIMENTO GONSALVES, a partir de 11 de setembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act – Séries Iniciais, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.071/2023

Publicação Nº 5195099

PORTARIA Nº 10.071/2023
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ACT, A SRA. MIRIAM ANDREA NOVAK.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. MIRIAM ANDREIA NOVAK, a partir de 25 de setembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Act, com carga horária de 44 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 25 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.072/2023

Publicação Nº 5195105

PORTARIA Nº 10.072/2023
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF - ACT - A SRA. ROSEMARI STOCK DE LIMA.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. ROSEMARI STOCK DE LIMA, a partir de 20 de setembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Técnico em Enfermagem Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

CESAR ANTONIO RABOCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 10.073/2023

Publicação Nº 5195115

PORTARIA Nº 10.073/2023
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ACT, A SRA. SANDRA MARA FERREIRA DE PAULA ALEGRI.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. SANDRA MARA FERREIRA DE PAULA ALEGRI, a partir de 25 de setembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Act, com carga horária de 44 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 25 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.074/2023

Publicação Nº 5195121

PORTARIA Nº 10.074/2023
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SETOR ACT - A SRA. TATIANE ZIVELSE.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. TATIANE ZIVELSE, a partir de 15 de setembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.075/2023

Publicação Nº 5195127

PORTARIA Nº 10.075/2023
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ACT, A SRA. VALERIA CRISTINA PRZEZDZIECKI.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. VALERIA CRISTINA PRZEZDZIECKI, a partir de 15 de setembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Act, com carga horária de 44 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 15 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.076/2023

Publicação Nº 5195129

PORTARIA Nº 10.076/2023
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ACT, A SRA. VANESSA CRISTINA PRZEZDZIECKI.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. VANESSA CRISTINA PRZEZDZIECKI, a partir de 25 de setembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Act, com carga horária de 44 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 25 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.077/2023

Publicação Nº 5195208

PORTARIA Nº 10.077/2023

PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA.
JORDANA ELAINE SIVA

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. JORDANA ELAINE SIVA, estipulado na Portaria nº 8.809/2023, de 01 de agosto de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 15 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

LORIANO ROGÉRIO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

PORTARIA Nº 10.078/2023

Publicação Nº 5195217

PORTARIA Nº 10.078/2023
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DO SERVIDOR, SR. JOSÉ MARIA DA SILVA OLIVEIRA

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Vigia, do SR. JOSÉ MARIA DA SILVA OLIVEIRA, estipulado na Portaria nº 8.928/2023, de 08 de agosto de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 15 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.079/2023

Publicação Nº 5195259

PORTARIA Nº 10.079/2023

PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DO SERVIDOR, SR. JOSÉ ROCHAEL DANTAS DE SOUZA

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Vigia, do SR. JOSÉ ROCHAEL DANTAS DE SOUZA, estipulado na Portaria nº 8.926/2023, de 08 de agosto de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 15 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.080/2023

Publicação Nº 5195274

PORTARIA Nº 10.080/2023

PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. JUANA DA CRUZ SIGNORELLI MARQUARDT

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Professor Act- Ensino Religioso, da SRA. JUANA DA CRUZ SIGNORELLI MARQUARDT, estipulado na Portaria nº 8.810/2023, de 01 de agosto de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 15 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.081/2023

Publicação Nº 5195301

PORTARIA Nº 10.081/2023
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. JULIA CAROLINE HECK

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. JULIA CAROLINE HECK, estipulado na Portaria nº 8.907/2023, de 07 de agosto de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 15 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.082/2023

Publicação Nº 5195308

PORTARIA Nº 10.082/2023
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. JULIA DA CRUZ HAFEMANN

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. JULIA DA CRUZ HAFEMANN, estipulado na Portaria nº 8.811/2023, de 01 de agosto de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 15 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 10.083/2023

Publicação Nº 5195333

PORTARIA Nº 10.083/2023
DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071 A 079/2023.
CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078 E 079/2023, a senhora GIOVANA PORNER ODVAZNY, matricula funcional nº 15321, ocupante do cargo de Gerente Administrativo, Vigilância e Planejamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR VISANDO AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, nas quantidades e especificações constantes da cláusula segunda.

Art. 2° - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

CÉSAR ANTÔNIO RABOCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 10.084/2023

Publicação Nº 5195339

PORTARIA Nº 10.084/2023
DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023.
CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023, a senhora GIOVANA PORNER ODVAZNY, matricula funcional nº 15321, ocupante do cargo de Gerente Administrativo, Vigilância e Planejamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, DA FARMÁCIA BÁSICA E DEMANDA JUDICIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I.

Art. 2° - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 4° - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

CÉSAR ANTÔNIO RABOCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 10.085/2023

Publicação Nº 5195499

PORTARIA Nº 10.085/2023
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. JULYA ALEXANDRA DOS SANTOS

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. JULYA ALEXANDRA DOS SANTOS, estipulado na Portaria nº 8.812/2023, de 01 de agosto de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 15 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PORTARIA Nº 10.086/2023

Publicação Nº 5195555

PORTARIA Nº 10.086/2023
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SETOR ACT - A SRA. ANA ALICE ROSA.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. ANA ALICE ROSA, a partir de 09 de outubro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.087/2023

Publicação Nº 5196152

PORTARIA Nº 10.087/2023
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. KARINA DENK

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. KARINA DENK, estipulado na Portaria nº 8.813/2023, de 01 de agosto de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 15 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

WILSON JEAN GESSNER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 10.088/2023

Publicação Nº 5196172

PORTARIA Nº 10.088/2023
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. KASSIA RAYANE DOS SANTOS SILVA

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:
Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. KASSIA RAYANE DOS SANTOS SILVA, estipulado na Portaria nº 8.814/2023, de 01 de agosto de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 15 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.089/2023

Publicação Nº 5196180

PORTARIA Nº 10.089/2023

PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. KATHLYN DANIELE DA SILVA CARVALHO TERNOSKI ROTHSAL

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Vigia, da SRA. KATHLYN DANIELE DA SILVA CARVALHO TERNOSKI ROTHSAL, estipulado na Portaria nº 8.929/2023, de 08 de agosto de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 15 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

LORIANO ROGÉRIO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

PORTARIA Nº 10.090/2023

Publicação Nº 5196186

PORTARIA Nº 10.090/2023

PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA.
KATRINY BALANITA DE OLIVEIRA

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. KATRINY BALANITA DE OLIVEIRA, estipulado na Portaria nº 8.470/2023, de 26 de maio de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 15 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.091/2023

Publicação Nº 5196188

PORTARIA Nº 10.091/2023
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. KELLI MARIANE CUNHA

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Agente Comunitário de Saúde- Act, da SRA. KELLI MARIANE CUNHA, estipulado na Portaria nº 8.815/2023, de 01 de agosto de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 15 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

CÉSAR ANTONIO RABOCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 10.092/2023

Publicação Nº 5196195

PORTARIA Nº 10.092/2023

PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. KET LAINE STREHLOW

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. KET LAINE STREHLOW, estipulado na Portaria nº 8.930/2023, de 08 de agosto de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 15 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.093/2023

Publicação Nº 5196208

PORTARIA Nº 10.093/2023
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. KIMBERLY GRAPPER

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. KIMBERLY GRAPPER, estipulado na Portaria nº 8.816/2023, de 01 de agosto de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 15 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.094/2023

Publicação Nº 5196254

PORTARIA Nº 10.094/2023

PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. LAURA MARTINI

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, da SRA. LAURA MARTINI, estipulado na Portaria nº 8.561/2023, de 16 de junho de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 15 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

CÉSAR ANTONIO RABOCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 10.095/2023

Publicação Nº 5196258

PORTARIA Nº 10.095/2023

PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. LAIDES ARENDARTCHUK

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Professor Act- Séries Iniciais, da SRA. LAIDES ARENDARTCHUK, estipulado na Portaria nº 8.817/2023, de 01 de agosto de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 15 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.096/2023

Publicação Nº 5196293

PORTARIA Nº 10.096/2023
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. LEANA CRISTINA FRÜCHTING

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. LEANA CRISTINA FRÜCHTING, estipulado na Portaria nº 8.819/2023, de 01 de agosto de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 15 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.097/2023

Publicação Nº 5196298

PORTARIA Nº 10.097/2023
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DO SERVIDOR, SR. LEONARDO CANDIDO DE SOUZA OLIVEIRA

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Professor Act- Inglês, do SR. LEONARDO CANDIDO DE SOUZA OLIVEIRA, estipulado na Portaria nº 8.908/2023, de 07 de agosto de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 15 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 011/2023

Publicação Nº 5195536

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 011/2023
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 011/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público a Classificação FINAL do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 011/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 06 de outubro de 2023
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Fisioterapia

Classificação	Nº de inscrição	Nome do candidato	Formação	Data de Nascimento	Pontuação Tempo de serviço e cursos na área
01	12	Michele Tatiane Aldrovandi Buchmann	Fisioterapia	27/01/1984	55 pontos
02	04	Tatiana Dara Mahs	Fisioterapia	28/03/1996	43 pontos
03	06	Rafaela Stephani de Lima	Fisioterapia	08/08/1997	31 pontos
04	11	Jenifer Gielow Barbosa	Fisioterapia	04/06/1997	26 pontos
05	07	Francine Gesser	Fisioterapia	07/01/1992	07 pontos

Médico ESF: 40h

Classificação	Nº de inscrição	Nome do candidato	Formação	Data de Nascimento	Pontuação Tempo de serviço e cursos na área
01	05	Lenise Fernanda Sampaio Cruz	Médico	13/08/1984	61 pontos
02	03	La Hore Tejada Schuster	Médico	28/11/1970	60 pontos
03	08	Monica Flavia Imroth	Médico	26/09/1986	49 pontos
04	02	João Matioski Neto	Médico	30/05/1955	24 pontos
05	09	Ezequiel Danilo Perez Gamez	Médico	03/12/1983	22 pontos
06	01	Renan Gomes Matteucci	Médico	07/05/1994	21 pontos
07	10	Barbara Lins Barbosa Peruzzi	Médico	31/05/1986	15 pontos

Observação: Para o cargo de Fonoaudiólogo não houve inscrição.

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 025/2022

Publicação Nº 5196493

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DEDE2467BBC583F828811BE923ADA90A6BDD741A

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro
Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2022 – REFERENTE PAVIMENTAÇÃO DA RUA WALDEMAR WERNER, VINCULADA AO PROGRAMA NOSSA RUA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E DEMAIS ANEXOS, COM RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, PROCESSO SOB N° SCC 00020200/2021 DE ACORDO COM A PORTARIA N°444/2021 SEF, EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA N°1999/2021

O **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede administrativa na Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIO FINTA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.620.927/0001-12, com estabelecimento na Rua Anélio Nicocelli, nº 1720, Bairro Figueirinha, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP 89270-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** neste ato representado pelo Senhor **MAURICIO VOGELSANGER**, inscrito no CPF sob o nº 638.924.309.00, portador da Carteira de Identidade nº 2.191.067-7, aditam com base na Lei 8.666/93 ao referenciado **CONTRATO Nº 025/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022, TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022,** com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Conforme disposto na cláusula segunda do Contrato 025/2022, o prorroga-se o prazo de execução do presente contrato pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 14/09/2023 até 12/03/2024, com fundamento no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Conforme disposto cláusula décima sexta do Contrato 025/2022, prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 16/10/2023 até 13/04/2024, com fundamento no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que originou este aditivo.
E, por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais pertinentes, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Corupá (SC), 06 de outubro de 2023.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
MAURICIO VOGELSANGER
SÓCIO/PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

WILSON JEAN GESSNER
CPF: 866.631.869-49

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
CPF: 715.532.079-04

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 025/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 077/2022

Publicação Nº 5196508

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 93E935F69EA08686B2FF608C253D3C41939C7951

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro
Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 077/2022 – REFERENTE A EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DA PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA JOÃO BANKHARDT, VINCULADA AO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA "NOSSA RUA", DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 2.473/2021, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA N° SCC 00006986/2022 E CONTRA PARTIDA MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede administrativa na Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIO FINTA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.620.927/0001-12, com estabelecimento na Rua Anélio Nicocelli, nº 1720, Bairro Figueirinha, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.270-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **Maurício Vogelsanger**, inscrio no CPF sob o nº 638.924.309.00, portador da Carteira de Identidade nº 2.191.067-7, aditam com base na Lei 8.666/93 ao referenciado **CONTRATO Nº 077/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2022, TOMADA DE PREÇOS nº 013/2022,** com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Conforme disposto na cláusula segunda do Contrato n. 077/2022, o prorroga-se o prazo de execução do presente contrato pelo período de 90 (noventa) dias, ou seja, de 20/09/2023 até 19/12/2023, com fundamento no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Conforme disposto cláusula décima sexta do Contrato 077/2022, prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 21/10/2023 até 18/04/2024,com fundamento no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que originou este aditivo.
E, por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais pertinentes, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Corupá (SC), 06 de outubro de 2023.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
MAURÍCIO VOGELSANGER - SÓCIO/PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

WILSON JEAN GESSNER	**SANDRO ROGÉRIO GLATZ**
CPF: 866.631.869-49	**CPF: 715.532.079-04**

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 077/2022

Cunha Porã

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO EDITAL N° 001/2023

Publicação Nº 5196175

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal, resolve
TORNAR PÚBLICA

Art. 1º - A CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2023.
Art. 2º - O candidato deverá estar ciente dos itens e subitens previstos no edital e entrar em contato com o Setor de Recursos Humanos do Município de Cunha Porã, para tomar posse no prazo legal.

CARGO	NOME
AGENTE ADMINISTRATIVO	GRACIELI COSTA DE OLIVEIRA
AGENTE ADMINISTRATIVO	JORDANA SCANDOLARA

Cunha Porã, 06 de outubro de 2023.
LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Cunhataí

Prefeitura

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 39/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2023

Publicação Nº 5196129

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 00721572EA12F9140210AF01B01308ED2D80ED02

Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí
Aviso de Licitação

O Município de Cunhataí/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, de acordo com a Lei n. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo n. 39/2023.
Pregão Presencial n. 22/2023.
Tipo: Menor preço unitário.
Objeto: registro de preços para a eventual futura contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em odontologia, voltados à saúde bucal, para a realização de atendimentos e procedimentos odontológicos, conforme a demanda, através de consultório e equipamentos próprios, para atendimento dos usuários dos serviços da rede municipal de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.
Entrega dos envelopes: até às 08:45 horas do dia 30/10/2023.
Abertura dos envelopes: 09:00 horas do dia 30/10/2023.
O edital poderá ser obtido no site www.cunhatai.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Avenida 29 de Setembro, n. 450, Centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 3338-0010.
Código de Registro de Informação (e-Sfinge):
00721572EA12F9140210AF01B01308ED2D80ED02

Cunhataí, SC, em 06 de outubro de 2023.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal de Cunhataí

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 42/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 09/2023

Publicação Nº 5195176

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1B393CB2FF8898AAE9B93C51F3E810894ECC3C7A

Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí
Aviso de Licitação

O Município de Cunhataí/SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, de acordo com a Lei n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo n. 42/2023.
Inexigibilidade de Licitação n. 09/2023.
Tipo: inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de setor artístico consagrado pela opinião pública (art. 25, III, da Lei n. 8.666/93).
Objeto: contratação de empresa especializada para a realização de show/apresentação artística de "Rogério Magrão e Banda", na data de 14 (quatorze) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), com equipe de som, estrutura de palco e luzes necessárias ao evento.

Código de Registro de Informação (esfinge):
1B393CB2FF8898AAE9B93C51F3E810894ECC3C7A.

Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 3338-0010.

Cunhataí/SC, em 06 de outubro de 2023.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal de Cunhataí

Curitibanos

PREFEITURA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 47/2023

Publicação Nº 5196356

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 238ED04B71AC89DEAE9DD849CB82782C9D755E03

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 47/2023

O Fundo Municipal de Educação de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, neste ato representado por sua titular Sra. Andressa Boscari de Farias, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, faz saber que se acha aberta licitação na modalidade de concorrência do tipo menor preço global regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 8 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, regime de execução empreitada por menor preço global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL NO FORMATO MODULAR "OFFSITE". CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO DESTE EDITAL.

A Comissão Permanente de Licitação, receberá os envelopes documentação de habilitação e envelopes propostas de preços dos interessados, devidamente protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal até as 13:30 horas do dia 09 de novembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços dos interessados, serão abertos respectivamente pela Comissão Permanente de Licitação, a partir das 14:00 horas dia 09 de novembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem pessoalmente junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Curitibanos, no horário de expediente, não sendo autorizado qualquer tipo de envio.

Curitibanos, 03 de outubro de 2023.
Andressa Boscari de Farias
Presidente do Fundo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE EMBARGO DE OBRA PROCESSO Nº 5865/2023

Publicação Nº 5197132

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS/SC
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE EMBARGO DE OBRA PROCESSO Nº 5865/2023

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM INTIMADOS O ABAIXO RELACIONADO, E A QUEM INTERESSAR, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 47/2006 E DO AUTO DE EMBARGO DE OBRA LAVRADO VINCULADO AO PROCESSO N. 5865/2023, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO POR ESTAR O NOTIFICADO EM LOCAL NÃO SABIDO E A OBRA DESOCUPADA.

FICA O NOTIFICADO, E A QUEM INTERESSAR, CIENTIFICADOS DE QUE NÃO PODERÁ SER DADO SEGUIMENTO AOS SERVIÇOS DA OBRA ATÉ SUA COMPETENTE REGULARIZAÇÃO OU, SENDO OBRA CLANDESTINA, PARA QUE SE REALIZE A DEMOLIÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DAS SANÇÕES LEGAIS PERTINENTES EM VIGOR E DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO.

ENDEREÇO DA OBRA
RUA COSTA E SILVA, FINAL DA RUA, AO LADO DO N. 92, BAIRRO COHAB I

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.	DATA	CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº	NOTIFICADO
5865/2023	20/09/2023	23736	NELSON RODRIGUES DE MORAIS
		Curitibanos/SC, 06 de outubro de 2023.	

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - NOS TERMOS DO AUTO DE INTIMAÇÃO NÚMERO 002122

Publicação Nº 5196344

Edital de Notificação

A Prefeitura Municipal de Curitibanos, através da Divisão de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Art. 10,15 Caput, 24 2º da Lei Municipal 3.303/98 c/c Lei Complementar 258/2022 c/c Art. 5º Caput do Decreto Estadual 23.663/84, notifica pelo presente edital o Sr. JOSÉ VALIM CORREA, CPF xxx.730.xxx-xx, nos termos do auto de intimação número 002122, a providenciar a limpeza e roçada de seu terreno com cadastro nº 1432. Prazo de cumprimento: 15 dias.

Notifique-se, conforme termos legais.

Curitibanos, 06 de outubro de 2023.
Vanessa Mendes Ribeiro
Mat. 12409518
Divisão de Vigilância Sanitária
Secretaria de Saúde
Município de Curitibanos/SC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2023

Publicação Nº 5197121

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D546E7D66352362AEE29D70EF367912D587A3BA6

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2023

Tipo de Licitação: Menor Preço Por Global

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, Estado de Santa Catarina, torna público, para quem interessar possa, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, do tipo Menor Preço Por Global, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal 5338/2020 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas respectivas alterações e legislação aplicável, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 426/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS DE EVENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, EXPLORAÇÃO E REALIZAÇÃO DA FESTA EXPOCENTRO - 29ª EDIÇÃO/2024, A SER REALIZADA NOS DIAS 10, 11 E 12 DE MAIO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC, PARA FORNECIMENTO DAS ESTRUTURAS, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA E LIMPEZA, PRODUÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS SHOWS E DEMAIS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS INTEGRANTES QUE FICAM FAZENDO PARTE DESTE EDITAL. Sendo que a proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados.

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 25/10/2023
HORÁRIO LIMITE: até 13h15 min.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 25/10/2023
HORÁRIO: às 13h16min.

Curitibanos, 06 de outubro de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023

Publicação Nº 5196286

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2F4FB48565A36EC4A70A0F627FD537095FECD809

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBANOS, Estado de Santa Catarina, torna público, para quem interessar possa, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, do tipo Menor Preço Global, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal 5338/2020 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas respectivas alterações e legislação aplicável, pelo (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 426/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO RAMO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA A EXECUÇÃO DA CONDUÇÃO, ATRAVÉS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO ATÉ AOS LOCAIS PREVISTOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL., sendo que a proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados.

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 25/10/2023

HORÁRIO LIMITE: até 13h15min.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 25/10/2023

HORÁRIO: às 13h16min.

Curitibanos, 04 de outubro de 2023.
Janaina Mafra Di Domenico
Presidente do Fundo

PORTARIA 1105/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5196821

PORTARIA Nº 1.105/2023

DESIGNA GESTOR DE PARCERIA

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

RESOLVE
Art. 1º Fica designado a servidora Janaina Varela Mafra Di Domenico, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, matrícula 12408904, para exercer a função de Gestor da Parceria celebrada com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Curitibanos, por meio de Termo de Colaboração 23/2023.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 05 de outubro de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Carlos Roberto Vezaro
Assessor de Gabinete

PORTARIA 1106/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5196832

PORTARIA Nº 1.106/2023
NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Nomear Carlos Luiz de Almeida Junior, para exercer o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico/ Bioquímico, junto a Secretaria de Saúde, tendo em vista prévia aprovação em concurso público, inscrição nº 0138, conforme Edital 003/2023, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 6.006/2023, tudo na forma do que determina a Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 05 de outubro de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Roque Stanguerlin
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA 1107/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5196843

PORTARIA Nº 1.107/2023
NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Nomear Gabriel de Cesar Didone, para exercer o cargo de provimento efetivo de Médico Psiquiatra, junto a Secretaria de Saúde, tendo em vista prévia aprovação em concurso público, inscrição nº 0906, conforme Edital 003/2023, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 6.006/2023, tudo na forma do que determina a Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 05 de outubro de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Roque Stanguerlin
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA 1108/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5196851

PORTARIA Nº 1.108/2023
EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica concedida exoneração, a pedido, da servidora Valéria Aparecida Besen matrícula nº 12409944, do exercício do cargo efetivo de Agente Administrativo, junto a Procuradoria Jurídica, a contar de 09/10/2023, na forma prevista na Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Fica declarado vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 09 de outubro de 2023
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Diego Sebem Wordell
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA 1109/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5196855

PORTARIA Nº 1.109/2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRAMENTO DE SÁUDE A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica concedido a servidora Maria Helena Soletti de Souza, matrícula nº 235240, licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 243 da Lei Complementar nº 026/2002, no período de 02/10/2023 à 17/10/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 09 de outubro de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscari de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 1110/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5196862

PORTARIA Nº 1.110/2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRAMENTO DE SÁUDE A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica concedido a servidora Elizangela Padilha, matrícula nº 235281, licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 243 da Lei Complementar nº 026/2002, no período de 30/09/2023 à 10/10/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 09 de outubro de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscari de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 1111/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5196869

PORTARIA Nº 1.111/2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRAMENTO DE SÁUDE A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica concedido a servidora Adriana Maria Surdi, matrícula nº 285347, licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 243 da Lei Complementar nº 026/2002, no período de 02/10/2023 à 16/10/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 09 de outubro de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscari de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 1112/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5196877

PORTARIA Nº 1.012/2023
EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica concedida exoneração, a pedido, da servidora Priscilla Biston Reichert matrícula nº 12408519, do exercício do cargo efetivo de Professora Nível I/II/III/IV/V, junto a Secretária Municipal Educação e Cultura, a contar de 04/09/2023, na forma prevista na Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Fica declarado vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 11 de setembro de 2023
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscari de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 1113/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5196880

PORTARIA Nº 1.113/2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRAMENTO DE SÁUDE A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica concedido a servidora Daiane Carvalho Ferreira, matrícula nº 12409806, licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 243 da Lei Complementar nº 026/2002, no período de 29/09/2023 à 08/10/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 09 de outubro de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscari de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 1114/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5196885

PORTARIA Nº 1.114/2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRAMENTO DE SÁUDE A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica concedido ao servidor Elton Vitor Scuzziatto, matrícula nº 12408876, licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 243 da Lei Complementar nº 026/2002, no

período de 05/07/2023 à 05/10/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 09 de outubro de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Hercílio Beppler
Secretário Municipal de Transportes e Obras

PORTARIA 1115/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5196891

PORTARIA Nº 1.115/2023
PRORROGA PRAZO DE LICENÇA DE SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de licença para tratamento de saúde concedido, a servidora Cirlene Cardozo da Rosa, matrícula nº 235387 no período de 25/09/2023 à 04/10/2023, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 74 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 02 de outubro de 2023
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Janaina Varela Mafra Di Domenico
Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA 1116/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5196896

PORTARIA Nº 1.116/2023
PRORROGA PRAZO DE LICENÇA DE SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de licença para tratamento de saúde concedido, a servidora Cristiani Sauthier, matrícula nº 12408034 no período de 08/10/2023 à 05/01/2024, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 74 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 09 de outubro de 2023
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscari de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 1117/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5196900

PORTARIA Nº 1.117/2023
RETORNA SERVIDOR AO EXERCÍCIO DO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e Lei Complementar nº 026/2002,

RESOLVE
Art. 1º - Determinar à servidora Marlene Alves, matrícula nº 216051, o retorno ao exercício de seu cargo de Auxiliar de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 04/10/2023, considerando a alta médica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 09 de outubro de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Roque Stanguerlin
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA 1118/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5196922

PORTARIA Nº 1.118/2023
PRORROGA PERÍODO DE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica prorrogado pelo período de 26/09/2023 à 29/09/2023 o período de licença para acompanhamento de pessoa da família à servidora Judite Koaski Mayéski, matrícula nº 1240146, na forma prevista pelo art. 80 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 09 de outubro de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscari de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 1119/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5196926

PORTARIA Nº 1.119/2023
PRORROGA PERÍODO DE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica prorrogado pelo período de 27/09/2023 à 15/10/2023 o período de licença para acompanhamento de pessoa da família à servidora Sonia Mara Rech Rosa, matrícula nº 1238229, na forma prevista pelo art. 80 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 09 de outubro de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscari de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 1120/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5196928

PORTARIA Nº 1.120/2023
PRORROGA PERÍODO DE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica prorrogado pelo período de 04/10/2023 à 06/11/2023 o período de licença para acompanhamento de pessoa da família à servidora Marilva das Graças Guedes Moraes, matrícula nº 1239639, na forma prevista pelo art. 80 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 09 de outubro de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Roque Stanguerlin
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA 1121/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5196930

PORTARIA Nº 1.121/2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRAMENTO DE SÁUDE A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica concedido a servidora Adriana Molin Henriques Antnes, matrícula nº 1238276, licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 243 da Lei Complementar nº 026/2002, no período de 02/10/2023 à 06/10/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 09 de outubro de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscari de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

RANKING CONVOCAÇÃO - PROCESSO 01/2023

Publicação Nº 5197084

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE ENSINO SUPERIOR

PROCESSO nº 01/2023

RESULTADO

CONVOCAÇÃO

Conforme previsto no item 6.12 do Edital, segue relação de convocados e pontuação obtida na segunda fase.

CURSO: PEDAGOGIA

NOME	NOTA
DANIELA APARECIDA KRIEGER SCAPINI	94
RENATA DE OLIVEIRA	*
VANDERLEIA DILL BRANCO	*
FERNANDA RIBEIRO DA ROSA DE CORDOVA	*
SILVANA CESAR DA ROSA	*
GABRIELA DOS SANTOS ALCANTARA	*
PRISCILA DE JESUS PEDROTI	*

A candidata com maior nota, será comunicada através de contato telefônico ou envio de e-mail.

(*) Não compareceu na entrevista

(**) Está cursando a última fase da graduação

Curitibanos, 06 de Outubro de 2023.

Diego Sebem Wordell

Carlos Roberto Vezaro

Herlon Adalberto Rech

ADITIVO 13 - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 138/2021

Publicação Nº 5197068

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5C6E27526B7C02E5125D14AEC3E26CDCAD403EE3

TERMO ADITIVO Nº 13 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2021

TERMO ADITIVO Nº 13 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2021 QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS E FEMAKS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2021.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 138/2021, alterando a cláusula que estabelece o prazo, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CEI ALFREDO LENZER NO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até 31/12/2023 e seu prazo de execução até 07/12/2023. O aditivo se faz necessário tendo em vista a adição de serviços não previstos no projeto inicial, conforme solicitação da secretaria de planejamento anexa.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 06 de outubro de 2023.

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS
Presidente do Fundo

FEMAKS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 06 de outubro de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

ADITIVO Nº 1 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 269/2023

Publicação Nº 5197058

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6238069B80E81E7A4E2801CF901D288E9DF5CD66

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 269/2023

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 269/2023 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E CONSTRUTORA ALBA - EIRELI, REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 87/2023.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 269/2023, alterando a cláusula do contrato original, que estabelece o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O município de Curitibanos pagará a mais, o valor de R$ 58.960,90 (cinquenta e oito mil novecentos e sessenta reais e noventa centavos), a solicitação se faz necessária tendo em vista a necessidade de tapume, cabine de banheiro quimico e retirada de entulho, conforme justificativa da secretaria do planejamento em anexo.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 05 de outubro de 2023.

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA ALBA - EIRELI
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 05 de outubro de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

ATA DA SESSAO PE 183.2023

Publicação Nº 5196407

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Curitibanos
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Pregão Eletrônico - 183/2023

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
22/09/2023 17:50	26/09/2023 08:00	03/10/2023 23:59	06/10/2023 13:15	06/10/2023 13:16

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001							
	0001	CONCURSO PUBLICO DO MUNICIPIO DE CURITIBANOS-SC, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	295,00	100	PERC	Homologado	Menor Preço
	0002	CONCURSO PUBLICO DO IPESMUC, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	140,00	100	PERC	Homologado	Menor Preço
	0003	PROCESSO SELETIVO GERAL MUNICIPIO DE CURITIBANOS-SC	315,00	100	PERC	Homologado	Menor Preço
	0004	PROCESSO SELETIVO MAGISTERIO	195,00	100	PERC	Homologado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	94.500,00				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
22/09/2023 - 17:35	ANEXO 1 PE 183 2023 PREF.pdf
22/09/2023 - 17:35	edital_183_2023 (1).pdf
22/09/2023 - 17:50	TERMO DE REFERENCIA PE 183 2023 PREF.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
06/10/2023 - 13:34:00	Negociação aberta para o processo 183/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 1 do processo 183/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
06/10/2023 - 13:56:06	Envio de Propostas Readequadas 183/2023	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 06/10/2023 às 15:35.
06/10/2023 - 14:54:17	Envio de Propostas Readequadas 183/2023	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 06/10/2023 às 16:55.

Vencedores

Lote	Item	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor de Referência	Valor Total
0001		LOTE 01						
	0001	CONCURSO PUBLICO DO MUNICIPIO DE CURITIBANOS-SC, CONFORME TERMO DE REFERENCIA		PRÓPRIO	PRÓPRIA	100	295,00	29.500,00
	0002	CONCURSO PUBLICO DO IPESMUC, CONFORME TERMO DE REFERENCIA		PRÓPRIO	PRÓPRIA	100	140,00	14.000,00
	0003	PROCESSO SELETIVO GERAL MUNICIPIO DE CURITIBANOS-SC		PRÓPRIO	PRÓPRIA	100	285,00	28.500,00
	0004	PROCESSO SELETIVO MAGISTERIO		PRÓPRIO	PRÓPRIA	100	180,00	18.000,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/10/2023 às 15:47:24.
Código verificador: 6BB10B

	VENCEDOR	SCHEILA APARECIDA WEISS	90.000,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - CONCURSO PUBLICO DO MUNICIPIO DE CURITIBANOS-SC, CONFORME TERMO DE REFERENCIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	22.477.570/0001-00	28/09/2023 - 18:53:09	1	1	100	R$800,00	R$ 80.000,00	Sim
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	41.022.470/0001-33	05/10/2023 - 15:29:45	DE ACORDO COM O EDITAL	DE ACORDO COM O EDITAL	100	R$295,00	R$ 29.500,00	Sim
SCHEILA APARECIDA WEISS	26.068.753/0001-22	05/10/2023 - 18:07:18	PRÓPRIO	PRÓPRIA	100	R$295,00	R$ 29.500,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002 - CONCURSO PUBLICO DO IPESMUC, CONFORME TERMO DE REFERENCIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	22.477.570/0001-00	28/09/2023 - 18:53:55	1	1	100	R$800,00	R$ 80.000,00	Sim
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	41.022.470/0001-33	05/10/2023 - 15:30:32	DE ACORDO COM O EDITAL	DE ACORDO COM O EDITAL	100	R$140,00	R$ 14.000,00	Sim
SCHEILA APARECIDA WEISS	26.068.753/0001-22	05/10/2023 - 18:08:11	PRÓPRIO	PRÓPRIA	100	R$140,00	R$ 14.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0003 - PROCESSO SELETIVO GERAL MUNICIPIO DE CURITIBANOS-SC

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	22.477.570/0001-00	28/09/2023 - 18:54:16	1	1	100	R$800,00	R$ 80.000,00	Sim
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	41.022.470/0001-33	05/10/2023 - 15:30:46	DE ACORDO COM O EDITAL	DE ACORDO COM O EDITAL	100	R$315,00	R$ 31.500,00	Sim
SCHEILA APARECIDA WEISS	26.068.753/0001-22	05/10/2023 - 18:08:59	PRÓPRIO	PRÓPRIA	100	R$315,00	R$ 31.500,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0004 - PROCESSO SELETIVO MAGISTERIO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	22.477.570/0001-00	28/09/2023 - 18:52:25	1	1	100	R$800,00	R$ 80.000,00	Sim
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	41.022.470/0001-33	05/10/2023 - 15:31:02	DE ACORDO COM O EDITAL	DE ACORDO COM O EDITAL	100	R$195,00	R$ 19.500,00	Sim

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/10/2023 às 15:47:24.
Código verificador: 6BB10B

SCHEILA APARECIDA WEISS	26.068.753/0001-22	05/10/2023 - 18:09:45	PRÓPRIO	PRÓPRIA	100	R$195,00	R$ 19.500,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	22.477.570/0001-00	60 dias
SCHEILA APARECIDA WEISS	26.068.753/0001-22	60 dias
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	41.022.470/0001-33	120 dias

Lances Enviados

0001 - LOTE 01

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/09/2023 - 18:54:16	320.000,00 (proposta)	22.477.570/0001-00 - ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	Cancelado
05/10/2023 - 15:31:02	94.500,00 (proposta)	41.022.470/0001-33 - ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	Cancelado
05/10/2023 - 18:09:45	94.500,00 (proposta)	26.068.753/0001-22 - SCHEILA APARECIDA WEISS	Válido
06/10/2023 - 13:20:35	93.500,00	22.477.570/0001-00 - ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	Cancelado
06/10/2023 - 13:21:38	90.000,00	26.068.753/0001-22 - SCHEILA APARECIDA WEISS	Válido
06/10/2023 - 13:22:35	89.000,00	22.477.570/0001-00 - ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	Cancelado
06/10/2023 - 13:26:41	88.000,00	41.022.470/0001-33 - ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	Cancelado
06/10/2023 - 13:27:00	87.000,00	22.477.570/0001-00 - ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	Cancelado
06/10/2023 - 13:27:12	86.000,00	41.022.470/0001-33 - ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	Cancelado
06/10/2023 - 13:27:20	85.000,00	22.477.570/0001-00 - ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	Cancelado
06/10/2023 - 13:28:00	80.000,00	41.022.470/0001-33 - ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	Cancelado
06/10/2023 - 13:28:16	79.000,00	22.477.570/0001-00 - ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	Cancelado
06/10/2023 - 13:28:45	78.000,00	41.022.470/0001-33 - ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	Cancelado
06/10/2023 - 13:29:00	77.000,00	22.477.570/0001-00 - ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	Cancelado
06/10/2023 - 13:29:17	75.000,00	41.022.470/0001-33 - ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	Cancelado
06/10/2023 - 13:29:36	74.000,00	22.477.570/0001-00 - ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	Cancelado
06/10/2023 - 13:30:49	73.000,00	41.022.470/0001-33 - ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	Cancelado
06/10/2023 - 13:31:02	72.000,00	22.477.570/0001-00 - ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	Cancelado
06/10/2023 - 13:31:20	70.000,00	41.022.470/0001-33 - ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	Cancelado
06/10/2023 - 13:31:40	69.000,00	22.477.570/0001-00 - ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	Cancelado

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/10/2023 às 15:47:24.
Código verificador: 6BB10B

ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	28/09/2023 - 18:43	Rogerio Borges de Carvalho	1	1	01/08/2023	-	CNPJ
ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	28/09/2023 - 18:44	Rogerio Borges de Carvalho	1	1	22/10/2023	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	28/09/2023 - 18:45	Rogerio Borges de Carvalho	1	1	10/08/2023	08/11/2023	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	28/09/2023 - 18:46	Rogerio Borges de Carvalho	1	1	19/09/2023	19/10/2023	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	28/09/2023 - 18:48	Rogerio Borges de Carvalho	1	1	15/05/2023	11/11/2023	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	28/09/2023 - 18:48	Rogerio Borges de Carvalho	-	-	01/01/2023	-	Contrato Social
ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	28/09/2023 - 18:49	Rogerio Borges de Carvalho	-	Municipal	08/08/2023	08/11/2023	Certidão Negativa de Débitos Municipais
ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	28/09/2023 - 18:50	Rogerio Borges de Carvalho	-	Receita	18/09/2023	24/03/2024	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	28/09/2023 - 18:50	Rogerio Borges de Carvalho	-	-	-	-	Documentos Adicionais
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	05/10/2023 - 15:26	Abraão Messias Gomes	41022470000130	DIIVERSOS	05/10/2023	-	CNPJ
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	05/10/2023 - 15:26	Abraão Messias Gomes	41022470000130	DIIVERSOS	05/10/2023	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	05/10/2023 - 15:27	Abraão Messias Gomes	41022470000130	DIIVERSOS	05/10/2023	05/10/2023	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	05/10/2023 - 15:27	Abraão Messias Gomes	41022470000130	DIIVERSOS	05/10/2023	05/10/2023	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	05/10/2023 - 15:27	Abraão Messias Gomes	-	DIIVERSOS	05/10/2023	05/10/2023	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	05/10/2023 - 15:28	Abraão Messias Gomes	-	DIIVERSOS	05/10/2023	05/10/2023	Certidão Negativa de Débitos Municipais
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	05/10/2023 - 15:28	Abraão Messias Gomes	-	-	05/10/2023	-	Contrato Social
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	05/10/2023 - 15:29	Abraão Messias Gomes	41022470000130	DIIVERSOS	05/10/2023	05/10/2023	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	05/10/2023 - 15:32	Abraão Messias Gomes	-	-	-	-	Documentos Adicionais
SCHEILA APARECIDA WEISS	05/10/2023 - 17:11	Scheila Aparecida Weiss	26068753000122	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	26/07/2023	-	CNPJ
SCHEILA APARECIDA WEISS	05/10/2023 - 17:14	Scheila Aparecida Weiss	26068753000122	CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FAL	09/08/2023	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
SCHEILA APARECIDA WEISS	05/10/2023 - 17:15	Scheila Aparecida Weiss	23014019637149	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	17/07/2023	13/01/2024	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
SCHEILA APARECIDA WEISS	05/10/2023 - 17:17	Scheila Aparecida Weiss	20230908213722	[illegible]ômica Federal	13/09/2023	07/10/2023	Certificado de Regularidade junto ao FGTS

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/10/2023 às 15:47:24.
Código verificador: 6BB10B

SCHEILA APARECIDA WEISS	05/10/2023 - 17:18	Scheila Aparecida Weiss	23980111/2023	JUSTIÇA DO TRABALHO	31/05/2023	27/11/2023	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
SCHEILA APARECIDA WEISS	05/10/2023 - 17:19	Scheila Aparecida Weiss	-	-	07/10/2022	-	Contrato Social
SCHEILA APARECIDA WEISS	05/10/2023 - 17:21	Scheila Aparecida Weiss	-	ESTADO DE SANTA CATARINA	11/08/2023	11/10/2023	Certidão Negativa de Débitos Municipais
SCHEILA APARECIDA WEISS	05/10/2023 - 17:22	Scheila Aparecida Weiss	-	MINISTÉRIO DA FAZENDA	25/05/2023	21/11/2023	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
SCHEILA APARECIDA WEISS	05/10/2023 - 18:05	Scheila Aparecida Weiss	-	-	-	-	Documentos Adicionais

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
06/10/2023 - 13:59:33	ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	22.477.570/0001-00	Abrangendo todo o processo
A licitante Assecta Assessoria Em concursos e processos seletivos não apresentou a documentação solicitada no item 7.5.1 do edital, sendo considerada inabilitada.			
06/10/2023 - 14:38:23	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	41.022.470/0001-33	Abrangendo todo o processo
A licitante Ana Claudia Oliveira de Almeida apresentou certidão estadual da dívida ativa vencida em 30/08/2023, descumprindo o item 7.3.3 do edital. Ainda, apresentou certidão municipal vencida em 08/07/2023, descumprindo o item 7.3.4 do edital. Certidão do fgts vencida em 12/08/2023 descumprindo o item 7.3.5 do edital. Certidão trabalhista vencida em 29/08/2023 descumprindo o item 7.3.6 do edital. Não apresentou documentação referente as alíneas “a” a “g” do item 7.5.1 do edital. Sendo considerada inabilitada.			

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
06/10/2023 - 15:33	- -	- -

Classificação Parcial

LOTE 0001 - LOTE 01

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA	22.477.570/0001-00	Desclassificado	69.000,00
2º	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	41.022.470/0001-33	Desclassificado	70.000,00
3º	SCHEILA APARECIDA WEISS	26.068.753/0001-22	Arrematante	90.000,00

[1] Arrematante; Desclassifcado; Inabilitado, Classifcado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
06/10/2023 - 13:17:32	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
06/10/2023 - 13:17:51	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
06/10/2023 - 13:17:51	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
06/10/2023 - 13:17:51	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de 1,00 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
06/10/2023 - 13:17:51	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
06/10/2023 - 13:17:58	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
06/10/2023 - 13:17:58	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
06/10/2023 - 13:32:37	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes! Favor ficarem atentos a exequibilidade de seus lances.
06/10/2023 - 13:33:40	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
06/10/2023 - 13:34:00	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA - ME com lance de R$ 69.000,00.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/10/2023 às 15:47:24.
Código verificador: 6BB10B

06/10/2023 - 13:34:00	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
06/10/2023 - 13:35:38	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 06/10/2023 às 15:35.
06/10/2023 - 13:36:35	F. ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PRO	Negociação Item 0001: Sr. Pregoeiro Boa Tarde, estamos no nosso Limite,
06/10/2023 - 13:40:07	Pregoeiro	Senhores arrematantes favor realizar proposta readequada (valor item a item) no lote 01
06/10/2023 - 13:48:53	F. ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PRO	Negociação Item 0001: Sr. Pregoeiro, não estou conseguindo enviar a Proposta readequado para o lote 1, o sistema seta pedindo para preencher em todos os lotes,
06/10/2023 - 13:55:22	Sistema	O prazo de negociação foi encerrado pelo pregoeiro.
06/10/2023 - 13:56:06	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 06/10/2023 às 15:35.
06/10/2023 - 13:57:05	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
06/10/2023 - 13:58:24	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
06/10/2023 - 13:59:33	Sistema	O fornecedor ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA foi inabilitado no processo.
06/10/2023 - 13:59:33	Sistema	Motivo: A licitante Assecta Assessoria Em concursos e processos seletivos não apresentou a documentação solicitada no item 7.5.1 do edital, sendo considerada inabilitada.
06/10/2023 - 13:59:33	Sistema	O fornecedor ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
06/10/2023 - 13:59:33	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA com lance de R$ 70.000,00.
06/10/2023 - 14:38:23	Sistema	O fornecedor ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA foi inabilitado no processo.
06/10/2023 - 14:38:23	Sistema	Motivo: A licitante Ana Claudia Oliveira de Almeida apresentou certidão estadual da dívida ativa vencida em 30/08/2023, descumprindo o item 7.3.3 do edital. Ainda, apresentou certidão municipal vencida em 08/07/2023, descumprindo o item 7.3.4 do edital. Certidão do fgts vencida em 12/08/2023 descumprindo o item 7.3.5 do edital. Certidão trabalhista vencida em 29/08/2023 descumprindo o item 7.3.6 do edital. Não apresentou documentação referente as alíneas “a” a “g” do item 7.5.1 do edital. Sendo considerada inabilitada.
06/10/2023 - 14:38:23	Sistema	O fornecedor ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
06/10/2023 - 14:38:23	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante SCHEILA APARECIDA WEISS com lance de R$ 90.000,00.
06/10/2023 - 14:54:17	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 06/10/2023 às 16:55.
06/10/2023 - 14:57:33	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
06/10/2023 - 14:57:56	Sistema	O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0001.
06/10/2023 - 15:03:27	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
06/10/2023 - 15:03:39	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SCHEILA APARECIDA WEISS.
06/10/2023 - 15:03:46	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 06/10/2023 às 15:33.
06/10/2023 - 15:34:25	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
06/10/2023 - 15:34:34	Sistema	O lote 0001 foi adjudicado por MARILISE FRANÇA DA ROCHA.
06/10/2023 - 15:45:58	Sistema	O Lote 0001 foi homologado por KLEBERSON LUCIANO LIMA.

MARILISE FRANÇA DA ROCHA

Pregoeiro

FLAVIA DACOL NICHELATI

Apoio

Natalia Heusser

Apoio

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/10/2023 às 15:47:24.
Código verificador: 6BB10B

ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 167/2023

Publicação Nº 5196017

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Curitibanos
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Pregão Eletrônico - 167/2023

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
11/09/2023 18:19	13/09/2023 08:00	20/09/2023 23:59	25/09/2023 13:15	25/09/2023 13:16

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	REVITALIZAÇÃO DE PISO MODULAR E TROCA DE PEÇAS DANIFICADAS DO GINÁSIO DE ESPORTES DO NÚCLEO MUNICIPAL LEONIZA CARVALHO AGOSTINI.	299,97	100	PERC	Homologado
0002	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS REDES DE PROTEÇÃO DA QUADRA DO GINÁSIO DE ESPORTES ONOFRE SANTO AGOSTINI.	127,50	100	PERC	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
11/09/2023 - 14:43	TERMO DE REFERENCIA PE 167.2023.pdf
11/09/2023 - 14:43	edital_167_2023.pdf
11/09/2023 - 14:53	ANEXO 1 167 2023 PREF.pdf
11/09/2023 - 17:58	MEMORIAL DESCRITIVO REDE.pdf
11/09/2023 - 17:58	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REDE.pdf
11/09/2023 - 17:58	MEMORIAL DESCRITIVO - PISO MODULAR LEONIZA.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
25/09/2023 - 13:50	Negociação aberta para o processo 167/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 167/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/09/2023 - 13:50	Negociação aberta para o processo 167/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 2 do processo 167/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/09/2023 - 15:29	Documentos solicitados para o processo 167/2023	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo 167/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/09/2023 - 15:29	Documentos solicitados para o processo 167/2023	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo 167/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	REVITALIZAÇÃO DE PISO MODULAR E TROCA DE PEÇAS DANIFICADAS DO GINÁSIO DE ESPORTES DO NÚCLEO MUNICIPAL LEONIZA CARVALHO AGOSTINI.	Construtora Possamai Ltda EPP	REVITALIZAÇÃO / PISO MODULAR INDOOR	SERVIÇO / PRÓPRIO	217,00	100	21.700,00
0002	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS REDES DE PROTEÇÃO DA QUADRA DO GINÁSIO DE ESPORTES ONOFRE SANTO AGOSTINI.	LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA	REDE DE PROTEÇÃO E INSTALAÇÃO	AZZURE/AZZURE	125,00	100	12.500,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/10/2023 às 14:28:08.
Código verificador: 6BA8DC

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - REVITALIZAÇÃO DE PISO MODULAR E TROCA DE PEÇAS DANIFICADAS DO GINÁSIO DE ESPORTES DO NÚCLEO MUNICIPAL LEONIZA CARVALHO AGOSTINI.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Construtora Possamai Ltda EPP	05.725.151/0001-20	18/09/2023 - 15:41:24	REVITALIZAÇÃO / PISO MODULAR INDOOR	SERVIÇO / PRÓPRIO	100	R$299,97	R$ 29.997,00	Não
EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	43.853.693/0001-78	21/09/2023 - 11:10:14	NEDEL	NEDEL	100	R$229,00	R$ 22.900,00	Sim

0002 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS REDES DE PROTEÇÃO DA QUADRA DO GINÁSIO DE ESPORTES ONOFRE SANTO AGOSTINI.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	43.853.693/0001-78	21/09/2023 - 11:10:14	NEDEL	NEDEL	100	R$127,00	R$ 12.700,00	Sim
LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA	46.615.867/0001-52	25/09/2023 - 10:33:14	REDE DE PROTEÇÃO E INSTALAÇÃO	AZZURE/AZZURE	100	R$127,50	R$ 12.750,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Construtora Possamai Ltda EPP	05.725.151/0001-20	60 dias
EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	43.853.693/0001-78	60 dias
LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA	46.615.867/0001-52	60 dias

Lances Enviados

0001 - REVITALIZAÇÃO DE PISO MODULAR E TROCA DE PEÇAS DANIFICADAS DO GINÁSIO DE ESPORTES DO NÚCLEO MUNICIPAL LEONIZA CARVALHO AGOSTINI.

Data	Valor	CNPJ	Situação
18/09/2023 - 15:41:24	299,97 (proposta)	05.725.151/0001-20 - Construtora Possamai Ltda EPP	Válido
21/09/2023 - 11:10:14	229,00 (proposta)	43.853.693/0001-78 - EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	Cancelado - A licitante possui diversas sanções cadastradas no CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas). Desta forma, descumprindo o item 2.3 do edital, a mesma é considerada inabilitada. 25/09/2023 14:24:59
25/09/2023 - 13:40:32	226,70	05.725.151/0001-20 - Construtora Possamai Ltda EPP	Válido
25/09/2023 - 13:47:22	217,30	05.725.151/0001-20 - Construtora Possamai Ltda EPP	Válido
25/09/2023 - 13:58:28	217,00	05.725.151/0001-20 - Construtora Possamai Ltda EPP	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/10/2023 às 14:28:08.
Código verificador: 6BA8DC

0002 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS REDES DE PROTEÇÃO DA QUADRA DO GINÁSIO DE ESPORTES ONOFRE SANTO AGOSTINI.

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/09/2023 - 11:10:14	127,00 (proposta)	43.853.693/0001-78 - EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	Cancelado - A licitante possui diversas sanções cadastradas no CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas). Desta forma, descumprindo o item 2.3 do edital, a mesma é considerada inabilitada. 25/09/2023 14:24:59
25/09/2023 - 10:33:14	127,50 (proposta)	46.615.867/0001-52 - LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA	Válido
25/09/2023 - 13:46:04	125,00	46.615.867/0001-52 - LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0002	25/09/2023 - 17:11:43	46.615.867/0001-52 - LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA	DOCS COMPLEMENTARES.zip
0002	02/10/2023 - 11:14:45	43.853.693/0001-78 - EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	Docs.zip

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
Construtora Possamai Ltda EPP	18/09/2023 - 15:42	kean renan possamai	01	RECEITA FEDERAL	11/09/2023	-	CNPJ
Construtora Possamai Ltda EPP	18/09/2023 - 15:43	kean renan possamai	842063	PODER JUDICIÁRIO	11/09/2023	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Construtora Possamai Ltda EPP	18/09/2023 - 15:44	kean renan possamai	230140236207032	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SC	22/08/2023	18/02/2024	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Construtora Possamai Ltda EPP	18/09/2023 - 15:45	kean renan possamai	2023090819010027688	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	11/09/2023	07/10/2023	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
Construtora Possamai Ltda EPP	18/09/2023 - 15:45	kean renan possamai	47704763/2023	PODER JUDICIÁRIO	11/09/2023	09/03/2024	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
Construtora Possamai Ltda EPP	18/09/2023 - 15:46	kean renan possamai	-	-	14/12/2022	-	Contrato Social
Construtora Possamai Ltda EPP	18/09/2023 - 15:47	kean renan possamai	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA	11/09/2023	11/10/2023	Certidão Negativa de Débitos Municipais
Construtora Possamai Ltda EPP	18/09/2023 - 15:47	kean renan possamai	-	MINISTÉRIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL	30/08/2023	26/02/2024	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
Construtora Possamai Ltda EPP	20/09/2023 - 08:12	kean renan possamai	-	-	-	-	Documentos Adicionais
EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	21/09/2023 - 10:57	EDUCANDO4	43.853.693/0001-78	República Federativa do Brasil	13/09/2023	-	CNPJ
EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	21/09/2023 - 10:58	EDUCANDO4	43.853.693/0001-78	Poder Judiciário	13/09/2023	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	21/09/2023 - 11:00	EDUCANDO4	43.853.693/0001-78	Secretária da Fazenda Receita Estadual	13/09/2023	11/11/2023	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	21/09/2023 - 11:01	EDUCANDO4	43.853.693/0001-78	Caixa Economica Federal	11/09/2023	10/10/2023	Certificado de Regularidade junto ao FGTS

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/10/2023 às 14:28:08.
Código verificador: 6BA8DC

EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	21/09/2023 - 11:02	EDUCANDO4	43.853.693/0001-78	Poder Judiciário Justiça do Trabalho	13/09/2023	11/03/2024	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	21/09/2023 - 11:03	EDUCANDO4	-	-	07/04/2022	-	Contrato Social
EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	21/09/2023 - 11:04	EDUCANDO4	-	Secretaria Municipal da Fazenda	13/09/2023	13/10/2023	Certidão Negativa de Débitos Municipais
EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	21/09/2023 - 11:06	EDUCANDO4	-	Secretaria da Receita Federal do Brasil	24/08/2023	20/02/2024	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	21/09/2023 - 16:06	EDUCANDO4	-	-	-	-	Documentos Adicionais
LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA	25/09/2023 - 09:07	LEONARDO PITARELLI PADOVANI	-	-	25/10/2023	-	Contrato Social
LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA	25/09/2023 - 09:09	LEONARDO PITARELLI PADOVANI	24137964/2023	JUSTIÇA DO TRABALHO	01/06/2023	28/11/2023	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA	25/09/2023 - 09:10	LEONARDO PITARELLI PADOVANI	031164648-90	RECEITA ESTADUAL	25/07/2023	22/11/2023	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA	25/09/2023 - 09:11	LEONARDO PITARELLI PADOVANI	-	RECEITA FEDERAL	20/06/2023	17/12/2023	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA	25/09/2023 - 09:16	LEONARDO PITARELLI PADOVANI	46.615.867/0001-52	RECEITA FEDERAL	25/09/2023	-	CNPJ
LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA	25/09/2023 - 09:21	LEONARDO PITARELLI PADOVANI	S/ Nº	OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR	13/09/2023	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA	25/09/2023 - 09:25	LEONARDO PITARELLI PADOVANI	2023091120125[illegible]6909	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	11/09/2023	10/10/2023	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA	25/09/2023 - 09:47	LEONARDO PITARELLI PADOVANI	-	PREFEITURA MUNICIPAL FLORAÍ	19/09/2023	19/10/2023	Certidão Negativa de Débitos Municipais
LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA	25/09/2023 - 10:17	LEONARDO PITARELLI PADOVANI	-	-	-	-	Documentos Adicionais

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
25/09/2023 - 14:24:59	EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	43.853.693/0001-78	Abrangendo todo o processo

A licitante possui diversas sanções cadastradas no CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas). Desta forma, descumprindo o item 2.3 do edital, a mesma é considerada inabilitada.

Reabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
06/10/2023 - 14:10:31	LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA	46.615.867/0001-52	Item 0002 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS REDES DE PROTEÇÃO DA QUADRA DO GINÁSIO DE ESPORTES ONOFRE SANTO AGOSTINI.

A empresa apresentou dentro do aprazado no artigo 48, de forma regularizada, toda a documentação que havia causado sua inabilitação.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
25/09/2023 - 14:55	- -	- -

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/10/2023 às 14:28:08.
Código verificador: 6BA8DC

Chat

Data	Apelido	Frase
25/09/2023 - 13:39:10	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
25/09/2023 - 13:39:27	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
25/09/2023 - 13:39:27	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
25/09/2023 - 13:39:27	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de 1,00 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
25/09/2023 - 13:39:27	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
25/09/2023 - 13:39:31	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
25/09/2023 - 13:39:31	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
25/09/2023 - 13:39:32	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
25/09/2023 - 13:39:32	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
25/09/2023 - 13:47:36	Pregoeiro	Boa tarde. Senhores licitantes, peço que fiquem atentos a exequibilidade de seus lances.
25/09/2023 - 13:49:32	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
25/09/2023 - 13:49:32	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
25/09/2023 - 13:50:09	Sistema	O item 0001 teve como arrematante Construtora Possamai Ltda EPP - EPP/SS com lance de R$ 217,30.
25/09/2023 - 13:50:09	Sistema	O item 0002 teve como arrematante LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA - ME com lance de R$ 125,00.
25/09/2023 - 13:50:09	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
25/09/2023 - 13:50:31	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 25/09/2023 às 15:50.
25/09/2023 - 13:58:22	F. Construtora Possamai Ltda EPP	Negociação Item 0001: Boa tarde sr. pregoeiro, para fins de arredondamento, daremos nosso lance de R$ 217,00
25/09/2023 - 13:58:28	Sistema	O Item 0001 recebeu um lance negociado no valor de R$ 217,00.
25/09/2023 - 14:00:23	F. LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E	Negociação Item 0002: Boa tarde Sr. pregoeiro, já estamos no melhor preço.
25/09/2023 - 14:00:41	Sistema	O fornecedor Construtora Possamai Ltda EPP enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0001.
25/09/2023 - 14:12:54	Sistema	O prazo de negociação foi encerrado pelo pregoeiro.
25/09/2023 - 14:13:23	Pregoeiro	Arrematantes já informaram seu melhor lance. Encerrada a negociação.
25/09/2023 - 14:13:39	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Construtora Possamai Ltda EPP.
25/09/2023 - 14:16:21	Sistema	O fornecedor LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
25/09/2023 - 14:16:21	Sistema	Motivo: A licitante deixou de apresentar documentação referente aos itens 7.5.1, 7.5.2, 7.5.3, 7.5.4.2, 7.5.5 e 7.5.6 do edital, descumprindo o edital e sendo desta forma considerada inabilitada.
25/09/2023 - 14:16:21	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA com lance de R$ 127,00.
25/09/2023 - 14:24:59	Sistema	O fornecedor EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA foi inabilitado no processo.
25/09/2023 - 14:24:59	Sistema	Motivo: A licitante possui diversas sanções cadastradas no CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas). Desta forma, descumprindo o item 2.3 do edital, a mesma é considerada inabilitada.
25/09/2023 - 14:24:59	Sistema	O fornecedor EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
25/09/2023 - 14:25:07	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 25/09/2023 às 14:55.
25/09/2023 - 15:29:28	Sistema	Foi solicitada uma nova documentação de habilitação para o item 0002. O prazo de envio é até às 23:59 do dia 05/10/2023.
25/09/2023 - 15:31:08	Pregoeiro	A sessão será suspensa aguardando o final do prazo do artigo 48, retornando no dia 06/10/2023 ás 14:00 horas.
25/09/2023 - 17:11:43	Sistema	A nova documentação de habilitação do item 0002 foi anexada ao processo.
02/10/2023 - 11:14:45	Sistema	A nova documentação de habilitação do item 0002 foi anexada ao processo.
06/10/2023 - 14:10:31	Sistema	O fornecedor LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0002.
06/10/2023 - 14:10:31	Sistema	Motivo: A empresa apresentou dentro do aprazado no artigo 48, de forma regularizada, toda a documentação que havia causado sua inabilitação.
06/10/2023 - 14:10:31	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA com lance de R$ 125,00.
06/10/2023 - 14:10:39	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA.
06/10/2023 - 14:10:39	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA.
06/10/2023 - 14:10:48	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
06/10/2023 - 14:10:54	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/10/2023 às 14:28:08.
Código verificador: 6BA8DC

06/10/2023 - 14:10:54	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR.
06/10/2023 - 14:28:01	Sistema	O Item 0001 foi homologado por KLEBERSON LUCIANO LIMA.
06/10/2023 - 14:28:01	Sistema	O Item 0002 foi homologado por KLEBERSON LUCIANO LIMA.

ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR

Pregoeiro

Natalia Heusser

Apoio

SILVIA MARIA DE OLIVEIRA

Apoio

portal de COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/10/2023 às 14:28:08.
Código verificador: 6BA8DC

ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 182/2023

Publicação Nº 5196830

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Curitibanos
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Registro de Preços Eletrônico - 182/2023

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
22/09/2023 18:20	26/09/2023 08:00	03/10/2023 23:59	06/10/2023 13:15	06/10/2023 13:16

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001							
	0001	OXIGÊNIO GASOSO INDUSTRIAL (PARA SOLDA)	38,00	200	M³	Homologado	Menor Preço
	0002	NMIX FORCE-C (MISTURA PARA SOLDA MIG)	60,00	300	M³	Homologado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	25.600,00				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
22/09/2023 - 17:15	TERMO DE REFERENCIA 182 2023 PREF.pdf
22/09/2023 - 17:15	ANEXO 1 PE 182 2023.pdf
22/09/2023 - 17:15	edital_182_2023.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
06/10/2023 - 13:31:21	Negociação aberta para o processo 182/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 1 do processo 182/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Lote	Item	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor de Referência	Valor Total
0001		LOTE 1						
	0001	OXIGÊNIO GASOSO INDUSTRIAL (PARA SOLDA)		CILINDRO	NANDIS	200	38,00	7.600,00
	0002	NMIX FORCE-C (MISTURA PARA SOLDA MIG)		CILINDRO	NANDIS	300	60,00	18.000,00
		VENCEDOR	CENTRAL GASES LTDA					25.600,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/10/2023 às 16:26:41.
Código verificador: 6BB3C1

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - OXIGÊNIO GASOSO INDUSTRIAL (PARA SOLDA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
CENTRAL GASES LTDA	82.837.097/0001-56	04/10/2023 - 18:20:55	CILINDRO	NANDIS	200	R$38,00	R$ 7.600,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002 - NMIX FORCE-C (MISTURA PARA SOLDA MIG)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
CENTRAL GASES LTDA	82.837.097/0001-56	04/10/2023 - 18:22:47	CILINDRO	NANDIS	300	R$60,00	R$ 18.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
CENTRAL GASES LTDA	82.837.097/0001-56	60 dias

Lances Enviados

0001 - LOTE 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/10/2023 - 18:22:47	25.600,00 (proposta)	82.837.097/0001-56 - CENTRAL GASES LTDA	Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
CENTRAL GASES LTDA	04/10/2023 - 17:58	JOSÉ CARLOS BORTOLUZZI	82.837.097/0001-56	RECEITA FEDERA DO BRASIL	03/10/2023	-	CNPJ
CENTRAL GASES LTDA	04/10/2023 - 18:00	JOSÉ CARLOS BORTOLUZZI	950883	TJ SC	03/10/2023	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
CENTRAL GASES LTDA	04/10/2023 - 18:03	JOSÉ CARLOS BORTOLUZZI	230140282664858	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SC	02/10/2023	30/03/2024	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
CENTRAL GASES LTDA	04/10/2023 - 18:05	JOSÉ CARLOS BORTOLUZZI	2023091907224[illegible]A784	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	02/10/2023	18/10/2023	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
CENTRAL GASES LTDA	04/10/2023 - 18:07	JOSÉ CARLOS BORTOLUZZI	53057285/2023	PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO	02/10/2023	30/03/2024	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
CENTRAL GASES LTDA	04/10/2023 - 18:08	JOSÉ CARLOS BORTOLUZZI	-	-	01/12/2003	-	Contrato Social
CENTRAL GASES LTDA	04/10/2023 - 18:10	JOSÉ CARLOS BORTOLUZZI	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS	02/10/2023	01/12/2023	Certidão Negativa de Débitos Municipais
CENTRAL GASES LTDA	04/10/2023 - 18:11	JOSÉ CARLOS BORTOLUZZI	-	MINISTERIO DA FAZENDA	02/10/2023	30/03/2024	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
CENTRAL GASES LTDA	04/10/2023 - 18:13	JOSÉ CARLOS BORTOLUZZI	-	-	-	-	Documentos Adicionais

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
06/10/2023 - 16:03	- -	- -

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/10/2023 às 16:26:41.
Código verificador: 6BB3C1

Classificação Parcial

LOTE 0001 - LOTE 1

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação [1]	Valor Global
1º	CENTRAL GASES LTDA	82.837.097/0001-56	Arrematante	25.600,00

[1] Arrematante; Desclassifcado; Inabilitado, Classifcado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
06/10/2023 - 13:19:54	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
06/10/2023 - 13:20:02	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
06/10/2023 - 13:20:02	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
06/10/2023 - 13:20:02	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de 1,00 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
06/10/2023 - 13:20:02	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
06/10/2023 - 13:20:07	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
06/10/2023 - 13:20:07	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
06/10/2023 - 13:30:07	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
06/10/2023 - 13:31:21	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante CENTRAL GASES LTDA - ME com lance de R$ 25.600,00.
06/10/2023 - 13:31:21	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
06/10/2023 - 13:38:22	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 06/10/2023 às 15:38.
06/10/2023 - 13:39:08	Pregoeiro	Senhor licitante, favor analisar a possibilidade de melhorar a proposta dentro do prazo de negociação.
06/10/2023 - 14:55:25	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
06/10/2023 - 15:04:44	F. CENTRAL GASES LTDA	Negociação Item 0001: Não tem como melhorar a proposta.
06/10/2023 - 15:08:38	Sistema	O prazo de negociação foi encerrado pelo pregoeiro.
06/10/2023 - 15:33:10	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
06/10/2023 - 15:33:19	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CENTRAL GASES LTDA.
06/10/2023 - 15:33:23	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 06/10/2023 às 16:03.
06/10/2023 - 16:26:07	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
06/10/2023 - 16:26:10	Sistema	O Lote 0001 foi adjudicado por ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR.
06/10/2023 - 16:26:29	Sistema	A data de assinatura da ata de registro de preços foi informada para dia 09/10/2023.
06/10/2023 - 16:26:34	Sistema	O Lote 0001 foi homologado por KLEBERSON LUCIANO LIMA.

ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR

Pregoeiro

FLAVIA DACOL NICHELATI

Apoio

Natalia Heusser

Apoio

portal de COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/10/2023 às 16:26:41.
Código verificador: 6BB3C1

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2023

Publicação Nº 5195730

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C4E549C490F3B2AD13CC66616C931C93B5C31471

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

REFERENTE: Contrato de prestação de serviços firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitibanos e a empresa MITRA DIOCESANA DE LAGES, com o valor de R$ 4.600,00 (quatro mil e seissentos reais).

RESUMO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ALUGUEL DO ESPAÇO DO CENTRO COMUNITÁRIO FREI ELISEU TAMBOSI, PARA ABRIGAR FAMILIAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICIPIO DE CURITIBANOS/SC, PELO PERÍODO DE SEIS DIAS, INICIANDO NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2023. CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO. NA FORMA DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:

- "Art. 24 – É dispensável a licitação de:

- IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) doas consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 24, inciso IV da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos a Secretária, sugerindo a referida contratação.

Orlando Kantovisck Junior
Presidente da Comissão

Fernanda Lazzarini
Membro

Elis Regina Franciosi
Membro

Roberto Carlos da Silva
Membro

Angela de Fatima Menegazzo
Membro

Valmir Venturi
Membro

Rejane Camargo de Souza
Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24, o inciso IV dou como aprovada.
Curitibanos, 05 de outubro de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a prestação do serviço mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Curitibanos, 05 de outubro de 2023.

Janaina Mafra Di Domenico
Presidente do Fundo

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°03/2023

Publicação Nº 5197038

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2A4823961F5A7174B87F2ADDC89171CAA9EE3062

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2023

REFERENTE: Contrato de compra e venda firmado entre o Fundo Municipal de Defesa Civil de Curitibanos e a empresa ELISANGELA DE FATIMA RAMOS LTDA, com o valor de R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais).

RESUMO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PLACA ORIENTATIVA DE ÁREA INTERDITADA PELA DEFESA CIVIL, COM BASE NO DECRETO Nº 6.019/2023, NA FORMA DO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93, E DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- "Art. 24 – É dispensável a licitação de:
- IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) doas consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 24, inciso IV da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Secretário, sugerindo a referida contratação.

Orlando Kantovisck Junior
Presidente da Comissão

Fernanda Lazzarini
Membro

Elis Regina Franciosi
Membro

Roberto Carlos da Silva
Membro

Angela de Fatima Menegazzo
Membro

Valmir Venturi
Membro

Rejane Camargo de Souza
Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24, o inciso IV dou como aprovada.
Curitibanos, 06 de outubro de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a prestação do serviço mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Curitibanos, 06 de outubro de 2023.

Diego Sebem Wordell
Presidente do Fundo

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°28/2023

Publicação Nº 5196308

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D240F9FAA03A67F24E3A43D0FC1EDC383453D465

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

REFERENTE: Contrato de prestação de serviços firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitibanos e a empresa SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA, com o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

RESUMO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL DESARMADA, DURANTE 24H, DO DIA 05/10/2023 A DIA 10/10/2023, NO CENTRO COMUNITÁRIO FREI ELISEU TAMBOSI, CONSIDERANDO SER O LOCAL QUE IRA ABRIGAR FAMILIAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICIPIO DE CURITIBANOS/SC CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO. NA FORMA DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93, E DECRETO DE EMERGENCIA 6.019/2023

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:

- "Art. 24 – É dispensável a licitação de:

- IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) doas consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 24, inciso IV da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos a Secretária, sugerindo a referida contratação.

Orlando Kantovisck Junior
Presidente da Comissão

Fernanda Lazzarini
Membro

Elis Regina Franciosi
Membro

Roberto Carlos da Silva
Membro

Angela de Fatima Menegazzo
Membro

Valmir Venturi
Membro

Rejane Camargo de Souza
Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24, o inciso IV dou como aprovada.

Curitibanos, 05 de outubro de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a prestação do serviço mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Curitibanos, 05 de outubro de 2023.

Janaina Mafra Di Domenico
Presidente do Fundo

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°42/2023

Publicação Nº 5197144

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F98C6EFBBB8E8C4FC53C88692459BC86A8A25D3E

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023

REFERENTE: Contrato de prestação de serviços firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos e a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA, com o valor de R$ 89,94 (oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos)).

RESUMO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 120 CP DE SONEBON 5MG PARA ATENDER AS MEDIDAS JUDICIAIS DO PROCESSO Nº 0900308432016 EM NOME DE J.P.T.M. CONFORME ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- "Art. 24 – É dispensável a licitação de:
- IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) doas consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 24, inciso IV da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Secretário, sugerindo a referida contratação.

Orlando Kantovisck Junior
Presidente da Comissão

Fernanda Lazzarini
Membro

Elis Regina Franciosi
Membro

Roberto Carlos da Silva
Membro

Angela de Fatima Menegazzo
Membro

Valmir Venturi
Membro

Rejane Camargo de Souza
Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24, o inciso IV dou como aprovada.
Curitibanos, 06 de outubro de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a prestação do serviço mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Curitibanos, 06 de outubro de 2023.

Roque Stanguerlin
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

Publicação Nº 5197042

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2E810E0C7483B87892E544749A0F9476E8F3E032

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2023

REFERENTE: Contrato de compra e venda firmado entre o Fundo Municipal de Defesa Civil de Curitibanos e a empresa MZ COMERCIO DE MATGERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ARTIGOS EM GERAL LTDA, com o valor de R$ 5.800,00 (cinco mil o oitocentos reais).

RESUMO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CAPA DE CHUVA, PARA USO DOS SERVIDORES QUE IRÃO AUXILIAR AS PESSOAS AFETADAS PELA CHUVA INTENSA. NA FORMA DO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93. CONFORME DECRETO DE EMERGENCIA Nº 6.019/2023, E DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- "Art. 24 – É dispensável a licitação de:
- IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) doas consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 24, inciso IV da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Secretário, sugerindo a referida contratação.

Orlando Kantovisck Junior
Presidente da Comissão

Fernanda Lazzarini
Membro

Elis Regina Franciosi
Membro

Roberto Carlos da Silva
Membro

Angela de Fatima Menegazzo
Membro

Valmir Venturi
Membro

Rejane Camargo de Souza
Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24, o inciso IV dou como aprovada.
Curitibanos, 06 de outubro de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a prestação do serviço mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Curitibanos, 06 de outubro de 2023.

Diego Sebem Wordell
Presidente do Fundo

TERMO DE CONTRATO Nº 130/2023 (SEQ. 10386

Publicação Nº 5197151

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 22B8CFC8B16ACD6F4A6ABF79E546441EB96B4084

TERMO DE CONTRATO Nº 130/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Curitibanos – SC, CNPJ nº 83.754.044/0001-34, representado neste ato pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. Roque Stanguerlin, doravante denominado FUNDO e, de outro lado a empresa PIOVEZAN CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de Curitibanos - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.468/0001-07 doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Credenciamento nº 1/2023; **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste Contrato é:

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS OU FILANTRÓPICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, SEDIADAS NO MUNICÍPIO OU COM SEDE DISTANTE A ATÉ UM RAIO DE 200 KM DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
CONFORME RELAÇÃO DE ITENS QUE COMPÕEM A CARTA DE APRESENTAÇÃO: ATENDIMENTOS DE PSICOLOGIA (CONFORME ITEM 7 DA TABELA DE ATENDIMENTOS CONSTANTES NO EDITAL), COM O VALOR TOTAL DE R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO
2.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no local e horário indicado na carta de apresentação, para atendimento dos pacientes encaminhados pelo FUNDO devidamente autorizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1 – O pagamento será efetuado até o final do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação de toda a documentação exigida.
§1º - A documentação inerente os serviços objeto deste contrato deverá ser entregue no FUNDO, devendo conter anexas as Autorizações do FUNDO para a realização do respectivo serviço, comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional, bem como, relatório de acordo com o padrão estabelecido pelo FUNDO.
§2º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento.
§3º - A contratada não poderá cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.
§4º - O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente informada pela credenciada, após conferência e certificação de realização dos serviços por membro da Equipe de Controle e Avaliação – ECA do município, considerando as retenções tributárias legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2023.

Órgão	06 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Elemento	3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odont. e Laboratorial

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
5.1 – O preço referente à prestação dos serviços que compõem o objeto deste edital, serão aqueles apresentados na relação/tabela que constam no item 01. Os reajustes poderão ocorrer somente mediante deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Curitibanos, observando índices de correção oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO DA CONTRATADA
6.1 – São motivos para descredenciamento da CONTRATADA:
a) a falta de manutenção dos documentos de habilitação nos termos do Edital;
b) a prática de ato irregular ou omissão na prestação do serviço especificados neste Edital;
c) cobrança extra do serviço (item 6.5 do Edital);
d) avaliação insuficiente dos usuários do serviço;
e) avaliação insuficiente da Equipe de Controle e Avaliação – ECA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
8.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, poderá submeter a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o FUNDO pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
8.2 - Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
9.1 – O presente Contrato terá vigência no exercício de 2023. O início da sua execução dar-se-á a partir da assinatura do contrato, com duração até 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado conforme autoriza o Artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO
10.1 – A fiscalização deste contrato fica atribuída à Equipe de Controle e Avaliação – ECA do município, devendo a contratada disponibilizar a documentação solicitada e executar as demais instruções da ECA inerentes a este contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
11.2 – Manter sempre atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos

de Saúde), informando sempre que houver alterações de ordem estrutura e/ou do quadro funcional;
11.3 – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, do modo universal e igualitário, mantendo-o sempre a qualidade da prestação dos serviços;
11.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inc. XIII do art. 55 da Lei n° 8.666/93.
11.5 – Cumprir as instruções estabelecidas pela ECA – Equipe de Controle e Avaliação do Município.
11.6 – Demais exigências contidas no Edital de Chamada Pública para credenciamento nº 1/2023.
11.7 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal capacitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FUNDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
13.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado e complementado pelo edital do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Curitibanos,
SC, que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias.

Curitibanos, 06 de outubro de 2023.

ROQUE STANGUERLIN — **Presidente do Fundo**
PIOVEZAN CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA — **Contratante**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da Lei 8.666/93 o dou como aprovado.

Curitibanos, 06 de outubro de 2023

Herlon Adalberto Rech

Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 131/2023 (SEQ. 10387

Publicação Nº 5197074

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C535763F7C9C3925D9E0C6E6E81CF77B79E81C7C

CONTRATO Nº 131/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Curitibanos – SC, CNPJ nº 83.754.044/0001-34, representado neste ato pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. Roque Stanguerlin, doravante denominado FUNDO e, de outro lado a empresa Rodrigo Pizzatto, pessoa jurídica/física de direito privado, situada na cidade de Curitibanos-SC, inscrita no CPF sob o nº 026.964.439-39, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Credenciamento nº 1/2023; **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste Contrato é:

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS OU FILANTRÓPICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, SEDIADAS NO MUNICÍPIO OU COM SEDE DISTANTE A ATÉ UM RAIO DE 200 KM DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

RELAÇÃO DE ITENS QUE COMPÕEM A CARTA DE APRESENTAÇÃO - Item 5 no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão prestados mediante agendamento prévio, em sua clínica médica na Rua Altino Gonçalves de Farias, n° 1621, sala 01, São Francisco, na cidade de Curitibanos -SC, para atendimento dos pacientes encaminhados pelo FUNDO devidamente autorizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até o final do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação de toda a documentação exigida.

§1º - A documentação inerente os serviços objeto deste contrato deverá ser entregue no FUNDO, devendo conter anexas as Autorizações do FUNDO para a realização do respectivo serviço, comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional, bem como, relatório de acordo com o padrão estabelecido pelo FUNDO.

§2º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento.

§3º - A contratada não poderá cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

§4º - O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente informada pela credenciada, após conferência e certificação de realização dos serviços por membro da Equipe de Controle e Avaliação – ECA do município, considerando as retenções tributárias legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2023.

Órgão	06 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Elemento	3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odont. e Laboratorial

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
5.1 – O preço referente à prestação dos serviços que compõem o objeto deste edital, serão aqueles apresentados na relação/tabela que constam no item 01. Os reajustes poderão ocorrer somente mediante deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Curitibanos, observando índices de correção oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO DA CONTRATADA
6.1 – São motivos para descredenciamento da CONTRATADA:
a) a falta de manutenção dos documentos de habilitação nos termos do Edital;
b) a prática de ato irregular ou omissão na prestação do serviço especificados neste Edital;
c) cobrança extra do serviço (item 6.5 do Edital);
d) avaliação insuficiente dos usuários do serviço;
e) avaliação insuficiente da Equipe de Controle e Avaliação – ECA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
8.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, poderá submeter a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o FUNDO pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
8.2 - Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
9.1 – O presente Contrato terá vigência no exercício de 2023. O início da sua execução dar-se-á a partir da assinatura do contrato, com duração até 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado conforme autoriza o Artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO
10.1 – A fiscalização deste contrato fica atribuída à Equipe de Controle e Avaliação – ECA do município, devendo a contratada disponibilizar a documentação solicitada e executar as demais instruções da ECA inerentes a este contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
11.2 – Manter sempre atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), informando sempre que houver alterações de ordem estrutura e/ou do quadro

funcional;
11.3 – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, do modo universal e igualitário, mantendo-o sempre a qualidade da prestação dos serviços;
11.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inc. XIII do art. 55 da Lei n° 8.666/93.
11.5 – Cumprir as instruções estabelecidas pela ECA – Equipe de Controle e Avaliação do Município.
11.6 – Demais exigências contidas no Edital de Chamada Pública para credenciamento nº 1/2023.
11.7 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal capacitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FUNDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
13.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado e complementado pelo edital do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Curitibanos,
SC, que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias.

Curitibanos, 06 de outubro de 2023.

Fundo Municipal de Saúde – FMS

Roque Stanguerlin	**Rodrigo Pizzato**
Presidente do Fundo	**Contratante**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nºs. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da Lei 8.666/93 o dou como aprovado.
Curitibanos, 06 de outubro de 2023.

Herlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 132/2023 (SEQ. 10388

Publicação Nº 5197075

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 627B099C2F5C135339BAAF79287C49EBBDAFBE51

CONTRATO Nº 132/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Curitibanos – SC, CNPJ nº 83.754.044/0001-34, representado neste ato pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. Roque Stanguerlin, doravante denominado FUNDO e, de outro lado a empresa ELIARA CRISTINA ZITTA, pessoa jurídica/física de direito privado, situada na cidade de Curitibanos - SC, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 49.247.558/0001-65 doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Credenciamento nº 1/2023; **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste Contrato é:

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS OU FILANTRÓPICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, SEDIADAS NO MUNICÍPIO OU COM SEDE DISTANTE A ATÉ UM RAIO DE 200 KM DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

RELAÇÃO DE ITENS QUE COMPÕEM A CARTA DE APRESENTAÇÃO;

- ATENDIMENTO DE PSICOLOGIA (CONFORME ITEM 7 DA TABELA DE ATENDIMENTOS CONSTANTES NO EDITAL). R$ 24.999,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na clínica localizada conforme carta de apresentação, para atendimento dos pacientes encaminhados pelo FUNDO devidamente autorizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até o final do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação de toda a documentação exigida.

§1º - A documentação inerente os serviços objeto deste contrato deverá ser entregue no FUNDO, devendo conter anexas as Autorizações do FUNDO para a realização do respectivo serviço, comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional, bem como, relatório de acordo com o padrão estabelecido pelo FUNDO.

§2º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento.

§3º - A contratada não poderá cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

§4º - O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente informada pela credenciada, após conferência e certificação de realização dos serviços por membro da Equipe de Controle e Avaliação – ECA do município, considerando as retenções tributárias legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2023.

Órgão	06 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Elemento	3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odont. e Laboratorial

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
5.1 – O preço referente à prestação dos serviços que compõem o objeto deste edital, serão aqueles apresentados na relação/tabela que constam no item 01. Os reajustes poderão ocorrer somente mediante deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Curitibanos, observando índices de correção oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO DA CONTRATADA
6.1 – São motivos para descredenciamento da CONTRATADA:
a) a falta de manutenção dos documentos de habilitação nos termos do Edital;
b) a prática de ato irregular ou omissão na prestação do serviço especificados neste Edital;
c) cobrança extra do serviço (item 6.5 do Edital);
d) avaliação insuficiente dos usuários do serviço;
e) avaliação insuficiente da Equipe de Controle e Avaliação – ECA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
8.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, poderá submeter a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o FUNDO pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
8.2 - Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
9.1 – O presente Contrato terá vigência no exercício de 2023. O início da sua execução dar-se-á a partir da assinatura do contrato, com duração até 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado conforme autoriza o Artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO
10.1 – A fiscalização deste contrato fica atribuída à Equipe de Controle e Avaliação – ECA do município, devendo a contratada disponibilizar a documentação solicitada e executar as demais instruções da ECA inerentes a este contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
11.2 – Manter sempre atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), informando sempre que houver alterações de ordem estrutura e/ou do quadro funcional;

11.3 – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, do modo universal e igualitário, mantendo-o sempre a qualidade da prestação dos serviços;
11.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inc. XIII do art. 55 da Lei n° 8.666/93.
11.5 – Cumprir as instruções estabelecidas pela ECA – Equipe de Controle e Avaliação do Município.
11.6 – Demais exigências contidas no Edital de Chamada Pública para credenciamento nº 1/2023.
11.7 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal capacitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FUNDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
13.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado e complementado pelo edital do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Curitibanos,
SC, que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias.

Curitibanos, 06 de outubro de 2023

Fundo Municipal de Saúde – FMS

Roque Stanguerlin
Presidente do Fundo

Eliara Cristina Zitta
Contratado

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nºs. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da Lei 8.666/93 o dou como aprovado.
Curitibanos, 06 de outubro de 2023.

Herlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 133/2023 (SEQ. 10389

Publicação Nº 5197076

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2EE773FD2E523A5454054489ACA4A78F8E6AA965

TERMO DE CONTRATO Nº 133/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Curitibanos – SC, CNPJ nº 83.754.044/0001-34, representado neste ato pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. Roque Stanguerlin, doravante denominado FUNDO e, de outro lado a empresa LEMOS LEÃO CLINICA MEDICA E SAUDE MENTAL LTDA, pessoa jurídica/física de direito privado, situada na CEL ALBUQUERQUE Nº 35 - CENTRO, na cidade de CURITIBANOS, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 49.642.581/0001-54, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Credenciamento nº 1/2023; **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste Contrato é:

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS OU FILANTRÓPICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, SEDIADAS NO MUNICÍPIO OU COM SEDE DISTANTE A ATÉ UM RAIO DE 200 KM DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

RELAÇÃO DE ITENS QUE COMPÕEM A CARTA DE APRESENTAÇÃO:

ITEM 1: CONSULTA MÉDICA (CONFORME ITEM 1 DA TABELA DE ATENDIMENTO CONSTANTES NO EDITAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no local e horário indicado na carta de apresentação, para atendimento dos pacientes encaminhados pelo FUNDO devidamente autorizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até o final do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação de toda a documentação exigida.

§1º - A documentação inerente os serviços objeto deste contrato deverá ser entregue no FUNDO, devendo conter anexas as Autorizações do FUNDO para a realização do respectivo serviço, comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional, bem como, relatório de acordo com o padrão estabelecido pelo FUNDO.

§2º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento.

§3º - A contratada não poderá cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

§4º - O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente informada pela credenciada, após conferência e certificação de realização dos serviços por membro da Equipe de Controle e Avaliação – ECA do município, considerando as retenções tributárias legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 202X.

Órgão	06 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Elemento	3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odont. e Laboratorial

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
5.1 – O preço referente à prestação dos serviços que compõem o objeto deste edital, serão aqueles apresentados na relação/tabela que constam no item 01. Os reajustes poderão ocorrer somente mediante deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Curitibanos, observando índices de correção oficiais.
5.2 Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO DA CONTRATADA
6.1 – São motivos para descredenciamento da CONTRATADA:
a) a falta de manutenção dos documentos de habilitação nos termos do Edital;
b) a prática de ato irregular ou omissão na prestação do serviço especificados neste Edital;
c) cobrança extra do serviço (item 6.5 do Edital);
d) avaliação insuficiente dos usuários do serviço;
e) avaliação insuficiente da Equipe de Controle e Avaliação – ECA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
8.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, poderá submeter a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o FUNDO pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
8.2 - Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
9.1 – O presente Contrato terá vigência no exercício de 2023. O início da sua execução dar-se-á a partir da assinatura do contrato, com duração até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado conforme autoriza o Artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO
10.1 – A fiscalização deste contrato fica atribuída à Equipe de Controle e Avaliação – ECA do município, devendo a contratada disponibilizar a documentação solicitada e executar as demais instruções da ECA inerentes a este contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
11.2 – Manter sempre atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), informando sempre que houver alterações de ordem estrutura e/ou do quadro funcional;
11.3 – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, do modo universal e igualitário, mantendo-o sempre a qualidade da prestação dos serviços;
11.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inc. XIII do art. 55 da Lei n° 8.666/93.
11.5 – Cumprir as instruções estabelecidas pela ECA – Equipe de Controle e Avaliação do Município.
11.6 – Demais exigências contidas no Edital de Chamada Pública para credenciamento nº 1/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal capacitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FUNDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
13.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado e complementado pelo edital do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Curitibanos,
SC, que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias.

Curitibanos, 06 de outubro de 2023.

Roque Stanguerlin
Presidente do Fundo

Representante Legal
Contratante

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nºs. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da Lei 8.666/93 o dou como aprovado.
Curitibanos, 06 de outubro de 2023.

Herlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 386/2023 (SEQ. 16679

Publicação Nº 5197052

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 72F97E97C6EB86A9205A1EC30FD15F1F38EB02A3

TERMO DE CONTRATO Nº 386/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E GRAFICA KAMPHORST EIRELI

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominado simplesmente de Município e de outro lado GRAFICA KAMPHORST EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 40.973.043/0001-78 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, com sede na cidade Criciuma/SC, sito a Rua Dr. José de Patta, 490 - Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o edital de EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 232/2022, têm entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO NAS SECRETARIA E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL., conforme autorização de fornecimento nº 2913/2023 em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato terá início na data da sua assinatura, com vigência de 1 ano, após a data da homologação.

2.2 – A contratada obriga-se a entregar o item solicitado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a solicitação do Departamento Competente, sob pena de multa prevista nesse contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O município de Curitibanos pagará a Contratada a importância total de R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), conforme Autorização de Fornecimento em anexo.

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através de recursos próprios do orçamento da Prefeitura do ano de 2021, previstos em projeto atividade e de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

Todos os pagamentos cumpriram todas as determinações previstas neste contrato e no edital de EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2022.

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II. notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas nas Leis nº 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/2002 e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da

contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Município de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS AOS MATERIAIS

A contratada obriga-se a garantir que os materiais entregues ao Fundo, são produzidos e distribuídos dentro nas normas legais inerentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, fretes, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município

desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo Município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos combustíveis previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O fornecedor deverá encaminhar amostra dos itens vencedores, no prazo estipulado pelo pregoeiro após o encerramento da fase de lances do referido edital para análise do Departamento competente que emitirá parecer quanto a qualidade do produto cotado.

11.2 – No ato da entrega dos itens vencedores o Adjudicatário deverá cumprir integralmente a descrição prevista no edital de chamamento sob pena de rescisão imediata e multa de 5% sob o valor do contrato, na forma da legislação vigente.

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitibanos, 04 de outubro de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GRAFICA KAMPHORST EIRELI
Contratada

O presente Edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 04 de outubro de 2023.

Herlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 388/2023 (SEQ. 16695

Publicação Nº 5197053

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4FFDF2873705A1355259C7FAAFE3E55DEB17F59A

TERMO DE CONTRATO Nº 388/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS E HOME SPORT CENTER LTDA

Pelo presente instrumento particular de compra e venda que fazem o Município de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr. Kleberson Luciano Lima, doravante denominado de PREFEITURA e de outro lado, HOME SPORT CENTER LTDA com sede em Jaragua do Sul inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.681.859/0001-15 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Eletrônico, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE BADMINTON PARA USO NOS PROGRAMAS ATLETA CIDADÃO E BOLSA TECNICO MUNICIPAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I.

CLAUSULA SEGUNDA - O PRAZO de entrega do objeto é de 20 dias corridos após a solicitação do departamento competente**.** A vigência de 60 dias a contar da data de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO
Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitibanos e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº **172/2023** conforme descrito abaixo:
1.500.0000.1000 112-02.008.27.812.29.2073.3.3.90.00 3.3.90.30.14.00.00.00
O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R$ 5.151,50após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº **172/2023.**
Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.
Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da

CONTRATADA:
1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.
2 - Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;
3 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO
Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
Parágrafo Único
Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES
Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.
Parágrafo Segundo
Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
III. por via judicial, nos termos da legislação.
IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão Eletrônico nº **172/2023**

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO
Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Curitibanos, 04 de outubro de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

HOME SPORT CENTER LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 04 de outubro de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 389/2023 (SEQ. 16701

Publicação Nº 5197054

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6E36C24CE742FF683A685DC57939568AE89FAE2A

TERMO DE CONTRATO Nº 389/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS E JANAINA SARETO VOLPI

Pelo presente instrumento particular de compra e venda que fazem o Município de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr. Kleberson Luciano Lima, doravante denominado de PREFEITURA e de outro lado, JANAINA SARETO VOLPI com sede na cidade de Erechim - RS inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 32.050.743/0001-62 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Eletrônico, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
AQUISIÇÃO DE VACINAS POLIVALENTE PARA CÃES, PARA USO NAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO BEM ESTAR ANIMAL. CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

CLAUSULA SEGUNDA - O PRAZO de entrega do objeto é de 15 dias corridos após a solicitação do departamento competente**.** A vigência de 01 dias a contar da data de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO
Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitibanos e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:
62 02.0004.18.542.22.2108.3.3.90.30.18.00.00.00
Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº **179/2023** conforme descrito abaixo:
O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R$ 3.635,00 (tres mil seiscentos e trinta e cinco reais) após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº **179/2023.**
Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.
Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da
CONTRATADA:

1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.
2 - Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;
3 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO
Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
Parágrafo Único
Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES
Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.
Parágrafo Segundo
Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
III. por via judicial, nos termos da legislação.
IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além

de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão Eletrônico nº **179/2023**

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO
Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Curitibanos, 05 de outubro de 2023

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

JANAINA SARETO VOLPI
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 05 de outubro de 2023

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 390/2023 (SEQ. 16703

Publicação Nº 5197055

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 366A7B851CF567774B0080E7D81AF675BB2D51DF

TERMO DE CONTRATO Nº 390/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS E MAICO PEREIRA DA ROCHA

Pelo presente instrumento particular de compra e venda que fazem o Município de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr. Kleberson Luciano Lima, doravante denominado de PREFEITURA e de outro lado, MAICO PEREIRA DA ROCHA com sede em Curitbanos/SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.360.809/0001-67 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Eletrônico, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DE MAQUINA RETROESCAVADEIRA RANDON RK 406, DE USO DA SECRETARIA DE OBRAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO 1 DESTE EDITAL.

CLAUSULA SEGUNDA - O PRAZO de entrega do objeto é de 15 (quinze) dias corridos após a solicitação do departamento competente**.** A vigência de um ano a contar da data de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO
Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitibanos e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:
2.500.0000.3000 77-02.005.15.452.18.2061.3.3.90.00 3.3.90.30.39.00.00.00
Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº **180/2023** conforme descrito abaixo:
O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R$ 50.510,00 (cinquenta mil quinhentos e dez reais) após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº **180/2023.**
Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.
Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda,

obrigações da
CONTRATADA:
1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2 - Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

3 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO
Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
Parágrafo Único
Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES
Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.
Parágrafo Segundo
Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
III. por via judicial, nos termos da legislação.
IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos,

previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão Eletrônico nº **180/2023**

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO
Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Curitibanos, 05 de outubro de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

MAICO PEREIRA DA ROCHA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 05 de outubro de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 391/2023 (SEQ. 16704

Publicação Nº 5197056

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0011CF8C206F04D6611A86B038D8543073DE52A8

TERMO DE CONTRATO Nº 391/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS E REUNIDAS TRANSPORTES S.A

Pelo presente instrumento particular de compra e venda que fazem o Município de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr. Kleberson Luciano Lima, doravante denominado de PREFEITURA e de outro lado, REUNIDAS TRANSPORTES S.A, com sede em Caçador-SC inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.176.082/0001-80, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Eletrônico 59/2023, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, COM LINHAS E HORÁRIOS DIVERSIFICADOS, DESTINADAS AO TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DE ATLETAS DA SMELC QUE IRÃO REPRESENTAR O MUNICIPIO EM COMPETIÇÕES. CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PRAZO de entrega do objeto é conforme a solicitação do departamento competente**.** A vigência de 01 ano a contar da data de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitibanos e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

112 - 02.008.27.812.29.2073.3.3.90.33.01.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº 59/2023 conforme descrito abaixo:

O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R$ 925,76 (Novecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº **59/2023**.

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

3- Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único
Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de

até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo
Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
III. por via judicial, nos termos da legislação.
IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.
Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão Eletrônico nº **59/2023**

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

Curitibanos, 05 de outubro de 2023.

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

REUNIDAS TRANSPORTES S.A
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 05 de outubro de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 392/2023 (SEQ. 16711

Publicação Nº 5197057

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7C2D6C554EE574C242B2881CEF5595B080267A6E

TERMO DE CONTRATO Nº 392/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS E ALVES E MOMM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que fazem o Município de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr. KLEBERSON LUCIANO LIMA, doravante denominado de PREFEITURA e de outro lado, ALVES E MOMM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede em Ituporanga SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.624.400/0001-67, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Eletrônico 58/2023, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ARBITRAGEM A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS ESPORTIVOS COMUNITÁRIOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DE CURITIBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

- A prestação do serviço será no Município de Curitibanos, com agendamento prévio de 48 horas a ser fornecido pela SMELC;

- O pagamento será expedido mediante entrega da relação da GFIP com conferência dos nomes constantes no romaneio de Arbitragem, nota fiscal e aceite do Secretário.

CLAUSULA SEGUNDA - O PRAZO de vigência do presente termo será de 01 (um) ano a contar da data de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitibanos e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

112 - 02.008.27.812.29.2073.3.3.90.00 3.3.90.39.99.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de Pregão eletrônico nº 58/2023 conforme descrito abaixo:

O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R$ 89.485,00(oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de Pregão eletrônico nº 58/2023.

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o

depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

3 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou

inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão eletrônico nº 58/2023

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitibanos, 05 de outubro de 2023.

KLEBERSON LUCIANO LIMA ALVES E MOMM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Prefeito Municipal Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 05 de outubro de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 76/2023 (SEQ. 3190

Publicação Nº 5195735

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 802968208C8B2DAEA22BEA421A4D8FBF056DBBE3

TERMO DE CONTRATO Nº 76/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBANOS E MITRA DIOCESANA DE LAGES

Pelo presente instrumento particular de compra e venda e prestação de serviços que fazem o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por sua titular Sra. JANAINA MAFRA DI DOMENICO, doravante denominado de FUNDO e de outro lado, MITRA DIOCESANA DE LAGES com sede em CURITIBANOS/SC inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 84.950.633/0015-56 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com a Dispensa de Licitação 27/2023, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ALUGUEL DO ESPAÇO DO CENTRO COMUNITÁRIO FREI ELISEU TAMBOSI, PARA ABRIGAR FAMILIAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICIPIO DE CURITIBANOS/SC, PELO PERÍODO DE SEIS DIAS, INICIANDO NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2023. CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO. NA FORMA DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PRAZO

Os itens e serviços deverão ser entregues/prestados conforme a necessidade e solicitação das Secretarias, em local a ser definido no momento da solicitação.

A vigência será de 30 (trinta) dias a contar da data de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico do Fundo e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

2.500.0000.3000 9-04.001.8.244.5.2014.3.3.90.00 3.3.90.39.20.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de Dispensa de Licitação nº **27/2023** conforme descrito abaixo:

O Fundo pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de Dispensa de Licitação nº **27/2023**.

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO FUNDO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do FUNDO:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

3 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado,

a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão eletrônico nº 83/2023

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitibanos, 05 de outubro de 2023.

JANAINA MAFRA DI DOMENICO
Presidente do Fundo

MITRA DIOCESANA DE LAGES
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 05 de outubro de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 77/2023 (SEQ. 3192

Publicação Nº 5196318

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F03718C575F1605390920F6650B92ACAC6916B4F

TERMO DE CONTRATO Nº 77/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBANOS E SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Pelo presente instrumento particular de compra e venda e prestação de serviços que fazem o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por sua titular Sra. JANAINA MAFRA DI DOMENICO, doravante denominado de FUNDO e de outro lado, SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA com sede em Campos Novos - SC inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.955.642/0001-20 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com a Dispensa de Licitação 28/2023, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL DESARMADA, DURANTE 24H, DO DIA 05/10/2023 A DIA 10/10/2023, NO CENTRO COMUNITÁRIO FREI ELISEU TAMBOSI, CONSIDERANDO SER O LOCAL QUE IRA ABRIGAR FAMILIAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICIPIO DE CURITIBANOS/SC CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO. NA FORMA DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93, E DECRETO DE EMERGENCIA 6.019/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - O PRAZO

Os itens e serviços deverão ser entregues/prestados conforme a necessidade e solicitação da Secretaria de Assistencia Social.
A vigência será de 30 (trinta) dias a contar da data de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico do Fundo e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

9 04.001.8.244.5.2014.3.3.39.99.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de Dispensa de Licitação nº **28/2023** conforme descrito abaixo:

O Fundo pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de Dispensa de Licitação nº **28/2023**.

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco,

número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO FUNDO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do FUNDO:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

3 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e Dispensa de Licitação nº 28/2023.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitibanos, 05 de outubro de 2023.

JANAINA MAFRA DI DOMENICO
Presidente do Fundo

SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 05 de outubro de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

DECRETO Nº 6.630/2023

Publicação Nº 5196442

DECRETO Nº 6.630/2023
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 84, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n 4935/22 de 22 de dezembro de 2022.
CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida na Lei Municipal nº. 4.935, de 22 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.
DECRETA:
Art. 1º – Fica ABERTO um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 66.220,34 (Sessenta e seis mil duzentos e vinte reais e trinta e quatro centavos) segundo classificações abaixo discriminadas:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Órgão: 10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçam.: 10.001 – ADMINISTRAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0428.2.062 - ADMIN GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DE ASSITÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
Elemento: 3.3.90.1.605.0000.0000.00 – Aplicações Diretas (07) R$ 66.220,34
Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 66.220,34 (Sessenta e seis mil duzentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), têm como origem a anulação de dotação do orçamento, nas seguintes fontes de recursos:
I. 1.605.0000.0000.00 – Aplicações Diretas (06) R$ 66.220,34
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal
Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br

VALMOR ESTEVÃO DA SILVA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 6.631/2023

Publicação Nº 5196447

DECRETO Nº 6.631/2023
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 84, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n 4935/22 de 22 de dezembro de 2022.
CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida na Lei Municipal nº. 4.935, de 22 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.
DECRETA:
Art. 1º – Fica ABERTO um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 173,75 (Cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos) segundo classificações abaixo discriminadas:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Órgão: 10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçam.: 10.001 – ADMINISTRAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0428.2.310 – ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PROCEDIMENTOS NO MAC - SAMU
Elemento: 3.3.90.1.501.0000.0407.00 – Aplicações Diretas (30) R$ 173,75
Art. 2º - Os recursos no valor de R$ R$ 173,75 (Cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), têm como origem o excesso de arrecadação apurado no exercício vigente, nas seguintes fontes de recursos:
I. 1.501.0000.0407.00 – Aplicações Diretas R$ 173,75
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal
Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br

VALMOR ESTEVÃO DA SILVA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 6.632/2023

Publicação Nº 5196450

DECRETO Nº 6.632/2023
INSTITUI PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 84, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1°. Fica instituído feriado e ponto facultativo, em todo o território do Município de Dionisio Cerqueira (SC) conforme segue:
I – 12 de outubro de 2023, quinta-feira, (Dia da Criança e de Nossa Senhora Aparecida), Lei Municipal 4.082/2010 (feriado);
II – 13 de outubro de 2023 sexta-feira, (ponto facultativo);
Art. 2º. O atendimento dos serviços públicos de saúde, na data de 12 e 13 de outubro de 2023, deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão a ser divulgado na imprensa local.
Art. 3º. As Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental aplica-se o disposto no Calendário Escolar, ano letivo 2023.
Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, em 06 de outubro de 2023.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal
Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br

VALMOR ESTEVÃO DA SILVA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Doutor Pedrinho

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023

Publicação Nº 5196720

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado pelo Prefeito HARTWIG PERSUHN, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa SANTA MARIA TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.655.728/0001-40, situada à Rua Irmão Mansueto, s/n, Bairro Santa Maria, cidade de Benedito Novo - SC, CEP: 89.124-000, neste ato representado pelo(a) representante legal, senhor(a) DOUTEL BUZZI, CPF sob nº 419.722.799-04, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Edital de Pregão Presencial nº 47/2023, e disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do Decreto Municipal nº 56/2015, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE DESLOCAMENTO DE ALUNOS, GRUPOS DE IDOSOS, GRUPOS CULTURAIS E ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO CONFORME DEMANDA, conforme segue:

Lote		Descrição
1		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, conforme subitens abaixo:

VALOR TOTAL DO LOTE 1: R$ 80.000,00

Sub Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Valor Proposto	
				Unitário	Total
1.1	KM	10.000	TRANSPORTE EM VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS COM VEÍCULO ÔNIBUS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO E BANHEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 PASSAGEIROS.	R$ 7,00	R$ 70.000,00
1.2	KM	3.000	TRANSPORTE EM VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS COM VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 PASSAGEIROS.	R$ 3,3333	R$ 10.000,00

1.2 - Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 47/2023 e seus Anexos, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste Contrato correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2023 do MUNICÍPIO, como segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
2008 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
150010010000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
2030 – MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
150010010000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2011 – INCENTIVO À MELHOR IDADE

33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
01 – CULTURA
2004 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
02 – DESPORTO
2018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2026 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O preço unitário e o valor total deste contrato é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

3.1.1 - Somente após 12 (doze) meses da vigência contratual, poderá ser concedido reajuste ao preço do(s) serviço(s), conforme índice acumulado do INPC/IBGE, mediante solicitação e demonstração pela empresa contratada da ocorrência de efetiva perda inflacionária no período alusivo e da manutenção de preço competitivo em relação ao preço corrente de mercado.

3.1.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, transporte, seguros e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.2 - Os pagamentos se darão da seguinte forma:

3.2.1 - Em relação ao objeto do presente Contrato, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhado dos documentos constantes no item 3.2.4 do presente Contrato.

3.2.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº 7054-8, Agência nº 3087 do Banco SICOOB de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.2.3 - A Nota Fiscal e os demais documentos necessários ao pagamento (relatórios, etc) deverão ser entregues a Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da viagem.

3.2.4 - A contratada deverá apresentar obrigatoriamente à Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho junto com a nota fiscal os seguintes documentos:
a) Relação dos passageiros que realmente viajaram;
b) Relatório de viagem do transporte realizado no período (diário de bordo), com data e horário de saída e chegada;
c) Relação da(s) cidades(s) visitadas;
d) Quilometragem inicial e final percorrida, assinado pelo Motorista e pelo Gestor/Fiscal do contrato, ou por representante da Contratante que acompanhou o transporte, se houver.

3.2.5 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

3.2.6 - Nos preços estão incluídos todos os salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributos federais, estaduais, municipais, seguros, uniformes, transportes, e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - O valor a ser cobrado pela viagem/trecho será calculado multiplicando-se a quilometragem percorrida na viagem/trecho pelo valor estabelecido por quilômetro rodado pela vencedora do certame. A contagem da quilometragem terá início somente no ato de embarque do usuário e fim somente no ato de desembarque dos mesmos, acrescido da quilometragem correspondente ao deslocamento ida e volta da garagem da contratada até a sede do município de Doutor Pedrinho/SC, limitada a 50 Km.

4.2 - A Locação de ônibus para viagens será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte da Contratada. Quando

esse necessitar locar os veículos, enviará documento oficial informando: número de passageiros, local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário do retorno.

4.3 - O prazo mínimo para comunicação da necessidade dos veículos à empresa contratada será de 72 (setenta e duas) horas.

4.4 - O veículo será utilizado para translado em localidades diversas, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira, ou em finais de semana e feriados.

4.5 - O Município de Doutor Pedrinho não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima do(s) serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação.

4.6 - Os condutores dos veículos contratados deverão apresentar ao Gestor/Fiscal do contrato, ou por representante da Contratante que acompanhou o transporte, se houver, documentos comprobatórios da marcação da quilometragem quando iniciar a viagem e ao término da mesma.

4.7 - É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

4.8 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4.9 - A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá a Contratada da aplicação das multas as quais está sujeita.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo ter seu prazo de vigência e execução prorrogado ou renovado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1 - Considerando que a duração do prazo deste Contrato não fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, no início de cada exercício o MUNICÍPIO deverá fazer simples apostilamento ao mesmo para registro das dotações orçamentárias necessárias para empenho das despesas do respectivo ano, dispensando a celebração de aditamento para esta finalidade.

5.2 - O início dos serviços dar-se-á após assinatura deste instrumento, através do recebimento da respectiva ordem de serviço.

5.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

5.4 - No caso da execução do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão de cada ordem de fornecimento.

5.5 - O MUNICÍPIO não será obrigado a utilizar ou autorizar a execução de todo quantitativo licitado e/ou contratado, sendo este um estimativo para o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital da Licitação nº 47/2023 e neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:
a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial e Anexos;
b) Realizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, de acordo com as determinações e especificações contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;
c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
d) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
f) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos por profissional habilitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
i) Comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
j) O ônibus deverá estar à disposição da prefeitura nas datas, horários e locais indicados, quando solicitados, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito e as documentações exigidas por lei para transitar com o veículo;
k) O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, manutenção, segurança e conservação;
l) O motorista deverá executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e Atestadas pelo Responsável designado pela contratante, no momento do embarque e do desembarque;
m) Arcar com todas as despesas referentes a peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais, pedágios, taxas de estacionamento, bem como multas que porventura possam ocorrer e outras necessárias para a consecução dos serviços;

n) A condução do veículo caberá ao motorista da CONTRATADA, que deverá estar uniformizado, identificado e com habilitação adequada e validada para condução de transporte de passageiros;
o) Despesas de manutenção, com reboque, acidentes de trânsito são de responsabilidade da CONTRATADA;
p) Os veículos devem estar em boa apresentação visual, boas condições mecânicas e com combustível suficiente para percorrer a quilometragem indicada. As despesas com reabastecimento do tanque de combustível, quando necessário, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
q) O município de Doutor Pedrinho não se responsabilizará por quebras, avarias de peças que sejam causadas por desgaste normal de utilização, sendo devida, entretanto, a apuração de responsabilidade no caso de avaria causada por imprudência, imperícia ou negligência dos usuários;
r) Fornecer o veículo (objeto da locação) e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por outro com as mesmas características ou superiores do veículo original, o novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
s) A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos para os usuários;
t) Os veículos deverão conter sacos plásticos a serem utilizados pelos passageiros;
u) Os veículos deverão conter cinto de segurança para todos os usuários;
v) A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes;
w) Os veículos deverão possuir licenciamentos, seguro contra terceiros (cobertura física e material) e outros encargos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional;
x) Responsabilizar por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
y) A empresa vencedora deverá substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pelos agentes do Município de Doutor Pedrinho;
z) Todos os custos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá considerá-los para formulação do preço final;
aa) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, diárias, hospedagem, alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
bb) A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
cc) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
dd) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
ee) Firmar o Contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - O MUNICÍPIO obriga-se a:
a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
c) Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
d) Notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
e) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
g) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.1.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar a suspensão do cadastro da CONTRATADA e/ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO, cumuladas em ambas as hipóteses, com multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto ou cumprimento de obrigação contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

8.1.2 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

8.1.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.1.4 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências estabelecidas neste instrumento e/ou na Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

10.1 - As importâncias devidas pela CONTRATADA em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - Para efetuar a gestão e fiscalização deste Contrato, pelo MUNICÍPIO, fica designado(a) o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Promoção Social.

11.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) DOUTEL BUZZI, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone (47) 3385-3095, e e-mail recepcao.asconbn@gmail.com, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

11.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), 06 de outubro de 2023.
MUNICÍPIO CONTRATADA
HARTWIG PERSUHN – Prefeito DOUTEL BUZZI

GESTOR(A)/FISCAL DO CONTRATO
Secretário(a) Municipal de Educação e Promoção Social

Exame e aprovação da minuta deste Contrato pela Assessoria Jurídica (Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93):

MARCOS GADOTTI
Advogado - OAB/SC 9.390

Ermo

Prefeitura

PORTARIA Nº 307, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197422

PORTARIA Nº. 307, 02 de outubro de 2023.
Concede Licença Prêmio a Servidor que especifica.

PAULO DELLA VECCHIA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 91, da Lei Complementar nº 039, de 01 de agosto de 2018;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença Prêmio de 30 (trinta) dias a servidora EDNA MARIA DOS REIS SIMÃO, matricula n° 171, referente ao período aquisitivo de 19/07/2020 a 20/07/2022, a serem gozadas de 02 de outubro de 2023 à 31 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo -SC, em 02 de outubro de 2023.
PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAYTON NAZÁRIO AMÉRICO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 308, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197423

PORTARIA Nº. 308, 04 de outubro de 2023.
Prorrogar a Licença concedida a Servidor que especifica.

PAULO DELLA VECCHIA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 89º da Lei Complementar Nº 039, de 01 de agosto de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a licença concedida à servidora CRISTIANI POSSAMAI FURLANETO, Matrícula nº 346, para tratar de interesses particulares, por mais 02 (dois) anos, a partir de 04 de outubro de 2023 e seu término em 03 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 04 de outubro de 2023.
PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAYTON NAZÁRIO AMÉRICO
Secretário de Administração e Finanças

Erval Velho

Prefeitura

DECRETO 3126/2023 RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 5196466

DECRETO Nº 3126, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023
"RETIFICA O DECRETO Nº 3126, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEVERINO JAIME SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 85, XXVI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no dia 04 de outubro de 2023, diversas áreas do município foram afetadas por chuvas intensas, causando diversos tipos de danos, inclusive humanos,

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 3.126, de 04 de outubro de 2023 constou inundações e alagamentos, além de chuvas intensas,

DECRETA
Art. 1º. Fica retificado o Decreto nº 3.126, de 04 de outubro de 2023, declarando-se SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Erval Velho – SC em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4.

Art. 2º. As demais disposições do Decreto nº 3.126, de 04 de outubro de 2023 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Orçamento fiscal vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 06 de outubro de 2023.
SEVERINO JAIME SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA 4761/2023

Publicação Nº 5195737

PORTARIA 4761, de 06 de outubro de 2023.

Designa servidor para responder por atos de publicação e dá outras providências.

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:
Art.1º. Designar o servidor Elimar Junior Lima de Almeida, ocupante do cargo de provimento comissionado de Diretor de Administração e Finanças, para responder pela Secretaria de Administração e Finanças, durante o período de gozo de férias da Secretária de Administração e Finanças, Taciane Paula Téo, qual seja, do dia 09 ao dia 23 de outubro de 2023, período este correspondente às férias concedidas pela Portaria n° 4755 de 20 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 06 de outubro de 2023.
Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 001/2023

Publicação Nº 5195710

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 272B4DF517713778BB8801BC930310408AF2A1D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2023
Código registro TCE: 272B4DF517713778BB8801BC930310408AF2A1D3

LEI 14.133

1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Severino Jaime Schmidt **TORNA PÚBLICO** que fará realizar **CREDENCIAMENTO** sob a forma **ELETRÔNICA**, a ser processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021,** suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na **Página Oficial do Município** https://ervalvelho.sc.gov.br/licitacoes/ e na Plataforma Eletrônica do **Portal de Compras Públicas** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

1.3 **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço**:** licitacao@ervalvelho.sc.gov.br, a partir do dia **09 de outubro de 2023.**

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é o **credenciamento para *contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas*[1], conforme especificações e quantidades constantes do Anexo II – Termo de Referência deste edital.**

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unidade de medida	Quantidade	Preço de referência[2]
1	*Acolhimento institucional de longa*	Serviços	Vagas de acolhimento	5	R$ 3.500,00

[1] Nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 1º, idoso é a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
[2] Os valores são equivalentes ao período de 1 mês de acolhimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

	permanência para pessoas idosas				

2.2 Valor total estimado do objeto para os 12 (doze) meses: **R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).**

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o **Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II)**.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

ÓRGÃO 09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJ/ATIV – 2.054 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
84 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIO.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

6.2 Vedações. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei n° 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei n° 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

6.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço**:** licitacao@ervalvelho.sc.gov.br, a partir do dia **09 de outubro de 2023**:

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

8.3.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

8.3.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.3.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

8.3.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

8.3.8 Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Erval Velho/SC (essa certidão pode ser emitida através da Internet, pelo site do município (www.ervalvelho.sc.gov.br), no link: "Serviços – Cidadão – CND Online" **(Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto à municipalidade, por exemplo, a pregoeira poderá consultar junto ao setor tributário e, não havendo débitos, habilitar a licitante no tocante ao presente item)**.

8.3.9 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

8.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

8.4.1 **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

8.5 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1 Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa prestou a qualquer tempo, serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica).

8.6 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.6.1 A proponente deverá **DECLARAR** em documento **único (conforme modelo Anexo III):**

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

8.7 A proponente deverá apresentar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023 (conforme modelo Anexo V):**

8.8 A proponente enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** conforme **Anexo IV.**

9. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas deverão encaminhar **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço**:** licitacao@ervalvelho.sc.gov.br,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

9.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio **em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço**:** licitacao@ervalvelho.sc.gov.br.

9.3 A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://ervalvelho.sc.gov.br/licitacoes/

10.2 Após ser habilitado, **havendo necessidade de acolhimento de idoso por parte da municipalidade**, o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Os **TERMOS DE CONTRATO** que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

11. I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; https://www.gov.br/pncp/pt-br
12. II Página do Município https://ervalvelho.sc.gov.br/licitacoes/
13. III - Diário Oficial dos Municípios – DOM; https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/
14. IV - Plataforma http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

12. DO TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

12.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14.1 12.2. Após ser habilitado, **havendo necessidade de acolhimento de idoso por parte da municipalidade**, o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

12.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do **Anexo VI** deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Erval Velho/SC.

12.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Erval Velho/SC, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

12.5. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/12021.

12.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021

12.8. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

13.1 As obrigações do Credenciante constam do **ITEM 16 DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

14.1 As obrigações do Credenciado constam do **ITEM 15 DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

15.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

15.2.1. Advertência;

15.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

15.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

15.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Erval Velho/SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

15.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei n° 14.133/2021:

15.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

15.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

16. DA EXTINÇÃO

16.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O Termo de Contrato também será extinto em caso de falecimento do idoso acolhido.

17. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

17.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

18. DOS RECURSOS

18.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

18.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

18.1.1.1. Habilitação ou inabilitarão de requerente de credenciamento;

18.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

18.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

18.1.1.4. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

18.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

18.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

18.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

20.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio da servidora do Município: **Adriana Canci**, Assistente Social, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

20.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

20.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

20.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

20.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.
21.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
21.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.
21.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

21.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; https://www.gov.br/pncp/pt-br
II Página do Município https://ervalvelho.sc.gov.br/licitacoes/
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM; https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

IV - Plataforma http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

21.5 **São anexos deste edital:**

I) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

II) Termo de Referência – TR.

III) Modelo de Declaração ÚNICA.

IV) Modelo Declaração LC 123/2006.

V) Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento

VI) Minuta de Contrato Administrativo.

22. DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Herval D'Oeste/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Erval Velho/SC, 05 de outubro de 2023.

SEVERINO JAIME SCHMIDT
Prefeito municipal

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2023

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR poderá ser obtido gratuitamente nos endereço eletrônicos https://ervalvelho.sc.gov.br/licitacoes/ e http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2023

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

O **TERMO DE REFERÊNCIA** poderá ser obtido gratuitamente nos endereço eletrônicos https://ervalvelho.sc.gov.br/licitacoes/ e http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2023

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2023

ANEXO IV

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____ , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ , do CPF nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, éconsiderada:

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da LeiComplementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2023

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023

Através do presente, a proponente ..... , inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (__) _____, e-mail _____, localizada no endereço _____, bairro _____, no Município de _____, ___, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao ***CREDENCIAMENTO PARA PARA* CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS[3], *CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL***, conforme disposto no item 8.7 do presente Edital.

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unidade de medida	Quantidade	Preço de Referência[4]
1	*Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas*	Serviços	Vagas de acolhimento	5	R$ 3.500,00

[3] Nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 1º, idoso é a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
[4] Os valores são equivalentes ao período de 1 mês de acolhimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Os valores máximos a serem pagos pelo Município ao contratante serão os especificados no quadro acima, sendo autorizado a municipalidade a contratar vagas de acolhimento com valores de mensalidades inferiores ao Preço de Referência do presente Edital de Credenciamento.

Erval Velho/SC, xx de xxxx de 2023.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2023

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, CNPJ n.º 82.939.422/0001-91, doravante denominado simplesmente como MUNICÍPIO, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal SEVERINO JAIME SCHMIDT, e de outro lado, a empresa **--------**, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., telefone ..... e e-mail ....., neste ato devidamente representada pelo senhor(a) ....., portador(a) do RG nº ..... e CPF nº ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº 090/2023, CREDENCIAMENTO nº 001/2023, homologado em 00/00/2023**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **credenciamento para *contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas*[5],** conforme especificações e quantidades constantes Termo de Referência anexo ao edital de **Processo Licitatório nº 090/2023, CREDENCIAMENTO nº 001/2023**

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unidade de medida	Quantidade	Preço de referência[6]
1	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas	Serviços	Vagas de acolhimento	5	R$ 3.500,00

[5] Nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 1º, idoso é a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
[6] Os valores são equivalentes ao período de 1 mês de acolhimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

1.3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.3.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelcidos no **Termo de Referência (ANEXO II) deste edital**.

1.2. Este contrato é vinculado ao edital do **Processo Licitatório nº 090/2023, CREDENCIAMENTO nº 001/2023, homologado em 00/00/202X.**

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 O Município de Erval Velho pagará a contratada o valor total estimado de **R$**

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Erval Velho, localizada no endereço Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC – CEP: 89.613-000, e-mail contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br.

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

ÓRGÃO 09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJ/ATIV – 2.054 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
84 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIO.

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.20 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.22.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.22.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

2.22.3 As obrigações da Contratada constam do **ITEM 15 DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

2.23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.23.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.23.2 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.23.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

2.22.4 As obrigações da Contratante constam do **ITEM 16 DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município: **Adriana Canci, Assistente Social**, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.10 Em caso de falecimento do idoso acolhido por este Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6. É declarado competente o foro da Comarca de Herval D'Oeste para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

II - Página do Município de Erval Velho/SC;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

IV - Plataforma: Portal de Compras Públicas.

Erval Velho, xxxx de xxxx de 2023.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito do Município de Erval Velho/SC
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADO

1ª Testemunha Nome:
2ª Testemunha Nome:

DECRETO 3127/2023

Publicação Nº 5195741

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

DECRETO Nº 3127 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEVERINO JAIME SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 5°, da Lei Municipal n. 1576 de 22 de novembro de 2022 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho pelo superávit financeiro de 2022, no valor de R$ 326.785,09 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e nove centavos) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE – 2.033 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS
Despesa 11 – 3.3.90 - 2.500.0000.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos ..... **R$ 200.000,00**

ÓRGÃO – 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE – 2.034 - MANUT. CONV C/ A SECRET. DE SEGURANÇA PÚBLICA
Despesa 15 – 3.3.90 – 2.752.7005.0311.00 - Convênio de trânsito - Civil Ex.Ant. ..... **R$ 7.785,09**
Despesa 16 – 4.4.90 – 2.752.7005.0311.00 - Convênio de trânsito - Civil Ex.Ant. ..... **R$ 4.000,00**

ÓRGÃO – 04.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/ DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE – 2.038 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 27 – 3.3.90 – 2.500.1001.0000.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação..... **R$ 50.0000,00**

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

ÓRGÃO – 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/ DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE – 2.041 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
Despesa 32 – 3.3.90 – 2.500.1001.0000.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação..... **R$ 15.0000,00**

ÓRGÃO – 09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE – 2.054 - MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL
Despesa 84 – 3.3.90 – 2.500.0000.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos ..... **R$ 10.000,00**

ÓRGÃO – 04.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/ DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE – 2.046 - MANUT. DAS ATIV. ESPORTIVAS E DE LAZER
Despesa 50 – 3.3.90 – 2.500.0000.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos ..... **R$ 40.0000,00**

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrão à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 06 de outubro de 2023.

SEVERINO JAIME SCHMIDT
Prefeito Municipal

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

DECRETO 3128/2023

Publicação Nº 5195743

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

DECRETO Nº 3128, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEVERINO JAIME SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 5°, da Lei Municipal n. 1576 de 22 de novembro de 2022 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 04.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO / DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE – 2.038 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 28 – 4.4.90 – 1.500.1001.0000.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação..... **R$ 10.0000,00**

ÓRGÃO – 04.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO / DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE – 2.045 - MANUT. DO ENSINO ESPECIAL
Despesa 39 – 3.3.50 – 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS..... **R$ 1.000,00**

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrão à conta da anulação de dotações orçamentárias conforme abaixo:

ÓRGÃO – 04.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO / DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

UNIDADE – 2.038 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 26 – 3.1.90 – 1.500.1001.0000.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação..... **R$ 10.0000,00**

ÓRGÃO – 04.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO / DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE – 2.045 - MANUT. DO ENSINO ESPECIAL
Despesa 40 – 3.3.90 – 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS..... **R$ 1.000,00**

Art. 3º Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 06 de outubro de 2023.

SEVERINO JAIME SCHMIDT
Prefeito Municipal

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

DECRETO 3130/2023

Publicação Nº 5197167

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

DECRETO Nº 3130, DE 07 DE OUTUBRO DE 2023

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEVERINO JAIME SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 85, XXVI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no dia 07 de outubro de 2023, diversas áreas do município foram afetadas chuvas intensas, causando diversos tipos de danos, inclusive humanos,

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento comunidades ficaram isoladas, estradas foram interditadas e pontes foram danificadas e que são necessárias ações para o restabelecimento da normalidade e segurança,

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, como o detalhamento do desastre, consta em parecer Técnico da Defesa Civil do Município de Erval Velho, favorável à declaração da situação de anormalidade conforme disposto no §4º do Art. 2º da Portaria nº 260 de 2 de fevereiro de 2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Erval Velho – SC, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Erval Velho.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Orçamento fiscal vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 07 de outubro de 2023.

SEVERINO JAIME SCHMIDT
Prefeito Municipal

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 31, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5194896

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 031/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores

Encaminha-se para apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Certos de sua aprovação, conta-se com o apoio dos nobres vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 05 de outubro de 2023.

SEVERINO JAIME SCHMIDT:48648744920
Assinado de forma digital por SEVERINO JAIME SCHMIDT:48648744920
Dados: 2023.10.05 16:33:32 -03'00'

SEVERINO JAIME SCHMIDT
Prefeito Municipal

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

PROJETO DE LEI Nº. 031/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO PARA O EXERCÍCIO DE 2024".

SEVERINO JAIME SCHIMIDT, Prefeito do Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, coloca para apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do **Município de Erval Velho SC**, para exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 34.800.000,00** (Trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais).

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 2º - O orçamento da Prefeitura para o exercício de 2024 estima a Receita em **R$ 33.100.000,00** (Trinta e três milhões e cem mil reais) e a Despesa Orçamentária em **R$ 25.380.000,00** (Vinte e cinco milhões e trezentos e oitenta mil reais), e Despesa Financeira de **R$ 7.720.000,00** (Sete milhões e setecentos e vinte mil reais).

§1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminados quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	
1 – RECEITAS CORRENTES	**33.074.000,00**
1.1 - Receita Tributária	2.557.600,00
1.2 - Receitas de Contribuições	610.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	640.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	8.000,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	13.000,00
1.7 - Transferências Correntes	29.164.400,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	81.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**26.000,00**
2.1- Operações de Crédito	0,00
2.2- Alienação de Bens	2.000,00
2.3- Amortização de Empréstimos	0,00
2.4- Transferências de Capital	24.000,00
2.5- Outras Rec. De Capital	0,00
TOTAL	**33.100.000,00**

§2º - A despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	
3– DESPESAS CORRENTES	**23.723.000,00**
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	11.944.000,00
3.2- Juros e Encargos da Dívida	185.000,00
3.3- Outras Despesas Correntes	11.594.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	**1.627.000,00**
4.4- Investimentos	710.000,00
4.5- Inversões Financeiras	2.000,00
4.6- Amortização da Dívida	915.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**30.000,00**
9.9- Reserva de Contingência	30.000,00
– TRANSF. FINANCEIRAS AS FUNDOS MUNICIPAIS	**7.720.000,00**
- Fundo Municipal da Saúde	5.800.000,00
- Câmara Municipal de Vereadores	1.920.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**33.100.000,00**

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

Art. 3º - O Orçamento dos Fundos Municipais e Poder Legislativo, para o exercício de 2024 estima a Receita e Fixa a Despesa conforme quadros abaixo descritos:

I – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	
1 – RECEITAS CORRENTES	**1.698.000,00**
1.1- Receita Tributária	0,00
1.2- Receitas de Contribuições	0,00
1.3- Receita Patrimonial	43.000,00
1.4- Receita Agropecuária	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00
1.6- Receita de Serviços	0,00
17-Transferências Correntes	1.655.000,00
(-) Dedução de Receitas Correntes	0,00
1.9- Outras Receitas Correntes	0,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**2.000,00**
2.1- Operações de Crédito	0,00
2.2- Alienação de Bens	0,00
2.3- Amortização de Empréstimos	0,00
2.4- Transferências de Capital	2.000,00
2.5- Outras Rec. De Capital	0,00
- TRANSF. FINANCEIRAS DA PREFEITURA	**5.800.000,00**
- Transferências financeiras da Prefeitura	5.800.000,00
TOTAL	**7.500.000,00**

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	
3– DESPESAS CORRENTES	**7.294.000,00**
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	3.336.000,00
3.2- Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3- Outras Despesas Correntes	3.958.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	**206.000,00**
4.4- Investimentos	206.000,00
4.5- Inversões Financeiras	0,00
4.6- Amortização da Dívida	0,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**
9.9- Reserva de Contingência	**0,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**7.500.000,00**

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

II – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	
- TRANSF. FINANCEIRAS DA PREFEITURA	**1.920.000,00**
- Transferências financeiras da Prefeitura	1.920.000,00
TOTAL	**1.920.000,00**

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	
3– DESPESAS CORRENTES	**1.240.000,00**
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	785.000,00
3.2- Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3- Outras Despesas Correntes	455.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	**680.000,00**
4.4- Investimentos	680.000,00
4.5- Inversões Financeiras	0,00
4.6- Amortização da Dívida	0,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**
9.9- Reserva de Contingência	0,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**1.920.000,00**

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de intempéries da natureza, conforme anexo IX da LDO, conforme demonstração abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUN. DE ERVAL VELHO

I – ***Passivo Contingente***	0,00
II – ***Intempéries***	30.000,00
III – ***Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos***	0,00
IV – ***Obtenção de Resultado Primá***rio	0,00
V – Reforço de dotações Orçamentárias	0,00
TOTAL	**30.000,00**

§1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

Art. 5º - O Executivo está autorizado durante o exercício de 2024, a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do Art. 7º da Lei federal nº 4.320/64, e Art. 24,

Incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2024.

Art. 6º - As despesas por conta de dotação vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa, ou por força de convênio.

Art. 7º - Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 8º - Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeios de competência de outros entes da Federação.

Art. 9º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 05 de outubro de 2023.

SEVERINO JAIME SCHMIDT:48648744920

Assinado de forma digital por SEVERINO JAIME SCHMIDT:48648744920
Dados: 2023.10.05 16:33:59 -03'00'

SEVERINO JAIME SCHMIDT
Prefeito do Município

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

ATA 78/2023

Publicação Nº 5195030

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES

CNPJ: 83.009.910/0001-62 **Telefone:** (49) 3436-4300
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro
CEP: 89694-000 - Faxinal dos Guedes / SC

Pregão presencial 41/2023

Número Processo: 81/2023
Data do Processo: 13/09/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2023

No dia 03/10/2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº83009910000162, com sede administrativa localizada na Avenida Rio Grande do Sul, 50Centro, nesta cidade de Faxinal dos Guedes/SC

representado pelo Sr. GILBERTO ANGELO LAZZARI, inscrito no cpf sob o nº25119451934,

doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 81/2023 na modalidade de Pregão presencial que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando PELA DESPESA EMPENHADA, PARA AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRÍCOLA, SUBSOLADOR E GRADE ARADORA, FERRAMENTAS UTILIZADA PARA AUXILIAR OS PRODUTORES RURAIS EM SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS NO CAMPO, PROPORCIONANDO MAIS AGILIDADE E RENTABILIDADE. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 8.903/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: PELA DESPESA EMPENHADA, PARA AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRÍCOLA, SUBSOLADOR E GRADE ARADORA, FERRAMENTAS UTILIZADA PARA AUXILIAR OS PRODUTORES RURAIS EM SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS NO CAMPO, PROPORCIONANDO MAIS AGILIDADE E RENTABILIDADE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ÍTEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: NELI TERESINHA DA SILVA - MAQUINAS

N°	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	COLHEDORA DE FORRAGENS, COM PLATAFORMA ARÉA TOTAL (ORIGINAL DO MESMO FABRICANTE) DE NO MINIMO 0,90 METROS DE CORTE E RECOLHIMENTO DE 1,00 METRO, CAIXA DA PLATAFORMA DE AREA TOTAL DE FERRO FUNDINDO BLINDADA, ROTOR COM 12 FACAS, ROLOS RECOLHEDORES COM FACA FORMATO ESTRELA, COM TODOS OS ITENS ORIGINAIS DE SÉRIE DA MÁQUINA, COM QUEBRADOR DE GRÃOS ATRAVES DE PENEIRA QUE PODE SER MONTADA E DESMONTADA DA CARCAÇA DA MAQUINA, COM TRANSMISSÃO DO SISTEMA INTERNO PARA A CAIXA DE ROLOS ATRAVES DE COROA E PINHÃO (SEM USO DE CORRENTES), POTENCIA REQUERIDA NA TDP DE 85 A 125CV, SISTEMA TOTAL HIDRAULICO, TRANSMISSÃO CAIXA E CARDAN.	NOGUEIRA/FTN1000	QD	1,000	R$58.750,0000	R$58.750,00

Total do Participante: R$58.750,00
Total Geral: R$58.750,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5o do art. 65 da Lei n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia 06/10/2023 até 05/10/2024, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração

Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.

8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida indentificando o número do processo licitatório, descrição completa confoprme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: gabinete@faxinal.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6.Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1. Advertência
11.1.2. Multa
a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 20%;
b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescição contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
11.1.3. Suspensão
A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
a) Não celebrar o Contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta
e) falhar ou fraudar na exexcução do Contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.
11.1.4. Impedimento
11.1.4.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mativer a proposta com o Município de Faxinal dos Guedes pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-se e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.
11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7o da Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantinado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.
11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal dos Guedes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Assinatura:

GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura da empresa:

DANIEL GOTTARDO

(NELI TERESINHA DA SILVA - MAQUINAS)

ATA 79/2023

Publicação Nº 5195036

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES

CNPJ: 83.009.910/0001-62 **Telefone:** (49) 3436-4300
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro
CEP: 89694-000 - Faxinal dos Guedes / SC

Pregão presencial 41/2023

Número Processo: 81/2023
Data do Processo: 13/09/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2023

No dia 03/10/2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº83009910000162, com sede administrativa localizada na Avenida Rio Grande do Sul, 50Centro, nesta cidade de Faxinal dos Guedes/SC

representado pelo Sr. GILBERTO ANGELO LAZZARI, inscrito no cpf sob o nº25119451934,

doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 81/2023 na modalidade de Pregão presencial que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando PELA DESPESA EMPENHADA, PARA AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRÍCOLA, SUBSOLADOR E GRADE ARADORA, FERRAMENTAS UTILIZADA PARA AUXILIAR OS PRODUTORES RURAIS EM SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS NO CAMPO, PROPORCIONANDO MAIS AGILIDADE E RENTABILIDADE. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 8.903/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: PELA DESPESA EMPENHADA, PARA AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRÍCOLA, SUBSOLADOR E GRADE ARADORA, FERRAMENTAS UTILIZADA PARA AUXILIAR OS PRODUTORES RURAIS EM SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS NO CAMPO, PROPORCIONANDO MAIS AGILIDADE E RENTABILIDADE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ÍTEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

N°	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	SUBSOLADOR COM 5 HASTES SEM DESARMADOR, PARAFUSO DE 1 POLEGADAS, PESO MÍNIMO 250 KG, UNHA DE AÇO COM 3 PARAFUSOS ALTO REGULÁVEIS.	TERRA VIVA ASHT 5	QD	1,000	R$4.500,0000	R$4.500,00

Total do Participante: R$4.500,00
Total Geral: R$4.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5o do art. 65 da Lei n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia 06/10/2023 até 05/10/2024, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração

Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.

8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida indentificando o número do processo licitatório, descrição completa confoprme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: gabinete@faxinal.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6.Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1. Advertência
11.1.2. Multa
a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 20%;
b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescição contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
11.1.3. Suspensão
A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
a) Não celebrar o Contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta
e) falhar ou fraudar na exexcução do Contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.
11.1.4. Impedimento
11.1.4.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mativer a proposta com o Município de Faxinal dos Guedes pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-se e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.
11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7o da Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantinado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.
11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal dos Guedes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Assinatura:

GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura da empresa:

JOAO BATISTA PANAZZOLO

(FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA)

ATA 80/2023

Publicação Nº 5195037

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES

CNPJ: 83.009.910/0001-62 **Telefone:** (49) 3436-4300
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro
CEP: 89694-000 - Faxinal dos Guedes / SC

Pregão presencial 41/2023

Número Processo: 81/2023
Data do Processo: 13/09/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2023

No dia 03/10/2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº83009910000162, com sede administrativa localizada na Avenida Rio Grande do Sul, 50Centro, nesta cidade de Faxinal dos Guedes/SC

representado pelo Sr. GILBERTO ANGELO LAZZARI, inscrito no cpf sob o nº25119451934,

doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 81/2023 na modalidade de Pregão presencial que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando PELA DESPESA EMPENHADA, PARA AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRÍCOLA, SUBSOLADOR E GRADE ARADORA, FERRAMENTAS UTILIZADA PARA AUXILIAR OS PRODUTORES RURAIS EM SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS NO CAMPO, PROPORCIONANDO MAIS AGILIDADE E RENTABILIDADE. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 8.903/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: PELA DESPESA EMPENHADA, PARA AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRÍCOLA, SUBSOLADOR E GRADE ARADORA, FERRAMENTAS UTILIZADA PARA AUXILIAR OS PRODUTORES RURAIS EM SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS NO CAMPO, PROPORCIONANDO MAIS AGILIDADE E RENTABILIDADE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ÍTEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: TDF NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA

N°	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, COM ABERTURA TRASEIRA TIPO CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 6000 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA 7,20M³, LARGURA MÍNIMA 2,00 M, COMPRIMENTO MÍNIMO 3,6 M, ALTURA MÍNIMA 1,0 M, PESO APROXIMADO 1320 KG, PONTA EIXO MÍNIMO 2 POLEGADAS, CHASSI CHAPA MÍNIMA 6,35 MM, PNEUS 75016 TANDEM, PINTURA EPÓXI OU ELETROSTÁTICA, COM MACACO COM ROSCA GIRATÓRIO.	METAL FREITAS MOD MF ME 6TC	QD	1,000	R$21.900,0000	R$21.900,00
3	GRADE ARADORA DE ARRASTO COM CONTROLE REMOTO, 16 DISCOS DE 26 POLEGADAS, PISTÃO HIDRAULICO PARA LEVANTE DOS PNEUS 75016 E MANCAIS A ÓLEO, PESO MÍNIMO 1.250 KG.	METAL FREITAS MOD GAH 16X26	QD	1,000	R$26.850,0000	R$26.850,00

Total do Participante: R$48.750,00
Total Geral: R$48.750,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5o do art. 65 da Lei n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia 06/10/2023 até 05/10/2024, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração

Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.

8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida indentificando o número do processo licitatório, descrição completa confoprme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: gabinete@faxinal.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6.Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1. Advertência
11.1.2. Multa
a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 20%;
b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescição contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
11.1.3. Suspensão
A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
a) Não celebrar o Contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta
e) falhar ou fraudar na exexcução do Contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.
11.1.4. Impedimento
11.1.4.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mativer a proposta com o Município de Faxinal dos Guedes pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-se e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.
11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7o da Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantinado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.
11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal dos Guedes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Assinatura:

GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura da empresa:

TAUA DE FREITAS

(TDF NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA)

ATA DE RP 76/2023 PROC 76/2023 PE 43/2023

Publicação Nº 5194874

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

ATA DE RP. N° 76/2023

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 83.009.910/0001-62, com sede na Rua/Av. Rio Grande do Sul, n. 50, Centro,cidade que lhe empresta o nome, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Gilberto Angelo Lazarri, inscrito(a) no CPF n. 25119451934, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, Gabriel Fary ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 27517454000190, com sede na Rua/Av. helmuth muller, n. 126, bairro santa rosa, cidade de Porto União, Estado SC, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) GABRIEL FARY, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. helmuth muller, n.º 126, Município de Porto União, Estado SC, inscrito(a) no CPF n.º 00376166924, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º 43/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 05,10,2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de CONTRATAÇÃO DE FORMA ALUGADA BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA AS CRIANÇAS PRESENTES NO ENCERRAMENTO DO NATAL, E DESENVOLVER ATIVIDADES LÚDICAS DIFERIENCIADAS AOS EDUCANDOS NA SEMANA DO DIA DA CRIANÇA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO., pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de vinte [20] dias úteis, contados da assinatura do presente contrato[Descrever qual a forma de fornecimento utilizada no caso concreto dentre aquelas previstas no art. 6º, incisos X e XV, da Lei nº 14.133/2021.]. Observado o Decreto n. 001/2023, de 02/01/2023, observado ainda o Decreto n. 407/2023, de 23/06/2023

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Secretaria Municipal de Infraestrutura, com sede jurídica na Rua São Pedro, s/n, Centro, Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no horário das

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO ANGELO LAZZARI e GABRIEL FARY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/382C-D58C-4977-0D12 e informe o código 382C-D58C-4977-0D12

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

08h00m às 17h00m e 13h00m às 16h00m, de segunda a sexta-feira, ressalvando que em horários diferentes não serão recebidos.

3.3. O fornecimento deverá ser realizado em estrita observação às autorizações ou fornecimento dos serviços[No caso de fornecimento contínuo deve ser estabelecido o cronograma de entrega, segundo o edital de licitação. O prazo de duração do contrato deverá observar o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.]:

3.4. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de vinte [20] dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo CONTRATANTE.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, tendo como prazo inicial em 05, outubro,2023. [O prazo de duração do contrato deverá observar o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.].

3.6. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R$ R$ 66.905,00 (sessenta e seis mil e novecentos e cinco reais), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação[Alternativamente, se for o caso, indicar o processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação correspondente.].

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma parcelado[Em caso de pagamento antecipado, na forma do inciso XII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverão ser estabelecidas garantias que assegurem a plena execução.], mediante a entrega do objeto[Se o fornecimento for parcelado, o calendário de pagamento deverá ser estabelecido de acordo com o que consta no edital e na proposta vencedora.], conforme as respectivas autorizações de serviços e mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento correrá nos termos do Decreto Municipal n. 001/2023, datado de 01 de janeiro de 2023 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal c/c o Decreto n. 407/2023, de 23/06/2023. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO ANGELO LAZZARI e GABRIEL FARY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/382C-D58C-4977-0D12 e informe o código 382C-D58C-4977-0D12

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura 04.001 Secretaria Municipal de Educação e Cultura Projeto Atividade: 12.361.1201.2036 e 13.392.1301.2044 – Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental e Manut. das Festividades e Eventos Culturais. Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas Secretaria Municipal de Agricultura 06.001 Secretaria Municipal da Agricultura e Desenv. Econômico Projeto Atividade: 20.606.2001.2052 – Manut. das Ativ. de Apoio ao Agricultor Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)

365

I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

[Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.] O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de R$ 84.140,00, mediante utilização do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo acumulado do período ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO ANGELO LAZZARI e GABRIEL FARY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/382C-D58C-4977-0D12 e informe o código 382C-D58C-4977-0D12

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item

9.3 o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO ANGELO LAZZARI e GABRIEL FARY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/382C-D58C-4977-0D12 e informe o código 382C-D58C-4977-0D12

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA PROPOSTA

A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de seguro-garantia[Descrever qual das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021 será utilizada.] correspondente a 5%[Não poderá exceder 5% do valor do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.] do valor total da contratação. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração[Se a garantia for dinheiro, o valor deverá ser atualizado monetariamente, devendo o índice ser fixado no contrato.].

CLÁUSULA DÉCIMA TEERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n. 200/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes/SC, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021”.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo dos responsáveis da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO ANGELO LAZZARI e GABRIEL FARY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/382C-D58C-4977-0D12 e informe o código 382C-D58C-4977-0D12

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até cinco (5) dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de cinco (5) dias úteis do recebimento provisório.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de até cinco (5) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

15.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção, correção, reparação e assistência técnica[Verificar, de acordo com cada objeto a ser contratado, a existência de assistência técnica, e o respectivo prazo.] do objeto, durante o prazo de quatro [4] meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades[A Administração deverá listar as infrações e suas respectivas penalidades a serem aplicadas no caso concreto, de acordo com cada objeto a ser contratado, utilizando como base a previsão do art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; é necessário que as penalidades previstas em edital e em contrato estejam em

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO ANGELO LAZZARI e GABRIEL FARY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/382C-D58C-4977-0D12 e informe o código 382C-D58C-4977-0D12

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

consonância e que guardem proporcionalidade à gravidade do ato cometido.]:

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar. 16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º[§ 5º Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas] da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO ANGELO LAZZARI e GABRIEL FARY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/382C-D58C-4977-0D12 e informe o código 382C-D58C-4977-0D12

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

17.1. A extinção do contrato poderá ser[Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.]:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO As partes elegem o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Faxinal dos Guedes, 05, outubro, 2023.

Gilberto Angelo Lazarri

Prefeito do Município de Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes

CONTRATANTE

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO ANGELO LAZZARI e GABRIEL FARY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/382C-D58C-4977-0D12 e informe o código 382C-D58C-4977-0D12

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

GABRIEL FARY

Representante legal da empresa Gabriel Fary ME

CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO ANGELO LAZZARI e GABRIEL FARY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/382C-D58C-4977-0D12 e informe o código 382C-D58C-4977-0D12

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 382C-D58C-4977-0D12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILBERTO ANGELO LAZZARI (CPF 251.XXX.XXX-34) em 05/10/2023 13:12:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GABRIEL FARY (CPF 003.XXX.XXX-24) em 05/10/2023 13:57:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/382C-D58C-4977-0D12

ATA DE RP 77/2023 PROC 76/2023 PE 43/2023

Publicação Nº 5194876

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

ATA DE RP. N° 77/2023

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 83.009.910/0001-62, com sede na Rua/Av. Rio Grande do Sul, n. 50, Centro,cidade que lhe empresta o nome, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Gilberto Angelo Lazarri, inscrito(a) no CPF n. 25119451934, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, MUNDO MAGICO BRINQUEDOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 19171100000109, com sede na Rua/Av. RUA 54, n. 116, bairro MIRANTE, cidade de Itá, Estado SC, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) Fabio seibel, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. RUA 54, n.º 116, Município de Itá, Estado SC, inscrito(a) no CPF n.º 02335294970, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º 43/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 05,10,2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de CONTRATAÇÃO DE FORMA ALUGADA BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA AS CRIANÇAS PRESENTES NO ENCERRAMENTO DO NATAL, E DESENVOLVER ATIVIDADES LÚDICAS DIFERIENCIADAS AOS EDUCANDOS NA SEMANA DO DIA DA CRIANÇA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO., pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de vinte [20] dias úteis, contados da assinatura do presente contrato[Descrever qual a forma de fornecimento utilizada no caso concreto dentre aquelas previstas no art. 6º, incisos X e XV, da Lei nº 14.133/2021.]. Observado o Decreto n. 001/2023, de 02/01/2023, observado ainda o Decreto n. 407/2023, de 23/06/2023

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Secretaria Municipal de Infraestrutura, com sede jurídica na Rua São Pedro, s/n, Centro, Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no horário das 08h00m às 17h00m e 13h00m às 16h00m, de segunda a sexta-feira, ressalvando que em horários

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO ANGELO LAZZARI e FABIO ANTONIO SEIBEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3EAA-5332-9EAC-3516 e informe o código 3EAA-5332-9EAC-3516

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

diferentes não serão recebidos.

3.3. O fornecimento deverá ser realizado em estrita observação às autorizações ou fornecimento dos serviços[No caso de fornecimento contínuo deve ser estabelecido o cronograma de entrega, segundo o edital de licitação. O prazo de duração do contrato deverá observar o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.]:

3.4. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de vinte [20] dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo CONTRATANTE.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, tendo como prazo inicial em 05, outubro,2023. [O prazo de duração do contrato deverá observar o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.].

3.6. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R$ R$ 14.925,00 (quatorze mil e novecentos e vinte e cinco reais), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação[Alternativamente, se for o caso, indicar o processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação correspondente.].

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma parcelado[Em caso de pagamento antecipado, na forma do inciso XII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverão ser estabelecidas garantias que assegurem a plena execução.], mediante a entrega do objeto[Se o fornecimento for parcelado, o calendário de pagamento deverá ser estabelecido de acordo com o que consta no edital e na proposta vencedora.], conforme as respectivas autorizações de serviços e mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento correrá nos termos do Decreto Municipal n. 001/2023, datado de 01 de janeiro de 2023 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal c/c o Decreto n. 407/2023, de 23/06/2023. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO ANGELO LAZZARI e FABIO ANTONIO SEIBEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3EAA-5332-9EAC-3516 e informe o código 3EAA-5332-9EAC-3516

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura 04.001 Secretaria Municipal de Educação e Cultura Projeto Atividade: 12.361.1201.2036 e 13.392.1301.2044 – Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental e Manut. das Festividades e Eventos Culturais. Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas Secretaria Municipal de Agricultura 06.001 Secretaria Municipal da Agricultura e Desenv. Econômico Projeto Atividade: 20.606.2001.2052 – Manut. das Ativ. de Apoio ao Agricultor Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)

365

I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

[Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.] O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de R$ 84.140,00, mediante utilização do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo acumulado do período ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro,

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO ANGELO LAZZARI e FABIO ANTONIO SEIBEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3EAA-5332-9EAC-3516 e informe o código 3EAA-5332-9EAC-3516

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item

9.3 o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente,

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO ANGELO LAZZARI e FABIO ANTONIO SEIBEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3EAA-5332-9EAC-3516 e informe o código 3EAA-5332-9EAC-3516

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA PROPOSTA

A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de seguro-garantia[Descrever qual das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021 será utilizada.] correspondente a 5%[Não poderá exceder 5% do valor do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.] do valor total da contratação. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração[Se a garantia for dinheiro, o valor deverá ser atualizado monetariamente, devendo o índice ser fixado no contrato.].

CLÁUSULA DÉCIMA TEERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n. 200/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes/SC, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021”.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo dos responsáveis da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO ANGELO LAZZARI e FABIO ANTONIO SEIBEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3EAA-5332-9EAC-3516 e informe o código 3EAA-5332-9EAC-3516

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

Municipal de Infraestrutura ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até cinco (5) dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de cinco (5) dias úteis do recebimento provisório.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de até cinco (5) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

15.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção, correção, reparação e assistência técnica[Verificar, de acordo com cada objeto a ser contratado, a existência de assistência técnica, e o respectivo prazo.] do objeto, durante o prazo de quatro [4] meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades[A Administração deverá listar as infrações e suas respectivas penalidades a serem aplicadas no caso concreto, de acordo com cada objeto a ser contratado, utilizando como base a previsão do art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; é necessário que as penalidades previstas em edital e em contrato estejam em consonância e que guardem proporcionalidade à gravidade do ato cometido.]:

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO ANGELO LAZZARI e FABIO ANTONIO SEIBEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3EAA-5332-9EAC-3516 e informe o código 3EAA-5332-9EAC-3516

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar. 16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º[§ 5º Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas] da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO ANGELO LAZZARI e FABIO ANTONIO SEIBEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3EAA-5332-9EAC-3516 e informe o código 3EAA-5332-9EAC-3516

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

17.1. A extinção do contrato poderá ser[Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.]:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO As partes elegem o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Faxinal dos Guedes, 05, outubro, 2023.

Gilberto Angelo Lazarri

Prefeito do Município de Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes

CONTRATANTE

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO ANGELO LAZZARI e FABIO ANTONIO SEIBEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3EAA-5332-9EAC-3516 e informe o código 3EAA-5332-9EAC-3516

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

Fabio seibel

Representante legal da empresa MUNDO MAGICO BRINQUEDOS

CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO ANGELO LAZZARI e FABIO ANTONIO SEIBEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3EAA-5332-9EAC-3516 e informe o código 3EAA-5332-9EAC-3516

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3EAA-5332-9EAC-3516

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILBERTO ANGELO LAZZARI (CPF 251.XXX.XXX-34) em 05/10/2023 13:12:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABIO ANTONIO SEIBEL (CPF 023.XXX.XXX-70) em 05/10/2023 17:03:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3EAA-5332-9EAC-3516

CONTRATO 65/2023 PROC 73/2023 TP 15/2023

Publicação Nº 5195087

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 486168EE8719D2C757E7CFA1667AE8E8AC35A654

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 065/2023.
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes.
Contratado: **CONSTRUTORA TOMBINI LTDA.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILAIZADA EM EXECUÇÃO DE CERCAMENTO E ADEQUAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO PARQUINHO NA ESCOLA PRO INFÂNCIA DO DISTRITO DA BARRA GRANDE, E EXECUÇÃO E PINTURA DE PISO DO GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL TEREZA MIGLIORINI). Do Preço do objeto contratado é da ordem de R$ 97.447,61 (noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais com sessenta e um centavos), pagáveis de acordo com o cronograma físico financeiro estabelecido pelo setor de engenharia, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e relatórios de trabalho, devidamente recebida e liquidada pelo fiscal do presente contrato. Prazo de vigência: até 31/12/2023.

Faxinal dos Guedes, SC, em 05 de Outubro de 2023.

Código registro TCE: 486168EE8719D2C757E7CFA1667AE8E8AC35A654

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 523/2023

Publicação Nº 5195142

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

DECRETO Nº. 523/2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 5º da Lei Municipal nº. 2.615 de 21 de Dezembro de 2022:

DECRETA:
Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do provável excesso de arrecadação no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento de 2023 da entidade do Município de Faxinal dos Guedes, na seguinte programação de despesa:

Suplementação:

Órgão:	06 – Secretaria Municipal da Agricultura e Desenv. Econômico
Unidade Orçamentária:	001 – Secretaria Municipal da Agricultura e Desenv. Econômico
Projeto Atividade:	20.601.2001.1015 – Aquisição de Máquinas e Veículos – Agric.
Modalidade de Aplicação:	44900000000000 – Aplicações Diretas
Fonte:	1701.00001164 – Convênios Outros Estado
Valor:	R$ 150.000,00

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que se trata o artigo anterior, será utilizado o provável excesso de arrecadação da Proposta Transferência nº. 29036 e Programa de Transferência nº. 2023012021 para aquisição de kit fenação .

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes - SC, 05 de Outubro de 2023.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 524/2023

Publicação Nº 5195696

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

DECRETO Nº. 524/2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 5º da Lei Municipal nº. 2.615 de 21 de Dezembro de 2022:

DECRETA:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do excesso de arrecadação no valor de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), no orçamento de 2023 da entidade do Municipio de Faxinal dos Guedes, na seguinte programação de despesa:

Suplementação:

Órgão:	06 – Secretaria Municipal da Agricultura e Desenv. Econômico
Unidade Orçamentária:	001 – Secretaria Municipal da Agricultura e Desenv. Econômico
Projeto Atividade:	20.601.2001.1015 – Aquisição de Máquinas e Veículos – Agric.
Modalidade de Aplicação:	44900000000000 – Aplicações Diretas
Fonte:	1700.0000.1134 – Convênios Outros - União
Valor:	R$ 112.000,00

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que se trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação do recebimento da emenda nº. 28550021 para investimentos na agricultura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes - SC, 05 de Outubro de 2023.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

EDITAL 97/2023

Publicação Nº 5195474

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 33B7330D1468E8BC433E1439976FB0C512A699CD

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0097/2023
DISPENSA DE LICITACAO N. 0027/2023
Código registro TCE: 33B7330D1468E8BC433E1439976FB0C512A699CD

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA REALIZAÇÃO DA ABERTURA NATALINA NA PRAÇA MUNICIPAL NO DIA 18/11/2023 E NO DISTRITO DA BARRA GRANDE NO DIA 02/12/2023**.**

JUSTIFICATIVA: Devido a programação natalina Faxinalense já existir há algum tempo, sendo um evento tradicional para os munícipes, para abertura dos eventos, tanto na praça municipal, quanto no distrito da barra grande, a aquisição de fogos vislumbra atingir e realçar as sensações e a mágia natalina, fazendo com que o evento proporcione a população satisfação e alegria em fazer parte do evento.
Sabendo do dever legal de licitar, em virtude do princípio da eficiência, que visa tornar as compras públicas mais céleres, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

> **“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas**

Código registro TCE: 33B7330D1468E8BC433E1439976FB0C512A699CD

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

> **que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”**

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Ademais, o artigo 3º da citada Lei, diz que a Licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e, nos termos do artigo 2º, licitar é a regra.

> Assim, com base no Inciso II, do art. 24, que nos ensina:
>
> ...
>
> **II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. ”**

Código registro TCE: 33B7330D1468E8BC433E1439976FB0C512A699CD

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

Faxinal dos Guedes/SC, em 09 de Outubro de 2023.

DIOMAR ANTÔNIO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Código registro TCE: 33B7330D1468E8BC433E1439976FB0C512A699CD

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0097/2023
DISPENSA DE LICITACAO N. 0027/2023
Código registro TCE: 33B7330D1468E8BC433E1439976FB0C512A699CD

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA REALIZAÇÃO DA ABERTURA NATALINA NA PRAÇA MUNICIPAL NO DIA 18/11/2023 E NO DISTRITO DA BARRA GRANDE NO DIA 02/12/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento no Inciso II, do artigo 24, da Lei n. 8666/93, onde consta:

> ***"...Art.24 ...***
> ***[...]***
> ***...* para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea *a* do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*...";***

Faxinal dos Guedes/SC, em 09 de Outubro de 2023

DIOMAR ANTÔNIO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Código registro TCE: 33B7330D1468E8BC433E1439976FB0C512A699CD

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0097/2023
DISPENSA DE LICITACAO N. 0027/2023

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA REALIZAÇÃO DA ABERTURA NATALINA NA PRAÇA MUNICIPAL NO DIA 18/11/2023 E NO DISTRITO DA BARRA GRANDE NO DIA 02/12/2023.

ITEM 01: JUCAR ESPORTES LTDA.
Endereço: Av. Rio Grande do Sul, 221,
Centro, FAXINAL DOS GUEDES - SC
CNPJ/MF: 03.652.444/0001-08

O PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES:

Para a entrega dos materiais de que trata a presente dispensa de licitação, será repassado o importe de **R$ 16.990,00** (Dezesseis mil novecentos e noventa reais), com pagamento, conforme cronograma de pagamentos após entrega dos materiais dado recebimento pela Secretaria Municipal de Fazenda e administração.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando, que os valores que são os melhores apresentados, conforme busca realizadas em empresas especializadas em tal mercado na região.

Faxinal dos Guedes/SC, em 09 de Outubro de 2023.

DIOMAR ANTÔNIO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Código registro TCE: 33B7330D1468E8BC433E1439976FB0C512A699CD

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0097/2023
DISPENSA DE LICITACAO N. 0027/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para ratificação, o **Processo de Dispensa de Licitação n. 0027/2023**, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do presente Termo de Ratificação do Processo.

Faxinal dos Guedes/SC, em 09 de Outubro de 2023.

DIOMAR ANTÔNIO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Código registro TCE: 33B7330D1468E8BC433E1439976FB0C512A699CD

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0097/2023
DISPENSA DE LICITACAO N. 0027/2023

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA REALIZAÇÃO DA ABERTURA NATALINA NA PRAÇA MUNICIPAL NO DIA 18/11/2023 E NO DISTRITO DA BARRA GRANDE NO DIA 02/12/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Visando um grande espetáculo, ativando nossos sentidos e emoções, para com os fogos exista um evento cultural ainda mais brilhante, ratifico a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Faxinal dos Guedes/SC, em 09 de Outubro de 2023

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Código registro TCE: 33B7330D1468E8BC433E1439976FB0C512A699CD

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0097/2023
DISPENSA DE LICITACAO N. 0027/2023
Código registro TCE: 33B7330D1468E8BC433E1439976FB0C512A699CD

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA REALIZAÇÃO DA ABERTURA NATALINA NA PRAÇA MUNICIPAL NO DIA 18/11/2023 E NO DISTRITO DA BARRA GRANDE NO DIA 02/12/2023.

CONTRATANTE:

Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina
Secretaria M. de Fazenda e Administração.

CONTRATADO:

ITEM 01: JUCAR ESPORTES LTDA.
Endereço: Av. Rio Grande do Sul, 221,
Centro, FAXINAL DOS GUEDES - SC
CNPJ/MF: 03.652.444/0001-08

VIGÊNCIA: Até 31/12/2023.

ORIGEM: Dispensa de Licitação n. 0027/2023.
Processo Licitatório N. 0097/2023

Faxinal dos Guedes/SC, em 09 de Outubro de 2023.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Código registro TCE: 33B7330D1468E8BC433E1439976FB0C512A699CD

EDITAL 99/2023 PE 45/2023

Publicação Nº 5196838

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023
Processo Administrativo n 99/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na MODALIDADE PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento, com a entrega de forma PARCELADA, para AQUISIÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR PARA TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do DECRETO N. 208/2023 e demais legislação aplicável.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:

Link: https://licitar.digital/

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 10/10/2023 às 8h
Até 24/10/2023 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 24/10/2023 às 8h
Até 24/10/2023 às 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Lote

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 81/2023

Publicação Nº 5194988

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CD41AF2CFE070D6EE96D5533D64E9E324C6A0D41

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES

CNPJ: 83.009.910/0001-62 **Telefone:** (49) 3436-4300
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro
CEP: 89694-000 - Faxinal dos Guedes

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 41/2023

Processo Adm.: 81/2023
Data do Processo: 13/09/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Código registro TCE: CD41AF2CFE070D6EE96D5533D64E9E324C6A0D41

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 81/2023
b) Nr. Licitação: 41/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 06/10/2023
e) Objeto da Licitação: PELA DESPESA EMPENHADA, PARA AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRÍCOLA, SUBSOLADOR E GRADE ARADORA, FERRAMENTAS UTILIZADA PARA AUXILIAR OS PRODUTORES RURAIS EM SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS NO CAMPO, PROPORCIONANDO MAIS AGILIDADE E RENTABILIDADE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA				
2 - SUBSOLADOR COM 5 HASTES SEM DESARMADOR, PARAFUSO DE 1 POLEGADAS, PESO MÍNIMO 250 KG, UNHA DE AÇO COM 3 PARAFUSOS ALTO REGULÁVEIS. - SUBSOLADOR COM 5 HASTES SEM DESARMADOR, PARAFUSO DE 1 POLEGADAS, PESO MÍNIMO 250 KG, UNHA DE AÇO COM 3 PARAFUSOS ALTO REGULÁVEIS. - Marca: TERRA VIVA ASHT 5	QD	1,000	4.500,0000	R$ 4.500,00
NELI TERESINHA DA SILVA - MAQUINAS				
4 - COLHEDORA DE FORRAGENS, COM PLATAFORMA ARÉA TOTAL (ORIGINAL DO MESMO FABRICANTE) DE NO MINIMO 0,90 METROS DE CORTE E RECOLHIMENTO DE 1,00 METRO, CAIXA DA PLATAFORMA DE AREA TOTAL DE FERRO FUNDINDO BLINDADA, ROTOR COM 12 FACAS, ROLOS RECOLHEDORES COM FACA FORMATO ESTRELA, COM TODOS OS ITENS ORIGINAIS DE SÉRIE DA MÁQUINA, COM QUEBRADOR DE GRÃOS ATRAVES DE PENEIRA QUE PODE SER MONTADA E DESMONTADA DA CARCAÇA DA MAQUINA, COM TRANSMISSÃO DO SISTEMA INTERNO PARA A CAIXA DE ROLOS ATRAVES DE COROA E PINHÃO (SEM USO DE CORRENTES), POTENCIA REQUERIDA NA TDP DE 85 A 125CV, SISTEMA TOTAL HIDRAULICO, TRANSMISSÃO CAIXA E CARDAN. - COLHEDORA DE FORRAGENS, COM PLATAFORMA ARÉA TOTAL (ORIGINAL DO MESMO FABRICANTE) DE NO MINIMO 0,90 METROS DE CORTE E RECOLHIMENTO DE 1,00 METRO, CAIXA DA PLATAFORMA DE AREA TOTAL DE FERRO FUNDINDO BLINDADA, ROTOR COM 12 FACAS, ROLOS RECOLHEDORES COM FACA FORMATO ESTRELA, COM TODOS OS ITENS ORIGINAIS DE SÉRIE DA MÁQUINA, COM QUEBRADOR DE GRÃOS ATRAVES DE PENEIRA QUE PODE SER MONTADA E DESMONTADA DA CARCAÇA DA MAQUINA, COM TRANSMISSÃO DO SISTEMA INTERNO PARA A CAIXA DE ROLOS ATRAVES DE COROA E PINHÃO (SEM USO DE	QD	1,000	58.750,0000	R$ 58.750,00

Faxinal dos Guedes, 06/10/2023

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES

CNPJ: 83.009.910/0001-62 **Telefone:** (49) 3436-4300
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro
CEP: 89694-000 - Faxinal dos Guedes

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 41/2023

Processo Adm.: **81/2023**
Data do Processo: **13/09/2023**

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
CORRENTES), POTENCIA REQUERIDA NA TDP DE 85 A 125CV, SISTEMA TOTAL HIDRAULICO, TRANSMISSÃO CAIXA E CARDAN. - Marca: NOGUEIRA/FTN1000				
TDF NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA				
1 - CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, COM ABERTURA TRASEIRA TIPO CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 6000 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA 7,20M³, LARGURA MÍNIMA 2,00 M, COMPRIMENTO MÍNIMO 3,6 M, ALTURA MÍNIMA 1,0 M, PESO APROXIMADO 1320 KG, PONTA EIXO MÍNIMO 2 POLEGADAS, CHASSI CHAPA MÍNIMA 6,35 MM, PNEUS 75016 TANDEM, PINTURA EPÓXI OU ELETROSTÁTICA, COM MACACO COM ROSCA GIRATÓRIO. - CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, COM ABERTURA TRASEIRA TIPO CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 6000 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA 7,20M³, LARGURA MÍNIMA 2,00 M, COMPRIMENTO MÍNIMO 3,6 M, ALTURA MÍNIMA 1,0 M, PESO APROXIMADO 1320 KG, PONTA EIXO MÍNIMO 2 POLEGADAS, CHASSI CHAPA MÍNIMA 6,35 MM, PNEUS 75016 TANDEM, PINTURA EPÓXI OU ELETROSTÁTICA, COM MACACO COM ROSCA GIRATÓRIO. - Marca: METAL FREITAS MOD MF ME 6TC	QD	1,000	21.900,0000	R$ 21.900,00
3 - GRADE ARADORA DE ARRASTO COM CONTROLE REMOTO, 16 DISCOS DE 26 POLEGADAS, PISTÃO HIDRAULICO PARA LEVANTE DOS PNEUS 75016 E MANCAIS A ÓLEO, PESO MÍNIMO 1.250 KG. - GRADE ARADORA DE ARRASTO COM CONTROLE REMOTO, 16 DISCOS DE 26 POLEGADAS, PISTÃO HIDRAULICO PARA LEVANTE DOS PNEUS 75016 E MANCAIS A ÓLEO, PESO MÍNIMO 1.250 KG. - Marca: METAL FREITAS MOD GAH 16X26	QD	1,000	26.850,0000	R$ 26.850,00
			Total geral:	R$ 112.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - AGRICULTURA	06.001.20.601.2001.1015.4.4.90.00.00	R$ 161.666,67

Faxinal dos Guedes, 06/10/2023

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Flor do Sertão

PREFEITURA

PORTARIA Nº 233/2023

Publicação Nº 5197465

PORTARIA Nº 233/2023
INTERROMPE PERIODO DE FÉRIAS DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTONIO GUJEL, Prefeito Municipal em Exercício de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria INTERROMPIDO O PERIODO DE FÉRIAS do Servidor Municipal PAULO SERGIO BORTOLINI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de 09/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 dias do mês de Outubro de 2023.
MOACIR ANTONIO GUJEL
Prefeito Municipal em Exercício

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

ATA SESSÃO N° 03 JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PROCESSO N° 1659/2023

Publicação Nº 5194984

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

ATA SESSÃO PARA ANALISE DE DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO

Sessão Credenciamento Nº: 03/2023
Processo: Nº: 1659/2023
Inexigibilidade/Credenciamento: Nº: 182/2023

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÕES FREQUENTES DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, PEDREIROS, SERVENTES DE PEDREIRO, SERRALHEIROS, PINTORES E ELETRICISTAS PREDIAIS

PREÂMBULO

No dia 06 de setembro de 2023, às 08:15 horas, reuniram-se na sala de licitações no Centro Administrativo Municipal, o Agente de Contratações, Senhor PAULO ROBERTO BEGNINI, e a Equipe de Apoio, Senhor, MOACIR SCHWERTZ e Senhora ROSMARI ZANELLA nomeados pela Portaria n° 125/2023, para a análise dos documentos de credenciamento protocolados tempestivamente pela empresa JOSE DARCI CASAGRANDE 65606565934, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.939.963-0001-05.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos apresentados e com base no item 3 do Edital de Chamamento de Credenciamento, foram analisados e constatado que a empresa solicitante apresentou todos os documentos estabelecidos pelos itens 3.3, 3.4 e 3.5 do Edital, portanto com base no subitem 4.4, a mesma foi considerada HABILITADA.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, PAULO ROBERTO BEGNINI, Agente de contratações, lavrei a presente ata, que será aprovada assinada pelos então presentes.

Flor do Sertão, 06 de outubro de 2023.

PAULO ROBERTO BEGNINI
Agente de Contratações

ROSMARI ZANELLA
Equipe de Apoio

MOACIR SCHWERTZ
Equipe de Apoio

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1003
E-mail: licita@flordosertão.sc.gov.br

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2023

Publicação Nº 5195700

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2023
Processo Adm: Nº 1552/2023

Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL CONFORME PROJETO ESTRUTURAL EM ANEXO CONSTRUÍDO NA ÁREA INDUSTRIAL SITUADA NO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO.

Empresa vencedora **IMPORTSUL COMERCIO DE ARTIGOS RELIGIOSOS E BAZAR LTDA.**

FLOR DO SERTÃO - SC, 06 de outubro de 2023

PAULO ROBERTO BEGNINI
CONDUTOR DE PROCESSOS

CONTRATO N° 065/2023

Publicação Nº 5194995

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 065/2023**, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO** E A EMPRESA **JOSE DARCI CASAGRANDE 66506565934**

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito Municipal em exercício Sr. Moacir Gugel, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e o(a) Jose Darci Casagrande 66506565934, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.939.963/0001-05, sediado(a) na Rua Presidente Jucelino, 245, centro, em Romelândia - SC doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) por José Darci Casagrande, proprietário/responsável, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1659/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Chamamento Público/Credenciamento nº 182/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.2. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços de conservação, serviços de pedreiros, serventes de pedreiro, serralheiros e pintores.

2. CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação está fundamentada no inciso IV do art. 74 e art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto de regulamentação Municipal n° 013/2023.

2.2. A lavratura do presente instrumento decorre Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº 182/2023, Processo Administrativo nº 1659/2023.

2.3. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº 182/2023, bem como seus Anexos.

3. CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1003
E-mail: licita@flordosertão.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

Item	Descrição	Unid.	Preço Unt R$
1.	**Serviços temporários. Tipo: Pedreiro.** Atividades: saber usar com cuidado as ferramentas de trabalho; executar obras dealvenaria; realizar assentamento de tijolos, pedras, ladrilhos e cerâmicas; executar reparos em paredes, tetos, aberturas, telhados e em rebocos; montar caixilhosde ferro, arrame e solda para construir armação; fazer e aplicar argamassas e concretos; ter cuidado com a prevenção deacidentes de trabalho; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; realizar demais atividades inerentes aos serviços que lhe forem determinados.	Hr	R$ 31,73
2.	**Serviços temporários. Tipo: Servente de pedreiro.** Atividades: preparar canteiro de obras e massa de concreto; limpar e compactar solos; verificar máquinas e equipamentos de construção civil; auxiliar o pedreiro nas manutenções, reparos e conserto nos departamentos e vias públicas do município; realizar demais atividades inerentes aos serviços que lhe foremdeterminados.	Hr	R$ 16,50
4.	**Serviços temporários. Tipo: Pintor.** Atividades: realizar pinturas em paredes internas e externas minimo 2 demão; preparar as superfícies antes de pintá-las, como limpeza, aplicação de massa fina ou corrida e lixamento; serviços de impermeabilização e aplicação de texturas;conservar a limpeza dos locais de trabalho;realizar demais atividades inerentes aos serviços que lhe forem determinados.	M²	R$ 10,78
5.	**Serviços temporários. Tipo: Serviços de conservação.** Atividades: realizar manutenção geral em vias públicas; manejar áreas verdes; tapar buracos; limpar vias permanentes; conservar bueiros e galerias de águas pluviais, realizar manutenção e pintura de meio-fio; recompor aterros; roçar gramas e forrações rasteiras; capina quimica; executar podas de árvores e arbustos; controlar atividades de conservação; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; realizar demais atividades inerentes aos serviços que lhe forem determinados.	Hr	R$ 16,14
6.	**Serviços temporários. Tipo: Serralheiro.** Atividades: confeccionar, reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco; fazer orecorte, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares; realizar demais atividades inerentes aos serviços que lhe forem determinados.	Hr	R$ 15,66

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1003
E-mail: licita@flordosertão.sc.gov.br

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Flor do Sertão - SC até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante conforme Portaria Municipal n° 135/2023.

4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município de Flor do Sertão - SC, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438;

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5. CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

6. CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1003
E-mail: licita@flordosertão.sc.gov.br

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9. A Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Flor do Sertão e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1003
E-mail: licita@flordosertão.sc.gov.br

6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Flor do Sertão;

6.2.12. Comunicar à o Município de Flor do Sertão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do Município de Flor do Sertão;

6.2.14. Prestar esclarecimentos à o Município de Flor do Sertão sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Flor do Sertão - SC, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Flor do Sertão decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

7. CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1003
E-mail: licita@flordosertão.sc.gov.br

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal, observando as normas processuais conforme Decreto Municipal nº 90/2023 de 28 de agosto de 2023.

7.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1003
E-mail: licita@flordosertão.sc.gov.br

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11. CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município Flor do Sertão conforme Portaria Municipal n° 135/2023.

13. CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14. CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Órgão: 02.01 - Gabinete do Prefeito;

a) Elemento de Despesa: 33.90.00.00.00.00;

b) APLICAÇÕES DIRETAS;

c) Fonte 1500.

II. Órgão: 09.01 - Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

a) Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00;

b) APLICAÇÕES DIRETAS;

c) Fonte 1500.

III. Órgão: 08.01 - Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

a) Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00;

b) APLICAÇÕES DIRETAS;

c) Fonte 1500.

IV. Órgão: 03.01 - Departamento Municipal de Administração;

a) Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00;

b) APLICAÇÕES DIRETAS;

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1003
E-mail: licita@flordosertão.sc.gov.br

c) Fonte 1500.

V. Órgão: 05.01 - Departamento Municipal de Educação;

a) Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00;

b) APLICAÇÕES DIRETAS;

c) Fonte 1500.

VI. Órgão: 06.01 - Departamento Municipal de Saúde;

a) Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00;

b) APLICAÇÕES DIRETAS;

c) Fonte 1500.

VII. Órgão: 07.01 - Departamento Municipal de Assistência Social;

a) Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00;

b) APLICAÇÕES DIRETAS;

c) Fonte 1500.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Flor do Sertão - SC, aos 06 dias do mês de outubro de 2023.

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO
CREDENCIANTE

JOSE DARCI CASAGRANDE 66506565934
CREDENCIADO

PAULO ROBERTO BEGNINI
TESTEMUNHA

MOACIR SCHWERTZ
TESTEMUNHA

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

ROSMARI ZANELLA
Fiscal do Contrato

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

MARIA LOIVA DE ANDRADE
Procurador/Advogado do Município
OAB/SC nº. 8264

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1003
E-mail: licita@flordosertão.sc.gov.br

CONTRATO N° 066/2023

Publicação Nº 5196118

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

Termo para Seção de Direito Real de Uso

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 066/2023**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO, E A EMPRESA **IMPORTSUL COMERCIO DE ARTIGOS RELIGIOSOS E BAZAR LTDA.**

O Município de Flor do Sertão Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão-SC, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. Moacir Antonio Gujel, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado o(a) empresa **IMPORTSUL COMERCIO DE ARTIGOS RELIGIOSOS E BAZAR LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 82.808.122/0001-73, sediado(a) na Est. Guarani, S/N, Área Industrial, em Flor do Sertão Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Mauricio Roversi, doravante denominada de **CESSIONÁRIA**, considerando o resultado da concorrência eletrônica n°05/2023, processo administrativo n°1552/2023, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Municipal nº 715/2020, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável pactuam entre si o seguinte Termo para Seção de Direito Real de Uso, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO BEM OBJETO

1.1. A presente seção de direito real de uso, far-se-á com relação ao lote de propriedade do Cedente, a seguir descrito, mediante as disposições do Processo licitatório nº. 1552/2023 na modalidade Concorrência - concessão pública nº. 05/2023 de:

1.1.1. Lote n° 7 com área de terra medindo 2.590,07 m² localizada junto a parte do lote colonial rural nº 131, da seção Taraíras, situado no Município de Flor do Sertão - SC, comarca de Maravilha, localizado na área industrial do município, cito as margens da SC 471 acesso à Flor do Sertão - SC, com Barracão Industrial, com área total construída de 2.100 m².

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Fica estipulado no presente termo o prazo de cessão de uso de 2 (dois) anos em cumprimento ao que prescreve o artigo 7º inciso I da Lei Municipal nº. 715/2020 prorrogáveis por igual período até o limite máximo de 12 anos, desde que precedida de prévia análise e manifestação expressa da Comissão Especial de Avaliação do Município, de acordo com que prescreve o § 1º do artigo 7º da Lei Municipal 715/2020, a contar da assinatura do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE USO

3.1. A Cessionária terá o poder de usar e fruir do bem ora concedido, devendo zelar pela sua conservação, inclusive em casos fortuitos e de força maior.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS INVESTIMENTOS ÚTEIS E NECESSÁRIOS

4.1. Os investimentos úteis e necessários, bem como novas edificações realizadas no imóvel ou sobre o imóvel objeto desta cessão de uso, serão a este incorporados, na forma da lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATIVIDADE DA CESSIONÁRIA

5.1. A Cessionária pratica atividades na área de Comércio atacadista, não podendo alterar sua finalidade empresarial, ressalvado o caso de aumento de vantagens para o Município, comprovado por laudos e vistorias de profissionais, com o devido acompanhamento da comissão especial de avaliação do Município de Flor do Sertão.

FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE INDENIZAÇÃO

6.1. Fica pactuado entre as partes a exclusão total do cedente em face de qualquer espécie de indenização, quer por fato fortuito ou força maior, que venha a atingir dependências e ou produtos da Cessionária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL.

7.1. A cessionária declara estar recebendo uma área de terra medindo 2.590,07 m² localizada junto a parte do lote colonial rural nº 131 denominado lote n° 7, da seção Taraíras, situado no Município de Flor do Sertão - SC, comarca de Maravilha, localizado na área industrial do município, cito as margens da SC 471 acesso à Flor do Sertão - SC, com Barracão Industrial, com área total construída de 2.100 m².

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA DO BEM PÚBLICO

8.1. A cessionária declara ter vistoriado o imóvel, nada tendo a reclamar com relação ao relevo ou qualquer outro item de infraestrutura, bem como, que o cedente poderá vistoriar o bem concedido, podendo sugerir melhorias quanto à sua conservação, podendo notificar a Cessionária em caso que verificar a má atenção ao patrimônio público.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

9.1. A responsabilidade do cedente consiste na entrega do objeto da Cessão no estado em que se encontra, com a concordância da cessionária e na fiscalização do cumprimento do presente pacto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

10.1. A Cessionária tem como responsabilidade, o seguinte:

I. a geração dos novos empregos diretos propostos durante o certame licitatório;

II. iniciar as atividades num prazo Máximo de 60 dias, contados após a conclusão da construção do Barracão;

III. zelar pela conservação e manutenção de todo o imóvel – conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e desgaste pelo tempo;

IV. cumprir na íntegra a proposta apresentada, conforme o item 7, do Edital de Concorrência n° 005/2023;

V. fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes à Cessão.

VI. cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

VII. pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do presente Termo;

VIII. arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

IX. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

X. fornecer ao Município anualmente, no mês de julho, cópia do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, e da RAIS, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1003
E-mail: licita@flordosertão.sc.gov.br

XI. manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação;

XII. apresentar anualmente a Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME, para fins de verificação do cumprimento dos encargos relacionados ao movimento econômico e retorno do ICMS.

XIII. não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público, sem previa autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

XIV. devolver o imóvel ao município, findando o prazo da cessão ou em caso de reversão.

XV. a empresa vencedora da concessão poderá adquirir o Bem concedido neste processo conforme critérios da Lei 715/2020 e suas alterações e valores a seguir:

a) O valor atualizado do terreno é de R$ 17.198,076 (dezessete mil e cento e noventa e oito reais e oito centavos), sendo atualizado conforme critérios da Lei Municipal n° 715/2020 e suas alterações.

b) O valor do Pavilhão é de R$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais) construído no terreno mencionado acima, valor foi definido através de Processo Licitatório n° 1038/2023 na modalidade Concorrência n° 01/2023, sendo reajustado conforme critérios da Lei Municipal n° 715/2020 e suas alterações.

c) A efetivação da aquisição somente poderá ser efetivada após os prazos previstos no artigo 7 em seu inciso I e/ou parágrafo 2º da Lei Municipal n° 715/2020, e o valor da aquisição, com suas referidas correções, poderá ser parcelado, em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

d) A escritura pública será outorgada à empresa beneficiada com o incentivo, após a quitação do imóvel e na escritura deverá constar a vinculação à presente Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PRINCIPAL DA CESSIONÁRIA

11.1. A Cessionária não poderá ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, a partir da data da assinatura do presente Termo, o imóvel recebido em cessão, sob pena de reversão dos bens para a municipalidade, acrescido das benfeitorias por ele edificadas, sem direito à indenização ou retenção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO

12.1. A posse do imóvel reverterá de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, nos seguintes casos:

I. não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado e na sua finalidade;

II. decorridos 60 (sessenta) dias (após a Conclusão da Construção do Barracão), e não tenha sido iniciada as atividades da empresa;

III. as obras estiverem paralisadas por mais de 06(seis) meses, salvo motivo de força maior, ou alteração do projeto inicial devidamente autorizada;

IV. ocorrer à extinção ou falência da empresa;

V. não iniciar atividade dentro de 60 (sessenta) dias após a Conclusão da Construção do Barracão;

VI. alienação, por qualquer forma, dos terrenos recebidos do Poder Público Municipal;

VII. dar ao imóvel utilização diversa da prevista no Projeto do Empreendimento, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica, que reverta em benefício do Município;

VIII. constatado, a qualquer tempo, durante os doze anos subsequentes à assinatura do contrato, o descumprimento dos encargos propostos pela empresa.

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1003
E-mail: licita@flordosertão.sc.gov.br

FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

IX. paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias;

X. transferência do estabelecimento sede para outro Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESOCUPAÇÃO.

I. Caso ocorra à reversão, deverá a empresa beneficiada desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

II. Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO

14.1. O presente termo de cessão de uso poderá ser rescindido, observados os seguintes parâmetros:

I. descumprimento por parte da Cessionária de sua responsabilidade assumida perante as condições expressa no edital, e em especial nas Lei Municipal nº. 715/2020 e suas alterações;

II. vencimento do prazo pactuado;

III. a suspensão das atividades da Cessionária;

IV. em caso de dissolução ou falência;

V. ocorrida a rescisão ou tomada do bem, em cessão, fica a cessionária obrigada a entrega do mesmo em perfeitas condições de uso, tal qual recebeu, sob pena de responsabilidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Estando as partes pactuadas assinam o presente Termo em 02(duas) vias de igual forma e teor, perante testemunhas, elegendo o Foro Jurídico da Comarca de Maravilha para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Flor do Sertão - SC, aos 06 dias do mês de outubro de 2023.

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO
CEDENTE

IMPORTSUL COMERCIO DE ARTIGOS RELIGIOSOS E BAZAR LTDA
CESSIONÁRIA

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1003
E-mail: licita@flordosertão.sc.gov.br

FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PAULO ROBERTO BEGNINI
TESTEMUNHA

MOACIR SCHWERTZ
TESTEMUNHA

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

MARIA LOIVA DE ANDRADE
Procurador/Advogado do Município
OAB/SC nº. 8264

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1003
E-mail: licita@flordosertão.sc.gov.br

DECRETO N° 101/2023

Publicação Nº 5194985

FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO nº. 101/2023

Homologa Julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo de Chamamento Público nº. 1659/2023, e dá outras providências.

MOACIR ANTONIO GUJEL, Prefeito Municipal em Exercício de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, nomeada pela portaria nº. 125/2023, sobre o processo de Chamamento Público nº. 1659/2023, que tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÕES FREQUENTES DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, PEDREIROS, SERVENTES DE PEDREIRO, SERRALHEIROS, PINTORES E ELETRICISTAS PREDIAIS.

Art. 2º. Ficam credenciadas, para os objetos conforme solicitado do referido certame, as seguintes empresas:

JOSE DARCI CASAGRANDE 65606565934 CNPJ/MF 13.939.963-0001-05

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes do Chamamento Público supramencionado, bem como os demais interessados, da decisão proferida neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor do Sertão – SC, aos 06 dias do mês de outubro de 2023.

MOACIR ANTONIO GUJEL
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1003
E-mail: licita@flordosertão.sc.gov.br

DECRETO N° 102/2023

Publicação Nº 5196107

FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO nº. 102/2023

Homologa Julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo licitatório nº. 1552/2023, e dá outras providências.

MOACIR ANTONIO GUJEL, Prefeito Municipal em Exercício de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, nomeada pela portaria nº. 125/2023, sobre o processo de licitação nº. 1552/2023, que tem por objeto a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL CONFORME PROJETO ESTRUTURAL EM ANEXO CONSTRUÍDO NA ÁREA INDUSTRIAL SITUADA NO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor das empresas abaixo relacionadas, tudo conforme constatação na Adjudicação do referido processo.

IMPORTSUL COMERCIO DE ARTIGOS RELIGIOSOS E BAZAR LTDA	**CNPJ/MF 82.808.122/0001-73**

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, bem como os demais interessados, da decisão proferida neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor do Sertão – SC, aos 06 dias do mês de outubro de 2023.

MOACIR ANTONIO GUJEL
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1003
E-mail: licita@flordosertão.sc.gov.br

Forquilhinha

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 175/PMF/2023

Publicação Nº 5195235

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 175/PMF/2023
(Referente Pregão Presencial nº. 123/PMF/2023)

O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilhinha/SC, inscrita no CNPJ nº. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. José Claudio Gonçalves, Prefeito Municipal, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa EDITORA DO BRASIL SA, inscrita no CNPJ nº. 60.657.574/0001-69 estabelecida em São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Paulo Serino de Souza, doravante denominada DETENTORA(s) DA ATA nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 123/PMF/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto
1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para REGISTRAR PREÇOS de LIVROS DE LINGUA INGLESA, para atendimento a rede municipal de ensino de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados
1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são os constantes na planilha a seguir e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	AUTOR E EDITORA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Livro Inglês para o 1º ano	UND	500	Editora do Brasil S.A.	R$ 39,00	R$ 19.500,00
2	Livro Inglês para o 2º ano	UND	450	Editora do Brasil S.A.	R$ 39,00	R$ 17.550,00
3	Livro Inglês para o 3º ano	UND	450	Editora do Brasil S.A.	R$ 39,00	R$ 17.550,00
4	Livro Inglês para o 4º ano	UND	400	Editora do Brasil S.A.	R$ 39,00	R$ 15.600,00
5	Livro Inglês para o 5º ano	UND	400	Editora do Brasil S.A.	R$ 39,00	R$ 15.600,00

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega
1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Forquilhinha, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.3. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 07 (sete) dias a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento.
2. O objeto será transportado por conta e risco da DETENTORA DA ATA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados nas requisições em todo o território do Município de Forquilhinha.
3. O setor competente do município processará a conferência dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado e realizada a reposição do objeto num prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação da não aceitação.
4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.
5. Nos casos da DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.
7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços
1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
2.1. Os reajustes e reequilíbrios de preços motivados pela DETENTORA DA ATA seguirão os padrões de avaliação previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento
1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
1.1. O CERTIFICO pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
1.2. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, as seguintes informações:
a) Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF e número do Contrato;
b) Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;
c) Informação da retenção de Imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012 e Decreto Municipal nº. 397 de 2023;
1.3. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.
2. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo Fiscal do Contrato será procedida conforme reza o edital de chamamento do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro.
3. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Sexta – Da Autorização de Fornecimento
1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

Cláusula Sétima – Das Obrigações
1. Do Município:
1.1. Atestar as Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à Detentora da ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e Sanções Administrativas
1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
A) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
B) apresentar documentação falsa;
C) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
D) ensejar o retardamento da execução do objeto;
E) não mantiver a proposta;
F) cometer fraude fiscal;
G) comportar-se de modo inidôneo.
2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
A) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do produto no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido no contrato ou instrumento equivalente.
B) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
C) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
D) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.

E) de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços
1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela administração quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;
2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município.
3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada mediante solicitação por escrito da Detentora, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária
1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização e Gestão da Ata
1. A Sra. Mariléia Preis de Faveri, será o Fiscal desta Ata, sendo dele a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.
2. O Sr. Felix Hobold será o Gestor desta Ata, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais
1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. 123/PMF/2023, seus anexos e a proposta da Detentora desta Ata.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 53/2013 e pelo Decreto Municipal n° 183/2023, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro
1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante o Fiscal abaixo assinado.

Forquilhinha/SC, 06 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal
EDITORA DO BRASIL SA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Paulo Serino de Souza
Mariléia Preis de Faveri
Fiscal da Ata

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 123/PMF/2023

Publicação Nº 5195241

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORQUILHINHA

CNPJ: 81.531.162/0001-58 **Telefone:** (48) 3463-8100
Endereço: Avenida 25 de Julho, 3400 - Centro
CEP: 88850-000 - Forquilhinha

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 123/2023

Processo Adm.: 123/2023
Data do Processo: 04/09/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 123/2023
b) Nr. Licitação: 123/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 02/10/2023
e) Objeto da Licitação: *A presente licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇOS para a aquisição de LIVROS DE LINGUA INGLESA, para atendimento a rede municipal de ensino de Forquilhinha/SC.*

Participante: EDITORA DO BRASIL SA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LIVROS DE LINGUA INGLESA 1º ANO - LIVROS DE LINGUA INGLESA 1º ANO Marca: EDITORA DO BRASIL SA	500,000	UN	39,00	19.500,00
2	LIVROS DE LINGUA INGLESA 2º ANO - LIVROS DE LINGUA INGLESA 2º ANO Marca: EDITORA DO BRASIL SA	450,000	UN	39,00	17.550,00
3	LIVROS DE LINGUA INGLESA 3º ANO - LIVROS DE LINGUA INGLESA 3º ANO Marca: EDITORA DO BRASIL SA	450,000	UN	39,00	17.550,00
4	LIVROS DE LINGUA INGLESA 4º ANO - LIVROS DE LINGUA INGLESA 4º ANO Marca: EDITORA DO BRASIL SA	400,000	UN	39,00	15.600,00
5	LIVROS DE LINGUA INGLESA 5º ANO - LIVROS DE LINGUA INGLESA 5º ANO Marca: EDITORA DO BRASIL SA	400,000	UN	39,00	15.600,00

Total do Participante: **85.800,00**

Total Geral: **85.800,00**

Forquilhinha, 02/10/2023

JOSE CLAUDIO GONÇALVES

Assinatura do Responsável

Fraiburgo

PREFEITURA

TERMO DE CONVOCAÇÃO ANA CLAUDIA DE MELLO

Publicação Nº 5196480

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2023

Senhor(a): **ANA CLAUDIA DE MELLO**
Endereço: RUA VIVALDINO DE ALMEIDA MELO, BAIRRO: LIBERATA, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3707171** Telefone: **(48) 98868-0093 48988680093** Celular: **(48) 8868-0093**
Cargo: **105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE** Classificação: **1º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2023 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 922/2023, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto,identificação, último contrato e página seguinte em branco;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;

w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;
III Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;
VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);
X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);
z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 06 de outubro de 2023.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
ANA CLAUDIA DE MELLO

TERMO DE CONVOCAÇÃO ANDREA HILDEBRANDO DOS SANTOS

Publicação Nº 5196487

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2023

Senhor(a): **ANDREA HILDEBRANDO DOS SANTOS**
Endereço: RUA PRES. HERMES DA FONSECA, BAIRRO: SANTO ANTÔNIO, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3703389** Telefone: **49998177096** **(49) 99921-3235** Celular: **(49) 99817-7096**
Cargo: **180 - TECNICO EM ENFERMAGEM** Classificação: **2º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2023 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 923/2023, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto,identificação, último contrato e página seguinte em branco;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;

w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;
III Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);
X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);
z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 06 de outubro de 2023.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
ANDREA HILDEBRANDO DOS SANTOS

TERMO DE CONVOCAÇÃO ANDRESSA LUZIA NUNES DA ROSA

Publicação Nº 5196494

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2023

Senhor(a): **ANDRESSA LUZIA NUNES DA ROSA**
Endereço: RUA QUADRA 528, BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3702371** Telefone: **(49) 9200-5108** Celular:
Cargo: **105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE** Classificação: **2º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2023 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 922/2023, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto,identificação, último contrato e página seguinte em branco;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;

w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;
III Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;
VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);
z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 06 de outubro de 2023.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
ANDRESSA LUZIA NUNES DA ROSA

TERMO DE CONVOCAÇÃO BRUNA PEPES

Publicação Nº 5196536

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2023

Senhor(a): **BRUNA PEPES**
Endereço: RUA LUDOVICO SOLAGNA, BAIRRO: SÃO MIGUEL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3709098** Telefone: **(49) 98848-8100** Celular: **49988488100**
Cargo: **105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE** Classificação: **3º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2023 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 922/2023, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto,identificação, último contrato e página seguinte em branco;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;

w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;
III Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;
VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);
X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);
z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 06 de outubro de 2023.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
BRUNA PEPES

TERMO DE CONVOCAÇÃO DAIANE DE OLIVEIRA VARGAS

Publicação Nº 5196542

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2023

Senhor(a): **DAIANE DE OLIVEIRA VARGAS**
Endereço: RUA IRLANDA, BAIRRO: DAS NAÇÕES, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3682790** Telefone: **(49) 99816-9610** Celular: **(49) 99960-3771**
Cargo: **105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE** Classificação: **1º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2023 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 922/2023, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto,identificação, último contrato e página seguinte em branco;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;

w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;
III Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;
VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);
z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 06 de outubro de 2023.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
DAIANE DE OLIVEIRA VARGAS

TERMO DE CONVOCAÇÃO DANIELA APARECIDA CHAVES CORDEIRO

Publicação Nº 5196549

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2023

Senhor(a): **DANIELA APARECIDA CHAVES CORDEIRO**
Endereço: RUA ANTENOR DIAS DE ANDRADE, BAIRRO: SÃO MIGUEL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3685908** Telefone: **(49) 3246-6137** Celular: **(49) 98427-1303**
Cargo: **105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE** Classificação: **4º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2023 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 922/2023, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto,identificação, último contrato e página seguinte em branco;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;

w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;
III Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;
VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);
z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 06 de outubro de 2023.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
DANIELA APARECIDA CHAVES CORDEIRO

TERMO DE CONVOCAÇÃO DANIELE APARECIDA RICHTER

Publicação Nº 5196555

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2023

Senhor(a): **DANIELE APARECIDA RICHTER**
Endereço: RUA RONDÔNIA, BAIRRO: JARDIM AMÉRICA, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3713463** Telefone: **(49) 99122-6724** **(49) 99190-9226** **(49) 99174-4548** **49991744548** **49991226724** Celular: **(49) 99174-4548**

Cargo: **105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE** Classificação: **1º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2023 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 922/2023, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto,identificação, último contrato e página seguinte em branco;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;

w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;
III Creatinina,

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;
VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);
X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);
z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 06 de outubro de 2023.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
DANIELE APARECIDA RICHTER

TERMO DE CONVOCAÇÃO DENILCE GERLACH LOPES

Publicação Nº 5196558

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2023

Senhor(a): **DENILCE GERLACH LOPES**
Endereço: RUA 25 DE JULHO, BAIRRO: NOSSA SENHORA DA SALETE, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3704630** Telefone: **(49) 99959-8358 49988735650** Celular: **(49) 3246-4161**
Cargo: **105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE** Classificação: **1º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2023 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 922/2023, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto,identificação, último contrato e página seguinte em branco;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;

w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;
III Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;
VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);
X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);
z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 06 de outubro de 2023.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
DENILCE GERLACH LOPES

TERMO DE CONVOCAÇÃO ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Publicação Nº 5196562

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2023

Senhor(a): **ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA**
Endereço: RUA ALCIDES ANTÔNIO SELLA, BAIRRO: SÃO MIGUEL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3670955** Telefone: **(49) 99182-0270** **(49) 99802-2876** **49998022876** Celular: **(49) 9983-6445**
Cargo: **105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE** Classificação: **1º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2023 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 922/2023, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto,identificação, último contrato e página seguinte em branco;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;

w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;
III Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);
X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);
z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 06 de outubro de 2023.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

TERMO DE CONVOCAÇÃO EMILLY GARCIA ANTUNES

Publicação Nº 5196570

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2023

Senhor(a): **EMILLY GARCIA ANTUNES**
Endereço: RUA ALCIDES ANTÔNIO SELLA, BAIRRO: SÃO MIGUEL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3668977** Telefone: **(49) 9943-3210** **(49) 99943-3210** **49984012077** Celular: **499943-3210**

Cargo: **187 - ENFERMEIRO 40H** Classificação: **2º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2023 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 923/2023, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto,identificação, último contrato e página seguinte em branco;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;

w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;
III Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);
X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);
z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 06 de outubro de 2023.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
EMILLY GARCIA ANTUNES

TERMO DE CONVOCAÇÃO GERDA SOARES DA SILVA DOS REIS

Publicação Nº 5196580

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2023

Senhor(a): **GERDA SOARES DA SILVA DOS REIS**
Endereço: RUA IVAN ANTUNES DE SOUZA, BAIRRO: CENTRO, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3712504** Telefone: **(49) 99922-9721 49999229721** Celular: **(49) 99951-3958**
Cargo: **105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE** Classificação: **1º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2023 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 922/2023, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto,identificação, último contrato e página seguinte em branco;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;

w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;
III Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;
VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);
X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);
z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 06 de outubro de 2023.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
GERDA SOARES DA SILVA DOS REIS

TERMO DE CONVOCAÇÃO GISELE APARECIDA DOS SANTOS

Publicação Nº 5196583

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2023

Senhor(a): **GISELE APARECIDA DOS SANTOS**
Endereço: RUA ALBINO SECCHI, BAIRRO: SÃO MIGUEL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3708856** Telefone: **(49) 9911-2797** Celular: **(49) 99153-4175**
Cargo: **105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE** Classificação: **1º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2023 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 922/2023, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto,identificação, último contrato e página seguinte em branco;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;

w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;
III Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;
VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);
z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 06 de outubro de 2023.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
GISELE APARECIDA DOS SANTOS

TERMO DE CONVOCAÇÃO JANAINE LUIZA PALHANO

Publicação Nº 5196588

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2023

Senhor(a): **JANAINE LUIZA PALHANO**
Endereço: RUA LOCALIDADE ASSENTAMENTO DANDARA, BAIRRO: INTERIOR, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3691031** Telefone: **(49) 99160-1210 49999787693** Celular: **0000000-0000**
Cargo: **105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE** Classificação: **1º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2023 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 922/2023, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto,identificação, último contrato e página seguinte em branco;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;

w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;
III Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);
X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);
z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 06 de outubro de 2023.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
JANAINE LUIZA PALHANO

TERMO DE CONVOCAÇÃO JOSE PAULO SANTIAGO GORGES

Publicação Nº 5196593

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2023

Senhor(a): **JOSE PAULO SANTIAGO GORGES**
Endereço: , BAIRRO: , CEP:

Inscrição nº: **3674315** Telefone: **47999475117** Celular:
Cargo: **171 - MOTORISTA** Classificação: **9º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2023 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 923/2023, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto,identificação, último contrato e página seguinte em branco;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;

w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;
III Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;
VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);
z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 06 de outubro de 2023.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
JOSE PAULO SANTIAGO GORGES

TERMO DE CONVOCAÇÃO KATHELLEN LARISSA RIBEIRO DOS SANTOS

Publicação Nº 5196599

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2023

Senhor(a): **KATHELLEN LARISSA RIBEIRO DOS SANTOS**
Endereço: AVENIDA PRES. GETULIO VARGAS, BAIRRO: SANTO ANTÔNIO, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3708600** Telefone: **49999021107** Celular: **(49) 9829-0565**
Cargo: **105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE** Classificação: **2º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2023 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 922/2023, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto,identificação, último contrato e página seguinte em branco;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;

w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;
III Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;
VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
VIII – TSH (acima de 45 anos);

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

IX – PSA (homens acima de 45 anos);
X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);
z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 06 de outubro de 2023.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
KATHELLEN LARISSA RIBEIRO DOS SANTOS

TERMO DE CONVOCAÇÃO MARCIA DUARTE COSTA

Publicação Nº 5196603

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2023

Senhor(a): **MARCIA DUARTE COSTA**
Endereço: RUA AGOSTINI PIT, BAIRRO: PORTAL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3711517** Telefone: **(49) 98835-6437 49988356437** Celular: **(49) 98835-6437**
Cargo: **105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE** Classificação: **1º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2023 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 922/2023, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto,identificação, último contrato e página seguinte em branco;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;

w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;
III Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;
VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);
X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);
z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 06 de outubro de 2023.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
MARCIA DUARTE COSTA

TERMO DE CONVOCAÇÃO THAISE MACHIAVELLI FONTANA

Publicação Nº 5196616

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2023

Senhor(a): **THAISE MACHIAVELLI FONTANA**
Endereço: RUA ENDEREÇO NÃO INFORMADO, BAIRRO: ANITA GARIBALDI, JOINVILLE CEP: 89.202-142

Inscrição nº: **3667851** Telefone: **47999920984** Celular:
Cargo: **216 - MÉDICO** Classificação: **1º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2023 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 923/2023, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto,identificação, último contrato e página seguinte em branco;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;

w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;
III Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;
VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
VIII – TSH (acima de 45 anos);

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

IX – PSA (homens acima de 45 anos);
X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);
z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 06 de outubro de 2023.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
THAISE MACHIAVELLI FONTANA

TERMO DE CONVOCAÇÃO VIRLENE PERI

Publicação Nº 5196621

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2023

Senhor(a): **VIRLENE PERI**
Endereço: RUA DOS GUABIJÚS, BAIRRO: SANTO ANTÔNIO, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3684980** Telefone: **(49) 3246-0265** Celular: **(49) 9929-3681**
Cargo: **105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE** Classificação: **1º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2023 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 922/2023, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto,identificação, último contrato e página seguinte em branco;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;

q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;

w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;
III Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;
VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);
z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 06 de outubro de 2023.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento _____/_____/_____

_____
VIRLENE PERI

Galvão

Prefeitura

DECRETOS 2023 - 266

Publicação Nº 5196215

DECRETO Nº 266/2023
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, DO MUNICÍPIO DE GALVÃO-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 753/2013 de 22/08/2013, Artigo 15, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados novos membros para comporem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Galvão-SC, conforme segue:

I. Coordenador: - Ivar Junior Gabriel;
II. Secretário: - Carolina Santin;
III. Setor Técnico: - Patrícia Vazzatta Malicheski;
IV. Setor Operativo: - Alceu Luiz Casarin.

Art. 2º. Fica ainda, designada uma equipe de apoio composta por servidores públicos municipais, para ajuda em eventuais ocorrências de desastres que venham a ocorrer, devendo essa equipe fornecer suporte para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme segue:

- João Paulo Garcia;
- Laryssa Pacheco;
- Clever Provenci Cecatto;
- Alessandra Paula Querino Bernardo;
- Sandra Maria Turmina;
- Marta Borella de Campos;
- Adrielle Jaine Bernardo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de outubro de 2023.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2023 - 269

Publicação Nº 5196397

DECRETO Nº 269/2023

DESIGNA COMISSÃO EXECUTORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 E DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023, DO MUNICÍPIO DE GALVÃO-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando o Decreto Municipal nº 267/2023 de 05/10/2023, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Nos termos do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, fica designada a empresa Objetiva Concursos Ltda como sendo a Comissão Executora de todos os atos relativos ao Concurso Público nº 001/2023 e do Processo Seletivo Público nº 001/2023, frutos do Contrato Administrativo nº 045/2023, decorrente do Processo de Licitação 073/2023, Tomada de Preços 008/2023 – Técnica e Preço.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 06 de outubro de 2023.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2023 -267

Publicação Nº 5196300

DECRETO N° 267/2023
REGULAMENTA OS CONCURSOS E OS PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GALVÃO-SC E DÁ OUTRAS PRIVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação dos Concursos e Processos Seletivos Públicos no Município de Galvão-SC;

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Os Concursos e Processos Seletivos Públicos serão sempre de provas ou de provas e títulos e destinam-se ao preenchimento das vagas legais existentes e, em atenção ao princípio da economicidade, à formação de cadastro reserva para provimento das vagas legais que vierem a existir dentro da validade do certame, respeitada sempre a ordem de classificação e, por força da legislação vigente, o percentual de reserva de vagas, dentro da validade do certame;

Art. 3º. O prazo de validade dos Concursos e Processos Seletivos Públicos será de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos a contar da homologação final;

Art. 4º. Quando o Município realizar novo Concurso ou Processo Seletivo Público, para cargos/empregos em que ainda houver candidatos a serem chamados de certame anterior e este estiver ainda dentro do prazo de validade, a nomeação/convocação dos aprovados somente poderá ser realizada após o esgotamento da lista de candidatos classificados ou quando a validade do certame anterior houver expirado;

Art. 5º. A aprovação no Concurso ou Processo Seletivo Público não assegura ao candidato a posse/admissão imediata, mas apenas a garantia de ser nomeado/convocado segundo as vagas legais existentes, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração Municipal, com respeito à ordem de classificação e ao percentual de reserva de vagas, nos termos da legislação municipal, dentro da validade do certame;

Parágrafo Único: Respeitada a ordem de classificação e o percentual de reserva de vagas, nos termos da legislação municipal, a posse/admissão dos candidatos, classificados para os cargos/empregos sem previsão de vaga legal existente, ou, ainda, em número excedente às vagas legais existentes previstas para o cargo/emprego em que se inscreveram, fica condicionada à liberação e/ou à criação futura de vagas no prazo de validade do Concurso ou Processo Seletivo Público;

Art. 6º. Importam, no processamento dos Concursos e Processos Seletivos Públicos:

I – atender ao princípio da publicidade legal;

Parágrafo 1º: A publicidade legal dos certames dar-se-á através do Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico (site da municipalidade e site da executora do certame);

Parágrafo 2º: Obrigatoriamente, o extrato do Edital de Abertura das Inscrições deverá ser veiculado nos meios de comunicação existentes no município, jornal de circulação regional, ou, ainda, em jornal de grande circulação. A veiculação dos demais extratos dos editais de prosseguimento dos certames nos meios supramencionados fica a critério da Administração, desde que garantida a publicidade legal nos meios estabelecidos no Parágrafo 1º deste Decreto;

II - receber, indistintamente, a inscrição de todos os interessados;
III - observar, em relação a todos os concorrentes, o mesmo processo de exame, a exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento, exceto nos casos de atendimento especial deferidos para a realização das provas, nos termos da legislação federal vigente;
IV - facilitar ao candidato, aprovado ou não, o conhecimento dos resultados que obteve, bem assim dos que forem conferidos aos demais concorrentes e do critério de julgamento adotado;

TÍTULO II - DO EDITAL E DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. O Edital de inscrições será elaborado com observância da legislação em vigor concernente às especificações dos cargos e empregos públicos visados e aos sistemas dos certames;

Art. 8º. Para a inscrição não será exigida comprovação quanto ao atendimento dos requisitos necessários para o exercício das atividades e ingresso no serviço público, ficando estas comprovações para o momento da posse/contratação;

Art. 9º. O Edital de abertura das inscrições conterá, obrigatoriamente:

I – a forma como será feita a publicidade legal do certame;
II – o regime jurídico a que o servidor será submetido, os cargos/empregos que estão sendo concursados/selecionados, o número de vagas abertas para os respectivos cargos/empregos, a escolaridade e outros requisitos que deverão ser comprovados pelo candidato no ato da posse/admissão, a síntese dos deveres e/ou atribuições, bem como a carga horária que o candidato deverá assumir uma vez investido no cargo/emprego, o vencimento/salário inicial do respectivo cargo/emprego, assim como eventuais benefícios pagos ao servidor e o valor pago a título de taxa de inscrição, conforme cada cargo/emprego;
III – o limite de idade, quando for limitação estipulada pela legislação vigente em detrimento das atribuições do cargo;
IV – o percentual de reserva de vagas e requisitos formais a serem apresentados quando da inscrição e, ainda, os requisitos que deverão ser comprovados quando da posse/admissão;
V – o período de inscrições, que não será inferior a 10 nem superior a 30 dias, a forma de realização, que deverá ser, preferencialmente, por internet, o horário limite para a realização e, ainda, o prazo para o pagamento da taxa de inscrições, bem como para envio de documentação, quando for o caso;
VI – os tipos de provas que serão aplicadas, o peso de cada prova, a nota mínima que os candidatos devem alcançar para sua aprovação e os critérios de apuração do resultado das provas;
VII – as disciplinas e os conteúdos das disciplinas sobre as quais as provas escritas versarão, os títulos que serão apreciados, os quais devem ser correlatos às atribuições do cargo/emprego a que são pertinentes, sua valoração, bem como a forma de apresentação, e, ainda, a forma de aplicação da prova prática ou outro tipo de prova a ser aplicada, se for o caso;

§1º. A prova de títulos terá caráter meramente classificatório e o somatório da pontuação dos títulos não deverá exceder a 20% do total de pontos do Concurso ou Processo Seletivo Público.

§2º. A prova prática deverá guardar pontuação equilibrada em relação ao total de pontos do Concurso ou Processo Seletivo Público;

VIII – a previsão de data para aplicação das provas, o tempo de duração de cada uma delas, os documentos que devem ser apresentados para a realização das mesmas e demais definições que devem ser atendidas pelos candidatos quando da realização dos certames;
IX – a forma de identificação das provas e apuração do resultado final;
X – os prazos e condições para interposição de recursos;
XI – os critérios de desempate;
XII – o prazo que o candidato possui, após a nomeação/convocação, para se apresentar e apresentar à Administração os documentos comprobatórios necessários para tomar posse/ser admitido;
XIII – o prazo de validade do certame;
XI – quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem necessários à boa ordenação do certame;

Art. 10. A Administração Municipal poderá, enquanto ainda não tiver conhecimento do resultado da prova objetiva, modificar os termos do Edital, desde que comunique a alteração através de novo Edital, observada a mesma publicidade utilizada;

Art. 11. O pedido de inscrição deverá ser formulado dentro do prazo marcado por Edital, por internet, preferencialmente, e constará do preenchimento de dados pessoais do candidato, seleção do cargo/emprego para o qual deseja concorrer, preenchimento de informações quanto à condição de cotista ou outros dados importantes fixados no Edital de Inscrição e implicará na aceitação do candidato às normas estabelecidas por este regulamento para o respectivo certame;

Art. 12. Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, de forma diversa que a estipulada no edital do certame, paga a menor, ou, ainda, extemporânea;

Art. 13. É obrigação única e exclusiva do candidato conferir as informações da ficha de inscrição, bem como tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada etapa do Concurso ou Processo Seletivo Público e, ainda, atender, quando da nomeação/admissão, as condições e exigências determinadas pelo edital de inscrições;

Art. 14. Decorrido o prazo de inscrição, havendo inscrições indeferidas, será aberto prazo para interposição de recurso, conforme determinado no capítulo DOS RECURSOS.

TÍTULO III - DA DESIGNAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 15. O Prefeito Municipal designará, por Decreto, a Comissão de Coordenação e de Fiscalização, bem como, a Comissão Executora do Certame, conforme segue:

I - A Comissão de Coordenação e Fiscalização será dirigida pelo Secretário de Administração e será constituída de servidores municipais concursados, de indiscutível idoneidade moral e grau de escolaridade compatível. Esta Comissão tem por objetivo coordenar e fiscalizar o trabalho da Comissão Executora e auxiliar em todo o processo do certame;
II - A Comissão Executora será constituída de pessoas de indiscutível idoneidade moral e bom grau de escolaridade, devendo estas, serem recrutadas no quadro de servidores municipais, ou, ainda, por empresa contratada para a execução do certame público, com o devido registro junto ao Conselho Regional de Administração – CRA;

Art. 16. À Comissão Executora compete planejar e executar todas as tarefas necessárias à execução do certame, especialmente:

I – elaborar o edital de abertura das inscrições que regerá o certame, nos termos do Art. 9º deste Decreto;
II – receber as inscrições e efetuar o seu processamento para homologação ou indeferimento;
III – elaborar as provas escritas, práticas e outras que houver, através de banca devidamente graduada, comprometendo-se com o absoluto

sigilo das mesmas;
IV – providenciar a impressão dos cadernos de provas, bem como designar banca para aplicação das mesmas;
V – providenciar o mapeamento do local das provas, bem como a nominata de candidatos para afixar em cada sala de provas, e ainda, lista de presença;
VI – propiciar treinamento aos fiscais encarregados dos trabalhos de provas;
VII – aplicar as provas escritas, práticas e outras que houver, nos termos regulamentados pelo edital de abertura das inscrições;
VIII – proceder à correção das provas escritas, práticas e outras que houver e a pontuação de títulos, em conformidade com os critérios preestabelecidos no edital de abertura das inscrições;
IX – fazer reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos primitivamente conferidos, emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação, interpostos por candidatos, submetendo esses pareceres à decisão da Comissão de Coordenação e de Fiscalização;
X - providenciar demais atos administrativos necessários;
XI - montar dossiê, contemplando todos os atos, cronologicamente, relacionados ao Concurso ou Processo Seletivo Público;

Art. 17. À Comissão Executora e à de Coordenação e Fiscalização é vedado, sob qualquer forma revelar, até o momento em que forem apresentados aos candidatos, os temas constitutivos das provas;

Art. 18. O pessoal encarregado para a fiscalização das provas, quando não fizer parte da própria Comissão Executora, deverá ser nomeado por Portaria;

TÍTULO IV - DAS PROVAS

Art. 19. Todas as provas relacionadas ao Concurso ou Processo Seletivo Público serão realizadas em local dia e hora previstos no Edital de Abertura das Inscrições e confirmados em edital de convocação, que será publicado e divulgado segundo os mesmos critérios, com a antecedência razoável;

Art. 20. No dia, hora e local aprazados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos com os documentos fixados no edital de abertura das inscrições ou no edital de convocação para as provas;

Art. 21. O candidato deverá exibir seu documento de identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente;

Art. 22. Será excluído do recinto da realização das provas o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia com qualquer observador da prova ou autoridade presente;

Parágrafo Único. Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato, através de gestos, verbalmente ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos, eletrônicos ou quaisquer materiais, salvo os expressamente permitidos por edital;

Art. 23. Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, será lavrado circunstanciado auto de apreensão de prova e exclusão do candidato, onde se narrará o fato, com seus pormenores, devendo ser assinado por, no mínimo 02 (dois) fiscais de prova;
Parágrafo Único. O auto, mencionado neste artigo, ficará apensado à prova apreendida, devendo tomar ciência as comissões designadas para o certame;

Art. 24. Feita a identificação dos candidatos, serão os mesmos, a critério da Comissão Executora, distribuídos pelos recintos onde se realizarão as provas;

Art. 25. Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão Executora ou os fiscais da sala, farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos durante as provas, objetivando, principalmente, impedir conversas, consultas ou quaisquer expedientes de que tentem se utilizar os candidatos para troca de opiniões;

Art. 26. A correção das provas objetivas deverá ser realizada através de processamento eletrônico – leitura óptica, sem ingerência humana, de forma que os cartões de respostas deverão contemplar os nomes dos candidatos e, ainda, serem assinados pelos mesmos;
§ 1º. Quando a correção das provas não for realizada através de processamento eletrônico – leitura óptica, o sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado adotando-se o processo de desidentificação das provas;
§ 2º. O processo de desidentificação das provas será realizado apondo-se o mesmo número na prova ou cartão de respostas e no canhoto de identificação preenchido pelo candidato;
§ 3º. Os canhotos serão guardados em invólucros lacrados, nos quais será permitido aos candidatos deixar sinal garantidor de sua inviolabilidade;
§ 4º. As provas serão corrigidas sem o conhecimento dos nomes dos candidatos e, em dia, local e horário a serem definidos por edital será realizado ato público de identificação dos candidatos, a partir de quando então as notas serão divulgadas;
§ 5º. Será anulada a prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilitem a sua identificação;

Art. 27. Ao término do tempo estipulado para execução da prova objetiva, ainda que não tenham terminado, os candidatos deverão, obrigatoriamente, sob pena de serem eliminados do certame, devolver o cartão de respostas ao fiscal da sala, podendo levar consigo o seu caderno de provas;

Parágrafo Único. Os candidatos que terminarem a prova antes do tempo previsto para sua execução poderão levar consigo seu caderno de provas, desde que decorrido o tempo estabelecido pelo edital de abertura das inscrições, sendo garantida, em quaisquer casos, a vista de prova padrão e/ou outras provas, conforme determinado pelo edital de abertura das inscrições;

Art. 28. Ao final das provas escritas, os últimos candidatos (conforme definido no Edital) deverão permanecer no recinto, a fim de assinar o lacre do envelope das provas juntamente com os fiscais, sendo liberados quando todos as tiverem concluído;

Art. 29. Nas provas que exigirem o emprego de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade do Município ou da entidade que realiza o certame, poderá ser procedida, a critério da fiscalização, a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-los;

TÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 30. Será admitido recurso quanto ao resultdo das solicitações de inscrição, ao resultado das solicitações atreladas à inscrição, à formulação das questões, respectivos quesitos e gabaritos e aos resultados das etapas do certame;

Art. 31. Todos os recursos deverão ser interpostos, conforme a forma disciplinada no Edital de Abertura das Inscrições do certame, em até 03 (três) dias úteis, após a divulgação por edital, de cada evento, através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Executora, que emitirá parecer sobre a decisão;

Art. 32. Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Não se conhecerão os recursos que não estejam fundamentados com argumentação lógica e consistente, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou da nota. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas no edital serão preliminarmente indeferidos. Recursos interpostos, que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecidos no edital não serão apreciados;

Art. 33. Relativamente ao gabarito preliminar, admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, não sendo aceitos recursos coletivos;

Art. 34. Havendo alteração do gabarito preliminar, as provas serão corrigidas de acordo com a alteração. Em caso de haver questões que possam vir a serem anuladas por decisão da Comissão Executora, estas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido, quando então serão computados os pontos respectivos, exceto para os que já tiverem recebido a pontuação;

Art. 35. A decisão final dos recursos será publicada por edital, todavia, os Pareceres exarados pela Banca Examinadora poderão ser consultados pelos candidatos interessados diretamente na Prefeitura Municipal ou em outro local a ser definido pelo edital, a partir da divulgação dos respectivos editais e resultados. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos;

Art. 36. Embora os candidatos possam levar consigo seu caderno de provas, para fins de fundamentação do pedido de recurso, durante o período de interposição de recursos do gabarito preliminar, será dada vista da prova padrão em local a ser informado por edital;

Art. 37. Para os recursos relativos às provas práticas, de títulos ou outra modalidade de prova utilizada, aplicam-se as normas suprarreferenciadas;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Concluídas todas as provas do certame, assim como analisados todos os recursos que houverem sido impetrados, será realizada a apuração final do certame, cujo resultado, para fins de classificação, será igual à soma das notas obtidas nas provas escritas, de títulos, prática ou quaisquer outras, conforme aplicadas a cada cargo/emprego, desde que estas não tenham apenas caráter eliminatório;

Art. 39. Apurados os resultados e, verificando-se ocorrência de empate entre um ou mais candidatos, serão aplicados, para fins de desempate, os critérios estabelecidos no edital de abertura das inscrições, dentre os quais deve constar a 1ª preferência para os maiores de 60 anos em virtude do Estatuto do Idoso, a 2ª preferência para aqueles que exercem efetivamente a função de jurado junto ao Tribunal do Júri, nos termos do Código de Processo Penal e, posteriormente, pelo desempenho nas provas, restando os critérios residuais a cargo do Edital;

Art. 40. Processados todos os desempates, a classificação final será submetida à homologação do prefeito municipal, que homologará o certame, a partir de quando passa a contar o prazo de validade do certame;

Art. 41. O órgão de pessoal providenciará a expedição de atestado ou certificado de habilitação aos candidatos aprovados que o solicitarem.

Art. 42. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de outubro de 2023.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2023 -268

Publicação Nº 5196329

DECRETO Nº 268/2023

DESIGNA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 E DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023, DO MUNICÍPIO DE GALVÃO-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando o Decreto Municipal nº 267/2023 de 05/10/2023, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Nos termos do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, fica designada a Comissão de Coordenação e Fiscalização de todos os atos relativos ao Concurso Público nº 001/2023 e do Processo Seletivo Público nº 001/2023, frutos do Contrato Administrativo nº 045/2023, decorrente do Processo de Licitação 073/2023, Tomada de Preços 008/2023 – Técnica e Preço, onde juntamente com a empresa contratada ficam responsáveis pelo cumprimento dos certames, composta conforme abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Zoleide Fátima Marconssoni	Secretária Municipal de Educação
Gilmar Alves da Silva	Diretor Escola Ensino Fundamental
Nadir Lucia Toso	Diretora Escola Ensino Infantil

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 06 de outubro de 2023.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

Garopaba

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 073/2023 RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL

Publicação Nº 5195946

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 073/2023

NOTIFICA RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 227, de 29 de outubro de 2018, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Garopaba, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, a seguir especificados:

ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R$
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	04/10/23	PNAE - Alimentação Escolar – AEE	R$ 204,00
TRANSFERÊNCIA DIRETA	04/10/23	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R$ 33.881,89
TRANSFERÊNCIA DIRETA	05/10/23	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R$ 23.210,17

Garopaba - SC, 06 de outubro de 2023.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital no DOM/SC em 09/10/2023, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

MARCOS ANDRÉ CASCAES
Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PE094/2023

Publicação Nº 5194974

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7D9CEB8778D7450551DC9D9A738E0CE055A0CB9B

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023
PROCESSO Nº 122/2023

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, através de sistema de **registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, pretendendo-a LOCAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE ELEMENTOS NATALINOS DECORATIVOS (TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO), a serem fornecidos em quantidade que o Município tiver necessidade para serem implementados nas principais praças, ruas e avenidas de Garopaba, conforme especificações mínimas constantes no anexo I – termo de referência**. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio ***http://bllcompras.com*** até as 09h00min do dia 23/10/2023. A sessão pública será realizada a partir das 09h10min do dia 23/10/2023, no endereço eletrônico ***http://bllcompras.com***.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site ***https://garopaba.atende.net***, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 06 de outubro de 2023.

Júnior de Abreu Bento
Prefeito Municipal de Garopaba

Garuva

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO FMAS 003/2023

Publicação Nº 5196368

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AFE53E995146352451C3651739E3A07C5EA3A9B3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO FMAS nº 003/2023
PROCESSO FMAS nº 008/2023
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, IV, da Lei 8666/1993.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal
CONTRATADA: Orbenk Serviços De Segurança Ltda
CNPJ: 14.576.552/0001-57

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada, 24 horas, 07 dias por semana, para a casa de acolhimento provisório "Margarida Severiano", de Garuva/SC, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R$ 23.810,00 (vinte e três mil, oitocentos e dez reais).
VIGÊNCIA: 06/10/2023 a 05/11/2023
DATA DE ASSINATURA: 06/10/2023

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 330/2023

Publicação Nº 5195292

PORTARIA Nº 330 de 05 de outubro de 2023.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. 79, II, a DA LEI ORGÂNICA.

CONSIDERANDO, o Concurso Público realizado pelo Município de Garuva, com resultado homologado pelo Decreto 30/2022 de 02 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Garuva, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam Nomeados os Aprovados no Concurso Público, constante do anexo I desta Portaria, para o cargo de Provimento Efetivo, no regime estatutário.

Art. 2º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria deverão comparecer, no prazo legal, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, situado na Avenida Celso Ramos, nº 1.614, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, para apresentação dos documentos indicados a seguir, e encaminhamento para a avaliação médica, destinados à deflagração do processo de Posse.

1. RG, CPF e CNH (se o cargo exigir)
2. Registro no Conselho/órgão de classe (quando o cargo requerer)
3. Carteira de Trabalho (onde constam o nº da carteira e a qualificação civil) e Cartão do PIS/PASEP
4. Título de eleitor
5. Certificado de reservista (p/ homens)
6. Certidão de nascimento (se solteiro)

7. Certidão de casamento (se casado)
8. Qualificação cadastral e-social, retirada no link: (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml)
9. Comprovante de residência atual (sendo aceitas apenas faturas de fornecimento de água, energia elétrica ou telefone com validade de até 60 dias da data da apresentação documental)
10. RG e/ou certidão de nascimento; e CPF dos dependentes em geral para fins de imposto de renda e salário família.
11. Atestado de vacinação para filhos menores de 14 anos
12. Certidão de quitação eleitoral, retirada no link abaixo:
(http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
13. Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa, retirada no link abaixo:
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
14. Certidão emitida pela Justiça Federal PARA FINS CRIMINAIS da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª regiões no link: http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa
15. Certidão negativa de antecedente CRIMINAL e CIVIL – Justiça Estadual dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, retirada no link abaixo:
(http://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do)
16. Certidão de Antecedentes Criminais – Policia Federal retirada no link: http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais
17. Declaração Completa de Imposto de Renda (IRPF) ou Declaração de Bens (fornecida pelo RH)
18. Declaração de não ter sofrido exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 da Lei nº 6.745/1985, e parágrafo único da Lei Federal 8.112/1990 e as correspondentes constantes dos Estados e Municípios (fornecida pelo RH)
19. Declaração negativa de acumulação de cargo público (fornecida pelo RH) ou de condição de acumulação amparada pela Constituição
20. Declaração do local de trabalho quando possuir outro vínculo empregatício com informação da carga horária semanal e horário de trabalho.
21. Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda (fornecida pelo RH)
22. Ficha Salário Família (fornecida pelo RH)
23. Comprovante de abertura de CONTA SALÁRIO junto à Cooperativa Sicredi, contendo a agência e o número da conta, para crédito salarial (declaração para abertura será fornecida após a entrega do restante dos documentos)
24. Atestado de saúde ocupacional - ASO (a guia será entregue após a entrega correta de toda a documentação)
25. Comprovante de atendimento às determinações constantes no Decreto n. 213/2021 (vacinação contra covid-19)
26. 01 foto 3x4 RECENTE

OBS. Todas as cópias deverão estar legíveis
Cópia autenticada
27. Comprovante de grau de escolaridade (para os cargos de nível superior: DIPLOMA e histórico escolar)
28. Certificado/diploma de curso de especialização (quando o cargo requerer)
29. Certificado/diploma de curso específico (quando o cargo requerer)
30. Registro no órgão de classe (quando o cargo requerer)

Art. 3º - Somente tomará posse aquele que cumprir as exigências do artigo anterior.

Art. 4º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria que não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, renunciarão, tacitamente, à vaga para qual foi nomeado. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

Art. 5º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria que não desejar ser empossado no cargo poderá formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Garuva.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

ANEXO I - Portaria 330/2023
REGIME ESTATUTÁRIO

Cargo: Odontólogo

Inscrição	Nome	Colocação
139839	MYRIAN KATHERYNE HENNIG DILL SOARES	05º

PORTARIA Nº 331/2023

Publicação Nº 5196399

PORTARIA Nº 331 de 06 de outubro de 2023
"Dispõe sobre Autorização de utilização da Praça Pedro Ivo Campos para realização de Evento Evangelístico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o § 3° do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a autorização de uso de bem público para atividades ou usos específicos e transitórios;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo representante do Ministério Evangélico Pentecostal Fonte de Vida – CNPJ 51.349.648/0001-09, neste ato representado pelo Marcelo Mardegan, à Secretaria de Inovação, Comunicação e Turismo;
CONSIDERANDO o posicionamento favorável do Responsável pela Pasta de Turismo quanto à procedência do pedido;
RESOLVE:
Art. 1° - AUTORIZAR O USO da Praça Pedro Ivo Campos, o Coreto e Banheiros ao Ministério Evangélico Pentecostal Fonte de Vida no dia 14 de outubro de 2023 das 15h30 às 19h00.
Art. 2° - A autorização limita-se ao uso do espaço público e não exime os responsáveis pela obtenção de Alvarás de Autorização, junto às autoridades competentes necessários à realização do evento, não gerando por consequência, qualquer responsabilidade ao Município.
Art. 3°- A autorização ora concedida fica condicionada a assinatura pelo representante legal de termo de compromisso e declaração de responsabilidade pelos prejuízos que possam ocorrer ao Município em função do uso do bem.
Art. 4° - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Paço Municipal, comunicando-se o requerente.

Rodrigo Adriany David
Prefeito de Garuva

PORTARIA Nº 332/2023

Publicação Nº 5196139

PORTARIA Nº 332 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023
"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando, o memorando n° 7.159/2023 da Comissão Permanente de Sindicância;
Considerando, o disposto no artigo 210 da Lei Complementar 001/98.
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão de sindicância, Processo nº 5148/2023.

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 333/2023

Publicação Nº 5196141

PORTARIA Nº 333 de 06 de outubro de 2023
"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FATOS ENVOLVENDO SERVIDOR."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 001/98;

CONSIDERANDO o Processo nº 12782/2023,
CONSIDERANDO os fatos narrados no memorando 7.122/2023,
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo a abertura de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, para apurar fatos envolvendo servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2o. Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para a comissão apresentar relatório com parecer, indicando as medidas cabíveis à luz do Estatuto do Servidor.

Art. 3o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 334/2023

Publicação Nº 5196921

PORTARIA Nº 334 de 06 de outubro de 2023
"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDOR."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando, considerando o parecer jurídico que recomenda a prorrogação;
Considerando, processo de sindicância 5.176/2023;
Considerando, portarias de afastamento nº 314 e 315 de 06 de setembro de 2023
Considerando, art. 202 da Lei Complementar 001/98;

RESOLVE:
ART. 1º. Prorrogar o afastamento preventivo, das funções, sem prejuízos de suas remunerações, das servidoras VANESSA PEIXE, ocupante do cargo gratificado de Coordenadora de Programa e ANA MARIA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de cuidadora, pelo prazo de (30) trinta dias.
ART. 2o. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO 3ª CONFERÊNCIA M. DE CULTURA

Publicação Nº 5195327

REGIMENTO INTERNO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º: A 3ª Conferência Municipal de Cultura - 3ª CMC terá como tema central "Democracia e Direito à Cultura" e como objetivo geral promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação, em especial do município de Garuva, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas do Brasil e municipal.

Art. 2º São objetivos específicos da 3ª CMC:
I - ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
II - promover a discussão e avaliação do Plano Municipal de Cultura;
III - propor diretrizes para a criação de um novo Plano Municipal de Cultura;
IV - definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;
V - potencializar a adesão dos Estados e Municípios ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;
VI - debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados;
VII - construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

Art. 3º As discussões das etapas da 3ª CMC serão realizadas a partir dos seguintes eixos:
I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
II - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A organização e a realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura, serão de responsabilidade da Comissão Organizadora formada por 2 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, representantes da Sociedade Civil e 2 (dois) membros do Poder Público, nomeados pelo Decreto nº 189/2023 de 26 de setembro de 2023.

Art. 5º A Comissão Organizadora, que possui caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e executivo, abrange as seguintes funções:
I- elaborar a proposta e o regimento da 3ª Conferência Municipal de Cultura;
II- elaborar a proposta de Argumento Central e os demais Pontos de Discussão (chamados de Eixos);
III- promover a realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
IV- organizar e disponibilizar infraestrutura e recursos para a realização da conferência e suas etapas subsidiados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura;
V- divulgar e operacionalizar o regimento do evento disponibilizando-o no site da Prefeitura Municipal de Garuva, na versão "minuta", durante o período que anteceder a Conferência e na versão "aprovada", após deliberação da Plenária.
VI- assegurar a veracidade de todos os procedimentos;
VII- tornar públicos o local, data e Pontos de Discussões da Conferência com caráter intersetorial no site oficial da Prefeitura Municipal de

Garuva, em outras redes sociais oficiais e também para as demais Secretarias Municipais e outras instâncias dos poderes executivo, legislativo e judiciário;
VIII- receber os relatórios, moções e demais documentos, bem como sistematizar e elaborar relatório final e torná-los públicos, por meio da imprensa, redes sociais e do site da Prefeitura Municipal de Garuva.
IX- Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regimento.

Parágrafo único. º A 3ª Conferência Municipal de Cultura terá abrangência Municipal e será realizada no dia 04 de outubro de 2023, a partir de 19h, de modo presencial, na Câmara de Vereadores de Garuva. A conferência será presidida pelo Secretário de Esportes, Lazer e Cultura e na ausência ou impedimento eventual pelo Chefe do setor de Cultura ou por membro da Comissão Organizadora.

Art. 6º As conferências serão compostas pelas seguintes etapas:
I - Conferências Municipais ou Intermunicipais;
II - Conferências Regionais ou Territoriais;
III - Conferências Estaduais e do Distrito Federal;
IV - Conferências Livres;
V - Conferências Temáticas;
VI - Encontros Setoriais; e
VII - Conferência Nacional.
§ 1º A Conferência referida no inciso I é de responsabilidade do Município de Garuva, sendo que as demais etapas estadual e nacional serão de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal e terão caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo.
§ 2º As Conferências Regionais ou Territoriais, organizadas pelos estados, serão deliberadas pelos Conselhos Estaduais, onde houver implantado, e realizadas pelos estados a partir do entendimento da necessidade de execução de uma etapa anterior à Conferência Estadual.
§ 3º Os Encontros Setoriais, terão caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo e, buscam garantir a presença do debate setorial e da representatividade dos diversos segmentos artísticos e culturais em todas as etapas de realização das conferências, sendo de responsabilidade dos Estados e Distrito Federal regulamentar seu formato de realização no âmbito das Conferências Estaduais, a fim de garantir a eleição de delegados, de forma legítima pelos próprios setores, para os Encontros Setoriais na Etapa Nacional.
§ 4º Os encontros setoriais ocorrerão na etapa nacional da 4ª CNC reunindo delegados setoriais eleitos nas etapas estaduais e do Distrito Federal com o objetivo de resgatar e garantir o acúmulo histórico do debate em torno dos setoriais de cultura.
§ 5º A etapa municipal terá caráter propositivo, deliberativo e consolidativo, e será realizada sob os cuidados da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura e sob a coordenação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, instituído pelo Decreto nº 145 de 31 de julho de 2023.
§ 6º As Conferências Livres poderão ser promovidas e organizadas pelos mais variados setores da sociedade civil e do poder público e ficarão sob a responsabilidade dos segmentos e entidades que as convocarem. Terão caráter mobilizador e consolidativo, não elegerão delegados, mas poderão subsidiar a 4ª CNC.
§7º Entidades, instituições públicas ou da sociedade civil, fóruns, redes, conselhos, escolas, dentre outros, por iniciativa própria poderão realizar conferências livres que:
I - Não elegem delegados (as) e nem selecionam propostas para as demais etapas do processo conferencial nacional. No entanto, as propostas formuladas nelas podem ser utilizadas por participantes das demais etapas no sentido de contribuir para os debates e defesas de argumentação nessas conferências; e
II - Não dependem de ato oficial de órgão de governo, mas devem ser comunicadas às comissões e/ou órgãos responsáveis pela organização das etapas municipais, estadual/distrital, ou nacional, a depender da abrangência.

Art. 7 À Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura compete:
I - dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Municipal;
II - coordenar a divulgação da Conferência Municipal de Cultura;
III - garantir a estrutura para a realização da Conferência Municipal de Cultura;
IV - legitimar e validar a Conferência Municipal, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regimento;
V - enviar as deliberações a respeito das proposições à Comissão Organizadora Estadual no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da Conferência;
VI - providenciar a publicação da Ata e do Relatório por meio dos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Garuva e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 8 Os relatórios da etapa municipal, referidas no inciso VIII do artigo 4º deste regimento, deverão ser entregues à Comissão Organizadora Estadual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da etapa municipal, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio à 4ª CNC, com a devida inserção desses documentos na plataforma virtual a ser disponibilizada pelo MinC.
§ 1º Cabe à comissão organizadora municipal a definição do cronograma de realização da etapa municipal, respeitando o prazo limite de até 17 de setembro de 2023, o número de delegados da etapa municipal para a etapa estadual (conforme anexo III) e o prazo para envio do relatório da etapa realizada para sistematização e discussão na etapa estadual.

Art 9 A escolha dos delegados, conforme determinação da Portaria MINC nº 41, de 4 de julho de 2023, "(...) deve considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, de diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e de orientação e identidade sexual."
Art 10 A quantidade de delegados à serem eleitos para a Conferência Estadual de Cultura, segue o determinado no Anexo III da Portaria MINC n° 41, de 4 de julho de 2023.
§1° Se o número de participantes da Conferência Municipal for entre 25 e 500 pessoas, o número de delegados se estabelece da somatória de 5% do número de participantes da Conferência Municipal;
§2° Se o número de participantes da Conferência Municipal for acima de 500 pessoas, o número de delegados se limita a 25 pessoas.
§3° Os delegados eleitos pela Conferência Municipal devem respeitar o número de ⅔ de representantes da sociedade civil e ⅓ de representantes governamentais.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 11 A 3ª CMC terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 12 Na etapa municipal, os participantes serão constituídos em três categorias:
I - Delegados(as) com direito a voz e voto;
II - Convidados(as) com direito a voz; e
III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

Art. 13 Serão da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Garuva, através da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, as despesas com a realização da etapa municipal, exceto o deslocamento de delegados até o local de realização das etapas posteriores, estadual e nacional, que serão de responsabilidade do Governo do Estado e Federal, através do Ministério da Cultura.

Art. 14 Serão da responsabilidade do Ministério da Cultura as despesas com hospedagem, alimentação e traslado dos delegados na cidade de Brasília.

Art. 15 As despesas com a organização e realização da etapa municipal da 3ª CMC, no que tange às responsabilidades expressas nesta Portaria, ocorrerão à conta de recursos orçamentários da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura e do Setor de Manutenção da Cultura, conforme dotação abaixo:
05.001.2091.15007

Gaspar

Prefeitura

DECRETO Nº 11.230, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5195746

DECRETO Nº 11.230, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

APLICA A PENALIDADE DE DEMISSÃO AO SERVIDOR REGINALDO PFINKESTAG DA COSTA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e considerando o teor do julgamento administrativo proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2021,

DECRETA:
Art. 1º Aplica a penalidade de DEMISSÃO ao servidor público municipal REGINALDO PFINKESTAG DA COSTA, por transgressão ao artigo 146, inciso X, e pela prática da conduta prevista no artigo 162, inciso III, com fundamento no artigo 169, todos da Lei Municipal nº 1.305/1991, em razão da procedência dos fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2021.

Parágrafo único. A Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas realizará os devidos registros funcionais e adotará as demais providências necessárias relacionadas ao cumprimento da penalidade ora aplicada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 11 de setembro de 2023.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.290, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196088

DECRETO Nº 11.290, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023.
EXONERA SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a partir de 4 de outubro de 2023, MARI JANETE VOIGT PAIM DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 901.xxx.539-xx, do cargo em comissão de Assessora Administrativa, da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, ref. 64, com 40 horas semanais, nomeada pelo Decreto nº 10.233, de 19 de novembro de 2021.

Art. 2º Fica exonerada, a partir de 4 de outubro de 2023, JOSIELI CRISTINA CASANOVA, inscrita no CPF sob o nº 010.xxx.209-xx, do cargo em comissão de Secretária Adjunta, da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, com 40 horas semanais, nomeada pelo Decreto nº 10.984 de 05 de abril de 2023.

Art. 3º Fica exonerada, a partir de 4 de outubro de 2023, ANA PAULA SCHURE, inscrita no CPF sob o nº 043.xxx.729-xx, do cargo em comissão de Assessora Administrativa, do Gabinete do Prefeito e Vice- Prefeito, ref. 64, com 40 horas semanais, nomeada pelo Decreto nº 10.987 de 06 de abril de 2023.

Art. 4º Fica exonerada, a partir de 4 de outubro de 2023, ALINE CRISTIANE DEICHMANN DA CRUZ, inscrita no CPF sob o nº 009.xxx.509-xx, do cargo em comissão de Superintendente de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, ref. 70, com 40 horas semanais, nomeada pelo Decreto nº 10.937 de 16 de março de 2023.

Art. 5º Fica exonerada, a partir de 4 de outubro de 2023, DULCINEIA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 579.xxx.419-xx, do cargo em comissão de Diretora-Geral de Gestão de Pessoas, Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, ref. 64, com 40 horas semanais, nomeada pelo Decreto nº 10.206 de 05 de novembro de 2021.

Art. 6º Fica exonerada, a partir de 4 de outubro de 2023, RUBIANA AZAMBUJA PROENÇA BECKER, inscrita no CPF sob o nº 940.xxx.319-xx, do cargo em comissão de Assessora Administrativa, Secretaria de Assistência Social, ref. 64, com 40 horas semanais, nomeada pelo Decreto nº 8.291 de 09 de agosto de 2018.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 4 de outubro de 2023.

Gaspar, 4 de outubro de 2023.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.291, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196096

DECRETO Nº 11.291, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023.
NOMEIA SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, a partir de 4 de outubro de 2023, MARI JANETE VOIGT PAIM DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 901.xxx.539-xx, para o exercício do cargo em comissão de Diretora-Geral de Gestão de Pessoas, na Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, ref. 64, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Fica nomeada, a partir de 4 de outubro de 2023, JOSIELI CRISTINA CASANOVA, inscrita no CPF sob o nº 010.xxx.209-xx, para o exercício do cargo em comissão de Assessora Administrativa, no Gabinete do Prefeito e Vice- Prefeito, ref. 64, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 3º Fica nomeada, a partir de 4 de outubro de 2023, ANA PAULA SCHURE, inscrita no CPF sob o nº 043.xxx.729-xx, para o exercício do cargo em comissão de Assessora Administrativa, na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, ref. 64, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 4 Fica nomeada, a partir de 4 de outubro de 2023, ALINE CRISTIANE DEICHMANN DA CRUZ, inscrita no CPF sob o nº 009.xxx.509-xx, para o exercício do cargo em comissão de Secretária Adjunta, na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, ref. 78, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 5º Fica nomeada, a partir de 4 de outubro de 2023, DULCINEIA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 579.xxx.419-xx, para o exercício do cargo em comissão de Assessora Administrativa, na Secretaria de Assistência Social, ref. 64, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 6º Fica nomeada, a partir de 4 de outubro de 2023, RUBIANA AZAMBUJA PROENCA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 940.xxx.319-xx, para o exercício do cargo em comissão de Diretora-Geral de Assistência Social, na Secretaria de Assistência Social, ref. 64, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para 4 de outubro de 2023.

Gaspar, 4 de outubro de 2023.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 11.292, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196137

DECRETO Nº 11.292, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023.
EXONERA, A PEDIDO, JOSIANE CRISTINA DOS PASSOS ZUCHI DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRA TUTELAR.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 2 de outubro de 2023, JOSIANE CRISTINA DOS PASSOS ZUCHI, inscrita no CPF sob o nº 988.xxx.369-xx, do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, ao qual foi nomeada pelo Decreto n.º 10.116, de 26 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de outubro de 2021.

Gaspar, 4 de outubro de 2023.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.293, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196143

DECRETO Nº 11.293, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.
DISPENSA O SERVIDOR PEDRO PAULO DOMINGOS DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica dispensado, a partir de 2 de outubro de 2023, o servidor efetivo PEDRO PAULO DOMINGOS, inscrito no CPF sob o nº 505.xxx. 369-xx, do exercício de função gratificada de Encarregado-Geral de Instrução e Planejamento, nível II, da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, designado pelo Decreto nº 8.947, de 13 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de outubro de 2023.

Gaspar, 5 de outubro de 2023.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.295, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196153

DECRETO Nº 11.295, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.
NOMEIA CLEIDIMAR DE MELLO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE OBRAS DO BELCHIOR.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, a partir de 3 de outubro de 2023, CLEIDIMAR DE MELLO, inscrito no CPF sob o nº 074.xxx.889-xx, para o exercício do cargo em comissão de Diretor de Obras do Belchior, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ref. 55, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para 3 de outubro de 2023.

Gaspar, 5 de outubro de 2023.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 11.296, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196160

DECRETO Nº 11.296, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.
NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas Leis Municipais nº 1.305, de 09 de outubro de 1991, e nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada MARI JANETE PAIM DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 901.***.539 -**, para compor Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, em substituição à Dulcinéia Santos.

Art. 2º Com a nomeação prevista no artigo 1º deste Decreto, fica alterada a presidência da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, passando a vigorar o Parágrafo único do Decerto nº 11.134, de 21 de julho de 2023, com a seguinte redação:

" Parágrafo único. Fica a servidora MARI JANETE PAIM DA SILVA designada Presidente da Comissão."

Art. 3º Permanecem inalterados os demais membros não mencionados neste Decreto e nomeados pelo Decreto nº 11.134/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 6 de outubro de 2023.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE GASPAR/SC/20223

Publicação Nº 5196069

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE GASPAR/SC/20223

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Gaspar/SC, através da comissão de Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições – Organizadora Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar 2023 de Gaspar, no uso de suas atribuições conferidas através da Resolução 14/2022, torna pública o resultado final do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Gaspar, gestão 2024/2028, nos termos do Edital nº 001/2023 - CMDCA.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Márcio Sansão	1º TITULAR
Mayndra Tonet Almeida	2º TITULAR
Gisele Goedert	3º TITULAR
Juçara Spengler	4º TITULAR
Flávia Poleza	5º TITULAR
Mari Inez Testoni Theiss	1º SUPLENTE
Erica Monteiro	2º SUPLENTE
Elzira Lenfers Valgas	3º SUPLENTE
Josi Zuchi	4º SUPLENTE
Mariela Schmitt Ferry	5º SUPLENTE
Marli Gonzaga	6° SUPLENTE
Sonia Pereira	7° SUPLENTE
Deise Juliane Schuart	8° SUPLENTE
Meri Biz Willrich	9° SUPLENTE

A Capacitação dos classificados tem data prevista para ocorrer de 11 e 12/11/2023, e dias 18 e 19/11/2023, das 08h00m às 17h00m, na sala da Assessoria aos Conselhos de Direito, Avenida das Comunidades, 133, Prédio GASCIC, Centro, Gaspar.
Atenciosamente,

Gaspar, 09 de outubro de 2023.
Rubiana Azambuja Proença do Santos
Conselheira CMDCA e Coordenadora Comissão Organizadora
Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar 2023 de Gaspar

LEI Nº 4.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5195785

LEI Nº 4.339, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO EM PROGRAMAS OU EVENTOS ESPORTIVOS PARA ATLETAS VOLUNTÁRIOS, ATLETAS CADEIRANTES E COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE GASPAR.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gaspar aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada ao atleta voluntário na condição de atleta de apoio à atleta cadeirante, ou com deficiência visual, a isenção do pagamento de inscrição em programas ou eventos esportivos voltados à inserção e integração da pessoa com deficiência.

§ 1º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - atleta cadeirante: a pessoa que tem impedimentos permanentes ou de longo prazo, de natureza física, que lhe impossibilite o movimento dos membros inferiores, e que necessite de apoio de atleta voluntário para participar de um programa ou evento esportivo em equipamento adaptado para a prática esportiva;

II - atleta com deficiência visual: a pessoa que tem apenas a percepção de vultos ou nenhuma percepção luminosa em ambos os olhos, podendo até ter a percepção de luz, mas com incapacidade de reconhecer o formato de um objeto em qualquer distância ou direção.

III - atleta voluntário: a pessoa que participa voluntariamente do programa ou evento esportivo voltado à inserção e integração da pessoa com deficiência, guiando um atleta com deficiência visual ou conduzindo um atleta cadeirante em equipamento adaptado para a prática esportiva.

IV - evento esportivo: ação pontual de caráter esportivo, com duração determinada, com objetivo específico, que propicie a inserção e integração da pessoa com deficiência; e

V - programa esportivo: conjunto articulado de projetos esportivos e outras ações de extensão, como cursos, eventos, pesquisa, de ação continuada, que propiciem a inserção e integração da pessoa com deficiência.

§ 2º O benefício previsto no caput deste artigo, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos pelos programas ou eventos esportivos de que trata esta Lei.

Art. 2º Fica vedada a cobrança de valores de inscrição ou taxas referentes à participação, em evento ou programa esportivo, de atleta cadeirante ou de atleta com deficiência visual.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei é pessoal e intransferível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 11 de setembro de 2023.
Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito

LEI Nº 4.346, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5195439

LEI Nº 4.346, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

REDUZ A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gaspar aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida a carga horária dos ocupantes de cargo de provimento efetivo abaixo especificado, contratados para laborar por 40 (quarenta) horas semanais, alterando para 30 (trinta) horas semanais, sem diminuição da referência salarial, dispostos nas Leis nº 1.357, de 28 de maio de 1992, e nº 3.626, de 17 de dezembro de 2014, conforme o previsto:

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	REF	C/H
Assistente Social	ATS	51	30

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 28 de setembro de 2023.
Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito

LEI Nº 4.347, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195819

MUNICÍPIO DE GASPAR

LEI Nº 4.347, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA ZONEAMENTOS PREVISTOS NO MAPA ANEXO 2 DA LEI Nº 2.803, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o zoneamento da Rua Paulo de Souza e Silva, no Bairro Barracão, constante da Lei nº 2.803, de 10 de outubro de 2006, sendo estabelecido novo zoneamento intitulado como CC – Corredor de Centralidade, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o zoneamento da Rua José Antão Soares, no Bairro Belchior Central, constante da Lei nº 2.803/2006, passando de AOC – Área de Ocupação Controlada para AGT – Corredor Agroindustrial Turístico, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o zoneamento de área localizada na Rua Frei Solano, no Bairro Gasparinho, constante na Lei nº 2.803/2006, passando de ALP – Área de Lazer Público, para AD – Área de Densificação, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 4º Fica alterado o zoneamento de área localizada na Rua Pedro Simon, no Bairro Margem Esquerda, constante da Lei nº 2.803/2006, passando de ALP – Área de Lazer Público, para AEI – Área de Estruturação I, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Fica alterado o zoneamento da Rua Germano Tillmann, no Bairro Belchior Alto, constante da Lei nº 2.803/2006, passando de AOC – Área de Ocupação Controlada para AEII – Área de Estruturação II, conforme Anexo V desta Lei.

Art. 6º Fica alterado o zoneamento da Rua Alberto Theiss, no Bairro Figueira, constante da Lei nº 2.803/2006, passando de AOC – Área de Ocupação Controlada para AGT – Corredor Agroindustrial Turístico (urbano) até a delimitação do perímetro urbano e AGT – Corredor Agroindustrial Turístico (rural) onde a via encontra-se em perímetro rural no município, conforme Anexo VI desta Lei.

Art. 7º Fica alterado o zoneamento da Rua Eduardo Godri, no Bairro Gaspar Alto, de AEU – Área de Expansão Urbana para AGT – Corredor Agroindustrial Turístico (urbano), conforme Anexo VII desta Lei.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE GASPAR

Art. 8º Fica alterado o zoneamento da Rua João Barbieri, no Bairro Barracão, constante da Lei nº 2.803/2006, passando de AOC – Área de Ocupação Controlada para CD – Corredor de Desenvolvimento Urbano, conforme Anexo VIII desta Lei.

Art. 9º Fica alterada a extensão do perímetro urbano da Rua João Barbieri, conforme Anexo VIII desta Lei.

Art. 10. Fica alterado o zoneamento da Rua José Schmitt Sobrinho e da Rua Bonifácio Haendchen, no Bairro Belchior Alto, constante da Lei nº 2.803/2006, passando de AGT – Corredor Agroindustrial Turística para CC – Corredor de Centralidade, conforme Anexo IX desta Lei.

Art. 11. Fica alterado o zoneamento da Rua 20 de Junho, no Bairro Belchior Central, constante da Lei nº 2.803/2006, passando de AEII – Área de Estruturação II para CC – Corredor de Centralidade, conforme Anexo X desta Lei.

Art. 12. Fica alterado o zoneamento da Rua Adriana Muller, no Bairro Margem Esquerda, constante da Lei nº 2.803/2006, de AEI – Área de Estruturação I para CC – Corredor de Centralidade, conforme Anexo XI desta Lei.

Art. 13. Fica alterado o zoneamento da Rua Jacob Junkes, no Bairro Santa Terezinha, constante da Lei nº 2.803/2006, passando de AD – Área de Densificação para CC – Corredor de Centralidade, conforme Anexo XII desta Lei.

Art. 14. Fica alterado o zoneamento da Rua Nicolau Threiss, no Bairro Margem Esquerda, constante da Lei nº 2.803/2006, passando de AEI – Área de Estruturação I para CC – Corredor de Centralidade, conforme Anexo XI desta Lei.

Art. 15. Com as alterações desta Lei, fica alterado o Mapa de Zoneamento do Município-Mapa Anexo 2, constante da Lei nº 2.803/ 2006.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 6 de outubro de 2023.

Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE GASPAR

ANEXO I
Zoneamento Atual

Zoneamento Proposto

MUNICÍPIO DE GASPAR

ANEXO II
Zoneamento Atual

Zoneamento Proposto

MUNICÍPIO DE GASPAR

ANEXO III

Zoneamento Atual

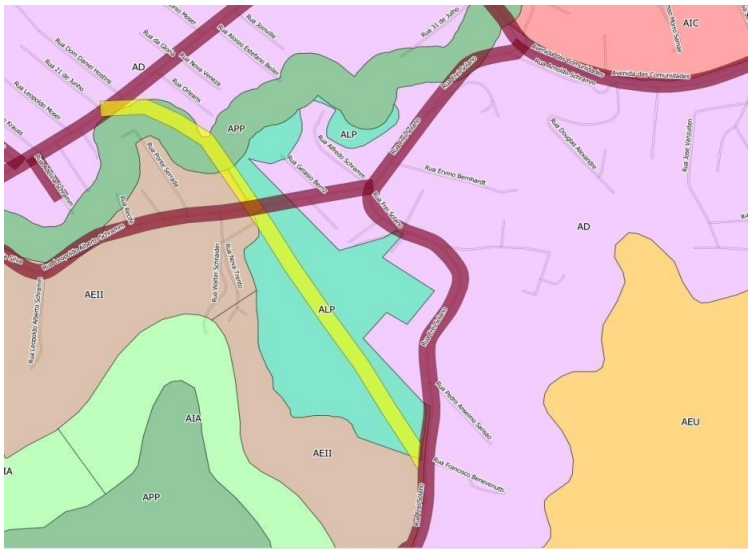

Zoneamento Proposto

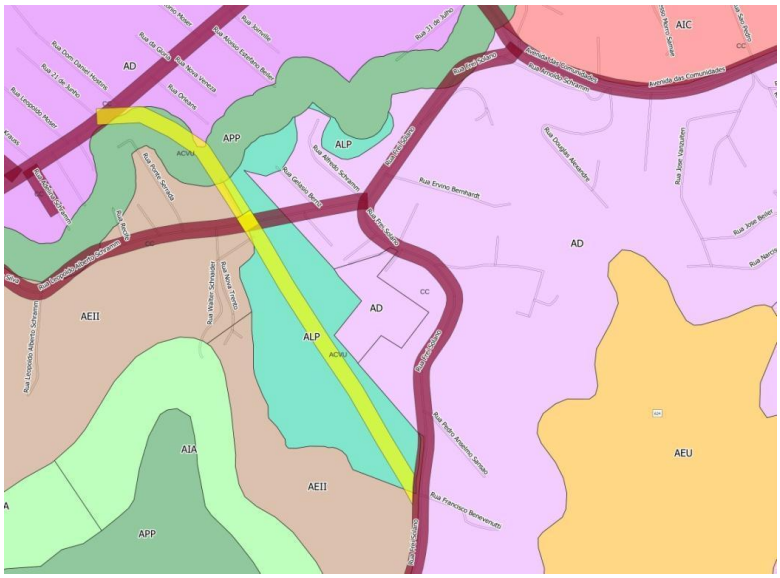

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE GASPAR

ANEXO IV

Zoneamento Atual

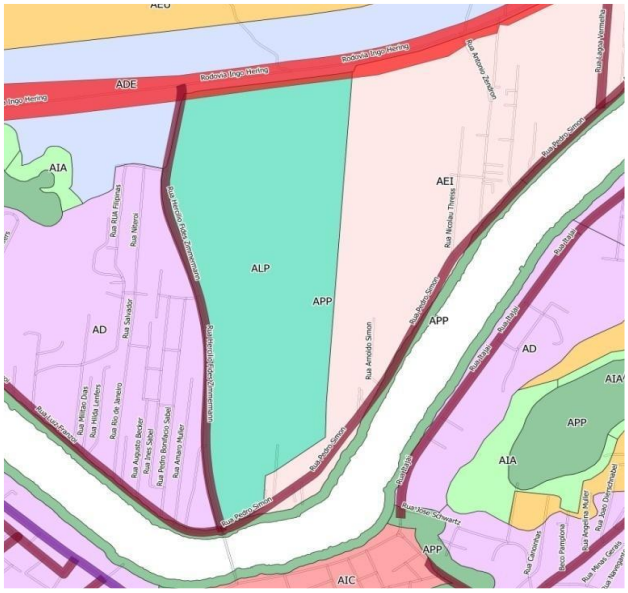

Zoneamento Proposto

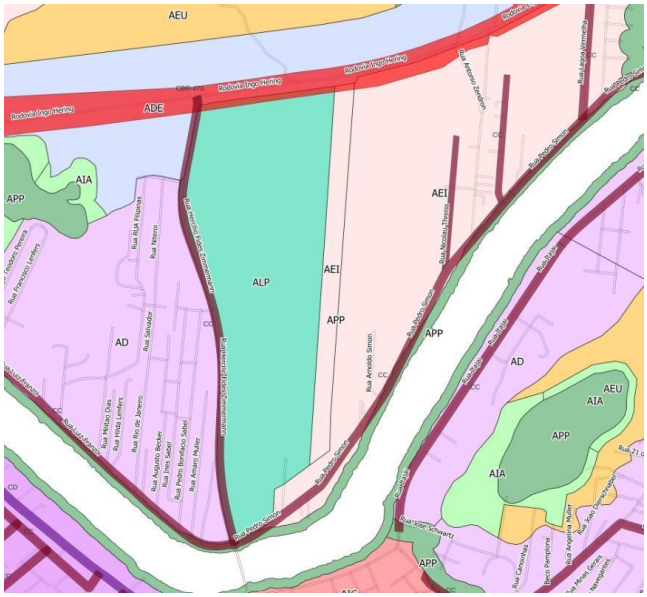

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE GASPAR

ANEXO V

Zoneamento Atual

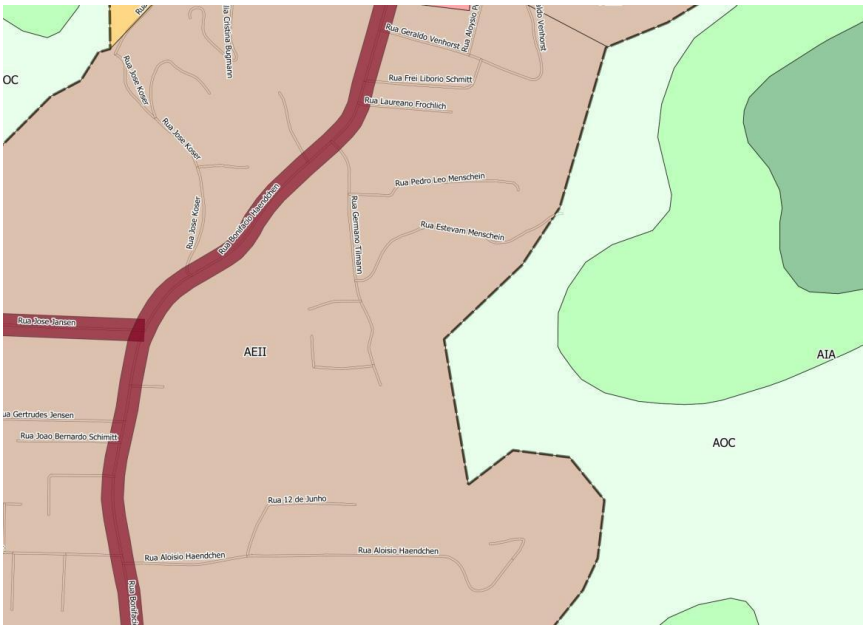

Zoneamento Proposto

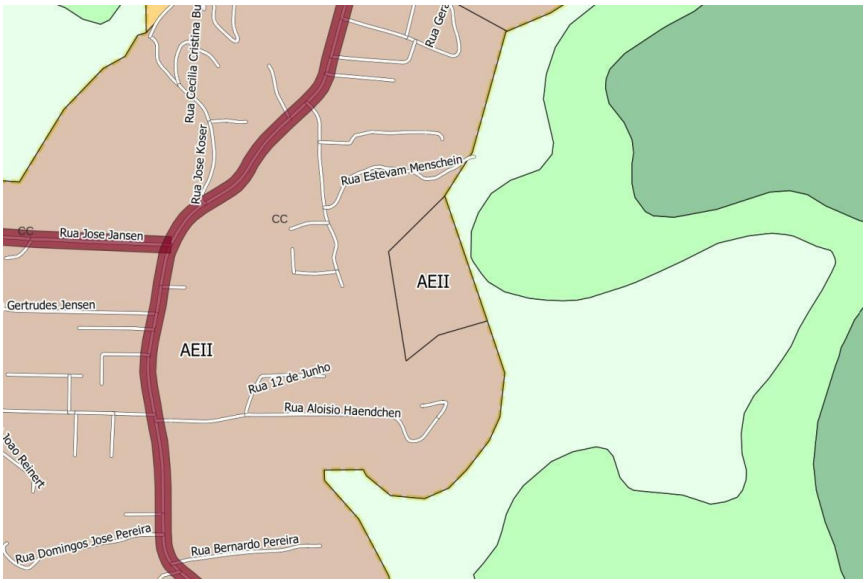

MUNICÍPIO DE GASPAR

ANEXO VI
Zoneamento Atual

Zoneamento Proposto

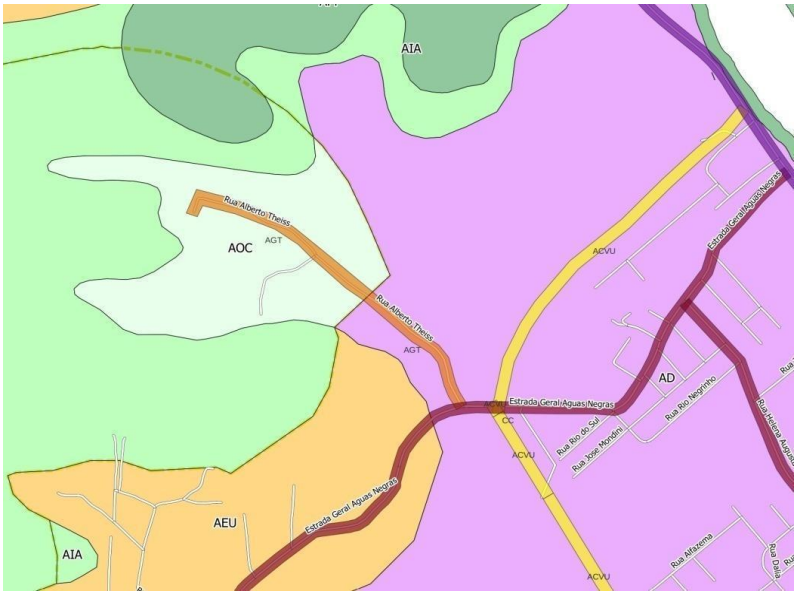

MUNICÍPIO DE GASPAR

ANEXO VII
Zoneamento Atual

Zoneamento Proposto

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE GASPAR

ANEXO VIII

Zoneamento Atual

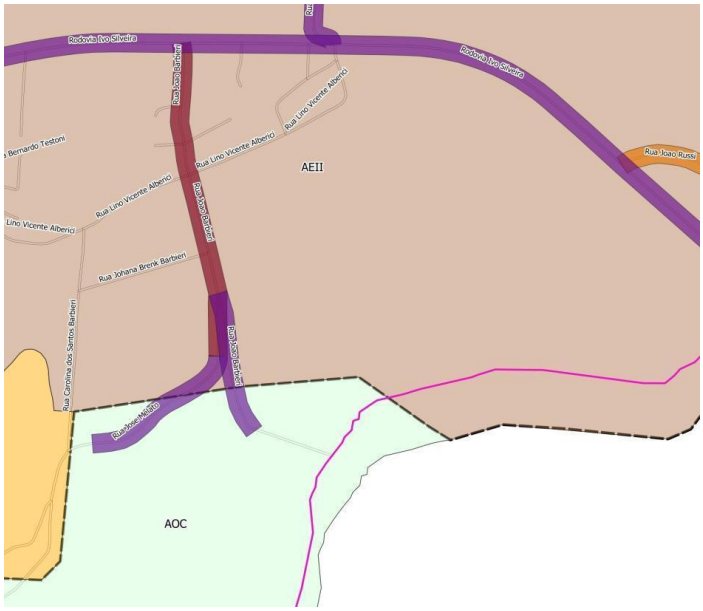

Zoneamento Proposto

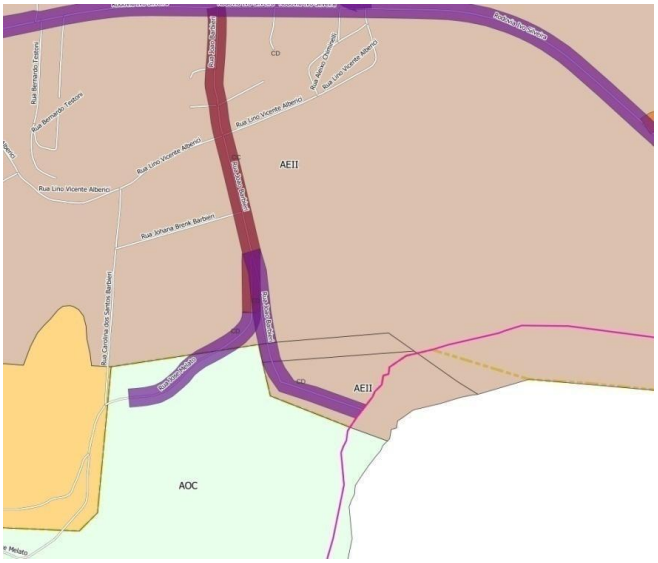

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE GASPAR

ANEXO IX

Zoneamento Atual

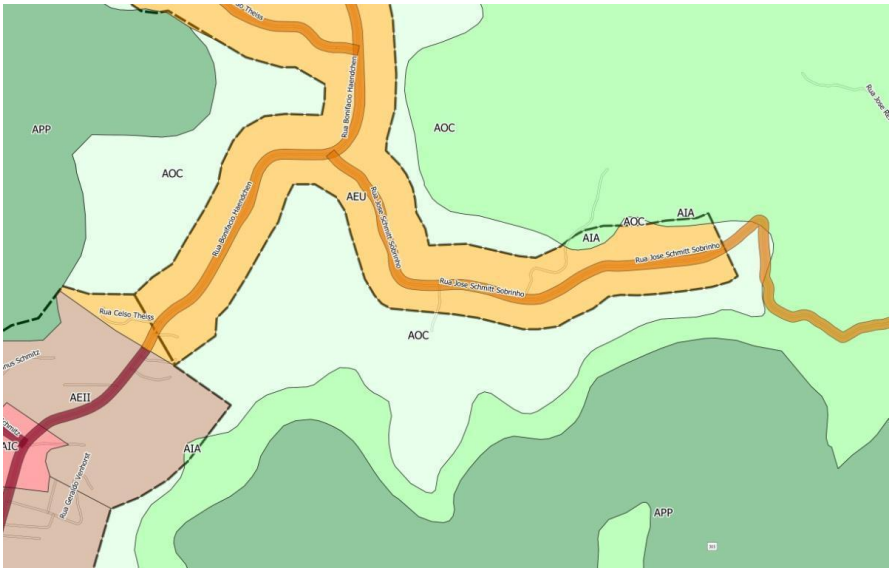

Zoneamento Proposto

ANEXO X

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE GASPAR

Zoneamento Atual

Zoneamento Proposto

MUNICÍPIO DE GASPAR

ANEXO XI

Zoneamento Atual

Zoneamento Proposto

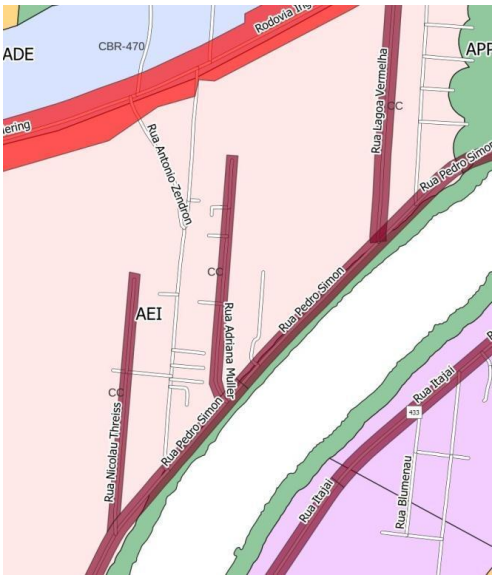

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE GASPAR

ANEXO XII

Zoneamento Atual

Zoneamento Proposto

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

LEI Nº 4.348, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195835

LEI Nº 4.348, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.
DENOMINA VIAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gaspar aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua José da Trindade a via que inicia na Rua Adriana Muller, lado esquerdo, distando 184,00m (cento e oitenta e quatro metros) da Rua Pedro Simon, no bairro Margem Esquerda.

Parágrafo único. A via ora denominada possui:

I - extensão de 38,00m (trinta e oito metros);

II - largura de 3,70m (três metros e setenta centímetros);

III - caixa de rolamento de via de 3,70m (três metros e setenta centímetros).

Art. 2º Fica denominada de Rua Clara Muller a via que inicia na Rua Adriana Muller, lado esquerdo, distando 310,00m (trezentos e dez metros) da Rua Pedro Simon, no bairro Margem Esquerda.

Parágrafo único. A via ora denominada possui:

I - extensão de 29,00m (vinte e nove metros);

II - largura de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

III - caixa de rolamento de via de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros).

Art. 3º Fica denominada de Rua Cid Rogério de Carvalho a via que inicia na Rua Adriana Muller, lado esquerdo, distando 364,00m (trezentos e sessenta e quatro metros) da Rua Pedro Simon, no bairro Margem Esquerda.

Parágrafo único. A via ora denominada possui:

I - extensão de 32,00m (trinta e dois metros);

II - largura de 8,20m (oito metros e vinte centímetros);

III - caixa de rolamento de via de 6,30m (seis metros e trinta centímetros);

IV - passeio de 1,20m (um metro e vinte centímetros) no lado direito e 0,70cm (setenta centímetros) no lado esquerdo.

Art. 4º O histórico dos homenageados é parte integrante desta Lei, na forma de Anexo Único.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 6 de outubro de 2023.
Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito

ANEXO ÚNICO

HISTÓRICO DOS HOMENAGEADOS

CLARA MULLER — Clara Muller foi uma das pioneiras a habitar o encantador bairro Margem Esquerda. Além de desempenhar o papel de dedicada dona de casa, ela também se destacava por sua participação ativa no grupo da terceira idade da região. Seu compromisso com a comunidade e seu envolvimento inspirador deixaram uma marca significativa.
Casada com Erico Muller, Clara deixou para trás um legado de amor e união. Seu casamento foi abençoado com filhos que carregam os nomes de José Vilmar, Terezinha Emilio, Maristela, Maria Iraci, Edson Luis, Moacir Godofredo e Antonio Rafael. Eles representam a continuação dos valores e do espírito de Clara, que valorizava a importância da família.
Clara Muller será sempre lembrada não apenas como uma figura materna e esposa dedicada, mas também como um pilar da comunidade, alguém que se esforçou para construir laços entre as gerações e cultivar o senso de pertencimento. Sua influência positiva permanecerá viva nas memórias daqueles que tiveram a sorte de conhecê-la e conviver com sua bondade e generosidade.

JOSÉ DA TRINDADE — José da Trindade figura entre os primeiros moradores a habitar a Margem Esquerda, deixando um impacto profundo na história da região. Como proprietário de uma extensa parcela de terras, sua influência se estendeu além das fronteiras físicas, moldando

a paisagem e a comunidade. Com seu casamento com Carolina da Trindade, agora falecida, e seus filhos como testemunho, ele plantou as sementes de um legado duradouro.
Além de suas atividades como carpinteiro e pedreiro, José da Trindade demonstrou um talento excepcional ao estabelecer e liderar uma empresa que oferecia esses serviços essenciais. Sua habilidade em moldar materiais e espaços refletia sua capacidade de moldar também a própria realidade ao seu redor.
A paixão de José da Trindade pelo futebol era igualmente notável. Ele não apenas apreciava o esporte, mas também contribuía para sua promoção e desenvolvimento. Sua dedicação ao Ferroviário era evidente através de sua participação frequente na diretoria, onde sua liderança e entusiasmo eram sempre bem-vindos.
O legado de José da Trindade permanece vivo, não apenas nas terras que ele possuía, mas nas vidas que ele tocou e nas atividades que ele abraçou. Sua história é uma celebração da diversidade de talentos e paixões que uma única pessoa pode incorporar, tornando-se um exemplo inspirador de como uma vida bem vivida pode enriquecer tanto uma comunidade quanto a memória coletiva.

CID ROGÉRIO DE CARVALHO — Cid Rogério de Carvalho permanece como um dos notáveis primeiros residentes a ter uma rua nomeada em sua homenagem. Ele se destacou como líder incansável dos moradores, liderando a batalha pelo calçamento da rua e promovendo melhorias para todos. Além disso, sua presença como empresário no setor de construção civil contribuiu para o desenvolvimento da região.
Com um espírito empreendedor e uma visão clara, Cid Rogério de Carvalho deixou sua marca no cenário local. Sua dedicação à comunidade inspirou aqueles ao seu redor, mostrando que a união poderia trazer mudanças positivas. Sua influência não se limitou apenas à construção civil, mas também se estendeu ao cultivo de conexões humanas e ao fortalecimento do tecido social.
Seu legado é continuado pela senhora Katia Schimidt, sua esposa, que compartilhou sua jornada e valores. Além disso, seus filhos, Natan de Carvalho e Eduardo de Carvalho, carregam adiante a chama de determinação e comprometimento que Cid Rogério de Carvalho personificou.
Assim, Cid Rogério de Carvalho permanece como um símbolo de liderança visionária, devoção à comunidade e espírito empreendedor. Sua memória perdura não apenas na rua que leva seu nome, mas também nas vidas que ele tocou e nas transformações que ele ajudou a trazer para sua amada região.

PORTARIA Nº 7.995 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5195767

PORTARIA Nº 7.995 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.
DETERMINA A DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA DA EX-SERVIDORA KENY FRANCINE DAY MILBRATZ.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o julgamento administrativo proferido nos autos do Procedimento Administrativo 04/2021, instaurado pela Portaria nº 7.142, de 26 de setembro de 2021,

RESOLVE:
Art. 1º Determinar a demissão por justa causa da ex-servidora pública municipal KENY FRANCINE DAY MILBRATZ, matrícula nº 14.710, contratada em caráter temporário para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, pela infringência ao dever disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.785/2006, assim como pela prática da conduta descrita no artigo 482, alínea "a" (ato de improbidade) do Decreto-Lei nº 5.452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Art. 2º Determinar que a Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas realize os devidos registros funcionais e adote as demais providências necessárias relacionadas ao cumprimento da penalidade ora aplicada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 11 de setembro de 2023.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS - EDITAL Nº 003/2023 - PROGRAMA DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

Publicação Nº 5195924

PROGRAMA DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR
EDITAL Nº 003/2023
O Presidente da Câmara de Vereadores de Gaspar, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento aos itens 5.1 e seguintes e 6.1 do edital do programa, torna pública a lista de classificação final dos candidatos, após a segunda e última fase do processo seletivo:

Edital nº 003/2023 – Programa de Estágios – Classificação					
Posição	Nome	Pontuação da Fase Preliminar	Pontuação da Entrevista	Pontuação Final	Curso/Fase
1º	MILENE BARBOSA COSTA	-	2	2	ADMINISTRAÇÃO – 1ª Fasee

Diante disso, fica a candidata constante na lista acima CONVOCADA para comparecer à Câmara de Vereadores de Gaspar, a fim de que

apresentarem os documentos constantes do item 7 e seguintes do edital.

Câmara de Vereadores de Gaspar, 06 de outubro de 2023.

CIRO ANDRÉ QUINTINO
Presidente

SAMAE - Gaspar

PORTARIA N° 50 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195808

PORTARIA N° 50 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.
NOMEIA NORBERTO DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE COMPRAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR – SAMAE.

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1° - Fica nomeado, a partir do dia 02 de outubro de 2023, NORBERTO DOS SANTOS, portador do CPF nº 601.130.069-34e da CI nº 1632037, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Compras do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE, Nível CC, Ref. 55, com 40 horas semanais.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2023.

Gaspar (SC), 03 de outubro de 2023.
JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Diretor-Presidente

PORTARIA N° 51 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195810

PORTARIA Nº 51 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.
EXONERA CLEIDIMAR DE MELLO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE COMPRAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR – SAMAE.

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerado, a partir do dia 02 de outubro de 2023, o servidor CLEIDIMAR DE MELLO, portador do CPF nº 074.400.889-13 e da CI nº 5871898, do cargo em comissão de Diretor de Compras do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE, Nível CC, Ref. 55, com 40 horas semanais, nomeado pela Portaria nº 35 de 31 de julho de 2023.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2023.

Gaspar (SC), 05 de outubro de 2023.
JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Diretor-Presidente

Governador Celso Ramos

Prefeitura

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 106/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO CAMBOA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC A SER REALIZADA ATRAVÉS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO EMPRÉSTIMO

Publicação Nº 5197154

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D6BF7A36C89A1E5C9203EC33E58ADFAC15C41ABB

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 106/2023
PROCESSO: 106/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO CAMBOA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC A SER REALIZADA ATRAVÉS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO EMPRÉSTIMO SOB FORMA DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS CAIXA - PROGRAMA FINISA, PROVENIENTE DO CONTRATO Nº 2625.0612.780-07/2023/CAIXA, FIRMADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:

1. J.B.M ENGENHARIA LTDA – EMPRESA DE PEQUENO PORTE
2. PROTERON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
3. IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EMPRESA DE PEQUENO PORTE
4. CONSTRUTORA JT LTDA - MICROEMPRESA
5. GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
6. ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
7. RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ANALISANDO AS DOCUMENTAÇÕES JUNTAMENTE COM OS APONTAMENTOS DAS EMPRESAS ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA ANEXADOS À ESTA ATA DE JULGAMENTO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEU INICIO A SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO PROCESSO 106/2023 – CONCORRÊNCIA PUBLICA 106/2023.

APÓS MINUCIOSA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS REALIZADOS PELAS EMPRESAS SUPRACITADAS JUNTAMENTE COM A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR CADA UMA DAS EMPRESAS EM RELAÇÃO A HABILITAÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ASSIM JULGOU:

- 1) A EMPRESA J.B.M ENGENHARIA LTDA:

NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOBRE O ATESTADO APRESENTADO PELA EMPRESA SER DE OUTRA EMPRESA DO MESMO SÓCIO(J.B.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI), MERECE RESPALDO UMA VEZ QUE MACULA DE FORMA INDELÉVEL O MESMO, TORNANDO-O INSERVÍVEL PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS. COMPARANDO NA PRÁTICA, É COMO UM JUIZ EXARANDO A SENTENÇA A SEU FAVOR EM UM PROCESSO DO QUAL É PARTE INTERESSADA.

• ALÉM DISSO, A EMPRESA NÃO APRESENTOU AS DECLARAÇÕES PREVISTAS NOS ITENS 7.2.1.3 E 7.2.1.8:

"Declaração da empresa informando o(s) técnico(s) responsável(is) pela execução dos serviços, objeto deste edital, bem como o vínculo deste(s) com a mesma."

"Declaração de autorização profissional emitida pelo(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is) da licitante indicado(s) para atender ao subitem 7.1.3.3/7.2.1.3, conforme modelo do Anexo VI."

DESTA FORMA, POR NÃO TER ATENDIDO A TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS, A EMPRESA J.B.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI RESTA INABILITADA NO CERTAME.

- 2) A EMPRESA PROTERON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP:

NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA SOBRE OS ATESTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA SEREM DE REFORMA, MERECE RESPALDO JÁ QUE O EDITAL ASSIM PRESCREVE:

"A proponente deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, através de apresentação de Atestado de Capacidade

Técnica fornecido por órgão público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT). Será considerado compatível para fins de requisito para habilitação do proponente no certame, a execução de no mínimo:

- 250m² de construção de edificação em alvenaria;

Deverá ser apresentado 01(um) atestado com a quantidade mínima exigida para o item supracitado, tendo em vista tratar-se de menos de 50% dos serviços a serem executados e a exigência visa tão somente comprovar a capacidade técnica mínima da licitante como forma de garantia à segurança da execução do objeto. No(s) Atestado(s) a ser(em) apresentado(s) deverá constar o carimbo do CREA e/ou CAU, devendo os dados constantes desse carimbo corresponder com o Acervo Técnico apresentado."

E A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO DE CONSTRUÇÃO EM QUANTIDADE INFERIOR À EXIGIDA NO EDITAL, BEM COMO OS ATESTADOS EM METRAGENS MAIORES SÃO DE REFORMA E NÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA.

ASSIM, POR NÃO TER ATENDIDO A TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS A EMPRESA PROTERON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP RESTA HABILITADA NO CERTAME.

- 3) A EMPRESA IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI:

ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

DESTA MANEIRA, POR TER ATENDIDO A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL A EMPRESA IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI RESTA HABILITADA NO CERTAME.

- 4) A EMPRESA CONSTRUTORA JT LTDA:

ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

DESTA MANEIRA, POR TER ATENDIDO A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL A EMPRESA CONSTRUTORA JT LTDA RESTA HABILITADA NO CERTAME.

- 5) A EMPRESA GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA:

ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

DESTA MANEIRA, POR TER ATENDIDO A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL A EMPRESA GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA RESTA HABILITADA NO CERTAME.

- 6) A EMPRESA ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA:

ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

DESTA MANEIRA, POR TER ATENDIDO A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL A EMPRESA ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA RESTA HABILITADA NO CERTAME.

- 7) A EMPRESA RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA:

NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOBRE A IDENTIDADE DO SÓCIO NÃO ESTAR AUTENTICADA E O CARTÃO CNPJ ESTAR VENCIDO CABE RESSALTAR QUE MUITO EMBORA TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM CÓPIA DEVAM ESTAR AUTENTICADOS, POR NÃO SER UM DOCUMENTO PERTENCENTE AO ROL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NÃO ENSEJARI POR SI, INABILITAÇÃO. QUANTO AO CNPJ ESTAR VENCIDO POR SER DOCUMENTO DE REGULARIDADE FISCAL E SER ESTA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PODERIA SER CONCEDIDO O PRAZO PARA REGULARIZAR TAL SITUAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI 123/2006.

• PORÉM, A EMPRESA NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO PREVISTA NO ITEM 7.2.1.8:

"Declaração de autorização profissional emitida pelo(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is) da licitante indicado(s) para atender ao subitem 7.2.1.3, conforme modelo do Anexo VI."

DESTA MANEIRA, POR NÃO TER ATENDIDO A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL A EMPRESA RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA RESTA INABILITADA DO CERTAME.

CONCLUINDO:

RESTAM HABILITADAS AS EMPRESAS:
1. IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EMPRESA DE PEQUENO PORTE
2. CONSTRUTORA JT LTDA - MICROEMPRESA
3. GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA

4. ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

RESTAM INABILITADAS AS EMPRESAS:

1. J.B.M ENGENHARIA LTDA – EMPRESA DE PEQUENO PORTE
2. PROTERON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
3. RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

DESTA FORMA ENCERRA-SE A PRESENTE SESSÃO, ABRINDO DESDE JÁ O PRAZO RECURSAL. JÁ COMUNICANDO AOS INTERESSADOS QUE, SE FOR O CASO, RENUNCIEM AO PRAZO RECURSAL VISANDO DAR CELERIDADE AO PROCESSO E DEIXAR AGENDADA A SESSÃO PÚBLICA PARA A ABERTURA DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS NA DATA DE 19/10/2023 AS 14:00HS CASO NÃO OCORRAM FATOS IMPEDITIVOS.

Governador Celso Ramos, 06 de outubro de 2023.
ALCIDES PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NADIA DALMIRA ZIEGLER PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ALEXSANDRO MANOEL PORTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RAFAEL VANDO COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2023 – PP 101/2023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OPERAÇÃO VERANEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 1° GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 5196777

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2023

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OPERAÇÃO VERANEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 1° GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de 2023 no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) CORREIA – COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, estabelecida na Rua Laurindo Janúario da Silveira, nº 755, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 46.461.457/0001-02, neste ato representado pelo(a) PAULO CÉSAR CORREIA, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 777.359.009-53, portador(a) do RG n.°2.049.399, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OPERAÇÃO VERANEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 1° GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 101/2023, objeto do Processo n° 101/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$
03	BANDEIRA PRETA POSTO DE-SATIVADO: - Marca: CORREIA PRÓPRIA	UND	30,00	68,00
04	BANDEIRA PARA SURTO DE ÁGUA-VIVA (LILÁS) - Marca: CORREIA PRÓPRIA	UND	30,00	68,00
05	BANDEIRA DE SINALIZAÇÃO LOCAL PERIGOSO - Marca: CORREIA PRÓPRIA	UND	40,00	68,00
06	BANDEIRA DE SINALIZAÇÃO DE POSTO VERDE - Marca: CORREIA PRÓPRIA	UND	30,00	68,00
07	BANDEIRA DE SINALIZAÇÃO DE POSTO AMARELA - Marca: CORREIA PRÓPRIA	UND	30,00	68,00

Governador Celso Ramos/SC, 03 de outubro de 2023.

CORREIA – COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 302/2023 – PP 101/2023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OPERAÇÃO VERANEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 1° GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 5196794

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 302/2023

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OPERAÇÃO VERANEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 1° GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de 2023 no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) DELTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS , estabelecida na Rua Presidente Coutinho, nº 311,Bloco B, Sala 606,Centro Florianópolis/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 00.202.188/0001/50, neste ato representado pelo(a) WILSON TADEU EMERIM, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 501.807.469-87, portador(a) do RG n.°1.463.472, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OPERAÇÃO VERANEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 1° GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 101/2023, objeto do Processo n° 101/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$
02	GUARDA SOL.. - Marca: PREZZINI MODELO CBMS	UND	20,00	446,00

Governador Celso Ramos/SC, 03 de outubro de 2023.

DELTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/2023 – PP 101/2023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OPERAÇÃO VERANEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 1° GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 5196801

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/2023

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OPERAÇÃO VERANEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 1° GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de 2023 no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) FLUSTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAS LTDA ,estabelecida na Rua Carlos Ferreira Endres, nº 536, Itapegica, Guarulhos/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 00.202.188/0001/50, neste ato representado pelo(a) EDEINER CINACHI, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 256.505.788-05, portador(a) do RG n.°22.380.680-3, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OPERAÇÃO VERANEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 1° GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 101/2023, objeto do Processo n° 101/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$
01	LIFEBELT - Marca: FLUTSPLUMA EXTRA LEV	UND	40,00	749,00

Governador Celso Ramos/SC, 03 de outubro de 2023.

FLUSTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAS LTDA
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 304/2023 – PP 101/2023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OPERAÇÃO VERANEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 1° GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 5196804

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 304/2023

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OPERAÇÃO VERANEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 1° GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de 2023 no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) TRACTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS - EIRELI, estabelecida na Rua Vereador Pedro Paulo Kremer, Nº19, São José/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 73.710,394/0001-45, neste ato representado pelo(a) JOCELI MANOEL PEREIRA, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 682.798.849-04, portador(a) do RG n.°1571971, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OPERAÇÃO VERANEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 1° GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 101/2023, objeto do Processo n° 101/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$
09	WIND BANNER LOCAL PERIGO-SO (VERMELHO) - Marca: TRACTON	UND	32,00	504,00
10	WIND BANNER LOCAL ADE-QUADO (VERDE) - Marca: TRACTON	UND	32,00	504,00
11	WIND BANNER INFORMAÇÕES DE PRAIA - Marca: TRACTON	UND	26,00	504,00

Governador Celso Ramos/SC, 03 de outubro de 2023.

TRACTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS - EIRELI
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

AVISO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 106/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO CAMBOA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC A SER REALIZADA ATRAVÉS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO

Publicação Nº 5197155

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D6BF7A36C89A1E5C9203EC33E58ADFAC15C41ABB

AVISO DA SESSÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 106/2023
PROCESSO: 106/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO CAMBOA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC A SER REALIZADA ATRAVÉS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO EMPRÉSTIMO SOB FORMA DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS CAIXA - PROGRAMA FINISA, PROVENIENTE DO CONTRATO Nº 2625.0612.780-07/2023/CAIXA, FIRMADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/10/2023 às 14h00min.
ESTA DATA SERÁ MANTIDA CASO NÃO OCORRAM FATOS IMPEDITIVOS.

REMERSON KLAUSEN ROSA
Secretário de Administração

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 139-2023 / PONTO FACULTATIVO

Publicação Nº 5196230

RESOLUÇÃO Nº 139/2023

PEDRO AUGUSTO DA CUNHA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em especial o disposto no Art. 77 deste, assim, RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o ponto facultativo junto às atividades desta Câmara Municipal no dia 13 (treze) de Outubro de 2023, sexta-feira, passando-se a ter atendimento normal somente a partir do dia 16 (dezesseis) de Outubro de 2023, na segunda-feira.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos (SC), 05 (cinco) de Outubro de 2023
PEDRO AUGUSTO DA CUNHA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Governador Celso Ramos

Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos - FAMGOV

PAUTA DE JULGAMENTO OUTUBRO/2023

Publicação Nº 5196788

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Pauta de Julgamento Processos Administrativos Mês: outubro de 2023
Inicio em 06/10/2023 e término em 31/10/2023.

Serão julgados entre os dias 05 e 31 de outubro de 2023, pela Autoridade Ambiental e Presidente desta Fundação, Sra. Jéssica Lopes Ferreira Bertotti, os seguintes processos administrativos:

- 1º) Processo administrativo nº. 007300/2021;
Autuado: Construtora e Incorporadora Spindola Ltda.

- 2º) Processo administrativo nº. 004018/2022; Autuado: NFP – Administração de Imóveis Ltda.

- 3º) Processo administrativo nº. 026495/2023; Autuado: Domingos Deitos.

- 4º) Processo administrativo nº. 027345/2023; Autuado: Sebastião José Vieira.

- 5º) Processo administrativo nº. 029164/2023; Autuado: Filipi Paulo Costa.

Governador Celso Ramos/SC, 06 de outubro de 2023.
Assessoria Jurídica
FAMGOV

SAMAE - Gov. Celso Ramos

AVISO DE MUDANÇA DA DATA DAS PROVAS ESCRITAS E PRATICAS DO PROCESSO SELETIVO DO SAMAE GCR 001/2023

Publicação Nº 5194868

AVISO DE MUDANÇA DA DATA DE PROVA ESCRITA E PRATICA DO PROCESSO SELETIVO SAMAE 001/2023
LOCAL, DATA E HORÁRIO DAS PROVAS ESCRITAS E PRÁTICAS DO PROCESSO SELETIVO

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023 nomeado pela PORTARIA 124/2023 no uso de suas atribuições informar o Local e horário e data das provas praticas do processo seletivo simplificado 001/2023:

Devido a Previsão de Chuvas Intensas no dia 07/10/2023 Sábado a data das provas escritas e práticas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 do SAMAE será transferido para nova DATA:

DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2023 (sábado)

LOCAL PROVA ESCRITA: NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DALMA LUZ DE AZEVEDO no Bairro Calheiros ao lado da Policlínica Municipal de Saúde.
HORÁRIO DE INICIO: 09:00 horas da Manhã

DATA: 124 DE OUTUBRO DE 2023 (sábado)

PROVA PRÁTICA: NO SAMAE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS no Bairro Calheiros em frente a Policlínica Municipal de Saúde
HORÁRIO INÍCIO: 13:00 horas da Tarde

Trazer: Documento de identificação com foto com o Recibo de Comprovação de Inscrição e caneta azul ou preta.

Governador Celso Ramos, SC 06/10/2023
FERNANDO FERREIRA MARTINS
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

RENATO DA SILVA
Membro

SIMONE EUGENITA DOS PASSOS CABRAL
Membro

MANUELLA CAROLINA FERREIRA
Membro

Gravatal

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 43/2023 - PREGÃO PRESENCIAL - 22/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO ARTÍSTICA URBANA E FORNECIMENTO DE MATÉRIAIS ELÉTRICOS NO NATAL NAS ÁGUAS 2023

Publicação Nº 5195840

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1E22C7C833C4E190A6B0908D052D27A78DD4B219

MUNICIPIO DE GRAVATAL. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023. O Prefeito Municipal de Gravatal, Sr. CLEINILS RODRIGUES DA SILVA, torna público Processo Licitatório, critério de julgamento MAIOR PREÇO POR LOTE, Lei Federal Nº 8666/93 e atualizações, Lei Complementar 123/2006 e alterações e 10.520/2002, abertura dia 23 de Outubro de 2023, às 09:00hs, objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO ARTÍSTICA URBANA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS VISANDO O ATENDIMENTO DO EVENTO NATAL NAS ÁGUAS 2023, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA." Mais informações e retirada de Edital disponíveis na Rua Eng. Annes Gualberto, Nº 121, Centro, (048) 3648-8022, E-mail: licitacao@gravatal.sc.gov.br ou no site do município: https://gravatal.atende.net/ Gravatal, 06 de outubro de 2023. CLEINILS RODRIGUES DA SILVA Prefeito Municipal.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 - RUA FRANCISCO KNABBEN - PMG

Publicação Nº 5194888

MUNICÍPIO DE GRAVATAL
Compras e Contratos
Termo de Adjudicação - Lei 8.666/93
Adj Seq - Adjudicação - Item Adjudicação: 1 Ano - Minuta - Adjudicação: 2023 Número - Minuta - Adjudicação: 40 Cliente - Minuta - Licitação - Participante Licitação - Cota Credenciamento: 2041
codigoCliente: 2041 anoMinuta: 2023 numeroMinuta: 40 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Gravatal, Sr. **CLEINILS RODRIGUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, após analisado o resultado Tomada de Preços abaixo especificado, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo n°: 40/2023
Licitação n°: 1/2023
Modalidade: Tomada de Preços
Data da homologação: 05/10/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO (PAVER) NA RUA FRANCISCO KNABBEN TRECHO II, BAIRRO TERMAS, NO MUNICÍPIO DE GRAVATAL/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA VISANDO ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE OGU: Nº 872007/2018, CONFORME PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA.**

VENCEDORES

Recurso:89
Órgão:2 - PODER EXECUTIVO
Unidade:6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Ação:1023 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RODOVIARIAS
Elemento:3449051980000000000 - Obras contratadas
Vínculo:175470000001 - Recursos de Operações de Crédito - FINISA

698970 - ALLIANZ CONTRUÇÃO DE OBRAS LTDA

Item	Descrição	Qtde.	UN	Marca	Preço Unitário	Total do Item
1	PAVIMENTAÇÃO DE BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO (PAVER) NA RUA FRANCISCO KNABBEN TRECHO II, BAIRRO TERMAS, NO MUNICÍPIO DE GRAVATAL/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA VISANDO ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE OGU: Nº 872007/2018, CONFORME PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA.	1	UN		R$661.563,13	R$254.706,01
					Total do Fornecedor:	**R$ 254.706,01**
					Total do Adjudicado para o Recurso:	**R$ 254.706,01**

Recurso:387
Órgão:2 - PODER EXECUTIVO
Unidade:6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Ação:1023 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RODOVIARIAS
Elemento:3449051980000000000 - Obras contratadas
Vínculo:170070000072 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Pav. Rua Francisco Knabben repasse 872007/2018

698970 - ALLIANZ CONTRUÇÃO DE OBRAS LTDA

Item	Descrição	Qtde.	UN	Marca	Preço Unitário	Total do Item
1	PAVIMENTAÇÃO DE BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO (PAVER) NA RUA FRANCISCO KNABBEN TRECHO II, BAIRRO TERMAS, NO MUNICÍPIO DE GRAVATAL/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA VISANDO ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE OGU: Nº 872007/2018, CONFORME PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA.	1	UN		R$ 661.563,13	R$ 406.857,12
					Total do Fornecedor:	**R$ 406.857,12**
					Total do Adjudicado para o Recurso:	**R$ 406.857,12**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2023 12:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651ed31841956.
POR CLEINILS RODRIGUES DA SILVA 03707225909 EM 05/10/2023 12:15

MUNICÍPIO DE GRAVATAL
Compras e Contratos
Termo de Adjudicação - Lei 8.666/93
Adj Seq - Adjudicação - Item Adjudicação: 1 Ano - Minuta - Adjudicação: 2023 Número - Minuta - Adjudicação: 40 Cliente - Minuta - Licitação - Participante Licitação - Cota Credenciamento: 2041 codigoCliente: 2041 anoMinuta: 2023 numeroMinuta: 40 cotaCredenciamento: Não

Gravatal/SC, 05 de outubro de 2023.

Assinado Eletronicamente:
CLEINILS RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAL
05/10/2023 12:15:17 -03:00

CLEINILS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2023 12:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651ed31841956.
POR CLEINILS RODRIGUES DA SILVA:03707225909 EM 05/10/2023 12:15

Guaraciaba

Prefeitura

PORTARIA 785/2023

Publicação Nº 5195807

PORTARIA Nº 785/2023
De 06 de outubro de 2023

VANDECIR DORIGON, Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, de acordo com o Inciso XXV, do Art. 79, observando o dispositivo na alínea "c", do inciso II, do Art. 98, Lei Orgânica Municipal resolve NOMEIAR COMISSÃO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE VACINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE (AVAQ):
Art.1º- Nomear os seguintes membros para fazerem parte do Comitê de Microplanejamento para atividades de vacinação de alta qualidade (AVAQ) em Guaraciaba/SC.
I. Daiane Dorigon- Gestora Municipal de Saúde;
II. Carla Kunrath da Silva- Coordenadora Atenção Primária;
III. Nilce Silva Ferrari- Representante da Central Municipal de Vacinação;
IV. Daiane Steffens Tolotti-Representante da Central Municipal de Vacinação;
V. Maiane Gasperin – Representante da Epidemiologia do Município;
VI. Simone Philipsen- Representante Imprensa;
VII. Geovani Diesel Zanin- Representante Secretaria Municipal de Assistência Social;
VIII. Leila Ludwig- Representante Conselho Municipal de Saúde;
IX. Joao Carlos Cofferi- Representante setor compras;
X. Manuela Aparecida Schio- Representante dos Agentes Comunitários de Saúde.
Art.2º - Compete à comissão do Comitê de Coordenação das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ):
Definição de ações prioritárias;
• Identificar a população alvo de nível local, determinando as estratégias e ações de vacinação, gestão dos recursos e o plano de ação local.
• Elaboração de documentações especifica;
• Acompanhar o processo de fornecimento de vacinas, insumos e materiais, garantindo a qualidade dos serviços para a execução da vacinação.
• Monitorar o avanço da cobertura vacinal, identificando áreas de populações suscetíveis de não vacinados.
• Acompanhamento de recursos financeiros de acordo com as necessidades do período;
• Em âmbito educacional determinar o melhor período para desenvolvimento de ações e Incorporação das atividades na pauta educacional;
• Realizar ações de Mobilização social e comunicação social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão à conta do orçamento municipal vigente.
Art.4º - Os integrantes da Comissão ficam dispensados de suas atividades normais durante o horário de trabalho dedicado ao exercício das funções ora designadas. A periodicidade das reuniões ocorrerá trimestralmente podendo ocorrer extraordinárias.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores ou em contrário.

Guaraciaba - SC, 06 de outubro de 2023.
VANDECIR DORIGON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta data.

Guaramirim

Prefeitura

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 55/2023 - PMG

Publicação Nº 5194866

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 55/2023 - PMG
Processo de Licitação: 54/2023 - PMG
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS RUAS: BENEDITO DE PAULA, SÃO JOSÉ, BENJAMIN GIRARDI E IGNÁCIO SILVEIRA, RECURSO DE EMENDA ESPECIAL 202139530003 DO GOVERNO FEDERAL.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, em Guaramirim, Santa Catarina, CEP 89.270-000.
Contratada: PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o 03.620.927/0001-12, com sede na Rua Anélio Nicocelli, n° 1.720, bairro Figueirinha, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.
Resumo do aditivo: O presente Termo tem como objeto a alteração da Cláusula Sexta do Contrato Original.
O prazo de execução se estende até o dia 31 de dezembro de 2023

Guaramirim (SC), 06 de outubro de 2023.
OSVALDO DEVIGILI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 94/2022 - PMG

Publicação Nº 5194913

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 94/2022 - PMG
Processo de Licitação: 184/2022 - PMG
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL PARA O MUNICIÍPIO DE GUARAMIRIM/SC.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, em Guaramirim, Santa Catarina, CEP 89.270-000.
Contratada: SANTA CATARINA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.568.964/0001-54, estabelecida na SCN Quadra 01, Bloco F, salas 303/304 – Edifício América Office Tower, Brasília – DF, CEP 70.711-905.
Resumo do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto:
a) prorrogar o prazo de vigência do contrato;

Vigência: Início: 29/09/2023 Término: 28/09/2024

Guaramirim (SC), 06 de outubro de 2023.
OSVALDO DEVIGILI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Publicação Nº 5194844

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Altera a Resolução nº 004/2023, que "dispõe sobre o pagamento de diárias para os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Guaramirim, quando no desempenho de atividades externas aos limites territoriais do Município de Guaramirim", e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, com fundamento na competência descrita no inciso II do artigo 59 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, faz saber que foi aprovada e ele promulga a seguinte
RESOLUÇÃO
Art. 1º – A Resolução nº 004/2023, que "dispõe sobre o pagamento de diárias para os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Guaramirim, quando no desempenho de atividades externas aos limites territoriais do Município de Guaramirim", passa a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 9º .....

I – Preenchimento e protocolo do formulário de solicitação oficial (Anexo III); [NR]
[...]

Art. 10 – A solicitação para o recebimento de diárias (Anexo

III) deverá ser protocolada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data pretendida para o início do deslocamento, ressalvadas as situações comprovadamente emergenciais. [NR]
[...]

§ 3º – O protocolo da solicitação a que se refere o caput deverá ser realizado no setor próprio da Câmara de Vereadores destinado para essa finalidade segundo a praxe administrativa, conterá a numeração oficial em 2 (duas) vias, e apenas será aceito no horário de expediente regular do Legislativo Municipal. [incluído]

§ 4º – Para os deslocamentos/viagens a serem realizados via transporte aéreo, o prazo de antecedência mínimo previsto no caput será de 30 (trinta) dias. [incluído]

Art. 11 .....

Parágrafo único. O empenho e o subsequente pagamento das diárias ao interessado deverão ser realizados preferencialmente antes da data informada para a saída da sede do Legislativo Municipal, salvo situações emergenciais e/ou excepcionais. [NR]

[...]

Art. 13 .....
[...]

VII – Quando protocolada sem a antecedência mínima estabelecida no caput e no § 4º do art. 10, ressalvadas as situações comprovadamente emergenciais e/ou excepcionais; [incluído]

VIII – Quando o formulário (Anexo III) não estiver corretamente preenchido, assinado e protocolado pelo interessado, cumprindo todas as formalidades cabíveis; [incluído]

IX – Quando devidamente fundamentado nos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente o Princípio da Economicidade, e/ou nas atribuições e preceitos contidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaramirim. [incluído]

Art. 2º – O Anexo III da Resolução nº 004/2023 passa a vigorar conforme o Anexo da presente Resolução.
Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaramirim- SC, 05 de outubro de 2023.
Matias Tomczak
Presidente

Guatambú

Prefeitura

DECRETO 305 / 2023

Publicação Nº 5195483

DECRETO Nº 305 DE OUTUBRO DE 2023
ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o feriado de 12 de Outubro – Nossa Senhora Aparecida, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no próximo dia 13 de outubro de 2023, sexta-feira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guatambu/SC, 06 de outubro de 2023.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito

Ibiam

PREFEITURA

DECRETO Nº 4203/2023

Publicação Nº 5196366

DECRETO Nº 4203, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

"HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS APTOS A REALIZAREM A PROVA DIA 15 DE OUTUBRO DE 2023, REFERENTE AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOARES TREVISOL, Prefeito Município de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e, considerando que os candidatos inscritos preencheram os requisitos estabelecidos no Edital;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam homologadas as inscrições dos candidatos aptos a realizarem a prova do dia 15 de outubro de 2023, referente ao CONCURSO PÚBLICO - EDITAL nº 001, de 28 de agosto de 2023, para os seguintes cargos:

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		
Inscrição	**Candidato**	**RG(Registro Geral)**
000151	CHRISTIANNE HUEBES VARGAS	**443**
000145	DAIANA NORA ANDRICH	**633**
000019	DANIELA APARECIDA DE MATTOS	**5073249**
000131	EMILLY RECALCATTI TESCKE	**770**
000089	IVONETE DE FÁTIMA ANTUNES DOS SANTOS STEFANES	**112**
000067	JUCIELI TREVISOL RAMOS DA CUNHA	**430**
000140	MARINILZE BORTOLI	**638.6**
000045	ROSIANE APARECIDA PIRES DE MORAES	**684**
000098	SAIACA DE OLIVEIRA LEMOS	**841**
TOTAL DE CANDIDATOS: 9		

AUXILIAR DE NFERMAGEM		
Inscrição	**Candidato**	**RG(Registro Geral)**
TOTAL DE CANDIDATOS: 0		

CONTROLADOR INTERNO		
Inscrição	**Candidato**	**RG(Registro Geral)**
000016	ADRIANO FELTRIM	**958**
000094	ALESSANDRA TRAGANCIN CENATTI	**278**
000075	ALEXANDRE BRAZ CARDOZO	**548**
000102	ALINE FISCHER PAULUK	**148**
000062	ALINE PATRICIA TITON SUTIR	**697**
000017	ARY JUNIOR DIAS	**094**
000061	BEATRIZ PELOZATO	**742**
000128	CACIA REGINA FILIPPI SENDTKO	**4**
000036	CARLA DENI VIATER	**273**
000086	CARLOS HENRIQUE MUNARETTO	**588**
000033	CELENIRA DE OIVEIRAO CABRAL	**3879**
000143	CLEYTON JOSE FONTANA CARDOSO	**278**
000138	ELIANE DA SILVEIRA GRIGOLÃO SPOLTI	**986**
000049	ELISEU KREPL	**446**
000008	ELISEU PSCHEIDT	**2.067.259-**

000085	EMILA CAMILA CORADI	**768.8**
000007	FERNANDO LUIZ DRAEGER	**890**
000078	FRANCISLAINE WALTER DAMBROZ	**633**
000060	GENILSON PEREIRA DE JESUS	**9192**
000041	IZANARA BUSATTO GONCALVES PADILHA KLEIN	**0380989**
000154	JOAO PAULO DANI RINALDI	**435**
000044	JOSE HENRIQUE DAS NEVES LAMBERT	**45162**
000153	JOSE HENRIQUE SCARATTI	**02914**
000149	JOSIANE CRISTINA NUNES FERREIRA	**600**
000042	KALLY ALEXANDRINO	**804**
000073	LARISSA PIOVESAN RAMOS	**640**
000121	LETICIA MACULAN SCALCO	**632**
000132	LUCIANO MIGUEL GERHARDT WAZLAWVICK	**157**
000144	LUCIANO VARGAS BOGO	**639**
000077	LUIZ EDUARDO SERPA	**776**
000004	MADSON VAZ RAMOS	**975601**
000035	MARAISA MARTINS DE SOUZA	**833**
000070	MARCOS ARASHIRO DA SILVA	**8631**
000096	MATHEUS ETHIERRY CERON ZANIN	**769.8**
000081	MIRIA MARIA DOS SANTOS LUCENA	**21453**
000025	ORLEI CHAGAS DE MORAES	**4445**
000018	PAULO ROBERTO PONTES DUARTE	**427322**
000009	RACHEL BRESSAN SALDANHA	**995**
000110	RADAMES RANGEL	**151973**
000146	ROBERTO FELIPE MENDES SPOLTI	**295**
000147	ROBSON MATEUS BALDI	**860**
000015	RODRIGO SILVEIRA DOS SANTOS	**812**
000119	SARA ELOISA RINALDI VIECELI	**248**
000003	SIMONE BATISTA GOMES DE OLIVEIRA	**898**
000142	TIAGO MURILO FOGACA CARNEIRO	**806801**
000020	VAGNER LORENCETTI	**941**
000071	VANESSA PEROSA BAZZEN	**633**
000150	VINICIUS PERAZZOLI DE QUEIROZ	**699**
000053	VIVIAN BRAND	**404**
TOTAL DE CANDIDATOS: 49		

ENGENHEIRO CIVIL		
Inscrição	**Candidato**	**RG(Registro Geral)**
000087	ALESSANDRA COUTO	**5326**
000108	ANA CARLA PROVENCI CARBONERA	**588**
000039	CHAIANE RINALDI	**466**
000011	DANTE ANTONIO POFFO	**778**
000106	DIEGO FAVRETTO	**077478**
000068	ELIEZERO FELIPE RIBEIRO ALVES	**688**
000031	ERICK BRANCO DOS SANTOS	**328**
000130	FILIPE GABRIEL MALDANER RINALDI	**113**
000107	GABRIEL AUGUSTO DOS PASSOS	**4385159**
000126	GABRIEL GRASSI	**506**
000123	GEORGE RICARDO BRANDALIZE DE ALMEIDA	**60258**
000095	GEOVANA VEDOVATTO PELENTIR	**663.3**
000120	HEDIVANIA SOARES DA COSTA	** 14.814.2**
000155	LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA	**28529**
000002	LUCIANO DA SILVA GOETTEN	**629**
000137	LUCIANO ROSA DOS SANTOS	**953**
000034	LUIZ GUSTAVO REDANTE	**435**

000084	MARCO ANTONIO PRETTO ZANCANELLI	**134.6**
000043	MURILO HENRIQUE DOS SANTOS NOVAES	**044**
000127	NATHAN SANTIN GONÇALVES	**4.182.769-**
000139	RAFAEL BACH VALSOLER	**135522**
000030	RAFAEL SCORTEGAGNA	**643**
000040	RENATO GUIMARAES FERREIRA SILVA	**728**
000157	ROMULO CAREGNATO	**207**
000100	SABRINE EDUARDA TONIOLI	**185**
TOTAL DE CANDIDATOS: 25		

MÉDICO GINECOLOGISTA		
Inscrição	**Candidato**	**RG(Registro Geral)**
000014	DANIEL MACHADO	**60827**
000012	ISABEL RUARO COLOMBO	**140**
TOTAL DE CANDIDATOS: 2		

MÉDIDO PEDIATRA		
Inscrição	**Candidato**	**RG(Registro Geral)**
000118	LAIS DANIELA FIDELES	**26**
TOTAL DE CANDIDATOS: 1		

SERVENTE		
Inscrição	**Candidato**	**RG(Registro Geral)**
000038	CARLOS EDUARDO DIAS PRADO	**700**
TOTAL DE CANDIDATOS: 1		

TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
Inscrição	**Candidato**	**RG(Registro Geral)**
000090	ANALISA FRIEBEL	**520.3**
000097	ARIANE LERIA	**983.7**
000104	ELIZANGELA PAZZAN	**901.5**
000099	EMILLY DE KASSIA DOS SANTOS BARBOSA	**6664213**
000112	JOCELIA CASSIANO BARROSO	**477**
000088	LINDAMAR CRISTINA LOCKSTEIN	**897**
000113	MARCIA TEREZINHA HOLEK	**249**
000117	ROSANA CAVICHIOLI DOS SANTOS	**408**
TOTAL DE CANDIDATOS: 8		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 02 DE OUTUBO DE 2023.

JOARES TREVISOL
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: *Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.*

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

TERMO ADITIVO N. 061/2023 - GENTE SEGURADORAS S/A

Publicação Nº 5195777

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FB136D9C2BE16C79E3EB02B3880EC361FD9671E1

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

TERMO ADITIVO N. 061/2023
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 088/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 099/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2022

O MUNICÍPIO DE IBIAM, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF nº: 01.612.745/0001-74, com endereço administrativo na Travessa Lido Tragancin, Centro, Ibiam/SC, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante, e de outro lado à empresa **GENTE SEGURADORAS S/A**, CNPJ: 90.180.605/0001-02, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na cidade Porto Alegre /RS na rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, doravante denominado Contratado, têm justos e contratados pelo presente instrumento de ADITAMENTO que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO A SER ADITADO

O **MUNICÍPIO DE IBIAM** e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, na data de 19 de agosto de 2022, firmaram contrato que tem como objeto a contratação de seguro para os veículos do Município de Ibiam/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE VALOR no contrato firmado entre as partes, nos termos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ADITADO

Diante do pedido da Secretaria da Obras e concordância do setor jurídico, faz-se necessário a inclusão do veículo caminhão Iveco/Tector, placa RYO4G85, no contrato de seguro.

Sendo assim, fica aditado do contrato o acréscimo de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor referente ao item acrescido, conforme proposta repassada pela seguradora.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições do Contrato nº 088/2022, Pregão Eletrônico n. 040/2022 permanecem inalteradas.

Assinado por 4 pessoas: HENRIQUE GRASSI ROSSATO, NATÁLIA FERREIRA CARLOS, ROSINEI CERON e JOARES TREVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/76DA-4062-89C2-1A7B e informe o código 76DA-4062-89C2-1A7B

E, estando assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo qualificadas, para que surta seus legais efeitos.

Ibiam/SC, 05 de outubro de 2023.

JOARES TREVISOL
MUNICÍPIO DE IBIAM
PREFEITO MUNICIPAL

GENTE SEGURADORAS S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____
Natalia Ferreira Carlos
CPF: 093.xxx.xxx-09

_____
Rosinei Ceron
CPF: 004.xxx.xxx-25

_____
Henrique Grassi Rossato
Advogado
OAB/SC – 34.173

Assinado por 4 pessoas: HENRIQUE GRASSI ROSSATO, NATÁLIA FERREIRA CARLOS, ROSINEI CERON e JOARES TREVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/76DA-4062-89C2-1A7B e informe o código 76DA-4062-89C2-1A7B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 76DA-4062-89C2-1A7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HENRIQUE GRASSI ROSSATO (CPF 060.XXX.XXX-90) em 06/10/2023 08:20:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NATÁLIA FERREIRA CARLOS (CPF 093.XXX.XXX-09) em 06/10/2023 08:21:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROSINEI CERON (CPF 004.XXX.XXX-25) em 06/10/2023 08:21:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOARES TREVISOL (CPF 894.XXX.XXX-49) em 06/10/2023 08:42:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/76DA-4062-89C2-1A7B

Ibirama

PREFEITURA

CONTRATO Nº 6/2023 - FMAS

Publicação Nº 5195436

Contrato Nº: 6/2023
Contratante: Fundo Municipal De Assistência Social De Ibirama
Contratada: GRUPO DETALHE DE TEATRO E PRODEUCOES ARTISTICAS – 09.370.752/0001-19.
Licitação: Inexigibilidade 6/2023
Objeto: Contratação de empresa para apresentação de peça teatral para encontro anual das famílias do PAIF do Município de Ibirama, considerando as orientações da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
Vigência: Início: 06/10/2023 Término: 31/12/2023
Assinatura: 06/10/2023
Valor R$: 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
Dotação: 301 - 10.001.2096.3339039990000000000.266170000001 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação : 372 - 10.001.2096.3339039990000000000.166170000001 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
GESTOR DE CONTRATOS: FERNANDA UHLMANN

CONTRATO Nº 98/2023

Publicação Nº 5195079

Contrato Nº: 98/2023
Contratante: MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada: ENGETELA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 12.721.248/0001-20
Licitação: Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 106/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada em OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA para a execução das obras de cercamento e proteção perimetral das unidades educacionais do município de Ibirama/SC.
Vigência: Início: 05/10/2023 Término: 05/10/2024
Assinatura: 05/10/2023
Valor R$: 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
Dotação: 146 - 07.001.1024.3449051980000000000.154070000000 - Obras contratadas
Dotação: 148 - 07.001.1024.3449051980000000000.155070000000 - Obras contratadas
Dotação: 157 - 07.001.1042.3449051980000000000.155070000000 - Obras contratadas
GESTOR DE CONTRATOS: ROBERT WILLIAN KRAMBECK

DECRETO Nº 5.207, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196296

DECRETO n° 5.207, de 06 de outubro de 2023.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e fundamentado no art. 41, inc. I e art. 43, § 1º, inc. II, ambos da Lei 4.320 e no art. 9º, inc. I da Lei nº 3.597, de 25 de outubro de 2022:

DECRETA:
Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do exercício de 2023 da Unidade Fundo Municipal de Saúde de Ibirama no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com as seguintes classificações orçamentárias e fontes de recursos:

09	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
001	Funcionamento e Manut. do Fundo Munic. da Saúde
0010.0301.0060.2057	Manutenção das Ações do Fundo da Saúde
30000000	Despesas de Correntes
33000000	Outras Despesas Correntes
33900000	Aplicações Diretas
170031200001	Emendas de bancada de Parlamentares - PORTARIA 1029
Valor	R$ 400.000,00

Art. 2º Para a abertura do crédito adicional suplementar previsto do Art. 1º serão utilizados recursos provenientes do Excesso ou Provável

Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2023 nas seguintes fontes de recursos:

Código	Descrição	Valor
170031200001	Emendas de bancada de Parlamentares - PORTARIA 1029	R$ 400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Ibirama, 06 de outubro de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto na data supra.

VALDUR RICARDO ROSENBROCK
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 5.208, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE MUNICIPIO DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196299

DECRETO n° 5.208, de 06 de outubro de 2023.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE MUNICIPIO DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e fundamentado no art. 41, inc. I e art. 43, § 1º, inc. II, ambos da Lei 4.320 e no art. 9º, inc. I da Lei nº 3.597, de 25 de outubro de 2022:

DECRETA:
Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do exercício de 2023 da Unidade Município de Ibirama no valor de R$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais) com as seguintes classificações orçamentárias e fontes de recursos:

05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
001	Departamento de Obras e Serviços Urbanos
0026.0782.0040.2017	Manutenção do Departamento de Obras
30000000	Despesas de Correntes
33000000	Outras Despesas Correntes
33900000	Aplicações Diretas
150170000000	Outros Recursos não Vinculados
Valor	R$ 379.000,00

Art. 2º Para a abertura do crédito adicional suplementar previsto do Art. 1º serão utilizados recursos provenientes do Excesso ou Provável Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2023 nas seguintes fontes de recursos:

Código	Descrição	Valor
150170000000	Outros Recursos não Vinculados	R$ 379.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Ibirama, 06 de outubro de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto na data supra.

VALDUR RICARDO ROSENBROCK
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 5.209, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE MUNICIPIO DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196306

DECRETO n° 5.209, de 06 de outubro de 2023.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE MUNICIPIO DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e fundamentado no art. 41, inc. I e art. 43, § 1º, inc. II, ambos da Lei 4.320 e no art. 9º, inc. I da Lei nº 3.597, de 25 de outubro de 2022:

DECRETA:
Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do exercício de 2023 da Unidade Município de Ibirama no valor de R$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais) com as seguintes classificações orçamentárias e fontes de recursos:

07	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESPORTES
001	Departamento de Supervisão Pedagógica
0012.0361.0051.2064	Manutenção do Ensino Fundamental
30000000	Despesas de Correntes
33000000	Outras Despesas Correntes
33900000	Aplicações Diretas
150010010000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação
Valor	R$ 179.000,00

Art. 2º Para a abertura do crédito adicional suplementar previsto do Art. 1º serão utilizados recursos provenientes do Excesso ou Provável Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2023 nas seguintes fontes de recursos:

Código	Descrição	Valor
150010010000	Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Educação	R$ 179.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Ibirama, 06 de outubro de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto na data supra.

VALDUR RICARDO ROSENBROCK
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 5.210, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE MUNICIPIO DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196311

DECRETO n° 5.210, de 06 de outubro de 2023.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE MUNICIPIO DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e fundamentado no art. 41, inc. I e art. 43, § 1º, inc. II, ambos da Lei 4.320 e no art. 9º, inc. I da Lei nº 3.597, de 25 de outubro de 2022:

DECRETA:
Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do exercício de 2023 da Unidade Município de Ibirama no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com as seguintes classificações orçamentárias e fontes de recursos:

04	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
001	Departamento de Administração
0004.0122.0020.2004	Manutenção do Departamento de Administração
30000000	Despesas de Correntes
33000000	Outras Despesas Correntes
33900000	Aplicações Diretas
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
Valor	R$ 100.000,00
002	Departamento de Finanças
0028.0843.0023.0002	Amortização e Encargos da Divida
30000000	Despesas de Correntes
32000000	Juros e encargos da dívida
32900000	Aplicações Diretas
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
Valor	R$ 100.000,00

Art. 2º Para a abertura do crédito adicional suplementar previsto do Art. 1º serão utilizados recursos provenientes do Excesso ou Provável Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2023 nas seguintes fontes de recursos:

Código	Descrição	Valor
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Ibirama, 06 de outubro de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto na data supra.

VALDUR RICARDO ROSENBROCK
Secretário de Administração e Finanças

EDITAL Nº 54/2023 - CHAMADA E QUADRO DE VAGAS PROCESSO SELETIVO Nº 52/2022

Publicação Nº 5196518

EDITAL Nº 54/2023 - CHAMADA E QUADRO DE VAGAS PROCESSO SELETIVO Nº 52/2022

JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE, Prefeito em exercício do município de Ibirama/SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 205 de 13 de dezembro de 2022, que regulamenta as contratações de pessoal no âmbito da administração pública para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como os dispostos nas Leis Complementares nº 021/2001 / 057/2006 e 064/2007, bem como as alterações complementares, torna público pelo presente EDITAL Nº 54/2023 - CHAMADA E QUADRO DE VAGAS PROCESSO SELETIVO Nº 52/2022, para contratação de professores para o Magistério Público Municipal, em Admissão de Caráter Temporário – ACT, período letivo de 2023.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

0.1 A Chamada pelo EDITAL Nº 54/2023 - CHAMADA E QUADRO DE VAGAS PROCESSO SELETIVO Nº 52/2022 ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, localizado a rua Dr. Getúlio Vargas, 70, Centro, Ibirama/SC, no dia 10 de outubro, às 8h30min.

0.2 As vagas abertas para a Chamada pelo EDITAL Nº 54/2023 - CHAMADA E QUADRO DE VAGAS PROCESSO SELETIVO Nº 52/2022, estão dispostas na Tabela 1 a seguir:

Disciplina	Local	Quantidade	Carga Horária	Motivo para contratação
Ensino Religioso	EM Christa Sedlacek/ EM Tancredo Neves	01	40h Matutino/Vespertino	Professor em afastamento.

Tabela 1 - Vagas abertas para a Chamada pelo Edital Nº 54/2023 - Chamada e Quadro de Vagas Processo Seletivo Nº 52/2022

0.3 Após a Chamada através deste presente edital, caso haja vagas remanescentes, estas serão oferecidas na Chamada Pública, conforme previsto no Edital de Chamada Pública nº 57/2022.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Na forma da legislação vigente, o presente edital poderá ser alterado a qualquer momento sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento pelo site;

2.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirama, 06 de outubro de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito em exercício – Município de Ibirama/SC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 106/2023

Publicação Nº 5195083

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IBIRAMA
RUA DOUTOR GETULIO VARGAS - 70 MUNICIPIO DE IBIRAMA | Ibirama - SC | Cep 89.140-000
Fone: (47) 3357-8500 | CNPJ: 83.102.418/0001-37
e-mail: adm@ibirama.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal de Ibirama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:106 / 2023

b) Licitação Nr.:106 / 2023

c) Modalidade: Concorrência

d) Data Homologação: 05/10/2023

e) Data da Adjudicação: 05/10/2023

f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA para a execução das obras de cercamento e proteção perimetral das unidades educacionais do município de Ibirama/SC

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

62471368 - ENGETELA COMERCIO E SERVICOS EIRELI						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / INSUMOS: CERCAMENTO E SERVIÇOS DE SERRALHERIA (CEI ABELHINHA FELIZ; CEI LIDI BRODWOLF; CEI MOISES AMARAL; CEI VICE-PREFEITO SIGOLF RADLOFF; E.M. VERONICA KEIL) - CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIA DE CALCULO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E PLANTA DE IMPLANTAÇÃO.	SERVIÇO	N/C	1	R$190.000,00	R$190.000,00
					Total do Fornecedor:	R$190.000,00

Total da Homologação:	190.000,00

Ibirama, 5 de outubro de 2023.

JUCELIO JOSE DE ANDRADE
Prefeito em Exercicio
CPF: 834.460.799-04

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 110/2023

Publicação Nº 5194991

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IBIRAMA
RUA DOUTOR GETULIO VARGAS - 70 MUNICIPIO DE IBIRAMA | Ibirama - SC | Cep 89.140-000
Fone: (47) 3357-8500 | CNPJ: 83.102.418/0001-37
e-mail: adm@ibirama.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal de Ibirama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:110 / 2023

b) Licitação Nr.:110 / 2023

c) Modalidade: Pregão

d) Data Homologação: 06/10/2023

e) Data da Adjudicação: 06/10/2023

f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE E PARQUE INFANTIL A SEREM UTILIZADOS EM ESPAÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IBIRAMA.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

682152 - PIMPOLHO BRINQUEDOS LTDA						
Lote: 2 - PLAYGROUND INFANTIL						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	Parque infantil colorido em madeira plástica, para faixa etária até 06 (seis) anos, contendo a seguinte descrição: Altura: 2 plataformas 0,95m (chão/plataforma) Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 Plataformas medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 01 Escada 6 degraus, com estrutura em tubo 30x50mm #16, e corrimão em tubo 1" #14, medindo 1,80x0,76m . 01 Rampa de cordas com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,60m. Altura: 95cm 01 Escorregador reto em fibra de vidro,	Unidade	Propria	1	R$12.755,52	R$12.755,52

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IBIRAMA
RUA DOUTOR GETULIO VARGAS - 70 MUNICIPIO DE IBIRAMA | Ibirama - SC | Cep 89.140-000
Fone: (47) 3357-8500 | CNPJ: 83.102.418/0001-37
e-mail: adm@ibirama.sc.gov.br

	medindo 1,80m de comprimento e 0,44m de largura externa, com largura interna no mínimo 33cm abas de no mínimo 13cm interna, e desaceleração de no mínimo 35cm, com acabamento arredondado no final da pista com Portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 01 Tobogã em polietileno rotomoldado, composto por três curvas de 45 graus, medindo 2,70m de comprimento e 0,75m de diâmetro, fixado a torre com flange em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixada ao solo. 01 Passarela curvada para cima com estrutura em tubo de 1 ¼" #16, e fechamento lateral em ferro mecânico 3/8", medindo 1,95mx0,88m e 0,80m de altura, com assoalho em madeira plástica 136x30mm. 02 Guarda corpo, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem:0,80m					
4	Parque infantil colorido em madeira plástica, para faixa etária até 12 anos, contendo a seguinte descrição: Altura: 1,35m (chão/plataforma) Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. 02 Plataforma medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; Altura do chão até o assoalho: 1,35m 01 Escada de 7 degraus, com estrutura em tubo 30x50mm #16, e corrimão em tubo 1" #14, medindo 2,00x0,76m, com degraus em madeira plástica 60x13,6x3cm com reforço na parte inferior. 01 Tubo de ligação reto, com diâmetro de 0,75m e 2,00m de comprimento, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores.	Unidade	Propria	8	R$12.755,56	R$102.044,48

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IBIRAMA
RUA DOUTOR GETULIO VARGAS - 70 MUNICIPIO DE IBIRAMA | Ibirama - SC | Cep 89.140-000
Fone: (47) 3357-8500 | CNPJ: 83.102.418/0001-37
e-mail: adm@ibirama.sc.gov.br

	01 Escorregador reto em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista com portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 01 Guarda corpo, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem:0,80m 01 Rampa de cordas com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. 01 Rampa de escalada curvada, confeccionada em polietileno rotomoldado parede dupla medindo 1,60x0,60m com 6 degraus. 01 Tobogã em polietileno rotomoldado, composto por duas curvas de 90 graus, medindo 3,00m de comprimento e 0,75m de diâmetro, fixado a torre com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixada ao solo.					
5	Balanço infantil, com 02 lugares (01 assento para bebe e 01 assento para criança até 12 anos), contendo a seguinte descrição: Balanço 02 lugares contendo: 1 assento em polietileno rotomoldado para bebês de até 3 anos, com cinto de segurança e 1 assento em borracha injetada colorida medindo 0,45x0,20m, com sistema de absorção de impacto, e reforço na parte inferior em alumínio, preso por correntes de 5mm elo curto galvanizadas à fogo medindo 1,50m. Estrutura em tubo de 2" #14 e sistema de engates com buchas de poliacetal; estrutura medindo 2,70 largura, Estrutura totalmente galvanizada à fogo com pintura eletrostática.	Unidade	Propria	9	R$1.100,00	R$9.900,00

Total do Fornecedor: R$124.700,00

62471511 - C & M COMERCIAL LTDA

Lote: 1 - ACADEMIA AO AR LIVRE

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Esqui duplo - academia de saúde ao ar livre, contendo a seguinte descrição: ESPECIFICAÇÕES MINIMAS EXIGIDAS: Melhora a capacidade cardiorrespiratória e cardiovascular, equilíbrio e coordenação motora. Fabricado com tubos de aço carbono com galvanização a fogo de no mínimo 2' ½ x 2 mm; 1' ½ x 3 mm; 1' ½ x 1.50 mm; 1' x 2,00 mm. Tubo de aço carbono trefilado 2' x 5,50 mm SCHEDULE 80 (60,30x49,22). Metalão de no mínimo 30 mm x 50 mm x 2 mm, Chapa de aço	Unidade	MOBILEBRAS/ STRONGFER	8	R$4.517,87	R$36.142,96

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IBIRAMA
RUA DOUTOR GETULIO VARGAS - 70 MUNICIPIO DE IBIRAMA | Ibirama - SC | Cep 89.140-000
Fone: (47) 3357-8500 | CNPJ: 83.102.418/0001-37
e-mail: adm@ibirama.sc.gov.br

	carbono de no mínimo 4.75 mm para ponto de fixação do equipamento e 1,9 mm para chapa de apoio de pé. Barra chata de no mínimo 3/16' x 1 ¼'. Utilizar pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliester termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, batentes redondos de borracha flexível (53mm x 30mm), solda mig, bucha acetal, chumbador parabout de no mínimo 3/8' x 2' ½, parafusos zincados e porcas fixadoras; Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2' ½ com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante.					
2	Multi exercitador 06 (seis) funções - academia de saúde ao ar livre, contendo a seguinte descrição: ESPECIFICAÇÕES MINIMAS EXIGIDAS: Melhora a resistência muscular e fortalece os membros superiores, inferiores e tronco. Alonga e relaxa os ombros FUNÇÕES: 1°) Flexor de Pernas; 2°) Extensor de Pernas; 3°) Supino reto Sentado; 4°) Desenvolvimento superior; 5°) Rotação Vertical Individual; 6°) Puxada Alta; Fabricado com tubos de aço carbono com galvanização a fogo de no mínimo 2.1/2" × 2 mm; 2" × 2 mm; 1.1/2" × 3 mm; 1.1/2" × 1,50 mm; 1" × 1,50 mm; 3/4 × 3,00; 3/4" × 1,20; oblongo de no mínimo 20 mm × 48 mm × 1,20 mm. Barra redonda 1/4". Chapas de aço carbono de no mínimo 9,52 mm; 6,35 mm; 4,75 mm; 3 mm; 1,90 mm. Barra chata 3/16" × 1.1/4"; 1/8" x 3/4". Tubo de aço carbono trefilado 2" × 5,50 mm SCHEDULE 80 (60,30 × 49,22). Utiliza-se pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, batentes redondos de borracha flexível (53 mm x 30 mm), solda MIG, bucha acetal, chumbador parabolt de no mínimo 3/8", parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras; tampão em embutido externo de metal de 2.1/4" com acabamento esférico, acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado e paralelo a? parede externa do tubo. Tubo único com redução de diâmetro, eliminando emendas de solda, na pegada de mão. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante. Estrutura principal fixa ao chão feita com tubos redondo de aço carbono de no mínimo 2 1/2" x 2,00 mm, 2" x 2,00 mm, 1 ½" x 1,50 mm; 1 1/4" x 3,00 mm, cadeira cm acento e encosto de tubo oblongo de no mínimo 20 x 48 x 1,20	Unidade	MOBILEBRAS/ STRONGFER	8	R$6.107,00	R$48.856,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IBIRAMA
RUA DOUTOR GETULIO VARGAS - 70 MUNICIPIO DE IBIRAMA | Ibirama - SC | Cep 89.140-000
Fone: (47) 3357-8500 | CNPJ: 83.102.418/0001-37
e-mail: adm@ibirama.sc.gov.br

	mm com largura mínima de 420mm para maior conforto do usuário. Chapas de aço carbono de no mínimo 6,35mm, 4,75mm e 1,90mm. Tubos com redução, evitando emendas e proporcionando ergonomia na pegada. Utiliza-se pinos duplos injetados, todos rolamentados (rolamentos de dupla blindagem). Batentes redondos de borracha flexível (53mm x 30mm). Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Bucha acetal. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido. Chumbador parabout de no mínimo 3/8" x 2 ½". SOLDA: Tipo MIG.					

Total do Fornecedor: R$84.998,96

Total da Homologação: 209.698,96

Ibirama, 6 de outubro de 2023.

JUCELIO JOSE DE ANDRADE
Prefeito em Exercício
CPF: 834.460.799-04

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 6/2023 - FMAS

Publicação Nº 5195443

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRAMA
RUA NEREU RAMOS - | Ibirama - SC | Cep 89.140-000
Fone: (47) 3357-8500 | CNPJ: 14.784.810/0001-90
e-mail:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O(a) Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:6 / 2023

b) Licitação Nr.:6 / 2023

c) Modalidade: Inexigibilidade

d) Data Homologação: 06/10/2023

e) Data da Adjudicação: 06/10/2023

f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para apresentação de peça teatral para encontro anual das famílias do PAIF do Município de Ibirama, considerando as orientações da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

62438557 - GRUPO DETALHE DE TEATRO E PRODEUCOES ARTISTICAS						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Disponibilizar conhecimento e material informativo para as famílias; Discutir e refletir sobre as novas composições familiares não convencionais tendo a fruição do espetáculo teatral como ponto de partida para estas reflexões e debates. Realização de uma roda de conversa com o público. 01 apresentação teatral aproximadamente 45 minutos; Transporte da equipe e materiais cênicos ida e volta.	SERVIÇO		1	R$3.200,00	R$3.200,00
					Total do Fornecedor:	R$3.200,00

Total da Homologação:	3.200,00

Ibirama, 6 de outubro de 2023.

FABIANI TENFEN SOBERANSKI
Secretário
CPF: 041.711.899-69

Içara

PREFEITURA

DECRETO N.º 190/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5195229

DECRETO N.º 190/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.
Abre crédito suplementar

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.792, de 2 de dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
01 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2.029 Manutenção do Ensino Fundamental
52 3.3.90.00.00.00.00.00 0203 Aplicacoes Diretas ..... R$ 106.000,00
2.030 Manter e Equipar a Pré-Escola
72 3.3.90.00.00.00.00.00 0206 Aplicacoes Diretas ..... R$ 240.000,00
222 4.4.90.00.00.00.00.00 0209 Aplicacoes Diretas ..... R$ 41.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o Art. 1.º correrá por conta da anulação parcial dos seguintes elementos de despesa:

08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
01 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2.029 Manutenção do Ensino Fundamental
47 3.1.90.00.00.00.00.00 0203 Aplicacoes Diretas ..... R$ 106.000,00
2.030 Manter e Equipar a Pré-Escola
67 3.1.90.00.00.00.00.00 0206 Aplicacoes Diretas ..... R$ 240.000,00
73 3.3.90.00.00.00.00.00 0209 Aplicacoes Diretas ..... R$ 41.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, em Içara, 27 de setembro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 27 de setembro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 192/2023, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195246

DECRETO N.º 192/2023, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Dá nova composição aos membros para comporem o Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM – Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal do Município de Içara

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 12 da Lei Nº 4.378 de 23 de maio de 2019 e com o Decreto N.º 159/2019, de 27 de setembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1.º Ficam nomeados para compor o Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM – Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal do Município de Içara, os seguintes membros titulares e suplentes:
I - Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:
a) Titular: Gelson Possamai
b) Suplente: Rosane Maria Búrigo Thomaz

II - Representantes da Fundação do Meio Ambiente de Içara – FUNDAI:
a) Titular: Múcio Carlos Bratti Júnior
b) Suplente: Ricardo Garcia

III - Representantes da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular: José Silvano
b) Suplente: Gilmar Ghislandi

IV - Representantes da Empresa de Pesquisa e Extensão Rural – EPAGRI:
a) Titular: Elli Verza Alberton
b) Suplente: Beatriz Bez Birolo

V - Representantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIM-AMREC:
a) Titular: Bruna Correa Viel
b) Suplente: Daniel Michels Spillere

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, em Içara, 2 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 2 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 193/2023, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195247

DECRETO N.º 193/2023, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023.
Estabelece a periodicidade das análises fiscais, físico-químicas e microbiológicas de água de abastecimento interno, gelo e de produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal no município de Içara.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a periodicidade e parâmetros das análises fiscais, físico-químicas e microbiológicas de água de abastecimento interno, gelo e de produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal no âmbito dos Municípios;
CONSIDERANDO o Contrato de Programa Nº 001/2021, em vigor, para prestação de serviço público em regime de gestão associada com a finalidade de padronizar as normas de Inspeção Sanitária no Município; e
CONSIDERANDO que os termos do presente Decreto, foi aprovado em Reunião Ordinária do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amrec – CIM-AMREC, realizada no dia 30 de novembro de 2022, com vista a estabelecer a periodicidade e parâmetros unificados das análises fiscais, físico-químicas e microbiológicas de água no âmbito dos Municípios Consorciados;

DECRETA:
Art. 1.º Estabelece a periodicidade e parâmetros das análises fiscais, físico-químicas e microbiológicas de água de abastecimento interno, gelo e de produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal do município de Içara, da seguinte forma:
I - Análises Físico-químicas de Água de Abastecimento Interno – anual;
II - Análises Microbiológicas de Água de Abastecimento Interno – a cada 4 (quatro) meses;
III - Análises Físico-químicas de Produtos de Origem Animal – a cada 6 (seis) meses;
IV - Análises Microbiológicas de Produtos de Origem Animal- a cada 3 (três) meses;
V - Análises Físico-químicas de Gelos – anual;
VI - Análises Microbiológicas de Gelos – a cada 4 (quatro) meses.
Parágrafo único. Para os estabelecimentos que possuem um único produto registrado no SIM, a análise físico-química de produto terá periodicidade anual. O mesmo se aplica aos estabelecimentos com mais de um produto registrado, mas com único produto aplicável ao ensaio físico-químico.

Art. 2.º Para efeito deste Decreto são adotas as seguintes definições:
I - Análise fiscal - ensaio laboratorial realizado a partir da amostra oficial ou item de ensaio encaminhados para laboratório conveniado/credenciado ou oficial, acompanhados de requisição de análise do SIM ou SOA (Solicitação Oficial de Análise), coletadas e lacradas por servidor do serviço oficial de inspeção ou na presença deste;
II - Análise pericial- ensaio laboratorial realizado a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra de análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar o amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente;
III - Laboratório credenciado/ conveniado- laboratório público ou privado, legalmente constituído como laboratório e credenciado ou conveniado pelo CIM-AMREC para realizar ensaios e emitir resultados em atendimento aos controles oficiais;
IV - Laboratório oficial- laboratório da rede de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
V - Médico Veterinário Oficial (MVO) – profissional do quadro funcional do Serviço de Inspeção Municipal, que possui competência para realizar atividades de fiscalização e auditoria;
VI - Relatório de ensaio laboratorial não conforme- resultado analítico de amostras coletadas para análises fiscalizatórias ou de controle

interno, da empresa registrada no SIM, que apresentem em desacordo com os critérios microbiológicos e/ou físico-químicos de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3.º A periodicidade poderá ser alterada a qualquer momento, a critério do SIM, sendo as periodicidades descritas no art. 1.º deste Decreto consideradas mínimas, ficando a juízo do SIM a necessidade de realizar análises fiscais com frequências maiores do que as estabelecidas.
Parágrafo único. O serviço oficial pode, conforme julgar necessário, solicitar análises de qualquer produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, de água de abastecimento e de gelo, assim como matérias-primas ou ingredientes utilizados pelo estabelecimento, fora da periodicidade estabelecida no art. 1.o deste Decreto.

Art. 4.º Os parâmetros analisados e os padrões legais aceitáveis deverão obedecer à legislação vigente, conforme art. 159 do Decreto Municipal 159/2019, que regulamenta a Lei 4.378, de 23 de maio de 2019.
§ 1.º Para as análises microbiológicas, utilizar-se-á como parâmetro oficial a coleta de amostra indicativa, salvo casos solicitados pelo serviço oficial.
§ 2.º Terá o Limite Microbiológico "M" dito como limite aceitável para análises microbiológicas, sendo qualquer valor acima deste limite inaceitável, devendo serem tomadas as medidas fiscais previstas.
§ 3.º Nos casos de ensaios laboratoriais de produtos de origem animal que não possuam Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ), ou legislação específica, poderá ser permitido o seu enquadramento nos critérios estabelecidos para um produto similar.
§ 4.º O serviço oficial pode, conforme julgar necessário, solicitar a análise de parâmetros microbiológicos e físico-químicos complementares, não dispostos na determinação do art. 470 do Decreto 159/2019 que regulamenta a Lei 4.378, de 23 de maio de 2019, incluindo ainda características organolépticas e fatores de qualidade.

Art. 5.º Os produtos a serem coletados serão determinados pelo SIM, sendo de forma alternada, a fim de que todos os produtos elaborados pelo estabelecimento sejam analisados, obedecendo ao disposto no art. 6.º deste Decreto.
§ 1.º As coletas fiscais e o lacre das amostras devem ser realizados pelo servidor do SIM, com preenchimento do termo de colheita ou SOA (Solicitação Oficial de Análise), no qual deve constar obrigatoriamente o número de registro do estabelecimento e do produto.
§ 2.º É responsabilidade do estabelecimento, garantir a preservação da integridade física da amostra e conferir a sua adequada conservação durante o seu acondicionamento e transporte até o laboratório credenciado/ conveniado/oficial.
§ 3.º É de responsabilidade do estabelecimento realizar o transporte de amostras fiscais até o laboratório. Poderá o SIM realizar o transporte de amostras fiscais até o laboratório de escolha do estabelecimento, com prévia autorização do estabelecimento.
§ 4.º Os estabelecimentos registrados deverão informar por escrito ao SIM o laboratório credenciado/conveniado de sua escolha.
§ 5.º Os ensaios de pH e cloro residual livre da água de abastecimento podem ser analisados in situ por laboratório credenciados ou pelo fiscal do SIM (quando providos de equipamento com certificado de calibração vigente).
§ 6.º Em caso de resultados não conformes de pH e cloro residual livre da água de abastecimento verificados in situ, não será encaminhada a amostra para o laboratório até que ação tomada pelo estabelecimento seja eficaz.

Art. 6.º As amostras fiscais devem ser coletadas proporcionalmente ao número de categorias que o estabelecimento industrializa, conforme segue:
I - 1 (um) a 4 (quatro) categoriais- análise de 01 (um) produto;
II - 5 (cinco) ou mais categorias – análise de 02 (dois) produtos diferentes.
§ 1.º Para realização das análises físico-químicas, exceto para análise de nitrato e nitrito, leite fluído, água e gelo, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.
§ 2.º Quando for realizada coleta em triplicata, a amostra coletada deve ser encaminhada ao laboratório credenciado/conveniado pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal ou outros órgãos públicos, e as demais devem ser utilizados como contraprova.
§ 3.º As amostras de contraprova deverão ser entregues ao detentor ou ao responsável pelo produto.
§ 4.º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação da amostra de contraprova do estabelecimento e do SIM, de modo a garantir a sua integridade física.
§ 5.º Quando for realizada coleta em triplicata para o envio aos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a amostra coletada e a contraprova do SIM deverão ser encaminhados juntamente com a SOA. Caso seja necessário à contraprova do estabelecimento deverá ser enviada posteriormente também acompanhada de uma cópia da SOA.
§ 6.º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:
I - A quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
II - O produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
III - Tratar-se de análises fiscais realizadas durante as etapas de processamento ou beneficiamento do produto de origem animal;
IV - Forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos.

Art. 7.º Para os estabelecimentos que apresentarem análises físico-químicas e/ou microbiológicas da água de abastecimento interno, análises físico-químicas e/ou microbiológicas de gelo, ou análises físico-químicas e/ou microbiológicas de produto em desacordo com os padrões legais vigentes, serão adotados os procedimentos abaixo descritos:
I - O SIM irá realizar uma fiscalização e notificar através do Relatório de Ação Fiscalizatória e Controle de Vistoria a ocorrência da não conformidade;
II - Levando em consideração o risco sanitário e a fraude econômica, o SIM determinará ao estabelecimento a realização do recolhimento do lote do produto e sua inutilização, caso o estabelecimento ainda não o tenha realizado;
III - O SIM solicitará a detecção e correção da causa da inconformidade;
IV - Em resposta ao Relatório de Ação Fiscalizatória e Controle de Vistoria, o estabelecimento deverá apresentar o plano de ações corretivas e medidas preventivas para evitar a reincidência da não conformidade;
V - Será realizado novo ensaio laboratorial para os parâmetros não conformes em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, com exceção de produtos de origem animal cujo tempo de fabricação seja maior que esse período;

VI - Caso seja necessária adequação de processos e/ou estrutural do estabelecimento, a recoleta pode ser realizada em maior prazo para as adequações, salvo elevado risco sanitário, a critério do Serviço Oficial;
VII - Conforme Nota Técnica CIM-AMREC n° 004/2021, nos casos aplicáveis deverá ser emitido auto de infração.
§ 1.º É facultado ao interessado requerer ao SIM a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.
§ 2.º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.
§ 3.º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas, sendo obrigatória a realização da análise pericial no mesmo laboratório em que foi realizada a análise fiscal com resultado não conforme.
§ 4.º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova do estabelecimento que se encontra em poder do detentor ou do interessado.
§ 5.º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal.
§ 6.º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.
§ 7.º Comprovada a violação ou o mau estado de conservação da amostra de contraprova, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.
§ 8.º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova do estabelecimento, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova do SIM, que se encontra em poder do detentor ou do interessado.
§ 9.º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.
§ 10. Os resultados não conformes de análises de contraprova, apenas serão utilizados para confirmar o resultado da análise da amostra, e não devem ser considerados como um segundo resultado consecutivo negativo para instituição de Regime Especial de Fiscalização (REF).
§ 11. Em casos de reincidência de relatórios de ensaios laboratoriais não conformes (exceto quando se tratar de análise pericial), para o mesmo parâmetro, em ensaios consecutivos, o estabelecimento será submetido ao Regime Especial de Fiscalização (REF), sujeito às sanções previstas no Decreto 159/2019 que regulamenta a 4.378, de 23 de maio de 2019 que institui o SIM no município de Içara, ou outro que venha substituí-lo, e demais legislações pertinentes.

Art. 8.º Fica estabelecida a obrigatoriedade do envio das análises para laboratórios credenciados /conveniados pelo CIM-AMREC ou laboratório oficial.

Art. 9.º As despesas decorrentes das análises fiscais são de responsabilidade dos estabelecimentos fiscalizados, conforme art. 471 do Decreto 159/2019 que regulamenta a Lei 4.378, de 23 de maio de 2019 que institui o SIM no município de Içara.
Parágrafo único. A não emissão do laudo de análise por parte do laboratório em função de débitos existentes por parte da empresa acarretará auto de infração ao estabelecimento por não cumprimento ao cronograma fiscal de análises.

Art. 10. Fica estabelecido o Status da Qualidade da Água – SQA, no qual a periodicidade para análise microbiológica da água de abastecimento interno descrita no art. 1.º, inciso II, deste Decreto, passa a ser semestral.
§ 1.º Para o estabelecimento registrado atingir o SQA são necessários os seguintes requisitos:
I - Possuir 2 (duas) análises microbiológicas fiscais de água consecutivas dentro dos padrões legais vigentes;
II - Possuir 2 (duas) análises microbiológicas fiscais de gelo consecutivas dentro dos padrões legais vigentes, nos casos em que o gelo for produzido com água de abastecimento do estabelecimento;
III - Possuir 3 (três) meses de documentos auditáveis dos procedimentos relativos à qualidade da água de abastecimento interno com o monitoramento da cloração e do PH da água e da limpeza e desinfecção do reservatório.
§ 2.º O estabelecimento perderá o SQA se houver qualquer não conformidade, seja por análise fiscal fora dos padrões de potabilidade de água e/ou gelo, conforme legislação vigente, ou falhas no programa de autocontrole de águas de abastecimento que possam ocasionar risco ao processo produtivo da empresa e à inocuidade dos produtos finais.

Art. 11. O regime Especial de Fiscalização (REF) inicia a partir do recebimento do segundo resultado não conforme consecutivo do mesmo produto para o mesmo parâmetro analítico, em análises laboratoriais fiscais.
§ 1.º Após verificação do segundo resultado não conforme consecutivo o Médico Veterinário do SIM deve realizar uma fiscalização e informar o estabelecimento sobre a instauração do REF, registrando no Relatório de Ação Fiscalizatória e Controle de Vistoria:
I – Suspensão temporária da comercialização do produto;
II - Informar que o produto produzido a partir do 2.º resultado não conforme está sequestrado, e só será liberado para comercialização mediante relatório de ensaio laboratorial com resultado conforme do parâmetro analisado e ciência do Médico Veterinário do SIM;
III - Solicitar o cumprimento do disposto no Programa de Autocontrole da empresa para produtos com resultados não conforme. O recolhimento do produto expedido bem como sua destinação é de responsabilidade do estabelecimento, que deve manter registros auditáveis do procedimento;
IV - Quando suspeitar de problemas na linha de produção, o MVO pode suspender toda a linha de produção e não apenas o produto em REF.
§ 2.º Conforme Nota Técnica CIM-AMREC n° 004/2021 o MVO poderá aplicar um auto de infração. Se houver a emissão deste, o processo segue o rito do Processo Administrativo. O MVO deve levar em consideração as não conformidades, supervisões e auditorias e o histórico dos resultados das análises laboratoriais de monitoramento oficiais (microbiológicas e físico-químicas).

Art. 12. O REF é finalizado com:
I - A correção do processo, com apresentação do plano de ação, descrevendo as ações implantadas;
II - Apresentação de 3 (três) relatórios de ensaio laboratoriais com resultado conforme de lotes diferentes e consecutivos do produto para o parâmetro analisado. A coleta das amostras deve ser acompanhada pelo MVO. Os lotes produzidos ficarão sequestrados até o resultado da amostra destes lotes;
III - O lote com resultado conforme é liberado para comercialização, mesmo o estabelecimento encontrando-se em REF, desde que autorizado pelo MVO;

IV - A finalização do REF será formalizada com a conclusão das ações corretivas verificadas pelo MVO.
§ 1.º Finalizado o REF procede-se o arquivamento de toda documentação: Relatório de Ações Fiscalizatórias e Controle de Vistoria, plano de ação, documentos de recolhimento, relatório de ensaios laboratoriais e outros, se houver.
§ 2.º Os lotes que apresentarem resultados não conforme deverão ser inutilizados ou encaminhados para outro destino quando houver previsão legal. Este procedimento deve ser acompanhado e registrado pelo servidor do SIM;
§ 3.º Caso o plano de ação não contemple medidas aceitáveis o estabelecimento continuará em REF até a revisão do plano e a comprovação de medidas efetivamente corretivas;
§ 4.º O REF poderá ser instituído em casos de fraudes, adulterações, falsificações ou outras situações que o Serviço de Inspeção Municipal julgar necessário, conforme Art. 525 do decreto municipal 159 /2019.

Art. 13. Em relação às categorias para análise de produtos, observando o que dispõe o Art. 6.º desta instrução normativa, estipula-se:
GRUPO 1: CARNES E DERIVADOS
Categoria 1.1 - PRODUTOS PROCESSADOS TERMICAMENTE - ESTERILIZAÇÃO COMERCIAL.
Categoria 1.2 - PRODUTOS EM NATUREZA.
Categoria 1.3 - PRODUTOS COM ADIÇÃO DE INIBIDORES.
Categoria 1.4 - PRODUTOS NÃO SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO.
Categoria 1.5 - PRODUTOS SUBMETIDOS A HIDRÓLISE.
Categoria 1.6 - PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO.
Categoria 1.7 - PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO – COCÇÃO.
GRUPO 2: MEL E DERIVADOS
Categoria 2.1 - CERA DE ABELHAS.
Categoria 2.2 - MEL.
Categoria 2.3 - DERIVADOS DA PRÓPOLIS.
Categoria 2.4 - PRÓPOLIS.
Categoria 2.5 - GELEIA REAL.
GRUPO 3: OVOS E DERIVADOS
Categoria 3.1 - PRODUTOS EM NATUREZA.
Categoria 3.2 - PRODUTOS NÃO SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO.
Categoria 3.3 - PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO – COCÇÃO.
Categoria 3.4 - PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO – DESIDRATAÇÃO.
Categoria 3.5 - PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO – PASTEURIZAÇÃO.
GRUPO 4: PESCADO
Categoria 4.1 - PRODUTOS EM NATUREZA.
Categoria 4.2 - PRODUTOS COM ADIÇÃO DE INIBIDORES.
Categoria 4.3 - PRODUTOS NÃO SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO.
Categoria 4.4 - PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO.
Categoria 4.5 - PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO –COCÇÃO.
Categoria 4.6 - PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO -ESTERILIZAÇÃO COMERCIAL.
GRUPO 5: LEITE E DERIVADOS
Categoria 5.1 - CASEÍNA.
Categoria 5.2 - CASEÍNATO.
Categoria 5.3 - FARINHA LÁCTEA.
Categoria 5.4 - GORDURA ANIDRA DE LEITE.
Categoria 5.5 - MANTEIGA.
Categoria 5.6 - MISTURA LÁCTEA.
Categoria 5.7 - MOLHO LÁCTEO.
Categoria 5.8 - PRODUTO LÁCTEO EMPÓ.
Categoria 5.9 - PRODUTO LÁCTEO ESTERILIZADO.
Categoria 5.10 - PRODUTO LÁCTEO FERMENTADO.
Categoria 5.11 - PRODUTO LÁCTEO FUNDIDO.
Categoria 5.12 - PRODUTO LÁCTEO PARCIALMENTE DESIDRATADO.
Categoria 5.13 - PRODUTO LÁCTEO PASTEURIZADO.
Categoria 5.14 - PRODUTO LÁCTEO UHT.
Categoria 5.15 - QUEIJO MATURADO.
Categoria 5.16 - QUEIJO MOFADO.
Categoria 5.17 - QUEIJO NÃO MATURADO.
Categoria 5.18 - QUEIJO RALADO.
Categoria 5.19 - QUEIJO ULTRAFILTRADO.
Categoria 5.20 - RICOTA.
Categoria 5.21 - SOBREMESA LÁCTEA.
Categoria 5.22 - SORO DE LEITE EM PÓ.
Categoria 5.23 - PRODUTO LÁCTEO CRU.

Art. 14. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeita o estabelecimento às penalidades previstas no Decreto municipal 159/2019 que regulamenta a Lei 4.378, de 23 de maio de 2019 que institui o SIM no município de Içara.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, em Içara, 4 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 4 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.494/23, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5195120

PORTARIA Nº GP/1.494/23, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar 101, de 20 de novembro de 2014,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, Rafael Backes da Rosa, nascida em 17 de setembro de 1981, portadora do CPF N° ***.***.959-50, para ocupar o cargo de Médico Psiquiatra (CAPS), com carga horária de 10 horas semanais, no regime jurídico estatutário, em substituição a Sra. Simone Lespinase Haag, a contar de 22 de setembro de 2023.

Art. 2.º O prazo de contração fica limitado ao prazo de 1 ano ou até a realização de concurso ou processo seletivo.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 25 de setembro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 25 de setembro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.501/23, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5195145

PORTARIA Nº GP/1.501/23, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e com o Edital de Processo Seletivo DGR/01/23,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Margareti dos Santos Farias Dagostin, nascida em 2 de fevereiro de 1981, portadora do CPF Nº ***.***.109-19, para ocupar o cargo de Agente de Serviços Gerais, em unidades de ensino, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para cobrir a criação excepcional de turmas temporárias, em regime jurídico estatutário, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 28 de setembro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.502/23, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5195149

PORTARIA Nº GP/1.502/23, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 001/2021 SMECT,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Analice Cardoso Pereira, nascida em 17de setembro de 1994, portadora do CPF Nº ***.***.029-00, para atuar como Professor, Habilitação, Nível III, Disciplina de Língua Portuguesa, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, no regime jurídico estatutário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em vaga transitória, no período de 12 de setembro de 2023 a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 28 de setembro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.503/23, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5195150

PORTARIA Nº GP/1.503/23, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital 001/2021 SMECT,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, a Sra. Gislaine dos Santos da Rosa, nascida em 27 de dezembro de 1976, portadora do CPF Nº ***.***.519-90, para atuar como Professor, Habilitação, Nível III, Disciplina de Arte, em exercício no Centro de Educação Infantil Padre Silvestre Junkes, no regime jurídico estatutário, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, em vaga transitória, no período de 11 de agosto de 2023 a 14 de dezembro de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de setembro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 28 de setembro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.504/23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195153

PORTARIA Nº GP/1.504/23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 4.337, de 3 de abril de 2019, Lei Nº 4.387, de 07 de junho de 2019, Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e com as Resoluções Nº 139 e Nº 170 do CONANDA,

RESOLVE:
Art. 1.º Nomear a Sra. Terezinha Fernandes, brasileira, nascida em 11 de agosto de 1971, portadora do CPF N.º ***.***.479-53, para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar, em substituição à Gislaine Batista Barbosa em férias, a contar de 2 de outubro de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 2 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 2 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.505/23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195155

PORTARIA Nº GP/1.505/23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar 101, de 20 de novembro de 2014,

RESOLVE:
Art. 1.º Demitir a pedido, a Sra. Simone Lespinasse Araujo Haag, nascida em 24 de março de 1975, portadora do CPF Nº ***.***.037-04, admitida temporariamente para o cargo de Médico Psiquiatra, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 4 de outubro de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 2 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 2 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.506/23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195159

PORTARIA Nº GP/1.506/23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:
Art. 1.º Designar o servidor Robson Luiz Hamann, como fiscal do Contrato nº 061/PMI/2023, cujo objeto trata-se da execução da primeira etapa da reforma do Centro Comunitário do Bairro Jaqueline.

Art. 2.º O fiscal será responsável por representar a Administração Municipal de Içara perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo:
I – Inteirar-se do teor do contrato, termo de referência, edital da licitação e demais documentos do processo administrativo;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata;
III – Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
IV – Promover o registro formal de todas as ocorrências verificadas na execução do contrato, repassando-as ao Setor de Gestão de Contratos;
V – Recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica de fiscalização da obra;
VI – Cobrar da contratada a manutenção no canteiro de serviço, um arquivo completo e atualizado com informações sobre projetos, especificações, memoriais, contrato, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
VII – Certificar-se da existência e do correto preenchimento do diário de obra;
VIII – Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço;
IX – Acompanhar todas as etapas de execução, elaborar boletins de medições do andamento da obra, opinar sobre aditamentos contratuais de serviços e prazos;
X – Conferir os dados das notas fiscais/faturas e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestá-las e enviá-las ao Setor de Gestão de Contratos, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação;
XI – Acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar a contratada e ao Gestor do Contrato as diferenças observadas no andamento das obras;

XII – Viabilizar solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos e demais elementos de projeto e também as dúvidas e questões pertinentes às obras em execução;
XIII – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
XIV – Determinar a restauração de qualquer serviço que não seja executadas em conformidade com o projeto, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
XV – Determinar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
XVI – Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras do contrato;
XVII – Aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela contratada;
XVIII – Comunicar ao Gestor do Contrato ou ao seu superior hierárquico, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a paralisação da obra, multa a contratada ou rescisão contratual;
XIX – Encaminhar, ao superior hierárquico, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada ou qualquer situação que ultrapasse sua competência;
X – Verificar se o conjunto de serviços executados está em perfeitas condições e atende ao objeto contratado e Lavrar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra.
XXI – Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
XXII – Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
XXIII – Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
XXIV – Deverá ainda, ao final do contrato, comunicar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município e a Procuradoria Geral, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;
XXV- Comunicar ao gestor, se houver alteração do fiscal designado;
XXVI – Controlar os aspectos qualitativos e quantitativos do contrato tais como: a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; b) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
XXVII – Conferir, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, constando tais informações no diário de obra;
XXVIII – Impedir que empresas subcontratadas executem serviços e/ou efetuem a entrega de material quando não expressamente autorizadas, conforme dispuser o edital ou contrato.

Art. 3.º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 2 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 2 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.507/23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195160

PORTARIA Nº GP/1.507/23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:
Art. 1.º Designar o servidor Marcio Realdo Toretti, como fiscal da Ata de Registro de Preços nº 13/SAMAE/2023, cujo objeto trata-se de contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de massa asfáltica usinada a quente para aplicação em manutenções corretivas de revestimentos asfálticos e construção de dispositivos redutores de velocidade (lombada física) realizados pelo SAMAE nas vias pavimentadas do município.

Art. 2.º O fiscal será responsável por representar a Administração Municipal de Içara perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo:
I – Inteirar-se do teor do contrato, termo de referência, edital da licitação e demais documentos do processo administrativo;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata;

III – Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
IV – Promover o registro formal de todas as ocorrências verificadas na execução do contrato, repassando-as ao Gestor do Contrato;
V – Conferir os dados das notas fiscais/faturas e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação;
VI – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
VII – Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
VIII – Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
IX – Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
X – Deverá ainda, ao final do contrato, comunicar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município e a Procuradoria Geral, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;
XI- Comunicar ao gestor, se houver alteração do fiscal designado;
XII – Controlar os aspectos qualitativos e quantitativos do contrato tais como: a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; b) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

Art. 3.º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 2 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 2 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.508/23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195161

PORTARIA Nº GP/1.508/23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, concedida a Sra. Margarete Lemos, pela Portaria Nº GP/1.062/23, de 20 de junho de 2023, por mais 23 (vinte e três) dias, no período de 4 de setembro de 2023 a 26 de setembro de 2023.
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 2 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 2 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.509/23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195163

PORTARIA Nº GP/1.509/23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com Memorando SMS nº. 147/RH/FMS/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Prorrogar a Portaria Nº GP/1.528/22, de 15 de setembro de 2022.
Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 2 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 2 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.510/23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195168

PORTARIA Nº GP/1.510/23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com Memorando SMS nº. 146/RH/FMS/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Prorrogar a Portaria Nº GP/1482/22, de 1.º de setembro de 2022.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 2 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 2 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.511/23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195170

PORTARIA Nº GP/1.511/23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com Memorando SMS nº. 145/RH/FMS/2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Prorrogar a Portaria Nº GP/1483/22, de 1.º de setembro de 2022.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 2 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 2 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.512/23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195172

PORTARIA Nº GP/1.512/23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 111, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder licença para tratar de assuntos particulares, a servidora Elisangela Nazário Garcia da Silva, nascida no dia 30 de setembro de 1982, ocupante do Cargo da Agente de Serviços Gerais, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Rizzieri, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais por 2 (dois) anos, a contar de 13 de setembro de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 2 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 2 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.513/23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195174

PORTARIA Nº GP/1.513/23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar 101, de 20 de novembro de 2014,

RESOLVE:
Art. 1.º Demitir a pedido, a Sra. Simone Roseli Romualdo Bitencourt, nascida em 16 de junho de 1972, portadora do CPF Nº ***.***.989-32, admitida temporariamente para ocupar o cargo de Agente de Serviços Gerais, em unidades de ensino, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 21 de setembro de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 2 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 2 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.515/23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195175

PORTARIA Nº GP/1.515/23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:
Art. 1.º Designar o servidor Alcino Fernandes Neto, como fiscal do Contrato nº 016/FMS/2023, cujo objeto trata-se de prestação de serviço de seguro para veículo pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º O fiscal será responsável por representar a Administração Municipal de Içara perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo:
I – Inteirar-se do teor do contrato, termo de referência, edital da licitação e demais documentos do processo administrativo;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata;
III – Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
IV – Promover o registro formal de todas as ocorrências verificadas na execução do contrato, repassando-as ao Gestor do Contrato;
V – Conferir os dados das notas fiscais/faturas e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação;
VI – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
VII – Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
VIII – Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
IX – Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
X – Deverá ainda, ao final do contrato, comunicar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município e a Procuradoria Geral, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;
XI- Comunicar ao gestor, se houver alteração do fiscal designado;
XII – Controlar os aspectos qualitativos e quantitativos do contrato tais como: a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; b) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

Art. 3.º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 2 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 2 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.516/23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195177

PORTARIA Nº GP/1.516/23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:
Art. 1.º Designar o Sr. Capitão Eric Gomes Vamerlati, como fiscal do Contrato nº 066/PMI/2023, cujo objeto trata-se de prestação de serviço de seguro veicular para frota de veículos oficiais pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar de Içara.

Art. 2.º O fiscal será responsável por representar a Administração Municipal de Içara perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo:
I – Inteirar-se do teor do contrato, termo de referência, edital da licitação e demais documentos do processo administrativo;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata;
III – Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
IV – Promover o registro formal de todas as ocorrências verificadas na execução do contrato, repassando-as ao Gestor do Contrato;
V – Conferir os dados das notas fiscais/faturas e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação;
VI – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
VII – Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
VIII – Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
IX – Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
X – Deverá ainda, ao final do contrato, comunicar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município e a Procuradoria Geral, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;
XI- Comunicar ao gestor, se houver alteração do fiscal designado;
XII – Controlar os aspectos qualitativos e quantitativos do contrato tais como: a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; b) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

Art. 3.º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.
Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 2 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 2 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.518/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195180

PORTARIA Nº GP/1.518/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:
Art. 1.º Designar o servidor Charliston de Souza Cargnin, como fiscal do Contrato nº 068/PMI/2023, 019/FMS/2023, 007/FMAS/2023, 010/FMC/2023, 005/FME/2023, 007/SAMAE/2023 e 005/FUNDAI/2023, cujo objeto trata-se de prestação de serviços publicitários.

Art. 2.º O fiscal será responsável por representar a Administração Municipal de Içara perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo:
I – Inteirar-se do teor do contrato, termo de referência, edital da licitação e demais documentos do processo administrativo;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata;
III – Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
IV – Promover o registro formal de todas as ocorrências verificadas na execução do contrato, repassando-as ao Gestor do Contrato;
V – Conferir os dados das notas fiscais/faturas e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação;
VI – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
VII – Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
VIII – Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
IX – Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
X – Deverá ainda, ao final do contrato, comunicar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município e a Procuradoria Geral, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;
XI- Comunicar ao gestor, se houver alteração do fiscal designado;
XII – Controlar os aspectos qualitativos e quantitativos do contrato tais como: a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; b) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

Art. 3.º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.519/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195192

PORTARIA Nº GP/1.519/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:
Art. 1.º Designar a servidora Beatriz Constâncio de Souza, como fiscal da Ata de Registro de Preços nº 056/PMI/2023, cujo objeto trata-se de aquisição de cadeiras de rodas, andador posterior, suporte pélvico e parapodium para atender a demanda do setor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2.º O fiscal será responsável por representar a Administração Municipal de Içara perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo:
I – Inteirar-se do teor do contrato, termo de referência, edital da licitação e demais documentos do processo administrativo;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata;
III – Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
IV – Promover o registro formal de todas as ocorrências verificadas na execução do contrato, repassando-as ao Gestor do Contrato;
V – Conferir os dados das notas fiscais/faturas e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação;
VI – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
VII – Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

VIII – Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
IX – Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
X – Deverá ainda, ao final do contrato, comunicar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município e a Procuradoria Geral, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;
XI- Comunicar ao gestor, se houver alteração do fiscal designado;
XII – Controlar os aspectos qualitativos e quantitativos do contrato tais como: a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; b) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

Art. 3.º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.520/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195193

PORTARIA Nº GP/1.520/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:
Art. 1.º Designar o servidor Willian Acordi Pizzetti, como fiscal do Contrato nº 064/PMI/2023, cujo objeto trata-se da concessão do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Içara.

Art. 2.º O fiscal será responsável por representar a Administração Municipal de Içara perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo:
I – Inteirar-se do teor do contrato, termo de referência, edital da licitação e demais documentos do processo administrativo;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata;
III – Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
IV – Promover o registro formal de todas as ocorrências verificadas na execução do contrato, repassando-as ao Gestor do Contrato;
V – Conferir os dados das notas fiscais/faturas e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação;
VI – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
VII – Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
VIII – Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
IX – Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
X – Deverá ainda, ao final do contrato, comunicar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município e a Procuradoria Geral, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;
XI- Comunicar ao gestor, se houver alteração do fiscal designado;
XII – Controlar os aspectos qualitativos e quantitativos do contrato tais como: a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; b) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

Art. 3.º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.521/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195194

PORTARIA Nº GP/1.521/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o parágrafo 1.º do art. 9.º, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999 e com a Lei 4.780, de 26 de outubro de 2022,

RESOLVE:
Art. 1.o Conceder Função Gratificada, Nível FG-50, ao servidor efetivo do quadro do Município Rafael Felisbino Bristot, para Assessoria Jurídica na Procuradoria Geral do Município, a contar desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.522/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195197

PORTARIA Nº GP/1.522/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º Fica revogada a Portaria Nº GP/075/20, de 4 de junho de 2020.
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.523/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195198

PORTARIA Nº GP/1.523/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, a Sra. Dilvania Ramos, nascida em 31 de outubro de 1974, ocupante do Cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 15(quinze) dias, no período de 30 de setembro de 2023 a 14 de outubro de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.524/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195200

PORTARIA Nº GP/1.524/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 45, II, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Exonerar a pedido, o Sr. Alan Cris Ferreira Silvano, brasileiro, nascido em 4 de fevereiro de 1988, portador do CPF nº ***.***.459-14, ocupante do cargo de Coordenador, nível CC-2, do Serviços Autônomo Municipal de Água e Esgoto e Serviços Urbanos – SAMAE, a contar de 2 de outubro de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal
Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.525/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195201

PORTARIA Nº GP/1.525/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 45, II, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Exonerar a pedido, a Sra. Ana Paula da Silva Ferreira, nascida em 21 de agosto de 1988, portadora do CPF nº ***.***.808-06, ocupante do cargo de Chefe de Setor III, nível CC-4, a contar de 2 de outubro de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal
Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.537/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195204

PORTARIA Nº GP/1.537/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, a Sra. Regiane Noel Rodrigues, nascida em 7 de abril de 1986, ocupante do Cargo de Professora, Nível II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 15 dias, a contar de 22 de setembro de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.538/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195206

PORTARIA Nº GP/1.538/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, a Sra. Katia Cilene Melo Alfonso, nascida em 14 de dezembro de 1977, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 120 (cento e vinte) dias, no período de 5 de setembro de 2023 até 2 de janeiro de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.539/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195209

PORTARIA Nº GP/1.539/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, a Sra. Adriana de Souza, nascida em 8 de julho de 1969, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotado no Centro de Educação Infantil Favinho de Mel, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, por 120 (cento e vinte) dias, no período de 26 de setembro de 2023 até 24 de janeiro de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal
Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.541/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195212

PORTARIA Nº GP/1.541/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 114, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.o Conceder licença à servidora gestante, Gisele Oliveira Levandoski, nascida em 3 de fevereiro de 1989, portadora do CPF Nº ***.***.540-71, ocupante do Cargo de Professor, Habilitação, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Cesare Muneretto, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por 180 dias, a contar de 2 de outubro de 2023.
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.546/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195218

PORTARIA Nº GP/1.546/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:
Art. 1.º Designar o servidor Alcino Fernandes Neto, como fiscal da Ata de Registro de Preços nº 55/PMI/2023, cujo objeto trata-se de aquisição futura, eventual e parcelada de óleos lubrificante e graxa. Incluindo a troca ou aplicação, destinados a manutenção da frota de veículos leves pertencentes à frota oficial do município.

Art. 2.º O fiscal será responsável por representar a Administração Municipal de Içara perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo:
I – Inteirar-se do teor do contrato, termo de referência, edital da licitação e demais documentos do processo administrativo;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata;
III – Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
IV – Promover o registro formal de todas as ocorrências verificadas na execução do contrato, repassando-as ao Gestor do Contrato;
V – Conferir os dados das notas fiscais/faturas e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação;
VI – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
VII – Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
VIII – Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
IX – Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
X – Deverá ainda, ao final do contrato, comunicar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município e a Procuradoria Geral, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;
XI- Comunicar ao gestor, se houver alteração do fiscal designado;
XII – Controlar os aspectos qualitativos e quantitativos do contrato tais como: a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; b) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

Art. 3.º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.547/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195220

PORTARIA Nº GP/1.547/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:
Art. 1.º Designar a servidora Fabiana Damiani, como fiscal do Contrato nº 069/PMI/2023, cujo objeto trata-se de contratação de empresa do ramo pertinente para prestação, de forma parcelada, dos serviços educacionais realizados pelo SENAI por meio das escolas móveis

(carretas), container da instituição.

Art. 2.º O fiscal será responsável por representar a Administração Municipal de Içara perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo:
I – Inteirar-se do teor do contrato, termo de referência, edital da licitação e demais documentos do processo administrativo;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata;
III – Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
IV – Promover o registro formal de todas as ocorrências verificadas na execução do contrato, repassando-as ao Gestor do Contrato;
V – Conferir os dados das notas fiscais/faturas e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação;
VI – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
VII – Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
VIII – Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
IX – Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
X – Deverá ainda, ao final do contrato, comunicar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município e a Procuradoria Geral, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;
XI- Comunicar ao gestor, se houver alteração do fiscal designado;
XII – Controlar os aspectos qualitativos e quantitativos do contrato tais como: a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; b) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

Art. 3.º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.548/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195222

PORTARIA Nº GP/1.548/23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.
DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:
Art. 1.º Designar o servidor Alcino Fernandes Neto, como fiscal da Ata de Registro de Preços nº 54/PMI/2023, cujo objeto trata-se de prestação de serviço de limpeza/lavagem/higienização dos veículos que compõe a frota da prefeitura municipal de Içara, suas secretarias e departamentos.

Art. 2.º O fiscal será responsável por representar a Administração Municipal de Içara perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo:
I – Inteirar-se do teor do contrato, termo de referência, edital da licitação e demais documentos do processo administrativo;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata;
III – Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
IV – Promover o registro formal de todas as ocorrências verificadas na execução do contrato, repassando-as ao Gestor do Contrato;
V – Conferir os dados das notas fiscais/faturas e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação;
VI – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
VII – Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
VIII – Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

IX – Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
X – Deverá ainda, ao final do contrato, comunicar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município e a Procuradoria Geral, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;
XI- Comunicar ao gestor, se houver alteração do fiscal designado;
XII – Controlar os aspectos qualitativos e quantitativos do contrato tais como: a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; b) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

Art. 3.º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 3 de outubro de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 3 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2023

Número do Registro de Preços: 14/2023 **Data do Registro:** 06/10/2023 **Válido até:** 06/10/2024

Objeto da Compra: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA/LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO SAMAE DE IÇARA.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	LAVAÇAO INTERNA E EXTERNA DE AUTOMOVEL. (6823)	UN	LAVACAO RAICYK LTDA ME (6364)		0	42,0000	1
2	LAVAÇAO COMPLETA DE MOTO. (6824)	UN	LAVACAO RAICYK LTDA ME (6364)		0	30,0000	1
3	LAVAÇAO INTERNA E EXTERNA DE CAMINHAO. (6825)	UN	LAVACAO RAICYK LTDA ME (6364)		0	200,0000	1
4	LAVAÇAO INTERNA E EXTERNA DE CAMINHONETE. (6826)	UN	LAVACAO RAICYK LTDA ME (6364)		0	80,0000	1
5	LAVAÇAO INTERNA E EXTERNA DE RETROESCAVADEIRA. (6827)	UN	LAVACAO RAICYK LTDA ME (6364)		0	210,0000	1
6	LAVAÇAO INTERNA E EXTERNA DE MOTONIVELADORA. (6828)	UN	LAVACAO RAICYK LTDA ME (6364)		0	250,0000	1
7	LUBRIFICAÇAO COMPLETA DE CAMINHAO. (6829)	UN	LAVACAO RAICYK LTDA ME (6364)		0	90,0000	1
8	LUBRIFICAÇAO COMPLETA DE CAMINHONETE. (6830)	UN	LAVACAO RAICYK LTDA ME (6364)		0	40,0000	1
9	LUBRIFICAÇAO COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA. (6831)	UN	LAVACAO RAICYK LTDA ME (6364)		0	90,0000	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2023

Número do Registro de Preços: 14/2023 **Data do Registro:** 06/10/2023 **Válido até:** 06/10/2024

Objeto da Compra: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA/LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO SAMAE DE IÇARA.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
10	LUBRIFICAÇAO COMPLETA DE MOTONIVELADORA. (6832)	UN	LAVACAO RAICYK LTDA ME (6364)		0	100,0000	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2023

Número do Registro de Preços: 14/2023 **Data do Registro: 06/10/2023** **Válido até: 06/10/2024**

Objeto da Compra: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA/LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO SAMAE DE IÇARA.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023
PROCESSO N° 21/2023
(6364) - LAVACAO RAICYK LTDA ME

Içara, 6 de Outubro de 2023.

JOÃO LUIZ NUNES

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO N.º 191/2023, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196261

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
SECRETARIA DA FAZENDA
Diretoria de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 191/2023, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica, e dá outras providências.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a alínea "i" do art. 5.º, do Decreto Nº 3.365/41, de 21 de junho e 1941, DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Içara no prazo de lei, uma área de terra de 1.122,08m², da matrícula nº 6.955, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Içara, para abertura da Rua Nereu Ramos, nas confrontações discriminadas do memorial descritivo anexo deste decreto e ART Obra/Serviço Nº 8941532-6.

Art. 2.º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para fins de imissão provisória de posse em eventual processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3.º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 4.º A desapropriação, se necessário, abrangerá áreas contíguas imprescindíveis às obras a que se destina, como também as zonas que se valorizarem extraordinariamente em consequência da benfeitoria realizada na área desapropriada.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda, o que poderá ser feito por decreto específico.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, em Içara, 2 de outubro de 2023.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 2 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretora de Gestão de Recursos

Desapropriação

Matrícula 6.955

Guezzi Empreendimentos Imobiliários Eireli

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREAS

CTZ Projetos de Infraestrutura

17 de agosto de 2023.

CTZ Projetos de Infraestrutura

CTZ – Projetos de Infraestrutura
Rua São Donato, 498 – Centro – Içara – Fone: (48) 3045-0745 –
E-mail: agrimensura@concretizeloteamento.com

CTZ Projetos de Infraestrutura

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

(ÁREA A SER DESAPROPRIADA – MATRÍCULA 6.955)

IMÓVEL: Guezzi Empreendimentos Imobiliários Eireli

ESTADO: Santa Catarina

ÁREA (m²): 1.122,08 m²

MUNICÍPIO: Içara

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Confrontando com Rua Nereu Ramos, com: 113,63 m;

SUL: Confrontando com Area Remanescente, com: 55,60 m; 25,88 m; 31,75 m;

LESTE: Confrontando com Thamar Lodetti Daros (matrícula Nº 28.803, Do 2º Ofício De Criciúma), com: 8,90 m;

OESTE: Confrontando com Municipio De Içara (matrícula Nº 16.964, Deste Ofício), com: 10,73 m;

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

ÁREA A SER DESAPROPRIADA – MATRÍCULA 6.955: Rural localizado na Rua Nereu Ramos, e situado no Bairro Raichaski, de propriedade de Guezzi Empreendimentos Imobiliários Eireli, com uma área de **1.122,08 m²** (mil, cento e vinte e dois metros quadrados e oito decímetros quadrados) e com perímetro de **246,49 m**, conforme Levantamento Planimétrico executado em campo. Inicia-se a descrição do perímetro do imóvel no **Ponto 16 nas coordenadas N=6.823.227,911 m e E=665.234,454 m** deste confrontando ao LESTE com "THAMAR LODETTI DAROS (MATRÍCULA Nº 28.803, DO 2º OFÍCIO DE CRICIÚMA)" e seguindo por um azimute de 178° 52' 15" uma distância de 8,90 m chega-se ao **Ponto 1 nas coordenadas N=6.823.218,239 m e E=665.234,645 m** deste confrontando ao SUL com "AREA REMANESCENTE" e seguindo por um azimute de 268° 42' 11" uma distância de 55,60 m chega-se ao **Ponto 15 nas coordenadas N=6.823.216,981 m e E=665.179,069 m** deste confrontando ao SUL com "AREA REMANESCENTE" e seguindo por um azimute de 268° 39' 11" uma distância de 25,88 m chega-se ao **Ponto 14 nas coordenadas N=6.823.216,372 m e E=665.153,192 m** deste

CTZ – Projetos de Infraestrutura
Rua São Donato, 498 – Centro – Içara – Fone: (48) 3045-0745 –
E-mail: agrimensura@concretizeloteamento.com

CTZ Projetos de Infraestrutura

confrontando ao SUL com "AREA REMANESCENTE" e seguindo por um azimute de 267° 54' 21" uma distância de 31,75 m chega-se ao **Ponto 13 nas coordenadas N=6.823.215,212 m e E=665.121,459 m** deste confrontando ao OESTE com "MUNICIPIO DE IÇARA (MATRÍCULA Nº 16.964, DESTE OFÍCIO)" e seguindo por um azimute de 358° 52' 17" uma distância de 10,73 m chega-se ao **Ponto 17 nas coordenadas N=6.823.225,680 m e E=665.121,253 m** deste confrontando ao NORTE com "RUA NEREU RAMOS" e seguindo por um azimute de 88° 52' 15" uma distância de 113,63 m chega-se ao **Ponto** 16 inicial desta descrição. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM e estão Georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro – SGB, IBGE, Datum SIRGAS 2000, referido ao meridiano central 51° WGr.

CTZ – Projetos de Infraestrutura
Rua São Donato, 498 – Centro – Içara – Fone: (48) 3045-0745 –
E-mail: agrimensura@concretizeloteamento.com

CTZ Projetos de Infraestrutura

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

(ÁREA REMANESCENTE – MATRÍCULA 6.955)

IMÓVEL: Guezzi Empreendimentos Imobiliários Eireli

ESTADO: Santa Catarina

ÁREA (m²): 23.876,52 m²

MUNICÍPIO: Içara

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Confrontando com Area A Ser Desapropriada, com: 31,75 m; 25,88 m; 55,60 m;

SUL: Confrontando com Residencial Costa Amalfitana (matrícula Nº 37.616, Deste Ofício), com: 10,02 m; 42,83 m;

Confrontando com Residencial Santo Expedito (matrícula Nº 37.618, Deste Ofício), com: 60,78 m;

LESTE: Confrontando com Thamar Lodetti Daros (matrícula Nº 28.803, Do 2º Ofício De Criciúma), com: 72,15 m; 85,91 m; 53,04 m;

OESTE: Confrontando com José Guezzi (matrícula Nº 21.543, Deste Ofício), com: 60,27 m;

Confrontando com Lflm Gestão E Administração Ltda (matrícula Nº 7.539, Deste Ofício), com: 30,00 m;

Confrontando com Municipio De Içara (matrícula Nº 16.964, Deste Ofício), com: 14,24 m; 16,57 m; 70,63 m; 17,56 m;

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

ÁREA REMANESCENTE – MATRÍCULA 6.955: Rural localizado na Rua Nereu Ramos, e situado no Bairro Raichaski, de propriedade de Guezzi Empreendimentos Imobiliários Eireli, com uma área de **23.876,52 m²** (vinte e três mil, oitocentos e setenta e seis metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados) e com perímetro de **647,23 m**, conforme Levantamento Planimétrico executado em campo. Inicia-se a descrição do perímetro do

CTZ – Projetos de Infraestrutura
Rua São Donato, 498 – Centro – Içara – Fone: (48) 3045-0745 –
E-mail: agrimensura@concretizeloteamento.com

CTZ Projetos de Infraestrutura

imóvel no **Ponto 1 nas coordenadas N=6.823.218,239 m e E=665.234,645 m** deste confrontando ao LESTE com "THAMAR LODETTI DAROS (MATRÍCULA Nº 28.803, DO 2º OFÍCIO DE CRICIÚMA)" e seguindo por um azimute de 178° 36' 27" uma distância de 72,15 m chega-se ao **Ponto 2 nas coordenadas N=6.823.146,112 m e E=665.236,398 m** deste confrontando ao LESTE com "THAMAR LODETTI DAROS (MATRÍCULA Nº 28.803, DO 2º OFÍCIO DE CRICIÚMA)" e seguindo por um azimute de 178° 51' 42" uma distância de 85,91 m chega-se ao **Ponto 3 nas coordenadas N=6.823.060,217 m e E=665.238,105 m** deste confrontando ao LESTE com "THAMAR LODETTI DAROS (MATRÍCULA Nº 28.803, DO 2º OFÍCIO DE CRICIÚMA)" e seguindo por um azimute de 179° 14' 46" uma distância de 53,04 m chega-se ao **Ponto 4 nas coordenadas N=6.823.007,174 m e E=665.238,803 m** deste confrontando ao SUL com "RESIDENCIAL COSTA AMALFITANA (MATRÍCULA Nº 37.616, DESTE OFÍCIO)" e seguindo por um azimute de 268° 04' 07" uma distância de 10,02 m chega-se ao **Ponto 5 nas coordenadas N=6.823.006,836 m e E=665.228,784 m** deste confrontando ao SUL com "RESIDENCIAL COSTA AMALFITANA (MATRÍCULA Nº 37.616, DESTE OFÍCIO)" e seguindo por um azimute de 269° 26' 35" uma distância de 42,83 m chega-se ao **Ponto 6 nas coordenadas N=6.823.006,420 m e E=665.185,958 m** deste confrontando ao SUL com "RESIDENCIAL SANTO EXPEDITO (MATRÍCULA Nº 37.618, DESTE OFÍCIO)" e seguindo por um azimute de 269° 34' 48" uma distância de 60,78 m chega-se ao **Ponto 7 nas coordenadas N=6.823.005,977 m e E=665.125,552 m** deste confrontando ao OESTE com "JOSÉ GUEZZI (MATRÍCULA Nº 21.543, DESTE OFÍCIO)" e seguindo por um azimute de 359° 00' 31" uma distância de 60,27 m chega-se ao **Ponto 8 nas coordenadas N=6.823.066,240 m e E=665.124,509 m** deste confrontando ao OESTE com "LFLM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA (MATRÍCULA Nº 7.539, DESTE OFÍCIO)" e seguindo por um azimute de 358° 51' 42" uma distância de 30,00 m chega-se ao **Ponto 9 nas coordenadas N=6.823.096,234 m e E=665.123,913 m** deste confrontando ao OESTE com "MUNICIPIO DE IÇARA (MATRÍCULA Nº 16.964, DESTE OFÍCIO)" e seguindo por um azimute de 358° 57' 35" uma distância de 14,24 m chega-se ao **Ponto 10 nas coordenadas N=6.823.110,472 m e E=665.123,655 m** deste confrontando ao OESTE com "MUNICIPIO DE IÇARA (MATRÍCULA Nº 16.964, DESTE OFÍCIO)" e seguindo por um azimute de 358° 23' 37" uma distância de 16,57 m chega-se ao **Ponto 11 nas coordenadas N=6.823.127,037 m e E=665.123,190 m** deste confrontando ao OESTE com "MUNICIPIO DE IÇARA (MATRÍCULA Nº 16.964, DESTE OFÍCIO)" e seguindo por um azimute de 358° 50' 44" uma distância de 70,63 m chega-se ao **Ponto 12 nas coordenadas N=6.823.197,657 m e E=665.121,767 m** deste confrontando ao OESTE com "MUNICIPIO DE IÇARA (MATRÍCULA Nº 16.964, DESTE OFÍCIO)" e seguindo por um azimute de 358° 59' 39" uma distância de 17,56 m chega-se ao **Ponto 13 nas coordenadas N=6.823.215,212 m e E=665.121,459 m** deste confrontando ao NORTE com "AREA A SER DESAPROPRIADA" e seguindo por um azimute de 87° 54' 21" uma distância de 31,75

CTZ – Projetos de Infraestrutura
Rua São Donato, 498 – Centro – Içara – Fone: (48) 3045-0745 –
E-mail: agrimensura@concretizeloteamento.com

CTZ Projetos de Infraestrutura

m chega-se ao **Ponto 14 nas coordenadas N=6.823.216,372 m e E=665.153,192 m** deste confrontando ao NORTE com "AREA A SER DESAPROPRIADA" e seguindo por um azimute de 88° 39' 11" uma distância de 25,88 m chega-se ao **Ponto 15 nas coordenadas N=6.823.216,981 m e E=665.179,069 m** deste confrontando ao NORTE com "AREA A SER DESAPROPRIADA" e seguindo por um azimute de 88° 42' 11" uma distância de 55,60 m chega-se ao **Ponto** 1 inicial desta descrição. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM e estão Georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro – SGB, IBGE, Datum SIRGAS 2000, referido ao meridiano central 51° WGr.

CTZ – Projetos de Infraestrutura
Rua São Donato, 498 – Centro – Içara – Fone: (48) 3045-0745 –
E-mail: agrimensura@concretizeloteamento.com

CTZ Projetos de Infraestrutura

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir das estações ativas de coordenadas **N** e **E**, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51 WGr**, tendo como Datum Horizontal o SIRGAS 2000. Todas as distancias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Gilson Manoel
Eng. Agrimensor
Crea – 127396-1

PROPRIETÁRIO:

Atestamos, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações apresentadas neste memorial e na planta anexa.

Guezzi Empreendimentos Imobiliários Eireli

CNPJ: 24.589.902/0001-73

CTZ – Projetos de Infraestrutura
Rua São Donato, 498 – Centro – Içara – Fone: (48) 3045-0745 –
E-mail: agrimensura@concretizeloteamento.com

DECRETO N.º 194/2023, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196281

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
SECRETARIA DA FAZENDA
Diretoria de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 194/2023, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica, e dá outras providências.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a alínea "i" do art. 5.º, do Decreto Nº 3.365/41, de 21 de junho e 1941, DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Içara no prazo de lei, uma área de terra de 776,49m², da matrícula nº 46.798, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Içara, para abertura da ICR- 253, nas confrontações discriminadas do memorial descritivo anexo deste decreto e ART Obra/Serviço Nº 8941834-0.

Art. 2.º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para fins de imissão provisória de posse em eventual processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 7.º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3.º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 4.º A desapropriação, se necessário, abrangerá áreas contíguas imprescindíveis às obras a que se destina, como também as zonas que se valorizarem extraordinariamente em consequência da benfeitoria realizada na área desapropriada.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda, o que poderá ser feito por decreto específico.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, em Içara, 5 de outubro de 2023.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 5 de outubro de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretora de Gestão de Recursos

Desapropriação

Matrícula 46.798

FREITAS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREAS

CTZ Projetos de Infraestrutura

17 de agosto de 2023.

CTZ Projetos de Infraestrutura

CTZ – Projetos de Infraestrutura
Rua São Donato, 498 – Centro – Içara – Fone: (48) 3045-0745 –
E-mail: agrimensura@concretizeloteamento.com

CTZ Projetos de Infraestrutura

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

(ÁREA A SER DESAPROPRIADA – MATRÍCULA 46.798)

IMÓVEL: Freitas Participações E Investimentos Ltda

ESTADO: Santa Catarina

ÁREA (m²): 776,49 m²

MUNICÍPIO: Içara

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Confrontando com Estrada Municipal Icr-253, com: 66,00 m;

SUL: Confrontando com Área Remanescente, com: 66,09 m;

LESTE: Confrontando com Cristian Medeiros Dagostim, (matricula Nº 35.027, Deste Ofício), com: 1,60 m;

OESTE: Confrontando com Valdemir Gomes (matricula Nº 29.475, Deste Ofício), com: 8,30 m;

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

ÁREA A SER DESAPROPRIADA – MATRÍCULA 46.798: Rural localizado na Estrada Municipal ICR-253, e situado no Bairro Rio dos Porcos, de propriedade de Freitas Participações E Investimentos Ltda, com uma área de **776,49 m²** (setecentos e setenta e seis metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados) e com perímetro de **141,99 m**, conforme Levantamento Planimétrico executado em campo. Inicia-se a descrição do perímetro do imóvel no **Ponto 6 nas coordenadas N=6.821.067,232 m e E=666.898,095 m** deste confrontando ao LESTE com "CRISTIAN MEDEIROS DAGOSTIM, (MATRICULA Nº 35.027, DESTE OFÍCIO)" e seguindo por um azimute de 138° 03' 19" uma distância de 1,60 m chega-se ao **Ponto 1 nas coordenadas N=6.821.066,042 m e E=666.899,165 m** deste confrontando ao SUL com "ÁREA REMANESCENTE" e seguindo por um azimute de 215° 29' 47" uma distância de 66,09 m chega-se ao **Ponto 5 nas coordenadas N=6.821.012,238 m e E=666.860,792 m** deste confrontando ao OESTE com "VALDEMIR GOMES (MATRICULA Nº 29.475, DESTE OFÍCIO)" e seguindo por um azimute de 310° 51' 13" uma distância de 8,30 m chega-se ao **Ponto 7 nas coordenadas N=6.821.017,713 m e**

CTZ – Projetos de Infraestrutura
Rua São Donato, 498 – Centro – Içara – Fone: (48) 3045-0745 –
E-mail: agrimensura@concretizeloteamento.com

CTZ Projetos de Infraestrutura

E=666.854,461 m deste confrontando ao NORTE com "ESTRADA MUNICIPAL ICR-253" e seguindo por um azimute de 41° 23' 06" uma distância de 66,00 m chega-se ao **Ponto** 6 inicial desta descrição. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM e estão Georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro – SGB, IBGE, Datum SIRGAS 2000, referido ao meridiano central 51° WGr.

CTZ – Projetos de Infraestrutura
Rua São Donato, 498 – Centro – Içara – Fone: (48) 3045-0745 –
E-mail: agrimensura@concretizeloteamento.com

CTZ Projetos de Infraestrutura

M E M O R I A L D E S C R I T I V O
(ÁREA REMANESCENTE – MATRÍCULA 46.798)

IMÓVEL: Freitas Participações E Investimentos Ltda

ESTADO: Santa Catarina

ÁREA (m²): 37.853,93 m²

MUNICÍPIO: Içara

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Confrontando com Área A Ser Desapropriada, com: 66,09 m;

SUL: Confrontando com Az Administradora De Imóveis Ltda (matricula Nº 49.099, Deste Ofício), com: 61,40 m;

LESTE: Confrontando com Cristian Medeiros Dagostim, (matricula Nº 35.027, Deste Ofício), com: 612,40 m;

OESTE: Confrontando com Valdemir Gomes (matricula Nº 29.475, Deste Ofício), com: 560,70 m; 35,00 m;

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

ÁREA REMANESCENTE – MATRÍCULA 46.798: Rural localizado na Estrada Municipal ICR-253, e situado no Bairro Rio dos Porcos, de propriedade de Freitas Participações E Investimentos Ltda, com uma área de **37.853,93 m²** (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados) e com perímetro de **1.335,59 m**, conforme Levantamento Planimétrico executado em campo. Inicia-se a descrição do perímetro do imóvel no **Ponto 1 nas coordenadas N=6.821.066,042 m e E=666.899,165 m** deste confrontando ao LESTE com "CRISTIAN MEDEIROS DAGOSTIM, (MATRICULA Nº 35.027, DESTE OFÍCIO)" e seguindo por um azimute de 138° 03' 19" uma distância de 612,40 m chega-se ao **Ponto 2 nas coordenadas N=6.820.610,545 m e E=667.308,501 m** deste confrontando ao SUL com "AZ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA (MATRICULA Nº 49.099, DESTE OFÍCIO)" e seguindo por um azimute de 230° 14' 41" uma distância de 61,40 m chega-se ao **Ponto 3 nas coordenadas N=6.820.571,282 m e E=667.261,301 m** deste confrontando ao OESTE com "VALDEMIR GOMES (MATRICULA Nº

CTZ – Projetos de Infraestrutura
Rua São Donato, 498 – Centro – Içara – Fone: (48) 3045-0745 –
E-mail: agrimensura@concretizeloteamento.com

CTZ Projetos de Infraestrutura

29.475, DESTE OFÍCIO)" e seguindo por um azimute de 317° 48' 32" uma distância de 560,70 m chega-se ao **Ponto 4 nas coordenadas N=6.820.986,708 m e E=666.884,734 m** deste confrontando ao OESTE com "VALDEMIR GOMES (MATRICULA Nº 29.475, DESTE OFÍCIO)" e seguindo por um azimute de 316° 50' 14" uma distância de 35,00 m chega-se ao **Ponto 5 nas coordenadas N=6.821.012,238 m e E=666.860,792 m** deste confrontando ao NORTE com "ÁREA A SER DESAPROPRIADA" e seguindo por um azimute de 35° 29' 47" uma distância de 66,09 m chega-se ao **Ponto** 1 inicial desta descrição. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM e estão Georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro – SGB, IBGE, Datum SIRGAS 2000, referido ao meridiano central 51° WGr.

CTZ – Projetos de Infraestrutura
Rua São Donato, 498 – Centro – Içara – Fone: (48) 3045-0745 –
E-mail: agrimensura@concretizeloteamento.com

CTZ Projetos de Infraestrutura

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir das estações ativas de coordenadas **N** e **E**, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51 WGr**, tendo como Datum Horizontal o SIRGAS 2000. Todas as distancias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Gilson Manoel
Eng. Agrimensor
Crea – 127396-1

PROPRIETÁRIO:

Atestamos, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações apresentadas neste memorial e na planta anexa.

FREITAS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ: 44.782.353/0001-66

CTZ – Projetos de Infraestrutura
Rua São Donato, 498 – Centro – Içara – Fone: (48) 3045-0745 –
E-mail: agrimensura@concretizeloteamento.com

EXTRATO DE CONTRATO 021.FMS.2023

Publicação Nº 5195294

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0603700073C6224C30FE147A931221749A1D1E1D

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 021/2023
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
Contratada...: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Valor.....: 2.588,00 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais)
Vigência.....: Início: 05/10/2023 Término: 04/10/2024
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 25/2023
Recursos.....: Dotação: 2.070.3.3.90.00.00.00.00.00 (56) Saldo: 18.539,20
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA O VEÍCULO AUTOMOTOR FURGÃO AMBULÂNCIA, CONFORME TERMO DE DOAÇÃO N.º 168/2023 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE IÇARA/SC, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS MORAIS/MATERIAIS, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS.

Içara, 6 de Outubro de 2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/FMS/2023

Publicação Nº 5195147

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1028B1940AB297C7C78D5661F1212DD62C3A391B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023
PROCESSO Nº 25/2023 HOMOLOGAÇÃO: 05/10/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA O VEÍCULO AUTOMOTOR FURGÃO AMBULÂNCIA, CONFORME TERMO DE DOAÇÃO N.º 168/2023 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE IÇARA/SC, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS MORAIS/MATERIAIS, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS.

CONTRATADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
VALOR DA DESPESA: R$ 2.588,00 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais)

==========

Içara, 06/10/2023
DALVANIA PEREIRA CARDOSO - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 54 DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197160

Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Secretaria

PORTARIA Nº 054, DE 06 OUTUBRO DE 2023

Publicação do RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara Municipal de Içara do segundo quadrimestre de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso II e Parágrafo Único, e, 55, inciso I, alínea “a” e §1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Resolve:

Art. 1º Fica publicado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara Municipal de Içara, referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2023, compreendendo os dados de setembro de 2022 a agosto de 2023, na forma dos anexos, nos termos dos artigos 18 ao 20, 54 e 55 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os anexos de que trata o artigo 1º desta portaria, encontra-se no link: https://www.camaraicara.sc.gov.br/documento/relatorios-contabeis-1-2023-do-oficio-10-2023-contab-cmi-46970

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo publicidade em Mural interno da Câmara e Diário Oficial dos Municípios.

VER.MAX LUIZ
Presidente

VER.MOACYR FRANCISCO
Secretario

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 60S2E-6ZFUQ-XSTLX-7OO7B-HEJ7O

Rua Henrique Lage, 155 – Centro – Fone: (48) 3468-7150
Caixa Postal 98 – CEP: 88820-000 – IÇARA – Santa Catarina
www.camaraicara.sc.gov.br - Email: camara@camaraicara.sc.gov.br

Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.

Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Secretaria

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 60S2E-6ZFUQ-XSTLX-7OO7B-HEJ7O

Rua Henrique Lage, 155 – Centro – Fone: (48) 3468-7150
Caixa Postal 98 – CEP: 88820-000 – IÇARA – Santa Catarina
www.camaraicara.sc.gov.br - Email: camara@camaraicara.sc.gov.br

Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.

CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Portaria

Protocolo Nº: 5908
Protocolo Data: 06/10/2023
Documento Nº: 54/2023
Processo Nº: SN

Gerado por Joadilson Brasil Rocha na repartição Secretaria dia 06/10/2023 às 18:25

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

60S2E-6ZFUQ-XSTLX-7OO7B-HEJ7O

Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Nome Max Luiz
Data 06/10/2023 18:40
CPF/CNPJ 493.XXX.XXX-09

Nome Moacyr Francisco
Data 06/10/2023 21:54
CPF/CNPJ 754.XXX.XXX-78

PROCESSO COMPRA DIRETA 23/2023

Publicação Nº 5196951

CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA

ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE DISPENSA PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 23/2023. 1) Objeto: aquisição de vasos e arranjos de flores para decoração da sessão solene em comemoração ao dia do médico 18 de outubro. 2) Setor Solicitante: Câmara Municipal de Içara. 3) Data limite para apresentação da proposta e documentação: 11/10/2023, até às 17h, via email ou entregues no Setor de Licitação. 4) Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação: licitacao@camaraicara.sc.gov.br ou www.camaraicara.sc.gov.br/protocolo-externo. 5) Mais informações em www.camaraicara.sc.gov.br.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Cotação de Preços

Protocolo Nº: 5894
Protocolo Data: 06/10/2023
Documento Nº: 1/2023
Processo Nº: 494/2023

Gerado por Felipe Moraes Amancio na repartição Financeiro/RH dia 06/10/2023 às 17:04

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

B9W6M-GC2I3-DT04B-9SIDV-MMAPI

Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.

Nome Felipe Moraes Amancio
Data e hora 06/10/2023 17:09
IP 45.4.50.242
Tipo Eletrônica

SEGUNDA ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 101/PMI/2023

Publicação Nº 5195762

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 101/PMI/2023

SEGUNDA RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IÇARA PARA PROCESSAMENTO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 101/PMI/2023.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para construção de uma edificação em madeira na praça da matriz São Donato, Município de Içara, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Às treze horas do dia seis do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Município de Içara, para continuidade e processamento do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 101/PMI/2023**. Abertos os trabalhos pelo Presidente, o mesmo informou que após análise dos documentos de habilitação por parte da comissão e técnicos da área da engenharia, foram identificados os seguintes pontos: A empresa **MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA ME** não apresentou documentação técnica exigida no edital conforme parecer técnico desta forma restou **INABILITADA.** A empresa **CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,** ficou **HABILITADA** por cumprir todos os requisitos exigidos do edital. Diante disso fica aberto prazo recursal da fase de habilitação na forma da lei. As licitantes serão cientificadas via publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Içara. Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão Permanente de Licitação deram por encerrada a reunião e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão e presentes que desejarem. Içara - SC, 06 de outubro de 2023.

Alcino Fernandes Neto
Presidente da Comissão

Maria Luiza de Mello Sombrio Spillere
Secretária

Renata da Silva Pacheco
Membro

Suyani Calegari Marques
Membro

TERCEIRA ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 101/PMI/2023

Publicação Nº 5195901

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 101/PMI/2023

TERCEIRA ATA RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IÇARA PARA PROCESSAMENTO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 101/PMI/2023.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para construção de uma edificação em madeira na praça da matriz São Donato, Município de Içara, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Às quinze horas do dia seis do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Município de Içara, para processamento do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 101/PMI/2023**. Após recebimento do termo de renúncia do prazo recursal da fase de habilitação das empresas participantes, o presidente decide então marcar a abertura do envelope de Nº. 2 (Proposta de Preços), da empresa habilitada para o dia **09/10/2023 as 11h:00min**, na sala de licitações do Município. As licitantes serão cientificadas via publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Içara. Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão Permanente de Licitação deram por encerrada a reunião e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão e presentes que desejarem. Içara - SC, 06 de outubro de 2023.

Alcino Fernandes Neto
Presidente da Comissão

Maria Luiza de Mello Sombrio Spillere
Secretária

Renata da Silva Pacheco
Membro

Suyani Calegari Marques
Membro

TERMO ADITIVO 06 AO CONTRATO 065/PMI/2022

Publicação Nº 5196604

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 6/065/2022 - Contrato Nº: 065/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
Contratada...: V DOS SANTOS GUIDI CONSTRUTORA
Valor.....: 1.733,48 (um mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos)
Vigência.....: Início: 06/10/2023 Término: 31/12/2023
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 44/2022
Recursos.....: Dotação: 1.006.4.4.90.00.00.00.00.00 (65)
Objeto.....: FICA ESTABELECIDO POR ACORDO ENTRE AS PARTES O ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO N.º 065/PMI/2022, BASEADO NOS FATOS ELENCADOS NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, COM FULCRO NA ALÍNEA "A" DO INCISO I E §1º, DO ART. 65 DA LEI N.º 8.666/93.

Içara, 6 de Outubro de 2023

DALVANIA PEREIRA CARDOSO

Imbituba

Prefeitura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 14/2023 A02 – PROCESSO 12/2023

Publicação Nº 5197001

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F7AB8E56EDCF026B7B9120990A1D5B5FE0BF2444

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Aditivo ..... : 02
Contrato ..... : 14/2023
Processo ..... : 12/2023
Tomada de Preço: 02/2023
Contratante ..... : Secretaria Municipal de Infraestrutura
Contratada ..... : ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Vigência ..... : 60 dias.
Objeto ..... : É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do cronograma de execução da obra para mais 60 dias.

O Termo Aditivo refere-se ao Contrato SEINFRA 14/2023 – A/00, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSIBILIDADE VIÁRIA DA RUA ALDO PITIGLIANI, BAIRRO VILLAGE, IMBITUBA/SC".

Imbituba, 03 de outubro de 2023.
RONALDO GONÇALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 19/2022 A01 – PROCESSO 15/2022

Publicação Nº 5196987

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 253470E6AC766FC4B969F179684B7CE227C768A5

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aditivo ..... : 01
Contrato ..... : 19/2022
Processo ..... : 15/2022
Modalidade ..... : Pregão Presencial 07/2022
Contratante ..... : Fundo Municipal de Assistência Social
Contratada ..... : PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
Valor ..... : R$ 36.456,00
Vigência ..... : 12 meses
Objeto ..... : É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses - 25/10/2023 a 25/10/2024

O Termo Aditivo refere-se ao Contrato SEASH 19/2022 – A/00, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS, EMPRESA DE TRANSPORTE OU SIMILARES PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS PARA OS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - SEASH".

Imbituba, 05 de outubro de 2023.
STELA LANE NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA 175/2023 PP 55/2023 – PROCESSO 76/2023

Publicação Nº 5197007

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Ata de registro de preço...: 175/2023
Pregão Eletrônico ..... : 55/2023

Contratante ..... : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Contratada ..... : SILVA & SILVA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA
Vigência ..... : 12 meses
Valor .....: R$ 18.600,00
Objeto .....: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE EVENTOS, INCLUSA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE, MÃO-DE-OBRA, MONTAGEM E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA EFETIVA SONORIZAÇÃO PARA ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES"

Imbituba, 25 de setembro de 2023.
RAFAELA PEREIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA 176/2023 PP 55/2023 – PROCESSO 76/2023

Publicação Nº 5197009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Ata de registro de preço...: 175/2023
Pregão Eletrônico ..... : 55/2023
Contratante ..... : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Contratada ..... : GRINGO EVENTOS LTAD
Vigência ..... : 12 meses
Valor .....: R$ 283.222,00
Objeto .....: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE EVENTOS, INCLUSA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE, MÃO-DE-OBRA, MONTAGEM E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA EFETIVA SONORIZAÇÃO PARA ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES"

Imbituba, 25 de setembro de 2023.
RAFAELA PEREIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 76/2023

Publicação Nº 5197005

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B87BBC86CDF8BB84A6574823FF5FE868C7D598DD

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo 76/2023
Licitação 55/2023
Modalidade Pregão Presencial
Data homologação 25/09/2023
Fornecedores GRINGO EVENTOS LTDA E SILVA & SILVA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA
Valor R$ 301.822,00
Objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE EVENTOS, INCLUSA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE, MÃO-DE-OBRA, MONTAGEM E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA EFETIVA SONORIZAÇÃO PARA ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES"

Imbituba, 25 de setembro de 2023.
RAFAELA PEREIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 90/2023 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 65/2023 - SEFAZ/ BOMBEIROS

Publicação Nº 5197046

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 50407C46E79FF5B02B578F25CF35A15FEA55E26F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI – SEFAZ/CORPO DE BOMBEIROS DE IMBITUBA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2023
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 65/2023

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através da SEFAZ – Secretaria Municipal da Fazenda/CBMI, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 23 de OUTUBRO de 2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE (%), regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal nº 211/2020 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para a possível "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA COM INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PORTÕES DAS GARAGENS DO CORPO DE BOMBEIROS DE IMBITUBA".
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 09 de outubro de 2023.
Edivaldo Antônio de Mello Machado
Capitão BM Comandante da 2ªCBM/8ºBBM (Imbituba)

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1173/2023

Publicação Nº 5195827

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1173, de 06 de outubro de 2023.
Dispõe sobre a alteração a pedido, do período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 248, de 02 de março de 2023 e alterado através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 1069, de 06 de setembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando o Protocolo nº 2.850/2023 e ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a pedido, o período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 248, de 02 de março de 2023 e alterado através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 1069, de 06 de setembro de 2023, da Sra. DEYSE LÚCIA DE CARVALH, Servente Merendeira, inscrita na matrícula sob o n.º 4056, admitida em 21/02/2008, referente ao q-inq-ênio devido, e nova fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2018 a 2023	06/02/2024 a 05/04/2024 (nova fruição)

Art. 2º Foi concedido a conversão de 1/3 em abono pecuniário, no mês de abril de 2023, conforme PORTARIA PMI/SEAD Nº 248, de 02 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 06 de outubro de 2023.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Henrique Francisco de Melo — Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

EDITAL N.131/2023/SEFIC

Publicação Nº 5195729

PREFEITURA DE IMBITUBA

EDITAL PMI/SEFIC Nº 131/2023

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR Nº 3928/2011

A Secretária Municipal de Fiscalização e Controle Urbano, Sra. Ana Paula Pereira, em conformidade com o disposto no artigo 2º, II da LEI Nº 3928 de 12 de julho de 2011, **NOTIFICA** nesta data, as pessoas abaixo relacionadas, da autuação pelo cometimento de infração, para que efetue a limpeza do terreno ou para apresentar defesa no prazo legal.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 1.185/2023	(ESPÓLIO) MARLENE VIEIRA	027.732.809-89	6342

Imbituba, 06 de outubro de 2023.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fiscalização e Controle Urbano - SEFIC

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

EDITAL N.132/2023/SEFIC

Publicação Nº 5195747

PREFEITURA DE IMBITUBA

EDITAL PMI/SEFIC Nº 132/2023

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO

A Secretária Municipal de Fiscalização e Controle Urbano, Sra. Ana Paula Pereira, em conformidade com o disposto no art. 120 da Lei n.º 377, de 16 de dezembro de 1974, NOTIFICA nesta data, os(as) proprietários (as) abaixo relacionados (as), da autuação pelo cometimento de infração, para que proceda o pagamento no prazo legal.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 1.420/2023	MAURO	432.901.169-72	5846

Imbituba, 06 de outubro de 2023.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fiscalização e Controle Urbano - SEFIC

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

EDITAL N.133/2023/SEFIC

Publicação Nº 5195772

PREFEITURA DE IMBITUBA

EDITAL PMI/SEFIC Nº 133/2023

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

A Secretária Municipal de Fiscalização e Controle Urbano, Sra. Ana Paula Pereira, em conformidade com o disposto no artigo 22 da LEI Nº 846 de 02 de janeiro de 1986, **NOTIFICA** nesta data, as pessoas abaixo relacionadas, da autuação pelo cometimento de infração, para que proceda o pagamento no prazo legal.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 1.368/2023	JAIME	061.277.529-14	6540
Proc. Administrativo 1.051/2023	FERTILIZANTES SANTA CATARINA LTDA	85.319.317/0001-48	6639
Proc. Administrativo 1.071/2023	LEBEN IMÓVEUS LTDA	10.804.066/0001-98	6641

Imbituba, 06 de outubro de 2023.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Imbuia

Prefeitura

PORTARIA Nº 418, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195644

PORTARIA Nº 418/2023

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 7º e 8º da Lei nº 135, de 28 de setembro de 2023, resolve:

NOMEAR
Art. 1º - A senhora Marimar da Silva Moreira, matrícula 81002, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Administrativo, e atuar junto à Secretária da Saúde.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2023.
DENY SCHEIDT NERI FERMINO
Prefeito Municipal Secretário da Saúde

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 419, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195645

PORTARIA Nº 419/2023

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE
Art. 1º A servidora Cintia Rodrigues, matrícula 92501, ocupante do cargo temporário de Professor (a) ACT, permanece com a carga horária de 40 horas a partir de 17/09/2023, até o final do ano letivo de 2023. Fica revogada a Portaria nº. 408/2023.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2023.
DENY SCHEIDT DARZIRENE BARDT DA SILVA
Prefeito Municipal Secretária da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

Câmara Municipal

03 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (25.09.23

Publicação Nº 5195148

Ata da 03ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, 2° Período Legislativo Ordinário, da 3ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, da Câmara Municipal de Imbuia, realizada no dia vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e quarenta minutos, no Plenário Alfredo de Souza. Sob a Presidência do Vereador Ezair Erhardt, e secretariado pelos vereadores Kétrin Priscila Sell, Giani Ferreira da Silva e Leonir Pedro Braun. À hora regimental foi registrada a presença dos seguintes Vereadores: Aldori Rengel, Altair Rengel, Antônio Truppel, Ezair Erhardt, Giani Ferreira da Silva, Jorge Luiz Sardo, Ketrin Priscila Sell, Leonir Pedro Braun e Marcio Scheimann, verificado o número regimental com a presença de nove Vereadores, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão. Foi realizada a leitura, discussão e aprovação da ordem do dia. Seguindo com a Ordem do Dia o Senhor Presidente colocou em 2ª discussão do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023 – Dispõe sobre o quadro de pessoal e o Plano de Carreira e Vencimentos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. Aprovado por unanimidade em 02ª Discussão. Ato contínuo colocou em 1ª discussão do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023 – Dispõe sobre a reestruturação das remunerações do quadro de pessoal e plano de carreira dos servidores públicos da Câmara Municipal de Imbuia e estabelece outras providências. Aprovado por unanimidade em 01ª Votação. Ato contínuo colocou em Discussão a MOÇÃO DE APOIO Nº 05/2023 – Autoria: Todos os Vereadores => Manifesta apoio ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados,

Senhor Arthur Lira, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador. Aprovado por unanimidade. E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente marcou a próxima Sessão Ordinária para o dia dois de outubro de dois mil e vinte e três, às dezessete horas no Plenário Alfredo de Souza, e em nome de Deus e da Lei, declarou encerrada a Sessão da qual, eu Daniel Augusto Schmoller, lavrei a presente Ata que será lida e se considerada a rigor, será datada e assinada por todos os membros presentes da mesa diretora.

Imbuia, 02 de outubro de 2023.

Ezair Erhardt Presidente		Leonir Pedro Braun Vice Presidente	
Ketrin Priscila Sell 01ª Secretária		Giani Ferreira da Silva 02ª Secretário	

31ª SESSÃO ORDINÁRIA (25.09.23

Publicação Nº 5195126

Ata da 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, 2° Período Legislativo Ordinário, da 3ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, da Câmara Municipal de Imbuia, realizada no dia vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, no Plenário Alfredo de Souza. Sob a Presidência do Vereador Ezair Erhardt, e secretariado pelos vereadores Kétrin Priscila Sell, Giani Ferreira da Silva e Leonir Pedro Braun. À hora regimental foi registrada a presença dos seguintes Vereadores: Aldori Rengel, Altair Rengel, Antônio Truppel, Ezair Erhardt, Giani Ferreira da Silva, Jorge Luiz Sardo, Ketrin Priscila Sell, Leonir Pedro Braun e Marcio Scheimann verificado o número regimental com a presença de nove Vereadores, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão. Foi realizada a leitura, discussão e aprovação da ordem do dia e da ata da sessão anterior. E realizada a leitura das correspondências. Segue foi realizada a leitura das seguintes Matérias Legislativas: MOÇÃO DE APOIO Nº 05/2023 – Autoria: Todos os Vereadores => Manifesta apoio ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados, Senhor Arthur Lira, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador. INDICAÇÃO Nº 19/2023 – Autoria: Márcio Scheimann => Sugere ao Executivo Municipal, a revitalização do Portal localizado na comunidade de Campo das Flores, neste Município. INDICAÇÃO Nº 20/2023 – Autoria: Leonir Pedro Braun => Sugere ao Executivo Municipal que denomine o próximo Campeonato Municipal de Futebol de Campo de "Taça Valdir Pedro do Amaral – Gaúcho". Não havendo inscritos para a Palavra Livre de Grande Expediente seguiu-se para o Momento da Presidência onde o Senhor Presidente se abdicou da fala e encerrando o Momento da Presidência declarou intervalo de cinco minutos. Na reabertura seguiu-se para a Ordem do Dia e o Senhor Presidente colocou em 2ª Discussão do PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2023 – Altera o Art. 18-A da Lei Orgânica do Município de Imbuia, que trata da Revisão Geral Anual. Aprovado por unanimidade em 02ª Votação. E não havendo mais Matéria Legislativa a ser Discutida ou Votada na Ordem do Dia o Senhor Presidente concedeu espaço para Explicações Pessoais: VEREADOR LEONIR PEDRO BRAUN: Cumprimentou Presidente, demais Vereadores e demais no Plenário. Justifica a Indicação para que o próximo campeonato de futebol de campo seja denominado de "Taça Valdir Pedro do Amaral – Gaúcho". Apresentando a Biografia do homenageado, destacando sua relação com a pratica esportiva no município e na região. Parabeniza o Executivo e Secretaria de Obras pelos trabalhos realizados na Rua Adolfo Mello. Um trabalho que está ficando muito bom e resolvendo vario problemas que haviam na rua. O Senhor Presidente então marcou Sessão Extraordinária para o dia vinte e cinco de setembro os dezenove e quarenta minutos para 2ª discussão e votação do projeto de lei complementar nº 09/2023; 1ª discussão e votação do projeto de lei complementar nº 11/2023 e Discussão e Votação da Moção 05/2023. E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente Vereador Ezair Erhardt agradeceu a presença de todos e marcou a próxima Sessão Ordinária para o dia dois de outubro de dois mil e vinte e três, às dezenove horas no Plenário Alfredo de Souza, e em nome de Deus e da Lei, declarou encerrada a Sessão da qual, eu Daniel Augusto Schmoller, lavrei a presente Ata que será lida e se considerada a rigor, será datada e assinada por todos os membros presentes da mesa diretora.

Imbuia, 02 de outubro de 2023.

Ezair Erhardt Presidente		Leonir Pedro Braun Vice Presidente	
Ketrin Priscila Sell 01ª Secretária		Giani Ferreira da Silva 02ª Secretário	

Indaial

Prefeitura

DECRETO 6448/2023

Publicação Nº 5195100

. DECRETO Nº 6448/23
. De 06 de outubro de 2023
EXONERA GERENTE DE MANUTENÇÃO / MILTON ALEXANDRE PEREIRA

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, do Cargo em Comissão de Gerente de Manutenção (CC-5), previsto no Anexo III da Lei Complementar nº 227/19, Milton Alexandre Pereira.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 06 de outubro de 2023.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 6449/2023

Publicação Nº 5195104

. DECRETO Nº 6449/23
. De 06 de outubro de 2023
EXONERA SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO VIÁRIO / DIRLEI WETZEL

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, do Cargo em Comissão de Supervisor de Planejamento Viário (CC-4) previsto no Anexo III da Lei Complementar nº 227/19, Dirlei Wetzel.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 06 de outubro de 2023.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 6450/2023

Publicação Nº 5195107

. DECRETO Nº 6450/23
. De 06 de outubro de 2023
EXONERA GERENTE DE PROJETOS / CARLOS PONCIANO DA SILVA

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, do Cargo em Comissão de Gerente de Projetos (CC-5) previsto no Anexo III da Lei Complementar nº 227/19, Carlos Ponciano da Silva.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 06 de outubro de 2023.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO Nº 157.2023

Publicação Nº 5196674

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3528B0FC43940761BECCFBB566F121FA6951B716

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 157/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDAIAL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: E.L.H. ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS ERELI
CNPJ: 12.543.578/0001-73
LEGISLAÇÃO: Processo nº 150/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Dispensa n° 027/2023-10430
OBJETO DO CONTRATO: locação de um imóvel para a instalação do da Unidade de Educação Infantil Elsa Schreiber
VALOR: R$ 93.600,00
PRAZO: 03/10/2023 a 03/10/2024
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2023
3528B0FC43940761BECCFBB566F121FA6951B716

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 150/2023

Publicação Nº 5195969

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D1333400776CEBE285092075C47528C16F8E3D76

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 150/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDAIAL – SECRETARIA DE GOVERNO
CONTRATADA: WESTPHALEN IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.624.632.0001-26
LEGISLAÇÃO: Processo nº 132/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2023-10430
OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para serviço de impermeabilização de telhado com fibrocimento e aplicação de manta asfáltica aluminizada, com armadura central em polietileno e face em alumínio no pavilhão Rosemery Wolff (material e mão de obra).
VALOR: R$ 124.000,00
PRAZO: 21/09/2023 até 21/09/2024
DATA DA ASSINATURA: 21/09/2023
D1333400776CEBE285092075C47528C16F8E3D76

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO Nº 188/2022

Publicação Nº 5196432

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E63CD1DDA3C6ACFAA05FBEA855BBD486DFB3ADF2

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO Nº 188/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
CONTRATADA: DI FATTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
CNPJ: 12.323.692/0001-98
OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 08/10/2023 até 07/10/2024, em razão de demandas existentes, conforme justificativa e documentos apresentados pela Secretaria de Planejamento.
PRAZO: 08/10/2023 a 07/10/2024
VALOR TOTAL ATUALIZADO: R$ R$ 263.218,91
DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023
E63CD1DDA3C6ACFAA05FBEA855BBD486DFB3ADF2

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 123.2022

Publicação Nº 5196534

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DE50B674742C0EC83A77C4DB6E8D5C72A7365411

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO N° 006 AO CONTRATO Nº 123/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 18.806.639/0001-24
OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do contrato, pelo período de 90 (noventa) dias, com início em 11/10/2023 até 09/01/2024, em razão de

demandas existentes, conforme justificativa e documentos anexos.
PRAZO: 11/10/2023 até 09/01/2024
DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2023
DE50B674742C0EC83A77C4DB6E8D5C72A7365411

LEI Nº 6285, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196270

. LEI Nº 6285
. de 04 de outubro de 2023
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.002, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DENOMINA VIA PÚBLICA / RUA "PROFESSORA PETRONILA MARTA SCHMITT HEINZEN".
(Autoria: Vereador Anderson Luz dos Santos).

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1° da Lei municipal nº 6.002, de 15 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica denominada "Rua Professora Petronila Marta Schmitt Heinzen" (Rua "A", do Loteamento Ribeirão das Pedras), a via pública localizada no bairro Estrada das Areias, com início no lado ímpar com a rua Ribeirão das Pedras, e término em 12,00 metros, sendo 8,78 metros confrontando com área verde 02 do loteamento Ribeirão das Pedras, matrícula n° 41.280 e 3,22 metros confrontando com a área institucional, matrícula n° 41.281."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 04 de outubro de 2023.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

LEI Nº 6286, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196275

. LEI Nº 6286
. de 04 de outubro de 2023
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.003, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DENOMINA VIA PÚBLICA / RUA "DR. ERNÉRIO JOSÉ BACK".
Autoria: Vereador Anderson Luz dos Santos).

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1° da lei municipal nº 6.003, de 15 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º Fica denominada "Rua Dr. Ernério José Back" (Rua "B", do Loteamento Ribeirão das Pedras), a via pública localizada no bairro Estrada das Areias, com início no lado ímpar com a rua "A" do loteamento Ribeirão das Pedras, e término em 14,80 metros confrontando com imóvel sob matrícula n° 201."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 04 de outubro de 2023.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023

Publicação Nº 5195799

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B10289924E8522FE44E60CD336784D6EC517D756

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE INDAIAL
Processo Administrativo nº 154/2023
Edital de Pregão Eletrônico n° 048/2023-10430

Comunica a todos os interessados, na forma da legislação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA, CAIXA DE GORDURA E SERVIÇO DE

DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO, TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS E OUTROS ATRAVÉS DE CAMINHÃO HIDROJATO COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE INDAIAL.
As propostas deverão ser cadastradas através do site comprasbr.com.br, até a data e horário informados à seguir:
Cadastro das propostas: até 26/10/2023 - 08h30min – Horário de Brasília
Início da sessão: 26/10/2023 - 08h31min – Horário de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic4@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): B10289924E8522FE44E60CD336784D6EC517D756
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023

Publicação Nº 5195774

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4FAD75C3C64166AF12E6FF73C40FC6732CC18501

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE INDAIAL

Processo Administrativo nº 155/2023
Edital de Pregão Eletrônico n° 049/2023-10430

Comunica a todos os interessados, na forma da legislação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: quisição de diversos tipos de madeiras (tábuas, sarrafos,caibros, pontalete, ripas, pranchas, escoras madeira)a serem utilizadas nas frentes de serviços da Secretaria de Obras e atendendo as demandas das Secretarias, Fundos e Fundações, nesta cidade Município de Indaial; em conformidade com Anexo II-orçamentos, termo de referência. As propostas deverão ser cadastradas através do site comprasbr.com.br, até a data e horário informados à seguir:
Cadastro das propostas: até 24/10/2023 - 08h30min – Horário de Brasília
Início da sessão: 24/10/2023 - 08h31min – Horário de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic5@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO - 1° TERMO ADITIVO CONTRATO 1/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 28/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 7/2022

Publicação Nº 5194935

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 97FFB1983E02B777AFA2E06CD44924724277E262

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
Processo Licitatório nº 28/2022.
Pregão Presencial nº 07/2022.
Contratada: ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME.
Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa/valor, mediante o acréscimo ao valor estimado do contrato, que corresponde ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), acrescentando R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no contrato nº 1/2023. Com fulcro no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei nº 8.666/93.
Valor do Aditivo: O acréscimo será de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo o valor estimado do contrato de até R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).
Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2023.
Data da Assinatura: 2/10/2023.

Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.

Iomerê

Prefeitura

DECRETO 2257/2023

Publicação Nº 5196282

DECRETO Nº 2.257, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023
Altera o Decreto 2221 de 16 de maio de 2023 que dispõe sobre a limitação de empenhos e despesas objetivando o equilíbrio das contas públicas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 10 da lei nº 1.029, de 14 de outubro de 2022, e pelo disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
Considerando que a arrecadação municipal até o mês de Abril apontava um déficit orçamentário de arrecadação no valor de R$ 1.832.838,46 tendo em vista que o valor acumulado no Exercício poderia chegar a R$ 5.498.515,40 de Déficit;
Considerando que a arrecadação municipal até o mês de Setembro aponta um déficit orçamentário de arrecadação no valor de R$ 3.216.461,17 tendo em vista que o valor acumulado no Exercício poderá chegar a R$ 4.288.614,89 de Déficit, ou seja, houve uma diminuição no valor do possível déficit;
Considerando que há também um valor do Superávit do exercício de 2022 que está indisponível para utilização, o qual é capaz de suprir o déficit orçamentário de 2023.
DECRETA
Art. 1º Fica decretado o desbloqueio de saldo no valor de R$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

05.00 Secretaria M. da Agricultura, Urbanismo e Meio Ambiente
05.001 Secretaria M. da Agricultura, Urbanismo e Meio Ambiente
1010 Aquisição de Maq. Veíc. e Equip. Agrícolas
44900000 Aplicações Diretas
1.500.0000.1100 Recursos Não Vinculados de Impostos
R$ 150.000,00

06.00 Secretaria M. de Infraestrutura
06.001 Secretaria M. de Infraestrutura
1014 Aquisição de Máquinas e Veículos – Infraestrutura
44900000 Aplicações Diretas
1.500.0000.1100 Recursos Não Vinculados de Impostos
R$ 300.000,00

06.00 Secretaria M. de Infraestrutura
06.001 Secretaria M. de Infraestrutura
2050 Manut. das Atividades da Secret. M. de Infraestrutura
44900000 Aplicações Diretas
1.500.0000.1100 Recursos Não Vinculados de Impostos
R$ 200.000,00

Art. 2º Altera-se parcialmente os parágrafos 3º e 4º do art. 2º do referido decreto, que passa a autorizar investimento de natureza permanente, exclusivamente para que o município possa efetuar a aquisição de escavadeira hidráulica, tendo em vista da necessidade da compra deste equipamento, pelo fato da máquina pertencente ao município apresentar problema mecânico de alto custo de manutenção.
Art. 3º Os valores citados no art. 1º serão utilizados parcialmente para a compra de escavadeira hidráulica (R$450.000,00), sendo que o restante do valor utilizado na compra será de receita da Emenda Impositiva nº 481 e superávit do exercício de 2022.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Iomerê, 06 de outubro de 2023.
LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

DECRETO 2258/2023

Publicação Nº 5196305

DECRETO Nº. 2258 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
Abre crédito suplementar alterando a lei nº. 1040/2022 de 25 de novembro de 2022, que estima a receita e fixa despesa para o exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 5° da lei nº 1040/2022 de 25 de novembro de 2022, e art. 24, incisos III, IV, parágrafo único, da lei 1029/2022 de 14 de outubro de 2022.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no orçamento do Município de Iomerê, no valor de R$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

05.00 Secret. M. da Agricultura, Urbanismo e Meio Ambiente
05.001 Secret. M. da Agricultura, Urbanismo e Meio Ambiente
1010 Aquisição de Máquinas, Veículos e Equip. Agrícolas
44900000 Aplicações Diretas
2.500.0000.1300 Recursos Não Vinculados - Exercício Anterior
R$ 85.000,00

06.00 Secretaria M. de Infraestrutura
06.001 Secretaria M. de Infraestrutura
1014 Aquisição de Máquinas e Veículos – Infraestrutura 44900000 Aplicações Diretas
1.710.3210.1179.00 Emendas Parlamentares Impositivas
R$ 100.000,00

Art. 2º - A abertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do Superávit Financeiro do exercício de 2022 e pelo excesso de arrecadação do exercício corrente referente Emenda Impositiva nº 481.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iomerê, 06 de outubro de 2023.
LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195245

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, De 6 DE OUTUBRO DE 2023
Altera a Lei Complementar n. 12, de 26 de março de 2003.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IOMERÊ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:
Art. 1º Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei Complementar nº 12, de 26 de março de 2003, Código Tributário do Município de Iomerê, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º .....
§1º O índice de correção a ser utilizado para atualizar a Unidade Fiscal do Município – UFM, a partir do exercício de 2024, considerando a variação dos doze meses anteriores, será o que indicar a menor variação positiva entre os seguintes:
I – Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
II – Índice Nacional de Preços ao Consumido – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
III – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
§2º A correção da UFM ocorrerá anualmente e caso nenhum dos índices previstos no §1º do caput tenha variação positiva no exercício, não haverá ajuste na Unidade Fiscal do Município."
Art. 2º A Lei Complementar nº 12, de 26 de março de 2003, Código Tributário do Município de Iomerê, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. No cálculo do imposto a alíquota a ser aplicada no valor venal de imóvel será de, 0,24% (vinte e quatro centésimos) tratando-se de terreno e 0,08% (oito centésimos) tratando-se de terreno com edificação." (NR)

"Art. 29. O ITBI não incide nos casos de imunidade previstos na Constituição Federal e regulados pelo Código Tributário Nacional." (NR)

"Art. 30. Caberá ao contribuinte requerer a análise da imunidade de ITBI e o fisco emitirá certidão com informações e limitações referente a aplicação do benefício, quando for o caso, conforme previsto na legislação tributária" (NR)

"Art. 31. O Poder Executivo regulamentará o trâmite para análise e reconhecimento da imunidade." (NR)

"Art. 34. Para identificar base de cálculo do ITBI, que é o valor de mercado do imóvel ou direito transmitido, serão utilizados os seguintes critérios:
I – Em relação aos imóveis rurais e direitos reais a eles vinculados, o valor venal será aquele declarado pelo contribuinte ou informado pelo tabelião ou cartorário, desde que não seja menor que o valor fundiário mínimo estabelecido por órgão agropecuário do governo federal ou estadual para a área de terra objeto de transferência.
II – Em relação aos imóveis urbanos e direitos reais a eles vinculados, o valor venal será aquele declarado pelo contribuinte ou informado pelo tabelião ou cartorário, desde que não seja menor que o valor venal estimativo definido pelo Município para o imóvel.
§1º Quando o valor declarado for menor que os valores mínimos previstos nos incisos do caput, o fisco deve arbitrar como base de cálculo do imposto o valor venal mínimo, permitida a contestação pelo contribuinte do valor arbitrado.
§2º Para contestar o valor venal mínimo indicado para fins de ITBI, o contribuinte deverá apresentar requerimento com laudos ou pareceres técnicos de avaliação imobiliária do imóvel, emitidos por profissionais legalmente habilitados para este fim.
§3º A legislação tributária municipal especificará os critérios para obtenção dos valores mínimos, o arbitramento e a contestação relativa ao valor venal, com base no definido neste dispositivo e nas normas gerais tributárias." (NR)

"Art. 35. Nos casos abaixo especificados, a base de cálculo é:
I - na arrematação e na adjudicação de bens penhorados, o valor da arrematação ou da adjudicação;
II - nas transmissões por sentença judicial, o valor da avaliação judicial."

"Art. 50 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, excetos nos casos previstos nos incisos do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, de caráter nacional, ou na norma que lhe suceder, em que o imposto será devido naqueles locais.
Parágrafo único. A definição do local para recolhimento do imposto compete a lei complementar de âmbito nacional e o Município seguirá a interpretação e definições estabelecidas nas Leis Complementares nº 116/2003 e 175/2020, assim como nas outras leis que venham a tratar do tema ou nas que sucedam as citadas normas." (NR)

"Art. 53. São responsáveis pelo recolhimento do ISSQN:
I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - a pessoa jurídica ou física, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Tabela I;
III - os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central nos serviços que contratam;
IV – os órgãos da administração direta ou indireta do Estado e da União e suas autarquias, as concessionárias de serviços públicos, as empresas públicas e sociedades de economia mista pelos serviços que contratam;
V – as pessoas jurídicas estabelecidas no Município que contratem serviços de empresas de outras cidades, desde que o ISSQN seja devido no Município.
Parágrafo único. O disposto no caput constitui prerrogativa de segurança no recebimento do crédito tributário e não afasta a responsabilidade de recolhimento do imposto pelo contribuinte original, o prestador de serviço, em caso de falta de pagamento." (NR)

"Art. 70. O proprietário ou dono da obra ou edificação, seja pessoa física ou jurídica, por ser responsável pelo ISSQN incidente sobre a realização de obras de construção civil, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição, referidas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista da Tabela I, terá o imposto apurado e lançado depois de concluída, parcial ou totalmente, a obra, através do cálculo estimado do tributo, considerando como base de cálculo o valor da obra informado ou através de arbitramento, que levará em conta os preços mínimos de prestação de serviço (custo unitário básico – CUB) determinados pelos sindicatos empresariais da construção civil.
§ 1º A construção de unidade habitacional popular de pessoa física, nos termos do § 2º, será isenta do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.
§ 2º Considera-se unidade habitacional popular de pessoa física apenas a primeira edificação destinada à residência do proprietário, limitada a 70m² (setenta metros quadrados), vedada a destinação à comercialização e à atividade comercial, salvo, neste último caso, ao Microempreendedor Individual (MEI) que resida no imóvel.
§ 3º O disposto no § 1º não se aplica às ampliações realizadas em edificações existentes, inclusive quando não superar a metragem definida no § 2º.
§ 4º Caso a edificação não se enquadra como isenta, a apuração e a fiscalização seguirão o trâmite ordinário.
§ 5º Na apuração do ISSQN definida no caput, o dono da obra poderá apresentar notas de prestação de serviço ou comprovantes de recolhimento sobre a base de cálculo, a fim de deduzir o montante apurado ou comprovar o completo recolhimento do imposto.
§ 6º O recolhimento na forma deste artigo não impede o lançamento pelo fisco de eventual diferença do imposto, que venha a ser identificada posteriormente.
§ 7º A legislação tributária municipal estabelecerá os procedimentos e critérios necessários para apuração do ISSQN na forma deste dispositivo, respeitadas as diretrizes legais." (NR)

"Art. 71. Para liberação do habite-se de qualquer construção, o dono da obra deverá assinar o termo de ciência relativo ao ISSQN incidente na construção e o fisco emitirá certidão de assinatura da ciência, que será apresentado ao setor responsável pelo habite-se.
§1º No termo de ciência do ISSQN na construção civil, o dono da obra deverá indicar o seu endereço, que servirá como domicílio tributário, o e-mail e o número de celular, e toda e qualquer notificação relativa ao ISSQN da construção que for encaminhada para tais endereços ou contatos será considerada regularmente feita.
§2º O termo de ciência do ISSQN na construção civil será dispensado caso o contribuinte comprove o recolhimento integral do ISSQN no ato de liberação do habite-se." (NR)

"Art. 111. Ficam Isentos da Taxa:
.....
IV – As construções de passeios, ou muros de divisa com altura de até 2m (dois metros);

"Art. 112. A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo e destinação do lixo prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição.
Parágrafo único. Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de resíduos sólidos gerados por imóveis residenciais e não residenciais, que não dependam de tratamento específico, e a destinação consiste no correto transporte e tratamento a este material." (NR)

"Art. 114. O valor da Taxa de Serviços Públicos será o seguinte:
I – Imóveis edificados residenciais: 0,54 (cinquenta e quatro centésimos) de Unidades Fiscais do Município – UFM por metro quadrado de área edificada ao ano.
II – Imóveis edificados não residenciais: 0,80 (oitenta centésimos) de Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de área edificada ao ano.
Parágrafo único. Se, eventualmente, a arrecadação da Taxa de Serviços Públicos for maior que o gasto com a coleta e destinação dos resíduos sólidos, o Município fica obrigado a reduzir, no exercício seguinte, o valor da taxa no mesmo percentual correspondente ao excesso de receita do ano anterior." (NR)

"Art. 115. Ficam isentos da Taxa de Serviços Públicos:
I – As entidades beneficiadas com Imunidade de IPTU, nos termos que dispõe a Constituição Federal, terão isenção integral.
II – Os contribuintes isentos de IPTU, na forma da lei, terão isenção integral.
III – No caso de imóveis para fins industriais ou comerciais, em que o responsável contrate empresa especializada para realizar a coleta de resíduos, será concedida isenção de 70% (setenta por cento) no valor da taxa, desde que:
a) Seja apresentado contrato com a empresa coletora, com vigência prevista para a data de ocorrência do fato gerador da taxa;
b) Seja apresentado as notas fiscais correspondentes a coleta de resíduos emitidas pela empresa contratada, na forma e periodicidade definidas em regulamento; e
c) Seja apresentado o certificado de destinação final de resíduos sólidos ou Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.
Parágrafo único. A isenção prevista no inciso III do caput não possui caráter geral e será concedida em cada exercício, sendo obrigatória a apresentação das documentações indicadas no inciso III do caput até o último dia do mês de dezembro de cada exercício, para fazer jus ao benefício fiscal no ano seguinte." (NR)

"Art. 116. A taxa será lançada anualmente e paga de uma vez ou parceladamente, na forma dos prazos regulamentares.
§1º Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa no dia em que efetuar o lançamento do tributo no exercício.
§2º A taxa pode ser cobrada em conjunto com o IPTU ou diretamente na conta de consumo de água ou energia elétrica, desde que autorizada pela concessionária de serviço público, na forma definida na legislação tributária municipal." (NR)
§3º O valor da taxa será de 15 (quinze) UFM ao ano para os imóveis edificados localizados em área urbana ou urbanizada que não possuam cadastro imobiliário ou cuja informação da área edificada não seja conhecida, desde que o serviço de coleta de resíduos sólidos esteja à disposição.

"Art. 117. O fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária, na zona beneficiada, direta ou indiretamente, decorrente de obra pública municipal.
§1º A exigência deste tributo terá como limite global o custo total da obra e como limite individual a valorização de cada imóvel beneficiado pela obra.
§2º As obras a serem afetadas pela contribuição de melhoria devem ser indicadas por lei específica, que fará a instituição do tributo, e deve mencionar as obras ou intervenções que serão objeto da contribuição." (NR)

"Art. 118. A contribuição não pode ser exigida em quantia superior ao acréscimo de valorização imobiliária que da obra resultar para o imóvel beneficiado." (NR)

"Art. 119. Pode ser instituída a contribuição de melhoria, no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude da obra pública especificada na lei instituidora." (NR)

"Art. 120. Para o lançamento de contribuição de melhoria sobre obra pública, deverá ser criada comissão técnica responsável pela elaboração de uma relação com o valor comercial de venda de cada imóvel afetado pela construção antes do início das obras.
Parágrafo único. O valor comercial de venda de cada imóvel pode ser determinado com base na planta genérica de valores do Município, realidade do mercado imobiliário e outros fatores pertinentes, como tamanho do imóvel, materiais utilizados, benfeitorias, entre outras." (NR)

"Art. 121. Deverá o Município, de posse da relação de imóveis, notificar os proprietários dos imóveis avaliados, para que apresentem, no prazo máximo de trinta dias, contestação aos valores constantes na relação elaborada pela comissão de avaliação." (NR)

"Art. 122. Analisadas pela comissão as contestações apresentadas, será publicado no Diário Oficial do Município os valores comerciais de venda de cada imóvel possivelmente beneficiado pela obra pública, antes da execução da obra, sendo também notificados os titulares dos imóveis." (NR)

"Art. 123. Concluída parcial ou totalmente a obra pública, a comissão que promoveu a avaliação inicial dos imóveis realizará nova vistoria, em que apontará o valor comercial de venda de cada imóvel, considerando agora, além dos fatores do levantamento inicial, o impacto da obra pública no valor dos bens." (NR)

"Art. 124. Deverá a administração, de posse da relação, notificar os proprietários dos imóveis avaliados, para que apresentem, no prazo máximo de trinta dias, contestação aos valores constantes na relação." (NR)

"Art. 125. Analisadas pela comissão de avaliação as contestações apresentadas ao valor dos imóveis após a obra pública, deverá o Município publicar no Diário Oficial do Município a relação com os valores finais e notificar os proprietários dos imóveis afetados." (NR)

"Art. 126. Com base na avaliação dos imóveis antes da obra pública e após a sua conclusão total ou parcial, o fisco municipal identificará a ocorrência ou não do fato gerador da contribuição de melhoria, que é a efetiva valorização imobiliária em razão da obra pública, e calculará o valor da contribuição de melhoria, quando for o caso." (NR)

"Art. 127. O valor da contribuição de melhoria será determinado da seguinte forma:
I - se a soma da valorização individual de cada imóvel for menor que o gasto total para execução da obra pública, o valor a ser lançado para cada contribuinte é igual a valorização imobiliária de seu imóvel.
II - se a soma da valorização individual de cada imóvel for maior que o gasto total para execução da obra pública, o valor a ser lançado para cada contribuinte será obtido multiplicando a valorização imobiliária do imóvel pelo resultado da divisão entre o valor total da obra pública e a soma da valorização individual de todos os imóveis beneficiados.
Parágrafo único. O gasto total da obra inclui as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos, exceto se houver previsão do valor a ser considerado no cálculo da contribuição de melhoria em lei específica." (NR)

"Art. 128. Identificado o fato gerador e calculado o tributo nos termos da lei, o fisco municipal efetuará o lançamento da contribuição de melhoria para pagamento.
§1º Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.
§2º O lançamento poderá ser impugnado nos prazos e termos estabelecidos nesta Lei." (NR)

"Art. 129. O pagamento da contribuição de melhoria será definido para cada obra, conforme as indicações da legislação tributária." (NR)

"Art. 130. Os créditos tributários referentes a contribuição de melhoria ficarão vinculados ao proprietário na época do lançamento e ao imóvel, como dívida real." (NR)

"Art. 145. O Município poderá instituir domicílio eletrônico para fins tributários, de posturas e obras, em que a pessoa jurídica ou pessoa física receberá intimações, notificações, requisições de documentos, auto de infrações, lançamentos tributários e qualquer outro aviso legal por meio eletrônico.
Parágrafo único. O domicílio previsto no caput deverá possuir caixa postal eletrônica, com acesso restrito aos usuários cadastrados e autorizados, garantidos o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade das informações." (NR)

"Art. 146. A legislação tributária municipal que regulamentar o domicílio eletrônico poderá determinar a adoção obrigatória para as pessoas jurídicas, empresários individuais e profissionais liberais estabelecidos no Município, desde que seja assegurado:
I – a intimação pessoal ou por via postal para os que devem adotar obrigatoriamente o domicílio eletrônico, com os detalhes necessários para o uso do mesmo;
II – o prazo mínimo de cento e oitenta dias corridos para o início da utilização do domicílio eletrônico, contados da ciência da obrigatoriedade;
III – o acesso ao domicílio eletrônico por senha pessoal e intransferível, sem obrigatoriedade de aquisição de certificação digital e de forma totalmente gratuita;
IV – o envio de lembrete para e-mail pessoal ou celular informado pelo usuário sempre que houver encaminhamento de mensagem no domicílio eletrônico.
§1º O envio de lembrete previsto no inciso IV do caput não poderá informar o conteúdo ou objetivo da mensagem encaminhada ao domicílio eletrônico, mas tão somente indicar o recebimento de notificação ou aviso.
§2º A forma de acesso, utilização, criação de senha e prazos do domicílio eletrônico, respeitados os limites da lei, serão estabelecidos em regulamento específico." (NR)

"Art. 169 Os tributos municipais serão arrecadados por meio de guia ou carnê municipal, cujo modelo e prazos para pagamento seguirão o definido na legislação tributária.
§1º Excetuam-se do disposto no caput os tributos municipais recolhidos de forma diferenciada pelos optantes do Simples Nacional, ou outro sistema de arrecadação que venha a regular a arrecadação de tributo das microempresas e empresas de pequeno porte, assim como o recolhimento de tributos municipais que venha a ser regulado de forma unificada em âmbito nacional.
§2º A legislação tributária poderá autorizar o pagamento dos tributos municipais por cartão de crédito, de débito, de pontos, transferência, PIX, aplicativo de mensagens ou outros, seja por terminal físico ou plataformas digitais, desde que o valor pago se converta em valor pecuniário aos cofres públicos." (NR)

"Art. 180. Poderá o Chefe do Executivo, por meio de despacho fundamentado, realizar, de ofício ou por requerimento do contribuinte, a extinção, por meio da remissão, de créditos tributários que cumpram, cumulativamente, todos os requisitos abaixo listados:
I – A soma de todos os créditos tributários em aberto vinculados ao contribuinte ou ao imóvel é menor que o custo judicial para cobrança;
II – Já foram tentadas, no mínimo uma vez, a cobrança administrativa ou extrajudicial do crédito tributário que será extinto;
III – O crédito tributário a ser extinto está inscrito em dívida ativa há mais de cinco anos e nunca foi objeto de parcelamento no período ou já se passaram cinco anos desde o último parcelamento cancelado.
Parágrafo único. Considera-se como custo judicial para cobrança, para fim do disposto no inciso I do caput, o equivalente a 170 (cento e setenta) Unidades Fiscais do Município – UFM." (NR)

"Art. 263. Os processos administrativos fiscais constituem meio pelo qual a administração tributária fiscaliza os tributos e asseguram ao contribuinte o direito ao contraditório e a ampla defesa." (NR)

"Art. 264. Serão abordados neste Capítulo os principais processos administrativos fiscais, mas podem ser criados outros pela legislação tributária municipal, respeitados os princípios gerais estabelecidos em lei." (NR)

SEÇÃO I - DA ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PRÉVIA

"Art. 265. A administração tributária municipal poderá realizar, antes da abertura de qualquer ação fiscal, a consulta da situação tributária para orientação e/ou notificação prévia para regularização pelo próprio contribuinte de eventual pendência, sem que isso configure a abertura de ação fiscal.
§1º A legislação tributária municipal poderá determinar os tipos e formas de fiscalização prévia e de orientação.
§2º A fiscalização prévia não é etapa obrigatória do processo fiscal e nem constitui abertura de ação fiscal, pois serve unicamente como ferramenta de elucidação, educação e esclarecimento aos contribuintes." (NR)

SEÇÃO II - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

"Art. 266. A administração tributária municipal, por intermédio de qualquer de seus agentes habilitados, pode abrir procedimento para averiguação da regularidade fiscal dos contribuintes, em relação a qualquer tributo municipal, ou requerer informações que estejam na posse

do fiscalizado.” (NR)

“Art. 267. O fisco municipal deve notificar o contribuinte da abertura da ação fiscal, intimando-o, quando for o caso, a enviar documentos, informações ou dados ao fisco.” (NR)

“Art. 268. Concluída a auditoria dos dados do contribuinte na ação fiscal, o fisco deve:
I – Caso não encontre irregularidade no cumprimento das obrigações principais ou acessórias, promover o encerramento da ação fiscal ou aguardar o encerramento do prazo desta;
II – Caso encontre irregularidades no cumprimento de obrigação acessória ou principal, lançar os tributos e penalidades cabíveis, por meio de notificação de infração e/ou lançamento, que apontará os tributos e multas incidentes.
Parágrafo único. A notificação de infração e/ou lançamento não necessariamente encerra a ação fiscal, que pode se manter aberta caso o fisco verifique a necessidade de mais análises sobre outros itens, eventualmente não abordados na notificação.” (NR)

“Art. 269. O auto de infração e/ou lançamento deve conter, obrigatoriamente:
I – a qualificação do autuado;
II – o local, a data e a hora da lavratura;
III – a descrição do fato e da ação fiscal correspondente;
IV – a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;
V – a guia ou forma de pagamento;
VI – o prazo para impugnação;
VII – demais requisitos estabelecidos pelas normas gerais tributárias.” (NR)

“Art. 270. Na abertura da ação fiscal, na notificação de infração e/ou lançamento e nas demais notificações feitas no decorrer da ação fiscal, considera-se devidamente intimado o contribuinte e efetivado o lançamento com:
I - a intimação pessoal, mediante assinatura de recebimento da notificação ou do auto de infração e lançamento;
II - o recebimento, comprovado por meio de Aviso de Recebimento (AR), da notificação ou do auto de infração e lançamento no endereço constante no Cadastro Tributário Municipal ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
III – a intimação por meio de sistemas digitais de domicílio tributário eletrônico;
IV – a intimação por hora e data certa;
V - a publicação de edital, desde que tentadas, por no mínimo uma vez, as alternativas dos incisos anteriores.
Parágrafo único. É plenamente válida e constitui intimação de notificação ou de lançamento, o envio de mensagem eletrônica (e-mail) para endereço eletrônico utilizado pelo contribuinte no decorrer da ação fiscal para requerer informações ou enviar documentos ao fisco.” (NR)

SEÇÃO III - DO LANÇAMENTO DIRETO
“Art. 271. Quando o fisco se deparar com o não recolhimento de tributo e não necessitar de subsídios adicionais para efetuar a constituição do crédito tributário, poderá efetuar o lançamento de ofício diretamente do tributo não recolhido, com a notificação ao contribuinte para o pagamento ou apresentação de impugnação.” (NR)

SEÇÃO IV - DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO E DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA
“Art. 272. No prazo de trinta dias, contados da notificação do lançamento, poderá o contribuinte propor impugnação, com a apresentação, de forma clara e objetiva, dos fundamentos legais ou fáticos que embasam o pedido.
Parágrafo único. O lançamento referido no caput abrange tanto o oriundo de ação fiscal, quanto aos lançamentos de ofício, homologação e por declaração regularmente feitos.” (NR)

“Art. 273. A impugnação deve ser dirigida ao agente responsável pelo lançamento do tributo e/ou das penalidades, que emitirá parecer sobre o pedido e o remeterá para a primeira instância administrativa.
Parágrafo único. O agente responsável a quem se dirigiu a impugnação, nos termos do caput, pode requerer a emissão de esclarecimento adicional sobre a questão para a procuradoria, assessoria, advogado(a) do Município ou para especialistas da área tributária contratados, antes do encaminhamento a primeira instância administrativa da impugnação.” (NR)

“Art. 274. O julgamento em primeira instância da impugnação será efetuado por agente integrante da administração tributária, distinto daquele que efetuou o lançamento, na forma definida na legislação tributária municipal.” (NR)

“Art. 275. O contribuinte, discordando da decisão da primeira instância, poderá apresentar recurso para a segunda instância administrativa, no prazo de quinze dias.” (NR)

“Art. 276. A intimação ao contribuinte das decisões sobre a impugnação e sobre o recurso seguem as mesmas regras da ação fiscal previstas nesta Lei.” (NR)

SEÇÃO V - DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
“Art. 277. O contribuinte pode requerer a restituição de tributo pago indevidamente, devendo para isso encaminhar pedido por escrito a administração tributária municipal.
Parágrafo único. Nos tributos lançados por homologação, o contribuinte poderá efetuar a compensação administrativa, diretamente nos recolhimentos futuro do mesmo tributo, sendo que a compensação será verificada pelo fisco para homologação futura, respondendo o contribuinte pelo lançamento complementar e pelas penalidades cabíveis em caso de compensação indevida.” (NR)

“Art. 278. O pedido de restituição deve ser protocolado diretamente na administração tributária municipal, ou enviado por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo setor responsável, ou pelo sistema de protocolo eletrônico, e deve conter obrigatoriamente:
I – os fundamentos e argumentos, fáticos e jurídicos, do pedido;

II – o endereço físico para envio da resposta e/ou o endereço eletrônico (e-mail) para envio da decisão;
III – a assinatura do responsável legal pela empresa, seja física ou digital, com a consequente prova de sua condição, por meio de cópia do contrato ou estatuto social, assim como eventuais procurações." (NR)

"Art. 279. O julgamento em primeira instância do pedido de restituição será feito por integrante da administração tributária municipal, na forma definida na legislação tributária municipal, podendo solicitar parecer da procuradoria, assessoria jurídica ou de especialista na área tributária." (NR)

"Art. 280. O agente julgador da administração tributária deverá emitir sua decisão, atentando que:
I – no caso de decisão contrária a restituição, intimará o contribuinte, através de envio da decisão ao endereço ou ao e-mail informado no pedido, com os fundamentos que ensejaram a não concessão da restituição.
II – no caso de entendimento favorável a restituição, deverá o agente julgador anexar seus argumentos ao processo e encaminhá-lo, de ofício, para o titular da secretaria vinculada a administração tributária, que dará a decisão final sobre a restituição.
Parágrafo único. Negada a restituição, poderá o contribuinte apresentar recurso a segunda instância administrativa, no prazo de quinze dias." (NR)

"Art. 281. A segunda instância administrativa deverá emitir decisão, tanto nos recursos de ofício ou nos propostos pelo contribuinte, concedendo ou não o direito à restituição, com as devidas fundamentações." (NR)

"Art. 282. A restituição, preferencialmente, será concedida na forma de compensação nos pagamentos futuros de tributos municipais ou preços públicos pelo contribuinte.
§1º Caso nos doze meses seguintes a concessão da restituição não tenha ocorrido qualquer lançamento de tributo em nome do contribuinte que viabilizasse a compensação ou não tenha o contribuinte rotineiramente tributos a pagar ao Município nos valores a restituir, poderá ser autorizada a devolução dos tributos diretamente para conta bancária indicada pelo contribuinte e em seu nome.
§2º A restituição dos tributos será feita com a devida atualização, utilizando-se os índices de definidos nesta Lei para os tributos municipais." (NR)

SEÇÃO VI - DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA
"Art. 283. A segunda instância administrativa tributária é representada pela Junta Administrativa de Recursos Fiscais do Município – JARF ou por Consórcio Público Intermunicipal criado para este fim.
Parágrafo único. Se houver Consórcio Público responsável pela segunda instância, as regras e trâmites para julgamento seguirão o definido neste órgão." (NR)

"Art. 284. Se não houver Consórcio Público responsável pela segunda instância administrativa, os julgamentos caberão a Junta Administrativa de Recursos Fiscais do Município - JARF, que será composta, no mínimo, por três integrantes dentre os seguintes:
I – Secretário Municipal de Administração e Finanças;
II – Assessor Jurídico do Município; e
III – Servidor municipal efetivo da área tributária ou contábil, desde que não seja o mesmo agente responsável pelo julgamento em primeira instância ou pela ação fiscal que deu origem ao lançamento.
§1º A junta indicada neste artigo precisará se manifestar unicamente para avaliar os recursos propostos, não havendo necessidade de publicação, convocação ou outro ato prévio a reunião, e não precisará ser composta sempre pelos mesmos nomes, cabendo ao Prefeito Municipal indicar os integrantes da junta por meio de portaria ou decreto.
§2º Os recursos serão direcionados para o julgador da primeira instância, que remeterá o processo para a JARF e, se a junta não estiver instalada, o julgador da primeira instância remeterá o processo ao Prefeito Municipal, que instalará a Junta, indicando os componentes nos termos deste artigo.
§3º Os integrantes da Junta podem se manifestar por escrito em relação ao tema, com a elaboração de documento final que apresente os argumentos e fundamentos utilizados por cada integrante na decisão.
§4º A legislação tributária municipal poderá detalhar as funções e atividades da junta conforme as previsões legais." (NR)

"Art. 285. As decisões da segunda instância administrativa devem ser devidamente fundamentadas e, sempre que necessário, podem ser solicitadas diligências ou novas informações do fisco ou dos contribuintes ou ser solicitado suporte externo para emissão de pareceres técnicos." (NR)

"Art. 286. A decisão emitida pela segunda instância administrativa é definitiva e dela não cabe recurso ou reconsideração no âmbito administrativo." (NR)

SEÇÃO VII - DA CONSULTA
"Art. 287. É assegurado o direito de consulta do contribuinte sobre questão que tange a interpretação e aplicação da legislação tributária municipal." (NR)

"Art. 288. A consulta será instruída com a documentação que o consulente entender oportuna e será apreciada pela administração tributária municipal." (NR)

"Art. 289. A consulta deve versar sobre questão geral, que abranja a interpretação da legislação tributária, não sendo permitida a elaboração de consultas por contribuintes que estejam sob ação fiscal e da consulta não cabe recurso para a segunda instância administrativa." (NR)

Art. 3º A alínea a, do inciso II do art. 171 da Lei Complementar nº 12, de 26 de março de 2003, Código Tributário do Município de Iomerê, passa a vigorar com a seguinte redação:
"a) Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), para recolhimento em atraso, a partir

do dia seguinte ao vencimento da obrigação;" (NR)
Art. 4º O Anexo I da Lei Complementar nº 12, de 26 de março de 2003, Código Tributário do Município de Iomerê, passa a vigorar acrescido do subitem 11.05, com a seguinte redação:

TABELA DE ALÍQUOTAS DO ISSQN CONFORME LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota ISSQN
"11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."	"3"

Art. 5º Os fatos geradores constantes nos subitens 10.01, 10.02, 10.03 e 17.03 do Anexo I da Lei Complementar nº 12, de 26 de março de 2003, Código Tributário do Município de Iomerê, passam a ter como alíquota de ISSQN o percentual de 5% (cinco por cento).
Art. 6º Os anexos II, III, V, VI, VIII e IX da Lei Complementar nº 12, de 26 de março de 2003, Código Tributário do Município de Iomerê, passam a vigorar com a redação definida no anexo desta Lei.
Art. 7º Fica acrescida, dentre as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos constantes no Anexo X, da Lei Complementar nº 43, de 15 de maio de 2015, a seguinte atribuição:
"Lançar tributos para a constituição do crédito tributário".
Art. 8º Revogam-se o parágrafo único do art. 36, os artigos 88, 89, 90, 91, 92, 172, 173, 174, 175, 176, 177, os §§ 1º e 2º do art. 236, e os anexos IV e VII da Lei Complementar nº 12, de 26 de março de 2003, Código Tributário do Município de Iomerê,
Art. 9º Fica concedida a remissão do IPTU não lançado ou lançado a menor, referente aos anos anteriores a 2023, que cumpram as seguintes condições:
I – Imóveis localizados em distritos que integram a zona urbana do Município, cujos imóveis não possuíam cadastro imobiliário tributário no Município;
II – Da diferença do imposto nos casos de lançamento de ofício que, eventualmente, tenha sido feito a menor em razão do enquadramento automático do sistema tributário ter utilizado tabelas distintas para cálculo, exceto nos casos em que o lançamento a menor tenha ocorrido por erro do tamanho do imóvel ou por inserção de informação equivocada pelo contribuinte no cadastro imobiliário.
Parágrafo único. A remissão prevista nesse artigo não afeta as estimativas orçamentárias e os valores abrangidos não constaram como previsão de receita nos anos correspondentes.
Art. 10. A fim de respeitar a capacidade contributiva do contribuinte e evitar o aumento exagerado de tributos de um exercício para outro:
I – A Taxa de Serviços Públicos, incidente sobre o serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos, sofrerá um desconto no valor lançado previsto em Lei nos seguintes percentuais durante os próximos exercícios:
a) No ano de 2024, desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor;
b) No ano de 2025, desconto de 42% (quarenta e dois por cento) no valor;
c) No ano de 2026, desconto de 34% (trinta e quatro por cento) no valor;
d) No ano de 2027, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor;
e) No ano de 2028, desconto de 16% (dezesseis por cento) no valor;
f) No ano de 2029, desconto de 8% (oito por cento) no valor.
II – O valor de IPTU a ser lançado nos exercícios seguintes a publicação desta lei fica limitado, para o mesmo imóvel, a 15% (quinze por cento) a mais do que o valor lançado no ano anterior ao respectivo lançamento, mais a variação inflacionária, exceto para imóveis em que o aumento tenha sido derivado de recadastramento, atualização ou ampliação da área construída ou da área do terreno, até que seja lançado o valor efetivamente previsto em lei.
§1º No caso de imóveis que não possuíam cadastramento na data da referida lei, não se aplicará o bloqueio previsto no inciso II do caput.
§2º No caso de imóveis em que houve recadastramento ou ampliação de área, o bloqueio previsto no inciso II do caput não será mais aplicado, a partir do momento da atualização.
§3º O percentual estipulado no inciso II do caput refere-se ao aumento real, sendo que além do limite ali indicado, haverá o acréscimo inflacionário previsto em lei.
§ 4º Não se aplica o desconto previsto no inciso I do caput ao caso previsto no § 3º do art. 116 do Código Tributário Municipal.
Art. 11. O caput do art. 1º da Lei Complementar nº 83, de 16 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica fixado em 170 (cento e setenta) Unidades Fiscais do Município de Iomerê o valor mínimo para o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal que vise a cobrança de dívida ativa da Fazenda Municipal." (NR)
Art. 12. O Poder Executivo fará publicar, em até cento e oitenta dias depois da vigência dessa norma, a íntegra da Lei Complementar nº 12, de 26 de março de 2003, Código Tributário do Município de Iomerê, com as alterações vigentes resultantes das Leis Complementares de nº 66, de 25 de setembro de 2019; 53, de 13 de setembro de 2017; 40, de 04 de março de 2015; 38, de 17 de dezembro de 2014; 14, de 17 de dezembro de 2003; 13, de 14 de maio de 2003, e as resultantes desta Lei Complementar.
§1º A autorização para nova publicação visa organizar e facilitar a análise das regras modificadas no decorrer do tempo em relação ao texto original da Lei Complementar nº 12, de 26 de março de 2003, Código Tributário do Município de Iomerê.
§2º Na nova publicação, logo abaixo da epígrafe da Lei, constará, entre parênteses, expressão que indique que a norma sofreu republicação em atendimento ao disposto neste artigo.
§3º Nos artigos revogados em números sequenciais, a republicação poderá mencionar o primeiro artigo e o último da sequência, com a indicação de que todos foram revogados.
§4º A nova publicação não revoga e nem altera os dispositivos das normas mencionadas no caput.
Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Iomerê, 6 de outubro de 2023
LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

ANEXO I - ANEXOS ALTERADOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 2003.

Os anexos da Lei Complementar nº 12, de 26 de março de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
TABELA DE VALORES DE ISSQN INCIDENTE SOBRE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E LIBERAIS

Profissão	Valor anual em UFM
01 - Médico e dentista	190
02 - Médico Veterinário	114
03 - Fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta, fisioterapeuta, enfermeiro e congêneres	114
04 - Arquiteto, urbanista, engenheiro e assemelhado	114
05 - Advogado	114
06 - Contador, Economista, Auditor e assemelhados	114
07 - Projetista, calculista e desenhista técnico	76
08 - Perito, avaliador, técnico em contabilidade	76
09 - Protético	76
10 - Auxiliar de enfermagem e congêneres	76
11 - Professor, tradutor, intérprete, datilógrafo, secretário	76
12 - Cabelereiro, barbeiro, esteticista, massagista e congêneres	38
13 - Motorista, tratorista e assemelhados	38
14 - Músico, compositor, cantor e assemelhados	38
15 - Empresário e produtor de espetáculos (não estabelecidos)	76
16 - Pedreiro, encanador, carpinteiro, pintor, eletricista e assemelhados	38
17 - Chapeador, funileiro, mecânico e congêneres	38
18 - Zelador, faxineiro, diarista, cozinheiro, jardineiro, doceira e assemelhados	19
19 - Costureira, bordadeira, tricoteira e congêneres	38
20 - Representantes, agenciadores, corretores e assemelhados	76
21 - Outros profissionais, de nível superior, não especificados	114
22 - Outros profissionais, de nível médio-técnico, não especificados	76
23 - Outros profissionais, não especificados nos itens acima	38

ANEXO III
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

1. PESSOAS JURÍDICAS/ PESSOAS FÍSICAS E SOCIEDADES PROFISSIONAIS DEDICADAS ÀS ATIVIDADES DE:

Subitem	Atividade	Valor	
1.1	Agricultura	Isento	
1.2	Extração Vegetal	Isento	
1.3	Pecuária	Isento	
1.4	Pesca	Isento	
1.5	Extração e trat. Minerais	0,76 UFM p/m² ocupado	
1.6	Indústria	0,76 UFM p/m² ocupado	
1.7	Comércio Atacadista	0,76 UFM p/m² ocupado	
1.8	Comércio Varejista	0,76 UFM p/m² ocupado	
1.9	Prestação de Serviços	0,76 UFM p/m² ocupado	
Nota I. A Taxa de Licença e Localização será cobrada de acordo com os critérios acima enunciados, observando-se, no entanto, os seguintes limites: a) mínimo de 38,00 UFM, por estabelecimento; e b) máximo de 764,00 UFM, por estabelecimento.			

2) Os cálculos para cobrança da taxa de que se trata o item 1 desta Tabela serão efetuados considerando-se a seguinte formula:

Área Ocupada = A + (B - A) 0,667

Onde:
A = área ocupada pelo estabelecimento, em metros quadrados, limitado ao máximo de 80 m2 (oitenta metros quadrados)
B = área total, em metros quadrados, ocupada pelo estabelecimento

2. TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE UFM		
	POR DIA	POR MÊS/ANO	
Artigos e Produtos diversos desde que permitidos pela legislação Municipal	30 UFM fixo mais 5 UFM ao dia	130 UFM	
Nota I. Quando a cobrança for diária será cobrado o valor fixo de 30 UFM e a partir do segundo dia será adicionado 5 UFM ao dia.			

ANEXO V
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	Valor
01 - Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio, por publicidade	20,00 UFM ao ano
02 - Publicidade sonora, por qualquer meio	5,00 UFM fixo + 1UFM ao dia
03 - Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade por veículo	10,00 UFM ao mês
04 - Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos	10,00 UFM ao mês
05 - Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja a colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais - por publicidade	20,00 UFM ao ano
06 - Qualquer tipo de publicidade não constante dos itens anteriores	5,00 UFM fixo + 1 UFM ao dia. 10,00 UFM ao mês
Nota I. Quando a cobrança for diária será cobrado o valor fixo de 5 UFM e a partir do segundo dia será adicionado 1 UFM ao dia.	

ANEXO VI
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS.

DESCRIÇÃO	CONDIÇÃO	QUANTIDADE DE UFM
1- Alvará para construção, regularização, reforma e demolição de prédio em madeira, alvenaria ou mista, por m2	Ver Nota I	0,25
2- Alvará para construção, regularização, reforma e demolição de galpões, telheiros ou similares em madeira, alvenaria ou mista, por m2	até 150,00 m²	0,15
	acima de 150,01 m².	0,20
3- Alvará para construção de tapumes e muros por metro linear.		0,30
4- Alvará para loteamentos e arruamentos.	acrescido de 0,02 UFM por cada m2 de área líquida loteada	200,00
5- Licença para desmembramento/remembramento, por lote.	acrescido de 0,02 UFM por cada m² de área líquida desmembrada/remembrada	20,00
6- Renovação de Alvará Ver Notas I e II		30% do valor do valor normal
Nota I. Terão isenção da taxa do item 1 e 6 as unidades habitacionais populares, de pessoas físicas, assim entendidas a primeira edificação para residência do proprietário, com até 70m², não destinadas a comercialização e não contemplando ampliações. Nota II. Exceto os casos previstos na Nota I nenhuma das taxas a que se refere este anexo poderá ser inferior a 5 UFM.		

ANEXO VIII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1 - Feirantes:		
1.1	Por dia	20,00 UFM
1.2	Por mês	50,00 UFM
1.3	Por ano	65,00 UFM

2 - Veículos:		Por dia	por mês	por ano
2.1	Carros de passeio	20,00 UFM	50,00 UFM	65,00 UFM
2.2	Caminhões ou ônibus	20,00 UFM	50,00 UFM	65,00 UFM
2.3	Utilitários	20,00 UFM	50,00 UFM	65,00 UFM
2.4	Reboques	20,00 UFM	50,00 UFM	65,00 UFM

3 - Barraquinhas ou Quiosques:		
3.1	Por dia	20,00 UFM
3.2	Por mês	50,00 UFM
3.3	Por ano	65,00 UFM

4 - Demais pessoas que ocupem área em terrenos ou vias e logradouros públicos:		
4. 1	Por dia	20,00 UFM
4. 2	Por mês	50,00 UFM
4. 3	Por ano	65,00 UFM

ANEXO IX
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

1. VALORES DO M² POR TIPO DE CONSTRUÇÃO

TIPO	VALOR M²(UFM)
CASA	300
APARTAMENTO	280
SALA	250
LOJA	262
GALPÃO	243
TELHEIRO	62
INDUSTRIA	100
CASA PORAO	243
ESPECIAL	243
CASA POPULAR ATÉ 70m²	200

2. VALORES DO M² DO TERRENO

Vias Públicas	Valores por m² em R$	Valor/m² UFM (R$ 7,67 2022)
Ademar Mendes	250,00	32,59
Antônio Breda	250,00	32,59
Avenida Pedro Penso	350,00	45,63
Emílio Crestani	250,00	32,59
Francisco Zardo	250,00	32,59
Frederico Kroeff	190,00	24,77
Governador Jorge Lacerda	250,00	32,59
Irmã Aparecida	250,00	32,59
Irmão Guzetti	250,00	32,59
Jacob Faccin	250,00	32,59
João Breda	250,00	32,59
João Breda (sem pavimentação)	162,00	21,12
João Rech	250,00	32,59
José Garzotti	250,00	32,59
Luiz Nora	250,00	32,59
Luiz Nora (sem pavimentação)	162,00	21,12
Natal Braghini	250,00	32,59
Otávio Carvalho	250,00	32,59
São Camilo	250,00	32,59
São Luiz	250,00	32,59
SC 355 Leste	190,00	24,77
SC 355 Oeste	190,00	24,77
Loteamento Popular		
Rua Dr. Eder	190,00	24,77
Rua Dr. Eder (sem pavimentação)	162,00	21,12
Rua José Luis Lazzari	190,00	24,77
Rua José Luis Lazzari (sem pavimentação)	162,00	21,12
Loteamento Portal Leste 01		
Rua Bortolo Faoro	200,00	26,08
Rua Francisco Fappi	200,00	26,08
Rua Olice Santini	200,00	26,08
Rua Lurdes Melde Rech Colissi	200,00	26,08
Loteamento Portal Leste 02		
Prolongamento Francisco Fappi	200,00	26,08

Rua Projetada A	200,00	26,08
Rua Projetada B	200,00	26,08
Estrada Municipal Linha Bonita	200,00	26,08
Bom Sucesso		
SC 355	95,00	12,39
Rua BS 01	95,00	12,39
Rua BS 02	95,00	12,39
Rua BS 03	95,00	12,39
Rua BS 04 (sem pavimentação)	76,00	9,91
Loteamento Industrial		
Rua Projetada A	190,00	24,77
Rua Projetada A (sem pavimentação)	162,00	21,12
Rua Projetada B	190,00	24,77
Rua Projetada B (sem pavimentação)	162,00	21,12
Rua Projetada C	190,00	24,77
Rua Projetada C (sem pavimentação)	162,00	21,12
Rua Projetada D	190,00	24,77
Rua Projetada D (sem pavimentação)	162,00	21,12
Rua Projetada E	190,00	24,77
Rua Projetada E (sem pavimentação)	162,00	21,12
Rua Projetada F	190,00	24,77
Rua Projetada F (sem pavimentação)	162,00	21,12
Rua Projetada G	190,00	24,77
Rua Projetada G (sem pavimentação)	162,00	21,12
Rua Projetada H	190,00	24,77
Rua Projetada H (sem pavimentação)	162,00	21,12
Estrada Municipal Linha Menegat	190,00	24,77
Estrada Municipal Linha Menegat (sem pavimentação)	162,00	21,12
Nota I. O valor da base de cálculo a ser aplicada tem como referência a UFM do ano de 2022 conforme aprovação por Comissão Especial de Estudo e Atualização da Planta Genérica de valores, Processo Administrativo 009/2021		

PORTARIA 3234

Publicação Nº 5194878

PORTARIA Nº 4234 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023
Concede férias a servidor municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
Art. 1°Conceder férias a servidor Municipal HELIO MIGUEL DE JESUS, pelo período de 30 (TRINTA) dias, a contar de 02/10/2023 A 31/10/2022, conforme período aquisitivo de 01/06/2022 a 31/05/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de outubro de 2023, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 05 de OUTUBRO de 2023
LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

PORTARIA 4233

Publicação Nº 5194871

PORTARIA Nº 4233 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023
Nomeia Conselho Municipal de Politica Cultural – para o biênio de 2023/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Art. 1° Nomear o Conselho Municipal de Politica Cultural, para o biênio de 2023/2025, constituída pelos seguintes integrantes:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Turismo:
Titular: MARINES MAKSIMAVC
Suplente: HENRIQUE LOCATELLI

II – Representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Administração e Finanças
Titular: GILMAR BARBACOVI
Suplente: ANDERSON TOMAZZI

III – Representantes da Secretaria de Saude e Ação Social
Titular: SIMARA CIVIDINI
Suplente: ISABETE BADO MARIANI

IV – Representantes De Entidades Culturais
Titular: GIAN FARENZENA
Suplente: MARCOS RIBEIRO DE LIMA

V – Representantes De Produtores Culturais
Titular: TATIANE PITT DA SILVA
Suplente: SIVIO PELLE

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cessando os efeitos da portaria nº3609, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

GABINETE DA PREFEITA
Iomere, 05 de outubro de 2023.
Luci Peretti
Prefeita Municipal

Ipira

Prefeitura

101/2023

Publicação Nº 5196977

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará contratando através do contrato nº 101/2023 a empresa MARCELO W. GONÇALVES, no valor de R$7.378,10 (sete mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos), para fornecimento de toalhas de banho e roupas de cama, destinadas a distribuição aos beneficiários do Programa Bolsa Família. Informações, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (49) 3558 0423 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.
Ipira (SC), 06 de outubro de 2023.
Sandra Adriana Barbosa
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

EDITAL 146/2023

Publicação Nº 5196948

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 146/2023 - PMI
Dispensa de Licitação nº 057/2023 – PMI

A Prefeitura Municipal de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de toalhas de banho e roupas de cama, destinadas a distribuição aos beneficiários do Programa Bolsa Família. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (49) 3558-0451 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.
Ipira (SC), 06 de outubro de 2023.
Sandra Adriana Barbosa
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

HOMOLOGAÇÃO PC 146/2023

Publicação Nº 5196973

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 146/2023 - PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2023 – PMI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Ipira nos termos dos relatórios finais apresentado, referente ao Edital de Dispensa de Licitação nº 057/2023, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de toalhas de banho e roupas de cama, destinadas a distribuição aos beneficiários do Programa Bolsa Família. ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa: MARCELO W. GONÇALVES, no valor de R$ 7.378,10 (sete mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos).
Ipira (SC), em 06 de outubro de 2023.
Sandra Adriana Barbosa
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Iporã do Oeste

Prefeitura

DECRETO 198/2023

Publicação Nº 5194918

DECRETO MUNICIPAL Nº 198 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 2.003/2022.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Unidade:	03.01	Departamento de Administração e Finanças	
Proj./Ativ.	0004.0122.0004.1047	Construção, Ampliação E/Ou Manutenção De Construções Públicas	
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
2.500.1002.0000		Impostos Saúde	65.200,00
		Total	65.200,00

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o superávit financeiro verificado no exercício de 2022, nas seguintes contas bancárias:

I. Banco do Brasil Conta 11.953-9:
1. Valor de R$ 65.200,00 na Fonte de Recursos 2.500.1002.0000 – Impostos Saúde;

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.949/2021, da LDO 2022 - Lei Municipal nº 1.954/2021 e da LOA 2022 – Lei Municipal nº 1.965/2021, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de R$ 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais).
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 05 de outubro de 2023.
Registre-se e publique-se
ADÉLIO MARX
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

ERVINO HENKEL
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 199/2023

Publicação Nº 5196383

DECRETO Nº 199 DE 6 DE OUTUBRO DE 2023
"DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais definidas no Art. 109, inciso XXXI, da Lei Orgânica do Município e em especial as disposições da Lei Municipal nº 1.157, de 05 de junho de 2007 e suas alterações, e,

CONSIDERANDO, os Ofícios das entidades e segmentos representativos que compões o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicando os representantes para compor o CMDCA.

DECRETA:
Art. 1° Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, os membros relacionados:
I. Representantes dos órgãos governamentais:

Representante do Departamento de Assistência Social:
Titular – Michel Arthur Colling
Suplente – Cristiane Hahn

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:
Titular – Debora Sichelero
Suplente – Márcia Schneiders Welter

Representantes do Gabinete do Prefeito;
Titular – Ervino Henkel
Suplente – Rafaela Matte

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:
Titular – Elizângela Salete Spironello
Suplente – Sandra Ivone Engler

II. Representantes das entidades não governamentais:

Representantes do Instituto Desportivo Assistencial e Cultural de Iporã do Oeste - INDACI:
Titular – Graziella Karla Selli Schneider
Suplente – Joana Reischert

Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – CAESP/APAE:
Titular – Cristiane Schröeder
Suplente – Kerli M.C.S. Tomazin

Representantes da Associação Comercial e Industrial - ACIIO:
Titular – Catarina Lessa de Carvalho Terhorst Rauber
Suplente – Sirlei Janete Gauer

Representantes do Grupo Escoteiro Tupã:
Titular – Luciane Skrsypcsak Kist
Suplente – Roseli Karlinski Vizentin

Art. 2° O mandato do conselho será de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 3° A atuação dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Iporã do Oeste, SC, 6 de outubro de 2023.
Registre-se e publique-se
ADÉLIO MARX
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

ERVINO HENKEL
Secretário de Administração e Finanças

Ipuaçu

Prefeitura

DECRETO Nº 248 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023. PROMOVE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 5196067

DECRETO Nº 248
DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
PROMOVE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar Municipal n° 012, de 14 de junho de 2005, art. 10, inciso II; e
Considerando pedidos formalizados pelos servidores abaixo relacionados;

DECRETA:
Art. 1º Ficam encerrados os contratos de trabalho dos Servidores abaixo relacionados, admitidos em caráter temporário através do Processo Seletivo nº 001/2020, conforme segue:

Servidor:	Cargo:	Ato de Admissão
JÉSSICA ROSTIROLLA PEDROSO	Técnico em Enfermagem	Decreto nº 052/2021
SAIMON RENKA CAMARGO	Técnico em Enfermagem	Decreto nº 097/2021

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 06 de outubro de 2023.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1024/2023

Publicação Nº 5195085

LEI MUNICIPAL Nº 1024
DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 960, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e na forma do artigo 91, inciso III da Lei Orgânica fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado e atualizado o Plano Plurianual 2022-2025 (PPA), instituído pela Lei Municipal n° 960, de 20 de setembro de 2021, que objetiva atender adequações nas áreas de atuação das ações, projetos, programas e serviços municipais, de conformidade com as novas normas de finanças públicas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC).

Art. 2º A revisão prevista no artigo anterior está explicitada nos anexos 'Relação de Despesas Planejadas' e 'Relação Detalhada das Receitas Planejadas', onde foram revistos e atualizados os valores para os exercícios de 2024 a 2025, cujos anexos passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 06 de outubro de 2023.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Esta Lei foi Registrada e Publicada em data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 1025/2023

Publicação Nº 5195089

LEI MUNICIPAL Nº 1025
DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CISAMOSC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e na forma do artigo 91, inciso III da Lei Orgânica fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12-A da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC), firmado entre este Município e o Consórcio Público CISAMOSC, mediante autorização da Lei Municipal n.º 231, de 10 de janeiro de 2000.

Art. 2º O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC), está publicado pelo Ato de Publicação n. 5107245 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição n. 4317).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 06 de outubro de 2023.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Esta Lei foi Registrada e Publicada em data supra.

Ipumirim

Prefeitura

PORTARIA 514-2023- CONTRATA ROSANGELA NEIS LANG

Publicação Nº 5195476

PORTARIA Nº 514/2023 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO NO CARGO DE AUXILIAR DE SALA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

HILARIO REFFATTI, Prefeito de Ipumirim, no uso de suas atribuições em com fulcro na Lei Complementar 178 de 24 de outubro de 2018.
RESOLVE

Art. 1º - Contratar temporariamente Rosangela Neis Lang , CPF nº 923.733.059-68, para o cargo de AUXILIAR DE SALA, com carga horária semanal de 20h, no período integral, Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS), a partir de 09/10/2023 até o final do ano letivo de 2023, com lotação: NEM PROFESSOR CLAUDINO LOCATELLI.
Art. 2º - A presente contratação fundamenta-se no o inciso VII, do art. 2º da Lei complementar 178 de 24 de outubro de 2.018, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público do Município de Ipumirim – SC.
Art. 3º - Os vencimentos serão aqueles constantes no Anexo I da Lei Complementar 178 de 24 de outubro de 2.018.
Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de 9 de outubro de 2023.

Ipumirim - SC, 06 de outubro de 2023.
HILARIO REFFATTI
Prefeito

PORTARIA 515-2023 - FÉRIAS IAGO

Publicação Nº 5196200

PORTARIA Nº. 515/2023 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A Iago José Petrechen, matrícula 3612, férias de 30 (trinta) dias, relativos ao período aquisitivo de 2022 a 2023 e gozo a partir de 16 de Outubro a 14 de Novembro de 2023.
Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 16 de Outubro de 2023.

Ipumirim - SC, 06 de outubro de 2023.
HILARIO REFFATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA 516-2023 - FÉRIAS SANDRA

Publicação Nº 5196202

PORTARIA Nº. 516/2023 DE 06 OUTUBRO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
Sandra Maria Pivotto, matrícula 3551, férias de 15 (quinze) dias, relativos ao período aquisitivo de 2022 a 2023 e gozo a partir de 16 de Outubro a 30 de Outubro de 2023.
Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 16 de Outubro de 2023.

Ipumirim - SC, 06 de outubro de 2023.
HILARIO REFFATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA 517-2023 - FÉRIAS IGORI FRIPP DAINESE

Publicação Nº 5196229

PORTARIA Nº. 517/2023 DE 06 OUTUBRO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A Igori Fripp Dainese, matrícula 3590, férias de 10 (dez) dias, relativos ao período aquisitivo de 2022 a 2023 e gozo a partir de 18 de Outubro a 27 de Outubro de 2023.
Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 18 de Outubro de 2023.

Ipumirim - SC, 06 de outubro de 2023.
HILARIO REFFATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA 518-2023 - DESIGNA IGORI E RAFAEL FISCAIS DE CONTRATOS DE OBRAS

Publicação Nº 5196128

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM

PORTARIA Nº. 518/2023 de 06 de Outubro de 2023.

DESIGNA SERVIDORES PARA SEREM RESPONSAVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS VIGENTES.

HILARIO REFFATTI, Prefeito Municipal de Ipumirim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

D E S I G N A,
Igori Gripp Dainese, matrícula 3590, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil e Rafael Lisboa Mothcy, matrícula 3446, ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquiteto e Urbanista, para serem os responsáveis pela fiscalização dos contratos de obras públicas vigentes.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzira efeitos a partir de 06 de Outubro de 2023.

Ipumirim, 06 de Outubro de 2023.
HILARIO REFFATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA 519-2023 - FÉRIAS VIRLENE

Publicação Nº 5196231

PORTARIA Nº. 519/2023 DE 06 OUTUBRO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A Virlene Lappe, matrícula 3553, férias de 10 (dez) dias, relativos ao período aquisitivo de 2022 a 2023 e gozo a partir de 16 de Outubro a 25 de Outubro de 2023.
Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 16 de Outubro de 2023.

Ipumirim - SC, 06 de outubro de 2023.
HILARIO REFFATTI
Prefeito Municipal

ATA DE REG. DE PREÇOS DO PL Nº 127, PE Nº 45 - 2023 - ÓLEO DIESEL- WALENDOWSKY

Publicação Nº 5196782

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02 **Telefone:** (49) 3438-3400
Endereço: RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO
CEP: 89790-000 - Ipumirim / SC

Pregão eletrônico 45/2023

Número Processo: 127/2023
Data do Processo: 18/09/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023

No dia 02/10/2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº82814575000102, com sede administrativa localizada na RUA DOM PEDRO II, 230CENTRO, nesta cidade de Ipumirim/SC

representado pelo Sr. HILARIO REFFATTI, inscrito no cpf sob o nº22778233091,

doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 127/2023 na modalidade de Pregão eletrônico que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES, visando o eventual e futuro fornecimento de Óleo Diesel S10, destinado à frota de veículos e máquinas do Município, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital. Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 8.903/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES, visando o eventual e futuro fornecimento de Óleo Diesel S10, destinado à frota de veículos e máquinas do Município, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ÍTEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.

N°	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Óleo Diesel S10 fornecido no Departamento de Estrada e Rodagem - DMER, nos horários de expediente, em tanque de propriedade do Município.	null	L	350.000,000	R$5,3000	R$1.855.000,00

Total do Participante: R$1.855.000,00

Total Geral: R$1.855.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5o do art. 65 da Lei n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia 25/10/2023 até 24/10/2024, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.
8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.
8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida indentificando o número do processo licitatório, descrição completa confoprme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: tributacao@ipumirim.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.
8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.6.Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, quais sejam:
11.1.1. Advertência
11.1.2. Multa
a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 20%;
b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescição contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
11.1.3. Suspensão
A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
a) Não celebrar o Contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta
e) falhar ou fraudar na exexcução do Contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.
11.1.4. Impedimento
11.1.4.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mativer a proposta com o Município de Ipumirim pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-se e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.
11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7o da Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantinado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.
11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Assinatura:

HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura da empresa:

(WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.)

ATA DE REG. DE PREÇOS DO PL Nº 128, PE Nº 46 - 2023 - TUBOS E BRITAS- TUBOS NORTE E SUL

Publicação Nº 5196785

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02 **Telefone:** (49) 3438-3400
Endereço: RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO
CEP: 89790-000 - Ipumirim / SC

Pregão eletrônico 46/2023

Número Processo: 128/2023
Data do Processo: 18/09/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023

No dia 02/10/2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº82814575000102, com sede administrativa localizada na RUA DOM PEDRO II, 230CENTRO, nesta cidade de Ipumirim/SC

representado pelo Sr. HILARIO REFFATTI, inscrito no cpf sob o nº22778233091,

doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 128/2023 na modalidade de Pregão eletrônico que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES para eventuais e futuras aquisições de tubos de concreto e pedra britada, para utilização na manutenção da malha viária Municipal e manutenção das vias urbanas, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital. Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 8.903/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES para eventuais e futuras aquisições de tubos de concreto e pedra britada, para utilização na manutenção da malha viária Municipal e manutenção das vias urbanas, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ÍTEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: TUBOS NORTE SUL LTDA

N°	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Tubos de concreto com 60 centímetros de diâmetro com 1 metro de comprimento, com carga mínima de ruptura kN/m de PS2 da norma 8890/2003. Obs: Os tubos deverão ser entregues na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo Carlos Bringhentti, no endereço saída para Dois Irmãos, Município de Ipumirim-SC.	norte sul / norte su	UN	500,000	R$84,0000	R$42.000,00
2	Tubos de concreto com 40 centímetros de diâmetro com 1 metro de comprimento com carga mínima de ruptura kN/m de PS2 da norma 8890/2003. Obs: Os tubos deverão ser entregues na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo Carlos Bringhentti, no endereço saída para Dois Irmãos, Município de Ipumirim-SC.	norte sul / norte su	UN	700,000	R$44,1000	R$30.870,00
4	Tubos de concreto armado com 1 metro de diâmetro e 1metro de comprimento com 2 armações de ferro, com carga mínima de ruptura kN/m PA3 e de fissura kN/m de PA3 da norma 8890/2003. Obs: Os tubos deverão ser entregues na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo Carlos Bringhentti, no endereço saída para Dois Irmãos, Município de Ipumirim-SC.	norte sul / norte su	UN	50,000	R$395,0000	R$19.750,00
5	Tubos de concreto com 1,50mt de diâmetro X 1mt de comprimento com armações de ferro dupla, com carga mínima de fissura e de ruptura conforme Classe PA3,	norte sul / norte su	UN	30,000	R$846,0000	R$25.380,00

	definida pela NBR 8890/03. Obs: Os tubos deverão ser entregues no local onde estiver sendo realizado a obra, a ser designada pela Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo e será comunicada no ato da requisição de entrega.					
6	Tubos de concreto com 30 centímetros de diâmetro com 1 metro de comprimento, com carga mínima de ruptura kN/m de PS2 da norma 8890/2003. Obs: Os tubos deverão ser entregues na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo Carlos Bringhentti, no endereço saída para Dois Irmãos, Município de Ipumirim-SC.	norte sul / norte su	UN	600,000	R$43,0000	R$25.800,00
10	Tubo de concreto Arm 60 x100- CA1- Obs: Os tubos deverão ser entregues na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo Carlos Bringhentti, no endereço saída para Dois Irmãos, Município de Ipumirim-SC.	norte sul / norte su	UN	100,000	R$179,0000	R$17.900,00
11	Tubo de concreto ARM 80 X100 CM- CA2 Obs: Os tubos deverão ser entregues na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo Carlos Bringhentti, no endereço saída para Dois Irmãos, Município de Ipumirim-SC.	norte sul / norte su	UN	100,000	R$260,0000	R$26.000,00

Total do Participante: R$187.700,00

Total Geral: R$187.700,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5o do art. 65 da Lei n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia 20/10/2023 até 19/10/2024, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem

fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.
8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.
8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida indentificando o número do processo licitatório, descrição completa confoprme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: tributacao@ipumirim.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.
8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.6.Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, quais sejam:
11.1.1. Advertência
11.1.2. Multa
a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 20%;
b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescição contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
11.1.3. Suspensão
A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
a) Não celebrar o Contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta
e) falhar ou fraudar na exexcução do Contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.
11.1.4. Impedimento
11.1.4.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mativer a proposta com o Município de Ipumirim pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-se e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.
11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7o da Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantinado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.
11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Assinatura:

HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura da empresa:

Assinatura da empresa:

(TUBOS NORTE SUL LTDA)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02 **Telefone:** (49) 3438-3400
Endereço: RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO
CEP: 89790-000 - Ipumirim / SC

Pregão eletrônico
46/2023

Número Processo: 128/2023
Data do Processo: 18/09/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023

No dia 02/10/2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº82814575000102, com sede administrativa localizada na RUA DOM PEDRO II, 230CENTRO, nesta cidade de Ipumirim/SC

representado pelo Sr. HILARIO REFFATTI, inscrito no cpf sob o nº22778233091,

doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 128/2023 na modalidade de Pregão eletrônico que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES para eventuais e futuras aquisições de tubos de concreto e pedra britada, para utilização na manutenção da malha viária Municipal e manutenção das vias urbanas, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital. Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 8.903/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES para eventuais e futuras aquisições de tubos de concreto e pedra britada, para utilização na manutenção da malha viária Municipal e manutenção das vias urbanas, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ÍTEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: V.A CONSTRUCOES LTDA

N°	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	Tubos de concreto com 20 centímetros de diâmetro com 1 metro de comprimento, com carga mínima de ruptura kN/m de PS2 da norma 8890/2003. Obs: Os tubos deverão ser entregues na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo Carlos Bringhentti, no endereço saída para Dois Irmãos, Município de Ipumirim-SC.	va	UN	600,000	R$29,0000	R$17.400,00

Total do Participante: R$17.400,00

Total Geral: R$17.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5o do art. 65 da Lei n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia 20/10/2023 até 19/10/2024, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.
8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.
8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida indentificando o número do processo licitatório, descrição completa confoprme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: tributacao@ipumirim.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.
8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.6.Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, quais sejam:
11.1.1. Advertência
11.1.2. Multa
a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 20%;
b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescição contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
11.1.3. Suspensão
A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
a) Não celebrar o Contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta
e) falhar ou fraudar na exexcução do Contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.
11.1.4. Impedimento
11.1.4.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mativer a proposta com o Município de Ipumirim pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-se e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.
11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7o da Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantinado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.
11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Assinatura:

HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura da empresa:

(V.A CONSTRUCOES LTDA)

ATA DE REG. DE PREÇOS DO PL Nº 128, PE Nº 46 - 2023 - TUBOS E BRITAS-BRITAX

Publicação Nº 5196791

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02 **Telefone:** (49) 3438-3400
Endereço: RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO
CEP: 89790-000 - Ipumirim / SC

Pregão eletrônico 46/2023

Número Processo: 128/2023
Data do Processo: 18/09/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023

No dia 02/10/2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº82814575000102, com sede administrativa localizada na RUA DOM PEDRO II, 230CENTRO, nesta cidade de Ipumirim/SC

representado pelo Sr. HILARIO REFFATTI, inscrito no cpf sob o nº22778233091,

doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 128/2023 na modalidade de Pregão eletrônico que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES para eventuais e futuras aquisições de tubos de concreto e pedra britada, para utilização na manutenção da malha viária Municipal e manutenção das vias urbanas, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital. Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 8.903/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES para eventuais e futuras aquisições de tubos de concreto e pedra britada, para utilização na manutenção da malha viária Municipal e manutenção das vias urbanas, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ÍTEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: BRITAX BRITAGEM E CONSTRUCOES LTDA

N°	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
8	Pedra Britada (Brita) mista (limpa), produzida com 30% brita 2, 30% brita nº 1, 20% de pedrisco e 20% pó de brita Obs: As pedras serão retiradas pela Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, devendo ser disponibilizadas pelo licitante em local com distância inferior a 50 (cinquenta) KM, em rodovia asfaltada. Para distâncias superiores a 50 km ou acesso sem asfalto, a entrega no Município de Ipumirim será de responsabilidade do licitante.	BRITAX	MT³	1.000,000	R$42,0000	R$42.000,00
12	Pedra britada (Brita) nº 2 Obs: A brita nº 2 serão retiradas pela Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, devendo ser disponibilizados pelo licitante em local com distância inferior a 50 (cinquenta) KM, em rodovia asfaltada. Para distâncias superiores a 50 km ou acesso sem asfalto, a entrega no Município de Ipumirim será de responsabilidade do licitante.	BRITAX	MT³	1.800,000	R$42,0000	R$75.600,00

Total do Participante: R$117.600,00
Total Geral: R$117.600,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5o do art. 65 da Lei n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia 20/10/2023 até 19/10/2024, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.
8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.
8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida indentificando o número do processo licitatório, descrição completa confoprme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: tributacao@ipumirim.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.
8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.6.Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, quais sejam:
11.1.1. Advertência
11.1.2. Multa
a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 20%;
b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescição contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
11.1.3. Suspensão
A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
a) Não celebrar o Contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta
e) falhar ou fraudar na exexcução do Contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.
11.1.4. Impedimento
11.1.4.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mativer a proposta com o Município de Ipumirim pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-se e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.
11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7o da Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantinado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.
11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Assinatura:

HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura da empresa:

(BRITAX BRITAGEM E CONSTRUCOES LTDA)

ATA DE REG. DE PREÇOS DO PL Nº 128, PE Nº 46 - 2023 - TUBOS E BRITAS-KERBERMIX

Publicação Nº 5196793

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM
CNPJ: 82.814.575/0001-02 **Telefone:** (49) 3438-3400
Endereço: RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO
CEP: 89790-000 - Ipumirim / SC

Pregão eletrônico 46/2023
Número Processo: 128/2023
Data do Processo: 18/09/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023

No dia 02/10/2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº82814575000102, com sede administrativa localizada na RUA DOM PEDRO II, 230CENTRO, nesta cidade de Ipumirim/SC

representado pelo Sr. HILARIO REFFATTI, inscrito no cpf sob o nº22778233091,

doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 128/2023 na modalidade de Pregão eletrônico que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES para eventuais e futuras aquisições de tubos de concreto e pedra britada, para utilização na manutenção da malha viária Municipal e manutenção das vias urbanas, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital. Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 8.903/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES para eventuais e futuras aquisições de tubos de concreto e pedra britada, para utilização na manutenção da malha viária Municipal e manutenção das vias urbanas, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ÍTEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: KERBERMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA

N°	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
9	Pedra britada (Brita) nº 1 Obs: As pedras serão retiradas pela Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, devendo ser disponibilizadas pelo licitante em local com distância inferior a 50 (cinquenta) KM, em rodovia asfaltada. Para distâncias superiores a 50 km ou acesso sem asfalto, a entrega no Município de Ipumirim será de responsabilidade do licitante.	kerbermix	MT³	1.000,000	R$58,5000	R$58.500,00
13	Pedra britada marroada (Rachão) Obs: As pedras serão retiradas pela Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, devendo ser disponibilizadas pelo licitante em local com distância inferior a 50 (cinquenta) KM, em rodovia asfaltada. Para distâncias superiores a 50 km ou acesso sem asfalto, a entrega no Município de Ipumirim será de responsabilidade do licitante.	kerbermix	MT³	500,000	R$59,5000	R$29.750,00
14	Pedra britada nº0 (Pedrisco) Obs: As pedras serão retiradas pela Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, devendo ser disponibilizadas pelo licitante em local com distância inferior a 50 (cinquenta) KM, em rodovia asfaltada. Para distâncias superiores a 50 km ou acesso sem asfalto, a entrega no Município de Ipumirim será de responsabilidade do licitante.	kerbermix	MT³	4.000,000	R$62,5000	R$250.000,00
15	Pó de pedra britada (Pó de brita) Obs: As pedras serão retiradas pela Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, devendo ser disponibilizadas pelo licitante em local com distância inferior a 50 (cinquenta) KM, em	kerbermix	MT³	500,000	R$62,5000	R$31.250,00

rodovia asfaltada. Para distâncias superiores a 50 km ou acesso sem asfalto, a entrega no Município de Ipumirim será de responsabilidade do licitante.	
Total do Participante:	R$369.500,00
Total Geral:	R$369.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5o do art. 65 da Lei n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia 20/10/2023 até 19/10/2024, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que

não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido,

sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.
8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.
8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida indentificando o número do processo licitatório, descrição completa confoprme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: tributacao@ipumirim.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.
8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.6.Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e

alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, quais sejam:
11.1.1. Advertência
11.1.2. Multa
a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 20%;
b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescição contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
11.1.3. Suspensão
A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
a) Não celebrar o Contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta
e) falhar ou fraudar na exexcução do Contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.
11.1.4. Impedimento
11.1.4.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mativer a proposta com o Município de Ipumirim pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-se e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.
11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7o da Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantinado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.
11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Assinatura:

HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura da empresa:

(KERBERMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA)

ATA DE REG. DE PREÇOS DO PL Nº 129, PP Nº 47 - 2023 - GÊNEROS ALIMENTICIOS - LEORATTO

Publicação Nº 5196773

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02 **Telefone:** (49) 3438-3400
Endereço: RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO
CEP: 89790-000 - Ipumirim / SC

Pregão presencial 47/2023

Número Processo: 129/2023
Data do Processo: 20/09/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023

No dia 04/10/2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº82814575000102, com sede administrativa localizada na RUA DOM PEDRO II, 230CENTRO, nesta cidade de Ipumirim/SC

representado pelo Sr. HILARIO REFFATTI, inscrito no cpf sob o nº22778233091,

doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 129/2023 na modalidade de Pregão presencial que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios com entrega parcelada, destinados ao Departamento de Obras, Secretaria de Assistência Social e demais Órgãos da Administração Pública, para a formação de REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES, para eventuais e futuras aquisições, conforme descrição do anexo II e Termo de Referência do anexo III do edital. Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 8.903/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: a aquisição de gêneros alimentícios com entrega parcelada, destinados ao Departamento de Obras, Secretaria de Assistência Social e demais Órgãos da Administração Pública, para a formação de REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES, para eventuais e futuras aquisições, conforme descrição do anexo II e Termo de Referência do anexo III do edital.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ÍTEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: HORTIFRUTIGRANJEIROS FRUTOLANDIA LEORATTO LTDA

N°	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Refrigerante 02 litros sabores, laranja, limão e guaraná. Obs: marcas pré aprovadas: Sukita, Fanta laranja, Guaraná Antártica, Soda limonada e Sprite.	SUKITA	UN	700,000	R$9,4900	R$6.643,00
2	Refrigerante 2 litros sabor Coca Cola ou Pepsi Obs: marcas pré aprovadas: Coca Cola e Pepsi.	PEPSI	UN	700,000	R$10,9900	R$7.693,00
3	Leite longa vida UHT integral, 1000ml. Validade mínima na entrega de 60 dias.	TERRA VIVA	CX	700,000	R$5,4900	R$3.843,00
4	Água mineral sem gás frasco de 500ml fardo com 12 unidades.	RANDON	FARD	300,000	R$23,9900	R$7.197,00
5	Água mineral sem gás bombona retornável de 20 litros.	RANDON	BB	50,000	R$21,9900	R$1.099,50
6	Erva Mate, produzido com folhas selecionadas, acondicionado em embalagem de 1kg, sem a presença de produtos estranhos, com registro no Ministério da Saúde.	COR E SABOR	PCT	1.000,000	R$8,9990	R$8.999,00
19	Sal refinado, iodado, pacote de 01 kg.	DIANA	PCT	100,000	R$1,7300	R$173,00
20	Sal grosso temperado, pacote de 01 kg.	DIANA	PCT	100,000	R$4,6300	R$463,00
21	Óleo de soja, garrafa de 900ml.	COAMO	GAR	100,000	R$5,2150	R$521,50
22	Vinagre de vinho tinto, garrafa de 750ml.	INCOTRIL	GAR	150,000	R$3,4700	R$520,50
23	Cebola amarela de 1ª qualidade, nova, sem brotação,	CEASA	KG	150,000	R$2,8900	R$433,50

	casca de coloração alaranjada, lisa e íntegra, sem lesões, rupturas e machucaduras, de consistência firme e compacta e polpa de coloração amarela clara, isenta de sujidades, parasitas e sem terra aderida à superfície externa.					
24	Tomate, semimaduro, de 1ª qualidade, classe média ou grande, de 50 a 60 mm de diâmetro transversal do fruto, pesando de 100 a 200 gramas a unidade com casca de coloração vermelha, textura lisa e íntegra, sem lesões, rupturas e machucaduras, isento de bolor, larvas, sem terra e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	CEASA	KG	150,000	R$5,7800	R$867,00
25	Repolho branco, de 1ª qualidade, fresco, com formato da cabeça redondo e peso variando entre 1 a 1,5 kg a unidade, folhas de coloração verde clara, textura lisas e íntegras, sem lesões, rupturas e machucaduras, de consistência firme e compacta, livre de folhas enegrecidas, parasitas e larvas, sem terra aderida à superfície externa.	CEASA	UN	150,000	R$3,4700	R$520,50

Total do Participante: R$38.973,50

Total Geral: R$38.973,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5o do art. 65 da Lei n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia 06/10/2023 até 05/10/2024, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.
8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.
8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida indentificando o número do processo licitatório, descrição completa confoprme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: tributacao@ipumirim.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.
8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.6.Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora

classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, quais sejam:
11.1.1. Advertência
11.1.2. Multa
a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 20%;
b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescição contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
11.1.3. Suspensão
A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
a) Não celebrar o Contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta
e) falhar ou fraudar na exexcução do Contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.
11.1.4. Impedimento
11.1.4.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mativer a proposta com o Município de Ipumirim pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-se e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.
11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7o da Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantinado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.
11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Assinatura:

HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura da empresa:

ROSINEIDE DURIGON

(HORTIFRUTIGRANJEIROS FRUTOLANDIA LEORATTO LTDA)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Delega ao Consórcio Lambari o exercício do Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, denominado de Licenciamento Ambiental Municipal – LAM; dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ipumirim. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica delegado ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense – Consórcio Lambari, oexercício doServiço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, denominado de Licenciamento Ambiental Municipal – LAM, de competência originária do Município, na forma prevista no parágrafo único do art. 6º, da Resolução CONSEMA-S/C Nº 117, de 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º A delegação de que trata esta Lei está em conformidade ao que dispõe o art. 4º, II, "e",c/c art. 46 do Anexo Único da Lei nº 1775 de 15 de abril de 2016, com amparo legal na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 2º, §3º, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, art. 3º, XIII.
Parágrafo único. O início do exercício do Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal por meio do Consórcio Lambari se dará após o Município e o Consórcio atenderem as normas estabelecidas na RESOLUÇÃO CONSEMA S/C N° 117, de 1º de dezembro de 2017.

Art. 3º As taxas decorrentes do exercício do serviço de Licenciamento Ambiental Municipal prestado pelo Consórcio Lambari serão recolhidas ao tesouro municipal através do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º O valor das taxas e as normas para Licenciamento Ambiental Municipal de que trata esta Lei serão iguais às praticadas pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, para as mesmas finalidades.

Art. 5º Para manutenção do Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal, Município repassará os recursos financeiros para o Consórcio Lambari, por meio de Contrato de Rateio firmado com os demais Municípios consorciados, calculados na proporção da demanda do serviço e do número de habitantes.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei Complementar nº 157, de 21 de setembro de 2016.

Rua Dom Pedro II, nº 230, Centro, Caixa Postal 21
Ipumirim/SC - CEP: 89.790-000
Contato: (49) 3438-3400
E-mail: administracao@ipumirim.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Ipumirim, aos 06dias do mês de outubro de 2023.

HILARIO REFFATTI:22778233091

Assinado digitalmente por HILARIO REFFATTI:22778233091
ND: C=BR,O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, OU=Videoconferencia, OU=15870750000184, CN=HILARIO REFFATTI:22778233091
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.09 11:03:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Hilário Reffatti
Prefeito de Ipumirim

Rua Dom Pedro II, nº 230, Centro, Caixa Postal 21
Ipumirim/SC - CEP: 89.790-000
Contato: (49) 3438-3400
E-mail: administracao@ipumirim.sc.gov.br

Irineópolis

PREFEITURA

ATA RP PROC 45/2023 PM

Publicação Nº 5196315

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº 45/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	42/2023 – PM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	45/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº	18/2023
EMPRESA VENCEDORA:	JONAS JOSÉ ZIENTARA ME
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS ROÇADEIRAS E MOTOSERRAS MARCAS HUSQVARNA E STIHL, PERTENCENTES A PREFEITURA.
VIGÊNCIA:	12(DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA:	05 DE OUTUBRO DE 2023
VALORES CONFORME TABELA ABAIXO:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	JOGO DE REPARO DE CARBURADOR - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	40	R$ 25,00	R$ 1.000,00
02	FILTRO DE GASOLINA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	50	R$ 11,00	R$ 550,00
03	VELA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	NGK	60	R$ 17,00	R$ 1.020,00
04	MOLA DE EMBREAGEM - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	10	R$ 6,00	R$ 60,00
05	CABO DE VELA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	40	R$ 5,00	R$ 200,00
06	ROLAMENTO DE PONTEIRA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	NGK	40	R$ 15,00	R$ 600,00
07	MÓDULO ELETRÔNICO IGNIÇÃO - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	15	R$ 140,00	R$ 2.100,00
08	CARBURADOR - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	30	R$ 130,00	R$ 3.900,00
09	JUNTA DO CILINDRO - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 10,00	R$ 200,00
10	MANGUEIRA DE GASOLINA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 7,00	R$ 140,00
11	CABO ACELERADOR - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	40	R$ 15,00	R$ 600,00
12	FILTRO DO AR - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	50	R$ 15,00	R$ 750,00
13	JOGO DE REPAROS - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 30,00	R$ 600,00
14	CORDA PARA PUXADOR - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 5,00	R$ 100,00
15	ROLAMENTO EMBREAGEM - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	NGK	20	R$ 20,00	R$ 400,00
16	RETENTOR - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 5,00	R$ 100,00
17	PROTETOR DE FACA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 10,00	R$ 200,00
18	ENGRAXADEIRA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	50	R$ 10,00	R$ 500,00
19	MOLA DE PARTIDA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 20,00	R$ 400,00
20	AMORTECEDOR - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 15,00	R$ 300,00
21	PONTEIRA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	30	R$ 200,00	R$ 6.000,00
22	CARRETEL PARA ROÇADEIRA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	150	R$40,00	R$ 6.000,00
23	FACA DE ROÇADEIRA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	200	R$ 40,00	R$ 8.000,00
24	DISCO DE ROÇADEIRA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	50	R$ 58,00	R$ 2.900,00
25	KIT MOTOR ROÇADEIRA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	15	R$ 250,00	R$ 3.750,00
26	JOGO DE JUNTAS - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	15	R$ 10,00	R$ 150,00
27	EMBREAGEM - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	30	R$ 45,00	R$ 1.350,00
28	JOGO DE CHAVE - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 20,00	R$ 400,00
29	LIMA - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	NGK	100	R$ 13,00	R$ 1.300,00
30	ROLO DE FIO DE NYKON - ROÇADEIRA HUSQVARNA 143 RH	UNIDADE	HUSQUARNA	50	R$ 220,00	R$ 11.000,00
31	JOGO DE REPARO DE CARBURADOR - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	40	R$ 30,00	R$ 1.200,00
32	FILTRO DE GASOLINA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	50	R$ 10,00	R$ 500,00
33	VELA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	60	R$ 17,00	R$ 1.020,00
34	MOLA DE EMBREAGEM - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	10	R$ 6,00	R$ 60,00
35	CABO DE VELA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	40	R$ 5,00	R$ 200,00
36	ROLAMENTO DE PONTEIRA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	40	R$ 27,00	R$ 1.080,00
37	MODULO ELETRÔNICO IGNIÇÃO - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	15	R$ 150,00	R$ 2.250,00
38	CARBURADOR - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	30	R$ 150,00	R$ 4.500,00
39	JUNTA DO CILINDRO - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	20	R$ 5,00	R$ 100,00

40	MANGUEIRA DE GASOLINA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	20	R$ 4,00	R$ 80,00
41	CABO ACELERADOR - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	40	R$ 38,00	R$ 1.520,00
42	FILTRO DO AR - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	50	R$ 5,00	R$ 250,00
43	JOGO DE REPAROS - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	20	R$ 15,00	R$ 300,00
44	CORDA PARA PUXADOR - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	20	R$ 4,00	R$ 80,00
45	ROLAMENTO EMBREAGEM - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	NGK	20	R$ 18,00	R$ 360,00
46	RETENTOR - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	20	R$ 7,00	R$ 140,00
47	PROTETOR DE FACA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	20	R$ 10,00	R$ 200,00
48	ENGRAXADEIRA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	50	R$ 8,00	R$ 400,00
49	MOLA DE PARTIDA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	20	R$ 25,00	R$ 500,00
50	AMORTECEDOR - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	20	R$ 10,00	R$ 200,00
51	PONTEIRA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	30	R$ 200,00	R$ 6.000,00
52	CARRETEL PARA ROÇADEIRA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	150	R$ 40,00	R$ 6.000,00
53	FACA DE ROÇADEIRA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	200	R$ 45,00	R$ 9.000,00
54	DISCO DE ROÇADEIRA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	50	R$ 62,00	R$ 3.100,00
55	KIT MOTOR ROÇADEIRA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	15	R$ 250,00	R$ 3.750,00
56	JOGO DE JUNTAS - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	15	R$ 7,00	R$ 105,00
57	EMBREAGEM - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00
58	JOGO DE CHAVE - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	20	R$ 23,00	R$ 460,00
59	LIMA - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	100	R$ 14,00	R$ 1.400,00
60	ROLO DE FIO DE NYLON - ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STIHL	50	R$ 220,00	R$ 11.000,00
61	CORRENTE PARA MOTOSERRA - HUSQVARNA 353	UNIDADE	HUSQUARNA	50	R$ 90,00	R$ 4.500,00
62	LIMA - MOTOSERRA HUSQVARNA 353	UNIDADE	HUSQUARNA	50	R$ 14,00	R$ 700,00
63	SABRE MOTOSERRA - HUSQVARNA 353	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 180,00	R$ 3.600,00
64	AMORTECEDOR DE SABRE - HUSQVARNA 353	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 10,00	R$ 200,00
65	KIT MOTOR - MOTOSERRA HUSQVARNA 353	UNIDADE	HUSQUARNA	05	R$ 450,00	R$ 2.250,00
66	VELA - MOTOSERRA HUSQVARNA 353	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 17,00	R$ 340,00
67	FILTRO DE GASOLINA - MOTOSERRA HUSQVARNA 353	UNIDADE	HUSQUARNA	20	R$ 11,00	R$ 220,00
68	CORRENTE PARA MOTOSERRA - MOTOSERRA STIHL 260	UNIDADE	STIHL	50	R$ 90,00	R$ 4.500,00
69	LIMA - MOTOSERRA STIHL 260	UNIDADE	STIHL	50	R$ 10,00	R$ 500,00
70	SABRE MOTOSERRA - MOTOSERRA STIHL 260	UNIDADE	STIHL	20	R$ 190,00	R$ 3.800,00
71	AMORTECEDOR DE SABRE - MOTOSERRA STIHL 260	UNIDADE	STIHL	20	R$ 10,00	R$ 200,00
72	KIT MOTOR - MOTOSERRA STIHL 260	UNIDADE	STIHL	05	R$ 400,00	R$ 2.000,00
73	VELA - MOTOSERRA STIHL 260	UNIDADE	STIHL	20	R$ 17,00	R$ 340,00
74	FILTRO DE GASOLINA - MOTOSERRA STIHL 260	UNIDADE	STIHL	20	R$ 11,00	R$ 220,00
	VALOR TOTAL R$ 135.495,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)					

IRINEÓPOLIS, 05 DE OUTUBRO DE 2023.
LADEMIR FERNANDO ARCARI- PREFEITO MUNICIPAL

CORREÇÃO PUBLICAÇÃO ATA RP PROC 45/2023

Publicação Nº 5196346

CORREÇÃO PUBLICAÇÃO
ATA RP PROC PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023
EDIÇÃO 4350, PUBLICADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2023, PÁGINA 663
ONDE SE LÊ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	42/2023 – PM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	45/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº	18/2023
EMPRESA VENCEDORA:	JONAS JOSÉ ZIENTARA ME
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MARCA KOMAT--SU PC 130, ANO 2014, PERTENCENTE A PREFEITURA.
VIGÊNCIA:	12(DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA:	05 DE OUTUBRO DE 2023
VALORES CONFORME TABELA ABAIXO:	

LEIA-SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	42/2023 – PM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	45/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº	18/2023
EMPRESA VENCEDORA:	JONAS JOSÉ ZIENTARA ME
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS ROÇADEIRAS E MOTOSERRAS MARCAS HUSQVARNA E STIHL, PERTENCENTES A PREFEITURA.

VIGÊNCIA:	12(DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA:	05 DE OUTUBRO DE 2023
VALORES CONFORME TABELA ABAIXO:	

IRINEÓPOLIS, 06 DE OUTUBRO DE 2023.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 505/2023

Publicação Nº 5195412

PORTARIA Nº. 505/2023.
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 01/97, de 30/12/1997 e demais legislação pertinente,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o gozo de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	DATA INICIAL		DATA FINAL
JORGE NOGATH	02/10/2023	A	31/10/2023
ROMULO ANTONIO AZAMBUJA	17/10/2023	A	31/10/2023
SANDRA MARA NIGRIN	02/10/2023	A	31/10/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/10/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 06 de Outubro de 2023.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

Itá

Prefeitura

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023

Publicação Nº 5195361

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 674719B9DCE55FD74AFD2E5A102F6D28C203B5BE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
O Prefeito do Município de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sistema de registro de preços, no dia 25 de outubro de 2023, com o objetivo de viabilizar a contratação de empresa especializada na confecção de uniformes, para uso das diversas Secretarias Municipais, considerando a necessidade de uniformizar e identificar os servidores públicos do Município, de acordo com informações e descrições que constam no edital do processo licitatório e nos seus anexos. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 25 de outubro de 2023 e abertas nesta mesma data. O edital encontra-se disponível nos sites "ita.atende.net" e "compras.gov.br", as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9506.

Itá-SC, 06 de outubro de 2023.
CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito de Itá-SC

DECRETO N° 0612/23

Publicação Nº 5196093

PORTARIA Nº 0612/23

VOLNEI CARLOS POZZEBON, Secretário Municipal de Transportes de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Inciso I do Artigo 1º do Decreto Nº 0141 de 26 de Outubro de 2022.
RESOLVE:
CONCEDER 10 dias de férias ao servidor CLARI AUGUSTINHO MINELLA, ocupante do cargo efetivo de Operador de Caminhão De Comboio, Matrícula 51.832-03, conforme período aquisitivo de 03/01/2022 a 02/01/2023, sendo usufruídos no período de 16/10/2023 a 25/10/2023, conforme artigo 68 da LC 35/2006 de 11 de Dezembro de 2006.

ITÁ SANTA CATARINA, 05 DE OUTUBRO DE 2023.
VOLNEI CARLOS POZZEBON
Secretário Municipal de Transportes

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA N° 0611/23

Publicação Nº 5196065

PORTARIA Nº 0611/23

VOLNEI CARLOS POZZEBON, Secretário Municipal de Transportes de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Inciso I do Artigo 1º do Decreto Nº 0141 de 26 de Outubro de 2022.
RESOLVE:
CONCEDER 10 dias de férias ao servidor ONEIDO SARTORETTO, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Matrícula 51.617-01, conforme período aquisitivo de 02/03/2022 a 01/03/2023, sendo usufruídos no período de 16/10/2023 a 25/10/2023, conforme artigo 68 da LC 35/2006 de 11 de Dezembro de 2006.

ITÁ SANTA CATARINA, 05 DE OUTUBRO DE 2023.
VOLNEI CARLOS POZZEBON
Secretário Municipal de Transportes

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

Itaiópolis

Prefeitura

PORTARIA Nº 1362/2023

Publicação Nº 5196507

PORTARIA Nº 1.362, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990 e;

Considerando o Ofício nº 088/2023RH, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, protocolado junto ao Departamento de Pessoal do Município de Itaiópolis, em 05 de outubro de 2023:

RESOLVE
Designar a servidora pública municipal ANDRÉA KUCHLER GONÇALVES DE LIMA, Professora Anos Iniciais, com carga horária de 40 horas semanais, em exercício no Centro de Educação Infantil Semeando o Saber para, no período compreendido entre os dias 09 de outubro a 21 de dezembro de 2023, atuar na Escola Municipal Centro Educativo Itaiópolis.

Itaiópolis, 06 de outubro de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1363/2023

Publicação Nº 5196512

PORTARIA Nº 1.363, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990 nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023 e;

Considerando o Ofício nº 088/2023RH, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, protocolado junto ao Departamento de Pessoal do Município de Itaiópolis, em 05 de outubro de 2023:

RESOLVE
Designar a agente pública municipal ANDRESSA APARECIDA MARTINS, Professora Anos Iniciais, com carga horária de 40 horas semanais, em exercício na Escola Municipal Centro Educativo Itaiópolis para, no período compreendido entre os dias 09 de outubro a 21 de dezembro de 2023, atuar no Centro de Educação Infantil Semeando o Saber.

Itaiópolis, 06 de outubro de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1364/2023

Publicação Nº 5196515

PORTARIA Nº 1.364, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, e com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 42, de 25 de novembro de 2015 e;

Considerando a apresentação de Atestado Médico junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, em 06 de outubro de 2023, bem como a servidora pública municipal Flávia Groskopf, deverá se submeter à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS:

RESOLVE
Prorrogar até 03 de dezembro de 2023, ou até a data contida no laudo da perícia médica do INSS, o auxílio-doença concedido por meio da Portaria nº 1.241, de 31 de agosto de 203, para a agente pública municipal FLÁVIA GROSKOPF, ocupante do emprego público de Agente de Combate às Endemias, nomeada por meio da Portaria nº 1.338, de 11 de novembro de 2022, para atuar na Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

Itaiópolis, 06 de outubro de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1365/2023

Publicação Nº 5196517

PORTARIA Nº 1.365, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos do artigo 159, da Lei Complementar nº 001, de 1º de março de 1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 059, de 19 de setembro de 2017, combinado com o artigo 55, da Lei Municipal nº 053, de 22 de outubro de 2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 075, de 05 de maio de 2020 e;

Considerando o Atestado Médico apresentado junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, em 06 de outubro de 2023, bem como a servidora pública municipal Rossana Mazai deverá se submeter à perícia médica do Município:

RESOLVE
Art. 1º Conceder afastamento para tratamento de saúde, no período compreendido entre os dias 05 de outubro a 03 de novembro de 2023, para a servidora pública municipal ROSSANA MAZAI, Professora de Matemática, com carga horária de 10 horas semanais, em exercício na Escola Municipal Bom Jesus.

Art. 2º Conceder auxílio-doença no período compreendido entre os dias 04 de novembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024, ou até a data prevista no laudo da perícia médica, para a servidora pública municipal ROSSANA MAZAI, Professora de Matemática, com carga horária de 10 horas semanais, em exercício na Escola Municipal Bom Jesus.

Itaiópolis, 06 de outubro de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

Itapema

Prefeitura

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 047/2021 - PROCESSO 175/2020

Publicação Nº 5197473

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
PROCESSO N° 175/2020 - CREDENCIAMENTO 003/2020
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 047/2021

DO OBJETO: Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas prestadores de Serviços da Área de Saúde da rede privada que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em Média e Alta Complexidade em atendimentos Ambulatorial e Hospitalar, de forma complementar.

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CREDENCIADA: CEO - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA ME

DAS ESPECIALIDADES - TABELA SIA/SUS: Grupo 03 - Procedimentos Clínicos; Subgrupo: 03.01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos; Código de Procedimento Sigtap / Procedimento: 03.01.01.004-8 - Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) - Cirurgião Dentista - Protesista. Grupo 07 - Órteses, Prótese e Materiais Especiais; Subgrupo: 07.01- Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico.

DO PRAZO: O termo de credenciamento nº 047/2021 será prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 10 de setembro de 2023 até o dia 09 de setembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2023.

Itapema, 03 de setembro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2021 - PROCESSO 175/2020

Publicação Nº 5197477

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
PROCESSO N° 175/2020 - CREDENCIAMENTO 003/2020
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2021

DO OBJETO: Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas prestadores de Serviços da Área de Saúde da rede privada que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em Média e Alta Complexidade em atendimentos Ambulatorial e Hospitalar, de forma complementar.

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CREDENCIADA: ROSINI ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

DAS ESPECIALIDADES - TABELA SIA/SUS: Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Subgrupos: 02.02 - Diagnóstico em laboratório clínico.

DO PRAZO: O termo de credenciamento nº 048/2021 será prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2023 até o dia 14 de setembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2023.

Itapema, 12 de setembro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 049/2021 - PROCESSO 175/2020

Publicação Nº 5197480

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
PROCESSO N° 175/2020 - CREDENCIAMENTO 003/2020
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 049/2021

DO OBJETO: Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas prestadores de Serviços da Área de Saúde da rede privada que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em Média e Alta Complexidade em atendimentos Ambulatorial e Hospitalar, de forma complementar.

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CREDENCIADA: DANIELA ALBANO

DAS ESPECIALIDADES - TABELA SIA/SUS: Grupo 03 - Procedimentos Clínicos; Subgrupo: 03.01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos; Código de Procedimento Sigtap / Procedimentos: 03.01.01.004-8 - Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico); Fisioterapeuta.

DO PRAZO: O termo de credenciamento nº 049/2021 será prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 24 de setembro de 2023 até o dia 23 de setembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023.

Itapema, 14 de setembro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 090 - REVOGA O DECRETO Nº 52 2021

Publicação Nº 5196233

DECRETO Nº 090/2023
Revoga o Decreto nº 52, de 18 de agosto de 2021.

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do art. 42, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art.1º Fica revogado o Decreto nº 52 de 18 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 06 de outubro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

ERRATA 009 - ERRATA DO EXTRATO DO 10° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028.2022

Publicação Nº 5196632

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO
CONTRATO 028/2022
EXTRATO DO ATO Nº: 5187236
EDIÇÃO Nº 4347

ONDE SE LÊ:
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

LEIA-SE:
JOÃO LUIS EMMEL
Prefeito Municipal em Exercicío

Itapema, 15 de setembro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

ERRATA 010 - ERRATA DO EXTRATO DO 11° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028.2022

Publicação Nº 5196635

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO
CONTRATO 028/2022
EXTRATO DO ATO Nº: 5187246
EDIÇÃO Nº 4347

ONDE SE LÊ:
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

LEIA-SE:

JOÃO LUIS EMMEL
Prefeito Municipal em Exercicío

Itapema, 19 de setembro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

ERRATA 011 - ERRATA DO EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004.2023

Publicação Nº 5196637

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO
CONTRATO 004/2023
EXTRATO DO ATO Nº: 5187260
EDIÇÃO Nº 4347

ONDE SE LÊ:
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

LEIA-SE:
JOÃO LUIS EMMEL
Prefeito Municipal em Exercicío

Itapema, 19 de setembro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

ERRATA 012 - ERRATA DO EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006.2023

Publicação Nº 5196640

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO 006/2023
EXTRATO DO ATO Nº: 5187269
EDIÇÃO Nº 4347

ONDE SE LÊ:
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

LEIA-SE:
JOÃO LUIS EMMEL
Prefeito Municipal em Exercicío
Itapema, 19 de setembro de 2023.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

ERRATA 013 - ERRATA DO EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002.2023

Publicação Nº 5196641

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO
CONTRATO 002/2023
EXTRATO DO ATO Nº: 5187287
EDIÇÃO Nº 4347

ONDE SE LÊ:
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

LEIA-SE:

JOÃO LUIS EMMEL
Prefeito Municipal em Exercicío

Itapema, 19 de setembro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

ERRATA 014 - ERRATA DO EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007.2023

Publicação Nº 5196643

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO 007/2023
EXTRATO DO ATO Nº: 5187302
EDIÇÃO Nº 4347

ONDE SE LÊ:
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

LEIA-SE:
JOÃO LUIS EMMEL
Prefeito Municipal em Exercicío

Itapema, 19 de setembro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

ERRATA 015 - ERRATA DO EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027.2023

Publicação Nº 5196646

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO 027/2023
EXTRATO DO ATO Nº: 5188172
EDIÇÃO Nº 4347

ONDE SE LÊ:
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

LEIA-SE:
JOÃO LUIS EMMEL
Prefeito Municipal em Exercicío

Itapema, 26 de setembro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

ERRATA 016 - ERRATA DO EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059.2023

Publicação Nº 5196648

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO 059/2023
EXTRATO DO ATO Nº: 5188199
EDIÇÃO Nº 4347

ONDE SE LÊ:
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

LEIA-SE:
JOÃO LUIS EMMEL
Prefeito Municipal em Exercicío

Itapema, 26 de setembro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062.2023

Publicação Nº 5196478

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 062/2023

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Dragagem do Rio Perequê, localizado entre a divisa do Município de Itapema/SC e Porto Belo/SC, conforme projetos e especificações técnicas contidas no processo..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: LUCIANA DA SILVA MARTINS LTDA
CNPJ: 07.264.218/0001-00

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 36 (trinta e seis) dias, a partir do dia 01 de novembro de 2023 até 07 de dezembro de 2023, sendo que o prazo de execução da obra será prorrogado por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 08 de outubro de 2023 até 07 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2023.

Itapema, 06 de outubro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112.2022

Publicação Nº 5195488

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 112/2022

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de infraestrutura de rede subterrânea de distribuição de energia elétrica, nas ruas determinadas conforme lotes a seguir, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital n° 04.035.2022.

LOTE II: Rua 136
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CONTRATADA: MERCOLUX COMERCIAL ELETRICA LTDA
CNPJ: 01.614.582/0001-69

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 30 (trinta) dias, bem como o prazo de execução da obra, a partir do dia 07 de outubro de 2023 até 05 de janeiro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2023.

Itapema, 06 de outubro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113.2022

Publicação Nº 5195492

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 113/2022

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de infraestrutura de rede subterrânea de distribuição de energia elétrica, nas ruas determinadas conforme lotes a seguir, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital n° 04.035.2022.

LOTE III: Terceira Avenida
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: MERCOLUX COMERCIAL ELETRICA LTDA
CNPJ: 01.614.582/0001-69

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 30 (trinta) dias, bem como o prazo de execução da obra, a partir do dia 07 de outubro de 2023 até 05 de janeiro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 06/10/2023.

Itapema, 06 de outubro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042.2023

Publicação Nº 5195484

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO 042/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o Desassoreamento e Dragagem do Rio Bela Cruz, localizado no Município de Itapema/SC, conforme projetos e especificações técnicas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: RGS ENGENHARIA S.A.
CNPJ: 19.368.227/0001-12

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 30 (trinta) dias, bem como o prazo de execução da obra, a partir do dia 08 de outubro de 2023 até 07 de novembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2023.

Itapema, 05 de outubro de 2023.
Nilza Nilda Simas
Prefeita Municipal

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036.2020

Publicação Nº 5195191

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO 036/2020

DO OBJETO: Locação de imóvel localizado à Rua 238, nº. 165 no Bairro Meia Praia – Itapema/SC, com área edificada de 122,05m², inscrição imobiliária 01.02.124.0548.001 cadastro imobiliário: 78892, para funcionamento do Centro de Atendimento das vítimas de violência

domésticas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: C S M ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA
DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 01 de outubro de 2023 até 30 de setembro de 2024.

DO VALOR: O valor do aluguel será o mesmo acordado na Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo, ou seja, o valor mensal é de R$ 3.640,45 (três mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2023.
Itapema, 29 de setembro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050.2022

Publicação Nº 5195289

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO 050/2022

DO OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para ligação viária dos Bairros Várzea e Tabuleiro dos Oliveiras no Município de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projetos, relatório técnico, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao processo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ: 12.535.370/0001-02

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, bem como o prazo de execução da obra, a partir do dia 01 de outubro de 2023 até 29 de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2023.

Itapema, 29 de setembro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066.2019

Publicação Nº 5195478

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO
CONTRATO 066/2019

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção das plataformas elevatórias de acessibilidade das escolas municipais de educação básica: Educar, Bento Elói Garcia, Joaquim Vicente de Oliveira e Maria de Lourdes Cardoso Mallmann, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital Nº. 04.122.2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CONTRATADA: ELEVACON ELEVADORES CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 02.797.782/0001-67
DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 05 de outubro de 2023 até 04 de outubro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2023.

Itapema, 03 de outubro de 2023.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

PREGAO ELETRONICO Nº 07.064.2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEMA

Publicação Nº 5197069

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F8EFD4F17D0E70222D548958EA911B84DFFAEA58

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Eletrônico nº. 07.064.2023
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais de copa e cozinha, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itapema, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 07.064.2023.
Data de início do recebimento das propostas de preço e documentos de habilitação: A partir das 12:00 (doze horas) do dia 09 (nove) de outubro de 2023.
Data final para recebimento das propostas de preço e documentos de habilitação: Até às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 23 (vinte e três) de outubro de 2023.
Data de Abertura das Propostas e etapa de lances: às 13:00 (treze horas) do dia 23 (vinte e três) de outubro de 2023.
Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio www.comprasbr.com.br ou www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações – pregão eletrônico 07.064.2023" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro. Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3267-1495.

Itapema, 06 de outubro de 2023.
Alessandra Simas Ghiotto
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE FOMENTO 001.2023 FEDERAÇÃO CATARINENSE DE SKATE

Publicação Nº 5196708

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023
Termo de Fomento nº 001/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPEMA e a Federação Catarinense de Skate, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 134, na Cidade de Itapema/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-03, neste ato representado por sua Prefeita, NILZA NILDA SIMAS, brasileira, portadora do RG nº 1805291 SSP/SC e CPF 745.120.219-49, doravante denominado "MUNICÍPIO" e a Federação Catarinense de Skate, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.629.516/001-53, situada na Rua Nepal , nº 100, Bairro das Nações, Município de Balneário Camboriú (SC), neste ato representado na sua forma estatutária, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei Municipal nº 3.620/2017 e demais legislações pertinentes, e mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo de Fomento, decorrente de solicitação da Secretaria de Esportes, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.447/2023, tem por objeto a contrapartida financeira à Federação Catarinense de Skate, para realização do 1º Campeonato Catarinense de Projetos Sociais, que realizar-se-á no dia 25 de novembro de 2023.

Parágrafo Único: A Federação Catarinense de Skate deverá desenvolver as ações, segundo as metas pactuadas, nos termos do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO
Para o alcance do objeto pactuado os partícipes obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO, que fará parte integrante e indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição, assim como toda a documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
São direitos e obrigações do MUNICIPIO:

a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta PARCERIA, na forma do cronograma de desembolso aprovado – PLANO DE TRABALHO, conforme Lei Municipal nº 4.447/2023 e Lei Municipal nº 3.620/2017, observada a disponibilidade financeira do MUNICÍPIO e as normas legais pertinentes;
b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o PLANO DE TRABALHO;
c) Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da PARCERIA diretamente ou por meio do fiscal designado;
d) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente TERMO DE FOMENTO;
e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
f) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

g) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 da Lei Municipal nº 3.620/2017;
h) Ceder servidores municipais para integrar a equipe operacional de apoio ao EVENTO;

Parágrafo único - A gestão e a fiscalização da parceria serão exercidas pela SECRETARIA DE ESPORTES através do servidor designado, de acordo com o disposto no art. 51 da Lei Municipal nº 3.620/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA Federação Catarinense de Skate
São direitos e obrigações da Federação Catarinense de Skate:

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta PARCERIA, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO e no CADERNO DE ENCARGOS, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, não sendo permitido empréstimo de recursos de contas destinadas a outras finalidades, distintas da realização do objeto desta PARCERIA;
c) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;
d) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do TERMO DE FOMENTO;
e) Estar regular, durante a vigência deste TERMO DE FOMENTO, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
f) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
g) Fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
h) Realizar as despesas para execução do objeto da PARCERIA expressa no PLANO DE TRABALHO, dentro da vigência deste instrumento;
i) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, decorrentes de contratações especificamente realizadas para a execução desta PARCERIA;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO é de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente TERMO DE FOMENTO, recursos no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)., correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Esportes
Unidade: Assessoria Especial de Esporte
Projeto/Atividade: 2042 - Apoio a Projetos Esportivos
Rubrica: 3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Parágrafo único - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da Federação Catarinense de Skate, conforme o cronograma de desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGENCIA
O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas apresentada pela Federação Catarinense de Skate, deverá conter elementos que permitam ao gestor/fiscal da PARCERIA avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.
Parágrafo Segundo – A Federação Catarinense de Skate está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de liberação dos recursos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 65, da Lei n. 3.620/2017.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Pela execução da parceria em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida nas alíneas "b" e "c" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Terceiro - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO
A inexecução total ou parcial do presente TERMO DE FOMENTO, pela Federação Catarinense de Skate poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 65, da Lei municipal nº 3.620, de 08 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
Este TERMO DE FOMENTO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei municipal nº 3.620, de 08 de fevereiro de 2017, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro - A manifestação do interesse de rescisão do TERMO DE FOMENTO deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Constitui motivo para rescisão deste TERMO DE FOMENTO o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
c) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação do extrato deste TERMO DE FOMENTO no Diário Oficial do Município será providenciada pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Itapema/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Fomento é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

Itapema/SC, 15 de setembro de 2023.
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

Fabrício Lazzari de Oliveira
Secretário Municipal de Esportes

Federação Catarinense de Skate

Testemunhas:
Nome: Nome:
CPF: CPF:

TERMO DE FOMENTO 002.2023 FEDERAÇÃO CATARINENSE DE JUDÔ

Publicação Nº 5196711

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023

Termo de Fomento nº 002/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPEMA e a Federação Catarinense de Judô, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 134, na Cidade de Itapema/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-03, neste ato representado por sua Prefeita, NILZA NILDA SIMAS, brasileira, portadora do RG nº 1805291 SSP/SC e CPF 745.120.219-49, doravante denominado "MUNICÍPIO" e a Federação Catarinense de Judô, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 83.040.014/0001-66, situada na Rua Comandante José Ricardo Nunes, nº 79, Bairro Capoeiras, Município de Florianópolis (SC), neste ato representado na sua forma estatutária, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei Municipal nº 3.620/2017 e demais legislações pertinentes, e mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de solicitação da Secretaria de Esportes, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.457/2023, tem por objeto a contrapartida financeira à Federação Catarinense de Judô, para realização do TROFÉU SANTA CATARINA PARA MENORES, que realizar-se-á nos dias 06 a 08 de outubro de 2023.

Parágrafo Único: A Federação Catarinense de Judô deverá desenvolver as ações, segundo as metas pactuadas, nos termos do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO
Para o alcance do objeto pactuado os partícipes obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO, que fará parte integrante e indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição, assim como toda a documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
São direitos e obrigações do MUNICIPIO:

a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta PARCERIA, na forma do cronograma de desembolso aprovado – PLANO DE TRABALHO, conforme Lei Municipal nº 4.457/2023 e Lei Municipal nº 3.620/2017, observada a disponibilidade financeira do MUNICÍPIO e as normas legais pertinentes;
b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o PLANO DE TRABALHO;
c) Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da PARCERIA diretamente ou por meio do fiscal designado;
d) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente TERMO DE FOMENTO;
e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
f) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
g) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 da Lei Municipal nº 3.620/2017;
h) Ceder servidores municipais para integrar a equipe operacional de apoio ao EVENTO;

Parágrafo único - A gestão e a fiscalização da parceria serão exercidas pela SECRETARIA DE ESPORTES através do servidor designado, de acordo com o disposto no art. 51 da Lei Municipal nº 3.620/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA Federação Catarinense de Judô
São direitos e obrigações da Federação Catarinense de Judô:

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta PARCERIA, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO e no CADERNO DE ENCARGOS, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, não sendo permitido empréstimo de recursos de contas destinadas a outras finalidades, distintas da realização do objeto desta PARCERIA;
c) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;
d) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do TERMO DE FOMENTO;
e) Estar regular, durante a vigência deste TERMO DE FOMENTO, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
f) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
g) Fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
h) Realizar as despesas para execução do objeto da PARCERIA expressa no PLANO DE TRABALHO, dentro da vigência deste instrumento;
i) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às

despesas de custeio, de investimento e pessoal, decorrentes de contratações especificamente realizadas para a execução desta PARCERIA;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO é de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente TERMO DE FOMENTO, recursos no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)., correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Esportes
Unidade: Assessoria Especial de Esporte
Projeto/Atividade: 2042 - Apoio a Projetos Esportivos
Rubrica: 3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

Parágrafo único - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da Federação Catarinense de Judô, conforme o cronograma de desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGENCIA
O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas apresentada pela Federação Catarinense de Judô, deverá conter elementos que permitam ao gestor/fiscal da PARCERIA avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Parágrafo Segundo – A Federação Catarinense de Judô está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de liberação dos recursos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 65, da Lei n. 3.620/2017.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Pela execução da parceria em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida nas alíneas "b" e "c" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Terceiro - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO
A inexecução total ou parcial do presente TERMO DE FOMENTO, pela Federação Catarinense de Judô poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 65, da Lei municipal nº 3.620, de 08 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
Este TERMO DE FOMENTO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de

interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei municipal nº 3.620, de 08 de fevereiro de 2017, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro - A manifestação do interesse de rescisão do TERMO DE FOMENTO deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Constitui motivo para rescisão deste TERMO DE FOMENTO o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
c) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste TERMO DE FOMENTO no Diário Oficial do Município será providenciada pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itapema/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Fomento é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

Itapema/SC, 04 de outubro de 2023.
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

Fabrício Lazzari de Oliveira
Secretário Municipal de Esportes

Federação Catarinense de Judô

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Itapiranga

Prefeitura

EDITAL Nº 08/2023 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Publicação Nº 5195915

EDITAL Nº 08/2023
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito de Itapiranga - SC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faz saber, que será realizada Audiência Pública para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2024, no seguinte local, data e horário:
Local: Auditório da Câmara Municipal de Vereadores
Data: 1º de novembro de 2023
Horário: 13h30
Assim, ficam convocados todos os munícipes para, querendo, participar da Audiência Pública.

Itapiranga, SC, 6 de outubro de 2023.
ALEXANDRE GOMES RIBAS
Prefeito

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO N° 010/2023 - FMS

Publicação Nº 5194917

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3B63B7189212F1D5F25310C8249F65246ED317E8

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 010/2023
Aditivo Nº: 010/2023
Tipo Aditivo: Rescisão Contratual
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
Contratada: ASSOCIACAO RECREATIVA E CULTURAL IMIGRANTES
Licitação: Dispensa de Licitação 76/2023
Objeto: RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO (ALUGUEL) DE ESPAÇO FÍSICO DO SALÃO DA SOCIEDADE RECREATIVA IMIGRANTES PARA REALIZAÇÃO PARA EVENTOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E SAÚDE
Vigência: Início: 06/10/2023 Término: 06/10/2023
Assinatura: 06/10/2023
Valor R$: 1.550,00 (Um Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais)
Itapiranga, 06 de outubro de 2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 130/2023

Publicação Nº 5195783

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4880BFE070E11352FFA1305BF5685BFB43471E62

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 130/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: 07.261.198 ALOISIO GUIDO KLEIN
Licitação: Inexigibilidade 167/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA AS EQUIPES DE TRABALHOS, REPRESENTANTES OFICIAS DA FESTA E CONVIDADOS DURANTE A 44ª OKTOBERFEST ITAPIRANGA 2023, CONFORME AUTORIZAM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.336/90, 3.085/2017 E 3.668/2023.
Vigência: Início: 06/10/2023 Término: 31/10/2023
Assinatura: 06/10/2023
Valor R$: 2.550,00 (Dois Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais)
Dotação: 370 - 03.001.2056.3339032030000000000.150070000000 - Gêneros alimentícios
Itapiranga, 06 de outubro de 2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 131/2023

Publicação Nº 5195838

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 07C4C64007E308C24B81261B425EB2E368357BF7

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 131/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: CHOPERIA CHOPP CHAPLIN LTDA
Licitação: Inexigibilidade 167/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA AS EQUIPES DE TRABALHOS, REPRESENTANTES OFICIAS DA FESTA E CONVIDADOS DURANTE A 44ª OKTOBERFEST ITAPIRANGA 2023, CONFORME AUTORIZAM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.336/90, 3.085/2017 E 3.668/2023.
Vigência: Início: 06/10/2023 Término: 31/10/2023
Assinatura: 06/10/2023
Valor R$: 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)
Dotação: 370 - 03.001.2056.3339032030000000000.150070000000 - Gêneros alimentícios
Itapiranga, 06 de outubro de 2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 132/2023

Publicação Nº 5195933

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 93F6561005F075FC4250DD9E12B89CD0D2ECC63E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 132/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: RADIO PRODUÇÃO FM LTDA
Licitação: Inexigibilidade 160/2023
Objeto: CREDECIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, PARA DIVULGAÇÃO DA 44ª OKTOBERFEST REALIZADA PELO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA
Vigência: Início: 06/10/2023 Término: 31/12/2023
Assinatura: 06/10/2023
Valor R$: 3.135,00 (Três Mil e Cento e Trinta e Cinco Reais)
Dotação: 370 - 03.001.2056.3339039880000000000.150070000000 - Serviços de publicidade e propaganda
Itapiranga, 06 de outubro de 2023

PORTARIA Nº 295/2023

Publicação Nº 5196993

Portaria nº 295, de 02 de outubro de 2023

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a partir do dia 02 de outubro de 2023, o saldo de férias correspondente a dez dias para a servidora municipal Jarline Hofer matrícula nº 14901/03, por ter sido convocado antecipadamente por motivo de superior interesse público, através da Portaria nº 152 de 03 de abril de 2023.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Itapiranga SC, 02 de outubro de 2023.

Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

DECRETO Nº 273, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195076

DECRETO Nº 273, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o inciso VII do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo, em todas as Repartições Públicas Municipais de Itapiranga - SC, no período vespertino do dia 13 de outubro de 2023, sexta-feira, considerando as comemorações da 44ª edição da Oktoberfest.

Parágrafo único. Excetuam-se do presente Decreto os serviços considerados de natureza essencial.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga/SC, 6 de outubro de 2023.

ALEXANDRE GOMES RIBAS
Prefeito

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

DECRETO Nº 274, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195080

DECRETO Nº 274, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.

HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATAS À RAINHA E PRINCESAS DA 45ª OKTOBERFEST DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com o Edital que regulamentou as inscrições,

Decreta:

Art. 1º Ficam homologadas as inscrições das seguintes candidatas à Rainha e Princesas da 45ª Oktoberfest:

I - Cintia Grassi;

II - Débora Heberle Bourscheidt;

III - Isabel Fuhr Consatti;

IV - Kauana Terhorst;

V - Larissa Preis;

VI - Luísa Heck;

VII - Paula Ludwig da Costa;

VIII - Thais Cristina Fuchs Wermuth;

IX - Verônica Regina Wohlfart Friedrich.

Art. 2º O Concurso da escolha da realeza da 45ª Oktoberfest será realizado no dia 28 de outubro de 2023, com início às 20h, nas dependências do Pavilhão “A” do Complexo Oktober, localizado no Bairro Jardim Bela Vista, Itapiranga-SC, quando serão coroadas as eleitas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga/SC, 6 de outubro de 2023.

ALEXANDRE GOMES RIBAS
Prefeito

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 06.23 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

Publicação Nº 5196968

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 63CAEC5610676B9D7F9F22FC1C862D53FD7C559D

EXTRATO DO CONTRATO 06.23
ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPIRANGA
Processo Administrativo 16/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 10/2023
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPIRANGA
Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.
CNPJ: 07.797.967/0001-95
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso i do Artigo 25– Lei 8.666/93
Valor R$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais)
Dotação: nº 1001.33390.00.00.00.00.00 340/2023.
Itapiranga, 6 de outubro de 2023

GELSON LUIZ PETRY
Presidente da Câmara

Itapoá

PREFEITURA

JULGAMENTO DO PA Nº 026/2022

Publicação Nº 5195668

JULGAMENTO DO PA Nº 026/2022

Jonecir Soares, Secretário de Administração de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ACATAR o relatório final da Comissão instituída e nomeada através da Portaria n° 0122/2022, alterada pela Portaria nº 0143/2023, bem como o Parecer Jurídico recebido através da Comunicação Interna n° 0303/2023 – Folha n° 106, referente ao Processo Administrativo nº 026/2022, e DETERMINAR:
1. Que a fração territorial objeto deste processo mantenha-se destinada à Secretaria de Esporte e Lazer;
2. Que a REURB de continuidade na regularização do imóvel do Sr. Alcir Alves de Oliveira SEM a fração contestada.
3. Que a Secretaria da Fazenda, através da Gerência de Tributos, efetue o levantamento de valores dos tributos municipais que possam ter sido lançados em nome do Sr. Alcir Alves de Oliveira, referente a fração discutida, e proceda com a restituição destes.
4. O Arquivamento do presente Processo Administrativo;

Itapoá, 04 de outubro de 2023.

JONECIR SOARES
Secretário de Administração

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0176/2023 DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195459

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0176/2023
Data: 05 de outubro de 2023.
DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO EM COMISSÃO, EM CASO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

JONECIR SOARES, Secretário de Administração do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Art.1° Substituir membro da comissão do Processo Seletivo para contratação de alunos estagiários, em conformidade com a Lei n° 762/2018 de 26 de janeiro de 2018, pelo período de férias, que passará a seguinte composição de servidores até 31.10.2023:

1. TALITA DE SOUZA ARAÚJO DE CARVALHO..... ..... Presidente
2. VANDRESSA APARECIDA CHERVINSKI..... ....Secretária
3. ELORIM ANANDA DE OLIVEIRA SILVA..... ....Membro

§ 1° Caberá à Comissão elaborar edital, provas objetivas, conferir documentos, divulgar a classificação, julgar recurso, enfim tudo que necessário for para conclusão do referido processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá (SC), 05 de outubro de 2023.

JONECIR SOARES
Secretário de Administração

PUBLICADO: _____/____/____	

PORTARIA Nº 10.260/2023. DE: 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195639

PORTARIA Nº 10.260/2023.
De: 06 de outubro de 2023.

RESCINDE O CONTRATO, POR TÉRMINO.

VANDRESSA APARECIDA CHERVINSKI, Diretora Substituta do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Rescisão de Contrato por término do mesmo, do(a) servidor(a) PRICIANE CONCEICAO KREPEKI ALBERTO, contratado(a) no cargo temporário de AGENTE DE ENDEMIAS 40H, conforme Lei Complementar Municipal 016/2007 e Lei Municipal 44/2014.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.
Itapoá - SC, 06 de outubro de 2023.

VANDRESSA APARECIDA CHERVINSKI
Diretora Substituta do Departamento de Recursos Humanos

E.A.O.S.

PROCESSO SELETIVO PARA ALUNOS ESTAGIÁRIOS – EDITAL Nº 041/2023 ENSINO SUPERIOR

Publicação Nº 5195465

PROCESSO SELETIVO PARA ALUNOS ESTAGIÁRIOS – EDITAL Nº 041/2023
ENSINO SUPERIOR

A Comissão Permanente de Processo Seletivo para Contratação de Alunos estagiários da Prefeitura Municipal de Itapoá, nomeados através da portaria nº 176/2023, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 16, da Lei Municipal nº 762/2018 alterada pela Lei nº 977/2020, torna público, pelo presente Edital as normas e procedimentos que nortearão o Processo Seletivo para Contratação de Alunos estagiários.
1. DA INSCRIÇÃO
Local: Somente via processo digital através do link: https://itapoa.atende.net/?pg=autoatendimento do dia 09 de outubro à 13 de outubro de 2023.
1.1 No endereço acima, caso não tenha cadastro, clicar em ainda não possuo acesso. Após 24h estará apto para dar continuidade;
1.2 Com o cadastro realizado: Entrar no site → emissão de processo digital → assunto: Comissão Permanente de Processo Seletivo para Contratação de Alunos estagiários da Prefeitura Municipal de Itapoá → sub-assunto: PROCESSO SELETIVO PARA ALUNOS ESTAGIÁRIOS – EDITAL 041/2023 ENSINO SUPERIOR , em seguida anexe os documentos solicitados no edital: ESTÁ PRONTO, é só enviar.
1.3 Só serão aceitas as inscrições, cujo o cadastro esteja em nome do próprio candidato; com exceção dos menores de 18 anos que poderão se inscrever em nome dos pais ou responsáveis, devidamente comprovado.
1.4 As inscrições realizadas fora do prazo estabelecido no item 1, serão indeferidas;
1.5 Em caso de mais de uma inscrição por candidato, somente será considerada a última protocolada.
1.6 Os cursos oferecidos são os constantes no anexo I, deste Edital.
1.7 Não serão aceitos alunos inscritos em curso com carga horária integral.

2. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO
2.1 No ato da inscrição os candidatos deverão anexar os documentos abaixo relacionados:
2.1.1 Requerimento, conforme anexo II, devidamente preenchido e assinado;
2.1.2 Cópia simples do Histórico Escolar do Ensino Médio completo, legível;
2.1.3 Cópia da Matrícula no Ensino Superior (curso);(60 dias);
2.1.4 Cópia do Laudo Médico em caso de PCD.
2.2 Só serão aceitas inscrições com os 04(quatro) documentos pedidos, não podendo anexar documentos que não fazem parte da lista.
2.3 Só serão aceitas inscrições cujo os anexos estejam devidamente nomeados: Ex: Anexo II, Histórico Escolar, Matrícula, Carteira de Vacinação.
2.4 Só serão aceitas inscrições cujo o anexo II esteja devidamente preenchido e assinado.
2.5 Só serão aceitas inscrições cujo o assunto e subassunto estejam devidamente de acordo com o item 1.2 deste edital.
2.6 O Indeferimento da Inscrição, ocorrerá na ausência de quaisquer um dos documentos solicitados neste edital.
3. DO QUADRO DE VAGAS
3.1 As vagas estão sendo ofertadas, somente em forma de cadastro de reserva - CR constantes no anexo I deste edital, onde os candidatos só serão convocados conforme solicitação e necessidade das secretarias.

3.2 Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO
Os requerimentos dos interessados na vaga serão analisados e atendidos de acordo com os critérios da Lei Municipal nº 762/2018 de 26 de janeiro de 2018, alterada pela Lei nº 977/2020 de 06 de março de 2020, como segue abaixo:
I – O cálculo para obtenção da nota será a média aritmética das notas de língua portuguesa;

II - Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6,00 (seis).
4.1 No caso de empate serão considerados como critério de desempate:
I – O candidato que tiver maior idade.
4.2 A Classificação se dará individualmente, por curso.

5. DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO
5.1 A listagem classificatória parcial será publicada no site da Prefeitura no endereço eletrônico www.itapoa.sc.gov.br até o dia 18 de outubro de 2023.
5.2 A interposição de recursos deverá ser feita somente via processo digital através do link: https://itapoa.atende.net/?pg=autoatendimento, no dia 19 outubro de 2023.
5.3 Somente serão analisados os recursos protocolados no dia estabelecido para tanto.
5.4 A reconsideração somente será analisada com base na documentação apresentada na data da inscrição, não sendo aceita a inclusão de nova documentação, bem como a renomeação do mesmo.
5.5 A classificação final será publicada até o dia 20 de outubro de 2023.
5.6 Somente serão analisados os recursos com abertura de novo processo digital.
6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
6.1 O(a) Requerente deverá revisar e verificar a exatidão das informações nele contidas, tornando-se após a assinatura, responsável pela mesma.
6.2 No momento de assumir a vaga o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
· Matrícula e frequência regular na área pretendida, atual (máximo 30 dias);
· Inscrição no CIEE; (www.cieesc.org.br)
· Conta corrente bancária (somente Banco do Brasil, com declaração do RH);
· Identidade, CPF, PIS e comprovante de residência;
· Foto 3x4.
6.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, de acordo com a Lei Municipal nº.762/2018 de 26 de janeiro de 2018.
6.4 O valor da bolsa auxilio será de:
R$ 1.463,88 (Hum mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos) para 30horas
6.5 Total da carga horária semanal 30 horas.
6.6 Prazo de validade do presente edital será de 06 meses, a partir da homologação do resultado final;
6.7 O aluno estagiário deverá ter disponibilidade para executar as tarefas no horário em que as respectivas secretarias determinarem.
6.8 A instituição de ensino o qual o aluno está matriculado deverá possuir obrigatoriamente convênio com o CIEE – Centro de Integração entre as Escolas do Estado de SC;
6.9 O Aluno, obrigatoriamente, deverá comunicar a prefeitura se houver mudança de Instituição de ensino, caso não comunique, ocorrerá em rescisão do estágio.
6.10 O Aluno deve obrigatoriamente estar matriculado e consequentemente frequentando regularmente o curso.
7.0 DA CONVOCAÇÃO
7.1 A convocação do candidato será somente via site da prefeitura.
7.2 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Itapoá, 06 de outubro de 2023

TALITA DE SOUZA ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente

VANDRESSA APARECIDA CHERVINSKI
Secretária

ELORIM ANANDA DE OLIVEIRA SILVA
Membro

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS
PROCESSO DE TESTE SELETIVO PARA ALUNOS ESTAGIÁRIOS – EDITAL Nº. 041/2023
NÍVEL SUPERIOR:

ADMINISTRAÇÃO	CR
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CR
ARQUITETURA	CR
ARTES	CR
BIOLOGIA	CR
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CR
CIÊNCIAS	CR
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CR
COMÉRCIO EXTERIOR	CR
COMUNICAÇÃO	CR
DIREITO	CR
EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHAREL	CR
EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	CR
ENGENHARIA AMBIENTAL	CR

ENGENHARIA CIVIL	CR
ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	CR
ENGENHARIA DE SOFTWARE	CR
ENSINO RELIGIOSO	CR
FARMÁCIA	CR
GEOGRAFIA BACHAREL	CR
GEOGRAFIA LICENCIATURA	CR
GESTÃO AMBIENTAL	CR
GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	CR
GESTÃO PÚBLICA	CR
HISTÓRIA	CR
JORNALISMO	CR
LICENCIATURA EM PSICOPEDAGOGIA	CR
LETRAS	CR
MATEMÁTICA	CR
MARKETING	CR
MEDICINA VETERINÁRIA	CR
MÚSICA	CR
PEDAGOGIA	CR
PROCESSOS GERENCIAIS	CR
PUBLICIDADE	CR
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	CR
TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	CR
TECNOLOGIA EM SISTEMAS PARA INTERNET	CR

*(CR) cadastro de reserva.

ANEXO II

ENSINO SUPERIOR

PROCESSO SELETIVO PARA ALUNOS ESTAGIÁRIOS – EDITAL Nº. 041/2023

Eu, _____
Filiação:_____
Data Nascimento:_____
Estado Civil: _____
RG Nº. _____
CPF:_____
PIS:_____
Endereço:_____
Telefone Celular:_____
Telefone fixo:_____
E-mail:_____
Candidato com deficiência: SIM ( ) NÃO ( )
Venho por meio deste,
REQUERER,
A Inscrição para participar da SELEÇÃO PARA ALUNOS ESTAGIÁRIOS ENSINO SUPERIOR:

Cursando:_____
Nestes termos, pede deferimento.
Itapoá, _____ de _____ de 2023

Assinatura

ATA 28 - 06.10.2023 - CMLA

Publicação Nº 5195593

Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Meio Ambiente

ATA da 28ª Reunião Ordinária da Comissão Municipal de Licenciamento Ambiental (CMLA)

LOCAL	Sala de reuniões da Secretaria de Meio Ambiente (SEMAI) - Travessa Dailton José Grassi, nº 52, esquina com a rua Mariana Michels Borges, piso superior.
DATA E HORA	06 de outubro de 2023, às 09h28min.
PAUTA	Processos **33255/2023;** **28962/2023;** **20705/2023;** **39773/2022;** e demais assuntos pertinentes.

Abertura da reunião pelo Secretário de Meio Ambiente, Rafael Brito Silveira que passou a conduzir os trabalhos. Presentes na reunião os membros da CMLA: Gabriel Biglia Wasilewski - Eng. Civil; Leonardo Pizzaia Pretti - Eng. Ambiental; Manoela Magnani Fogliatto - Eng.ª Florestal; Lucas Henderson de Oliveira Santos – Eng.º Florestal e Talita Walter dos Santos – Diretora de Gestão Ambiental.

Processos avaliados

Processo: 33255/2023

Interessado: Hélio Belli

Fase: LAO Corretiva

Documento: Informação Técnica n.º 089/2023

Analista(s): Leonardo Pizzaia Pretti

Decisão: Após informações prestadas pelo analista ambiental responsável, pela avaliação da requisição de LAO corretiva e, também, das discussões entre os membros da CMLA, a Comissão deliberou que a Informação Técnica Nº 089/2023 está aprovada e apta para ser enviada ao empreendedor. A decisão foi APROVADA por unanimidade.

Processo: 28962/2023

Interessado: JRB Administradora de Bens LTDA.

Fase: LAO corretiva

Travessa Dailton José Grassi, nº 52 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: meioambiente@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 98869-1240

Documento: Informação Técnica Nº. 092/2023

Analista(s): Gabriel Biglia Wasilewski

Decisão: Após informações prestadas pelo analista ambiental responsável pela avaliação da requisição de LAO corretiva e, também, das discussões entre os membros da CMLA, a Comissão deliberou que a Informação Técnica Nº 092/2023 está aprovada após adequações e apta para a envio ao empreendedor. A decisão foi APROVADA por unanimidade.

Processo: 20705/2023

Interessado: Grassi Zappelini Construções e Incorporações LTDA

Fase: LAP/LAI

Documento: Ofício nº. 399/2023/SEMAI

Analista(s): Gabriel Biglia Wasilewski e Lucas Henderson de Oliveira Santos

Decisão: Após informações prestadas pelos analistas ambientais responsáveis, pela avaliação do Ofício e, também, das discussões entre os membros da CMLA, a Comissão deliberou que o Ofício Nº 399/2023/SEMAI está aprovado e apto para ser enviado ao empreendedor. A decisão foi APROVADA por unanimidade.

Processo: 39773/2022

Interessado: Ancora Incorporadora LTDA

Fase: LAP/LAI

Documento: Parecer Técnico Nº. 274/2023

Analista(s): Gabriel Biglia Wasilewski e Leonardo Pizzaia Pretti

Decisão: Após informações prestadas pelos analistas ambientais responsáveis, pela avaliação do Parecer Técnico e, também, das discussões entre os membros da CMLA, a Comissão deliberou que o Parecer Técnico Nº 274/2023/SEMAI está aprovado e apto para ser enviado ao empreendedor. A decisão foi APROVADA por unanimidade.

Não existindo mais nada a tratar e em comum acordo entre os membros da CMLA, o Secretário de Meio Ambiente, encerrou a reunião às 10h03min.

Assinaturas:

RAFAEL BRITO SILVEIRA:05736436957 Assinado de forma digital por RAFAEL BRITO SILVEIRA:05736436957 Dados: 2023.10.06 12:01:19 -03'00'

Rafael Brito Silveira
Secretário de Meio Ambiente

TALITA WALTER DOS SANTOS:06402128910 Assinado de forma digital por TALITA WALTER DOS SANTOS:06402128910 Dados: 2023.10.06 10:35:30 -03'00'

Talita Walter dos Santos
Diretora de Gestão Ambiental

Município de ITAPOÁ

Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Meio Ambiente

GABRIEL BIGLIA WASILEWSKI:07481378908 Assinado de forma digital por GABRIEL BIGLIA WASILEWSKI:07481378908 Dados: 2023.10.06 10:51:59 -03'00'

Gabriel Biglia Wasilewski
Engenheiro Civil

LEONARDO PIZZAIA PRETTI:09022797937 Assinado de forma digital por LEONARDO PIZZAIA PRETTI:09022797937 Dados: 2023.10.06 10:51:00 -03'00'

Leonardo Pizzaia Pretti
Engenheiro Ambiental

MANOELA MAGNANI FOGLIATTO:06450796936 Assinado de forma digital por MANOELA MAGNANI FOGLIATTO:06450796936 Dados: 2023.10.06 10:42:19 -03'00'

Manoela Magnani Fogliatto
Engenheira Florestal

LUCAS HENDERSON DE OLIVEIRA SANTOS:04830513144 Assinado de forma digital por LUCAS HENDERSON DE OLIVEIRA SANTOS:04830513144 Dados: 2023.10.06 10:48:42 -03'00'

Lucas Henderson de Oliveira Santos
Engenheiro Florestal

Travessa Dailton José Grassi, nº 52 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: meioambiente@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 98869-1240

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO- CONVOCAÇÃO Nº 001-2023 EDITAL 33//2023

Publicação Nº 5195495

Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO SELETIVO: Edital nº033/2023 – Sandra Regina Fernandes da Silva, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados a confirmarem interesse na vaga no prazo de até 02 dias (dois) dias úteis a partir da data da publicação, a fim de manifestar interesse pela contratação mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 29.2 do Edital 033/2023.

Classificação	Área de atuação	Nome
01	História	CLAUDIO VELOSO DE ALMEIDA

Itapoá, 03 de outubro de 2023.

Sandra Regina Fernandes da Silva
Secretária de Educação

VANILDA DE SOUZA:86393243953

Assinado de forma digital por VANILDA DE SOUZA:86393243953
Dados: 2023.10.06 11:24:33 -03'00'

Vanilda de Souza
Coordenadora Pedagógica

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: rh@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO- CONVOCAÇÃO Nº 002-2023 EDITAL 33//2023

Publicação Nº 5195693

Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 002/2023

PROCESSO SELETIVO: Edital nº033/2023 – Sandra Regina Fernandes da Silva, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados a confirmarem interesse na vaga no prazo de até 02 dias (dois) dias úteis a partir da data da publicação, a fim de manifestar interesse pela contratação mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 29.2 do Edital 033/2023.

Classificação	Área de atuação	Nome
01	Artes	VERA LUCIA MOREIRA MARTINS

Itapoá, 06 de outubro de 2023.

Sandra Regina Fernandes da Silva
Secretária de Educação

VANILDA DE SOUZA:86393243953
Assinado de forma digital por VANILDA DE SOUZA:86393243953 Dados: 2023.10.06 13:08:17 -03'00'

Vanilda de Souza
Coordenadora Pedagógica

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: rh@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO- CONVOCAÇÃO Nº 004-2023 EDITAL 24//2023

Publicação Nº 5195347

Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 004/2023

PROCESSO SELETIVO: Edital nº024/2023 – Sandra Regina Fernandes da Silva, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados a confirmarem interesse na vaga no prazo de até 02 dias (dois) dias úteis a partir da data da publicação, a fim de manifestar interesse pela contratação mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 29.3 do Edital 024/2023.

Classificação	Área de atuação	Nome
01	Educação Física	CAMILA FERNANDA CAMELO

Itapoá, 03 de outubro de 2023.

Sandra Regina Fernandes da Silva
Secretária de Educação

VANILDA DE SOUZA:86393243953

Assinado de forma digital por VANILDA DE SOUZA:86393243953
Dados: 2023.10.06 10:50:54 -03'00'

Vanilda de Souza
Coordenadora Pedagógica

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: rh@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO- CONVOCAÇÃO Nº 005-2023 EDITAL 24//2023

Publicação Nº 5195376

Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 005/2023

PROCESSO SELETIVO: Edital nº024/2023 – Sandra Regina Fernandes da Silva, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados a confirmarem interesse na vaga no prazo de até 02 dias (dois) dias úteis a partir da data da publicação, a fim de manifestar interesse pela contratação mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 29.3 do Edital 024/2023.

Classificação	Área de atuação	Nome
02	Educação Física	ANDERSON DOS SANTOS FERMINO

Itapoá, 05 de outubro de 2023.

Sandra Regina Fernandes da Silva
Secretária de Educação

VANILDA DE SOUZA:86393243953
Assinado de forma digital por VANILDA DE SOUZA:86393243953
Dados: 2023.10.06 10:55:15 -03'00'

Vanilda de Souza
Coordenadora Pedagógica

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: rh@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO- CONVOCAÇÃO Nº 012-2023 EDITAL 29//2023

Publicação Nº 5195485

Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 012/2023

PROCESSO SELETIVO: Edital nº029/2023 – Sandra Regina Fernandes da Silva, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados a confirmarem interesse na vaga no prazo de até 02 dias (dois) dias úteis a partir da data da publicação, a fim de manifestar interesse pela contratação mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 29.2 do Edital 029/2023.

Classificação	Área de atuação	Nome
01	História	ALLAN FELIPE MACHADO

Itapoá, 29 de setembro de 2023.

Sandra Regina Fernandes da Silva
Secretária de Educação

VANILDA DE SOUZA:86393243953

Assinado de forma digital por VANILDA DE SOUZA:86393243953
Dados: 2023.10.06 11:17:42 -03'00'

Vanilda de Souza
Coordenadora Pedagógica

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO- CONVOCAÇÃO Nº 022-2023 EDITAL 18//2023

Publicação Nº 5195424

Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 022/2023

PROCESSO SELETIVO: Edital nº018/2023 – Sandra Regina Fernandes da Silva, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados a confirmarem interesse na vaga no prazo de até 02 dias (dois) dias úteis a partir da data da publicação, a fim de manifestar interesse pela contratação mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 29.2 do Edital 018/2023.

Classificação	Área de atuação	Nome
01	Educação Física	PAULO CESAR PAULINO JUNIOR

Itapoá, 28 de setembro de 2023.

Sandra Regina Fernandes da Silva
Secretária de Educação

VANILDA DE SOUZA:86393243953
Assinado de forma digital por VANILDA DE SOUZA:86393243953
Dados: 2023.10.06 11:01:33 -03'00'
Vanilda de Souza
Coordenadora Pedagógica

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: rh@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO- CONVOCAÇÃO Nº 023-2023 EDITAL 18//2023

Publicação Nº 5195457

ITAPOÁ

Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 023/2023

PROCESSO SELETIVO: Edital nº018/2023 – Sandra Regina Fernandes da Silva, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados a confirmarem interesse na vaga no prazo de até 02 dias (dois) dias úteis a partir da data da publicação, a fim de manifestar interesse pela contratação mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 29.2 do Edital 018/2023.

Classificação	Área de atuação	Nome
02	Educação Física	LIDIANE KUCZKA LUCINDA

Itapoá, 29 de setembro de 2023.

Sandra Regina Fernandes da Silva
Secretária de Educação

VANILDA DE SOUZA:86393243953 Assinado de forma digital por VANILDA DE SOUZA:86393243953 Dados: 2023.10.06 11:09:53 -03'00'
Vanilda de Souza
Coordenadora Pedagógica

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: rh@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

Ituporanga

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO Nº 121/2023/PMI PREGÃO ELETRÔNICI Nº 66/2023/PMI

Publicação Nº 5194860

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C1D2A5260C5720676FC1CC416F6FB6E1CF8DF1B9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
EXTRATO CONTRATO Nº 121/2023/PMI PREGÃO ELETRÔNICI Nº 66/2023/PMI
OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA FORNECIMENTO EM ENCONTROS E REUNIÕES QUE ACONTECEM NOS SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E EVENTOS E GABINETE DO PREFEITO DESTE MUNICÍPIO. PROCESSO DIGITAL Nº 15077/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPORANGA - CNPJ: 83.102.640/0001-30
CONTRATADA: DIVINO CAFÉ. – CNPJ 46.876.836/0001-55
Total homologado: 154.433,45 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos).
Gervásio José Maciel – Prefeito

EXTRATO CONTRATO Nº 121/2023/PMI/FMS PREGÃO ELETRÔNICI Nº 66/2023/PMI

Publicação Nº 5194872

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7098CCDEF1CA975A6FFA5AFD33632F205B7A9FA8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
EXTRATO CONTRATO Nº 121/2023/PMI/FMS PREGÃO ELETRÔNICI Nº 66/2023/PMI
OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA FORNECIMENTO EM ENCONTROS E REUNIÕES QUE ACONTECEM NOS SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E EVENTOS E GABINETE DO PREFEITO DESTE MUNICÍPIO. PROCESSO DIGITAL Nº 15077/2023.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA - CNPJ: 11.407.443/0001-18
CONTRATADA: DIVINO CAFÉ. – CNPJ 46.876.836/0001-55
Total homologado: 18.295,54 (dezoito mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).
Aline de Abreu Postais – Secretária de Saúde.

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 121/2023/PMI PREGÃO ELETRÔNICI Nº 66/2023/PMI

Publicação Nº 5194854

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F3AEF97E62EC7B419125D23CF657BAC85304D805

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 121/2023/PMI PREGÃO ELETRÔNICI Nº 66/2023/PMI
OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA FORNECIMENTO EM ENCONTROS E REUNIÕES QUE ACONTECEM NOS SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E EVENTOS E GABINETE DO PREFEITO DESTE MUNICÍPIO. PROCESSO DIGITAL Nº 15077/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPORANGA - CNPJ: 83.102.640/0001-30
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA - CNPJ: 11.407.443/0001-18
CONTRATADA: DIVINO CAFÉ. – CNPJ 46.876.836/0001-55
Total homologado: 172.728,99 (cento e setenta e dois mil setecentos e vinte oito reais e noventa e nove centavos).
Gervásio José Maciel – Prefeito

Jacinto Machado

Prefeitura

DECRETO N° 093 DE 06 OUTUBRO 2023

Publicação Nº 5195044

DECRETO N° 093 DE 06 OUTUBRO 2023

"CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MODALIDADE DE APLICAÇÃO E FONTE DE RECURSO, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCICÍO EM CURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com os artigos 7º e 43, IV, da Lei Federal nº 4.320/64 e em conformidade com a autorização no Artigo 10, Inciso I da Lei Municipal nº 967 de 30 de Novembro de 2022.

Considerando os dispositivos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023 - Lei Municipal nº 964/2022, em especial o contido no seu artigo 47;

Considerando os termos dos parágrafos 1, 2 e 3, do Prejulgado nº 1794, resultante da Decisão Plenária nº 1087/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a inclusão no Orçamento Anual de Modalidade de Aplicação e Fonte de Recurso na classificação orçamentária, não caracteriza alteração orçamentária do tipo abertura de crédito adicional especial;

DECRETA:
Art. 1º - Fica incluído no Orçamento Municipal a classificação orçamentária (modalidade de aplicação e fonte de recurso), a qual passa integrar o Orçamento da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, com a seguinte estrutura orçamentária:

Órgão: 03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS
Unidade: 01 – DIRETORIA GERAL DA ADM. E PLANEJAMENTO
Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção dos Serviços Administrativos e de Planejamento
Modalidade de Aplicação: (325) – 3.3.50.00.00.00.0715 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos ..... R$ 44.000,00
TOTAL GERAL ..... R$ 44.000,00

Art. 2º- Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento da Unidade Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, por conta do "Provável Excesso de Arrecadação" do Exercício em curso, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais), conforme abaixo especificado:

Órgão: 03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS
Unidade: 01 – DIRETORIA GERAL DA ADM. E PLANEJAMENTO
Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção dos Serviços Administrativos e de Planejamento
Modalidade de Aplicação: (325) – 3.3.50.00.00.00.0715 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos ..... R$ 44.000,00
TOTAL GERAL ..... R$ 44.000,00

Art. 3º- Os recursos destinados à suplementação do artigo anterior, correrão por conta do "Provável Excesso de Arrecadação" do Exercício em curso, (vinculação 171570000715) da Unidade Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, oriundo de Recursos da Lei Complementar nº 195/2022 – LC Paulo Gustavo e Decreto nº 11.525/2023 para aplicação no Setor Cultural (Art. 5º Audiovisual, com a finalidade de controlar a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União, destinadas ao setor audiovisual), depositados na Agência 2192-X do Banco do Brasil e Conta Corrente/Aplicação n.º 20.900-7, destinada especificamente para a movimentação destes recursos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de 06 de Outubro de 2023.

Jacinto Machado – (SC), 06 de Outubro de 2023.

JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

DECRETO N° 094 DE 06 OUTUBRO 2023

Publicação Nº 5195917

DECRETO N° 094 DE 06 OUTUBRO 2023

"CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MODALIDADE DE APLICAÇÃO E FONTE DE RECURSO, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCICÍO EM CURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com os artigos 7º e 43, IV, da Lei Federal nº 4.320/64 e em conformidade com a autorização no Artigo 10, Inciso I da Lei Municipal nº 967 de 30 de Novembro de 2022.

Considerando os dispositivos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023 - Lei Municipal nº 964/2022, em especial o contido no seu artigo 47;

Considerando os termos dos parágrafos 1, 2 e 3, do Prejulgado nº 1794, resultante da Decisão Plenária nº 1087/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a inclusão no Orçamento Anual de Modalidade de Aplicação e Fonte de Recurso na classificação orçamentária, não caracteriza alteração orçamentária do tipo abertura de crédito adicional especial;

DECRETA:
Art. 1º - Fica incluído no Orçamento Municipal a classificação orçamentária (modalidade de aplicação e fonte de recurso), a qual passa integrar o Orçamento da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, com a seguinte estrutura orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Projeto/Atividade: 2.058 – Manutenção do Departamento de Cultura
Modalidade de Aplicação: (326) – 3.3.90.00.00.00.0716 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.812,39
TOTAL GERAL ..... R$ 30.812,39

Art. 2º- Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento da Unidade Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, por conta do "Provável Excesso de Arrecadação" do Exercício em curso, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 30.812,39 (Trinta Mil, Oitocentos e Doze Reais e Trinta e Nove Centavos), conforme abaixo especificado:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Projeto/Atividade: 2.058 – Manutenção do Departamento de Cultura
Modalidade de Aplicação: (326) – 3.3.90.00.00.00.0716 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.812,39
TOTAL GERAL ..... R$ 30.812,39

Art. 3º- Os recursos destinados à suplementação do artigo anterior, correrão por conta do "Provável Excesso de Arrecadação" do Exercício em curso, (vinculação 171670000716) da Unidade Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, oriundo de Recursos da Lei Complementar nº 195/2022 – LC Paulo Gustavo e Decreto nº 11.525/2023 para aplicação no Setor Cultural (Art. 8º Demais Setores da Cultura, com a finalidade de controlar a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União, destinadas aos demais setores da cultura), depositados na Agência 2192-X do Banco do Brasil e Conta Corrente/Aplicação n.º 20.899-X, destinada especificamente para a movimentação destes recursos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de 06 de Outubro de 2023.

Jacinto Machado – (SC), 06 de Outubro de 2023.

JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Jaguaruna

PREFEITURA

DECRETO Nº 082, EM 25 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5195255

Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

DECRETO Nº 082, em 25 de setembro de 2023.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR".

LAERTE SILVA DOS SANTOS, prefeito municipal de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso V da Lei Orgânica do município e previsão na lei municipal nº 2.133, de 22 de dezembro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 845.442,58 (oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12.001.0010.0301.0010.2031.333900000000000000000.2600700030	R$ 12.265,23
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12.001.0010.0301.0010.2031.331900000000000000000.2600700030	R$ 67.690,64
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12.001.0010.0305.0010.2035.333900000000000000000.2600700030	R$ 12.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12.001.0010.0301.0010.2031.333900000000000000000.2600700031	R$ 1.296,36
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12.001.0010.0304.0010.2034.331900000000000000000.2600700004	R$ 150.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12.001.0010.0305.0010.2035.331900000000000000000.2600700030	R$ 50.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12.001.0010.0304.0010.2034.333900000000000000000.2500100230	R$ 5.035,57
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12.001.0010.0304.0010.2034.333900000000000000000.2600700004	R$ 19.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12.001.0010.0301.0010.2031.333900000000000000000.2600700030	R$ 139.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12.001.0010.0301.0010.2031.333900000000000000000.2706311031	R$ 7.665,16
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12.001.0010.0301.0010.2031.333900000000000000000.2600700004	R$ 30.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12.001.0010.0301.0010.2031.331900000000000000000.2600700004	R$ 66.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12.001.0010.0301.0010.2031.333900000000000000000.2600700030	R$ 85.489,62
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12.001.0010.0301.0010.2031.331900000000000000000.2600700030	R$ 200.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		null - 260070003086	R$ 67.690,64
Superávit		null - 260070003123	R$ 1.296,36
Superávit		null - 260070000418	R$169.000,00
Superávit		null - 260070003089	R$ 62.000,00
Superávit		null - 260070003085	R$ 339.000,00
Superávit		null - 250010023069	R$ 5.035,57
Superávit		null - 260070000413	R$ 96.000,00
Superávit		null - 260070003084	R$ 85.489,62
Superávit		null - 270631103120	R$ 7.665,16
Superávit		null - 260070003087	R$ 12.265,23

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 229.433,39 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12.001.0010.0303.0010.2033.33390000000000000000.1621700004	R$ 55.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12.001.0010.0301.0010.2031.33390000000000000000.1600700031	R$ 1.743,13
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12.001.0010.0302.0010.2032.33390000000000000000.1621700031	R$ 55.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12.001.0010.0303.0010.2033.33390000000000000000.1600700031	R$ 19.690,26
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12.001.0010.0305.0010.2035.33390000000000000000.1600700004	R$ 48.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12.001.0010.0305.0010.2035.33190000000000000000.1600700004	R$ 50.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		null - 162170000416	R$ 55.000,00
Excesso		null - 162170000416	R$ 55.000,00
Excesso		null - 160070000417	R$ 98.000,00
Excesso		null - 160070003123	R$ 1.743,13

Excesso		null - 160070003100	R$ 19.690,26

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 25 de setembro de 2023.

LAERTE SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

GILMAR DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 083, EM 25 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5195266

Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

DECRETO Nº 083, em 25 de setembro de 2023.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR".

LAERTE SILVA DOS SANTOS, prefeito municipal de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso V da Lei Orgânica do município e previsão na lei municipal nº 2.133, de 22 de dezembro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS	07.003.0015.0451.0006.1011.3449000000000000000.2710321031	R$ 586.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		null - 271032103117	R$ 586.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 25 de setembro de 2023.

LAERTE SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

GILMAR DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Jaraguá do Sul

Prefeitura

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Publicação Nº 5195514

Concorrência para Registro de Preços nº 169/2023 – Processo 24260/2023, de 20/09/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa LL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 22.415.842/0001-47, ao Edital Concorrência para Registro de Preços nº 169/2023 – Processo 24260/2023, de 20/09/2023 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para Serviço de Execução e Adequação de Calçadas em imóveis pertencentes ao Município, com base nos projetos arquitetônicos de padrão de calçadas e outras áreas públicas de interesse do Município, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo de demais Secretarias do Município, ao longo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no ANEXO III – Termo de Referência e ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços deste edital.

Alega a impugnante a ausência de dados na planilha orçamentária do edital (Quadro de Quantidades e Preços) em relação aos itens de mobilização, desmobilização, canteiro de obra, administração local de obra e locação da obra. Destaca que, tais itens, compõem os custos diretos da obra e que, portanto, não estão inclusos no BDI, aduzindo ofensa ao artigo 30, § 6º e inciso XIII do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e ao artigo 17 do Decreto nº 7.983/2013. Por fim, requer que as unidades citadas sejam devidamente identificadas e incluídas na planilha orçamentária do processo licitatório, em conformidade com a jurisprudência, em especial, às diretrizes do TCU-Plenário Acórdão 2.622/2013, a fim de garantir a transparência e legalidade do processo.

A Secretaria Municipal da Administração requer a improcedência da impugnação, sustentando a correção da Planilha Orçamentária, conforme manifestação técnica de fls. 05-07.

É o relatório.
II. FUNDAMENTO

A impugnação refere-se à inclusão de itens de mobilização, desmobilização e canteiro de obras, assim como a administração local de obra e locação da obra, sejam devidamente identificadas e incluídas na planilha orçamentária do processo licitatório, em conformidade com as diretrizes condicionais do Tribunal de Contas da União.

O impugnante fundamenta o recurso no artigo 30, §6º e o inciso XIII do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e o artigo 17 do Decreto nº 7.983/2013 e no no acórdão 325/2007-TCU-Plenário e 2622/2013 – TCU- Plenário.

Para melhor compreensão da matéria cabe verificar o teor dos artigos citados pelo Impugnante:

O §6º do artigo 30 da Lei nº 8.666, tem o seguinte teor:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
§6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

O inciso XIII do artigo 40 da Lei nº 8.666, tem o seguinte teor:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
(...)
XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

O artigo 17 do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, "estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências", com o seguinte teor:
Art. 17. Para as transferências previstas no art. 16, a verificação do disposto no Capítulo II será realizada pelo órgão titular dos recursos ou mandatário por meio da análise, no mínimo:
I - da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total das obras e serviços de engenharia orçados, excetuados os itens previstos no inciso II do caput; e
II - dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.
§ 1º Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá

apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 e respeitados os limites do previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 2º O preço de referência a que se refere o § 1º deverá ser obtido na forma do Capítulo II, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração, observadas as cláusulas contratuais.
§ 3º Na avaliação do orçamento de referência dos projetos de obras e de serviços de engenharia com valores de repasse inferiores a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o concedente ou o mandatário poderá utilizar a análise paramétrica do orçamento para aferição do valor do empreendimento ou de sua fração. (Incluído pelo Decreto nº 10.132, de 2019)
§ 4º A análise paramétrica do orçamento de referência será feita com base em parâmetros obtidos em banco de dados de obras ou de serviços similares, respeitadas as especificidades locais e observará: (Incluído pelo Decreto nº 10.132, de 2019)
I - a data de referência do custo dos indicadores atualizada; (Incluído pelo Decreto nº 10.132, de 2019)
II - o valor do indicador, que será segregado das demais despesas que compõem o preço, como o BDI; e (Incluído pelo Decreto nº 10.132, de 2019)
III - a localização geográfica em que será executada a obra ou o serviço de engenharia, e outras características suficientes para garantir, em cada tipologia de obra, a similaridade com aquelas utilizadas para cálculo do parâmetro. (Incluído pelo Decreto nº 10.132, de 2019)
§ 5º Na hipótese do serviço ou da etapa materialmente relevante da obra ou da etapa analisada não ser semelhante àquelas que geraram os índices e os indicadores adotados, a análise paramétrica do orçamento será complementada pela análise dos custos unitários. (Incluído pelo Decreto nº 10.132, de 2019)

O impugnante cita os seguintes Acórdãos do TCU- Plenário:

Acórdão 325/2007 - Plenário
ADMINISTRATIVO. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI EM OBRAS DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA. APROVAÇÃO DE VALORERS REFERENCIAIS. ORIENTAÇÕES ÀS UNIDADES TÉCNICAS.

Acórdão 2622/2013 – Plenário
Relator: MARCOS BEMQUERER
Sumário: ADMINISTRATIVO. CONCLUSÃO DOS ESTUDOS DESENVOLVIDOS PELO GRUPO DE TRABALHO INTERDISCIPLINAR CONSTITUÍDO POR DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO N. 2.369/2011 - PLENÁRIO. ADOÇÃO DE VALORES REFERENCIAIS DE TAXAS DE BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS - BDI PARA DIFERENTES TIPOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PARA ITENS ESPECÍFICOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS. REVISÃO DOS PARÂMETROS QUE VÊM SENDO UTILIZADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO POR MEIO DOS ACÓRDÃOS NS. 325/2007 E 2.369/2011, AMBOS DO PLENÁRIO.

As questões relacionadas aos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local foram abordadas pela manifestação técnica de fls. 05-07, elaborada pela engenheira civil Fabieli Pilatti Mendes, com o seguinte teor:

Trata-se da análise técnica acerca da impugnação ao Edital nº 169/2023 interposto pela empresa LL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., conforme Processo nº 24260/2023 protocolado em 20/09/2023, que subsidiará a decisão proferida pela Procuradoria Jurídica quanto a procedência do requerido, a qual passamos a discorrer:
1 – ALEGAÇÕES EXTRAÍDAS DO RECURSO ADMINISTRATIVO
Conforme processo nº 24260/2023 protocolado em 20/09/2023, a empresa LL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. destaca a "ausência de informações cruciais no Quadro de Quantidades e Preços" (fl. 03), mais especificamente: mobilização, desmobilização, canteiro de obra, administração local de obra e locação da obra. Destaca que tais itens compõem os custos diretos da obra e que, portanto, não estão inclusos no BDI. Por fim, requer que as unidades citadas "sejam devidamente identificadas e incluídas na planilha orçamentária do processo licitatório, em conformidade com as diretrizes condicionais do TCU, a fim de garantir a transparência e legalidade do processo." (fl. 04)

2 – ANÁLISE TÉCNICA
Inicialmente, é oportuno ressaltar a modalidade desta licitação, qual seja, Concorrência para Registro de Preços.
O Decreto Federal 7.892/2013 já autoriza a contratação de serviços mediante o Sistema de Registro de Preços - SRP sem qualquer distinção de natureza. Para seu cabimento, é suficiente o serviço contemple uma necessidade frequente, de quantitativo indefinido ou que a demanda seja compartilhada por outros órgãos (art. 3º).
Para o TCU, o SRP não é aplicável à contratação de obras, visto que nesses casos não existe demanda de itens isolados e não existe indicativo de que as obras sejam de tal modo padronizadas que possam suscitar o interesse de vários órgãos, exceto nos casos de "serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado". Ademais, a Nova Lei de Licitações e Contratos, a fim de pacificar definitivamente a adoção do SRP para a contratação de obras e serviços de engenharia, lista três requisitos essenciais a serem preenchidos para que seja admitida a adoção de SRP para obras: - ausência de complexidade técnica e operacional da obra (art. 84, inc. I); - existência de projeto de engenharia padronizado (art. 84, inc. I); - necessidade permanente ou frequente da obra (art. 84, inc. II).
O objeto do certame em questão, qual seja, execução e adequação de calçadas em imóveis pertencentes ao Município, enquadra-se perfeitamente nestas condições, vez que:
- é um serviço de necessidade permanente ou frequente, a depender da urbanização de áreas (execução de calçadas novas em áreas de utilidade pública de novos loteamentos, por exemplo) e da manutenção dos equipamentos públicos (adequação de calçadas existentes, por eventual reforma da edificação ou reparo decorrente do uso). Por consequência, é um serviço cujo quantitativo é indefinido;
- é um serviço de baixa complexidade técnica e operacional, visto que as calçadas são executadas ou adequadas dentro de limites físicos e níveis previamente estabelecidos pelo alinhamento predial do imóvel e meio-fio junto a pista de rolagem, bem como a topografia local. Também não demandam de equipamentos sofisticados e/ou de grande porte, tanto que os serviços preliminares (item 1 da planilha orçamentária) podem ser executados manualmente, inclusive foi esta a premissa considerada quando do levantamento de preços. Já os serviços do item 2 da planilha orçamentária (execução de calçadas) podem ser executados mediante aquisição de produtos industrializados (meio-fio, piso tátil e concreto usinado), restando serviços pouco complexos por parte da mão de obra da Executora;

- é um serviço que obedece projeto padronizado, como pode ser atestado nos Anexos do Edital, pois a execução de passeios públicos obedecem padrões estabelecidos por normativas técnicas e legislação específica, o que também é abordado no item 2 do Termo de Referência, sendo aplicável a qualquer imóvel do município.
Neste sentido, as razões da impugnação trazidas pela empresa LL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. são questionáveis. Vejamos:
- no que concerne à mobilização e desmobilização, tais despesas devem estar adstritas aos gastos com transporte, carga e descarga de equipamentos em obra, no entanto, como mencionado, não há para os serviços em questão nenhum equipamento de grande porte que demande um custo adicional de transporte;
- o item instalação de canteiro de obras abrange as despesas com a infraestrutura física necessária para dar suporte ao andamento dos serviços, tais como escritório, refeitório, vestiário, etc. Dada a natureza da contratação que se pretende, onde os serviços serão executados em endereços aleatórios ao longo dos 12 (doze) meses de vigência do contrato, de modo que não há permanência de equipe no mesmo local por período prolongado, não se espera que haja necessidade de implantação desta estrutura provisória, sob risco de ela própria levar mais tempo para ser montada e desmontada do que o serviço contratado propriamente dito;
- o item administração local compreende os gastos com pessoal técnico, administrativo e de apoio necessário à condução da obra e à administração do contrato, alocados em caráter de exclusividade. Tratando-se de serviço de baixa complexidade, como já caracterizado acima, não se observa a necessidade de dedicação integral destes profissionais, mas sim compartilhada, o que é remunerado através da administração central (compõe o BDI), e não local;
- a locação de obra, como já abordado anteriormente, é dispensável para os serviços em questão, visto que as calçadas serão executadas ou adequadas dentro de limites físicos e níveis previamente estabelecidos.
3 – CONCLUSÕES
De fato, a maior parte dos itens apontados pela empresa LL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. como ausentes na planilha orçamentária foram e são objetos de estudo nos Tribunais de Contas dos Estados e da União por terem sido historicamente negligenciados nos orçamentos ou alocados erroneamente no BDI.
No entanto, o objeto do certame em questão trata de serviços de pouca complexidade, com características específicas que o difere de outras obras e serviços de engenharia, não sendo adequada a comparação e equiparação da estrutura que envolve a execução de um ou outro.
Por este motivo, e conforme explanado acima, procedemos a análise técnica da impugnação protocolada tempestivamente, tendo decidido pela indeferimento do pedido.
Encaminha-se esse documento para análise da Procuradoria Municipal do Município para que ratifique ou retifique esta análise.

A manifestação técnica acima reproduzida esclarece que a planilha que integra o processo administrativo procedeu a decomposição dos custos que incidem sobre a execução do objeto a ser contratado, na forma da lei.

Nesse passo, o projeto básico foi elaborado em conformidade com o § 2º do artigo 40 da Lei nº 8.666, com o seguinte teor:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

O conceito de projeto básico está definido no inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93, verbis:

IX- Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Importante, ainda, citar que o projeto básico está em conformidade com o art. 7º, abaixo reproduzido:

Art. 7o As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:
I - projeto básico;
II - projeto executivo;
III - execução das obras e serviços.
§ 1o A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras

e serviços, desde que também autorizado pela Administração.
§ 2 o As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
III- houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.
(...)

O estabelecimento de parâmetros claros e objetivos de julgamento, que apresentem aos licitantes toda a composição do objeto, é rotina no regime da Lei nº 8.666/1993 devidamente cumprida pela Administração Municipal.

III – DA CONCLUSÃO / DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa LL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ao Edital Concorrência para Registro de Preços nº 169/2023 – Processo 24260/2023, de 20/09/2023, posto que tempestiva, e pelo NÃO PROVIMENTO mantendo-se, na íntegra, as regras e exigências existentes no referido edital, eis que o projeto básico foi elaborado em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em especial, em conformidade com o inciso IX do art. 6º e artigos 7º, 30 e 40 da Lei nº 8.666/93.

À Diretoria de Compras, Licitações e Suprimentos para prosseguimento do feito, nos seus ulteriores termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Jaraguá do Sul (SC), 28 de setembro de 2023.

Douglas Antonio Conceição Benedito Carlos Noronha
Secretário Municipal da Administração Procurador Geral do Município

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Publicação Nº 5197444

Processos nsº 22363/2023 e 22807/2023
Edital nº 12/2023 - FMS
Requerente: Air Liquide Brasil Ltda
Requerida: Secretaria Municipal de Saúde (Município de Jaraguá do Sul)

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Air Liquide Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ sob n° 00.331.788/001-19, em face da decisão administrativa proferida na sessão de análise e julgamento do dia 22/08/2023 no Pregão Presencial nº 12/2023, que tem por objeto a "a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oxigenoterapia domiciliar (locação de concentradores e fornecimento de oxigênio medicinal), destinados aos pacientes portadores de enfermidades respiratórias crônicas, reposição de cilindros de oxigênio medicinal nos veículos ambulâncias (transporte de pacientes) unidades básicas de saúde, centros de especialidades e carrinhos de emergências, sendo que o vencedor deverá fornecer esses cilindros em regime de comodato para o Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul, em conformidade com o anexo II – Termo de Referência e Anexo VII – Minuta de contrato, deste edital".

No caso, por intermédio do processo administrativo nº 22.363/2023, a empresa Air Liquide Ltda EPP, argumenta a existência de irregularidades na documentação de habilitação da empresa White Martins Gases Industriais Ltda.

Segundo a recorrente, a empresa White Martins Gases Industriais Ltda. não atende às exigências editalícias de qualificação técnica do item 5.2.14, verbis:

5.2.14 - Apresentar Autorização de Funcionamento – AFE para gases medicinais expedida pela ANVISA em vigor, em conformidade com a RDC nº 09/2010 e RDC nº 32/2011, ou outra atual que as tenha substituídas, compatível com o objeto licitado relativa a fabricação/envase de gases medicinais. Se for distribuidora de gases medicinais, deverá apresentar a AFE pertinente a empresa fabricante/envasadora, acompanhada do contrato vigente de fornecimento de gases medicinais e declaração da fabricante/envasadora autorizando a distribuidora a dispor de seus documentos em processo licitatórios.

A recorrente alega que a Autorização de Funcionamento – AFE para gases medicinais apresentada pela proponente White Martins Gases Industriais Ltda. não respeita o prazo de validade de 60 (sessenta) dis estabelecido no item 5.3. do Edital, verbis:

5.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por

funcionário do Setor de Compras da Prefeitura, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura do 1º envelope; caso a validade não conste dos respectivos documentos, este serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Sustenta que o responsável técnico da empresa White Martins Gases Industriais Ltda. não atende os itens 5.2.15. e 5.2.16 do edital, verbis:

5.2.15 - Apresentar Registro no respectivo Conselho de Classe.

5.2.16 - Comprovação de que o profissional mencionado no item 5.2.15 acima, mantém vínculo profissional com a empresa proponente, deverá ser mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
1) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Gerência de Compras, da Ficha de Registro de Empregados;
2) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Gerência de Compras, da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;
3) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Gerência de Compras, do contrato social, no caso de sócio ou diretor.
4) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Gerência de Compras, do contrato de prestação de serviços do profissional com a proponente.

Sustenta que, o Fisioterapeuta Henrique Kiyoshi Iriya CREFITO nº 62075, possui a inscrição no CREFITO 05 – Rio Grande do Sul e CREFITO 08 - Paraná como responsável técnico e a CREFITO 10 – Santa Catarina.

Requer, ao final, a inabilitação da empresa White Martins Gases Industriais Ltda., por descumprimento das exigências dos itens 5.2.14, 5.2.15, 5.2.16 e 5.3.

Por sua vez, a White Martins Gases Industriais Ltda., em suas contrarrazões em 31/08/2023, nos autos nº 22.807/2023 sustenta a regularidade de sua documentação de habilitação, atendendo as exigências editalícias em sua integralidade, requerendo a manutenção da decisão do pregoeiro.

A Secretaria Municipal da Saúde, em sua manifestação técnica de fls. 28-37, ratifica a regularidade da sessão de análise e julgamento do dia 22/08/2023, ratificando a decisão administrativa do Município de Jaraguá do Sul, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 14.631/2021, para condução do Pregão Presencial nº 12/2023.

É o relatório.

II. FUNDAMENTO

O presente procedimento administrativo de licitação rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.698/2002, de 03 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.791/2016 de 1º de abril de 2016 e Lei Complementar nº 147/2014.

O recurso administrativo protocolado pela empresa Air Liquide Ltda EPP, deve ser conhecido, posto que protocolados tempestivamente no dia 25/08/2023, sob o protocolo nº 22363/2023, referindo-se à sua manifestação em ata.

Conforme inciso XVII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, as demais licitantes foram cientificadas para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias consecutivos após publicação no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M), compreendendo o período de 29/08/2023 com término em 31/08/2023.

Assim, as contrarrazões apresentadas pela licitante White Martins Gases Industriais Ltda., em 31/08/2023, nos autos nº 22.807/2023, devem ser conhecidas, posto que tempestivas.

No caso, a decisão administrativa recorrida é a sessão de abertura e julgamento do pregão presencial nº 12/2023-FMS, com o seguinte teor:

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, com início às quatorze horas, realizou-se, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situado na Rua Walter Marquardt, 1111 – Bairro Rio Molha, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, sessão pública, relativa à licitação modalidade Pregão Presencial nº 12/2023-FMS, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oxigenoterapia domiciliar (locação de concentradores e fornecimento de oxigênio medicinal), destinados aos pacientes portadores de enfermidades respiratórias crônicas, reposição de cilindros de oxigênio medicinal nos veículos ambulâncias (transporte de pacientes) unidades básicas de saúde, centros de especialidades e carrinhos de emergências, sendo que o vencedor deverá fornecer esses cilindros em regime de comodato para o fundo municipal de saúde de Jaraguá do sul, com a presença do servidor Sidnei Corrêa de Almeida, Pregoeiro e do servidor Elian Gustavo Hermes Vareiro da equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 14.631/2021. Compareceu ao certame, devidamente credenciado e entregando os necessários envelopes, as seguintes empresas:

Proponente	Credenciado	Identificação
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	Igor Cesar da C. Santetti	936.015.229-34
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	Melissa Dechamp da Silva	066.379.769-11

Presentes a sessão os Srs. Kleber José Alexandre e Milena de Lima Machado, servidores do FMS para auxiliar o Pregoeiro na análise da documentação técnica exigida com as propostas comerciais, visto o Pregoeiro não ter conhecimento técnico para análise destes documentos. Dando início a sessão foi realizada o credenciamento dos representantes presentes e após passou-se à abertura das propostas comerciais.

Após a análise, relativamente às imposições do edital, foram classificadas, por estarem em conformidade com o exigido no edital. Ato contínuo passou-se à próxima fase (lance) com o valor registrado no Anexo I desta ata. Não houve necessidade de aderir a LC 123/2006. Restou vencedora a seguinte empresa, com o seguinte preço Global:

Item	Proponente vencedora	Quant.	Unid.	Descrição dos objetos	Valor Global da Proposta (R$)
01	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	490	Serv.	Serviço de locação de concentradores de oxigênio (0^2) gasoso para pacientes, limitado ao leito ou domicílio, composto por 01 (uma) unidade de concentrador de 0^2 com kit de Backup de de $4m^3$ a $10m^3$, com assessórios e materiais de consumo (cateteres, umidificadores para 0^2 com troca trimestral em todos os pacientes) em conformidade com o Anexo II – Termo de Referência e Anexo VII – Minuta de Contrato, deste edital. Equipamento capaz de fornecer fluxo de 0,5 à 5L/min. Município atende em média 40 pacientes/mês. Valor unitário/serviço R$ Valor total R$	81.700,00
02		700	M^3	Oxigênio medicinal, para uso dos pacientes da oxigenoterapia domiciliar, reposição nos veículos ambulâncias (transporte de pacientes) e nas Unidades Básicas de Saúde (carrinhos de emergências). Valor unitário/M^3 R$ Valor total R$	

O valor inicial da proposta encontra-se no Anexo I da Ata de abertura – Mapa comparativo de preço. A seguir procedeu-se a abertura do envelope 02-Documentação da licitante vencedora, concluindo-se pela HABILITAÇÃO da mesma, visto ter atendido as exigências do edital. Dando prosseguimento, para apresentar a adequação do valor unitário dos itens, que devendo ser encaminhado no e-mail id7263 @jaraguadosul.sc.gov.br até o dia 23/08/2023 às 17:00 horas. Dando prosseguimento NÃO foi adjudicado o objeto a empresa vencedora em função da Manifestação de Intenção de Recurso pelo Representante da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Sr. Igor Cesar da C. Santetti alegando possível inconsistência na documentação da empresa White Martins, que será descrita no Recurso Administtrativo a ser impetrado, Sendo assim o Pregoeiro abre prazo recursal de 03 (três) dias úteis compreendendo o prazo de 23/08/2023 com término em 25/08/2023 as 16:00 horas, para que a empresa apresente seu Recurso, devendo ser protocolado no setor de Protocolo deste município ou através do e-mail protocologeral@jaraguadosul.sc.gov.br Fica a empresa White Martins ciente de que poderá apresentar sua contrarrazão no prazo de 03 (três) dias úteis após a finalização do prazo da empresa manifestante da Intenção. Após decisão do recurso, se for o caso, a decisão do certame será publicada no Diário Oficial dos Municípios para a devida publicidade e será submetida à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, para a competente Adjudicação e Homologação. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Jaraguá do Sul, SC, 22 de agosto de 2023.

Consta da manifestação técnica da Secretaria Municipal da Saúde requer a improcedência da impugnação, de fls. 23-25, comprovando que:

II – DO DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.
II (A) – DO ATENDIMENTO AOS ITENS 5.2.14 E 5.3 DO EDITAL.
Suscita a CONTRARRAZOADA – e o que tangencia a má-fé – que a WHITE MARTINS teria em tese, apresentado "AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E FABRICAÇÃO/ENVASE DE GASES MEDICINAIS – AFE com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias", deixando assim de cumprir as exigências previstas nos itens 5.2.14 e 5.3 do instrumento convocatório, que respectivamente dispõem:
5.2.14 - Apresentar Autorização de Funcionamento – AFE para gases medicinais expedida pela ANVISA em vigor, em conformidade com a RDC nº 09/2010 e RDC nº 32/2011, ou outra atual que Pregão Presencial 12/2023 - FMS - 6 - ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as tenha substituídas, compatível com o objeto licitado relativa a fabricação/envase de gases medicinais. Se for distribuidora de gases medicinais, deverá apresentar a AFE pertinente a empresa fabricante/envasadora, acompanhada do contrato vigente de fornecimento de gases medicinais e declaração da fabricante/envasadora autorizando a distribuidora a dispor de seus documentos em processo licitatórios;
5.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por funcionário do Setor de Compras da Prefeitura, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura do 1º envelope; caso a validade não conste dos respectivos documentos, este serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
Para fins de sustentar sua absurda tese, a CONTRARRAZOADA acosta captura de tela da AFE apresentada, de logo salta os olhos que, ao contrário do suscitado, o documento foi emitido em 03 de julho de 2023, tratando-se a indicação de "7/3/23" de formato mês/dia/ano adotado na língua inglesa, como se depreende claramente do horário indicado a seguir: 8:19 AM.
Portanto, em que pese a extensa fundamentação adotada pela CONTRARRAZOADA, pouco há de ser dito no ponto, porquanto o documento aprsentado no certame fora emitido em 03 de julho de 2023, prazo inferior aos 60 (sessenta) dias a que alude o item 5.3 do instrumento convocatório, daí decorrendo o impositivo desprovimento do recurso administrativo.
Impõe-se assim, seja desprovido o recurso administrativo interposto por AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
II (B) – DO ATENDIMENTO AO ITEM 5.2.16 DO EDITAL.
De outra sorte, alega a CONTRARRAZOADA que a WHITE MARTINS deixou de atender à exigência prevista no subitem 5.2.15 c/c 5.2.16:
5.2.15 – alterado: Apresentar Registro no respectivo Conselho de Classe.
5.2.16 - Comprovação de que o profissional mencionado no item 5.2.15 acima, mantém vínculo profissional com a empresa proponente,

deverá ser mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: 1) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Gerência de Compras, da Ficha de Registro de Empregados; 2) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Gerência de Compras, da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho; 3) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Gerência de Compras, do contrato social, no caso de sócio ou diretor. 4) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Gerência de Compras, do contrato de prestação de serviços do profissional com a proponente.
É que, no ponto, a CONTRARRAZOADA aduz que o descumprimento decorreria do fato de que, em tese, o fisioterapeuta indicado pela WHITE MARTINS "está inscrito no CREFITO 05 e CREFITO 08 como responsável técnico" acrescentando que a "Recorrente tem conhecimento que o referido profissional também está inscrito no CREFITO 10 como responsável técnico", o que estaria em desacordo com a Resolução nº 139/1992 do COFFITO, que prevê a possibilidade de vínculo do responsável técnico somente a 02 serviços.
Contudo, resulta evidente o desacerto em que incorre a CONTRARRAZOADA, porquanto o subitem 5.2.15 e subsequente subitem 5.2.16 do edital não se referem a Responsável Técnico, mas a profissional da área constante no quadro da licitante, tendo inclusive sido ALTERADA a redação original da primeira disposição que, em um primeiro momento, exigia "para o item 01 (Locação de concentradores O²) Curriculum Vitae resumido do Responsável Técnico (Cópia da C.I., diploma e certificados de especialidade devidamente reconhecida pela respectiva entidade de classe)", passando a constar tão somente "alterado: Apresentar Registro no respectivo Conselho de Classe".
Evidente, com isso, que a exigência versa acerca da demonstração de disponibilidade profissional, o que não se confunde com a efetiva e concreta apresentação do responsável técnico que, ulteriormente, irá atuar no contrato;
Tanto assim o é, pois – e mesmo que o fisioterapeuta Henrique Iriya tivesse sido indicado no presente caso para atuar como responsável técnico – que a empresa pode requerer o cancelamento da responsabilidade técnica de determinado profissional a qualquer momento conforme Resolução nº 139/1992 do COFFITO, podendo vir a substituir um profissional responsável técnico por outro mediante simples solicitação por escrito.
Isso posto, ante aos argumentos expostos, a RECORRIDA requer a Vossas Senhorias, que seja negado provimento ao recurso, eis que manifestadamente improcedente por todas as razões mencionadas.
Em 22/09/2023 a Diretoria de Assistência Primária à Saúde através da Gerência de Assistência Primária à Saúde, encaminha o memorando nº 025/2023/DAPS-Semsa com as seguintes considerações:
Referente ao questionamento apresentado pela empresa Air Liquide sobre a data de emissão da autorização para funcionamento expedida pela ANVISA para comercialização e fabricação/envase de gases medicinais - AFE, gostaríamos de esclarecer o seguinte:
Na resposta fornecida pela empresa White Martins, observou-se uma discrepância na representação da data de emissão no documento em questão. Enquanto a empresa Air Liquide indica que a data de emissão é "07/03/2023," a empresa White Martins alega que a data apresentada no canto superior esquerdo do documento impresso é "03/07/2023."
Após análise da resposta fornecida pela empresa White Martins, constatamos que a data localizada no canto superior esquerdo do documento impresso está no formato mês/dia/ano, indicando que o documento foi emitido em 03/07/2023.
Esta informação foi confirmada com o envio de imagem do mesmo documento, onde apresenta a data 08/30/23 referente à 30/08/2023.
Em relação ao questionamento apresentado pela empresa Air Liquide, no qual se levantou uma possível afronta ao Item 5.2.16 do edital, gostaríamos de fornecer os devidos esclarecimentos:
O questionamento diz respeito ao responsável técnico indicado, que presta serviços concomitantemente nos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.
Após consultar o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região (CREFITO-10), recebemos a informação de que o profissional Fisioterapeuta Henrique Kiyoshi Iriya, registrado sob o número CREFITO-10 nº 62075, é o responsável legal por uma empresa perante este Conselho.
Consequentemente, entendemos que o profissional em questão está apto ao exercício da responsabilidade técnica perante o CREFITO-10, o que atende às exigências do edital da Prefeitura de Jaraguá do Sul.
É importante ressaltar que a Prefeitura não possui a competência para fiscalizar informações relacionadas aos demais Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITOs), nem para apurar a atribuição de responsabilidade técnica em outros estabelecimentos.
Sendo assim, consideramos o questionamento esclarecido e a situação de conformidade com os requisitos estabelecidos no edital de licitação.
Ante o exposto, SUGERIMOS O INDEFERIMENTO do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA."

Nesse passo, a licitante White Martins Gases Industriais Ltda., cumpriu as exigências dos itens 5.2.14, 5.2.15, 5.2.16 e 5.3. do Edital Pregão Presencial nº 12/2023- FMS, conforme manifestação técnica acima transcrita.

Complementa-se que, o procedimento administrativo contem todos os elementos necessários, segundo as prescrições do artigo 21 Decreto Municipal nº 4.698/2002, quais sejam, a justificativa da contratação, o termo de referência, a planilha de custo, previsão orçamentária e a minuta do edital, vedadas cláusulas restritivas ou impertinentes para a execução do objeto contratual, obedecendo, destarte, ao art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal e ao antedito Decreto.

As exigências de habilitação limitam-se às autorizadas em lei e compatíveis com o contrato a ser executado, conforme preceituam os arts. 27 a 31 da Lei de Licitações e o art. 13 do Decreto Municipal nº 4.698/2002; devendo ser objetivo o critério de julgamento adotado, conforme disciplinam os arts. 44 e 45 da mesma Lei; com regular previsão das fases do procedimento licitatório, homenageando-se o art. 4º da referida Lei, devendo o edital e seus anexos ser elaborados de acordo com as exigências legais (art. 40, § 2º, Lei nº 8.666/93).

Os documentos que podem ser exigidos dos licitantes na habilitação, são os indicados no art. 27 da Lei 8.666/93 e referem-se a:
a) habilitação jurídica (art. 28, Lei 8.666/93);
b) qualificação técnica (art. 30, Lei 8.666/93);
c) qualificação econômico-financeira (art. 31, Lei 8.666/93);
d) regularidade fiscal (art. 29, Lei 8.666/93) e;
e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Lembra-se que os requisitos de qualificação técnica têm como finalidade verificar se os licitantes contam com condições técnicas mínimas e indispensáveis para a execução do objeto. Assim sendo, as qualificações técnicas devem limitar-se aos requisitos previstos no art. 30 da

Lei nº 8.666/93, que autoriza a apresentação dos seguintes documentos:
a) registro ou inscrição na entidade profissional competente (inc. I);
b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (inc. II, primeira parte), com as normas dos §§ 1º e 4º, a ressalva do § 3º e a vedação do § 5º;
c) indicação das instalações adequadas e disponíveis para a realização do objeto da licitação (inc. II, segunda parte), na forma estabelecida no § 6º;
d) indicação do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação (inc. II, terceira parte), na forma estabelecida no § 6º;
e) indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação (inc. II, quarta parte), na forma estabelecida no § 6º;
f) indicação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (inc. II, quinta parte), na forma estabelecida no § 6º;
g) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos (inc. III, primeira parte);
h) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (inc. III, segunda parte);
i) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (inc. IV);
j) metodologia de execução, nas hipóteses previstas nos §§ 8º e 9º.

A Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.
No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

A capacidade operacional busca averiguar a aptidão dos licitantes para a execução do objeto, demonstrando que possuem experiência em serviços e obras semelhantes. É exigência voltada para a pessoa jurídica. O objetivo é verificar a experiência anterior do licitante na execução de objeto semelhante ao que se vai contratar, evitando que a Administração contrate com pessoas despidas dos conhecimentos técnicos necessários.

Sendo assim, conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul, por intermédio do pregoeiro, analisou e julgou pela regularidade da documentação de habilitação dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado, o que foi corroborado pelos agentes públicos da Secretaria Municipal da Saúde pela manifestação técnica de fls. 28-37 do processo administrativo nº 22.363/2023.

III – DA CONCLUSÃO / DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa Air Liquide Ltda. EPP, no bojo do processo administrativo nº 22.363/2023 em 25/08/2023 ao Edital de Pregão Presencial nº 012/2023/FMS, posto que tempestivo, e pelo NÃO PROVIMENTO mantendo-se, na íntegra, a decisão administrativa proferida pelo pregoeiro, posto que a licitante White Martins Gases Industriais Ltda., cumpriu as exigências de habilitação para o Edital Pregão Presencial nº 12/2023-FMS, conforme corroborado pela manifestação técnica de fls. 28-37 do processo administrativo nº 22.363/2023.

Cumpra-se nestes termos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Jaraguá do Sul, 06 de outubro de 2023.

Douglas Antônio Conceição
Secretário Municipal de Administração

Alceu Gilmar Moretti
Secretário Municipal da Saúde

Benedito Carlos Noronha
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 17.556/2023

Publicação Nº 5195346

D E C R E T O Nº 17.556/2023
Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul,

DECRETA :

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir), na forma do Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos Municipais Nº 10.285/2015, de 27/01/2015, e Nº 17.115/2023, de 09/05/2023.

Jaraguá do Sul, 06 de outubro de 2023.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 17.556/2023 - ANEXO

Publicação Nº 5195349

ANEXO ÚNICO

DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.556/2023

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

(COMPIR) DE JARAGUÁ DO SUL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento e competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir), conforme disposto pela Lei Municipal Nº 6.788/2013, de 05/12/2013.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir) de Jaraguá do Sul, criado pela Lei Municipal Nº 6.788/2013, de 05/12/2013, de caráter permanente e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, órgão colegiado deliberativo, consultivo, controlador e fiscalizador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos Direitos Humanos dos afrodescendentes, de grupos étnicos e/ou segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais, observado o disposto na Lei Federal Nº 12.288/2010, de 20/07/2010, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Secel), ou outra que a suceder.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO

Seção I
Das Competências

Art.3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir) de Jaraguá do Sul, dentro do território deste Município:

I - sugerir políticas públicas, institucionais, culturais e pedagógicas visando reparações, reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história dos afrodescendentes, de grupos étnicos e/ou segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;
II - promover e desenvolver iniciativas em favor da diversidade que visam a inclusão da população afrodescendente, entre os outros grupos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais, como instrumento de integração social e no mercado de trabalho;
III - receber e examinar denúncias e reclamações que atentem contra a integridade das populações afrodescendentes, bem como em relação aos demais grupos etnorraciais e/ou os outros grupos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais do Município, encaminhando-as aos órgãos competentes;

IV - assessorar o Poder Executivo Municipal emitindo pareceres, deliberando, fiscalizando, controlando e acompanhando a elaboração e execução de Programas de Governo em favor da diversidade e que visem à inclusão de afrodescendentes e de outros grupos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;

V - estimular ações que promovam debates éticos, culturais, pedagógicos e políticos no Município de Jaraguá do Sul;

VI - proporcionar acesso aos conhecimentos científicos, aos registros culturais diferenciados, à conquista de racionalidade que rege as relações sociais e raciais e aos conhecimentos avançados;

VII - contribuir, de maneira decisiva, para a reeducação das relações étnico-raciais, bem como estimular e promover o estudo e o debate sobre as populações afrodescendentes, fomentando o conhecimento para possibilitar a preservação de sua cultura e o resgate de suas tradições;

VIII - trabalhar conjuntamente na articulação entre os processos educativos escolares, as políticas públicas intersetoriais e os movimentos sociais, visando ações que promovam debates éticos, culturais, pedagógicos e políticos nessas relações étnico-raciais;

IX - participar da elaboração de diagnósticos da população afrodescendente e de outros grupos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;

X - assessorar e contribuir com a Administração Pública na elaboração, na implementação, na execução e na fiscalização da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XI - assessorar e propor sugestões de programas e projetos de acordo com a Política Municipal, em articulação com os Planos Setoriais, dando parecer aos projetos ou programas de interesse da população afrodescendente e de outros grupos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;

XII - promover, em parceria com o Governo Municipal, as articulações infra e inter Secretarias e Conselhos no âmbito municipal, estadual e federal, necessárias à implementação do Plano Integrado Municipal da População Afro-brasileira;

XIII - propor e desenvolver Políticas Públicas em prol da população afro-brasileira, levando-se em conta, também, sua situação de moradia, desenvolvendo, em parceria com o Município de Jaraguá do Sul, uma política habitacional voltada para este segmento;
XIV - atuar na fiscalização de alternativas de atenção à saúde integral da população afrodescendente e de outros grupos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais nas redes públicas e privadas de serviços ambulatoriais e hospitalares conveniadas, com atendimento integral e definição de programas preventivos;
XV - requisitar, sempre que necessário, informações sobre serviços públicos municipais e estaduais nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência e trabalho, planejamento, cultura, esporte, lazer, justiça, segurança e outras que possam ser necessárias;
XVI - requisitar aos órgãos da Administração Pública Municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse deste Conselho;

XVII - desenvolver, promover, realizar e fazer publicar estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da população afrodescendente e de outros grupos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;

XVIII - convocar o fórum, por meio de chamamento público, a ser publicado pelo órgão oficial de imprensa do Município ou meio digital de grande circulação, para escolha dos representantes da sociedade civil;

XIX - elaborar, alterar, revogar e aprovar o seu Regimento Interno, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho presentes em assembleia que tenha tal finalidade;

XX - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da defesa, do controle e da garantia dos direitos das populações afrodescendentes;

XXI - acompanhar o processo de implantação e implementação de serviços de atendimento a vítimas de discriminação ou intolerância racial;

XXII - manter banco de dados com informações sobre programas e projetos governamentais dos âmbitos federal, estadual e municipal, relativos às populações afrodescendentes;
XXIII - defender, preservar e fazer cumprir os direitos e as garantias fundamentais das populações afrodescendentes previstos nas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Santa Catarina e os expressos em atos internacionais subscritos pela República Federativa do Brasil;

XXIV - sugerir prioridades e acompanhar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento e assistência social voltados às populações afrodescendentes;

XXV - outros atos ou atividades considerados necessários ao exercício de sua competência, reconhecidos por resolução.

Parágrafo único. As decisões de caráter deliberativo constarão em atas e serão consubstanciadas em Resoluções de forma que o Poder Público Municipal possa cumprir a determinação baixada, sendo que as Resoluções baixadas terão pleno efeito jurídico desde que aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir), por maioria simples dos votos.

Seção II
Da Composição e Mandato

Art.4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir) é composto por, no mínimo, 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, organizados de forma paritária entre Sociedade Civil Organizada e Governo, a saber:
I - 06 (seis) representantes governamentais do Poder Executivo Municipal e respectivos suplentes, conforme designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, realizada por Decreto Municipal;

II - 02 (dois) representantes governamentais do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina e respectivos suplentes, conforme designação do Chefe do Poder Executivo Estadual, realizada por Decreto Estadual;

III - 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes que atuam na defesa de direitos humanos ou no reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história da população afrodescendente e de outros segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais.
§1º Os membros representativos do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º Os membros representativos do Poder Estadual serão indicados pelas respectivas Secretarias e designados pelo Chefe do Poder

Executivo Estadual.
§3º Os membros representativos de entidades da sociedade civil serão indicados por elas e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º Somente será admitida a participação de entidades juridicamente constituídas, sem fins lucrativos e em regular funcionamento.

§5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, após regulamentação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir), solicitará às entidades legalmente constituídas a indicação dos representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, utilizando-se do mesmo procedimento toda vez que o Conselho passar por um processo de eleição, ou seja, a cada 02 (dois) anos.

§6º Caso a representação de algum setor da sociedade civil não preencher a respectiva vaga, ela será substituída pela entidade ou organização suplente mais votada.
§7º Recebidas as indicações, os conselheiros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§8º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§9º Entende-se por mandato o período entre a nomeação do conselheiro e sua desvinculação oficial, mesmo que este não tenha completado o total de 02 (dois) anos de mandato.
§10. O conselheiro que já tenha sido eleito pela segunda vez consecutiva, não governamental, não poderá participar do processo eleitoral enquanto candidato para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra entidade e/ou segmento.
§11. A representação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir) será exercida por seu Presidente nos atos inerentes ao seu exercício, o qual poderá indicar outro conselheiro para lhe representar sempre que necessário.
§12. Os conselheiros têm a possibilidade de serem substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida por representante legal à presidência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir) e entregue à Secretaria Executiva do Conselho.

§13. Os representantes governamentais deverão atuar em diferentes órgãos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a execução dos direitos da promoção da igualdade racial.

§14. O número máximo de conselheiros indicados por órgão não poderá exceder a 02 (dois) representantes, sendo um titular e seu respectivo suplente.

Seção III
Da Suspensão, Cassação do Mandato e Faltas

Art.5º Os conselheiros representantes da sociedade civil ou dos órgãos governamentais poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, quando:

I - forem constatadas 03 (três) faltas consecutivas não justificadas nas sessões plenárias ou 05 (cinco) faltas alternadas, no período de 01 (um) ano:

a) nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão os seus respectivos suplentes, abonando a falta do titular.

II - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, quando:

a) tiver sido condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
b) for comprovada conduta incompatível com a Política da Promoção da Igualdade Racial em nível municipal, estadual ou nacional, bem como com os princípios e normativas do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir), da proteção e da defesa dos Direitos Humanos dos afrodescendentes;

c) utilizar-se da condição de conselheiro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir) em benefício próprio.

III - desvincular-se do órgão de origem de sua representação.

§1º O Presidente, após deliberação por maioria simples da plenária, acerca da suspensão ou cassação do conselheiro, comunicará à entidade ou órgão do Poder Público que o designou para que seja realizada a substituição.

§2º A entidade, em caso de renúncia de seu conselheiro representante, deverá indicar substituto.

§3º A análise dos casos descritos no inciso II do caput deste artigo serão apuradas por comissão específica designada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir), que emitirá parecer somente a partir de denúncia da notícia/fato fundamentada em plenária.

Art.6º Perderá a representação no Conselho a entidade que incorrer numa das seguintes condições:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

II - deixar de indicar conselheiros titulares e suplentes após ser solicitada a proceder de tal forma;

III - renunciar.

§1º A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples da Assembleia Geral do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes ou do Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir), assegurado o direito de ampla defesa.

§2º Em caso de não haver entidade suplente do último Fórum de Eleição, a mesma será substituída através de novo Fórum para escolha das entidades.

CAPÍTULO IV
DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art.7º A eleição das organizações representativas da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho, far-se-á mediante assembleia específica denominada: "Fórum próprio de eleição da sociedade civil para compor o Compir de Jaraguá do Sul/SC", obedecendo aos princípios gerais de escolha dispostos em edital especialmente elaborado para esta finalidade, sendo as vagas destinadas aos seguintes segmentos estabelecidos neste Município:

I - representante(s) das Instituições de Ensino;

II - representante(s) das Entidades Religiosas;

III - representante(s) dos Sindicatos Laborais;

IV - representante(s) das Associações de Profissionais Liberais;

V - representante(s) de organizações não governamentais com serviços e programas de promoção da igualdade racial, movimentos negros e de proteção dos direitos humanos dos afrodescendentes, bem como de grupos étnicos e/ou segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;

VI - representante(s) de Associações ou Grupos de movimentos especificados no inciso V deste artigo.

§1º O Fórum próprio de eleição da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jaraguá do Sul deve ser convocado pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato do Conselho, designando Comissão especial para conduzir o referido processo, dentre os conselheiros, de forma paritária entre sociedade civil e representantes governamentais.
§2º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo eleitoral devem efetuar processo de habilitação à Comissão designada para este fim, através de documentação entregue à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir), atendendo critérios estabelecidos em edital.

Art.8º O Poder Executivo Municipal poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes das entidades da sociedade civil organizada, por meio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sendo, porém, vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência sobre o processo de escolha.

CAPÍTULO V
DA POSSE DOS CONSELHEIROS

Art.9º No prazo máximo de 05 (cinco) dias após o processo de escolha dos representantes da sociedade civil (Fórum), pela Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, será encaminhada ao Prefeito relação dos nomes dos conselheiros (titulares e suplentes), que integrarão o Conselho, para designação e posse.
Parágrafo único. Após a posse, as substituições dos conselheiros governamentais e não governamentais se dará com ofício encaminhado pelo órgão representado à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir), que será apreciado em plenária, não sendo necessária nova posse.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.10. São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir):

I - comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas quando ocorrerem;
II - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimentar para emitir pareceres;
III - apreciar, discutir e votar assuntos debatidos no plenário, bem como, pareceres elaborados pelas comissões;

IV - assinar no livro próprio e/ou lista a sua presença na reunião a que comparecer;
V - pedir vistas de pareceres em discussão;

VI - integrar as comissões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir);

VII - proferir declaração de voto, quando assim desejar;

VIII - solicitar à Mesa Diretora convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante;

IX - votar para cargos da Mesa Diretora do Conselho;

X - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência;

XI - propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno.

Seção Única
Do Pedido de Vistas

Art.11. É facultado a qualquer conselheiro pedido de vistas de matéria ainda não votada, devendo o mesmo apresentar novo parecer conforme prazo fixado pela plenária, que não excederá 30 (trinta) dias, devendo esta matéria necessariamente entrar na pauta da reunião ordinária seguinte.

§1º O pedido de vistas a um parecer com relação ao mesmo tema somente poderá ser solicitado por, no máximo, 02 (duas) vezes.

§2º O novo parecer seguirá o mesmo número do parecer original, seguido de letra e do nome do conselheiro solicitante.

§3º O processo do qual foi solicitado vistas deve ser devolvido à Secretaria Executiva do Conselho 10 (dez) dias antes da plenária seguinte.

§4º O pedido de vista não pode ser solicitado pelo mesmo conselheiro mais de uma vez.

§5º Quando o parecer de vista for rejeitado, serão retomadas a discussão e votação do parecer original.

§6º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente pelos conselheiros.

CAPÍTULO VII
DA PAUTA

Art.12. A organização da pauta obedecerá à seguinte sequência:

I - expediente:

a) aprovação da pauta do dia;

b) aprovação da Ata da Plenária anterior;

c) correspondências recebidas;

d) correspondências expedidas.

II - ordem do dia:

a) deliberações;

b) assuntos gerais;

c) palavra livre.

Art.13. A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias será elaborada pela Mesa Diretora e encaminhada pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir) por e-mail, previamente, a todos os conselheiros titulares e suplentes, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da plenária.
§1º Os assuntos da pauta vigente que não forem apreciados pela Plenária, a critério dos conselheiros, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.
§2º Todos os conselheiros poderão solicitar inclusão de pauta.

§3º As inclusões de pauta deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir) no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a plenária.

§4º Por solicitação da Mesa Diretora ou de qualquer conselheiro e, mediante aprovação da plenária, poderão ser inclusos ou retirados assuntos no momento de aprovação de pauta.
§5º Assuntos que demandam de parecer de comissão não entrarão em assunto de pauta.
CAPÍTULO VIII
DA ATA

Art.14. A Secretária de Mesa deverá encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir) a ata da plenária ordinária ou extraordinária no máximo em 10 (dez) dias após a plenária.
Art.15. As alterações, sugestões e/ou correções nas atas devem ser enviadas anteriormente à plenária, por e-mail, à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir).

Art.16. As atas serão aprovadas e assinadas nas plenárias subsequentes.
CAPITULO IX
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art.17. São órgãos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jaraguá do Sul:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

Seção I
Da Plenária

Subseção I
Das Atribuições da Plenária

Art.18. À Plenária é órgão deliberativo e exerce o controle da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, tendo as seguintes atribuições:

I - apreciar e deliberar os assuntos encaminhados ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir), bem como, as matérias de sua competência;
II - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;
III - deliberar sobre a instituição de comissões temporárias, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração, quando necessário.
Subseção II
Do Funcionamento das Sessões Plenárias

Art.19. O Conselho reunir-se-á ordinariamente em Plenária uma vez por mês, conforme calendário previamente estabelecido e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros, para tratar exclusivamente do assunto objeto da convocação.

§1º A plenária instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

§2º O calendário anual de plenárias ordinárias será aprovado pelo colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§3º A realização de reunião ordinária do mês de janeiro fica facultada à deliberação do colegiado quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.
§4º As plenárias ordinárias e extraordinárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir) solicitará, sempre que necessário, a presença de representantes de órgãos governamentais e não governamentais.

§6º Serão convocados para comparecer às plenárias os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§7º O conselheiro convocado deverá confirmar, mediante e-mail, a sua participação, ou justificar a ausência nas plenárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir) à Secretaria Executiva.

Art.20. As sessões plenárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir) terão o seguinte funcionamento:

I - verificação de quórum para início das atividades da reunião:

a) as sessões plenárias serão realizadas em primeira convocação no horário preestabelecido, com a presença mínima da maioria simples dos membros do Conselho, inclusive o Presidente, e 15 (quinze) minutos após, em segunda convocação, com, no mínimo, o mesmo quórum.

II - qualificação e habilitação dos conselheiros para votar;

III - aprovação da pauta da reunião;

IV - aprovação da ata da reunião anterior;

V - leitura das correspondências recebidas;

VI - leitura das correspondências expedidas;

VII - leitura dos pareceres ou exposição da matéria:

a) o Presidente concederá palavra ao conselheiro que apresentar parecer ou matéria;
b) no caso de apresentação de parecer, a concessão da palavra se dará ao relator;
c) terminada a exposição, a matéria ou parecer será colocada em discussão;
d) encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.
VIII - assuntos gerais;

IX - palavra livre.

§1º A palavra será concedida pelo Presidente, por ordem de inscrição.
§2º Com consentimento da maioria simples da Plenária, por iniciativa própria ou a requerimento de conselheiro presente à reunião, é facultado ao Presidente modificar a ordem dos trabalhos e dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto.
§3º A votação e as discussões de matérias podem ser adiadas mediante requerimento ou solicitação verbal de conselheiro, apresentado antes da votação e aprovado pela Plenária.
§4º É facultado a qualquer conselheiro ou ao relator solicitar que o parecer seja retirado de pauta.

§5º Nenhum membro pode se pronunciar durante a plenária sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente.

Subseção III
Das Votações

Art.21. As decisões da Plenária são tomadas pelo voto da maioria simples dos seus membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

Art.22. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.

Art.23. A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer conselheiro.
Art.24. Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos conselheiros que os proferirem.

§1º Além do voto de conselheiro, o Presidente tem, nos casos de empate, o voto de qualidade/desempate.

§2º Nenhum membro do Conselho pode votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º (terceiro) grau ou acerca da entidade/órgão a qual represente.

§3° Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho pode se abster de votar.

§4º Não serão aceitos votos por procuração.

Art.25. O conselheiro pode fazer declaração de voto desde que a encaminhe, por escrito, à Presidência, para constar em Ata e acompanhar o parecer aprovado pela Plenária.
Parágrafo único. O conselheiro, após aprovação pela Plenária, poderá encaminhar a declaração com as razões de seu voto por escrito ao Presidente, para fazer registrar em ata - seja por ter votado a favor ou contrário.

Seção II
Da Mesa Diretora

Art.26. A Mesa Diretora é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário de Mesa.

§1º Após a nomeação dos conselheiros, o Conselho deverá reunir-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob a presidência do conselheiro com mais idade, para eleição, dentre seus membros, de uma Diretoria composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, com atribuições disciplinadas neste Regimento Interno.
§2º Deverá ocorrer composição paritária entre Sociedade Civil e Governo na escolha da Presidência e Vice-Presidência, respeitado o período de 24 (vinte e quatro) meses para cada segmento, permitida uma recondução caso a maioria simples dos conselheiros nomeados presentes na reunião aprovar.

Subseção I
Do Presidente

Art.27. São atribuições do Presidente:

I - convocar, coordenar e manter a boa ordem nas plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - representar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ou delegar a sua representação;

III - encaminhar as proposições e colocá-las em votação;

IV - definir, com o apoio da Secretaria Executiva, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, a pauta das plenárias;

V - submeter a pauta da reunião à aprovação dos conselheiros em plenária;
VI - representar, judicial e extrajudicialmente, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir);

VII - exercer o voto de qualidade/desempate no caso de persistência de empate;
VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
IX - assinar os pareceres, resoluções e correspondências oficiais do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir);

X - tomar decisões de caráter urgente "ad referendum";

XI - comunicar os atos "ad referendum" à Plenária;

XII - autorizar a divulgação de assuntos apreciados pelo Conselho;

XIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e deliberações da Plenária;

XIV - delegar competências, desde que previamente submetidas a aprovação dos conselheiros;

XV - desenvolver mediações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir);

XVII - articular reuniões com outros conselhos existentes no Município.
Subseção II
Do Vice-Presidente

Art.28. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - acompanhar as atividades do Secretário de Mesa;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir).

Subseção III
Do Secretário de Mesa

Art.29. São atribuições do Secretário de Mesa:

I - responsabilizar-se pela redação das atas das sessões plenárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir);

II - encaminhar à Secretaria Executiva as atas das sessões plenárias em, no máximo, 10 (dez) dias após a plenária;

III - exercer outras funções delegadas pela presidência ou plenária;
IV - substituir o Vice-Presidente nas ausências e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha.

Subseção IV
Dos Cargos Em Vacância

Art.30. Em caso de vacância dos cargos da Mesa Diretora, caberão os seguintes procedimentos:

I - no caso de vacância do Presidente, assume o Vice-Presidente e será convocada nova eleição para o cargo de Vice-Presidente, a qual deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias a partir da data da vacância, devendo ser observada a paridade entre Entidades da Sociedade Civil e Governo (art. 26, §2º);

II - em caso de renúncia do Vice-Presidente, será realizada eleição para Vice-Presidente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da renúncia, devendo ser observada a paridade entre Entidades da Sociedade Civil e Governo (art. 26, §2º);

III - no caso de vacância do Presidente e Vice-Presidente, assumirá a presidência, de forma temporária, nesse ínterim, o Secretário, e será convocada nova eleição para preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, que deverá ocorrer em 07 (sete) dias a partir da data da vacância. Para esta nova eleição, também deverá ser observada a paridade entre Entidades da Sociedade Civil e Governo (art. 26,

§2º);

IV - no caso de vacância da função de Secretário, será eleito em plenária novo Secretário dentre os conselheiros. Em não havendo manifestação de candidatos, a indicação caberá ao Presidente;

V - deverá ser respeitada a continuidade até o término do mandato governamental e não governamental nos casos de vacância, observado o disposto no artigo 26, §2º.
Subseção V
Da Secretaria Executiva

Art.31. A Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, assegurará suporte técnico e administrativo ao cumprimento das competências do Conselho.

Art.32. Compete aos membros da Secretaria Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir);
II - dar suporte técnico operacional para o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir), com vistas a subsidiar as realizações das plenárias;

III - dar suporte técnico operacional às comissões temáticas e grupos de trabalho;
IV - acompanhar as atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir);

V - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

VI - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

VII - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir) tomar as decisões previstas em lei;
VIII - assessorar administrativamente e tecnicamente a gestão dos trabalhos do Conselho;
IX - assessorar o Presidente e as Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
X - assessorar a presidência na preparação das pautas das reuniões;
XI - delegar competências de sua responsabilidade;

XII - secretariar as reuniões de plenária;

XIII - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
XIV - assinar correspondências sobre a situação dos processos que tramitaram no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir);

XV - assessorar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir) na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

XVI - expedir atos internos que regulem as atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir);

XVII - manter a guarda dos bens móveis, documentos e acervos;

XVIII - expedir a convocação das sessões plenárias enviando pauta, ata da reunião anterior e documentos para viabilizar a leitura a todos os conselheiros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

XIX - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela Mesa Diretora;

XX - manter atualizados os arquivos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir), atividades do protocolo e registro de documentos;

XXI - providenciar a elaboração da agenda de atividades do Conselho;

XXII - garantir a publicação das resoluções após a plenária;

XXIII - assessorar administrativamente as comissões, grupos de trabalho e plenárias, participando das reuniões e procedendo os encaminhamentos necessários, atendendo as questões burocráticas e administrativas;

XXIV - distribuir os processos para análise nas comissões;

XXV - manter atualizado o cadastro dos conselheiros;

XXVI - participar das sessões plenárias, manifestando-se conforme necessidade ou por solicitação, a título de esclarecimentos administrativos e técnicos;

XXVII - participar da organização e articulação de eventos como conferências municipais, fóruns, capacitações, entre outras;

XXVIII - assessorar e subsidiar as comissões permanentes e grupos de trabalho;
XXIX - fornecer suporte com orientações às entidades afins, referente assuntos pertinentes à Política Nacional da Promoção da Igualdade Racial;

XXX - buscar subsídios e informações para o Conselho, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Politica Nacional de Promoção da Igualdade Racial e normativas afins;

XXXI - pré-analisar os pedidos de inscrição de programas e serviços com sede no Município das entidades governamentais e não governamentais, em conformidade com a legislação vigente;

XXXII - acompanhar, conforme necessidade, as visitas das comissões às entidades;
XXXIII - exercer outras atribuições correlatas a sua função que lhe forem conferidas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir).

Seção III
Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art.33. As Comissões Permanentes e Temporárias são órgãos da estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir), as quais compete:
I - estudar, analisar, produzir indicativos e emitir parecer sobre matéria que lhe for distribuída e assessorar as reuniões plenárias na área da sua competência;
II - executar diligências internas e externas.

Art.34. Poderão ser instituídas Comissões Permanentes e Temporárias, mediante aprovação da Plenária.

Art.35. As Comissões permanentes ou temporárias serão constituídas paritariamente por representantes da entidade civil organizada e representantes governamentais, sendo compostas por 04 (quatro) a 06 (seis) membros eleitos em plenária, as quais nomearão 01 (um) Presidente e 01 (um) Relator:

I - na ausência do Presidente ou Relator, eleger-se-á novos membros para condução dos trabalhos da reunião da Comissão;

II - o conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião da Comissão;

III - o quórum das reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias se dará com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros que compõem as mesmas;
IV - não havendo quórum, a reunião será cancelada;

V - poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área da Promoção da Igualdade Racial, bem como, representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento em assuntos específicos, por tempo determinado, para melhor desempenho dos trabalhos das comissões;

VI - as comissões deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas.
Art.36. O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

I - Planejamento;

II - Finanças e Patrimônio;

III - Legislação e Normas;

IV - Acompanhamento e Fiscalização da Política de Promoção da Igualdade Racial;
V - Análise de Projetos.

Parágrafo único. As comissões permanentes deverão apresentar relatórios de suas atividades quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho.

Art.37. O conselheiro governamental ou não governamental, membro de comissão, que tiver assuntos ou projetos de suas entidades ou órgão de representação a serem apreciados pela comissão, não poderá participar das avaliações, nem mesmo durante a plenária em que será submetida a aprovação, somente quando solicitado para esclarecimentos.
Art.38. Os relatores das Comissões deverão enviar os pareceres emitidos com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência da sessão plenária, para a Secretaria Executiva.

Art.39. Todas as ações e pareceres das Comissões serão submetidos à aprovação do Plenário.
Subseção Única
Das Competências das Comissões Permanentes

Art.40. Compete à Comissão de Planejamento:

I - planejar e monitorar as ações do Conselho;

II - organizar calendário de eventos anuais;

III - planejar capacitações;

IV - monitorar as deliberações da Conferência Municipal acerca da Promoção Racial e sobre a proteção e a defesa dos Direitos Humanos dos afrodescendentes e dos grupos étnicos e/ou segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;

V - participar com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outra que a suceder, do planejamento da Conferência Municipal acerca da Promoção Racial e sobre a proteção e a defesa dos Direitos Humanos dos afrodescendentes e dos grupos étnicos e/ou segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;

VI - outras atribuições inerentes aos trabalhos da Comissão.

Art.41. Compete à Comissão de Finanças e Patrimônio:

I - participar do planejamento orçamentário do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jaraguá do Sul (FMPIRJS), apresentando as propostas a serem incluídas no mesmo;

II - promover campanhas, visando a captação de recursos;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jaraguá do Sul (FMPIRJS) e emitir pareceres, sempre que necessário;
IV - emitir pareceres sobre balancetes e despesas realizadas com recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jaraguá do Sul (FMPIRJS);
V - analisar e emitir parecer sobre a política de captação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jaraguá do Sul (FMPIRJS);

VI - elaborar o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jaraguá do Sul (FMPIRJS);

VII - solicitar ao Presidente do Conselho o encaminhamento ao Plenário de requisição de informações e documentos ao ordenador primário do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jaraguá do Sul (FMPIRJS) sempre que necessário;
VIII - interagir com outros Conselhos no que se refere ao financiamento de programas e projetos na área da Promoção da Igualdade Racial;
IX - elaborar edital de financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jaraguá do Sul (FMPIRJS), conjuntamente com a Comissão de Legislação e Normas;

X - propor instrumental de acompanhamento e controle dos projetos cofinanciados com recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jaraguá do Sul (FMPIRJS);

XI - executar outras atribuições definidas pelo Plenário.

Art.42. Compete à Comissão de Legislação e Normas:

I - formular proposta de normatização de registro de entidades e inscrição de programas de atendimento dirigidos à Promoção da Igualdade Racial, à proteção e à defesa dos Direitos Humanos dos afrodescendentes e dos grupos étnicos e/ou segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais desenvolvidos pelas organizações governamentais e não governamentais;

II - analisar e propor alterações em toda a legislação pertinente ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir);

III - solicitar às demais Comissões, Mesa Diretora e Secretaria Executiva informações relativas ao cumprimento de resoluções, editais e deliberações do Plenário;
IV - apreciar e emitir parecer quanto à solicitação e renovação de inscrição das entidades de atendimento voltado à Promoção da Igualdade Racial, bem como à proteção e à defesa dos Direitos Humanos dos afrodescendentes e dos grupos étnicos e/ou segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;

V - formular propostas de normas e procedimentos a serem adotados pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir);

VI - outras atribuições inerentes aos trabalhos da Comissão.

Art.43. Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Política de Promoção da Igualdade Racial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal da Promoção da Igualdade Racial, a proteção e a defesa dos Direitos Humanos dos afrodescendentes e dos grupos étnicos e/ou segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;
II - acompanhar e fiscalizar os serviços e programas de atendimento dirigidos à Promoção da Igualdade Racial, à proteção e à defesa dos Direitos Humanos dos afrodescendentes e dos grupos étnicos e/ou segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais prestados pela rede governamental e não governamental;
III - articular a elaboração e a execução de planejamento integrado que favoreça a atuação da rede de atendimento que atua na política no Município voltada à Promoção da Igualdade Racial, à proteção e à defesa dos Direitos Humanos dos afrodescendentes e dos grupos étnicos

e/ou segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;
IV - promover o levantamento sistemático de dados sobre a realidade da política de atendimento no Município à Promoção da Igualdade Racial, à proteção e à defesa dos Direitos Humanos dos afrodescendentes e dos grupos étnicos e/ou segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;

V - encaminhar, em conjunto com a Comissão de Finanças e Patrimônio, propostas para serem incluídas no orçamento do Município;

VI - realizar visitas "in loco" às entidades não governamentais, serviços e programas governamentais, visando o acompanhamento e controle da Política de Atendimento à Promoção da Igualdade Racial, à proteção e à defesa dos Direitos Humanos dos afrodescendentes e dos grupos étnicos e/ou segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;

VII - outras atribuições inerentes aos trabalhos da Comissão.

Art.44. Compete à Comissão de Análise de Projetos:

I - propor instrumental de análise dos projetos cofinanciados com recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jaraguá do Sul (FMPIRJS);
II - realizar as análises e estudos quanto à viabilidade e impactos esperados dos projetos no prazo previsto em edital, emitindo parecer para a plenária;

III - emitir parecer acerca dos projetos apresentados;

IV - solicitar, de acordo com as necessidades, informações adicionais aos proponentes sobre os projetos em análise;

V - outras atribuições inerentes aos trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.45. O convocado para prestar serviços junto ao Conselho terá suas faltas justificadas junto ao órgão ou entidade em que se encontra lotado, de tantos dias quantos necessários se fizerem.

Art.46. Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir) mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art.47. Fica proibida a manifestação político partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art.48. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art.49. O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias e ajuda de custos necessários nos deslocamentos dos membros do Conselho, representantes de entidades, dos funcionários da Secretaria Executiva ou servidor convocado, processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados em outros conselhos paritários.

Art.50. Cabe à Administração Municipal fornecer os recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir), devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

Art.51. As omissões deste Regimento Interno serão deliberadas pela plenária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir).

Art.52. As alterações regimentais terão eficácia após a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho em Plenária e da homologação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) ou no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (DIOEMS).

Art.53. Em caso de extinção do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir) de Jaraguá do Sul, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.

Art.54. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 17.557/2023

Publicação Nº 5195352

D E C R E T O Nº 17.557/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :

Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais FELIPE KUTZNER, matrícula 9741; LUIZ FELIPE MANCUSI DE HOLANDA BEZERRA, matrícula 11396; e BRUNA FRANCIELE RISTAU KROMP, matrícula 11286, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da TOMADA DE PREÇOS Nº 204/2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para realizar a ampliação de rede de distribuição, baixa e média tensão, e iluminação pública, na Rua: Treze de Maio, Trecho I, entre as Ruas Irmão Celestino Depiné e Lauro Donat, no bairro Czerniewicz, no Município de Jaraguá do Sul/SC, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 06 de outubro de 2023.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 17.558/2023

Publicação Nº 5195354

D E C R E T O Nº 17.558/2023
Designa Fiscal e Gestor de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 204/2023, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para realizar a ampliação de rede de distribuição, baixa e média tensão, e iluminação pública, na Rua: Treze de Maio, trecho I, entre as Ruas Irmão Celestino Depiné e Lauro Donat, no bairro Czerniewicz, no Município de Jaraguá do Sul/SC;

DECRETA :
Art.1º Fica designado o servidor público municipal DIONE ANTONIO DE SOUZA, matrícula 115392, Engenheiro, para FISCALIZAÇÃO, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Tomada de Preços Nº 204/2023 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.2º Fica designado o servidor público municipal RONIS ROBERTO BOSSE, matrícula 7183, Diretor de Planejamento, para GERIR, controlar, conhecer, encaminhar e acompanhar a execução do Contrato firmado em decorrência da Tomada de Preços Nº 204/2023 com os termos do ato convocatório, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 06 de outubro de 2023.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

EDITAL CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS N º 169/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMUNICADO

Publicação Nº 5196411

EDITAL
CONCORRÊNCIA
PARA REGISTRO DE PREÇOS N º 169/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO: Menor Preço Global

COMUNICADO

O Município de Jaraguá do Sul, através do Secretário de Administração, torna público para conhecimento dos interessados na licitação acima, que considerando não provimento da Impugnação protocolada tempestivamente sob o protocolo nº 24260/2023, ficando mantida na

íntegra as regras e exigências existentes no referido Edital, está comunicando a continuidade do certame e marcando nova data e horário para entrega e abertura dos envelopes, como segue:
PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as 08:30 horas do dia 11 de outubro de 2023, no Setor de Protocolo deste Município, sito a Rua Walter Marquardt nº 1.111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC. ABERTURA dos ENVELOPES: 09:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações.

Jaraguá do Sul (SC), 06 de outubro de 2023.

DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO
Secretário de Administração

EDITAL DE NECESSIDADE IMEDIATA N° 006/2023/SAMAE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

Publicação Nº 5195557

EDITAL DE NECESSIDADE IMEDIATA N° 006/2023/SAMAE
INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

A Comissão Especial de Seleção de Estagiários, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o art. 3°, caput, da Lei Municipal n° 5.922 de 28 de março de 2011, alterada pela Lei Municipal n° 7.968 de 25 de junho de 2019, designada pela Portaria SAMAEJSU Nº 1003/2022 de 27 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios Edição 4038, torna público que estarão abertas as inscrições para o Programa de Estágio para Estudantes do Ensino Superior, para atuarem no âmbito desta Autarquia:

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
1.1 O procedimento de inscrição e classificação de estudantes de nível superior para atuarem no programa de estágio reger-se-á pelas disposições contidas neste edital, pela Lei Municipal n° 5.922/2011 de 28 de março de 2011 e suas alterações.
1.2 O estágio de Ensino Superior compreende o exercício transitório de funções auxiliares junto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Jaraguá do Sul ou esta Autarquia.
1.3 A duração do estágio de Ensino Superior não poderá exceder a 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados.
1.4 A jornada de atividades do estágio de Ensino Superior é de 20 (vinte) horas semanais, limitado a 4 (quatro) horas diárias, compatíveis com o horário escolar e de funcionamento da Instituição Concedente.
1.5 As atribuições básicas do estagiário de Ensino Superior estão previstas no anexo II da Lei Municipal n° 5.922/2011 de 28 de março de 2011 e suas alterações.
1.6 O valor da bolsa de estágio de Ensino Superior para o corrente ano é de R$ 1.045,26 (mil, quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), equivalente a 4,45 (quatro vírgula quarenta e cinco) UPMs (Unidade Padrão Municipal).
1.7 O estagiário que comprovar a necessidade de transporte coletivo para deslocamento até o local de estágio fará jus ao auxílio-transporte, nos termos da Lei Municipal n° 2.113/1996.
1.8 A seleção de que trata o presente Edital terá validade até 30 de junho de 2024, ou até o término dos acadêmicos classificados, o que vier primeiro.
1.9 O pedido de inscrição do candidato importará no conhecimento do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas do processo seletivo.
1.10 Comprovada a falsidade das informações prestadas, a Administração Municipal reserva-se o direito de indeferir a inscrição do candidato ou mesmo rescindir o contrato a qualquer tempo.

2 DAS INSCRIÇÕES
2.1 As inscrições estarão abertas no período de 10 a 30 de outubro de 2023, através do envio da Ficha de Inscrição (Anexo I), Atestado de Matricula e Histórico Escolar para o endereço eletrônico: estagio@samaejs.com.br;
2.2 Para confirmar sua inscrição, o estudante deverá apresentar os documentos no item 2.1 do presente edital.
2.2.1 Feita a inscrição, o candidato ficará inteiramente responsável pelas informações fornecidas.

3 DOS REQUISITOS
3.1 Estar regularmente matriculado entre o terceiro e o penúltimo semestre, ou equivalente, e com frequência efetiva em curso de Ensino Superior conveniada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul.
3.1.1 Estar cursando o curso Superior em Engenharia Civil, Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental e ou Engenharia Mecânica. (01 vaga);

3.2 Apresentar os seguintes documentos no ato da contratação, solicitado após o processo seletivo aos classificados pelo RH do SAMAE:
a) Fotocópia da Carteira de Identidade (RG);
b) Fotocópia do CPF;
c) Fotocópia do Certificado de Reservista/Dispensa Militar (para homens);
d) Comprovante de residência atualizado em nome do estudante, dos pais ou responsáveis (caso o comprovante esteja em nome de outra pessoa que não seja os pais ou responsável, é obrigatório preenchimento da declaração de residência – disponibilizada pela Coordenadoria de Recursos humanos);
e) Fotocópia do boletim escolar do estudante do último semestre cursado e o apresentado no ato da inscrição, ou declaração do índice acadêmico;
f) Atestado/declaração de frequência escolar do estudante com data atualizada;
g) Cartão do PIS;
h) Cartão da empresa que presta Transporte Publico se assim necessitar, conforme o item 1.7

3.3 A contratação será realizada através de agendamento com a Coordenadoria de Recursos Humanos.

4 DA CLASSIFICAÇÃO
4.1 A classificação dar-se-á de acordo com:
a) índice de desempenho acadêmico das disciplinas cursadas com aprovação, comprovado através da média de notas do histórico escolar ou através de declaração emitida pela faculdade;
b) percentual de frequência do último semestre cursado.
4.2 No caso de empate, terá preferência, o candidato com maior idade.
4.3 Serão desclassificados do processo seletivo os candidatos que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:
a) obtiverem a média de notas do disposto no item 4.1, a, inferior a 60% (sessenta por cento);
b) obtiverem o percentual de frequência do disposto 4.1, c, inferior a 75% (setenta e cinco por cento).
4.4 A classificação final será divulgada no dia 1 de novembro de 2023 após as 13 horas, por e-mail para todos os inscritos.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 A classificação obtida pelo candidato não gerará direito de ingresso em vaga de estágio, mas tão somente de figurar na lista de classificados.
5.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção de Estagiários.

Jaraguá do Sul, 6 de outubro de 2023.

Madeline Durgant Tesser Espanhol
Presidente

Jean Francisco Hackbarth
Membro

Morgana Decker
Membro

EDITAL DE NECESSIDADE IMEDIATA N° 006/2023/SAMAE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR - ANEXO

Publicação Nº 5195559

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO EDITAL 006/2023

HORARIO A COMBINAR

CURSOS QUE PODERÃO PARTICIPAR DO PROCESSO:

· Engenharia Civil;
· Engenharia Mecânica;
· Engenharia Ambiental; e/ou
· Engenharia Sanitária.

NOME DO CANDIDATO:
CURSO:
FASE MATRICULADA:
DATA PREVISTA PARA TERMINO DO CURSO:
TURNO DISPONÍVEL PARA O ESTÁGIO:
E-MAIL DE CONTATO:
TELEFONE DE CONTATO:

INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO:
CARGO:
TELEFONE:
E-MAIL:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 39/2023

Publicação Nº 5196423

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 39/2023

O FISCAL TRIBUTARISTA Sérgio Paulo Stephani matrícula 7089-1, da Secretaria da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul, atendendo

ao disposto no inciso III, do artigo 55-A da Lei Complementar nº 35/2003 incluído pela Lei Complementar nº 153/2014 depois da(s) tentativa(s) de ciência por meio de remessa postal resultar(em) infrutífera(s), notifica o(s) contribuinte(s) abaixo citado(s), da emissão de Notificação Preliminar para fins de providenciar a regularização cadastral encaminhando através do Setor de Protocolo Geral, a solicitação de baixa ou suspensão no Cadastro Mobiliário Municipal, conforme previsto nos artigos 99 e 100 da Lei Complementar Municipal 281/2021 (Código Tributário Municipal) e alterações.
Para saber como proceder a regularização da situação o contribuinte deverá entrar em contato como setor de Fiscalização Tributária no fone (47) 2106-8192.
Considerar-se-á notificado o contribuinte, em 30 (trinta) dias corridos da data da publicação do edital, conforme o disposto no inciso III, do § 2º, do artigo 55-A da Lei Complementar nº 35/2003 incluído pela Lei Complementar nº 153/2014. O prazo para regularização cadastral será de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que é considerado o contribuinte notificado deste Edital, conforme prevê o disposto Parágrafo 7º do Artigo 1º do Decreto 13622/2020 incluído através do Decreto 14535/2020.
Constatado o não cumprimento das medidas determinadas, no prazo estipulado, será lavrado contra o notificado o auto de infração, sujeitando-o à aplicação de multas e outras penalidades cabíveis, em conformidade com o Inciso I do Artigo 102 da Lei Complementar Municipal 281/2021 (Código Tributário Municipal), sem prejuízo das demais obrigações e da ação das demais autoridades competentes. Valor da Multa: 10 UPM's (Unidade Padrão Municipal) sendo o total R$ 2.348,90 (Dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos). Valor da UPM em 2023: R$ 234,89 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Jaraguá do Sul, 06/10/2023.

SÉRGIO PAULO STEPHANI
Fiscal Tributarista
Matrícula 7089-1

Nº Notificação	Inscrição Municipal	Contribuinte	Data de Emissão
91/2023	33118	ALCEU DA SILVA DE OLIVEIRA	20/09/2023

PORTARIA Nº 16/2023/SECEL

Publicação Nº 5195302

PORTARIA Nº 16/2023/SECEL, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Divulga a relação das Sociedades e/ou Clubes de Tiro habilitadas ao credenciamento, conforme Edital de Credenciamento nº 177/2023/ SECEL

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, NATÁLIA LÚCIA PETRY, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 011/2021, de 7 e janeiro de 2021, e, em conformidade com o Decreto nº 12.302/2018, de 6 de setembro de 2018, e,

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 177/2023/
SECEL, cujo objeto é o credenciamento para Sociedades e/ou Clubes de Tiro – Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, interessados na prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo bem como das ritualísticas de Festa de Rei e Rainha para o evento público denominado "Sch-tzenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2023", a realizar-se de 9 a 19 de novembro de 2023, no Parque Municipal de Eventos, situado à rua Walter Marquardt, 910 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos de participação e a apresentação da documentação para inscrição em consonância com o Edital de Credenciamento supracitado;

CONSIDERANDO a análise documental dos processos de credenciamento realizada pela Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto 17.116/2023, de 10 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a tempestividade imposta por força da lei de licitações e pelo instrumento convocatório;

RESOLVE:
Art. 1º DIVULGAR as Sociedades e/ou Clubes de Tiro habilitadas ao credenciamento para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições do Tiro ao Alvo, bem como das ritualísticas de Busca e Festas de Rei e Rainha, em conformidade com o número de estandes a serem instalados para a prática do tiro ao alvo no Parque Municipal de Eventos.

Art. 2º Ficam credenciadas para a prestação de serviços culturais e esportivos descritos no art. 1º as sociedades e/ou clubes de tiro abaixo relacionadas:

Sociedade/Clube de Tiro	Fundada em:
Associação Recreativa e Cultural Rio da Luz (Salão Barg) – Jaraguá do Sul	15/08/1915
Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural Hansa Humbolt – Corupá	27/10/1929
Sociedade de Atiradores Ribeirão Grande da Luz – Jaraguá do Sul	05/07/1931
Associação Esportiva e Recreativa Vieirense – Jaraguá do Sul	06/04/1943
Sociedade Recreativa Vitoria Rio da Luz – Jaraguá do Sul	07/06/1943

Sociedade Desportiva e Recreativa Rio da Luz II (Salão Centenário) – Jaraguá do Sul	27/06/1943
Sociedade Recreativa Alvorada – Jaraguá do Sul	01/01/1949
Sociedade Esportiva e Recreativa Aliança – Jaraguá do Sul	18/05/1949
Associação Desportiva e Recreativa Amizade – Jaraguá do Sul	10/01/1954
Sociedade Esportiva e Recreativa Independência – Jaraguá do Sul	30/09/1958
Sociedade Recreativa e Desportiva 25 de Julho – Jaraguá do Sul	25/07/1967
Clube Atlético Baependi – Jaraguá do Sul	28/11/1968
Sociedade Esportiva e Recreativa Guarany – Jaraguá do Sul	25/04/1975
Sociedade Esportiva e Recreativa Bandeirantes – Schroeder	12/03/1997
Associação Desportiva Atiradores de Guaramirim – Guaramirim	19/02/2016
Sociedade Recreativa e Tiro ao Alvo Rio Camarada – Schroeder	21/07/1955

Art. 3º As entidades consideradas inabilitadas para o credenciamento poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação da Portaria com a relação das Sociedades ou Clubes credenciadas.

Art. 4º Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitações e protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situada na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, que no prazo de até 5 (cinco) dias, emitirá decisão. Art. 5º Caso não ocorram recursos interpostos, considerar-se-á HOMOLOGADA a relação das sociedades e/ou clubes constantes nesta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natália Lúcia Petry
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 1834/2023

Publicação Nº 5195432

PORTARIANº 1834/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 294/2022, de 14 de julho de 2022,

RESOLVE :

Art.1º ALTERAR de 30 horas semanais para 40 horas semanais, a carga horária de trabalho da servidora pública municipal AMANDA CABRAL MATTOS, matrícula 10998, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 06 de outubro de 2023.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1835/2023

Publicação Nº 5195435

PORTARIANº 1835/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 294/2022, de 14 de julho de 2022,

RESOLVE :

Art.1º ALTERAR de 20 horas semanais para 40 horas semanais, a carga horária de trabalho da servidora pública municipal GILMARA ANACLETO, matrícula 8148, ocupante do cargo efetivo de RECEPCIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 06 de outubro de 2023.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1836/2023

Publicação Nº 5195437

PORTARIANº 1836/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 294/2022, de 14 de julho de 2022,

RESOLVE :

Art.1º ALTERAR de 30 horas semanais para 40 horas semanais, a carga horária de trabalho do servidor público municipal CARLOS TADEU GODOI FILHO, matrícula 10544, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 06 de outubro de 2023.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1837/2023

Publicação Nº 5195438

PORTARIANº 1837/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 294/2022, de 14 de julho de 2022,

RESOLVE :

Art.1º ALTERAR de 30 horas semanais para 40 horas semanais, a carga horária de trabalho da servidora pública municipal DARLI GUST, matrícula 10475, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 06 de outubro de 2023.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1838/2023

Publicação Nº 5195441

PORTARIANº 1838/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 294/2022, de 14 de julho de 2022,

RESOLVE :

Art.1º ALTERAR de 30 horas semanais para 40 horas semanais, a carga horária de trabalho da servidora pública municipal GISLAINE PAULA DA SILVA, matrícula 10339, ocupante do cargo efetivo de PEDAGOGA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 06 de outubro de 2023.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1839/2023

Publicação Nº 5195442

PORTARIANº 1839/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 294/2022, de 14 de julho de 2022,

RESOLVE :

Art.1º ALTERAR de 30 horas semanais para 40 horas semanais, a carga horária de trabalho da servidora pública municipal JACKCIANE EYNG CANDIDO, matrícula 8432, ocupante do cargo efetivo de RECEPCIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 06 de outubro de 2023.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1840/2023

Publicação Nº 5195445

PORTARIANº 1840/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 294/2022, de 14 de julho de 2022,

RESOLVE :

Art.1º ALTERAR de 30 horas semanais para 40 horas semanais, a carga horária de trabalho da servidora pública municipal MANUELA DALRI WINTER, matrícula 9562, ocupante do cargo efetivo de PSICÓLOGA, lotada na Secretaria Municipal da Administração.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 06 de outubro de 2023.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA SAMAE Nº 1.159/2023

Publicação Nº 5196189

PORTARIA SAMAE Nº 1.159/2023

Torna sem efeito portaria de nomeação

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria 860/2023 da homologação do Concurso Público Nº 001/2023, seguindo a ordem classificatória;

CONSIDERANDO o teor do termo de renúncia formalizada junto a Coordenadoria de Recursos Humanos do SAMAE;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1.056/2023 de 6 de setembro de 2023, que dispõe sobre a nomeação de JULIO CESAR OBERGER, para o cargo público de AGENTE ADMINISTRATIVO, declarando a vacância do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 5 de outubro de 2023.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.160/2023

Publicação Nº 5196191

PORTARIA SAMAE Nº 1.160/2023
Nomeia Servidor em cargo Efetivo

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria 860/2023 da homologação do Concurso Público Nº 001/2023, seguindo a ordem classificatória;

CONSIDERANDO o teor de memorando 1004/2023 de 31 de julho de 2023.
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR GILVANY PEREIRA aprovado no Concurso Público n° 001/2023, para exercer em caráter efetivo o cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O nomeado terá prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, para tomar posse no respectivo cargo, contados da publicação da presente Portaria, sob a pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar conforme item 3 do referido Edital os seguintes documentos:
· Comprovação de nacionalidade brasileira ou equiparada;
· Gozo dos direitos políticos;
· Quitação com as obrigações militares (para homens);
· Nível de escolaridade exigido para o seu exercício;
· Idade entre dezoito e setenta e quatro anos;
· Laudo de aptidão física e mental, em acordo com as legislações vigentes;
· Foto 3x4 recente; (atualizada);
· CNH (dentro da data de validade); (se caso exigência do cargo)
· RG (Carteira de Identidade), (comprovando maior idade civil);
· CPF (Cadastro de Pessoa Física);
· Certidão de Nascimento ou Casamento (conforme o caso, atualizada);
· Certificado de Reservista (homens);
· Título de Eleitor;
· Número do PIS/PASEP;
· Carteira de Trabalho;
· Comprovante do grau de escolaridade; exigida para o cargo;
· Registro no Conselho de Classe;
· DECLARAÇÃO/CERTIDÃO de Regularidade do respectivo Conselho;
· comprovante de endereço atualizado (menos de 06 meses);
· Certidão de Nascimento do (s) Filho (s) menores de 18 anos;
· Carteira de Vacina dos filhos Menores de 14 anos:
· Carteira de Vacina Antitetânica inferior a 10 anos;
· Declaração de Imposto de Renda;
· Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;
· Certidão original Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual;
· Certidão original de quitação eleitoral e gozo dos direitos políticos;
· Certidão original Negativa de Crimes Eleitorais;
· Certidão Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça;
a) Declaração de Bens, Direitos e Obrigações;
b) Ficha funcional preenchida;
c) Declaração de que não possui outro vínculo empregatício ou que acumula cargos públicos amparados pela Constituição Federal;
d) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
e) Declaração que não sofreu penalidade disciplinar no exercício de função pública;

f) Declaração da ficha limpa: (hipóteses inseridas no Art. 1º da Lei nº 6.525/2012);
g) Atestado médico de aptidão física, mental e laboral;
h) Declaração de que não exerce administração de comercio ou empresa;
i) Declaração de não aposentado em cargo público;
j) Declaração de Jornada de trabalho.

Parágrafo Único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital de concurso público 001/2023, implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 5 de outubro de 2023.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.161/2023

Publicação Nº 5196192

PORTARIA SAMAE Nº 1.161/2023
Nomeia Servidor em cargo Efetivo

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 220 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria 860/2023 da homologação do Concurso Público Nº 001/2023, seguindo a ordem classificatória;

CONSIDERANDO o teor de memorando 1002/2023 de 31 de julho de 2023.
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ERNI AMADEU LUZ DA SILVA aprovado no Concurso Público n° 001/2023, para exercer em caráter efetivo o cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O nomeado terá prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, para tomar posse no respectivo cargo, contados da publicação da presente Portaria, sob a pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar conforme item 3 do referido Edital os seguintes documentos:
· Comprovação de nacionalidade brasileira ou equiparada;
· Gozo dos direitos políticos;
· Quitação com as obrigações militares (para homens);
· Nível de escolaridade exigido para o seu exercício;
· Idade entre dezoito e setenta e quatro anos;
· Laudo de aptidão física e mental, em acordo com as legislações vigentes;
· Foto 3x4 recente; (atualizada);
· CNH (dentro da data de validade); (se caso exigência do cargo)
· RG (Carteira de Identidade), (comprovando maior idade civil);
· CPF (Cadastro de Pessoa Física);
· Certidão de Nascimento ou Casamento (conforme o caso, atualizada);
· Certificado de Reservista (homens);
· Título de Eleitor;
· Número do PIS/PASEP;
· Carteira de Trabalho;
· Comprovante do grau de escolaridade; exigida para o cargo;
· Registro no Conselho de Classe;
· DECLARAÇÃO/CERTIDÃO de Regularidade do respectivo Conselho;
· comprovante de endereço atualizado (menos de 06 meses);
· Certidão de Nascimento do (s) Filho (s) menores de 18 anos;
· Carteira de Vacina dos filhos Menores de 14 anos:
· Carteira de Vacina Antitetânica inferior a 10 anos;
· Declaração de Imposto de Renda;
· Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;
· Certidão original Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual;
· Certidão original de quitação eleitoral e gozo dos direitos políticos;
· Certidão original Negativa de Crimes Eleitorais;
· Certidão Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça;

a) Declaração de Bens, Direitos e Obrigações;
b) Ficha funcional preenchida;
c) Declaração de que não possui outro vínculo empregatício ou que acumula cargos públicos amparados pela Constituição Federal;
d) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
e) Declaração que não sofreu penalidade disciplinar no exercício de função pública;
f) Declaração da ficha limpa: (hipóteses inseridas no Art. 1º da Lei nº 6.525/2012);
g) Atestado médico de aptidão física, mental e laboral;
h) Declaração de que não exerce administração de comercio ou empresa;
i) Declaração de não aposentado em cargo público;
j) Declaração de Jornada de trabalho.

Parágrafo Único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital de concurso público 001/2023, implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 5 de outubro de 2023.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.162/2023

Publicação Nº 5196196

PORTARIA SAMAE Nº 1.162/2023

Torna sem efeito portaria de designação interina

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o teor do memorando 1.286/2023, despacho 2, de 5 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SAMAE nº 1.149/2023 de 3 de outubro de 2023, que dispõe sobre a designação interina de JOÃO PAULO CARREÇO DE OLIVEIRA matrícula 602.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 5 de outubro de 2023.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.163/2023

Publicação Nº 5196198

PORTARIA SAMAE Nº 1.163/2023

Delega competências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal Nº 220, de 21 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.267/2023, de 29 de setembro de 2023, encaminhado pela Coordenadoria de Controle Patrimonial e Serviços Gerais;

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções que decorre do princípio da moralidade (artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), que consiste na necessidade de a Administração repartir funções entre os agentes públicos, cuidando para que esses indivíduos não exerçam atividades incompatíveis umas com as outras, especialmente aquelas que envolvam a prática de atos, e,

posteriormente, a fiscalização desses mesmos atos;

CONSIDERANDO as competências do Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Samae, previstas no artigo 4º, da Lei Complementar Municipal Nº 220, de 2018, e alterações, cujo dispositivo firma delegável a competência decisória,

RESOLVE:

Art. 1º No exercício de suas atribuições, ficam delegados ao Coordenador de Controle Patrimonial e Serviços Gerais, poderes para:

I - Indicar ao órgão de trânsito competente o condutor, de veículo de propriedade ou posse do Samae, responsável pela prática de infração de trânsito, nos termos da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II – Retirar perante o órgão de trânsito competente o Certificado de Registro de Veículo e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, dos veículos pertencentes ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Samae, inscrito no CNPJ 84.438.381/0001-85.

Art. 2º Os poderes delegados pela presente Portaria não poderão ser objeto de subdelegação.

Art. 3º Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar, explicitamente, esta qualidade.

Art. 4º O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, avocar para si a competência delegada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 6 de outubro de 2023.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

SAMAE - RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2023

Publicação Nº 5196585

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL – SC
RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Samae de Jaraguá do Sul faz saber a todos os interessados que o Edital do Processo Licitatório nº 181/2023, referente à AQUISIÇÃO DE SEIXO ROLADO, AREIA MÉDIA, PÓ DE PEDRA COM PEDRISCO, PEDRA RACHÃO, BRITA GRADUADA, AREIA FINA, PEDRA MARROADA, PÓ DE BRITA E AREIA BRITADA, que estava previamente agendada para o dia 18/10/2023 às 09 horas, foi transferida para o dia 23/10/2023 às 09 horas.
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (47) 2106-9114.
Onésimo Sell
Diretor Presidente
Registrado no TCE com a chave: 0D40C6F14EDD8F090A33A35BFE6BD0B7A4F1B7BD

Joaçaba

PREFEITURA

CLASSIFICAÇÃO FINAL EDITAL DE REMOÇÃO 01-2023

Publicação Nº 5196806

CLASSIFICAÇÃO FINAL EDITAL DE REMOÇÃO Nº 01/2023 SME

Processo de remoção destinado aos ocupantes do cargo de professor do quadro efetivo do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Joaçaba.

Centro de Educação Infantil Mundo Encantado - Professor de Educação Infantil 40h- Período Integral (02 Vagas)

Nome	Classificação
Vanice Cristiane Tureck	1º
Rubia Sibelis Chiamulera Duarte	2º

Centro de Educação Infantil Nossa Sra de Lurdes - Professor de Educação Infantil 40h- Período Integral (02 Vagas)

Nome	Classificação
Daniela Borsoi Dalla Lasta	1º

Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes - Professor Anos Inicias 40h -Matutino/Vespertino (02 Vagas)

Nome	Classificação
Elizabete Ferreira Loose	1º

Centro Educional Roberto Trompowsky- - Professor Anos Inicias 40h -Matutino/Vespertino (01 Vaga)

Nome	Classificação
Cristina Vieira	1º

Escola Fundamental Mercedes Luiza Nascimento – Professor História/Ensino Religioso 10h - Período Integral (01 Vaga)

Nome	Classificação
Selmar Jose Klein	1º

Centro Educional Roberto Trompowsky- Professor de Informática 40h -Matutino/Vespertino (01 Vaga)

Nome	Classificação
Naiara Cristine Kemer	1º

Escola Fundamental Mercedes Luiza Nascimento – Professor de Inglês 30h - Período Integral (01 Vaga)

Nome	Classificação
Fernanda Lourenço de Almeida	1º

Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes - Professor de Inglês 10h -Matutino/Vespertino (01Vaga)

Nome	Classificação
Fernanda Lourenço de Almeida	1º
Silvana Locatelli Picoli	2º

Escola Fundamental Mercedes Luiza Nascimento – Professor de Ciências 30h -Matutino/Vespertino (01 Vaga)

Nome	Classificação
Lucineia Dal Médico Brandão	Indeferido - Carga Horária Incompátivel

Joaçaba/SC, 06 de outubro de 2023.

Dioclesio Ragnini Rosane Kunen
Prefeito de Joaçaba Secretária de Educação

CONTRATO 32/2023/FMS

Publicação Nº 5196823

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2023/FMS
PROVENIENTE DO PL 38/2023/FMS – TP 02/2023/FMS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

OBJETO: A execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a reforma do ESF Vila Pedrini e construção do abrigo de resíduos de lixo, no Município de Joaçaba, SC.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ R$ 373.107,18 (trezentos e setenta e três mil, cento e sete reais e dezoito centavos) correspondente aos seguintes itens:
Do valor total R$ 283.270,05 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta reais e cinco centavos) corresponde ao valor de material e R$ 89.837,13 (oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e treze centavos) corresponde ao valor de mão de obra.

VIGÊNCIA: A contratada deverá entregar a obra, completamente executada, em até 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.
O presente contrato terá vigência de 7 (sete) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

DOTAÇÃO:
Despesa: 5
ÓRGÃO: 18.001 - FUNDO DE SAÚDE / FUNDO DE SAÚDE
Despesa: 5
Projeto Atividade: 1.065 – BLINV – Construção, Reforma/Ampliações de Unidades de ESF - FMS
Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00.1.600.0000.0614– Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/UNIÃO

Despesa: 5
Projeto Atividade: 1.065 – BLINV – Construção, Reforma/Ampliações de Unidades de ESF - FMS
Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00.2.500.0000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Superavit Financeiro

FISCAL: PATRICIA DE PELEGRIN SPIER
DATA DE ASSINATURA: 06 de outubro de 2023

Joaçaba – SC, 06 de outubro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALMOR JOÃO REISDORFER - Secretário

LEI Nº 5.629 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197092

LEI Nº 5.629 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Projeto de Lei n. 3.995/2023, de Autoria do Executivo.
O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Joaçaba, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita, no Orçamento Municipal Vigente:

Órgão: 18 – FUNDO DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 001 – FUNDO DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.124 - BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Modalidade de Aplicação/Recurso: (26) 3.3.50.00.00.00.00.00. 1.500.1002.0000– Aplicações Diretas
Valor: R$ 250.000,00

Art. 2° Os recursos necessários para a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são provenientes da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 18 – FUNDO DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 001 – FUNDO DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.121 - BLGES: BLOCO DE GESTÃO DO SUS
Modalidade de Aplicação/Recurso: (11) 3.1.90.00.00.00.00.00. 1.500.1002.0000– Aplicações Diretas
Valor: R$ 250.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, em 06 de outubro de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

LEI Nº 5.630 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197102

LEI Nº 5.630 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

"DENOMINA CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARLEI GALVÃO KUNTZ, QUE ESPECIFICA".
Projeto de Lei n. 3.997/2023, de Autoria do Executivo.
O Prefeito do Município de Joaçaba (SC),
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, instituído pelo Decreto n. 3.427/2009, localizado na Rua Papa Pio XII, n. 162, no Bairro Cruzeiro do Sul, neste Município, passa a ser denominado como Centro de Referência Especializado de Assistência Social Marlei Galvão Kuntz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, 06 de outubro de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

LEI Nº 5.631 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197113

LEI Nº 5.631 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Projeto de Lei n. 3.996/2023, de Autoria do Executivo

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Joaçaba, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita, no Orçamento Municipal Vigente:

Órgão 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
Unidade Orçamentária 001 – DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO
Projeto/Atividade 2.035 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Modalidade Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – 127
Valor: R$ 130.000,00

Art. 2° Os recursos necessários para a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são provenientes da anulação das seguintes dotações:

Órgão 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
Unidade Orçamentária 001 – DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO
Projeto/Atividade 2.130 – MANUTENÇAO ATERRO SANITÁRIO L. DUAS CASAS
Modalidade Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – 140

Valor: R$ 80.000,00
Unidade Orçamentária 010 – DIRETORIA DE AGRICULTURA
Projeto/Atividade 2.044 – MANUTENÇAO DOS SERVICOS DE DESENVOLV. AGRÍCOLA
Modalidade Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – 174
Valor: R$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, em 06 de outubro de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

HOMOLOG PL 75 DL 45 SC 103 FMS 2023

Publicação Nº 5196268

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3B48B5606FE456E30784862B363ED1B218D50D15

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE JOAÇABA

CNPJ: 10.594.533/0001-00 **Telefone:** (49) 3521-1555
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 205 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 45/2023

Processo Adm.: **75/2023**
Data do Processo: **03/10/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 75/2023
b) Nr. Licitação: 45/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 04/10/2023
e) Objeto da Licitação: *A contratação de uma palestrante com formação em pscicologia, com objetivo de incentivar a implementação de estratégias voltadas para o fortalecimento e a execução de ações de vigilância sanitária. A apresentação vem para reforçar as relações intrapessoais, comuniação e questões voltadas ao trabalho em equipe.*

Participante: BLUE BUTTERFLY ESPAÇO DE TERAPIAS INTERATIVAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PALESTRA	1,000	VB	300,00	300,00
				Total do Participante:	**300,00**
				Total Geral:	**300,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
BLVGS: BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	18.001.10.305.0005.2123.3.3.90.00.00	R$ 300,00

Joaçaba, 04/10/2023

VALMOR JOÃO REISDORFER

Assinatura do Responsável

Documento assinado digitalmente - 417-8N0-JWN-ZOG
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 04/10/2023 às 15:41:38

Assinantes

✓ Valmor João Reisdorfer

Assinou em 04/10/2023 às 16:39:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Valmor João Reisdorfer, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

417 8N0 JWN ZOG

HOMOLOG PL 76 DL 46 SC 104 FMS 2023

Publicação Nº 5196277

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 362E2A7496919B262DEC787DC20DF1EEE0A10CCB

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE JOAÇABA

CNPJ: 10.594.533/0001-00 **Telefone:** (49) 3521-1555
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 205 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 46/2023

Processo Adm.: **76/2023**
Data do Processo: **03/10/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 76/2023
b) Nr. Licitação: 46/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 05/10/2023
e) Objeto da Licitação: *A presente dispensa tem como objetivo a contratação de uma empresa para executar o serviço de mestre de cerimônias para o evento da Oficina regional com foco em gerenciamento de crise e controle de qualidade.*

Participante: CRISTIAN JARDIM SOUTO 81642440078

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE MESTRE DE CERIMONIA	1,000	VB	700,00	700,00
				Total do Participante:	**700,00**
				Total Geral:	**700,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
BLVGS: BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	18.001.10.305.0005.2123.3.3.90.00.00	R$ 700,00

Joaçaba, 05/10/2023

VALMOR JOÃO REISDORFER

Assinatura do Responsável

Documento assinado digitalmente - 3RV-WD9-3D0-YMJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/10/2023 às 15:10:14

Assinantes

✓ Valmor João Reisdorfer

Assinou em 05/10/2023 às 15:24:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Valmor João Reisdorfer, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3RV **WD9** **3D0** **YMJ**

HOMOLOG. PL 151 IN 12 SC 127 PMJ 2023

Publicação Nº 5196090

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6217E97AA15B7CDB3AB103E9506FB5C0BBD3BA22

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 12/2023

Processo Adm.: **151/2023**
Data do Processo: **28/09/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 151/2023
b) Nr. Licitação: 12/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 05/10/2023
e) Objeto da Licitação: *A presente dispensa tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica para implementação da 1ª fase de adequação à LGPD.*

Participante: MENEZES NIEBUHR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Consultoria jurídica para implementação da 1ª fase de adequação à LGPD	6,000	SERVIÇ	5.500,00	33.000,00
				Total do Participante:	**33.000,00**
				Total Geral:	**33.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA	22.001.04.124.0002.2200.3.3.90.00.00	R$ 16.500,00

Joaçaba, 05/10/2023

Tânia Aparecida Durigon

Assinatura do Responsável

Documento assinado digitalmente - K45-3D2-68J-LNM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/10/2023 às 14:33:24

Assinantes

✓ TANIA APARECIDA DURIGON

Assinou em 05/10/2023 às 15:32:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, TANIA APARECIDA DURIGON, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K45 **3D2** **68J** **LNM**

HOMOLOG. PL 153 DL 86 SC 129 PMJ 2023

Publicação Nº 5196292

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 767A4BD4F82BCBCE0FA9007D8F80E81D223ED832

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 86/2023

Processo Adm.: 153/2023
Data do Processo: 03/10/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 153/2023
b) Nr. Licitação: 86/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 04/10/2023
e) Objeto da Licitação: *Trata-se de contratação da empresa MEQTAC CRONOTACÓGRAFOS LTDA para realização de aferição de tacógrafo do veículo de placas RXV1A76 e RXU9F76, da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura.*

Participante: MEQTAC CRONOTACOGRAFOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço metrológico de ensaio	2,000	SVÇ	172,50	345,00
2	Serviço metrológico de selagem	2,000	SVÇ	83,49	166,98
3	MÃO DE OBRA	2,000	H	124,01	248,02
				Total do Participante:	**760,00**
				Total Geral:	**760,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	08.001.15.452.0010.2040.3.3.90.00.00	R$ 760,00

Joaçaba, 04/10/2023

MICHEL CARLESSO ÁVILA

Assinatura do Responsável

Documento assinado digitalmente - 7E4-JZE-ZX9-V0X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 04/10/2023 às 13:51:48

Assinantes

✓ Michel Carlesso Avila

Assinou em 04/10/2023 às 13:55:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Michel Carlesso Avila, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7E4 JZE ZX9 V0X

HOMOLOG. PL 71 DL 42 SC 101 FMS 2023

Publicação Nº 5196123

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F6266DD08B7FE513E056F053753B9594E76190F8

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE JOAÇABA

CNPJ: 10.594.533/0001-00 **Telefone:** (49) 3521-1555
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 205 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 42/2023

Processo Adm.: 71/2023
Data do Processo: 28/09/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 71/2023
b) Nr. Licitação: 42/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 05/10/2023
e) Objeto da Licitação: *PEÇAS PARA SONSERTO DE FOTOPOLIMERIZADOR*

Participante: ASSISTENCIA ODONTOMEDICA EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	FOTOPOLIMERIZADOR	1,000	UN	192,00	192,00
2	FOTOPOLIMERIZADOR	1,000	UN	26,00	26,00
3	FOTOPOLIMERIZADOR	1,000	UN	128,56	128,56
				Total do Participante:	**346,56**
				Total Geral:	**346,56**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
BLGES: BLOCO DE GESTÃO DO SUS	18.001.10.122.0005.2121.3.3.90.00.00	R$ 346,56

Joaçaba, 05/10/2023

VALMOR JOÃO REISDORFER

Assinatura do Responsável

Documento assinado digitalmente - QZR-4QX-K9K-Y10
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/10/2023 às 15:02:20

Assinantes

✓ Valmor João Reisdorfer

Assinou em 05/10/2023 às 15:24:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Valmor João Reisdorfer, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QZR 4QX K9K Y10

HOMOLOG. PL 72 DL 43 SC 102 FMS 2023

Publicação Nº 5196234

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EAE34E4E2CBE187D3E11AA7FA69D67D9EFD96483

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE JOAÇABA

CNPJ: 10.594.533/0001-00 **Telefone:** (49) 3521-1555
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 205 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 43/2023

Processo Adm.: 72/2023
Data do Processo: 29/09/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, IV.a e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 72/2023
b) Nr. Licitação: 43/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 04/10/2023
e) Objeto da Licitação: *Trata-se de contratação da empresa AUTOSHOW GM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA para realização de manutenção preventiva do veículo Chevrolet SPIN 18L AT PREMIER placas RYF2B91, da Secretaria de Saúde.*

Participante: AUTOSHOW COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÓLEO DO MOTOR	4,000	LITRO	88,74	354,96
2	FILTRO DE OLEO	1,000	UNIDA	35,00	35,00
3	VEDADOR	1,000	PÇ	16,00	16,00
4	ELEMENTO FILTRO AR	1,000	PÇ	175,98	175,98
5	Filtro de ar	1,000	UNIDA	72,95	72,95
6	kit limpa ar condicionado	1,000	KIT	48,00	48,00
7	aditivo para combustível	1,000	L	41,10	41,10
8	LIMPA PARABRISA	1,000	FR	19,17	19,17
9	JOGOS DE PALHETAS E MOLAS	1,000	UNIDA	226,44	226,44
10	MÃO DE OBRA	1,800	H	264,37	475,87
11	PASTILHA DE FREIO	1,000	JG	623,04	623,04
12	MANUTENÇÃO DISCO DE FREIO	1,000	SERV	150,00	150,00
13	VELA	4,000	PÇ	28,07	112,28
				Total do Participante:	**2.350,79**
				Total Geral:	**2.350,79**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	18.001.10.302.0005.2124.3.3.90.00.00	R$ 2.350,79

Documento assinado digitalmente - VQZ-038-G9G-ZEX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Joaçaba, 04/10/2023

VALMOR JOÃO REISDORFER

Assinatura do Responsável

Documento assinado digitalmente - VQZ-038-G9G-ZEX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 04/10/2023 às 15:04:47

Assinantes

✓ Valmor João Reisdorfer

Assinou em 04/10/2023 às 16:39:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Valmor João Reisdorfer, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VQZ 038 G9G ZEX

HOMOLOG. PL 74 DL 44 SC 100 FMS 2023

Publicação Nº 5196246

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 264F73D6059FB52B3D29C1AB734F31C2BDE24A16

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE JOAÇABA

CNPJ: 10.594.533/0001-00 **Telefone:** (49) 3521-1555
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 205 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 44/2023

Processo Adm.: **74/2023**
Data do Processo: **03/10/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 74/2023
b) Nr. Licitação: 44/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 04/10/2023
e) Objeto da Licitação: *A contratação de peça teatral para a "Oficina regional com foco em gerenciamento de crise e controle de qualidade", com objetivo de incentivar a implementação de estratégias voltadas para o fortalecimento e a execução de ações de vigilância sanitária. A apresentação vem para reforçar as ações de combate e conscientização.*

Participante: FABIO LUIZ LIBARDI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Animação Teatral	1,000	SERVIÇ	2.000,00	2.000,00
				Total do Participante:	**2.000,00**
				Total Geral:	**2.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
BLVGS: BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	18.001.10.305.0005.2123.3.3.90.00.00	R$ 2.000,00

Joaçaba, 04/10/2023

VALMOR JOÃO REISDORFER

Assinatura do Responsável

Documento assinado digitalmente - 19K-Y2N-Y4W-KPY
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 04/10/2023 às 15:37:40

Assinantes

✓ Valmor João Reisdorfer

Assinou em 04/10/2023 às 16:39:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Valmor João Reisdorfer, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

19K **Y2N** **Y4W** **KPY**

PL 38/2023/FMS - TP 02/2023/FMS - HOMOLOGAÇÃO

Publicação Nº 5196813

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE JOAÇABA

CNPJ: 10.594.533/0001-00 **Telefone:** (49) 3521-1555
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 205 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

TOMADA DE PREÇOS
Nr.: 2/2023

Processo Adm.: 38/2023
Data do Processo: 04/07/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 38/2023
b) Nr. Licitação: 2/2023 - TP
c) Modalidade: Tomada de preços
d) Data de Homologação: 06/10/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada para a para a execução, em regime de empreitada por preço global, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a reforma do ESF Vila Pedrini e construção do abrigo de resíduos de lixo, no Município de Joaçaba, SC.*

Participante: CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO ESF'S - Contratação de empresa especializada para a para a execução, em regime de empreitada por preço global, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a reforma do ESF Vila Pedrini.	1,000	VB	332.573,53	332.573,53
2	REFORMA E AMPLIAÇÃO ESF'S - Contratação de empresa especializada para a para a execução, em regime de empreitada por preço global, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a construção do abrigo de resíduos de lixo para o ESF Vila Pedrini, no Município de Joaçaba, SC.	1,000	VB	40.533,65	40.533,65

Total do Participante: 373.107,18

Total Geral: 373.107,18

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
BLINV - CONSTRUÇÃO, REFORMA/AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ESF - FMS	18.001.10.301.0005.1065.4.4.90.00.00	R$ 250.038,00
BLINV - CONSTRUÇÃO, REFORMA/AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ESF - FMS	18.001.10.301.0005.1065.4.4.90.00.00	R$ 178.817,36

Joaçaba, 06/10/2023

VALMOR JOÃO REISDORFER

Assinatura do Responsável

TERMO PL 151 IN 12 SC 127 PMJ 2023

Publicação Nº 5196084

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8658FE57AED0463E03C72B89E770DF350A1742B8

Estado de Santa Catarina | PREFEITURA DE Joaçaba

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 151/2023/PMJ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023/PMJ

1. DO OBJETO

Processo de inexigibilidade para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica para implementação da 1ª fase de adequação à LGPD.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em razão do uso indiscriminado dos dados pessoais por parte das grandes corporações ao redor do mundo, foi sancionada em 14/08/2018 a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Isto posto e diante da demanda eminentemente técnica, busca-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e implementação destas mudanças, nos termos do que dispõe a Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD).
A inexigibilidade de licitação para contratação da empresa MENEZES NIEBUHR SOCIEDADE DE ADVOGADOS justifica-se por ser uma sociedade constituída por profissionais de notória especialização na área de LGPD. A coordenação dos trabalhos é do sócio subscritor desta proposta, Joel de Menezes Niebuhr, Advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 12.639. Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre em Direito pela UFSC. Autor dos livros "Princípio da Isonomia na Licitação Pública" (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); "O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória" (São Paulo: Dialética, 2001); "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública" (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015), "Pregão Presencial e Eletrônico" (8ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020), "Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos" (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, em coautoria com Edgar Guimarães), "Licitação Pública e Contrato Administrativo" (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015), "Licitações e Contratos das Estatais (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes Niebuhr) e "Regime Emergencial de Contratação Pública para o enfrentamento à pandemia do COVID-19" (Belo Horizonte: Fórum, 2020), e integrado pelos demais sócios elencados a seguir:

- Luiz Magno Pinto Bastos Junior, Professor de Direto Processual Constitucional, Constitucional e Eleitoral na UNIVALI e na UFSC. Doutor e Mestre pela UFSC. Estágio pós-doutoral em Direitos Humanos na Universidade McGill (Montreal, Canadá). Professor convidado permanente da ESA/SC e da ESMESC. Membro fundador da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP), da Academia Catarinense de Direito Eleitoral (ACADE). Autor do livro "Constitucionalismo para além da constituição" e "Direito Eleitoral Sancionador". Autor de artigos científicos publicados em revistas especializadas. Membro da Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal da OAB. Ex-Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/SC. Editor Chefe da Revista Resenha Eleitoral do TRE/SC.
- Letícia Mulinari Gnoatton: Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina cujo tema de pesquisa teve como foco a proteção de dados pessoais e direito da União Europeia. Pós-graduada em Direito Empresarial e Societário pelo Cesusc. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Membro da Comissão de Direito Empresarial e da Comissão de Direito e Relações Internacionais da OAB/SC. Integrante do Núcleo de Pesquisa

Documento assinado digitalmente - 5Y4-575-MK2-Z7V
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

em Direito Internacional Privado – UFSC/CNPq.

No caso de inexigibilidade, dentre as hipóteses arroladas pela norma, pode-se cogitar a possibilidade de sua contratação direta pela Administração Pública com fundamento no art. 74, III, o qual prescreve:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

3. DA EMPRESA CONTRATADA:

Menezes Niebuhr Sociedade De Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.857.617/0001-77**, estabelecida na Rod Jose Carlos Daux, 4120, Andar 5 e Andar 6, Bairro Saco Grande, no município de Florianópolis – SC.

4. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado desta dispensa de licitação é de **R$ 33.000,00** (trinta e três mil reais).

O pagamento dos serviços relativos à Consultoria jurídica para implementação da 1ª fase de adequação à LGPD, será efetuado em 6 (seis) parcelas de R$ 5.500,00, de forma mensal.

O pagamento somente poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal atestada por servidor designado.

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária.

A CONTRATADA deverá enviar por e-mail o documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o endereço pedidos@joacaba.sc.gov.br.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do total previsto nesta dispensa de licitação, o custeio atribuído fica R$ 33.000,00, custeado pela dotação orçamentária abaixo.

22.001 - SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA

2.200 – Escola De Gestão Pública – 282 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500 Aplicações Diretas

Fiscal: Augusto Zagonel, Daiane Radavelli, Luiz Fernando Vaccari e Maikel Patrzykot.

6. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado. A fiscalização ficará a cargo dos servidores Augusto Zagonel, Daiane Radavelli, Luiz Fernando Vaccari e Maikel Patrzykot.

7. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Para realização das atividades contratadas, serão destinadas 32 (trinta e duas) horas. Os serviços a serem

Documento assinado digitalmente - 5Y4-575-MK2-Z7V
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

prestado pela contratada são:

- Treinamento inicial de sensibilização do Prefeito e Secretariado (alta direção) e capacitação para a realização do inventário de dados pessoais (Comitê);
- Orientação e acompanhamento das reuniões periódicas do comitê para desenvolver o mapeamento dos dados e construção do Plano de Ação de Adequação (participação remota nas reuniões do Comitê);
- Construção de marco legal de governança de dados, adaptado à estrutura de governança municipal;
- Definição de modelo de página de proteção de dados com a política de privacidade do ente e definição da forma como serão disponibilizados os canais de comunicação com o cidadão para exercício de suas prerrogativas como titular;
- Redefinição dos fluxos de informação e dos procedimentos internos relacionados às requisições de informações fundadas na Lei de Acesso à Informação;
- Construção de um Plano de Ação de Adequação à LGPD e do Inventário Preliminar de Dados Pessoais que irá subsidiar as ações de adequação a serem desenvolvidas nas secretarias;
- Construção de Cartilha sobre Tratamento de Dados Pessoais e Termos de Responsabilidade a serem firmados por servidores de setores que tratam dados sensíveis a serem definidos pelo Comitê de Acompanhamento;
- Evento abrangente com a alta gestão e servidores da Prefeitura para apresentar as diretrizes constantes do Plano de Ação de Adequação e do Inventário Preliminar de Dados Pessoais.

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados do contrato.
- Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, assim como a base de conhecimento para a execução dos serviços.
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA por meio de seu representante.
- Fiscalizar e fixar prazo para correção dos serviços prestados, notificando por escrito, à CONTRATADA sobre quaisquer falhas e eventuais imperfeições na execução dos serviços.
- Acompanhar os serviços executados. Em caso de divergências entre o relatório apresentado pela empresa CONTRATADA e aquele constante do sistema do CONTRATANTE, prevalecerão às informações constantes no sistema do CONTRATANTE, tais como: referência dos quantitativos, índice de satisfação dos usuários e demais itens acordados nos níveis de serviço,

Documento assinado digitalmente - 5Y4-575-MK2-Z7V
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

nos termos deste Edital e anexos, aplicando as glosas e penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

- Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita realização do serviço contratado;
- Acompanhar e fiscalizar, por intermédio do Fiscal do contrato, a realização do serviço, permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.
- Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no presente documento e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

9. FORMA DE EXECUÇÃO:

Para a execução dos serviços, propõe-se o seguinte cronograma das atividades, podendo sofrer ajustes, a depender do andamento dos trabalhos e das necessidades por ele apontadas.

Previsão	Atividade
Executado no primeiro mês do contrato	Etapa 1: Treinamento inicial de sensibilização do Prefeito e Secretariado e capacitação para a realização do inventário de dados pessoais (Comitê)
Início da execução no primeiro mês do contrato, com expectativa de conclusão em 6 meses	Etapa 2: Orientação e acompanhamento das reuniões periódicas do comitê para desenvolver o mapeamento dos

Documento assinado digitalmente - 5Y4-575-MK2-Z7V
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

	dados e construção do Plano de Ação de Adequação (participação remota nas reuniões do Comitê)
Previsto para o quarto mês da vigência do contrato, a depender do cronograma alinhado com o Comitê.	Etapa 3: Definição de modelo de página de proteção de dados com a política de privacidade do ente e definição da forma como serão disponibilizados os canais de comunicação com o cidadão para exercício de suas prerrogativas como titular; redefinição dos fluxos de informação e dos procedimentos internos relacionados às requisições de informações fundadas na Lei de Acesso à Informação.
Previsto para o quinto mês da vigência do contrato, a depender do cronograma alinhado com o Comitê.	Etapa 4: Construção de marco legal de governança de dados, adaptado à estrutura de governança municipal.
Previsto para o quinto mês da vigência do contrato, a depender do cronograma alinhado com o Comitê.	Etapa 5: Construção de Cartilha sobre Tratamento de Dados Pessoais e Termos de Responsabilidade a serem firmados por servidores de setores que tratam dados sensíveis a serem definidos pelo Comitê de Acompanhamento.
Previsto para o quinto mês da vigência do contrato, a depender do cronograma alinhado com o Comitê.	Etapa 6: Construção de um Plano de Ação de Adequação à LGPD e do Inventário Preliminar de Dados Pessoais que irá subsidiar as ações de adequação a serem desenvolvidas nas secretarias.
Após a conclusão das etapas referenciadas acima, a qual está prevista para o prazo de 6 meses.	Etapa 7: Evento abrangente com a alta gestão e servidores da Prefeitura para apresentar as diretrizes constantes do Plano de Ação de Adequação e do Inventário Preliminar de Dados Pessoais.

Joaçaba, 4 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TÂNIA APARECEIDA DURIGON - Secretária

Documento assinado digitalmente - 5Y4-575-MK2-Z7V
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/10/2023 às 13:26:36

Assinantes

✓ TANIA APARECIDA DURIGON

Assinou em 05/10/2023 às 15:31:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, TANIA APARECIDA DURIGON, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5Y4 575 MK2 Z7V

TERMO PL 153 DL 86 SC 129 PMJ 2023

Publicação Nº 5196288

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 248522D1051878A4422BF59F7B25F5D14EEB55F7

Estado de Santa Catarina | PREFEITURA DE Joaçaba

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 153/2023/PMJ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2023/PMJ

1. DO OBJETO

Trata-se de dispensa de licitação para a contratação da empresa **MEQTAC CRONOTACÓGRAFOS LTDA** para realização de aferição de tacógrafo do veículo de placas RXV1A76 e RXU9F76, da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução Contran 912 de 28 de março de 2022, que citam a obrigatoriedade do uso de equipamento registrador instantêneo inalterável de velocidade e tempo em veículos de transporte e condução de escolares, nos detransporte de passageiros com mais de dez lugares, nos de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 4.536kg, fabricados a partir de 1º de janeiro de 1999;
Considerando a obrigatoriedade da verficação metrológica do instrumento cronotacógrafo, prevista na Resolução Contran Nº 92, de 04 de maio de 1999;
Considerando que a verificação dos cronotacógrafos tem como principal objetivo assegurar que as medições realizadas por esses instrumentos sejam confiáveis, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo INMETRO, servindo como importante ferramenta em prol da sociedade;
Considerando que o tacógrafo deve ser aferido a cada dois anos ou sempre que ocorrer qualquer intervenção que possa alterar seu funcionamento ou calibração;
Considerando que o Art. 10 da Resolução Contran Nº 938 de 28 de março de 2022, salienta que a inobservância do disciplinado nesta Resolução constitui infração de trânsito prevista no art. 238 e nos incisos IX, X e XIV do art. 230 do CTB, sujeitando o infrator às respectivas penalidades e medidas administrativas aplicáveis previstas no CTB, não excluindo outras estabelecidas em legislação específica;
Por fim, diante do exposto justifica-se a presente dispensa de licitação para a contratação da **MEQTAC CRONOTACÓGRAFOS LTDA**, para realização de aferição de tacógrafo do veículo de placas RXV1A76 e RXU9F76, da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Considerando o Art. 5º da Resolução Contran Nº 938 de 28 de março de 2022, que cita que o cronotacógrafo e o respectivo disco ou fita diagrama submetidos à aprovação do órgão máximo executivo de trânsito da União deverão ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou por entidade por ele credenciada;
Considerando que os Postos Autorizados de Cronotacógrafos, credenciados pelo INMETRO, mais próximos de Joaçaba, estão estabelecidos em Campos Novos/SC e Videira/SC;
Considerando que o valor dos serviços de selagem e ensaio são estabelecidos pelo Anexo II da Lei 12.249/2010, sendo o valor mínimo para selagem R$ 68,94 (sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) e máximo R$ 83,49 (oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), e o valor mínimo para ensaio R$ 142,44 (cento e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) e máximo R$ 172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando uma margem de R$ 44,61 (quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos);
Considerando que de acordo com o Google Maps, a distância num trecho ida e volta, entre Joaçaba e Campos Novos é de aproximadamente 81,8km, e que supondo que um veículo faça uma média de 12km/l de diesel, o custo de combustível para que realizasse o referido serviço no Posto Autorizado de Cronotágrafo mais próximo de Joaçaba seria de R$ 42,28 (quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), todavia, a variação de preços não compensaria à realização da aferição em outro local, que não Joaçaba, uma vez que além do custo do deslocamento do veículo, pode-se provisionar os gastos deprendidos do deslocamento de motorista, tempo, e demais valores condizentes à manutenção;

Documento assinado digitalmente - MXQ-3EG-EYP-QRD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assim, restou comprovado que o melhor valor praticado com a Administração é igual a R$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais).

				MEQTAC	TRENTIN	-
ITEM	**UN**	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTDE**	**VALOR (R$)**	**VALOR**	**VALOR**
1	SV	Serviço Metrológico de Ensaio	02	172,50	172,50	-
2	SV	Serviço Metrológico de Selagem	02	83,49	83,49	-
3	SV	Mão de obra	02	124,01	114,01	
					Total:	R$ 760,00

3. DA EMPRESA VENCEDORA / CONTRATADA:

MEQTAC CRONOTACÓGRAFOS LTDA, CNPJ: 14.770.021/0002-81, Endereço: Rua 12 de Outubro, 1979 sala 02 – Vila Remor – Joaçaba/SC.

4. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de R$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais).
O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 14.133/2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
>
> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
> I - dispensa de licitação em razão de valor;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
2040 - Manutenção e Ampliação da Frota Municipal
134 - 3.3.90.39.69.00.00.00´

Documento assinado digitalmente - MXQ-3EG-EYP-QRD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

7. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão do empenho. O acompanhamento será feito pelo servidor William Schmitz Gugel.

8. FORMA DE EXECUÇÃO:

O serviço deverá ser realizado conforme as orientações dispostas na Resolução Contran Nº 938 de 28 de março de 2022.
Imediatamente após a realização da selagem e do ensaio será emitido e entregue ao responsável o Certificado Preliminiar, com validade de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, caso o resultado for APROVADO, é emitido o Certificado de Verificação pelo órgão da RBMLQ-I, com validade de até 02(dois) anos, disponível no endereço eletrônico: https://cronotacografo.rbmlq.gov.br/certificados/consultar.

Joaçaba, 3 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
MICHEL CARLESSO AVILA - Secretário

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - MXQ-3EG-EYP-QRD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 04/10/2023 às 13:48:50

Assinantes

✓ Michel Carlesso Avila

Assinou em 04/10/2023 às 13:55:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Michel Carlesso Avila, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MXQ **3EG** **EYP** **QRD**

TERMO PL 71 DL 42 SC 101 FMS 2023

Publicação Nº 5196111

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A881F773BB5FBF9FE8A0F3C521D0D730638A7EB3

Estado de Santa Catarina | PREFEITURA DE Joaçaba

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 71/2023/PMJ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023/PMJ

1. DO OBJETO

Dispensa de licitação para compra de peças para conserto de FOTOPOLIMERIZADOR utilizado na prestação de serviços odontológicos.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o uso de fotopolimerizador desempenha um papel fundamental na área da odontológica, um aparelho versátil, utilizado em diversos procedimentos odontológicos.
Os fotopolimerizadores são dispositivos usados pelos dentistas para endurecer materiais de restauração, como resina a composta após a aplicação em restaurações dentaria. Isso é crucial para garantir a durabilidade e a qualidade das restaurações, o que por sua vez, contribui para a saúde bucal dos cidadãos.
Considerando também que esse aparelho é essencial para qualquer dentista, uma vez que suas funções são bem amplas e necessárias para uma série de tratamentos, o uso dele permite que os profissionais realizem tratamentos odontológicos com maior eficiência e precisão, beneficiando a população, ao oferecer serviços odontológicos de alta qualidade.
Considerando que para o bom desempenho do aparelho, todas as peças devem estar funcionando corretamente, para garantir a qualidade e bom desempenho do mesmo.
Considerando que o uso de fotopolimerizador é uma peça fundamental nas unidades de saúde, promovendo qualidade na saúde bucal dos pacientes atendidos.
Por fim, diante do exposto justifica-se a presente dispensa de licitação para a contratação da ASSISTENCIA ODONTOMÉDICA EIRELI LTDA CNPJ: 09.381.337/0001-60 AVENIDA SANTA TEREZINHA Nº3113/MENINO DEUS/JOAÇABA/SC/89600-000 para fornecer as peças para conserto: FOTOPOLIMERIZADOR.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Diante do artigo 72, VII, da Lei 14.133/2021 informo que o valor contratado encontra-se dentro do preço praticado no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Apresento somente 1 orçamento de cada item, da, pois a empresa Dental Cruzeiro e Odontomedi-Dental Show respondem que não trabalham com os matérias solicitados e as demais empresas que foram contatadas não responderam a solicitação de orçamento enviado por e-mail.

Assim, diante do exposto e nas cotações apresentadas, restou comprovado ser o melhor valor praticado no mercado com a Administração que é igual a R$ 346,56.

				Assistencia Odontomédica		
ITEM	**UN**	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUAN**	**VALOR**	**VALOR**	**VALOR**
1		PLACA ELETRONICA	**1**	R$ 192,00	R$	R$
2		FONTE DE ALIMENTAÇÃO	**1**	R$26,00		
3		LED	**1**	R$128,56		
			Total	**R$ 346,56**		

3. DA EMPRESA VENCEDORA / CONTRATADA:

ASSISTENCIA ODONTOMÉDICA EIRELI LTDA CNPJ: **09.381.337/0001-60**

Documento assinado digitalmente - V8Z-R50-KNE-3JD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

AVENIDA SANTA TEREZINHA Nº3113/MENINO DEUS/JOAÇABA/SC/89600-00.

4. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de R$ R$ 346,56 (Trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) correspondente a compra do serviço e de peças para conserto da:
FOTOPOLIMERIZADOR.
O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 14.133/2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

BLGES: BLOCO DE GESTÃO DO SUS 12 - 3.3.90 - 1.500.1002.0000

7. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato é de 30 (Trinta) dias contatos a partir de sua assinatura. O acompanhamento será feito pelo servidora Karla Vanessa Simas.

8. FORMA DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá realizar a retirada do equipamento no local e conduzir a entrega e o conserto com peças novas e originais para os equipamentos que estão sendo consertados com suas respectivas garantias.
A contratada deve assegurar conserto de qualidade e na entrega repassar informações de cuidados preventivos ao servidor utilizador do equipamento.

Joaçaba, 4 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
VALMOR JOÃO REISDORFER – Secretário

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - V8Z-R50-KNE-3JD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/10/2023 às 14:46:15

Assinantes

✓ Valmor João Reisdorfer

Assinou em 05/10/2023 às 15:24:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Valmor João Reisdorfer, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

V8Z R50 KNE 3JD

TERMO PL 72 DL 43 SC 102 FMS 2023

Publicação Nº 5196223

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3AC198FE53F5C8726D3B244BAF348B48D329EC92

Estado de Santa Catarina | PREFEITURA DE Joaçaba

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 72/2023/PMJ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023/PMJ

1. DO OBJETO

Trata-se de contratação da empresa AUTOSHOW GM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA para realização de manutenção preventiva do veículo Chevrolet SPIN 18L AT PREMIER placas RYF2B91, da Secretaria de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o veículo foi adquirido através do processo licitatório 015014/2021, em consórcio firmado entre o Município de Joaçaba e o CINCATARINA;
Considerando que o veículo foi adquirido no dia 14/03/2023, e que consta no item 3.4. da folha de dados da referida licitação, que este possui garantia total de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro;
Considerando que o veículo está com 27.047 km rodados;
Considerando que para assegurar a garantia, todas as manutenções devem ser obrigatoriamente realizadas em concessionárias autorizadas no Estado de Santa Catarina;
Por fim, diante do exposto justifica-se a presente dispensa de licitação para a contratação da **AUTOSHOW GM COMÉRICIO DE VEÍCULOS LTDA**, para realizar a manutenção preventiva do veículo Chevrolet SPIN 18L AT PREMIER placas RYF2B91, da Secretaria de Saúde.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Considerando que a AUTOSHOW GM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, estabelecida em Joaçaba/SC é a concessionária autorizada pela CHEVROLET mais próxima;
Considerando que as demais concessionárias estão estabelecidas em Concórdia e Campos Novos;
Considerando que as empresas praticam valores tabelados para a formação de orçamentos;
Considerando que infere-se indiretamente no valor do orçamento, o custo de deslocamento do veículo e do servidor para a realização do serviço/cotação;
Considerando que o veículo necessita deslocar-se até oficina para realização da cotação, opta-se pela concessionária mais próxima, diante das condições expostas, justifica-se ausência de três cotações.
Assim, restou comprovado que o melhor valor praticado com a Administração é igual a R$ 2.350,79 (Dois mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos).

				AUTOSHOW	-	-
ITEM	**UN**	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTDE**	**VALOR (R$)**	**VALOR**	**VALOR**
1	LT	Oléo Mot 0W20 Sint	04	354,96	-	-
2	PC	Filtro de Oleo GM	01	35,00	-	-
3	PC	Vedador de borracha	01	16,00	-	-
4	PC	Elemento do filtro	01	175,98	-	-
5	PC	Filtro do Ar Cond.	01	72,95	-	-

Documento assinado digitalmente - 05E-916-P3P-ZQ2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

6	PC	Limpa Ar Cond	01	48,00	-	-
7	PC	Aditivo Combustível	01	41,10	-	-
8	PC	Optkleen limpa-para brisa	01	19,17		
9	PC	Velas ignição	04	112,28	-	-
10	PC	Jogo de palhetas Spin	01	226,44		
11	SV	Mao de Obra	1,80	475,87	-	-
12	SV	Passe nos discos	01	150,00	-	-

Total: R$2.350,79

3. DA EMPRESA VENCEDORA / CONTRATADA:

AUTOSHOW GM COMÉRICIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 10.582.050/0002-69, Endereço: Felipe Schmidt ,476 – Centro – Joaçaba/SC.

4. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de **R$ R$ 2.350,79** (Dois mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos).

O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 14.133/2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
>
> IV - para contratação que tenha por objeto:
> a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
>
> § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:
> I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
>
> § 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o

Documento assinado digitalmente - 05E-916-P3P-ZQ2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

fornecimento de peças.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - dispensa de licitação em razão de valor;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

18.001 – FUNDO DE SAÚDE
2124– BLMAC: BLOCO ATENÇAO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.69.00.00.00

7. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão do empenho. O acompanhamento será feito pelo servidor Vanderlei Jair Etges.

8. FORMA DE EXECUÇÃO:

O serviço deverá ser realizado na concessionária.
As peças fornecidas para a manutenção do veículo devem ser genuínas.
A empresa deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças.
O prazo de entrega será imediato após a realização do serviço.
A empresa deverá responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros, enquanto o veículo estiver sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos o estiverem conduzindo.

Joaçaba, 29 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
VALMOR JOÃO REISDORFER – Secretário

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 05E-916-P3P-ZQ2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 04/10/2023 às 14:54:06

Assinantes

✓ Valmor João Reisdorfer

Assinou em 04/10/2023 às 16:39:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Valmor João Reisdorfer, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

05E 916 P3P ZQ2

Estado de Santa Catarina | PREFEITURA DE Joaçaba

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 74/2023/FMS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023/FMS

1) OBJETO

Dispensa de licitação para a contratação de peça teatral para a "**Oficina regional com foco em gerenciamento de crise e controle de qualidade"**, com objetivo de incentivar a implementação de estratégias voltadas para o fortalecimento e a execução de ações de vigilância sanitária. A apresentação vem para reforçar as ações de combate e conscientização.

2) JUSTIFICATIVA

Considerando a PORTARIA GM/MS N° 3.532, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 que, instituiu para o ano de 2022, as primeiras trasferências do repasse financeiro federal, ao Distrito Federal e municípios, inclusive aos Laboratórios, Centrais de Saúde Pública (Lacen's) para incentivar a implementação de estratégias voltadas para o fortalecimento e a execução das ações de vigilância sanitária.
O município de Joaçaba encontra-se dentro desta listagem, será realizada então a Oficina regional com foco em gerenciamento de crise e controle de qualidade, o evento contará com diversas palestras e eventos incluindo uma peça teatral.
A peça teatral em um evento da vigilância sanitária pode sevir como uma ferramenta eficaz para educar, engajar e conscientizar o público sobre questões relacionadas à saúde pública e ao cumprimento das regulamentações sanitárias.
Desse modo, será realizada a Oficina regional com foco em gerenciamento de crise e controle de qualidade, no dia 09/11/2023 para trabalhadores da vigilância sanitária de Joaçaba e região conforme deliberação e formaliza-se o presente para fins de contratação de peça teatral.

a. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para tanto, realizada pesquisa orçamentária do objeto da contratação, foram apresentados três orçamentos:

- Fábio Luiz Libardi ME, CNPJ: 18.869.450/0001-80,no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
- Cleucir Sulenta 627.089.379-87, CNPJ: 29.007.944/0001-72, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);
- Fernando Martin Perri Grace- ME, CNPJ: 13.738.132/0001-67 no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

3) RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para instrução do presente processo de dispensa de licitação abaixo do limite, o critério de pesquisa adotado foi à cotação junto a empresas do ramo cultural e artístico, sendo escolhida a proposta mais vantajosa (a de menor preço diante do cenário atual), sendo observada além do valor praticado no mercado, as condições de entrega, validade da proposta, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica do fornecedor. Após essa análise, concluímos que a proposta comercial da empresa Fábio Luiz Libardi ME,

Documento assinado digitalmente - WY0-O7X-M83-0O4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

inscrita no CNPJ sob o nº 18.869.450/0001-80, é a mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde.

4) DA CONTRATADA

FÁBIO LUIZ LIBARDI ME , CNPJ: 18.869.450/0001-80 endereço: Rua Ângelo Scarpetta n° 385, Bairro Cruzeiro do Sul Joaçaba- SC, tendo como responsável o senhor Fábio Luiz Libardi.

5) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75. É dispensável a licitação

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Contextualizando, não será realizada nova aquisição do objeto pretendido no mesmo exercício, em razão de que trata-se a passagem de um evento específica e, desse modo garante-se que não haverão contratações posteriores do mesmo objeto.

6) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2.123 – BLVGS: BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
20 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – FR 2.600.0000.0619

7) VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

A vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias contatos a partir de sua assinatura. O acompanhamento será feito pelos servidores Maysa da Cunha e Ramon Velasques da Silva.

8) DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de **R$ 2.000,00** (dois mil reais). O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal.

9) FORMA DE EXECUÇÃO

A execução da presente dispensa deve ser comunicada, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.
A todo tempo durante o prazo do contrato, ou por um período de 24 meses após seu término ou rescisão por qualquer motivo, os participes deverão tratar as informações trocadas ou disponibilizadas como resultado do desenvolvimento do objeto do contrato, com absoluto sigilo e não deverão revelá-las ou

Documento assinado digitalmente - WY0-O7X-M83-0O4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

transmiti-las a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito do outro participe.
A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme o disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

Joaçaba, 4 de outubro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
VALMOR JOÃO REISDORFER

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - WY0-O7X-M83-0O4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 04/10/2023 às 18:46:57

Assinantes

✓ Valmor João Reisdorfer

Assinou em 05/10/2023 às 13:36:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Valmor João Reisdorfer, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WY0 O7X M83 0O4

TERMO PL 75 DL 45 SC 103 FMS 2023

Publicação Nº 5196263

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5577FFEE35F337DB266FACC2CF99B42FB98E90C3

Estado de Santa Catarina | PREFEITURA DE Joaçaba

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 75/2023/FMS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023/FMS

1) OBJETO

Dispensa de licitação para a contratação de uma palestrante com formação em pscicologia, com objetivo de incentivar a implementação de estratégias voltadas para o fortalecimento e a execução de ações de vigilância sanitária. A apresentação vem para reforçar as relações intrapessoais, comuniação e questões voltadas ao trabalho em equipe.

2) JUSTIFICATIVA

Considerando a PORTARIA GM/MS N° 3.532, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 que, instituiu para o ano de 2022, as primeiras trasferências do repasse financeiro federal, ao Distrito Federal e municípios, inclusive aos Laboratórios, Centrais de Saúde Pública (Lacen's) para incentivar a implementação de estratégias voltadas para o fortalecimento e a execução das ações de vigilância sanitária.
O município de Joaçaba encontra-se dentro desta listagem, será realizada então a Oficina regional com foco em gerenciamento de crise e controle de qualidade, o evento contará com diversas palestras e incluindo uma pscicologa do municipio.
A presença de uma psicóloga no evento é necessária para abordar aspectos emocionais da saúde, promover a adesão às regulamentações de saúde, entender melhor o público-alvo, fornecer ferramentas para o manejo do estresse e ansiedade, aumentar a conscientização sobre saúde mental e facilitar a colaboração interdisciplinar para melhorar o bem-estar geral da comunidade.
Desse modo, será realizada a Oficina regional com foco em gerenciamento de crise e controle de qualidade, no dia 09/11/2023 para trabalhadores da Vigilância Sanitária de Joaçaba e região conforme deliberação e formaliza-se o presente para fins de contratação de uma pscicologa que irá palestrar.

a. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para tanto, realizada pesquisa orçamentária do objeto da contratação, foram apresentados três orçamentos:
CLINICA DE PSICOLOGIA CLÁUDIA SELL A COELHO LTDA, CNPJ: 5.352.964/0001-37, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais);
BLUE BUTTERFLY – ESPAÇO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS, CNPJ: 42.980.696/0001-00, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e;
MITTERER E BERKEMBROCK PSICOLOGIA LTDA, CNPJ: 30.583.690/0001-10 no valor de R$ 900,00 (novecentos reais).
Para instrução do presente processo de dispensa de licitação abaixo do limite, o critério de pesquisa adotado foi a escolha do menor preço diante do cenário atual, sendo observada além do valor praticado no mercado, as condições de entrega, validade da proposta, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica do fornecedor. Após essa análise, concluímos que a proposta comercial da empresa BLUE BUTTERFLY – ESPAÇO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.980.696/0001-00, é a mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde.

3) DA CONTRATADA

BLUE BUTTERFLY – ESPAÇO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.980.696/0001-00, Endereço: Rua Getúlio Vargas, n° 490, sala 605 – Edificio D' Agostini Empresarial.

Documento assinado digitalmente - 2RX-PYJ-ZW1-XED
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

4) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75. É dispensável a licitação

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2.123 – BLVGS: BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
20 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – FR 2.600.0000.0619

6) VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

A vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias contatos a partir de sua assinatura. O acompanhamento será feito pelos servidores Maysa da Cunha e Ramon Velasques da Silva.

7) DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de **R$ 300,00** (trezentos reais). O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal.

8) FORMA DE EXECUÇÃO

A execução da presente dispensa deve ser comunicada, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.
A todo tempo durante o prazo do contrato, ou por um período de 24 meses após seu término ou rescisão por qualquer motivo, os participes deverão tratar as informações trocadas ou disponibilizadas como resultado do desenvolvimento do objeto do contrato, com absoluto sigilo e não deverão revelá-las ou transmiti-las a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito do outro participe.
A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme o disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

Joaçaba, 4 de outubro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
VALMOR JOÃO REISDORFER

Documento assinado digitalmente - 2RX-PYJ-ZW1-XED
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 04/10/2023 às 18:49:03

Assinantes

✓ Valmor João Reisdorfer

Assinou em 05/10/2023 às 13:36:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Valmor João Reisdorfer, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2RX PYJ ZW1 XED

TERMO PL 76 DL 46 SC 104 FMS 2023

Publicação Nº 5196274

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 236AAE76A0886DDBFFC4F3B7BE8A8ABA01C4CC02

Estado de Santa Catarina | PREFEITURA DE Joaçaba

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 76/2023/FMS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2023/FMS

1) OBJETO

A presente dispensa tem como objetivo a contratação de uma empresa para executar o serviço de mestre de cerimônias para o evento da Oficina regional com foco em gerenciamento de crise e controle de qualidade.

2) JUSTIFICATIVA

Considerando a PORTARIA GM/MS N° 3.532, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 que, instituiu para o ano de 2022, as primeiras trasferências do repasse financeiro federal, ao Distrito Federal e municípios, inclusive aos Laboratórios, Centrais de Saúde Pública (Lacen's) para incentivar a implementação de estratégias voltadas para o fortalecimento e a execução das ações de vigilância sanitária.
O município de Joaçaba encontra-se dentro desta listagem, será realizada então a "Oficina regional com foco em gerenciamento de crise e controle de qualidade", o evento contará com um mestre de cerimônias realizando abertura dos ritos iniciais do evento.
A contratação de um mestre de cerimônias pode ser vista como uma maneira eficaz de garantir o sucesso do evento da Vigilância Sanitária, promovendo a organização, o engajamento do público e a comunicação eficaz, ao mesmo tempo em que mantém o profissionalismo e o controle sobre o evento.
Desse modo, será realizada a Oficina regional com foco em gerenciamento de crise e controle de qualidade, no dia 09/11/2023 para trabalhadores da Vigilância Sanitária de Joaçaba e região conforme deliberação e formaliza-se o presente para fins de contratação de um mestre de cerimônias para o evento.

a. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para tanto, realizada pesquisa orçamentária do objeto da contratação, foram apresentados três orçamentos:
FERNANDA MINGORI, CNPJ: 017.470.119-59, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais);
PAULO CESAR DOS SANTOS VALADÃO, CNPJ: 21.685.752/0001-03, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e;
JC PRODUÇÕES, CNPJ: 44.075.615/0001-52 no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).
Para instrução do presente processo de dispensa de licitação abaixo do limite, o critério de pesquisa adotado foi a escolha do menor preço diante do cenário atual, sendo observada além do valor praticado no mercado, as condições de entrega, validade da proposta, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica do fornecedor. Após essa análise, a proposta comercial mais vantagiosa seria a da empresa BLUE FERNANDA MINGORI, infelizmente a mestre de cerimônia nos repassou que não tem disponibilidade no dia 09/11/2023 e os demais mestres que entramos em contato não nos retornaram com o orçamento, concluimos então que a proposta mais vantagiosa seria a da empresa que ficou em segundo lugar JC PRODUÇÕES, CNPJ: 44.075.615/0001-52 no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).

3) DA CONTRATADA

JC PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 44.075.615/0001-52, Endereço: Rua Paulo Germano Liedke – 200, Joaçaba/SC.

4) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Documento assinado digitalmente - J07-2KG-YO5-M1X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 75. É dispensável a licitação

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.123 – BLVGS: BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
20 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – FR 2.600.0000.0619

6) VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

A vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias contatos a partir de sua assinatura. O acompanhamento será feito pelos servidores Maysa da Cunha e Ramon Velasques da Silva.

7) DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de **R$ 700,00** (setecentos reais). O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal.

8) FORMA DE EXECUÇÃO

A execução da presente dispensa deve ser comunicada, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.
A todo tempo durante o prazo do contrato, ou por um período de 24 meses após seu término ou rescisão por qualquer motivo, os participes deverão tratar as informações trocadas ou disponibilizadas como resultado do desenvolvimento do objeto do contrato, com absoluto sigilo e não deverão revelá-las ou transmiti-las a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito do outro participe.
A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme o disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

Joaçaba, 4 de outubro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
VALMOR JOÃO REISDORFER

Documento assinado digitalmente - J07-2KG-YO5-M1X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/10/2023 às 15:05:39

Assinantes

✓ Valmor João Reisdorfer

Assinou em 05/10/2023 às 15:24:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Valmor João Reisdorfer, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J07 2KG YO5 M1X

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PORTARIA JHL 301/2023

Publicação Nº 5196924

PORTARIA SIMAE JHL – Nº 0301/2023 DE 05.10.2023

Patricia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

Diante da decisão sobre o Processo Administrativo Disciplinar, protocolado sob. n 1141/2022, que resultou na decisão administrativa de aplicação de pena de Advertência;

RESOLVE:
Art.1º - Nos termos do Processo Administrativo Disciplinar sob n. 1141/2022 , aplicar ao Servidor Richard de Barros Nascimento, Matrícula 178, ocupante do cargo de Agente de Obras, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba, a pena disciplinar de ADVERTÊNCIA, com fundamento no artigo 124, por transgressão ao inciso II do artigo 112, concomitante com os incisos III e IX do artigo 111, da Lei Complementar 76/2003.
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010

Publique-se e registre-se,

Joaçaba-SC, 05 de outubro de 2023.

Patricia Callegari Warken
Diretora-Presidente

Jupiá

Prefeitura

DECRETO EXECUTIVO Nº 4294/23 DE 06/10/2023

Publicação Nº 5195976

DECRETO N.º 4.294/23 de 05/10/2023.
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1.° - Fica decretado PONTO FACULTATIVO, nas repartições públicas municipais, no dia 13 de Outubro de 2023 sexta feira.

Art. 2.° - Os serviços considerados essenciais serão atendidos normalmente pelo sistema de plantão.

Art. 3.° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 05 de Outubro de 2023.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 4295/23 DE 06/10/2023

Publicação Nº 5195998

DECRETO N.º 4.295/23 de 06/10/2023.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá – SC, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o art. 74, V, da Lei Orgânica Municipal, arts. 7º e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e em especial o Art. 6º. Inciso I da Lei Municipal nº. 0823/22 de 13/12/2022,

DECRETA:
Art. 1º. - Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 115.000,00(cento e quinze mil reais), em favor da Secretaria que menciona, assim consignados:

ÓRGÃO 07.000 Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
UNIDADE 07.001 Departamento de Agricultura
PROJETO ATIVIDADE Manutenção do Departamento de Agricultura
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 20.606.0005.2.035
ELEMENTO 4490(91)
FONTE 1.755.0000.0000 VALOR R$ 115.000,00(cento e quinze mil reais);

Art. 2º. – Para a abertura do crédito suplementar de que trata o Art. anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá – SC, 06 de Outubro de 2023.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 4296/23 DE 06/10/2023

Publicação Nº 5196576

DECRETO N.º 4.296/23 de 06/10/2023.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá – SC, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Art. 74, V, da Lei Orgânica Municipal, arts. 7º e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e em especial o Art. 6º. Inciso III da Lei Municipal nº. 0823/22 de 13/12/2022,

DECRETA:
Art. 1º. - Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais), em favor das Secretarias que menciona, assim consignados:

ÓRGÃO 03.000 Secretaria de Administração e Fazenda
UNIDADE 03.001 Secretaria de Administração e Fazenda
PROJETO ATIVIDADE Manutenção da Secretaria de Administração
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.123.0003.2.005
ELEMENTO 4490(09)
FONTE 2.500.0000.0000 VALOR R$ 10.000,00(dez mil reais);

ÓRGÃO 06.000 Secretaria de Infraestrutura
UNIDADE 06.003 Departamento de Estradas e Rodagens
PROJETO ATIVIDADE Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagens
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 26.782.0015.2.034
ELEMENTO 3390(83)
FONTE 2.500.0000.0000 VALOR R$ 20.000,00(vinte mil reais);

ÓRGÃO 07.000 Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
UNIDADE 07.001 Departamento de Agricultura
PROJETO ATIVIDADE Manutenção do Departamento de Agricultura
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 20.606.0005.2.035
ELEMENTO 3390(90)
FONTE 2.500.0000.0000 VALOR R$ 20.000,00(vinte mil reais);

Art. 2º. – Para a abertura do crédito suplementar de que trata o Art. anterior, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá – SC, 06 de Outubro de 2023.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

GABARITO DEFINITIVO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PROCESSO SELETIVO 002/2023

Publicação Nº 5195556

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2023
MUNICÍPIO DE JUPIÁ/SC

==========

GABARITO DEFINITIVO - RETIFICADO

TÉCNICA EM ENFERMAGEM	
QUESTÕES	**GABARITO**
1	B
2	B
3	C
4	B
5	C
6	C
7	A
8	B
9	D
10	B
11	A
12	D
13	D
14	A
15	B
16	C
17	D
18	A
19	D
20	C

Lacerdópolis

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N. 50 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196760

DECRETO MUNICIPAL N. 50 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023
Dispõe sobre a decretação de "Situação de Emergência" no Município de Lacerdópolis/SC por conta de "ENXURRADA" (COBRADE 1.2.2.0.0) e outras providências."

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o alto volume chuvas que atingiu o município no dia 04/10/23;

CONSIDERANDO os danos e transtornos ocasionados por conta desse desastre, conforme relatório fotográfico anexo;

CONSIDERANDO que próximo a cabeceira da ponte da Rua 31 de Março (sentido centro - Barra Fria; em frente ao Ginásio de Esportes Municipal; próximo ao prédio da Prefeitura Municipal) abriu-se uma cratera de dimensões consideráveis, o que levou o Administração Municipal a interditar totalmente o local, interrompendo o trânsito de pessoas e veículos (fotografias anexas); e,

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, que avaliou e qualificou o evento como ENXURRADA (COBRADE 1.2.2.0.0), sendo que manifestou-se favorável a declaração de Situação de Emergência (documento anexo), conforme disposto na Portaria n. 260 de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional ('Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal").

DECRETA:
Art. 1º - Nos termos da Instrução Normativa n. 02 da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, fica decretada "Situação de Emergência" neste município em virtude do "Desastre Nível I", classificado como "ENXURRADA" (COBRADE 1.2.2.0.0), ocorrido no dia 04 de outubro de 2023.

Art. 2º - Fica desde já autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e,
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
§1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar federal n. 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação a aquisição de bens e insumos necessários às atividades de resposta ao evento, assim como a prestação de serviços, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta do Orçamento fiscal vigente.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se.

Registre-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do prefeito de Lacerdópolis/SC, 06 de outubro de 2023.
SERGIO LUIZ CALEGARI
Prefeito de Lacerdópolis

Lages

PREFEITURA

DECRETO Nº 20.546/2023

Publicação Nº 5196763

DECRETO Nº 20.546, de 02 de outubro de 2023.
Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 4627 de 15 de dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.689.219,99 (três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

Entidade:	Fundo Municipal de Assistência Social de Lages
Ação	2.608 – Munic. Serviços de Proteção Social
Modalidade/Valor	(5) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas Fonte: 2.660.0000.2023.0002-Superávit (DPSB) Investimento 61.468-8 R$ 293.497,85

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	2.326 – Convenio Transito Policia Militar
Modalidade/Valor	(105) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas Fonte: 1.752.7006.0032.0000 – Convenio Transito Policia Militar R$ 50.000,00

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(57) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 2.701.0000.0604.0000 - Superávit/Pav/Reperfilagem Asfáltica da Rua Edmundo de Castro Arruda R$ 57.394,09

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	2.322 – Manutenção das Atividades do Transito
Modalidade/Valor	(24) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas Fonte: 1.752.7006.0054.0000 – Convenio Transito - Prefeitura R$ 100.000,00

Entidade:	Fundo Municipal Saúde de Lages
Ação	2.403 – CIS Amures Consorcio Intermunicipal de Saúde
Modalidade/Valor	(3) 3.3.93.00 – Aplicação Direta Decorrente Op. Entre órgãos Fonte: 2.600.0000.0490.1901 - Superávit - Incremento MAC Portaria 36000281926201900 R$ 200.000,00

Entidade:	Fundo Municipal Saúde de Lages
Ação	2.412 – BLMAC FNS – Outras Ações Média, Alta Complexidade
Modalidade/Valor	(20) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.600.0000.0490.0000–BLMAC União Demais Ações MAC R$ 1.700.000,00

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	2.502 - Manutenção Ativ. Fundação Municipal Esportes
Modalidade/Valor	(135) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 2.701.3210.0000.2000 - Superávit Financeiro - Implantação do Piso Modular para o Comp. Jones Minosso R$ 111.302,40

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	2.253 – Salário Educação – Manutenção e Desenv.de Ensino
Modalidade/Valor	(49) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas Fonte: 1.550.0000.0058.0000 – Salário Educação R$ 471.412,42

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	2.253 – Salário Educação – Manutenção e Desenv.de Ensino
Modalidade/Valor	(50) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 2.550.0000.0058.0000 – Salário Educação R$ 425.613,23
Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação	2.404 – BLAT FNS – Piso de Atenção Básica PAB
Modalidade/Valor	(13) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.600.0000.0501.0000 – BLAT União – Programas ESEF NASF PACS SAMU R$ 80.000,00
Entidade:	Fundo Municipal Saúde de Lages
Ação	2.412 – BLMAC FNS – Outras Ações Média, Alta Complexidade
Modalidade/Valor	(20) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.600.0000.0491.0000 – BLMAC União Fundo Ações Estrat. Complementares R$ 200.000,00

Art. 2º. As fontes de recursos para abertura do crédito de que trata o art. 1º serão provenientes:

I – Excesso de Arrecadação

Fonte: 1.752.7006.0054.0000 – Convenio Transito - Prefeitura
R$ 100.000,00

Fonte: 1.600.0000.0490.0000–BLMAC União Demais Ações MAC
R$ 1.700.000,00

Fonte: 1.600.0000.0501.0000 – BLAT União – Programas ESEF NASF PACS SAMU
R$ 80.000,00
Fonte: 1.600.0000.0491.0000 – BLMAC União Fundo Ações Estrat. Complementares
R$ 200.000,00

Fonte: 1.550.0000.0058.0000 – Salário Educação
R$ 471.412,42

II – Superávit Financeiro

Fonte: 2.660.0000.2023.0002-Superávit (DPSB) Investimento 61.468-8
R$ 293.497,85

Fonte: 2.701.0000.0604.0000 - Superávit/Pav/Reperfilagem Asfáltica da Rua Edmundo de Castro Arruda
R$ 57.394,09

Fonte: 2.600.0000.0490.1901 - Superávit - Incremento MAC Portaria 36000281926201900
R$ 200.000,00

Fonte: 2.701.3210.0000.2000 - Superávit Financeiro - Implantação do Piso Modular para o Comp. Jones Minosso
R$ 111.302,40

Fonte: 2.550.0000.0058.0000 – Salário Educação
R$ 425.613,23

III - Anulação Parcial de Dotações

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	2.326 – Convenio Transito Policia Militar
Modalidade/Valor	(107) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 1.752.7006.0032.0000 – Convenio Transito Policia Militar R$ 50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 02 de outubro de 2023; 257o ano da Fundação e 163o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 20.560/2023

Publicação Nº 5197398

DECRETO Nº 20.560, de 08 de outubro de 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas - (COBRADE- 1.3.2.1.4) conforme da Portaria nº 260/MDR/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, Estado de Santa Catarina, no uso da sua competência privativa que lhe é atribuída pelo inciso XXVII do art. 94, combinado com a alínea 'i' do inciso I, do art. 119 da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e considerando que,
as chuvas intensas, iniciadas por volta das 03h15min do dia 07 de outubro de 2023, alcançando o acumulado de 91mm em 48h e o nível do rio Carahá que chegou a 5,8m (dados computados as 13h37min de 08 de outubro de 2023) ocasionando inundação, alagamentos, deslizamentos de terras, enxurradas) e ventos de até 90km/h, que ocasionaram destelhamentos pontuais nas áreas urbanas e rurais do município de Lages, conforme FIDE- Formulário de Informação de Desastre;
as precipitações intensas ocorridas extrapolaram a capacidade de escoamento dos ribeirões, bem como do sistema de drenagem urbana, tendo como consequência o acúmulo de águas em vias públicas, residências particulares e infraestruturas públicas;
a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Lages – COMPDEC favorável à declaração da situação de anormalidade conforme o disposto na Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;
o Município, em virtude das dificuldades financeiras, não reúne condições para reparar a curto e médio prazo, os danos causados pelas chuvas intensas que assolaram diversos bairros e localidades da cidade;

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – COBRADE – 1.3.2.1.4, conforme anexo da Portaria nº 260/MDR/2022.
Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, se for o caso, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com fulcro na Lei Geral de licitações, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Lages (SC), 08 de outubro de 2023; 257o ano da Fundação e 163o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

ERRATA 02 AO EDITAL Nº 003-2023 - CONCURSO PÚBLICO

Publicação Nº 5196747

MUNICÍPIO DE LAGES – SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL No 003/2023 – QUADRO GERAL
ERRATA 02

O Município de Lages, através da Secretaria da Administração e Fazenda, torna público a Errata 02 ao Edital.

Edital de Abertura

1. ONDE SE LÊ:

5.1.4. As provas serão realizadas no dia 29 de outubro de 2023, no período matutino e terão a duração de quatro horas.
5.1.4.1. Os portões serão abertos às 08h e fechados, impreterivelmente, às 09 horas.

1.1. LEIA-SE:

5.1.4. As provas serão realizadas no dia 29 de outubro de 2023, no período vespertino e terão a duração de quatro horas.
5.1.4.1. Os portões serão abertos às 13h e fechados, impreterivelmente, às 14 horas.

2. O candidato que efetuou sua inscrição e não tem condições de realizar a prova no novo horário, poderá solicitar o reembolso de sua inscrição e consequente exclusão da lista de candidatos.

2.1. As regras para devolução dos valores referentes à inscrição, estão descritas a seguir:
a. Para informar os dados bancários para depósito, os candidatos deverão preencher o Formulário para Requerimento de Devolução do Valor de Inscrição, disponível em www.ibam-concursos.org.br e enviar para o endereço eletrônico ibam-sc@ibam.org.br.
b. O reembolso será providenciado no prazo de até dez dias úteis após o recebimento pelo IBAM do Formulário para Requerimento de Devolução do Valor de Inscrição.
c. Os Candidatos que foram beneficiados pela isenção do valor de inscrição não terão direito a solicitar reembolso.
d. Prazo para solicitação da devolução do valor da inscrição: 25/10/2023

Permanecem inalterados os demais itens.
Lages, 06 de outubro de 2023.

ALEXANDRE DOS SANTOS MARTINS
Secretário de Administração e Fazenda

LEI Nº 4683/2023

Publicação Nº 5194986

LEI Nº 4683
De 02 de outubro de 2023.

Ratifica a alteração do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMURES.

Faço saber a todos os habitantes do município de Lages, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica ratificada a alteração do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMURES, aprovada em Assembleia Geral Ordinária no dia 07 de outubro de 2022.
Parágrafo único. Integram esta Lei a Ata nº 04/2022 e a 3ª Alteração do Estatuto Social do CIS/AMURES.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 02 de outubro de 2023; 257o ano da Fundação e 163o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

Links:
· Ata nº 04/2022: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4267807
· 3ª Alteração do Estatuto: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4267814

RERRATIFICAÇÃO I PE 103/2023 PML

Publicação Nº 5196386

MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lages, 06 de outubro de 2023

RERRATIFICAÇÃO I

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023 PML

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISOS MODULARES, VISANDO ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DO SISTEMA MUNICIPAL DE LAGES.

O Município de Lages, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Fazenda, presente a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, torna notório aos interessados as alterações que se fazem necessárias ao Edital em epígrafe:

1. Na *Relação de Itens* do *Anexo I – Termo de Referência*, alterar a redação do **item nº 02**, passando a vigorar conforme segue:

2	**Piso Modular Esportivo Outdoor.** Características: Fornecimento e instalação de sistema de piso modular composto por piso modular esportivo outdoor; demarcação de modalidade com PU especial. Do Piso Outdoor -Material: PP - Polipropileno Copolímero de alto impacto e alta resistência; Dimensões mínimas de 250mm x 250mm x 12mm. Garantia de 10 anos; aditivos de proteção: UV Sistema de trava antifurto; resistência à umidade: 100%; alta resistência mecânica; alta absorção de impacto; baixa absorção de calor; baixa amplitude dimensional; resistente a umidade, não forma limo; drenante. Laudos emitidos por laboratório que comprovem a qualidade de Resistência à Tração (média) 540,00 N (ASTM D638:2014); Resistência à Flexão / Deformação (média) 37,00 N (ASTM D790:17); Resistência à Compressão 1.735,00 Kgf **(ASTM D695:15);** Dureza shore 69,1 (+/- 3,2 (ASTM D2240:2014); Resistência a alta temperatura (60ºC por 72Hrs); Sem alteração (Ensaio Laboratório); Coeficiente de atrito estático (com solado) 0,60 (ASTM 1894:14); Coeficiente de atrito dinâmico (com solado) 0,50 (ASTM 1894:14); Piso atóxico (NBR 16071-2:2020 com NBR NM 300-3/2004); Atende a ABNT NBR 16071-2:2012 Playgrounds. Parte2: Requisito de segurança, absorvendo queda livre de 70cm. DA DEMARCAÇÃO ESPORTIVA: Demarcação com tinta flexível bi-componente à base de PU; Primer: sólidos (20 +/-2%) / Espessura úmida (10 à 30 microns); Tinta: sólidos (40 +/-2%); Espessura úmida (80 microns); veículo PU acrílico + cianato alifático; Aplicado com rolo especial.

2. Estabelecer novas datas e prazos para realização do certame, conforme segue:

- *As **PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser enviados até as **14:30 horas do dia 23/10/2023**, exclusivamente por meio eletrônico, conforme subitem 5.1deste edital.*

- *A **SESSÃO PÚBLICA**, se iniciará às **14:30 horas do dia 23/10/2023**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras*

- *Poderá ser apresentado **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** e **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Pregão até às **23:59 horas do dia 18/10/2023**, nos termos do Decreto 10.024/19 e Diplomas Complementares (...).*

As demais cláusulas permanecem inalteradas. Sem mais para o momento, subscrevo-me, atenciosamente,

Alexandre dos Santos Martins
Secretário de Administração e Fazenda

Laguna

PREFEITURA

PORTARIA RH Nº 1303/2023

Publicação Nº 5195883

PREFEITURA DE LAGUNA
Reursos Humanos

Secretaria da
Fazenda, Administração e Serviços Públicos
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3° andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1303/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, EM EXERCÍCIO, SR. HIRÃ FLORIANO RAMOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E

Revogar a Portaria RH Nº 1302/2023, de 05 de Outubro de 2023, a partir desta data.

Laguna, SC, 05 de Outubro de 2023.

HIRÃ FLORIANO RAMOS

AVISO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2023 - PML

Publicação Nº 5197125

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C3540DDBC5B837DB0370E552093D7C3C6B4DFC21

PREFEITURA DE LAGUNA

Procuradoria Geral
Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 2º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
+55 3644-0401
assessoriajuridicalaguna@gmail.com

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Código registro TCE: C3540DDBC5B837DB0370E552093D7C3C6B4DFC21

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n°. 14.133/21, em seu artigo 74, III, "c" trata da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nesse caso serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria de Fazenda, Administração e Serviços Públicos no processo administrativo nº. 642/2023 (1doc).

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.928.706/0001-82, com sede a Rua Colombo Machado Salles, n°. 145, Centro, Laguna/SC, através da Secretaria de Fazenda, Administração e Serviços Públicos, neste ato representada por sua secretária, CLÁUDIA NUNES BONAZZA, vem por meio desta, tornar público que está realizando processo de inexigibilidade de processo licitatório em conformidade com o artigo 74, III, "c" da Lei nº. 14.133/21, que tem como objeto a contratação da empresa VANDERLINDE & JEREMIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 22.046.974/0001-49, detentora de profissionais especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do direito administrativo para a equipe de compras e licitações e demais servidores envolvidos nos procedimentos licitatórios para saneamento de dúvidas cotidianas em relação a elaboração e estudos técnicos preliminares, editais em licitação, contratos e aditivos, bem como demais questões jurídicas inerentes aos procedimentos licitatórios e a fiscalização e gestão dos contratos da Lei nº. 14.133/21 para o Município de Laguna/SC, por meio de orientação verbal e/ou escrita pela contratada em sua sede, por telefone, WhatsApp, email e, no mínimo, atendimento presencial de 3h/mês na sede do Município de Laguna.

A contratação da sociedade de advogados se justifica visto ser inviável a competição nesses tipos de contratações, uma vez que os mesmos possuem natureza singular e notória especialização conforme é possível se verificar pela vasta documentação encaminhada pelo Secretário de Fazenda, Administração e Serviços Públicos anexada ao processo, sendo que o valor total para a execução dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses é de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo o valor mensal será de R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme cópia da proposta e ETP contidos no processo.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente inexigibilidade ocorrerão da seguinte dotação orçamentária, conforme

PREFEITURA DE LAGUNA
Procuradoria Geral
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 2º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3644-0401
assessoriajuridicalaguna@gmail.com

informação que encontra-se anexo ao processo:

Entidade: 9 – Prefeitura Municipal de Laguna
Órgão: 09 - Poder Executivo
Unidade 03 – Procuradoria Geral
Projeto Atividade: 2.003 – Manutenção da Procuradoria Geral
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0080.000000 - Aplicações diretas
Código reduzido: 8

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Administração.

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 14.133/21, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 04 de outubro de 2023.

CLÁUDIA NUNES BONAZZA
Secretária da Fazenda, Administração e Serviços Públicos

Lauro Muller

Prefeitura

DECRETO N° 142/2023

Publicação Nº 5194903

DECRETO Nº 142/2023
NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 2.097/2019 de 13/09/2019;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipais e bens patrimoniais;

CONSIDERANDO a busca para maior transparência nos trabalhos e a total fidelidade entre os depoimentos e sua transcrição aos autos das sindicâncias, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal e ampla defesa e contraditório;

DECRETA:

Art. 1º - Fica substituído o Suplente: José Antônio Espindola, pela Senhora Sumaia da Luz, ficando assim constituídas:

I – Membros Titulares e Suplentes

Titular: Rosimeri Candido – Presidente
Suplente: Cibele Citadin

Titular: Rosana Alves – Secretária
Suplente: Carla Aparecida Dias Silva

Titular: Glaiton Medeiros – membro
Suplente: Sumaia da Luz

Art. 2º. O membro suplente substituirá o titular em caso justificado de impedimento, afastamento, suspenção ou falta. Havendo substituição, o suplente substituto funcionará até o final do processo em lugar do titular.

Art. 3º. Compete à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar autuar, instruir e processar, no âmbito do Município, os processos de sindicância, processos administrativos disciplinares, sem prejuízo da competência de eventuais comissões especiais.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal
Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

JOSÉ ARTUR FERNANDES
Sec. Administração, Fin. e Planej.

EXTRATO DE CONTRATO SETEMBRO/2023

Publicação Nº 5195680

EXTRATO DE CONTRATO SETEMBRO/2023

ADITIVOS PMLM

TERMO ADITIVO Nº 7 ao Contrato **Nº166/PMLM/2022**
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **SUPRESSÃO** de 8 (oito) veículos, descritos na tabela anexa os quais deixaram de integrar a frota municipal, dentro dos limites e na forma do artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93 do mesmo Diploma Legal, de acordo com a Justificativa e o Parecer Jurídico favorável.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S.A.**
Assinatura: 20/09/2023
Valor: R$8.553,96

TERMO ADITIVO Nº 8 ao Contrato **Nº166/PMLM/2022**
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o ACRÉSCIMO de 1(um) veículo, sendo: 1(um) FIAT FIORINO ENDURANCE, placa RYR6G53, ANO/MOD 2023/2024, da Secretaria de Educação; que integrará a frota municipal, dentro dos limites e na forma do artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93 do mesmo Diploma Legal, de acordo com a Justificativa e o Parecer Jurídico favorável.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S.A.**
Assinatura: 20/09/2023
Valor: R$ 699,00

TERMO ADITIVO Nº2 ao Contrato **Nº020/PMLM/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **SUPRESSÃO** dos itens elencados na planilha apresentada pelo setor de engenharia em sua Justificativa Técnica, onde se verificou a necessidade de substituição ou exclusão de materiais originalmente elencados na planilha orçamentária proposta pelo município, (como glosa do suporte para tabela de basquete, plantio de grama, aplicação de quantidade menor de ladrilho), sem deturpação do objeto contratado, dentro dos limites e na forma do artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93, do mesmo Diploma Legal, de acordo com a Justificativa e o Parecer Jurídico favorável.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **PROSUD CONSTRUTORA LTDA**
Assinatura: 25/09/2023
Valor: R$ 16.848,91

TERMO ADITIVO Nº2 ao Contrato **Nº 247/PMLM/2021**
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PERIODO DE VIGÊNCIA,** consequentemente, **VALOR** e respectivamente seu **REAJUSTE**, que tem por objetivo a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de Internet Banda Larga 150 Mbits, por meio de Fibra Óptica secundária e reserva para o prédio da Prefeitura Municipal, servindo de backup caso o link principal apresente algum problema, mediante as especificações, a prorrogação é necessária e imprescindível para a continuação dos serviços realizados, mediante cláusulas e condições do **Contrato nº247/PMLM/2021,** oriundo da Compra Direta nº 363/2021, Homologado em 20/09/2021.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **CONTATO INTERNET EIRELI.**
Assinatura: 28/09/2023
Valor: R$ 1918,80

ADITIVOS FMS

TERMO ADITIVO Nº 03, RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 022/FMS/2022
OBJETO: Constitui objeto do presente a RETIFICAÇÃO do 1° TERMO ADITIVO de 20 de setembro de 2022, uma vez que ocorreu um equívoco, o qual foi realizada a cotação e inclusão de 2 veículos que já constavam no contrato original, gerando assim a duplicidade de itens, razão pela qual há a necessidade de exclusão deste item

do TERMO ADITIVO 01 e respectivamente a alteração dos valores, conforme discriminações e quantitativos descritos abaixo.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S.A.**
Assinatura: 20/09/2023

TERMO ADITIVO Nº04 ao Contrato **Nº 022/FMS/2022**
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **SUPRESSÃO** de 3 (três) veículos, descritos na tabela anexa os quais deixaram de integrar a frota municipal, dentro dos limites e na forma do artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93 do mesmo Diploma Legal, de acordo com a Justificativa e o Parecer Jurídico favorável.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: **CONTATO INTERNET EIRELI.**
Assinatura: 20/09/2023
Valor: R$ 1.089,22

TERMO ADITIVO Nº04 ao Contrato GESTÃO **Nº 001/FMS/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o repasse de recursos recebidos da UNIÃO para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a emenda constitucional 127/2022, conforme disciplina o artigo 2º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 2.299 de 20 de setembro de 2023.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
CONTRATADA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE**.**
Assinatura: 05/10/2023
Valor: R$ 89.395,00

CONTRATOS PMLM

CONTRATO Nº 042/PMLM/2023.
OBJETO: O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação em Blocos de Concreto Sextavados (Lajota) da Rua José Francisco Luiz, no Bairro Barreiros, Município de Lauro Muller/SC, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo, minuta do contrato, anexos e partes integrantes, bem como com Recurso de Emenda Impositiva 1670/2023 do deputado estadual Júlio Garcia, e sob a regência Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADO: BF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.
Vigência: 20/09/2024
Assinatura: 21/09/2023
Valor: R$ 354.400,00

CONTRATO Nº 043/PMLM/2023.
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço de Dedetização, Desratização, Desmorcegação, Descupinização e limpeza com desinfecção de Caixa D´água para atendimento das demandas das Secretarias do Município e do Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADO: CONTROLE AMBIENTAL TROMBIM LTDA.
Vigência: 10/10/2023
Assinatura: 02/10/2023
Valor: R$ 88.514,58

CONTRATOS FMS

CONTRATO Nº 007/FMS/2023.
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço de Dedetização, Desratização, Desmorcegação, Descupinização e limpeza com desinfecção de Caixa D´água para atendimento das demandas das Secretarias do Município e do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADO: CONTROLE AMBIENTAL TROMBIM LTDA.
Vigência: 10/10/2023
Assinatura: 02/10/2023
Valor: R$ 20.485,47

CONTRATOS FAM

CONTRATO Nº 007/FMS/2023.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a **UNESC** para "prestação de serviços na área ambiental, para elaboração de Estudo Técnico Socioambiental e atualizações do Diagnóstico Socioambiental dos principais rios (Rocinha, Bonito e parte do rio Tubarão), no Município de Lauro Muller/SC".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA-FUCRI.
Vigência: 04/10/2024
Assinatura: 04/10/2023
Valor: R$ 96.455,00

TERMO ADITIVO Nº01 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº001/FMS/2023

Publicação Nº 5195390

TERMO ADITIVO N. 01
CONTRATO DE GESTÃO N. 001/2023

Termo Aditivo ao **Contrato de Gestão Nº001/2023**, firmado em 21 de março de 2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER** por seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Henrique Lage - Centro, Lauro Müller - SC, 88880-000, inscrito no CNPJ sob o n. 11.292.440/0001-86, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. RENATA NUERNBERG, portadora da Cédula de Identidade n° 53303210, e inscrita no CPF sob o N° 066.284.139-50, ora denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MÜLLER**, nome fantasia FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE, inscrita no CNPJ nº 27.611.852/0001-71, com sede na Rua Padre Hercílio Cancelier, s/n., Cairú, Lauro Müller, Santa Catarina, representada por REGINA RAMOS ANTUNES, Diretora Geral, inscrita no CPF n. 639.244.719-91, ora denominada CONTRATADA, já qualificados no Contrato Original, têm justo e acordado o aditivo para repasse de recursos recebidos da UNIÃO para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a emenda constitucional 127/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto
Constitui objeto do presente Termo Aditivo o repasse de recursos recebidos da UNIÃO para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a emenda constitucional 127/2022, conforme disciplina o artigo 2º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 2.299 de 20 de setembro de 2023 que diz: "*Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços que possuem contratos incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados. Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e os prestadores de serviços que possuem contratos deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos já contratados, sob pena de suspensão do repasse*".

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Valor do Repasse
O valor de repasse desse termo aditivo será de R$ 89.395,00 (oitenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais), sendo:
I – Portaria 1.135 de 16/08/2023 R$ 40.256,96 (quarenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos);

II – Portaria 1.388 de 27/09/2023 R$ 49.138,04 (quarenta e nove mil, centro e trinta e oito reais e quatro centavos).
O presente termo aditivo não gera aumento no valor já fixado no Contrato de Gestão n. 001/2023, visto que tão somente objetiva o repasse da verba recebida da UNIÃO para a Fundação, em estrito cumprimento da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Dotação
As despesas resultantes deste aditivo correrão a conta 624.011-2 FMS Piso Enfermagem.

CLAUSULA QUARTA
Do Documento Anexo
Constitui documento anexo a este Termo Aditivo, o Plano Operativo.

CLÁUSULA SEXTA
Das Demais Cláusulas
Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato de Gestão n. 001 /2023, não expressamente alteradas por este instrumento que aquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins e direito.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lauro Muller, 05 de outubro 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RENATA NUERNBERG
Secretária de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
REGINA RAMOS ANTUNES
Representante Legal

1ª TESTEMUNHA
GISELE MARIOT
CPF N. 040.519.379-33

2ª TESTEMUNHA
GREICE CRISTINA DOS SANTOS BUSS
CPF N. 046.855.839-06

Lebon Regis

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 13/2023

Publicação Nº 5196914

Edital de Convocação n. 13/2023.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais CONVOCA o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo nº 002/2023, abaixo relacionados, para apresentar-se perante o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Arthur Barth, n. 300, centro, Lebon Régis/SC, no horário compreendido das 08h00 as 12h00 e das 13h00min as 17h00min, até o dia 17/107/2023, munido(s) da documentação exigida para nomeação no cargo público ao qual foi aprovado.

Nome	Cargo	Classificação	
Eloir Fogues	Técnico em Enfermagem	1º	

A não apresentação do candidato no prazo mencionado implica renúncia ao direito de nomeação.

Lebon Régis (SC), 06 de outubro de 2023.

LEONIRO DA SILVA PAHL
Presidente

PORTARIA Nº 363/23 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196910

PORTARIA Nº 363/23 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.
CONCEDE AUXILIO DOENÇA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a funcionária ANDRESSA STUBER, Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, AUXILIO DOENÇA (INSS), a partir de 03/10/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 04 de outubro de 2023.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário de Administração e Finanças

Leoberto Leal

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023 - PMLL

Publicação Nº 5195332

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023 - PMLL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023, PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA PARTE ELÉTRICA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2023.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2023, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 019/2023, de 10 de janeiro de 2023, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de peças e contratação de serviços para manutenção da parte elétrica da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, de acordo com as especificações do Anexo I, do edital de Pregão Presencial nº 32/2023.

LARISSE CRISTINA MELLO ME
AVENIDA ADOLFO SCHEIDT, Nº 50, BAIRRO CENTRO, CEP: 88445-000, LEOBERTO LEAL/SC

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto, eventuais aquisições parceladas de peças e contratação de serviços para manutenção da parte elétrica da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, de acordo com as especificações do Anexo I, do edital de Pregão Presencial nº 32/2023, a contar da assinatura da presente ata, conforme as especificações e quantidades máximas de cada Lote, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

A proponente registrada para os lotes cotados é a seguinte:

LOTE I - PEÇAS PARTE ELÉTRICA FIAT UNO MILLE PLACA MHR1602 ANO 2007/2008 – MKT8775 ANO 2013

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$ 57.618,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE II - PEÇAS PARTE ELÉTRICA PARA O CAMINHÃO FORD F12000 PLACA MBB0441 – ANO 1999/2000

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$ 55.358,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE III - PEÇAS PARTE ELÉTRICA CHEVROLET/CLASSIC LS PLACA MLU8586 ANO 2013 - ASTRA 1.6 PLACA JFP6971 ANO 2008 – SPIN PREMIER PLACA RDU 4G28 ANO 2020 - SPIN PREMIER PLACA RXW 3B70 ANO 2023

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$ 47.398,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE IV- PEÇAS PARTE ELÉTRICA PARA RETRO 580N - RETRO JCB - RETRO LB110 - XT01 E XT02 MARCA XCMG 2021

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$ 50.678,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE V- PEÇAS PARTE ELÉTRICA PARA TRATOR VALMET E NEW HOLAND

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$ 34.268,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE VI - PEÇAS PARA PARTE ELÉTRICA CARREGADEIRA 621B - W20B E LW300KV XCMG

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$ 35.848,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE VII - PEÇAS PARA PARTE ELÉTRICA PATROLA VOLVO G930 ANO 2012 E PATROLA CASE845B – ANO 2014

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$ 35.888,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE VIII - PEÇAS PARA PARTE ELÉTRICA PARA O CAMINHÃO PIPA PLACA MBF5198 ANO 1985/MB1518 PLACA MAC5C89 ANO 1988/1989

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$ 37.810,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE IX- PEÇAS PARA PARTE ELÉTRICA CAMINHÃO 2318 PLACA MAB9222 ANO 1992/1993 – MB2729 PLACA OKF5054 ANO 2014

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$ 39.868,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE X - PEÇAS PARA PARTE ELÉTRICA CAMINHÃO VOLVO PLACA MII8794 ANO2010 - PLACA MIW9763 ANO 2011 - IVECO 230E24 PLACA MII8814 ANO 2010 E VOLKSWAGEM PLACA RLK4E81 ANO 2022

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$ 42.488,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE XI - PEÇAS PARA PARTE ELÉTRICA ÔNIBUS VW 15-190 PLACA MGR0958 ANO 2011 – ÔNIBUS VW NEOBUS PLACA RLP3A90 ANO 2022

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$ 41.618,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE XII - PEÇAS PARA PARTE ELÉTRICA ÔNIBUS PLACA MER0148ANO 2006 E MER0138ANO 2006

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$ 42.748,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE XIII - PEÇAS PARTE ELÉTRICA MICROÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W6/W8 - PLACA MLU7345 ANO 2013 / PLACA QHS9753 ANO 2014

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$30.180,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE XIV - PEÇAS PARTE ELÉTRICA MICROÔNIBUS IVECO/CITYCLASS PLACA QHE 4885 ANO 2013/2014 – MICROÕNIBUS IVECO PLACA RLD1J89 ANO 2020 – ÔNIBUS IVECO PLACA RLB7D78 ANO 2020 – IVECO DAILY 45 MINIBUS PLACA RYP1A32 ANO 2023

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$ 30.470,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE XV - PEÇAS PARTE ELÉTRICA PARA SPRINTER - MERCEDES BENS PLACA QHI3472 ANO 2014/2015 – SPRINTER MB416 PLACA RAG5910 ANO 2020 – SPRINTER MB 416 PLACA RAD4311 ANO 2020

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$ 33.400,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE XVI - PEÇAS PARTE ELÉTRICA TRANSIT 350L BUS - PLACAS MLX0495 – MLX0565 – MLX0515 ANO 2013

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$ 35.090,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE XVII- PEÇAS PARA PARTE ELÉTRICA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO 140C ANO 2013 E XCMG XEI 150BR ANO 2021

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$ 42.328,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE XVIII - PEÇAS PARTE ELÉTRICA MICROÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE PLACA MEU2062 ANO 2004

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$ 34.450,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE XIX - PEÇAS PARTE ELÉTRICA FIAT SIENA PLACA MEU1345 ANO 2008-2009 E SIENA ELX FLEX PLACA MGI5183

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$ 58.898,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE XX - PEÇAS PARTE ELÉTRICA PARA GOL SPECIAL - PLACA MFJ4804 - ANO 2008/2009 - GOL 1.0 PLACA REA5B17 ANO 2020 – GOL 1.0 PLACA REA5B57 ANO 2020

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$ 34.070,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE XXI - PEÇAS PARTE ELÉTRICA PARA FIAT PALIO FIRE PLACA MMC3166 - ANO 2014/2015

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$ 32.990,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE XXII - PEÇAS PARTE ELÉTRICA PARA CAMINHONETE CHEVROLET D-20 PLACA: LWT0703 – ANO 1988

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$48.298,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE XXIII– PEÇAS PARTE ELÉTRICA HB20 – HYNDAI – PLACA OKD9677 – ANO 2018 – PLACA RDT 1J66 ANO 2020

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$ 48.458,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE XXIV– PEÇAS PARTE ELÉTRICA PARA FIAT MOBI – PLACA QIH8686 – ANO 2015/2016

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$ 35.550,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE XXV– PEÇAS PARTE ELÉTRICA STRADA ENDURANCE CS PLACA RXM3G53 E PLACA RXM3F43 ANO 2022 – FIAT PULSE MT PLACA RAA7E18 ANO 2022 – PICKUP FIAT TORO PLACA QJO2474 ANO 2019

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$ 55.298,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

LOTE XXVI– PEÇAS PARTE ELÉTRICA SANDEIRO EXP 1.6 PLACA MIT5331ANO 2011

TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
R$ 40.300,00	LARISSE CRISTINA MELLO ME

CLÁUSULA QUARTA: DO PEDIDO DE COMPRAS.

O fornecimento do(s) produto(s) e a prestação dos serviços, cujos preços ora registramos será solicitado mediante a apresentação do pedido de compras correspondente.

Parágrafo Único: Cada Autorização de Compras conterá sucintamente:

a) Número da Ata;
b) Quantidade do Produto/Prestação dos Serviços;
c) Descrição do Produto/Prestação dos Serviços;
d) Local de Entrega;
e) Condições de Pagamento;
f) Valor.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos/execução dos serviços e nota fiscal.

Parágrafo Único: Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondes às irregularidades verificadas para as necessárias correções.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

6.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços procedendo-se a revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos/serviços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências

incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

6.1.1 A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão da Ata de Registro de Preços, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

6.1.2. A comprovação será feita através de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços;

6.1.3 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

6.1.4 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão da Ata de Registro de Preços de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 Independentes da solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.

6.3 As alterações decorrentes da revisão dos preços serão formalizadas através de Aditivos à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 As aquisições obedecerão à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, objetivadas no atendimento do Município.

7.2 Dentro do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor (es) será (ao) OBRIGADO(S) ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas as condições do Edital do Pregão, de forma PRESENCIAL, que precedeu a formalização desta Ata.

7.3 A Prefeitura Municipal de Leoberto Leal promoverá ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

7.4 O(s) Fornecedor(es) se obriga(m) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
7.5 Como condição de fornecimento das mercadorias, os fornecedor(es) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) se comprometem a apresentar, sempre que solicitado, os documentos que originaram a sua habilitação.

7.6 Serão de responsabilidade dos concorrentes que tiverem seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da Lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.7 O Inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Compras e da Presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal - SC, o cancelamento do REGISTRO DE PREÇOS dos fornecedores inadimplentes, sujeitando-o às penalidades previstas nesta ata.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES.

8.1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.2 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 9.11 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

8.3 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.4 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;
II – multa(s), que deverá(ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade:

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos das entregas, previstos no edital limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea

anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato;

d) As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente;

e) Ficarão ainda sujeito às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

f) Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 As entregas dos materiais fornecidos/execução dos serviços ocorrerão no endereço e horário das 07:30hs às 11:30hs e das13:30hs às 17:30hs, estando estes, especificados na "AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS".

9.2 Correrão, por conta exclusiva do Fornecedor as despesas com embalagem, seguro e transporte e quaisquer outras despesas, para entrega dos materiais até os locais designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

a) Se o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

b) O fornecedor não entregar os materiais solicitados na "AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS";

c) Desatender qualquer das cláusulas descritas no edital ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

e) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

f) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseq-ências previstas no item 8.2;

g) Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

h) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

i) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

13.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente:

06.01.26.782.0012.2.033.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0500 (13) – Funcionamento e Manutenção da Sec. dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos

02.01.04.122.0002.2.002.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0500 (21) – Funcionamento e Manutenção Gabinete do Prefeito e Vice

03.01.04.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0500 (29) – Funcionamento e Manutenção da SACF

03.01.08.243.0005.2.007.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0500 (33) – Funcionamento e Manutenção do Conselho Tutelar

04.01.12.361.0006.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.1001 (37) – Funcionamento e Manutenção da Sec. da Educação, Cultura e Desporto - EF

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.1001 (66) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar - EF

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0550 (67) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EF
04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0553 (68) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EF

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0540 (69) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EF

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0571 (70) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EF

04.01.12.364.0006.2.018.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0500 (75) – Apoio ao Transporte de Alunos Universitários

04.01.12.362.0006.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0500 (78) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EM

04.01.12.362.0006.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0571 (79) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EM

04.01.12.365.0006.2.013.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.1001 (82) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EI

05.03.08.244.0009.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0500 (86) – Funcionamento e Manutenção do FMAS

07.01.20.606.0013.2.034.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0500 (94) – Funcionamento e Manutenção da SAMA

04.01.12.362.0006.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0553 (154) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EM

04.01.12.365.0006.2.013.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0553 (155) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EI

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.

12.3 E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO. Esta Ata entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 19 de setembro de 2023.

MAYARA CARLA GUCHERT
PREGOEIRA MUNICIPAL

ALINE KRAUS PREGOEIRA SUBSTITUTA	

LARISSE CRISTINA MELLO ME
EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

1-JOSIANE CAETANO
EQUIPE DE APOIO

2- LIZANDRO KREUSCH
EQUIPE DE APOIO

VISTO:

ASSESSOR JURÍDICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023 - PMLL

Publicação Nº 5195338

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023 – PMLL/FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2023, PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS, CARIMBOS, CANETAS, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E PASTAS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES DO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2023.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2023, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 019/2023, de 10 de janeiro de 2023, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de materiais gráficos, carimbos, canetas, placas de identificação e pastas, para a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal.

41.638.596 ALAN DE OLIVEIRA
RUA BENEDITO SOARES PINTO, Nº 2446, BAIRRO CENTRO, CEP: 83601-040, CAMPO LARGO, PR

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto, eventuais aquisições de materiais gráficos, carimbos, canetas, placas de identificação e pastas, para a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal, de acordo com as descrições do Anexo I, que faz parte integrante do edital de Pregão Presencial nº 33/2023, a contar da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

A proponente registrada para os itens cotados é a seguinte:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unitário R$	Preço Total R$	Empresa Vencedora
1	20.000	Unid.	Folha Timbrada (A4) – Sulfite 75grs – 4x0 Cores.	0,22	4.400,00	41.638.596 Alan de Oliveira
2	20.000	Unid.	Folha Timbrada (A4) – Sulfite 90grs – 4x0 Cores.	0,24	4.800,00	41.638.596 Alan de Oliveira
3	4.000	Unid.	Envelope Ofício – 22,9x11,4cm – 4x0 Cores – c/ abertura.	1,00	4.000,00	41.638.596 Alan de Oliveira
4	4.000	Unid.	Envelope Médio – 24,8x18,5cm – 4x0 Cores – c/ abertura.	1,00	4.000,00	41.638.596 Alan de Oliveira
5	4.000	Unid.	Envelope Saco – 35x24cm – 4x0 Cores – c/ abertura.	1,28	5.120,00	41.638.596 Alan de Oliveira
6	2.000	Unid.	Pasta Supremo Brilho – 250grs – 45x30cm – 4x0 Cores – c/ orelha.	2,60	5.200,00	41.638.596 Alan de Oliveira
7	60	M²	Lona Impressão Digital.	95,00	5.700,00	41.638.596 Alan de Oliveira
8	400	M²	Adesivo Impressão Digital.	100,00	40.000,00	41.638.596 Alan de Oliveira
9	30	Unid.	Carimbo Pequeno – Automático.	40,00	1.200,00	41.638.596 Alan de Oliveira
10	30	Unid.	Carimbo Médio – Automático.	45,00	1.350,00	41.638.596 Alan de Oliveira
11	30	Unid.	Carimbo Grande – Automático.	100,00	3.000,00	41.638.596 Alan de Oliveira
12	2.000	Unid.	Caneta Plástica Branca Ref 011 – 02 Cores Impressas.	6,50	13.000,00	41.638.596 Alan de Oliveira
13	70	M²	Adesivo Refletivo – sinalização.	200,00	14.000,00	41.638.596 Alan de Oliveira
14	40	M²	Placa blacklight (pedestal + armação, aplicação de lona impressão digital, instalação de fluorescente na parte interna, pedestal altura no mínimo de 2,13 metros).	480,00	19.200,00	41.638.596 Alan de Oliveira
15	40	M²	Placa front light (estrutura de ferro com aplicação de lona impressão digital e aplicação no local)	495,00	19.800,00	41.638.596 Alan de Oliveira
16	100	M²	Placa estrutura de madeira com aplicação de lona impressão digital e aplicação no local.	225,00	22.500,00	41.638.596 Alan de Oliveira
17	20.000	Unid.	Folder (A4) com fotos e histórico do município – 4x4 cores – couche 170 gramas, incluindo coleta de dados e desenvolvimento de arte.	1,20	24.000,00	41.638.596 Alan de Oliveira
18	2.000	Unid.	Sacolas Plásticas (42x30x3cm) personalizadas com as cores do município.	9,50	19.000,00	41.638.596 Alan de Oliveira
19	100	Unid.	Bloco Ordem de Serviço, 15x21cm, 50x3 vias, 1x0 Cores, Autocopiativo	18,00	1.800,00	41.638.596 Alan de Oliveira
20	40	Unid.	Placas de identificação em Acrílico Cristal 3mm, 30x10cm, Sobreposição de Adesivo Impressão Digital	23,80	952,00	41.638.596 Alan de Oliveira
22	100	Unid.	Cartaz A3, Couche 120grs, 4x0 Cores	11,00	1.100,00	41.638.596 Alan de Oliveira

23	20.000	Unid.	Flyer 15x21cm, 4x4 Cores, Couche 150grs	0,50	10.000,00	41.638.596 Alan de Oliveira
24	4.000	Unid.	Pasta de Documentos (Protocolos) 50x33cm, 1x0 Cores, Vinco e Dobra	2,80	11.200,00	41.638.596 Alan de Oliveira
25	20.000	Unid.	Folder (A4) – 4x4 cores – couche 170 gramas, incluindo coleta de dados e desenvolvimento de arte.	1,20	24.000,00	41.638.596 Alan de Oliveira
26	60	Bloco	Blocos com 50 receitas cada (Receituário Azul B1) tamanho 10,5x31cm, cor 1x0, papel ond 75g, numerado bloco com 50 folhas.	20,00	1.200,00	41.638.596 Alan de Oliveira
27	100	Bloco	Bloco com 100 folhas Requisição/Resultado de exames, tamanho 15x21, acabamento blocados, sulf 56g, cor 1x0, bloco com 100 folhas cada.	12,00	1.200,00	41.638.596 Alan de Oliveira
28	100	Bloco	Bloco com 100 folhas cada de Receituário Simples, tamanho 15x21, acabamento blocados, sulf 56g, cor 1x0, bloco com 100 folhas cada.	11,00	1.100,00	41.638.596 Alan de Oliveira
29	50	Bloco	Bloco com 50 folhas cada de Receituário de Controle Especial, tamanho 15x21, cor 1x0, acabamento blocados, autocopiativo, bloco com 50x2 vias.	19,00	950,00	41.638.596 Alan de Oliveira
30	50	Unid.	Caderneta de saúde da criança menino tamanho 15x21 fechado, impressão capa 4x0 em couche 200 gramas, miolo 96 páginas em sulfite 75 gramas, impressão 4x4, acabamento lombada quadrada, brochura com 2 grampos. Modelo será repassado pela Secretaria Municipal da Saúde.	170,00	8.500,00	41.638.596 Alan de Oliveira
31	50	Unid.	Caderneta de saúde da criança menina tamanho 15x21 fechado, impressão capa 4x0 em couche 200 gramas, miolo 96 páginas em sulfite 75 gramas, impressão 4x4, acabamento lombada quadrada, brochura com 2 grampos. Modelo será repassado pela Secretaria Municipal da Saúde.	170,00	8.500,00	41.638.596 Alan de Oliveira
32	100	Unid.	Caderneta da gestante tamanho 15x21 fechado, impressão capa 4x0 em couche 200 gramas, miolo 08 páginas em sulfite 75 gramas, impressão 4x4, acabamento lombada quadrada, brochura com 2 grampos. Modelo será repassado pela Secretaria Municipal da Saúde.	37,00	3.700,00	41.638.596 Alan de Oliveira
33	100	Bloco	Controle de compras com 50 folhas, tamanho 15x21, papel autocopiativo, bloco com 50x2 vias.	18,00	1.800,00	41.638.596 Alan de Oliveira

CLÁUSULA QUARTA: DO PEDIDO DE COMPRAS.

O fornecimento do(s) material(s), cujos preços ora registramos será solicitado mediante a apresentação do pedido de compras correspondente.

Parágrafo Único: Cada Autorização de Compras conterá sucintamente:

a) Número da Ata;
b) Quantidade do Serviço;
c) Descrição do Serviço;
d) Local de Execução;
e) Condições de Pagamento;
f) Valor.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais e apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Único: Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondes às irregularidades verificadas para as necessárias correções.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

6.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços procedendo-se a revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos/serviços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

6.1.1 A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão da Ata de Registro de Preços, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

6.1.2. A comprovação será feita através de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços;

6.1.3 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

6.1.4 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão da Ata de Registro de Preços de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 Independentes da solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.

6.3 As alterações decorrentes da revisão dos preços serão formalizadas através de Aditivos à Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 As aquisições obedecerão à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, objetivadas no atendimento do Município.

7.2 Dentro do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor (es) será (ao) OBRIGADO(S) ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas as condições do Edital do Pregão, de forma PRESENCIAL, que precedeu a formalização desta Ata.

7.3 A Prefeitura Municipal de Leoberto Leal promoverá ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

7.4 O(s) Fornecedor(es) se obriga(m) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.5 Como condição de fornecimento das mercadorias, os fornecedor(es) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) se comprometem a apresentar, sempre que solicitado, os documentos que originaram a sua habilitação.

7.6 Serão de responsabilidade dos concorrentes que tiverem seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da Lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.7 O Inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Compras e da Presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal - SC, o cancelamento do REGISTRO DE PREÇOS dos fornecedores inadimplentes, sujeitando-o às penalidades previstas nesta ata.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES.

8.1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.2 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 9.11 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

8.3 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.4 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade:

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos das entregas, previstos no edital

limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato;

d) As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente;

e) Ficarão ainda sujeito às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

f) Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 As entregas dos materiais fornecidos ocorrerão no endereço e horário das 07:30hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:30hs, estando estes, especificados na "AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS".

9.2 Correrão, por conta exclusiva do Fornecedor as despesas com embalagem, seguro e transporte e quaisquer outras despesas, para entrega dos materiais até os locais designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

a) Se o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

b) O fornecedor não executar os serviços solicitados na "AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS";

c) Desatender qualquer das cláusulas descritas no edital ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

e) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

f) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseq-ências previstas no item 8.2;

g) Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

h) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

i) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

06.01.26.782.0012.2.033.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0500 (13) - Funcionamento e Manutenção da Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos

02.01.04.122.0002.2.002.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0500 (21) – Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

03.01.04.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0500 (29) – Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Administração, Contabilidade e Finanças

04.01.12.361.0006.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.1001 (37) – Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – EF

04.01.12.361.0006.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0550 (38) – Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – EF

04.01.12.365.0006.2.009.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.1001 (54) – Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – EI

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0550 (67) – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar - EF

05.03.08.244.0009.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0500 (86) – Funcionamento e Manutenção do FMAS

05.02.08.243.0008.2.021.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0500 (88) – Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal da Infância - FIA

07.01.20.606.0013.2.034.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0500 (94) – Funcionamento e Manutenção da SAMA

08.01.27.812.0014.2.035.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0500 (99) – Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Juventude e Esportes

08.01.27.812.0014.2.020.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0500 (100) – Comissão Municipal de Esportes - CME

08.01.13.392.0014.2.019.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0500 (101) – Promoções e Eventos Culturais

07.01.15.695.0017.2.036.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0500 (103) – Fomento ao Turismo

05.03.08.244.0009.2.029.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0660 (117) – Bloco Proteção Social Básica – CRAS/PAIF/SCFV

05.03.08.244.0009.2.029.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0661 (118) – Bloco Proteção Social Básica – CRAS/PAIF/SCFV

05.01.10.301.0015.2.055.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.1002 (4) – Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

05.01.10.301.0015.2.056.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0621 (15) – Bloco – Atenção Básica

05.01.10.304.0015.2.059.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0600 (26) – Bloco – Vigilância em Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.

12.3 E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO. Esta Ata entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 25 de setembro de 2023.

MAYARA CARLA GUCHERT
PREGOEIRA MUNICIPAL

ALINE KRAUS
PREGOEIRA SUBSTITUTA

41.638.596 ALAN DE OLIVEIRA
EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

1- JOSIANE CAETANO
EQUIPE DE APOIO

2- LIZANDRO KREUSCH
EQUIPE DE APOIO

VISTO:

ASSESSOR JURÍDICO

Lindóia do Sul

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2023 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

Publicação Nº 5194964

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9D0DF3068AB5858852D97A5FDA4FAA6B6FF97FD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2023
10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021
Código registro TCE:9D0DF3068AB5858852D97A5FDA4FAA6B6FF97FD2
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, torna público que firmou o seguinte contrato:
Processo Licitatório: 44/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021
Contratado: ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da obra em mais sessenta dias consecutivos.
Vigência: 06 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
Assinatura: 06 de setembro de 2023.
Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 321.2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195928

PORTARIA Nº 321, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
Concede Licença a Servidor Público Municipal para Ausentar-se do Serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no art. 98, da Lei Federal nº 9.504/97, e
Considerando, o atendimento pelo Servidor Público Municipal, à convocação da Justiça Eleitoral, exercendo a função de Escrutinador, quando atuou para a função designada para o Pleito Eleitoral do Conselho Tutelar, no dia 01 de Outubro de 2023;

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Licença Especial para ausentar-se do Serviço, no dia 06 de Outubro de 2023, ao Servidor Público Municipal Édem Luiz Tumelero, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auditor Interno, vinculado no Gabinete do Prefeito e Vice, na forma das disposições do art. 98 da Lei nº 9.504/97.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 06 de Outubro de 2023.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2023

Publicação Nº 5196650

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 02/2023

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Fundo Nacional de Saúde**,** no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), que tem por objeto a Manutenção das Ações e Serviços Públicos através de Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde.

Lindóia do Sul SC, 05 de Outubro de 2023

Pedro Bringhenti
Secretário de Saúde e Ação Social

Lontras

Prefeitura

PORTARIA Nº 710/2023

Publicação Nº 5194972

PORTARIA MUNICIPAL Nº 710/2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 65, VII da Lei Orgânica do Município e artigo 119 e seguintes da Lei Complementar nº 662/90 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Notificação Nº 64/2023 do departamento de Controle Interno do Município de Lontras, que determinou que a Comissão Avaliadora procedesse pela avaliação de autenticidade de todos os diplomas e certificados apresentados para progressão, a partir de abril de 2022;

CONSIDERANDO que em 16/05/2022 o servidor público municipal, senhor Lenilson Farias Pereira abriu o processo administrativo 865/2022 requerendo progressão funcional, que foi concedida através da Portaria Nº 515/2022, passando do nível 4H para o nível 4I;

CONSIDERANDO que o servidor público municipal, senhor Lenilson Farias Pereira apresentou histórico escolar de conclusão do ensino fundamental e ensino médio na instituição escolar E.E. Domingos Mignoni, no município de Taboão da Serra/SP;

CONSIDERANDO que a Comissão Avaliadora encontrou possíveis inconsistências no diploma de conclusão do ensino médio apresentado pelo servidor público municipal, senhor Lenilson Farias Pereira;

CONSIDERANDO que houve por parte do servidor público municipal, em tese, infração às obrigações e responsabilidades previstas pelo Estatuto do Servidor Público de Lontras, improbidade administrativa e crime contra a administração pública;

CONSIDERANDO que o servidor público municipal infringiu, em tese, o artigo 101, I, II, III e IX, artigo 102, IX, artigo 104 da Lei 662/1990 (Estatuto do Servidor Público de Lontras). Por decorrência poderá lhe ser imputada uma das penalidades previstas nos artigos 107, 108 ou 110 da mesma norma.

CONSIDERANDO que conforme dispõe o artigo 114 do Estatuto dos Servidores Públicos de Lontras a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua aprovação imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

RESOLVE:
Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar e designar os servidores públicos efetivos nomeados pela Portaria nº 261/2022 para apurar a irregularidade atribuída ao servidor Lenilson Farias Pereira, ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista;

Art. 2º - Determinar a juntada de cópia dos documentos recebidos ao processo administrativo.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogados, justificadamente, se for o caso, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Determinar que o acesso a toda documentação pertinente a instauração do presente processo administrativo fique franqueada exclusivamente ao servidor e/ou seu procurador legalmente constituído.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Lontras, 26 de setembro de 2023.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal de Lontras

Luzerna

PREFEITURA

CONTRATO PML Nº 116/2023

Publicação Nº 5197045

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

CONTRATO PML Nº 116/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 - PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 – PML
(LEI Nº 14.133/2021)

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC e neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A**, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 831, Bairro Centro, no município de Timbó/SC, CEP 89.120-000, neste ato representada por **MARILHA CONCEIÇÃO SALVADOR REINHEIMER** (Procuradora), inscrito(a) no CPF sob o nº 930. -68 e portador(a) do RG nº 5 4, órgão emissor SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e contratado o presente Contrato**,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação de mão de obra exclusiva, na função de telefonista, objetivando atender a todos os setores da Prefeitura de Luzerna/SC, conforme especificações constantes no Edital e Anexos que o integram, constituindo-se em:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)
1	12,00	Mês	Link de Internet Dedicado de 1Gb (Gbps – Giga bits por segundo) e 1Gb (Gbps – Giga bits por segundo) para o transporte em cada entidade externa devendo ser entregue no Ponto Central e feito transporte até os demais pontos externos com disponibilidade de 5 (cinco) IP's Públicos.	4.500,00	54.000,00

Ponto Central:

Entidade	Endereço
Secretaria de Administração	Av. 16 de Fevereiro, nº 161, Centro, Luzerna/SC

Ponto de Transporte:

Entidade	Endereço
Escola São Francisco Un.1	Rua São Francisco, nº 25, São Francisco, Luzerna/SC
Creche Municipal	Rua São Francisco, nº 40, São Francisco, Luzerna/SC
Escola São Francisco Un.2	Rua Frei João Evangelista, nº 601, Centro, Luzerna/SC
Unidade Básica de Saúde São Francisco	Rua Fernando Katschor, nº 388, São Francisco, Luzerna/SC
CRAS, Conselho Tutelar e Assistência Social	São Roque, nº 303, Bairro São Francisco, Luzerna/SC
Incubadora Tecnológica Luzerna	Rua Frei João Evangelista, nº 601 Sala 09, Centro, Luzerna/SC
Ginásio Municipal	Rua José Rowedder, nº 196, Vila Alemanha, Luzerna/SC
Praça central da Catedral	Rua Rui Barbosa, nº 160, Centro, Luzerna/SC

Características Mínimas solicitadas:

- Garantia de **conexão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana**, a partir de sua ativação até o término do contrato;
- Garantia total da banda CONTRATADA com redundância;
- Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

- 5 endereços de IP fixos Públicos;
- Velocidade do Link de conexão com a Internet e do link para o transporte externo de no mínimo 1Gbps cada um.

1.2. A **CONTRATADA**, responsável pelo fornecimento dos **itens descritos na tabela acima,** receberá o valor global total de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital, Termo de Referência e Proposta, bem como todos os anexos editalícios.
1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas concernentes a execução do objeto deste contrato, tais como encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, salários, seguro contra acidentes pessoais de seus funcionários quando a serviço nas dependências da CONTRATANTE, tributos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas além dos custos com o fornecimento de equipamentos e demais materiais quando necessário, visando à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO deverá atender às especificações do Termo de Referência, e proceder à entrega em até **30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo e sem custos adicionais.**

2.2. A fibra deverá ser com tecnologia FTTH, e a entrega do link de Internet deverá ser dentro do estabelecimento mencionado no item 1.1 deste Contrato.

2.3. As velocidades de acesso solicitadas e contratadas devem ter **garantia de 100% e 24 (vinte e quatro) horas todos os dias**, bem como deverão ser conferidas frequentemente sob pena do não cumprimento dos serviços solicitados.

2.4. O Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em **horário de expediente** da Prefeitura Municipal de Luzerna (Manhã: 7h30min às 11h30min – Tarde: 13h00min às 19h00min), com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
2.4.1. Após a abertura do chamado técnico ou quando comunicados pela Prefeitura, o prazo para atendimento em caso de queda ou falta do sinal de internet deverá ser solucionado e reestabelecido o sinal em, no máximo, 30 (trinta) minutos quando caso simples e quando caso mais complexo, como intempéries, vendavais e temporais, no máximo 2 (duas) horas. Ultrapassando esse tempo deve o Provedor imediatamente comunicar a Administração Municipal, relatando o caso e informando o tempo para conserto e restabelecimento do sinal.

2.5. **O CONTRATADO deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM**;

2.6. O CONTRATADO deverá prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 1Gbps (Um Gigabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 1Gbps (Um Gigabits por segundo) de tráfego de entrada e 1Gbps (Um Gigabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.

2.7. Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;

2.8. O CONTRATADO se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;

2.9. O CONTRATADO se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

2.10. O CONTRATADO levará em consideração, as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, e Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em especial, as Normas Regulamentadoras NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura).
2.10.1. Ainda, os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, em atendimento às exigências das concessionárias locais de energia e telefonia, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais e em obediência as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.11. O CONTRATADO não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante;

2.12. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

2.13. O CONTRATADO deverá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como, terceiros, quando ocasionados por seus colaboradores e/ou prepostos, ainda que intencionalmente.

2.14. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

2.15. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização do objeto contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:
3.1.1. ***Provisoriamente***:
a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **em se tratando de obras e serviços**;
b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, **em se tratando de compras**.

3.1.2. ***Definitivamente***: até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.
a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de obras e serviços**;
c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de compras**.

3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa contratada a promover a devida substituição.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

3.3.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4. *Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento do objeto de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*

3.5. **A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos equipamentos utilizados na prestação de serviços, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.**
3.5.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

3.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
4.1.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Elton de Souza e Angelo Brandalise Junior
Fone: (49)3551-4700
E-mails: informatica@luzerna.sc.gov.br | administracao@luzerna.sc.gov.br

4.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
4.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
4.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão

5.1. Os preços inicialmente contratados não serão reajustados, salvo se:

5.1.1. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA;

5.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, serem acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

5.1.3. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

5.1.5. Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.7. Os preços contratados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador. 6.1.6. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

5.1.7.1. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.1.7.2. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

5.1.7.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

5.1.7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

5.1.7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

5.1.7.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.1.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

Das Atualizações

5.1.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações

5.1.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.16. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela CONTRATADA por ocasião da habilitação.

6.2.1. A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

6.3. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão **retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, **os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção**.

6.4. A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

6.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
7.1.6. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
7.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e Termo de Referência;
7.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
7.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.12. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
7.1.13. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:
7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
7.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, e anexos do edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
7.2.3. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
7.2.4. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da autorização de fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, bem como, informando todos os números de telefone para contato, correio eletrônico, endereço para envio de correspondências ou qualquer outro meio de comunicação direta;
7.2.4.1. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.
7.2.4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

7.2.4.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.2.5. Deverá ainda, a CONTRATADA, nomear, expressamente, um representante encarregado responsável pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo necessário, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, esclarecendo o não cumprimento por parte da CONTRATADA.
7.2.6. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os disponibilizados pela Administração.
7.2.7. Deverá à CONTRATADA manter constantemente o número acordado de funcionários para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.
7.2.8. Efetuar o pagamento do salário dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
7.2.9. Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, independente se de propriedade da empresa ou da Administração.
7.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
7.2.11. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
7.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
7.2.14. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
7.2.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
7.2.16. Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se das referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços;
7.2.17. A CONTRATADA deverá manter seus empregados orientados com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, com relação a todo material manuseado, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas.
7.2.18. A CONTRATADA deverá apresentar seus empregados diariamente asseados, devidamente identificados através de crachás e providos de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, quando necessário.
7.2.19. Ainda, a CONTRATADA se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
7.2.20. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
7.2.22. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
7.2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
7.2.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
7.2.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
7.2.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
7.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
7.2.29. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratante.
7.2.30. A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Município;
7.2.31. Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),** as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
7.2.31.1. A **CONTRATADA** obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAÚSULA OITAVA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    i. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 9.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", a "g" do subitem 9.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", a "l" do subitem 9.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. **Multa**:

8.2.4.01. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 9.1. e suas alíneas;

8.2.4.02. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

i) ***0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;***

ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2.a. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços.

ii) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

8.2.4.03. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente CONTRATADA:

i) Se o valor a ser pago à proponente CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente CONTRATADA ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado/Adjudicatório, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9.2.3. Indenizações e multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas provenientes da execução da Contratação Direta correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s): 03.001.04.122.300.2.302 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte (s): 1.500.0000.00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA

11.1. A presente Contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 15 (quinze) anos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Municipal, na forma dos artigos 107 e 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente contratação.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Luzerna/SC, 06 de outubro de 2023.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

MUNICÍPIO DE LUZERNA
JULIANO SCHNEIDER
Prefeito

UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A
Contratada
MARILHA CONCEIÇÃO SALVADOR REINHEIMER
(Procuradora)

TESTEMUNHAS:

1. ----------
Nome:
CPF:

2. ----------
Nome:
CPF:

PL 071/2023 - PE 049/2023 - LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E MONITORES - PML - LEI Nº 14.133/21

Publicação Nº 5196187

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C29D335F1F922427C8C620BBB90DED20AD4AE0EC

MUNICÍPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023 - PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 – PML
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, representada neste ato pela sua Secretária, Sra. IVETE FAVETTI, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, destinado à contratação de empresa especializada em locação, montagem, assistência e desmontagem de brinquedos recreativos infláveis e serviços de monitores para os brinquedos locados, de forma parcelada, conforme demanda, para os diversos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de Luzerna/SC, tudo em conformidade com o Edital e os anexos que o integram.

REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
O Pregão Eletrônico será processado através do sistema do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

Recebimento das propostas: do dia 10/10/2023 a partir das 13h até o dia 25/10/2023 às 13h20min.
Abertura das propostas: dia 25/10/2023 a partir das 13h30min.
Referência de tempo: horário de Brasília (DF).
LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:
O Edital está disponível na íntegra nos sítios eletrônicos do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e do Município de Luzerna (www.luzerna.sc.gov.br), ou poderá ser solicitado nos seguintes endereços de e-mail: debora@luzerna.sc.gov.br e assadministrativo@luzerna.sc.gov.br. O processo digital poderá ser acompanhado na íntegra pelo endereço: https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/1f0bb67d-cd52-4418-ba62-07bd12b66ec6.

Macieira

PREFEITURA

DECRETO 2305/2023

Publicação Nº 5196739

Decreto nº 2305, de 06 DE OUTUBRO DE 2023.
ALTERA DECRETO 2054/2021, MODIFICANDO OS MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA, DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TODOS DO MUNÍCIPIOS DE MACIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 58, VIII, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que alguns dos membros nomeados, tanto para fazer parte da Comissão Coordenadora, como da Equipe Técnica para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Macieira, e do Conselho Municipal de Educação, não mais fazem parte de suas instituições/órgãos representativos.

DECRETA:
Art. 1º Ficam substituídos os membros da COMISSÃO COORDENADORA, alterando o Artigo 3° do Decreto 1.646/2017, restando formada da seguinte maneira:
I- Representantes Da Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Esporte;

MARISTELA PEREGO;

II- Representante do Conselho Municipal de Educação;

PATRÍCIA TASCA DI DOMENICO;

III- Representantes das Escolas Municipais;

CRISTIANE TURMINA;
FRANCIELE MANENTI ;

Art 2° Ficam substituídos os membros da EQUIPE TÉCNICA, alterando o artigo 3°, do Decreto Municipal 1.647/2017, restando da seguinte maneira:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
I- MARYLUCY BONASSA SETTI;
II- NADIR ZIMMER TELEGEN;

Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
I- RONIVON LUIZ BRIDI;
II- FLÁVIA ALESSANDRA VARELA;

Art.3° Fica mantido os membros do CONSELHO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme Art.2° do Decreto Municipal 2299/2023, conforme segue:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de educação:

I- MARISTELA PEREGO;
II- CRISTIANE TURMINA;

Art.4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando todos seus dispositivos contrários

Macieira, em 06 de Outubro de 2023

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

PORTARIA 5390

Publicação Nº 5195550

PORTARIA Nº 5390/2023
NOMEIA SERVIDORES PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONFORME ESPECIFICA

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 68/2014 que prevê o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e o disposto na Lei nº 111 de 29 de novembro de 2022.
RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para ocuparem os respectivos cargos:

NOME	CARGO	CARGO
KEURY CLARINDA MAFFIOLETTI	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar do dia 09 de Outubro

Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
06 de Outubro de 2023.

EDGARD FARINON
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

Publicação Nº 5196504

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B38C5BB4E03648D7B523475D7324299A725CFCFE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
RUA JOSÉ AUGUSTO ROYER, 133 - CENTRO - Macieira - SC
CEP: 89518-000 CNPJ: 95.992.020/0001-00 Telefone: (49) 3574-2000
E-mail: prefeitura@macieira.sc.gov.br Site: /www.macieira.sc.gov.br/

PREGÃO PRESENCIAL	
Nr° 19/2023	
Processo Adm.:	**37/2023**
Data do Processo:	**06/10/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 37/2023

A Comissão Especial de Licitações, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA, no exercício das atribuições que lhe confere ao Portaria - 5361/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 20/10/2023 as 14:00, no endereço, RUA JOSÉ AUGUSTO ROYER, 133, Macieira - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação N° 19/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

aquisição de 01 (um) Trator Cortador de grama. A aquisição tem como objetivo atender a demanda do município, uma vez que há diversos locais que necessitam de reparos constantemente, como as praças, escolas, campo de futebol e lazer, entre outras áreas públicas.

Macieira, 06 de Outubro de 2023

.....
Pregoeiro da Licitação

Mafra

PREFEITURA

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – Nº 030/2023 (NOVA DATA DE ABERTURA

Publicação Nº 5195784

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 37BB6A4EDB9680CBF7F16474DC89F11767F604F9

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA –
Nº 030/2023
(NOVA DATA DE ABERTURA)

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando PREGÃO para contratação de empresa especializada para realizar o recolhimento do lixo hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até as 08h:00min, do dia 24/10/2023. Hora e data da abertura da sessão: 08h30min do dia 24/10/2023. Início da disputa 09h00min do dia 24/10/2023. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.378 de 10 de Março de 2011. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, bem como nos links www.bll.org.br e www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060.
Chave TCE:37BB6A4EDB9680CBF7F16474DC89F11767F604F9

Mafra (SC), 06 de outubro de 2023.

Emerson Maas
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023

Publicação Nº 5195793

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: AVALIAR PSICOLOGIA EIRELI EPP
CNPJ: 18.329.578/0001-51
Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de protocolo de registro da escala Wechsler de Inteligência para crianças (WISC IV) e protocolo de Resposta 1, para avaliação psicológica, destinados a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 067/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	92180 - WISC IV - PROTOCOLOS DE REGISTRO GERAL	Un	Hogrefe Geral	400	38,74	15.496,00
Total (R$):						15.496,00

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 067/2023, PROCESSO Nº 226/2023
Data de assinatura: 06 de outubro de 2023.
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2023

Publicação Nº 5195791

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: PSICOSHOP COMERCIO DE LIVROS E FORMULÁRIOS LTDA-ME

CNPJ: 03.597.752/0001-70
Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de protocolo de registro da escala Wechsler de Inteligência para crianças (WISC IV) e protocolo de Resposta 1, para avaliação psicológica, destinados a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 067/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	100947 - WISC IV PROTOCOLO RESPOSTA 1 - SUB-TESTE "CÓDIGOS" FORMAS (A e B) 2 - PROCURAR SÍMBOLOS FORMAS (A e B)	Un	PEARSON PEARSON	400	25,24	10.096,00
Total (R$):						10.096,00

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 067/2023, PROCESSO Nº 226/2023
Data de assinatura: 06 de outubro de 2023.
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
Foro: Comarca de Mafra

PORTARIA Nº 1089/23 EM 04.10.2023

Publicação Nº 5196651

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1089/23 em 04.10.2023.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Art. 101 da Lei Complementar nº 16 de 28.12.2005 e Memorando nº 11125/2023-RH de 03 de Outubro de 2023;

RESOLVE

Art.1º - Conceder a Servidora Pública Municipal NEIVA APARECIDA BATISTA DA COSTA CAMARGO, matrícula nº 568105, exercendo o cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para usufruir 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 02.01.2007 a 11.10.2013, a partir de 27 de Setembro de 2023.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 27 de Setembro de 2023.

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 04 de Outubro de 2023.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

Major Vieira

Prefeitura

ATO DE CONVOCAÇÃO N° 001/2023

Publicação Nº 5195561

ATO DE CONVOCAÇÃO N° 001/2023
Ao Senhor
JOSÉ PEIXOTO WENCESLAU DE SOUZA FILHO

Prezado,

Tendo em vista sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária, Edital n° 004/2023, do município de Major Vieira – SC, na 1ª colocação, para o cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40 HORAS, em caráter temporário, CONVOCO o seu comparecimento, no horário de expediente desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias dias, a fim de apresentar CÓPIA e original dos documentos abaixo relacionados para sua nomeação:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de pessoas físicas (CPF);
- Título de Eleitor e Certidão de quitação Eleitoral
- Certidão de nascimento e/ou de casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos;
- Certificado de reservista para candidatos do sexo masculino (até 45 anos de idade).
- Cartão de inscrição do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho (CTPS), pagina com sua foto e pagina seguinte com seus dados pessoais e para quem não possui a física, é necessário a impressão data da emissão da Carteira Digital (pode ser emitida através do site: https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteirade-trabalho ou baixando o aplicativo "Carteira de Trabalho Digital").
- Número do NIT; (obrigatório para quem tem Carteira Digital) emitir através do site: https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml inscrição> filiado> preenche os dados >continuar> o número já aparece destacado em vermelho;
- Comprovante de Escolaridade e/ou habilitação exigida para o cargo;
- Comprovante de residência;
- Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo que for dirigir (nos casos de nomeações para os cargos de Motorista e Operador de máquinas).
- Declaração de Bens e Valores;
- Declaração de não acumulação de cargos, emprego ou função pública;
- Declaração de Antecedentes Criminais;
- Declaração de Responsabilidade das Informações;
- Declaração de parentesco;
- Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública penalidade disciplinares, conforme legislação aplicável.
- Atestado de Saúde para admissão – ASO.

Major Vieira (SC), 06 de outubro de 2023.

EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito Municipal

Maravilha

Prefeitura

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N.168/2023

Publicação Nº 5195393

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9F1FC69F6B1067C759ED5F30891E29B782054E47

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA - Processo Licitatório n. 168/2023 - Modalidade Pregão Presencial n. 168/2023 – Sistema de Registro de Preços – SRP.

O Senhor Secretário de Agricultura e Meio Ambiente PEDRO GILBERTO IORIS, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço - SRP, a contratação de empresa especializada para execução de prestação de serviço de instalação de bomba e peças em poços artesianos na Linha 51 e Linha Central, com aquisição de materiais, interior do Município de Maravilha – SC, tipo Menor Preço por lote, cujo processo licitatório é regido pela Lei 10.520/02, Lei Complementar Federal n.123/06, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até às 09 horas do dia 23 de outubro de 2023, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07h e 30 min às 11h e 30min e das 13 h às 17 horas. Maravilha - SC, 05 de outubro de 2023. PEDRO GILBERTO IORIS – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

Marema

Prefeitura

EXTRATO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 004/2022

Publicação Nº 5195298

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2223BFE5489C08BB671800BE4FD86F31E291810B

EXTRATO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 004/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.
Contratado: THAIS LUNARDI GENECOLOGIA & OBSTETRICIA -EIRELI
Objeto: revisão anual de valores, acumulado dos últimos 12 meses, com base no índice IPCA referência Ago/2023, 4,61%, ao contrato nº 04/2022 referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ATENDIMENTO CLINICO E AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAREMA.
Valor do termo: R$ 2.464,47 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).
Aditivo: Segundo termo aditivo de prorrogação de prazo com embasamento legal o art. 65 § 8º da Lei 8.666/93, e suas alterações e Clausula Sétima do Contrato ora aditivado
Vinculação: Processo de Licitação FMS nº 08/2022 – Pregão FMS nº 04/2022.
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema/ SC, 05 de outubro de 2023.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal

Massaranduba

Prefeitura

PORTARIA Nº 2411/2023-NOMEAR, NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUBGERENTE DE CULTURA E TURISMO, CAROLINA LAISE KASMIRSKI, EFETIVA NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Publicação Nº 5196833

PORTARIA Nº 2411/2023

ODENIR DERETTI, Prefeito Municipal de Massaranduba, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,
RESOLVE:
NOMEAR na função gratificada de Subgerente de Cultura e Turismo, a Servidora Municipal CAROLINA LAISE KASMIRSKI, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, de acordo com a Lei Complementar Nº 189/2023, que dispõe sobre a organização e reestruturação da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, a contar de 09 de outubro de 2023.

COMUNIQUE-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Massaranduba, 09 de outubro de 2023

ODENIR DERETTI
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no expediente na data supra.

ELTRIDA FRITZKE VOELZ
Gerente de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2412/2023-NOMEAR SORAIA DAIANE KRAISCH DANIEL, PROFESSORA, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETARIO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Publicação Nº 5196844

ODENIR DERETTI, Prefeito Municipal de Massaranduba, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,
RESOLVE:
NOMEAR a professora SORAIA DAIANE KRAISCH DANIEL para o cargo de provimento em Comissão de Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, percebendo pelo subsidio fixado na Lei Nº 1414/2012, de 15/06/2012, e suas respectivas alterações, na forma do art.39, & 4º. da CF, a contar de 09 de outubro de 2023.

COMUNIQUE-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Massaranduba, 09 de outubro de 2023

ODENIR DERETTI
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no expediente na data supra.

ELTRIDA FRITZKE VOELZ
Gerente de Recursos Humanos

Matos Costa

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2023 CONCURSO PUBLICO 01/2023

Publicação Nº 5196395

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 006/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o resultado final do Concurso Público n.º 01/2023, publicado através do Decreto de Homologação n.º 083/2023 de 17 de Agosto de 2023, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao Departamento Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, munido da documentação exigida, para fins de Nomeação/Posse no cargo para a qual foram classificados.

Em razão da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e o pedido de reclassificação da 2ª (segunda) colocada, convocada em 13 de Setembro de 2023, através do Edital de Convocação nº 001/2023.

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

N º INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLAS.
409	IVONEI TOMACHEUSKI	50,00	3º

O não comparecimento no prazo acima estipulado caracterizará desistência por parte do candidato, que perderá o direito ao concurso de acordo com o item 11.10 do Edital, e será convocado o candidato imediatamente classificado na seq-ência do certame.

A Admissão/Nomeação e a Posse/ Exercício estão vinculados a apresentação prévia de toda a documentação citada no item 11.4. e subitens do Edital do Concurso Publico. A listagem também pode ser retirada no departamento de recursos humanos, dentro do prazo legal.

Matos Costa, 09 de Outubro de 2023.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 537/2023 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicação Nº 5195722

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 537/2023 – De 02 de Outubro de 2023.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o senhor JEFERSON MORAIS, para ocupar o cargo de provimento em Carreira do Grupo Ocupacional de SERVIÇOS GERAIS, na categoria funcional de OPERADOR DE MAQUINAS RODOVIARIAS, nível SG SUB VI B, classe referencia B 01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme aprovação no Concurso Público n.º 001/2022.

Art. 2º - Ficando o mesmo empossado no referido cargo e iniciando suas atividades a partir desta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 02 de Outubro de 2023.

PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES
Assistente Administrativo I

PORTARIA 545/2023

Publicação Nº 5196381

PORTARIA Nº 545/2023 – De 04 de Outubro de 2023.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora SUELY DE JESUS BENDLIN, contratada no cargo de provimento em Carreira do MAGISTERIO grupo ocupacional MAGISTERIO COM HABILITAÇÃO na categoria funcional de PROFESSOR, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o insculpido no art. 128, da Lei Complementar n.º023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 04 de Outubro de 2023.

PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES
Assistente Administrativo I

PORTARIA 546/2023

Publicação Nº 5196388

PORTARIA Nº 546/2023 – De 05 de Outubro de 2023.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora BRUNA GOMES, investida no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional ADMINISTRATIVO, na categoria funcional de AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o insculpido no art. 128, da Lei Complementar n.º023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 05 de Outubro de 2023.

PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES
Assistente Administrativo I

Meleiro

PREFEITURA

PORTARIA Nº 403-2023

Publicação Nº 5195057

PORTARIA n. º 403/2023

TRATA DA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, e Lei nº 1409/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, determina:

PRORROGAR

Art. 1.º A portaria nº 389/2023 que concede licença saúde à servidora EDNA APARECIDA STRADIOTO SILVERIO, ocupante do cargo de Professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de encaminhamento de benefício junto à Previdência Social, conforme atestado médico.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 07/10/2023.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 06 de outubro de 2023.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 404-2023

Publicação Nº 5196259

PORTARIA n.º 404/2023

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, Lei Complementar n. º 034/2011, de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações e Lei nº 910/2002 de 13 de março de 2002 e suas alterações, determina:

CONTRATAR

Art. 1.º A Senhora LUCIANA DOS SANTOS MOTA, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no C.M.E.I. Escadinha do Tempo.
Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 06 de outubro de 2023.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 405-2023

Publicação Nº 5196262

PORTARIA n.º 405/2023

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, Lei nº 1408/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, Lei nº 1409/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, Lei nº 910/2002 de 13 de março de 2002 e suas alterações e Edital do Processo Seletivo nº 001/2021 - Educação, determina:

CONTRATAR

Art. 1.º A Senhora CINTIA MOTA DA BOIT, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lecionando na disciplina de Educação Física, no C.M.E.I. Escadinha do Tempo, em substituição a servidora THAIS SCARPARI MARIANA, em virtude de licença maternidade.
Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 06 de outubro de 2023.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 406-2023

Publicação Nº 5196265

PORTARIA n. º 406/2023

TRATA DA NOMEAÇÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações e Lei nº 1349/2009 de 30 de março de 2009 e suas alterações, determina:

NOMEAR

Art. 1.º A Senhora CRISTIANI FELISBERTO SCARPARI, para ocupar o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Programa de Saúde Familiar, nível de referência DAS 2, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Meleiro.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 06 de outubro de 2023.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Modelo

PREFEITURA

EDITAL DE MATRÍCULA Nº 001/2023

Publicação Nº 5195481

EDITAL DE MATRÍCULA Nº 001/2023
Dispõe sobre as diretrizes para matrícula no
Ensino Fundamental e Educação Infantil nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo 2024.

Raquel Stocker, Diretora Municipal de Educação, de Modelo, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público as diretrizes referente à matrícula para o ano letivo de 2024, no Ensino Fundamental (1º Ano ao 5º ano), Creche e Pré-Escola, de acordo com a legislação em vigor e o previsto neste Edital.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. De acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.394/96; Leis Federais Nº 11.114/05 e Nº 11.274/06 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade; Lei Complementar Nº 001/2008 do Sistema Municipal de Ensino; Resolução CNE/CEB Nº 01/2010, que define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Lei Nº 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula no ensino fundamental/ano letivo 2021.

2. APRESENTAÇÃO

2.1. A Diretora Municipal de Educação estabelece através deste Edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2024, na unidade escolar que oferece Ensino Fundamental, Creche e Pré-escola.

2.2. O acesso ao ensino fundamental e Educação Infantil é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive os que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria.

2.3 Para efetivar o processo de rematrícula, matricula, na rede municipal de educação infantil, os pais ou responsáveis da criança, deverão residir no município de Modelo. (caso fizer a matricula e for comprovado que não reside no município, automaticamente perderá a vaga). Caso a família trocar de município durante o ano letivo, também perderá a vaga.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. DO OBJETIVO GERAL
3.1.1. Assegurar a matrícula para as crianças, de Ensino Fundamental, Creche e Pré-escola, oferecido na unidade escolar da rede municipal de ensino.

3.2. Dos Objetivos Específicos
3.2.1. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 no ingresso ao ensino fundamental;
3.2.2. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 no ingresso ao Pré-escolar.
3.2.3. Renovar a matrícula dos alunos que estudam na escola;
3.2.4. Realizar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital;
3.2.5. Assegurar a matrícula de transferência em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;
3.2.6. Reconduzir à escola o aluno evadido;
3.2.7. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas escolas, de acordo com o número de alunos.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA: garantir-se-á matrícula em escola municipal de acordo com os seguintes requisitos:

4.1. ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR):
a) 1º Ano: Serão matriculadas, obrigatoriamente, crianças com seis (6) anos completos ou a completar até dia 31 de março de 2024.
b) 2º a 5º Ano: Serão matriculadas, ou rematrícula das, as demais crianças/alunos conforme as legislações correlatas, em vigor.

4.2 Educação Infantil –Entende-se por Educação Infantil a parte da Educação Básica que vai dos 4 meses até os 5 anos e 11 meses, dividida por etapas e modalidades de acordo com as faixas etárias s seguir:

Turmas
BERÇÁRIO I – Crianças de 4 meses a 11 meses de idade – Período Integral
BERÇÁRIO II – Crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses de idade – Período Integral

MATERNAL I – Crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses de idade – Período Integral
MATERNAL II- Crianças 3 anos a 3 anos e 11 meses – Período Integral e Parcial
PRÉ I – Crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses de idade – Período Parcial
PRÉ II – Crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses de idade – Período Parcial

4.3. EDUCAÇÃO INFANTIL (data corte)
a) Creche: alunos de 04 meses a 03 anos de idade completos até 31 de março de 2024.
b) Pré I: alunos de 04 anos de idade que completam até 31 de março de 2024.
c) Pré II: alunos de 05 anos completos até 31 de março de 2024.

5. DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS
5.1. A composição de números de alunos por turmas atenderá como parâmetro, o disposto no Sistema Municipal de Ensino (Lei 1321/97 de 15 de dezembro de 2009).

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA
6.1. Renovação de Matrícula - Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e confirmação do pai/mãe ou responsável legal, ou do aluno, se maior de idade. Salientamos que o número de vagas por turno é limitada e será preenchida conforme horário em que os pais confirmarem a rematrícula.
6.2. Matrícula Nova - a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio de apresentação dos documentos necessários e do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na rede municipal de ensino de Modelo, SC.
6.3. Matrícula por Transferência - será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior.

7. DA DOCUMENTAÇÃO
7.1 O diretor e o secretário da unidade escolar são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.
7.2. Toda documentação deverá ser apresentada em via original ou fotocópia. Salienta-se que a apresentação de documentos somente através de fotocópia, não são considerados legais, devendo-se, portanto, exigir a apresentação da via original para efetuar sua autenticidade. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.
7.3. Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.
7.4. No ato de matrícula poderá ser dispensável a apresentação da documentação exigida, devendo apresentá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Prazo este, concedido para a efetivação da mesma.
Neste período a escola deverá acompanhar e auxiliar na busca da documentação pendente.
7.5. Durante o processo de busca de documentação é garantida a frequência escolar.
7.6 Da documentação necessária:

Tipo de matrícula

Documentação Necessária
Matrícula Nova - Certidão de nascimento (original ou fotocópia
autenticada);
- Caderneta de vacinação;
- Atestado de Frequência ou Histórico Escolar (caso o aluno venha transferido);
- Carteira de Identidade (original ou fotocópia autenticada);
- CPF (original ou fotocópia autenticada);
- Comprovante de Residência atualizado (água ou luz), para alunos com idade de creche;
- Comprovante semestral de trabalho e renda,
(para alunos de creche).
- Cartão SUS da criança.

Renovação de Matrícula (de atuais alunos da rede municipal de ensino).

-Preenchimento de formulário para Escola: requerimento de matrícula e atualização dos dados, requerimento na própria escola;
-Comprovante de Residência atualizado (água ou luz);
- CPF e Carteira de Identidade (RG) dos/as alunos/as;
- Caderneta de vacinação;
- Comprovante semestral de trabalho e renda,
(para alunos de creche).
- Cartão SUS da criança.

8. PERÍODO PARA A REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS: 23 de outubro à 10 de novembro de 2024.

9. LOCAL E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA
9.1. Departamento Municipal de Educação (sala anexa ao Centro de eventos Andreas Maldaner

Turno:

Horário: 07:30 hs às 11:30 hs
13:15 hs às 17:15 hs
10. DA DIVULGAÇÃO
10.1. Os responsáveis legítimos da Secretaria Municipal de Educação e da unidade escolar são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula.
10.2. A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto neste Edital.

11. DA OFERTA DE VAGAS
11.1. É de competência do Poder Público ofertar a vaga, sendo que o turno será definido de acordo com as possibilidades e realidade de cada unidade Escolar.
11.2. Serão oferecidas vagas de acordo com as possibilidades da estrutura municipal adequadas para a oferta de educação de qualidade.
11.3. Para solicitar a vaga em período integral a família precisa atender aos seguintes requisitos:
* Declaração de que a criança está em situação de vulnerabilidade;
* Crianças que participam de programa de baixa renda;
* Crianças cujo os pais ou responsáveis, ambos, possuem vínculos empregatícios de 40 horas semanais (mediante comprovação);
* Todas as declarações acima citadas deverão ser apresentadas no ato da matrícula, para vaga em tempo integral.

11.4 No ano letivo de 2024, a criança que não comparecer à Unidade
Educativa, sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, por 8 (oito) dias consecutivos
ou alternados durante o ano, perderá o direito à vaga integral, após contato do CEIM com a família. (As justificativas de falta são: atestado médico ou comprovante de férias dos pais).
11.4.1 No caso de tratamento de saúde da criança por um período maior, a
vaga ficará resguardada, desde que, seja emitido um laudo médico, assinado por um
pediatra ou especialista no problema, apresentado até o quinto dia de ausência no CEI
e conste o tempo de afastamento.
11.4.2 Criança atendida em período integral deverá respeitar os critérios de
frequência nos dois turnos.

§ 1º. No ano letivo de 2024, a frequência mínima exigida é de 75% (setenta
e cinco por cento) do total de horas.
§ 2º. De acordo com Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), os
casos de infrequência da criança por cinco dias consecutivos, ou sete dias alternados sem justificativa, deverão ser registrados no APOIA (Aviso por Infrequência de Aluno).

12. DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS MODALIDADES
12.1. Ensino Fundamental (Regular): meio período. Turnos de meio período por turma:
a) matutino: 7h 30 min às 11h 30 min.
b) vespertino: 13h 15 min às 17h 15 min.

12.2. Creche: integral
a) integral: 6h 40 min às 18h 20 min.
b) meio dia: 6h 40 min às 11h 30 min.
12h 50 min às 18h 20 min.

12.3 Pré-escola: meio período. Turnos de meio período por turma:
a) matutino: 7h 30 min às 11h 30 min.
b) vespertino: 13h 15 min às 17h 15 min.

12.4 O transporte escolar será oferecido para a Educação Básica (Pré I, Pré II e Ensino Fundamental).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. É responsabilidade do secretário da escola e na inexistência deste profissional, é de atribuição do responsável pela unidade escolar, armazenar e manter atualizados os dados no sistema de gestão educacional.
13.2. A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância das mesmas serem expedidas o mais breve possível, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.
13.3. A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação dos pais do aluno ou responsável legal, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.
13.4. Caso o aluno venha transferido e não tem ou não possa comprovar sua vida escolar anterior, deverá a Unidade Escolar proceder com a matrícula, e cumprir as exigências previstas na alínea "c" do artigo 24 da Lei nº 9.394/96, que possibilita a escola mediante avaliação, definir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e sua regulamentação no sistema de ensino.
13.5. É vedado a unidade escolar transferir compulsoriamente o aluno.
13.6. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos informantes legais e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.
13.7. Os casos omissos que não estão neste Edital, serão resolvidos pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.
13.8 As crianças matriculadas na rede municipal de Modelo, que apresentam laudo médico em relação a alimentação, medicamento ou acompanhamento
pedagógico, a família deverá apresentar o atestado ou laudo médico no ato da matricula na Secretaria de Educação, com data atualizada.

14. As vagas exigidas pelo Conselho Tutelar, serão oferecidas de acordo com a disponibilidade de vagas nos CEI.

15. No momento que a criança for chamada para a vaga e a família não aceitar, a criança irá automaticamente para o final da lista.

16. É obrigatório a família informar a secretaria de educação a mudança dos telefones de contato e endereço.

Modelo - SC, 06 de outubro de 2023.

Raquel Stocker Diretora Municipal de Educação

PORTARIA Nº 202/2023 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5194951

PORTARIA Nº 202/2023 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA GESTANTE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA LUCIA FREY, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIECEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com as Leis Municipais nºs 971/90, 2.029/2012, 2607/2023, em especial Art. nº 211, Seção IV da Lei Municipal nº 1.513/2002 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

Considerando a Licença Gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a partir de 16.10.2023.
Considerando atestado médico.

RESOLVE:
Art.1º - Fica concedido à Servidora Pública Municipal Maria Lucia Frey, ocupante do cargo Professora, conforme nomeação de que dispõe o Decreto 054/2023 em 08.02.2023 e 089/2023 de 17.02.2023 lotada no Departamento Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Gestante, sem prejuízo da remuneração, no período de 06.10.2023 a 02.04.2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 06 de outubro de 2023.

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Data Supra:

CLEBER EBERHART
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 204/2023 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195912

PORTARIA Nº 204/2023 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CHAMADA PÚBLICA 007/2023, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com as Leis Municipais nºs 971/90, 1.513/2002, Lei Orgânica Municipal, Edital de Processo Seletivo Simplificado – Chamada Pública do Município de Modelo – SC homologado pelo Decreto nº 285/2023 em 06.09.2023 e demais disposições legais sobre a matéria.

Considerando o interesse e necessidade pública e da continuidade no efetivo atendimento dos serviços públicos;
Considerando a classificação do processo Seletivo Simplificado Chamada Publica 007/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam convocados para contratação temporária e por prazo determinado até a data de 29 de dezembro de 2023, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Chamada Publica nº 007/2023 neste município de Modelo/SC, abaixo nominado para desempenhar as atribuições do cargo com a respectiva carga horária de 40 Horas Semanais observados os requisitos legais para o exercício do cargo:

- Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Internos:
- VANIA R. FARIAS

- Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Externos:
- MARCOS GUEDES

Art. 2º - Os aprovados citados nesta Portaria deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos junto a Prefeitura municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para apresentação dos documentos e entrada em exercício, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Não havendo interesse, o membro convocado deve manifestar-se por escrito, dentro do prazo citado no Art. 2º, solicitando a desistência da vaga.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 06 de outubro de 2023.

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e publicado na data supra:

CLEBER EBERHART
Secretário de Administração e Fazenda

TERMO ADITIVO Nº. 001/2023 CONTRATO Nº 044/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2023 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023

Publicação Nº 5194898

TERMO ADITIVO Nº. 001/2023
CONTRATO Nº 044/2023
Processo Licitatório nº. 022/2023
Modalidade Tomada de Preços nº. 003/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA J.P. CONSTRUTORA LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Termo Aditivo Contratual, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MODELO, com sede na Rua do Comércio, nº 1.304, Centro, no Modelo/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 83.021.832/0001-11, neste ato representado pelo Senhor DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 171.658-1 expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 538.309.899-20 doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa J.P. CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.262.306/0001-42, com sede na Rua Itupura, 950, na cidade de Campo Erê (SC), doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 022/2023 – Tomada de Preços n° 03/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

Considerando o requerimento e os fundamentos lançados na solicitação de aditivo de prazo, resta estipulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo para conclusão das obras, por 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo estipulado originalmente (05.10.2023), portanto, até 20.10.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.
Modelo (SC), aos 05 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE MODELO Dirceu Silveira Prefeito Municipal - Contratante		J.P. CONSTRUTORA LTDA Sócio Administrador – Contratada

Testemunhas:

Nome:		Nome:

Visto

Jeisson Igomar Kolln OAB/SC N° 31.392 Assessor Jurídico – Gab. Prefeito		

ATO Nº 01 CONCURSO PÚBLICO 001 2023

Publicação Nº 5196655

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO MODELO
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023

ATO Nº 01

O MUNICÍPIO DE MODELO, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Dirceu Silveira,** TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.1. CONSIDERANDO que não houve proposição de impugnação aos termos do Edital de Concurso Público n.º 01/20203 publicado em 03/10/2023, ratifica-se todos os seus termos, dando prosseguimento ao certame.

Modelo, 06 de outubro de 2023.

Dirceu Silveira
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ATO Nº 01 PROCESSO SELETIVO 001 2023

Publicação Nº 5196684

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO MODELO
PROCESSO SELETIVO N.º 01/2023

ATO Nº 01

O MUNICÍPIO DE MODELO, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Dirceu Silveira,** TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.1. CONSIDERANDO que não houve proposição de impugnação aos termos do Edital de Processo Seletivo Público n.º 01/2023 publicado em 03/10/2023, ratifica-se todos os seus termos, dando prosseguimento ao certame.

Modelo, 06 de outubro de 2023.

Dirceu Silveira
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ERRATA Nº 01 DO EDITAL PROCESSO SELETIVO 001 2023

Publicação Nº 5196698

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO MODELO
PROCESSO SELETIVO N.º 01/2023

ERRATA Nº 01 DO EDITAL

O MUNICÍPIO DE MODELO, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Dirceu Silveira,** TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

Onde se lê:
1.4: O cargo, número de vagas, nível de escolaridade (requisitos mínimos para assumir o cargo), vencimentos, carga horária e tipo de prova seguem dispostos no quadro a seguir:

NÍVEL MÉDIO						
Nº	**Cargo**	**Nº de vagas**	**Requisitos para assumir o cargo - Escolaridade**	**Vencimentos**	**Carga horária**	**Tipo de prova**
2	Auxiliar Educacional	4+CR	Nível médio, magistério, ou 2º período concluído do ensino superior de pedagogia, psicologia ou educação física	R$ 1.668,01	40	Objetiva

Leia-se:
1.4: O cargo, número de vagas, nível de escolaridade (requisitos mínimos para assumir o cargo), vencimentos, carga horária e tipo de prova seguem dispostos no quadro a seguir:

NÍVEL MÉDIO						
Nº	**Cargo**	**Nº de vagas**	**Requisitos para assumir o cargo - Escolaridade**	**Vencimentos**	**Carga horária**	**Tipo de prova**
2	Auxiliar Educacional	4+CR	2º grau completo Magistério ou 2º período concluído do ensino superior de pedagogia, psicologia ou educação física	R$ 1.668,01	40	Objetiva

Onde se lê:
10.9. O Processo Seletivo Público terá validade por 02 (dois) anos a partir da data de homologação dos resultados, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Executivo Municipal.

Leia-se:
10.9. O Processo Seletivo Público terá validade por 01 (um) ano a partir da data de homologação dos resultados, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Executivo Municipal.

As demais cláusulas e especificações do referido Edital, com exceção do que está previsto acima, continuam inalteradas.

Modelo, 06 de outubro de 2023.

Dirceu Silveira
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Mondaí

Prefeitura

PORTARIA 648/2023

Publicação Nº 5194919

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 648 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 629/23 de 26 de setembro de 2023, que concede férias a servidora Sra. LETÍCIA WEITZMANN, matrícula nº 4316, ocupante do cargo de Chefe de Divisão,

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 06 de outubro de 2023.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

MARCOS FELIPE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 650/2023

Publicação Nº 5196535

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA n.º 650 de 06 de outubro de 2023.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH, Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições constantes na Lei Municipal nº 3.339 de 02 de outubro de 2009, combinado com o item 8.0 do Edital nº 015/2023, e relação preliminar de beneficiários apresentada pela Coordenação do Programa, homologa as inscrições ao Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Nível Superior do Município de Mondaí.

RESOLVE:
Art.1° Ficam homologadas as inscrições dos candidatos constantes no anexo desta portaria, aptos a receber os recursos do Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Nível Superior do Município de Mondaí, com o objetivo incentivar a continuidade dos estudos e a formação acadêmica dos munícipes, auxiliando no custeio das despesas com transporte e/ou mensalidades escolares para alunos que cursarem cursos de nível superior, autorizados ou reconhecidos pelo MEC, quando estes cursos não forem oferecidos/frequentados no Município.

Art. 2º Dos créditos deferidos, que compõe a base de cálculo para concessão da bolsa de estudos a todos os interessados cabe recurso no prazo previsto no item 8.3 do Edital nº 015/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Registre-se e Publique-se

Secretaria Municipal de Educação de Mondaí, 06 de outubro de 2023.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA 651/2023

Publicação Nº 5196538

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 651 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH, Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições constantes na Lei Municipal nº 3.339 de 02 de outubro de 2009, combinado com o item 8.0 do Edital nº 015/2023, e relação preliminar de beneficiários apresentada pela Coordenação do Programa, homologa as inscrições ao Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Nível Superior do Município de Mondaí.

RESOLVE:
Art.1° Ficam homologadas as inscrições dos candidatos constantes no anexo desta portaria, aptos a receber os recursos do Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Nível Superior do Município de Mondaí, com o objetivo incentivar a continuidade dos estudos e a formação acadêmica dos munícipes, auxiliando no custeio das despesas com transporte e/ou mensalidades escolares para alunos que cursarem cursos de nível superior, autorizados ou reconhecidos pelo MEC, quando estes cursos não forem oferecidos/ frequentados no Município.

Art. 2º Dos créditos deferidos, que compõe a base de cálculo para concessão da bolsa de estudos a todos os interessados cabe recurso no prazo previsto no item 8.3 do Edital nº 015/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Registre-se e Publique-se

Secretaria Municipal de Educação de Mondaí, 06 de outubro de 2023.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA 652/2023

Publicação Nº 5196544

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 652 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER O PAGAMENTO DE 30 DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, a servidora Sra. MARINES SCHAFER matrícula nº 1828, ocupante do cargo de PROFESSOR LICENCIADO.

Art. 2°. A conversão de 1/3 em pecúnia é sobre a licença prêmio referente ao período de 19/03/2016 a 18/03/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 06 de outubro de 2023.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Monte Carlo

PREFEITURA

PORTARIA 514/2023

Publicação Nº 5196579

PORTARIA 514/2023

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º- RESOLVE CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias, no período de gozo durante o mês de OUTUBRO/2023, para o (s) servidor (ES) relacionado(s) abaixo, lotado(s) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
ELIZA BULLA	27/06/2019 A 26/06/2020	02/10/2023 A 31/10/2023

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros na data de 02 de Outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 02 de Outubro de 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA Nº 510/2023

Publicação Nº 5196537

PORTARIA Nº 510/2023

A Prefeita Municipal em exercício de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER a (os) servidor (es) abaixo relacionados, do quadro de Pessoal com provimento EFETIVO, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos dos Arts. 20 da Lei Complementar 42/2010 de 26/10/2010 e da Lei Complementar 51/2011, de 14 de dezembro de 2011.

MATRICULA	SERVIDOR	PROGRESSÃO CLASSE B
1754	ALINE VENTURIN FAGUNDES MARTINAZZO	24%

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros na data de 29 de Setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 29 de Setembro de 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA Nº 520/2023

Publicação Nº 5196589

PORTARIA Nº 520/2023

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso

VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, o (a) servidor (a) BRUNA TAVARES OLIVEIRA, RG 6858117/SSP/SC, exercendo o cargo de AUXILIAR DE ODONTOGIA do quadro de pessoal com provimento TEMPORÁRIO E EXCEPCINAL; nos termos da Lei Complementar Lei 17/2006 de 06 de março de 2006 e da Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações; Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com remuneração correspondente ao nível salarial simbologia "AUXILIAR DE ODONTOGIA " e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos na data de 06 de Outubro 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 06 de Outubro 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA Nº 521/2023

Publicação Nº 5196598

PORTARIA Nº 521/2023

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER AFASTAMENTO POR AUXILIO-DOENÇA, ao (s) servidor (ES), do quadro de Pessoal com Provimento EFETIVO, criado e aprovado pela Lei 17/2006 de 06 de março de 2006 e pela Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO aqui citado, pelo período referente à COMUNICAÇÃO DE DECISÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL, a contar da data a baixo citado.

Nome do servidor	Função	Secretaria	Data Afastamento
GEISIANE FUCCINA DE CAMPOS	ASSISTENTE DE CRECHE	EDUCAÇÃO CULTUTRA E DESPORTO	06/10/2023

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos na data de 06 de Outubro 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 06 de Outubro 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA Nº 522/2023

Publicação Nº 5196608

PORTARIA Nº 522/2023

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, o (a) servidor (a) GABRIELLY SISLAY BEDIN DOS SANTOS RG 6.247.399/SESP/SC, para exercer o cargo de PROFESSOR III do quadro de pessoal com provimento TEMPORÁRIO, EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL, nos termos da Lei 17/2006 de 06 de março de 2006 e pela Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações; lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, e remuneração correspondente ao nível salarial simbologia "VIII-M" e jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais".

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos na data de 06 de Outubro 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 06 de Outubro 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

Morro da Fumaça

Prefeitura

DECRETO Nº 172/2023

Publicação Nº 5195310

DECRETO Nº 172/2023, de 06 de outubro de 2023.

"PERMITE O USO DO ESTACIONAMENTO DA ANTIGA RODOVIÁRIA MUNICIPAL POR ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA PARA DESMANCHE DE CARROS ALEGÓRICOS PREPARADOS PARA O DESFILE DA FORÇA JOVEM FUMACENSE - FJF".

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça.

DECRETA:
Art. 1º - Fica permitido o uso do estacionamento da antiga sede da Rodoviária Municipal, situada na Travessa Antônio Tezza, esquina com a Rua Eugênio Pagnan, no Centro de Morro da Fumaça, pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FORÇA JOVEM FUMACENSE, exclusivamente para atividades de desmanche de carros alegóricos preparados para o desfile organizado pela associação para a comunidade da região, de forma gratuita, na data de 15 de outubro de 2023.

Art. 2º - A associação é responsável pela limpeza do local, sendo que disponibilizará 2 (dois) cascões para o descarte dos enfeites.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, findados seus efeitos após a realização da atividade que trata o artigo 1° deste decreto.
Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 06 de outubro de 2023.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

DECRETO Nº 174/2023

Publicação Nº 5195312

DECRETO Nº 174/2023, de 06 de outubro de 2023.

"NOMEIA OS MEMBROS PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI 1.010/2001 E DO DECRETO 146/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IX e XII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores lotados na Secretaria do Sistema de Saúde e Desenvolvimento Social de Morro da Fumaça, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Municipal 1.1010/2001) e do Decreto que regulamenta a Avaliação do Estágio Probatório (Decreto nº 146/2018), que serão:

1. Felipe Pedroso;
2. Janete de Fatima dos Santos Bordin;
3. Patricia da Rosa Satiro Zanette.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 06 de outubro de 2023.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE MORRO DA FUMAÇA

Gerenciamento do Sistema
Consulta de Texto Jurídico

Entidade: MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE MORRO DA FUMAÇA / Autor Igual Selecione... / Anexos: Não / Ativo: Sim /
Categoria: Portaria / Disponível Portal: Não / Data Entre 01/10/2023 e 06/10/2023

Número	Data	Ementa
590	02/10/2023	DESIGNA CLAUDINEIA MARQUES SAVIO OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM ESF PARA EXERCER SUAS FUNÕES NO ESF ANTÔNIO MAURICIO GOMES.
591	02/10/2023	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE IZABEL MACIEL, OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA DE ESCOLA.
592	03/10/2023	EXONERA O SERVIDOR EMERSON JARDIM JUSTO, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE IMPRESA.
593	03/10/2023	EXONERA A SERVIDORA BEATRIZ COAN PERTELE, OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DE CRIAÇÃO.
594	03/10/2023	NOMEIA ERIKA FRANCELINA DE LIMA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EDUCACIONAL CAPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
595	04/10/2023	NOMEIA DAIANA DENISE CARVALHO PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE DIRETOR DE IMPRENSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
596	04/10/2023	NOMEIA OTÁVIO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE CRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
597	04/10/2023	CONCEDE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA CINTYA SARTOR PELLEGRIN, OCUPANTE DO CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO.
598	05/10/2023	CONTRATA MARIA DE LOURDES ALVES PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
599	05/10/2023	CONTRATA LEA JOSÉ DE SOUZA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
600	06/10/2023	CONCEDE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA PRISCILA IKEDA USHIMARU, OCUPANTE DO CARGO DE OFICIAL BIÓLOGA FUMAF.

Total de Registros: 11

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Morro Grande

Prefeitura

EXTRATO - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2023/SAMAE

Publicação Nº 5195520

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5F2FF5CD4E68460464CEEEF1BBCB79536E6132A9

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO DE MORRO GRANDE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 2/2023/SAMAE.
Dispensa de Licitação nº 2/2023.
Objeto: Locação de imóvel adequado para abrigar a sede administrativa do Samae de Morro Grande.
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993.
Favorecido: Diocese de Criciúma, CNPJ/MF nº 02.681.642/0001-29.
Valor Total da Despesa: R$ 6.000,00.
Dotação: (14) 3701.2053.33903910.
Data da Ratificação: 06/10/2023.
João Ilaércio Dal Toé - Diretor do Samae.

EXTRATO - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2023/PMMG

Publicação Nº 5195491

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 262F1100D47F26C9ABA6511DBBEF12A030913486

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 28/2023/PMMG.
Dispensa de Licitação nº 9/2023.
Objeto: Locação de imóvel adequado para uso do arquivo morto da Prefeitura de Morro Grande.
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993.
Favorecido: Diocese de Criciúma, inscrita no CNPJ/MF nº 02.681.642/0001-29.
Valor Total da Despesa: R$ 9.414,00.
Dotação: (17) 2302.2003.33903910.
Data da Ratificação: 06/10/2023.
Clélio Daniel Olivo - Prefeito Municipal.

Navegantes

PREFEITURA

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA

Publicação Nº 5197047

CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de incorporação de Vantagem Pecuniária constante do Anexo Único da Lei Complementar nº 106/2011, disciplinado pelo art. 5º, exclusivamente para reflexos na aposentadoria, que a servidora efetiva MARIA APARECIDA EMILIO, inscrita no C.P.F n.º 621.***.***- 34, adquiriu direito à incorporação das vantagens abaixo, conforme relatório constante no processo de aposentadoria nº 2023.04.08906P, que demonstra contribuições nos anos seguintes:
Adicional de Insalubridade na fração de 5/5: 2011 (12 meses), 2012 (12 meses), 2013 (12 meses), 2014 (12 meses), 2015 (12 meses), 2016 (12 meses) e 2017 (12 meses);
Estímulo Assiduidade na fração de 5/5: 2011 (11 meses), 2012 (12 meses), 2013 (12 meses), 2014 (12 meses), 2015 (10 meses), 2016 (12 meses) e 2017 (12 meses);
Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes, 06 de outubro de 2023.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito Municipal

IGOR FRETTA NOGUEIRA DE LIMA
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Navegantes

CONVOCAÇÃO CONCURSO 042-2021 FLAVIA BETTONI

Publicação Nº 5197059

Navegantes, 09 de outubro de 2023.

Ilma Sr.
FLAVIA BETTONI
NESTA

Pelo presente instrumento, fica Vossa senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA da Prefeitura Municipal de Navegantes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para tratar da CONTRATAÇÃO através do CONCURSO PÚBLICO de nº 042/2021, para a função de ARQUITETA.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do CONCURSO PÚBLICO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente

Elaine Cristina Lima
Departamento de Rh

DECRETO N° 348 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196313

DECRETO Nº 348 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2022 PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 15 e art. 19, da Lei nº 3.690 de 20/12/2022 (LOA/2023):

DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder transferência do saldo do superávit financeiro do exercício de 2022, até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) da fonte de recurso abaixo discriminada, para a seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 2.710.3210.6079 – Superávit Financeiro – Emendas Parlamentares – Transferências do Estado

ÓRGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Navegantes

UNIDADE: 012 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0008 – Caminho do Desenvolvimento da Educação
Ação: 1.003 – Investimentos em Ações de Melhoria do Ensino Fundamental
79 – 4.4.90.00.00.00 – Investimentos – Aplicações Diretas R$ 45.000,00

ÓRGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Navegantes
UNIDADE: 012 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Educação Infantil
Programa: 0008 – Caminho do Desenvolvimento da Educação
Ação: 1.004 – Investimentos em Ações de Melhoria do Ensino Infantil
80 – 4.4.90.00.00.00 – Investimentos – Aplicações Diretas R$ 55.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

DISTRATO 2644 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197061

DISTRATO Nº 2644-2023

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pela Diretora de Departamento de Recursos Humanos Srta. Nathalia Zabel, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado TALITA RUBIA SCHNEIDER – 63672401, doravante denominado de CONTRATADO, com fundamento na LEI nº 2384 de 13 de Dezembro de 2010 e DECRETO nº 42 de 06 de Março de 2023, têm entre si como justo e acordado o presente DISTRATO conforme segue:

CLÁUSULA ÚNICA_-_DO DISTRATO

Constitui objeto do presente DISTRATO A PEDIDO DO CONTRATADO, conforme inciso II art. 10º da Lei 2384/2010 da Secretaria de Administração e Logística, a oficialização do rompimento contratual espelhado no Aditivo de Contrato 2053/2023 de prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, os quais as partes concordam amigavelmente entre si, sem ônus para quaisquer das partes, a partir desta data.

E por estarem as partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no.
Navegantes, 06 de outubro de 2023.

Nathalia Zabel
Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Talita Rubia Schneider
Contratado

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE ALVARÁ 01-2023

Publicação Nº 5196848

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE ALVARÁ 01/2023

A Secretaria de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta notificar a empresa abaixo relacionada, a tomar ciência da NOTIFICAÇÃO da revogação de alvará eventual de funcionamento:

Nº notificação	Empresa	Cad.	Motivo	Endereço
01/2023	RAKMER PROPAGANDA E MERCHANDISING LTDA	145157	Fundamentado no teor do art. 12 da Lei Orgânica Municipal: ***Art.12*** *Compete ao Município prover o que é do seu peculiar interesse e do bem-estar de sua população com, dentre outras, as seguintes atribuições: (...)* ***XIX –*** *cassar licença de funcionamento cedida a estabelecimento ou entidade que se torna prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança, ao meio ambiente e aos* bons costumes;	Estrada da Riviera,73, bairro Santo Amaro, CEP 04916-000, São Paulo/ SP.
02/2023	RAS PESCADOS LTDA	143195	A empresa se encontra em desacordo com a Lei Complementar 414-2023, a qual regula as atividades econômicas e comerciais no município de Navegantes/SC	Rua José Luiz Maximo Pereira, 119, bairro São Domingos, CEP 88370-606, Navegantes/ SC.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Navegantes, 29 de setembro de 2023.

TATHIANA FLORES SPECK
Diretora de Departamento
Prefeitura Municipal de Navegantes

DAGMAR DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano
Prefeitura Municipal de Navegantes

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446
"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

PORTARIA 3068 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197062

PORTARIA N º 3068 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR INTERINAMENTE , por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, CE, EJA, DESC-1, ELZA ANICETO DA SILVA, a partir de 06/10/2023, enquanto o titular do cargo permanecer em licença para tratamento de saúde.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 3069 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197063

PORTARIA N º 3069 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR , por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO II, NARALYNE PEDROZO RICO-BOM.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 3070 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197064

PORTARIA Nº 3070 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, do cargo ARQUITETO, com carga horária 30 horas semanais, pertencente ao quadro de servidores públicos efetivos de Navegantes, JESSICA CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 63649101.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 06 DE OUTUBRO DE 2023

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 3071 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197065

PORTARIA N º 3071 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR , por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO II, CARLA DA SILVA DE CARVALHO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N º 3067 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197066

PORTARIA N º 3067 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a ETELVINA MELANIA VIEIRA, matrícula 338304, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de AGENTE DE SERV. GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 09 de outubro de 2023 a 06 de janeiro de 2024.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2013/2018.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09/10/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 3028 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5194920

PORTARIA Nº 3028 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.
ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 1934 DE 28 DE JUNHO DE 2023 QUE SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMEN

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, inciso III,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar o art. 7º da Portaria nº 1934, de 28 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7º Substituir Miriam Regina Santiago Galvez, nomeada pela Portaria nº 2215 de 19 de agosto de 2022, por Elvira Pierre da Silva, como membro suplente, representantes dos Inativos da Educação de Navegantes, para a conclusão do mandato 2021 – 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
NAVEGANTES, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO
Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos quatro dias do mês de outubro de 2023.
DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 3035-2023

Publicação Nº 5195287

PORTARIA Nº 3035 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA MEMBRO PARA O COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – CMA/SUS

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso II da Lei Orgânica do Município de Navegantes, por meio da competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 1375/2022 e conforme o previsto no artigo 2º, §1º do Decreto nº 114 de 28 de abril de 2023 e artigo 6º do Regimento Interno do Componente Municipal de Auditoria do Sistema único de Saúde – CMA/SUS, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por este ato, a servidora ANA CLAUDIA LUIZ NAUS, matrícula nº 63540402 como AUDITORA do COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – CMA/SUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES, 04 DE OUTURBO DE 2023.

PABLO SEBASTIAN VELHO
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO N° 19/2023/CMDCA

Publicação Nº 5195460

RESOLUÇÃO Nº 19/2023/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de folga aos trabalhadores lotados nas diversas secretarias municipais que fizerem a capacitação e trabalharem no dia da eleição do Conselho Tutelar de 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Navegantes (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.2978/2015, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no trinta de agosto de dois mil e vinte e três,

RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar, a concessão de dois dias de folga aos trabalhadores lotados nas diversas áreas públicas e privadas que trabalharam na Eleição ao Conselho Tutelar que será em 01/10/2023, podendo solicitar junto a sua fonte empregadora dois dias de folga apresentando cópia desta Resolução e do Comprovante de Comparecimento.
Amparo Legal: A Lei nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, prevê benefícios e vantagens aos eleitores que trabalharem no pleito. Segundo o artigo 98, os eleitores nomeados mesários ou que compõem a junta eleitoral devem ser dispensados do serviço pelo dobro dos dias de convocação. Ou seja, quem trabalha nas eleições tem direito a duas folgas por dia trabalhado no pleito.
Art. 2º – Aos mesários que apresentarem Certificado da capacitação EAD, com data antecedente à eleição, terá direito a um dia de folga.

Art. 3º - Aos presidentes de urna e técnicos de urna que realizarem a capacitação presencial no dia 28/09/2023 no Centro Integrado da Cultura de Navegantes, comprovado que consta o nome na lista de presença, terá direito a um dia de folga, sem prejuízo da folga prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes, 28 de setembro de 2023.

Isabel Cristina Ribeiro Rosa
Presidente CMDCA

RETIFICAÇÃO N° 01/2023/SED AO EDITAL DE MATRÍCULAS N° 01/2023/SED

Publicação Nº 5196462

EDITAL DE MATRÍCULAS Nº 01/2023
(Retificação n. 01, de 06 de outubro de 2023)
Fixa data e estabelece as orientações gerais e critérios para Rematrícula, Matrícula através do Fila Única, Transferência Interna na Educação Infantil, para o ano letivo de 2024, nas instituições mantidas pela Secretaria de Educação de Navegantes que ofereçam atendimento de creches e/ou pré-escolas.

O Município de Navegantes, por intermédio da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, estabelecerá as diretrizes do processo de atendimento, matrícula, rematrícula e transferência de alunos na Educação Infantil para o ano letivo de 2024, nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Navegantes.
1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
De acordo com o disposto na Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.394/96, Leis Federais Nº 11.114/05 e Nº 11.274/06 que dispõe sobre a obrigatoriedade do Ensino Fundamental aos seis anos de idade, Lei Nº 1319 de 01 de dezembro de 1999 que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Complementar do Sistema Municipal de Ensino Nº 179 de 30 de abril de 2013, a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências, Parâmetros de Qualidade para Educação Infantil de 2006, na Lei Nº8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula na Educação Básica/Educação Infantil, ano letivo 2024.
2. APRESENTAÇÃO
2.1. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
2.2. A Educação Infantil será oferecida em:
I. Creches, para crianças até 3 (três) anos de idade;

II. Pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2024 (em caráter obrigatório).
3. DOS OBJETIVOS
3.1. Do Objetivo Geral
Este edital tem por objetivo geral orientar o processo de atendimento, a matrícula, rematrícula e transferência de crianças na Educação Infantil para o ano letivo de 2024 nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Navegantes.
3.2. Dos Objetivos Específicos
3.2.1. Dar publicidade ao edital afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados.
3.2.2. Salvaguardar o direito da criança ao Ensino Fundamental, em idade própria, respeitada a idade de ingresso estabelecida pela Resolução CNE/CEB nº 05/2009: 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março no ano de ingresso.
3.2.3. Assegurar o direito a matrícula na Educação Básica obrigatória e gratuita a toda criança, a partir de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024, no ingresso da Educação Infantil.
3.2.4. Renovação da matrícula das crianças que já frequentam as unidades de ensino de Educação Infantil.
3.2.5. Efetuar a matrícula das crianças novas, cumprindo os critérios deste edital;
3.2.6. Encaminhar internamente crianças das unidades que encerram o atendimento a faixa etária.
3.2.7. Transferir internamente, quando solicitado pelos pais e ou responsáveis e havendo a disponibilidade de vaga.
3.2.8. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, por meio do cadastro na UE pretendida, atendidas as disposições legais.
3.2.9. Cadastrar e atualizar os dados no Sistema de Fila de Espera.
3.2.10. Organizar a distribuição de vagas disponíveis na escola, de acordo com o número de crianças para cada segmento educacional previsto neste edital.
3.2.11.
4. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Número de alunos por sala:

Etapas	Turmas	Faixa etária	Nº de Crianças por turma/turno
Creche	Berçário I	Nascidos a partir de 01/04/2022 01/04/2023	22
	Berçário II	Crianças com 01 (um) ano de idade completo até 31 de março – Nascidos entre 01/04/2021 a 31/03/2022 01/04/2022 a 31/03/2023	24
	Berçário III	Crianças com 02 (dois) anos de idade completos até 31 de março - Nascidos entre 01/04/2020 a 31/03/2021 01/04/2021 a 31/03/2022	25
	Maternal I	Crianças com 03 (três) anos de idade completos até 31 de março – Nascidos entre 01/04/2019 a 31/03/2020 01/04/2020 a 31/03/2021	25
Pré-Escola	Maternal II	Crianças com 04 (quatro) anos de idade completos até 31 de março – Nascidos entre 01/04/2018 a 31/03/2019 01/04/2019 a 31/03/2020	25
	Jardim	Crianças com 05 (cinco) anos de idade completos até 31 de março – Nascidos entre 01/04/2017 a 31/03/2018 01/04/2018 a 31/03/2019	25

3.1. A Rede Municipal de Ensino de Navegantes poderá constituir agrupamentos multietários na educação infantil a fim de potencializar as vivências diversas das crianças nas instituições educativas ao possibilitarem cotidianamente o encontro de culturas plurais. As relações multietárias perspectivam que a educação infantil se efetive como um espaço de vivência da infância e das culturas infantis.
3.2. O atendimento será ofertado em período integral e parcial, para crianças de zero a três anos completos até 31 de março de 2024.
3.3. Os pais/responsáveis, cujo filho esteja matriculado em período integral, deverão apresentar declaração de trabalho sempre que for solicitado.
3.4. O atendimento para crianças de quatro e cinco anos completos até 31 de março de 2024 será ofertado em período parcial, sendo possível a ampliação do período de atendimento conforme o disposto no item 5.5.1.
3.5. O número de crianças previsto para cada turma de atendimento integral refere-se a cada turno do dia. Portanto, o limite máximo deverá ser considerado apenas por período (matutino e vespertino), evitando vagas ociosas em um dos turnos.
5. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA
5.1. As instituições mantidas pela Rede Municipal de Ensino de Navegantes, que atendem as turmas de Creche e Pré-escola, respeitarão os períodos distintos para efetuar os diferentes procedimentos de matrículas.
5.2. Os procedimentos referentes à matrícula são os seguintes:
ALUNOS NOVOS
4.1.1 CADASTRO FILA DE ESPERA
4.1.1.1 As novas matrículas para as turmas de Educação Infantil respeitarão as disposições do Fila de Espera, que orienta sobre os procedimentos para cadastro de solicitação de vaga em creche e pré-escola, classificação da lista Fila de Espera e encaminhamentos para Unidades Educacionais.
4.1.1.2 Serão incluídas no cadastro todas as crianças de até 3 (três) anos completos até 31 de março de 2024 e as que completarem 4 (quatro) anos a partir de 01 de abril de 2024, cujas famílias têm a intenção de matriculá-las nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Navegantes, para o ano de 2024.
4.1.1.3 No ato do preenchimento do cadastro no Sistema Fila de Espera, os pais ou responsável legal, deverão apresentar toda documentação necessária, conforme estabelecido no item 7.1 deste Edital.
4.1.1.4 No ato do cadastro, os pais e/ou responsáveis deverão escolher ao menos uma Unidade de Ensino de seu interesse. Com o surgimento da vaga em uma das unidades de interesse, o responsável legal será comunicado.
4.1.1.5 No caso de mudança do local de residência ou do local de trabalho, o responsável legal deverá procurar uma das unidades de

Educação Infantil e inserir as alterações, inclusive os locais de interesse de vaga;
4.1.1.6 Durante todo o ano o Sistema de Fila de Espera aceita novos cadastros;
4.1.1.7 As matrículas para alunos novos acontecerão conforme ordem cronológica de Cadastro no Fila de Espera.
4.1.1.8 Mediante a existência de uma vaga a Unidade de Ensino convocará, a partir da lista do Fila de Espera, os responsáveis legais pela criança para efetivação da matrícula.
4.1.1.9 A convocação do responsável legal da criança será efetivada na instituição de ensino, por meio de contato telefônico, no mínimo três tentativas, em dias e horários alternados, a serem registrados no cadastro do Fila de Espera, pelo Diretor ou Secretário Escolar da instituição de ensino.
4.1.1.10 Após a convocação o responsável legal terá o prazo de três dias corridos para efetivar a matrícula.
4.1.1.11 Decorrido o prazo de três dias da convocação e, caso os pais e/ou responsáveis legais não tenham comparecido à instituição de ensino, ou ainda, em virtude de desistência formal, a inscrição de intenção de matrícula será excluída do cadastro de fila de espera.
4.1.1.12 Quando o responsável legal não tiver interesse na vaga ofertada, ou seja, a especificação do atendimento não atende a necessidade da família, este poderá requerer que o cadastro de intenção de matrícula seja reposicionado, hipótese em que a inscrição assumirá a data e hora do ato do registro citado (final de fila).
4.1.1.13 Casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, como medida protetiva ou requerimentos, bem como solicitações do Ministério Público, serão prioridade, sendo esses casos comprovados por meio de documento timbrado.
4.1.1.14 No ato do cadastro o servidor público deverá informar ao responsável legal quanto às regras de classificação.
4.1.1.15 É de responsabilidade dos pais e/ou responsável legal manter os dados para contato atualizados.
4.1.1.16 O cadastro pode ser efetuado em qualquer época do ano, ficando registrado, data e horário, garantindo a classificação por ordem cronológica.
4.1.2 RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS PARA OS ALUNOS DA REDE
4.1.2.1 É garantida às crianças que já possuem vínculo educacional na Educação Infantil com a Rede Municipal de Educação de Navegantes a vaga para o ano letivo de 2024, respeitada a idade para a composição das turmas, a existência da turma e o turno de atendimento para a referida turma.
4.1.2.2 Nesse caso, haverá apenas a atualização de dados, confirmados pelos pais ou responsável legal.
4.1.2.3 Será compromisso da família comunicar à unidade de ensino de Educação Infantil qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula, caso alguma especificidade não seja comunicada à Unidade de Ensino de Educação Infantil, a mesma se exime da responsabilidade.
4.3. ENCAMINHAMENTOS INTERNOS POR ENCERRAMENTO DO ATENDIMENTO
4.3.1. Nos casos em que a Unidade de Educação Infantil encerra o atendimento para a faixa etária, à Direção fornecerá o documento de encaminhamento (preenchido com turma e unidade de destino), juntamente com o Atestado de Frequência, para que os pais e ou responsáveis procurem as unidades de destino, de acordo com o mapeamento de vagas organizado pela Secretaria Municipal de Ensino.
4.3.2. Os encaminhamentos de vagas serão fornecidos de acordo com a organização das unidades de ensino e por zoneamento, condicionados a capacidade de cada local, nos casos que excedam essa organização não existe a garantia da vaga na unidade de interesse dos pais e ou responsáveis.
4.4. TRANSFERÊNCIAS INTERNAS
4.4.1. Terá direito a transferência interna, o aluno já matriculado na Rede de Ensino de Navegantes, na modalidade de Educação Infantil, que tenha interesse em mudar de unidade de ensino por motivos a serem esclarecidos diretamente à Direção.
4.4.2. A família deverá solicitar a transferência da criança para outra unidade educacional da rede, em formulário próprio, em qualquer época do ano, condicionada a sua frequência e existência de vagas, com prioridade sobre as chamadas do Sistema Fila de Espera, mediante a ordem cronológica de cadastro de solicitação de transferência.
4.4.3. A unidade de Educação Infantil de origem deverá enviar aos pais ou responsável o atestado de frequência e poderá auxiliar na logística interna da transferência realizada.
4.5. AMPLIAÇÃO DE PERÍODO DE ATENDIMENTO
4.5.1. Mediante a existência da vaga, terá prioridade na ampliação de período de atendimento a criança que já está matriculada, respeitando-se critérios de atendimento prioritário a famílias de baixa renda e/ou vulnerabilidade social, condicionada ao cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e, quando solicitada, a apresentação da Declaração de Trabalho dos pais e/ou responsáveis legais.
4.5.2. Este processo será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

6. FREQUÊNCIA DA CRIANÇA
Procedimentos que deverão ser seguidos pelo corpo técnico das unidades de Educação Infantil:
6.1. Para alunos de creche (até 3 anos)
5.0.1 Comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências devem ser justificadas e poderão acarretar na perda da vaga.
5.0.1. Entrar em contato com o responsável legal para esclarecimentos, após 3 (três) dias consecutivos de ausência sem justificativa.
5.0.2. Decorridos 15 (quinze) dias úteis consecutivos de ausências injustificadas da criança, esgotadas as tentativas de contato com a família, com os devidos registros com data e horário de contato, a matrícula da criança será dada como abandono.
5.0.3. O afastamento da criança motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Equipe Gestora do Centro de Educação Infantil, com prazo limite de até 30 dias consecutivos, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito.
5.0.4. O afastamento da criança para tratar da saúde, fica resguardada a vaga, desde que a ausência seja comunicada, no prazo de 3 (três) dias, pelo responsável legal e o atestado seja apresentado no retorno da criança.
6.2. Para alunos de pré-escola (4 e 5 anos)
6.2.1. Comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências devem ser justificadas e poderão acarretar na comunicação ao Conselho Tutelar e Ministério Público.
6.2.2. Seguir as orientações do Programa APOIA on-line para as crianças de pré-escola.
6.2.3. Entrar em contato com o responsável legal para esclarecimentos, após 3 (três) dias consecutivos de ausência sem justificativa.
6.2.4. Decorridos 5 (cinco) dias úteis consecutivos de ausências injustificadas da criança, esgotadas as tentativas de contato com a família, com os devidos registros com data e horário de contato, seguir as orientações do programa APOIA on-line.
6.2.5. O afastamento da criança motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Equipe Gestora do Centro de Educação

Infantil, cabendo à família, com antecedência, declarar por escrito a necessidade, salvaguardando a frequência de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos dias letivos.
6.2.6. Quando o afastamento da criança for para tratar da saúde, fica resguardada a vaga, desde que a ausência seja comunicada, no prazo de 3 (três) dias, pelo responsável legal e o atestado seja apresentado obrigatoriamente no retorno da criança.
6.3. Abandono de vaga
6.3.1. Para as crianças matriculadas nas turmas de Creche, o abandono de vaga ocorre nas situações em que a criança apresenta 15 (quinze) dias úteis consecutivos de ausências injustificadas, sem que a família informe a instituição o motivo da ausência, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, registrando data e horário do contato, caracterizando então, abandono de vaga.
6.3.2. Para as crianças matriculadas nas turmas de Pré-escola, o abandono de vaga só ocorrerá quando a criança apresentar 60 (sessenta) dias de faltas consecutivas, sem apresentar justificativas e esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, envolvendo a instituição de ensino/família/APOIA/Conselho Tutelar/MP, o que caracterizará abandono de vaga.
7. DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
7.1. É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos originais no cadastro do Sistema Fila de Espera:
a. Certidão de Nascimento da criança.
b. Comprovante de residência.
c. CPF e RG do pai/mãe ou responsável legal.
d. Declaração de Trabalho do pai/mãe ou responsável legal para as vagas em período integral.
e. Telefones para contato.
7.2. Para efetivação da matrícula são necessários os seguintes documentos (original e cópia):
a. Certidão de Nascimento da criança. (Original e cópia)
b. Carteira de Vacina (folha dos Dados do Nascimento e folha página de identificação e triagem neonatal da criança). (Original e cópia)
c. Cartão do SUS da criança. (Original e cópia)
d. No caso de criança com deficiência apresentar laudo médico com data atualizada, de comprovação de deficiência ou doença crônica para adequação de ações de atendimento educacional especializado por parte de Rede Municipal de Ensino (caso necessite de atendimento especializado educacional); (Original e cópia)
e. Atestado médico das restrições de saúde da criança, quando houver. (Original e cópia)
f. Número do NIS do aluno, se beneficiário do bolsa família. (Cópia)
g. Comprovante de residência, atualizado até 02 (dois) meses anteriores à inscrição (cópia de faturas de água, energia elétrica, cartão, contrato de aluguel, internet e telefone) em nome dos responsáveis legais. Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos pais e/ou responsável legal, anexar declaração do proprietário da residência. (Original e cópia)
h. Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com responsáveis. (Original e cópia)
i. CPF e RG do pai/mãe ou responsável legal. (Original e cópia)
j. Declaração emitida pelo empregador ou pelo profissional liberal/autônomo, trabalhador informal/eventual constando o horário de efetivo trabalho e período de férias, com registro em cartório (simples reconhecimento de firma) para as vagas em período integral (Anexo II).
k. Telefones para contato.
l. Declaração de Vacinação contendo o registro de todas as vacinas obrigatórias e cabíveis à idade do aluno, inclusive às que estejam pendentes, emitida pela Unidade Básica de Saúde – UBS.
7.3. A falta de apresentação de qualquer documento obrigatório impossibilita a realização da inscrição.
7.4. Para alunos considerados estrangeiros, os documentos solicitados deverão ter equivalência junto a documentação brasileira, casos isolados, cabe a Secretaria da Educação verificar e resolver para que assim seja assegurado o direito da criança de estudar.
7.5. A matrícula não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira ou imposição de condições relativas à material escolar, uniforme ou equivalente.
DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

REMATRÍCULAS	23 a 27 de outubro de 2023
Período para envio dos encaminhamentos para outras unidades aos pais	31 de outubro e 01 de novembro de 2023
Período de matrícula para alunos da rede encaminhados de outras Unidades Escolares (com encaminhamento em mãos):	07 e 08 de novembro de 2023
Período de matrícula para alunos novos:	13 a 24 de novembro de 2023

8. DA COMISSÃO DE MATRÍCULA
8.1. A instituição de ensino constituirá uma Comissão de Matrícula, formada por 1(um) representante da direção, 1 (um) representante da secretaria da unidade de ensino, 2(dois) representantes da APP e 2(dois) representante do Conselho Escolar com a finalidade de fazer cumprir este Edital, no período de matrículas e no decorrer do ano letivo, promovendo ampla divulgação, acompanhamento, análise e emissão de pareceres sobre as solicitações de matrícula.
8.2. Compete exclusivamente à Comissão de Matrícula:
a. Conferir a habilitação das vagas/matrículas;
b. Realizar análise da documentação entregue pelos responsáveis legais após a convocação e dar autenticidade aos mesmos.
c. Deliberar sobre a comprovação das informações prestadas pelos responsáveis legais no Sistema Eletrônico de Cadastro.
d. Verificar as denúncias encaminhadas à unidade referentes à comprovação de informações e matrículas.
e. Lavrar em livro ata todos os registros realizados pela Comissão de Matrícula, relação completa da composição dos membros e suas respectivas assinaturas, bem como relação dos cadastros analisados por oferta de vaga e sua respectiva classificação.
f. Prestar esclarecimentos acerca das matrículas realizadas na unidade quando solicitado pela Secretaria de Educação;
8.3. A Comissão de Matrícula deverá zelar pela transparência e lisura do processo e garantir o sigilo das informações.
8.4. Em caso de dúvidas quanto à localização da residência da criança, a Comissão poderá fazer visita ao local para emissão do parecer.
DA DIVULGAÇÃO
8.5. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades de educação infantil são responsáveis pela ampla divulgação deste edital e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.
8.6. A ampla divulgação do período destinado à realização das intenções de vaga e matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo

proposto neste edital.
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 As condições deste Edital são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Secretaria de Educação como os interessados, após o deferimento da matrícula
10.2 A Unidade de Ensino de Educação Infantil deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar à comunidade escolar acesso ao regimento interno, às normas da escola e ao seu Projeto Político-Pedagógico.
10.3 A transferência de turno somente ocorrerá mediante solicitação e/ou autorização dos pais da criança ou responsável legal e sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.
10.4 É vedado à unidade escolar transferir compulsoriamente o aluno.
10.5 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste edital, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.
10.6 As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal, incluindo declarações de trabalho, serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.
10.7 A Equipe Gestora da Unidade Escolar deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais, responsáveis e alunos, a orientação quanto às normas de convivência, uso do uniforme escolar, transporte escolar, frequência obrigatória, a importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família bem como demais informações contidas no Projeto Pedagógico.
10.8 O Diretor e o Secretário (a) Escolar da instituição de ensino são responsáveis pela regularidade da documentação das crianças e por armazenar e manter atualizados os dados no sistema de gestão educacional, sendo considerado como oficial os dados escolares contidos no referido sistema.
10.9 Em conformidade com a Instrução Normativa n.º 001/2022/SMS-SME, que dispõe sobre as normativas técnicas do Programa Nacional de Imunizações do Calendário Nacional de Vacinação no Município de Navegantes/SC, torna-se obrigatória a apresentação da Declaração de Vacinação por pais ou responsáveis de alunos matriculados nas instituições de ensino público e privado no Município de Navegantes/SC.
10.10 A apresentação da Declaração de Vacinação de alunos já matriculados nas instituições de ensino do Município deverá ser realizada até o início do ano letivo de 2024.

10.11 Revogam-se as disposições em contrário.
Navegantes, 02 de outubro de 2023.
Patrícia Duarte Cidral
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
REGIÕES DE INSCRIÇÃO

REGIÃO	CMEIs
BAIRRO SÃO PEDRO	1. C.M.E.I. Prof. Maria da Silva Santos Rua Francisco Romão nº. 96, bairro São Pedro. Telefone: (47) 3319-1570
	2. C.M.E.I. – Prof. Alciréia Conceição Couto Rua Presidente Nereu Ramos nº. 112, bairro São Pedro. Telefone: (47) 3319-4555

REGIÃO	CMEIs
BAIRRO CENTRO	3. C.M.E.I. Prof. Julieta Pereira Muller Rua Aníbal Gaya 313, Bairro Centro. Telefone: (47) 3349-4834
	4. C.M.E.I. Recanto dos Baixinhos Rua Áurea Vitalina Vieira 169 - Centro. Telefone: (47) 3349-9044
	5. Escola Municipal Professora Bernardete Maria Sedrez da Silva Rua: José Alcebíades Laurentino 455, Bairro Centro. Telefone: (47) 3319-5763
	6. C.E.M. Prof. Clarinda Maria Gaya Avenida Vereador Nereu Liberato Nunes, s/n, Bairro Centro. Telefone: (47) 3319-1221
	7. C.M.E.I. Prof. Alessandra Zilda da Silva Avenida Prefeito José Juvenal Mafra, 2181, Bairro Centro. Telefone: (47) 3348-2455
	8. C.M.E.I. Prof. Adélia de Souza Fernandes Rua Estevão Pivatto nº 585, Bairro Centro. Telefone: (47) 3342-4451

REGIÃO	CMEIs
BAIRRO MEIA PRAIA	9. C.M.E.I. Prof. Maria Carlota Vieira Rua Milton Seara Muller, 1141, Bairro Meia Praia. Telefone: (47) 3342-11-28
	10. C.M.E.I. Prof. Silvete Couto de Miranda Rua Adolfo Cabral Junior nº 1167, Bairro Meia Praia. Telefone: (47) 3185-2023 / 3185-2404

REGIÃO	CMEIs

BAIRRO GRAVATÁ	11. C.M.E.I. Prof. Rosana de Fátima Gaya Barreto Rua Panamá, 264, Gravatá. Telefone: (47) 3349-2611
	12. C.M.E.I. Regina Marly da Costa Rua Henrique Julião, 133, Gravatá Telefone: (47) 3319-6776

REGIÃO	CMEIs
BAIRRO SÃO DOMINGOS	13. C.M.E.I. Prof. Maria das Neves Emílio Travessa Bornhausen nº 210, São Domingos. Telefone: (47) 3348-3038
	14. C.M.E.I. Portal do Saber Rua Ranghetti nº 204, São Domingos II. Telefone: (47) 3348-1318
	15. Pré-Escola Municipal Prof. Nazir Rodrigues Rebello Rua Natividade Costa nº. 335, Bairro São Domingos I. Telefone: (47) 3349-9980

REGIÃO	CMEIs
BAIRRO MACHADOS	16. C.M.E.I. Prof. Solange Pascuali Rua João Gazaniga nº 118, Bairro Machados. Telefone: (47) 3342-5657
	17. C.M.E.I – Prof. Natalina Sabel do Amaral Rua Irineu José da Silva nº 183, Bairro Machados. Telefone: (47) 3342-8026

REGIÃO	CMEIs
BAIRRO VOLTA GRANDE	18. C.M.E.I. Prof. Maria dos Navegantes Ramos Rua Prefeito Manoel Evaldo Muller nº. 4875, Bairro Volta Grande. Telefone: (47) 3348-2290

REGIÃO	CMEIs
BAIRRO PEDREIRAS	19. C.M.E.I. Prof. Isabel Flores Pagani Rua Onório Bortolatto, Bairro Pedreiras. Telefone: (47) 3185-2018

REGIÃO	CMEIs
BAIRRO ESCALVADOS	20. C.M.E.I. Prof. Kátia Regina Gazaniga de Souza Rua Vereador Loureci Soares da Silva nº. 2947, Bairro Escalvados. Telefone: (47) 3319-0191

REGIÃO	CMEIs
BAIRRO PORTO ESCALVADOS	21. C.M.E.I. Prof. José dos Passos Lemos Rua Francisco Miguel Nunes, n°776, Bairro Porto Escalvados Telefone: (47) 3148-0013

REGIÃO	CMEIs
BAIRRO ESCALVADINHOS	22. Escola Municipal Prof. Vergina Guedes Lemos Rua Gilberto José Soares nº 1979, Bairro Escalvadinhos Telefone: (47) 3185-2020

REGIÃO	CMEIs
PORTO DAS BALSAS	23. C.M.E.I. Prof. Nerozilda Pinheiro Ferreira Rua Miguel Ranguetti S/N, Bairro Porto das Balsas. Telefone: (47) 3319 -3584

REGIÃO	CMEIs

BAIRRO SÃO PAULO	24. CEBEM Prof. Didymea Lazzares de Oliveira Rua Francisco de Paula Seara S/N, Bairro São Paulo. Telefone: (47)3319-2196
	25. C.M.E.I. Bruce Craston Kay Rua Júlio Madruga Mendes, 333, Bairro São Paulo. Telefone: (47)3348-6010

REGIÃO	CMEIs
BAIRRO HUGO DE ALMEIDA	26. C.M.E.I. Prof. Martinha Correa da Silva Rua Tancredo Neves nº. 720, Bairro Hugo de Almeida. Telefone: (47) 3319-9015

REGIÃO	CMEIs
BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	27. CAIQUINHO – Centro Educacional Prof. Maria de Lourdes Couto Cabral Rua José Inácio da Silva nº. 150, Bairro Nossa Senhora das Graças. Telefone: (47) 3348-0245
	28. C.M.E.I. Laci Ana de Borba Cesário Av. Prefeito João José Fagundes, 41, Nossa Sra. Das Graças. Telefone: (47) 3319-6513
	29. C.M.E.I. Prof. Robson Francisco Lopes Rua Vereador José Flávio Soares, 425 Bairro Nossa Senhora das Graças. Telefone: (47) 3348-2407

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____ declaro para os devidos fins que _____, responsável pela criança _____, reside em meu imóvel localizado no endereço abaixo:
Logradouro:_____nº_____.
Bairro:_____ CEP:_____.
Município: _____.
Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, ciente de que se falsa for esta declaração, bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas criminais. Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.
Autorizo a Comissão responsável a confirmar e averiguar a informação acima.
Testemunha: _____
CPF:_____
R.G.: _____
Testemunha: _____
CPF: _____
R.G.:_____
Navegantes, ____ de _____ de 202___.

(Assinatura do declarante)

ANEXO III
Instituição de Ensino: _____
TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA
Eu _____
portador (a) do CPF nº _____, responsável pela criança _____

_____, residente à rua _____, nº _____, bairro _____, declaro que estou desistindo da vaga ofertada no C.M.E.I _____ _____.
Tendo ciência que perante este direito não poderei revindicá-lo após assinado este termo.
Motivo:_____
_____
_____ Assinatura do(a) Diretor(a)
Navegantes, ____/____/_____.
Horário: _____.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIENTE QUANTO ÀS FALTAS E ABANDONO DA VAGA PARA CRIANÇAS DE ZERO A TRÊS ANOS DE IDADE
Eu,_____ , portador(a) da cédula de identidade RG n° _____ e inscrito(a) no CPF sob o n° _____ , declaro estar ciente que a criança _____ será desligada da vaga, quando sem justificativa e esgotada todas as tentativas de contato com a família, com os devidos registros com data e horário de contato, a matrícula da criança será dada como abandono, com base no Regimento Interno e conforme prescrito neste edital, a criança não comparecer à unidade escolar pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos.
Local e data:_____, de _____ de 20___.

Assinatura do Declarante

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIENTE QUANTO ÀS FALTAS E ABANDONO DA VAGA PARA CRIANÇAS NA PRÉ-ESCOLA
Eu,_____ , portador(a) da cédula de identidade RG n° _____ e inscrito(a) no CPF sob o n° _____ , declaro estar ciente que a criança _____ , será desligada da vaga quando a mesma apresentar 60 (sessenta) dias de faltas consecutivas, sem apresentar justificativas e esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, envolvendo a instituição de ensino/família/APOIA/ConselhoTutelar/MP, o que caracterizará abandono de vaga.
Local e data:_____, de _____ de 20___.

Assinatura do Declarante

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO
(Autônomo, Profissional Liberal, Trabalhador Informal ou Eventual, Sócio Majoritário)
Eu,_____ , portador (a) da cédula de identidade RG n°_____ e inscrito(a) no CPF sob o n°_____ , declaro que minha jornada de trabalho é das_____ horas às_____ horas (_____ dias por semana), trabalho no desempenho da(s) atividade(s) de_____ _____, nos seguintes locais:_____ _____ _____.

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes poderão implicar nas medidas administrativas cabíveis. Autorizo a Secretaria de Educação a certificar as informações acima.

(Este documento deverá ser registrado em cartório)

Local e data: _____,_____ de_____ de 20___.

Assinatura do Declarante

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - NAVEGANTESPREV

PORTARIA Nº 065 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196304

PORTARIA N º 65 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

SUBSTITUI MEMBRO NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E REVOGA PORTARIAS Nº 080, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 E Nº 64 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 99/2011 c/c arts. 25 a 29 da Lei Complementar nº 07/2003 c/c Decreto nº 467/2017 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade da realização periódica de avaliação de desempenho dos servidores efetivos do NAVEGANTESPREV;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 426, de 31 de agosto de 2023, que "INSTITUI POLÍTICA DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC"

CONSIDERANDO a previsão contida nos artigos 34 a 36 da referida Lei Complementar nº 426, que tratam "DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO";

RESOLVE:
I – A Comissão de Acompanhamento da Avaliação do Estágio Probatório do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes passa a vigorar com a seguinte composição:

a) GISELE DE OLIVEIRA FERNANDES – servidora efetiva estável no cargo de Técnico Administrativo e Previdenciário para exercer a função de PRESIDENTE da comissão;
b) RAFAEL CASTRO – servidor efetivo estável no cargo de Técnico Administrativo e Financeiro para exercer a função de SECRETÁRIO da comissão;
c) MARGARETH BERLINCK DA COSTA – servidora efetiva estável no cargo de Secretária Recepcionista-Telefonista para exercer a função de MEMBRO da comissão;
d) ANGELA DO CARMO PEREIRA IEGLI - representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí.

II – As atividades da comissão iniciam na data de publicação desta Portaria, com término no dia 31 de outubro de 2023.

III – Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 080, de 30 de setembro de 2022 e da Portaria nº 064, de 05 de outubro de 2023.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Igor Fretta Nogueira de Lima
DIRETOR-PRESIDENTE

Esta Portaria foi registrada e publicada no Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes nesta data.

Navegantes, 06 de Outubro de 2023.

Nova Trento

Prefeitura

PORTARIA 1227-2023 - PRORROGA READAPTAÇÃO - JULIANA MACHADO DOS SANTOS

Publicação Nº 5195616

PORTARIA Nº 1.227/2023

Prorroga Readaptação

Marileia Cipriani Tomasoni, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, de acordo com o art. 35 e art. 118 da Lei n° 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria nº 909/2022, que concedeu Readaptação à Servidora Pública Municipal, JULIANA MACHADO DOS SANTOS, matrícula nº 6966, ocupante do cargo em Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Biblioteca Pública Municipal - Centro, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 01 (um) ano, com efeitos a contar de 04 de outubro de 2023 até 03 de outubro de 2024, conforme resultado pericial datado de 05 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 06 de outubro de 2023.

Marileia Cipriani Tomasoni
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 1228-2023 - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - DALVA MONTIBELLER DELL'ANTONIO

Publicação Nº 5195617

PORTARIA Nº 1.228/2023

Prorroga Admissão em Caráter Temporário

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095 de 18/04/2017, de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023.

RESOLVE:

PRORROGAR, a Portaria nº 154/2023, com fundamento no art. 2º, inciso V c/c o art. 3º, ambos da lei municipal 2.909/2023, que **ADMITIU** através do Processo Seletivo nº 002/2022, de 20 de setembro de 2022, homologado em 06/12/2022, convocada conforme Decreto nº 005/2023, **DALVA MONTIBELLER DELL'ANTONIO,** matricula nº **9182,** para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais,** na Creche Municipal Ciranda Cirandinha – Trinta Réis, Município de Nova Trento, em vaga vinculada, em substituição a titular efetiva – **Juliana Machado dos Santos**, Readaptada Conforme **Portaria nº 1.227/2023,** a contar de **06 de outubro de 2023 a 15 de dezembro de 2023.**

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 06 de outubro de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Finanças

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2023

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LARISSA BATTISTI**, XXX, brasileira, residente e domiciliada na Rua XXX, n° XX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023, e a Senhora **DALVA MONTIBELLER DELL'ANTONIO,** brasileira, XXX, residente e domiciliada na Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, Município de XXX, portadora do CPF nº 594.XXX.XXX-X7, firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais,** na Creche Municipal Ciranda Cirandinha – Trinta Réis, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de **R$ 1.518,46 (hum mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos)**, pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado **a contar de 06 de outubro de 2023 a 15 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

(Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 041/2023)

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho **de 08 (oito) horas diárias**, totalizando **40 (quarenta) horas semanais**, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O contratado está sujeito às obrigações, deveres e regime disciplinar estabelecidos no Estatuto dos Servidores, aplicando-se lhes as disposições pertinentes, como se efetivos fossem para este fim, adotando-se no processo disciplinar sempre o rito sumário. Nenhum direito previsto no Estatuto dos Servidores para os efetivos será estendido aos contratados sem expressa previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 06 de outubro de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Dalva Montibeller Dell'Antonio
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato em Diário oficial dos Municípios/DOM/SC.

Ivete Rachadel
Diretora de Recursos Humanos

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Finanças

TESTEMUNHAS:

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
Matrícula: 8132

Sirléia Piuco
Diretor de Ensino
Matrícula: 6568

PORTARIA 1229-2023 - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - GLADYS REGINA GUIMARÃES

Publicação Nº 5195618

PORTARIA Nº 1.229/2023

Prorroga Admissão em Caráter Temporário

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095 de 18/04/2017, de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023.

CONSIDERANDO a **Portaria nº 1.224/2023** que interrompeu a licença para tratamento de saúde concedida à Servidora Pública Municipal **Bruna Regina Weber** através da **Portaria nº 1.077/2023.**

CONSIDERANDO a **Portaria nº 1.225/2023** que concedeu licença para tratamento de saúde à Servidora Pública Municipal **Bruna Regina Weber** entre os dias **21/09/2023 e 22/09/2023.**

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a Portaria nº 1.186/2023, com fundamento no art. 2º, inciso V c/c o art. 3º, inciso I, ambos da lei municipal 2.909/2023, **que ADMITIU** através do Processo Seletivo Simplificado nº 034/2023, homologado em 24/07/2023, convocada conforme Decreto nº 168/2023, **GLADYS REGINA GUIMARÃES,** matricula nº **9418,** para exercer o cargo de **Professor Nível III – Referência "A" (Educação Infantil - Creche), com 40 (quarenta) horas semanais**, na Creche Municipal Espraiado, em vaga vinculada, em substituição à Servidora ACT – **Bruna Regina Weber**, readaptada conforme **Portaria nº 1.226/2023,** a contar de **22 de setembro de 2023 a 15 de dezembro de 2023**.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 22/09/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 06 de outubro de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Finanças

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 254/2023

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LARISSA BATTISTI**, XXX, brasileira, residente e domiciliada na Rua XXX, n° XX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023, e a Senhora **GLADYS REGINA GUIMARÃES,** brasileira, XXX, residente e domiciliada na Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, Município de XXX, portadora do CPF nº 223.XXX.XXX-X4, firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de **Professor Nível III – Referência "A" (Educação Infantil - Creche), com 40 (quarenta) horas semanais,** na Creche Municipal Espraiado, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de **R$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos),** pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado **a contar de 22 de setembro de 2023 a 15 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

(Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 254/2023)

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho **de 08 (oito) horas diárias**, totalizando **40 (quarenta) horas semanais**, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O contratado está sujeito às obrigações, deveres e regime disciplinar estabelecidos no Estatuto dos Servidores, aplicando-se lhes as disposições pertinentes, como se efetivos fossem para este fim, adotando-se no processo disciplinar sempre o rito sumário. Nenhum direito previsto no Estatuto dos Servidores para os efetivos será estendido aos contratados sem expressa previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 06 de outubro de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Gladys Regina Guimarães
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato em Diário oficial dos Municípios/DOM/SC.

Ivete Rachadel
Diretora de Recursos Humanos

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Finanças

TESTEMUNHAS:

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
Matrícula: 8132

Sirléia Piuco
Diretor de Ensino
Matrícula: 6568

PROCESSO Nº 115/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023

Publicação Nº 5195773

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5DEAC7AD6B8238986F370A966674138F1ADBEABE

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NOVA TRENTO

PROCESSO Nº 115/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, ÓXIDO NITROSO MEDICINAL E NITROGÊNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. DISPUTA EM MEIO ELETRÔNICO COM USO DA PLATAFORMA BNC QUE É CREDENCIADA JUNTO A PLATAFORMA MAIS BRASIL. Empresas interessadas deverão cadastrar-se no site: bnc.org.br

Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. **Entrega da documentação e propostas** até as 08:30 horas do dia 20/10/2023. **Abertura das Propostas e** Início da sessão em MEIO ELETRÔNICO**:** dia 20/10/2023 a partir das 09:00 horas.

Retirada do Edital e demais informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: (48) 3267-3213 ou 3267-3211. Site: www.novatrento.sc.gov.br. Email: licitacao@novatrento.sc.gov.br.

Tiago Dalsasso

Prefeito

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 040-2023

Publicação Nº 5197420

Prefeitura Municipal de Nova Trento

Nova Trento
Terra de Santa Paulina

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
SIMPLIFICADO DE TÍTULOS Nº 040/2023

"DIVULGA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO POR TÍTULOS Nº 040/2023, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE PROFISSIONAIS PARA OCUPAREM A FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR-ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS FINAIS- INGLÊS DO QUADRO QUE COMPÕE A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA TRENTO"

O PREFEITO MUNICIPAL, do Município de Nova Trento/SC, com base no art. 5º, da Lei Municipal nº 2.909/2023, de 09 de março de 2023, **FAZ SABER** que a **Classificação Final** do Processo Seletivo Público Simplificado de Títulos nº 040/2023, para a contratação em caráter de urgência de profissionais é a seguinte:

Cargo: Professor –Ensino Fundamental-Anos Finais-Inglês

Clas.	Nº Insc.	Nome Completo	Data de Nasc.	Pontuação: Tempo de Serviço	PONTUAÇÃO
		NÃO HOUVE INSCRITO			

Nova Trento, 09 de Outubro de 2023.

Tiago Dalsasso
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatrento.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2023 - PROCESSO Nº 75/2023

Publicação Nº 5194994

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Processo Nº 75/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76 / 2023

No dia 5 do mês de Outubro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento,SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2023, Processo licitatório nº 75/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE LARVICIDA BIOLÓGICO BTI, (BACILUS TURIGIENSIS ISRAELENSIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO, NO CONTROLE DAS LARVAS DE BORRACHUDO (SIMULIUM PERTINAX) , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
AGRO LÍDER LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AGRO LÍDER LTDA	05.443.140/0001-58		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE LARVICIDA BIOLÓGICO BTI, (BACILUS TURIGIENSIS ISRAELENSIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO, NO CONTROLE DAS LARVAS DE BORRACHUDO (SIMULIUM PERTINAX)

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: AGRO LÍDER LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	LARVICIDA BIOLÓGICO BTI, (Bacilus Turigiensis Israelensis), concentração de no mínimo 1,2 % de princípio ativo, potência mínima de 1200 UTI/mg, CEPA AM65-52	GALÃO	Vectobac 12 AS Vecto	30	2.099,00	62.970,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios

disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do

município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não

executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento,5 de Outubro de 2023

AGRO LÍDER LTDA
CNPJ: 05.443.140/0001-58

TIAGO DALSASSO
PREFEITO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 55/2023 - PROCESSO Nº 86/2023

Publicação Nº 5195136

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Processo Nº 86/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77 / 2023

No dia 6 do mês de Outubro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento,SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 55/2023, Processo licitatório nº 86/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PUBLICA DO MUNICÍPIO , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ELIZANDRA ANDRES - LTDA	1,9,13,17,19

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ELIZANDRA ANDRES - LTDA	44.547.422/0001-57		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PUBLICA DO MUNICÍPIO

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ELIZANDRA ANDRES - LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	MESA REFEIÇÃO MATERNAL 05 LUGARES ASSENTO E ENCOSTO EM RESINA PLÁSTICA COM CADEIRA GIRATÓRIA DE APOIO	UNIDADE	Movebrink Próprio	15	3.800,00	57.000,00
9	ARMÁRIO ALTO QUATRO PORTAS COLORIDAS Armário quatro (04) portas confeccionado em MDF 15 mm cor a escolher. Medidas: 1600 X 900 X 450 mm	UNIDADE	Movebrink Próprio	15	1.860,00	27.900,00
13	ARMÁRIO ORGANIZADOR COM COM 09 BALDES PLÁSTICOS. Armário com nove baldes plásticos sextavados organizadores de 22 litros encaixado nas prateleiras	UNIDADE	Movebrink Próprio	15	1.800,00	27.000,00
17	ESTANTE PORTA REVISTAS E LIVROS, confeccionado em MDF 15 mm cor a escolher	UNIDADE	Movebrink Próprio	10	999,99	9.999,90
19	CONJUNTO SEXTAVADO INFANTIL COM BALDE PLÁSTICO SEXTAVADO Conjunto composto de uma mesa sextavada e seis cadeiras	UNIDADE	Movebrink Próprio	10	2.021,00	20.210,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do

Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas falta leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento,6 de Outubro de 2023

ELIZANDRA ANDRES - LTDA
CNPJ: 44.547.422/0001-57

TIAGO DALSASSO
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 55/2023 - PROCESSO Nº 86/2023

Publicação Nº 5195117

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Processo Nº 86/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79 / 2023

No dia 6 do mês de Outubro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento,SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 55/2023, Processo licitatório nº 86/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PUBLICA DO MUNICÍPIO , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MÁXIMUS MÓVEIS LTDA	4,5,6

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MÁXIMUS MÓVEIS LTDA	30.774.675/0001-59		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PUBLICA DO MUNICÍPIO

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: MÁXIMUS MÓVEIS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
4	CONJUNTO ALUNO INFANTIL, composto por carteira e cadeira	UNIDADE	LINPLAST CJ ALUNO CJ	250	722,00	180.500,00
5	CONJUNTO ALUNO JUVENIL, composto por carteira e cadeira	UNIDADE	LINPLAST CJ ALUNO CJ	200	773,00	154.600,00
6	CONJUNTO ALUNO ADULTO, composto por carteira e cadeira	UNIDADE	LINPLAST CJ ALUNO CJ	200	775,00	155.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da

proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo

assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele,

deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento,6 de Outubro de 2023

MÁXIMUS MÓVEIS LTDA
CNPJ: 30.774.675/0001-59

TIAGO DALSASSO
PREFEITO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 55/2023 - PROCESSO Nº 86/2023

Publicação Nº 5195118

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Processo Nº 86/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80 / 2023

No dia 6 do mês de Outubro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento,SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 55/2023, Processo licitatório nº 86/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PUBLICA DO MUNICÍPIO , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
REIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	2,3,7,8,11,12,14,18

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
REIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	93.920.361/0001-37		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PUBLICA DO MUNICÍPIO

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: REIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
2	CONJUNTO REFEIÇÃO ADULTO. Conjunto composto de 01 mesa e 02 bancos ambos empilhável	UNIDADE	REIFLEX RX20	10	1.000,00	10.000,00
3	CONJUNTO REFEIÇÃO COM ENCOSTO INFANTIL. Conjunto composto de 01 mesa empilhável e 02 bancos com encosto	UNIDADE	REIFLEX RX30	30	1.000,00	30.000,00
7	ARMÁRIO ALTO DUAS PORTAS COLORIDAS Armário duas (02) portas confeccionado em MDF 15 mm cor a escolher. Medidas: 1600 X 900 X 450 mm	UNIDADE	REIFLEX RX70	15	999,00	14.985,00
8	ARMARIO ALTO TRÊS PORTAS COLORIDAS. Armário com três portas confeccionado em MDF 15 mm cor a escolher. Medidas: 1600 X 450 X 450 mm	UNIDADE	REIFLEX RX80	15	999,00	14.985,00
11	CONJUNTO ESCOLAR COMPONÍVEL. Conjunto escolar infantil carteira, cadeira e mesa central, composto por 06 mesas, 06 cadeiras e 01 mesa central	UNIDADE	REIFLEX RX110	15	2.500,00	37.500,00
12	CONJUNTO 4 X 1 JUVENIL (MESA QUADRADA). Conjunto composto de uma (01) mesa empilhável com 04 cadeiras empilháveis	UNIDADE	REIFLEX RX120	15	1.200,00	18.000,00

14	LONGARINA SECRETARIA. Longarina modelo secretaria, com três lugares	UNIDADE	REIFLEX RX140	10	400,00	4.000,00
18	CONJUNTO MESA E CADEIRA PROFESSOR	UNIDADE	REIFLEX CJP01	15	600,00	9.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com

classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento,6 de Outubro de 2023

REIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE
CNPJ: 93.920.361/0001-37

TIAGO DALSASSO
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 71/2023 - PROCESSO Nº 110/2023

Publicação Nº 5195669

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Processo Nº 110/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81 / 2023

No dia 6 do mês de Outubro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento,SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 71/2023, Processo licitatório nº 110/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PISO MODULAR ESPORTIVO TIPO INDOOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA ME	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA ME	05.725.151/0001-20		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PISO MODULAR ESPORTIVO TIPO INDOOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	Piso Modular Esportivo para Quadras Cobertas-Indoor. Fornecimento e instalação de sistema de piso modular esportivo – configuração quadra poliesportiva, desmontável em placas individuais de polipropileno, com todos os acabamentos e acessórios	METRO QUADRADO	PRÓPRIA PISO MODULAR	3800	269,00	1.022.200,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a

contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento,6 de Outubro de 2023

CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA ME
CNPJ: 05.725.151/0001-20

TIAGO DALSASSO
PREFEITO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023 - PROCESSO Nº 108/2023

Publicação Nº 5195630

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1ACFC0DA1E4AEE7A1500FA24D3AD0C14949AF698

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

CNPJ: 08.858.200/0001-91 **Telefone:** (48) 3267-3267
Endereço: Rua Nereu Ramos, - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 69/2023

Processo Adm.: 108/2023
Data do Processo: 29/08/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 108/2023
b) Nr. Licitação: 69/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 06/10/2023
e) Objeto da Licitação: *REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA OU CASOS DE EXTREMA URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

Participante: CLÍNICA DO VALE DE TIJUCAS LTDA - CLINIVATI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA S/ CONTRASTE	150,000	UNID.	420,00	63.000,00
2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE	150,000	SERV	590,00	88.500,00
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDOMEM TOTAL S/ CONTRASTE	25,000	UNID.	629,00	15.725,00
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDOMEM TOTAL C/ CONTRASTE	25,000	SERV	884,00	22.100,00
6	TOMOGRAFIA COMP. C/ CONTRASTE	100,000	SERV	454,00	45.400,00
				Total do Participante:	**234.725,00**

Participante: INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE

5	TOMOGRAFIA COMP. S/ CONTRASTE	100,000	SERV	148,00	14.800,00
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	25,000	UNID.	255,00	6.375,00
9	ECODOPLER DE CARÓTIDAS	85,000	UNID.	150,00	12.750,00
13	ULTRASSOM DOPLLER VENOSA	90,000	UNID.	210,00	18.900,00
14	ULTRASSOM DOPLLER ARTERIAL	90,000	UNID.	205,00	18.450,00
16	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	100,000	UNID.	295,00	29.500,00
17	COLONOSCOPIA	100,000	SERV	455,00	45.500,00
				Total do Participante:	**146.275,00**

Participante: LUCIANO DA ROCHA FOGACA LTDA

10	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO	120,000	UNID.	209,00	25.080,00
11	TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMÉTRICO	120,000	UNID.	148,00	17.760,00
12	HOLTER 24 H	120,000	UNID.	135,00	16.200,00
				Total do Participante:	**59.040,00**

Participante: MED-NUCLEAR-CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SÃO SEBAST

8	TOMOGRAFIA COMPUTADORA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	25,000	SERV	273,00	6.825,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
15	CONTRASTE PRIMOVIST	20,000	UNID.	550,00	11.000,00

Total do Participante: **17.825,00**

Total Geral: **457.865,00**

Nova Trento, 06/10/2023

.....

TIAGO DALSASSO

PREFEITO

.....

Assinatura do Responsável

Nova Veneza

Prefeitura

DECRETO GP N.º 062, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5194927

DECRETO GP N.º 062, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"HOMOLOGA RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.030, de 10 de setembro de 1991,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam homologadas as Resoluções n.º 033/CMS/2023, n.º 034/CMS/2023, n.º 035/CMS/2023, n.º 036/CMS/2023 e n.º 037/CMS/2023, datadas de 29 de setembro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde – CMS, anexa a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 05 de outubro de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 05 de outubro de 2023.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO GP N.º 063, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5194930

DECRETO GP N.º 063, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.625, de 14 de junho de 2018,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD, datado em 28 de setembro de 2023, anexa a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 05 de outubro de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 05 de outubro de 2023.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 08/2023 - FMAS

Publicação Nº 5196176

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E367E2BCDD65F19683F3567D8722160D1E6A27D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..: 1- 08/2023
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: KATIA MATOS
Valor ..... : R$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 06/10/2023 Término: 31/12/2023
Licitação ..... : Pregão Presencial n.º 03/2023.
Recursos ..... : (07) 14.001.2.035.3.3.90.00.00.00.00.00.00 (Recursos ordinários).
Objeto ..... : contratação de pessoa jurídica e/ou física, para prestação de serviços de assessoria e consultoria mensais, com apoio administrativo técnico e financeiro em demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, SC.

Nova Veneza/SC, 06 de outubro de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

MAIARA SPILERE
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO Nº 308/2023 - PMNV

Publicação Nº 5195042

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5F6CED77D49CF12E173A1A32894022D9F7D15BC7

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 308/2023

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA
Valor ..... : R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Vigência ..... : Início: 06/10/2023 Término: 31/12/2023.
Licitação ..... : Pregão Presencial n.º 184/2023
Recursos ..... : (30) 07.001.2.013.3.3.90.00.00.00.00.00.00 (Superávit Salário Educação)
Objeto ..... : contratação de empresa especializada em serviços de construção e ampliação de muro para a Escola Municipal Caravaggio de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 06 de outubro de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 309/2023 - PMNV

Publicação Nº 5195889

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F75A6880FAFC023D7998DC743AB26975BE15A2B4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 309/2023

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: AMANDA CARDOSO LAVARIAS
Valor ..... : R$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).
Vigência ..... : Início: 06/10/2023 Término: 31/12/2023.
Licitação ..... : Pregão Presencial n.º 185/2023
Recursos ..... : (37) 07.001.2.019.3.3.90.00.00.00.00.00.00 (Salário Educação Superávit).

Objeto ..... : aquisição de bandeiras oficiais para a Secretaria de Educação do Município de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 06 de outubro de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

PREGÃO PRESENCIAL Nº 191/2023 - PMNV

Publicação Nº 5195780

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B9DF8D5A081C1473752294FCECD41A959DBA693D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 191/2023

OBJETO: Aquisição de faixas para a corte da 18ª Festa da Gastronomia Típica Italiana do Município de Nova Veneza/SC.

Abertura: às 08:30 horas do dia 20/10/2023

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, n.º 44 – Centro - Nova Veneza, SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE: WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 06 de outubro de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 184/2023 - PMNV

Publicação Nº 5195028

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3D87DA0CC6B9D2CD58434DF6E7B2AC410492C521

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60 **Telefone:** (48) 3471-1766
Endereço: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 184/2023

Processo Adm.: 184/2023
Data do Processo: 14/09/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 184/2023
b) Nr. Licitação: 184/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 06/10/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada em serviços de construção e ampliação de muro para a Escola Municipal Caravaggio de Nova Veneza/sc.*

Participante: MR ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Construção e ampliação de muro da Escola Municipal Caravaggio	1,000	UND	40.000,00	40.000,00
				Total do Participante:	**40.000,00**
				Total Geral:	**40.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Educação Básica	07.001.12.361.0003.2013.3.3.90.00.00	R$ 48.000,00

Nova Veneza, 06/10/2023

....

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 185/2023 - PMNV

Publicação Nº 5195878

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B528C48E476885F5FA39F7B0A6EBDC5C9984A790

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60 **Telefone:** (48) 3471-1766
Endereço: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 185/2023

Processo Adm.: 185/2023
Data do Processo: 15/09/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 185/2023
b) Nr. Licitação: 185/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 06/10/2023
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de bandeiras oficiais para a Secretaria de Educação do Município de Nova Veneza/SC.*

Participante: AMANDA CARDOSO LAVARIAS 03303656908

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BANDEIRA DO BRASIL	20,000	UND	78,00	1.560,00
2	BANDEIRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	20,000	UND	78,00	1.560,00
3	BANDEIRA DO MUNICIPIO DE NOVA VENEZA	20,000	UND	78,00	1.560,00
				Total do Participante:	**4.680,00**
				Total Geral:	**4.680,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Serviços Administrativos da Educação	07.001.12.122.0003.2019.3.3.90.00.00	R$ 4.740,00

Nova Veneza, 06/10/2023

....

Assinatura do Responsável

Novo Horizonte

Prefeitura

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL Nº 34/2023

Publicação Nº 5195025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 06.10.2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA USO PELAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE/SC.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada: DIECKSON LEONIR TESKE 05620670945
Valor: 9.336,22 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos)

DATA: 06.10.2023 – Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.066 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197419

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

DECRETO Nº 3.066 de 09 de outubro de 2023.

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Legislação Municipal;

Considerando que dia 12 de outubro (quinta feira) é feriado em honra a Padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida.

Considerando que dia 13 de outubro (sexta feira) é de interesse da administração, **devido a economicidade**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo nas repartições públicas municipais **no dia 13 de outubro de 2023;**

Art. 2º - Mantêm-se em funcionamento os Serviços de Saúde, os Serviços de Inseminação Artificial e Serviços do Médico Veterinário, **em regime de Plantão.**

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC,
Em 09 de outubro de 2023.

VANDERLEI SANAGIOTTO:76761347904

Assinado de forma digital por VANDERLEI SANAGIOTTO:76761347904
Dados: 2023.10.09 06:52:14 -03'00'

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

Aimar Francisco Pavelecini
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 3.067 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197455

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail –
pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

DECRETO Nº 3.067 de 09 de outubro de 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal do Município de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos artigos 41- I, 42 e 43 – I, da Lei Federal nº 4.320/64 e amparado pela **Lei Municipal Nº 673 de 30 de novembro de 2022**.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no orçamento vigente, no valor de **R$ 17.557,14 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos),** relativos a recursos ordinários assim consignados:

60.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
60.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa – 3.1.90-00.01.0000(01) aplicações diretas.....**R$ 17.557,14**

TOTAL SUPLEMENTADO.....R$ 17.557,14

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte – SC
Em 09 de outubro de 2023.

VANDERLEI SANAGIOTTO:76761347904
Assinado de forma digital por VANDERLEI SANAGIOTTO:76761347904
Dados: 2023.10.09 07:38:53 -03'00'

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

AIMAR FRANCISCO PAVELECINI
Secretário de Administração e Fazenda

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 3.068 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197460

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail –
pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

DECRETO Nº 3.068 de 09 de outubro de 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal do Município de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos artigos 41- I, 42 e 43 – I, da Lei Federal nº 4.320/64 e amparado pela **Lei Municipal Nº 673 de 30 de novembro de 2022**.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no orçamento vigente, no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** relativos a recursos ordinários assim consignados:

50.00 – SEC. DE AGRIC. TRANS. OBRAS E MEIO AMBIENT. IND. COMERC
50.01 – DEPART. DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Atividade 1.012 – Manutenção Programa de Poços Artesianos
Elemento de Despesa – 4.4.90-00.01.0000(73) aplicações diretas.....**R$ 150.000,00**

TOTAL SUPLEMENTADO.....R$ 150.000,00

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte – SC
Em 09 de outubro de 2023.

VANDERLEI SANAGIOTTO:76761347904
Assinado de forma digital por VANDERLEI SANAGIOTTO:76761347904
Dados: 2023.10.09 07:45:09 -03'00'

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

AIMAR FRANCISCO PAVELECINI
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 3.069 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197471

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail –
pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

DECRETO Nº 3.069 de 09 de outubro de 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal do Município de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos artigos 41- I, 42 e 43 – I, da Lei Federal nº 4.320/64 e amparado pela **Lei Municipal Nº 673 de 30 de novembro de 2022**.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no orçamento vigente, no valor de **R$ 85.174,20 (oitenta e cinco mil cento e setenta e quarenta reais e vinte centavos),** relativos a recursos ordinários assim consignados:

50.00 – SEC. DE AGRIC. TRANS. OBRAS E MEIO AMBIENT. IND. COMERC
50.01 – DEPART. DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Atividade 1.012 – Manutenção Programa de Poços Artesianos
Elemento de Despesa – 4.4.90-00.01.0000 (73) aplicações diretas.....**R$ 85.174,20**

TOTAL SUPLEMENTADO.....R$ 85.174,20

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte – SC
Em 09 de outubro de 2023.

VANDERLEI SANAGIOTTO:76761347904
Assinado de forma digital por VANDERLEI SANAGIOTTO:76761347904
Dados: 2023.10.09 07:51:22 -03'00'

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

AIMAR FRANCISCO PAVELECINI
Secretário de Administração e Fazenda

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 - MINI ESCAVADEIRA

Publicação Nº 5194921

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
CNPJ: 95.990.115/0001-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

No dia onze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, no Anfiteatro da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, situada na Rua José Fabro, Nº 01 , Centro do município de Novo Horizonte, o Pregoeiro, nos termos da Lei no. 10.520, de 17 de julho de 2002, e lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 013/2023, torna pública a Ata de Registro de Preços 012/2023, que será divulgada no Mural Público, internet (www.novohorizonte.sc.gov.br) e DOM/SC.

RESOLVE registrar os preços para aquisição dos produtos/serviços, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme relação anexa a esta ata.

1. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível aquisição, nas especificações mínimas constantes da planilha a seguir

ITEM	Qtd	Un	Descrição	Valor Unitário R$	Valor total do Item R$
01	**200**	**Serviço/ horas**	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO COM MINI ESCAVADEIRA 1.8 TONELADAS E OPERADOR ESPECIALIZADO.**	**240,00**	**48.000,00**
02	**300**	**Serviço/ horas**	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO COM MINI ESCAVADEIRA 2.8 TONELADAS E OPERADOR ESPECIALIZADO .**	**240,00**	**72.000,00**
			VALOR TOTAL		**120.000,00**

1.1.2. Os quantitativos apresentados acima são estimados, cabendo à administração adquiri-los conforme a demanda do Departamento até a validade da Ata de Registro de Preços, não sendo obrigado portanto a executar o objeto integralmente.
1.1.3. O objeto desta licitação terá como Órgão Gestor o Município de Novo Horizonte através dos seus Departamentos, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

2. DA VALIDADE DA ATA
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade 12 (doze) meses, contada a partir de sua publicação na imprensa oficial do município;
2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;
2.3. Em cada fornecimento, será emitida a Autorização de Fornecimento e o prazo de entrega do objeto desta licitação será aquele definido no edital do pregão Presencial que originou esta Ata;
2.4. A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
CNPJ: 95.990.115/0001-87

fornecer o material, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata;

3- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, proveniente do presente certame, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem. (Cfm. art. 8º do Decreto Federal nº 3.931/2008);

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA –

4.6.1. Cabe à vencedora do certame, disponibilizar o equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação e adjudicação do item, bem como, o operador para o respectivo equipamento. A empresa ainda será responsável pelas: despesas de combustível, óleo lubrificante e manutenção mecânica do equipamento, despesas de locomoção até o Município e dentro de seu território, sendo que, as horas despendidas para referida locomoção até os locais que se destinará a prestação do serviço não serão computadas para fins de cumprimento do objeto. O controle dos serviços e os locais nos quais deverão ser executados os serviços, serão determinados e controlados pela Secretaria de Agricultura, os serviços serão executados em todo o território do Município conforme a necessidade, durante a vigência da ata, que será de 01 (um) ano.

4.6.2 - As demais especificações, prazos e condições para prestação do serviço licitado estão estabelecidas nas demais clausulas deste ato convocatório e seus anexos.

4.6.3 - Para efeitos de contagem do tempo este começará a fluir a partir do início dos serviços na propriedade do agricultor ou local de trabalho. Não será computado o tempo de deslocamento até o local de trabalho.

4.6.4 - O objeto desta licitação terá como Órgão Gestor o Município de Novo Horizonte através da Secretaria de transportes, obra e serviços urbanos.

4.6.5 – O objeto desta licitação será executado por item, conforme o termo de referência e cronograma definido pela Secretaria de transportes, obra e serviços urbanos.

4.6.6. No caso de quebra das máquinas, deverá providenciar, imediatamente, a substituição por outra que, também deverá respeitar todas as condições desta licitação.

4.6.7 As máquinas deverão estar permanentemente equipadas com os equipamentos exigidos pela fiscalização de trânsito em vigor, e em perfeitas condições de uso.

4.6.8. Durante a realização dos serviços a licitante vencedora será responsável por quaisquer danos que poderão ocorrer à rede elétrica, telefônica, iluminação pública, água potável, drenagem urbana e pavimentação, ou outros danos que venham a ser causados à terceiros.

4.6.9 A licitante vencedora poderá locar equipamentos se necessário.

4.6.10. Os quantitativos apresentados no **Anexo III (**Modelo de Formulário de Cotação de Preços**),** são estimados, cabendo à administração adquiri-los conforme a demanda dos Departamentos até **a validade da Ata de Registro de Preços**, não sendo obrigado portanto a executar o objeto integralmente.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O Município pagará ao Contratado o valor constante na tabela acima**,** no final da execução dos serviços, mediante apresentação de relatório dos agricultores beneficiados, efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, devendo constar CNPJ, o número da licitação, e do contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
CNPJ: 95.990.115/0001-87

5.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário contra a instituição bancária indicada pelo Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal.
5.3. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
5.4 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
5.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;
5.6 Não haverá reajuste em relação ao preço cotado.
5.7 O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.
5.8. Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 3.019 de 26 de junho de 2023 e IN nº 1.234/2012 e atualizações da Receita Federal do Brasil.

6. DO REGISTRO DOS PREÇOS
6.1. Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e dos fornecedores correspondentes mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços, pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pelas licitantes vencedoras do certame;
6.2. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços se fará através de intimação pessoal, via fax-simile, correio (AR) ou publicação em impressa oficial. Os representantes legais das empresas que tiverem os preços registrados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecerem no setor de Licitações e Compras do Município de Novo Horizonte/SC, para assinarem a Ata, sob pena das sanções previstas no item 08 desta Ata;
6.3. É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender(em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços;
6.4. A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços que terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação;
6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, as licitantes que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento, desde que obedecidas às condições deste Edital e da respectiva Ata de Registro de Preços;
6.6. A licitante que tiver seu preço registrado se obriga a manter, na assinatura da Ata de Registro de Preços e durante o prazo de vigência da mesma, todas as condições de habilitação exigidas no item 8 do Edital;
6.7. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Municipal poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão;
6.8. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

7. DO CONTRATO E DOS PREÇOS
7.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante a emissão da Autorização de Fornecimento ou Contrato, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços,

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
CNPJ: 95.990.115/0001-87

conforme a necessidade e nas quantidades solicitadas pelos Departamentos interessados;
7.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar a totalidade das contratações que deles poderão advir, ou seja, a Municipalidade realizará a contratação dos itens que forem de aquisição necessária;
7.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o § 1° do art. 65 da Lei 8666/93;
7.4. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
7.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição;

8. DAS PENALIDADES
8.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
8.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
8.3. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:
a) advertência;
b) multa, sendo:
b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Novo Horizonte - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato;
8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;
8.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Novo Horizonte/SC.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. O fornecedor terá seu registro de preço cancelado quando:
a) não cumprir as exigências do Ato Convocatório e/ou Ata de Registro de Preços;
b) não formalizar e/ou cumprir o contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços e/ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
CNPJ: 95.990.115/0001-87

e) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
9.2. O cancelamento de registro, nas alíneas citadas no item anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;
9.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências deste Ato Convocatório e na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita, por meio de documento oficial, via fax-simile, correio (AR) ou publicação em impressa oficial;
9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;
9.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93;
10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
a) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.3.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
b) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, ou revogação do item ou Ata de Registro de Preços.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA VENCEDORA
12.1 - A VENCEDORA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:
a) Realizar a prestação do objeto nas condições estabelecidas neste Edital e por esta Municipalidade.
b) Através de seus operadores de máquinas, responsabiliza-se em anotar, assim que embarcar e desembarcar no maquinário, em controle de serviço individualizado, que deverá ser preenchido em 02 (duas) vias a serem entregues, uma para o preposto da Secretaria solicitante, e a outra ficará com a empresa vencedora, devendo constar as seguintes informações: dados da empresa; número de controle; local; serviço prestado; máquina utilizada, hora máquina inicial; hora

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
CNPJ: 95.990.115/0001-87

máquina final, quantidade de horas/máquinas realizadas conforme horímetro do equipamento; nome e assinatura do operador.

c) Realizar as devidas anotações de controle de hora máquina indicadas no item anterior através de seus operadores de máquinas, estando este sujeito à fiscalização do Município e, no caso de fraude na anotação das horas/máquinas, será declarado inidôneo, e sofrerá às penalidades previstas nestes edital, isolada ou conjuntamente, e ainda estarão sujeitos às demais cominações penais.

d) Pela prestação dos serviços e por todas as despesas decorrentes da mesma, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

e) Disponibilizar o(os) equipamento(os) em 24 (vinte quatro) horas quando solicitado, no(os) local(is) indicado(os) pelo Município, simultaneamente, independentemente do número de horas a serem realizadas, sendo facultado ao Município a solicitação total ou parcial das horas licitadas.

d) Disponibilizar outro equipamento no prazo máximo de até 24(vinte e quarto) horas, nos casos que o equipamento necessite de manutenção, sendo que em hipótese alguma será permitida a interrupção da prestação dos serviços.

e) Apresentar na Secretaria Municipal solicitante documento de propriedade ou de locação dos equipamentos que serão utilizados para cumprimento do objeto desta licitação.

f) Caso de locação de equipamento, em apresentar recibo de quitação mensal da locação do equipamento.

g) O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

h) Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

i) Responsabilidade Civil e Criminal: Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução dos serviços no período contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.

j) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da Contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

k) Responsabilizar-se integralmente por todos os danos ou prejuízos que vier a causar a esta Municipalidade, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços;

l) Arcar pelos danos que possam afetar o Município, ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação dos serviços, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município;

m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

n) Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Autorização de Fornecimento ou Contrato;

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
CNPJ: 95.990.115/0001-87

13.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;
13.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta ata;
13.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos pneus, câmaras de ar e protetores;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 013/2023, ata do pregão presencial e as propostas das empresas abaixo relacionadas;
14.2. Fica eleito o For Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço D´Oeste, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato;
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.

E por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, 11 de setembro 2023.

VANDERLEI SANAGIOTTO:76761347904
Assinado de forma digital por VANDERLEI SANAGIOTTO:76761347904

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito

JOELSON MIGLIORETTO JEREMIAS
CPF nº 843.364.129-87
CRUZEIRO TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ Nº 12.608.383/0001-64

IDINARA CRISTINA MASSUCCO:00866829970
Assinado de forma digital por IDINARA CRISTINA MASSUCCO:00866829970

IDINARA CRISTINA MASSUCCO
Pregoeira

Equipe de Apoio:

Alessandra Fornari Brum _____

Silvani Zillio Moschen _____

Aimar Francisco Pavelecini _____

Orleans

Prefeitura

PROCESSO Nº 198/2023 PREFEITURA

Publicação Nº 5195625

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4B61241E7DD2FA136206885D86075F63390A65C0

PROCESSO Nº 198/2023
PREGÃO PRESENCIAL P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 72/2023
REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ORLEANS (PROCESSO MULTIENTIDADE).
Recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: até o dia 24/10/2023 às 12h30min. Abertura dos Envelopes: dia 25/10/2023, às 08h00min
REGRA GERAL COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.837, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018..
Fundamento legal: Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 consolidada e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br
Orleans - SC, 06 de Outubro de 2023
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal
Código registro TCE: 4B61241E7DD2FA136206885D86075F63390A65C0

Otacílio Costa

PREFEITURA

DECRETO Nº 3.628/2023

Publicação Nº 5197122

DECRETO Nº 3.628/2023

APROVA DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE TRANSPORTES SAPE LTDA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. VIII e XXII, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que consta no Processo 1624.000192513/2023 do Município de Otacílio Costa,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento de um terreno urbano objeto da matrícula nº 2.290, Livro 2-RG do Registro de Imóveis da Comarca de Otacílio Costa, com área superficial de 7.000,00m² (sete mil metros quadrados), situado na Rodovia Estadual SC 114, sentido Bairro Novo Mundo, Centro Administrativo, nesta cidade de Otacílio Costa/SC.

Parágrafo único. Atualmente, de acordo com o Memorial Descritivo constante no Processo nº 1624.000192513/2023, da Secretaria de Planejamento do Município de Otacílio Costa, o imóvel descrito no caput deste artigo tem a seguinte descrição: "Um terreno designado pelo lote 02 da quadra A da Área Industrial Licínio Gomes, com a área superficial de SETE MIL METROS QUADRADOS (7.000,00m²), localizado no lado par, margem direita da Rodovia Estadual SC 114, distante 88,00m da esquina com a Avenida 179, sentido Bairro Novo Mundo, Centro Administrativo, nesta cidade de Otacílio Costa/SC, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 100,00m com o lote nº 01, na linha lateral esquerda; ao Sul, por 50,00 com o lote nº 03 e 50,00m com o lote nº 04, na linda lateral direita; ao Leste, na extensão de 70,00m com a Avenida 174, na linha de fundos. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal como sendo setor 001, quadra 005, lote 258".

Art. 2º. Com o desmembramento, a área de terras referida no art. 1º ficará dividida em 02 (dois) lotes e área remanescente, como segue descrito:

I - LOTE Nº 1: "Um terreno urbano com área superficial de 371,64m² (TREZENTOS E SETENTA E UM METRO E SESSENTA E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS), situado no lado par, da margem direita da Rodovia Estadual SC 114, distante 124,00 m da esquina com a Avenida 179, sentido bairro Novo Mundo, localizado na quadra 005, formada pelas Ruas: Arina Gomes de Liz, Dário Juvencio Formento, Avenida 179 e Rodovia SC-114 na Área Industrial Licínio Gomes I, nesta cidade de Otacílio Costa/SC, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V2, de coordenadas UTM E=586981,92 m e N=6960284,93 m, deste segue confrontando com Rodovia SC 114, pelos seguintes azimutes e distâncias: 165°12'20" e 16,09m, até o vértice V9 (E=586986,03 m e N=6960269,38 m), deste segue confrontando com 14.983-1 / 2290 / Lote 2 pelos seguintes azimutes e distâncias: 254°52'03" e 23m, até o vértice V4 (E=586963,83 m e N=6960263,37 m), deste segue confrontando com 14.983-1 / 2290 / Área Remanescente pelos seguintes azimutes e distâncias: 345°12'20" e 16,23m, até o vértice V3 (E=586959,68 m e N=6960279,06 m); 75°12'20" e 23m, até o vértice V2, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. DATUM SIRGAS2000, PROJEÇÃO UTM – FUSO 22J".

II – LOTE Nº 2: "Um terreno urbano com área superficial de 410,36m² (QUATROCENTOS E DEZ METROS E TRINTA E SEIS DECÍMETROS QUADRADOS), situado no lado par, da margem direita da Rodovia Estadual SC 114, distante 140,09 m da esquina com a Avenida 179, sentido bairro Novo Mundo, localizado na quadra 005, formada pelas Ruas: Arina Gomes de Liz, Dário Juvencio Formento, Avenida 179 e Rodovia SC-114 na Área Industrial Licínio Gomes I, nesta cidade de Otacílio Costa/SC, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V9, de coordenadas UTM E=586986,03 m e N=6960269,38 m, deste segue confrontando com Rodovia SC 114, pelos seguintes azimutes e distâncias: 165°12'20" e 17,91m, até o vértice V10 (E=586990,6 m e N=6960252,06 m), deste segue confrontando com 14.983-1 / 4564 / Gianne de Liz Valim Justen pelos seguintes azimutes e distâncias: 255°12'20" e 23m, até o vértice V5 (E=586968,36 m e N=6960246,19 m), deste segue confrontando com 14.983-1 / 2290 / Área Remanescente pelos seguintes azimutes e distâncias: 345°12'20" e 17,77m, até o vértice V4 (E=586963,83 m e N=6960263,37 m), deste segue confrontando com 14.983-1 / 2290 / Lote 1 pelos seguintes azimutes e distâncias: 74°52'03" e 23m, até o vértice V9, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. DATUM SIRGAS2000, PROJEÇÃO UTM – FUSO 22J".

III – ÁREA REMANESCENTE: "Um terreno urbano com área superficial de 6.218,00m² (SEIS MIL DUZENTOS E DEZOITO METROS QUADRADOS), localizado no lado par, margem direita da Rodovia Estadual SC 114, distante 88,00m da esquina com a Avenida 179, sentido bairro Novo Mundo, localizado na quadra 005, formada pelas Ruas: Arina Gomes de Liz, Dário Juvencio Formento, Avenida 179 e Rodovia SC-114 na Área Industrial Licínio Gomes I, nesta cidade de Otacílio Costa/SC com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas UTM E=586972,73 m e N=6960319,74 m, deste segue confrontando com Rodovia SC 114, pelos seguintes azimutes e distâncias: 165°12'20" e 36m, até o vértice V2 (E=586981,92 m e N=6960284,93 m), deste segue confrontando com 14.983-1 / 2290 / Lote 1 pelos seguintes azimutes e distâncias: 255°12'20" e 23m, até o vértice V3 (E=586959,68 m e N=6960279,06 m); 165°12'20" e 16,23m, até o vértice V4 (E=586963,83 m e N=6960263,37 m), deste segue confrontando com 14.983-1 / 2290 / Lote 2 pelos seguintes azimutes e distâncias: 165°12'20" e 17,77m, até o vértice V5 (E=586968,36 m e N=6960246,19 m), deste segue confrontando com 14.983-1 / 4564 / Gianne de Liz Valim Justen pelos seguintes azimutes e distâncias: 255°12'20" e 27m, até o vértice V6 (E=586942,26 m e N=6960239,29 m), deste segue confrontando com 10.960-3 / 15916 / Madeireira Getuliense LTDA pelos seguintes azimutes e distâncias: 255°12'20" e 50m, até o vértice V7 (E=586893,92 m e N=6960226,52 m), deste segue confrontando com Rua Dario Juvencio Formento pelos seguintes azimutes e distâncias: 345°12'20" e 70m, até o vértice V8 (E=586876,04 m e N=6960294,2 m), deste segue confrontando com 14.983-1 / 2629 / Brandili Textil LTDA pelos seguintes azimutes e distâncias: 75°12'20" e 100m, até o vértice V1, início

de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. DATUM SIRGAS2000, PROJEÇÃO UTM – FUSO 22J".

Art. 3º. Os proprietários do imóvel têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência deste Decreto, para submeter o presente desmembramento junto ao cartório de registro imobiliário, nos termos do art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 19.12.1979, observadas ainda as disposições da Lei Estadual nº 6.063, de 24.05.82.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 03 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 03 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 3627/2023

Publicação Nº 5197138

DECRETO Nº 3.627/2023
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE OTACÍLIO COSTA, NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso das competências que lhe são atribuídas pelos artigos 86, incisos II, VIII e IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Ponto facultativo no expediente das repartições públicas municipais no dia 13 de outubro de 2023, em decorrência do feriado nacional Dia de Nossa Senhora Aparecida, no dia 12 de outubro, conforme Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980.

Parágrafo único. Neste período, não poderá haver descontinuidade na prestação dos serviços considerados essenciais, devendo, para tanto, cada Secretário Municipal elaborar escala de plantões, convocar servidores e adotar outras providências necessárias, em sua área de competência, para garantia do atendimento à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 02 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 02 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 257/2023

Publicação Nº 5197134

PORTARIA Nº 257/2023
EXONERA POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. LUCIANY MATIAS WERNER E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DE PROFESSOR I.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, incisos I e VIII, IX e X, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar 45/2003 e artigo 17 da Lei Complementar n. 81/2005,

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar diante da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora pública municipal, Sra. LUCIANY MATIAS WERNER, ocupante do cargo de PROFESSOR I, portaria n. 635 de 01 de outubro de 2005, matrícula 3853, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo de Professor I, de acordo com o inciso I do artigo 29 da Lei Complementar 45/03.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo 06 de outubro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário em especial a portaria número 635/2005.

Otacílio Costa (SC), 05 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 05 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Ouro

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Publicação Nº 5194881

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023
O MUNICÍPIO DE OURO - SC, através da Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto, Senhora Edineia Rech Schlindwein, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem através deste tornar público que está realizando Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2024. Os grupos formais, informais e fornecedores individuais deverão apresentar o envelope contendo a documentação de habilitação e o envelope contendo a Proposta de Preços e o Projeto de Venda até o dia 10 de novembro de 2023, até as 12hs, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro – SC, situada na Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, Centro, Ouro/SC, sendo que a abertura dos mesmos será no mesmo dia 10 de novembro de 2023, às 14:00hs. Pedidos/acesso edital: licitacoes@ouro.sc.gov.br. www.ouro.sc.gov.br. Ouro, Santa Catarina, aos seis dias de outubro de dois mil e vinte três. Edineia Rech Schlindwein, Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

PORTARIA 2023/556

Publicação Nº 5195732

PORTARIA Nº 556/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.
Concede Férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, VI e IX, e art. 77, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 83, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992,

RESOLVE:

Art. 1o. Conceder férias a servidora Sidiane Aparecida Pereira Wulff, matrícula nº 695-0, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, nível ATM-05, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, referente ao período aquisitivo de 16 de janeiro de 2022 a 15 de janeiro de 2023, com conversão de um terço em abono pecuniário e período de gozo de 26 de outubro à 1o de novembro de 2023, demais dias a gozar posteriormente;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
04 de outubro de 2023.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2023/557

Publicação Nº 5195733

PORTARIA Nº 557/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Amplia carga horária de servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o que estabelece o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992, Lei nº 1.180, de 16 de dezembro de 1993, e suas alterações,

Considerando a necessidade de Auxiliar de Professor para atuar Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol;

RESOLVE:

Art.1o Ampliar temporariamente de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho da servidora Alexsandra Ribeiro da Silva, matrícula no 1356-3, para o preenchimento de vagas em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
04 de outubro de 2023.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2023/558

Publicação Nº 5195736

PORTARIA Nº 558/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Demite servidor na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei 1.616, de 16 de dezembro de 1999;

Considerando que a servidora Cidineia Pasquali, apresentou pedido de demissão;

RESOLVE:

Art. 1º Demitir a pedido a servidora Cidineia Pasquali, matrícula nº 1374-9, CPF nº 054.xxx.xxx-16, do cargo de Professor, Nível DOC-01, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, contratada conforme portaria nº 465/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
05 de outubro de 2023.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2023/559

Publicação Nº 5195738

PORTARIA Nº 559/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Exonera servidor na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei 1.616, de 16 de dezembro de 1999;

Considerando que o Servidor Alexsandro Bof Nora apresentou pedido de Exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor Alexsandro Bof Nora, matrícula nº 1321-4, CPF nº 096.xxx.xxx-63, do cargo de Agente de Administrativo, Nível ATM-06, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social, contratado conforme portaria nº 050/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
06 de outubro de 2023.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2023/560

Publicação Nº 5195740

PORTARIA Nº 560/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
Concede Férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, VI e IX, e art. 77, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 83, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992,

RESOLVE:

Art. 1o. Conceder férias a servidora Romilda Inácio de Jesus Duarte, matrícula nº 407-3, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível SGM-02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1o de junho de 2021 a 30 de julho de 2022, com conversão de um terço em abono pecuniário e período de gozo de 09 à 28 de outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
06 de outubro de 2023.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PR Nº 0061/2023

Publicação Nº 5195845

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4CA40218052A2EB6FE452AAB854875F8D394BEEE

MUNICÍPIO DE OURO / SC
PREGÃO PRESENCIAL N. 0061/2023

O Município de Ouro/SC TORNA PÚBLICO que realizará no dia 23/10/2023, às 14:00 horas, o Processo Licitatório nº. 0102/2023, na modalidade Pregão, na forma Presencial N. 0061/2023, do tipo menor preço por item, com entrega parcelada. Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido, para o exercício de 2024, conforme especificações no Anexo I do edital. Obtenção do edital: licitacao2@ouro.sc.gov.br; www.ouro.sc.gov.br. Informações: (49) 3555-7000. Município de Ouro/SC, 06/10/2023. Denio Cesar Viganó, Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
Registro no TCE: 4CA40218052A2EB6FE452AAB854875F8D394BEEE

TERMO ADITIVO N. 02/2023 AO CONTRATO N. 070/2023

Publicação Nº 5195043

Processo Licitatório n. 0064/2023
Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia n. 0006/2023
TERMO ADITIVO N. 02/2023 AO CONTRATO N. 070/2023
Contratante: Município de Ouro.
Contratado: LEANDRO POGGERE CONSTRUTORA LTDA
Objeto: Prestação de serviços de engenharia e fornecimento de materiais no Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu.
Alteração: Valor.
Valor suprimido: R$ 751,73.
Valor acrescido: R$ 5.471,23.
Vigência: conforme contrato.
Data da assinatura: 06/10/2023.

Ouro Verde

Prefeitura

EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO 066

Publicação Nº 5195131

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 458850082552107 96D3CCC3C4ED8C8334EE13633

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº066/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE
CONTRATADO: WARR CONSTRUTORA LTDA
Objeto. Contratação de empresa para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para Pavimentação poliédrica da Rua D – Loteamento Popular e passeios com pavimentação em paver, na rua Divaldino Defaveri, no município de Ouro Verde/SC.Valor certo e ajustado de R$:14.086,40 (quatorze mil oitenta e seis reais e quarenta centavos). Amparo legal lei federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 08 de dezembro de 2022 de 2023. Moacir Mottin - Prefeito Municipal.

EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO 076

Publicação Nº 5195067

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1D561DD51992819ADE9129D36D0EB135B0D55C3F

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº076/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE
CONTRATADO: WARR CONSTRUTORA LTDA
Objeto. Contratação de empresa para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para Pavimentação poliédrica da Rua F – Loteamento Popular, no município de Ouro Verde/SC. Vigência de 14/03/2023 até 12/06/2023. Amparo legal lei federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 06 de março de 2023. Moacir Mottin - Prefeito Municipal.

Palhoça

PREFEITURA

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 342/2023 - TP Nº 254/2023

Publicação Nº 5196347

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL N.º 342/2023
Pelo presente instrumento de Termo de Rescisão ao contrato n.º 285/2023, que celebra o Município de Palhoça, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.316/0001-08, neste ato representada pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento, Senhora KRISTY CARDOSO FABRE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JK PAVIMENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Lobo Guará, n.º 123, José Amândio, Bombinhas/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 95.086.948/0001-18, neste ato representada por seu representante legal, Senhora Jhessyca Vieira da Silva, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolve rescindir amigavelmente de pleno direito o Contrato nº 285/2023 em decorrência do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO n.º 254/2023, homologado em 16/08/2023, mediante o art. 79, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – Fica rescindido de forma Amigável, a partir da assinatura desse termo, o Contrato n.º 285/2023, firmado em 17/08/2023, celebrado entre o Município e a Empresa JK PAVIMENTAÇÕES LTDA, cujo objeto é a execução de drenagem, pavimentação e sinalização da Servidão Dorvalino Osório Tavares, Bairro: Furadinho - Palhoça/SC – LOTE 01, incluindo mão de obra com fornecimento de todo material, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes deste contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO
2.1 – A presente rescisão se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS
3.1 – CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS N.º 285/2023, Clausula XI, subitem 11.1:
11.1 – A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:
c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
3.1.1 – LEI Nº8666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, incisos II do art. 79 da Lei 8.666/93:
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
CLÁUSULA QUARTA – FORO
4.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Palhoça, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da presente rescisão.
E por estarem acordes, as partes firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.
Palhoça, 04 de Outubro de 2023.

KRISTY CARDOSO FABRE Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento CONTRATANTE	JK PAVIMENTAÇÕES LTDA CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 343/2023 TP Nº 241/2023

Publicação Nº 5197041

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A8D285994C33B96BB99D32471B32B9FD5CD6543E

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 343/2023
Termo de Aditamento – ACRÉSCIMO
Espécie: 1° Termo de Aditamento ao Contrato de Execução de Obras nº 253/2023, firmado em 24/07/2023, com a empresa JK PAVIMENTAÇÕES LTDA.
OBJETO: CLÁUSULA I – Fica acrescido o valor de R$ 10.883,04 (dez mil oitocentos e oitenta reais e quatro centavos), no percentual de 7,808% do valor do contrato n.º 253/2023, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO n.º 241/2023.
DATA: 04/10/2023.
Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento
ALEXSANDER DA SILVA
Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC 090082-3
RONI LEITE DO NASCIMENTO

Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC 190713-5
Pela Contratada,
JK PAVIMENTAÇÕES LTDA

PORTARIA Nº. 6067/2023

Publicação Nº 5195971

PORTARIA Nº. 6067/2023.

ANESTOR PEDRO DENONI, Presidente da Fundação Cambirela do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 4999 de 13 de outubro de 2023, que Prorrogou Teletrabalho do servidor PAULO DE LYRA ELIAN, titular do cargo de Geógrafo, do Quadro de Pessoal da Fundação Cambirela do Meio Ambiente - FCAM da Administração Indireta desta Prefeitura, pelo período de 14/10/2023 a 31/12/2023.

Palhoça, SC, em, 06 de outubro de 2023.

ANESTOR PEDRO DENONI
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6068/2023

Publicação Nº 5195972

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 91C0B2C9621C04B671489E7BC11D8FC2A0FF3FDC

PORTARIA Nº. 6068/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO BARBARA LOPES DOMINGUES, cargo de Fisioterapeuta, Matricula nº. 3765747--1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 06/10/2023.

Palhoça, SC, em 06 de outubro de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário Municipal de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6070/2023

Publicação Nº 5195974

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1F8815629DC39203F9C71175C572D897CF599584

PORTARIA Nº. 6070/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO VANESSA ALESSANDRA BRANDT DALL MAS, titular do cargo de Professor, Matricula nº. 3766367-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 06/10/2023.

Palhoça, SC, em 06 de outubro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6071/2023

Publicação Nº 5195975

PORTARIA Nº. 6071/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei nº. 225, de 31 de agosto de 2016:

RESOLVE:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL – para os servidores abaixo relacionados de acordo com a Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar da data abaixo.

Matrícula	Funcionário	De	Para	A partir de
3761652-1	ADARIANE LUZIA FERREIRA DA LUZ	DOC-3-C	DOC-3-D	19/06/2023
3761654-1	ALEX SANDER BORGES	DOC-3-C	DOC-3-D	25/08/2023
801744-1	ANA PAULA CALCAGNOTTO IARTO	PED-3-C	PED-3-D	28/07/2023
801836-11	ANDREIA PEREIRA DE SOUZA	DOC-3-F	DOC-3-G	24/07/2023
800589-2	ANGELITA BERNARDO	DOC-1-I	DOC-1-J	18/04/2023
3761776-1	DAYANA AMORIM PEDRO	DOC-3-C	DOC-3-D	10/07/2023
800763-1	DEISI SCHMITT	DOC-3-J	DOC-3-K	20/08/2023
800551-1	DULCELI BROERING DA SILVA	PED-3-J	PED-3-K	17/07/2023
123104-3	ELISANGELA METZ	DOC-3-I	DOC-3-J	12/07/2023
3761650-1	FABIANI DIOGO	DOC-3-C	DOC-3-D	08/08/2023
801787-8	IRIS OLINDINA DA SILVA	DOC-3-F	DOC-3-G	17/08/2023
121954-3	ISABEL CRISTINA DE MELO	DOC-3-G	DOC-3-H	20/07/2023
122288-1	IVONETE PETRY CARMEM	PED-3-K	PED-3-L	10/08/2023
800818-1	JAQUELINE R. DEPIERI MARTINS	DOC-3-J	DOC-3-K	17/08/2023
800783-1	JOSIANE LUIZA LUZ DE SOUSA	DOC-3-I	DOC-3-J	01/08/2023
800651-2	JUSSARA F.DE QUADROS BOTELHO	DOC-3-J	DOC-3-K	15/08/2023
800998-3	KATIA REGINA DA SILVEIRA ROSAR	PED-3-K	PED-3-L	02/08/2023
3761775-1	LAIR CHRISTINA NEIS	DOC-3-C	DOC-3-D	10/07/2023
801864-7	LORENA CARLA PEREIRA PELEGRINI	DOC-3-F	DOC-3-G	22/08/2023
210680-5	LUCIANA FRANCISCO	DOC-3-C	DOC-3-D	11/07/2023
800831-3	LUCIANA KLOPPEL VIEIRA	DOC-3-L	DOC-3-M	19/08/2023
121785-2	LUCIANE SOARES	DOC-3-I	DOC-3-J	17/07/2023
126837-2	MARIA C. ROGERIO DA SILVEIRA	DOC-3-J	DOC-3-K	10/08/2023
800423-1	MILENE DOMINGUES BATISTA	DOC-3-H	DOC-3-I	14/07/2023
120168-1	ROSINEI MARIA MARTINS	DOC-3-J	DOC-3-K	01/08/2023
3745740-1	SIMONE KLOPPEL	DOC-3-C	DOC-3-D	24/08/2023
210478-3	TATIANE KIRCHNER	DOC-3-C	DOC-3-D	03/08/2023
125451-2	TAYSI VIEIRA DE SOUZA	DOC-3-H	DOC-3-I	08/07/2023
801772-1	VANESSA DA SILVA	DOC-3-F	DOC-3-G	20/07/2023
3762765-1	VANIA INES GREZELE	PED-2-A	PED-2-B	30/05/2023

3762050-2	WENDIE DE OLIVEIRA SERRALHEIRO	DOC-2-A	DOC-2-B	11/08/2023

Palhoça, SC, em 06 de outubro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6072/2023

Publicação Nº 5195977

PORTARIA Nº. 6072/2023.

JEFERSON RAMOS BATISTA, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria nº 4652 de 13 de outubro de 2022, que Contratou por Tempo Determinado o (a) servidor (a) ALEX BITTENCOURT, no cargo de Instrutor de Esporte de Rendimento e Participação I do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Indireta desta Prefeitura, pelo período de 14/10/2022 a 01/07/2024.

Palhoça, SC, em 06 de outubro de 2023.

JEFERSON RAMOS BATISTA
Presidente

PORTARIA Nº. 6073/2023

Publicação Nº 5195979

PORTARIA Nº. 6073/2023.

JEFERSON RAMOS BATISTA, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria nº 4660 de 13 de outubro de 2022, que Contratou por Tempo Determinado o (a) servidor (a) FRANCINI WILL, no cargo de Instrutor de Esporte de Rendimento e Participação I do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Indireta desta Prefeitura, pelo período de 14/10/2022 a 01/07/2024.

Palhoça, SC, em 06 de outubro de 2023.

JEFERSON RAMOS BATISTA
Presidente

PORTARIA Nº. 6074/2023

Publicação Nº 5195983

PORTARIA Nº. 6074/2023.

JEFERSON RAMOS BATISTA, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria nº 4654 de 13 de outubro de 2022, que Contratou por Tempo Determinado o (a) servidor (a) MAURICIO LUIS NASCIMENTO, no cargo de Instrutor de Esporte de Rendimento e Participação I do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Indireta desta Prefeitura, pelo período de 14/10/2022 a 01/07/2024.

Palhoça, SC, em 06 de outubro de 2023.

JEFERSON RAMOS BATISTA
Presidente

PORTARIA Nº. 6075/2023

Publicação Nº 5195986

PORTARIA Nº. 6075/2023.

JEFERSON RAMOS BATISTA, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria nº 4655 de 13 de outubro de 2022, que Contratou por Tempo Determinado o (a) servidor (a) NATANAEL SOTERO TRUPEL, no cargo de Instrutor de Esporte de Rendimento e Participação I do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Indireta desta Prefeitura, pelo período de 14/10/2022 a 01/07/2024.

Palhoça, SC, em 06 de outubro de 2023.

JEFERSON RAMOS BATISTA
Presidente

PORTARIA Nº. 6076/2023

Publicação Nº 5195987

PORTARIA Nº. 6076/2023.

JEFERSON RAMOS BATISTA, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria nº 4657 de 13 de outubro de 2022, que Contratou por Tempo Determinado o (a) servidor (a) UBIRATAN MARQUES BRANQUINHO, no cargo de Instrutor de Esporte de Rendimento e Participação I do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Indireta desta Prefeitura, pelo período de 14/10/2022 a 01/07/2024.

Palhoça, SC, em 06 de outubro de 2023.

JEFERSON RAMOS BATISTA
Presidente

PORTARIA Nº. 6077/2023

Publicação Nº 5195988

PORTARIA Nº. 6077/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Abono Salarial aos servidores conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta. De acordo com a Lei nº. 344, de 20 de abril de 2023.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor conforme data abaixo.

ANEXO I

MATRICULA	NOME	DE	A CONTAR DE
3766639-1	Lucineia Alcina de Souza	20%	01/10/2023

Palhoça, SC, em 06 de outubro de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6078/2023

Publicação Nº 5195989

PORTARIA Nº. 6078/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
ALTERAR CARGA HORÁRIA de conformidade com o Artigo 90, da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, dos servidores, abaixo relacionados, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura.

Nome	De	Para	Pelo Período de
Jean Cristiano Rodrigues	25	40	28/09/2023 a 28/11/2023
Sara Virginia Luz Massotti	30	15	02/10/2023 a 02/12/2023

Palhoça, SC, em 06 de outubro de 2023.
GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6079/2023

Publicação Nº 5195991

PORTARIA Nº. 6079/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇOS, na Escola Básica Municipal Palhoça da Secretaria de Educação a servidora MARLUCY SILVEIRA DE SOUZA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, a contar de 09/10/2023.

Palhoça, SC, em 06 de outubro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6080/2023

Publicação Nº 5195992

PORTARIA Nº. 6080/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ROZETE CECILIA DE ESPINDOLA, matrícula nº. 801566-2, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 09/10/2023 a 09/11/2023, por 01 (um) mês, a contar de 09/10/2023 a 09/11/2023.

Palhoça, SC, em 06 de outubro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6081/2023

Publicação Nº 5195993

PORTARIA Nº. 6081/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para DJEOVANA DA SILVA RAULINO, matrícula nº. 210593-4, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao quinquênio de 02/12/2014 a 01/03/2020, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 09/10/2023 a 09/11/2023.

Palhoça, SC, em 06 de outubro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6082/2023

Publicação Nº 5195997

PORTARIA Nº. 6082/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ANDRE PAMPLONA GOULART, matrícula nº. 129989-11, titular do cargo de Assistente Técnico Pedagógico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao quinquênio de 15/06/2015 a 15/06/20220, por 02 (dois) meses, com efeitos a contar de 09/10/2023 a 09/12/2023.

Palhoça, SC, em 06 de outubro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6083/2023

Publicação Nº 5195999

PORTARIA Nº. 6083/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SILVANIA CLEIDE DA SILVA, matrícula nº. 129807-10, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao quinquênio de 01/07/2014 a 01/07/2019, por 02 (dois) meses, a contar de 13/10/2023 a 13/12/2023.

Palhoça, SC, em 06 de outubro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6084/2023

Publicação Nº 5196002

PORTARIA Nº. 6084/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para VITOR SODRE DIAS, matrícula nº. 401457-3, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/09/2016 a 01/09/2021, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 13/10/2023 a 13/11/2023.

Palhoça, SC, em 06 de outubro de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário Municipal de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6085/2023

Publicação Nº 5196004

PORTARIA Nº. 6085/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 5378 de 04 de setembro de 2023, que Prorrogou a Contratação por Tempo Determinado do (a) servidor (a) MARCIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS, no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 03/10/2023 a 10/10/2023.

Palhoça, SC, em 06 de outubro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6087/2023

Publicação Nº 5196194

PORTARIA Nº. 6087/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria 5992 de 04 de outubro de 2023, que Concedeu Licença Prêmio para servidora Beatriz Bauer, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 06 de outubro de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6088/2023

Publicação Nº 5196197

PORTARIA Nº. 6088/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ADRIANA DO NASCIMENTO SANTANA, matrícula nº. 401934-1, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 02/01/2013 a 02/01/2018, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/10/2023 a 16/11/2023.

Palhoça, SC, em 06 de outubro de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário Municipal de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N°11/2023

Publicação Nº 5196140

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC.
Fone: (48) 3279-1889/3279-1734 - Fax: (48) 3279-1852 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 CEP: 88 132-256 Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 11/2023

A Comissão de Avaliação de Documentos, designado (a) pelo Decreto Nº 2.382, de 01 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Município, de 28 de agosto de 2018, autorizada pelo titular da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Palhoça, por intermédio do Decreto Municipal Nº 3.201, de 12 de abril de 2023 faz saber a quem possa interessar que a partir do quadragésimo (40º) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, se não houver oposição, o Arquivo Público da Prefeitura Municipal de Palhoça eliminará três caixas, referente aos documentos de: Recibo de Pedágio, do ano de 2011 da Prefeitura Municipal de Palhoça. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos da Prefeitura Municipal de Palhoça, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

Palhoça, 05 de outubro de 2023.

André José Silveira
Secretário Municipal de Administração

Bárbara Pamplona Feigel
Membro da Comissão de Avaliação de Documentos

Denise Gonçalves Pinheiro
Membro da Comissão de Avaliação de Documentos

Ivete Hack Kraus
Membro da Comissão de Avaliação de Documentos

Joyce Rejane de Souza
Membro da Comissão de Avaliação de Documentos

Victor Emmanuel de Souza Cardoso
Membro da Comissão de Avaliação de Documentos

Assinado por 6 pessoas: BÁRBARA PAMPLONA FEIGEL, IVETE HACK KRAUS, DENISE GONÇALVES PINHEIRO, VICTOR EMMANUEL DE SOUZA CARDOZO, ANDRÉ JOSÉ SILVEIRA e JOYCE REJANE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/E924-9F21-092E-1AB0 e informe o código E924-9F21-092E-1AB0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E924-9F21-092E-1AB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BÁRBARA PAMPLONA FEIGEL (CPF 076.136.899-05) em 05/10/2023 16:19:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

IVETE HACK KRAUS (CPF 005.680.579-96) em 05/10/2023 17:05:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DENISE GONÇALVES PINHEIRO (CPF 000.043.399-32) em 05/10/2023 17:36:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VICTOR EMMANUEL DE SOUZA CARDOZO (CPF 108.598.349-80) em 05/10/2023 18:08:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRÉ JOSÉ SILVEIRA (CPF 016.117.739-54) em 06/10/2023 09:52:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOYCE REJANE DE SOUZA (CPF 974.461.579-68) em 06/10/2023 14:40:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/E924-9F21-092E-1AB0

PORTARIA Nº. 6064/2023

Publicação Nº 5195966

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 6064/2023.

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 5591 de 14 de setembro de 2023, que **Prorrogou Teletrabalho** a servidora **TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE,** titular do cargo de **Monitor,** do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Fazenda**, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de **09/11/2023 a 31/12/2023**.

Palhoça, SC, em, 06 de outubro de 2023.

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS
Secretário de Fazenda

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 06/10/2023

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/96C5-AF64-C229-6691 e informe o código 96C5-AF64-C229-6691

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 96C5-AF64-C229-6691

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 06/10/2023 15:39:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS (CPF 056.892.779-67) em 06/10/2023 15:40:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/96C5-AF64-C229-6691

PORTARIA Nº. 6089/2023

Publicação Nº 5196199

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 6089/2023.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

NOMEAR COMO FISCAIS DE CONTRATO, o servidor ALEXSANDER DA SILVA, Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Palhoça – CREA/SC 090082-3 e o Senhor FELIPE AUGUSTO DE BONI, Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Palhoça – CREA/SC 165296-8, para atuar no Contrato n.º 321/2023, oriundo do processo licitatório – Tomada de Preços nº 361/2023. Objeto: **"contratação de empresa para execução de Implantação de rótula na interseção da Avenida Gentil Reinaldo Cordioli e Rua Nossa Senhora Aparecida - Palhoça/SC – LOTE 01**, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes deste contrato".

Esta Portaria entre em vigor em 02 de outubro de 2023.

Palhoça, SC, em 06 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
ANDRE JOSE SILVEIRA:01611773954
CPF: 016.117.739-54
EM: 06/10/2023 17:07:43

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Palhoça
PUBLICADO NO MURAL
06/10/2023
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Assinado eletrônicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70
EM: 06/10/2023 15:32:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2023 15:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652052d42e64d.
POR MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO - (004.608.739-70) EM 06/10/2023 15:32

Palmitos

Câmara Municipal

EXTRATO CONTRATO 018/2023

Publicação Nº 5195904

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO PARTICULAR DE 112,5 KVA EM POSTE PARTICULAR, DE ACORDO COM NORMAS DA CELESC, BEM COMO EMISSÃO DE BOLETINS DE MEDIÇÃO.

CONTRATADO: CANOVA SOLUÇÕES EM ANGENHARIA LTDA.

QUANTIDADE: 03 (três) meses.

VALOR TOTAL: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Processo: Licitatório nº 013/2023.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 009/2023.

Palmitos/SC, 29 de setembro de 2023.

Caciano Sartori
Presidente da Câmara Vereadores de Palmitos

Papanduva

Câmara Municipal

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DE 2023

Publicação Nº 5194948

ATA Nº 044/2023

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2023 ÀS 19:00 HORAS

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se na Sede da Câmara Municipal de Papanduva, às 19h00min, na 40ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 17ª Legislatura, os seguintes Vereadores: **Adolfo Geraldi, Alexandre Miguel Grabovski, Bernadete Wiliczinski, Ernildo Selinke, Jacqueline Tabalipa de Almeida Balena, Mariângela Silveira Senna, Moises dos Passos, Sandra Aparecida da Silva e Valdecir Vaneski (Branco).** Sob a Presidência da Vereadora Sandra Aparecida da Silva, foi verificado o horário regimental e *quorum* legal, invocando a proteção de Deus e em nome dos Poderes Constituídos, declarou aberta a presente Sessão. Na sequência, a Senhora Presidente solicitou ao 1º Secretário que efetuasse a leitura da Ata n. 043/2023, sendo **APROVADA.** Em seguida, solicitou ao 1º Secretário que efetuasse a leitura dos demais expedientes sendo: Mensagem de Encaminhamento nº 0031/2023 oriunda do Poder Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 0034/2023 que **"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, AS METAS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS RECURSOS FINANCEIROS E AS BASES PARA PREPARAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2024"; EMENDA ADITIVA Nº 0001/2023** de iniciativa da vereadora Mariângela Silveira Senna ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0030/2023 que **"ALTERA O ART. 1º, E INCLUI O ART 3º-A, NO PROJETO DE LEI 0030/2023, PARA PROMOVER MODIFICAÇÕES NOS §§ 3º E 4º, DO ART. 113, E §§ 2º E 3º, DO ART. 114, AMBOS DA LEI Nº 1928/2011";** Indicação n° 0143/2023 de iniciativa do vereador Moises dos Passos; Indicação n° 0144/2023 de iniciativa do vereador Valdecir Vaneski (Branco); Ofício nº 0782/2023 oriundo da Caixa Econômica Federal. Após a leitura, os expedientes foram devidamente despachados pela presidência. Na sequência, foi realizada a entrega da Moção de Parabenização aos atletas da "Associação Sol Nascente de karatê de Papanduva, em reconhecimento aos excelentes resultados na Competição de Karatê da 3ª Etapa do Ranking Estadual Divisão "B", ocorrida em Joinville, em 19 de agosto de 2023. Cumprindo todas as formalidades, dando sequência aos trabalhos legislativos, deu-se início à **ORDEM DO DIA:** Nos termos regimentais foi declarada **APROVADA** a redação final do seguinte projeto de lei: Projeto de Lei Ordinária nº 0031/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal que **"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio e conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, conforme consta". EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: EMENDA ADITIVA Nº 0001/2023** de iniciativa da vereadora Mariângela Silveira Senna ao Projeto de Lei Ordinária nº 0030/2023, que **"ALTERA O ART. 1º, E INCLUI O ART 3º-A, NO PROJETO DE LEI 0030/2023, PARA PROMOVER MODIFICAÇÕES NOS §§ 3º E 4º, DO ART. 113, E §§ 2º E 3º, DO ART. 114, AMBOS DA LEI Nº 1928/2011",** sendo a emenda **APROVADA** por unanimidade. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0030/2023** de iniciativa do Poder Executivo Municipal que **"Altera dispositivos e inclui §§ na Lei n. 1928, de 15 de setembro de 2011, alterada pela Lei n. 2316, de 22 de dezembro de 2021, conforme consta",** sendo o projeto **APROVADO** por unanimidade, com a respectiva emenda. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0029/2023** de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ**

OUTRAS PROVIDÊNCIAS", sendo **APROVADO** por unanimidade. **Grande Expediente: Palavra Livre:** O vereador Branco parabenizou os atletas que brilhantemente representaram o município de Papanduva na competição de karatê. Em seguida, parabenizou os candidatos eleitos para o Conselho Tutelar de Papanduva, estendendo seus cumprimentos também aos que, embora não tenham alcançado êxito, demonstraram boa vontade e coragem concorrendo a eleição. Concluindo, justificou sua indicação para serviços de patrolamento e cascalhamento na estrada da localidade de Rodeiozinho, detalhando os trechos específicos da via que necessitam desses serviços. Em aparte, a vereadora Jacqueline parabenizou os atletas pelos excelentes resultados, expressando seu orgulho por representarem tão bem o município. Na sequência da palavra livre, a vereadora Sandra Silva parabenizou os atletas e ressaltou que a Moção de Parabenização é uma forma de homenageá-los. Além disso, parabenizou os organizadores e patrocinadores do 5º Jantar dos Chefs, realizado no último sábado, promovido pelo grupo Amigos do Bem. Destacou que o evento foi beneficente, com toda a renda destinada às entidades do município. Em seguida, parabenizou a APAE de Papanduva por seus 37 anos de fundação em 2 de outubro. Ressaltou a importância dessa entidade e o trabalho brilhante que realizam em nosso município. Em aparte, o vereador Alexandre parabenizou a academia Sol Nascente de karatê pelo admirável trabalho que desenvolvem, promovendo o nome do nosso município. Parabenizou a APAE pelos 37 anos de fundação. Reconheceu o valioso trabalho e manifestou o seu respeito a todos os colaboradores e gestores dessa importante instituição. O vereador Ernildo ressaltou a importância da conquista dos atletas na competição de karatê. Elogiou as palavras do atleta em seu discurso, especialmente quando mencionou a importância da família. O vereador Adolfo elogiou o empenho e a dedicação de toda a equipe, destacando sua própria jornada ao iniciar o projeto "Moleque Bom de Bola" em nosso município. Concluindo, justificou a indicação que apresentou na Sessão anterior. Na sequência, o vereador Moises dos Passos parabenizou os atletas. Colocou-se à disposição como vereador, em tudo o que estiver ao seu alcance, incentivando esses atletas que brilhantemente trouxeram resultados positivos para nossa cidade. Em seguida, abordou a importância do movimento internacional Outubro Rosa, dedicado à conscientização sobre a prevenção precoce do câncer de mama. Além disso, parabenizou os candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e os seus suplentes. Enalteceu o processo eleitoral, parabenizando todos os envolvidos. Finalizando seu discurso, justificou a indicação que apresentou para a instalação de redutores de velocidade na Rua Tenente Ary Rauen. Detalhou o ponto específico que requer a instalação desses redutores, visando à segurança e ao bem-estar da comunidade local. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e encerrando esta, marcou a próxima Sessão para às 19h00min, do dia 5 de outubro de 2023, na Sede da Câmara Municipal, em caráter **ORDINÁRIO**. Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2023.

[Assinado digitalmente]	[Assinado digitalmente]	[Assinado digitalmente]
Sandra Aparecida da Silva	**Alexandre Miguel Grabovski**	**Moisés dos Passos**
Presidente	1º Secretário	2º Secretário

Paraíso

Prefeitura

634/2023 - BRUNA GREGGIO

Publicação Nº 5194843

PORTARIA Nº 634/2023
Concede Licença Para Tratamento de Saúde para o(a) servidor(a) público(a) municipal BRUNA GREGGIO, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Paraíso (SC), Excelentíssima Senhora Marlene Furlan Giacomini, no uso das faculdades que lhe confere o Art. 64, Incisos VI, VIII, XVIII e XLII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, parágrafo 1º, Art. 70, da Lei Complementar Municipal nº 021, de 07 de julho de 2020, considerando o Processo Digital Nº 1271/2023, deferido pela autoridade competente, RESOLVE:
Art. 1º Conceder QUARENTA (40) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, para o(a) servidor(a) publico(a) municipal BRUNA GREGGIO, matrícula funcional nº 2050-01, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento, do Município de Paraíso (SC), no período compreendido de 05 de outubro de 2023 a 13 de novembro de 2023, com os direitos e os benefícios assegurados pela legislação correlata.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 05/10/2023.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Município de Paraíso (SC), em 06 de outubro de 2023.

MARLENE FURLAN GIACOMINI
Prefeita Municipal

Eunice Adriana Bacin
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento

Certifico que esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.
Paraíso/SC, 06 de outubro de 2023.

Servidor(a) Responsável
Divisão de Recursos Humanos
Serviços de Pessoal

635/2023 - ROBERTO CARLOS LEÃO

Publicação Nº 5194907

PORTARIA Nº 635/2023
Concede uma vírgula setenta e cinco (1,75) diária(s) ao(a) servidor(a) público(a) municipal ROBERTO CARLOS LEÃO, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Paraíso (SC), Excelentíssima Senhora Marlene Furlan Giacomini, no uso das faculdades que lhe confere o Art. 64, Incisos VI, VIII, XVIII e XLII, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto nos Art. 49, inciso I, e no Art. 50, ambos da Lei Complementar Municipal nº 021/2020, de 01 de abril de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 972, de 21 de junho de 2006, combinado com o que consta do Anexo I, do Decreto Municipal nº 2.011, de 05 de junho de 2018, RESOLVE:
Art. 1º Conceder uma vírgula cinco (1,50) diária(s) ao(a) servidor(a) público(a) municipal ROBERTO CARLOS LEÃO, matrícula funcional nº 1155-01, titular do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Paraíso (SC), no valor de R$ 342,63 (Trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), em razão de viagem a Lages (SC) nos dias 09 e 10 de outubro de 2023, conforme Requisição de Diárias, em anexo.
Art. 2º As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta dotação orçamentária específica consignada em favor do Elemento de Despesa de código 3.3.90.14.14.00.00.00 - Código Reduzido - 194.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Município de Paraíso (SC), em 06 de outubro de 2023.

MARLENE FURLAN GIACOMINI
Prefeita Municipal

Eunice Adriana Bacin
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento

Certifico que esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.

Paraíso/SC, 06 de outubro de 2023.

Servidor(a) Responsável
Divisão de Recursos Humanos
Serviços de Pessoal

Passos Maia

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO 60-2023

Publicação Nº 5195199

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 60/2023
PROCESSO LICITATORIO n. 79/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 13/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: SANDRA E CIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUEL DE BRINQUEDOS INFLAVEIS PARA AS CRIANÇAS DO MUNICIPIO DE PASSOS MAIA, NOS DIAS 06, 09 E 16 DE OUTUBRO DE 2023.
Valor: O valor a ser pago à contratada será de R$ 16.950,00 (dezesseis mil com novecentos e cinquenta reais).
Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura vigorando até 05 de novembro de 2023
Passos Maia, SC, 05 de outubro de 2023.
Osmar Tozzo
Prefeito Municipal

Penha

Prefeitura

DECRETO Nº 4111/2023 - CRIA 08 (OITO) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SENDO 13 (TREZE) EQUIPES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), 1 (UMA) EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) E 9 (NOVE) EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (ESB) NO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5195226

DECRETO Nº 4111/2023

CRIA 08 (OITO) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SENDO 13 (TREZE) EQUIPES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), 1 (UMA) EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP) E 9 (NOVE) EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (ESB) NO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a legislação em vigor,

DECRETA:
Art. 1º Ficam criadas (08) oito Unidades Básicas de Saúde no Município de Penha, sendo 13 (treze) equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), 1 (uma) equipe de Atenção Primaria (eAP) e 9 (nove) Equipe de Saúde Bucal (ESB) no Município de Penha, conforme descrito abaixo, com seus respectivos números de Cadastros Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e Identificador Nacional de Equipes (INE).

§ 1º - Unidade Básica de Saúde (UBS) Central - CNES: 2689960.
Composta pelas Equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Atenção Primaria (eAP) e Saúde Bucal (ESB), com respectivas numerações:
a) Equipe ESF: INE 0000413585/ Área 005 Equipe Central 1 - Data Ativação: 05/04/2012;
b) Equipe ESF: INE 0001578995/ Área 008 Equipe Central 2 - Data Ativação: 17/06/2015;
c) Equipe EAP: INE 0002297256/ Área 005 Equipe EAP Central – Data de Ativação: 31/01/2023;
d) Equipe Bucal: INE 0001572776/ Área 001 Equipe de Bucal Central 2 - Data Ativação: 17/06/2016.

§ 2º Unidade Básica de Saúde (UBS) Cohab - CNES: 7544286.
Composta pelas Equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e Saúde Bucal (ESB), com respectivas numerações:
a) Equipe ESF: INE 0001519603/ Área 007 Equipe Cohab 1 - Data Ativação: 14/04/2014;
b) Equipe ESF: INE 0002368013/ Área 016 Equipe Cohab 2 - Data Ativação: 19/07/2023;
c) Equipe Bucal: INE 0002042681/ Área 001 Equipe de Bucal Cohab - Data Ativação: 12/03/2014.

§ 3º Unidade Básica de Saúde (UBS) Armação CNES: 3230708.
Composta pelas Equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e Saúde Bucal (ESB), com respectivas numerações:
a) Equipe ESF: INE 0000413615/ Área 006 Equipe Armação 1 - Data Ativação: 02/07/2012;
b) Equipe ESF: INE 0002368005/ Área 015 Equipe Armação 2 - Data Ativação: 19/07/2023;
c) Equipe Bucal: INE 0002042622/ Área 001 Equipe de Bucal Armação - Data Ativação 26/06/2009
§ 4º- Unidade Básica de Saúde (UBS) Gravata CNES: 2303221.
Composta pelas Equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e Saúde Bucal (ESB), com respectivas numerações:
a) Equipe ESF: INE 000413577/ Área 003 Equipe Gravata 1 - Data Ativação: 13/02/2000;
b) Equipe ESF: INE 0002302624/ Área 012 Equipe Gravata 2 - Data Ativação: 10/02/2023;
c) Equipe Bucal: INE 0002042584/ Área 001 Equipe de Bucal Gravata - Data Ativação: 21/05/2005.

§ 5º Unidade Básica de Saúde (UBS) Santa Lídia CNES: 2690004.
Composta pelas Equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e Saúde Bucal (ESB), com respectivas numerações:
a) Equipe ESF: INE 000413593/ Área 002 Equipe Santa Lídia - Data Ativação: 01/09/2006
b) Equipe Bucal: INE 0002042363/ Área 001 Equipe de Bucal Santa Lídia - Data Ativação: 18/06/2004

§ 6º Unidade Básica de Saúde (UBS) São Cristóvão CNES: 2690012.
Composta pelas Equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e Saúde Bucal (ESB), com respectivas numerações.
a) Equipe ESF: INE 000413607/ Área 001 Equipe São Cristóvão - Data Ativação: 11/05/2010,
b) Equipe Bucal: INE 0002152207/ Área 001 Equipe de Bucal São Cristóvão - Data Ativação: 19/10/2004.

§º 7 Unidade Básica de Saúde (UBS) Mariscal CNES: 6677398.
Composta pelas Equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e Saúde Bucal (ESB), com respectivas numerações.
a) Equipe ESF: INE 000413623/ Área 004 Equipe Mariscal 1 - Data Ativação: 15/04/2011;
b) Equipe ESF: INE 0002302853/ Área 014 Equipe Mariscal 2 - Data Ativação: 10/02/2023;
c) Equipe Bucal: INE 0002042606/ Área 001 Equipe de Bucal Mariscal - Data Ativação: 26/11/2016.
§ 8º Unidade Básica de Saúde (UBS) Nossa Senhora de Fátima CNES: 9794670.
Composta pelas Equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e Saúde Bucal (ESB), com respectivas numerações:
a) Equipe ESF: INE 0001683543/ Área 009 Equipe Nossa Senhora de Fátima - Data Ativação: 09/07/2019;
b) Equipe Bucal: INE 0002180154/ Área 001 Equipe de Bucal Nossa Senhora de Fátima - Data Ativação: 29/04/2021.

Art. 2º O horário de atendimento das Unidades Básicas de Saúde será das 08h00min às 17h00min, sem pausa para o almoço.

§ 1º - As Unidades Básicas de Saúde com o Programa Saúde na Hora terá o horário das 07h00min às 19h00min, sem pausa para o almoço, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

Art. 3º As Unidades Básicas de Saúde poderão realizar uma vez por mês, reunião de equipe, preferencialmente no período vespertino.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Penha/SC, 06 de outubro de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos SEIS dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 1807/2023

Publicação Nº 5197177

PORTARIA N.º 1.807/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. WALDEMIR JOSÉ MAFRA JÚNIOR, responsável pelo expediente da DEFESA CIVIL, na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, sem ônus para este município, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 07 de Outubro de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENHA – SC

Publicação Nº 5195486

RESOLUÇÃO Nº 69, de 5 de setembro de 2023,
do Conselho Municipal de Saúde do Município de Penha – SC

DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A 3ª PARCELA DA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PENHA

O Conselho Municipal de Saúde de Penha, em reunião extraordinária realizada em 5 de setembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19/09/90 e nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Complementar Municipal nº 57/2013, de 21 de janeiro de 2013
RESOLVE:
Art. 1° Aprovar a prestação de contas referente a 3ª parcela da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Penha;

Art. 2° A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Penha, 5 de setembro de 2023.

Fernanda Valcanaia
Presidente do Conselho Municipal da Saúde
Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, assina a presente resolução do Conselho Municipal de Saúde de Penha e a encaminha para que no prazo, instituído na

legislação vigente, esta seja devidamente homologada e publicada.

Rodrigo Renan Medeiros
Secretário Municipal da Saúde de Penha - SC

O Prefeito Municipal de Penha, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, dando cumprimento ao que determina o Art. 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA a presente Resolução.

Aquiles José Schneider da Costa
Prefeito Municipal de Penha - SC

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENHA – SC

Publicação Nº 5195507

RESOLUÇÃO Nº 70, de 05 de setembro de 2023

Conselho Municipal de Saúde do Município de Penha – SC

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE RECUROS FINANCEIROS DO PROGRAMA DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENHA.

O Conselho Municipal de Saúde de Penha, em reunião ordinária realizada em 05 de setembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Complementar Municipal nº 57/2013, de 21 de janeiro de 2013.
Considerando a Lei federal nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que determina competência ao Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
Considerando a Lei Municipal nº 3.343, de 05 de dezembro de 2022 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Penha para o exercício de 2023";
Considerando o Ofício nº 022/2023, datado de 04 de setembro de 2023, exarado pelo Senhor Rodrigo Renan Medeiros – Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1° Aprovar a transposição de recursos financeiros do "Programa de Vigilância Sanitária" no montante de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), possibilitando a utilização deste recurso na Ação Governamental de Atenção Especializada em Saúde e também na Ação Governamental de Atenção Primária à Saúde, ambas vinculadas ao Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Penha.
Art. 2° A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 05 de setembro de 2023.

Fernanda Valcanaia
Presidente do Conselho Municipal da Saúde

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, assina a presente resolução do Conselho Municipal de Saúde de Penha e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente homologada e publicada.

Rodrigo Renan Medeiros
Secretário Municipal da Saúde de Penha - SC

O Prefeito Municipal de Penha, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, dando cumprimento ao que determina o Art. 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA a presente Resolução.

Aquiles José Schneider da Costa
Prefeito Municipal de Penha - SC

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENHA – SC

Publicação Nº 5195510

RESOLUÇÃO Nº 71, de 5 de setembro de 2023,
do Conselho Municipal de Saúde do Município de Penha – SC

DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A 5ª PARCELA DA
ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENHA

O Conselho Municipal de Saúde de Penha, em reunião extraordinária realizada em 5 de setembro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19/09/90 e nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Complementar Municipal nº 57/2013, de 21 de janeiro de 2013
RESOLVE:
Art. 1° Aprovar a prestação de contas referente a 5ª parcela da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Penha;

Art. 2° A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Penha, 5 de setembro de 2023

Fernanda Valcanaia
Presidente do Conselho Municipal da Saúde

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, assina a presente resolução do Conselho Municipal de Saúde de Penha e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente homologada e publicada.

Rodrigo Renan Medeiros
Secretário Municipal da Saúde de Penha - SC

O Prefeito Municipal de Penha, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, dando cumprimento ao que determina o Art. 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA a presente Resolução.

Aquiles José Schneider da Costa
Prefeito Municipal de Penha - SC

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENHA – SC

Publicação Nº 5195517

RESOLUÇÃO Nº 72, de 5 de setembro de 2023,
do Conselho Municipal de Saúde do Município de Penha – SC

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A 3ª PARCELA DA AMA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PENHA / SC

O Conselho Municipal de Saúde de Penha, em reunião extraordinária realizada em 5 de setembro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19/09/90 e nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Complementar Municipal nº 57/2013, de 21 de janeiro de 2013
RESOLVE:
Art. 1° Aprovar a prestação de contas referente a 3ª parcela da AMA - Associação de Pais e Amigos do Autista de Penha;
Art. 2° A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Penha, 5 de setembro de 2023.

Fernanda Valcanaia
Presidente do Conselho Municipal da Saúde

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, assina a presente resolução do Conselho Municipal de Saúde de Penha e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente homologada e publicada.

Rodrigo Renan Medeiros
Secretário Municipal da Saúde de Penha - SC

O Prefeito Municipal de Penha, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, dando cumprimento ao que determina o Art. 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA a presente Resolução.

Aquiles José Schneider da Costa
Prefeito Municipal de Penha - SC

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENHA – SC

Publicação Nº 5195522

RESOLUÇÃO Nº 73, de 29 de setembro de 2023,
do Conselho Municipal de Saúde do Município de Penha – SC

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A 4ª PARCELA DA AMA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PENHA / SC

O Conselho Municipal de Saúde de Penha, em reunião ordinária realizada em 29 de setembro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19/09/90 e nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Complementar Municipal nº 57/2013, de 21 de janeiro de 2013
RESOLVE:
Art. 1° Aprovar a prestação de contas referente a 4ª parcela da AMA - Associação de Pais e Amigos do Autista de Penha;
Art. 2° A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Penha, 29 de setembro de 2023.

Fernanda Valcanaia
Presidente do Conselho Municipal da Saúde

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, assina a presente resolução do Conselho Municipal de Saúde de Penha e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente homologada e publicada.

Rodrigo Renan Medeiros
Secretário Municipal da Saúde de Penha - SC

O Prefeito Municipal de Penha, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, dando cumprimento ao que determina o Art. 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA a presente Resolução.

Aquiles José Schneider da Costa
Prefeito Municipal de Penha - SC

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENHA – SC

Publicação Nº 5195527

RESOLUÇÃO Nº 74, de 29 de setembro de 2023,
do Conselho Municipal de Saúde do Município de Penha – SC

DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A 6ª PARCELA DA
ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENHA

O Conselho Municipal de Saúde de Penha, em reunião ordinária realizada em 29 de setembro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19/09/90 e nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Complementar Municipal nº 57/2013, de 21 de janeiro de 2013
RESOLVE:
Art. 1° Aprovar a prestação de contas referente a 6ª parcela da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Penha;

Art. 2° A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Penha, 29 de setembro de 2023

Fernanda Valcanaia
Presidente do Conselho Municipal da Saúde

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, assina a presente resolução do Conselho Municipal de Saúde de Penha e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente homologada e publicada.

Rodrigo Renan Medeiros
Secretário Municipal da Saúde de Penha - SC

O Prefeito Municipal de Penha, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, dando cumprimento ao que determina o Art. 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA a presente Resolução.

Aquiles José Schneider da Costa
Prefeito Municipal de Penha - SC

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENHA – SC

Publicação Nº 5195538

RESOLUÇÃO Nº 75, de 29 de setembro de 2023,
do Conselho Municipal de Saúde do Município de Penha – SC

DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A 4ª PARCELA DA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PENHA

O Conselho Municipal de Saúde de Penha, em reunião ordinária realizada em 29 de setembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19/09/90 e nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Complementar Municipal nº 57/2013, de 21 de janeiro de 2013
RESOLVE:
Art. 1° Aprovar a prestação de contas referente a 4ª parcela da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Penha;

Art. 2° A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Penha, 29 de setembro de 2023.

Fernanda Valcanaia
Presidente do Conselho Municipal da Saúde
Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, assina a presente resolução do Conselho Municipal de Saúde de Penha e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente homologada e publicada.

Rodrigo Renan Medeiros
Secretário Municipal da Saúde de Penha - SC

O Prefeito Municipal de Penha, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, dando cumprimento ao que determina o Art. 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA a presente Resolução.

Aquiles José Schneider da Costa
Prefeito Municipal de Penha - SC

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENHA – SC

Publicação Nº 5195539

RESOLUÇÃO Nº 76, de 29 de setembro de 2023

Conselho Municipal de Saúde do Município de Penha – SC

DISPÕE SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA O EXERCÍCIO DE 2024

O Conselho Municipal de Saúde de Penha, em reunião ordinária realizada em 29 de setembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Complementar Municipal nº 57/2013, de 21 de janeiro de 2013.
Considerando a Lei Federal nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que determina competência ao Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, conceder prazo para que os Estados, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
Considerando o Art. 165 da Constituição da República, que trata "dos Orçamentos do Poder Público",

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Penha para o Exercício de 2024.

Art. 2° A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Penha/SC, 29 de setembro de 2023.

Fernanda Valcanaia
Presidente do Conselho Municipal da Saúde

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, assina a presente resolução do Conselho Municipal de Saúde de Penha e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente homologada e publicada.
Seja ainda encaminhada para a Secretaria de Administração e Finanças para análise e demais providências.

Rodrigo Renan Medeiros
Secretário Municipal da Saúde de Penha - SC

O Prefeito Municipal de Penha, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, dando cumprimento ao que determina o Art. 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA a presente Resolução.

Aquiles José Schneider da Costa
Prefeito Municipal de Penha - SC

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENHA – SC

Publicação Nº 5195542

RESOLUÇÃO Nº 77, de 29 de setembro de 2023

Conselho Municipal de Saúde do Município de Penha – SC

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE DE PENHA REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Penha, em reunião ordinária realizada em 29 de setembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Complementar Municipal nº 57/2013, de 21 de janeiro de 2013.
Considerando a Lei federal nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que determina competência ao Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, conceder prazo para que os Estados, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

RESOLVE:
Art. 1° Aprovar a prestação de contas dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Penha referente ao 2º Quadrimestre de 2023.

Art. 2° A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 29 de setembro de 2023.

Fernanda Valcanaia
Presidente do Conselho Municipal da Saúde

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, assina a presente resolução do Conselho Municipal de Saúde de Penha e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente homologada e publicada.
Seja ainda encaminhada para a Secretaria de Administração e Finanças para análise e demais providências.

Rodrigo Renan Medeiros
Secretário Municipal da Saúde de Penha - SC

O Prefeito Municipal de Penha, Sr. Aquiles José Schneider da Costa, dando cumprimento ao que determina o Art. 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA a presente Resolução.

Aquiles José Schneider da Costa
Prefeito Municipal de Penha - SC

CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO 01/2023-EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

Publicação Nº 5194960

CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA/SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

O **Presidente da Câmara de Vereadores de Penha**, no Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, após análise dos recursos, torna público o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL do Concurso Público - Edital nº 01/2023, conforme segue:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

					DESEMPATE				
CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	DF
Motorista	1	RICARDO ERNANI ROOS	8005	97,50	Não	47,50	50,00	16/09/1982	Não
Motorista	2	PAULO ROGÉRIO RAGNOLLI	8404	92,50	Sim	45,00	47,50	21/05/1958	Não
Motorista	3	OSMAR RODRIGUES	8047	92,50	Não	47,50	45,00	19/11/1972	Não
Motorista	4	RAFAEL HENRIQUE VEECK	8294	92,50	Não	47,50	45,00	28/12/1981	Não
Motorista	5	THOMAS DOS SANTOS PEREIRA	8208	92,50	Não	47,50	45,00	02/02/1982	Não
Motorista	6	EDSON STUPP	8207	92,50	Não	47,50	45,00	23/02/1987	Não
Motorista	7	GUARACI MARCOS DE ANDRADE	8658	92,50	Não	45,00	47,50	25/06/1968	Não
Motorista	8	JEFFERSON DE FRANÇA CORREIA	8186	92,50	Não	45,00	47,50	07/02/1982	Não
Motorista	9	ANDRÉIA MARIA ECHEVERRIA DE QUADROS	8162	92,50	Não	42,50	50,00	26/09/1974	Não
Motorista	10	ALEXANDRE RICARDO RAMOS LIMA	8596	90,00	Não	47,50	42,50	11/06/1972	Não
Motorista	11	NATANAEL IRINEU VICENTE	8522	90,00	Não	47,50	42,50	28/04/1977	Não
Motorista	12	GABRIEL ANDRE REINER	8104	90,00	Não	47,50	42,50	27/02/1982	Não
Motorista	13	LUIS CARLOS RODRIGUES VARELA	8053	90,00	Não	45,00	45,00	11/09/1965	Não
Motorista	14	EDUARDO COPATTI	8275	90,00	Não	45,00	45,00	09/08/1985	Não
Motorista	15	MARCOS CÉSAR OLIVEIRA DE BRITO	8390	90,00	Não	42,50	47,50	04/08/1969	Não
Motorista	16	LEANDRO MELLO	8461	90,00	Não	42,50	47,50	18/05/1990	Não
Motorista	17	ANDREY PEREIRA HENDGES	8501	90,00	Não	42,50	47,50	11/04/1991	Não
Motorista	18	LUCAS COELHO NEVES	8831	90,00	Não	42,50	47,50	03/06/1991	Não
Motorista	19	BRUNO CARDOSO FERAIS	8798	90,00	Não	42,50	47,50	22/06/1993	Não
Motorista	20	OLANI VIEIRA	8001	87,50	Não	47,50	40,00	12/08/1970	Não
Motorista	21	FELICIANO DE AMARAL	8243	87,50	Não	47,50	40,00	23/03/1993	Não
Motorista	22	RODRIGO SÉRGIO DE MATOS PINHEIRO	8479	87,50	Não	45,00	42,50	05/09/1985	Não
Motorista	23	RODRIGO DO PRADO THEODORO	8664	87,50	Não	45,00	42,50	18/09/1986	Não
Motorista	24	WILLIAN DE CARVALHO	8008	87,50	Não	45,00	42,50	09/08/1990	Não
Motorista	25	RONALDO ALVES ARAÚJO	8242	87,50	Não	42,50	45,00	09/09/1981	Não
Motorista	26	EDUARDO MAURO VICENTE	8367	87,50	Não	42,50	45,00	23/07/1988	Não
Motorista	27	RAFAEL SANTOS DE LIMA	8200	87,50	Não	42,50	45,00	28/04/1989	Não
Motorista	28	JOANA LUCIA DOS SANTOS	8080	87,50	Não	42,50	45,00	24/06/2000	Não
Motorista	29	EURIDES MURCESKI	8752	87,50	Não	40,00	47,50	01/08/1979	Não
Motorista	30	ROBSON FAGUNDES DE ASSIS	8350	85,00	Sim	47,50	37,50	21/12/1961	Não
Motorista	31	ROBERTO PEREIRA DA SILVA	8510	85,00	Não	47,50	37,50	02/06/1970	Não
Motorista	32	JOSINALDO FERREIRA VILHENA	8682	85,00	Não	45,00	40,00	24/07/1989	Não
Motorista	33	CAIO CEZAR PEREIRA DA SILVA	8691	85,00	Não	45,00	40,00	16/11/1998	Não
Motorista	34	ARMANDO BUENO DE QUADROS	8790	85,00	Não	42,50	42,50	06/11/1967	Não
Motorista	35	BERENICE MAZUI LOPES	8138	85,00	Não	42,50	42,50	15/02/1977	Não
Motorista	36	EDSON CARDOSO MOREIRA	8585	85,00	Não	42,50	42,50	14/11/1980	Não
Motorista	37	MAICON FRANCISCO FRONZA	8326	85,00	Não	42,50	42,50	04/10/1984	Não
Motorista	38	RAPHAEL AUGUSTUS DANIEL PINHO	8348	85,00	Não	42,50	42,50	09/05/1993	Não
Motorista	39	RODRIGO DOMINGOS	8686	85,00	Não	42,50	42,50	16/02/1995	Não
Motorista	40	ALESSANDRO DE ANDRADE OLIVEIRA	8543	85,00	Não	40,00	45,00	07/12/1977	Não
Motorista	41	THIAGO SOUZA RODRIGUES	8244	85,00	Não	40,00	45,00	02/01/1987	Não
Motorista	42	TIAGO FERREIRA DA COSTA	8124	85,00	Não	40,00	45,00	11/12/1998	Não
Motorista	43	ROBSON LUIZ GODOY	8513	85,00	Não	37,50	47,50	22/01/1983	Não
Motorista	44	ADRIANO YNAE REINERT	8672	85,00	Não	37,50	47,50	24/09/1997	Não
Motorista	45	JOSUE DORVAL VIEIRA	8775	82,50	Sim	45,00	37,50	01/05/1964	Não
Motorista	46	JOSÉ ALBERTO COELHO DOS SANTOS	8515	82,50	Não	47,50	35,00	14/01/1976	Não
Motorista	47	ODAIR DOS SANTOS	8435	82,50	Não	47,50	35,00	02/08/1976	Não
Motorista	48	IRANILSON DO NASCIMENTO SOUSA	8785	82,50	Não	45,00	37,50	09/04/1988	Não
Motorista	49	PATRICK DE LIMA TESSARO	8622	82,50	Não	45,00	37,50	05/06/1995	Não
Motorista	50	SILVIO BUENO DOS SANTOS	8452	82,50	Não	42,50	40,00	06/11/1967	Não
Motorista	51	EMERSON DO NASCIMENTO COSTA	8460	82,50	Não	42,50	40,00	12/01/1976	Não
Motorista	52	JAIR MOTTA BARROS	8540	82,50	Não	42,50	40,00	15/10/1977	Não
Motorista	53	JULIANA LOCH VIEIRA	8836	82,50	Não	42,50	40,00	06/06/1989	Não
Motorista	54	DANILO CARDOZO PINTO	8470	82,50	Não	42,50	40,00	08/01/1990	Não
Motorista	55	GUILHERME CHAVES CABRAL	8783	82,50	Não	42,50	40,00	25/03/1993	Não
Motorista	56	MARIA LAURA FLURUCAVA DUTRA	8401	82,50	Não	42,50	40,00	26/08/1995	Não
Motorista	57	DIEGO VIEIRA DE SOUZA	8442	82,50	Não	42,50	40,00	28/08/1997	Não
Motorista	58	GREGORY EDUARDO BIANCHI	8800	82,50	Não	42,50	40,00	19/01/1999	Não
Motorista	59	GUSTAVO KUSTER TINOCO SILVA	8429	82,50	Não	42,50	40,00	09/05/2000	Não
Motorista	60	CÉSAR MATIAS FERREIRA	8474	82,50	Não	40,00	42,50	30/01/1979	Não
Motorista	61	DYONE KEYLER DA ROSA SILVA	8673	82,50	Não	40,00	42,50	12/04/1986	Não
Motorista	62	BRUNO PACHER VOELZ	8003	82,50	Não	40,00	42,50	09/01/1998	Não
Motorista	63	APARECIDO CERVANTES JUNIOR	8566	80,00	Sim	42,50	37,50	01/06/1964	Não
Motorista	64	HONORINO FAGUNDES FILHO	8431	80,00	Sim	37,50	42,50	14/10/1963	Não

CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA/SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

					DESEMPATE				
CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	DF
Motorista	65	JONATAS RAMOS CUSTODIO	8657	80,00	Não	45,00	35,00	16/12/1984	Não
Motorista	66	ALLAN HENRIQUE SANTANA VIANA	8282	80,00	Não	45,00	35,00	01/09/1991	Não
Motorista	67	ADRIANO CESAR ZADOROSNY	8168	80,00	Não	45,00	35,00	28/08/1992	Não
Motorista	68	ROBSON ROBERTO SANTOS JACINTO	8623	80,00	Não	45,00	35,00	09/06/1993	Não
Motorista	69	EDUARDO JOSE FLORIANO	8698	80,00	Não	42,50	37,50	18/04/1971	Não
Motorista	70	LUIZ GUILHERME BACELAR DE MELO	8279	80,00	Não	42,50	37,50	20/10/1972	Não
Motorista	71	CINTIA LUCIENE MARIANO NASCIMENTO	8821	80,00	Não	42,50	37,50	16/08/1974	Não
Motorista	72	LUCAS DAVI PAZ DE MOURA	8393	80,00	Não	42,50	37,50	29/07/1984	Não
Motorista	73	ALBERT RENE FARIAS GIL	8685	80,00	Não	42,50	37,50	12/07/1986	Não
Motorista	74	FELIPE AMORAS ALVES	8650	80,00	Não	42,50	37,50	22/07/1991	Não
Motorista	75	VINICIUS SCHWEGER DE SOUZA EMMERICH	8315	80,00	Não	42,50	37,50	27/01/1995	Não
Motorista	76	YAGO BOEING	8098	80,00	Não	42,50	37,50	24/10/2003	Não
Motorista	77	CLAUDINEI MARTINES DA SILVA	8403	80,00	Não	40,00	40,00	21/07/1965	Não
Motorista	78	CARLOS ALEXANDRE PEDROSO	8025	80,00	Não	40,00	40,00	15/10/1982	Não
Motorista	79	LEANDRO GUSTAVO SERAFIM	8406	80,00	Não	40,00	40,00	19/12/1985	Não
Motorista	80	PEDRO LEITE DA ROCHA NETO	8120	80,00	Não	40,00	40,00	20/05/1987	Não
Motorista	81	DAVI DA SILVEIRA	8118	80,00	Não	40,00	40,00	13/03/1992	Não
Motorista	82	MANUELA AMANDA GUANABENS	8376	80,00	Não	40,00	40,00	15/02/2002	Não
Motorista	83	JOÃO LUIZ DE SOUZA	8741	77,50	Sim	37,50	40,00	01/05/1962	Não
Motorista	84	DILMAR OLIVEIRA BORGES	8825	77,50	Não	45,00	32,50	02/09/1968	Não
Motorista	85	MAURICIO GALDINO FAGUNDES	8553	77,50	Não	45,00	32,50	30/12/1977	Não
Motorista	86	FRANCISCO MATTOS DE LARA	8708	77,50	Não	45,00	32,50	03/05/1982	Não
Motorista	87	RODRIGO LUIZ CARLOS	8806	77,50	Não	45,00	32,50	21/09/1991	Não
Motorista	88	ALLYSON ANTHONY DOS SANTOS COSTA	8706	77,50	Não	45,00	32,50	14/12/1991	Não
Motorista	89	CARLOS AUGUSTO LOPES	8549	77,50	Não	42,50	35,00	28/09/1972	Não
Motorista	90	GILSON FREITAS JUNIOR	8662	77,50	Não	42,50	35,00	29/09/1980	Não
Motorista	91	JESIMIEL DE SOUZA	8179	77,50	Não	42,50	35,00	14/12/1988	Não
Motorista	92	FELIPE MARTINI	8456	77,50	Não	42,50	35,00	28/09/1998	Não
Motorista	93	PABLO LYON AURÉLIO	8286	77,50	Não	42,50	35,00	13/01/1999	Não
Motorista	94	GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA	8051	77,50	Não	42,50	35,00	30/12/1999	Não
Motorista	95	INGOON CARLOS LACERDA DE PAULA	8422	77,50	Não	40,00	37,50	10/02/1991	Não
Motorista	96	EDEN LIAN RIBEIRO	8394	77,50	Não	40,00	37,50	04/06/1995	Não
Motorista	97	ODILIA CRISTINA PEREIRA DE MIRANDA	8704	77,50	Não	37,50	40,00	30/10/1980	Não
Motorista	98	TAISA CARLA FLORIANI	8721	77,50	Não	37,50	40,00	07/03/1982	Não
Motorista	99	MAIKON CORRÊA DE LIZ	8247	77,50	Não	37,50	40,00	18/11/1985	Não
Motorista	100	THIAGO BELAGUARDA CEZAR	8271	77,50	Não	37,50	40,00	05/10/1986	Não
Motorista	101	JONATHAN MICHAEL MARQUES	8597	77,50	Não	37,50	40,00	15/10/1988	Não
Motorista	102	MOISÉS MOREIRA	8605	77,50	Não	35,00	42,50	13/04/1990	Não
Motorista	103	PAULO ROBERTO DA SILVA	8359	75,00	Não	47,50	27,50	13/08/1989	Não
Motorista	104	THAFAREL DOS SANTOS ALEXANDRE	8629	75,00	Não	45,00	30,00	01/05/1989	Não
Motorista	105	CLEITON DA SILVA BARBINOTI	8254	75,00	Não	45,00	30,00	18/04/1996	Não
Motorista	106	CELSO ANDRADE	8644	75,00	Não	42,50	32,50	18/08/1964	Não
Motorista	107	MARCO AURÉLIO RODRIGUES BOHER	8803	75,00	Não	42,50	32,50	05/02/1983	Não
Motorista	108	JUCELEN ALBANO ULRICH	8696	75,00	Não	42,50	32,50	09/09/1985	Não
Motorista	109	THIAGO MILANI	8032	75,00	Não	42,50	32,50	11/07/1990	Não
Motorista	110	LEONARDO SOORER ADALBERTO	8600	75,00	Não	42,50	32,50	07/12/1998	Não
Motorista	111	MATHEUS MARCONDES ROMEIRO SOBRINHO	8812	75,00	Não	40,00	35,00	11/04/1976	Não
Motorista	112	MARIA JOSÉ DA SILVA	8774	75,00	Não	40,00	35,00	27/08/1977	Não
Motorista	113	BRAYAN LUCAS TABORDA DE OLIVEIRA	8745	75,00	Não	40,00	35,00	19/04/1993	Não
Motorista	114	ANDERSON FERNANDES	8717	75,00	Não	37,50	37,50	15/01/1977	Não
Motorista	115	MAIKE REGINA REINERT	8684	75,00	Não	37,50	37,50	15/02/1985	Não
Motorista	116	VAGNER ANTONIO COSTA ALVES	8415	75,00	Não	35,00	40,00	11/08/1988	Não
Motorista	117	RENATE APARECIDA BAUR EMIDIO	8093	75,00	Não	35,00	40,00	19/04/1992	Não
Motorista	118	DEMIAN LENINE PEREIRA	8520	72,50	Não	45,00	27,50	19/08/1971	Não
Motorista	119	EDESIO DE ARAÚJO	8559	72,50	Não	45,00	27,50	30/01/1988	Não
Motorista	120	ALAN DA ROSA	8679	72,50	Não	45,00	27,50	07/10/1990	Não
Motorista	121	THYAGO HENRIQUE OZUNA DE OLIVEIRA	8396	72,50	Não	42,50	30,00	15/02/1994	Não
Motorista	122	MARCELO PORTO DA SILVA	8044	72,50	Não	42,50	30,00	27/03/1995	Não
Motorista	123	IBSEN INACIO TOMAZ	8619	72,50	Não	42,50	30,00	17/05/2001	Não
Motorista	124	GUSTAVO SANTANA PEREIRA	8226	72,50	Não	40,00	32,50	11/10/1985	Não
Motorista	125	MARCELO SILBERSHLACH XAVIER	8544	72,50	Não	37,50	35,00	29/05/1978	Não
Motorista	126	JORGE ANDERSON SANTANA SANTOS	8266	72,50	Não	37,50	35,00	22/06/1981	Não
Motorista	127	WILMAR SETTER	8555	72,50	Não	35,00	37,50	25/01/1966	Não
Motorista	128	ROBSON CARLOS FIGUEIREDO ARAUJO	8189	72,50	Não	35,00	37,50	21/08/1979	Não
Motorista	129	WILLIAM SANTOS PEREIRA DA ROSA	8794	72,50	Não	35,00	37,50	11/09/1987	Não
Motorista	130	GILIANO DE AMORIM BAIAO	8117	72,50	Não	30,00	42,50	23/01/1977	Não
Motorista	131	SÓCRATES DA SILVA PALMA	8832	70,00	Não	47,50	22,50	21/06/1998	Não
Motorista	132	HUDSON NEY RITA	8577	70,00	Não	45,00	25,00	23/03/1972	Não
Motorista	133	GILVANE DE PAULA	8818	70,00	Não	42,50	27,50	28/06/1976	Não
Motorista	134	JULIANO NICIONI VELOSO	8616	70,00	Não	42,50	27,50	17/09/1979	Não
Motorista	135	IVAN SIDNEI ALVES	8638	70,00	Não	42,50	27,50	08/09/1989	Não
Motorista	136	FERNANDO VIEIRA RAMOS	8259	70,00	Não	42,50	27,50	04/01/1990	Não
Motorista	137	ALEXANDRE FERREIRA DA COSTA	8039	70,00	Não	40,00	30,00	27/03/1973	Não

CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA/SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

					DESEMPATE				
CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	DF
Motorista	138	AIRTON DA SILVA JUNIOR	8588	70,00	Não	40,00	30,00	15/06/1980	Não
Motorista	139	MARCELA FLURUCAVA BARBOSA	8777	70,00	Não	40,00	30,00	06/08/1980	Não
Motorista	140	ALAN ANDRÉ DE TOLEDO DA SILVA	8719	70,00	Não	40,00	30,00	23/06/1989	Não
Motorista	141	LENO REBOLÇA VIEIRA	8538	70,00	Não	40,00	30,00	04/08/1991	Não
Motorista	142	MATEUS MAURICIO DOS SANTOS	8509	70,00	Não	40,00	30,00	14/05/1996	Não
Motorista	143	WILLIAN LUIZ FROELICH DA SILVA	8481	70,00	Não	40,00	30,00	13/12/1997	Não
Motorista	144	SANDRO TONN	8382	70,00	Não	37,50	32,50	11/05/1977	Não
Motorista	145	MARCOS ANDRÉ DA SILVA DOS SANTOS	8149	70,00	Não	37,50	32,50	31/10/1988	Não
Motorista	146	DOUGLAS DOS SANTOS MARQUES	8654	70,00	Não	37,50	32,50	15/03/1994	Não
Motorista	147	YURI LUCIANO SEIDE	8754	70,00	Não	37,50	32,50	26/01/2005	Não
Motorista	148	MAURÍCIO DA SILVA ALVES	8701	67,50	Não	45,00	22,50	03/09/1970	Não
Motorista	149	LESSANDRO MAINARDES	8086	67,50	Não	45,00	22,50	06/05/1993	Não
Motorista	150	ROGERIO DA SILVA MODESTO	8468	67,50	Não	42,50	25,00	27/12/1972	Não
Motorista	151	JONADABE DONIZETE CORDOVA	8558	67,50	Não	42,50	25,00	31/01/2000	Não
Motorista	152	EVERALDO ARNDT VIEIRA	8645	67,50	Não	40,00	27,50	06/10/1986	Não
Motorista	153	CHRISTIAN ROTTA BOLDORI DE SOUZA	8827	67,50	Não	40,00	27,50	24/02/1993	Não
Motorista	154	LEONARDO ARRUDA ALENCASTRO	8627	67,50	Não	40,00	27,50	14/03/1993	Não
Motorista	155	ROGÉRIO ARAÚJO DE ALENCAR	8329	67,50	Não	37,50	30,00	24/01/1994	Não
Motorista	156	FABIA MARCELA SELL PEREIRA	8631	67,50	Não	37,50	30,00	14/06/1997	Não
Motorista	157	DIANA SCHAEFER PEREIRA	8446	67,50	Não	35,00	32,50	15/12/1983	Não
Motorista	158	ISABEL CRISTINA SANTOS	8023	67,50	Não	32,50	35,00	02/09/1978	Não
Motorista	159	NOELI MARIA RAMALHO	8805	65,00	Sim	40,00	25,00	19/03/1964	Não
Motorista	160	CLAUDIOMIRO JOSE VOLTOLINI	8551	65,00	Não	42,50	22,50	18/06/1973	Não
Motorista	161	JÚNIOR DA SILVA AQUINO	8281	65,00	Não	42,50	22,50	31/03/1984	Não
Motorista	162	GEDILSON DA SILVA LARANGEIRA	8283	65,00	Não	40,00	25,00	19/09/1980	Não
Motorista	163	LEONARDO MOREIRA CORREIA	8166	65,00	Não	40,00	25,00	02/06/1982	Não
Motorista	164	SAMUEL JOSE DOS SANTOS	8063	65,00	Não	40,00	25,00	15/08/1987	Não
Motorista	165	EDUARDO PHILIPE DA MAIA	8083	65,00	Não	40,00	25,00	28/08/1998	Não
Motorista	166	FABIO ROBERTO DA LUZ	8337	65,00	Não	37,50	27,50	08/11/1970	Não
Motorista	167	VIVIANI SIKORSKI FERREIRA	8183	65,00	Não	37,50	27,50	12/08/1986	Não
Motorista	168	ANDERSON BORGES COSTA	8670	65,00	Não	37,50	27,50	30/01/1994	Não
Motorista	169	MAYRA DOS SANTOS	8068	62,50	Não	42,50	20,00	16/10/1987	Não
Motorista	170	ROGERIO ABILIO ALVES	8140	62,50	Não	40,00	22,50	12/05/1968	Não
Motorista	171	FABRÍCIA FONCECA GODINHO	8004	62,50	Não	37,50	25,00	07/05/1994	Não
Motorista	172	JUCÉLIO LUCAS MARIANO	8621	62,50	Não	35,00	27,50	31/12/1969	Não
Motorista	173	BRUNO GONÇALVES DE ANDRADE	8077	62,50	Não	35,00	27,50	30/03/1993	Não
Motorista	174	GABRIEL DEJAIR DE SOUZA	8172	60,00	Não	42,50	17,50	09/11/1988	Não
Motorista	175	JEAN DOS SANTOS	8085	60,00	Não	42,50	17,50	24/02/1989	Não
Motorista	176	JHONATAN GIOVANN THIBES DE PAULA	8817	60,00	Não	42,50	17,50	18/03/1997	Não
Motorista	177	ALESSANDRO LAUTERT BATISTTI	8557	60,00	Não	42,50	17,50	31/03/1997	Não
Motorista	178	SILVIO MATEUS	8514	60,00	Não	37,50	22,50	03/10/1973	Não
Motorista	179	ALEXANDRE ANDREI GOMES	8119	60,00	Não	37,50	22,50	09/01/1981	Não
Motorista	180	SUELEN APARECIDA GONCALVES BAPTISTA	8002	60,00	Não	37,50	22,50	21/07/1991	Não
Motorista	181	ELIZETE SKAKUM	8288	60,00	Não	32,50	27,50	17/10/1987	Não
Motorista	182	LEONARDO COSTA ALBUQUERQUE	8346	57,50	Não	40,00	17,50	06/06/1997	Não
Motorista	183	NEIMAR CRISTOFER EVARISTO	8212	57,50	Não	37,50	20,00	04/04/1984	Não
Motorista	184	EDUARDO LOPES	8646	55,00	Não	40,00	15,00	13/10/1980	Não
Motorista	185	RONALDO NOGUEIRA	8493	50,00	Não	35,00	15,00	06/04/1974	Não
Motorista	186	EDEVALDO MACHADO	8495	50,00	Não	30,00	20,00	06/05/1979	Não
Assistente Administrativo	1	LEONARDO DOS SANTOS PEREIRA	8788	82,50	Não	37,50	45,00	14/01/1993	Não
Assistente Administrativo	2	MANOELA FRASSETO FERNANDES	8652	80,00	Não	40,00	40,00	01/12/1992	Não
Assistente Administrativo	3	FRANCIELI CONCEIÇÃO COSTA	8277	77,50	Não	42,50	35,00	08/08/1994	Não
Assistente Administrativo	4	LUÍS FELIPE BITTENCOURT	8666	77,50	Não	40,00	37,50	02/05/1998	Não
Assistente Administrativo	5	TARCISIO BOEGERSHAUSEN	8778	77,50	Não	37,50	40,00	29/10/1976	Não
Assistente Administrativo	6	RICARDO DA SILVA	8395	77,50	Não	37,50	40,00	10/09/1981	Não
Assistente Administrativo	7	EMANUELE FERNANDA FANTINELLI	8437	77,50	Não	35,00	42,50	21/04/1997	Não
Assistente Administrativo	8	REJEANE DIBO DANTAS MODESTO	8469	77,50	Não	32,50	45,00	03/11/1977	Não
Assistente Administrativo	9	THIAGO RODRIGUES BARBOSA	8436	75,00	Não	40,00	35,00	29/04/1989	Não
Assistente Administrativo	10	MELISSA MARTINS PINTO	8309	75,00	Não	37,50	37,50	18/04/1980	Não
Assistente Administrativo	11	GABRIELA CAROLINE VIEIRA	8572	75,00	Não	35,00	40,00	15/01/2000	Não
Assistente Administrativo	12	CARLA ZANDER	8412	72,50	Não	40,00	32,50	27/12/1993	Não

CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA/SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

					DESEMPATE				
CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	DF
Assistente Administrativo	13	KAMYLA HOFFMANN	8219	72,50	Não	37,50	35,00	04/05/1993	Não
Assistente Administrativo	14	AMANDA SILVA	8341	72,50	Não	37,50	35,00	12/09/1998	Não
Assistente Administrativo	15	MARIANA ALINE JUBANSKI GODOY	8690	72,50	Não	35,00	37,50	17/06/1999	Não
Assistente Administrativo	16	JULIANO BECKER	8845	72,50	Não	32,50	40,00	26/09/1977	Não
Assistente Administrativo	17	INGRID MARINHO DE SALLES	8492	72,50	Não	30,00	42,50	27/07/1985	Não
Assistente Administrativo	18	FELICIO DE AMARAL	8249	72,50	Não	30,00	42,50	29/10/1989	Não
Assistente Administrativo	19	SUSAN KELLY TINOCO	8066	72,50	Não	27,50	45,00	17/02/1980	Não
Assistente Administrativo	20	KARINA DALL OLMO	8517	72,50	Não	27,50	45,00	27/04/1980	Não
Assistente Administrativo	21	JAVIER FEDERICO ARDILES	8711	70,00	Não	35,00	35,00	09/05/1982	Não
Assistente Administrativo	22	KAUAN RICHARD EVARISTO	8528	70,00	Não	35,00	35,00	27/07/2004	Não
Assistente Administrativo	23	MAURO BACELAR DE MELO	8731	70,00	Não	32,50	37,50	13/08/1983	Não
Assistente Administrativo	24	HELENE ASSIS RE	8261	70,00	Não	32,50	37,50	05/10/1986	Não
Assistente Administrativo	25	SAMUEL SCHMITT KOCHHANN	8688	70,00	Não	32,50	37,50	22/01/1987	Não
Assistente Administrativo	26	ROQSON GEREMIAS NICOLAU	8316	70,00	Não	30,00	40,00	20/04/1982	Não
Assistente Administrativo	27	PRISCILA TRUGILO DA SILVA	8231	70,00	Não	30,00	40,00	25/03/1984	Não
Assistente Administrativo	28	VICTOR LUIZ FERREIRA	8770	70,00	Não	30,00	40,00	30/01/1996	Não
Assistente Administrativo	29	GIOVANA MISTURA	8045	70,00	Não	25,00	45,00	15/07/1972	Não
Assistente Administrativo	30	SIRLEI SOUSA SANTOS	8598	70,00	Não	25,00	45,00	28/04/1982	Não
Assistente Administrativo	31	CRISTIANE AGUIAR CABRAL	8669	67,50	Não	37,50	30,00	20/07/2001	Não
Assistente Administrativo	32	ANDRÉ MARCELO SIMAS	8110	67,50	Não	35,00	32,50	15/05/1972	Não
Assistente Administrativo	33	LETICIA MANGORRA	8360	67,50	Não	35,00	32,50	28/04/1998	Não
Assistente Administrativo	34	BRUNO ARAUJO ZAGO	8539	67,50	Não	35,00	32,50	04/03/1999	Não
Assistente Administrativo	35	KELY REGINA RAMOS DE ARRUDA	8663	67,50	Não	32,50	35,00	01/09/1983	Não
Assistente Administrativo	36	MAICON DOUGLAS CHILANTI DA SILVA	8601	67,50	Não	32,50	35,00	18/03/2004	Não
Assistente Administrativo	37	PATRICIA DE ANDRADE	8218	67,50	Não	30,00	37,50	03/09/1988	Não
Assistente Administrativo	38	IZABELA KRUM DE ANDRADE	8744	67,50	Não	30,00	37,50	07/08/1995	Não
Assistente Administrativo	39	AMANDA KAROLINE MACHADO NOVAKOSKI	8321	67,50	Não	27,50	40,00	25/08/1994	Não
Assistente Administrativo	40	ROSEMERI HEDLER TEIXEIRA	8569	67,50	Não	25,00	42,50	23/03/1972	Não
Assistente Administrativo	41	NICOLAS CUNHA	8587	65,00	Não	37,50	27,50	19/06/2003	Não
Assistente Administrativo	42	ANDRÉ GUILHERME RATACHESKI	8732	65,00	Não	35,00	30,00	17/08/1994	Não
Assistente Administrativo	43	EDUARDO LISBOA	8709	65,00	Não	35,00	30,00	01/06/1996	Não
Assistente Administrativo	44	CARLOS ELIAS GARCIA VIANNA JUNIOR	8191	65,00	Não	32,50	32,50	08/02/1990	Não
Assistente Administrativo	45	ELISABETH SEEFELD	8733	65,00	Não	32,50	32,50	11/11/1994	Não
Assistente Administrativo	46	GABRIELI ALFARTH	8716	65,00	Não	30,00	35,00	23/02/1999	Não
Assistente Administrativo	47	FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS JUNIOR	8414	65,00	Não	27,50	37,50	30/06/1998	Não
Assistente Administrativo	48	DIOGO LEONARDO VOGEL	8656	65,00	Não	25,00	40,00	02/05/1984	Não
Assistente Administrativo	49	ALEXANDRE DEOLINDO JÚNIOR	8234	65,00	Não	25,00	40,00	15/04/2002	Não

CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA/SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

					DESEMPATE				
CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	DF
Assistente Administrativo	50	CARLOS DOLVINO GEORG	8310	65,00	Não	22,50	42,50	20/07/1974	Não
Assistente Administrativo	51	RUTE BARBOSA RODRIGUES	8133	62,50	Não	32,50	30,00	23/10/1974	Não
Assistente Administrativo	52	CAMILA LUIZA CARMESINI DUTRA	8837	62,50	Não	32,50	30,00	10/08/1988	Não
Assistente Administrativo	53	ANA PAULA RAUTT ORESTES	8450	62,50	Não	27,50	35,00	20/02/1979	Não
Assistente Administrativo	54	LEIDIANE DE QUADROS MIRANDA	8608	62,50	Não	27,50	35,00	30/04/1982	Não
Assistente Administrativo	55	JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA	8743	62,50	Não	27,50	35,00	21/11/1985	Não
Assistente Administrativo	56	ALINE MAFRA LOBO BAIAO	8198	62,50	Não	25,00	37,50	02/09/1985	Não
Assistente Administrativo	57	HANNA CAROLINA CORDEIRO	8740	62,50	Não	25,00	37,50	23/09/1995	Não
Assistente Administrativo	58	GUILHERME ALEXANDRE KUSTER PELLANDA	8253	62,50	Não	25,00	37,50	29/10/2004	Não
Assistente Administrativo	59	MAIARA JOANA FREIBERGER	8793	62,50	Não	25,00	37,50	01/01/2011	Não
Assistente Administrativo	60	SILVIMAR JOÃO DA SILVA	8151	62,50	Não	22,50	40,00	06/03/1973	Não
Assistente Administrativo	61	RUTH MARIA MELO	8420	62,50	Não	22,50	40,00	01/05/1984	Não
Assistente Administrativo	62	SANTIAGO DE FRANÇA KERSCHER	8488	62,50	Não	22,50	40,00	15/11/1986	Não
Assistente Administrativo	63	ANDRÉA MARA KRAETZER	8181	62,50	Não	20,00	42,50	25/03/1979	Não
Assistente Administrativo	64	KELTON HANSEN	8568	60,00	Não	32,50	27,50	08/01/1994	Não
Assistente Administrativo	65	ANDRÉA TOMKEWITZ GUERREIRO	8714	60,00	Não	30,00	30,00	29/09/1979	Não
Assistente Administrativo	66	GERSON EDUARDO HEDLER	8713	60,00	Não	30,00	30,00	05/11/1992	Não
Assistente Administrativo	67	EDUARDA GATIBONI TONIN	8614	60,00	Não	30,00	30,00	03/11/1999	Não
Assistente Administrativo	68	LUIZ FERNANDO RANGEL	8766	60,00	Não	27,50	32,50	24/04/1984	Não
Assistente Administrativo	69	WILSON DE SOUZA	8695	60,00	Não	27,50	32,50	15/10/1993	Não
Assistente Administrativo	70	ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA	8177	60,00	Não	25,00	35,00	03/11/1977	Não
Assistente Administrativo	71	FLAVIA RAQUEL ASSIS CUNHA	8583	60,00	Não	25,00	35,00	06/12/1989	Não
Assistente Administrativo	72	ELIENE DA SILVA SEROMENHO LIMA	8490	60,00	Não	25,00	35,00	29/11/1990	Não
Assistente Administrativo	73	THAINARA CRISTINA RUSSI PORTO	8604	60,00	Não	25,00	35,00	04/04/1992	Não
Assistente Administrativo	74	EDSON JUN YAMAGUCHI	8547	60,00	Não	25,00	35,00	20/11/1992	Não
Assistente Administrativo	75	ERIC KRELLING	8160	60,00	Não	25,00	35,00	11/04/2005	Não
Assistente Administrativo	76	GIOVANNA VICTORIA THIBES DE PAULA	8822	60,00	Não	22,50	37,50	19/01/2006	Não
Assistente Administrativo	77	FRANCIELE CRISTINA PALHANO	8157	57,50	Não	37,50	20,00	24/01/2004	Não
Assistente Administrativo	78	CAROLINA FERNANDES E SILVA	8808	57,50	Não	32,50	25,00	10/08/1987	Não
Assistente Administrativo	79	KEITY DA SILVA SANTOS	8478	57,50	Não	32,50	25,00	19/03/2000	Não
Assistente Administrativo	80	JULIANA CRISTINE SCHWARZ BOIANI	8373	57,50	Não	30,00	27,50	13/07/1990	Não
Assistente Administrativo	81	DOUGLAS JOÃO TOMAZ	8252	57,50	Não	30,00	27,50	05/10/1999	Não
Assistente Administrativo	82	JULIANA CEOLIN ANDRADE	8730	57,50	Não	27,50	30,00	22/11/1984	Não
Assistente Administrativo	83	ANGÉLICA DE SIQUEIRA	8209	57,50	Não	27,50	30,00	11/05/1990	Não
Assistente Administrativo	84	LUCILENE RIBEIRO DA SILVA	8722	57,50	Não	25,00	32,50	19/06/1966	Não
Assistente Administrativo	85	ZAIRA CRISTINA DA SILVA HANEMANN	8578	57,50	Não	25,00	32,50	16/02/1983	Não
Assistente Administrativo	86	MIRLENE COSTA	8606	57,50	Não	25,00	32,50	14/06/1986	Não

CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA/SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

					DESEMPATE				
CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	DF
Assistente Administrativo	87	FRANCINI MARILDA SILVA	8241	57,50	Não	25,00	32,50	01/12/1987	Não
Assistente Administrativo	88	VIRGINIA EMILIANA DA SILVA	8807	57,50	Não	25,00	32,50	17/01/1989	Não
Assistente Administrativo	89	MARINA MARANGONI WEISSHEIMER	8727	57,50	Não	25,00	32,50	05/05/1993	Não
Assistente Administrativo	90	CRISTIANE OLIVEIRA MOTA	8689	57,50	Não	22,50	35,00	08/06/1981	Não
Assistente Administrativo	91	DANIELA ISABEL MARCOS	8141	57,50	Não	22,50	35,00	24/06/1992	Não
Assistente Administrativo	92	BRUNA LUIZA BALAN	8274	57,50	Não	22,50	35,00	02/09/2004	Não
Assistente Administrativo	93	ÉLIO QUINTINO DA SILVA JUNIOR	8699	57,50	Não	20,00	37,50	01/10/1990	Não
Assistente Administrativo	94	JÉSSICA PRISCILA NASCIMENTO	8824	57,50	Não	20,00	37,50	23/06/1991	Não
Assistente Administrativo	95	JENNIFER AURELIO	8680	55,00	Não	32,50	22,50	12/08/1995	Não
Assistente Administrativo	96	WADSON SOLANO DOS SANTOS	8603	55,00	Não	30,00	25,00	28/10/1980	Não
Assistente Administrativo	97	THIAGO ROBERTO CHILANTI LAZZARIN	8270	55,00	Não	30,00	25,00	14/01/2005	Não
Assistente Administrativo	98	DOLBI MAGELA MAGALHAES CANAVEZ	8637	55,00	Não	27,50	27,50	26/11/1981	Não
Assistente Administrativo	99	SIELITON ASSUNÇÃO FONSECA	8268	55,00	Não	27,50	27,50	24/05/1984	Não
Assistente Administrativo	100	CLÉIA DARCI DE SOUZA	8413	55,00	Não	25,00	30,00	18/04/1966	Sim
Assistente Administrativo	101	ANDRESSA MICHELE CARESIA	8084	55,00	Não	25,00	30,00	05/10/1981	Não
Assistente Administrativo	102	THAIS ROCHA GONÇALVES BRAGA DA SILVEIRA	8791	55,00	Não	25,00	30,00	07/08/1991	Não
Assistente Administrativo	103	JADE RAFAELLE SANTOS MATWIJSZYN DE OLIVEIRA	8215	55,00	Não	25,00	30,00	26/02/2000	Não
Assistente Administrativo	104	MARIA ISABEL COSTA PARRADO	8726	55,00	Não	25,00	30,00	09/02/2001	Não
Assistente Administrativo	105	SANDRA REGINA FLORES	8634	55,00	Não	22,50	32,50	14/05/1969	Não
Assistente Administrativo	106	SUELLEN DA SILVA ORTIZ ALVES	8411	55,00	Não	22,50	32,50	23/11/1988	Não
Assistente Administrativo	107	CAROLINE SIKORSKI FRANCO	8163	55,00	Não	22,50	32,50	27/09/2003	Não
Assistente Administrativo	108	DANIELE CRISTINA MOTTA	8675	55,00	Não	20,00	35,00	31/03/1975	Não
Assistente Administrativo	109	TAIS FARIA	8615	52,50	Não	32,50	20,00	31/12/1993	Não
Assistente Administrativo	110	ANDRESSA ALVES DA SILVA	8228	52,50	Não	32,50	20,00	21/05/1996	Não
Assistente Administrativo	111	LISIANE FORTES GARCIA	8167	52,50	Não	30,00	22,50	15/10/1984	Não
Assistente Administrativo	112	TATIANA ANDRADE LOPES	8170	52,50	Não	30,00	22,50	12/03/1992	Não
Assistente Administrativo	113	JEFERSON SIQUEIRA BALELO	8526	52,50	Não	27,50	25,00	03/09/1993	Não
Assistente Administrativo	114	RENATA ARAUJO ZAGO	8715	52,50	Não	27,50	25,00	05/06/1995	Não
Assistente Administrativo	115	GABRIELLY RAIANE CEZARIO	8643	52,50	Não	27,50	25,00	20/02/2000	Não
Assistente Administrativo	116	SANDRA REGINA VIEIRA DA SILVEIRA	8428	52,50	Não	25,00	27,50	31/12/1978	Não
Assistente Administrativo	117	MÁRCIO JOSÉ DA SILVA	8248	52,50	Não	25,00	27,50	20/03/1980	Não
Assistente Administrativo	118	LAISSA SILVA GARCIA	8308	52,50	Não	25,00	27,50	07/05/1984	Não
Assistente Administrativo	119	LEANDRO GONÇALVES	8773	52,50	Não	25,00	27,50	27/03/1994	Não
Assistente Administrativo	120	BÁRBARA REGINA GONZAGA FLORENCIO	8503	52,50	Não	25,00	27,50	28/07/1994	Não
Assistente Administrativo	121	LUIS GUILHERME VITORINO DA SILVA	8576	52,50	Não	25,00	27,50	23/08/1996	Não
Assistente Administrativo	122	LILIAN REGIANE DOS SANTOS	8742	52,50	Não	22,50	30,00	03/05/1975	Não
Assistente Administrativo	123	FELLIPE MONTEIRO	8078	52,50	Não	22,50	30,00	27/02/1980	Não

CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA/SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

					DESEMPATE				
CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	DF
Assistente Administrativo	124	JORDANA CRISTINA DE LIMA	8304	52,50	Não	22,50	30,00	17/03/1982	Não
Assistente Administrativo	125	TÂNIA AUZIER PEREIRA	8405	52,50	Não	22,50	30,00	18/11/1985	Não
Assistente Administrativo	126	GENESIS FERNANDO KOEHLER	8665	52,50	Não	22,50	30,00	07/05/1995	Não
Assistente Administrativo	127	DENIS DE AZEVEDO ASSUNÇÃO	8134	52,50	Não	22,50	30,00	29/05/1996	Não
Assistente Administrativo	128	TIAGO FERNANDO FREDERICO	8769	52,50	Não	22,50	30,00	27/06/1998	Não
Assistente Administrativo	129	SAMIRA GANDOLFO DO NASCIMENTO	8174	52,50	Não	22,50	30,00	14/07/2005	Não
Assistente Administrativo	130	MARCO DE OLIVEIRA GOMES	8076	52,50	Não	20,00	32,50	26/11/1982	Não
Assistente Administrativo	131	VANESSA KELLY ARDAYA DE SOUZA	8797	52,50	Não	20,00	32,50	31/08/1990	Não
Assistente Administrativo	132	KAUAN FILIPE SERIKIAKU	8835	52,50	Não	20,00	32,50	27/05/2005	Não
Assistente Administrativo	133	DAIANA TERESINHA RIGON CORREA	8223	50,00	Não	30,00	20,00	03/07/1986	Não
Assistente Administrativo	134	DAIANA ANGELICA NOGUEIRA DE SOUZA	8674	50,00	Não	30,00	20,00	24/07/1999	Não
Assistente Administrativo	135	VERONICA ZIMMERMANN LOPES	8530	50,00	Não	30,00	20,00	10/02/2000	Não
Assistente Administrativo	136	ELIANE CRISTINA KRUEGER	8484	50,00	Não	27,50	22,50	18/04/1988	Não
Assistente Administrativo	137	EDUARDO VALENTIM DOS SANTOS DA COSTA	8594	50,00	Não	27,50	22,50	25/09/1995	Não
Assistente Administrativo	138	ADRIANY PORTES BONATO	8069	50,00	Não	25,00	25,00	25/12/1975	Não
Assistente Administrativo	139	JOELTON DE MELO OLIVEIRA	8072	50,00	Não	25,00	25,00	22/01/1983	Não
Assistente Administrativo	140	JORDANI WANDERLEY MARASCA	8810	50,00	Não	25,00	25,00	23/09/1994	Não
Assistente Administrativo	141	KATIA CILENE KRUEGER	8458	50,00	Não	22,50	27,50	12/05/1976	Não
Assistente Administrativo	142	SILVIA KELI WILLEM	8720	50,00	Não	22,50	27,50	11/04/1982	Não
Assistente Administrativo	143	MEIBEL LUCIANA OLMES RODRIGUES	8697	50,00	Não	22,50	27,50	23/03/1988	Não
Assistente Administrativo	144	CINDY LOPES DA SILVA AMARAL	8694	50,00	Não	22,50	27,50	03/03/1998	Não
Assistente Administrativo	145	THAIS FRANCEZ VIEIRA	8772	50,00	Não	22,50	27,50	03/08/2001	Não
Assistente Administrativo	146	JULIANA SOARES DOS SANTOS	8613	50,00	Não	20,00	30,00	28/01/1981	Não
Assistente Administrativo	147	KÁTIA REGINA DA SILVA BÄHR	8128	50,00	Não	17,50	32,50	04/10/1969	Não
Assistente Administrativo	148	RAQUEL WELLEN BARROS PANTOJA DA COSTA	8040	50,00	Não	17,50	32,50	15/02/1975	Não
Assistente Administrativo	149	JAQUELINE CALDEIRA MIRANDA MAIRINK	8295	50,00	Não	17,50	32,50	08/12/1989	Não
Assistente Administrativo	150	KAUÃ MASTROLDI DE LIMA	8416	50,00	Não	17,50	32,50	14/11/2003	Não

NF = Nota Final / I = Idoso / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / CB= Conhecimentos Básicos / DN = Data de Nascimento / DF = Candidato com Deficiência

RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

					DESEMPATE				
CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NP	I	CE	CB	DN	DF
Assistente Administrativo	1	CLÉIA DARCI DE SOUZA	8413	55,00	Não	25,00	30,00	18/04/1966	Sim

NF = Nota Final / I = Idoso / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / CB= Conhecimentos Básicos / DN = Data de Nascimento / DF = Candidato com Deficiência

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Penha, 6 de outubro de 2023.

ADRIANO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA/SC

Peritiba

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 176/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 49/2023 - RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 5196484

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br a PRIMEIRA RETIFICAÇÃO ao Edital de Processo Licitatório nº 176/2023 Pregão Eletrônico nº 49/2023.
Demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba – SC., 06 de outubro de 2023.

NESTOR JOSÉ BOLL
Prefeito Municipal em Exercício

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 181/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2023

Publicação Nº 5196496

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo MAIOR OFERTA, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e nas condições do edital.
Processo de Licitação nº 181/2023 – Concorrência nº 05/2023.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a concessão de uso das instalações do Ginásio Municipal de Esportes Arnildo Simon, situado na Rua Pedro Paulo Muller, com área de 2.096,00 m² conforme matrícula nº 9.183, de acordo com a Lei nº 1960/2013 de 24 de Julho de 2013, contendo ainda os seguintes itens – objetos: cancha de bolão, quadra esportiva, copa, cozinha, 01 placar eletrônico marca Kopp, 01 balcão de madeira com 04 portas de correr e quatro gavetas, 01 bebedouro, 01 armário com 24 portas com chaves, 01 mural de 1,20X0,70 em MDF, e 13 mesas e 30 cadeiras.

ENVELOPES: Os envelopes devem ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal até às 08h15 do dia 09/11/2023.
DATA DA REALIZAÇÃO: A Sessão Pública da Concorrência será realizada a partir das 08h30 do dia 09/11/2023.
LOCAL: A sessão Pública será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Peritiba, sito a Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Município de Peritiba.
Informações complementares:
O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba – SC., 06 de outubro de 2023.

NESTOR JOSÉ BOLL
Prefeito Municipal em Exercício

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 182/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 51/2023

Publicação Nº 5196502

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e nas condições do edital.

Processo de Licitação nº 182/2023 – Pregão Eletrônico nº 51/2023.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de veículo 100% elétrico novo, zero Km, ano e modelo de no mínimo 2022/2023, destinado ao uso dos diversos setores da Administração, conforme relação de item constante no Anexo I deste edital.
DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até o dia 23/10/2023
HORÁRIO LIMITE: até às 08h – horário de Brasília – DF.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: dia 23/10/2023.
HORÁRIO: às 08h01 - horário de Brasília – DF.
Informações complementares:
O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba – SC., 06 de outubro de 2023.

NESTOR JOSÉ BOLL
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 656/2023

Publicação Nº 5195416

PORTARIA N° 656/2023
CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder a Servidora TALIANE DALLAGNOL BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Grupo 2, Nível 5, Classe "A", 08 (oito) dias de férias, no período de 16 a 23/10/2023, relativas ao período aquisitivo de 05/09/2022 a 04/09/2023, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 06 de outubro de 2023.

NESTOR JOSÉ BOLL
Prefeito em Exercício

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 06/outubro/2023.	

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária Adjunta da Secretaria de Administração e Finanças

Pescaria Brava

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2023

Publicação Nº 5195261

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO N° 003/2023 - CARGO VIGIA.

LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO, Prefeito Municipal em exercício de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município:
Convoca os aprovados do Processo Seletivo, referente ao edital nº 003/2023 – Cargo Vigia, conforme lista abaixo, no prazo de 5 dias, a contar do dia 06 de outubro de 2023, a comparecer na sede do Simplifica e Administração e Finanças, situada a Rodovia SC 437, n° 280, na sala 02 e 201,bairro Santiago, Pescaria Brava/SC, no horário das 07:00h às 13:00h para início dos procedimentos relativos à contratação.

Classificação	Candidato
15º	CLEVERSON KARPINSSKI

Pescaria Brava/SC, 06 de outubro de 2023.

LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Petrolândia

Prefeitura

DECRETO Nº. 106/2023

Publicação Nº 5194941

DECRETO Nº. 106, de 29 de Setembro de 2023.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1822 de 20 de Dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a importância de R$ 32.578,16 (Trinta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos) das seguintes dotações do orçamento vigente:

12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001 – Fundo Municipal de Saúde
12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 32.578,16
0.605.0000.3131.00 – Recursos SUS – Piso Enfermagem

Art. 2º. Fica suplementada por conta da anulação do Artigo 1º. a importância de R$ 32.578,16 (Trinta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos) na seguinte dotação do orçamento vigente:

12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001 – Fundo Municipal de Saúde
12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos ..... .R$ 32.578,16
0.605.0000.3131.00 – Recursos SUS – Piso Enfermagem

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, em 29 de Setembro de 2023.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 107/2023

Publicação Nº 5194942

DECRETO Nº. 107, de 02 de Outubro de 2023.
SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1822, de 20 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária);

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) os saldos da Modalidade de Aplicação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Agricultura, abaixo discriminada:

09.000 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
09.001 – Fundo Municipal da Agricultura
09.001.20.244.601.2031 – Manutenção do Fundo Municipal da Agricultura
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 100.000,00
1.500.0000.0080.00 – Recursos Ordinários

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 1.500.0000.0080.00 – Recursos Ordinários, na importância de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 02 de Outubro de 2023.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 108/2023

Publicação Nº 5194944

DECRETO Nº. 108, de 02 de Outubro de 2023.
SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1822, de 20 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária);

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 211.494,00 (Duzentos e onze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) os saldos da Modalidade de Aplicação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Petrolândia, abaixo discriminada:

12.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001 – Fundo de Saúde
12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 211.494,00
1.700.3120.3163.00 – Recursos Emendas Parlamentares de Bancada

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso Arrecadação na Fonte de Recursos 1.700.3120.3163.00 – Recursos Emendas Parlamentares de Bancada, na importância de R$ 211.494,00 (Duzentos e onze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 02 de Outubro de 2023.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 109/2023

Publicação Nº 5194968

DECRETO Nº. 109 de 04 de Outubro de 2023.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1822 de 20 de Dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a importância de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais) das seguintes dotações do orçamento vigente:

12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001 – Fundo Municipal de Saúde
12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 70.000,00
0.1500.0000.0618.00 – Recursos Ordinários

Art. 2º. Fica suplementada por conta da anulação do Artigo 1º. a importância de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001 – Fundo Municipal de Saúde
12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 70.000,00
0.1500.0000.0618.00 – Recursos Ordinários

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, em 04 de Outubro de 2023.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 110/2023

Publicação Nº 5197436

DECRETO Nº. 110, de 08 de Outubro de 2023.
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/COVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4), CONFORME IN/MI 02/2016.

IRONE DUARTE, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VII do artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º. da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a ocorrência de chuva constante, acompanhadas de inundação, alagamentos e deslizamento de terra, ocorridas desde o dia 04 de Outubro de 2023, tendo seu pico no dia 08 de Outubro de 2023, com pontuais de precipitação acumulada no período de mais de 350 mm, atingindo todo o Município de Petrolândia/SC;

CONSIDERANDO que o presente evento resultou em isolamento de comunidades, isolamento de famílias, afetando a normalidade do munícipe;

CONSIDERANDO que o excesso de volume de água do rio no ponto de captação da CASAN, resultou em ruptura do sistema, ocasionando o desligamento da estação de tratamento;

CONSIDERANDO que as barreiras sobre as vias públicas no Município, tanto vias Estaduais como Municipais, que resultaram na dificuldade de locomoção, escoamento de produção e outras necessidades que a via pública é utilizada;

CONSIDERANDO que, como consequências deste desastre, resultaram danos e prejuízos, constantes do Formulário de Informações do Desastre – FIDE;

CONSIDERANDO a recomendação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Petrolândia – COMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Petrolândia, que avaliou e quantificou o desastre;

CONSIDERANDO, ainda, que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, agravado pelo grau de vulnerabilidade socioeconômico do município e extrapolou a capacidade da Defesa Civil local frente ao desastre,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência todo o território do Município, em virtude do desastre classificado e codificado Como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE – 1.3.2.1.4) conforme IN/MI nº. 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º. Da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º. do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 08 de Outubro de 2023.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 424/2023

Publicação Nº 5195694

PORTARIA Nº 424/2023

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 85 da Lei Orgânica do Município, resolve,

DESIGNAR

em atendimento ao Art. 2º §3º do Decreto Federal n.º 11.099 de 21 de junho de 2022, o servidor LUIZ CARLOS DE ALMEIDA SANTOS, Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, matrícula n.º 1819, vinculado à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, como responsável pela avaliação das solicitações e concessão do Selo Queijo Artesanal no âmbito de atuação da Prefeitura Municipal de Petrolândia/SC. PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, 06 de outubro de 2023.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2023

Publicação Nº 5197157

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 101F9B34F06AF71E3DCC42C6DAFF0F5D0C703BE8

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLÂNDIA-SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLÂNDIA
CONTRATADA: FEDERAÇÃO DAS CAMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SC, inscrita no CNPJ nº 82.895.970/0001-67.
ENDEREÇO: Rua Almirante Alvim, nº 528, no bairro centro, em Florianópolis – SC.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de emissão de certificado digital e-CPF, tipo A1, para 12 meses em arquivo digital.
VALOR TOTAL: R$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.
VIGÊNCIA: 06/10/2023 até 06/11/2023.
ASSINATURA: 06.10.2023.

Petrolândia, em 06 de outubro de 2023.

RODRIGO DE SOUZA
Presidente

Pinhalzinho

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2023 - FMEC

Publicação Nº 5196006

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA A MODALIDADE DE MUAY THAI E TAEKWONDO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa Chapecó, SN, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.806.941/0001-66, neste ato representada pelo Diretor Sr. Flavio Both, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, inscrito no CNPJ n. 29.700.587/0001-23, com sede na Rua Saira-Militar, nº 570, Bairro Res. Universidade, Arapongas/PR, CEP 86.702-700, aqui representada pelo Sr. Vinicius Lopes Salvi, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 008/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n. 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7	CORDA DE PULAR -	UNIDADE	ACTE Corda de pular	15	R$73,29	R$1.099,35
Valor Total: R$ 1.099,35						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA E DO REAJUSTE
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 - O prazo de vigência da ata será de 12 meses, podendo, os contratos dela decorrentes ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores nos contratos decorrentes da ata de registro de preços, quando decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituílo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, mediante negociações promovidas pelo ao órgão gerenciador, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
3.5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.

3.8 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
3.9 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 7 do Edital convocatório;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
3.10 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA
4.1 – A entrega dos itens constantes no Termo de Referência - ANEXO "A" do edital deverá ser executada conforme solicitação previa pela Fundação Municipal de Esportes, na Travessa Chapecó – Centro, Pinhalzinho, no prazo de 15 (quinze) dias, através de ordem de compra fornecida pelo Fiscal de Contrato Sr. Lucas Tomazi.
4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPON FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
4.2 - Caberá à CONTRATADA:
a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Entregar os itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
e) Adotar medidas para a execução do objeto, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais para a entrega dos itens;
g) Providenciar a imediata substituição do item que apresentar defeito ou não estiver de acordo com o termo de referência;
h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
i) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1 - A Fundação Municipal de Esportes de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota(s) fiscal (is).
6.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. No ano de 2023: Nº 513/2023 – Subelemento 30.14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - Pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 - A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
9.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
9.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
9.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
9.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
9.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
9.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Xaxim, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
9.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
9.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
9.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
9.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
9.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
9.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
9.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
9.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DADOS BANCÁRIOS
10.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
10.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
11.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
11.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
11.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2001 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, as partes assinam este instrumento.

Pinhalzinho/SC, 06 de outubro de 2023.

Flavio Both Diretor da FMEC Contratante	Representante Legal Prioritta Produtos Hospitalares - Eireli Contratada

_____
Lucas Tomazi
Fiscal de Ata

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2023 - FMEC

Publicação Nº 5196010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA A MODALIDADE DE MUAY THAI E TAEKWONDO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa Chapecó, SN, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.806.941/0001-66, neste ato representada pelo Diretor Sr. Flavio Both, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.382.705/0001-53, com sede na Avenida Rio Branco, nº 762, Bairro Zona 05, Maringá/PR, CEP 87.015-380, aqui representada pelo Sr. Jessica Kojo Sisti, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 008/2023, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n. 7.892/13, Decreto Municipal nº 166/2006, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DE ITENS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	APARADOR DE CHUTE -	PAR	FERA APARADOR	10	R$144,98	R$1.449,80
2	MANOPLAS ESPORTIVAS -	PAR	FERA MANOPLA	10	R$104,51	R$1.045,10
3	CANELEIRA -	PAR	FERA CANELEIRA	8	R$116,48	R$931,84
4	ESCUDO DE CHUTE -	UNIDADE	FERA ESCUDO	4	R$190,30	R$761,20
5	PROTETOR DE CABEÇA -	UNIDADE	FERA CAPACETE	4	R$136,65	R$546,60
6	CINTURÃO ABDOMINAL PROTETOR -	UNIDADE	FERA PROT. ABDOMINAL	4	R$278,26	R$1.113,04
				Valor Total: R$ 5.847,58		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA E DO REAJUSTE
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 - O prazo de vigência da ata será de 12 meses, podendo, os contratos dela decorrentes ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
2.4 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores nos contratos decorrentes da ata de registro de preços, quando decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituílo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, mediante negociações promovidas pelo ao órgão gerenciador, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
3.5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
3.8 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
3.9 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 7 do Edital convocatório;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
3.10 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA
4.1 – A entrega dos itens constantes no Termo de Referência - ANEXO "A" do edital deverá ser executada conforme solicitação previa pela Fundação Municipal de Esportes, na Travessa Chapecó – Centro, Pinhalzinho, no prazo de 15 (quinze) dias, através de ordem de compra fornecida pelo Fiscal de Contrato Sr. Lucas Tomazi.
4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPON FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
4.2 - Caberá à CONTRATADA:
a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Entregar os itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
e) Adotar medidas para a execução do objeto, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais para a entrega dos itens;
g) Providenciar a imediata substituição do item que apresentar defeito ou não estiver de acordo com o termo de referência;
h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
i) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1 - A Fundação Municipal de Esportes de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota(s) fiscal (is).
6.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. No ano de 2023: N° 513/2023 – Subelemento 30.14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
7.1.2 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
7.1.3 - Pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 - A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
9.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
9.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
9.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
9.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
9.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
9.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Xaxim, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
9.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
9.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
9.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
9.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
9.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
9.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
9.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
9.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DADOS BANCÁRIOS
10.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
10.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
11.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
11.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
11.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2001 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, as partes assinam este instrumento.

Pinhalzinho/SC, 06 de outubro de 2023.

Flavio Both Diretor da FMEC Contratante	Representante Legal RMM Sports Comércio de Produtos Esportivos Ltda Contratada

_____
Lucas Tomazi
Fiscal de Ata

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

Pinheiro Preto

Prefeitura

DECRETO Nº 6007, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196136

DECRETO Nº 6.007, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023
ALTERA MEMBROS DESIGNADOS ATRAVÉS DECRETO Nº 5.898, DE 02 DE MAIO DE 2023. QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PINHEIRO PRETO.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO O DECRETO nº. 5.898, DE 02 DE MAIO DE 2023,
CONSIDERANDO os pedidos de alteração dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Pinheiro Preto, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado os membros que compõe o Conselho Municipal de Turismo de Pinheiro Preto. Nomeando, Jucena Ilha, Diretora de Departamento de Ensino, representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em substituição de Rodrigo Dresch.

Art. 2º Fica alterado os membros que compõe o Conselho Municipal de Turismo de Pinheiro Preto. Nomeando, Marcelo Bressan, Secretário de Turismo e Limpeza Pública, representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, em substituição de Antônio Carlos Mânica.
Art. 2º Fica alterado os membros que compõe o Conselho Municipal de Turismo de Pinheiro Preto. Nomeando, Carolina França, artesã, representante dos Setores Empresarias, em substituição de Cleci Chiarani.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC, 06 de outubro de 2023

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº6008, DE 06 DE OUTURO DE 2023

Publicação Nº 5196130

DECRETO Nº 6.008, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023
ALTERA MEMBROS DESIGNADOS ATRAVÉS DECRETO Nº 5.934, DE 03 DE JULHO DE 2023 E DECRETO N.5.939 DE 05 DE JULHO DE 2023. QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PINHEIRO PRETO.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO O DECRETO nº. 5.934, DE 03 DE JULHO DE 2023, E O DECRETO N. 5.939 DE 05 DE JULHO DE 2023.
CONSIDERANDO as solicitações de alteração dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Pinheiro Preto, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado os membros que compõe o Conselho Municipal de Cultura de Pinheiro Preto. Nomeando, Solange Burik, artesã, representante do Setor de Artes Visuais e Artesanato, em substituição de Cleci Chiarani.

Art. 2º Fica alterado os membros que compõe o Conselho Municipal de Cultura de Pinheiro Preto. Nomeando, Patricia Simone Kasteller, representante do Setor de Teatro e Dança, em substituição de Denize Cecatto Bee.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC, 06 de outubro de 2023

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 577, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195073

PORTARIA Nº 577, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023
RENOMEIA RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO E GERAÇÃO DE ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA E-SFINGE ON-LINE OBRAS

GILBERTO CHIARANI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO memorando 2534/2023 e Comunicado DIE n° 03/2023 Do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE

Art. 1º Nomear servidor responsável para cadastramento, geração e envio de e-sfinge, conforme:
Yhorana Lara Pellin, servidora comissionada, ocupante do cargo de Diretora de Projetos, responsável pelos atos de Obras;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 06 de outubro de 2023

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

Piratuba

PREFEITURA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

Publicação Nº 5196165

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E2D470CF3BA5ECBDEA7792763DDD1118B0419717

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023
O Prefeito Municipal torna público que ratificou o ato da Senhorita Karla Riffel da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Inciso III, do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, para a contratação de empresa visando a prestação de Espetáculo de Natal para as Famílias em Evento de Programação de Natal durante a programação de Natal, em favor da empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil) com vigência até 31/12/2023.
Piratuba, SC, 06 de outubro de 2023.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

Publicação Nº 5196170

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E913B5583806BE78C43069EF7F5F1C089EEFB09C

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023
O Prefeito Municipal torna público que ratificou o ato da Senhorita Karla Riffel da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Inciso III, do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, para a contratação de empresa visando a prestação de serviços de show artístico durante a programação de Natal, em favor da empresa MARCOS ANDRE ANNES ME, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil) com vigência até 31/12/2023.
Piratuba, SC, 06 de outubro de 2023.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

Publicação Nº 5196174

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D7FB6B112F51CA8B0672168FE13ACC35AAAFB90C

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023
O Prefeito Municipal torna público que ratificou o ato da Senhorita Karla Riffel da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Inciso III, do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, para a contratação de empresa visando a prestação de serviços de show artístico teatral de CHRISTMAS ROCK durante a programação de Natal, em favor da empresa individual RAFAEL SCHULER 61881872068, no valor de R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais) com vigência até 31/12/2023.
Piratuba, SC, 06 de outubro de 2023.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2023 - FMS

Publicação Nº 5196148

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 491B61D416B2946FE8CA213474DC15182C436847

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2023 - FMS
Objeto: Registro de Preço para possíveis aquisições de Material de informática (tablet).
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até às 08h20 do dia 25/10/2023.
Início da Sessão: dia 25/10/2023, às 08h30, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.piratuba.sc.gov.br ,ink "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 06 de outubro de 2023.
Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2023

Publicação Nº 5196178

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DC277DB13B4AC3EB780D5BD81C870D18DB8824A6

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2023
Objeto: Contratação de empresa para recuperação e instalação de equipamentos para Decoração Natalina, conforme especificações constantes no Edital.
Tipo: Menor Preço Global.
Recebimento das propostas: até as 08h20 do dia 23/10/2023.
Abertura: às 08h30 do dia 23/10/2023.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 06 de outubro de 2023.
Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2023

Publicação Nº 5196182

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B5BCDBB6D34447358B9AC0C2DC87ABE0BED456BF

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2023
Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimentos de material impressos destinados as unidades administrativas do Município, conforme especificações no Anexo "E" do Edital.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até as 08h20 do dia 24/10/2023.
Abertura: às 08h30 do dia 24/10/2023.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 06 de outubro de 2023.
Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

Planalto Alegre

Prefeitura

DECRETO Nº 5445/2023

Publicação Nº 5196715

DECRETO Nº 5445/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI DALLACORTTE, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.

DECRETA:
Art. 1º - Fica Estabelecido Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no dia 13 de Outubro de 2023 (sexta-feira), dia após o Feriado Nacional de Nossa Senhora Aparecida (também alusivo ao dia da criança) de 12 de Outubro de 2023 (quinta-feira). Retornando as atividades normalmente no dia 16 de Outubro de 2023 (segunda-feira).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, 06 de outubro de 2023.

SADI DALLACORTTE
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023

Publicação Nº 5195595

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 68A7866F82203CD1ED5341CDA4A974D51B217FB2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE ATA
Processo Adm. Nº. 77/2023
Edital: Pregão Presencial Nº. 77/2023 Ata de Registro de Preços Nº. 60/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA MUNICIPALIDADE.
Contratada: JL PNEUS LTDA CNPJ: 16.608.368/0001-77 Valor contratado: R$ 92.300,00 (noventa e dois mil e trezentos reais) Vigência: 27/09/2023 à 27/09/2024
Planalto Alegre, 27 de setembro de 2023.
SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2023

Publicação Nº 5195490

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2089564ABFD0CD7DD28C9455AE83EC743255DFBB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE ATA
Processo Adm. Nº. 76/2023

Edital: Pregão Eletrônico Nº. 76/2023
Ata de Registro de Preços Nº. 62/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE.

Contratada: FERMATEC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 85.274.736/0001-00
Valor contratado: R$ 29.950,00 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais)
Vigência: 29/09/2023 à 29/09/2024

Planalto Alegre, 29 de setembro de 2023.

SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2023

Publicação Nº 5195496

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2089564ABFD0CD7DD28C9455AE83EC743255DFBB

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE ATA

Processo Adm. Nº. 76/2023

Edital: Pregão Eletrônico Nº. 76/2023
Ata de Registro de Preços Nº. 63/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE.

Contratada: INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 05.117.514/0001-45
Valor contratado: R$ 23.540,50 (vinte e três mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos)
Vigência: 29/09/2023 à 29/09/2024

Planalto Alegre, 29 de setembro de 2023.

SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2023

Publicação Nº 5195500

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2089564ABFD0CD7DD28C9455AE83EC743255DFBB

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE ATA

Processo Adm. Nº. 76/2023

Edital: Pregão Eletrônico Nº. 76/2023
Ata de Registro de Preços Nº. 64/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE.

Contratada: BDT MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 34.447.566/0001-88
Valor contratado: R$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)
Vigência: 29/09/2023 à 29/09/2024

Planalto Alegre, 29 de setembro de 2023.

SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2023

Publicação Nº 5195502

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2089564ABFD0CD7DD28C9455AE83EC743255DFBB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE ATA
Processo Adm. Nº. 76/2023
Edital: Pregão Eletrônico Nº. 76/2023 Ata de Registro de Preços Nº. 65/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE.
Contratada: GCM COMERCIAL LTDA CNPJ: 43.471.316/0001-74 Valor contratado: R$ 34.971,10 (trinta e quatro mil novecentos e setenta e um reais e dez centavos) Vigência: 29/09/2023 à 29/09/2024
Planalto Alegre, 29 de setembro de 2023.
SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2023

Publicação Nº 5195505

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2089564ABFD0CD7DD28C9455AE83EC743255DFBB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE ATA
Processo Adm. Nº. 76/2023
Edital: Pregão Eletrônico Nº. 76/2023 Ata de Registro de Preços Nº. 66/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE.
Contratada: WEB ELÉTRICA LTDA CNPJ: 26.492.610/0001-43 Valor contratado: R$ 3.335,00 (três mil trezentos e trinta e cinco reais) Vigência: 29/09/2023 à 29/09/2024
Planalto Alegre, 29 de setembro de 2023.
SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2023

Publicação Nº 5195515

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2089564ABFD0CD7DD28C9455AE83EC743255DFBB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE ATA
Processo Adm. Nº. 76/2023
Edital: Pregão Eletrônico Nº. 76/2023 Ata de Registro de Preços Nº. 67/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE.
Contratada: TREND ENERGY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 31.898.500/0001-16 Valor contratado: R$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais) Vigência: 29/09/2023 à 29/09/2024
Planalto Alegre, 29 de setembro de 2023.
SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2023

Publicação Nº 5195518

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2089564ABFD0CD7DD28C9455AE83EC743255DFBB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE ATA
Processo Adm. Nº. 76/2023
Edital: Pregão Eletrônico Nº. 76/2023 Ata de Registro de Preços Nº. 68/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE.
Contratada: BA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 40.690.097/0001-26 Valor contratado: R$ 84.781,00 (oitenta e quatro mil setecentos e oitenta e um reais). Vigência: 29/09/2023 à 29/09/2024
Planalto Alegre, 29 de setembro de 2023.
SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2023

Publicação Nº 5195521

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2089564ABFD0CD7DD28C9455AE83EC743255DFBB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE ATA
Processo Adm. Nº. 76/2023
Edital: Pregão Eletrônico Nº. 76/2023 Ata de Registro de Preços Nº. 69/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE.

Contratada: USIFER – TERMO CONEXÕES LTDA
CNPJ: 21.867.049/0001-16
Valor contratado: R$ 30.245,00 (trinta mil duzentos e quarenta e cinco reais)
Vigência: 29/09/2023 à 29/09/2024

Planalto Alegre, 29 de setembro de 2023.

SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023

Publicação Nº 5195525

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2089564ABFD0CD7DD28C9455AE83EC743255DFBB

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE ATA

Processo Adm. Nº. 76/2023

Edital: Pregão Eletrônico Nº. 76/2023
Ata de Registro de Preços Nº. 70/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE.

Contratada: SOLUPESS COMERCIAL LTDA
CNPJ: 19.216.813/0001-41
Valor contratado: R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)
Vigência: 29/09/2023 à 29/09/2024

Planalto Alegre, 29 de setembro de 2023.

SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2023

Publicação Nº 5195529

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2089564ABFD0CD7DD28C9455AE83EC743255DFBB

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE ATA

Processo Adm. Nº. 76/2023

Edital: Pregão Eletrônico Nº. 76/2023
Ata de Registro de Preços Nº. 71/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE.

Contratada: CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 37.386.859/0001-90
Valor contratado: R$ 94.306,60 (noventa e quatro mil trezentos e seis reais e sessenta centavos)
Vigência: 29/09/2023 à 29/09/2024

Planalto Alegre, 29 de setembro de 2023.

SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2023

Publicação Nº 5195532

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2089564ABFD0CD7DD28C9455AE83EC743255DFBB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE ATA
Processo Adm. Nº. 76/2023
Edital: Pregão Eletrônico Nº. 76/2023 Ata de Registro de Preços Nº. 72/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE.
Contratada: A.A. ZUB DISTRIBUIDORA CNPJ: 27.185.629/0002-90 Valor contratado: R$ 22.003,00 (vinte e dois mil e três reais) Vigência: 29/09/2023 à 29/09/2024
Planalto Alegre, 29 de setembro de 2023.
SADI DALLACORTTE
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 0930/2023

Publicação Nº 5196619

LEI MUNICIPAL Nº 0930, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA AGENTES PÚBLICOS E SOBRE A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores discutiu, votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º. Esta lei se aplica aos agentes públicos, que são considerados as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas como representantes da Administração pública municipal, sendo assim classificados:
I – Agentes políticos: prefeito, vice-prefeito e secretários municipais;
II – agentes administrativos: todos os servidores públicos que se vinculam ao Município ou às suas entidades autárquicas e fundações, mediante relação profissional, exercentes de cargos efetivos, em comissão ou função de confiança, servidores temporários contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, investidos a título de emprego com remuneração pecuniária, por nomeação, membros do conselho tutelar, e excepcionalmente por contrato de trabalho ou credenciamento se seus encargos são de natureza profissional;
III – agentes honoríficos: cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar transitoriamente serviços públicos relevantes ao Município, como jurados, mesários eleitorais, comissários de menores, presidentes de comissões de estudo ou julgamento, membros de conselhos de políticas públicas municipais, membros dos Conselhos Tutelares, representantes do Município em concursos e eventos educativos, cívicos, culturais, desportivos, econômicos e sociais, empresas e autoridades a interesse do Município, nomeados e/ou delegados pela administração pública municipal; e
IV – Agentes delegados: são os contratados administrativamente para serviços de assessoria e consultoria, com previsão contratual para a concessão de diárias quando a serviço do contratante, os procuradores nomeados pelo Município para defesas em contenciosos, desde que esteja previsto em contrato o pagamento de diárias de deslocamento.

CAPÍTULO II
DAS DIÁRIAS
Art. 2º. O agente público, que necessitar se deslocar para fora do Município para o desempenho de atividades inerentes ao trabalho, fará jus à percepção de diária, a título de indenização por despesas com locomoção urbana na cidade de destino, hospedagem e alimentação, segundo as disposições desta lei.
§ 1º Consideram-se despesas com locomoção, as relativas ao custeio de passagens urbanas, táxi ou outros meios de transporte individual

ou coletivo, estacionamento e combustível.
§ 2º As diárias concedidas mediante prévia solicitação e autorização, pela sua natureza indenizatória, independem de prestação de contas, e não integram o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.
Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, quando houver interesse da Administração no deslocamento do agente público, de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo ou função.

CAPÍTULO III
DOS VALORES E DA QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Art. 4º. O número de diárias concedidas será corresponde aos dias de afastamento e, havendo pernoite, serão considerados desde o dia da ida até o dia de retorno ao Município.
Art. 5º. O valor unitário das diárias, independentemente do destino, é o estabelecido no Anexo I desta Lei.
§1º. A diária será creditada em moeda do país, mediante depósito prévio em conta corrente do beneficiário, de acordo com os critérios desta lei.
§2º. O valor das diárias será fixado em Unidade Fiscal de Referência Municipal UFRM conforme Anexo I desta Lei, razão pela qual sofrerá anualmente a mesma correção monetária dessa unidade fiscal da referência quando houver a respectiva atualização inflacionária conforme disposto no Código Tributário Municipal.
Art. 6º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se respectivamente como termo inicial e final para contagem dos dias a hora da partida e da chegada na sede, observando-se ainda os seguintes critérios em caso de afastamento menor do que um dia:
I – 100% (cem por cento) do valor da diária integral, quando o agente público se afastar do Município por período mínimo de 12 (doze) horas, desde que haja necessidade de pernoitar fora do município, ou caso não haja necessidade de pernoitar fora do município, o agente público terá direito a receber 70% (setenta por cento) do valor integral da diária;
II – 80% (oitenta por cento) do valor integral da diária, quando o agente público se afastar do Município por período maior do que 8 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas, desde que haja necessidade de pernoitar fora do município, ou caso não haja necessidade de pernoitar fora do município, o agente público terá direito a receber 60% (sessenta por cento) do valor integral da diária;
III - 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária, quando o agente público se afastar do Município por período maior do que 4 (quatro) horas e de no máximo 8 (oito) horas;
IV – 30% (trinta por cento) do valor integral da diária, quando o agente público se afastar do Município por período de no mínimo 4 (quatro) horas;
Parágrafo primeiro: o valor da diária será aquele cabível em função da localidade do destino, salvo a hipótese de pagamento das referidas despesas por regime de adiantamento ou na hipótese de a Administração custear, por meio diverso, as despesas mencionadas no artigo 2º desta lei, situações nas quais não é devido o pagamento de diária.
Parágrafo segundo: Também não é devido o pagamento de diárias para os períodos inferiores a 4 (quatro) horas, quando o agente público deverá ser ressarcido por meio do regime de adiantamento de despesas, ou por outra forma prevista na presente Lei.
Art. 7º. É vedada a concessão de diárias e passagens a agentes públicos que se encontram em gozo de férias, licença ou qualquer outro tipo de afastamento legal.
Art. 8º. Será excepcional o pagamento de diárias nos deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, devendo estar expressamente justificado.
§ 1º. Quando a viagem não estiver ou não puder ser programada com antecedência, como nos casos de deslocamentos em razão de urgência ou emergência, a solicitação de diária deve ser formalizada nos termos desta Lei, assim que possível.
§ 2º. A hipótese de pagamento de diárias em finais de semanas ou em feriados é especialmente aplicável nas situações em que os compromissos do agente público forem em datas imediatamente antecedentes ou subsequentes aos sinais de semana ou feriados.
Art. 9º Excepcionalmente, no interesse da administração pública e por motivo de relevância, peculiaridade e abrangência territorial do trabalho a ser desenvolvido, poderão ser concedidas diárias de forma contínua, se forem devidamente justificadas e autorizadas pelo titular do órgão ou da entidade de lotação do agente público que se deslocar de sua sede para o exercício das seguintes atividades de:
I – Campanhas de combate e controle de endemia, epidemia ou pandemia;
II – Inspeção, auditoria ou fiscalização:
a) de natureza ambiental;
b) de sanidade animal ou vegetal;
c) de vigilância sanitária;
d) tributária, contábil, administrativa, financeira ou operacional; ou
e) de obras e serviços executados ou financiados pelo poder público que exijam acompanhamento e controle de setores técnicos especializados;
III – levantamento e coleta de informações de interesse estatístico, especialmente os voltados para a economia e a agropecuária;
IV – Extensão e assistência técnica rural;
V – topografia, pesquisa e saneamento;
VI – Acompanhamento técnico-pedagógico;
VII – pesquisa, investigação, diligência e ação policial ou correicional;
VIII – proteção e defesa do consumidor;
IX – Avaliação de bens de interesse da administração pública;
X – instalação e manutenção de sistemas, redes, equipamentos, especialmente elétricos, eletrônicos, de telefonia e de informática, bem como os relacionados com a comunicação de dados, sons, imagens e outras atividades vinculadas à tecnologia da informação;
XI – programas de governo que ofertem ações e serviços públicos ao interior do Estado;
XII – treinamento e capacitação de pessoal;
XIII – representação judicial e extrajudicial; ou
XIV – apoio administrativo às unidades descentralizadas localizadas fora da sede do órgão ou da entidade.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao beneficiário que atuar diretamente na execução das atividades listadas nele.
Art. 10. Em caso de cancelamento ou não realização da viagem, retorno antes do prazo previsto ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas indevidamente ou em excesso serão restituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com a devida

justificativa.
Parágrafo único. Não havendo a restituição no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração procederá ao desconto do respectivo valor na folha de pagamento do agente público, no mês em curso ou no imediatamente posterior, acrescido correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
Art. 11. Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário, se houver a devida justificativa, poderá solicitar o pagamento de diária correspondente ao período prorrogado, mas não ficará dispensado, em hipótese alguma, da autorização da autoridade competente e da prestação de contas.

CAPÍTULO IV
DAS PASSAGENS
Art. 12. A aquisição de passagens aéreas ou terrestres poderá ocorrer de forma direta ou por agenciamento, quando não realizada por meio de processo licitatório ou por inexigibilidade de licitação na modalidade credenciamento.
Art. 13. A aquisição de forma direta compreende a compra de passagens aéreas junto às companhias aéreas ou empresas de transporte terrestre credenciadas, sem intermediação de agência de viagem.
Art. 14. A aquisição por agenciamento compreende os serviços prestados pela agência de viagem para a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens, procedimento adotado quando não for possível a aquisição de forma direta ou por meio de processo licitatório ou por inexigibilidade de licitação na modalidade credenciamento.
Art. 15. A autorização de passagens de que trata esta Lei será concedida para aquisição de passagem pelo menor preço praticado na data da solicitação efetuada pelo órgão, e considerando o horário e o período da participação do proposto no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
I – A escolha da passagem deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas ou conexões, inclusive decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas, dentre elas a mais vantajosa para a administração pública, observada a compatibilidade com a programação da viagem e a economicidade.
II – Os horários de partida e de chegada devem estar compreendidos no período entre 7h e 21h, salvo a inexistência de passagens que atendam a estes horários;
III – em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada da viagem que anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.
§ 1º O disposto do caput deste artigo aplicar-se-á, no mínimo a 80% (oitenta por cento) das solicitações efetuadas.
§ 2º Nos 20% restantes de que trata o parágrafo anterior poderão ser praticados outros valores, que não o menor de passagens, porém deverão ser devidamente justificados e utilizados em caso de viagens urgentes ou outras questões específicas.
§ 3º. Na aquisição direta ou por meio do agenciamento das passagens, a administração deverá observar a existência de no mínimo dois orçamentos e/ou cotações, para a observância do menor preço.
Art. 16. Serão emitidas passagens, sem prejuízo da concessão de diárias, nas seguintes modalidades:
I – Aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; e
II – Rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, quando:
a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido ou na data desejada; ou
b) o beneficiário manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo, considerado o interesse da administração;
c) o proposto manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.
Parágrafo único. A administração, no uso de suas atribuições, adotará as providências necessárias para a coleta de preço, a reserva e a compra de passagem aérea ou terrestre.
Art. 17. Na impossibilidade de fornecimento de passagens pela administração e houver situação de emergência e imprevisibilidade, ou seja, em caso estado de calamidade pública, convocação extraordinária ou participação em campanha imprevista, o que não abrange a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e workshops, contanto que previamente autorizado pela autoridade competente, o beneficiário poderá adquiri-las, com o reembolso cabível após a aprovação da prestação de contas, desde que observado o disposto do artigo 15 desta Lei.
Parágrafo único. O reembolso dependerá de solicitação, instruída com os seguintes documentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de preclusão:
I – Cópia do respectivo bilhete original; e
II – Declaração emitida pela empresa de transporte, nota, cupom fiscal, recibo ou documento fiscal que permita identificar beneficiário, valor, data e trecho de deslocamento.
Art. 18. Os gastos com bagagem despachada pelo beneficiário serão reembolsados quando o afastamento se der por mais de duas pernoites fora da sede e serão limitados a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, mediante requerimento acompanhado da comprovação nominal do pagamento.
§ 1º. Quando a aquisição do bilhete com a franquia para bagagem despachada se mostrar menos onerosa em relação ao bilhete sem franquia acrescido do valor para despacho de bagagem que seria posteriormente ressarcido ao beneficiário, a Administração poderá, com fundamento no princípio da economicidade, decidir pela escolha da tarifa que contemple a franquia.
§ 2º. O transporte de bagagens acima de uma peça por pessoa, em caso de necessidade do serviço, poderá ser ressarcido pela administração, mediante requerimento do beneficiário com a comprovação nominal do pagamento, se for autorizado pela autoridade competente.
§ 3º Caso a companhia de transporte de passageiros imponha preços por faixas de peso ao invés de número de peças, a Administração ressarcirá o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.
§ 4º. Não se aplica o disposto no caput quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.
§ 5º. Não se incluem nos limites impostos no caput as bagagens de mão franqueadas pela companhia aérea, nos termos do art. 14 da Resolução n. 400, de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil.
Art. 19. Nos casos de viagem a serviço devidamente autorizada, são passíveis de ressarcimento as despesas acessórias imprevistas, custeadas pelos agentes públicos da viagem e imprescindíveis à consecução do objeto da viagem, referentes a:
I – Taxas de deslocamentos cobradas diretamente pelo aeroporto ou rodoviária de forma separada ao bilhete aéreo/rodoviário;
Parágrafo único. A solicitação de ressarcimento será endereçada à Administração pública, devidamente instruído com a comprovação nominal das despesas realizadas e, na hipótese do artigo anterior, comprovação de que a bagagem despachada é no interesse do serviço, bem

como a autorização da Administração.
Art. 20. A remarcação, cancelamento ou a aquisição de passagem aérea fora dos parâmetros desta Lei somente será permitida por motivo relevante e no interesse da administração, com a devida justificativa pelo beneficiário e com a autorização da autoridade competente.
Art. 21. Admite-se a alteração da data e do horário da passagem aérea emitida ou o seu cancelamento, observadas as disposições do presente artigo.
§ 1º. O beneficiário que buscar em interesse próprio alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento para antecipar ou estender a viagem será integralmente responsável pelo pagamento de taxas, diferenças tarifárias e demais encargos decorrentes da modificação, hipótese em que será afastada qualquer responsabilidade da administração pública quanto a acontecimentos em período e local diferentes do estipulado na autorização de viagem, desde que cumprido o objetivo da viagem do agente público e que não haja comprometimento do desempenho de suas atribuições no órgão de exercício.
§ 2º. O cancelamento ou a alteração de viagem que ocasione a não utilização do bilhete comprado serão comunicados ao setor responsável, por meio de endereço eletrônico, até três dias úteis antes da data prevista para o embarque, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos causados ao erário.
§ 3º. Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos não autorizadas ou não determinadas pela Administração serão de inteira responsabilidade do agente público, que ressarcirá ao erário eventuais valores pagos por taxas ou serviços desnecessários.
§ 4º. Nos casos em que a alteração implicar a prorrogação do afastamento, configurando ausência do Agente público ao local de trabalho em dia devido, caberá ao superior hierárquico, no momento da prestação de contas, comunicar ao controle interno e departamento de pessoal para que sejam providenciados os devidos ajustes relativos à remuneração e aos benefícios, quando couber.

CAPÍTULO V
DO TRANSPORTE E DESLOCAMENTO
Art. 22. Os deslocamentos serão realizados preferencialmente com veículos pertencentes à frota municipal ou, na falta desses, através de transporte coletivo com o custeio das passagens ou o pagamento de transporte contratado pelo Município.
§ 1º. Quando não for possível que um servidor público municipal lotado no cargo de Motorista, realize o transporte, poderá o servidor ou agente público incumbido da viagem, conduzir o veículo da frota municipal, desde que detenha Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível para condução do respectivo veículo disponibilizado.
§ 2º. Sendo utilizado veículo oficial, serão reembolsadas ao Agente Público mediante comprovação com Notas Fiscais, as despesas de manutenção de abastecimento do veículo durante o itinerário de ida e volta, se houver despesas.
Art. 23. O agente público que preterir o transporte custeado pelo Município, por motivo expressamente justificado, ou quando a Administração Pública não possuir veículo próprio ou outro meio de locomoção e, também for impossível a concessão de passagem, desde que autorizado pelo Superior hierárquico em qualquer das hipóteses acima mencionadas, poderá optar pelo uso de veículo particular para a execução de serviços externos fora de sua sede, por força das atribuições próprias do cargo, renunciando o meio de transporte disponibilizado pelo Município e assumindo a total responsabilidade pelos riscos inerentes e eventuais danos causados a si ou à terceiros, decorrentes de qualquer infortúnio ocorrido com o agente público ou com o veículo no curso da viagem.
Art. 24. Na hipótese do artigo antecedente, o agente público terá direito ao reembolso das despesas de viagem pelo uso do veículo próprio relativos aos gastos com Combustíveis e desgaste do veículo, conforme regulamentação a ser baixada em relação a presente Lei, bem como em relação aos valores de gastos com pedágios e outros eventualmente inerentes ao trajeto até o destino, estes últimos mediante comprovação documental do gasto, cujos valores serão ressarcidos ou indenizados pela Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da prestação de contas das despesas realizadas pelo agente público.
§ 1º. Para fazer jus à indenização de transporte nos dias em que ocorrer o deslocamento o agente público deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – Efetivo desempenho das atribuições próprias do cargo;
II – Deslocamento em razão da execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa;
III – deslocamento e execução de serviços externos solicitados e atestados pela chefia imediata;
IV – Existência de despesas realizadas em razão do deslocamento, com a utilização de meio próprio de locomoção, assim considerado o veículo automotor particular utilizado por conta e risco do agente público, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral; e
V – Deslocamento fora da sede do município.
§ 2º Não haverá pagamento da indenização de transporte em caso de ausências e afastamentos legais, mesmo se forem considerados como de efetivo exercício.
§ 3º A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, parcela indenizatória por transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento, ressalvado o vale-transporte e o direito ao segmento de diária na forma da presente lei.
§ 4º. Os valores das despesas mencionadas no caput do presente artigo, relativas aos gastos com Combustíveis e desgaste do veículo, serão atualizados anualmente no mês de março, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, dos 12 (doze) meses anteriores, por meio de decreto do chefe do executivo, podendo, a alteração nos preços ocorrer antes do transcurso do prazo de 12 meses, desde que justificada a necessidade em razão da alteração substancial dos custos inerentes aos respectivos valores.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 25. O agente público beneficiário, até o décimo dia após o retorno à sede, sob pena de reembolso à administração, preencherá, um relatório resumido das atividades desenvolvidas durante o deslocamento, ao qual anexará os documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como:
I – Notas fiscais, faturas ou cupons fiscais emitidos em seu nome e CPF por empresa localizada no(s) destino(s) ou no(s) trajeto(s) que comprovem a hospedagem, a alimentação ou a locomoção;
II – Ordem de tráfego, se aplicável, devidamente validada pela área responsável do órgão ou da entidade, ou relatório de monitoramento eletrônico de veículos;
III – registro de presença ou certificado de participação em eventos;
IV – Bilhete de passagem, cartão de embarque, entre outros; ou

V – Outros documentos julgados pertinentes pela chefia imediata.
§ 1º. O relatório de que trata o caput, dirigido ao chefe imediato do beneficiário, conterá a demonstração das diárias, da indenização de transporte percebidas em comparação com as devidas em razão da efetiva duração do deslocamento, com a informação, quando houver diferença, dos valores a perceber ou a restituir.
§ 2º. Caso a prestação de contas não esteja em conformidade com os documentos citados nos incisos I a V do caput, será exigida do beneficiário a devolução, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, do valor recebido a título de diárias e passagens não comprovado ou não utilizado, cujo documento comprobatório será digitalizado e anexado ao processo para a validação da prestação de contas.
§ 3º. O agente público que receber diária ou passagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede fica obrigado à restituição integral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data em que deveria ter viajado, ou mesmo das da data do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso, e o documento comprobatório dessa restituição deve ser juntado ao relatório de que trata o caput.
§ 4º. Frustrada a devolução de valores, será aberto processo administrativo para apuração da devida prestação de contas, e o beneficiário estará sujeito à inscrição em dívida ativa e aos demais dos procedimentos legais, além do bloqueio para novas diárias até a regularização.
§ 5º. Não serão objeto de indenização ao beneficiário ou de restituição ao Erário eventuais diferenças entre o valor da diária fixado com base nesta Lei e o da efetiva despesa por ele realizada com hospedagem, alimentação e locomoção durante o deslocamento.
Art. 26. Constitui infração punível na forma da lei conceder ou receber diária, indenização ou qualquer outra vantagem pecuniária indevidamente.
Art. 27. As despesas para execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal.
Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que couber.
Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 753 de 10 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, Planalto Alegre/SC, em 06 de outubro de 2023.

SADI DALLACORTTE
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ODIRLEI HANS
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

ANEXO I
TABELA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
LEI MUNICIPAL Nº 0930/2023

DESCRIÇÃO	Valor da diária para Prefeito e Vice--prefeito	Valor da diária para Secretários, Diretores e Chefes de Departamento	Valor da diária para demais Agentes Públicos
Para deslocamentos nos Municípios com raio de distância de até 200km	33 UFRM	29 UFRM	24 UFRM
Para deslocamentos nos Municípios com raio de distância acima de 200km	52 UFRM	38 UFRM	33 UFRM
Para as capitais de qualquer estado do Brasil	71 UFRM	52 UFRM	38 UFRM
Para o Distrito Federal (Brasília e cidades satélites)	113 UFRM	94 UFRM	71 UFRM
Para outros países	169 UFRM	155 UFRM	141 UFRM

Conforme estabelecido no artigo 5º, §2°, o valor das diárias está fixado em Unidade Fiscal de Referência Municipal UFRM

Pomerode

Prefeitura

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 134 / 2023

Publicação Nº 5196953

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B0FACDC03E2A5DA259AEDBC980FFCA7B3C783EA9

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 134 / 2023

Processo Administrativo n.º 103 / 2023. Pregão Eletrônico n.º 037 / 2023 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: PANIFICADORA E CONFEITARIA IRMÃOS DOEGE LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE E RECURSOS DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 05/10/2024. Valor Total registrado: R$153.381,50 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). Itens 01, 02, 03 e 04.

Pomerode / SC, 06 de Outubro de 2023.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretario de Educação e Formação Empreendedora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 135 / 2023

Publicação Nº 5196955

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B0FACDC03E2A5DA259AEDBC980FFCA7B3C783EA9

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 135 / 2023

Processo Administrativo n.º 103 / 2023. Pregão Eletrônico n.º 037 / 2023 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE E RECURSOS DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 05/10/2024. Valor Total registrado: R$393.472,50 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). Itens 62, 63, 73, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 93, 96, 97, 100, 101, 102, 107, 109, 112, 113, 114, 117, 118, 120 e 123.

Pomerode / SC, 06 de Outubro de 2023.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretario de Educação e Formação Empreendedora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 136 / 2023

Publicação Nº 5196956

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B0FACDC03E2A5DA259AEDBC980FFCA7B3C783EA9

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 136 / 2023

Processo Administrativo n.º 103 / 2023. Pregão Eletrônico n.º 037 / 2023 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE E RECURSOS DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES

CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 05/10/2024. Valor Total registrado: R$48.312,50 (quarenta e oito mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos). Itens 06 e 07.

Pomerode / SC, 06 de Outubro de 2023.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretario de Educação e Formação Empreendedora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 137 / 2023

Publicação Nº 5196958

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B0FACDC03E2A5DA259AEDBC980FFCA7B3C783EA9

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 137 / 2023

Processo Administrativo n.º 103 / 2023. Pregão Eletrônico n.º 037 / 2023 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE E RECURSOS DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 05/10/2024. Valor Total registrado: R$6.525,00 (seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais). Item 08.

Pomerode / SC, 06 de Outubro de 2023.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretario de Educação e Formação Empreendedora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 138 / 2023

Publicação Nº 5196959

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B0FACDC03E2A5DA259AEDBC980FFCA7B3C783EA9

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 138 / 2023

Processo Administrativo n.º 103 / 2023. Pregão Eletrônico n.º 037 / 2023 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: A.V. COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE E RECURSOS DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 05/10/2024. Valor Total registrado: R$645.647,95 (seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Itens 33, 44, 45, 59, 60, 61, 64, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 89, 92, 95, 98, 99, 103, 104, 105, 108, 110, 111, 115, 116, 119, 121, 122, 124, 125, 126, 128, 131, 132, 135, 136, 138 e 139.

Pomerode / SC, 06 de Outubro de 2023.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretario de Educação e Formação Empreendedora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 139 / 2023

Publicação Nº 5196960

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B0FACDC03E2A5DA259AEDBC980FFCA7B3C783EA9

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 139 / 2023

Processo Administrativo n.º 103 / 2023. Pregão Eletrônico n.º 037 / 2023 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: ROMIL ALIMENTOS EIRELI. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE E RECURSOS DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 05/10/2024. Valor Total registrado: R$159.085,00 (cento e cinquenta e nove mil e oitenta e cinco reais). Itens 47, 48, 49 e 50.

Pomerode / SC, 06 de Outubro de 2023.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretario de Educação e Formação Empreendedora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 140 / 2023

Publicação Nº 5196962

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B0FACDC03E2A5DA259AEDBC980FFCA7B3C783EA9

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 140 / 2023

Processo Administrativo n.º 103 / 2023. Pregão Eletrônico n.º 037 / 2023 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: JOSÉ NEI KOCH. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE E RECURSOS DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 05/10/2024. Valor Total registrado: R$823.643,00 (oitocentos e vinte e três mil e seiscentos e quarenta e três reais). Itens 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43.

Pomerode / SC, 06 de Outubro de 2023.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretario de Educação e Formação Empreendedora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 141 / 2023

Publicação Nº 5196965

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B0FACDC03E2A5DA259AEDBC980FFCA7B3C783EA9

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 141 / 2023

Processo Administrativo n.º 103 / 2023. Pregão Eletrônico n.º 037 / 2023 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: BR COMÉRCIO DE CARNES LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE E RECURSOS DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 05/10/2024. Valor Total registrado: R$239.076,00 (duzentos e trinta e nove mil e setenta e seis reais). Itens 54, 55, 56, 58 e 65.

Pomerode / SC, 06 de Outubro de 2023.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretario de Educação e Formação Empreendedora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 142 / 2023

Publicação Nº 5196966

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B0FACDC03E2A5DA259AEDBC980FFCA7B3C783EA9

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 142 / 2023

Processo Administrativo n.º 103 / 2023. Pregão Eletrônico n.º 037 / 2023 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: DISTRIBUIR SC ALIMENTOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE E RECURSOS DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 05/10/2024. Valor Total registrado: R$131.700,00 (cento e trinta e um mil e setecentos reais). Itens 51, 52, 53 e 57.

Pomerode / SC, 06 de Outubro de 2023.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretario de Educação e Formação Empreendedora

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 093 / 2023

Publicação Nº 5195063

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 34F53BA13431B26673B4A628F2263E6388D2031D

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 093 / 2023

Processo Administrativo n.º 113 / 2023. Inexigibilidade de Licitação n.º 019 / 2023 - Credenciamento. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 1.600,36M² (UM MIL E SEISCENTOS METROS E TRINTA E SEIS DECÍMETROS QUADRADOS) DA RUA HERMANN KOEHN, BAIRRO CENTRO, POMERODE/SC, ATRAVÉS DO SISTEMA DE MUTIRÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 2.504/2012 E CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO N.º 046 / 2023. Valor total Contratado a ser pago pelo Município de Pomerode, referente à área dos imóveis lindeiros não aderentes e à área de entroncamento: R$11.659,86 (onze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 122,80m² (cento e vinte e dois metros e oitenta decímetros quadrados). Prazo de execução e vigência contratual: 60 (sessenta) dias corridos, cujo prazo de execução inicia em 06/10/2023 e com término previsto para o dia 05/12/2023, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato. Ass. Horst Lemke, Secretário de Obras - SEOB, Contratante / Maurício Vogelsanger, sócio administrador, Paviplan Pavimentação Ltda., Contratada.

Pomerode / SC, 05 de Outubro de 2023.

HORST LEMKE
Secretário de Obras - SEOB

NOTIFICAÇÃO 001889/2023/POSTURAS

Publicação Nº 5194901

Em atendimento ao art. 187 LC 163/2008, faz-se a publicação da infração em resumo, conforme segue:
Notificação 001889/2023/Posturas
Nome do infrator: RONILDO GONÇALVES
Endereço da ocorrência: Rua August Krueger, 766, Rega
Data: 18/05/2023 Horário: 14:40
Art. 48 Lc163/08: execução de obra sem alvará de licença.
Advertências: Fica notificado o infrator a cessar execução da obra e apresentar documentação acima mencionada.
Descrição das exigências: foi verificado no local, conforme foto, execução de obra em alvenaria em fase de levantamento de paredes, com área aprox. 120m2.

O infrator terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, contados da lavratura da notificação (conforme Plano Diretor).

NOTIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO 183/2023/POSTURAS

Publicação Nº 5194893

Em atendimento ao art. 187 LC 163/2008, faz-se a publicação da infração em resumo, conforme segue:
Notificação de execução 183/2023/Posturas
Nome do infrator: MARTIN ALEJANDRO SCHWORER, CPF: xxx.068.659-xx
Endereço da ocorrência: Rua Luiz Karsten, s/n, Centro
Matrícula: 7385
Cadastro imobiliário: 90107

Data: 19/06/2023
O MUNICÍPIO DE POMERODE, através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – Seplan e da Fiscalização de Posturas, vem NOTIFICAR o proprietário do imóvel abaixo identificado, localizado em via pavimentada, edificado ou não, para que EXECUTE a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, garantindo acessibilidade e segurança, no prazo MÁXIMO de 90 (noventa) dias a partir desta notificação, fazendo cumprir através de sua fiscalização os artigos 107 a 119 e Anexo V da Lei Complementar 163/2008 – Código de Obras. No caso de não concordância, fica o infrator identificado abaixo, a apresentar defesa no prazo de 05 dias. A não apresentação de defesa e não cumprimento da notificação no prazo previsto da presente notificação, sem prejuízo das medidas civil e criminal, sujeitará o infrator à aplicação das penalidades, inclusive execução do serviço pelo Município às expensas do proprietário e multa(s).
Esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico <https://pomerode.atende.net/cidadao/pagina/arquivos-seplan> em arquivos/CALÇADAS - Modelo Padrão Pomerode ou no seguinte endereço e horários: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Rua 15 de Novembro, 525, Centro – Pomerode/SC, nos dias úteis, das 07h30m as 11h30m e das 13h00m as 17h00m.

NOTIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO 184/2023/POSTURAS

Publicação Nº 5194894

Em atendimento ao art. 187 LC 163/2008, faz-se a publicação da infração em resumo, conforme segue:
Notificação de execução 184/2023/Posturas
Nome do infrator: MARTIN ALEJANDRO SCHWORER, CPF: xxx.068.659-xx
Endereço da ocorrência: Rua Luiz Karsten, s/n, Centro
Matrícula: 1709
Cadastro imobiliário: 7471
Data: 19/06/2023
O MUNICÍPIO DE POMERODE, através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – Seplan e da Fiscalização de Posturas, vem NOTIFICAR o proprietário do imóvel abaixo identificado, localizado em via pavimentada, edificado ou não, para que EXECUTE a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, garantindo acessibilidade e segurança, no prazo MÁXIMO de 90 (noventa) dias a partir desta notificação, fazendo cumprir através de sua fiscalização os artigos 107 a 119 e Anexo V da Lei Complementar 163/2008 – Código de Obras. No caso de não concordância, fica o infrator identificado abaixo, a apresentar defesa no prazo de 05 dias. A não apresentação de defesa e não cumprimento da notificação no prazo previsto da presente notificação, sem prejuízo das medidas civil e criminal, sujeitará o infrator à aplicação das penalidades, inclusive execução do serviço pelo Município às expensas do proprietário e multa(s).
Esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico <https://pomerode.atende.net/cidadao/pagina/arquivos-seplan> em arquivos/CALÇADAS - Modelo Padrão Pomerode ou no seguinte endereço e horários: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Rua 15 de Novembro, 525, Centro – Pomerode/SC, nos dias úteis, das 07h30m as 11h30m e das 13h00m as 17h00m.

NOTIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO212/2023/POSTURAS

Publicação Nº 5194897

Em atendimento ao art. 187 LC 163/2008, faz-se a publicação da infração em resumo, conforme segue:
Notificação de execução212/2023/Posturas
Nome do infrator: KARINA LENTULO - ESP., CPF: xxx.431.378-xx
Endereço da ocorrência: Rua Gerhard Ramthun, 50, Centro
Matrícula: 11580
Cadastro imobiliário: 154628
Data: 19/06/2023
O MUNICÍPIO DE POMERODE, através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – Seplan e da Fiscalização de Posturas, vem NOTIFICAR o proprietário do imóvel abaixo identificado, localizado em via pavimentada, edificado ou não, para que EXECUTE a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, garantindo acessibilidade e segurança, no prazo MÁXIMO de 90 (noventa) dias a partir desta notificação, fazendo cumprir através de sua fiscalização os artigos 107 a 119 e Anexo V da Lei Complementar 163/2008 – Código de Obras. No caso de não concordância, fica o infrator identificado abaixo, a apresentar defesa no prazo de 05 dias. A não apresentação de defesa e não cumprimento da notificação no prazo previsto da presente notificação, sem prejuízo das medidas civil e criminal, sujeitará o infrator à aplicação das penalidades, inclusive execução do serviço pelo Município às expensas do proprietário e multa(s).
Esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico <https://pomerode.atende.net/cidadao/pagina/arquivos-seplan> em arquivos/CALÇADAS - Modelo Padrão Pomerode ou no seguinte endereço e horários: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Rua 15 de Novembro, 525, Centro – Pomerode/SC, nos dias úteis, das 07h30m as 11h30m e das 13h00m as 17h00m.

NOTIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO235/2023/POSTURAS

Publicação Nº 5194899

Em atendimento ao art. 187 LC 163/2008, faz-se a publicação da infração em resumo, conforme segue:
Notificação de execução235/2023/Posturas
Nome do infrator: SANDRA REGINA SPRUNG, CPF: xxx.325.849-xx
Endereço da ocorrência: Rua Hermann Weege esquina com Rua Ilhota, Centro
Matrícula: 3285
Cadastro imobiliário: 27995
Data: 20/06/2023

O MUNICÍPIO DE POMERODE, através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – Seplan e da Fiscalização de Posturas, vem NOTIFICAR o proprietário do imóvel abaixo identificado, localizado em via pavimentada, edificado ou não, para que EXECUTE a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, garantindo acessibilidade e segurança, no prazo MÁXIMO de 90 (noventa) dias a partir desta notificação, fazendo cumprir através de sua fiscalização os artigos 107 a 119 e Anexo V da Lei Complementar 163/2008 – Código de Obras. No caso de não concordância, fica o infrator identificado abaixo, a apresentar defesa no prazo de 05 dias. A não apresentação de defesa e não cumprimento da notificação no prazo previsto da presente notificação, sem prejuízo das medidas civil e criminal, sujeitará o infrator à aplicação das penalidades, inclusive execução do serviço pelo Município às expensas do proprietário e multa(s).
Esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico <https://pomerode.atende.net/cidadao/pagina/arquivos-seplan> em arquivos/CALÇADAS - Modelo Padrão Pomerode ou no seguinte endereço e horários: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Rua 15 de Novembro, 525, Centro – Pomerode/SC, nos dias úteis, das 07h30m as 11h30m e das 13h00m as 17h00m.

PORTARIA N.º 1.461 / 2023

Publicação Nº 5195066

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS – SEOB

PORTARIA N.º 1.461 / 2023

DESIGNA MARCLEN MARLINE SACHT PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 093 / 2023.

O Secretário de Obras - SEOB, Sr. HORST LEMKE, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no Decreto Municipal n.° 3.721, de 09 de Setembro de 2019,

RESOLVE:
Artigo 1º. Designar, a partir de 06 de Outubro de 2023, a Servidora MARCLEN MARLINE SACHT, ocupante do cargo de Diretora de Pavimentações, Matrícula n.º 768588, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo n.° 093 / 2023, firmando com a Empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, através do Processo Administrativo n.º 113 / 2023 – Inexigibilidade de Licitação n.º 019 / 2023 - Credenciamento.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06/10/2023.

Pomerode / SC, em 06 de Outubro de 2023.

HORST LEMKE
Secretário de Obras - SEOB

CIÊNCIA DA SERVIDORA DESIGNADA:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

MARCLEN MARLINE SACHT
Diretora de Pavimentações – Matrícula n.º 768588

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044 / 2023

Publicação Nº 5196687

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 65F9F5DAA28A17EA09394429FA1011D30B9A66A1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044 / 2023

Processo Administrativo n.º 116 / 2023. Código TCE/SC n.º 65F9F5DAA28A17EA09394429FA1011D30B9A66A1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, DESENVOLVIMENTO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS (APLICATIVO), ORIENTADO AO RELACIONAMENTO COM A POPULAÇÃO E À DIGITALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 17h00min do dia 09/10/2023. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 23/10/2023. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30min do dia 23/10/2023. O processo será pela internet, através do Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br. O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Superintendência de Licitações e Contratos do Município de Pomerode, Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão ou ainda no endereço: http://comprasbr.com.br.

Pomerode / SC, 06 de Outubro de 2023.

GENRADO RIEMER
Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 080 / 2023 - ACRÉSCIMO DE VALORES UNITÁRIOS

Publicação Nº 5195315

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4D2A84F513A2D39AE799EC84C9CCC9A428288913

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 080 / 2023
ACRÉSCIMO DE VALORES UNITÁRIOS

Processo Administrativo n.º 065 / 2023. Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia n.º 003 / 2023. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: SERRALHERIA NOVA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS, COLOCAÇÃO DE GRADES, TELAS, PORTÕES E MELHORIAS EM GERAL NAS ESTRUTURAS DE SEGURANÇA DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POMERODE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / QUANTITATIVA E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Valor Total do Acréscimo Contratual: R$42.946,05 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinco centavos). Justificativa: Em conformidade com a Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo n.º 080 / 2023 e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993, o presente contrato sofrerá um acréscimo de valores unitários correspondente a 3,79%, diante da necessidade de adequação da obra de acordo com as condições presentes no local de execução, conforme justificativa técnica constante no Memorando DOC n.º 410/2023/SEPLAN em anexo. Ass.: Jorge Luiz Buerger, Secretário de Educação e Formação Empreendedora, Contratante / Daniel Moacir Manke, sócio administrador, Serralheria Nova Ltda, Contratada.

Pomerode / SC, 06 de Outubro de 2023.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025 / 2022 - ACRÉSCIMO DE VALORES UNITÁRIOS

Publicação Nº 5195468

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DE8CF82130AC0787BABC3A0199352B9152F3D089

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025 / 2022
ACRÉSCIMO DE VALORES UNITÁRIOS

Processo Administrativo n.º 012 / 2022. Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n.º 001 / 2022. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: PGO ENGENHARIA EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA PONTE COBERTA SOBRE O RIO DO TESTO E CEMITÉRIO DOS IMIGRANTES, INCLUINDO O PROJETO ARQUITETÔNICO, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, SONORIZAÇÃO, MEMORIAL DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor Total do Acréscimo Contratual: R$1.969,16 (um mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos). Justificativa: Em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Administrativo n.º 025 / 2022 e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993, o presente contrato sofrerá um acréscimo de valores unitários correspondente a 5,65%, em virtude do aumento da área projetada do cemitério dos imigrantes, com a adição de 211,51m² (duzentos e onze metros e cinquenta e um decímetros quadrados), conforme justificativa técnica constante no Memorando n.º 425/2023/SEPLAN em anexo. Ass.: Dieter Klaus Weege, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, Contratante / Augusto Procópio Gomes, sócio administrador, PGO Engenharia EIRELI, Contratada.

Pomerode / SC, 06 de Outubro de 2023.

DIETER KLAUS WEEGE
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025 / 2022 - SUPRESSÃO DE VALORES UNITÁRIOS

Publicação Nº 5195512

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DE8CF82130AC0787BABC3A0199352B9152F3D089

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025 / 2022
SUPRESSÃO DE VALORES UNITÁRIOS

Processo Administrativo n.° 012 / 2022. Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n.º 001 / 2022. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: PGO ENGENHARIA EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA PONTE COBERTA SOBRE O RIO DO TESTO E CEMITÉRIO DOS IMIGRANTES, INCLUINDO O PROJETO ARQUITETÔNICO, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, SONORIZAÇÃO, MEMORIAL DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor Total da Supressão Contratual: R$11.836,52 (onze mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Justificativa: Em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Administrativo n.º 025 / 2022 e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993, o presente contrato sofrerá uma supressão de valores unitários correspondente a 34%, em virtude da não execução de itens previstos na planilha orçamentária licitada por solicitação da CONTRATANTE, conforme justificativa técnica constante no Memorando n.º 425/2023/SEPLAN em anexo. Ass.: Dieter Klaus Weege, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, Contratante / Augusto Procópio Gomes, sócio administrador, PGO Engenharia EIRELI, Contratada.

Pomerode / SC, 06 de Outubro de 2023.

DIETER KLAUS WEEGE
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

PORTARIA 1462/2023

Publicação Nº 5197426

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA Nº 1.462/2023

AFASTA A SERVIDORA IASMIN SANT´ANNA MACHADO, EM FACE DA CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

A Secretária de Saúde, **LÍGIA HOEPFNER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:

De acordo com a Lei Complementar nº 452 de 13 de abril de 2022, **AFASTAR**, por motivos da concessão da Licença para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **IASMIN SANT´ANNA MACHADO**, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral Comunitário - Nível II, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Saúde, no período de 30 de outubro 2023 a 28 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 06 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
LIGIA HOEPFNER
06/10/2023 16:48:05

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LÍGIA HOEPFNER
Secretária de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2023 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65206476b8f8c3.
POR LIGIA HOEPFNER - (987.997.629-00) EM 06/10/2023 16:48

PORTARIA 1464/2023

Publicação Nº 5197425

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA Nº 1.464/2023

CONCEDE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR TIAGO CESAR ROEDER.

A Secretária de Saúde, LIGIA HOEPFNER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:

De acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, **CONCEDE 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA PREMIO**, ao servidor **TIAGO CESAR ROEDER**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo-Nível I, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, da Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10.10.2019 a 09.10.2022, no período de 16 a 30 de outubro de 2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, em 06 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
LIGIA HOEPFNER
06/10/2023 16:49:34

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2023 16:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65206d421bf6b.
POR LIGIA HOEPFNER - (987.997.629-00) EM 06/10/2023 16:49

LIGIA HOEPFNER
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 0001/2023

Publicação Nº 5195281

PORTARIA Nº 0001/2023

CONSTITUI COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL

MARCO AURÉLIO S. DESSESARDS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pomerode, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 112 e 90, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar uma Comissão Parlamentar Especial, nos termos do Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal, com o Objetivo de análise da legislação vigente, do período compreendido entre 01/01/2016 a 31/12/2020 e ainda outras normas não analisadas pelas comissões anteriores.

Art. 2º - A criação da Comissão constante do Artigo 1º ampara-se no Requerimento de nº 84/2022, aprovado em Plenário no dia 06/12/2022.

Art. 3º - A Comissão Parlamentar Especial ora criada, deverá instalar-se e compor-se no prazo de cinco dias úteis subsequentes a esta Portaria.

Art. 4º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pomerode, 06 de fevereiro de 2023

Marco Aurélio Sudbrack Desessards
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 0002/2023

PRORROGA OS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 23 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

MÁRCO AURÉLIO S. DESESSARDS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pomerode, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 112 e 90, §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar Especial constituída pela Portaria de nº 23 de 08 de novembro de 2022, que tem por objetivo estudar propostas de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 2º - A prorrogação do prazo do artigo anterior se ampara no Requerimento de nº 08/2023, aprovado em Sessão Plenária.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pomerode ,09 de fevereiro de 2023

Marco Aurélio Sudbrack Desessards
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 0003/2023

HOMOLOGA RESULTADO DO ALUNO "NOTA DEZ" ANO DE 2022 E LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTARL E MÉDIO, PROVENIENTE DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 2.935/2017.

MARCO AURÉLIO S. DESESSARDS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pomerode, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com a Lei nº 2.935/2017, homologar o nome do "Aluno Nota Dez" de Pomerode, dentre aqueles que obtiveram a maior nota da média final nas escolas do Município, no Ensino Fundamental e Médio, referente ao ano letivo de 2022, conforme segue:

ALUNA NOTA DEZ -1ª Colocada do 9º Ano do Ensino Fundamental:

Aluna	Nota	Escola
CAROLINE RAUBER CUNHA	**9.854**	**Escola Básica Municipal Hermann Guenther**

ALUNA NOTA DEZ -1ª Colocada do 3º Ano do Ensino Médio:

Aluna	Nota	Escola
BRUNA LAIS KNOPF	**9.658**	**Escola de Educação Básica José Bonifácio**

Art. 2º - Homologar a lista dos demais premiados como "Aluno Nota Dez" de cada estabelecimento de ensino do Município de Pomerode, dos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental conforme prevê a Lei Municipal nº 2.935/2017, referente ao ano letivo de 2022,

conforme segue:

Nota	Aluna	Escola
9.850	Paola Beatriz Hertel	E.E.B.Mun. Prof.º Curt Brandes
9.816	Eduarda Gabrielle Schoenfelder	E.B.Mun. Almirante Barroso
9.756	Eloisa Vitória dos Santos Kohls	E.B.Mun. Dr. Amadeu da Luz
9.720	Camila Armelini	Centro Educ. Nossa Sra. De Fátima
9.531	Dayana Luiza Manske	E.B.Mun. Olavo Bilac
9.341	Anna Beatriz Hackbarth	E.E.B.Mun. Duque de Caxias
9.333	Yasmine Emanuele Esemann	E.E.B.Mun. Prof.ª Noemi V.C. Schroeder
9.200	Iara Klotz	E.E.B.Mun. Prof.º Vidal Ferreira

Art. 3º - Homologar a lista dos demais premiados como “Aluno Nota Dez” de cada estabelecimento de ensino do Município de Pomerode, dos estudantes do 3º ano do Ensino Médio conforme prevê a Lei Municipal nº 2.935/2017, referente ao ano letivo de 2022, conforme segue:

Nota	**Aluna**	**Escola**
9.625	Larissa Krueger	Esc. Ed. Básica Pres. Prudente de Morais
9.591	Mayara Liz	Esc. Ens.Médio Erwin Curt Teichmann
9.487	Júlia Fernandes Torres	Centro Educ. Nossa Sra. De Fátima

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pomerode, 21 de fevereiro de 2023

Marco Aurélio Sudbrack Desessards
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 0004/2023

DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO CLASSIFICATÓRIO DO PROJETO "ALUNO NOTA DEZ", INSTITUÍDO PELA LEI N° 2.935, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

CONSIDERANDO a previsão do Art. 2° da Lei n° 2.935, de 15 de setembro de 2017, que estabelece os critérios para a verificação da média final de cada unidade escolar para fins de indicação do "Aluno Nota Dez;
CONSIDERANDO a divergência entre os critérios estabelecidos pela Câmara Municipal e as unidades escolares ocorrida no ano base 2022, quanto à inclusão das disciplinas constantes do sistema educacional bilíngue.

RESOLVE

Art. 1º O Sistema de avaliação e de classificação interna de cada unidade escolar para verificação do aluno com a maior média final é de sua competência, de acordo com os critérios que entender aplicáveis.

Art. 2º Após todas as unidades escolares participantes da premiação "Aluno Nota Dez" enviarem as notas finais juntamente com os boletins dos alunos indicados na forma do Art. 1°, a Câmara Municipal classificará os "Alunos Nota Dez" levando em consideração a média de todas as disciplinas que os alunos tenham cursado, incluindo aquelas oriundas do sistema educacional bilíngue e outras porventura existentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pomerode ,06 de março de 2023

Marco Aurélio Sudbrack Desessards
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 0005/2023

Constitui Comissão Permanente de Licitação para o ano de 2023, Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio

MARCO AURÉLIO S. DESESSARDS, Presidente da Câmara Municipal de Pomerode-SC, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno:

DETERMINA:

Art. 1º - Fica constituída, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8666/93 a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Pomerode-SC, para julgamento de Licitações no ano de 2023, composta dos seguintes Servidores Públicos Municipais, com a respectiva denominação de cargos:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:
Presidente: MOACIR BAUMANN
Secretário: THIAGO LUIZ GRACIA PEREIRA
Membro: MÁRCIA WESTPHAL AMORIM
Membro: CELSO VINICIUS DOMINGOS PARISOTTO
Membro: CLEIDE RAUBER

Art. 2º - Fica designado, nos termos do Art. 7º do Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, o PREGOEIRO e a EQUIPE DE APOIO, para licitações na modalidade de pregão da Câmara Municipal de Vereadores de Pomerode-SC, para Licitações no ano de 2023, composta dos seguintes Servidores Públicos Municipais, com a respectiva denominação de cargos:

PREGOEIRO: - MOACIR BAUMANN

EQUIPE DE APOIO:
- MÁRCIA WESTPHAL AMORIM
- CELSO VINICIUS DOMINGOS PARISOTTO
- THIAGO LUIZ GRACIA PEREIRA
- CLEIDE RAUBER

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pomerode ,09 de março de 2023

Marco Aurélio Sudbrack Desessards
Presidente da Câmara

Ponte Serrada

PREFEITURA

DECRETO 736/2023

Publicação Nº 5196074

DECRETO Nº 736/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO, CONFORME ESPECIFICA".

ALCEU ALBERTO WRUBREL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo no Município de Ponte Serrada, no dia 13 de Outubro de 2023 (sexta-feira), em virtude do Feriado Nacional de (quinta-feira) 12 de Outubro, dia de Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2 º - A medida não atinge os serviços essenciais à população, que por sua natureza não permitam paralisação.

Art. 3 º - Os servidores cedidos a outros órgãos atenderão o horário de expediente do respectivo órgão, instituição ou entidade que se encontram lotados.

Art. 4 º - Os atendimentos de Urgência e Emergência na área da saúde deverão ser encaminhados ao Hospital Santa Luzia para o seu atendimento.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Porto Belo

PREFEITURA

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2023 - PMPB - REPUBLICADO

Publicação Nº 5195765

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO
Modalidade de licitação: Pregão Nº 058/2023 - Pregão Eletrônico Nº 058/2023 - PMPB
Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Aquisição de grelhas para bueiro, produzida em madeira plástica maciça, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital.
Data e local de entrega da sessão eletrônica: Até às 08h30min do dia 23/10/2023, no site www.portaldecompraspublicas.com.br
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 2026.

Porto Belo, 06 de outubro de 2023
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2023 - PMPB

Publicação Nº 5195751

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 318202BE3483A5900342C6A654F0440C0403FE52

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Pregão Nº 093/2023 - Pregão Eletrônico Nº 093/2023 - PMPB
Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Contratação de empresa para locação de banheiros químicos, compreendendo montagem, desmontagem e manutenção diária, atendendo as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital.
Data e local de entrega da sessão eletrônica: Até às 08h30min do dia 23/10/2023, no site www.portaldecompraspublicas.com.br
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 2026

Porto Belo, 06 de outubro de 2023.
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 094/2023 - PMPB

Publicação Nº 5195757

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AE9924B6594D4D655377FBE42FF85652741B017D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Pregão Nº 094/2023 - Pregão Eletrônico Nº 094/2023 - PMPB
Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital.
Data e local de entrega da sessão eletrônica: Até às 08h30min do dia 23/10/2023, no site www.portaldecompraspublicas.com.br
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 2026

Porto Belo, 06 de outubro de 2023.
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 095/2023 - PMPB

Publicação Nº 5195761

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 83B829F166F98FF179B8D6BF83367B32D45B2A55

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Pregão Nº 095/2023 - Pregão Eletrônico Nº 095/2023 - PMPB
Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM.
Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de processo para realização de Concurso Público, incluindo todas as etapas, inscrições, prova objetiva, teste de aptidão física, recursos, relatórios, etc. para o cargo de Guarda Municipal do Município Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital.
Data e local de entrega da sessão eletrônica: Até às 08h30min do dia 23/10/2023, no site www.portaldecompraspublicas.com.br
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 2026

Porto Belo, 06 de outubro de 2023.
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2021 - FMS

Publicação Nº 5195234

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Eletrônico nº 026/2021 - FMS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2021 - FMS
OBJETO: Contratação de empresa para fornecer licença de uso do sistema informatizado de gestão em saúde na estrutura de computação em nuvem contemplando: Configuração, parametrização, treinamento e customização para adaptar o sistema às necessidades do município, manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e local conforme termo de referência, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CELK SISTEMAS LTDA ME
CNPJ: 03.434.978/0001-50
SÓCIO: CRISTIANO DE SOUZA ESMERALDINO
VALOR: R$ 216.950,00 (Duzentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais)
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 08/10/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) MESES
DATA DA ASSINATURA: 06/10/2023

Porto Belo, 06 de outubro de 2023
JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito Municipal

Porto União

Prefeitura

EDITAL 001/2023 REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÊMIO – PARA O ANO DE 2024

Publicação Nº 5195573

EDITAL 001/2023 REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÊMIO – PARA O ANO DE 2024

A Secretaria Municipal de Educação de Porto União no uso de suas atribuições, considerando o Artigo 71 da Lei Municipal 3.885/2011, torna público o presente Edital, que estabelece instrução e regras destinadas a apresentação de requerimento, pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação, de afastamento por Licença Prêmio em período no ano de 2024.

01. DO REQUERIMENTO
01.01 Os requerimentos para o gozo de Licença Prêmio, deverão ser entregues no setor de Recursos Humanos junto a Secretaria Municipal de Educação, utilizando o modelo no Anexo I, em Horário e Dia de Funcionamento, no período de 01 a 31 de outubro de 2023 no horário das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00.
01.02 – Os interessados deverão comparecer com o seguinte documento:
a) Requerimento de Licença Prêmio preenchido e assinado (Anexo I);

02. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

02.01 Após período de entrega, os requerimentos serão analisados pela assessoria, na Secretaria Municipal de Educação utilizando os seguintes critérios;
a) A assessoria, na Secretaria, irá analisar o afastamento, considerando o cargo, período do ano e possibilidade de substituição do servidor;
b) A assessoria, na Secretaria, poderá mudar a data requerida pelo servidor, a fim de melhor organizar os afastamentos e, caso isso ocorra, será solicitada a aprovação do servidor requerente;
c) A assessoria, na Secretaria, poderá rejeitar ou cancelar pedidos caso não seja possível fazer a substituição do servidor requerente;
d) Na concessão dos períodos de Licença Prêmio será respeitado o Critério de Antiguidade, ou seja, o servidor com a data de posse do vínculo atual mais antiga terá preferência (Lei Municipal nº 3885/2011 Art. 71 Parágrafo único);
e) Em caso de empate será considerado o Critério de Idade;

02.02 As Licenças Prêmio serão concedidas apenas para os períodos de 30 (trinta), 60 (sessenta), ou 90 (noventa) dias;
a) O servidor deverá fazer um pedido para cada período aquisitivo de licença prêmio que desejar gozar;

03. DA APROVAÇÃO
03.01 Após analisados, organizados e aprovados pela assessoria, na Secretaria, os documentos serão enviados ao Chefe do Executivo para serem homologados;
03.02 Após a autorização ser concedida pelo Prefeito Municipal, a assessoria, na Secretaria irá informar a confirmação aos servidores requerentes;

04. DA LICENÇA PRÊMIO CONCEDIDA
04.01 As Licenças Prêmio concedidas serão gozadas no ano de 2024;

05. DISPOSIÇÕES FINAIS
05.01 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela assessoria, na Secretaria Municipal de Educação de Porto União - SC.
05.02 Os candidatos deverão conhecer os termos deste Edital. A inscrição para o processo descrito neste edital implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital.
05.03 Concede aos interessados o prazo de 1 dia a contar da publicação deste edital para interposição de eventual recurso, os quais poderão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Educação de Porto União, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, no seguinte endereço Rua Frei Rogério, n. º 367, Centro, Porto União – SC.

Porto União - SC, 09 de outubro de 2023.

ALDAIR WENGERKIEWICZ MUNCINELLI
Secretária Municipal da Educação

ANEXO I - EDITAL 001/2023 - ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA ANO LETIVO 2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO - SC

Eu, _____, servidor público municipal, ocupante do cargo de _____ ____, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer LICENÇA PRÊMIO de ____ (trinta, sessenta ou noventa) dias consecutivos, a partir do dia _____ de _____de 2024, com todos os direitos e vantagens de meu cargo efetivo de acordo com a Lei nº 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único, em seu artigo 132, referente ao período aquisitivo de ___/_____– ___/_____.

Nestes termos,

Pede Deferimento,

Porto União (SC), em __ de _____de 2023.

(Assinatura)
☐

Praia Grande

PREFEITURA

048-2023

Publicação Nº 5195078

DECRETO N° 048/2023
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Art.83, Inciso VII,
Resolve:

DECRETAR:
Art.1° Fica Decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 13 de outubro de 2023.
Art.2° Os serviços considerados essenciais, funcionarão em regime de plantão.
Art.3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4° Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Grande/SC,
em 06 de dezembro de 2023.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

KÁTIA DE JESUS LEFFA
Secretária de Adm. e Finanças

LEI COMPLEMENTAR 071-2023

Publicação Nº 5195072

LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.271/2010 DE 27 DE MAIO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Elisandro Pereira Machado, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art.83, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A Lei Complementar n°2.271 de 27 de maio de 2010, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E VAGAS DO SERVIDOR PÚBLICO DE PRAIA GRANDE
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS

| CÓDIGO | CARGO | Nº VAGAS | CARGA | VENCIMENTO R$ |
| | | | HORÁRIA | |

|ANS-5 Odontólogo 02 40H 3.051,35
|---|---|---|---|---|
Art. 2º Fica acrescentado na tabela o Cargo de Odontólogo ao Quadro de Cargos e vagas do Servidor Público de Praia Grande - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS, Anexo I da Lei Complementar nº 2.271/2010 de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos do Município de Praia Grande e dá outras providências.

Art.3º Fica concedido equiparação complementar aos Profissionais do cargo de Odontólogo, cujo vencimento base do nível a que está enquadrado ficar abaixo do piso de R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais) para 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Praia Grande/SC, em 06 de outubro 2023.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

KÁTIA DE JESUS LEFFA
Secretária de Adm. e Finanças

LEI COMPLEMENTAR 072/2023

Publicação Nº 5195162

LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a aplicação do Piso Nacional da Enfermagem definido pela Lei Federal n. 14.434/2022, nos exatos termos da decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7222/DF, e dá outras providências.

ELSANDRO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais que lhe conferem o Art. 83, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei Complementa:r
Art. 1º Em decorrência do disposto no art. 15-C da Lei n. 7.498/1986 (Piso Nacional da Enfermagem), aos enfermeiros e técnicos de enfermagem fica instituído o direito à percepção de Parcela Variável de Complementação Remuneratória (PVCR), observadas as seguintes condições:
I – a base de cálculo da remuneração do integrante das carreiras abrangidas por essa norma, para fins de verificação do alcance da remuneração mínima garantida pela lei federal, engloba o somatório de todas as espécies remuneratórias percebidas pelo servidor;
II - a Parcela Variável de Complementação Remuneratória (PVCR) será apurada com base na diferença entre o valor do piso salarial nacional (fixada pela Lei n. 7.498/1986) e o montante da remuneração do servidor apurado nos termos do inciso anterior;
III - o valor a ser repassado ao servidor poderá ser reduzido proporcionalmente na hipótese de os valores necessários ao pagamento das despesas globais com a PVCR excederem os valores repassados pela União, a título de "assistência financeira complementar", nos termos do art. 198, §§ 13 e 14 da CF/88.
§ 1º Para fins do cálculo da remuneração global do servidor, definido no inciso I, serão computadas as seguintes parcelas remuneratórias:
I - vencimento básico; e,
II – Adicional por desempenho ou exclusivamente por tempo de serviço;
§ 2º Ficam excluídas do somatório que trata o inciso I do caput deste artigo as seguintes vantagens:
I – retribuição financeira transitória pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
II – retribuição financeira transitória pela participação em grupos de trabalho ou estudo, em comissões legais e em órgãos de deliberação coletiva;
III – Adicional por insalubridade; e,
IV – Gratificação por títulos (especialização, mestrado, doutorado);

3º As verbas de caráter indenizatório instituídas em lei municipal e recebidas pelos servidores não devem ser incluídas no cômputo de sua remuneração total prevista no inciso I deste artigo.
§ 4º Eventual diferença paga aos servidores a título de PVCR não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias.
§ 5º A suspensão, ou redução, do repasse das verbas de "assistência financeira complementar", por ato unilateral da União, ensejará a imediata suspensão, ou readequação, do pagamento pelo Município de valores relativos à PVCR.
§ 6º A majoração dos valores do piso nacional depende da edição de lei específica por parte da União que o atualize, ou ainda, que venha a fixar critério de correção a ser empregado para sua fixação.
Art. 2º O valor do piso nacional da enfermagem, fixado pelo art. 15-C da Lei n. 7.498/1986, corresponde à jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
Parágrafo único. Para fins de definição do piso nacional o parâmetro a ser adotado deverá ser reduzido proporcionalmente no caso de carga horária inferior àquela fixada no caput deste artigo.
Art. 3º Não fará jus a percepção da Parcela Variável de Complementação de Remuneração (PVCR) o servidor cuja remuneração total, apurada nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º, for superior ao valor do piso nacional de sua categoria, nos termos definidos no artigo anterior.
Art. 4º Para fins de cálculo da redução da PVCR previsto no inciso III do art. 1o desta lei, o setor competente deverá aferir o índice de suficiência dos valores transferidos pela União a título de "assistência financeira complementar".
§ 1º Para a apuração do índice de suficiência devem ser adotados os seguintes parâmetros:
I - Cálculo da Estimativa de Aumento de Despesa (CEAD): consiste no cálculo do impacto financeiro decorrente da implementação do piso nacional, com base nos critérios fixados pelo art. 1o, inc. II desta lei, tendo como referência os valores a serem pagos a esse título em relação à totalidade do exercício corrente.
II - Repasses de Assistência Financeira Complementar (RAFC): consiste no cálculo do valor total a ser repassado pela União no exercício corrente, com fundamento em instrumento normativo próprio.
§ 2º Se o montante de "Repasses de Assistência Financeira Complementar" (RAFC) for inferior ao "Cálculo de Estimativa de Aumento de Despesa" (CEAD), o setor competente deverá calcular o índice de redução.
§ 3º Para o cálculo do índice de redução deverá ser aplicada a seguinte fórmula: RAFC/CEAD.
§ 4º O índice obtido na forma do parágrafo anterior deverá ser aplicado como fator de redução do montante apurado nos termos descritos no inc. II do art. 1º desta lei.

Art. 5º As despesas com pessoal resultante da complementação do disposto nesta norma, nos termos do § 2º do art. 38 do ADCT, serão registradas em rubrica apartada e serão contabilizadas, para os fins dos limites previstos no art. 169 da CF/88, da seguinte forma:
I - até o fim do exercício financeiro de 2023, não serão contabilizadas para esses limites;
II - no exercício financeiro subsequente, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;

III - entre o segundo e o décimo primeiro exercício financeiro subsequente, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor.
Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Praia Grande, 06 de outubro de 2023.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

KÁTIA DE JESUS LEFFA
Secretária de Adm. e Finanças

LEI MUNICIPAL N° 2636

Publicação Nº 5195069

LEI MUNICIPAL N.º 2.636, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 80.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ELISANDRO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art.83, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:
01 – Câmara de Vereadores
01.031.0001.2.001 – Gestão da Câmara de Vereadores
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 80.000,00
Art. 2° Servirá de cobertura para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, objeto do art. 1°, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
01 – Câmara de Vereadores
01.031.0001.1001 – Aquisição de Veículos
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas .....R$ 80.000,00
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Praia Grande/SC, em 06 de outubro de 2023.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

KÁTIA DE JESUS LEFFA
Secretária de Adm. e Finanças

LEI MUNICIPAL N° 2637

Publicação Nº 5195081

LEI MUNICIPAL Nº 2.637, DE 06 DE OUTUBRO 2023.
Autoriza a concessão de ajuda de custo aos médicos bolsistas oriundos do Programa Médicos Pelo Brasil, no âmbito da gestão municipal do SUS, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde de Praia Grande/SC.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais que lhe conferem o Art. 83, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos qua a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder ajuda de custo aos médicos bolsistas que participam do Programa Médicos pelo Brasil, atuantes na Atenção Primária do Município de Praia Grande/SC, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, e da Lei federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Os médicos bolsistas farão jus ao recebimento do auxílio previsto no caput deste artigo, desde que efetivamente cumpram com as obrigações e os deveres assumidos com o Município de Praia Grande/SC.

Art. 2º A ajuda de custo a que se refere o art. 1º desta Lei consiste no valor mensal de R$ 1.100 (mil e cem reais) por profissional.

Art. 3º O benefício a que se refere o art. 1º desta Lei será concedido em pecúnia diretamente ao profissional médico pertencente ao referido programa e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de efetivo exercício de atividades médicas no Município de Praia

Grande.

Parágrafo único: O benefício de que se refere o art. 1º desta Lei deverá ser pago a partir do mês de fevereiro de 2023, aos médicos que já estiverem prestação serviço na unidade de saúde neste período.

Art. 4º No caso de afastamento das atividades do Programa Médicos pelo Brasil, por qualquer motivo, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal da Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Grande/SC, de 06 de outubro de 2023.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria municipal de Administração e Finanças.

KÁTIA DE JESUS LEFFA
Secretária de Adm. E Finanças

LICITAÇÃO:PREGÃO PRESENCIAL N.° 34/2023 - PMPG E FMS

Publicação Nº 5195156

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5B5CBE2B5AB118330594B4E8D689B11A5185C6A3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2023
TIPO: MENOR PRECO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE EXPEDIENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAIA GRANDE/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO (ANEXO I).
ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08:15:00 HORAS DO DIA 20/10/2023.
ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 08:30:00 HORAS DO DIA 20/10/2023.
O EDITAL E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS NO SEGUINTE ENDEREÇO E HORÁRIO: RUA IRINEU BORNHAUSEN, 320, CENTRO, NOS DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA, DAS 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:00H ÀS 17:00H OU PELO TELEFONE 048 3532-0132, OU POR E-MAIL NO SEGUINTE ENDEREÇO: LICITACAO@PRAIAGRANDE.SC.GOV.BR
PRAIA GRANDE-SC, 06 de outubro de 2023.
ELISANDRO PEREIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Presidente Castello Branco

PREFEITURA

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2023

Publicação Nº 5196062

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 672D0480014F260581E6830D37362F45CCAED6B0

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 11/2023
Código registro TCE: 1C5923436E4DD56CFBEFFF39905A31B30984C2A6

EXTRATO

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, Estado de Santa Catarina, com base na Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, leva ao conhecimento de quem possa interessar que serão recebidas até às 08h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos), do dia 23 (vinte e três) de outubro de 2023, no Setor de Licitações, as propostas para TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa, prospecção de fontes de recursos, elaboração de planos de trabalho e projetos para captação de recursos na esfera estadual e federal, bem como cadastramento e acompanhamento dos processos eletrônicos nos portais – Tranferegov, Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (cadastramento, atendimento aos pareceres, pagamentos via obtv, geração de relatórios e prestação de contas) – SIGEF (cadastramento, atendimento aos pareceres, geração de relatórios e prestação de contas), Cadastro de Propostas Fundo a Fundo - FNS, SISMOB (cadastramento, atendimento aos pareceres, monitoramento, e prestação de contas) Investsus (cadastramento de propostas e indicação de emendas) e TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS(cadastramento, e prestação de contas), conforme disposto no anexo "I" deste edital. O Município fornecerá por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, qualquer informação e/ou esclarecimento referente a presente licitação, inclusive através do fone/fax (0xx) 49 3457-1122.

A íntegra do presente Edital poderá ser obtido no site: www.castellobranco.sc.gov.br

PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

NEIVA KLEEMANN TONIELO
PREFEITA MUNICIPAL

Presidente Nereu

PREFEITURA

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2023

Publicação Nº 5195763

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 190/2023 EDITAL DE DISPENSA Nº 190/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O ARTIGO 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - SC, Inscrito no CNPJ Nº 83.102.666/0001-28, com sede na Praça Leão Dehon, 50 - Centro, Presidente Nereu/SC - CEP – 89.184-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 09/10/2023, ATÉ ÀS 17:00 HORAS DO DIA 11/10/2023.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@presidentenereu.sc.gov.br ASSUNTO: DISPENSA Nº 190/2023
LINK DO EDITAL:	https://www.presidentenereu.sc.gov.br/licitacoes/listar/dispens

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica para a AQUISIÇÃO DE UMA LAVADORA DE ROUPAS SEMI-AUTOMÁTICA 4,5 KG PARA A ESCOLA MUNICIPAL JAIME GILI DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC, devendo possuir as seguintes características mínimas conforme o Anexo I do presente Edital.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
1.2.3 – ANEXO III – DECLARAÇÕES.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇA MENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Presidente Nereu/SC, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

05.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2.016 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE 3.44905212 – Aplicações Diretas 15001001000 – Livre

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R$1.098,33 (UM MIL E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:
4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS)
DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no DOM/SC, e os respectivos documentos (Itens 4.2 e 4.3) deverão ser encaminhados obrigatoriamente ao e-mail: licitacao@presidentenereu.sc.gov.br preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE VALOR Nº 190/2023.
4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/10/2023 até às 17:00h.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (c/ emissão não superior a 90 dias) ou o
Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) para comprovação de Microempreendedor Individual (c/ emissão não superior a 90 dias);

4.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 dias;

4.2.3 Cópia do contrato Social em vigor (Consolidado), ou última alteração;

4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.9 Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial quanto ao SAJ, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, acompanhada da certidão de registro no sistema Eproc.

Obs: Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de abril de 2019, as certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade, (sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação).

4.2.10 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.12 Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, Art. 7˚ da CF e Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social. (Anexo III).

4.2.13 Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo assim o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, salvo na condição de menor aprendiz. (Anexo III).

4.2.14 Declaração que esta empresa, na presente data, se enquadra como: Microempreendedor individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso I e II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Obs: Se a certidão não constar prazo de validade, será considerada 60 (sessenta) dias, após sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

4.2.15 Será verificado pelo agente de contratação: o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::).
d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
e) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
f) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
g) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
h) Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 **A proposta deverá ser encaminhada no e-mail licitacao@presidentenereu.sc.gov.br, em documento PDF conforme modelo do anexo II**. Edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado em até 10 dias após apresentação de nota fiscal acompanhada do relatório de prestações de serviços e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

5.3. Obs. O pagamento será efetuado de acordo com a apresentação das Notas Fiscais a ser entregue juntamente com as CNDs, que deveram ser encaminhados para o adm@presidentenereu.sc.gov.br; sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.

5.4. A contratada deverá apresentar Relatório constando os serviços realizados conforme objeto, que deveram ser encaminhados para o e-mail compras@presidentenereu.sc.gov.br ou

licitacao@presidentenereu.sc.gov.br sob pena, da não liberação do respectivo pagamento, caso a oficina esteja sendo executada.

6.0 – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU CONTRATAÇÃO:

6.1 – A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente assim que a Secretaria solicitante e responsável, pela solicitação autorizar ao setor de licitações via e-mail adm@presidentenereu.sc.gov.br ou compras@presidentenereu.sc.gov.br

7.0 DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS:

a) Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução do objeto descrito neste termo, durante toda a vigência contratual;
b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por inadimplemento;
c) Entregar os materiais/executar em total conformidade com a solicitação da Secretaria ou Setor Requisitante no tocante a forma, local, prazo e outras particularidades;
d) Arcar com TODOS os custos necessários à perfeita entrega dos produtos. Dentre os custos segue rol meramente exemplificativo, não exaustivo:

- Deslocamento, alimentação, hospedagem e diárias de profissionais;
- Disponibilização de equipamentos ou profissionais.

e) Manter contato periódico com o responsável pela Secretaria ou Setor Requisitante, visando informar acerca de todo e qualquer acontecimento com relação a entrega.

8.0 – DAS PENALIDADES:

8.1 – A Contratada fica sujeita às penalidades e multas previstas no Art. 156 das sanções administrativas e da tutela judicial" da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 – A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do presente contrato, caso venha interromper a execução das obras ora contratadas sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados Art.155 da Lei 14.133/2021 ou estabelecidos neste contrato.

8.3 – A Contratada assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito ao Contratante dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, que será julgada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, relevando ou não a multa ou outras sanções constantes no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.4 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

9.1- Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2- O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3 A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização.

9.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Presidente Nereu/SC, 06 de outubro de 2023.

CELSO AUGUSTO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 190/2023
EDITAL DE DISPENSA Nº 190/2023

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE UMA LAVADORA DE ROUPAS SEMI-AUTOMÁTICA 4,5 KG PARA A ESCOLA MUNICIPAL JAIME GILI DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição deste item é extremamente necessária, haja vista, destina-se a atender os alunos de Ensino Fundamental Escola Municipal Jaime Gili, no auxilio de lavagem de roupas muito sujas como panos de chão, toalhas de rosto, toalhas de uso para quadro, panos de prato e de limpeza em geral. Nossa escola atende crianças de 1º ao 5º ano, onde brincam no pátio, no parque, trazendo em seus calçados barro e areia, na qual terá que ter toalha de chão, além dos tapetes nas portas das salas para limpeza dos mesmos. Considerando que essa lavadora irá facilitar a mão de obra das profissionais que trabalham na limpeza, para lavar esse material. Para tanto, faz-se necessário a aquisição da máquina de lavar roupa, tipo sem-automática.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Estimativa de quantidade com especificações dos serviços a serem executados com abrangência geral dentro de cada item para o período:

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor médio
01	Lavadora De Roupas 4,5kg Branco 220 Volts - **Lavadora de roupa com capacidade de roupa seca 4,5 kg, semi-automática, de fibra, voltagem 220, possui timer com 4 programas, peneira que impede de pequenos objetos como moedas e botões sejam escoados com a água. A lavadora de roupas deve possuir classificação "a" pelo Inmetro em eficiência de lavagem, lavagem por agitação zigue-zague em formato de pás, tampa transparente permitindo o acompanhamento do processo de lavagem. Dimensões: Altura: 75 cm; Largura: 60 cm; Profundidade: 60 cm; Peso: 15 kg. Garantia: 12 meses.**	01	R$ 1.098,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

4. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

4.1. O produto deverá ser entregue no prazo abaixo estabelecido, contados a partir da emissão de ORDEM DE COMPRA expedida pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu/SC:

4.2. Data de entrega: 15 dias após a emissão e entrega da ordem de compra, na escola municipal Jaime Gili.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos serão realizados até 10 dias após a entrega dos produtos.

5.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura a descrição dos produtos e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos**.**

5.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma, ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo a ser firmado com a empresa vencedora da Dispensa de licitação terá vigência de 1 (um) mês.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O fornecimento deverá ser rigorosamente de acordo com a descrita no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, a entrega será na escola municipal Jaime Gili no centro do município.

7.2. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

7.3. Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da solicitação através de ordem de fornecimento do Setor solicitante.

7.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante.

7.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.8. Manter, na direção da confecção dos produtos, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.9. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de material, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

7.10. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.11. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos fornecimentos a ele inerentes;

7.12. Cumprir os fornecimentos conforme disposições do presente contrato;

7.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

7.14. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

8.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.

8.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
8.5. Serão considerados para efeito de pagamento os documentos enviados pelos responsáveis pela fiscalização dos fornecimentos realizados na Secretaria, afirmando ter sido realizado as entregas de acordo com este Termo de Referência e Contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela que será prevista no Edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei:

10.1.1. “A Contratada fica sujeita às penalidades e multas previstas no Art. 156 das sanções administrativas e da tutela judicial” da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.2. A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do presente contrato, caso venha interromper a execução das obras ora contratadas sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados Art.155 da Lei 14.133/2021 ou estabelecidos neste contrato.

10.1.3. A Contratada assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito ao Contratante dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, que será julgada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, relevando ou não a multa ou outras sanções constantes no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Fica Nomeado como Gestor do Contrato: **LEANDRO ZAGUINI**

11.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

11.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

11.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

11.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.1.6 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

11.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

11.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

11.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

11.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.2 - Fica Nomeado como Fiscal do Contrato: **Lucinéia da Silva Schwartz**

11.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

4 – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo); 5 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).

6 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

7 – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
8 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
9 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

12. VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/CONTRATO

12. A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente assim que a Secretaria de Educação, autorizar a execução do objeto licitado ao setor de licitações via e-mail adm@presidentenereu.sc.gov.br

Presidente Nereu, 06 de Outubro de 2023.

Leandro Zaguini
Secretário Mun. de Educação

Irma Vanderlinde
Responsável por este Estudo Técnico Preliminar
E Termo de Referência

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR Nº 190/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA LAVADORA DE ROOPAS SEMI-AUTOMÁTICA 4,5 KG PARA A ESCOLA MUNICIPAL JAIME GILI DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC.

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor médio
01	Lavadora De Roupas 4,5kg Branco 220 Volts - **Lavadora de roupa com capacidade de roupa seca 4,5 kg, semi-automática, de fibra, voltagem 220, possui timer com 4 programas, peneira que impede de pequenos objetos como moedas e botões sejam escoados com a água. A lavadora de roupas deve possuir classificação "a" pelo Inmetro em eficiência de lavagem, lavagem por agitação zigue-zague em formato de pás, tampa transparente permitindo o acompanhamento do processo de lavagem. Dimensões: Altura: 75 cm; Largura: 60 cm; Profundidade: 60 cm; Peso: 15 kg. Garantia: 12 meses.**	01	R$ 1.098,33

- Validade da Proposta 30 dias.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:
Nº do CNPJ:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Dados bancários para a fase de faturamento:
Banco:
Agência:
Tipo de Conta:
Número da Conta:

Endereço,_____de_____de 2023.

_____

Assinatura do Responsável CPF

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 190/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 190/2023

DECLARAÇÃO

Referência: Processo Licitatório Nº 190/2023 - Dispensa de Licitação nº 190/2023 Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina.

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob n°....., por intermédio de seu(sua) representante legal, senhor(a) ....., inscrito(a) no CPF sob nº..... e portador(a) da Carteira de Identidade com RG nº.....:

DECLARA, para fins do disposto no art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo assim o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, salvo na condição de menor aprendiz.

DECLARA, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados. DECLARA para fins do disposto no Edital de Dispensa referenciado acima, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, se enquadra como:

( ) Microempreendedor individual;
( ) Microempresa;
( ) Empresa de Pequeno Porte;

Conforme inciso I e II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

(.....) Declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

(Local e data)

.....
Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome:.....

Observação: a) Esta declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado com a razão social, endereço completo, telefone e CNPJ da empresa proponente no ato do credenciamento da mesma junto a Comissão Permanente de Licitações.

b) Se alguma das hipóteses mencionadas não representar a realidade da empresa, deverá ser suprimida da declaração.

RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 179/2023 AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO A SER UTILIZADO NA RUA PROJETA 01 QUE LIGA A RUA JOHN KENNEY A RUA JOSÉ DA COSTA MIRANDA, NA ESTRADA

Publicação Nº 5196240

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 83 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 179 codigoCliente: 83 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão
Para Aquisição de Bens
179/2023
Processo Administrativo: 179/2023

O Sr. CELSO AUGUSTO VIEIRA prefeito municipal, tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela portaria nº 81/2023, resolve:

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 179/2023, o(s) participante(s):

72990 - ARTEFATOS DE CIMENTO SANTA TERESA LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	TUBO DE CONCRETO DN DE 80 CM PA I TIPO MF	UNIDADE	marca propria DN DE 80 CM PA I TIPO MF	38	R$265,00	R$10.070,00
					Total do Fornecedor:	R$10.070,00

Presidente Nereu, 6 de outubro de 2023.

_____
CELSO AUGUSTO VIEIRA
Prefeito
CPF: 607.000.509-06

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA

CONTRATO 49/2023-PM IPM SISTEMAS LTDA

Publicação Nº 5195317

Município de Princesa
Nobre como seu povo!

CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a Rua Nossa Senhora de Fátima, 545, Centro, Princesa/SC

Contrato Nº 49/2023-PM de 06 de outubro de 2023.

"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO PARA SUPORTE DO SISTEMA IPM, CUJA EMPRESA EXCLUSIVA A PRESTAR A ASSISTÊNCIA É IPM SISTEMAS LTDA, DETENTORA DOS DIREITOS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SOFTWARE".

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023-PM

O **MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC**, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.836/0001-00, com sede na Rua Rio Grande do Sul, esquina com a Rua Nossa Senhora de Fátima, n° 545, Centro, Princesa/SC, neste ato representado pelo Sr. EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, prefeito municipal, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41, neste ato representado pelo Sr. **ALDO LUIZ MEES** inscrito no CPF sob nº 292.***.***-15 doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° 91/2023, instaurado sob a modalidade de Inexigibilidade de licitação nº 12/2023-PM.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO PARA SUPORTE DO SISTEMA IPM, CUJA EMPRESA EXCLUSIVA A PRESTAR A ASSISTÊNCIA É IPM SISTEMAS LTDA, DETENTORA DOS DIREITOS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SOFTWARE, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ATENDIMENTO TÉCNICO REMOTO PARA EXECUÇÃO DA VIRADA ANUAL DOS CENTROS DE CUSTOS DA ENTIDADE, PARA TODOS OS MÓDULOS IMPACTADOS PELOS CENTROS DE CUSTOS.	HORAS	06	149,87	899,22
2	SERVIÇO TÉCNICO REMOTO ESPECIALIZADO NO CONJUNTO CONTÁBIL E MÓDULO GESTÃO PATRIMONIAL E CONTÁBIL NA ENTIDADE PREFEITURA DE PRINCESA E FUNDO DE SAÚDE, REFERENTE A VERIFICAÇÃO "PRÉVIA" DOS SALDOS CONTÁBEIS NO	HORAS	32	149,87	4.795,84

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a Rua Nossa Senhora de Fátima, 545, Centro, Princesa/SC

	PERÍODO DE JANEIRO A OUTUBRO/2023.				
3	SERVIÇO TÉCNICO REMOTO ESPECIALIZADO NO CONJUNTO CONTÁBIL E MÓDULO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO NA BASE DE DADOS DA PREFEITURA DE PRINCESA PARA EXECUÇÃO DA ROTINA DE IMPLANTAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LOA DE 2024.	HORAS	08	149,87	1.198,96
4	SERVIÇO TÉCNICO REMOTO ESPECIALIZADO NO CONJUNTO CONTÁBIL E MÓDULO GESTÃO PATRIMONIAL E CONTÁBIL NAS ENTIDADES MUNICÍPIO DE PRINCESA E FUNDO DE SAÚDE, NO PERÍODO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 E ABERTURA DO EXERCÍCIO DE 2024.	HORAS	32	149,87	4.795,84

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será contado de 11 de outubro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

2.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica contratado o valor total de R$ 11.689,86 (onze mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), entendido este, como preço justo e suficiente para execução do referido objeto.

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irreajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

4.2. Havendo renovação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA – Índice nacional de preços ao consumidor amplo - acumulado nos últimos 12 (*doze*) meses ou outro índice oficial que venha a substitui-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a Rua Nossa Senhora de Fátima, 545, Centro, Princesa/SC

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, conforme segue, indicados no termo de referência.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
3	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
1	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
2021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
33390399000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1501700000000	Outros Recursos não Vinculados

CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS *E/OU ENTREGA DOS BENS*

7.1 O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, principalmente o Anexo I – Termo de Referência.

7.2. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

7.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete à CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

8.1.2. Fornecer ao Município de Princesa sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.

8.1.3. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Consórcio.

8.1.4. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao Consórcio ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

8.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação.

8.1.7. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contato.

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a Rua Nossa Senhora de Fátima, 545, Centro, Princesa/SC

8.1.8. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
8.1.9. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.
8.1.10. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.
8.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
8.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
8.1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
8.2. Compete ao CONTRATANTE:
8.2.1. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias e contratuais.
8.2.2. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
8.2.3. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.
8.2.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
8.2.5. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
8.2.6. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n° 14.133/2021.
8.2.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. De acordo com o art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente pela Administração**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II - **por acordo entre as partes**:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 9.1, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.3. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e no edital deste processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como sua fiscal a Sra. Keli Fernanda Meotti, Contadora, *cujo telefone e endereço de e-mail são: 49 36410059 e contabilidade02@princesa.sc.gov.br* cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Princesa na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Princesa/SC, 06 de outubro de 2023.

_____
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal de Princesa/SC

_____
Maico Felipe Lopes Machado
Assessor Jurídico – OAB-SC 62.509 A

_____
Aldo Luiz Mees
IPM SISTEMAS LTDA

TERMO ADITIVO 05 ADT 45/2022-PM KOFER OBRAS E SERVIÇOS

Publicação Nº 5194965

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

Termo Aditivo 05 ADT 45/2022-PM de 06 de outubro de 2023.

Quinto Termo Aditivo para **acréscimo de valores** ao **Contrato 45/2022-PM** que tem como *objeto "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DO PAVILHÃO AO LADO DO CRAS, ONDE SÃO REALIZADAS DIVERSAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELO SETOR E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ANEXO AO PAVILHÃO PARA ABRIGAR A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC".*

Processo Licitatório 66/2022-PM

Tomada de Preços 11/2022-PM

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.836/0001-00, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro - Princesa/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Edilson Miguel Volkweis**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Princesa/SC, inscrito no CPF sob o nº 066.378.379-89, denominada de *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa **KOFER OBRAS E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 43.372.527/0001-50** com sede na Avenida Washington Luiz, 646, centro, Dionísio Cerqueira/SC, neste ato representado pela Sra**. IRONICE SELMIRA KOFER,** brasileira, inscrita no CPF sob o nº 291.***.***-52, de ora em diante denominada de *CONTRATADA,* decidem constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira– Da Motivação

1.1 O valor a ser acrescido se dá conforme justificativa técnica encaminhada pela engenheira responsável pela obra, a Sra. Eduarda Spironello Puhle.

Cláusula Segunda – Dos Valores

2.1 O valor a ser acrescido será de R$ 40.652,06 (quarenta mil seiscentos e cinquenta e dois reais e seis centavos).

Cláusula Terceira – Da fundamentação legal

3.1 O acréscimo tem seu fundamento na Lei 8.666/93 especificamente no art. 65**:**

> ***Art. 65.*** *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> ***§ 1o*** *O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Município de Princesa
Nobre como seu povo!
CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

Cláusula Quarta – Das disposições finais

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor, inalteradas e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

Por fim, para atestar a regularidade da relação contratual, bem como, para que possa se tornar eficaz e válido juridicamente, o contrato em tela será firmado por ambas as partes

Princesa/SC, 06 de outubro de 2023.

_____
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal
Contratante

_____
Ironice Selmira Kofer
Representante Legal
Contratada

_____
Maico Felipe Lopes Machado
OAB/SC 62.509A
Assessor Jurídico

Quilombo

PREFEITURA

DECRETO Nº 365/2023 - DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197468

DECRETO Nº 365/2023 – DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos IX e XXIII do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a homologação e adjudicação do processo licitatório de modalidade Tomada de Preço nº 17/2023, em 01 de setembro de 2023, cujo objeto era a contratação de empresa especializada em serviços de planejamento, organização, aplicação e correção de provas no concurso público;

Considerando que foi vencedora do certame a empresa We Do Soluções e Serviços Empresariais LTDA, localizada na Rua Rio de Janeiro, 243 – Sala 802, Centro, em Belo Horizonte/MG, endereço eletrônico contato@wedoconcursos.com.br;

Considerando os itens 1.1 e 15.2 do Edital de Concurso Público 01/2023, publicado no DOM sob o nº 5192207 em 05 de outubro de 2023, que atribui a fiscalização e supervisão do certame à uma Comissão Especial do Concurso Público, a ser devidamente nomeada para esse fim;

Considerando a necessidade de se criar um colegiado incumbido de, além de acompanhar todas as fases do certame, proceder à deliberação de casos omissos;

Considerando a necessidade de se constituir comissão especial interna para organização, acompanhamento e fiscalização de todas as fases do concurso público, em conjunto com a empresa contratada.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Supervisão do Concurso Público Municipal nº 001/2023, para o preenchimento de cargos vagos ou que vierem a vagar na vigência do concurso, no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC, sendo composta pelos seguintes membros:

- Cátia Regina Backes Dezordi – Presidente;
- Régis Eduardo Sete – Secretário;
- Ivanete Bison – Membro;
- João Claudiomiro Nunes – Membro;
- Rosangela Toazza – Membro;

Parágrafo único: Fica nomeado Gilberto Valgoi, servidor que ocupa o cargo de provimento efetivo de mecânico, para acompanhar a prova prática, conforme cargos previstos no edital de concurso.

Art. 2º A Comissão fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização direta dos atos relacionados ao certame, visando ao controle da lisura do processo representado pelo Concurso nº 001/2023, realizado pela Prefeitura Municipal e sob a execução da Empresa especializada contratada sob as condições da Lei n.º 8.666/91.

Art. 3º A instalação das reuniões dessa Comissão deverá ocorrer com a maioria simples de seus membros.

Art. 4º Dentre as atribuições a esta Comissão compete:

a) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos da empresa contratada, cabendo a ela conferir o cumprimento de toda legislação municipal relacionada à realização do concurso público;

b) Dar apoio e auxiliar a empresa contratada em todas as fases do Certame fornecendo todos os dados e informações precisas, podendo para tanto requisitar informações junto às Secretarias e demais órgãos do Poder Público Municipal;

c) Analisar e validar os editais relacionados ao concurso público;

d) Requisitar da contratada todas as informações que se fizerem necessárias ao esclarecimento público do andamento do certame, bem como cobrar a solução de quaisquer pendências relacionadas aos atos do concurso;

e) Aferir a condução da contratada quanto à segurança dos materiais ou informações que devam, a bem da lisura e demais princípios aplicados ao certame, permanecer em sigilo;

f) Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;

g) Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCE/SC, Ministério Público Estadual, Sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa Contratada;

h) Todos os atos que se fizerem necessários ao controle da legalidade, isonomia e moralidade na execução do concurso público, podendo, para tanto, requisitar, entre outros, apoio logístico e jurídico à Administração Municipal.

Art.5º Os membros desta Comissão, nomeados por este Decreto, exercerão suas atividades em caráter relevante, sem ônus para os cofres públicos municipais, não gerando direito a qualquer vencimento e demais obrigações sociais e trabalhistas.

Art. 6º. A comissão ora instituída caberá o acompanhamento do Concurso Público n.º 001/2023 até a homologação do referido certame. Homologado o concurso público, a comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será extinta automaticamente.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 05 de outubro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___/10/2023.
Lei Municipal nº
1087/1993
Luciana Lima
Servidor Designado

Rio das Antas

Prefeitura

ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 0005/2023 PMRA

Publicação Nº 5195013

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1F096CDF35ECDD2FCB578182E45A8637472ACE26

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
AVISO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 0005/2023
O Prefeito Municipal de Rio das Antas, comunica a quem possa interessar que o Processo Licitatório nº 0145/2023-PMRA na modalidade de TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 0005/2023–PMRA, conforme objeto abaixo, fica ANULADO para readequação do edital e seus anexos.
OBJETO: EMPREITADA GLOBAL (Material e Mão de Obra), para execução de Obra de pavimentação em pedras poliédricas com 2.410,00 m² da Rua Retiro Saudoso, no Município de Rio das Antas/SC. Tudo conforme Projeto, Planilha orçamentária, memorial descritivo, ART e demais normais do Edital. (Recursos FINISA Contratos nº 0610.767-97 e nº 0556.740-29).
A presente anulação está amparada no parecer jurídico, anexo ao processo.
Fica através do presente ANULADO todos os atos do Processo Licitatório acima, tornando-os sem efeito.
Novo edital será publicado em data oportuna.
Demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações do Município, sito a Rua do Comércio, 780, ou pelo fone (0xx49) 3564-0125, Ramal 202, ou no E-mail: licita@riodasantas.sc.gov.br, no horário de expediente.
Rio das Antas (SC), 06 de Outubro de 2023.
João Carlos Munaretto-Prefeito Municipal

CHAMADA PÚBLICA 0006/2023 PMRA

Publicação Nº 5195934

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
Chamada Pública n.º 0006/2023/PMRA - Agricultura Familiar
Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com dispensa de licitação com base na Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

O Município de Rio das Antas/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à ¬Rua do Comércio, 780, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.294/0001-23, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013 e Art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD, dentre outras, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar CHAMADA PÚBLICA Nº 0006/2023 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR / CONTRATAÇÃO DIRETA DE COOPERATIVAS E/OU ASSOCIAÇÕES E OU AINDA, PESSOAS FÌSICAS (AGRICULTORES), "entrega parcelada para o período estimado de 3 (Três) meses", destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Os Grupos FORMAIS / INFORMAIS deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 25/10/2023 às 09:00 horas, no setor de Licitações, com sede à Rua do Comércio 780 em Rio das Antas/SC, para análise e deliberação da Comissão, obedecendo o critério de preferência na contratação.
RETIRADA DO EDITAL COMPLETO: No site do Município no link (https://riodasantas.sc.gov.br/licitacao/chamada-publica-no-006-2023-agricultura-familiar/) ou no Setor de Licitações de Segunda a Sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 Horas ou ainda, no e-mail: licita@riodasantas.sc.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Telefone (49) 3564-0125, Ramal 202.
Rio das Antas (SC), 06 de Outubro de 2023.
João Carlos Munaretto-Prefeito Municipal

PORTARIA N° 325/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196303

PORTARIA N° 325/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 03, de 30.09.93 e alterações posteriores:
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR DE UM CARGO E NOMEAR PARA OUTRO CARGO COMISSIONADO o/a servidor(a) PRICILA COPPINI, EXONERA do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR DE GABINETE, nomeada pela Portaria N° 178/2022 de 02/06/2022 e NOMEIA-A para o cargo comissionado DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO, DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO de SMIPLA a partir de 02/10/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

LUCIANA APARECIDA CORDEIRO BODANESE
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N° 328/2023 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196952

PORTARIA N° 328/2023 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR (ES).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos artigos 102 da Lei Complementar nº 03, de 30/09/1993, CONCEDE GOZO DE FÉRIAS ao(s) servidor(es) municipal (is) abaixo relacionado (s), a ser gozada da seguinte forma:

NOME DO(S) SERVIDOR(ES)	PER. AQUISITIVO	GOZO DE FÉRIAS
1. ANTONINHO MOREIRA	01/11/2021 A 01/11/2022	02/10/2023 A 17/10/2023-16 DIAS
2. ANDIARA SERENA FRANZOI	04/12/2020 A 04/12/2021	26/12/2023 A 09/01/2024-15 DIAS
3. VANESSA CAROLINA PRIGOL	01/05/2021 A 01/05/2022	06/11/2023 A 15/11/2023-10 DIAS

II) Quando o período de férias iniciar em um mês e terminar em outro, os valores relativos ao mesmo serão pagos no mês que terminar o gozo de férias.
III) Determina que sejam feitas as anotações correspondentes na (s) ficha (s) funcional(is) do (s) referido (s) servidor (es).

RIO DAS ANTAS, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

LUCIANA APARECIDA CORDEIRO BODANESE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N°326/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196416

PORTARIA N°326/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023
EXONERA SERVIDORES

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 03, de 30.09.93 e alterações posteriores,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

Servidor	Cargo	Portaria de contratação	A partir de
TALITA APARECIDQA BARETTI	AUXILIAR EDUCACIONAL-40 HORAS	PORTARIA N° 086/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023	03/10/2023
DEBORA OSMARIN	PROFESSOR I -40 HORAS	PORTARIA N° 307/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.	02/10/2023

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS,03 DE OUTUBRO DE 2023.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

LUCIANA APARECIDA CORDEIRO BODANESE
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 327/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196422

PORTARIA Nº 327/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.
HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA O PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES REFERENTE AO EDITAL Nº 006/2023 DE 13/09/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Complementar nº 04 de 02/12/1993 e alterações posteriores, tendo em vista os EDITAL Nº 006/2023 DE 13/09/2023 HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL do processo seletivo simplificado para contratação de servidores, conforme abaixo:

FUNÇÃO: AGENTE DE DEFESA CIVIL

Nome do candidato(a)	Nota	Classificação
NATHANAEL FERREIRA	3,0	1º
MARINILSE PEKRUL	2,0	2º

RIO DAS ANTAS, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

LUCIANA APARECIDA CORDEIRO BODANESE
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Rio do Campo

Prefeitura

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28 2022 LZK SUPRESSÃO

Publicação Nº 5196105

Contrato Nº : 28/2022
Aditivo Nº : 04/2023
Tipo Aditivo : Supressão
Contratante : MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO
Contratada : LZK CONSTRUTORA LTDA
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 2/2022
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA RUA 29 DE DEZEMBRO, LOCALIZADA NO CENTRO DE RIO DO CAMPO/SC
Vigência : Início: 05/10/2023 Término: 31/12/2023
Assinatura : 05/10/2023
Valor R$: 18.910,89 (Dezoito Mil, Novecentos e Dez Reais e Oitenta e Nove Centavos)

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28 2022 LZK REAJUSTE

Publicação Nº 5196114

Contrato Nº : 28/2022
Aditivo Nº : 05/2023
Tipo Aditivo : Objeto/Valor
Contratante : MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO
Contratada : LZK CONSTRUTORA LTDA
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 2/2022
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA RUA 29 DE DEZEMBRO, LOCALIZADA NO CENTRO DE RIO DO CAMPO/SC
Vigência : Início: 06/10/2023 Término: 31/12/2023
Assinatura : 06/10/2023
Valor R$: 68.189,71 (Sessenta e Oito Mil, Cento e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Um Centavos)

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41 2021 TORRES

Publicação Nº 5196120

Contrato Nº : 41/2021
Aditivo Nº : 06/2023
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO
Contratada : TORRES PAVIMENTOS EIRELI
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 3/2021
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAR A RUA DENOMINADA 7 DE SETEMBRO, NO BAIRRO GUANABARA - RIO DO CAMPO/SC, COM LAJOTAS HEXAGONAIS DE CONCRETO E PASSEIOS EM PAVER COM ACESSIBILIDADE
Vigência : Início: 07/10/2023 Término: 06/12/2023
Assinatura : 06/10/2023

EXTRATO TOMADA DE PREÇOS 02 2023

Publicação Nº 5196653

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 99/2023
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS NR 02/2023

O Município de Rio do Campo torna público, a quem interessar que está lançado Processo Administrativo n° 99/2023 na modalidade Tomada de Preços n° 02/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DA RUA CORNELIUS KNIEBELER – BAIRRO CRUZEIRO, RIO DO CAMPO/SC. Estando marcado o prazo máximo para entrega dos envelopes documentos e propostas para o dia 25 de outubro de 2023 até as 09h00min, iniciando-se a sessão pública na mesma data, às 09h15min, na sede administrativa do município, sita a Rua 29 de Dezembro, nº 70, Centro, Rio do Campo - SC, sendo o certame regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. O inteiro teor deste Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: riodocampo.atende.net. Rio do Campo, 06 de outubro de 2023.
Vidal Balak – Prefeito Municipal.

Rio dos Cedros

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 65/2023

Publicação Nº 5196511

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2023

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, n°205, Bairro Centro, Cidade de Rio dos Cedros - SC, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Rafael Nones, doravante denominado **CONTRATANTE**, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços n° 60/2023, consubstanciado na ata de sessão realizada no dia 06/10/2023, RESOLVE, nos termos das Leis n° 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, dos serviços e itens constantes abaixo, da empresa **LINKMAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 28.900.401/0001-17, com sede na Rua Frederico Weege, n° 390, Bairro Centro, na cidade de Pomerode - SC, CEP: 89107-000, neste ato representada por Roni Lana, inscrito(a) no CPF sob o n° 031.768.909-66 doravante denominado(a) **FORNECEDOR(A)**, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E DESGASTE, INCLUINDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ROÇADEIRAS E MOTOSSERRAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO**, conforme especificações do Processo Licitatório nº 60/2023 e propostas de preços apresentada pela empresa vencedora.

1.2 - As licitantes registradas para os materiais cotados são as seguintes:

Lote 1: Lote 1

211397 - LINKMAQ COMERCIO E ASSISTENCIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

Item	Und	Produto	Marca	Qtd	Valor Unitário em R$	Valor Total em R$
1	UNIDADE	CABECOTE DE CORTE AUTOCURT C 26-2 OU SIMILAR PARAROCADEIRA COSTAL STHIL FR 220 CODIGO DO FABRICANTE 40027102169		60	119,12	7.147,20
2	UNIDADE	CABO DE ACELERADOR PARA ROCADEIRA COSTAL STHIL FR220. CÓDIGO DO FABRICANTE 41191801102		50	139,34	6.967,00
3	UNIDADE	CABO FLEXIVEL PARA ROCADEIRA COSTAL STHIL FR220 91CM		100	74,95	7.495,00
4	UNIDADE	CARBURADOR C1S-S3G PARA ROÇADEIRA STIHL FR220. CÓDIGO DO FABRICANTE 41191200602		50	265,84	13.292,00
5	UNIDADE	CARCACA COMPLETA DE ENGRENAGEM PARA ROCADEIRA COSTAL STHIL FR220. CÓDIGO DO FABRICANTE 41376400100		50	344,65	17.232,50
6	UNIDADE	EMBREAGEM COMPLETA PARA ROÇADEIRA STIHL FR220. CÓDIGO DO FABRICANTE 41191602001		50	124,74	6.237,00
7	UNIDADE	GATILHO COMPLETO DO ACELERADOR DA ROCADEIRA COSTAL STHIL FR220. CÓDIGO DO FABRICANTE 41377901307		30	156,36	4.690,80
8	JOGO	JOGO DE PINHOES PARA ROCADEIRA COSTAL STHIL FR220. CÓDIGO DO FABRICANTE 41306407301		50	101,14	5.057,00
9	UNIDADE	MOLA DE AMORTECEDOR PARA ROCADEIRA COSTAL STHIL FR220. CÓDIGO DO FABRICANTE 42037080800		50	15,26	763,00

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

10	UNIDADE	MODULO BOBINA DE IGNIÇÃO PARA ROÇADEIRAS STIHL FR220. CÓDIGO DO FABRICANTE 00004001306		50	216,24	10.812,00
11	UNIDADE	PORCA DA FACA PARA ROCADEIRA COSTAL STHIL FR220. CÓDIGO DO FABRICANTE 41266427600		50	18,94	947,00
12	UNIDADE	PRATO GIRATORIO DE NYLON, TOTALMENTE MACICO PARA ROCADEIRA COSTAL STHIL FR 220		60	29,96	1.797,60
13	UNIDADE	TAMBOR DA EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA STIHL FR220. CÓDIGO DO FABRICANTE 41191602901		50	142,54	7.127,00
14	UNIDADE	TUBO DE REPARO PARA ROCADEIRA COSTAL STHIL FR220. CÓDIGO DO FABRICANTE 41377107108		50	228,05	11.402,50
15	UNIDADE	VELA DE IGNICAO PARA ROCADEIRA COSTAL STHIL FR220. CÓDIGO DO FABRICANTE 00004007000		50	32,45	1.622,50
16	UNIDADE	TUBO COM EIXO FLEXIVEL COM CABO PARA ROCADEIRA COSTAL STHIL FR 220. CÓDIGO DO FABRICANTE 41287103000		50	612,61	30.630,50
17	UNIDADE	CABO CIRCULAR FR220/KA120, CÓDIGO DO FABRICANTE 41807903405		50	85,30	4.265,00
18	UNIDADE	CORRENTE DE MOTOSSERRA 3/8 28 DENTES DE NO MINIMO 1,5MM		50	106,76	5.338,00
19	UNIDADE	CORRENTE DE MOTOSSERRA 3/8 30 DENTES DE NO MINIMO 1,5MM		50	111,56	5.578,00
20	UNIDADE	CHAVE VELA E TORK COMBINADA ROÇADEIRAS STIHL FR 160 220 290		20	40,50	810,00
21	METROS	FIO PRODUZIDO EM NYLON VIRGEM NÃO RECICLADO REDONDO COM 3MM PARA ROÇADEIRA COSTAL STIHL FR 220		15.000	1,19	17.850,00
22	UNIDADE	FACA 2 PONTAS, 2,00X320MM DE NO MINIMO 2,00 MM, FURO DE 1 POLEGADA PARA ROCADEIRA COSTAL STHIL		800	54,96	43.968,00
23	UNIDADE	LIMA CHATA 8 FABRICADA EM ACO DE ALTO TEOR DE CARBONO COM TRATAMENTO TERMICO ESPECIAL		50	22,78	1.139,00
24	CAIXA	LIMA REDONDA FABRICADA EM AÇO CARBONO, 5,5MM OU 7/32" PARA MOTOSSERRA - CAIXA C/ 6 UNIDADES		50	73,12	3.656,00
25	UNIDADE	CINTO ALMOFADA PARA ROCADEIRA COSTAL STHIL FR220. CÓDIGO DO FABRICANTE 41287109000		25	647,83	16.195,75
26	HORAS	MÃO DE OBRA REF. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ROÇADEIRAS E MOTOSSERRAS		400	83,74	33.496,00
				Total:		**265.516,35**

1.3 - Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços de fornecimento, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

1.4.1 - Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2 - O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.4.3 – Fica desde já instituído o prazo mínimo de 20 (VINTE) dias para que o CONTRATANTE faça a análise e profira a decisão a respeito de possíveis pedidos de revisão de que trata o item anterior.
1.5 - Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão nº 60/2023 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA
3.1 – O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 09/10/2023 a 08/10/2024.
3.1.1 – O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não poderá ser prorrogado.
3.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO
4.1 - Os serviços e itens deverão serem prestados e entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de fornecimento - AF, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços.
4.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
4.3 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Compra pelo órgão solicitante.
4.3.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme solicitado pela Secretaria Requisitante.
4.3.2 – A ata deverá seguir todas as condições de entrega e fornecimento conforme estabelecidas no edital de Licitação 60/2023 e seus anexos
4.4 – Após a entrega dos serviços/produtos solicitados, a proponente deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
4.5 - Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:
a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço/material solicitado;
b) **definitivamente**, após a verificação dos serviços/material e sua devida aceitação.
4.6 - Os serviços que forem recusados deverão ser substituídos com início no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
4.7 - Se a substituição dos serviços não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.
4.8 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
4.9 – O prazo para retirada dos equipamentos deverá ser de no máximo 48 (QUARENTA E OITO) horas após a solicitação da Secretaria Requisitante que se dará via e-mail informado na proposta.
4.9.1- A Proponente deverá retirar os equipamentos para consertos em local indicado pela contratante e encaminhar no prazo máximo 24 (VINTE E QUATRO) horas o orçamento/detalhamento completo dos serviços a serem realizados e de peças a serem substituídas.

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

4.9.1.1- Após a aprovação do Orçamento por parte da Secretaria Requisitante a mesma emitira a Ordem de Compra e encaminhara a mesma para a proponente, que terá o prazo de 03 (três) Dias úteis para devolução dos equipamentos no mesmo local da Retirada.

4.9.1.2- Realizar testes de funcionalidade, antes da liberação do equipamento concertado, para uso. Prestar garantia dos serviços por um período não inferior a 30 (trinta) dias e das peças de reposição por um período mínimo de 90 (Noventa) dias, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos devidamente consertados.

4.9.2 – Para entregas de peças quando for o caso sem a necessidade de manutenção e de retirada dos equipamentos a proponente terá o prazo de 10 (DEZ) dias para entrega das mesmas em local indicado na Ordem de Compra.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria requisitante no prazo de até 30 (TRINTA) dias após aprovação e empenho, entrega do serviço e após a apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

5.2 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

5.3 - Considerando que a vigência da ata de registro de preços não ultrapassará 12 (doze) meses, não será concedido reajuste de preços.

5.4 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

5.5 - O vencedor deverá manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc. Devendo comunicar o Setor de Compras acerca de qualquer alteração.

5.6 - A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 - Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o Município correrão a conta do orçamento 2023/2024 da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros e suas fundações. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

Obs.: Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o município de Rio dos Cedros deverão atender as exigências do Decreto Municipal n° 3.480/2023. A partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o município deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. Maiores informações, poderão ser obtidas no link: https://riodoscedros.sc.gov.br/ir-imposto-de-renda/

6. OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

a) Cumprir todas as disposições constantes neste Edital de Pregão Presencial e anexos;

b) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

c) Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);

d) Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;

e) Fornecer o objeto licitado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

f) Deverá prestar atendimento dentro dos prazos estabelecidos no Edital (termo de referência);

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

g) Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do Município, sempre que estes julgarem necessário, porém, a fiscalização do Município não isenta a licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato;

h) Fornecer informações e dados sobre os serviços conforme solicitação e no prazo fixado;

i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de

trânsito e de trabalho;

j) Sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município;

k) Refazer os serviços que forem recusados por meio de parecer técnico do Município, sem outras despesas;

l) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na entrega dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

m) Executar prioritariamente os serviços solicitados pelo Município, após aprovação do orçamento e emissão da respectiva ordem de execução expedida pela Secretaria requisitante;

n) Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

6.1 OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

a) Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;

b) Rejeitar no todo ou em parte os materiais e/ou serviços que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

c) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento/editais/anexos, o que não exime a Contratada, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros;

d) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;

e) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

f) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

g) Emitir a autorização de compra;

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

7.1 - O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não cumprir por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou alternadamente o prazo estabelecido para entrega dos materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
h) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso, sem apresentar justificativa ou em caso apresentar a administração não aceitar a justificativa;
7.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

8. DAS PENALIDADES
8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;
b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.
8.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
8.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Rio dos Cedros pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc.
8.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
8.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
8.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
8.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
8.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
8.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
8.8 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução do objeto/descumprimento das condições da presente Ata de Registro de Preço ensejadora de cancelamento da Ata, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei n.º 8.666/1993 e de acordo com o art. 20 do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

10. REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

10.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

10.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93 e alterações, mas caso a Administração julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata de Registro de Preço e iniciar outro processo licitatório.

10.1.1.1. No caso de iniciativa da empresa contratada, o requerimento de manutenção do equilíbrio econômico financeiro deverá ser protocolado na Central de Protocolos, endereçado ao Setor de Licitações, devidamente fundamentado, acompanhado dos documentos fiscais ou equivalentes (da época da proposta e da data do pedido) e planilha de custos que comprovem o efetivo aumento no preço, condicionada à análise pela Administração, nos termos do Decreto n.º 550, de 11 de julho de 2006.

10.1.1.2. Havendo análise favorável do pleito, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro será concedida a empresa a partir da data do protocolo do pedido.

10.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela Central de Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

11. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

11.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações desta Ata, Edital e anexos;

11.1.2 - A detentora, injustificadamente, não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e/ou a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.3 - A detentora der causa ao cancelamento da Ata decorrente de registro de preços;

11.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das condições estabelecias nesta Ata, no Edital e seus anexos;

11.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.6 - Por razões de interesse público, demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos acima será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelas detentoras quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula de Penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - E*m observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução desta ata e deste Processo de Licitação Rafael Nones e seus subordinados, que receberá posteriormente, cópia integral Da ata, para o efetivo exercício de suas atribuições, na qual deverá acompanhar e registrar todas as*

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A FORNECEDORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução/fornecimento do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se à esta ATA de Registro de Preços as disposições das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Lei 10.406/2002, Lei 8.078/1990 e suas posteriores modificações.
13.3 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio dos Cedros (SC), 09 de outubro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
Rafael Nones

CONTRATADA
Roni Lana

CONVOCAÇÃO ASSISTENTE EDUCACIONAL - CHAMADA PÚBLICA 011/2023

Publicação Nº 5195398

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS
CNPJ 83.102.806/0001-18 FONE/FAX: (47) 3386.1050
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC

CONVOCAÇÃO

Ilmo(a) Sr.(a).
MAYARA INGRID LIMA DOS SANTOS

Através da presente, tendo em vista sua regular aprovação bem como a classificação em 14º lugar, obtida por Vossa Senhoria na Chamada Pública Suplementar 011/2023, vinculada ao Processo Seletivo Simplificado 01/2021/CTNEIP. Viemos, mui respeitosamente CONVOCAR Vossa Senhoria para que compareça, no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento desta convocação, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Rio dos Cedros, estabelecido na Rua Jorge Lacerda, nº 545, Centro, em Rio dos Cedros/SC, para firmar o Termo de Interesse pela vaga e efetivar a sua contratação temporária para as atribuições do cargo de ASSISTENTE EDUCACIONAL.

Desde já fica Vossa Senhoria notificado(a) que o seu não comparecimento, ou o comparecimento intempestivo, será tido, para todos os fins, como renúncia /desistência a contratação.
Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e estima.

Rio dos Cedros, 22 de Setembro de 2023.
JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

Data da convocação:_____/_____/_____.

Assinatura do convocado(a):_____.

SEMED - EDITAL DE MATRÍCULA Nº 002/2023

Publicação Nº 5196435

EDITAL SEMED Nº 002/2023

Estabelece diretrizes e abre período para rematrículas e matrículas novas das Etapas da Educação Básica nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio dos Cedros para o ano letivo 2024.

JOANITA ODORIZZI GRANDE, Secretária Municipal de Educação de Rio dos Cedros, no uso das atribuições legais, torna público as diretrizes referentes às matrículas para o ano letivo de 2024 das Etapas da Educação Básica, de acordo com a legislação em vigor e o previsto neste Edital.

Fundamentação Legal
A Secretaria Municipal de Educação de Rio dos Cedros, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em virtude do disposto na Lei Nacional nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei Nacional nº º9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Complementar Municipal nº 68, de 12 de julho de 2005 e na Lei Ordinária Municipal nº 1.863, de 17 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação que torna obrigatória a oferta gratuita de educação básica a partir dos 4 anos de idade.

As matrículas para acesso à Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024 atenderão os critérios abaixo que deverão ser observados por todos os pais e ou responsáveis que tenham interesse:

1. DOS PERÍODOS:
0.1 PERÍODO DE REMATRÍCULAS:

0.1.1 Educação Infantil: 16 de outubro à 27 de outubro.
1.1.2 Ensino Fundamental: 16 de outubro à 27 de outubro.

1.1.3 Assegurando-se os direitos constitucionais que preveem o direito à educação e assim garantem a rematrícula dos estudantes na Educação Básica Pública; abre-se a ressalva quanto à escolha do turno de estudo nas instituições da Rede Municipal.

1.1.4 Serão respeitados o turno de estudo dos alunos já matriculados desde que exista o nível de ensino e o número mínimo de alunos para organização de novas turmas ou vagas e a ordem econômica. O turno de estudo neste caso ficará a critério do Estabelecimento Escolar e da Secretaria Municipal de Educação de Rio dos Cedros.

1.1.5 Para as turmas dos sextos, sétimos e oitavos anos, especificamente, que passarão a ser regidas pelos critérios de Zoneamento de que trata a Resolução COMED nº 001, de 28 de agosto de 2023, poderá ocorrer alteração de turno de estudo conforme a organização do Estabelecimento Escolar e Secretaria Municipal de Educação de Rio dos Cedros.

1.2 PERÍODO DE MATRÍCULAS (NOVAS/ TRANSFERÊNCIAS – INCLUSIVE ALTERAÇÃO DE EDUCANDÁRIO):

0.1.1 Educação Infantil – 01 de novembro à 14 de novembro.
0.1.2 Ensino Fundamental – 01 de novembro à 14 de novembro.

1.2.3 Assegurando-se os direitos constitucionais que preveem o direito à educação e assim garantem a matrícula dos estudantes na Educação Básica Pública; abre-se a ressalva quanto à escolha do turno de estudo nas instituições da Rede Municipal.

2. Do Local e horários:

As matrículas serão realizadas nas Secretarias dos Educandários em que os pais e/ou responsáveis deverão inscrever seus filhos, nos seguintes horários:

a) Período Matutino: Das 8:00 horas às 11 horas.
b) Período Vespertino: Das 13:30 horas às 16:30 horas

3. Dos Objetivos

A conquista da cidadania plena, da qual todos os brasileiros são titulares, supõe, entre outros aspectos, o acesso à Educação Básica, constituída pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

3.1 Do Objetivo Geral

3.1.1 Este edital tem por objetivo geral assegurar a matrícula de todas as crianças e adolescentes em idade de frequentar o Ensino Fundamental regular nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para os pais e/ou responsáveis que pretendam efetuar a sua inclusão, sem descartar àqueles, a hipótese de escolha por educandários particulares, sob seus exclusivos ônus.

3.2 Dos Objetivos Específicos

3.2.1 Dar publicidade ao edital afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados, garantindo acessibilidade à educação;

3.2.2 Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023. Conforme Lei Nacional nº 12796/2013 em seus artigos 4º, inciso I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, (...) e "art.6" É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade." (NR) e em obediência ao PARECER CNE/CEB Nº: 4/2008 e PARECER CNE/CEB Nº: 12/2010 para ingresso ao ensino fundamental ou no inicio do ano letivo; e dos demais casos a serem regulamentados por este Edital entre eles.

3.2.3 Efetuar a matrícula de alunos, cumprindo os critérios deste edital;

3.2.4 Garantir matrícula ao aluno que comprove residência de acordo com Zoneamento estabelecido da Resolução COMED nº 001, de 28 de agosto de 2023;

3.2.5 Fazer levantamento junto à comunidade escolar, para verificar o número de crianças e adolescentes em idade de frequentar escola, cujos pais ou responsáveis não tenham feito matrícula em nenhuma escola, conscientizando-os de seu dever constitucional;

3.2.6 Reconduzir à escola o aluno evadido;

3.2.7 Realizar levantamento de alunos com defasagem idade/série, de no mínimo dois anos, para formação de nova turma com proposta pedagógica diferenciada;

3.2.8 Organizar a distribuição de vagas disponíveis na escola;

3.2.9 Cadastrar e manter atualizado no Sistema de Gestão Educacional todos os dados referentes aos alunos matriculados na escola.

4. Da Caracterização da Clientela

4.1 Terá prioridade o aluno que reside próximo à escola (inciso V, art.53 da lei federal nº. 8.069 /90) que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 2º, inciso VI do Decreto Nacional nº. 6.094/07) em conformidade com os seguintes critérios:

4.1.1 A oferta de matrículas no Ensino Fundamental (anos finais), nas esferas municipal e estadual, do sexto ao oitavo ano, seguirá o zoneamento por bairros estabelecidos entre a Secretaria Municipal de Educação de Rio dos Cedros e a Coordenadoria Regional de Educação de Timbó.

4.1.2 A Escola Municipal Expedicionário Servino Mengarda e a Escola de Educação Básica Professor Giovani Trentini ofertarão vagas nos períodos matutino e vespertino para as turmas de sextos, sétimos e oitavos anos.

4.1.3 O zoneamento para a Escola Municipal Expedicionário Servino Mengarda, compreenderá os seguintes bairros: Rio Esperança, Cedro Alto, Rio Ada, Rio Assis, Glória, São José, Caravaggio, Dolorata, Cruzeiro e Santo Antônio.

4.1.4 O zoneamento para a Escola de Educação Básica Professor Giovani Trentini, compreenderá os seguintes bairros: São Bernardo, Alto Rio Cunha, Centro e Divinéia.

4.1.5 O comprovante de residência apresentado pelas famílias no ato da matrícula validará a vaga do estudante no educandário pleiteado de acordo com o zoneamento mencionado acima.

4.2 Para data de corte para efetivação de matrícula será determinada a data fixa de 31 de março de cada ano. Observando que a criança deverá ter 04 anos completos ou a completar para ingressar na Educação Infantil – Pré escola, de 06 anos completos ou a completar até a data determinada para ingressar no 1º. Ano do ensino fundamental de nove anos;

4.3 O aluno já matriculado no educandário durante o ano letivo de 2023 terá assegurada sua permanência no mesmo, salvo as turmas de sextos, sétimos e oitavos anos que passarão a ser regidas pelo Zoneamento por bairros, nos períodos de abertura dos respectivos processos de rematrículas, após os quais, sujeitar-se-ão as mesmas regras e disciplinas de alunos novos;

4.4 Observar-se-á, para fins de garantia do acesso integral à rede pública municipal de ensino, além das demais disposições deste Edital, normativas e legislações vigentes, que assegurarão a todos os educandos o direito à Educação.

4.5 Em hipótese alguma haverá reserva de vaga, para preenchimento futuro, assegurado o direito de, a qualquer tempo, promover-se a matrícula, transferência entre outros de novos educandos.

4.6 As matrículas serão organizadas conforme ordem de chegada e, observados os critérios de disposição dos alunos, a capacidade máxima das salas de aulas, podendo-se promover a alocação de educandos em outros educandários.

4.7 Não há direito adquirido a escolha do educandário, sendo que o Município assegurará o acesso à Rede Pública Municipal/Estadual de ensino através de oferta de regular transporte escolar.

5. Dos Procedimentos para Realização da Matrícula

5.1 Os procedimentos referentes à matrícula são os seguintes:

5.1.1 Matrícula Nova - a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio do preenchimento do formulário de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na Rede Municipal de Ensino de Rio dos Cedros. Será efetuado para alunos que ingressarão na Educação Infantil – Pré escola e 1° ano do Ensino Fundamental regular.

5.1.2 Matrícula por Transferência - será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência para próximo à outra unidade escolar. Nos casos de transferência entre sistemas de ensino, com organização de ensino fundamental diferenciada, o aluno será classificado ou reclassificado, considerando-se o documento de transferência apresentado.

5.1.3 Rematrícula – será efetuada de forma automática para os alunos atualmente matriculados, competindo aos pais e/ou responsáveis a atualização dos dados cadastrais da família e do educando, conforme formulários próprios disponibilizados nos educandários.

6. Da Documentação

6.1 O diretor e o secretário da unidade escolar são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

6.2 Destaca-se que a matrícula, além de ser um ato administrativo que vincula o aluno à escola, é uma inclusão pedagógica no processo escolar.

6.3 Desta forma necessitam também de análise em especial da coordenação pedagógica, a fim de que a secretaria escolar e direção efetivem a matrícula, evitando a ocorrência de prejuízos pedagógicos irreparáveis, decorrentes de classificação ou reclassificação indevida.

6.4 Toda a documentação deverá ser apresentada em via original ou fotocópia. Salienta-se que a apresentação de documentos somente através de fotocópia, não são considerados legais, devendo-se, portanto, exigir a apresentação da via original para efetuar sua autenticidade. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

6.5 Em toda a documentação escolar dos alunos deverão ser registrados o nome completo do mesmo, sem abreviações e, a série/ano, em curso ou cursada deverá ser escrita por extenso, bem como para efeito de autenticidade colocar o carimbo com a assinatura do secretário, ou do diretor.

6.6 Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determina.

6.7 No ato de matrícula, caso a documentação exigida não atende ao estabelecido neste edital, os pais ou responsáveis legais deverão apresentá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prazo este concedido para a efetivação da mesma. Neste período a escola deverá acompanhar e auxiliar na busca da documentação pendente.

6.8 Durante o processo de busca de documentação é garantida a frequência escolar.

7. Da documentação necessária:

7.1 Rematrículas

7.1.1 A secretária e a direção escolar orientarão as famílias para a necessidade de atualização dos seguintes documentos:

o Certidão de nascimento;
o Carteira de identidade (em original ou fotocópia);
o Declaração de Vacinas expedida pelo órgão de Saúde competente com esquema vacinal atualizado;
o CPF do pai e da mãe, ou do responsável legal;
o Comprovante de residência atualizado (dos últimos três meses);
o Apresentar declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as Crianças que convivem com responsáveis;
o Apresentar o protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
o Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS)
o Laudo Médico (se houver)

7.1.2 No caso do comprovante de residência não conter o nome dos pais ou responsáveis legais do estudante, o mesmo deverá ser complementado com declaração autenticada em cartório para comprovação do endereço.

7.2 Matrículas

7.2.1 Para realização da matrícula, os Pais ou responsáveis legais, deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:
o Certidão de nascimento;
o Carteira de identidade (em original ou fotocópia);
o Declaração de Vacinas expedida pelo órgão de Saúde competente com esquema vacinal atualizado;
o CPF do pai e da mãe, ou do responsável legal;
o Comprovante de residência atualizado (dos últimos três meses);
o Apresentar declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as Crianças que convivem com responsáveis;

o Apresentar o protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
o Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS)
o Laudo Médico (se houver)

7.2.2 Para realização de matrícula nova por transferência de outra Rede de Ensino, os Pais ou responsáveis legais, deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:
o Certidão de nascimento;
o Carteira de identidade (em original ou fotocópia);
o Declaração de Vacinas expedida pelo órgão de Saúde competente com esquema vacinal atualizado;
o CPF do pai e da mãe, ou do responsável legal;
o Comprovante de residência atualizado (dos últimos três meses);
o Apresentar declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as Crianças que convivem com responsáveis;
o Apresentar o protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.
o Histórico escolar, ou atestado de frequência
o Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS)
o Laudo Médico (se houver)
7.2.3 No caso do comprovante de residência não conter o nome dos pais ou responsáveis legais do estudante, o mesmo deverá ser complementado com declaração autenticada em cartório para comprovação do endereço.

8. Da Divulgação

8.1 A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrículas e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

8.2 A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pela SEMED.

9. Das Disposições Gerais

9.1 A Unidade de Ensino deverá a partir do ato de matrícula assegurar à comunidade escolar acesso ao regimento interno, às normas da escola e ao Projeto Político Pedagógico.

9.2 É responsabilidade do Gestor da Unidade de Ensino armazenar e manter atualizados os dados no Sistema De Gestão Educacional.

9.3 A Unidade de Ensino deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância das mesmas serem expedidas o mais breve possível, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.

9.4 A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação dos pais do aluno ou responsável legal, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

9.5. Toda a família terá assegurado o seu direito de matrícula, porém de maneira alguma terá direito a escolha de turno. O mesmo seguirá o critério de número de vagas por turma e a ordem de matrícula. Sendo que, assim que forem preenchidas todas as vagas de determinada turma, serão abertas consequentemente vagas em outra turma ou turno. É vedado a unidade escolar transferir compulsoriamente o aluno para outra instituição.

9.6 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste edital, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais e o remanejamento dos estudantes respeitando o Zoneamento por bairros.

9.7 As informações constante nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

9.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola, em primeira instância, e pela SEMED, representada pela Coordenação Pedagógica

9.9. Este edital entra em vigor na presente data.
9.10. Publique-se este Edital no Diário Oficial dos Municípios, no site do Município, mídias sociais (inclusive dos educandário) assim como promova-se a afixação do mesmo, em local visível e de fácil acesso, em todos os educandários da Rede Pública Municipal de Ensino.

Rio dos Cedros, 06 de outubro de 2023.

JOANITA ODORIZZI GRANDE
Secretária Municipal de Educação

Rio Fortuna

Prefeitura

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023

Publicação Nº 5195666

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo da quantidade de prestação de serviços e consequentemente de valor do contrato original.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: LIGA VOLEIBOL DE SANTA CATARINA.
VALOR ADITIVO: R$ 1.304,00 (um mil trezentos e quatro reais).
DATA DO ADITIVO: 06/10/2023
VIGÊNCIA: inalterada
Rio Fortuna/SC, 06 de outubro de 2023.
NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023

Publicação Nº 5195670

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo da quantidade de prestação de serviços e consequentemente de valor do contrato original.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: RVB ESPORTES LTDA.
VALOR ADITIVO: R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).
DATA DO ADITIVO: 06/10/2023
VIGÊNCIA: inalterada
Rio Fortuna/SC, 06 de outubro de 2023.
NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

Rio Negrinho

Prefeitura

DECRETO N° 15458 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5197485

REVOGA O DECRETO Nº 14986 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, e,
Considerando a nova regulamentação trazida pela Lei n° 3828 de 12 de setembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica revogado, na sua totalidade, o Decreto nº 14986, de 29 de setembro de 2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negrinho, 28 de setembro de 2023.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE - Secretária de Educação

LEI N° 3833 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197479

DISPÕE SOBRE A 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina;
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Segunda Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 03 de outubro de 2023.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE - Secretária de Educação
RAFAEL SCHROEDER - Secretário de Saúde
MATHEUS HENRIQUE GUCKERT - Secretário de Assistência Social
DIMAS KOCAN - Secretário de Finanças
VILSON VENSKE - Secretário de Ações Governamentais e Serviços Públicos
LAÉRCIO FUERST - Secretário de Infraestrutura
MARCELO STREIT - Secretário de Planejamento e Meio Ambiente
RONEI JOSÉ LOVEMBERGER - Secretário de Agricultura
MÁRCIA TEREZINHA PSCHEIDT - Secretária de Habitação e Promoção Social
LISA MARA CRISTOFF NETIPANYJ - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

LEI Nº 3834 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197482

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR RIO NEGRINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar Rio Negrinho, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 85.907.251/0001-07, localizada à rua Fritz Klostermann, nº 403 nesta cidade, reconhecida de utilidade pública pela Lei n° 13, de 29 de maio de 1970, com redação alterada pela Lei 2564 de 25 de junho de 2013, no valor de R$ 2.143.899,00 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais) que serão pagos em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 714.633,00 (setecentos e quatorze mil seiscentos e trinta e três reais) no período de 1° de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, que deverão ser aplicados pela entidade exclusivamente em despesas com o atendimento de urgência e emergência, plantão médico diário presencial de médicos clínicos e cirurgião geral e/ou horas de sobreaviso médico junto a Fundação Hospitalar Rio Negrinho.

Parágrafo único. O prazo de vigência será de três meses: 1° de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, podendo os valores serem reajustados, desde que devidamente comprovado o aumento de gastos e/ou mediante acordo ante necessidade iminente, não podendo as correções superarem 10% do valor originário do convênio. Não havendo acordo entre as partes, o índice INPC será aplicado para correção, não podendo superar o índice de uma correção anual.

Art. 2º Através do respectivo convênio a Fundação Hospitalar Rio Negrinho deverá manter todos os serviços inerentes ao Pronto-Socorro, compreendendo:

I - Serviços médicos hospitalares de urgência e emergência contemplando as especialidades de Clínica Geral, Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia/Traumatologia, Clínica Cirúrgica e Anestesiologia.

II - Administração, insumos, folha de pagamento do quadro funcional do atendimento de urgência e emergência + encargos (M.O Direita), exames laboratoriais e clínicos, tomografias, ressonâncias magnéticas, CPRE, ultrassonografias, radiografias (exames + laudos), farmácia 24 h, energia elétrica, água, telefonia, manutenção da engenharia clínica (equipamentos/RT), despesas com materiais de limpeza, serviços de lavanderia e de esterilização entre outros.

III - Os recursos constantes do Artigo 1º serão administrados pela Fundação Hospitalar Rio Negrinho, no que tange valores profissionais e demais despesas, sendo fiscalizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

IV - O obstetra trabalhará 12 horas diárias de maneira presencial e o período remanescente estará de sobreaviso. Os dois médicos clínicos gerais e um cirurgião estarão 24 horas presencialmente à disposição do Pronto-Socorro. Os profissionais anestesista, pediatra e ortopedia estarão de sobreaviso.
Art. 3º A prestação de contas e o pagamento ocorrerão em duas modalidades: pagamento de profissionais médicos e custeio geral.

Art. 4º As demais normas decorrentes desta Lei estão contidas e serão definidas por Termo de Convênio.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação 19.001.0010.0122.0019.2213.3335000000000000000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, do Fundo Municipal de Saúde, constante do orçamento do Município de Rio Negrinho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho 03 de outubro de 2023.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE - Secretária de Educação
RAFAEL SCHROEDER - Secretário de Saúde
MATHEUS HENRIQUE GUCKERT - Secretário de Assistência Social
DIMAS KOCAN - Secretário de Finanças
VILSON VENSKE - Secretário de Ações Governamentais e Serviços Públicos
LAÉRCIO FUERST - Secretário de Infraestrutura
MARCELO STREIT - Secretário de Planejamento e Meio Ambiente
RONEI JOSÉ LOVEMBERGER - Secretário de Agricultura
MÁRCIA TEREZINHA PSCHEIDT - Secretária de Habitação e Promoção Social
LISA MARA CRISTOFF NETIPANYJ - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE CONVÊNIO Nº_____/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR RIO NEGRINHO.

O Município de Rio Negrinho, entidade jurídica de direito público interno, com endereço à Avenida Richard S. Albuquerque, 200, bairro Centro, nesta cidade e Comarca, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.756/0001-79, neste ato representada pelo Prefeito Municipal senhor Caio Cesar Treml, e de outro lado a Fundação Hospitalar Rio Negrinho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.907.251/0001-07, entidade sem fins lucrativos de assistência médico hospitalar, com sede à rua Fritz Klostermann, nº 403, Bairro Alegre, nesta cidade e Comarca, reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 13, de 29/05/1970, neste ato representada pelo seu Agente Interventor Rafael Schroeder, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, se ajustam e celebram o presente Convênio de Cooperação Técnico Financeira, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo a cooperação financeira para manutenção do atendimento do Pronto-Socorro na Fundação Hospitalar Rio Negrinho, no período de 1° de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, a seguir mencionados:

I - Serviços médicos hospitalares de urgência e emergência contemplando as especialidades de Clínica Geral, Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia/Traumatologia, Clínica Cirúrgica e Anestesiologia.

a) Compreenderá igualmente o serviço de cirurgia geral em regime de plantão presencial diário.

II - Administração, insumos, folha de pagamento do quadro funcional do atendimento de urgência e emergência + encargos (M.O Direita), exames laboratoriais e clínicos, tomografias, ressonâncias magnéticas, CPRE, ultrassonografias, radiografias (exames + laudos), farmácia 24 h, energia elétrica, água, telefonia, manutenção da engenharia clínica (equipamentos/RT), despesas com materiais de limpeza, serviços de lavanderia e de esterilização entre outros.

III - Os recursos constantes do Artigo 1º serão administrados pela Fundação Hospitalar Rio Negrinho, no que tange valores profissionais e demais despesas, sendo fiscalizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

IV – O obstetra trabalhará 12 horas diárias de maneira presencial e o período remanescente estará de sobreaviso. Os dois médicos clínicos gerais e um cirurgião estarão 24 horas presencialmente à disposição do Pronto-Socorro. Os profissionais anestesista, pediatra e ortopedia estarão de sobreaviso.

V – Os pagamentos ocorrerão de acordo com a tabela a seguir:

Mês	Dias no mês	Profissionais Médicos	Custeio geral	Total
OUTUBRO	31	R$ 431.520,00	R$ 283.113,00	R$ 714.633,00
NOVEMBRO	30	R$ 417.600,00	R$ 297.033,00	R$ 714.633,00
DEZEMBRO	31	R$ 431.520,00	R$ 283.113,00	R$ 714.633,00

Parágrafo primeiro: Fica autorizado e incentivado o aumento no pagamento dos profissionais médicos, podendo exclusivamente o valor do aumento ser retirado do custeio geral.

Parágrafo segundo: O repasse ocorrerá em duas parcelas, sendo dois empenhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este convênio tem fundamentação legal nos termos da Lei Municipal nº 480, de 10/12/1991 e, no que couber na Lei Federal nº 8080, de 19/09/1990 e na Lei municipal nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para a execução do presente convênio, a PREFEITURA repassará à FUNDAÇÃO o valor total de R$ 2.143.899 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais) que serão pagos em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 714.633,00 (setecentos e quatorze mil seiscentos e trinta e três reais) no período de 1° de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:
I - Efetuar o repasse financeiro mensal até o décimo quinto dia do mês seguinte ao vencido;
II - Fiscalizar os serviços a serem prestados, objeto deste convênio, através do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da atribuição fiscalizadora do Legislativo Municipal.
III - Examinar e aprovar os relatórios de execução, assim como a prestação de contas dos recursos repassados que deverão ser instruídos com as devidas comprovações de pagamentos conforme cláusula primeira – do objeto.
IV – Realizar auditoria, se necessário e a seu critério, por si mesma ou a quem delegar tal atribuição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A FUNDAÇÃO obriga-se a:
I - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio;
II - manter profissionais suficientes para a manutenção do serviço, comprovando atuação e presença no atendimento ao objeto deste Convênio;
III - encaminhar à PREFEITURA, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a prestação de contas mensal dos recursos, até o vigésimo dia do mês subsequente ao vencido;
IV - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
V - ressarcir a PREFEITURA dos recursos recebidos através deste convênio, quando comprovada a sua inadequada utilização;
VI - responsabilizar-se, caso existam, pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento

de seguros em geral, eximindo a PREFEITURA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
VII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto á utilização dos recursos;
VIII - abrir conta específica, agência bancária local, movimentada por cheques nominais e individuais, por credor, sob título: "Fundação Hospitalar Rio Negrinho - Convênio - Prefeitura";
IX - prestar contas dos recursos auferidos, de acordo com as normas e legislação em vigor;
X - manter à disposição da PREFEITURA e dos órgãos de controle e fiscalização, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em boa ordem, os documentos de despesas emitidos nominalmente e identificados com o convênio;
XI - manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações;
XII - não exigir complementação de verbas da PREFEITURA ou dos pacientes no custeio das ações e serviços prestados no objeto deste convênio;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada no prazo previsto neste Convênio, constituída com os seguintes documentos:
I - ofício de encaminhamento;
II - balancete demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os saldos e os rendimentos auferidos da aplicação de recursos;
III - cópia do extrato da conta bancária específica;
IV - conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
V - cópia dos documentos suportes das despesas, bem legíveis, sem rasuras, assinados pelo Presidente e o Tesoureiro da FUNDAÇÃO;
VI - cópias das devidas comprovações de pagamentos aos profissionais médicos.
VII – notas fiscais com descrição do serviço destinado ao Pronto Socorro ou mera justificativa, por escrito, acerca da utilização do recurso para insumos direcionados ao Pronto Socorro.

Parágrafo único: a prestação de contas e o pagamento ocorrerão em duas modalidades: pagamento de profissionais médicos e custeio geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

A PREFEITURA, para atender as despesas decorrentes da sua participação financeira na execução do objeto deste convênio, alocará os recursos à conta da dotação 19.001.0010.0122.0019.2213.3335000000000000000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, do Fundo Municipal de Saúde, constante do orçamento do Município de Rio Negrinho.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os saldos da conta específica, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados pela Fundação no mercado financeiro, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;
II - Os rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas e comprovação de regular emprego, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à PREFEITURA, através de um profissional da Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizar os serviços a serem prestados, objeto deste convênio, sem prejuízo das atribuições fiscalizadoras do Poder Legislativo Municipal, podendo realizar auditoria, se necessário e a seu critério, por si mesma ou a quem delegar tal atribuição. O profissional permanecerá em período a ser definido, nas dependências da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE RIO NEGRINHO. A funcionária da Secretaria Municipal de Saúde terá livre acesso às escalas e informações da Fundação Hospitalar de Rio Negrinho, especialmente em relação aos prontuários dos atendimentos realizados pela Fundação Hospitalar, visando intermediar a atividade da atenção primária e da Fundação Hospitalar e otimizando os atendimentos aos pacientes. Contudo, a funcionária da Secretaria Municipal de Saúde não terá acesso às demais informações e sistemas internos, bem como não terá qualquer tipo de gerência em relação aos funcionários da Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, e rescindido independente de procedimento judicial por descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:
I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto;
II - por motivo de força maior ou por caso fortuito;
III - por irregularidade constatada no cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Na hipótese de a FUNDAÇÃO incidir no descumprimento de qualquer cláusula deste Convênio, será responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se à tomada de contas especial, sem prejuízo das cominações penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de dois meses, 1° de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

Parágrafo Único: Não havendo acordo entre as partes, o índice INPC será aplicado para correção, não podendo superar o índice de uma

correção anual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO DE DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos serão aceitas despesas efetuadas com o objeto deste Convênio, a partir do mês de outubro de 2023.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negrinho - SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias, obrigando-se por si e seus sucessores, a todos os termos do presente.

Rio Negrinho/SC, __ de outubro de 2023.

PREFEITURA DE RIO NEGRINHO	FUNDAÇÃO HOSPITALAR RIO NEGRINHO
	CONSULTOR JURÍDICO

TESTEMUNHA 01
CPF

TESTEMUNHA 02
CPF

Rio Rufino

PREFEITURA

CREDENCIAMENTO N°001/2023 EXTRATO 1

Publicação Nº 5196364

MUNICÍPIO DE RIO RUFINO - SC
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO de profissional leiloeiro, para a realização leilão de bens móveis inservíveis.

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1.º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento dos pedidos de credenciamento ao Edital em epígrafe, nos seguintes termos: Os Leiloeiros Oficiais: Jorge Vinicius de Moura Correa; Rafael Ceretta Alegranzzi; Eduardo Schmitz; Alex Willian Hoppe; Jorge Marco Aurelio Biavati; Paulo Alexandre Heisler; Ely da Luz Ramos; Cesar Luis Moresco; André Luiz Wuitschik; Ricardo Ferreira Gomes; Viviane A. Brassiani Engicht; Roger Wenning; Aridina Maria do Amaral; Diórgenes Valério Jorge; Ulisses Donizete Ramos; Júlio Ramos Luz; Anderson Luchtenberg; Osmar Sérgio Costa; Marileia May; Sabrina da Silva Pereira Eckelberg; Michele Pacheco da Rosa Sandor; Vanessa Priscila Brassiani; Thainá Lima; Marciano Mauro Pagliarini; Itamar Coraci Xavier de Liz; Paulo Roberto Worm e Rodrigo Schmitz atenderam adequadamente os requisitos de credenciamento, sendo assim julgados habilitados e aptos a serem, declarados como leiloeiros oficiais pela autoridade competente do Município. Outrossim, ficam os leiloeiros participantes notificados que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas franqueada ao respectivo Credenciamento, caso se sintam prejudicadas, para interposição de recurso.

Rio Rufino, SC, 06 de outubro de 2023.

NATANIELE MARIA FERREIRA
Presidente da CPL

Riqueza

PREFEITURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

Publicação Nº 5196979

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0BF751A821BF9A6632356073290A4C46BAFDB48F

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2046/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023
Exclusivo ME/EPP/MEI

1 PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, por meio de seu gestor o Prefeito, Exmo. Sr. Renaldo Mueller, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a contratação do objeto indicado no **item 2** deste instrumento. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável.

1.2 O certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo os trabalhos conduzidos pela Pregoeira, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico;

1.3 Data de apresentação das propostas: até as 08 horas do dia 24/10/2023;

1.4 Data de abertura da sessão: 24/10/2023 às 08h 10min;

1.5 Início da sessão de disputa de preços: Imediatamente após aceitação das propostas;

1.6 Tempo de disputa: 10 minutos, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema;

1.6.1 Formalização de consultas: observando o prazo legal, a licitante poderá consultar por mensagem eletrônica (e-mail), informando o número do pregão eletrônico;

1.6.2 Referência de tempo: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília-DF;

***OBS.:* A licitante deverá observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.**

2 DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição e locação de enfeites natalinos, para instalação em órgãos da administração pública municipal, conforme demais especificações no **Anexo "A".**

2.2 O objeto social da empresa licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto no item 2.1.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação exclusivamente as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, que preencherem as condições de credenciamento, que satisfaçam todas as exigências, inclusive quanto a documentação constantes neste edital e anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 Não poderão participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.3.1 Com falência decretada;

3.3.2 Em consórcio.

3.4 Não poderão participar deste Processo Licitatório empresa que tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
3.5 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
3.6 A simples participação na presente licitação implica na aceitação irretratável de todas as normas do Edital.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;
4.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
4.2 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
4.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, contendo marca, valor unitário, valor total de cada item e demais informações necessárias, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
5.1.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
5.1.3 A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a licitante, sob pena de desclassificação.
5.1.4 Quando a marca identificar a empresa este campo deverá ser preenchido como "marca própria".
5.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
5.2.1 As Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do artigo 3° da Lei Complementar Federal nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.
5.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
5.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
5.7 Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretam na alteração de data de abertura do certame, cabe aos licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação e proposta de preço já cadastrada, caso julgar necessário.
5.8 Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos, que não correspondam às especificações contidas no Anexo "A" deste Edital, serão desconsiderados.
5.9 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:
5.9.1 Preço unitário para o item, em moeda corrente nacional, em algarismos, e, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
5.9.2 Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante às exigências editalíssimas;
5.9.3 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou ainda fornecimento de peças, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação assim como as despesas eventuais com assistência técnica para prestação da garantia;
5.9.4 Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo de validade das propostas, nos termos do artigo 48, §3º do Decreto Federal nº 10.024/2019 o qual será contado a partir da data da sessão de abertura do Pregão, estabelecida no item 01 deste Edital. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;
5.9.5 A licitante contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
5.10 Os licitantes poderão participar com uma única marca por item, sob pena de desclassificação.
5.11 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expressa no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Edital.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital;
6.2 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
6.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
6.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
6.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo;

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
6.10 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
6.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
6.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
6.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
6.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
6.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
6.16 Após o encerramento de cada item, caso o vencedor não seja uma empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e existindo empate com empresas beneficiadas, será enviada uma mensagem para o *chat* informando a ordem de classificação para o desempate (o intervalo percentual considerado como empate, estabelecido na Lei, é de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço ofertado;
6.17 Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o *chat*. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir dos benefícios deverão dar seus lances;
6.18 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;
6.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
6.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
6.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
6.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
6.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
6.24 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
6.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
6.25.1 Produzidos no país;
6.25.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
6.25.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.4 Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
6.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;
6.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
6.28 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
6.29 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
6.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. º 10.024/2019;
7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
7.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
7.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
7.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;
O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
7.6 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

7.10 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
7.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
7.21 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (https://certidoes.cgu.gov.br/).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:101232960242515:::::).

7.21.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
7.21.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
7.21.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
7.21.1.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
7.21.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
7.21.3 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
7.21.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
7.21.5 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço por item e valor estimado para a contratação.

8 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes encaminharão os documentos **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com a proposta, em formato digital, sob pena de inabilitação;
8.1.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digita;

8.1.2 Os documentos deverão ser apresentados autenticados por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou outro sistema, ou ainda por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.
8.2 Deverão ser encaminhados, via sistema, os seguintes documentos:
DA HABILITAÇÃO:
8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.
8.2.1.1 Os documentos descritos no subitem "8.2.1" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
8.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado.
OUTRAS COMPROVAÇÕES:
8.2.3 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93 e alterações. (Conforme Anexo "B" do Edital).
8.2.4 Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27 inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações. (Conforme modelo do Anexo "C" do Edital).
8.2.5 Declaração emitida pela empresa de que a mesma não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal. (Conforme modelo do Anexo "D" do Edital).
8.2.6 Alvará municipal válido.
8.2.7 Declaração de Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento. (Conforme modelo do Anexo "E" do Edital).
REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
8.2.8 Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda.
8.2.9 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.
8.2.10 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.
8.2.11 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
8.2.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, **consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.**
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
8.2.13 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
8.3 Do Cadastro de Fornecedores
8.4 As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão encaminhar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC n° 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3° da Lei Complementar 123/2006. **Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido**

emitida(s) no ano de 2023 ou superior. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial;

8.5 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais;

8.5.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n o 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

8.6 As certidões e documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura dos invólucros;

8.7 A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a conformar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes;

8.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

8.10 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

8.10.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

8.10.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

8.10.3 Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

8.10.4 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.1.2 **C**aso a licitante não encaminhe o arquivo solicitado no item 9.1.1, deverá encaminhar a proposta final conforme modelo disponibilizado pela Plataforma Portal de Compras Públicas no prazo definido pela pregoeira;

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam à Contratada;

9.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
9.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, e no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
9.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
9.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;
10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;
10.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
10.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
10.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
10.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
10.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
11.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;
12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DOS VALORES ORÇADOS PELO MUNICÍPIO E PREÇOS MÁXIMOS

13.1 O valor total para a aquisição do item, objeto desta licitação, está descrito no **Anexo "A"** deste edital e deverá ser considerado como **preço máximo por item admitido no presente.**

14 DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

14.1 O item, objeto deste edital, deverá ser prestado conforme solicitado pela Secretaria requisitantes do Município de Riqueza/SC.
14.2 A contratada deverá observar os prazos, a forma de entrega do objeto, de acordo com as especificações do Termo de Referência constante no anexo **"A"** deste edital.
14.3 A comunicação da Secretaria solicitante do objeto desta licitação poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail da contratada indicado na proposta de preço.

15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 O Município de Riqueza efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto, conforme Ordem Cronológica de Empenho por DR, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável;
15.2 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, contendo o número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato com a respectiva descrição do objeto e dados bancários para pagamento;
15.3 Á partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.
15.4 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

I – CLASSIFICAÇÃO	*ESPECIFICAÇÃO*	*CÓDIGO*
Órgão	Secretaria da Educação	05
Unidade Orçament.	Departamento de Cultura	03
Função	Cultura	13
Subfunção	Difusão Cultural	392
Programa	Cultura	0013
Atividade	Manutenção Departamento de Cultura	2.014
Fonte	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.39.14.00.00 – Locação de Bens Móveis e Outras		

15.5 Por força do contido no Decreto Federal n° 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso de a conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

16 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
16.1 Não haverá reajustes.

17 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
17.1 Até 03(três) dias úteis que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão;
17.1.1 A impugnação poderá ser protocolada no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, em via original, ou enviada(s) para o e-mail contratos@riqueza.sc.gov.br que a encaminhará devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão;
17.1.2 Serão aceitos impugnações e recursos encaminhados por e-mail, desde que sejam acompanhados do contrato social da empresa e procuração se for o caso;
17.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
17.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail contratos@riqueza.sc.gov.br;
17.4 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
17.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
17.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
17.7 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVA VIGÊNCIA
18.1 Após a homologação do resultado, a vencedora será notificada e convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Item 20**, deste Edital;
18.2 A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;
18.3 Caso a Ata, por qualquer motivo, não venha a ser assinada, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

19 DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
19.1 A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização;
19.2 A rescisão contratual poderá ser:
19.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
19.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

20 DAS PENALIDADES

20.1 A recusa imotivada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **item 18.1** do presente instrumento convocatório.

20.2 Pelo atraso injustificado na entrega do bem, objeto deste Registro de Preço, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

20.2.1 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

20.2.2 Pela inexecução total ou parcial deste Registro de Preço, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preço;

20.2.3 Entende-se por valor total do Registro de Preço o montante dos preços totais finais oferecidos pela(s) licitante(s) após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados;

20.3 As penalidades de multa, previstas no **item 20** deste edital, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o artigo 7, do mesmo diploma legal.

20.4 O Município de Riqueza/SC poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

21 DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A fiscalização do cumprimento do contrato será de competência e responsabilidade ao Sra. **Eleni Rutzen Endrigo.**

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Riqueza no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3675-3200, de segunda à sexta-feira, das 07h 45min às 11h 45min e das 13h 30min às 17h 30min;

22.2 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.024/2019, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria;

22.3 No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a abertura da licitação;

b) Alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

22.4 O Município de Riqueza reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie;

22.5 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Mondai/SC, excluído qualquer outro.

23 DOS ANEXOS DO EDITAL

23.1 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

a) Anexo "A" – TERMO DE REFERÊNCIA;
b) Anexo "B" – MODELO DE DECLARAÇÃO;
c) Anexo "C" – MODELO DE DECLARAÇÃO;
d) Anexo "D" – MODELO DE DECLARAÇÃO;
e) Anexo "E" – MODELO DE DECLARAÇÃO;
f) Anexo "F" – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Riqueza – SC, 06 de outubro de 2023.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2046/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023

ANEXO "A"

TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DO SOLICITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA JOÃO MARI, 55, CENTRO – RIQUEZA/SC
TEL: 49 3675-3212

OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:
Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na aquisição do bem em questão, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o menor preço por Lote.

JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO:
Justificativa da Contratação: É notório que o Natal é uma data festiva, e é comum a decoração natalina em casas, comércios, cidades, setores públicos e privados, buscando desse modo resgatar o espírito natalino nas pessoas, causar o encantamento de crianças e adultos e propagar a paz e a união entre todos.
Além disso a decoração natalina em uma cidade é uma forma de fomentar o comércio da mesma, pois atrai público para o local fazendo com que o comércio também tenha um amento nas vendas.
Atualmente a Prefeitura Municipal de Riqueza não possui objetos de decoração natalina e como visa decorar a praça central, a sede da Prefeitura e outros prédios pertencentes ao município, se faz necessária a aquisição de algumas decorações duráveis que poderão ser utilizadas nos anos seguintes.
No que se refere a locação, o município não tem local apropriado para guardar os itens, é notório que deixando expostos ao tempo não poderemos fazer o reaproveitamento no ano seguinte, ainda, é importante mencionar que foi feito levantamento de compra destes objetos, sendo assim inviável a aquisição devido ao custo do objeto, enquadrando-se desta forma, a locação.
Justificativa da composição da média: Foram solicitados 03 (três) orçamentos em empresas do ramo, para obter o teto máximo do Processo Licitatório com valores praticados no mercado.
Justificativa da Exclusividade: A presente licitação será exclusiva a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar n° 123/2006 e artigo 48 da Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, "*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".*

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE ENFEITES NATALINOS, PARA INSTALAÇÃO EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PROPOSTA
Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

JULGAMENTO
O julgamento no processo será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES
LOTE I – AQUISIÇÃO DE ESTRUTURAS EM FERRO/METAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNI.	QUANT. ESTIM.	VALOR UNITARIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Estrutura de ferro em formato de pinheiro seguindo as seguintes medidas e formatos: círculo base com diâmetro de 70cm e altura de 150cm, contendo um eixo central reforçado para garantir a rigidez da peça e mais 8 hastes distribuídas a cada 20 cm da base formando uma cúpula idêntica a um pinheiro e três pés estacas para afirmar no chão com tamanho de 50cm cada uma (estas devem estar distribuídas formando um triângulo) e mais uma estaca central de 70cm.	Unid	26	R$ 249,66	R$ 6.491,16
2	Estrutura metálica pintada com tinta formato de um triângulo simulando um pinheiro, com base de 120cm em ferro e altura de 300cm no mesmo material da base. Pés em formato de estaca para fixar no chão em ferro reforçado para garantir o equilíbrio da peça com 50cm cada um, totalizando 3 unidades estaca.	Unid	02	R$ 209,66	R$ 419,32
3	Estrutura metálica pintada com tinta preta formato de um triângulo simulando um pinheiro, com uma base de 100cm em ferro 2cm/4cm e altura de 250cm no mesmo material da base. Pés em formato de estaca para fixar no chão em ferro reforçado para garantir o equilíbrio da peça com 50cm cada um, totalizando 3 unidades estaca.	Unid	02	R$ 169,66	R$ 339,32
4	Estrutura metálica pintada com tinta preta formato de um triângulo simulando um pinheiro, com uma base de 90cm em ferro 2 cm/4 cm e altura de 200 cm no mesmo material da base. Pés em formato de estaca para fixar no chão em ferro reforçado para garantir o equilíbrio da peça com 50cm cada um, totalizando 3 unidades estaca.	Unid	02	R$ 129,66	R$ 259,32
5	Estrutura metálica pintada com tinta preta formato de um triângulo simulando um pinheiro, com uma base de 80 cm em ferro 2 cm/4 cm e altura de 130 cm no mesmo material da base. Pés em formato de estaca para fixar no chão em ferro reforçado para garantir o equilíbrio da peça com 40cm cada um, totalizando 3 unidades estaca.	Unid	02	R$ 96,33	R$ 192,66
TOTAL					**R$ 7.701,78**

LOTE II – AQUISIÇÃO DE PLACA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNI.	QUANT. ESTIM.	VALOR UNITARIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Placa em ACM Bold recortado, Acrílico branco leitoso 3 mm parte interna, módulos de led 3m, fonte 12 volts, estrutura em ferro galvanizado 20x30 mm (parede 1,9mm) com fundo e pintura P.U medindo 4,5x0,95 m **no valor deverá estar incluso a instalação no local indicado pela secretaria.**	Unid	01	R$ 6.563,33	R$ 6.563,33
TOTAL					**R$ 6.563,33**

LOTE III – LOCAÇÃO DE ENFEITES NATALINOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNI.	QUANT. ESTIM.	VALOR UNITARIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	**Trenó com 4 Renas** Trenó medindo 1,6m de altura x 1,0m de largura x 2,0m de comprimento, confeccionado em madeirite, revestido com fibra de vidro, pintado, decorado com passamanarias, tecidos brocados, laços e estrelas de acetato. Iluminação: mangueira de LED valorizando os contornos. 4 renas medindo 1,0m de comprimento x 1,0m de altura x 0,3m de largura, confeccionadas em isopor, fibra de vidro, revestidas com tecido astracã, pintadas e decoradas	Unid	01	R$ 11.496,66	R$ 11.496,66
2	**Papai Noel Gigante** Escultura medindo 5,0m de altura, alusiva a um Papai Noel segurando uma bengala na mão. Produzido em fibra de vidro e pintado nas cores tradicionais do natal.	Unid	01	R$ 8.917,66	R$ 8.917,66
3	**Papai Noel Sentado Revestido** Papai Noel na posição sentado, produzido isopor e fibra de vidro, pintado revestido com aplicação de tecidos, pelúcias e astracã, nas cores tradicionais do natal, com barba aplicada de pelúcia. Medindo 1,40m de altura x 0,85m de largura x 0,60m de profundidade.	Unid	02	R$ 2.082,66	R$ 4.165,32
TOTAL					**R$ 24.579,64**

A descrição do objeto do edital, bem como a realização dos orçamentos prévios são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. Sendo assim, eventuais dúvidas sobre o objeto do presente certame poderão ser sanadas diretamente com a responsável pela Secretaria através do telefone (49) 3675-3212. O valor máximo aceito está baseado nos valores dos orçamentos previamente realizado pela Secretaria estão em anexo ao processo licitatório.

DAS RESPONSABILIDADES

A empresa e vencedora obriga-se a:

a) Responsabilizar-se inteiramente por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura.

b) Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei.

c) Fornecer ao Município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento do bem.

d) Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante o fornecimento do objeto contratado bem como o custo para a reparação dos mesmos.

DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

a) O objeto desta licitação deverá ser entregue no Município de Riqueza, sito à Rua João Mari, nº 55, centro, na cidade de Riqueza – SC, no horário das 07h 45min às 11h 45min e 13h 30min às 17 horas, de segunda a sexta-feira;

b) O valor ofertado deverá incluir todos os demais custos, seja de deslocamento ou outro qualquer.

c) O prazo de entrega do objeto desta licitação será de no máximo 10 (dez) dias após a solicitação do departamento ou recebimento da ordem de fornecimento de acordo com a necessidade do Departamento requisitante e conforme o andamento dos eventos;

d) O pagamento ficará condicionado ao fornecimento do objeto de conformidade com o processo licitatório;

e) Caso os produtos não apresentem as especificações exigidas pelo edital de seus anexos, não serão recebidos pelo ente contratante;

f) A contratada deverá aguardar, no momento da entrega, a conferência dos produtos que será feita pelo contratante.
g) O recebimento do objeto deverá ser realizado:
Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constante do Edital e da Proposta;
Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta, e sua consequente aceitação;
h) Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Edital;

DA LOCAÇÃO
a) O serviço deverá ser prestado no município de Riqueza (praça, rua coberta e prefeitura municipal e/ou demais), dentro do horário de expediente do órgão e de acordo com cronograma a ser definido entre fornecedor e a Secretaria;
b) O valor ofertado deverá incluir todos os demais custos, seja de deslocamento ou outro qualquer;
c) Os produtos, os quais compõe o objeto, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a requisição/solicitação pelo Departamento competente;
d) O período de permanência da decoração natalina nos locais indicados neste edital será até o dia 10 de janeiro de 2024. Após, será solicitada à contratada a assessoria na desmontagem dos objetos e em seguida e retirada por ela dos pertences;
e) Os produtos deverão ser de primeira qualidade e a sua entrega será na totalidade, de acordo com a solicitação prévia do município de Riqueza, através de requisições e ou solicitações;
f) Os serviços deverão estar de acordo com a legislação aplicável ao objeto sendo de responsabilidade da proponente a observação da legislação em vigor atinente ao objeto licitado;
g) Toda a execução dos serviços, desde a montagem e instalação dos elementos, até a sua desmontagem, será de responsabilidade da licitante vencedora e será acompanhada pelos fiscalizadores, devendo a Contratada observar todas as determinações repassadas por eles, e orientações da Comissão de Eventos do município;
h) Todos os materiais deverão ser suficientemente preparados para suportar todo o período do evento;
i) A contratada deverá comprometer-se em realizar a limpeza, e eventuais reparos necessários, dos locais de instalação de elementos após a sua remoção, em condições iguais ou melhores às encontradas antes da execução do projeto. Quaisquer danos aos pisos e superfícies deverão ser recuperados PELA CONTRATADA.

PAGAMENTO
O Município de Riqueza efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30(trinta) dias após a entrega do bem, conforme Ordem Cronológica de Empenho por DR, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável.
a) As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, contendo número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato com a respectiva descrição do objeto e dados bancários para depósito.
b) Á partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.

c) As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

I – CLASSIFICAÇÃO	*ESPECIFICAÇÃO*	*CÓDIGO*
Órgão	Secretaria da Educação	05
Unidade Orçament.	Departamento de Cultura	03
Função	Cultura	13
Subfunção	Difusão Cultural	392
Programa	Cultura	0013
Atividade	Manutenção Departamento de Cultura	2.014
Fonte	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.39.14.00.00 – Locação de Bens Móveis e Outras		

Por força do contido no Decreto Federal n° 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso de a conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização pelos respectivos responsáveis das Secretarias requisitantes ou quem venha substituí-los nos cargos.

ILUSTRAÇÕES:

ASSINATURA:

ELENI RUTZEN ENDRIGO
Matrícula 1580-6
Secretária da Educação

Riqueza/SC, 06 de outubro de 2023.

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2046/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023

ANEXO "B"

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A presente Declaração é válida até o final de todo o processo do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 44/2023, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2046/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023

ANEXO "C"

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

Ao Município de Riqueza - SC

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____ , DECLARA, para fins que em atendimento ao Inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

A presente Declaração é válida até o final de todo o processo do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 44/2023 - ADM, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, _____ de _____ de 2023.

_____
(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2046/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023

ANEXO "D"

DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ...../.....-....., com sede na ....., nº, bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP .....-....., neste ato representada pelo Sr. ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, **que não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza**.

_____, em ____ de _____ 2023.

_____
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2046/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023

ANEXO "E"

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n º ....., com sede ....., nº, bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP .....-....., neste ato representada pelo Sr(a). ....., DECLARA, para fins de atendimento ao que consta no edital do referido Pregão Eletrônico - Registro de Preços, que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer objeto/serviço de qualidade, sob as penas da Lei.
Que é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato decorrente da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
Que se sujeita às condições estabelecidas no Edital do Pregão e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

_____, em ____ de _____ 2023.

_____
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2046/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023

ANEXO "F"

MINUTA CONTRATO MINUTA TERMO DE COMPROMISSO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº_____/2023

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, por meio de seu gestor o Prefeito, Exmo. Sr. **RENALDO MUELLER**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, nos termos das Leis n°. 10.024/2019 e nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório 2046/2023, modalidade Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 44/2023, e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para locação e aquisição dos bens, objeto do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente ajuste tem por objeto registro de preços para eventual e futura aquisição e locação de enfeites natalinos, para instalação em órgãos da administração pública municipal, conforme demais especificações no **Anexo "A".**
1.1.1 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Licitatório 2046/2023, modalidade Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 44/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Riqueza não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
2.4 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 Pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$_____ (_____).

Item	Und.	Descrição do Objeto	Quant	Valor Unt.	Valor Total

3.2 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

I – CLASSIFICAÇÃO	*ESPECIFICAÇÃO*	*CÓDIGO*
Órgão	Secretaria da Educação	05
Unidade Orçament.	Departamento de Cultura	03
Função	Cultura	13
Subfunção	Difusão Cultural	392
Programa	Cultura	0013
Atividade	Manutenção Departamento de Cultura	2.014
Fonte	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.39.14.00.00 – Locação de Bens Móveis e Outras		

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Município de Riqueza efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30 (trinta) dias após a entrega do bem, conforme Ordem Cronológica de Empenho por DR, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável.

4.2 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF. Ainda, deverá constar na nota fiscal o número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato, descrição do objeto e dados bancários para depósito.

4.3 Por força do contido no Decreto Federal n° 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

4.4 Á partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.

4.5 Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos constantes no Item 8 deste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1 Não haverá reajuste de valores.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1 O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1 Compete à CONTRATANTE:

7.1.1 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

7.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

7.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do produto anotando em registro próprio as falhas detectadas;
7.1.4 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.5 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
7.2 Compete à CONTRATADA:
7.2.1 Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
7.2.2 Assinar a Ata de Registro de Preços;
7.2.3 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e neste Instrumento;
7.2.4 Fornecer os itens, conforme descrito no edital, e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo "A", do Edital;
7.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da entrega do objeto;
7.2.6 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
7.2.7 Manter durante toda a vigência da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;
7.2.8 Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
8.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado, de pleno direito:
a) Pelo Município de Riqueza/SC, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando;
b) o FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Edital ou da Ordem de Compra;
c) o FORNECEDOR não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido, e o Município de Riqueza/SC não aceitar sua justificativa;
d) o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a critério Município de Riqueza/SC;
e) houver inexecução total ou parcial da ATA (ou instrumento equivalente) decorrente do Registro de Preços, se assim for decidido pelo Município de Riqueza/SC;
f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR não aceitar reduzi-lo;
g) houver motivo de interesse público devidamente demonstrados e justificados pelo Município de Riqueza/SC; e
h) houver solicitação por escrito, e o FORNECEDOR comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (caso fortuito ou de força maior) e desde que aceitas as justificativas pelo Município de Riqueza/SC.
8.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste edital e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou outro meio que comprove o recebimento, juntando-se comprovante ao processo que deu origem ao Registro de Preços;
8.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

8.4 A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do(s) preço(s) registrado(s) deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da data do efetivo cancelamento, facultado ao Município de Riqueza/SC a aplicação das penalidades previstas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso não aceite as razões do pedido de cancelamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A recusa imotivada do adjudicatário em assinar a ata no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-lo.

9.2 Pelo atraso injustificado na entrega do bem, objeto deste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.2.1 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2.2 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata.

9.2.3 Entende-se por valor total deste instrumento o montante dos preços totais finais oferecidos pela(s) licitante(s) após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

9.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 O Município de Riqueza poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE na pessoa do responsável da secretaria solicitante ou quem venha substituí-lo no cargo, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente instrumento. E, para firmeza e validade do que aqui ficou

estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Riqueza - SC, ____ de _____ de 2023.

_____ _____

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023

Publicação Nº 5196387

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C0BB4F9A92E2C6C3B498BB7FEABD4D7844C79EE7

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2040/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023

ABRE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME TABELA DO OBJETO DESTE EDITAL.

RENALDO MUELLER, Prefeito de RIQUEZA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os dispositivos da Lei n. 8.666/93 consolidada, a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes à matéria e em especial pelo constante no presente Edital.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados que o **MUNICÍPIO DE RIQUEZA** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA** fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", com o objetivo de contratação de Empresa para execução de serviço descrito no Item **1**, do presente EDITAL, devendo os envelopes contendo a Documentação e Proposta de Preços serem entregues até às **09 horas do dia 25 de outubro de 2023**, no Departamento de Licitações, Compras e Contratos, no Prédio da Prefeitura Municipal de Riqueza, à Rua João Mari, 55, Centro, sendo que a abertura do envelope **1** da **DOCUMENTAÇÃO,** contendo a habilitação está marcada para às **09horas 10min do dia 25 de outubro de 2023** e depois de decorrido o prazo legal, será procedida à abertura dos envelopes das propostas.
A presente Licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95 e 9.648, de 27/05/98, e 9.854, de 27/10/99 e demais condições deste Edital.

I DO OBJETO
1.1 Constitui o objeto da presente licitação:

Item	Descrição do Item	Und	Quant. Estim.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
01	- **Programa de Gerenciamento de Risco/Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO):** Avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos no ambiente de trabalho, implementar medidas de controle, gerenciamento de riscos ocupacionais, avaliação de sua eficácia, monitoramento da exposição aos riscos, registro e divulgação dos dados em seu plano de ação. **- Ata de Instrução e Ordens de Serviço - NR 1:** Elaboradas conforme os setores, funções e riscos existentes na empresa, obrigações e deveres, repassando aos colaboradores com as devidas responsabilidades de ambos. **- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) NR 7:** Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores que admitam trabalhadores como empregados, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores. Incluso requisições de exames médicos	Mês	12	R$ 4.443,33	R$ 53.319,96

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

	ocupacionais e complementares, admissionais, periódicos e demissionais, com avaliação clínicas e complementares com solicitação no nosso site. **- Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos NR 9:** Estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais. **- Treinamento para Operador de Máquinas Pesadas – NR 12:** procedimentos de segurança cujo objetivo visa sistematizar procedimentos de instalação, operação e manutenção de máquinas pesadas em diferentes tipos de locais de trabalho de maneira a preservar a integridade física e condições gerais de saúde dos trabalhadores envolvidos na operação em questão. Os treinamentos poderão ocorrer de forma presencial, na sede do município, em local a ser indicado pela administração, e/ou de forma a distância (EAD), por meio de plataforma, mantida e custeada pela contratada. **- Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) NR 15:** Conforme especificado nas Normas Regulamentadoras 15 e 16, o Laudo de Insalubridade e Periculosidade tem como objetivo, averiguar e caracterizar operações insalubres e perigosas na empresa. Além da importância de comprovar os riscos existentes para evitar processos trabalhistas. **- Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) NR 15:** Conforme especificado nas Normas Regulamentadoras 15 e 16, o Laudo de Insalubridade e Periculosidade tem como objetivo, averiguar e caracterizar operações insalubres e perigosas na empresa. Além da importância de comprovar os riscos existentes para evitar processos trabalhistas. **- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT):** Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho é o documento requerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS através da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21 de janeiro de 2015 e tem como objetivo principal a caracterização (ou não) da existência de agentes nocivos à saúde do trabalhador, conforme Anexo IV do Decreto 3.048 / 99, para fins de obtenção de aposentadoria especial. O LTCAT reúne informações para elaboração do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário dos trabalhadores e atende o leiaute S-2241 – Insalubridade – Periculosidade – Aposentadoria Especial do e-Social. **- Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP):** É um documento instituído pelo Decreto nº 3048 de 06/05/1999 do MPAS e Regulamentado pela Instrução Normativa, INSS nº 99 de 05/12/2003, que deverá ser mantido atualizado individualmente para cada funcionário e fornecido ao INSS quando existir benefício ao funcionário ou quando o colaborador for demitido. **- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional e anamnese:** Documento que define se o trabalhador está apto ou inapto, em termos de saúde, para trabalhar, e deve ser realizado conforme exigido na Norma Regulamentadora n° 7 (NR-7) ou de acordo				

	com determinação do Coordenador do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da empresa. A avaliação clínica para emissão do ASO abrange: a) Anamnese ocupacional; b) Exame físico e mental; c) Exames complementares, realizados de acordo com o PCMSO. **- Exames complementares de acordo com PCMSO:** O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: a) admissional; b) periódico; c) de retorno ao trabalho; d) de mudança de função; e) demissional. **- e-Social:** módulo responsável pela gestão dos eventos de SST do e-Social. (sistema folha). Envio de informações para o e-social - Envio dos Eventos - S2210 – S2220 – S2240 – Geração de lotes para envio e conferencia de inconsistências. Correção de inconsistências e reenvio dos eventos nos prazos legais. Manutenção do banco de dados. Treinamento para implantação do e-Social. - **Audiometria:** Englobará a realização de serviços técnicos de audiologia ocupacional; entrevista individual com o servidor; meatoscopia; avaliação audiológica (audiometria tonal – aéreo e ósseo – e vocal e emissão de resultados de exames através de Laudo assinado por profissional, bem como orientação sobre saúde vocal e auditiva quando necessário, considerando-se a atividade, e elaboração de relatórios **- Visitas técnicas:** Acompanhamento técnico, visitas conforme cronograma de ações, realizar os treinamentos, orientações, adequações, conforme necessidade de implantação dos programas no ambiente do poder público, deixando de acordo com a legislação vigente e auxílio em pericias judiciais que envolva o município.				

Aproximadamente 29 funcionários da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos;
Aproximadamente 51 funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
Quanto as demais secretarias totaliza 135 funcionários.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do MUNICÍPIO DE RIQUEZA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

I - CLASSIFICAÇÃO	***ESPECIFICAÇÃO***	***CÓDIGO***
Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04
Unidade Orçament.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	01
Função	ADMINISTRAÇÃO	4
Subfunção	ADMINISTRAÇÃO GERAL	122
Programa	ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	0003
Atividade	Manutenção Atividades Administração Geral e Finanças	2.003
Fonte	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais		

III DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 Os envelopes da Documentação e Proposta de Preços serão recebidos até às **09 horas do dia 25 de outubro de 2023**, no Departamento de Licitação e Compras, no Prédio da Prefeitura Municipal de Riqueza, à Rua João Mari, 55, centro, sendo que a abertura do envelope 1 da

DOCUMENTAÇÃO, contendo a habilitação está marcada para às **09horas 10min do dia 25 de outubro de 2023** e depois de decorrido o prazo legal, será procedida à abertura dos envelopes das propostas.

3.1.1 Não serão aceitas nem recebidas, pela Comissão de Licitações, em hipótese alguma, Documentação e Proposta de Preços após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data do vencimento desta licitação.

3.2 As informações sobre a presente licitação poderão ser solicitadas através do telefone (49) 3675-3200, ou pessoalmente no endereço indicado no item 3.1, deste Edital, das 07horas 45min às 11horas 45min e das 13horas 30min às 17horas.

3.3 Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legais só poderão ser prestados mediante solicitação por escrito até 24 horas antes da data marcada para a entrega dos envelopes "1" e "2".

3.4 O Município responderá às questões formuladas, através de meio eletrônico, dirigido a todos os interessados, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

3.5 As licitantes poderão fazer-se presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que, no ato de entrega dos envelopes de habilitação e proposta, sejam apresentados, separado dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", os seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto);

b) Documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a apresentação do Contrato Social da empresa ou outro equivalente;

b.1) Para o caso de não haver menção do nome do representante no Contrato Social ou equivalente, este deverá apresentar **procuração, com firma reconhecida em Cartório**, que comprove poderes para praticar os atos referentes a esta tomada de preços, tais como: interposição de recurso, renúncia de direitos, etc.;

c) O representante não-credenciado estará impedido de se manifestar e de responder pela licitante.

d) Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

3.6 Para a empresa se enquadrar e usufruir dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/06, microempresas, empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples ou empresário, conforme artigo 966 da lei n°10.406/02, a mesma deverá apresentar, separado dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", certidão emitida na junta comercial do estado onde a empresa está estabelecida ou no registro civil de pessoa jurídica;

a) A falsidade da certidão apresentada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, sujeitará a licitante à pena do artigo 299 do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAR

4.1 Poderão participar desta licitação todos os fornecedores do ramo pertinente ao objeto, cadastrados no Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina e os que atenderem todas as condições exigidas para o cadastramento até o **3º dia útil anterior à data de abertura da licitação**, e que apresentarem os documentos de Habilitação e os documentos da Proposta de Preços em envelopes distintos que passamos a chamar de "**1** ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO" e "**2** ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS":

4.2 A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.
4.3 O ENVELOPE Nº. 1 contendo os documentos, deverá ser apresentado, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1 -	**DOCUMENTAÇÃO P/ HABILITAÇÃO**
	PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2040/2023
	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 16/2023
ENDEREÇADO À :	**MUNICÍPIO DE RIQUEZA- SC**
	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PARTICIPANTE :	**(NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

4.1.3 A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado e deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. 02 -	**PROPOSTA DE PREÇOS**
	PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2040/2023
	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 16/2023
ENDEREÇADO À :	**MUNICÍPIO DE RIQUEZA- SC**
	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PARTICIPANTE :	**(NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**
	OBJETO:

V - DOS DOCUMENTOS
5.1 No envelope "1" as proponentes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:
IDENTIFICAÇÃO:
5.1.1 Certificado de Registro Cadastral correspondente ao ramo do objeto da presente licitação expedido pelo Município de Riqueza/SC ou Fundo Municipal de Saúde de Riqueza/SC;
DA HABILITAÇÃO:
5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de empresário; ou
5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, todos traduzidos por tradutor juramentado;
5.1.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
REGULARIDADE FISCAL:
5.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão de quitação de tributos e contribuições federais);
5.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Domicílio ou sede do proponente;
5.1.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
5.1.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
5.1.10 Prova de regularidade com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
5.1.11 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
5.1.12 Alvará municipal válido;

5.1.13 Alvará sanitário válido;
5.1.14 Indicação de médico do trabalho responsável pela execução dos serviços, mediante apresentação do Registro de Qualidade de Especialista (RQE), emitido pelo CRM;
5.1.15 Indicação do profissional técnico em segurança do trabalho responsável pela execução dos serviços, mediante apresentação de certificado de conclusão do curso profissional pertinente com registro no MTE e/ou no CREA;
5.1.17.1 Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, o vínculo dos profissional/(is) responsável(eis) Técnico(s) com a empresa proponente;
5.1.18 Comprovação do licitante já ter executado ou estar executando serviços similares aos da presente licitação, através de atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, no qual constem as seguintes informações: objeto, instituição na qual o serviço foi prestado, período e local de execução. Deve constar o número de telefone e nome completo do responsável pelo atestado, para confirmação das informações atestadas, em caso de diligência;
OUTRAS COMPROVAÇÕES:
5.1.20 Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 70 da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (conforme o Anexo II);
5.1.21 Declaração emitida pela empresa de que a mesma não possui no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
5.1.21.1 Caso a empresa possua em seu quadro societário pessoa em uma das condições acima descritas deverá apresentar declaração positiva informando o órgão e o cargo por ela ocupado bem como afirmando que a mesma não exerce influência no presente Processo Licitatório (conforme o Anexo IV);
5.1.22 Declaração de idoneidade (conforme o Anexo III);
5.1.23 Para a obtenção do Certificado de Registro Cadastral as empresas deverão apresentar a documentação exigida no **edital de Chamada Pública 01/2023** deste Município, **até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas**.
5.1.24 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original **ou** por fotocópia previamente autenticada em Cartório **ou**, ainda, por funcionário do Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Riqueza e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes;
5.1.25 Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pela Comissão Permanente de Licitações.

VI - DA DISPOSIÇÃO REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO
6.1 Todos os documentos devem ser datilografados ou impressos em sistema eletrônico de processamento de dados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com o endereço da proponente, que deverão ser rubricados pela Comissão de Licitações.
6.2 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, desde que comprovadas pela certidão emitida na junta comercial do estado onde a empresa está estabelecida ou no registro civil de pessoa jurídica, poderão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual

período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
6.2.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS
7.1 No envelope "2" a Proposta de Preços, deverá ser apresentada em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos abaixo discriminados:
7.1.1 Carta de apresentação da proposta, datada, com validade de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da abertura, em papel timbrado, devidamente rubricada e assinada pelo seu representante legal, consignando o valor total do serviço, com valores em Moeda Corrente nacional e prazo de execução.
7.1.2 Declaração de total submissão às normas contidas neste edital;
7.1.3 Declaração de que cumprirá integralmente com as obrigações assumidas, especialmente as elencadas na Cláusula XII;
7.1.4 Declaração expressa de que no preço global proposto estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação para a perfeita e cabal execução dos serviços.
7.1.5 A proposta após aberta será irretratável e à proponente inadimplente serão aplicadas por este Município, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
7.2 O valor global máximo para a presente licitação é de R$ 53.319,96 (cinquenta e três mil trezentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).
7.3 A proposta de preços que ultrapassar o valor previsto no item 7.2 e que não cumprir as condições estabelecidas neste item e no Edital de Tomada de Preços nº 16/2023, será desclassificada.

VIII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO
8.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atenda às características contidas nos anexos deste Edital e de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94 e Lei nº. 9.648, de 27/5/98, que altera o Art. 48, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93.
8.2 Serão DESCLASSIFICAS as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos, ou com preço manifestamente inexequível, como também as licitantes consideradas impedidas e/ou inidôneas e que estiverem em regime de falência ou concordata.
8.3 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão fixará o prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes, para apresentarem outras propostas, escoimadas das causas acima referidas.
8.4 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, observado o parágrafo 2º, do artigo 3 e parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
8.5 Se houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso em que, não sendo desta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:

a) Havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, for até 10% (dez por cento) superior à de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do encerramento do julgamento das Propostas de Preços, na forma do art. 45 da Lei Complementar 123/06;
b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
c) Não ocorrendo a contratação na forma da alínea "a", serão convocadas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
d) Na hipótese da não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
8.6 As propostas serão classificadas conforme o critério do menor preço do objeto licitado, apresentado em proposta, sendo considerada vencedora do objeto a licitante que apresentar, como sendo o de menor preço, e ainda, estiver com sua documentação válida, salvo disposto na Lei Complementar 123/06, e satisfazendo os termos deste Edital e Anexos.

IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
9.1 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.
9.2 É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de lavratura da ata, de acordo com os preceitos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
9.3 Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, não o tendo nos demais casos.
9.4 Os recursos serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo ao Prefeito, devidamente informado para apreciação e decisão no mesmo prazo. Estes deverão ser protocolados no Setor de Licitações.
9.5 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido para retirada de edital ou via correio com aviso de recebimento.

X - DO CONTRATO
10.1 Será firmado contrato conforme minuta em anexo (anexo V) com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
10.2 Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Tomada de Preços bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
10.3 O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora terá a sua **vigência de doze meses, contados a partir de sua assinatura.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

XI - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

11.2 Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice legal oficial que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.

XII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 A empresa vencedora obriga-se a:

a) Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;

b) Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligencia, imprudência e imperícia, na forma da Lei;

c) Fornecer ao Município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços;

d) Prestar os serviços em estrita observância ao presente edital bem como às normas pertinentes ao objeto licitado;

e) Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

f) Cumprir a instruções descritas neste edital e minuta de contrato;

g) Informar o Departamento de Licitações, Compras e Contratos do município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

h) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

i) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

j) Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Edital.

XIII - DOS PAGAMENTOS

13.1 O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 10(dez) dias do mês subsequente ao mês do serviço prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pelo Recebimento dos serviços.

13.2 Se o recibo for apresentado com erro, o mesmo será devolvido à licitante para retificação e reapresentação.

13.3 Á partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.

XIV - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Realizar os exames em sua própria sede sendo que a entrega dos laudos deverá ser em no máximo (03) três dias no Departamento de Recursos Humanos;

14.2 Desempenhar os serviços, de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos, contrastes e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão, apresentando os comprovantes de calibração sempre que solicitado e manter em arquivo;
14.3 Realizar os atendimentos, com agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;
14.4 Os exames deverão ser realizados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do Departamento de Recursos Humanos que se dará por qualquer meio hábil a cientificar a contratada da emissão da ordem de serviços;
14.5 Não cobrar nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos funcionários encaminhados pelo Município, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento;
14.6 O descarte de materiais e o controle de resíduo ambulatorial será de responsabilidade exclusiva da Contratada e deverá seguir a legislação pertinente de controle e tratamento de resíduos hospitalares;
14.7 A proponente vencedora deverá enviar ao Município as fichas individuais e todos os demais documentos referentes aos exames realizados, para arquivo e controle;
14.8 Guardar total sigilo relativo aos exames e procedimentos realizados durante após a execução do contrato;
14.9 Manter posto de atendimento localizado a uma distância máxima de 15 Km da sede do Município de Riqueza equipado com os instrumentos e equipamentos necessários ao fiel cumprimento do objeto da licitação;
14.9.1 A comprovação do disposto no item acima será efetuada por meio de contrato de locação, parceria, comodato ou outro capaz de atender à exigência e deverá ser apresentada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;
14.10 A empresa obrigatoriamente deverá encaminhar para ao Departamento de Recursos Humanos, os comprovantes dos envios indicado no objeto deste edital, para cada registro efetuado;

XV - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
15.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nº. 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99.

XVI - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS
16.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização da CONTRATANTE.
16.1.1 Os atrasos ou falhas na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade deste município**.**

XVII - DAS PENALIDADES
17.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes das Leis nº. 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.2 As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.
17.3 As multas previstas são as seguintes:
17.3.1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra.
17.3.2 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contratado por dia que exceda o prazo contratual.
17.4 As multas previstas nos itens 17.3.1 e 17.3.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
17.5 A multa definida no item 17.3.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e a multa definida no item 17.3.2 será descontada da última parcela, ou das cauções retidas.
17.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com este Município será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse do município e não poderá ter prazo superior a dois anos.
17.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
17.8 A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa seus diretores e responsáveis técnicos.
17.9 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, este Município, recorrerá as garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

XVIII - DA FISCALIZAÇÃO
18.1 Fica a cargo da Fiscal Sra. Patrícia Tauffer Scheffer, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, o qual anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa fornecedora dos serviços os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.
19.2 Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito, para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.
19.3 O resultado da licitação será fixado no quadro de avisos deste Município.
19.4 Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita pelo Prefeito, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidade aludidas no presente Edital.
19.5 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.

19.6 A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
19.7 As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações, observado o que dispõem os itens 3.2, 3.3 e 3.4, deste Edital, e os casos omissos serão decididos de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
19.8 Para conduzir a presente licitação ficam designados os servidores nomeados pela Portaria do Exmo. Prefeito;
19.9 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
Anexo I – Modelo de Credenciamento;
Anexo II – Modelo de Declaração de Menor;
Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo IV – Modelo Declaração de Servidor Público;
Anexo V – Minuta de Contrato.

XX - DO FORO
Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Mondaí/SC, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riqueza/SC, 06 de outubro de 2023.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2040/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa . . . . . , inscrito no CNPJ nº . . . . . , com sede à . . . . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Riqueza - SC, praticar os atos necessários com relação ao Processo Licitatório nº 2040/2023, Edital de Tomada de Preços nº 16/2023, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____, em ____ de _____ 2023.

_____
Carimbo e Assinatura do Credenciante

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2040/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade nº_____ e CPF nº _____, declara para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

_____,_____de_____

_____

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2040/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa/pessoa física_____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).
Atenciosamente,

_____,_____de_____de_____

_____

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2040/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

A instituição ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ...../.....-....., com sede na ....., nº, bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP .....-....., neste ato representada pelo Sr. ....., (qualificação completa)....., residente e domiciliado na ....., nº, bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP .....-....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, **que não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza**.

_____, em ____ de _____ 2023.

_____
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2040/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, nesta cidade de Riqueza, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.988.309/0001-48 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.366.369/0001-39, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, 59, Centro do Município de Riqueza, CEP: 89.895-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **RENALDO MUELLER**, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sita à ....., ..., cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o n.° ....., neste ato representada pelo seu ....., Senhor .....,a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preços nº. 16/2023, pelos termos da proposta da Contratada, datada de .... de ..... de 2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui o objeto do presente contrato:

Item	Und.	Descrição do Objeto	Quant	Valor Unt.	Valor Total

1.2 A proposta da CONTRATADA datada de..../..../.....; o Edital do Processo Licitatório Nº 2040/2023, modalidade Tomada de Preços nº. 16/2023 ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada pelo período de 12 meses, sendo fixo e improrrogável, salvo motivo de força maior previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos, 01 (um) dia após a ocorrência.
2.1.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

I - CLASSIFICAÇÃO	*ESPECIFICAÇÃO*	*CÓDIGO*
Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04
Unidade Orçament.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	01

Função	ADMINISTRAÇÃO	4
Subfunção	ADMINISTRAÇÃO GERAL	122
Programa	ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	0003
Atividade	Manutenção Atividades Administração Geral e Finanças	2.003
Fonte	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais		

CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 A empresa vencedora obriga-se a:

a) Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;

b) Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligencia, imprudência e imperícia, na forma da Lei;

c) Fornecer ao Município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços;

d) Prestar os serviços em estrita observância ao presente edital bem como às normas pertinentes ao objeto licitado;

e) Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

f) Cumprir a instruções descritas neste edital e minuta de contrato;

g) Informar o Departamento de Licitações, Compras e Contratos do município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

h) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

i) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

j) Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Edital.

k) O deslocamento dos profissionais para a prestação dos serviços até a sede do Município de Riqueza/SC, caso seja necessário, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1 O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 10(dez) dias do mês subsequente ao mês do serviço prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pelo Recebimento dos serviços.

5.2 Se o recibo for apresentado com erro, o mesmo será devolvido à licitante para retificação e reapresentação.

5.3 O Município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos.

5.4 Á partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
6.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.
6.2 Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice legal oficial que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
7.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização da CONTRATANTE.
7.2 Os atrasos ou falhas na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade deste município.

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
8.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
8.2 A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:
a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
b) O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:
c.1) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c.2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c.3) A lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
c.4) O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
c.5) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
c.6) A subcontratação parcial do seu objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;
c.7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
c.8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99;
c.9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
c.10) A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;
c.11) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que **prejudique a execução do Contrato;**
c.12) O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;
c.13) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

c.14) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes das Leis nº. 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.

9.3 As multas previstas são as seguintes:

9.3.1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra.

9.3.2 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contratado por dia que exceda o prazo contratual.

9.4 As multas previstas nos itens 17.3.1 e 17.3.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.5 A multa definida no item 17.3.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e a multa definida no item 17.3.2 será descontada da última parcela, ou das cauções retidas.

9.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com este Município será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse do município e não poderá ter prazo superior a dois anos.

9.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.8 A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa seus diretores e responsáveis técnicos.

9.9 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, este Município, recorrerá as garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

9.10 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido para retirada de edital ou via correio com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica a cargo da Fiscal Sra. Patrícia Tauffer Scheffer, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, o qual anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa fornecedora dos serviços os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

11.1 As despesas decorrentes da Taxa de Serviços Gerais e outras despesas para tal fim, decorrente da prestação do serviço correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO
12.1 Dá-se ao presente Contrato o valor total de R$ .....(.....), incluindo-se nele frete, tributos e demais custos e de acordo com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2040/2023, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 Onde este Contrato e o Edital de Tomada de Preços Nº 16/2023 forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Mondaí/SC, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Riqueza, SC, de de 2023.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

Contratada

TESTEMUNHAS:

Romelândia

Prefeitura

PORTARIA N° 11288/2023

Publicação Nº 5194966

PORTARIA Nº 11288/2023
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder FÉRIAS, a Servidora Pública Municipal Sra. CLARINDA FATIMA GRADE, cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 02 de setembro de 2021 a 01 de setembro de 2022.
Art. 2º - O período de concessão será de 16 de outubro de 2023 a 14 de novembro de 2023.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2023.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, SC, 06 de outubro de 2023.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

Câmara Municipal

DISPENSA LICITAÇÃO 19/2023

Publicação Nº 5195110

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Romelândia Endereço: Rua Anita Garibaldi, 565 Cidade: Romelândia - SC CEP 89908-000 CNPJ: 04.828.184/0001-33 Emissão: 04/10/23 Vencimento: 30/11/23	ORDEM DE COMPRA NO:21/2023 Página: 001

DEPARTAMENTO DE COMPRAS l. a VIA-EMPRESA 2. a VIA-CONTABILIDADE 3. a VIA-COMPRAS

FORNECEDOR	CPF/CNPJ
INMOBEL MOVEIS PLANEJADOS LTDA	24.788.450/0001-59
DESTINO MATERIAL SERVI O	
Aquisição de móveis para a Câmara de Vereadores.Processo Compra:1119/2023-Dispensa por Limite 19/2023	

Código da Despesa	Categoria Econômica	Fonte de Recurso
1552	449052420000 MOBILIARIO EM GERAL	150000 Recursos não Vinc. Impostos

ITEM	UANT.	UN	ESPECIFICAÇAO	MARCA	UNITARIO	TOTAL
1	1,00	UN	ARMARIO 4 PORTAS: EM MDF, COM DIVI-SÓRIAS E CHAVES, COR AMADEIRADO -		3.250,00	3.250,00
2	1,00	UN	ARMARIO 3 PORTAS, TAMANHO EM MDF, COM DIVISÓRIASE CHAVES, COR BRANCO TX		2.600,00	2.600,00
3	1,00	UN	MESA EM L, EM MDF, COM 03 GAVETAS E SUPORTE P COU, COR BRANCO TX		1.890,00	1.890,00

4	1,00	UN	MESA EM L, EM MDF COM 6 GAVETAS, COR BRANCO TX		1.790,00	1.790,00
5	2,00	UN	MESA EM MDF COM 02 GAVETAS, SUPORTE CPU EM MDF, COR AMADEIRADO		1.250,00	2.500,00
6	1,00	UN	MESA TAMANHO EM MDF COM 3 GAVETAS, SUPORTE CPU, COR BARANCO TX		1.200,00	1.200,00
7	1,00	UN	BALCÃO MEDIDAS EM MDF, COR BRANCO TX		780,00	780,00
8	3,00	UN	CADEIRAS DIRETOR GIRATORIA 70MM, TECIDO PRETO C RODINHAS		980,00	2.940,00

TOTAL:

Observações: Ao emitir a nota fiscal observar rigorosamente esta ordem de compra. NÃO VALE COMO RECIBO.	
	Ricardo Belusso Presidente

DISPENSA LICITAÇÃO 20/2023

Publicação Nº 5195114

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Romelândia Endereço: Rua Anita Garibaldi, 565 Cidade: Romelândia - SC CEP 89908-000 CNPJ: 04.828.184/0001-33 Emissão: 05/10/23 Vencimento: 13/10/23	ORDEM DE COMPRA NO:22/2023 Página: 001

DEPARTAMENTO DE COMPRAS l. a VIA-EMPRESA 2. a VIA-CONTABILIDADE 3. a VIA-COMPRAS

FORNECEDOR	CPF/CNPJ
MERCADO AVENIDA LTDA - ME	97.425.144/0001-21
DESTINO MATERIAL SERVI O	

aquisição materiais de copa e cozinha. Processo Compra: 1120/2023 - Dispensa por Limite 20/2023

Código da Despesa	Categoria Econômica	Fonte de Recurso
520	339030210000 MATERIAL DE COPA E COZINHA	150000 Recursos não Vinc. Impostos

ITEM	UANT.	UN	ESPECIFICA Ão		MARCA	UNITARIO	TOTAL
2	12 00	UN	Leite integral ILT -			4 35	52 20
3	1,00	UN	vidro-ampola reposição para garrafa I ,81iros	termica		59,95	59,95

TOTAL:

Observações: Ao emitir a nota fiscal observar rigorosamente esta ordem de compra. NÃO VALE COMO RECIBO.	
	Ricardo Belusso Presidente

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Romelândia Endereço: Rua Anita Garibaldi, 565 Cidade: Romelândia - SC CEP 89908-000 CNPJ: 04.828.184/0001-33 Emissão: 05/10/23 Vencimento: 13/10/23	ORDEM DE COMPRA NO:23/2023 Página: 001

DEPARTAMENTO DE COMPRAS l. a VIA-EMPRESA 2. a VIA-CONTABILIDADE 3. a VIA-COMPRAS

FORNECEDOR	CPF/CNPJ
Atilio Francisco Ferreira	02.370.841/0001-16
DESTINO MATERIAL SERVI O	

aquisição materiais de copa e cozinha. Processo Compra: 1120/2023 - Dispensa	por Limite 20/2023

Código da Despesa	Categoria Econômica	Fonte de Recurso
520	339030210000 MATERIAL DE COPA E COZINHA	150000 Recursos não Vinc. Impostos

ITEM	UANT.	UN	ESPECIFICA Ão	MARCA	UNITARIO	TOTAL
1	15 00	UN	Agua Mineral sem Gás 500ml.		15 50	232 50

TOTAL

Observações: Ao emitir a nota fiscal observar rigorosamente esta ordem de compra. NÃO VALE COMO RECIBO.	
	Ricardo Belusso Presidente

DISPENSA LICITAÇÃO 21/2023

Publicação Nº 5195316

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Romelândia Endereço: Rua Anita Garibaldi, 565 Cidade: Romelândia - SC CEP 89908-000 CNPJ: 04.828.184/0001-33 Emissão: 05/10/23 Vencimento: 13/10/23	ORDEM DE COMPRA NO:25/2023 Página: 001

DEPARTAMENTO DE COMPRAS l. a VIA-EMPRESA 2. a VIA-CONTABILIDADE 3. a VIA-COMPRAS

FORNECEDOR	CPF/CNPJ
Atilio Francisco Ferreira	02.370.841/0001-16
DESTINO MATERIAL SERVI O	

AQUISIÇAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE. Processo Compra: 1121/2023 - Dispensa por Limite 21/2023

Código da Despesa	Categoria Econômica	Fonte de Recurso
550	339030220000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇAO DE HIGIENE	150000 Recursos não Vinc. Impostos

ITEM	UANT.	UN	ESPECIFICAÇAO	MARCA	UNITARIO	TOTAL
2	8,00	UN	GUADANAPOS DE PAPEL 33X33CM C/50UN -		2,99	23,92
3	4,00	UN	ALCOOL EM GEL IL		5,75	23,00

TOTAL

Observações: Ao emitir a nota fiscal observar rigorosamente esta ordem de compra. NÃO VALE COMO RECIBO.	
	Ricardo Belusso Presidente

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Romelândia Endereço: Rua Anita Garibaldi, 565 Cidade: Romelândia - SC CEP 89908-000 CNPJ: 04.828.184/0001-33 Emissão: 05/10/23 Vencimento: 13/10/23	ORDEM DE COMPRA N O :24/2023 Página: 001

DEPARTAMENTO DE COMPRAS l. a VIA-EMPRESA 2. a VIA-CONTABILIDADE 3. a VIA-COMPRAS

FORNECEDOR	CPF/CNPJ
MERCADO AVENIDA LTDA - ME	97.425.144/0001-21
DESTINO MATERIAL SERVIÇO	

AQUISIÇAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE. Processo Compra: 1121/2023 - Dispensa por Limite 21/2023

Código da Despesa	Categoria Econômica	Fonte de Recurso
550	339030220000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇAO DE HIGIENE	150000 Recursos não Vinc. Impostos

ITEM	UANT.	UN	ESPECIFICAÇAO	MARCA	UNITARIO	TOTAL
1	2,00	UN	SACO PARA LIXO 50LITROS C/ 501-JN -		12,90	25,80
4	3,00	UN	DESENGORDURANTE CREMOSO 250ML		4,90	14,70
5	3,00	UN	Desinfetante ara limpeza geral 500ml.		4,25	12,75

TOTAL:

Observações: Ao emitir a nota fiscal observar rigorosamente esta ordem de compra. NÃO VALE COMO RECIBO.	
	Ricardo Belusso Presidente

Salete

Prefeitura

DECRETO 115

Publicação Nº 5197402

DECRETO Nº 115, DE 08 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por INUNDAÇÃO – COBRADE: 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 02/2016.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete-SC.

NO USO das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 78, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que no dia 07 de outubro de 2023, diversas áreas do município foram afetadas por chuvas intensas, causando diversos tipos de danos, inclusive humanos;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento comunidades ficaram isoladas, estradas foram interditadas e pontes foram danificadas e que são necessárias ações para o restabelecimento da normalidade e segurança;

CONSIDERANDO que o parecer Técnico da Defesa Civil do Município de Salete - Formulário de Informações do Desastre - FIDE, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência,

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município de Salete contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0. –conforme IN/MI nº 02/2016.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Salete, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Salete e Defesa Civil do Município de Salete.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 ou Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto tem validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Salete, 08 de outubro de 2023.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Prefeita Municipal

Saltinho

Prefeitura

DECRETO EXECUTIVO Nº 5031/2023, DE 06/10/2023

Publicação Nº 5196499

DECRETO Nº. 5031/2023, de 06 de Outubro de 2023.

Constitui e Nomeia o Comitê de Microplanejamento Para Atividades de Vacinação de Alta Qualidade, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 59, VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Fica constituído o Comitê de Microplanejamento Para Atividades de Vacinação de Alta Qualidade.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor o Comitê de Microplanejamento Para Atividades de Vacinação de Alta Qualidade, os seguintes membros:

ADEMAR LUIZ TONKELSKI
DENIZE CORREA DE MELLO
JULIANA MARIA ANSILIERO
IVONETE ZAMBONI
HÉLIO CARLOS OLDIGES
MARTA JUDITE DEBONA GREGOLIN
ALEXANDRA LOREIAN DA SILVA

Art.3º. A Comissão tomará suas decisões por voto da maioria.

Art.4º. Os trabalhos dos membros do Comitê terão caráter de relevância.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho - SC, 06 de Outubro de 2023.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretário de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra.

Elisângela Sganzerla
Agente de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023 ERRATA

Publicação Nº 5194989

Estado de Santa Catarina Município de Saltinho	
EXTRATO DE CONTRATO - ERRATA	
Contrato nº	015/2023 ADITIVO
Contratado	WCC TEXTIL SALTINHO LTDA
CNPJ	15.212.622/0001-50
Endereço	Linha Aparecida, interior, Saltinho - SC
Objeto	Transporte Escolar ano 2023
Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e alterações posteriores
Vigência do Contrato	08/02/2023 a 31/12/2023
Valor	R$ 154.967,40 (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos),

Assiantura: Edimar Noronha de Freitas Pelo Município e Vladenir Canali Carneiro, pela contratada
Saltinho, 08/02/2023. Edimar Noronha de Freitas Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

Publicação Nº 5197457

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 58E95994389955158C3EB43F4FD43E5D2CAA4C4E

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICIPIO DE SALTINHO

Código registro TCE: 8E95994389955158C3EB43F4FD43E5D2CAA4C4E

Processo N.º 088/2023 – Tomada de Preços nº 007/2023

O Município de Saltinho – SC, torna público aos interessados que encontra-se aberto o TOMADA DE PREÇOS 007/2023 – decorrente do PROCESSO 088/2023, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E OU/CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MÃO-DE-OBRA E MATERIAL) PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO), NA CIDADE DE SALTINHO - SC, de acordo com as especificações contidas no Edital, disponível no Setor de Licitações. O recebimento dos Envelopes Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e as propostas de preços dos interessados dar-se-á até às 08:00H0MIN DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2023, no Setor de Licitações deste Município, sito a Álvaro Costa,545, Saltinho - SC. A abertura dos Envelopes n. 901 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, dar-se-á a partir das 08:00H0MIN DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2023, em sessão pública. Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3655 0044, ou diretamente no Setor Administrativo sito Rua Álvaro Costa,545, Saltinho - SC, 06 de outubro de 2023. Edimar Noronha de Freitas - Prefeito Municipal

Sangão

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2023 - PMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023 - PMS

Publicação Nº 5195125

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E32D95E061A75D217E116F0708B35D175E49AE1C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2023 - PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023 - PMS
CÓD. REGISTRO DE INFORMAÇÃO (E-SFINGE): E32D95E061A75D217E116F0708B35D175E49AE1C
OBJETO: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de eletrodomésticos e equipamentos de cozinha industrial, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Educação, Esporte, Cultura e Turismo e de Administração e Finanças de Sangão/SC, suas unidades vinculadas e departamentos, para serem fornecidos de forma parcelada, conforme as especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h30min do dia 10/10/2023 até as 09h59min do dia 25/10/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 10h00min do dia 25/10/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h01min do dia 25/10/2023.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Acesso Identificado.
INFORMAÇÕES E/OU CÓPIA NA ÍNTEGRA DESTE EDITAL: No endereço Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88717-000, Sangão/SC, ou pelo telefone (48) 3656-3500, ou através do e-mail: licitacao@sangao.sc.gov.br e sítio eletrônico oficial www.sangao.sc.gov.br.

Sangão/SC, 06 de outubro de 2023.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO

Santa Cecilia

PREFEITURA

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021

Publicação Nº 5196117

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 44791D6E21C37E18E2F1C1642A7C4D6BF545DEDB

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 032/2021

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA, brasileira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GENTE SEGURADORA SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 450, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre-RS, neste ato por seu representante legal, o Sr. MARCELO WAIS, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7009036166 e inscrito no CPF/MF sob o n° 632.005.380-15, com endereço profissional na Rua Marechal Floriano, nº 450, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre-SC, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Fica incluído no referido contrato os seguintes itens: Seguro Total I/M BENZ 517 SPRINTER A4, ANO/MOD. 2023/2024, COR BRANCA, CHASSI: 8AC907857RE237419, pelo valor de R$ 1.430,00 (Um mil quatrocentos e trinta reais) e seguro RCO pelo valor de R$ 669,00 (Seiscentos e sessenta e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – Para a realização do seguro dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Termo Aditivo, será acrescido ao referido contrato o valor constante nas Propostas de Endosso de Inclusão nº01.31.226853.1.10-0 e 01.28.29040.10-0, emitida pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO ADITIVO – O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d" e § 1º da Lei nº 8.666/93, sendo realizado em total concordância entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA DO TERMO ADITIVO - As demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata Contrato de Registro de Preços nº 032/2021, não dispondo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E por assim estarem às partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 06 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA CONTRATANTE	GENTE SEGURADORA SA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADITIVO CONTRATO 065/2023 - FMS

Publicação Nº 5196427

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B2FDB9AFDFB9CC693BF84BA8CB25D2C45F4E07E7

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.094.629/0001-36, com sede na Rua Lages, nº 323, Centro, na cidade de Joinville-SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 379.597.190-04, residente e com endereço profissional na Rua Lages, nº 323, Centro, na cidade de Joinville-SC, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 065/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, observado o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – Fica o valor do Contrato Administrativo nº 065/2022 reajustado conforme o INPC acumulado, conforme previsto no referido termo, no percentual de 4,06%, conforme demonstrativo realizado pelo Departamento de Contabilidade, o qual faz parte integrante do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO ADITIVO – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 065/2022, não dispondo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 06 de outubro de 2023.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:84809485900

Assinado de forma digital por ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:84809485900
Dados: 2023.10.06 16:21:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
Contratante

AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Rua João Goetten Sobrinho, 555 - Centro - Santa Cecília - SC - Fone (49) 3244-2032

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

Publicação Nº 5196455

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STARTEC INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.044.594/001-93, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 564, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato por seu representante legal, o Sr. **ROBINSON DA SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.850.114 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o n° 034.722.009-60, residente e domiciliado na Rua Papa João XXIII, nº 73, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Fica aditivado o valor mensal referente aos serviços prestados pela CONTRATADA, para o valor de R$ 1.651,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta e um reais), conforme justificativas anexas, as quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 005/2023, não dispondo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 06 de outubro de 2023.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:84809485900

Assinado digitalmente por ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:84809485900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=191003580001 00, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Imediata Ferracon RFB, CN=ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:84809485900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2023-10-06 15:16:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
Pelo Contratante

ROBINSON DA SILVA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Rua João Goetten Sobrinho, 555 - Centro - Santa Cecília - SC - Fone (49) 3244-2032

Santa Helena

Prefeitura

DECRETO Nº 2.368/2023

Publicação Nº 5195336

DECRETO Nº 2.368/2023
AUTORIZA DESDOBRAMENTO DE IMOVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Complementar nº 25 datada de 31 de outubro de 2.008, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:
Art. 1° - Fica autorizado o Desdobramento do LOTE URBANO Nº01, com área de 806,21m², do Loteamento Bela Vista, sem benfeitorias, de propriedade de IRINEU FORMAGIN, possui matrícula n°7.506, situado no município de Santa Helena – SC, confrontando: ao NOROESTE, que parte do ponto denominado VT01 ao VT02, por linha seca de 40,10m, com a Rua Projetada "G"; ao NORDESTE, que parte do ponto denominado VT02 ao VT03, por linha seca de 20,07m, com terras do Lote urbano nº03, de propriedade de Irineu Formagin; ao SUDESTE, que parte do ponto denominado VT03 ao VT04, por linha seca de 40,28m, com terras do Lote urbano nº02, de propriedade de Irineu Formagin; ao SUDOESTE, que parte do ponto denominado VT04 ao VT01, por linha seca de 20,13m, com a Rua Bela Vista onde faz frente, fechando a descrição do perímetro;

Parágrafo Único - O presente imóvel será dividido e individualizado em duas partes de modo a formar dois novos imóveis.
Art. 2° - Considera-se desdobramento a subdivisão de terrenos em lotes, com aproveitamento dos logradouros existentes, sem abertura de novas vias e logradouros, nem prolongamento ou modificação da extensão daqueles já existentes.

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS RESULTANTES

Art. 3º - LOTE URBANO Nº01-A, com área de 300,00m², da Quadra nº03, do Loteamento Bela Vista, sem benfeitorias, de propriedade de Irineu Formagin, proveniente da matrícula n°7.506, situado no município de Santa Helena - SC, confrontando: ao NORDESTE, que parte do ponto denominado VT02 ao VT03, com um azimute de 135º49'41" por linha seca de 20,07m, com o Lote urbano nº03, de matrícula nº7.508, de propriedade de Irineu Formagin; ao SUESTE, que parte do ponto denominado VT03 ao VT21, com um azimute de 229º38'51" por linha seca de 14,97m, com o Lote urbano nº02, de matrícula nº7.507, de propriedade de Irineu Formagin; ao SUDOESTE, que parte do ponto denominado VT21 ao VT22, com um azimute de 315º49'41" por linha seca de 20,10m, com o Lote urbano nº01, proveniente da matrícula nº7.506, de propriedade de Irineu Formagin; ao NOROESTE, que parte do ponto denominado VT22 ao VT02, com um azimute de 49º44'23" por linha seca de 14,97m, com a Rua Projetada "G", fechando a descrição do perímetro.

Art. 4º - LOTE URBANO Nº01, com área remanescente de 506,21m², da Quadra nº03, do Loteamento Bela Vista, sem benfeitorias, de propriedade de Irineu Formagin, proveniente da matrícula n°7.506, situado no município de Santa Helena - SC, confrontando: ao NORDESTE, que parte do ponto denominado VT21 ao VT22, com um azimute de 315º49'41" por linha seca de 20,10m, com o Lote urbano nº01-A, proveniente da matrícula nº7.506, de propriedade de Irineu Formagin; ao SUESTE, que parte do ponto denominado VT21 ao VT04, com um azimute de 229º38'51" por linha seca de 25,31m, com o Lote urbano nº02, de matrícula nº7.507, de propriedade de Irineu Formagin; ao SUDOESTE, que parte do ponto denominado VT04 ao VT01, com um azimute de 316º19'44" por linha seca de 20,13m, com a Rua Bela Vista; ao NOROESTE, que parte do ponto denominado VT01 ao VT22, com um azimute de 49º44'23" por linha seca de 25,13m, com a Rua Projetada "G", fechando a descrição do perímetro.
Art. 5° - Nos termos do art. 91 da Lei Complementar Municipal n° 025/2008, deverá o Desdobramento ser levado ao Registro de Imóveis para averbação.
Art. 6° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Fica revogado o Decreto nº 2.365 de 18 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena,
em 20 de setembro de 2023.

BLÁSIO IVO HICKMANN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.369/2023

Publicação Nº 5195341

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.369/2023
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (ANTES DE RECURSOS), E RESULTADO PRELIMINAR RELATIVAS AO EDITAL DE PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR Nº 08/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BLÁSIO IVO HICKMANN, Prefeito de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Ficam homologadas as inscrições (antes dos recursos) e pontuação referentes ao Edital de Processo Qualificação de Gestão Escolar nº 08/2023, conforme segue:

PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA HABILITADO (EDUCAÇÃO INFANTIL)			
Inscrição Nº	Nome do Candidato (a)	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
01	NORELI FRANCISCONI AMARAL	DIRETOR	DEFERIDA
04	ALINE ANDRESSA SOARES VEIGA	SECRETÁRIA ESCOLAR FUNDAMENTALEINFANTIL	DEFERIDA
03	EVERTON JOSÉ LAUSCHNER	SECRETÁRIO ESCOLAR CRECHE	DEFERIDA

Art. 2º O prazo para recursos conforme edital nº 08/2023 é de 22/09/23 a 25/09/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Helena - SC, 21 de setembro de 2023.

BLÁSIO IVO HICKMANN
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.370/2023

Publicação Nº 5195344

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.370/2023
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (APÓS RECURSOS) DO EDITAL DE PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR Nº 08/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BLÁSIO IVO HICKMANN, Prefeito de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Ficam homologadas as inscrições (após ausência de recursos) referentes ao Edital de Processo Qualificação de Gestão Escolar nº 08/2023, conforme segue:

PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA HABILITADO (EDUCAÇÃO INFANTIL)			
Inscrição Nº	Nome do Candidato (a)	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
01	NORELI FRANCISCONI AMARAL	DIRETOR	HOMOLOGADA
04	ALINE ANDRESSA SOARES VEIGA	SECRETÁRIA ESCOLAR FUNDAMENTALEINFANTIL	HOMOLOGADA
03	EVERTON JOSÉ LAUSCHNER	SECRETÁRIO ESCOLAR CRECHE	HOMOLOGADA

Art. 2º Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Helena - SC, 26 de setembro de 2023.

BLÁSIO IVO HICKMANN
Prefeito de Santa Helena.

DECRETO Nº 2.371/2023

Publicação Nº 5195348

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

DECRETO Nº 2.371/2023

ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO NESTE ANO FINANCEIRO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.135 datada de 30 de novembro de 2.022, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

TITULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.030 de 03 de outubro de 2.022, para o exercício financeiro de 2023, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando a suplementação do Superávit de Recursos do exercício 2022 recursos próprios.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º Fica alterada a Lei nº. 1.135, de 30 de novembro de 2022 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando a suplementação do Superávit de Recursos do exercício 2022 recursos próprios.

CAPÍTULO III
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Rua Dom Feliciano, 476 - Centro
Fone: (49) 3633-0009 e 3633-0010
E-mail: administracao@santahelena.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão: 3 - SEC. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, INDUSTRIA E COMÉRCIO			
Unidade: 1 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			
Ação: 2009 – CONSÓRCIOS Funcional: 0004.0123.0004			
Ref	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
246	3337200000000000000 – Execução Orç. Delegada a a Consórcios	2500700010000	25.000,00
		Total Ação	**25.000,00**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA – SC, em 25 de setembro de 2023.

BLASIO IVO HICKMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o presente ato foi registro e publicado nesta mesma data e na forma da Lei.
Santa Helena(SC), 26/09/2023.

Rua Dom Feliciano, 476 - Centro
Fone: (49) 3633-0009 e 3633-0010
E-mail: administracao@santahelena.sc.gov.br

DECRETO Nº 2.372/2023

Publicação Nº 5195402

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

DECRETO Nº 2.372/2023

ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA R$ 199.000,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL REAIS), NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO NESTE ANO FINANCEIRO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.135 datada de 30 de novembro de 2.022, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

TITULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.030 de 03 de outubro de 2.022, para o exercício financeiro de 2023, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais)**, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando a suplementação do Superávit dos Recursos do exercício 2022 recursos de próprios e Fundo Especial do Petróleo.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º Fica alterada a Lei nº. 1.135, de 30 de novembro de 2022 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais)**, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando a suplementação do Superávit dos Recursos do exercício 2022 recursos de próprios e Fundo Especial do Petróleo.

Rua Dom Feliciano, 476 - Centro
Fone: (49) 3633-0009 e 3633-0010
E-mail: administracao@santahelena.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CAPÍTULO III
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais)** em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão: 7 - SEC. MUNICIPAL DE ORBAS, URBANISMO E SANEAMENTO			
Unidade: 1 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			
Ação: 1022 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E CALÇADAS Funcional: 0015.0451.0023			
Ref	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
242	3449000000000000000 - Aplicações diretas	2704700000000	119.431,99
247	3449000000000000000 - Aplicações diretas	2500700001000	79.568,61
		Total Ação	**199.000,00**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA – SC, em 27 de setembro de 2023.

BLASIO IVO HICKMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o presente ato foi registro e publicado nesta mesma data e na forma da Lei.
Santa Helena(SC), 27/09/2023.

Rua Dom Feliciano, 476 - Centro
Fone: (49) 3633-0009 e 3633-0010
E-mail: administracao@santahelena.sc.gov.br

Publicação Nº 5195413

LEI N° 1.167 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1. Em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - a política de aplicação dos recursos financeiros nas agências financeiras oficiais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e,
VIII - as disposições gerais.

§ 1º – As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§ 2º – Esta Lei dispõe, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa de pessoal para os fins do art. 169, § 1º da Constituição, e compreende os anexos de que trata os §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2. Em consonância com o art. 165, § 2° da Constituição, as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas nos Anexos desta Lei, as quais foram extraídas do Plano Plurianual, para o período de 2022 a 2025, e suas alterações, outras prioridades apresentadas pelas reivindicações da sociedade e confirmadas pelos órgãos da Prefeitura, as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, são os especificados no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º – O detalhamento das metas e prioridades consta no Anexo I a desta Lei, em conformidade com os objetivos estabelecidos nos programas temáticos constantes do Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º – As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, atendidas as despesas que configurem obrigação constitucional, legal ou obrigatória de caráter continuado do Município, as com funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e as de conservação do patrimônio público, têm precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se configurando, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 3º – A Lei Orçamentária Anual de 2024 conterá dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras e demais contratos em andamento, em atendimento ao princípio da continuidade das ações públicas, observando e cumprindo o disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º – O anexo de metas e prioridades conterá, no que couber, o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 6º – Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2024, o Poder Executivo Municipal, poderá, se verificado alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal e dos parâmetros macroeconômicos utilizados, adequar as metas definidas nesta Lei, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura e deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o da publicidade, igualdade, justiça social e o da transparência social:

I – O princípio da publicidade visa promover a transparência da gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas ao ente público;

II – O princípio de justiça social implica em assegurar que os Programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados;

III – O princípio da transparência social, requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas; e

IV – O princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 4. As ações do Governo Municipal visando à viabilização financeira do município deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – busca da elevação imediata, substancial e permanente das receitas públicas, sobretudo das receitas próprias, bem como da ampliação e da diversificação das fontes alternativas de receita, sobretudo as de menor custo para a sociedade;

II – promoção de amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;

III – aprimoramento da capacidade de gestão de despesas do setor público, bem como de gestão orçamentária, de administração financeira e de controle interno, por intermédio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno.

IV – promover a melhoria permanente da administração pública municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos servidores públicos do município;

V – manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal.

Art. 5. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: o menor nível da classificação institucional;

II – **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO**: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III – **FUNÇÃO**: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV – **SUB-FUNÇÃO**: uma partição da função, que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

V – **PROGRAMA**: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado pelas metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual;

VI – **ATIVIDADE**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, destinados para manutenção das unidades orçamentárias de acordo com a estrutura da Prefeitura Municipal e os programas específicos de manutenção continuada, devendo as mesmas serem realizadas de forma contínua e permanente cujo produto final será a manutenção das ações governamentais as quais foram extraídas do Plano Plurianual atualizado;

VII – **PROJETO**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, previamente aprovado no Plano Plurianual em vigor e será um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo municipal;

VIII – **OPERAÇÕES ESPECIAIS**: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

IX – **FONTE DE RECURSOS**: vinculação de recursos públicos a uma despesa específica ou a qualquer que seja a aplicação, desde a previsão até o efetivo pagamento da despesa, constantes dos programas e ações governamentais, dividindo-se essa destinação em ordinária e vinculada.

§ 1º – Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como os órgãos orçamentários responsáveis pela realização da ação e em seus créditos adicionais.

§ 2º – Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e sub-função às quais se vincula.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, bem como nos créditos adicionais, por função, sub-função, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.

Art. 6. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I – Categoria Econômica;

II – Origem;

III – Espécie;

IV – Rubrica;

V – Alínea; e

VI – Subalínea.

§ 1º – A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

I – Receitas Correntes - 1; e

II – Receitas de Capital - 2.

§ 2º – A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º – O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º – O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§ 5º – A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º – O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 7. A despesa orçamentária será discriminada por:

I – Órgão Orçamentário;

II – Unidade Orçamentária;

III – Função;

IV – Subfunção;

V – Programa;

VI – Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VII – Categoria Econômica;

VIII – Grupo de Natureza da Despesa;

IX – Modalidade de Aplicação;

X – Elemento de Despesa; e

XI – Fonte de Recursos.

§ 1º – A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I – Despesas Correntes - 3; e

II – Despesas de Capital - 4.

§ 2º – Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais - 1;

II – juros e encargos da dívida - 2;

III – outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; e

VI – amortização da dívida - 6.

§ 3º – A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º – Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências à União - 20;

II – transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III – transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31

IV – transferências a Municípios - 40

V – transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41

VI – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

VII – transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;

VIII – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;

IX – execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;

X – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da lei complementar nº 141, de 2012 - 73;

XI – aplicações diretas - 90; e

XII – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2024,
e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º – A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de modalidade de aplicação.

§ 7º – A Lei Orçamentária Anual para 2024 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN,

do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Santa Catarina – TCE / SC.

§ 8º – O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;

§ 9º – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 10 – As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 11 – A Reserva de Contingência, prevista no inciso I, parágrafo único do artigo 46 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 12 – Não poderão ser fixadas no orçamento despesas sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

§ 13 – Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e sob um único Programa.

Art. 8. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 9. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às funções do Poder Legislativo;

II – às ações relativas à administração e planejamento deste Ente Federado, compreendendo as relativas à administração e a parte no que tange igualmente a financeira nos âmbitos dos poderes e seus respectivos fundos;

III – às ações relativas ao desenvolvimento agrícola em todos seus níveis máximos de competência deste ente;

IV – às ações que visem à garantia e manutenção dos serviços de telecomunicações;

V – às ações que visem à defesa nacional e segurança pública;

VI – às ações voltadas a programas de desenvolvimento urbano e rural;

VII – às ações de educação e cultura de responsabilidade do Município;

VIII – às ações em atendimento de programas ou serviços de energia e recursos minerais;

IX – às ações que visem o desenvolvimento de habitação e urbanismo;

X – às ações de desenvolvimento da indústria, comércio e serviços;

XI – às ações de saúde e assistência social em todos seus níveis para cada serviço;

XII – às ações de transportes e urbanismo;

XIII – às ações de pagamento de benefícios relativos à aposentadoria e pensão;

XIV – às ações de alimentação escolar;

XV – às ações de transporte escolar;

XVI – às ações relativas à concessão de contribuições, subvenções e subsídios autorizados na forma da Lei;

XVII – às ações concernentes ao atendimento das despesas de amortização da dívida pública municipal e seus encargos;

XVIII – às ações de transferências de recursos aos fundos, entidades, associações;

XIX – ao pagamento de precatórios judiciários e RPVs as quais constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos, ou por interesses administrativos, orçamentários e financeiros serão absorvidos pela Fazenda Municipal; e,

XX – demais ações determinadas à responsabilidade do Poder Público Municipal.

Art. 10. O projeto de Lei Orçamentária de 2024 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei, além dos quadros exigidos, serão constituídas de:

I. – Texto da Lei;

II. – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, (Anexo 1, da Lei 4.320/1964);

III. – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei 4.320/196);

IV. – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3, da Lei 4.320/1964);

V. – Demonstrativo da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº. 14, de 12 de setembro de 1996, pela Emenda nº. 53, aprovada em 19 de dezembro de 2.006;

VI. – Demonstrativo dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino;

VII. – Demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 198 da Constituição da República e no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº. 29 de 13 de setembro de 2000;

VIII. – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;

IX. – Detalhamento da despesa por unidade orçamentária;

X. – Detalhamento da despesa por órgão;

XI. – Detalhamento da despesa – consolidado;

XII. – Demonstrativo de programa de trabalho;

XIII. – Demonstrativo de programa de trabalho por órgão;

XIV. – Demonstrativo de programa de trabalho – demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais; (Anexo 6, da Lei 4.320/1964);

XV. – Demonstrativo de programa de trabalho – demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais; (Anexo 7, da Lei 4.320/1964);

XVI. – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/1964);

XVII. – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, (Anexo 9, da Lei 4.320/1964);

XVIII. – Demonstrativo da natureza de despesa segundo as categorias econômicas.

XIX. – Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XX. – Demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

XXI. – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF;

XXII. – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2019 com indicação das medidas de compensação;

XXIII. – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2024;

XXIV. – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público;

XXV. – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2024;

§ 1º – Os fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas, sendo efetuadas as transferências do Município ao fundo de forma financeira, ou seja, os registros contábeis da Prefeitura dar-se-ão somente nos sistemas financeiros e compensação, fechando os balanços em sua consolidação.

§ 2º – Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender as Portarias nº. 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, bem como alterações posteriores.

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, Secretarias e Fundos do Município, encaminharão ao Executivo Municipal, suas respectivas propostas orçamentárias observadas os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 12. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se atendido o disposto no § 3º do art. 166 da Constituição da República e no art. 33 da Lei nº. 4.320/64, não podendo, ainda, incidirem sobre:

I. – Dotações financiadas com recursos vinculados;

II. – Dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal sobre recursos transferidos ao Município;

III. – Recursos destinados ao serviço e encargos da dívida, precatórios, despesas com pessoal e encargos sociais;

IV. – Dotações referentes a obras em execução.

Parágrafo único. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de etapas de obras ou cumprimento de parcela de contratos de entrega de bens ou serviços.

Art. 13. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 14. A modalidade de aplicação da despesa pública, constante nesta Lei, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos a órgãos ou entidades, de acordo com a especificação estabelecedora, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento, determinados em legislação específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15. O identificador de uso, a que se refere esta Lei, destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos.

1º Os identificadores de uso incluídos na Lei Orçamentária ou nas Leis de abertura de créditos adicionais, observado nesta Lei, poderão ser modificados exclusivamente pelo Órgão Municipal competente, com a devida justificativa, para atender às necessidades de execução.

§ 2º Observado o disposto nesta Lei, a modificação a que se refere o parágrafo anterior poderá ocorrer, também, quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 16. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, àquelas decorrentes da concessão ou permissão nas áreas de educação, assistência social e saúde.

Art. 17. Os incentivos fiscais não integrarão a Lei Orçamentária, figurando exclusivamente no Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 18. O orçamento para o exercício de 2024 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, e seus fundos.

Art. 19. Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2024, excluídas as previsões de convênios e operações de crédito, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

Art. 20. Se a receita estimada para 2024, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

I – racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;

II – racionalização de despesas com horas extras;

III - Redução do número de funcionários admitidos em cargos comissionados;

IV – redução em 70% das despesas propaganda e publicidade;

V – redução de até 30% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

VI – redução dos investimentos programados, desde que ainda não iniciados;

VII – redução das despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

VIII – Redução do número de funcionários admitidos em caráter temporário.

§ 1º – Caso ocorra o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho, e movimentação financeira.

§ 2º – O Chefe do Poder Legislativo, com base na comunicação recebida, publicará ato estabelecendo os montantes que estão disponíveis para movimentação e empenho.

§ 3º – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 são as constantes no **ANEXO II** desta Lei.

Art. 23. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no **ANEXO III** desta Lei.

§ 1º – Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência do Orçamento Vigente, do Excesso do Exercício de Arrecadação do Exercício e do Superávit Financeiro do exercício de 2023, exceto os itens de recursos vinculados ou de convênios.

§ 2º – Sendo ainda, estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei especifico ou autorização na própria Lei Orçamentária Anual, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 24. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao publico, consórcios intermunicipais de saúde, de inspeção sanitária animal constituídos exclusivamente por entes públicos e ainda as voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, mediante prévia autorização legislativa.

§ 1º – Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

§ 2º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais e contribuições, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação a regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8.666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 3º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4.320/64.

Art. 25. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2024, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda a 1,00% da receita corrente líquida prevista (orçada) para o exercício.

Art. 27. Em conformidade com o Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a administração publica através de lei específica poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observando a legislação em vigor.

Art. 28. Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária.

Art. 29. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 30. O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 32. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, até 30 de setembro do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 2º de abril de 2023 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV – enquadramento (alimentar ou não alimentar);

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário;

VII – valor do precatório a ser pago (atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009);

VIII – data do trânsito em julgado;

IX – número da vara ou comarca de origem; e

X – Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2024 os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

Art. 33. O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na Lei nº 11.467/2011.

Art. 34. No decorrer do exercício de 2024 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aqueles de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 35. A Secretaria de Administração e Fazenda fica obrigada a evidenciar os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, com a observação da ordem cronológica específica ao objeto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2024, será de até 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 daquela Constituição, excluídos os valores para formação do FUNDEB, efetivamente realizado no exercício anterior, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2024.

§ 1º – O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º – A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º – A despesa com subsídio de vereadores e salário dos funcionários administrativos do Poder Legislativo não poderá ser maior do que 6% (seis por cento) da receita Corrente Líquida, conforme previsto no artigo 20, inciso III, alínea "a", combinado com o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do artigo 22, ambos da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, desde que tal percentual seja igual ou menor que o resultante da aplicação do cálculo previsto nas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 4º – Ao final do exercício financeiro as disponibilidades do Legislativo serão devolvidas ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. Consideram se despesas de Pessoal os gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras, funções de confiança, licenças-prêmio por assiduidade, e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 38. Para o cumprimento do que determina o Art. 169 da Constituição Federal, no decorrer do ano 2024, o poder executivo municipal poderá proceder à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratação de pessoal em caráter temporário na forma da lei, realizar processos seletivos para admissão de pessoal em caráter temporário, bem como

realizar concursos públicos para provimento de cargos efetivos, observados a legislação pertinente e os limites e regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º – A criação ou o aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados no caput, atenderá também, os seguintes:

I – existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II – Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III – Resultar de ampliação de ação governamental decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º – Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar em sua exposição de motivos o atendimento aos requisitos de que trata este artigo e aqueles da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, especialmente:

I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II – Declaração do ordenador da despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenhas as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados, seus saldos e perspectivas de utilização;

§ 3º – No caso de aumento das despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República;

§ 4º – Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, os atos de concessão e vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 39. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, em serviços de Saúde, Educação e Segurança.

Art. 40. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – suspensão da contratação de pessoal, exceto, devidamente justificadas, nas áreas de Saúde, Educação e Segurança;

II – eliminação das despesas com serviços extraordinários;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

V – destituição de servidores das funções gratificadas; e

VI – Proibição de concessão de novas vantagens a servidores.

Art. 41. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização", sub-elemento de despesa: 3.1.90.34.00.

Parágrafo único – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Santa Helena/SC, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 42. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19/98, para o exercício de 2024, será regulamentado por Decreto Executivo embasado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000.

Art. 43. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, publicará, até 31 de agosto de 2024, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 44. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, em consonância com o art. 169 da Constituição Federal, conforme anexos demonstrativos apensos e integrantes desta Lei.

Art. 45. No exercício financeiro de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderá ser admitido servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,

III - forem observados os limites previstos na legislação vigente.

Art. 46. No exercício financeiro de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado os limites previstos na legislação vigente, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação, segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo Municipal ou a quem este delegar.

Art. 47. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em conformidade com o que preconiza o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e legislação local deste ente federado, proceder à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 48. Poderão se estabelecer reajustes e ou reposição nas remunerações dos agentes políticos e servidores públicos do Município, em até na ordem de 10% (dez por cento), em observação a legislação específica dentro das normas vigentes.

Parágrafo único. A revisão da remuneração dos agentes políticos terá como teto máximo a reposição ao longo dos doze meses levando-se em consideração a legislação que fixou a remuneração dos respectivos agentes.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária como memória de cálculo, conterá as respectivas previsões orçamentárias quanto ao pessoal e seus encargos, a aplicação de 10% (dez por cento) sobre a atual situação, considerados os reflexos posteriores, acrescidos das obrigações previdenciárias e demais dispositivos constitucionais e legais, tais como as férias, 13º salário, horas-extras e demais.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Art. 49. Os recursos financeiros em disponibilidade em caixa e bancos, deverão ser depositados em instituições financeiras oficiais, na forma do parágrafo 3º. do art. 164, da Constituição Federal.

Art. 50. Os recursos financeiros excedentes e outros quando possível, serão aplicados no mercado financeiro com garantia efetiva de responsabilidade dos órgãos oficiais, buscando resguardar e preservar o mesmo poder aquisitivo do respectivo dinheiro.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular a arrecadação ou o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou ainda beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios, na medida do possível ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 53. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 54. A modernização da administração tributária e fiscal será desenvolvida para ajustes do código tributário e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I – Cobrança de taxas com base nos custos das operações a atuações do Município;

II – Aplicação da correção monetária de acordo com os índices oficiais;

III – Ampliação permanente do cadastro técnico fiscal e dados demográficos atualizados.

Art. 55. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao legislativo, até 30 dias antes do encerramento do atual exercício, o projeto de lei dispondo sobre mudanças no Código Tributário.

Parágrafo único – Não se inclui neste caso, alterações sobre a Planta de Valores Imobiliários, base do IPTU e ITBI.

Art. 56. A Lei que conceder ou ampliar os incentivos concernentes a isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 57. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária deverão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

§ 2º. O Executivo Municipal procederá mediante ato próprio, se necessário for, a mudança das fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas, alterações na legislação se constatar antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, objetivando a adequação na nova norma legal.

§ 3º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA

Art. 58. A natureza da receita orçamentária a ser estimada na lei do orçamento para o exercício de 2024 será de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, e terá seus cálculos com base nos três últimos exercícios financeiros, havendo incrementos de receita deverá ser apresentado justificativa, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF.

Art. 59. O Município poderá realizar Operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

§ 1º – As Operações de Crédito a serem realizadas pelo Município, no exercício de 2020, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, observado o que dispõe a Resolução nº. **43/2001** do Senado Federal ou outro ato que a venha substituir e legislação correlata.

§ 2º – De acordo com o que determina o art. 35 da LRF, fica expressamente proibida a realização de operações de crédito com entes da federação.

Art. 60. A Operação de Crédito por Antecipação de Receita destinar-se-á para atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício de 2024 e constará na lei orçamentária.

Parágrafo Único – A Operação de Crédito por Antecipação de Receita será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central.

Art. 61. A concessão, incentivos e benefícios de natureza tributária, através de renúncia de receita, serão concedidos de conformidade com o art. 14 da Lei de responsabilidade fiscal.

Art. 62. O Poder Legislativo poderá proceder a reestimativa da receita na proposta orçamentária apresentada, desde que comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 63. A Receita de Alienação de Bens e Direitos deverá ser movimentada em conta corrente específica, vinculada a sua aplicação em despesas de capital, formalizando-se um processo de controle em separado para atender a informações posteriores.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS

Art. 64. A despesa será fixada pela lei orçamentária, de conformidade com a receita estimada e a sua classificação orçamentária será por natureza da despesa, conforme Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 65. Na execução orçamentária do exercício de 2024, deverá ser adotado sistema de limitação de empenho por Unidade Orçamentária, sempre que a gestão fiscal se evidenciar deficitária, respeitando-se sempre os limites mínimos constitucionais de gastos com saúde e educação.

Art. 66. As despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ter dotações orçamentárias suficientes, e sua expansão será de acordo com os respectivos contratos.

Art. 67. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros, além de permitir a alocação dos custos administrativos/operacionais da Secretaria de Administração nas mais diversas áreas, setores, secretarias e ou departamentos beneficiados pelos serviços da mesma.

Parágrafo Único – Os custos das ações serão apurados no mínimo através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas e financeiras realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 68. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 69. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta,

observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º – A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º – O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 70. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos arts. 31, 32 e 33 da Lei Complementar nº 101/2000, e somente sob a forma de subvenções, conforme art. 19 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO X

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 71. Os recursos oriundos de convênios não previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou subestimados no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais ou suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 72. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 73. O Poder Executivo, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, poderá aumentar ou diminuir as metas financeiras estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 74. Está o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a realizar abertura de créditos adicionais na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por decreto, dependendo da existência de recursos disponíveis, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

I – Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a movimentar o excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado em cada fonte de recurso, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

II – Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo no âmbito do Poder Legislativo, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

III – Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a utilizar o superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

IV – Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

Art. 75. A abertura de créditos adicionais ao orçamento, dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa, podendo esta fazer parte da Lei Orçamentária Anual, até determinado limite, em valor percentual único sobre o total do orçamento aprovado, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

I – Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2024 como Reserva de Contingência o percentual de até 5% (cinco por cento), do valor da receita corrente líquida estimada, tanto para a Prefeitura, quanto para os Fundos, de conformidade com o art. 7º da Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

II – Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2024, autorização para movimentação do excesso de arrecadação, desde que comprovada à existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado em cada fonte de recurso, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

III – Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2024, autorização para movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo no âmbito do Poder Legislativo, desde que não comprometa as dotações de pessoal,

encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

IV – Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária anual para o exercício de 2024, autorização para utilização do superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

V – Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária anual, autorização para suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

IV – Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária anual, autorização para anulação de dotações vinculadas para suplementação de outras dotações não vinculadas de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, quando não houver a efetiva arrecadação das receitas vinculadas àquela finalidade.

Art. 76. Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício.

Art. 77. Ao longo da execução orçamentária, o Executivo Municipal, autorizado por esta Lei, poderá incluir novas fontes de recursos nos projetos, atividades ou operações especiais previstos no PPA, LDO e no orçamento das unidades gestoras na forma de créditos suplementares, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024.

Art. 78. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

CAPÍTULO XI

DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 79. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Educação, tomará as medidas necessárias para atendimento da Lei n° 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e Lei n° 11.494 de 20 de junho de

2007, que dispõe sobre Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 80. Quando a Rede Oficial da Educação Básica for insuficiente para atender a demanda, ou para a realização de cursos técnicos, poderão ser concedidos auxílios financeiros à rede particular local ou regional através de convênio aprovado em lei específica.

Art. 81. Aos alunos residentes no Município de Santa Helena/SC, que freqüentam o ensino superior das Universidades da região, o ensino profissionalizante e ensino técnico de nível médio, em instituições de ensino fora do Município, poderão ser concedido auxílio para o transporte, ou bolsas de estudo, devidamente regulamentado e autorizado em Lei específica, ficando os mesmos fora do cálculo dos 25% mínimos obrigatórios, previstos no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Art. 82. O Poder Executivo consignará na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotações orçamentárias próprias para contabilização das despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Salário Educação, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, e da complementação financeira obtida com o Programa Estadual de Transporte Escolar.

Art. 83. Para o atendimento de todos os alunos do ensino fundamental, independentemente da instituição de ensino que estejam matriculados e a que esfera de governo que pertençam, esta o Poder Executivo autorizado a suportar as despesas inerentes ao transporte escolar, propiciando o acesso de todos os alunos à rede escolar.

§ 1º – Os recursos que porventura forem ressarcidos ao Município pela prestação de serviços de transporte escolar serão deduzidos da efetiva aplicação em educação.

§ 2º – Para atendimento do Programa de Transporte Escolar serão de forma impreterível avaliada o custo com sua manutenção, os trajetos necessários, a nucleação de escolas, a alocação de turmas nos mesmos períodos evitando assim deslocamentos de todo aparato destinado à execução deste serviço em vários períodos diários.

§ 3º – Fica a critério da Secretaria de Educação do Município através do Fundo Municipal de Educação - FME, ouvidos todos os colégios municipais e elaboração do roteiro do transporte escolar para cada ano letivo.

Art. 84. Para atendimento das disposições da Lei n°. 11.494 de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial em caráter excepcional e não permanente, aos professores e profissionais do ensino básico, desde que seja para completar o percentual mínimo de aplicação dos recursos do FUNDEB, que pode ser instituído de forma proporcional à carga horária de cada profissional ou de outra forma que privilegie o tratamento isonômico, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 85. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Saúde, tomará as medidas necessárias para atendimento à legislação vigente e em especial à Emenda Constitucional nº. 29/2000.

Art. 86. O Município aplicará no mínimo 15% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7° da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 87. Em conformidade com o Art. 14, incisos I, II, § 1º, 2º e 3º Incisos I e II, da LRF nº. 101/2000, nada tem a registrar sob este aspecto.

CAPÍTULO XIII

DA CONSERVAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 88. Quanto à conservação dos Bens Patrimoniais nada consta em virtude de ter ocorrido no exercício presente, em conformidade com os prescritos no Art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, e anexo parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO XIV

DA ALIENAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS E DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 89. Quanto a Alienação dos Bens Patrimoniais nada consta em conformidade com os prescritos no Art. 44, da Lei Complementar nº. 101/2000, anexo parte integrante desta Lei.

Art. 90. A despesa considerada de caráter continuado nada consta para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com os prescritos no Art. 17 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº. 101/2000, anexo parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO XV

DOS RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO

Art. 91. O Resultado Nominal fica fixado de acordo com o Anexo específico desta Lei, em conformidade com o disposto no Art. 53, inciso III, da LC nº. 101/2000.

Art. 92. O Resultado Primário fica fixado de acordo com o Anexo específico desta Lei, em conformidade com o disposto no Art. 53, inciso III, da LC nº. 101/2001.

CAPÍTULO XVI

DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 93. A Evolução do Patrimônio Líquido deste Ente Federado está demonstrada junto aos anexos desta Lei, em conformidade com o Inciso III, § 2º, do Art. 4º da LC nº. 101/2000, onde estão demonstradas através do Anexo 14 dos Balanços Consolidados dos Exercícios Financeiros de 2.019, 2.020, 2.021e 2.022 deste Ente Federado.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. O Orçamento terá sua execução centrada nos Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com a estrutura orçamentária da prefeitura municipal.

Parágrafo Único – Estrutura Orçamentária da Prefeitura Municipal:

I – ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

- PODER LEGISLATIVO
  Câmara de Vereadores

- PODER EXECUTIVO
  Poder Executivo
  Secretaria de Administração, Fazenda, Indústria e Comércio
  Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
  Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Lazer
  Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento
  Secretaria de Assistência Social e Habitação

  FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
  Fundo Municipal da Saúde

  RESERVA DE CONTINGÊNCIA

II* – UNIDADES *ORÇAMENTÁRIAS

- Câmara de Vereadores
- Gabinete do Prefeito
- Sistema de Controle Interno
- Secretaria de Administração, Fazenda, Indústria e Comércio.
- Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
- Cultura e Turismo
- Desporto e Lazer
- Fundo Municipal de Educação - FME
- Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento.
- Departamento de Desenvolvimento Social
- Fundo Municipal de Assistencial Social
- Fundo Rotativo Habitacional
- Fundo Municipal de Infância e Adolescência

- Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos
- Reserva de Contingência

III – FUNDOS

- Fundo Municipal da Saúde – FMS

Art. 95. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório e contrato, nos termos da Lei 8.666/93, consolidada e a Lei 14.133/2.021 datada de 01 de abril de 2.021.

Art. 96. As despesas com a desapropriação de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 97. Para atendimento do § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, deverá o Chefe do Poder Executivo publicar relatório resumido da execução orçamentária, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 98. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 22/12/2023.

Art. 99. Se o Projeto de Lei de Orçamento não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante será executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal ativo e inativo compreendido conjuntamente os encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida;
III - transferências de recursos financeiros a entidades, desde que anteriormente autorizadas em legislação específica;
IV – transferências financeiras a Fundos;
V – despesas com água, luz, telefone, correio e locação;
VI – despesas anteriormente já autorizadas em legislação especial;
VII – precatórias e RPVs;
VIII – encargos sociais em atraso;
IX – contribuição ao Pasep; e,
X – fica autorizado a realização de despesas no exercício financeiro de 2024, no caso de não aprovação da matéria orçamentária até 31 de dezembro de 2023, o correspondente a 1/12 (um doze avos) das respectivas dotações orçamentárias constantes das respectivas modalidades de aplicação de despesas, com o objetivo exclusivo de atendimento aos serviços públicos de saúde, educação, assistência social e outros de interesse público.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º – Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024 fica o Executivo Municipal autorizado a executar

a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 100. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 101. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 102. O Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar até ***12*** estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, de ensino profissionalizante, nos termos das Leis federais n° 6.494 de 07 de dezembro de 1977; nº. 8.859, de 23 de março de 1994 e outras normas que regulam a matéria.

Art. 103. O Executivo Municipal está autorizado assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhada cópia de todos os convênios firmados à Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 104. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar custeio de despesas de outros Entes da Federação, as quais somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, na medida de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, e desde que haja convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, de acordo com o disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: A cessão de servidores para outras esferas de Governo independente do cumprimento das exigências dispostas no *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim especifico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência Social.

Art. 105. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e suas alterações, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R$ 54.000,00 (cinquenta quatro mil reais), no caso de outros Serviços e Compras, e de R$ 108.000,00 (cem e oito mil reais) no caso de realização de obras públicas e serviços de engenharias, **OU** serviços de manutenção de veículos automotores conforme determinado na Lei n° 14.133/2.021 datada de 01 de abril de 2.021.

Art. 106. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registra todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade.

Art. 107. O Poder Executivo poderá extinguir obrigação tributária de sujeito passivo pela doação em pagamento de bens imóveis.

Art. 108. O Poder Executivo poderá realizar alienação de bens móveis e imóveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 109. O Poder Executivo poderá criar empresa estatal, nos termos da legislação vigente.

Art. 110. Para efeito do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devem ser realizados no exercício financeiro, atendido o cronograma pactuado.

Art. 111. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais e agentes públicos, despesas decorrentes de convocação extraordinária do Poder Legislativo Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei, à execução de despesas somente poderá ocorrer após a existência de recursos orçamentários suficientes ou através da abertura de créditos adicionais para fazer face às despesas.

Art. 112. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 113. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 114. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Helena, (SC), em 05 de outubro de 2023.

_____

Blásio Ivo Hickmann
Prefeito Municipal

ANEXO II

**Despesas que não serão objeto de limitação de empenho nos termos do artigo 9º, § 2º
da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.**

1. – Não serão objeto de limitação de empenho as dotações orçamentárias com recursos financeiros, vinculados a convênios;
2. – Alimentação Escolar;
3. – Auxílio a Família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 a 6 anos, para melhoria das condições de saúde e combate às carências nutricionais;
4. – Atendimento a Saúde da população com recursos vinculados a outras esferas de governo;
5. – Atendimento a Saúde da população com recursos próprios, limitada aos percentuais definidos pela legislação pertinente;
6. – Benefícios a pensionistas suportados pelo erário;
7. – Os programas atendidos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (art. 60 do ADCT), ou outro Fundo que vier a substituí-lo, até o limite das suas disponibilidades financeiras.
8. – As ações de governo atendidas com recursos do Salário Educação, até o limite das suas disponibilidades financeiras.
9. – As ações de governos atendidos com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, até o limite das suas disponibilidades financeiras.
10. – As ações de governos atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar, até o limite das suas disponibilidades financeiras, firmado mediante convênio, ajuste ou outro instrumento.
11. – Atendimento da Assistência Social Geral à população com recursos vinculados a outras esferas de governo;
12. – Atendimento da Assistência Social Geral à população com recursos próprios, limitada aos percentuais definidos pela legislação pertinente;
13. – Pessoal e Encargos Sociais;
14. – Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
15. – Serviços da dívida;
16. – PASEP; e
17. – Despesas com energia elétrica, telefonia e consumo de água.

ANEXO III

Riscos Fiscais

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que **previnem riscos** e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...) (Art. 1º § 1º da LRF).

A LDO conterá anexo de **riscos fiscais para passivos contingentes e outros riscos** capazes de afetar as contas públicas (Art. 4º § 3º da LRF).

A LOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base da RCL, serão estabelecidos na LDO destinada ao atendimento de **passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos** (Art. 5º III da LRF).

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública, possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeiras e cambial com impacto nos preços, falhas de planejamento e na quantificação de necessidade, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; campanhas de saúde, etc.

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

DECRETO N º 070, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195409

DECRETO Nº 070, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL".

ARMIDES ROBERG SILVA DA ROSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no disposto do Inciso V do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 068 de 27 de setembro de 2023, que dispõe sobre a gestão democrática nas unidades de ensino públicas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Santa Rosa do Sul/SC e dá outras providências.

DECRETA:
Art. 1o Fica constituída a Comissão de Avaliação e Monitoramento da Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Santa Rosa do Sul/SC, conforme previsto no artigo 5º do 068 de 27 de setembro de 2023.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Gestão Democrática:

I. Acompanhar e fiscalizar todos os processos de seleção de forma a garantir a execução conforme as normatizações estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino;
II. Avaliar tecnicamente e emitir parecer sobre os Planos de Gestão Escolar;
III. Realizar anualmente avaliação sobre o cumprimento dos Planos de Gestão Escolar e divulgar os resultados a comunidade escolar.

Art. 3º Fica nomeada a Comissão que será constituída por 9 pessoas representantes dos respectivos segmentos:

I. DOIS (02) INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a) Adriane Da Rosa Constante
b) Marcia Fernanda Da Rosa

II. UM (01) INTEGRANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a) Valmir Hogenio De Matos

III. SEIS (06) INTEGRANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR – UM (01) DE CADA UNIDADE EDUCACIONAL:
a) Patrícia Santana Dias
b) Cleonice Rocho
c) Ramon Pires Da Silva
d) Maria De Lourdes De Matos Souza Trajano
e) Keli Trajano Gomes Tristão
f) Marilene Monteiro Rodrigues Da Silva

Art. 4º O trabalho dos representantes da Comissão não será remunerado, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia.

Santa Rosa do Sul, 05 de outubro de 2023

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Wilfried Hemmer
Diretor de Administração

Santiago do Sul

Prefeitura

DECRETO N°319/2023 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195023

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°319/2023 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a Prorrogação do Contrato da Servidora Pública Municipal ADRIANA RESTELATTO Aprovada em Processo Seletivo.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, de conformidade com a Lei Municipal N°677/2013, de 16 de Maio de 2013 e Edital do Processo Seletivo N°005/2018,

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogada a contratação da Servidora Pública Municipal ADRIANA RESTELATTO, nomeada através do Decreto Municipal N°330/2019, de 07 de outubro de 2019, para desempenhar as atribuições do Cargo Temporário de ORIENTADOR SOCIAL – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (HABILITADO), de 07 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, nos termos do Inciso IV, do Art. 2°, e Inciso V, do Art. 4°, ambos da Lei Municipal N°677/2013, de 16 de maio de 2013.

Art. 2° Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 06 de outubro de 2023.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

PORTARIA N°349/2023 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195692

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°349/2023 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
Concede falta a Servidora Pública Municipal IVETE TERESINHA PIAIA TOAZZA e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar N°009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art.1° CONCEDER FALTA, a Servidora Pública Municipal IVETE TERESINHA PIAIA TOAZZA, ocupante do Cargo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que seja descontado 04 (quatro) horas, período vespertino, referente ao dia 04 de outubro de 2023, ou seja, pois, a mesma não compareceu ao local de trabalho por motivo particular no dia acima especificado.

Parágrafo Único. Fica autorizado o afastamento, devendo ser procedido o desconto da remuneração no dia de afastamento, no presente mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 06 de outubro de 2023.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

Santo Amaro da Imperatriz

PREFEITURA

ADENDO CHAMADA PÚBLICA 76/2023

Publicação Nº 5195672

ADENDO MODIFICADOR CHAMADA PÚBLICA 76/2023 PARA PSICÓLOGO

RICARDO LAURO DA COSTA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um Adendo ao Edital nº 76/2023, ou seja:

No Anexo I onde se lê:
Quadro de Vagas

LOCAL	FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	TURNO			C.H	TIPO DE VAGA	PERÍODO*
			M	V	N			
CREAS	Psicólogo	01		X		20	ACT	20/10/2023 a 16/02/2024

Leia-se:
Quadro de Vagas

LOCAL	FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	TURNO			C.H	TIPO DE VAGA	PERÍODO*
			M	V	N			
CREAS	Psicólogo	01	X			20	ACT	20/10/2023 a 16/02/2024

Permanecem inalterados os demais itens do Edital e seu anexo.

Santo Amaro da Imperatriz, 06 de outubro de 2023

Ricardo Lauro da Costa
Prefeito Municipal

PORTARIA 20.562 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196940

PORTARIA Nº 20.562 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º Fica autorizado o servidor RICARDO ALEXANDRE LOPES, inscrito no CPF sob o nº 014.432.979-41 e CNH nº 00899859223, a conduzir os seguintes veículos:

1- FIAT UNO, placas MGA 7485- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
2- JIMMY 4X4, placas QHN 6I70- GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo Único Ao Servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2023

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2023

Publicação Nº 5194845

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CB9FF41D4EE348AA2DAF9501943774274E8D6723

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2023

O Chefe de Gabinete, Secretário de Educação, Secretário de Planejamento e Urbanismo, Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Secretário de Saúde, Diretora Presidente da Fundação Cultural, Diretor Presidente da Fundação de Desportos, Secretário de Assistência Social e Secretário de Administração torna público a homologação do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2023, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E SANITIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO), PELO PERÍODO DE 10 MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO, para a empresa LUCAS JARDINAGEM E SERVIÇOS LTDA totalizando em R$ 26.836,09 para os Lotes 1 e 2. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net
São Bento do Sul, 11 de Agosto de 2023.

JOSE DORIVAL DUMS
CHEFE DE GABINETE

JOSE ERMINIO GREIN
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

JOSIAS TERRES
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

BRUNO SEEFELD
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO E TURISMO

LUIZ NERI PEREIRA
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

MARCELO MARQUES
SECRETARIO DE SAÚDE

BARBARA SIMONE DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL

LUCIANO WEIDNER
DIRETOR PRESIDENTE FUNDAÇÃO DE DESPORTO

GILMAR LUIS POLLUM
SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL

MAYKEL ROBERTO LAUBE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO		

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2023

Publicação Nº 5195685

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E76EF2EC740BB4DF4AD718B09238E39F15903873

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REPAROS NO ASSENTO E ENCOSTO DAS CADEIRAS DO AUDITÓRIO DA SEMED, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Recebimento das propostas: até as 08h30min do dia 30/10/2023
Início da sessão: dia 30/10/2023, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, ou através do telefone (47)36316125.

São Bento do Sul, 26 de setembro de 2023

JOSIAS TERRES
Secretário de Educação

DECRETO N° 2329/2023

Publicação Nº 5195384

DECRETO Nº 2329, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Fiscal de Posturas AD HOC

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta no Processo Administrativo n° 27455/2023, notadamente a necessidade de atos de competência do Fiscal de Posturas nos processos de viabilidade e licenciamento de empresas no município;

Considerando que os servidores efetivos que ocupavam o referido cargo solicitaram exoneração e não há concurso ou processo seletivo vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor ALAN JHONY CHAVES, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, como Fiscal de Posturas AD HOC, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO N° 2330/2023

Publicação Nº 5195388

DECRETO Nº 2330, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 2323, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023, QUE CONVOCA A II CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria n° 45, de 14 de julho de 2023, do Ministério da Cultura e o que consta no Processo Administrativo n° 28001/2023,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1°, do Decreto nº 2323, de 2 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica convocada a II Conferência Intermunicipal de Cultura, etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia 23 de outubro de 2023, às 17:30 horas, no Centro Cultural Dr. Genésio Tureck, localizado na Rua Felipe Schmidt, nº 154, Centro, sob a coordenação da Fundação Cultural de São Bento do Sul.

Parágrafo único. Integrarão esta etapa os municípios de São Bento do Sul e Rio Negrinho".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA

DECRETO N° 2331/2023

Publicação Nº 5195397

DECRETO Nº 2331, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo Administrativo n° 28015/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores Daniele Celeski Wojakievicz, Lisane Krisz Ilg e Jocemari Telma Teixeira, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Especial de abertura e análise da documentação de habilitação, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos referentes ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 54/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA

ERRATA PORTARIA N° 9475/2023

Publicação Nº 5195406

ERRATA PORTARIA Nº 9475/2023
Na publicação da Portaria nº 9475, de 4 de outubro de 2023, na Edição nº 4349 do Diário Oficial dos Municípios - DOM, página 1125, de 5 de outubro de 2023, no local que se lê "o veículo oficial GM/Celta, placas MMJ 8123", leia-se "o veículo oficial GM/Celta, placas MMJ8I23".

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 212/2023

Publicação Nº 5197470

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 212/2023

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 244/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa IPM SISTEMAS LTDA, em 22 de setembro de 2022, conforme Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 269/2022.
Considerando que o objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e manutenção do módulo de sistema nuvem – REDESIM para simplificação e desburocratização de processos de abertura de empresas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 269/2022 de 16 de setembro de 2022, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito.
Considerando o término da vigência do referido Contrato no dia 02 de outubro de 2023.
Considerando que o item 1 já foi executado em sua totalidade, porém os demais serviços são contínuos e passíveis de prorrogação contratual.
Considerando nova proposta de preços enviada pela CONTRATADA para continuidade dos serviços, conforme previsto na Cláusula Oitava – Do Reajuste, com a solicitação de reajuste com base no índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, no percentual de 4,6082%%

conforme documentos em anexo a ao Termo Aditivo.
Considerando o interesse da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo acerca da prorrogação contratual visto que a descontinuidade deste serviço implicaria na parada dos processos de análise de viabilidade, constituição e cadastro de empresas, prejudicando o cidadão interessado em empreender no município.
Diante do exposto, faz-se necessário reajustar os valores e prorrogar a vigência do referido Contrato com base na Cláusula Oitava – Do Reajuste, na Cláusula Sétima – Da Vigência do referido Contrato e Art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica prorrogada a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, a contar de 03 de outubro de 2023 e com término em 02 de outubro de 2024.
Ficam alterados os valores conforme abaixo, sendo o valor total de R$ 29.599,92 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), referente ao período prorrogado para pagamentos de acordo com o Contrato Original.

Item	Especificação	Qtde	Unidade	Valor Unitário anterior	Valor Unitário a partir de 03/10/2023	Valor Total a partir de 03/10/2023
2	Manutenção mensal do Módulo Arrecadação REDESIM	12	Mês	R$ 2.358,00	R$ 2.466,66	R$ 29.599,92
				TOTAL		R$ 29.599,92

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo firmado em 22 de setembro de 2022 permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 25 de setembro de 2023.
Ass: ANDRÉA MARISTELA BAUER TAMANINE, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município.
IPM SISTEMAS LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 226/2023

Publicação Nº 5196661

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 226/2023
DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada de nº 083/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, em 08 de maio de 2022, conforme Edital de Tomada de Preços nº 70/2023.
Considerando o objeto do Contrato de nº 083/2023, que consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, mão de obra e demais obrigações necessárias para a reforma e revitalização da Praça do Centenário, localizada na Rua Hans Dieter Schimidt, no bairro Centenário, em São Bento do Sul - SC, conforme memorial descritivo e projetos anexos ao Edital de Tomada de Preços nº 70/2023, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.
Considerando o vencimento do prazo de execução da obra em 22 de outubro de 2023 e do prazo de vigência em 07 de novembro 2023.
Considerando os memorandos nº 359/2023 e nº 360/2023 – SEMOB em anexo ao Termo Aditivo, onde o fiscal de obra e o fiscal de contrato verificaram a necessidade de readequar o formato da pista de skate, visto que a pista estava fora das normas vigentes do esporte, bem como acarretava risco aos usuários. Para tanto também, fez-se necessário aumentar a rede de drenagem do entorno da pista de skate, bem como fazer adequações no sistema de drenagem bem como adequações no sistema elétrico da praça.
Considerando que foi verificada a necessidade de readequação na granulometria do material da quadra e do parquinho que inicialmente se encontravam como 'areia média' e percebeu-se que seria mais adequado a utilização de areia fina lavada e especial para quadras e parquinhos, bem a supressão da areia que não era adequada e parte do quantitativo relativo a estrutura do muro da quadra, visto que a estrutura encontrava-se em bom estado e a empresa utilizou esta estrutura para construção do muro.
Considerando a necessidade de supressão de parte do item de 1.2 e 1.3 (tapume e locação de contêiner), visto que fora encontrada uma forma mais adequada de fazer o canteiro de obras no local.
Considerando as intempéries climáticas, pois durante a construção da fundação de parte da estrutura da revitalização e implantação do sistema de drenagem houveram diversos dias de chuva intensa que impossibilitaram totalmente os trabalhos.
Diante do exposto, se faz necessário a prorrogação dos prazos de execução e de vigência com base no Art. 57, incisos I, II e IV da Lei nº 8.666/93 e o aditivo do contrato, conforme itens e valores aprovados pela fiscalização, com base no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei de Licitações nº 8.666/1993, nos seguintes termos:
Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato por 03 (três) meses, a contar de 23 de outubro de 2023 com término em 22 de janeiro de 2024.
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 03 (três) meses, a contar de 08 de novembro de 2023 com término em 07 de fevereiro de 2024.
Fica aditivado no contrato o valor total de R$ 128.570,90 (cento e vinte e oito mil quinhentos e setenta reais e noventa centavos) de acordo com os itens abaixo e pagamentos conforme contrato original:

Aditivo - Reforma e Revitalização da praça do Bairro Centenário						
Projeto:	Reforma e Revitalização da praça do Bairro Centenário			BDI = 22,15%	Data Base:	
Local:	Rua Hans Dieter Schmidt - Centenário, São Bento do Sul – SC			22,15%	Jan/2023 – Não desonerado	
4.	DRENAGEM	UND	QNT	UNIT S/ BDI	UNIT C/ BDI	TOTAL
4.1	Escavação de vala (47m x 1,20 x ,60) (C x H x L)	m3	33,84	R$ 7,02	R$ 8,57	R$ 290,01

4.2	Execução de lastro de areia (média), inclusive compactação para assentamento de tubo (47m x 0,10 x ,60) (C x H x L)	m3	2,82	R$ 96,52	R$ 117,90	R$ 332,48
4.3	Assentamento e rejuntamento de tubo 400mm	m	47,00	R$ 51,20	R$ 62,54	R$ 2.939,38
4.4	Tubo de concreto DN 400mm – PA-1	m	47,00	R$ 100,68	R$ 122,98	R$ 5.780,06
4.6	Reaterro compactado de vala	m³	29,44	R$ 18,52	R$ 22,62	R$ 665,93
TOTAL						R$ 10.007,86
5.	QUADRA POLIESPORTIVA DE AREIA	UND	QNT	UNIT S/ BDI	UNIT C/ BDI	TOTAL
5.14	Alambrado – Incluso estrutura, montagem e telas: 0,40m x 38,10m (H x C)	m²	15,24	R$ 162,35	R$ 198,31	R$ 3.022,24
5.16	Areia fina especial para revestimento da quadra de areia – Incluso transporte	m³	256,26	R$ 149,58	R$ 182,72	R$ 46.823,83
TOTAL						R$ 49.846,07
6.	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO PARQUINHO	UND	QNT	UNIT S/ BDI	UNIT C/ BDI	TOTAL
6.5	Areia fina especial para revestimento do parquinho – Incluso transporte	m³	14,22	R$ 149,58	R$ 182,71	R$ 2.598,14
TOTAL						R$ 2.598,14
10.	PISTA DE SKATE	UND	QNT	UNIT S/ BDI	UNIT C/ BDI	TOTAL
10.5	PISO EM CONCRETO ARMADO POLIDO PARA A PISTA DE SKATE	m²	260,00	R$ 104,35	R$ 127,46	R$ 33.139,60
10.6	Obstáculo quadrado tipo "Roosevelt"	un	2	R$ 754,08	R$ 921,11	R$ 1.842,22
10.7	OBSTÁCULO DO TIPO CORRIMÃO – TUBO RETANGULAR	un	1	R$ 546,11	R$ 667,07	R$ 667,07
10.8	OBSTÁCULO DO TIPO CORRIMÃO – TUBO CIRCULAR	un	1	R$ 899,90	R$ 1.099,23	R$ 1.099,23
10.9	OBSTÁCULO TIPO PALCO	un	1	R$ 1.577,69	R$ 1.927,15	R$ 1.927,15
10.10	OBSTÁCULO TIPO "CAIXOTE"	un	1	R$ 1.670,76	R$ 2.040,83	R$ 2.040,83
10.11	OBSTÁCULO TIPO "DELTA"	un	1	R$ 555,74	R$ 678,84	R$ 678,84
10.12	OBSTÁCULO TIPO "RAMPA"	un	1	R$ 280,86	R$ 343,07	R$ 343,07
10.13	OBSTÁCULO TIPO "PIRAMIDE"	un	1	R$ 638,31	R$ 779,70	R$ 779,70
TOTAL						R$ 42.517,71
11.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UND	QNT	UNIT S/ BDI	UNIT C/ BDI	TOTAL
11.3	Eletroduto corrugado flexível em pead ø = 2", tipo kanalex ou similar	M	150,00	R$ 7,02	R$ 8,57	R$ 1.285,50
11.4	Caixa de passagem 30x30cm, em chapa de aço galvanizado p/eletrica	UN	8,00	R$ 86,85	R$ 106,09	R$ 848,72
11.5	Cabos flexíveis para (fase, neutro e terra)	M	450,00	R$ 3,44	R$ 4,20	R$ 1.890,00
11.7	Instalação de relé fotoeletrônico programável – temporizado (6h) conforme memorial – material e instalação	Un	8,00	R$ 100,33	R$ 122,55	R$ 980,40
11.9	Suporte do tipo cruzeta para fixação das luminárias refletoras para a quadra poliesportiva – Fornecimento e instalação	un	4,00	R$ 201,90	R$ 246,62	R$ 986,48
11.17	Luminária de Led – Para pista de skate de 68 a 97W, invólucro em alumínio ou aço inox, com IP65 ou superior	un	8,00	R$ 352,67	R$ 430,79	R$ 3.446,32

11.18	Poste em aço Galvanizado, h=3m (ou superior) para iluminação da pista de skate	un	4,00	R$ 499,82	R$ 610,53	R$ 2.442,12
11.19	Poste em aço Galvanizado, h=7m (ou superior) para fixação da câmera de segurança	un	2,00	R$ 1.465,88	R$ 1.790,57	R$ 3.581,14
11.20	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 3/4", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR - para postes e demais circuitos - fornecimento e instalação - sinapi 3378 - jan/2023	un	27	R$ 93,14	R$ 113,77	R$ 3.071,79
11.21	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 95 MM - sinapi 11864 - jan/2023	un	27	R$ 31,42	R$ 38,38	R$ 1.036,26
11.22	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M - sinapi 21127 - jan/2023	un	10	R$ 3,56	R$ 4,35	R$ 43,50
11.23	Estruturas de concreto armado para para fixação dos postes metálicos para iluminação da praça. Estrutura base 0,30x0,30x0,70 x 23 postes A.G (C x L x H)	m3	1,45	R$ 612,32	R$ 747,95	R$ 1.084,53
11.24	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 10 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6 - sinapi 1574 - jan/2023	un	27	R$ 1,63	R$ 1,99	R$ 53,73
11.25	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, PARA 18 DISJUNTORES - sinapi 12038 - jan/2023	un	1	R$ 488,91	R$ 597,20	R$ 597,20
11.26	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - sinapi 93659 - jan/2023	un	1	R$ 25,51	R$ 31,16	R$ 31,16
11.27	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A - sinapi 34653 - jan/2023	un	3	R$ 8,00	R$ 9,77	R$ 29,31
11.28	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 12 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V - sinapi 1623 - jan/2023	un	1	R$ 114,68	R$ 140,08	R$ 140,08
11.29	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4 ", SEM LUVA. Sinapi 2674 - jan/2023	m	24	R$ 4,40	R$ 5,37	R$ 128,88
TOTAL						R$ 21.677,12
12.	PAISAGISMO	UND	QNT	UNIT S/ BDI	UNIT C/ BDI	TOTAL
12.1	Plantio de grama batatais em placas	m²	130	R$ 12,12	R$ 14,80	R$ 1.924,00
TOTAL						R$ 1.924,00
TOTAL GERAL – ADITIVO					R$ 128.570,90	

Fica suprimido do contrato o valor total de R$ 76.553,57 (setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos) de acordo com os itens abaixo:

Supressão – Reforma e Revitalização da praça do Bairro Centenário			
Projeto:	Reforma e Revitalização da praça do Bairro Centenário	BDI = 22,15%	Data Base:

Local:	Rua Hans Dieter Schmidt - Centenário, São Bento do Sul – SC			22,15%	Jan/2023 – Não desonerado	
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	UND	QNT	UNIT S/ BDI	UNIT C/ BDI	TOTAL
1.2	Tapume com tela plástica – incluindo madeiramento, instalação e tela	m	181,60	R$ 76,39	R$ 93,31	R$ 16.945,10
1.3	Locação de container para canteiro de obras	mês	3,00	R$ 27,00	R$ 32,98	R$ 98,94
TOTAL						R$ 17.044,04
5.	QUADRA POLIESPORTIVA DE AREIA	UND	QNT	UNIT S/ BDI	UNIT C/ BDI	TOTAL
5.2	Areia graduada para o piso da quadra poliesportiva – Incluso transporte	m³	256,26	R$ 96,52	R$ 117,90	R$ 30.213,05
5.8	Estruturas de concreto armado para amarração do muro das quadras e fixação da estrutura do alambrado (Baldrames, pilaretes e cintas)	m³	1,99	R$ 612,32	R$ 747,95	R$ 1.488,42
5.9	Fabricação da armação da estrutura para os pilaretes, cintas e vigas da mureta do alambrado	kg	187	R$ 13,93	R$ 17,02	R$ 3.182,74
TOTAL						R$ 34.884,21
6.	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO PARQUINHO	UND	QNT	UNIT S/ BDI	UNIT C/ BDI	TOTAL
6.1	Lastro com material granular (areia média), aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de *10 cm*. Af_07/2019	m³	14,22	R$ 96,52	R$ 117,90	R$ 1.676,54
TOTAL						R$ 1.676,54
10.	PISTA DE SKATE	UND	QNT	UNIT S/ BDI	UNIT C/ BDI	TOTAL
10.2	Guarda corpo metálico – conforme memorial descritivo	m	14,00	R$ 506,47	R$ 618,65	R$ 8.661,10
10.3	Contrapiso em concreto para correção do piso – espessura 3cm	m²	288,00	R$ 40,61	R$ 49,61	R$ 14.287,68
TOTAL						R$ 22.948,78
TOTAL GERAL – SUPRESSÕES					R$ 76.553,57	

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 08 de maio de 2023 permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 03 de outubro de 2023.
Ass: LUIZ NERI PEREIRA, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município.
DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 231/2023

Publicação Nº 5196676

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 231/2023

DA ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Pavimentação Intertravada de nº 208/2022 firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, em 15 de agosto de 2022, conforme Edital de Tomada de Preços nº 189/2022.
Considerando o objeto do Contrato de nº 208/2022, que consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para execução de serviços de sinalização viária e pavimentação intertravada das Ruas Alto Arno Stelter, Arnoldo Alfredo Foite, Cora Bollmann, Edemar Schatz, José Guesser e Marino Urbainski, no bairro Boehmerwald no Município de São Bento do Sul, sob o regime de execução por preço unitário, conforme Processo SCC 0002093/2022 – SIE e Portaria nº 103/SEF de 07/03/2022 e de acordo com o memorial descritivo e projetos em anexo ao Edital de Tomada de Preços nº 189/2022 e que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.
Considerando que durante a execução da obra foi verificado in loco pela fiscalização que a quantidade da pavimentação intertravada ultrapassou o previsto em projeto inicial devido a situações encontradas no final das ruas, onde o alinhamento de algumas residências possibilitava a execução de uma área a mais para a pavimentação.
Diante do exposto, se faz necessário aditivar o referido contrato conforme item e valor aprovado pela fiscalização, com base no Art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica aditivado no contrato o valor total de R$ 3.184,02 (três mil cento e oitenta e quatro reais e dois centavos) de acordo com os itens abaixo e pagamentos conforme contrato original:

ADITIVO							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIT. (R$) S/ BDI	BDI 20,96%	UNIT. (R$) C/ BDI	TOTAL
3	PAVIMENTAÇÃO						
3.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO RETANGULAR 20X10 ESPESSURA 8CM (INCLUSO AREIA 5 CM)	M2	40,35	R$ 65,24	1,2096	R$ 78,91	R$ 3.184,02
TOTAL DO ITEM							R$ 3.184,02

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 15 de agosto de 2022 e Termo Aditivo nº 065/2023 de 06 de abril de 2023 permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 05 de outubro de 2023.
Ass: BRUNO SEEFELD, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município.
DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 232/2023

Publicação Nº 5197474

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 232/2023

DA ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 082/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa DOSUL DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, em 04 de maio de 2022, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 111/2022.
Considerando o contrato nº 082/2022 que consiste na contratação de empresa para desenvolvimento, manutenção e suporte de aplicativo móvel customizado para turismo local, plataforma web para gerenciamento de dados do aplicativo, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, visando atender às necessidades de serviços e de modernização do Circuito das Araucárias, Processo SCC 00023036/2021, Portaria nº 535/SEF/2021 e conforme especificações no Termo de Referência, documentos em anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 111/2022, o qual ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem integral e expressamente transcritos.
Considerando que o Termo Aditivo 192/2023 de 06 de setembro de 2023 firmado entre o município de São Bento do Sul e a empresa Dosul Desenvolvimento de Sistemas LTDA, onde foi prorrogado o prazo de entrega por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de setembro de 2023 a 09 de outubro de 2023.
Considerando que, na data de 29 de setembro de 2023 estiveram reunidos a fiscal do contrato, Denise Thomas, a Contratada, Dosul Desenvolvimento de Sistemas LTDA, representada pelo Sr. Andrei dos Santos Silvério, Sra. Eliane Aparecida Machado, do Departamento de Turismo, e Kauan Rogaleski, do Departamento de T.I. da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul/SC, onde foi verificada a descrição completa do Termo de Referência, comparado com os testes do aplicativo, sendo constatada a necessidade da Contratada realizar ajustes em alguns itens, como por exemplo: ajustar a criação da rota para navegação, onde o ciclista poderá escolher o trecho a ser percorrido, inclusão de aba no site para realização de busca, melhorias para uso do aplicativo no modo off-line, entre outros.
Considerando que no dia 30 de setembro de 2023, às 9:00h, estiveram reunidos na praça Jardim dos Imigrantes no centro do município de São Bento do Sul, Sra. Denise Thomas, fiscal do contrato, Sr. Andrei dos Santos Silvério, representante da empresa contratada Dosul Desenvolvimento de Sistemas LTDA e Sr. Cleyton Dias, representante da empresa AK3 Turismo Receptivo e Eventos, atual administradora do Circuito das Araucárias, para a realização de testes no aplicativo, onde foi constatado a impossibilidade da leitura dos QR Codes. Desta forma, verificou-se que seriam necessários novos ajustes para bom uso do aplicativo.
Diante do exposto e conforme aprovado pela fiscalização do contrato, se faz necessária a prorrogação do prazo de entrega para que o aplicativo móvel customizado seja entregue dentro do novo prazo, com base no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica prorrogado o prazo de entrega por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de outubro de 2023 e com término em 08 de novembro de 2023.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de novembro de 2023 e com término em 03 de dezembro de 2023.
As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo firmado em 04 de maio de 2022, Termo Aditivo nº 035/2023 de 21 de fevereiro de 2023, Termo Aditivo nº 145/2023 de 06 de julho de 2023 e Termo Aditivo nº 192/2023 de 06 de setembro de 2023 permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 06 de outubro de 2023.
Ass: ANDRÉA MARISTELA BAUER TAMANINE, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município.
DOSUL DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, como Contratada.

PORTARIA N° 9499/2023

Publicação Nº 5195421

PORTARIA Nº 9499, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor LUCIANO BUENO FRANCO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a dirigir, eventualmente e quando necessário, o veículo oficial FORD/Fiesta de placas MJJ 4962.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 9500/2023

Publicação Nº 5195427

PORTARIA Nº 9500, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e

Considerando o que consta no Processo n° 28047/2023,

Considerando o que consta nos Memorandos n° 889/2023 – RH e n° 256/2023 – SEMUS,
RESOLVE:
NOMEAR, a partir de 9 de outubro de 2023, LUCAS RIBEIRO SIMÕES, em caráter efetivo, habilitado no Concurso Público de nº 008/2022, homologado em 13 de março de 2023, para exercer o cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional 4, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 6 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 9501/2023

Publicação Nº 5195431

PORTARIA Nº 9501, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e

Considerando o que consta no Processo n° 28047/2023,

Considerando o que consta nos Memorandos n° 889/2023 – RH e n° 258/2023 – SEMUS,
RESOLVE:
NOMEAR, a partir de 9 de outubro de 2023, MARCELA FONTANELLA VIEIRA, em caráter efetivo, habilitado no Concurso Público de nº 008/2022, homologado em 13 de março de 2023, para exercer o cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional 4, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 6 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 9502/2023

Publicação Nº 5195548

PORTARIA Nº 9502, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.
Admite Servidor em Caráter Temporário

O Prefeito de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 005/2023 e considerando que ADRIANE KOZORIS encontra-se em auxílio doença,

RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, LUCIANA SCHIER CIELUSINSKY, para atuar no EBM Sophia Schwedler, na função de Auxiliar de Serviços, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 9 de outubro de 2023 até 8 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 6 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSIAS TERRES
Secretário Municipal de Educação

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 9503/2023

Publicação Nº 5195440

PORTARIA Nº 9503, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.
Admite Servidor em Caráter Temporário

O Prefeito de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 007/2023 e considerando o que consta no Processo n° 28039/2023,
-- - -
RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, QUEREN HAPUQUE DE OLIVEIRA, na função de Auxiliar de Operações, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 9 de outubro de 2023.

São Bento do Sul, 6 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 9504/2023

Publicação Nº 5195456

PORTARIA Nº 9504, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.
Admite Servidor em Caráter Temporário

O Prefeito de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 007/2023 e considerando o que consta no Processo n° 28039/2023,
-- - -
RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ISABEL D' ALMEIDA, na função de Auxiliar de Operações, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 9 de outubro de 2023.

São Bento do Sul, 6 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 9505/2023

Publicação Nº 5195462

PORTARIA Nº 9505, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.
Nomeia Assessor Administrativo

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4203/2019,

RESOLVE:
NOMEAR, a partir de 9 de outubro de 2023, OTÁVIO TSCHOEKE, no cargo de Assessor Administrativo, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 6 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo		

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 9506/2023

Publicação Nº 5195463

PORTARIA Nº 9506, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.

Retira Função Gratificada

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017, alterada pela Lei n° 4857, de 21 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º RETIRAR, a partir de 5 de outubro de 2023, a Função Gratificada de Responsabilidade e Coordenação do Setor de Topografia e Apoio Técnico Especializado para as Diretorias e Secretarias do Município, concedida ao servidor ALEXSANDRO MACHALEVSKI, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Serviço Público, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 9507/2023

Publicação Nº 5195467

PORTARIA Nº 9507, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.
Concede Função Gratificada

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017, alterada pela Lei n° 4872, de 5 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 5 de outubro de 2023, conceder ao servidor ALEXSANDRO MACHALEVSKI, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Serviço Público, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, a Função Gratificada de Responsabilidade de Cartografia e Legislação, com gratificação pecuniária de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 9508/2023

Publicação Nº 5195472

PORTARIA Nº 9508, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.

Retira Função Gratificada

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017, alterada pela Lei n° 4857, de 21 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º RETIRAR, a partir de 5 de outubro de 2023, a Função Gratificada FG 1 – Nível I, concedida ao servidor ARILDO RIBEIRO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Topógrafo, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 9509/2023

Publicação Nº 5195473

PORTARIA Nº 9509, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.
Concede Função Gratificada

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017, alterada pela Lei n° 4857, de 21 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 5 de outubro de 2023, conceder ao servidor ARILDO RIBEIRO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Topógrafo, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, a Função Gratificada de Responsabilidade e Coordenação do Setor de Topografia e Apoio Técnico Especializado para as Diretorias e Secretarias do Município, com gratificação pecuniária de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de outubro de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035 / 2023

Publicação Nº 5196151

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 436208A137032CBB19EAFCF507FDD7FF1B9886B5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035 / 2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025 / 2021

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Bento do Sul e a Empresa Empresa MEP PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.240.056/0002-09.

DO OBJETO: Prestação de serviços de cobertura cinematográfica das sessões legislativas da Câmara Municipal de São Bento do Sul, filmagens e eventos internos e externos, transmissão ao vivo pela internet, em redes sociais e na página oficial da contratante, além da edição e finalização em arquivo digital, bem como a tradução das sessões e eventos, ao vivo, para linguagem brasileira de sinais (Libras)

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de percentual 7,50 % (sete virgula cinquenta por cento), perfazendo o valor acrescido ao contrato original de R$ 12.113,57 (doze mil, cento e treze reais e cinquenta e sete centavos).

FUDAMENTAÇÃO: Artigo 65 da lei 8666/1993.

ZULEICA VOLTOLINI - Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul

MEP PRODUÇÕES LTDA - Edson Schroeder, responsável legal pela empresa contratada.

São Bento do Sul, 06 de outubro de 2023

Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

Publicação Nº 5195038

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 482089554FBCD2710500A99FA2532C817582F74F

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SÃO BENTO DO SULAVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Desportos, torna público a homologação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023, tendo como objeto: Aquisição de passes transporte, pois a Fundação Municipal de Desportos atende diariamente atletas através das suas diversas escolinha de várias modalidades esportivas, os quais representam o Município de São Bento do Sul em várias competições esportivas durante todo o ano, e os passes transporte adquiridos serão repassados aos atletas para que estes possam ir e voltar dos treinos, para TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA, totalizando R$ 212.160,00 (duzentos e doze mil, cento e sessenta reais), vencedora do item 1. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net.
São Bento do Sul, 06 de outubro de 2023.

LUCIANO WEIDNER
Diretor- Presidente

São Bernardino

Prefeitura

CONTRATO Nº 186/2023

Publicação Nº 5195506

CONTRATO Nº 186/2023

TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO CONTRATO Nº 40/2023, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA VALDEREZ ANTUNES FERREIRA - MEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa VALDEREZ ANTUNES FERREIRA - MEI, Pessoa jurídica, de direito privado, sito a RUA JOSÉ SCHEID, 894, na cidade de São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ sob nº 18662873000125, neste ato representado por seu sócio gerente, o Sr. VALDEREZ ANTUNES FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Bernardino - SC, inscrito no CPF nº 044.693.789-41, doravante denominado FORNECEDOR, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2023 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS E DESMONSTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 15/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 40/2023.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual é de R$ 800,00 (oitocentos reais).
VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 06/10/2023 até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 15/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 40/2023, contratam as quantidades, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	R$ Unit.	R$ Total
16	10,00	Und	CONSERTO DE CÂMARA MAQ. PESADA INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	BORRACHARIA	80,00	800,00
Total						800,00

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo ampliam os quantitativos supra demonstrados, objeto do Contrato nº 40/2023.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 15/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 40/2023.

DA FISCALIZAÇÃO - Fica por desde já, designado o Sr FERNANDO ALVES PAIANO, portador do CPF n° 081.356.179-50, Secretário Municipal de Infraestrutura, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 40/2023.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 6 de Outubro de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

VALDEREZ ANTUNES FERREIRA
Contratado

Analisado e aprovado por:

LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

Testemunhas: _____ _____

CONTRATO Nº 187/2023

Publicação Nº 5196061

CONTRATO Nº 187/2023

TERMO DE RECISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa POSITIVO ESCRITORIO CONTABIL S/S, Pessoa jurídica, de direito privado, sito a AV PARANA 337, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob nº 82424284000108, neste ato representado pela Sra. ALINE POLZONOFF, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CPF nº 034.173.089-09, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 81/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 34/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 81/2023.

VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 06/10/2023 ate o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 34/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, conforme estabelecido no Contrato nº 81/2023, o Município e o Fornecedor de forma amigável, resolvem rescindir o valor de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), assim composto:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
1	4,00	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS COM CARGA HORÁRIA DE NO MINIMO 12 HORAS MENSAIS PRESENCIAIS IN LOCO E ACESSO REMOTO QUANDO NECESSÁRIO, PARA AUXILIAR E REALIZAR OS ENVIOS DAS INFORMAÇÕES AO E-SFINGE (TCE) , E-SOCIAL E DCTF WEB, AUXILIAR EM TODOS OS PROCEDIMENTOS, AJUSTES E CADASTROS NECESSARIOS NO SISTEMA DE GESTÃO BETHA, COMO CONTRATAÇÕES, EXONERAÇÕES, RESCISÕES, FÉRIAS, CADASTRO DE CONCURSO PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO NO SISTEMA, CONFERÊNCIA E CÁLCULO DA FOLHA DE PAGAMENTO (QUE ABRANGE LANÇAMENTO DE TODAS AS HORAS EXTRAS, HORAS FALTAS, ADICIONAIS, CONSIGNADOS, INSALUBRIDADE, ETC, E CONFERÊNCIA DA INTEGRAÇÃO CONTABIL), AUXILIAR NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS E NO LANÇAMENTO DOS AFASTAMENTOS E LICENÇAS.	2.300,00	9.200,00
				TOTAL	9.200,00

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face acordo entre as partes, fica rescindido o valor de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), parte do Processo Licitatório já referido, sendo que o fornecedor manifesta sua quitação dos serviços já fornecidos, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 6 de Outubro de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

ALINE POLZONOFF
Contratado

Analisado e aprovado por:
LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

Testemunhas: _____ _____

DECRETO 404/2023

Publicação Nº 5195699

DECRETO Nº 404/2023 DE 06/10/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto nos Incisos V e IX do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada à candidata aprovada no Processo de Chamada Pública 13/2023, classificado em 1° (primeiro) lugar para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Temporário, de acordo com a Lei Municipal 004/1997, Lei Complementar 007/2005 e Lei Complementar 050/2014, conforme segue:

Nome: MARILEUZA ZANELLA
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Código/Cargo: 31 – Auxiliar de Serviços Gerais – Temporário
Vencimento Base: Nível I – Classe 01
Carga Horária: 40 horas semanais

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.
.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino do Estado de Santa Catarina,
em 06 de outubro de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Resp Sec. de Administração e Fazenda

PORTARIA 334/2023

Publicação Nº 5195867

PORTARIA Nº 334/2023 DE 06/10/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal, de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal, Sra. ROCLAUDIA MARIA GIROTTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, matrícula nº 1289/01- 40hs semanais licença para tratamento de saúde no período de 06/10/2023 à 10/10/2023 (05 dias), conforme atestado médico da Dra. Nayra Cristina da Silva Melo (CRM-SC 32726), em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino,
em 06 de outubro de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Resp. Sec. Administração e Fazenda

PORTARIA 335/2023

Publicação Nº 5195869

PORTARIA Nº 335/2023 DE 06/10/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal, de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal, Sra. SUSANEI INNIG PAULY, ocupante do cargo de Odontólogo, matrícula nº 1079/01- 40hs semanais licença para tratamento de saúde no período de 06/10/2023 à 10/10/2023 (05 dias), conforme atestado médico da Dra. Nayra Cristina da Silva Melo (CRM-SC 32726), em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino,
em 06 de outubro de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Resp. Sec. Administração e Fazenda

PORTARIA 336/2023

Publicação Nº 5196183

PORTARIA Nº 336/2023 DE 06/10/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 102 da Lei Municipal nº 004/1997 de 06/01/1997.

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, Sra. SALETE MARIA DA SILVA COELHO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1373/01- 40hs semanais, no período de 16/10/2023 à 04/11/2023 (20 dias), referente ao período aquisitivo de 16/06/2022 à 15/03/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 16/10/2023.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino,
em 06 de outubro de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Resp. Sec. Mun de Administração e Fazenda.

CONVOCAÇÃO 120/2023

Publicação Nº 5195731

CONVOCAÇÃO

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito do município de São Bernardino, no uso de suas atribuições, CONVOCA a Sra. MARILEUZA ZANELLA, classificada em 1º (primeiro) lugar no Processo de Chamada Pública n° 13/2023, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - TEMPORÁRIO, para tomar posse do cargo no prazo de 30 (trinta) dias, sendo necessário apresentar neste prazo os documentos necessários para a contratação, conforme legislação vigente e vinculada ao Processo de Chamada Pública n° 13/2023.

São Bernardino/SC, em 06 de outubro de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

São Carlos

Prefeitura

ATO ADMINISTRATIVO 0136/2023

Publicação Nº 5196025

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0136/2023 de 06 de Outubro de 2023.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
Dispõe sobre a rescisão de contrato de trabalho de Servidor Público Temporário.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

"RESOLVE"

Ar. 1o - Fica exonerado(a), o(a) Sr. (Sra.) ERICA SILVA DA CONCEICAO, do cargo de Professor de Educação Infantil -Creche/Pré-escolar – Auxiliar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – com 30 horas semanais no CEIM Rabisco no turno Matutino, em caráter temporário, conforme prevê a cláusula 4ª do Contrato Administrativo Nº 0105/2023 de 01 de Março de 2023.
Art. 2º - Fica revogado em seu inteiro teor, o contrato administrativo Nº 0105/2023 de 01 de Março de 2023.
Art. 3º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4o - Este Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5o - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 06 de Outubro de 2023.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ATO ADMINISTRATIVO 0137/2023

Publicação Nº 5196035

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0137/2023 de 06 de Outubro de 2023.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
Dispõe sobre a rescisão de contrato de trabalho de Servidor Público Temporário.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

"RESOLVE"

Ar. 1o - Fica exonerado(a), o(a) Sr. (Sra.) JULIANA SANDER MULLER LAUSCHNER, do cargo de Professor de Educação Infantil -Creche/Pré-escolar – Auxiliar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – Escola Professor Mário Xavier dos Santos, com 20 horas semanais no período Vespertino, em caráter temporário, conforme prevê a cláusula 4ª do Contrato Administrativo Nº 094/2023 de 27 de Fevereiro de 2023.
Art. 2º - Fica revogado em seu inteiro teor, o contrato administrativo Nº 094/2023 de 27 de Fevereiro de 2023.
Art. 3º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4o - Este Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5o - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 06 de Outubro de 2023.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ATO ADMINISTRATIVO 0138/2023

Publicação Nº 5197466

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0138/2023 de 06 de Outubro de 2023.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
Dispõe sobre a rescisão de contrato de trabalho de Servidor Público Temporário.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

"RESOLVE"

Ar. 1o - Fica exonerado(a), o(a) Sr. (Sra.) LOREDANI LEMES DE SOUZA, do cargo de Professor de Educação Infantil -Creche/Pré-escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – CEIM Pró-infância, com 30 horas semanais no período Vespertino, em caráter temporário, conforme prevê a cláusula 4ª do Contrato Administrativo Nº 083/2023 de 15 de Fevereiro de 2023.
Art. 2º - Fica revogado em seu inteiro teor, o contrato administrativo Nº 083/2023 de 15 de Fevereiro de 2023.
Art. 3º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4o - Este Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5o - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 06 de Outubro de 2023.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ATO ADMINISTRATIVO 0139/2023

Publicação Nº 5196041

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0139/2023 de 06 de Outubro de 2023.

TERMO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Dispõe sobre a alteração de carga horária do contrato de trabalho de Servidor Público Temporário.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

"RESOLVE"

Art. 1o - Fica alterada a carga horária do(a) do contrato 092/2023 de 27 de Fevereiro de 2023 do(a) servidor(a) VALERIA RAUBER, Professor(a) de Educação Infantil -Creche/Pré-escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação de 40 horas semanais para 20 horas semanais conforme consta abaixo:
- 20 horas semanais no CEIM Rabisco, no período Vespertino.
Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Termo, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 3o - Este Termo de Alteração de carga horária entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 06 de Setembro de 2023.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2023

Publicação Nº 5195035

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO
0152/2023
Que entre si realizam, de um lado o Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 82.945.718/0001-15, com sede na Rua Demétrio Lorenz, nº 747, cidade de São Carlos - SC, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. RUDI MIGUEL SANDER, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos - SC, portador do CPF Nº ***.119.249-**, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a): GEOVANA RITTER, portador(a) do CPF nº ***.012.429-** doravante denominado CONTRATADO(A), declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços em caráter temporário, que serão descritos e caracterizados na Cláusula Primeira e o fazem através das seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a contratação de agente público acima qualificado(a), por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação aplicável, para desempenhar as atribuições do cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 40 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação - Escola Municipal Professor Mário Xavier dos Santos, que o(a) contratado(a) se compromete a executar para o Município, sendo as atribuições inerentes a função de acordo com a Legislação Vigente.
Cláusula Segunda: O presente contrato, de caráter temporário, tem fundamentação legal no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, segundo regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei Complementar nº 009/2013, e processo Seletivo nº: 010/2023.
Cláusula Terceira: A remuneração mensal do(a) contratado(a), bem como os demais direitos, são os que constam na Lei Municipal nº 002/2018 e suas alterações.
Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 09/10/2023 até 31/12/2023, improrrogável. Entretanto, é lícito o presente contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem a necessidade de pré-aviso, não cabendo qualquer indenização pelo restante do prazo de duração do contrato.
Cláusula Quinta: O contratado compromete-se ao registro diário do ponto, a exemplo dos demais servidores do quadro geral da Prefeitura Municipal.
Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente e orçamentos futuros.
Cláusula Sétima: Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento de Contrato que não possam serem dirimidas pela intermediação administrativa fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos – SC, com expressa renúncia a Qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o Inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Carlos, 09 de outubro de 2023.

GEOVANA RITTER
CPF: ***.012.429-**
Contratado (a)

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas: 1ª_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2023

Publicação Nº 5196475

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO
0153/2023
Que entre si realizam, de um lado o Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 82.945.718/0001-15, com sede na Rua Demétrio Lorenz, nº 747, cidade de São Carlos - SC, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. RUDI MIGUEL SANDER, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos - SC, portador do CPF Nº ***.119.249-**, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a): ALANA GUILHERME DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº ***.448.299-** doravante denominado CONTRATADO(A), declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços em caráter temporário, que serão descritos e caracterizados na Cláusula Primeira e o

fazem através das seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a contratação de agente público acima qualificado(a), por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação aplicável, para desempenhar as atribuições do cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 horas semanais e lotação na Secretaria de Educação - CEIM RABISCO, que o(a) contratado(a) se compromete a executar para o Município, sendo as atribuições inerentes a função de acordo com a Legislação Vigente.
Cláusula Segunda: O presente contrato, de caráter temporário, tem fundamentação legal no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, segundo regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei Complementar nº 009/2013, e processo Seletivo nº: 010/2023.
Cláusula Terceira: A remuneração mensal do(a) contratado(a), bem como os demais direitos, são os que constam na Lei Municipal nº 002/2018 e suas alterações.
Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 09/10/2023 até 31/12/2023, improrrogável. Entretanto, é lícito o presente contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem a necessidade de pré-aviso, não cabendo qualquer indenização pelo restante do prazo de duração do contrato.
Cláusula Quinta: O contratado compromete-se ao registro diário do ponto, a exemplo dos demais servidores do quadro geral da Prefeitura Municipal.
Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente e orçamentos futuros.
Cláusula Sétima: Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento de Contrato que não possam serem dirimidas pela intermediação administrativa fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos – SC, com expressa renúncia a Qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o Inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Carlos, 09 de outubro de 2023.

ALANA GUILHERME DOS SANTOS
CPF: ***.448.299-**
Contratado (a)

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas: 1ª_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023

Publicação Nº 5196489

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO
0154/2023
Que entre si realizam, de um lado o Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 82.945.718/0001-15, com sede na Rua Demétrio Lorenz, nº 747, cidade de São Carlos - SC, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. RUDI MIGUEL SANDER, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos - SC, portador do CPF Nº ***.119.249-**, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a): IDILSEI CARLOS SCHLEICHER, portador(a) do CPF nº ***.961.959-** doravante denominado CONTRATADO(A), declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços em caráter temporário, que serão descritos e caracterizados na Cláusula Primeira e o fazem através das seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a contratação de agente público acima qualificado(a), por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação aplicável, para desempenhar as atribuições do cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 20 horas semanais, turno vespertino, com lotação na Secretaria de Educação - CEIM RABISCO, que o(a) contratado(a) se compromete a executar para o Município, sendo as atribuições inerentes a função de acordo com a Legislação Vigente.
Cláusula Segunda: O presente contrato, de caráter temporário, tem fundamentação legal no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, segundo regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei Complementar nº 009/2013, e processo Seletivo nº: 010/2023.
Cláusula Terceira: A remuneração mensal do(a) contratado(a), bem como os demais direitos, são os que constam na Lei Municipal nº 002/2018 e suas alterações.
Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 09/10/2023 até 31/12/2023, improrrogável. Entretanto, é lícito o presente contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem a necessidade de pré-aviso, não cabendo qualquer indenização pelo restante do prazo de duração do contrato.
Cláusula Quinta: O contratado compromete-se ao registro diário do ponto, a exemplo dos demais servidores do quadro geral da Prefeitura

Municipal.
Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente e orçamentos futuros.
Cláusula Sétima: Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento de Contrato que não possam serem dirimidas pela intermediação administrativa fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos – SC, com expressa renúncia a Qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o Inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Carlos, 09 de outubro de 2023.

IDILSEI CARLOS SCHLEICHER
CPF: ***.961.959-**
Contratado (a)

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas: 1ª_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023

Publicação Nº 5196623

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO
0155/2023
Que entre si realizam, de um lado o Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 82.945.718/0001-15, com sede na Rua Demétrio Lorenz, nº 747, cidade de São Carlos - SC, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. RUDI MIGUEL SANDER, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos - SC, portador do CPF Nº ***.119.249-**, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a): JESSICA RAYANA MUNZLINGER, portador(a) do CPF nº ***.210.759-** doravante denominado CONTRATADO(A), declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços em caráter temporário, que serão descritos e caracterizados na Cláusula Primeira e o fazem através das seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a contratação de agente público acima qualificado(a), por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação aplicável, para desempenhar as atribuições do cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação - CEIM Pequeno Príncipe, que o(a) contratado(a) se compromete a executar para o Município, sendo as atribuições inerentes a função de acordo com a Legislação Vigente.
Cláusula Segunda: O presente contrato, de caráter temporário, tem fundamentação legal no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, segundo regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei Complementar nº 009/2013, e processo Seletivo nº: 010/2023.
Cláusula Terceira: A remuneração mensal do(a) contratado(a), bem como os demais direitos, são os que constam na Lei Municipal nº 002/2018 e suas alterações.
Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 09/10/2023 até 31/12/2023, improrrogável. Entretanto, é lícito o presente contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem a necessidade de pré-aviso, não cabendo qualquer indenização pelo restante do prazo de duração do contrato.
Cláusula Quinta: O contratado compromete-se ao registro diário do ponto, a exemplo dos demais servidores do quadro geral da Prefeitura Municipal.
Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente e orçamentos futuros.
Cláusula Sétima: Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento de Contrato que não possam serem dirimidas pela intermediação administrativa fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos – SC, com expressa renúncia a Qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o Inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Carlos, 09 de outubro de 2023.

JESSICA RAYANA MUNZLINGER
CPF: ***.210.759-**
Contratado (a)

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas: 1ª_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

EXTRATO CONTRATUAL 087/2023 - ADM

Publicação Nº 5196858

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D0EF4324BA56F1D6E1FC932F4258F976B903F741

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023 - ADM	
Processo Adm. nº:	125/2023 - ADM
Licitação:	Pregão Presencial nº 026/2023 – ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	RÁDIO SÃO CARLOS
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DIÁRIA, EM RADIODIFUSÃO FM DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO CULTURAL – ITEM 02.
Valor Estimado:	R$ 71.520,00 (setenta e um mil, quinhentos e vinte reais).
Vigência ..... :	09/10/2023 a 08/10/2024
Recursos ..... :	2.003.3390.00 - 304/2023 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.
SÃO CARLOS/SC, 06 DE OUTUBRO DE 2023.	
RUDI MIGUEL SANDER	
Prefeito	

EXTRATO CONTRATUAL 088/2023 - ADM

Publicação Nº 5196861

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2BBB59ADBAED8DCCC00515C168B027CCBE708D06

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023 - ADM	
Processo Adm. nº:	125/2023 - ADM
Licitação:	Pregão Presencial nº 026/2023 – ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	PORTAL SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DIÁRIA, EM RADIODIFUSÃO FM DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO CULTURAL – ITEM 01.
Valor Estimado:	R$ 100.152,00 (cem mil, cento e cinquenta e dois reais), em parcelas mensais de R$ 8.346,00 (oito mil, trezentos e quarenta e seis reais).
Vigência ..... :	09/10/2023 a 08/10/2024
Recursos ..... :	2.003.3390.00 - 304/2023 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.
SÃO CARLOS/SC, 06 DE OUTUBRO DE 2023.	
RUDI MIGUEL SANDER	
Prefeito	

EXTRATO CONTRATUAL 089/2023 - ADM

Publicação Nº 5196867

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C5D67CBF885DEF9E6FFBAD6D34B0DDC05C7A369A

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023 - ADM	
Processo Adm. nº:	125/2023 - ADM
Licitação:	Pregão Presencial nº 026/2023 – ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	EDITORA POLO FOZ LTDA
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO CULTURAL – ITEM 03.
Valor Estimado:	R$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais).
Vigência ..... :	09/10/2023 a 08/10/2024
Recursos ..... :	2.003.3390.00 - 304/2023 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.
SÃO CARLOS/SC, 06 DE OUTUBRO DE 2023.	
RUDI MIGUEL SANDER	
Prefeito	

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 113/2022 - ADM

Publicação Nº 5196184

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 828966B03F3FF683EE3EC1B0B7303D4351CDAED7

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	113/2022 - ADM – 1º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ÁREA INDUSTRIAL Q-123 – ADITIVO PARA ESTUDOS E ENSAIOS DO SOLO.
Valor Aditado:	R$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais)
Dotação:	2.024.3390.00 - 00 – 28/2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL;
Licitação:	Processo Administrativo 125/2022 – ADM, Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 018/2022 – ADM
SAO CARLOS, 06 DE OUTUBRO DE 2023.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2021 - ADM

Publicação Nº 5195825

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40DB878D5B87E325DD090E58BF8436784AEAC5A9

Estado de Santa Catarina	
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	075/2021 - ADM
Processo Adm. nº:	Pregão Presencial nº 031/2021 – ADM
Licitação:	050/2021 - ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Contratada..:	GLI LIMPEZA URBANA LTDA
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS
Valor Aditado:	R$ 137.705,19 (cento e trinta e sete mil, setecentos e cinco reais e dezenove centavos)
Dotação:	2.024.3390.00 - 0000 - 310/2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO URBANO.
Vigência:	16/10/2023 a 31/08/2024
SAO CARLOS, 06 DE OUTUBRO DE 2023.	
RUDI MIGUEL SANDER	
Prefeito	

PORTARIA Nº 0539/2023

Publicação Nº 5195368

PORTARIA Nº 0539/2023 de 06 de Outubro de 2023.
Dispõe sobre a Concessão de férias à Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"
Art. 1º - Concede ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal LEODETE NOGUEIRA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, 10 dias de férias do período de 09 de Outubro de 2023 a 18 de Outubro de 2023, referente ao período aquisitivo de 16/04/2022 a 15/04/2023.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 06 de Outubro de 2023.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0540/2023

Publicação Nº 5195374

PORTARIA Nº 0540/2023 de 06 de Outubro de 2023.
Dispõe sobre a Concessão de férias à Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"
Art. 1º - Concede ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal MICHELLE BRESCOVITE, ocupante do cargo de Enfermeiro lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, 10 dias de férias do período de 23 de Outubro de 2023 a 01 de Novembro de 2023, referente ao período aquisitivo de 05/06/2022 a 04/06/2023.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 06 de Outubro de 2023.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

São Francisco do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 4.373/2023

Publicação Nº 5195584

DECRETO Nº 4.373, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 286.500,00.

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Estado de Santa Catarina, com base nos Artigos 41, I, 42, 43, § 1º, II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), para reforço no exercício financeiro de 2023, em conformidade com os incisos III do art. 9º da Lei Municipal nº 2.626, de 21 de dezembro de 2022, que aprovou o orçamento para o exercício de 2023, combinado com o inciso II, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade Orçamentária: 18.003	Diretoria de Obras de Infraestrutura Viária	
Funcional programática: 18.003.0015.0451.0021.1028	Ação: Pavimentação e Manutenção de vias Urbanas	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
34490000000 - Aplicações diretas	170631100000 - Transferência Especial da União decorrente de emendas parlamentares individuais	R$ 286.500,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 286.500,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do provável excesso de arrecadação da receita: 42419510100 - Transferência especial da união - Principal da fonte 170631100000 - Transferência Especial da União decorrente de emendas parlamentares individuais, conforme relatório de Excesso de arrecadação em anexo, parte integrante deste decreto, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul – SC, 04 de outubro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado em ___/___/_____. Edição DOM nº _____.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 4.373, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Justificamos a presente suplementação, no valor de R$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais) por conta do provável excesso de arrecadação da receita 42419510100 - Transferência especial da união - Principal da fonte 170631100000 - Transferência Especial da União decorrente de emendas parlamentares individuais, para pavimentação da Rua Celestino Ribeiro, localizada no bairro Rocio Grande, referente ao convênio nº 912395/2021.

São Francisco do Sul – SC, 04 de outubro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.374/2023

Publicação Nº 5195588

DECRETO Nº 4.374, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 560.500,00.

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 560.500,00 (quinhentos e sessenta mil e quinhentos reais), para reforço no exercício financeiro de 2023, de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal nº 2.626, de 21 de dezembro de 2022, que aprovou o orçamento para o exercício de 2023, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade Orçamentária: 11.003	Diretoria Tributos	
Funcional programática: 11.003.0004.0122.0011.1041	Atividade: Modernização Administrativa e Fiscal	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
34490000000 - Aplicações diretas	175470000000 - Operação de Crédito Interna	R$ 60.500,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade Orçamentária: 18.003	Diretoria de Obras e Infraestrutura Viária	
Funcional programática: 18.003.0015.0451.0021.1028	Atividade: Pavimentação e Manutenção de Vias Púbicas	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
33390000000 - Aplicações diretas	250070000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 500.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 560.500,00		

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito adicional suplementar que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade Orçamentária: 11.003	Diretoria Tributos	
Funcional programática: 11.003.0004.0122.0011.1041	Atividade: Modernização Administrativa e Fiscal	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
33390000000 - Aplicações diretas	175470000000 - Operação de Crédito Interna	R$ 60.500,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade Orçamentária: 18.003	Diretoria de Obras e Infraestrutura Viária	
Funcional programática: 18.003.0015.0451.0021.1028	Atividade: Pavimentação e Manutenção de Vias Púbicas	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
34490000000 - Aplicações diretas	250070000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 500.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 560.500,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul – SC, 05 de outubro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ANA MARIA SCHIOCCHET
Secretária Municipal de Finanças

Publicado em ___/___/_____. Edição DOM nº _____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 4.374, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

A presente suplementação tem por finalidade adequar o orçamento da Secretaria de Finanças e Secretaria de Obras, com o remanejamento de um elemento de despesa para outro dentro da mesma ação, no valor de R$ 560.500,00, para atender despesas com aquisição de móveis para o Centro Integrado Multiuso e recalcamento de diversas ruas do município.
São Francisco do Sul – SC, 05 de outubro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.375/2023

Publicação Nº 5195589

DECRETO Nº 4.375, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 1.124.280,45.

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 1.124.280,45 (um milhão, cento e vinte mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), para reforço no exercício financeiro de 2023, em conformidade com o inciso III do art. 9º da Lei Municipal nº 2.626, de 21 de dezembro de 2022, que aprovou o orçamento para o exercício de 2023, combinado com o inciso II, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas		
Unidade Orçamentária: 1.003	Gerência de Patrimônio	
Funcional programática: 10.003.0004.0122.0034.1005	Ação: Aquisição de móveis e utensílios de escritórios	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
34490000000 - Aplicações diretas	150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos	R$ 388.558,23
Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade Orçamentária: 11.003	Diretoria de Tributos	
Funcional programática: 11.003.0004.122.0011.1041	Ação: Modernização Administrativa e Fiscal	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
34490000000 - Aplicações diretas	150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos	R$ 46.722.22
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 14.001	Gerência de Ensino	
Funcional programática: 14.001.0012.0365.0014.2056	Ação: Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
33390000000 - Aplicações diretas	1500100100000 - Rec.de impostos e de transf.de Imp-Educ	R$ 540.000,00
Unidade Orçamentária: 14.002	Gerência Administrativo Financeira	

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Funcional programática: 14.001.0012.0361.0014.2055	Ação: Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
34490000000 - Aplicações diretas	150010010000 - Recursos não vinculados de Impostos	R$ 149.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.124.280,45		

Art. 2º Os recursos necessários à execução do artigo anterior, ocorrerão por conta do excesso de arrecadação da receita 4111451110200000000 - Imposto S/serviços de Qualquer Natureza, das fontes 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos, conforme relatório de excesso de arrecadação por vínculo, e 1500100100000 - Rec.de impostos e de transf.de Imp-Educ em anexo, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias passa a incorporar as alterações deste Decreto, em conformidade com o Art. 3º, da Lei 2.448, de 04 de outubro de 2022.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-la com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul – SC, 05 de outubro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ANA MARIA SCHIOCCHET
Secretária Municipal de Finanças

Publicado em ___/___/_____. Edição DOM nº _____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 4.375, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

A presente suplementação por conta do excesso de arrecadação da receita 4111451110200000000 - Imposto S/serviços de Qualquer Natureza, das fontes 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos e 1500100100000 - Rec.de impostos e de transf.de Imp-Educ nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, se faz necessária para atender as solicitações constantes nas C.I 207 e 208/2023, referentes à aquisição de móveis, para o novo Centro Integrado Multiuso, que será instalado no antigo imóvel da Escola Felipe Schmidt e renovação do contrato de estagiários da Secretaria de Educação.

São Francisco do Sul – SC, 05 de outubro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.376/2023

Publicação Nº 5195592

DECRETO Nº 4.376, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica incluído no orçamento do Fundo Municipal de Saúde o vínculo, 260070001500 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Desempenho, nas seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com os incisos III e IV do art. 9º da Lei Municipal nº 2.626, de 21 de dezembro de 2022, que aprovou o orçamento para o exercício de 2023, combinado com o inciso I, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 25.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional programática: 25.001.0010.0303.0046.2132	Ação: Manutenção Assistência Farmacêutica Estratégica	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390000000 - Aplicações diretas	260070001500 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Desempenho	R$ 71.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 71.000,00		

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul – SC, 05 de outubro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado em ___/___/_____. Edição DOM nº _____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 4.376, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Justificamos que a presente suplementação no valor total de R$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais) tem a finalidade de garantir a continuidade do fornecimento de medicamentos para uso emergencial, prescritos por médicos, constantes do guia da farmácia, necessários e imprescindíveis ao atendimento de usuários do sistema único de saúde (SUS) no nosso município, os quais não são fornecidos pela farmácia básica da secretaria de saúde.

São Francisco do Sul – SC, 05 de outubro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.377/2023

Publicação Nº 5195610

DECRETO nº 4.377, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art, 59, inciso VI, da lei Orgânica do Município, e de acordo com a Portaria nº 16.891, de 04 de janeiro de 2021;

DECRETA:
Art. 1º Fica designado RODRIGO GRAF, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob nº 045.535.859-10, Secretário Municipal de Educação, como Gestor do Fundo Municipal de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 06 de outubro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

EDITAL DE REMOÇÃO, LOTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA - 2023- ERRATA 02

Publicação Nº 5195830

EDITAL DO CONCURSO DE REMOÇÃO, LOTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA Nº 011/2023
ERRATA Nº 02
Onde se lê:
DA ESCOLHA DE VAGAS

VAGAS DISPONÍVEIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA REMOÇÃO A PEDIDO – DISCIPLINAS ESPECÍFICAS (GEOGRAFIA) – 2024

DISCIPLINA	UNIDADE DE ENSINO	QUANTIDADE DE VAGAS	CH	NOME COMPLETO	ASSINATURA
GEOGRAFIA	EM WALDEMAR DA COSTA	01	40 horas		
GEOGRAFIA	EM IDA BEATRIZ	01	30 horas		
GEOGRAFIA	EM ROGÉRIO ZATTAR	01	40 horas		
GEOGRAFIA	EM ROGÉRIO ZATTAR	01	10 horas		
GEOGRAFIA	EM WALDEMAR DA COSTA	01	10 horas		

VAGAS DISPONÍVNAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA REMOÇÃO EIS A PEDIDO – DISCIPLINAS ESPECÍFICAS (HISTÓRIA) – 2024

DISCIPLINA	UNIDADE DE ENSINO	QUANTIDADE DE VAGAS	CH	NOME COMPLETO	ASSINATURA
HISTÓRIA	EM CAIC	01	20 horas		
HISTÓRIA	EM FRANKLIN	01	10 horas		
HISTÓRIA	EM JOÃO GERMANO MACHADO	01	10 horas		
HISTÓRIA	EM JOÃO DIAS	01	20 horas		
HISTÓRIA	EM DR. ROGÉRIO ZATTAR	01	10 horas		
HISTÓRIA	WALDEMAR DA COSTA	01	10 horas		

VAGAS DISPONÍVEIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA REMOÇÃO A PEDIDO – DISCIPLINAS ESPECÍFICAS (LÍNGUA INGLESA) – 2024

DISCIPLINA	UNIDADE DE ENSINO	QUANTIDADE DE VAGAS	CH	NOME COMPLETO	ASSINATURA
LÍNGUA INGLESA	EM CAIC IRMÃ JOAQUINA	01	10 horas		
LÍNGUA INGLESA	EM JOÃO GERMANO MACHADO	01	40 horas		
LÍNGUA INGLESA	EM FRANKLIN DE OLIVEIRA	01	30 horas		
LÍNGUA INGLESA	EM ROGÉRIO ZATTAR	01	30 horas		
LÍNGUA INGLESA	EM ROGÉRIO ZATTAR	01	30 horas		
LÍNGUA INGLESA	EM IDA BEATRIZ BRUNATO DE CAMARGO	01	40 horas		
LÍNGUA INGLESA	EM WALDEMA R DA COSTA	01	10 horas		
LÍNGUA INGLESA	EM FRANCISC O ANSELMO	01	10 horas		

Leia-se:
DA ESCOLHA DE VAGAS
VAGAS DISPONÍVEIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA REMOÇÃO A PEDIDO – DISCIPLINAS ESPECÍFICAS (GEOGRAFIA) – 2024

DISCIPLINA	UNIDADE DE ENSINO	QUANTIDADE DE VAGAS	CH	NOME COMPLETO	ASSINATURA
GEOGRAFIA	EM WALDEMAR DA COSTA	01	40 hora s		
GEOGRAFIA	EM IDA BEATRIZ	01	30 hora s		
GEOGRAFIA	EM ROGÉRIO ZATTAR	01	40 hora s		
GEOGRAFIA	EM ROGÉRIO ZATTAR	01	10 hora s		

VAGAS DISPONÍVEIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA REMOÇÃO A PEDIDO – DISCIPLINAS ESPECÍFICAS (HISTÓRIA) – 2024

DISCIPLINA	UNIDADE DE ENSINO	QUANTIDADE DE VAGAS	CH	NOME COMPLETO	ASSINATURA
HISTÓRIA	EM CAIC	01	20 horas		
HISTÓRIA	EM FRANKLIN	01	10 horas		
HISTÓRIA	EM JOÃO GERMANO MACHADO	01	10 horas		
HISTÓRIA	EM JOÃO DIAS	01	20 horas		
HISTÓRIA	EM DR. ROGÉRIO ZATTAR	01	10 horas		
HISTÓRIA	EM IDA BEATRIZ	01	10 horas		

VAGAS DISPONÍVEIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA REMOÇÃO A PEDIDO – DISCIPLINAS ESPECÍFICAS (LÍNGUA INGLESA) – 2024

DISCIPLINA	UNIDADE DE ENSINO	QUANTIDADE DE VAGAS	CH	NOME COMPLETO	ASSINATURA
LÍNGUA INGLESA	EM CAIC IRMÃ JOAQUINA	01	10 horas		
LÍNGUA INGLESA	EM JOÃO GERMANO MACHADO	01	40 horas		
LÍNGUA INGLESA	EM FRANKLIN DE OLIVEIRA	01	30 horas		
LÍNGUA INGLESA	EM ROGÉRIO ZATTAR	01	30 horas		
LÍNGUA INGLESA	EM ROGÉRIO ZATTAR	01	30 horas		
LÍNGUA INGLESA	EM IDA BEATRIZ BRUNATO DE CAMARGO	01	40 horas		
LÍNGUA INGLESA	EM FRANCISC O ANSELMO	01	10 horas		

São Francisco do Sul-SC, 06 de Outubro de 2023.
Rodrigo Graf
Secretário Municipal de Educação

EDITAL PE. 129-2023 SERVIÇO PORTARIA EDUCAÇÃO

Publicação Nº 5195771

EDITAL 129/2023 - Pregão Eletrônico

O Município de São Francisco do Sul - SC, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº. 18.856 de 21 de agosto de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços

continuados de mão de obra exclusiva para serviços de Portaria, nas Unidades da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo as Escolas Básicas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, num total de 38 (trinta e oito) postos de trabalho, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
1.4. Documentação adicional através do link https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes
2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO
2.1. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 988319
2.2. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
2.3. Data e horário para início da entrega das propostas: 09 de outubro de 2023 às 08h.
2.4. Data e horário limite para entrega das propostas: 23 de outubro de 2023 às 08h30.
2.5. Início da Sessão de Disputa de Preços: 23 de outubro de 2023 às 09h.
2.6. Modo de Disputa: "aberto e fechado" O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento)
2.7. Término da Sessão Principal: 15 minutos após o início da sessão de disputa.
2.8. Término do Período Adicional: Encerrado o prazo previsto no item 2.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
2.9. Da Execução da Licitação: A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria requisitante.
2.10. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO
3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com CREDENCIAMENTO REGULAR NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
4.3. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
4.3.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
4.3.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
4.3.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
4.4. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.1.1. Valor total do item;
6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo I do Termo de Referência;
6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
6.4. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

6.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
6.5.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
6.5.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples

Nacional. As licitantes que se beneficiam do Regime Tributário SIMPLES NACIONAL, deverão apresentar suas propostas de acordo com o Regime Tributário que se enquadrarão após a assinatura do contrato. - Lei n. 123/2006, art. 17, inciso XII -.
6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
6.12.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL DO LOTE.
7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (UM POR CENTO).
7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação
7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se

esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.26.1. Por empresas brasileiras;

7.26.2. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexos deste Edital.
8.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
8.4.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
8.4.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
8.4.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
8.4.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
8.4.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.4.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias, acordo, dissídio ou convenção coletivas de trabalho vigentes.
8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.4.4.2.1. CCT 2023/2023; NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000078/2023; NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100153/2023-13.

8.4.4.2.2. O (s) sindicato (s) indicado (s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4. Rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6. Rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto nº 10.024, de 2019.

8.7. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.8. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.11.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.12. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.13. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.14. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na

forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.18. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.19. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
9. DA HABILITAÇÃO
9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de inabilitação.
9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou sociedade limita unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:
9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.10. Qualificação Econômico-Financeira:
9.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
9.10.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
9.10.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
9.10.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL	
LG	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Resultado deverá ser superior a 1,00	

SOLVENCIA GERAL	
SG	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Resultado deverá ser superior a 1,00	

LIQUIDEZ CORRENTE	
LC	Ativo Circulante
	Passivo Circulante
Resultado deverá ser superior a 1,00	

9.10.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (DEZ POR CENTO) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente.

9.10.4. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante.
9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo,

16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração própria, em papel timbrado, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.3.1. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

9.10.5.3.2. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de que a contratada executou serviço de cessão ou locação de mão de obra, no mínimo 50 % (cinquenta por cento) do estimado neste certame, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. A comissão de licitação poderá diligenciar junto as fornecedoras dos atestados para verificar a veracidade das informações nos termos da lei 8.666/93.

9.11.1.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
9.11.2. Declaração da proponente, de acordo com o modelo constante do Anexo III do Edital, comprovando que promoveu vistorias e tomou conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços, ou declínio da realização da visita técnica assumindo as responsabilidades do Edital. Todos os custos associados à visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.
9.11.3. Apresentar declarações exigidas nos moldes do item 17.2.2. e 17.2.3. do Termo de Referência.
9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por

extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. Junto com a Proposta Final, a licitante vencedora deverá encaminhar a Planilha de Custo Preenchida de acordo com a Legislação Vigente, nos moldes do anexo do Termo de Referência.

10.7.1. A licitante vencedora deverá informar na Planilha de Custo qual Convenção, CCT, Dissídio ou Sindicato estará baseando-se para a formação do custo efetivo do fornecimento da mão de obra.

10.7.2. A Planilha de Formação Custo da Mão de Obra deverá ser preenchida com Regime de Tributação a qual a licitante vencedora se enquadrará após a assinatura do contrato deste certame.

10.7.3. O Modelo da Planilha de Formação Custo da Mão de Obra deste Edital, Anexo A do Termo de Referência, esta formulada para Regime Tributário Lucro Real. Caso a licitante vencedora se enquadre em outro Regime de Tributação, deverá ela mesma readaptar a tabela conforme os encargos nas legislações vigentes, de modo comprovatório.

10.7.4. A licitante vencedora deverá comprovar através de memorial de cálculo, os índices variáveis da Planilha de Formação Custo da Mão de Obra, conforme a realidade da empresa e sua experiência, desde que, não afronte as legislações vigentes.

10.7.5. O pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos e/ou comprovações de qualquer item da Planilha de Formação Custo da Mão de Obra.

11. DOS RECURSOS
11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
13 14 14.1. A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades:

Seguro-garantia,
Fiança bancária,
Caução em dinheiro ou

Título da dívida pública.

14.1.1. A garantia deverá ser comprovada no ato da assinatura do CONTRATO e ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

14.1.2. A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, o CONTRATADO não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

14.1.3. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no item 8 do Edital.

14.1.4. A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital de licitação e o disposto no art. 65, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

14.1.5. A perda do valor da garantia em favor do CONTRATANTE, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual do CONTRATADO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

14.1.6. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantida defesa prévia.

14.1.7. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pelo CONTRATADO referentes a:

I - prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;
II - prejuízos ou danos causados a terceiros pelo CONTRATADO;
III – toda e qualquer multa contratual;
IV - débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente Contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições, verbas rescisórias, etc;
V - quaisquer obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO em relação ao presente Contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
15.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os critérios de reajustamento são os estabelecidos no Termo de Referência.
17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os estabelecidos no Termo de Referência.
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
19. DO PAGAMENTO
19.1. Os critérios de pagamento são os estabelecidos no Termo de Referência.
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail gerencia.licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br , ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Getúlio Vargas, 01 - Centro, São Francisco do Sul - SC.
21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	2056 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANIL – CRECHE 2060 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	33390370200 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
VÍNCULO DO RECURSO	101000 – REC. DE IMPSOTOS E D ETRANSF. DE IMP-EDUC

23.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
23.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Getúlio Vargas, 01 - Centro, São Francisco do Sul - SC, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
23.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
23.12.1.1 ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

23.12.1.2. ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE MÃO-DE-OBRA POR UNIDADE ESCOLAR

23.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
23.11.3. ANEXO III – Modelo Declaração de Visita Técnica.

São Francisco do Sul, 06 de outubro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 129/2023

1.0 OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de mão de obra exclusiva para serviços de Portaria, nas Unidades da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo as Escolas Básicas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, num total de 38 (trinta e oito) postos de trabalho, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

2.0 JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação deste serviço, por 12 meses, faz-se necessária devido a necessidade de controle de acesso efetivo de entrada e saída de pessoas nas unidades escolares municipais a fim de evitar invasões como vem ocorrendo em outras cidades. A Secretaria Municipal de Educação não possui mão de obra especializada para efetivar o controle de acesso de maneira eficiente, sendo imprescindível a contratação deste serviço para garantir melhor controle de acesso nas unidades escolares.

3.0 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

OBJETO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT PORTEIRO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
LOTE ÚNICO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agente de portaria nas Escolas Básicas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, num total de 38 (trinta e oito) postos, todos os profissionais com carga horária de 44 horas semanais, por um período de 12 (doze) meses. A contratação abrange ainda o fornecimento de uniformes.	Mês	12	R$ 5.054,51	R$ 192.071,38	R$ 2.304.856,56

3.1. Nos termos da Instrução Normativa nº05/2017 - SLTI/MPOG, os serviços a serem contratados não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2. A(s) LICITANTE(s) interessadas em participar da licitação RECOMENDA-SE vistoriar os locais/prédios onde serão executados os serviços (VISITA TÉCNICA FACULTATIVA).

3.2.1. A LICITANTE deverá apresentar, em sua Proposta Comercial, declaração de que vistoriou os locais/prédios onde serão executados os serviços.

3.3. A LICITANTE deverá apresentar juntamente com sua Proposta Comercial, Planilha de Formação de Custo para melhor análise e julgamento da formação do preço apresentado.

4.0 LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados nas dependências das Escolas Básicas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil relacionadas abaixo, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

4.2 - ESCOLAS MUNICIPAIS

Unid.	Nome da Instituição	Endereço / TELEFONE
1	EBM Álvaro Tancredo Dippold	Rua Binot Palmier de Goneville, s/n, Acaraí (47) 3444.4071
2	EBM CAIC Irmã Joaquina Bussarello	Rua Flordoaldo Nóbrega, 635, Acaraí. (47) 3444.4787 / 3444.2107 / 3444.2054
3	EBM Dr. Franklin de Oliveira	Rod. Duque de Caxias, s/n, Reta. (47) 3444.2246
4	EBM Dr. Rogério Zattar	Rod. Duque de Caxias, s/n, Sandra Regina. (47) 3442.3229
5	EBM Ida Beatriz B. de Camargo	Rua Praia Grande, 434, Majorca. (47) 3442.5842
6	EBM João Dias	Rua João Dias, s/n, Forte. (47) 3442.3009
7	EBM Waldemar da Costa	Rua Willy Lenh, 01, Água Branca. (47) 3444.2792
8	EM Antônio Canuto	Estrada Geral da Ribeira, s/n, Ribeira. (47) 3444.3957
9	EM Estaleiro	Estrada Geral do Estaleiro, s/n, Vila da Glória. (47) 3449.2089

10	EM Francisco Anselmo Corrêa	Estrada Geral da Laranjeira, s/n, Laranjeiras. (47) 9997.2036 / 9274.0068
11	EM Izidoro Curvello	Rua Binot Paumier de Goneville, s/n, Tapera. (47) 3126.1909
12	EM Lúcio Patrício de Mira	Estrada Geral da Gamboa, s/n, Gamboa. (47) 3444.6535 / 9978.4283
13	EM Rudolpho Fischer	Rua 25 de Dezembro, s/n, Morro Grande. (47) 3442.3597
14	Em Ramiro Bueno	Av. Acarai, s/n, Praia do Ervino. (47) 3444.3791
15	EBM João Germano Machado	Rod. Duque de Caxias, s/n, Iperoba. (47) 3442.3332
16	EM Carlos da Costa Pereira	R. Franklin de Oliveira, 98 – Acarai (47) 3461.1569

4.3 - CMEI□s - CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Unid.	Nome Instituição	Endereço / TELEFONE
1	CMEI Bem me Quer	Rod. Duque de Caxias, s/n, Reta. (47) 3444.6715
2	CMEI Cantinho Alegre	Rua Jardim Acarai, s/n, Ervino. (47) 3444.3791
3	CMEI Chapeuzinho Vermelho	Av. das Rosas, s/n, Rocio Grande. (47) 3444. 6782
4	CMEI Estrelinha do Mar	Rua Leon Ledoux s/n, Vila da Glória. (47) 3442.3124
5	CMEI Estrelinha do Amanhã	Rua 25 de Dezembro s/nº Morro Grande. (47) 3444.1214
6	CMEI Frei Martinho	Rua Otacílio da Costa Pereira, nº 74, Água Branca. (47) 3449.1214
7	CMEI Girassol	Rua Sofia, s/n, Forte. (47) 3449.5241
8	CMEI Mickey Mouse	Rua Flordoaldo Nóbrega, 635, Acarai. (47) 3444.1880
9	CMEI Mundo Encantado	Rua dos Cedros, s/n, Majorca. (47) 3449.6153
10	CMEI Pantera Cor de Rosa	Rua Raul Vanini, s/n, Iperoba. (47) 3444.4508
10.1	CMEI Pantera Cor de Rosa	Rodovia Duque de Caixias, 8063, Bairro Iperoba
11	CMEI Pedacinho do Céu	Rod. Duque de Caxias, s/n, Sandra Regina. (47) 3449.5326
12	CMEI Pedacinho do Céu - Extensão (TO-NINHAS)	Rua Oscar Bernardo Beckhauser, nº 901 - Ubatuba
13	CMEI Peixinho Dourado	Rua Salvador, 346, Enseada. (47) 3444.2382
14	CMEI Pequeno Polegar	Rua Francisco Mascarenhas, s/n, Paulas. (47) 3442.3041
15	CMEI Pequeno Príncipe	Rua Almirante Barroso, s/n, Rocio Pequeno. (47) 3442.1385
16	CMEI Peter Pan	Rua Binot Paumier de Goneville, s/n, Tapera. (47) 3126.1908
17	CMEI Raio de Sol	Rua Quito, s/n, Itaguaçú. (47) 3442.5922
18	CMEI Sonho Feliz	Rua Simião de Mira, s/n, Reta (loteamento do Coca). (47) 3444.4987

19	CMEI Semente da Esperança	Estrada Geral da Ribeira, poste 7. (47) 3442.5355
20	CMEI Morro da Cruz	BR 280, s/n, Morro da Cruz (47) 3442.5014

5.0 DO SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA/PORTEIRO

5.1. A empresa contratada prestará os serviços de agente de portaria/porteiro, que será responsável pelo controle de acesso nas unidades escolares, conforme descrito no item 6.
5.3 - Para a prestação dos serviços, a empresa contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente uniformizada, treinada e qualificada;
5.4 - Com fulcro na IN 05/2017 da SLTI/MPOG, os profissionais que prestarem os serviços, ficarão subordinados ao encarregado que a empresa vencedora indicar.
5.5 - Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, observando os horários escolares, com tempo para intervalo e refeição, não excedendo ao total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
5.6 - Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante que deverá comunicar à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com vistas à realização das adequações que se fizerem pertinentes.
6.0 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. Os serviços a serem executados são os seguintes:
AGENTE DE PORTARIA
6.2 Constituem atribuições do serviço de agente de portaria/porteiro:
a) Fiscalizar a entrada e saída das Unidades Escolares, notificando a pessoa competente a respeito da entrada/saída de pessoas não autorizadas ou qualquer movimentação suspeita;
b) Colaborar com a segurança pessoal dos estudantes, professores e demais funcionários das unidades escolares, notificando a pessoa competente ou autoridade policial para atender eventual ocorrência;
c) Controlar o fluxo de pessoas, alunos, professores, e demais funcionários que trabalhem na unidade ou ainda pais e responsáveis pelos alunos, recepcionando, identificando, orientando e encaminhando-as se for o caso;
d) Em caso de necessidade acompanhar as pessoas aos locais que fizerem necessário;
e) Impedir o acesso de terceiros não identificados, sem horário pré-agendado, ou pessoas não autorizadas às unidades escolares.
f) Adotar as providências recomendadas pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, em caso de princípio de incêndio, como, por exemplo, acionamento da central de alarme, contato com a equipe de brigadistas, entre outros;
g) Verificar se as portas e janelas foram fechadas após o encerramento do expediente.
h) Guardar qualquer objeto particular porventura encontrado nas dependências das unidades;
i) Manter-se no posto sem se afastar de seus afazeres principalmente para atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas;
j) Atender e efetuar ligações telefônicas, se necessário;
k) Receber, anotar e transmitir recados, quando necessário;
l) Proibir qualquer aglomerado de pessoas nas unidades, comunicando o fato à direção ou coordenação da unidade escolar, em caso de desobediência;
m) Trabalhar em harmonia com os demais servidores, no intuito de impedir o acesso de qualquer pessoa que esteja vestindo traje incompatível com o ambiente escolar. Entretanto, poderá ocorrer a entrada quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;
n) Identificar pessoas estranhas ao quadro de pessoal que estiverem nas dependências da unidade escolar, seguindo as orientações da unidade responsável pela fiscalização do contrato;
o) Manipular o sistema de controle de acesso de pessoas, quando houver, mediante acesso a software instalado em computadores localizados nas portarias, realizando todas as atividades inerentes.
7.0. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PORTARIA

7.1. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
7.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
7.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e realizar com frequência semestral treinamentos para reciclagem;
7.4. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, incluindo aqueles necessários ao combate do COVID-19 ou outro, se houver necessidade;
7.5. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
7.6. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
7.8. Apresentar, se e quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
7.9. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
7.10. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

7.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
7.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
7.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.15. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
7.16. Manter seus empregados com uniformes limpos, em bom estado de conservação, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função, arcando com as despesas advindas desta exigência.
7.18. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados na execução dos serviços, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso;
7.19. Manter disciplina nos locais de serviços, afastando no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após o pedido da contratante, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela administração;
7.20. Obedecer às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante;
7.21. Comunicar à contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;
7.22. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante de acordo com as exigências da contratante;
8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório PODERÃO realizar visita técnica nos locais/prédios onde os serviços serão executados;
8.1.1. É recomendável a realização da visita técnica, que tem por finalidade conhecer os locais onde serão executados os serviços e avaliar as condições relativas as suas características, e consequentemente, assegurar que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE;
8.1.2. A visita deverá ser realizada, no horário das 08:00 as 11:00 e das 14:00 as 16:30, nas Escolas e CMEIS até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Educação, pelo telefone (47) 3471-2264/2274, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, 217, Centro.
8.1.3. A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada. A Declaração de Vistoria da visita técnica efetuada, conformidade com o modelo constante do ANEXO III;
8.1.4. A licitante que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades;
8.1.5. A declaração da licitante, em sua Proposta Comercial, de que conhece as condições locais para a execução do objeto supre a necessidade de visita técnica.
9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
9.2. Notificar à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
9.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
9.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;
9.6. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança;
9.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
9.8. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.
9.9. Atender todas as responsabilidades listadas no item 7 deste termo de referência.
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:
10.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, efetuando-os dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta vencedora, bem como do Edital e seus ANEXOS;
10.1.2. Executar diretamente o objeto, SEM transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
10.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;
10.1.4. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
10.1.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
10.1.6. Manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
10.1.7. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
10.1.8. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
10.1.9. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando

a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as necessárias providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
10.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
10.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
10.1.12. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas das unidades escolares.
10.1.13. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
10.1.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
10.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
10.1.16. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
10.1.17. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social - correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo declarado, nos termos do §4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 26 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Gestor/Fiscal designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;
10.1.18. Pagar os salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e em horário de expediente bancário, através de depósito bancário na conta do trabalhador, conforme estabelecido na alínea "b" do subitem 1.2. da IN MPDG 05/2017, bem assim recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes das contratações, exibindo, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os respectivos comprovantes. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de cheques pré-datados ou de outra praça para efetuar tais pagamentos. Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil (IN nº 01/89);
10.1.19. No momento da assinatura do contrato, autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, conforme alínea "d", subitem 1.2. do Anexo VII-B da IN MPDG 05/2017;
10.1.20. Fornecer integralmente, aos profissionais designados para a prestação dos serviços, vales-transportes para o deslocamento dos mesmos às dependências do CONTRATANTE;
10.1.21. Fornecer integralmente, aos profissionais designados para a prestação de serviços, vale-refeição e/ou vales- alimentação, cujo valor deverá ser, de acordo com a convenção da categoria;
10.1.22. Efetuar exames médicos admissionais e periódicos em todos os seus funcionários que prestam serviços nas instalações do CONTRATANTE;
10.1.23. Os exames admissionais deverão ser realizados em todos os trabalhadores até o último dia anterior ao início da prestação dos serviços;
10.1.24. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;
10.1.25. Cumprir os indicadores de Níveis de Serviço quanto à pontualidade e à qualidade na execução dos serviços, consoante especificado neste Termo de Referência;
10.1.26. Fornecer e manter atualizada relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG), da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), horário de trabalho (início e final da jornada diária), horários dos intervalos (almoço), inclusive programação para férias, devendo estas, preferencialmente, se possível, iniciar no primeiro dia do mês;
10.1.27. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços no CONTRATANTE, com treinamentos, mantendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
10.1.28. Substituir definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, e independentemente de justificativa, qualquer profissional alocado para prestação dos serviços, cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados pelo CONTRATANTE como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pelo Órgão ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno do profissional substituído às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais;
10.1.29. Utilizar sistema de ponto no qual serão registrados, pelo profissional alocado para a prestação dos serviços, os horários de início e término de funcionamento do expediente, inclusive horário para alimentação, com a devida aposição da assinatura, devendo sempre ser fiscalizado e acompanhado pelo Preposto da CONTRATADA;
10.1.30. A utilização de sistema de Registro de Frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e controle dos seus profissionais na prestação dos serviços.
1.1.31. Manter livro diário, ou sistema que o substitua com a mesma eficácia, para registro das ocorrências relativas ao Contrato;
10.1.32. Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;
10.1.33. Manter os seus empregados usando uniformes completos em bom estado (calça, camisa, sapatos), bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível;
10.1.34. Fornecer, no mínimo, semestralmente, 02 (dois) uniformes completos para cada trabalhador. Os uniformes deverão ser fornecidos durante todo o período de contrato e substituídos sempre que se apresentarem desgastados, por conta da CONTRATADA;
10.1.34.1. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:
a) 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada semestre. Sempre que alguma peça do conjunto não atenda as condições mínimas de apresentação, esta deverá ser substituída no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Fiscalização;
b) O conjunto será composto por: 02 (duas) Calças, 02 (duas) Camisas e 01 (um) par de calçado e 01 (uma) Jaqueta de Nylon Preta;
c) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
10.1.34.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à Fiscalização do Contrato;
10.1.34.3. Os empregados da CONTRATADA deverão portar sempre, em local visível crachá de identificação com fotografia, fornecido pela

empresa;
10.1.34.4. Os empregados deverão estar sempre calçados, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos tipo "havaiana", mesmo nos serviços de lavagem de chão, hall e escadas, quando deverão ser utilizadas luvas e botas de borracha.
10.1.36. Indicar Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE;
10.1.37. Indicar formalmente ao CONTRATANTE, os empregados que serão designados como encarregados, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Terá ainda o dever de reportar-se, quando necessário, ao gestor/fiscal da Administração e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
10.1.38. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
10.1.39. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE;
10.1.40. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
10.1.41. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993;
10.1.42. Atender prontamente todas as solicitações da Secretaria Municipal de Educação previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;
10.1.43. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
10.1.44. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
10.1.45. Comprovar o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e autorizar, caso os pagamentos não ocorram até o fim do segundo mês após do encerramento da vigência contratual, a utilização da garantia contratual para o pagamento das verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2. do Anexo VII-B, observada a legislação que rege a matéria, conforme alínea "j", subitem 3.1. do Anexo VII-F, ambos da IN MPDG 05/2017;
10.1.46. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
10.1.47. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Administração, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.
10.1.48. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
10.1.49. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
11. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
11.1.1. A forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
11.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
11.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
11.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
11.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
11.1.6. Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
11.2. O prazo de início da execução dos serviços será, após termino do contrato atual que estará em vigência até agosto de 2023.
11.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;
11.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo;
11.5. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:
11.5.1. A repactuação dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de Lei;
11.5.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;
11.5.3. No caso de serviços continuados, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo.
11.6. O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.
11.7. A pelo menos 30 (trinta) dias corridos do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.
11.8. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.
11.9. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

11.10. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.
12.0. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização dos serviços e do contrato serão realizados por servidor designado pela Secretária Municipal de Educação.

13.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Secretaria Municipal de Educação	14002
CÓDIGO DO PROGRAMA Gestão da Educação	0014
PROJETO / ATIVIDADE Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche	2060 2056
ELEMENTO DE DESPESA	339037-99
VÍNCULO DE RECURSO Recursos de impostos e de transferência de impostos da educação	1550010010000

14.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15.0. SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) fraudar na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo; ou
e) cometer fraude fiscal.
15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
A) advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
B) Multa de:
(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
C) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

D) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

E) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "D" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
15.4. As sanções previstas nos subitens "A", "C", "D" e "E" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
15.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:
Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseq-ências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.6.
Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
15.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
15.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
15.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
15.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
15.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.0. PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
16.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
16.4.1. O prazo de validade;
16.4.2. A data da emissão;
16.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
16.4.4. O período de prestação dos serviços;
16.4.5. O valor a pagar; e
16.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
16.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
16.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
16.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
16.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
16.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira: 0.0001643
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

17. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

17.1. No dia, hora e local fixado no edital, a proponente apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS, redigida no idioma nacional, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo (s) seus representantes (s) legal (ais);
17.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser impressa em papel timbrado da proponente, numerada em ordem sequencial, constando o seu endereço, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, mencionando o número e o objeto da contratação, contendo ainda, em seu conjunto:
17.2.1. Planilha Orçamentária Propositiva, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras. A proponente consignará nesse instrumento os preços unitários, totais parciais por item e o valor global dos serviços expresso em Reais, em algarismos e por extenso, devendo:
17.2.1.1. Apresentar Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços referente à mão de obra para prestação dos serviços (ANEXO A);
17.2.1.2. Deve a licitante observar a convenção em vigor, no momento da apresentação da proposta;
17.2.1.3. Preencher e apresentar Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços referente aos equipamentos, utensílios, fardamentos, conforme o caso, para fornecimento integral, conforme exigidos nesse Termo de Referência;
17.2.1.4. O Valor total encontrado na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços referente aos equipamentos, utensílios, fardamentos, conforme o caso, será diluída pelos 12 meses e pelo número de postos pertinentes;
17.2.1.5. Deve a LICITANTE observar os percentuais dos encargos trabalhistas em vigência.
17.2.2. Declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;
17.2.3. Declaração expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.
17.3. Os valores das planilhas de composição de custos e formação de preços integrantes deste Termo de Referência são meramente estimativos, cabendo ao licitante preenchê-las e apresentá-las, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste documento;
17.3.1. Os valores relativos à remuneração, encargos e benefícios atinentes à mão de obra constantes da proposta do licitante, terão caráter vinculatório e deverão ter seu pagamento comprovado mensalmente.
17.4. Seguindo orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, proferida no Acórdão n.º 950/2007-Plenário, não poderão ser inseridos na planilha de preços percentuais ou itens objetivando o ressarcimento de gastos com os impostos diretos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
17.5. Conforme Acórdão 1.595/2006 - Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL não podem ser repassados para o CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA;

17.6. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato;
17.6.1. Empresas optantes pelo Simples Nacional poderão participar do certame, no entanto, deverão apresentar sua proposta no Regime Tributário o qual se submeterão após a assinatura do contrato, nos moldes da Lei n. 123/2006, art. 17, inciso XII.
17.7. Considerar os percentuais dos tributos CONFINS e PIS de acordo com o seu regime tributário, com base na legislação vigente e;
17.8. As alíquotas do COFINS e do PIS poderão ser inferiores para aquelas empresas que, quando da apuração do valor a recolher, descontarem créditos calculados em relação às aquisições de bens utilizados como insumos na prestação de serviço ou outros créditos, conforme prevê a legislação pertinente;
17.9. A empresa que for optante do Imposto de Renda sobre o lucro real, deverá apresentar comprovante emitido pela Receita Federal, confirmando a opção, juntamente com a proposta de preços;
17.10. A licitante poderá anexar à sua Proposta de Preços, em envelope separado, devidamente identificado, os documentos que julgar conveniente, tais como, catálogos, prospectos e fotografias;
17.11. Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos;
17.12. Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;
17.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços.
18. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO
18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
18.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
18.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
18.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
18.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
18.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
18.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
18.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
18.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
18.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
18.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
18.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
18.8.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
18.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
18.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
18.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
18.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
18.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
18.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
18.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
R = V (I - Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
18.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
18.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
18.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
18.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
18.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
18.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
18.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
18.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
18.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
18.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
18.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
18.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
18.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
18.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Rodrigo Graf
Secretária Municipal de Educação

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 129/2023			
Discriminação do Seviços (dados referente à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	xx/xx/2023	
B	Cargo/Função	PORTEIRO	
C	Unidade de Medida	Posto	
D	Quantidade da unidade de medida	38	
E	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	1.995,42	
2	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SEAC	
3	Número do registro da convenção no MTE	SC000078/2023	
4	Data base da categoria	1º de janeiro	
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Outros (especificar)		
Total da remuneração			
2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte		

B	Vale Alimentação		
C	Prêmio Assiduidade		
D	Assistência Médica e Qualificação Profissional		
E	Contribuição Patronal		
F	Cesta Básica		
Total de benefícios mensais e diários			
3	Módulo 3 - Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes e EPIs		
B	Equipamentos		
Total Insumos Diversos			
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Riscos Ambientais do Trabalho Ajustado (RAT Ajustado) - RAT (2%) x FAP (2,00)		
H	SEBRAE		
I	PIS (Somente Entidade Sem Fins Lucrativos)		
Total dos encargos previdenciários e FGTS			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
Subtotal			
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias		
Total do 13º salário e adicional de férias			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)
A	Licença Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade		
Total do afastamento maternidade			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado		
Total da provisão para rescisão			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)
A	Férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		

E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal antes de incidência do Submódulo 4.1			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição		
Total do custo de reposição do profissional ausente			
4	Módulo 4 - Quadro Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições		
4.2	13º Salário + Adicional de Férias		
4.3	Afastamento Maternidade		
4.4	Custo de Rescisão		
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente		
Total dos encargos sociais trabalhistas			
5	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais		
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Cumulativo		
	Pis Cumulativo		
	Cofins Cumulativo		
C.1.2	CPRB - Não optante		
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	
Total dos custos indiretos e tributos			
Resumo do custo por empregado			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição Remuneração		
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, equipamentos, materiais e outros)		
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal (A+B+C+D)			
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor total por empregado (R$)			

MÓDULO 3A - DETALHAMENTO DO CUSTO DO UNIFORME - PORTEIRO			
UNIFORME (DESCRIÇÃO)	QTDE (ANUAL)	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Camisas Polo + Bordado	4		
Jaquetas + Bordado	2		
Calça Jeans	4		
Sapato	2		
Boné	2		
Crachá + Cordão	2		
CUSTO TOTAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL			
CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL			

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE MÃO-DE-OBRA POR UNIDADE ESCOLAR

ESCOLAS MUNICIPAIS

Unid.	Nome da Instituição	Endereço / TELEFONE	Quantidade
1	EBM Álvaro Tancredo Dippold	Rua Binot Palmier de Goneville, s/n, Acaraí (47) 3444.4071	1
2	EBM CAIC Irmã Joaquina Bussarello	Rua Flordoaldo Nóbrega, 635, Acaraí. (47) 3444.4787 / 3444.2107 / 3444.2054	2
3	EBM Dr. Franklin de Oliveira	Rod. Duque de Caxias, s/n, Reta. (47) 3444.2246	1
4	EBM Dr. Rogério Zattar	Rod. Duque de Caxias, s/n, Sandra Regina. (47) 3442.3229	1
5	EBM Ida Beatriz B. de Camargo	Rua Praia Grande, 434, Majorca. (47) 3442.5842	1
6	EBM João Dias	Rua João Dias, s/n, Forte. (47) 3442.3009	1
7	EBM Waldemar da Costa	Rua Willy Lenh, 01, Água Branca. (47) 3444.2792	1
8	EM Antônio Canuto	Estrada Geral da Ribeira, s/n, Ribeira. (47) 3444.3957	1
9	EM Estaleiro	Estrada Geral do Estaleiro, s/n, Vila da Glória. (47) 3449.2089	1
10	EM Francisco Anselmo Corrêa	Estrada Geral da Laranjeira, s/n, Laranjeiras. (47) 9997.2036 / 9274.0068	1
11	EM Izidoro Curvello	Rua Binot Paumier de Goneville, s/n, Tapera. (47) 3126.1909	1
12	EM Lúcio Patrício de Mira	Estrada Geral da Gamboa, s/n, Gamboa. (47) 3444.6535 / 9978.4283	1
13	EM Rudolpho Fischer	Rua 25 de Dezembro, s/n, Morro Grande. (47) 3442.3597	1
14	Em Ramiro Bueno	Av. Acarai, s/n, Praia do Ervino. (47) 3444.3791	1
15	EBM João Germano Machado	Rod. Duque de Caxias, s/n, Iperoba. (47) 3442.3332	1
16	EM Carlos da Costa Pereira	R. Franklin de Oliveira, 98 – Acarai (47) 3461.1569	1
TOTAL ESCOLAS			17

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIS

Unid.	Nome Instituição	Endereço / TELEFONE	Quantidade
1	CMEI Bem me Quer	Rod. Duque de Caxias, s/n, Reta. (47) 3444.6715	1
2	CMEI Cantinho Alegre	Rua Jardim Acarai, s/n, Ervino. (47) 3444.3791	1
3	CMEI Chapeuzinho Vermelho	Av. das Rosas, s/n, Rocio Grande. (47) 3444. 6782	1
4	CMEI Estrelinha do Mar	Rua Leon Ledoux s/n, Vila da Glória. (47) 3442.3124	1
5	CMEI Estrelinha do Amanhã	Rua 25 de Dezembro s/nº Morro Grande. (47) 3444.1214	1
6	CMEI Frei Martinho	Rua Otacílio da Costa Pereira, nº 74, Água Branca. (47) 3449.1214	1
7	CMEI Girassol	Rua Sofia, s/n, Forte. (47) 3449.5241	1

8	CMEI Mickey Mouse	Rua Flordoaldo Nóbrega, 635, Acarai. (47) 3444.1880	1
9	CMEI Mundo Encantado	Rua dos Cedros, s/n, Majorca. (47) 3449.6153	1
10	CMEI Pantera Cor de Rosa	Rua Raul Vanini, s/n, Iperoba. (47) 3444.4508	2
11	CMEI Pedacinho do Céu	Rod. Duque de Caxias, s/n, Sandra Regina. (47) 3449.5326	1
12	CMEI Pedacinho do Céu – Extensão (TONINHAS)	Rua Oscar Bernardo Beckhauser, nº 901 - Ubatuba	1
13	CMEI Peixinho Dourado	Rua Salvador, 346, Enseada. (47) 3444.2382	1
14	CMEI Pequeno Polegar	Rua Francisco Mascarenhas, s/n, Paulas. (47) 3442.3041	1
15	CMEI Pequeno Príncipe	Rua Almirante Barroso, s/n, Rocio Pequeno. (47) 3442.1385	1
16	CMEI Peter Pan	Rua Binot Paumier de Goneville, s/n, Tapera. (47) 3126.1908	1
17	CMEI Raio de Sol	Rua Quito, s/n, Itaguaçú. (47) 3442.5922	1
18	CMEI Sonho Feliz	Rua Simião de Mira, s/n, Reta (loteamento do Coca). (47) 3444.4987	1
19	CMEI Semente da Esperança	Estrada Geral da Ribeira, poste 7. (47) 3442.5355	1
20	CMEI Morro da Cruz	BR 280, s/n, Morro da Cruz (47) 3442.5014	1
TOTAL			21

TOTAL DE PROFISSIONAIS ESCOLAS E CMEIS	38

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 129/2023

Contrato n. XXX/2023
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL – PMSFS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

Aos XXXXXXXXXXX (XX) dias do mês de XXXXXXX (XX) do ano de dois mil e vinte e três (2023), pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 159.124.779-91, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Coronel Reinaldo Tavares, nº 26, Centro, CEP 89.240-000 - São Francisco do Sul – SC doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede localizada à na Rua XXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXX, Município de XXXXXX/XX, CEP XX.XXX-XXX, representada legalmente pelo Sr. XXXXXXXXXX, brasileiro, domiciliado à Rua XXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXX, CEP 89201-700, município de XXXXXX/XX, RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, de conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO XXX/2023, cujo Edital e anexos são parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, sujeitas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de mão de obra exclusiva para serviços de Portaria, nas Unidades da Secretaria Municipal de Educação,, nas Unidades da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo as Escolas Básicas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, num total de 38 (trinta e oito) postos de trabalho, por um período de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Objeto da contratação:

OBJETO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT PORTEIRO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL

LOTE ÚNICO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agente de portaria nas Escolas Básicas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, num total de 38 (trinta e oito) postos, todos os profissionais com carga horária de 44 horas semanais, por um período de 12 (doze) meses. A contratação abrange ainda o fornecimento de uniformes.	Mês	12			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. Atender todas as demais exigências do Termo de Referência.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1 O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....)
3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	2056 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANIL – CRECHE 2060 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	33390370200 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
VÍNCULO DO RECURSO	101000 – REC. DE IMPSOTOS E D ETRANSF. DE IMP-EDUC

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. Os critérios de pagamento são os estabelecidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO
6.1. Os critérios de reajuste e repactuação são os estabelecidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
7.1. Os critérios de pagamento são os estabelecidos no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a disciplina do recebimento dos serviços e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
9.1. Os critérios de obrigações da contratante e da contratada são os estabelecidos no Termo de Referência.
10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. Os critérios das sanções administrativas são os estabelecidos no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.
11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES
12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
12.2 Não será permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.
16.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Sul, ... de ..... de 2023.

..... GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	..... XXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - ..... NOME: CPF:	2 - ..... NOME: CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 129/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua para Limpeza e Conservação predial nas Unidades da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo as Escolas Básicas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e na sede da Secretaria Municipal de Educação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
Assinalar a opção escolhida:

( ) DECLARAMOS para os devidos fins previstos neste Edital, que esta licitante realizou visita técnica e tomou conhecimento de todas as condições e do local onde serão realizados os serviços, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos.

( ) DECLARAMOS para os devidos fins previstos neste Edital, que esta licitante declinou da realização da visita técnica, assumindo sob sua responsabilidade, todas as condições necessárias para a realização dos serviços, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos.

Empresa Licitante
(Responsável - nome, cargo e assinatura)

EXTRATO CONT. 126-2023 EDITORA AMIGOS

Publicação Nº 5195643

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL–SC
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº: 126/2023 -PMSFS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Contratada: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ n. 04.096.738/0001-55
Valor: R$ 4.730,00 (Quatro mil e setecentos se trinta reais)
Vigência: Início: 06/10/2023 Término: 06/11/2023
Licitação nº: 131/2023 -PMSFS
Objeto: Dispensa de Licitação, com a empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita sob CNPJ n. 04.096.738/0001-55, para aquisição da obra "TÁ NA RUA, TÁ NO TRÂNISTO", obra está são exclusivas para ações de campanhas de educação para o trânsito de São Francisco do Sul, visando através de distribuição gratuita a divulgação de questões relacionadas as leis de trânsito na Semana nacional de Trânsito
São Francisco do Sul, 06 de outubro 2023

GODOFREDO MOREIRA GOMES FILHO
Prefeito Municipal

LAUDA DL. 131-2023 EDITORA AMIGOS

Publicação Nº 5195657

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 131/2023

OBJETO: Dispensa de Licitação, com a empresa EDITORA MAIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita sob CNPJ n. 04.096.738/0001-55, para aquisição da obra "TÁ NA RUA, TÁ NO TRÂNISTO", obra está são exclusivas para ações de campanhas de educação para o trânsito de São Francisco do Sul, visando através de distribuição gratuita a divulgação de questões relacionadas as leis de trânsito na Semana nacional de Trânsito.
DISPOSIÇÃO LEGAL: no inciso II do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133
PREÇO: R$ 4.730,00 (Quatro mil e setecentos se trinta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
9001-1004-333903299-27527006
SAO FRANCISCO DO SUL (SC), 06/10/2023

GODOFREDO MOREIRA GOMES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.911/2023

Publicação Nº 5195594

PORTARIA nº 18.911, de 05 de outubro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme o Art. 146, da Lei Complementar nº 008/2003, e;

Considerando o relato e a solicitação realizada através da CI nº 496/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:
Art. 1º DETERMINAR à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a Instauração do Processo de Sindicância Investigativa, para apurar os atos descritos na Comunicação Interna nº 496/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 05 de outubro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 18.912/2023

Publicação Nº 5195597

PORTARIA nº 18.912, de 05 de outubro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, conforme o Art. 146, da Lei Complementar nº 008/2003, e;

Considerando o relato e a solicitação realizada através da CI nº 03/2023 da Gerência de Enfermagem do ESF Ervino;

RESOLVE:
Art. 1º DETERMINAR à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a Instauração do Processo de Sindicância Investigativa, para apurar os atos descritos na Comunicação Interna nº 003/2023 da Gerência de Enfermagem do Ervino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 05 de outubro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 18.913/2023

Publicação Nº 5195599

PORTARIA nº 18.913, de 05 de outubro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar nº 03, de 25 de fevereiro de 2003, considerando o requerido no Processo Administrativo nº 25880/2023 e a CI nº 117/2023 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, e;

Considerando que, embora a Lei Complementar Municipal nº 08/2003, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Sul, seja omissa quanto a situações que autorizem a redução da jornada de trabalho sem o respectivo abatimento salarial, é possível aplicar a casos como este, por analogia, o §3º do art. 98 da Lei Federal nº 8.112/90, incluído pela Lei 13.370/2016, que prevê a concessão de horário especial ao servidor que possua filho com deficiência, sem a necessidade de compensação de horário;

Considerando que, a Convenção Internacional dos Direitos de pessoas com deficiência considera a proteção à pessoa com deficiência física direito de primeira grandeza, de modo a assegurar ao seu cuidador carga horária de trabalho reduzida sem prejuízo da remuneração, a fim de que possa se dedicar ao deficiente com esmero, garantindo-lhe os cuidados necessários a uma vida digna;

Considerando que a Junta Médica do Município avaliou os laudos e exames do menor com histórico CID F84.0 e constatou a necessidade da redução da carga horaria da servidora para atender as necessidades de reabilitação do menor, seu filho;

Considerando que o parecer da Assistente Social do Município foi favorável a redução da carga horaria da servidora, para cuidar de seu filho,

acompanhando-o em terapias multifuncionais;

Considerando que a servidora LUCIENE MIGUEL, está amparada pela Lei 13.370/2016, que prevê a concessão de horário especial ao servidor que possua filho com deficiência, sem a necessidade de compensação de horário e prejuízo da remuneração;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora LUCIENE MIGUEL, matrícula nº 7959699, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, redução de Carga Horária de 40 horas semanais para 20 horas semanais, sem prejuízo da remuneração, a partir do dia 25 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 25 de setembro de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 05 de outubro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO NUNES Secretário de Administração e Gestão de Pessoas	Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____

PORTARIA Nº 18.914/2023

Publicação Nº 5195601

PORTARIA nº 18.914, de 05 de outubro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências, e de acordo com a solicitação realizada através da CI nº 413/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:
Art. 1º Designar EDINÉIA DE MELLO RODRIGUES, matrícula nº 544493, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educadora Social, para exercer a função gratificada de Coordenadora de Ações de Organização do SUAS/SFS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de outubro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 05 de outubro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 18.915/2023

Publicação Nº 5195604

PORTARIA nº 18.915, de 05 de outubro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, art. 60 e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Estabilidade ao servidor RAFAEL LOPES DANTAS, inscrito no CPF sob o nº 059.262.609-14, aprovado no Concurso Público nº 001/2014, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório para o cargo de Professor de Ensino Fundamental II, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul – SC, a partir de 18 de setembro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 18 de setembro de 2023.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 05 de outubro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 18.916/2023

Publicação Nº 5195607

PORTARIA nº 18.916, de 05 de outubro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com art. 81, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 72, de 10 de julho de 2015, e considerando a homologação do Resultado Eleitoral comunicado pela Comissão Eleitoral, por meio do Ofício nº 02/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais ativos e inativos (aposentados), abaixo relacionados, membros do CONSELHO FISCAL da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF, para o exercício do biênio 2023/2025, a saber:

I. Conselheiros Fiscais Titulares:
a) Flávia Regina Celestino, ativa, eleita;
b) Adriane Cristina Maia de Lima, ativa, eleita;
c) Eliane Batista, ativa, indicada.

II. Conselheiro Fiscal Suplente:
a) Guilherme Kruger Rocha Machado, ativo, indicado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 03 de outubro de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 17.567, de 20 de outubro de 2021.

São Francisco do Sul - SC, 05 de outubro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 18.917/2023

Publicação Nº 5195609

PORTARIA nº 18.917, de 05 de outubro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com art. 79, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 72, de 10 de julho de 2015, e considerando a homologação do Resultado Eleitoral comunicado pela Comissão Eleitoral, por meio do Ofício nº 02/2023,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais ativos e inativos (aposentados), abaixo relacionados, membros do CONSELHO ADMINISTRATIVO da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF, para o exercício do biênio 2023/2025, a saber:

I. Conselheiros Administrativos Titulares:
a) Darlan Elias de Mira Cidral, ativo, eleito;
b) Franciele da Silva Camara, ativa, eleita;
c) Juliano Cesar Paiva, ativo, indicado;
d) Abelard Helbling Junior, ativo, indicado.

II. Conselheiros Administrativos Suplentes:
a) Sammêlla Carine Mendes da Rocha Pires, ativa, eleita;
b) Yara de Oliveira Marcomini, ativa, indicada;
c) Alexandre da Costa Pereira, ativo, indicado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 03 de outubro de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 17.566, de 20 de outubro de 2021.

São Francisco do Sul - SC, 05 de outubro de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Execução Orçamentária

Excesso de Arrecadação Por Vínculo

Vínculo: 150070000000 LOA: 2023 Período: Janeiro até Dezembro

Vínculo de Recurso: 150070000000 - Recursos não vinculados de impostos													
2023	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
Meta	14.262.983,53	18.817.222,06	11.362.970,01	12.123.431,68	12.195.292,50	11.907.305,44	11.407.046,91	14.473.431,46	12.838.659,79	13.861.063,21	12.146.183,13	17.068.158,98	**162.463.748,70**
Arrecadado	14.285.130,14	17.541.307,70	14.058.973,53	15.216.844,47	15.351.286,83	19.712.406,21	13.879.380,44	10.937.264,02	11.046.153,67	11.046.153,67	18.040.680,67	18.040.680,67	**179.156.262,02**
Excesso / Déficit	22.146,61	(1.275.914,36)	2.696.003,52	3.093.412,79	3.155.994,33	7.805.100,77	2.472.333,53	(3.536.167,44)	(1.792.506,12)	(2.814.909,54)	5.894.497,54	972.521,69	**16.692.513,32**
Sup. por Excesso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	1.053.113,42	435.280,45	0,00	0,00	**1.988.393,87**
Sup. por Superávit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saldo	22.146,61	(1.275.914,36)	2.696.003,52	3.093.412,79	3.155.994,33	7.805.100,77	2.472.333,53	(4.036.167,44)	(2.845.619,54)	(3.250.189,99)	5.894.497,54	972.521,69	**14.704.119,45**

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WEO641101-3070-CHLUHPXLWYKZX-6 - Emitido por: MARIA LUCIA FERNANDES

Atende.Net - WEO v:2013.01

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Execução Orçamentária

Excesso de Arrecadação Por Vínculo

Vínculo: 150010010000 LOA: 2023 Período: Janeiro até Dezembro

Vínculo de Recurso: 150010010000 - Rec.de impostos e de transf.de imp-educ													
2023	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
Meta	6.853.855,33	8.324.484,46	5.214.061,66	5.727.918,01	5.572.588,62	5.348.454,42	5.057.127,76	3.475.634,51	2.647.538,98	3.203.681,23	2.831.322,35	523.302,67	**54.779.970,00**
Arrecadado	5.211.071,52	7.234.694,74	5.568.813,32	6.089.854,03	5.598.849,99	3.171.322,16	7.147.266,34	9.180.729,70	9.825.849,53	9.825.849,53	2.831.322,35	523.302,67	**72.208.925,88**
Excesso / Déficit	(1.642.783,81)	(1.089.789,72)	354.751,66	361.936,02	26.261,37	(2.177.132,26)	2.090.138,58	5.705.095,19	7.178.310,55	6.622.168,30	0,00	0,00	**17.428.955,88**
Sup. por Excesso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	894.000,00	1.026.000,00	786.452,60	689.000,00	0,00	0,00	**2.706.452,60**
Sup. por Superávit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Saldo	(1.642.783,81)	(1.089.789,72)	354.751,66	361.936,02	26.261,37	(2.177.132,26)	1.196.138,58	4.679.095,19	6.391.857,95	5.933.168,30	0,00	0,00	**14.722.503,28**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

São João Batista

Câmara Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2023

Publicação Nº 5196545

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO BATISTA
PROCESSO LICITATÓRIO 1/CMSJB/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/CMSJB/2023
A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.357.227/0001-50, com sede na Rua João Vicente Gomes, nº. 37, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/02, por intermédio de Mario Antônio Garcia Teixeira, Presidente, torna público que se acha aberto o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/CMSJB/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 01/CMSJB/2023, do tipo Menor Preço global para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, COM INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, DOS USUARIOS, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE SISTEMAS DESTINADOS A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA – SC, Entrega dos envelopes: até às 14h45min do dia 19/10/2023. Abertura dos envelopes: 15h do dia 19/10/2023. Informações e cópia do edital: secretaria administrativa da Câmara Municipal, pelo tel: (48) 3265-1135 ou através do site www.camarasjb.sc.gov.br. São João Batista, 06 de outubro de 2023. Mario Antônio Garcia Teixeira – Presidente

RESOLUÇÃO MD N.º 04/2023

Publicação Nº 5196605

RESOLUÇÃO MD N.º 04/2023.

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I e XIV e com fundamento no Art. 112, V, ambos do Regimento interno.

Considerando a imputação de conduta incompatível com a ética e decoro parlamentar;
Considerando o recebimento da denúncia pela Câmara de Vereadores, submetida à votação em plenário;
Considerado a constituição de Comissão de Ética e Decoro Parlamentar mediante sorteio, realizado nos termos do art. 213 do RI;
Considerando que a criação da Comissão não depende de deliberação do plenário;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar do pedido de Cassação do Mandato Eletivo do Vereador Gustavo Grimm, constituída por meio de sorteio na sessão ordinária de 02/10/2023, a qual ficou composta da seguinte forma:
Vereador Edésio Pedrinho Tomasi- Presidente
Vereador Teodoro Marcelo Adão - Relator
Vereador Nelson Zunino Neto- Vogal
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, EM 05 de Outubro de 2023

Mário Antônio Garcia Teixeira	Marcelo Xavier
Presidente	Vice-presidente
Mateus Galliani 1º Secretário (substituto)	

São João do Itaperiú

Prefeitura

PORTARIA_3124_DOM - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SELETIVO SIMPLIFICADO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196574

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3124, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE 02/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR em caráter temporário, SABRINA ALZERINA CAETANO, inscrita no CPF/MF sob nº 088.958.439-75, para exercer o cargo de FARMACÊUTICA – 20H/S, Classe/Categoria funcional ANS12 - A, com carga horária semanal de 20 horas e vencimento mensal de R$ 2.239,55 (dois mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
CONSIDERANDO o excepcional interesse público da matéria, visto a necessidade de tal profissional.
CONSIDERANDO que o município tem necessidade de entregar medicamentos com a supervisão de um profissional especializado, e este serviço é prestado pelo município à toda municipalidade, como acontece em outros municípios;
CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo um direito social constitucionalmente previsto;
CONSIDERANDO o dever de atendimento dos interesses primários da população, visando assegurar um bem maior, a vida, por meio da preservação da saúde;

§ 1º A servidora contratada iniciará suas atividades a partir de 18 de setembro de 2023.
§ 2º A servidora contratada fará jus a gratificação de 20% (vinte por cento) do salário base por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com fulcro na Lei Complementar 01/2022.
Parágrafo único. Justifica-se a presente contratação, tendo em vista a disponibilidade e necessidade de preenchimento da referida vaga, para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde, devido ampliação do horário de funcionamento e atendimento da farmácia central, que passará a funcionar até as 20:00 h/s.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 18/09/2023.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
São João do Itaperiú/SC, 18 de setembro de 2023.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito

Publicado em 06/10/2023 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

PORTARIA_3125_DOM - AMPLIAÇÃO CARGA HORÁRIA SERVIDOR TEMPOÁRIO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196578

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3125, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR (A) TEMPORÁRIO (A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE
Art 1º AMPLIAR, a carga horária da servidora temporária ALESSANDRA PIRES DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº.088.217.879-23, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA 20H (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, passando a perceber vencimento mensal de R$ 2.687,46 (dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), Classe/Categoria funcional "ANS21"- Nível "A".
Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.
Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João do Itaperiú/SC, 20 de setembro de 2023
CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito

Publicado em 06/10/2023 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

PORTARIA_3126_DOM - AMPLIAÇÃO CARGA HORÁRIA AUXILIAR DE TRANSPORTE E MONITORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196584

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3126, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR (A) TEMPORÁRIO (A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Art. 1º AMPLIAR, a carga horária da servidora temporária MONICA LETICIA SANNA, inscrita no CPF/MF sob o nº.075.502.159-28, ocupante do cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL E MONITORAMENTO 30H/S (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, passando a perceber vencimento mensal de R$ 1.573,12 (um mil quinhentos e setenta e três reais e doze centavos), Classe/Categoria funcional "ANM41" - Nível "A".
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2023.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
São João do Itaperiú/SC, 20 de setembro de 2023

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito
Publicado em 06/10/2023 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

PORTARIA_3127_DOM - EXONERAÇÃO SERVIDOR TEMPORÁRIO MOTORISTA DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196590

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3127, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) TEMPORÁRIO(A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pedido do servidor, CLAUDOMIR JOÃO BORBA, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.961.599-84, do cargo temporário MOTORISTA DE ÔNIBUS 40H/S, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2023.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João do Itaperiú/SC, 03 de outubro de 2023.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito

Publicado em 06/10/2023 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

PORTARIA_3129_DOM - CONCESSÃO DE FÉRIAS AGOSTO_SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196595

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3129, DE 30 DE SETEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são

conferidas pelo artigo 70, inciso II da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	INÍCIO GOZO	FINAL GOZO	DIAS GOZO
2192	BIANCA REGINA SCHUTZ	CONTROLADOR(A) GERAL DO MUNICÍPIO	GABINETE DO PREFEITO	16/10/2023	20/10/2023	5
719	CELIA SANTINA PEREIRA FRANCENER	TÉCNICO(A) EM CONTABILIDADE	SECRETARIA DE FINANÇAS	13/09/2023	27/09/2023	15
2357	EDEVELTO DA MAIA	MOTORISTA DE CAMINHÃO	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	11/09/2023	10/10/2023	30
2418	GRACIELE APARECIDA NOGUEIRA	CONSELHEIRO(A) TUTELAR	CONSELHO TUTELAR	02/10/2023	31/10/2023	30
2249	ISAURI CARLOS GROSSKLAUS	COLETOR (A) DE LIXO	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	02/10/2023	31/10/2023	30
2406	JOELMA APARECIDA MARCELINO	COORDENADOR(A) DE SECRETARIA	SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS	16/10/2023	04/11/2023	20
2163	JOHNNY CESAR MONTOSKI NEPPEL	SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER	12/09/2023	26/09/2023	15
2333	MIRIAÃ DE OLIVEIRA JACINTO BUENO	COORDENADOR(A) DE SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13/09/2023	27/09/2023	15
2345	NADIRENE RENKAWIECKI DOS SANTOS	DIRETOR(A) GERAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02/10/2023	11/10/2023	10
2190	RODRIGO DEMARCHI	ENGENHEIRO(A) CIVIL	SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS	11/09/2023	15/09/2023	5
146	ROSANA APARECIDA RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02/10/2023	11/10/2023	10

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 30/09/2023.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João do Itaperiú/SC, 30 de setembro de 2023.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito

Publicado em 06/10/2023 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

PORTARIA_3130_DOM - EXONERAÇÃO APOSENTADOS - SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196602

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3130, DE 30 DE SETEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO (A) DEVIDO A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
.
CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II da Lei Orgânica do Município:
RESOLVE:
Art 1º EXONERAR, devido à concessão da aposentadoria, o servidor efetivo CARLOS LINHARES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 510.330.549-68, ocupante do cargo de MOTORISTA DE AUTOMÓVEL 40H/S, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 30/09/2023.

Art2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 30/09/2023.
Art3º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João do Itaperiú/SC, 30 de setembro de 2023

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito

Publicado em 06/10/2023 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

PORTARIA_3131_DOM - EXONERAÇÃO SERVIDOR TEMPORÁRIO AUXILIAR DE SALA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196606

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3131, DE 30 DE SETEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pedido da servidora, JÉSSICA RICHARD, inscrita no CPF/MF sob o nº 118.875.099-25, do cargo temporário AUXILIAR DE SALA - 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2023.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João do Itaperiú/SC, 30 de setembro de 2023.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito

Publicado em 06/10/2023 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

PORTARIA_3132_DOM - EXONERAÇÃO SERVIDOR TEMPORÁRIO PSICÓLOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196609

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3132, DE 30 DE SETEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR devido ao término do contrato de trabalho a servidora temporária, FLAVIA LUIZA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 078.608.809-54, do cargo temporário PSICÓLOGO(A) 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2023.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João do Itaperiú/SC, 30 de setembro de 2023.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito

Publicado em 06/10/2023 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

PORTARIA_3133_DOM - EXONERAÇÃO SERVIDOR TEMPORÁRIO - AUXILIAR DE SALA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196612

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3133, DE 30 DE SETEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pedido da servidora, EIDY LUIZE DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 121.706.739-62, do cargo temporário AUXILIAR DE SALA - 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2023.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João do Itaperiú/SC, 30 de setembro de 2023.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito

Publicado em 06/10/2023 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

PORTARIA_3134_DOM - NOMEAÇÃO CARGO COMISSIONADO - ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196613

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3134, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) COMISSIONADO(A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II da Lei Orgânica do Município:
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, a Sra. ELAINE BORGMANN, inscrita no CPF/MF sob o nº. 070.306.179-83, do cargo de ASSESSOR(A) DE SECRETARIA – 40H/S, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 02/10/2023.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
São João do Itaperiú/SC, 03 de outubro de 2023.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito

Publicado em 06/10/2023 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

PORTARIA_3135_DOM - ALTERA LOTAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196620

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3135, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA LOTAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO E COLOCA A DISPOSIÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 50, inciso I e artigo 70, Inciso II, alínea "a" e "b" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º RELOTAR a servidora temporária ISABELLA CRISTINA DE SOUZA CORRÊA, inscrita no CPF/MF sob nº 114.201.069-45, ocupante do

cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40H/S, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º COLOCAR À DISPOSIÇÃO junto à Delegacia de Polícia local, para exercer suas funções perante aquele órgão.
Parágrafo único. A cessão da servidora em comento dá-se com a anuência expressa desta e a pedido do delegado da Comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Itaperiú/SC, 02 de outubro de 2023.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito
Publicado em 06/10/2023 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

PORTARIA_3136_DOM - RETORNO AO CARGO EFETIVO - ROBSON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196622

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3136, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR(A) AO CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 50, inciso I da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º RETORNAR ao cargo efetivo o servidor ROBSON MACHADO, inscrito no C. P. F. sob o nº 856.207.851-49, ocupante atualmente do cargo efetivo de Motorista de Ambulância 30H/S, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo de Motorista de Ambulância 40H/S conforme aprovado no Concurso Público 01/2011.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/10/2023.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
São João do Itaperiú/SC, 04 de Outubro de 2023.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito

Publicado em 06/10/2023 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

PORTARIA_3137_DOM - CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196626

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3137, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II da Lei Orgânica do Município:
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER licença prêmio ao servidor efetivo, ADENILSO HOFFMANN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 720.685.829-53, ocupante do cargo de MOTORISTA DE ÔNIBUS 40H/S matrícula 350, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

PERÍODO	NOME	CARGO / MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INÍCIO GOZO	FINAL GOZO	DIAS GOZO
1	ADENILSO HOFFMANN	MOTORISTA DE ÔNIBUS (350)	SEC. DE EDUCAÇÃO	02/10/2023	31/10/2023	30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 02/10/2023.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
São João do Itaperiú/SC, 03 de outubro de 2023

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito

Publicado em 06/10/2023 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

PORTARIA_3138_DOM - CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR - EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196631

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3138, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR(A) TEMPORÁRIO(A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando que foram esgotadas as listagens para o cargo de Professor (a), classificados nos Processos Seletivos vigentes:
RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR temporariamente EIDY LUIZE DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob nº 121.706.739-62, para exercer o cargo de PROFESSOR (A) - 40H/S, Classe/Categoria funcional MAG4-01A, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento mensal de R$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Parágrafo único. Justifica-se a presente contratação, tendo em vista a disponibilidade e necessidade de preenchimento da referida vaga.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
São João do Itaperiú/SC, 02 de outubro de 2023.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito

Publicado em 06/10/2023 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

PORTARIA_3139_DOM - CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SALA - EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196634

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3139, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR(A) TEMPORÁRIO(A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando que foram esgotadas as listagens para o cargo de Auxiliar de Sala, classificados nos Processos Seletivos vigentes:
RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR temporariamente ELOISA REGINA MARQUARDT, inscrita no CPF/MF sob nº 095.350.769-65, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SALA - 40H/S, Classe/Categoria funcional ANM3.2 - A, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento mensal de R$ 1.573,12 (um mil quinhentos e setenta e três reais e doze centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Parágrafo único. Justifica-se a presente contratação, tendo em vista a disponibilidade e necessidade de preenchimento da referida vaga.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
São João do Itaperiú/SC, 02 de outubro de 2023.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito

Publicado em 06/10/2023 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

PORTARIA_3140_DOM - EXONERAÇÃO SERVIDORA EFETIVA - RECEPCIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196639

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3140, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art 1º EXONERAR a pedido da servidora, LOURDES REGINA SPEZIA DA CUNHA, inscrita no CPF/MF sob o nº 771.011.469-53, do cargo efetivo de RECEPCIONISTA 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de outubro de 2023.
Art3º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João do Itaperiú/SC, 04 de outubro de 2023.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito

Publicado em 06/10/2023 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

PORTARIA_3141_DOM - DESIGNA SERVIDORA TEMPORÁRIA REALIZAR MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196642

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3141, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR(A) TEMPORÁRIO(A) PARA MOVIMENTAR E REALIZAR TRANSAÇÕES BANCÁRIAS DE CONTAS DO BANCO DO BRASIL, CAIXA E CRESOL.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso I da Lei Orgânica do Município; e,

Art. 1º DESIGNAR a servidora temporária Sra. **THALITA GEORG GALDINO,** inscrita no CPF/MF sob o nº 107.657.569-27, para realizar movimentações das contas bancárias, descritas abaixo, do Banco do Brasil, Cresol e Caixa Econômica Federal das unidades Município de São João do Itaperiú – CNPJ 95.954.442/0001-83, Secretaria de Educação e Cultura de São João do Itaperiú – CNPJ 30.630.673/0001-96, e Fundo Municipal de Saúde de São João do Itaperiú SC – CNPJ 10.422.587/0001-80:

CONTA	CONTA BANCO	DESCRIÇÃO	BANCO
63135	24866-5	B.BRASIL - 24866-5 - Lei Aldir Blanc	BANCO DO BRASIL
62847	23614-4	B.BRASIL SIGTV INVESTIMENTO	BANCO DO BRASIL
58728	21860-x	BRASIL - 21.860-X FIA	BANCO DO BRASIL
58648	216011	BRASIL - 216011 - APOIO FPM	BANCO DO BRASIL
58758	21966-5	BRASIL - 21966-5 (FUNDEB)	BANCO DO BRASIL
60416	22473-1	BRASIL - 22473-1 BABESC	BANCO DO BRASIL
50788	1095080	BRASIL 109.508-0 P.E.A. FARMÁCIA BÁSICA	BANCO DO BRASIL
53484	11.314-X	BRASIL 11.314-X SNA	BANCO DO BRASIL
53500	12.293-9	BRASIL 12.193-9 ICMS	BANCO DO BRASIL
53499	12.198-3	BRASIL 12.198-3 ARREC. MULTA	BANCO DO BRASIL
53498	12.267-X	BRASIL 12.267-X MERENDA ESC.	BANCO DO BRASIL
53497	12.274-2	BRASIL 12.274-2 IPVA	BANCO DO BRASIL
53502	12.571-7	BRASIL 12.571-7 ALIENAÇÃO DE BENS	BANCO DO BRASIL
53509	12.905-4	BRASIL 12.905-4 Multa Transito Policia Civil	BANCO DO BRASIL
53565	129.843-7	BRASIL 129.843-7 CONV.POL.CIVIL	BANCO DO BRASIL
53480	58.068-6	BRASIL 58.068-6 ITR	BANCO DO BRASIL
53481	65.650-X	BRASIL 65+650-X FPM	BANCO DO BRASIL
53496	6516-1	BRASIL 6516-1 PAC	BANCO DO BRASIL
53557	68.410-4	BRASIL 68.410-4 CONV.POL.MILITAR	BANCO DO BRASIL
53482	7102-1	BRASIL 7.102-1 - FND ESP PETROLEO	BANCO DO BRASIL

53483	7.773-9	BRASIL 7.773-9 CFM-PRD MINERAL	BANCO DO BRASIL
53563	76.600-3	BRASIL 76.600-3 RADIO PATRULHA	BANCO DO BRASIL
53558	76.669-0	BRASIL 76.669-0 MVTO	BANCO DO BRASIL
53486	78883	BRASIL 7888-3 IPI EXP.	BANCO DO BRASIL
53488	8.953-2	BRASIL 8.953-2 SALÁRIO EDUCACAO	BANCO DO BRASIL
53492	9.318-1	BRASIL 9.318-1 PNATE	BANCO DO BRASIL
53490	9.336-X	BRASIL 9.336-X CIDE	BANCO DO BRASIL
53562	99.006-X	BRASIL 99.006-X CONVENIO - COSIP	BANCO DO BRASIL
62862	71024-6	(71024-6) - Operação de Crédito Finisa	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
62996	66720030	CEF - (667200) Emenda Parl. Especial. Nº 4185004	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	6672005-7	CEF – (6672005) TRANSF ESPECIAL 2021	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	6672007-3	CEF – (6672007) TRANSF ESPECIAL 2022	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
55952	124-5	CEF - 124-5 CONVÊNIO TAXAS BOMBEIROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
55951	135-0	CEF - 135-0 CONVÊNIO BOMB. VOLUNTÁRIOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
55950	136-9	CEF - 136-9 CONVENIO BOMB.MILITAR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
53535	16-8	CEF - 16-8 MOVIMENTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
57283	71002-5	CEF - 71002-5 FOLHA DE PAGAMENTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
60411	71009-2	CEF - 71009-2 Fundo Mun. Meio Ambiente	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
54660	624027-6	CEF - FMS CT CUSTEIO (624027-6)	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
54591	006.006240020-9	CEF - FNSIVAN - 624020-9	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
50784	006.00624014-4	CEF 624014-4 MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
57497	71011-4	CEF- 710114-4 Aplicação	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
53536	72-9	CEF -72-9 TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
50782	006.00624015-2	CEF VIG. EM SAÚDE 624015-2	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
60452	28297-9	CRESOL - 28.297-9 (Conta Movimento)	CRESOL

Art 2º Fica a servidora autorizada a realizar as seguintes movimentações bancárias:

- Abrir contas de depósito
- Autorizar cobrança
- Utilizar o crédito aberto na forma e condições
- Receber, passar recibo e dar quitação
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes
- Requisitar talonários de cheques
- Autorizar débito em conta
- Requisitar cartão eletrônico
- Movimentar conta corrente PJ com cartão eletrônico
- Efetuar transferências/pagamentos

- Sustar/contraordenar cheques
- Efetuar resgates/aplicações financeiras
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
- Efetuar saques - conta corrente
- Efetuar saques – poupança
- Efetuar pagamentos via digital PJ/AASP
- Efetuar transferências via digital PJ/AASP
- Efetuar pagamentos por qualquer meio
- Efetuar transferências por qualquer meio
- Consultar contas/aplic. programas repasse recursos
- Liberar arq. de pagamentos via digital PJ
- Solicitar saldos/extratos de conta corrente
- Solicitar saldos/extratos de investimentos
- Solicitar saldos/extratos de operações de crédito
- Emitir comprovantes
- Efetuar transf. para mesma titularidade via digital PJ/AASP
- Encerrar contas de depósito
- Consultar obrigações do DDA via digital PJ
- Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro
- Assinar/emitir declarações em nome do mandante
- Autorizar consulta ao SCR

Art 3º Pelo acúmulo de funções, a servidora não receberá qualquer adicional em seu subsídio.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - SC
Rua Prefeito José Acácio Delmonego, nº 316, Centro - 88395-000

(47) 3458-0010
www.pmsji.sc.gov.br

São João do Itaperiú/SC, 06 de outubro de 2023

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO

Prefeito municipal

Publicado em 06/10/2023 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - SC
Rua Prefeito José Acácio Delmonego, nº 316, Centro - 88395-000

(47) 3458-0010
www.pmsji.sc.gov.br

PORTARIA_3142_DOM - CONTRATAÇÃO DE SERVIDORA TEMPORÁRIA APROVADA NO PSS - PSICOLOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196647

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3142, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR(A) TEMPORÁRIO(A) APROVADO(A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR temporariamente FLAVIA LUIZA DOS SANTOS, aprovada no Processo Seletivo simplificado 03/2023, inscrita no CPF/MF sob nº 078.608.809-54, para exercer o cargo de PSICÓLOGO(A) 40H/S, Classe/Categoria funcional ANS231-00A, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento mensal de R$ 3.583,29 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), lotada na Secretaria de Assistência Social.
Parágrafo único. Justifica-se a presente contratação, tendo em vista a disponibilidade e necessidade de preenchimento da referida vaga.
§ 1º A servidora contratada iniciará suas atividades a partir de 10 de outubro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
São João do Itaperiú/SC, 06 de outubro de 2023.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito
Publicado em 06/10/2023 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

DECRETO nº 1582/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta do Superávit do Exercício Anterior no Orçamento Vigente.

O **CLEZIO JOSÉ FORTUNATO**, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade 001 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional - 0004.0122.0002.2006 - Manut.das Atividades da Secretaria de Administração
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 20.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

250.070.0(Recursos não vinculados de Impostos	R$ 20.000,00
Total	**R$ 20.000,00**

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 14 - SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER
Unidade 001 - SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER
Funcional - 0027.0812.0005.2048 - Manutenção da Secretaria de Esporte Turismo e Lazer
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 10.000,00

Art. 4º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

250.070.0(Recursos não vinculados de Impostos	R$ 10.000,00

Total	**R$ 10.000,00**

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS
Unidade 002 - SETOR ESTRADAS VICINAIS
Funcional - 0026.0782.0004.2033 - Manutenção e Coordenação e Ativ. Conserv. Estradas e Vias
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 30.000,00

Órgão 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade 001 - SETOR DE AGRICULTURA
Funcional - 0020.0606.0006.2034 - Manu. das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 20.000,00

Art. 6º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

250.070.0(Recursos não vinculados de Impostos	R$ 50.000,00
Total	**R$ 50.000,00**

Art. 7º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 001 - SETOR DE BEM ESTAR SOCIAL
Funcional - 0008.0244.0008.2036 - Manutenção e Coordenação das Atividades de Bem Estar Social
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 10.000,00
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional - 0008.0244.0008.2051 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 25.000,00

Art. 8º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

266.070.0(Emenda Parl. Federal Relatoria n ° 202281000306	R$ 35.000,00

Total	**R$ 35.000,00**

Art. 9º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade 001 - SETOR DE AGRICULTURA
Funcional - 0020.0606.0006.2034 - Manu. das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 15.000,00

Órgão 17 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Funcional - 0018.0541.0007.2083 - Manutenção das Atiividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente
3449000000000000000 - Aplicacoes diretas R$ 8.000,00

Art. 10º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

250.070.0(Recursos não vinculados de Impostos	R$ 23.000,00
Total	**R$ 23.000,00**

Art. 11º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 32.916,14 (trinta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e quatorze centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional - 0008.0244.0008.2070 - Benefícios Assistenciais - Cesta Básica
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 20.916,14

Órgão 11 - FUNDO MUNICIPAL E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional - 0008.0244.0008.2039 - Piso Básico Fixo - Programa de Atenção Integral à Família
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 12.000,00

Art. 12º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R$ 32.916,14 (trinta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e quatorze centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:

266.170.0(	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - FEAS Benefícios Eventuais	R$ 20.916,14
266.170.0(	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - FEAS Custeio	R$ 12.000,00
Total		**R$ 32.916,14**

Art. 13º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 14 - SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER
Unidade 001 - SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER
Funcional - 0027.0812.0005.2048 - Manutenção da Secretaria de Esporte Turismo e Lazer
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 14.000,00

Art. 14º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

250.070.0(	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 14.000,00
Total		**R$ 14.000,00**

Art. 15º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS
Unidade 002 - SETOR ESTRADAS VICINAIS
Funcional - 0026.0782.0004.2033 - Manutenção e Coordenação e Ativ. Conserv. Estradas e Vias
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 15.000,00

Art. 16º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

250.070.0(	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 15.000,00
Total		**R$ 15.000,00**

Art. 17º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 003 - EDUCAÇÃO INFANTIL - Creche
Funcional - 0012.0306.0003.2024 - Merenda Escolar - Creches
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 32.000,00

Art. 18º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

250.070.0(Recursos não vinculados de Impostos	R$ 32.000,00
Total	**R$ 32.000,00**

Art. 19º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS
Unidade 002 - SETOR ESTRADAS VICINAIS
Funcional - 0026.0782.0004.2033 - Manutenção e Coordenação e Ativ. Conserv. Estradas e Vias
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 40.000,00

Art. 20º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

250.070.0(Recursos não vinculados de Impostos	R$ 40.000,00
Total	**R$ 40.000,00**

Art. 21º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade 001 - SETOR DE AGRICULTURA
Funcional - 0020.0606.0006.2034 - Manu. das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 10.000,00

Art. 22º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

250.070.0(Recursos não vinculados de Impostos	R$ 10.000,00
Total	**R$ 10.000,00**

Art. 23º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS
Unidade 002 - SETOR ESTRADAS VICINAIS
Funcional - 0026.0782.0004.2033 - Manutenção e Coordenação e Ativ. Conserv. Estradas e Vias
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 50.000,00

Órgão 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade 001 - SETOR DE AGRICULTURA
Funcional - 0020.0606.0006.2034 - Manu. das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 20.000,00

Art. 24º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

250.070.0(Recursos não vinculados de Impostos	R$ 70.000,00
Total	**R$ 70.000,00**

Art. 25º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS
Unidade 002 - SETOR ESTRADAS VICINAIS
Funcional - 0026.0782.0004.2033 - Manutenção e Coordenação e Ativ. Conserv. Estradas e Vias
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 90.000,00

Art. 26º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

250.070.0(Recursos não vinculados de Impostos	R$ 90.000,00
Total	**R$ 90.000,00**

Art. 27º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 22.640,00 (vinte e dois mil e seiscentos e quarenta reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional - 0008.0244.0008.2070 - Benefícios Assistenciais - Cesta Básica
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 20.000,00
Funcional - 0008.0244.0008.2071 - Benefícios de Auxílio Funeral e Natalidade
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 2.640,00

Art. 28º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R$ 22.640,00 (vinte e dois mil e seiscentos e quarenta reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

266.170.0(Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - FEAS Custeio	R$ 22.640,00
Total	**R$ 22.640,00**

Art. 29º - Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Itaperiú (SC), 06 de julho de 2023.

CLEZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito Municipal de São João do Itaperiú

DECRETO 1583/2023

Publicação Nº 5196322

DECRETO nº 1583/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta do Excesso de Arrecadação do Exercício Anterior no Orçamento Vigente, do Superávit do Exercício Anterior no Orçamento Vigente.

O **CLEZIO JOSÉ FORTUNATO**, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade 002 - ATENÇÃO BÁSICA
Funcional - 0010.0301.0010.2059 - Piso da Atenção Básica Variável - Agentes Comunitários de Saúde
3319000000000000000 - Aplicacoes Diretas R$ 15.000,00
Funcional - 0010.0301.0010.2061 - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família
3319000000000000000 - Aplicacoes Diretas R$ 15.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

160.070.0(	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Federal (Atenção Primária)	R$ 30.000,00
Total		**R$ 30.000,00**

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 42.930,28 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta reais e vinte e oito centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade 002 - ATENÇÃO BÁSICA
Funcional - 0010.0301.0010.1020 - Contrução, Melhorias e Reformas de Unidades de Saúde
3449000000000000000 - Aplicacoes diretas R$ 42.930,28

Art. 4º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R$ 42.930,28 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta reais e vinte e oito centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:

263.270.0(	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres - Saúde - det: Aquisição de equip. e materiais permanentes - Convênio 2022TR001256 - Sec. Est. Saúde	R$ 42.930,28
Total		**R$ 42.930,28**

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 55.234,85 (cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade 002 - ATENÇÃO BÁSICA

Funcional - 0010.0301.0010.2057 - Assistência Farmacêutica Básica - Insumo Diabetes

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 55.234,85

Art. 6º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R$ 55.234,85 (cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:

263.131.2(	Identificação das Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada - det: Emenda Parlamentar Bancada n 71260009 - Incremento PAP	R$ 55.234,85
Total		**R$ 55.234,85**

Art. 7º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 12.390,55 (doze mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional - 0010.0301.0010.2054 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 2.193,75

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 6.372,75

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 3.824,05

Art. 8º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R$ 12.390,55 (doze mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:

270.631.1(	Identificação das Transferências da União decorrentes - Emendas Parlamentares Individuais - det: Emenda Parlamentar Individual n 39530002 - Incremento PAP	R$ 2.193,75
270.631.1(	Identificação das Transferências da União decorrentes - Emendas Parlamentares Individuais - det: Emenda Parlamentar Individual n 22100017 - Incremento PAP	R$ 6.372,75
270.770.0(	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R$ 3.824,05
Total		**R$ 12.390,55**

Art. 9º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 001 - SETOR DE EDUCAÇÃO

Funcional - 0012.0361.0003.2009 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 30.000,00

Art. 10º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

154.070.0(	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	R$ 30.000,00
Total		**R$ 30.000,00**

Art. 11º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS

Unidade 002 - SETOR ESTRADAS VICINAIS

Funcional - 0026.0782.0004.2033 - Manutenção e Coordenação e Ativ. Conserv. Estradas e Vias

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 60.000,00

Art. 12º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

250.070.0(Recursos não vinculados de Impostos	R$ 60.000,00
Total	**R$ 60.000,00**

Art. 13º - Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Itaperiú (SC), 06 de julho de 2023.

CLEZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito Municipal de São João do Itaperiú

DECRETO 1584/2023

Publicação Nº 5196326

DECRETO nº 1584/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta de Anulação de Dotações, do Excesso de Arrecadação do Exercício Anterior no Orçamento Vigente.

O **CLEZIO JOSÉ FORTUNATO**, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional - 0010.0301.0010.2054 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 30.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional - 0010.0301.0010.2054 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3319000000000000000 - Aplicacoes Diretas R$ 30.000,00

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional - 0010.0301.0010.2054 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 15.000,00

Art. 4º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional - 0010.0301.0010.2054 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3319000000000000000 - Aplicacoes Diretas R$ 15.000,00

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade 002 - ATENÇÃO BÁSICA
Funcional - 0010.0301.0010.2061 - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 30.000,00

Art. 6º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade 002 - ATENÇÃO BÁSICA
Funcional - 0010.0301.0010.2061 - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família
3319000000000000000 - Aplicacoes Diretas R$ 30.000,00

Art. 7º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional - 0010.0301.0010.2054 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 15.000,00

Art. 8º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional - 0010.0301.0010.2054 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3319000000000000000 - Aplicacoes Diretas R$ 15.000,00

Art. 9º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional - 0010.0301.0010.2054 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 50.000,00

Art. 10º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional - 0010.0301.0010.2054 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3319000000000000000 - Aplicacoes Diretas R$ 50.000,00

Art. 11º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade 003 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Funcional - 0010.0301.0010.2055 - Assistência Farmacêutica - Básico da Assistência Farmacêutica
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 4.100,00

Art. 12º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade 003 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Funcional - 0010.0301.0010.2055 - Assistência Farmacêutica - Básico da Assistência Farmacêutica

3339300000000000000 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	R$ 1.000,00
3319000000000000000 - Aplicacoes Diretas	R$ 1.000,00
3449000000000000000 - Aplicacoes diretas	R$ 2.100,00

Art. 13º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade 002 - ATENÇÃO BÁSICA

Funcional - 0010.0301.0010.2061 - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família

3319000000000000000 - Aplicacoes Diretas	R$ 150.000,00

Art. 14º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade 002 - ATENÇÃO BÁSICA

Funcional - 0010.0301.0010.2061 - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família

3319000000000000000 - Aplicacoes Diretas	R$ 150.000,00

Art. 15º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 002 - EDUCAÇÃO INFANTIL - Pré-Escolas

Funcional - 0012.0365.0003.2021 - Manut. e Conserv. e Reforma de Unidades Escolares - Pré-Escolar

3449000000000000000 - Aplicacoes diretas	R$ 10.000,00

Art. 16º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 002 - EDUCAÇÃO INFANTIL - Pré-Escolas

Funcional - 0012.0365.0003.2021 - Manut. e Conserv. e Reforma de Unidades Escolares - Pré-Escolar

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 10.000,00

Art. 17º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade 003 - SETOR DE PLANEJAMENTO

Funcional - 0004.0121.0002.2004 - Manut. das Atividades do Setor de Planejamento

3449000000000000000 - Aplicacoes diretas R$ 35.000,00

Art. 18º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade 003 - SETOR DE PLANEJAMENTO

Funcional - 0004.0121.0002.2004 - Manut. das Atividades do Setor de Planejamento

3319000000000000000 - Aplicacoes Diretas R$ 35.000,00

Art. 19º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 36.889,25 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade 003 - SETOR DE PLANEJAMENTO

Funcional - 0004.0121.0002.2004 - Manut. das Atividades do Setor de Planejamento

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 36.889,25

Art. 20º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R$ 36.889,25 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade 003 - SETOR DE PLANEJAMENTO

Funcional - 0004.0121.0002.2004 - Manut. das Atividades do Setor de Planejamento

3449000000000000000 - Aplicacoes diretas R$ 36.889,25

Art. 21º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade 001 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional - 0004.0122.0002.2006 - Manut.das Atividades da Secretaria de Administração

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 17.000,00

Art. 22º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade 001 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional - 0004.0122.0002.2006 - Manut.das Atividades da Secretaria de Administração

3317100000000000000 - Transf. a Consórcios Públicos R$ 17.000,00

Art. 23º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 14 - SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER

Unidade 001 - SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER

Funcional - 0027.0812.0005.2048 - Manutenção da Secretaria de Esporte Turismo e Lazer

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 1.500,00

Art. 24º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

150.070.0(Recursos não vinculados de Impostos	R$ 1.500,00
Total	**R$ 1.500,00**

Art. 25º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS
Unidade 002 - SETOR ESTRADAS VICINAIS
Funcional - 0026.0782.0004.2033 - Manutenção e Coordenação e Ativ. Conserv. Estradas e Vias
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 20.000,00

Art. 26º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

150.070.0(Recursos não vinculados de Impostos	R$ 20.000,00
Total	**R$ 20.000,00**

Art. 27º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS
Unidade 002 - SETOR ESTRADAS VICINAIS
Funcional - 0026.0782.0004.2033 - Manutenção e Coordenação e Ativ. Conserv. Estradas e Vias
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 10.000,00

Art. 28º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

150.070.0(Recursos não vinculados de Impostos	R$ 10.000,00
Total	**R$ 10.000,00**

Art. 29º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade 001 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional - 0004.0122.0002.2006 - Manut.das Atividades da Secretaria de Administração
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 12.000,00

Art. 30º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

150.070.0(Recursos não vinculados de Impostos	R$ 12.000,00
Total	**R$ 12.000,00**

Art. 31º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS
Unidade 002 - SETOR ESTRADAS VICINAIS
Funcional - 0026.0782.0004.2033 - Manutenção e Coordenação e Ativ. Conserv. Estradas e Vias
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 15.000,00

Art. 32º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

150.070.0(Recursos não vinculados de Impostos	R$ 15.000,00
Total	**R$ 15.000,00**

Art. 33º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade 003 - SETOR DE PLANEJAMENTO
Funcional - 0004.0121.0002.2004 - Manut. das Atividades do Setor de Planejamento
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 5.000,00

Art. 34º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade 003 - SETOR DE PLANEJAMENTO
Funcional - 0004.0121.0002.2004 - Manut. das Atividades do Setor de Planejamento
3319000000000000000 - Aplicacoes Diretas R$ 5.000,00

Art. 35º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 14 - SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER

Unidade 001 - SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER

Funcional - 0027.0812.0005.2048 - Manutenção da Secretaria de Esporte Turismo e Lazer

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 4.000,00

Art. 36º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

150.070.0(Recursos não vinculados de Impostos	R$ 4.000,00
Total	**R$ 4.000,00**

Art. 37º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 001 - SETOR DE EDUCAÇÃO

Funcional - 0012.0361.0003.2013 - Manut. e Conserv, Equip. e Reforma de Unidades Escolares - Ensino Fundamental

3449000000000000000 - Aplicacoes diretas R$ 5.000,00

Art. 38º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 001 - SETOR DE EDUCAÇÃO

Funcional - 0012.0361.0003.2013 - Manut. e Conserv, Equip. e Reforma de Unidades Escolares - Ensino Fundamental

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 5.000,00

Art. 39º - Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Itaperiú (SC), 31 de julho de 2023.

CLEZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito Municipal de São João do Itaperiú

DECRETO 1585/2023

Publicação Nº 5196332

DECRETO nº 1585/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta do Excesso de Arrecadação do Exercício Anterior no Orçamento Vigente, do Superávit do Exercício Anterior no Orçamento Vigente.

O **CLEZIO JOSÉ FORTUNATO**, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 001 - SETOR DE EDUCAÇÃO
Funcional - 0012.0361.0003.2009 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3319000000000000000 - Aplicacoes Diretas R$ 320.000,00
Funcional - 0012.0361.0003.2011 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 50.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

154.010.7(	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionai	R$ 320.000,00
154.070.0(	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	R$ 50.000,00
Total		**R$ 370.000,00**

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 52.666,81 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 005 - CULTURA
Funcional - 0013.0392.0005.2038 - Realização de Eventos Culturais
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 37.482,97

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 15.183,84

Art. 4º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 52.666,81 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:

171.570.0(	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 Art. 5º - Audiovisual	R$ 37.482,97
171.670.0(	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R$ 15.183,84
Total		**R$ 52.666,81**

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 001 - SETOR DE EDUCAÇÃO
Funcional - 0012.0361.0003.2011 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 50.000,00

Art. 6º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

155.070.0(	Transferência do Salário-Educação	R$ 50.000,00
Total		**R$ 50.000,00**

Art. 7º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 14 - SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER
Unidade 001 - SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER
Funcional - 0027.0812.0005.2048 - Manutenção da Secretaria de Esporte Turismo e Lazer
3319000000000000000 - Aplicacoes Diretas R$ 18.000,00

Art. 8º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

150.070.0(	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 18.000,00

Total	**R$ 18.000,00**

Art. 9º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 001 - SETOR DE EDUCAÇÃO
Funcional - 0012.0361.0003.2009 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3319000000000000000 - Aplicacoes Diretas R$ 230.000,00

Art. 10º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

154.010.7(Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionai	R$ 230.000,00
Total	**R$ 230.000,00**

Art. 11º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 001 - SETOR DE EDUCAÇÃO
Funcional - 0012.0361.0003.2009 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3319000000000000000 - Aplicacoes Diretas R$ 5.000,00

Art. 12º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

154.010.7(Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionai	R$ 5.000,00
Total	**R$ 5.000,00**

Art. 13º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 001 - SETOR DE EDUCAÇÃO

Funcional - 0012.0361.0003.2009 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3319000000000000000 - Aplicacoes Diretas R$ 10.000,00

Art. 14º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

154.010.7(	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionai	R$ 10.000,00
Total		**R$ 10.000,00**

Art. 15º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS

Unidade 002 - SETOR ESTRADAS VICINAIS

Funcional - 0026.0782.0004.2033 - Manutenção e Coordenação e Ativ. Conserv. Estradas e Vias

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 60.000,00

Art. 16º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

150.070.0(	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 60.000,00
Total		**R$ 60.000,00**

Art. 17º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 83.514,39 (oitenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 003 - EDUCAÇÃO INFANTIL - Creche

Funcional - 0012.0365.0003.1008 - Contrução, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares - Creche

3449000000000000000 - Aplicacoes diretas R$ 83.514,39

Art. 18º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 83.514,39 (oitenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:

175.570.0(Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 83.514,39
Total	**R$ 83.514,39**

Art. 19º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 001 - SETOR DE EDUCAÇÃO
Funcional - 0012.0361.0003.2009 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 45.000,00

Art. 20º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

154.070.0(Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	R$ 45.000,00
Total	**R$ 45.000,00**

Art. 21º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 001 - SETOR DE EDUCAÇÃO
Funcional - 0012.0361.0003.2009 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3319000000000000000 - Aplicacoes Diretas R$ 5.000,00

Art. 22º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

154.010.7(Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionai	R$ 5.000,00
Total	**R$ 5.000,00**

Art. 23º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 001 - SETOR DE EDUCAÇÃO
Funcional - 0012.0361.0003.2009 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3319000000000000000 - Aplicacoes Diretas R$ 15.000,00

Art. 24º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

154.010.7(	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionai	R$ 15.000,00
Total		**R$ 15.000,00**

Art. 25º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 172.848,08 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oito centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS
Unidade 003 - DEFESA CIVIL
Funcional - 0006.0182.0009.2027 - Manutenção das Atividades de Defesa Civil
3449000000000000000 - Aplicacoes diretas R$ 172.848,08

Art. 26º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 172.848,08 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oito centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:

170.070.0(	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Defesa Civil Rec. de Infraestrutura	R$ 172.848,08
Total		**R$ 172.848,08**

Art. 27º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS
Unidade 002 - SETOR ESTRADAS VICINAIS
Funcional - 0026.0782.0004.2033 - Manutenção e Coordenação e Ativ. Conserv. Estradas e Vias
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 80.000,00

Art. 28º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

150.070.0(Recursos não vinculados de Impostos	R$ 80.000,00
Total	**R$ 80.000,00**

Art. 29º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 001 - SETOR DE EDUCAÇÃO
Funcional - 0012.0306.0003.2014 - Merenda Escolar - Ensino Fundamental
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 12.000,00
Unidade 002 - EDUCAÇÃO INFANTIL - Pré-Escolas
Funcional - 0012.0306.0003.2023 - Merenda Escolar - Pré-Escolar
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 20.000,00
Unidade 003 - EDUCAÇÃO INFANTIL - Creche
Funcional - 0012.0306.0003.2024 - Merenda Escolar - Creches
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 26.000,00

Art. 30º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

150.070.0(Recursos não vinculados de Impostos	R$ 58.000,00
Total	**R$ 58.000,00**

Art. 31º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 16.766,79 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS
Unidade 002 - SETOR ESTRADAS VICINAIS
Funcional - 0026.0782.0004.2033 - Manutenção e Coordenação e Ativ. Conserv. Estradas e Vias
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 16.766,79

Art. 32º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R$ 16.766,79 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:

270.770.0(	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R$ 16.766,79
Total		**R$ 16.766,79**

Art. 33º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade 001 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional - 0004.0122.0002.1002 - Conservação do Patrim., Reforma e Ampliação do Paço Municipal
3449000000000000000 - Aplicacoes diretas R$ 35.500,00

Art. 34º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

175.570.0(	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 35.500,00
Total		**R$ 35.500,00**

Art. 35º - Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Itaperiú (SC), 31 de julho de 2023.

CLEZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito Municipal de São João do Itaperiú

DECRETO 1586/2023

Publicação Nº 5196345

DECRETO nº 1586/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta do Excesso de Arrecadação do Exercício Anterior no Orçamento Vigente.

O **CLEZIO JOSÉ FORTUNATO**, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional - 0010.0301.0010.2054 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

163.131.1(	Emenda Parlamentar Individual n° 39440020 Coronel Armando	R$ 100.000,00
Total		**R$ 100.000,00**

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade 002 - ATENÇÃO BÁSICA
Funcional - 0010.0301.0010.2059 - Piso da Atenção Básica Variável - Agentes Comunitários de Saúde
3319000000000000000 - Aplicacoes Diretas R$ 23.000,00

Art. 4º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

160.070.0(	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Federal (Atenção Primária)	R$ 23.000,00
Total		**R$ 23.000,00**

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional - 0010.0301.0010.2054 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 100.000,00

Art. 6º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

163.131.2(	Emenda Parlamentar Bancada n 71260009 - Incremento PAP 2023	R$ 100.000,00
Total		**R$ 100.000,00**

Art. 7º - Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Itaperiú (SC), 31 de julho de 2023.

CLEZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito Municipal de São João do Itaperiú

DECRETO 1587/2023

Publicação Nº 5196370

DECRETO nº 1587/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta de Anulação de Dotações.

O **CLEZIO JOSÉ FORTUNATO**, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 3.660,00 (três mil e seiscentos e sessenta reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade 001 - GABINETE DO PREFEITO
Funcional - 0004.0122.0002.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 3.660,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R$ 3.660,00 (três mil e seiscentos e sessenta reais) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade 001 - GABINETE DO PREFEITO
Funcional - 0004.0122.0002.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3449000000000000000 - Aplicacoes diretas R$ 3.660,00

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade 004 - CONTROLADORIA GERAL
Funcional - 0004.0124.0002.2005 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 3.000,00

Art. 4º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade 004 - CONTROLADORIA GERAL
Funcional - 0004.0124.0002.2005 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral
3449000000000000000 - Aplicacoes diretas R$ 3.000,00

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade 001 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional - 0004.0122.0002.2006 - Manut.das Atividades da Secretaria de Administração
3447100000000000000 - Transferências a Consórcios Públicos R$ 2.500,00

Art. 6º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade 001 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional - 0004.0122.0002.2006 - Manut.das Atividades da Secretaria de Administração
3339300000000000000 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe R$ 2.500,00

Art. 7º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 14 - SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER
Unidade 001 - SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER
Funcional - 0027.0812.0005.2048 - Manutenção da Secretaria de Esporte Turismo e Lazer
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 3.000,00

Art. 8º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 14 - SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER
Unidade 001 - SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER
Funcional - 0027.0812.0005.2048 - Manutenção da Secretaria de Esporte Turismo e Lazer
3449000000000000000 - Aplicacoes diretas R$ 3.000,00

Art. 9º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade 003 - SETOR DE PLANEJAMENTO
Funcional - 0004.0121.0002.2004 - Manut. das Atividades do Setor de Planejamento
3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 10.000,00

Art. 10º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade 003 - SETOR DE PLANEJAMENTO
Funcional - 0004.0121.0002.2004 - Manut. das Atividades do Setor de Planejamento
3319000000000000000 - Aplicacoes Diretas R$ 10.000,00

Art. 11º - Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Itaperiú (SC), 31 de julho de 2023.

CLEZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito Municipal de São João do Itaperiú

EXTRATO DE ADITIVO 02-56/2023

Publicação Nº 5196080

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ITAPERIU
Rua PREF. JOSE ACACIO DELMONEGO - 316 | São João do Itaperiú - SC | Cep 88.395-000
Fone: (47) 3458-0010 | CNPJ: 95.954.442/0001-83
e-mail: admin@pmsji.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ITAPERIU

EXTRATO DO ADITIVO Nº 02-56/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2023

DATA CONTRATO: 5 de outubro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - Estado Santa Catarina, com endereço Rua PREF. JOSE ACACIO DELMONEGO, nº 316, inscrito no CNPJ/MF nº 95.954.442/0001-83, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. , portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

CONTRATADO: GRS ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 33.494.765/0001-84, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. , Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº , com endereço à Rua PRIMEIRO DE JANEIRO, 828, Itoupava Norte - 89.053-580, Blumenau - SC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO DO CEI PROFª VITORINA SCHUTZ MAIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO, PROJETOS E OUTROS..

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R $83.514,39 (oitenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 7 (sete) meses, a partir da sua assinatura.

Data de Publicação: 06/10/2023

São Joaquim

Prefeitura

DECRETO 508/2023

Publicação Nº 5197182

DECRETO Nº 508/2023

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE: 1.3.2.1.4, CONFORME IN Nº 36 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO:
I – A intensidade de chuvas ocorridas nas últimas 24 horas em todo o território do município de São Joaquim, localizado no estado de Santa Catarina, as quais provocaram alagamentos e situações de risco a diversas áreas da cidade, incluindo a ocorrência de famílias desabrigadas, interdição de estradas devido a deslizamentos de terra, além de outros revezes a segurança e integridade da população local e danos à infraestrutura do Município;
II- Que em decorrência do referido evento, estima-se que cerca de 70% da população foi afetada diretamente e necessita de uma resposta imediata quanto à disponibilização de abrigos, alimentação e o que mais for necessário para manter a segurança e a integridade física de todos.
III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.
IV – Que dá consequência dos danos materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais relevantes, a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível municipal e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.
V- Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, juntamente com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, recomendaram ações emergenciais a fim de minorar os efeitos das chuvas;

DECRETA:
Art. 1º. FICA DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS—1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme IN nº 36 de 4 de dezembro de 2020.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação DA Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.
Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 07 de outubro de 2023.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 506/2023

Publicação Nº 5196205

DECRETO Nº 506/2023

"QUE CONCEDE EXONERAÇÃO A PEDIDO"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida EXONERAÇÃO a pedido a senhora: - BENTA DE FATIMA FURTADO, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, para a qual havia sido nomeada através do Decreto Nº 011/2013, de 14/01/2013, a contar de 03/10/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 03 de outubro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de outubro de 2023.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 102/2023 TP 16/2023

Publicação Nº 5196850

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C391EF6C8677F38CDAACCA6048C020D7733D6799

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim - SC
CEP: 88600-000 CNPJ: 82.561.093/0001-98 Telefone: (49) 3233-6400

Página: 1 / 1
Data: 06/10/2023

Mês / Ano de Assinatura
10/2023

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato

N° Contrato: 67/2023

Contratado: VANESSA SILVA DE LIMA EIRELI

CNPJ/CPF: 24.418.322/0001-13

N° Licitação: 16/2023 **N° Processo:** 102/2023

Modalidade: Tomada de preços

Fundamento Legal: 8666

Objeto: Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE GUARITA e FECHAMENTO DE PÁTIO da Secretaria de Obras, pertencente ao Município de São Joaquim no bairro Santa Paulina.

Data da Assinatura: 05/10/2023

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

Valor: 277.176,14

Vigência: 05/10/2023 a 04/10/2024

Despesa(s):

9 - 02.002.04.122.0001.2005.4.4.90.00.00

PORTARIA Nº 857/2023

Publicação Nº 5196214

PORTARIANº 857/2023

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas licenças para tratamentos de saúde, conforme apresentações de atestados médicos aos seguintes servidores: – ELLEN CRISTINA SILVA VARGAS, ocupante da função de Professora – 20 horas, a contar do dia 25/09/2023 e o retorno de acordo com o INSS. – MARLUZE PROENÇA DOS SANTOS, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 01 (um) dia, no dia 26/09/2023, para tratamento de saúde de pessoa da família. – KATIELE NASCIMENTO DOS SANTOS, ocupante da função de Odontóloga - ESF, por 01 (um) dia, no dia 27/09/2023. – ANDREIA RORIGUES DA SILVA, ocupante da função de Técnica em Enfermagem – ESF , por 01 (um) dia, no dia 27/09/2023, para tratamento de saúde de suas filhas. – ROSIMÉRI DA CRUZ PEREIRA, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por ½ (meio) dia, no período matutino do dia 28/09/2023. – JOELMA RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por ½ (meio) dia, no período vespertino do dia 29/09/2023, para tratamento de saúde de sua mãe. – DANIELA BRUCH DE SOUZA, ocupante da função de Professora – 30 horas, por 01 (um) dia, no dia 29/09/2023. – ADRIANA ANDRADE FAUSTO, ocupante do cargo de Professora – 40 horas, por 01 (um) dia, no dia 29/09/2023. – CÁTIA RAQUEL NUNES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 29/09/2023– SUELEN AMARAL MARTINS, ocupante da função de Professora – 30 horas, por ½ (meio) dia, no período vespertino do dia 27/09/2023. – BEATRIZ OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 02/10/2023, para tratamento de saúde de pessoa da família. – TAMARA RODRIGUES CASSÃO, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 02/10/2023. – TAMARA ZANELATTO TONELLI, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 02/10/2023. – JAMILI MARIA CAMPOS, ocupante da função de Diretora Escolar, por 03 (três) dias, a contar do dia 02/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 02 de outubro de 2023.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 858/2023

Publicação Nº 5196216

PORTARIANº 858/2023

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido FÉRIAS a servidora: - LORENA NUNES DA SILVA VALERIO, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, referente ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 03/10/2023 à 01/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 03 de outubro de 2023.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 859/2023

Publicação Nº 5196217

PORTARIANº 859/2023

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam concedidas licenças para tratamentos de saúde, conforme apresentações de atestados médicos aos seguintes servidores: – JANAINA APARECIDA RIBEIRO ROSA, ocupante da função de Auxiliar Odontológico – ESF, por 01 (um) dia, no dia 22/09/2023. – FABIANO BORGES DE SOUZA, ocupante da função de Motorista, por 04 (quatro) dias, a contar do dia 26/09/2023. – TAIANY PEREIRA DO CANTO, ocupante da função de Auxiliar Odontológico - ESF, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 26/09/2023. – DAIANE HUGEN TOMAZ, ocupante do cargo de Assistente Social, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 26/09/2023, para tratamento de saúde de pessoa

da família. – FRANCIELE APARECIDA CESCONETTO NUNES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 26/09/2023. – ANA LAURA MORAES LOCATELLI, ocupante da função de Professora – 30 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 27/09/2023. – DAIANA RODRIGUES ANDRADE, ocupante da função de Auxiliar Odontológico - ESF, por 01 (um) dia, no dia 29/09/2023. – IDONE DE SOUZA GUALBERTO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 29/09/2023. – JAQUELINE NUNES DE BRIDA, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 01/10/2023. – ESTELA MARIS MARIOTT CHIODELLI, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 02/10/2023. – IDONE DE SOUZA GUALBERTO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 02/10/2023. – LUZIA DE FATIMA MACEDO SILVA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 02/10/2023. – FRANCIANI OLIVEIRA MACEDO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 02/10/2023. – JESSICA TAVARES MATOS, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 02/10/2023, para tratamento de saúde de pessoa da família.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 03 de outubro de 2023.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 860/2023

Publicação Nº 5196219

PORTARIANº 860/2023

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam concedidas licenças para tratamentos de saúde, conforme apresentações de atestados médicos aos seguintes servidores: – ADRIANA LIMA GOULART, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 03 (três) dias, a contar do dia 01/10/2023, para tratamento de saúde de pessoa da família. – ZILMARA RIBEIRO DE SOUZA, ocupante da função de Enfermeira – ESF, por 01 (um) dia, no dia 02/10/2023. – ALINE ROSA CARVALHO BORGES, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 03 (três) dias, a contar do dia 02/10/2023. – MARIA INES DOS SANTOS LIMA, ocupante do cargo de Professora – 50 horas, por 01 (um) dia, no dia 02/10/2023. – RAMILE DOS SANTOS BORGES, ocupante da função de Professora – 30 horas, por 01 (um) dia, no dia 02/10/2023. – MARIA ELENA DA SILVA, ocupante da função de Professora – 30 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 02/10/2023. – DIOGO XAVIER, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, por ½ (meio) dia, no período vespertino do dia 02/10/2023, para tratamento de saúde de pessoa da família. – LETICIA SILVA PEREIRA, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por ½ (meio) dia, no período matutino do dia 03/10/2023. – KARINA CANDIDO DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 02 (dois) dias, a contar do dia 03/10/2023. – TATIANE DE JESUS NUNES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por ½ (meio) dia, período matutino do dia 03/10/2023. – NEUZA DE FATIMA PEREIRA, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 03/09/2023. – DANIARA PINTO DE ARRUDA, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 03/10/2023, para tratamento de saúde de pessoa da família. – RITA DE FATIMA RIBEIRO, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 02 (dois) dias, a contar do dia 03/10/2023. – KARINE VELHO DA SILVA, ocupante da função de Auxiliar Odontológica - ESF, por 02 (dois) dias, a contar do dia 03/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 04 de outubro de 2023.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 861/2023

Publicação Nº 5196220

PORTARIANº 861/2023

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam concedidas licenças para tratamentos de saúde, conforme apresentações de atestados médicos aos seguintes servidores: – MAGDA APARECIDA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 01/10/2023, para tratamento de saúde de pessoa da família. – ARIANE CORDOVA MENDES, ocupante da função de Enfermeira – ESF, por 10 (dez) dias, a contar do dia 02/10/2023, para tratamento de saúde de pessoa da família. – JOELMA RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 05 (cinco) dias, a contar do dia 02/10/2023. – MARIANA DA SILVA BORGES, ocupante da função de Agente Comunitário de

Saúde - ESF, a contar do dia 02/10/2023 e retorno de acordo com o INSS. – FALANE DE OLIVEIRA LIMA, ocupante da função de Professora – 30 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 02/10/2023. – MARIANA DA SILVA BORGES, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 01 (um) dia, no dia 02/10/2023. – JACIRA VIEIRA HUGEN, ocupante da função de Diretora Escolar, por 02 (dois) dias, a contar do dia 02/10/2023. – EDUARDA VARGAS SANTOS, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 01 (um) dia, no dia 03/10/2023. – MORGANA SÁ PEREIRA HOSOI, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, por 10 (dez) dias, a contar do dia 03/10/2023, para tratamento de saúde de pessoa da família. – EDSON ZANELATO VEIGA, ocupante do cargo de Calceteiro, a contar do dia 03/10/2023 e retorno de acordo com o INSS. – GISELI CANDIDO DA SILVA, ocupante do cargo de Educadora Social, a contar do dia 03/10/2023 e retorno de acordo com o INSS. – CLARISSA TROES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, a contar do dia 03/10/2023 e retorno de acordo com o INSS. – AMELIA MACHADO VIEIRA, ocupante do cargo de Professora – 40 horas, a contar do dia 04/10/2023 e retorno de acordo com o INSS. – DAIANI PADILHA DE SOUZA, ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, por 04 (quatro) dias, a contar do dia 04/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 04 de outubro de 2023.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 862/2023

Publicação Nº 5196221

PORTARIANº 862/2023

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam concedidas licenças para tratamentos de saúde, conforme apresentações de atestados médicos aos seguintes servidores: – STELA CANDIDO CHIODELLI, ocupante da função de Enfermeira - ESF, por 01 (um) dia, no dia 02/10/2023, para tratamento de saúde de pessoa da família. – ANA CLAUDIA RIBEIRO, ocupante do cargo comissionado de Diretora de Relações Institucionais, por 14 (quatorze) dias, a contar do dia 02/10/2023. – LOURDES REGINA DE SOUZA, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, a contar do dia 02/10/2023 e retorno de acordo com o INSS. – KARINE VELHO DA SILVA, ocupante da função de Auxiliar Odontológico - ESF, por 02 (dois) dias, a contar do dia 03/10/2023. – RAFAELA CABRAL DE LIMA, ocupante da função de Educadora Social, por 01 (um) dia, no dia 03/10/2023. – GABRIEL MANCINI ANTUNES DA SILVA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, por 07 (sete) dias, a contar do dia 03/10/2023. – JESSICA TAVARES MATOS, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 05 (cinco) dias, a contar do dia 03/10/2023, para tratamento de saúde de pessoa da família. – ADRIANA LIMA GOULART, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 11 (onze) dias, a contar do dia 04/10/2023, para tratamento de saúde de pessoa da família. – IRACI TEREZINHA DE LIMA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 04/10/2023. – ELCI NUNES, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 01 (um) dia, no dia 04/10/2023. – ALINE NUNES COSTA, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, por 03 (três) dias, a contar do dia 04/10/2023, para tratamento de saúde de pessoa da família. – ADRIANA FARIAS DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Professora – 40 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 04/10/2023. – SIRLEI MENDONÇA KISTER AMARAL, ocupante do cargo de Professora – 60 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 05/10/2023. – VALERIA SOUZA ARRUDA, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 05/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de outubro de 2023.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 863/2023

Publicação Nº 5196224

PORTARIANº 863/2023

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica EXONERADO por término de contrato o senhor: - WESLLEY JANIO ALMEIDA LIMA, ocupante da função de Vigia, na E.E.I.M. Alcides Zabot, bairro São José, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 796/2023, de 12/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de setembro de 2023.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 864/2023

Publicação Nº 5196228

PORTARIANº 864/2023

Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Chamada Pública Nº 029/2023, de 27/09/2023, Lei Nº 4.323/2015, Lei Nº 4.324/2015, Lei N° 4.183/2013, Lei N° 4.398/2016, Lei N° 4.844/2021 e Decreto Nº 390/2018; ficam concedidas DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS as seguintes pessoas: – ELAINE CRISTINA RODRIGUES, para exercer a função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Aristides Ribeiro de Medeiros, bairro São José, Prof. Normalista do Projeto Alfabetiza São Joaquim, Fundamental 1, período matutino, com 10 horas semanais, a contar do dia 03/10/2023, vaga excedente. – ELIETE DOM BARBOSA, para exercer a função de Professora Substituta, na E.E.B.M. João Inácio de Melo, Localidade de Santa Isabel, Profª. Normalista do Projeto Alfabetiza São Joaquim, Fundamental 1, período vespertino, com 10 horas semanais, a contar do dia 03/10/2023, vaga excedente. – LUCIANA HOFFER LINS GASPAR, para exercer a função de Professora Substituta, na E.E.B.M. João Paulo Carvalho, Localidade de Luizinho, Profª. Normalista do Projeto Alfabetiza São Joaquim, Fundamental 1, período vespertino, com 10 horas semanais, a contar do dia 03/10/2023, vaga excedente. – TAMARA ZANELATTO TONELLI, para exercer a função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Octávio Antunes de Souza, Localidade de Bentinho, Profª. Normalista do Projeto Alfabetiza São Joaquim, Fundamental 1, período matutino, com 10 horas semanais, a contar do dia 03/10/2023, vaga excedente.

Parágrafo Único – As designações referidas no art. 1º serão regidas pelo Regime Estatutário, podendo os mesmos ser exonerados em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 03 de outubro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de outubro de 2023.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PROCESSO 37/2023 PP 12/2023 FME

Publicação Nº 5196944

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A15186BC253686C88CF091FEE2C1D922685AFD47

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 37/2023
Pregão Presencial 12/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ARBITRAGEM para atender as demandas do calendário esportivo.
Tipo: Menor Preço por item
Data de abertura da sessão: 23/10/2023
O Processo será regido pela Lei nº 8.666/93, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda pelo site http://www.saojoaquim.sc.gov.br inf. (49) 3233-6400.

São Joaquim, 06 de outubro de 2023.

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 102/2023 TP 16/2023

Publicação Nº 5196837

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2450E0BDA9C272BDF6C4891AB8DF190321B28428

TOMADA DE PREÇO Nº 16/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2023

HOMOLOGAÇÃO: 05/10/2023 14:32

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE GUARITA e FECHAMENTO DE PÁTIO da Secretaria de Obras, pertencente ao Município de São Joaquim no bairro Santa Paulina.

CONTRATADO: VANESSA SILVA DE LIMA EIRELI

VALOR DA DESPESA: R$ 277.176,14

06/10/2023 Giovani nunes - Prefeito Municipal

São José

Prefeitura

AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA N° 097/2023

Publicação Nº 5196014

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7172C56A46020CBDBD11C5739A470395DA89D538

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA N° 097/2023 – Proc. Adm. nº 264/2023 – Processo Digital n° 30996/2023 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI/ME/EPP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO INSTRUMENTAL PINÇA POZZI PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSE/SC. PERÍODO DA COTAÇÃO: Período de envio das propostas e lances: de 09 de outubro de 2023 às 15h00min até 16 de outubro de 2023 às 15h00min; Para todas referências de tempo será considerado o horário de Brasília/DF.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2023

Publicação Nº 5195943

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA POLICLÍNICA DE BARREIROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM COMODATO, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, BEM COMO NOVAS UNIDADES A SEREM INAUGURADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC

A Prefeitura Municipal de São José, por intermédio de sua Pregoeira e equipe de apoio leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados a SUSPENSÃO SINE-DIE do processo em epígrafe, conforme solicitação da Secretaria demandante, tendo em vista a necessidade de tempo hábil para análise.
Informamos que o processo terá nova data de abertura e nova publicidade.

São José, 05 de outubro de 2023.

Juliana Terezinha da Silva
Pregoeira

CONTRATO N° 142/2023

Publicação Nº 5196561

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Contrato/CT de Prestação de Serviços N° 142/2023 – DL 088/2023 – Processo Digital n° 25033/2023 – Proc. Adm. n° 246/2023. CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC. DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO CORPORATIVA PARA ATENDER O MÓDULO 1 DO PROGRAMA DE APOIO E CAPACITAÇÃO PARA AS APPS DE SÃO JOSÉ/SC, DESTINADO AOS DIRIGENTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES – APPS DESTE MUNICÍPIO." DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias. VALOR: R$ 2.397,52 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos). Data de assinatura: 14 de setembro de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 137/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5197112

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 137/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008; e
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 13 h às 19 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Daniela Marcia Soster	Enfermeiro da Família	35

São José, 05 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 138/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5197114

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 138/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008; e
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 13 h às 19 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Natalia Monti Di Osti	Psicólogo – 30h	13

São José, 05 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 139/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5197115

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 139/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando a vacância de cargo de provimento efetivo e a ausência de candidato aprovado para o referido cargo no Concurso Público vigente;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado

na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Juliana Munhoz	Fisioterapeuta	10

São José, 05 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 140/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5197116

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 140/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Soraya Vasconcelos Rodrigues	Técnico em Enfermagem da Família	9°
Patrisce Pereira de Souza	Técnico em Enfermagem da Família	10
Tatiana Ketzer Solano	Técnico em Enfermagem da Família	11

São José, 05 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 141/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5197117

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 141/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Quelson Ferreira da Fonseca	Enfermeiro da Família – 40h	36

São José, 05 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 142/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5197118

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 142/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Francielle Stedile	Enfermeiro da Família – 40h	37

São José, 05 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 143/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5197119

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 143/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Maria Izabel Fonseca da Silva	Enfermeiro	2ºPCD*

2º PCD* substituição da desistência do 1º*PCD (Pessoa com Deficiência). Aplicação do subitem 9.1 do Edital 001/2022/SMA – "Serão reservadas vagas a Pessoas com Deficiência (PcD), na proporção de 10% das respectivas vagas, condicionando -se a contratação à comprovação de que dispõem do nível mínimo de capacitação para o exercício do cargo, na forma do regulamento próprio deste Edital, nos termos da Lei municipal nº 3.727/2001"
São José, 05 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 144/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5197120

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 144/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em

afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Catia Regina de Melo	Técnico em Enfermagem	14

São José, 05 de outubro de 2023.
ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 145/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5197123

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 145/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Gabriela Moura da Silva	Médico da Família – 40h	24

São José, 05 de outubro de 2023.
ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 146/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5197124

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 146/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Gabrielle Machado Barini	Médico da Família – 40h	25

São José, 05 de outubro de 2023.
ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 147/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5197126

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 147/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Runian Amaral Reis Bezerra	Médico da Família – 40h	26

São José, 05 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 148/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5197127

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 148/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Fernanda Bonin da Silva	Médico da Família – 40h	27

São José, 05 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 149/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5197129

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 149/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário

Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Nicole Chechi Walczak	Médico – 20h	12

São José, 05 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 150/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5197131

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 150/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Eneida Simone Kechele	Médico – 20h	13

São José, 05 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 151/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5197133

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 151/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Camilla Gomes Wassão	Farmacêutico – 30h	26

São José, 05 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 152/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5197136

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 152/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Hellen da Silva Sarah	Farmacêutico – 30h	27

São José, 05 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 153/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5197140

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 153/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Rita de Cassia Marcis Alves	Farmacêutico – 30h	28

São José, 09 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 154/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5197141

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 154/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário

Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Anderson Raymundo Barbosa Pereira	Médico da Família	28

São José, 09 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 155/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5197142

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 155/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Luana Mai -	Técnico em Enfermagem da Família	12

São José, 09 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 156/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2022

Publicação Nº 5197143

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 156/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2022

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;
Considerando as necessidades temporárias de excepcional interesse público estabelecidas no art. 2º da Lei nº 4671/2008;
Considerando que o processo seletivo simplificado visa à contratação temporária para substituição dos servidores que se encontram em afastamentos, licenças legais ou férias;
A Secretária de Saúde e a Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022/SMS, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 07 h às 13 h, munidos da documentação prevista no referido Edital, para dar início ao processo de admissão. O não cumprimento das normas estabelecidas no item 10.7 resultará na desistência definitiva a vaga.

NOMEAÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Rodrigo de Sousa Isoppo	Médico Pediatra – 20 horas	1º

São José, 09 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 514/2023 - SMA

Publicação Nº 5197111

PORTARIA– SA – N° 514/2023

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 114 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando parecer exarado no Processo Administrativo n° 28914/2023;

RESOLVE:

I – Conceder licença sem vencimento, ao (a) servidor (a) Sr. (a) FERNANDA DE SOUZA, lotado (a) na Secretaria de Segurança, Defesa Social e Trânsito, no cargo de Guarda Municipal, para tratar de assuntos particulares, a partir de 19 de dezembro de 2023 com duração de 04 (quatro) anos.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2023.

III – Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 26 de setembro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 515/2023 - SMA

Publicação Nº 5197083

PORTARIA– SA – N° 0515/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado nesta Secretaria de Educação;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
136999	MILENE DOMINGUES BATISTA	PROFESSOR	2009/2014	30 dias	22/08/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de agosto de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 06 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 516/2023 - SMA

Publicação Nº 5197085

PORTARIA– SA – N° 0516/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado nesta Secretaria de Educação;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
356980	MIRIAM HORST DO NASCIMENTO	PROFESSOR	2014/2019	90 dias	02/08/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 06 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 517/2023 - SMA

Publicação Nº 5197086

PORTARIA– SA – N° 0517/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado nesta Secretaria de Educação;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
333514	SALETE DE OLIVEIRA TRUPPEL	PROFESSOR	2013/2018	30 dias	01/08/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 06 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 518/2023 - SMA

Publicação Nº 5197087

PORTARIA– SA – N° 0518/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado nesta Secretaria de Educação;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
138983	VALDETE DO CARMO DOS SANTOS	PROFESSOR	2014/2019	30 dias	01/08/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 06 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 519/2023 - SMA

Publicação Nº 5197088

PORTARIA– SA – N° 0519/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado nesta Secretaria de Educação;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
259144	MARISTELA MULLER	AUXILIAR DE ENSINO	2009/2014	30 dias	01/08/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 06 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 520/2023 - SMA

Publicação Nº 5197089

PORTARIA– SA – N° 0520/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado nesta Secretaria de Educação;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
28886	SIMONE WARMLING DOS SANTOS	ORIENTADOR EDUCA-CIONAL	2015/2022	30 dias	01/08/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 06 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 521/2023 - SMA

Publicação Nº 5197090

PORTARIA– SA – N° 0521/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado nesta Secretaria de Educação;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
139823	JOSIANI REGINA DIAS	AUXILIAR DE ENSINO	2009/2014	30 dias	01/08/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 06 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 522/2023 - SMA

Publicação Nº 5197091

PORTARIA– SA – N° 0522/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado nesta Secretaria de Educação;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
224570	ALDALEIA FORTKAMP	PROFESSOR	2008/2013	30 dias	01/08/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 06 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 523/2023 - SMA

Publicação Nº 5197094

PORTARIA– SA – N° 0523/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado nesta Secretaria de Educação;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
108596	MARCELO CIPRIANI	PROFESSOR	2012/2017	30 dias	01/08/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 06 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 524/2023 - SMA

Publicação Nº 5197093

PORTARIA– SA – N° 0524/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado nesta Secretaria de Educação;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
358398	GEOVANA MARIA PINHEIRO XAVIER	PROFESSOR	2014/2019	30 dias	01/08/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 06 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 525/2023 - SMA

Publicação Nº 5197096

PORTARIA– SA – N° 0525/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado nesta Secretaria de Educação;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
357243	IARA DE SOUZA	AUXILIAR DE SALA	2014/2019	30 dias	01/08/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 06 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 526/2023 - SMA

Publicação Nº 5197097

PORTARIA– SA – N° 0526/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado nesta Secretaria de Educação;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
358355	ROSANGELA DUTRA DE SOUZA	PROFESSOR	2014/2019	30 dias	01/08/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 06 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 527/2023 - SMA

Publicação Nº 5197099

PORTARIA– SA – N° 0527/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado nesta Secretaria de Educação;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
406945	DEISI BAZZANA DE FREITAS GONZAGA	AUXILIAR DE SALA	2015/2020	30 DIAS	31/07/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 06 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 528/2023 - SMA

Publicação Nº 5197100

PORTARIA– SA – N° 0528/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado nesta Secretaria de Educação;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
136387	MARGARETE HAUSER	AUXILIAR DE SALA	2014/2019	30 dias	31/07/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 06 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 529/2023 - SMA

Publicação Nº 5197101

PORTARIA– SA – N° 0529/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado nesta Secretaria de Educação;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
138142	DEISI ARLETE BAREA	PROFESSOR	2014/2019	90 dias	14/08/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14de agosto de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 06 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 530/2023 - SMA

Publicação Nº 5197103

PORTARIA– SA – N° 0530/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado nesta Secretaria de Educação;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
135569	ELISANE ETGES	SUPERVISOR ESCOLAR	2014/2019	30 dias	31/07/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 06 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 531/2023 - SMA

Publicação Nº 5197105

PORTARIA– SA – N° 0531/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado nesta Secretaria de Educação;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
135887	ANA CLAUDIA BRISOLA	PROFESSOR	2014/2019	90 dias	31/07/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 06 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 532/2023 - SMA

Publicação Nº 5197107

PORTARIA– SA – N° 0532/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado nesta Secretaria de Educação;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
138819	ROSANGELA MACHADO DOS SANTOS	PROFESSOR	2009/2014	90 dias	31/07/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 06 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 533/2023 - SMA

Publicação Nº 5197108

PORTARIA– SA – N° 0533/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado nesta Secretaria de Educação;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
135151	MERI TEREZINHA VICTORINO	PROFESSOR	2009/2014	90 dias	31/07/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 06 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 534/2023 - SMA

Publicação Nº 5197109

PORTARIA– SA – N° 0534/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado nesta Secretaria de Educação;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
108600	ERIDA LUISA PERFEITO DA CRUZ	PROFESSOR	2012/2017	30 dias	31/07/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 06 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 535/2023 - SMA

Publicação Nº 5197110

PORTARIA– SA – N° 0535/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado nesta Secretaria de Educação;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
27910	MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO RIZARO	PROFESSOR	2005/2010	30 dias	19/07/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de julho de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 06 de outubro de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

Câmara Municipal

PORTARIA 361/2023

Publicação Nº 5196351

PORTARIA Nº 361/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, III, a, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 164, de 20 de dezembro de 2005;
Considerando que os contratos administrativos devem ser fielmente executados pelas partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução;
Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, que obriga a Administração indicar representante para a fiscalização da execução dos contratos que firmar,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Marcelo Alessandro Macagnan para responder pela fiscalização da Ata de Registro de Preços firmada com a empresa R.S. VAREJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.322.368/0001-08, Ata de Registro de Preços nº AT23CIN071522, Processo Administrativo Licitatório nº 0056/2022.

Art. 2º - Compete ao(a) servidor(a) designado(a):

a) Promover o acompanhamento da execução do contrato, cientificando à Diretoria de Administração sobre atos e fatos que possam prejudicar a sua fiel execução bem como comunicar-lhe, com a antecedência mínima de 90 dias, o término do prazo de vigência do contrato.
b) Proceder à liquidação da despesa, que consiste na verificação da fiel execução, pela contratada, dos serviços discriminados no relatório de execução que acompanha a nota fiscal apresentada para certificação, a compatibilidade dos serviços executados com o objeto contratado e importância exata a pagar;
c) Certificar a nota fiscal.

Art. 3º - Na ausência do(a) servidor(a) supra designado(a), fica designado(a) como suplente o(a) servidor(a) Filippe Gesser.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de São José, SC, 05 de outubro de 2023.

MATSON LUIS CÉ
PRESIDENTE

São José do Cedro

Prefeitura

CCA N° 1.982/2023 - VALDIR PRIMAZ

Publicação Nº 5196470

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL PROTOCOLO Nº 1.982/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1.982/2023 CONDER

O Município de São José do Cedro - SC, endereço Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro, CEP 89930-000, CNPJ 83.026.781/0001-10, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até 02/10/2025, formulado pelo empreendedor VALDIR PRIMAZ, CPF: 708.043.629-04, para a atividade 34.11.04 – PRODUÇÃO E ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO SOLO, no Município de São José do Cedro/SC. Sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 8.229, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195050

DECRETO Nº 8.229, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa membros para atuação no processo de celebração de Termo de Fomento, visando a transferência de recursos financeiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo art. 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Ficam designados os membros a seguir relacionados, para atuarem no processo de Chamamento Público nº 001/2023 e posterior celebração de Termo de Fomento, visando a transferência de recursos financeiros, no valor de até R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente - FIA, da seguinte forma:

I - Comissão de Seleção: com a atribuição de processar e julgar o Chamamento Público;
1. Membros da Comissão de Seleção:
1.1. Gustavo Pogere, representante do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);
1.2. Altair Borges, representante do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);
1.3. Poliana da Silva do Nascimento, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, matrícula nº 3771/01.

II - Comissão de Monitoramento e Avaliação: com a atribuição de monitorar e avaliar a parceria a ser concretizada; formada pelos membros abaixo designados, com as seguintes atribuições:
a) dar apoio técnico para as entidades beneficiadas;
b) realizar vistorias;
c) homologar o relatório técnico do monitoramento e avaliação da parceria realizada;
d) intermediar o acompanhamento da parceria pelos Conselhos de Políticas Públicas, controle interno, externo e controle social.
1. Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação:
1.1. Cristiane Gobatto, representante do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);
1.2. Ederson Hermann, representante do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);
1.3. Sarah Carolina dos Santos, ocupante do cargo de Psicólogo, matrícula 3707/01;

III - Gestor da Parceria: Manoela Cristina Galeazzi, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Vigilância Socioassistencial, matrícula nº 1833/12 agente público responsável pela gestão da parceria, com as seguintes atribuições:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) realizar vistorias;
c) informar ao Prefeito Municipal acerca da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos bens públicos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
d) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com dados do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 2º Por se tratar de serviço relevante ao Município, os membros designados no art. 1º deste Decreto não receberão remuneração pelos serviços realizados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de outubro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.230, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195566

DECRETO Nº 8.230, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
Abre crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação, no orçamento programa de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.717, de 07 de dezembro de 2022, e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, proveniente do provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de até R$ 1.073.987,00 (um milhão, setenta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais) na seguinte dotação orçamentária:

13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
10.301.4506.2.019 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.700.20		6	Aplicação Direta	R$ 350.000,00

13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
10.302.4506.2.021 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.706.10		20	Aplicação Direta	R$ 473.987,00

13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
10.302.4506.2.021 3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.706.10		18	Aplicação Direta	R$ 250.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do excesso de arrecadação, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.717, de 07 de dezembro de 2022 e o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de outubro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.231, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196256

DECRETO Nº 8.231, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023
Dispõe sobre a convocação da 3ª Conferência Regional de Direitos da Pessoa com Deficiência de São Lourenço do Oeste/SC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pelo art. 55, incisos VII e XXXVI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o processo de conferência são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir o governo e a sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na política pública para a pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 217, de 10 de abril de 2023, que convoca a V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 010/CONEDE/SC, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a convocação da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução nº011/CONEDE/SC, de 24 de julho de 2023, que dispõe sobre a Conferência regionalizada na etapa municipal da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Regional dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de São Lourenço do Oeste/SC, a realizar-se no dia 23 de outubro de 2023, com início às 13h00min, no Auditório do Sicoob Original, com endereço na Rua Dom Pedro II, 1421, 1° andar, Centro, São Lourenço do Oeste – SC.

Art. 2º A 3ª Conferência Regional de Direitos à Pessoa com Deficiência terá como tema geral "CENÁRIO ATUAL E FUTURO NA IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA", em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Direitos

da Pessoa com Deficiência, com os seguintes eixos:
I - Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurando a participação das pessoas com deficiência;
II - Garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas e avaliação biopsicossocial unificada;
III - Financiamento da promoção de direitos da pessoa com deficiência;
IV - Cidadania e Acessibilidade;
V - Os desafios para a comunicação universal;

Art. 3º Destaca-se que os municípios que compõem a Associação de Municípios da Região Noroeste: Jupiá, Galvão, Coronel Martins, Novo Horizonte, Irati, São Bernardino e Quilombo estão convidados a participarem deste importante evento de discussão sobre a Política da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º A Comissão Organizadora da 3ª Conferência Regional de Direitos a Pessoa com Deficiência é composta por representantes da Assistência Social dos Municípios, entidades e conselhos que farão parte da Conferência regionalizada, a seguir listados:
1. Rosane Battistella, representante do Munícipio de Coronel Martins,
2. Adrielle Bernardo representante do Munícipio de Galvão;
3. Sérgio Riboldi representante do Munícipio de Irati;
4. Eliane Zorzi representante do Munícipio de Jupiá;
5. Márcia N. Franchini representante do Munícipio de Novo Horizonte,
6. Simone Walker representante do Munícipio de São Bernardino,
7. Marta Maschio representante do Munícipio de Quilombo;
8. Manoela Galeazzi representante do Munícipio de São Lourenço do Oeste
9. Poliana S. Nascimento, representante do Munícipio de São Lourenço do Oeste;
10. Rosemari de Guarda, representante da AMNoroeste;
11. Gabriele Chevbotoer, representante do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de São Lourenço do Oeste;
12. Jucilei Maria Echer Serpa representante do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de São Lourenço do Oeste;
13. Eliane Regina Noal Battisti, representante do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de São Lourenço do Oeste;

Art. 5º A Comissão Organizadora da 3ª. Conferencia Regional de Direitos da Pessoa com Deficiência tem caráter temporário para esta finalidade de organizar, preparar, promover, propor e divulgar a conferência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de outubro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.233, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196556

Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

DECRETO Nº 8.233, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Abre crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento programa de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.717, de 08 de dezembro de 2022, e de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente, e adicionando-se pelo crédito suplementar o valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

06.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF			
06.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF			
06.181.4523 2.008 3.3.90.00.00.00.00.00.0.2.753		33	Aplicação Direta	R$ 15.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do superávit financeiro, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.717, de 08 de dezembro de 2022 e o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de outubro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia ____/_____/_____

_____
Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02

PORTARIA Nº 1005 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195897

PORTARIA Nº 1005, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, à Servidora Pública Municipal TATIANE BABINSKI, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, carga horária 40(quarenta) horas, matrícula nº 3000/91, no período de 05 de outubro de 2023 por tempo indeterminado.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de Outubro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1007, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196267

PORTARIA Nº 1007, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto nos art. 50 e 91-A da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração de CARLA ECKER, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Atendimento em Serviços de Saúde;

RESOLVE:
Art.1º Exonerar a pedido a partir de 09 de outubro de 2023, a servidora pública municipal CARLA ECKER, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Atendimento em Serviços de Saúde, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matrícula nº 3755/03.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento municipal em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de Outubro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1008, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5196935

PORTARIA Nº 1008, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora Pública Municipal ROBERTA BURATTO BOTTEGA, ocupante do cargo de Técnico em Saúde Bucal, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matrícula nº 1984/02, a partir de 06 de Outubro de 2023 por tempo indeterminado.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de Outubro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1006 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195955

PORTARIA Nº 1006, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos IV e IX do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e com base no artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010;

RESOLVE:
Art.1º Conceder à Servidora Pública Municipal ROZIMERI APARECIDA BERNARDELLI, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, matrícula nº 3566/01, licença por motivo do falecimento de sua avó, no período de 05 a 09 de Outubro de 2023, sem prejuízo de seus direitos.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de Outubro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA 393, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195956

CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

PORTARIA nº 393, de 06 de outubro de 2023.

RENNÃ HIGOR FEDRIGO, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 43, III, "j" do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder dispensa do serviço pelo dobro de dias prestados à Prefeitura Municipal na realização da eleição do Conselho Tutelar (01/10/2023), aos servidores abaixo qualificados que atenderam às convocações, tendo atuado nos dias indicados:

Daniela Cristina Puerari Esser	401	Curso Presencial (28/09) e 01/10/2023	3
Kelly Suzana Spenassato	9101	Curso Presencial (28/09) e 01/10/2023	3
Samara Graciolli	2000191	Curso Mesários On-line e 01/10/2023	3
Mônica Forcelini Facin	2000291	Curso Mesários On-line e 01/10/2023	3
Edisson Ari Piletti	2000281	Curso On-line e Presencial (28/09) e 01/10/2023	4
Ederson Hermann	412	Curso On-line e Presencial (28/09) e 01/10/2023	4

Art. 2º As folgas são correspondentes a:

I- Curso Mesário Online TRE/SC: 1 dia de folga.

II - Curso Mesário Presencial TRE/SC: 1 dia de folga (Curso realizado apenas para Comissão, Presidente de mesa e Técnico de Urna).

III- Dia da eleição (01/10/2023): 2 dias de folga.

Art. 3º A participação dos cursos foi comprovada à Comissão Especial Eleitoral (CEE) através de certificado;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 06 de outubro de 2023.

RENNA HIGOR FEDRIGO:06874160940
Assinado de forma digital por RENNA HIGOR FEDRIGO:06874160940
Dados: 2023.10.06 14:15:29 -03'00'

Vereador Rennã Higor Fedrigo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São Ludgero

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO PMSL 003-142/2021

Publicação Nº 5195128

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO

EXTRATO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Aditivo.....: Aditivo de Prazo / 3
Contrato Nº..: 142/2021
Contratante..: São Ludgero
Contratada...: GENTE SEGURADORA SA
Valor.....: 0.00 (Zero real)
Vigência.....: Início: 15/09/2023 Término: 17/09/2024
Licitação.....: Pregão presencial
Recursos.....: Dotação: (69), (51), (69), (30),
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SEGUROS VEICULARES PARA Á FROTA MUNICIPAL.

São Ludgero, 06 de Outubro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO PMSL 011-052/2020

Publicação Nº 5195137

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO

EXTRATO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Aditivo.....: Aditivo de Valor (Acréscimo) / 11
Contrato Nº..: 52/2020
Contratante..: São Ludgero
Contratada...: JACO BUSS NETO
Valor.....: 271,612.50 (Duzentos e setenta e um mil e seiscentos e doze reais e cinqüenta centavos)
Vigência.....: Início: 28/09/2023 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Pregão presencial
Recursos.....: Dotação: (0), (14), (8), (0), (0), (0), (0), (14),
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE ROCHAS, HORAS MÁQUINAS E TRANSPORTE, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

São Ludgero, 06 de Outubro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO PMSL 55/2023

Publicação Nº 5195196

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 55/2023
Contratante..: São Ludgero
Contratada...: SETEP CONSTRUCOES S.A
Valor.....: 1,200,000.00 (Um milhão e duzentos mil reais)
Vigência.....: Início: 25/09/2023 Término: 03/08/2024
Licitação.....: Pregão presencial
N°.....: 48/2023
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS DE PAVIMENTAÇÕES COM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE (CAUQ), A SEREM EXECUTADAS NO PERÍMETRO DE JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO.

São Ludgero, 06 de Outubro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO PMSL 56/2023

Publicação Nº 5195202

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 56/2023
Contratante..: São Ludgero
Contratada...: SETEP CONSTRUCOES S.A
Valor.....: 200,000.00 (Duzentos mil reais)
Vigência.....: Início: 25/09/2023 Término: 03/08/2024
Licitação.....: Pregão presencial
N°.....: 48/2023
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS DE PAVIMENTAÇÕES COM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE (CAUQ), A SEREM EXECUTADAS NO PERÍMETRO DE JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO.

São Ludgero, 06 de Outubro de 2023

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

PORTARIA 252/2023

Publicação Nº 5195157

PORTARIA Nº. 252/2023
==========
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI BONALDO, prefeito municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE
==========

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal FABRIS GUILHERME LORENZETTI, ocupante do cargo de Diretor Geral, Matricula 918, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura do município.

Art. 2º. A designação dar-se-á, a partir do dia 09/10/2023.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina,
aos 06 de outubro de 2023.

DANIELA DE MATTOS — Coordenadora de RH
VANDERLEI BONALDO — Prefeito Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA 253/2023

Publicação Nº 5195167

PORTARIA Nº. 253/2023
==========
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI BONALDO, prefeito municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE
==========

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal MARISANDRA APARECIDA ALVES, ocupante do cargo de Secretario Adjunto, Matricula 798, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Administração do município.

Art. 2º. A designação dar-se-á, a partir do dia 09/10/2023.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina,
aos 06 de outubro de 2023.

DANIELA DE MATTOS VANDERLEI BONALDO
Coordenadora de RH Prefeito Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA 255/2023

Publicação Nº 5196138

PORTARIA Nº. 255/2023
==========

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI BONALDO, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE
==========

Art. 1º. CONCEDER, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a Servidor Público Municipal Sr. GILSON MIORANDO, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens do Município, conforme atestado médico expedido pelo Dr. Luiz LEITE BRINGEL NETO CRM – SC 35125, datado do dia de 05 de outubro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, dia 06 de outubro de 2023.

DANIELA DE MATTOS VANDERLEI BONALDO
Coordenadora de RH Prefeito Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.

São Miguel do Oeste

Prefeitura

DECRETO_FINANCEIRO_039_R_647_253_53_DESPESAS_COM_PAVIMENTACAO_ASFALTICA

Publicação Nº 5194929

DECRETO FINANCEIRO Nº 039/2023

ALTERA O PLANO PLURIANUAL – PPA, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E A LEI ORÇAMENTÁRIA – LOA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R$ 647.253,53 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nº 8.066/2022, nº 7.994/2022, 7.897/2021, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 7.897, de 10 de novembro de 2021, Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto no presente ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 647.253,53 (seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), objetivando reforçar ação orçamentária em execução buscando ampliar os investimentos de pavimentação asfáltica no Bairro Estrela, nas Ruas Lauro Graeff, Vitor Meirelles, Cristóvão Colombo e Dom Pedro II, bem como no Bairro São Luiz, na Rua Edmundo Pedro Regert, deste Ente Federado.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 7.994, de 27 de junho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2023, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 647.253,53 (seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), objetivando reforçar ação orçamentária em execução buscando ampliar os investimentos de pavimentação asfáltica no Bairro Estrela, nas Ruas Lauro Graeff, Vitor Meirelles, Cristóvão Colombo e Dom Pedro II, bem como no Bairro São Luiz, na Rua Edmundo Pedro Regert, deste Ente Federado.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 8.066, de 20 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária – LOA, para o exercício financeiro de 2023, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 647.253,53 (seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), objetivando reforçar ação orçamentária em execução buscando ampliar os investimentos de pavimentação asfáltica no Bairro Estrela, nas Ruas Lauro Graeff, Vitor Meirelles, Cristóvão Colombo e Dom Pedro II, bem como no Bairro São Luiz, na Rua Edmundo Pedro Regert, deste Ente Federado.

CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 647.253,53 (seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), objetivando reforçar ação orçamentária em execução no presente exercício financeiro, em conformidade com o disposto a seguir:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
08.001 - URBANISMO
15.452.0021.1.973 - INVESTIMENTOS EM OBRAS E EQUIPAMENTOS
PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO
105 - 4.4.90.00.00.00.00.00. 1.701.0000.0114 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 450.000,00
105 - 4.4.90.00.00.00.00.00. 2.701.0000.0114 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 197.253,53
TOTAL R$ 647.253,53
R$
Art. 5º Para a cobertura parcial do crédito aberto no presente ato, fica utilizado o valor de R$ 197.253,53 (cento e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos) provenientes do produto do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso I, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 8.066/2022, nº 7994/2022, nº 7897/2021 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, conforme abaixo especificados:

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL			
BANCO/AGÊNCIA	CONTA	RECURSO	VALOR (R$)
BANCO DO BRASIL S/A / 0599-1	60838-6	2.701.0000.0114	197.253,53
TOTAL			197.253,53

Art. 6º Para a cobertura complementar do crédito aberto pelo presente ato, fica utilizado o produto do excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo especificada no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), provenientes dos recursos oriundos do GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, Convênio nº 2023TR001043, em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso II e 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 7.994, de 27 de junho de 2022, Lei nº 8.066, de 20 de dezembro de 2022 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes.

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL			
BANCO/AGÊNCIA	CONTA	RECURSO	VALOR (R$)
BANCO DO BRASIL S/A / 0599-1	60838-6	1.701.0000.0114	450.000,00
TOTAL			450.000,00

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral
Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial
dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

OFICIO_DE_CONVOCACAO_199_2023_ANGELITA_POLETTO

Publicação Nº 5195378

São Miguel do Oeste/SC, 06 de outubro de 2023.

OFÍCIO Nº 199/2023 – SAGP – DDP

A(o) Senhor(a)
ANGELITA POLETTO

Prezado(a) Senhor(a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2023 de 11 de abril de 2023, cujo resultado foi homologado em 30 de junho de 2023.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico:https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-0012023, Processo Seletivo Edital nº 001/2023, importará em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
JANAINA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas M

OFICIO_DE_CONVOCACAO_200_2023_MARIA_L_KUMMER_MALLMANN

Publicação Nº 5195828

São Miguel do Oeste/SC, 06 de outubro de 2023.

OFÍCIO Nº 200/2023 – SAGP – DDP

A(o) Senhor(a)
MARIA LUISA KUMMER MALLMANN

Prezado(a) Senhor(a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de ORIENTADOR SOCIAL, 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2023 de 25 de agosto de 2023, cujo resultado foi homologado em 25 de setembro de 2023.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico:https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-simplificado008/2023, Processo Seletivo Simplificado Edital nº 008/2023, importará em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
JANAINA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas M

OFICIO_DE_CONVOCACAO_201_2023_VANESSA_TOMAZEL_ADAM

Publicação Nº 5196738

São Miguel do Oeste/SC, 06 de outubro de 2023.

OFÍCIO Nº 201/2023 – SAGP – DDP

A(o) Senhor(a)
VANESSA TOMAZEL ADAM

Prezado(a) Senhor(a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de ORIENTADOR SOCIAL, 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2023 de 25 de agosto de 2023, cujo resultado foi homologado em 25 de setembro de 2023.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico:https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-simplificado008/2023, Processo Seletivo Simplificado Edital nº 008/2023, importará em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
JANAINA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas M

PORT_1805_ROSANE_DAHMER_CONCEDER_PECUNIA

Publicação Nº 5195395

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1805/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no artigo 108 do Estatuto do Servidor que após cada quinquênio de efetivo exercício, ininterrupto ou intercalado,

o servidor terá direito de afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por três meses;

Considerando que o § 5º do referido artigo dispõe que até 1/3 (um terço) da licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia mediante a conveniência da administração pública;

Considerando que a conversão em pecúnia de 1/3 da licença prêmio é ato discricionário da administração e que o município tem adotado como critério para a conversão nos casos em que haja a necessidade de tratamento de saúde dos servidores ou dependentes;

Considerando o teor do Memorando 38.764/2023, em que a servidora Rosane Dahmer comprova a necessidade de tratamento de saúde;

Considerando que a Portaria SAGP/DDP n. 1750, de 26 de setembro de 2023, concedeu o direito à 1ª (primeira) licença prêmio referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2015 à 05 de janeiro de 2022 a servidora Rosane Dahmer;

RESOLVE:
Art. 1º CONVERTER em pecúnia 30 (trinta) dias da 1ª Licença Prêmio, concedida conforme Portaria SAGP/DDP n. 1750, de 26 de setembro de 2023, à servidora efetiva ROSANE DAHMER, ocupante do cargo de Agente de Limpeza de Serviços Gerais, com base no artigo 108, §5º da Lei Complementar Municipal 009, de 02 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
JANAINA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Sandra Beatriz Kreuzberg
Técnico Administrativo

PORT_1806_JOSEANE_APARECIDA_THEIS_CONTRATAR_EM_CARATER_TEMPORARIO_ATENDENTE_SOCIAL

Publicação Nº 5196800

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1806/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Lei Complementar 6.616/2012, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências;

Considerando a classificação do Processo Seletivo Simplificado Edital 008/2023, cujo resultado foi homologado em 25 de setembro de 2023;

Considerando o pedido de exoneração da servidora efetiva Ataisa Grzegorcik, conforme Portaria SAGP/DDP n. 065/2023;

Considerando o Memorando 1.556/2023, com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de contratação de profissional para o cargo de Atendente Social para atuar junto ao Abrigo Institucional Cantinho Acolhedor, devido a vacância;

Considerando que não há mais candidatos do cargo de Atendente Social a serem convocados do Concurso Público Edital 008/2019;

Considerando o parecer favorável do Chefe do Executivo Municipal;

Considerando os princípios da eficiência e da continuidade da prestação dos serviços;

Considerando o princípio do interesse público aplicado à Administração.

Considerando os termos do Contrato de Admissão em Caráter Temporário de Pessoal firmado pelas partes.

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO a Senhora JOSIANE APARECIDA THEIS, pelo regime Estatutário, ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para ocupar o cargo de Atendente Social, junto ao Abrigo Institucional Cantinho Acolhedor, na Secretaria

Municipal de Assistência Social, no período de 10 de outubro de 2023 até a realização e homologação de Concurso Público para o cargo de Atendente Social ou até 09 de abril de 2024.

Art. 2º Aplica-se ao servidor o disposto nos artigos 78 a 87, 89 a 93, 97 a 111, 115 a 126, 128 a 185, 188, 190, 191, 193 e 194 do Estatuto dos Servidores do Município, nos termos da Lei 6616/2012.

Art. 3º O Regime Jurídico Único aplicável ao servidor é o Estatutário e o Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As partes têm direito de rescisão a qualquer momento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 06 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1807_VANESSA_NARDI_NOMEAR_EFETIVO

Publicação Nº 5196812

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1807/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

CONSIDERANDO os termos do Art. 19 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), o qual dispõe que, a nomeação é o ato pelo qual o cargo efetivo de classe inicial de carreira, ou cargo em comissão, é atribuído a uma pessoa;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21 do mesmo diploma legal, que dita que a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade;

CONSIDERANDO a classificação final do Concurso Público 008/2019;

CONSIDERANDO a vacância em decorrência da exoneração da servidora Aline Zago, em 04/10/2023;

CONSIDERANDO o pedido de nomeação de um Auxiliar de Creche da Secretaria Municipal de Educação, Protocolo 17.635/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a redução do prazo da posse, conforme art. 24, § 7º, Lei Complementar Municipal
009/2012 (Estatuto do Servidor);

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR Vanessa Nardi, pelo Regime Estatutário, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Auxiliar de Creche, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação junto a Unidade Escolar CEI Criança Feliz, da Secretaria Municipal de Educação, na forma do artigo 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 008/2019, homologado em 14 de novembro de 2019, com vencimento referente ao Cargo.

Art. 2° A posse dar-se-á nos termos do § 7º do art. 24 da LCM 009/2012 a posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 3º Nos termos do Art. 25 da LCM 009/2012 a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, além da apresentação de outros documentos necessários ao ingresso no serviço público municipal, não exigidos por ocasião da inscrição.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,

Em 6 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Marialice Brassiani
Técnico Administrativo

PORT_1808_THAIS_ARNOLD_CONCEDER_PECUNIA

Publicação Nº 5196863

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1808/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no artigo 108 do Estatuto do Servidor que após cada quinquênio de efetivo exercício, ininterrupto ou intercalado, o servidor terá direito de afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por três meses;

Considerando que o § 5º do referido artigo dispõe que até 1/3 (um terço) da licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia mediante a conveniência da administração pública;

Considerando que a conversão em pecúnia de 1/3 da licença prêmio é ato discricionário da administração e que o município tem adotado como critério para a conversão nos casos em que haja a necessidade de tratamento de saúde dos servidores ou dependentes;

Considerando o teor do Memorando 38.104/2023, em que a servidora Thais Arnold comprova a necessidade de tratamento de saúde;

Considerando que a Portaria SAGP/DDP n. 1745, de 26 de setembro de 2023, concedeu o direito à 1ª (primeira) licença prêmio referente ao período aquisitivo de 03 de maio de 2016 à 02 de maio de 2021 a servidora Thais Arnold;

RESOLVE:
Art. 1º CONVERTER em pecúnia 30 (trinta) dias da 1ª Licença Prêmio, concedida conforme Portaria SAGP/DDP n. 1745, de 26 de setembro de 2023, à servidora efetiva THAIS ARNOLD, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com base no artigo 108, §5º da Lei Complementar Municipal 009, de 02 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 06 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
JANAINA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Sandra Beatriz Kreuzberg
Técnico Administrativo

PORT_1809_ROSILEI_KORB_SEIDEL_CONCEDER_PECUNIA

Publicação Nº 5196866

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1809/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no artigo 108 do Estatuto do Servidor que após cada quinquênio de efetivo exercício, ininterrupto ou intercalado, o servidor terá direito de afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por três meses;

Considerando que o § 5º do referido artigo dispõe que até 1/3 (um terço) da licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia mediante a conveniência da administração pública;

Considerando que a conversão em pecúnia de 1/3 da licença prêmio é ato discricionário da administração e que o município tem adotado como critério para a conversão nos casos em que haja a necessidade de tratamento de saúde dos servidores ou dependentes;

Considerando o teor do Memorando 38.333/2023, em que a servidora Rosilei Korb Seidel comprova a necessidade de tratamento de saúde;

Considerando que a Portaria SAGP/DDP n. 1488, de 07 de outubro de 2022, concedeu o direito à 1ª (primeira) licença prêmio referente ao período aquisitivo de 03 de maio de 2016 à 19 de maio de 2021 a servidora Rosilei Korb Seidel;

RESOLVE:
Art. 1º CONVERTER em pecúnia 30 (trinta) dias da 1ª Licença Prêmio, concedida conforme Portaria SAGP/DDP n. 1488, de 07 de outubro de 2022, à servidora efetiva ROSILEI KORB SEIDEL, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com base no artigo 108, §5º da Lei Complementar Municipal 009, de 02 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 06 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
JANAINA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Sandra Beatriz Kreuzberg
Técnico Administrativo

PORT_1810_ELENIR_FATIMA_GOMES_DE_OLIVEIRA_MENEGAIS_RECONHECER_DIREITO_DA_1_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 5196873

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1810/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 38.653/2023, com a solicitação de reconhecimento do direito da primeira licença prêmio da servidora pública municipal efetiva Elenir Fatima Gomes de Oliveira Menegais.

RESOLVE:
Art. 1º RECONHECER o direito da 1ª (primeira) Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 108, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto dos Servidores), da servidora pública municipal efetiva ELENIR FATIMA GOMES DE OLIVEIRA MENEGAIS, ocupante do cargo de Professor, junto a Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao período aquisitivo de 30 de julho de 2007 a 29 de julho de 2012, com direito a 03 (três) meses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 06 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
JANAINA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1811_ELENIR_FATIMA_GOMES_DE_OLIVEIRA_MENEGAIS_INDEFERIR_DIREITO_A_2_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 5196875

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1811/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 38.653/2023, com a solicitação do reconhecimento do direito da segunda licença prêmio da servidora pública municipal Elenir Fatima Gomes de Oliveira Menegais;

Considerando o disposto no artigo 108, § 1º, inciso III, da Lei Complementar 009/2012, Estatuto dos Servidores.

RESOLVE:
Art. 1º INDEFERIR a concessão do direito da 2ª (segunda) Licença Prêmio, a servidora pública municipal efetiva ELENIR FATIMA GOMES DE OLIVEIRA MENEGAIS, ocupante do cargo de Professor, de acordo com o disposto no artigo 108, § 1º, inciso III, da Lei Complementar 009/2012, Estatuto dos Servidores, correspondente ao período de 30 de julho de 2012 a 29 de julho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 06 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1812_URBANO_NOE_CONCEDER_GOZO_DE_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 5196879

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1812/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 38.753/2023, com a solicitação de gozo de Licença Prêmio do servidor público municipal efetivo Urbano Noe;

Considerando a Portaria ADM/DRH n. 0911, de 06 de março de 2014, que reconheceu o direito à 1ª Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2008 a 30 de novembro de 2013, ao servidor Urbano Noe.

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER o gozo de 15 (quinze) dias, da 1ª Licença Prêmio, à URBANO NOE, servidor municipal efetivo, ocupante do cargo de

Motorista, junto a Secretaria Municipal de Obras, concedido o direito conforme Portaria ADM/DRH n. 0911, de 06 de março de 2014, a serem gozados de 09 de outubro de 2023 a 23 de outubro de 2023.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 06 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Sandra Beatriz Kreuzberg
Técnico Administrativo

PORT_1813_MIRIAN_LETICIA_WEBER_PROROGAR_DESIGNACAO_TEMPORARIA

Publicação Nº 5196888

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1813/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que fora emitida a Portaria SAGP/DDP n. 1536/2023 de designação temporária da servidora Mirian Leticia Weber para passar a atuar na EMEIEF Padre José de Anchieta, no período de 28 de agosto de 2023 a 26 de setembro de 2023;

Considerando o Memorando 33.188/2023 com a solicitação da Secretaria municipal de Educação de prorrogação da designação da servidora Mirian Leticia Weber para permanecer atuando na EMEIEF Padre José de Anchieta até o retorno da titular Marlene Ceratti Dewes, afastada em auxílio previdenciário;

Considerando os princípios da eficiência, da continuidade da prestação dos serviços e do interesse público aplicado à Administração.

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR a designação temporária da servidora pública municipal efetiva MIRIAN LETICIA WEBER, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Serviços Gerais, 40 horas semanais, para permanecer atuando na EMEIEF Padre José de Anchieta, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 27 de setembro de 2023 até o retorno da titular.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27 de setembro de 2023.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 06 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1814_SALETE_BIAZUTTI_EXONERAR_POR_MORTE

Publicação Nº 5196892

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1814/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Protocolo 17.730, de 06 de outubro de 2023, comunicando o falecimento da servidora Salete Biazutti, em 03 de outubro de 2023, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de São Miguel do Oeste - SC.

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR POR MORTE, a servidora pública municipal efetiva SALETE BIAZUTTI, ocupante do cargo de Professor, 40 horas semanais, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de outubro de 2023.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 06 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

Câmara Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023 - BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA

Publicação Nº 5196314

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE
DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 34/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de passagens aéreas, compreendendo a reserva, agendamento, vendas, marcação, remarcação, endosso, reembolso, de acordo com as necessidades e cronograma previamente estabelecido pelo Poder Legislativo de São Miguel do Oeste/SC conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n° 03/2023 e em seus anexos.

VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
EMPRESA: Brasitur Eventos e Turismo LTDA (23.361.387/0001-07)

São Miguel do Oeste/SC, 09 de outubro de 2023.

PAULO RICARDO DRUMM
Presidente da Câmara de Vereadores

Saudades

Prefeitura

PORTARIA N. 474, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5197484

PORTARIA N. 474, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"CONCEDE ADICIONAL DE ESCOLARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal em Exercício de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO requerimento protocolado pelo n° 367/2023 e cópia do certificado de conclusão da Pós Graduação.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o adicional de escolaridade a SUELEN PAULA SCHABARUM, ocupante do cargo ACT de Agente Educativa, correspondente a 15% sobre o vencimento inicial, pago em verba própria, em virtude da conclusão da Pós Graduação a partir de outubro.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Portaria, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 06 de outubro de 2023.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MARCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

Schroeder

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 08/2023–FAS

Publicação Nº 5195862

MUNICPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato nº. 08/2023–FAS
Dispensa de Licitação nº. 07/2023 – FAS - Processo nº. 11/2023-FAS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratada: INOVA VIAGENS E TURISMO LTDA inscrita no CNPJ sob o no 11.714.431/0001-36, estabelecida na Rua Nelson Nasato nº. 21, sala 02, Bairro Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado do Santa Catarina, CEP: 89.253-040

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato Aquisição de passagem rodoviária de Jaraguá do Sul (SC) X Uruguaiana (RS), para 3 (três) adultos, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
1	Solicitação de passagem rodoviária de Jaraguá do Sul(SC) à Uruguaiana(PR) para três adultos. Data prevista 10/10/23. Saida deJaraguá do Sul 10/10/2023 Chegada em Uruguaiana 11/10/2023	3	passagem	349,33	1.047,99
TOTAL R$					1.047,99

Valor: R$ 1.047,99 (um mil quarenta e sete reais e noventa e nove centavos)
Data da Assinatura: 06/10/2023 Vigência: 31/12/2023

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 107/2023–PMS

Publicação Nº 5195022

MUNICPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato nº. 107/2023–PMS
Dispensa de Licitação nº. 61/2023 – PMS - Processo nº. 139/2023-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratada: AGROWERNER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEM AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.430.576/0004-57, com sede na Rua Olympio Annibal Tomaselli nº 495, Avai, na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato Revisão 300 (Trezentas) horas. Troca de Óleo do motor, Óleo Lubrificante de Transmissão, filtros do motor, dieser - Trator Agrícola New Holland TT4.75 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
1	Filtro Motor	1	Unid.	117,00	117,00
2	Filtro Combustivel	1	Unid.	33,00	33,00

3	Filtro Diesel	2	Unid.	70,00	140,00
4	Filtro Óleo Hidraulico	1	Unid.	535,00	535,00
5	Galão de 4l óleo motor	2	Unid.	136,00	272,00
6	Galão de4l óleo transmissão	2	Unid.	160,00	320,00
TOTAL R$					1.417,00

Valor: R$ 1.417,00 (um mil quatrocentos e dezessete reais)
Data da Assinatura: 06/10/2023 Vigência: 31/12/2023

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 108/2023–PMS

Publicação Nº 5195464

MUNICPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato nº. 108/2023–PMS
Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2023 – PMS - Processo nº. 140/2023-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratada: SENHORA DOS CAMPOS CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE JARAGUÁ DO SUL SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 41.265.121/0001-42, estabelecida na Rua Roberto Ziemann nº 460 sala 01, Czerniewicz, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.255-300

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Empresa especializada em transporte coletivo Circular em Jaraguá do Sul para os servidores do Município de Schroeder que precisam se deslocar de seu Bairro até o Terminal Urbano de Jaraguá do Sul, para então embarcar no ônibus intermunicipal, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
1	Contratação de Empresa especializada em transporte coletivo para fornecimento de créditos para os servidores do Município de Schroeder. (Jaraguá do Sul x Jaraguá do Sul)	1	Unid.	57.721,00	57.721,00
TOTAL R$					57.721,00

Valor: R$ 57.721,00 (cinquenta e sete mil setecentos e vinte e um reais)
Data da Assinatura: 06/10/2023 Vigência: 01/01/2024 até 31/12/2024

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195744

LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 232/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS, INSTITUI O PLANO DIRETOR DE SCHROEDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 289 da Lei Complementar nº 232, de 9 de setembro de 2020, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 289. Integram esta lei complementar os "Anexos I a XVIII", abaixo discriminados e que passam a fazer parte desta lei:
ANEXO I - Mapa do Macrozoneamento Urbano com coordenadas UTM e Geográficas

ANEXO II - Mapa do Macrozoneamento Urbano sem coordenadas UTM e Geográficas
ANEXO III - Mapa dos Setores e Zonas Especiais Urbanas com coordenadas UTM e Geográficas
ANEXO IV - Mapa dos Setores e Zonas Especiais Urbanas sem coordenadas UTM e Geográficas
ANEXO V - Mapa do Macrozoneamento Rural com e sem coordenadas UTM e Geográficas
ANEXO VI - Mapa do Macrozoneamento Rural e Urbano
ANEXO VII - Mapa do Perímetro Urbano com e sem coordenadas UTM e Geográficas
ANEXO VIII - Mapa dos bairros com e sem coordenadas UTM e Geográficas
ANEXO IX - Listagem de Coordenadas UTM e Geográficas do Macrozoneamento Rural
ANEXO X - Listagem de Coordenadas UTM e Geográficas do Perímetro Urbano
ANEXO XI - Listagem de Coordenadas UTM e Geográficas do Perímetro dos bairros
ANEXO XII - Listagem de Coordenadas UTM e Geográficas do Macrozoneamento Urbano
ANEXO XIII - Listagem de Coordenadas UTM e Geográficas dos Setores e Zonas Especiais Urbanas
ANEXO XIV - Requisitos Urbanísticos para o Parcelamento do Solo
ANEXO XV - Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
ANEXO XVI - Requisitos Urbanísticos para Ocupação do Solo
ANEXO XVII - Glossário dos Instrumentos de Controle Urbanísticos
ANEXO XVIII - Secção básica das vias
ANEXO XIX-A - Relação das vias públicas urbanas do município de Schroeder
ANEXO XIX-B - Relação das vias públicas rurais do município de Schroeder

Art. 2º Ficam alterados o "ANEXO I - Mapa do Macrozoneamento Urbano com coordenadas UTM e Geográficas", "ANEXO II - Mapa do Macrozoneamento Urbano sem coordenadas UTM e Geográficas", "ANEXO III - Mapa dos Setores e Zonas Especiais Urbanas com coordenadas UTM e Geográficas", "ANEXO IV - Mapa dos Setores e Zonas Especiais Urbanas sem coordenadas UTM e Geográficas", "ANEXO V - Mapa do Macrozoneamento Rural com e sem coordenadas UTM e Geográficas", "ANEXO VI - Mapa do Macrozoneamento Rural e Urbano", "ANEXO VII - Mapa do Perímetro Urbano com e sem coordenadas UTM e Geográficas", "ANEXO VIII - Mapa dos bairros com e sem coordenadas UTM e Geográficas", "ANEXO IX - Listagem de Coordenadas UTM e Geográficas do Macrozoneamento Rural", "ANEXO X - Listagem de Coordenadas UTM e Geográficas do Perímetro Urbano", "ANEXO XI - Listagem de Coordenadas UTM e Geográficas do Perímetro dos bairros", "ANEXO XII - Listagem de Coordenadas UTM e Geográficas do Macrozoneamento Urbano" e "ANEXO XIII - Listagem de Coordenadas UTM e Geográficas dos Setores e Zonas Especiais Urbanas", da Lei Complementar nº 232/2020, de 9 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes estratégicas, institui o Plano Diretor de Schroeder e dá outras providências, passando a viger com a redação que lhes dá os Anexos desta Lei.

Art. 3º Fica revogado o "ANEXO XIX - Relação das vias públicas do município de Schroeder", incluindo-se, em substituição, o "ANEXO XIX-A - Relação das vias públicas urbanas do município de Schroeder" e "ANEXO XIX-B - Relação das vias públicas rurais do município de Schroeder", na Lei Complementar nº 232/2020, passando a viger com a redação que lhes dá os Anexos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art.2º, da Lei nº1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

Schroeder, 6 de outubro de 2023.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

LEI Nº 2.678, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195734

LEI Nº 2.678, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER E ESTABELECE MEDIDAS PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E/OU FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS SITUADOS ÀS MARGENS DE CURSOS D´ÁGUA NATURAIS EM TAIS LOCAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 1988, DO ARTIGO 64 E DO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº 12.651, DE 2012, E DO ARTIGO 122-A, DA LEI ESTADUAL Nº 14.675/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei delimita a Área Urbana Consolidada (AUC) do Município de Schroeder e estabelece medidas para a regularização ambiental e/ou fundiária de imóveis situados às margens de cursos d`água naturais em tais locais, bem como, dispõe e define as faixas marginais de Áreas de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água situados em Área Urbana Consolidada (AUC).
Parágrafo único. As medidas de que trata esta Lei abrangem edificações já existentes, com ou sem a emissão de Habite-se ou Alvará de Construção, e a realização de futuras edificações.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Área Urbana Consolidada (AUC), aquela representada pelo mapa constante do Anexo I e II, parte integrante desta Lei, atendendo os seguintes critérios:
a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
b) dispor de sistema viário implantado;
c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
1. drenagem de águas pluviais;
2. esgotamento sanitário;
3. abastecimento de água potável;
4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

II - Área Urbana Não Consolidada, aquela integrante do perímetro urbano municipal, mas não inserida no inciso I deste artigo 2º;

III - Linha da Média Calculada (LMC), aquela que representa o distanciamento que as edificações localizadas em imóveis lindeiros mantêm em relação ao curso d`água natural, sendo calculada individualmente para cada lote, na forma do Anexo I, observando-se o mínimo de 15,00 (quinze) metros.

§ 1º As disposições desta Lei, na forma prevista nos artigos seguintes, aplicam-se automaticamente aos imóveis localizados na AUC, indicada no inciso I deste artigo 2º.

§ 2º As disposições desta Lei não se aplicam aos imóveis localizados na área descrita no inciso II deste artigo 2º.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E/OU FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA

Art. 3º A regularização ambiental e/ou fundiária de imóveis inseridos em AUC, definida nos termos do artigo 2º, observará o seguinte procedimento:

I - o interessado na regularização ambiental e/ou fundiária de determinado imóvel encaminhará requerimento ao Poder Executivo Municipal, solicitando a emissão de Certidão de AUC;

II - o Poder Executivo Municipal realizará a análise do requerimento indicado no inciso I, para constatar se o imóvel:
a) está inserido em AUC (inciso I do artigo 2º);
b) não está localizado em área de risco ou em área de interesse ecológico relevante, cuja ocupação não seja admitida pela legislação municipal;
c) possui edificação que observa o afastamento mínimo de 15,00 (quinze) metros entre a construção e o curso d`água natural;
d) observa as diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico;
e) observar, quando se tratar das atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas, os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nas legislações;
f) se enquadra, total ou parcialmente, em alguma das seguintes modalidades:
1. edificação existente, munida de Alvará de Construção ou Habite-se;
2. edificação existente, sem Alvará de Construção ou Habite-se;
3. para nova edificação.

III - atendidos os requisitos contidos no inciso II, o Poder Executivo Municipal irá deferir o requerimento formulado, expedindo Certidão de AUC, que conterá o seguinte:
a) caso o requerimento seja destinado à edificação já existente no imóvel e que esteja munida de Habite-se ou Alvará de Construção, o atestado de regularidade ambiental e/ou fundiária quanto à localização da edificação em relação a curso d`água natural;
b) caso o requerimento seja destinado à edificação já existente no imóvel e que não esteja munida de Habite-se ou Alvará de Construção, o atestado da viabilidade de regularização ambiental e/ou fundiária quanto à localização da edificação em relação a curso d`água natural, sem prejuízo da aplicação dos demais requisitos contidos na legislação municipal;
c) o afastamento que as futuras edificações no imóvel devem observar em relação a curso d`água natural, observado o previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo 3º;
d) que a Certidão de AUC possui natureza declaratória, não substituindo atos administrativos destinados à construção ou regularização de edificações (Alvará de Construção, de Reforma, de habite-se, etc.), cuja emissão pode estar condicionada ao pagamento de medida de compensação mitigatória, na forma do artigo 4º.

§ 1º Nas futuras edificações em AUC, quando realizadas em imóveis localizados nas margens dos rios, para fins de definição da faixa não edificável em cada imóvel, será adotada a LMC, observando-se o seguinte:

I - não será admitida a ampliação de edificações já existentes na faixa compreendida entre a LMC e o curso d`água natural;

II - a instalação de estruturas e/ou equipamentos de uso temporário será permitida na faixa compreendida entre o mínimo de 15,00 (quinze) metros e a LMC, desde que não implique impermeabilização em área superior a 10% (dez por cento) de tal local;

III - no caso de demolição de edificação já existente, para a construção de nova edificação:
a) na faixa compreendida entre o mínimo de 15,00 (quinze) metros e a LMC, a nova edificação não poderá ocupar área de solo superior àquela da edificação anteriormente existente;
b) a nova edificação não poderá estar situada em distância inferior do curso d`água natural, em comparação com a edificação anteriormente existente.

§ 2º Nas margens dos demais cursos d`água naturais, não inseridos no § 1º deste artigo, será adotado o afastamento mínimo de 15,00 (quinze) metros, dispensando a aplicação da LMC.

§ 3º Não serão admitidas novas edificações na faixa de 15,00 (quinze) metros a partir da margem do curso d`água natural.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior se aplica a todos os imóveis, inclusive àqueles em que tenha ocorrido a demolição de edificações anteriormente existentes.

CAPÍTULO III
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE AUC

Art. 4º As edificações já existentes, cujas obras tenham respeitado a legislação mais restritiva vigente à época em que foram construídas, serão consideradas ambiental e fundiariamente regularizadas quanto ao afastamento de curso d`água natural, independentemente da adoção do procedimento previsto nesta Lei.

§ 1º Para a comprovação do previsto no caput deste artigo, será admitida a apresentação de imagens de satélite, plantas ou qualquer outro meio de prova em direito admitido.

§ 2º Será admitida a reforma das edificações previstas no caput, desde que não implique ampliação da área construída.

Art. 5º Ainda que se trate de imóvel inserido em AUC (inciso I do artigo 2º), o procedimento de regularização previsto nesta Lei não se aplica:

I - às edificações construídas sem observância do afastamento mínimo de 15,00 (quinze) metros do curso d`água natural, ressalvado o previsto no artigo 5º;

II - à aprovação e registro de novos parcelamentos do solo urbano na modalidade de loteamento, bem como aos lotes individualizados deles decorrentes;

III - aos lotes e áreas remanescentes decorrentes de loteamentos nos quais, por ocasião da aprovação e registro do referido parcelamento do solo, tenha sido expressamente realizada a aplicação dos distanciamentos constantes no artigo 2º, "a", da Lei Federal nº 4.711/1965.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a regularização da edificação poderá ser pleiteada mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta específico, desde que verificada a ausência de situação de risco ou interesse ecológico relevante, e mediante a aplicação de medidas compensatórias ou mitigatórias, observado o seguinte:
I - manifestação favorável do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema);
II - a providência de que trata o artigo 8º desta Lei.

§ 2º Aplicam-se as disposições desta Lei aos lotes decorrentes de desdobro ou desmembramento de imóveis inseridos na AUC (inciso I, do artigo 2º).

Art. 6º A Certidão de AUC destina-se exclusivamente à definição do distanciamento a ser observado por edificações em relação a cursos d`água naturais, não dispensando o cumprimento dos demais requisitos contidos na legislação urbanística, ambiental e de defesa civil.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Antes de formalizar as providências previstas no § 1º, do artigo 5º, o Poder Executivo Municipal comunicará o Ministério Público Estadual, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, encaminhando a integralidade do respectivo processo.

Art. 8º Nos imóveis inseridos na AUC e que estejam localizados nas margens de cursos d`água naturais, a emissão de Certidão de AUC será documento obrigatório para a tramitação de procedimentos administrativos relativos:
I - a novas edificações,
II - à regularização de edificações já existentes;
III - ao desmembramento e desdobro de imóveis;
IV - à retificação, à unificação e à inserção de confrontações e medidas;
V - à emissão ou renovação de licenças ambientais relativas às atividades desenvolvidas no imóvel, quando cabível;
VI - em outros procedimentos administrativos, definidos por meio de regulamento do Poder Executivo.
Parágrafo único. Nas situações previstas no caput, para análise do procedimento administrativo, deverá ser considerado o afastamento constante na Certidão de AUC.

Art. 9º O preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei substituiu a exigência de apresentação dos estudos técnicos individuais em cada

imóvel, referidos no artigo 64 e no artigo 65, da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 10. Fazem parte desta Lei:

I - Anexo I - Diagnóstico Socioambiental do Município de Schroeder;
II - Anexo II - Relatório AUC Schroeder.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

Schroeder, 6 de outubro de 2023.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

LEI Nº 2.679, DE 6 DE UTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195742

LEI Nº 2.679, DE 6 DE UTUBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE O SEU ABANDONO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remover os veículos abandonados ou estacionados nas vias e logradouros públicos do Município de Schroeder, em situação que caracterize o seu abandono.

Art. 2º Para fins de remoção, considera-se abandonado ou estacionado em situação de abandono o veículo que estiver estacionado em via pública por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, apresentando qualquer uma das seguintes condições:

I - estiver em mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou decomposição de sua carroceria;
II - estiver danificado em razão de ter se envolvido em acidente de trânsito com danos materiais considerados de média ou grande monta;
III - estiver gerando acúmulo de lixo e/ou mato ou em seu entorno, prejudicando ou não o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos, ou, ainda, que esteja gerando riscos à coletividade e saúde pública;
IV - estiver sem qualquer um dos conjuntos roda/pneu ou apoiado sob calço(s) ou cavalete(s);
V - estiver com pneu(s) vazio(s) ou inexistente(s);
VI - estiver encoberto por material não oriundo de sua fabricação ou não sendo considerado equipamento obrigatório;
VII - considerado e atestado por órgão ambiental ou sanitário como nocivo à saúde.

Parágrafo único. Para fins de conceituação, são considerados veículos os de propulsão automotora, elétrico, de propulsão humana, de tração animal, reboque ou semirreboque, conforme apresentado no artigo 96, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer munícipe ou quando constatado por alguma das equipes de Fiscalização de Posturas ou do Órgão Ambiental, ou outros órgãos ou unidades que as substituírem.
CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º Constatada a presença de veículos abandonados nos logradouros do Município e que estejam incidindo em pelo menos uma das situações apresentadas no artigo 2º, da presente Lei, serão adotadas as seguintes providências:

I - identificação e localização do proprietário do veículo;
II - notificação do proprietário para que providencie a remoção do veículo em até 05 (cinco) dias úteis;
III - no caso de não localização do proprietário, o mesmo será notificado por Edital, onde será concedido novo período de 05 (cinco) dias úteis, para que providencie a remoção do veículo;
IV - findado o prazo estipulado e caso o veículo não tenha sido retirado, o mesmo será removido ao pátio de recolhimento de veículos.

§ 1º Os veículos recolhidos e não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias, poderão ser levados a leilão como sucata.
§ 2º Dos recursos obtidos com o leilão de que trata o parágrafo anterior, serão descontados os valores devidos de remoção e estadia,

conforme Anexo I, da presente Lei, onde eventuais valores remanescentes ficarão à disposição do proprietário do veículo, caso identificado. Em não sendo identificado ou localizado o proprietário do veículo, eventual saldo remanescente será recolhido aos cofres do Município de Schroeder e sua destinação se dará na forma de Decreto Regulamentador.
§ 3º Quando da constatação de veículo abandonado e após as ações iniciais com vistas à notificação do proprietário, será colocado a notificação através de adesivo no veículo, com o dizer "abandonado", conforme modelo presente no Anexo II, da presente Lei, bem como o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra para servir como prova do abandono e consequente infração a esta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Caberá à equipe de Fiscalização de Posturas, ou outros órgãos ou unidades que as substituírem, a realização das ações necessárias previstas no artigo 4º, da presente Lei.

Art. 6º Em sendo constatado que o veículo possui alienação fiduciária em garantia e venda com reserva de domínio, o alienante será notificado.

Art. 7º No caso de qualquer restrição judicial sobre o veículo, o órgão do Poder Judiciário detentor do processo será notificado sobre a situação para que, querendo, tome as providências pertinentes.

Art. 8º Constituem a presente Lei o Anexo I - Valores de Remoção e Estadia; Anexo II - Adesivo de Identificação para Fixação no Veículo; Anexo III - Auto de Retirada de Veículo Abandonado (ARVA); Anexo IV - Termo de Notificação por Edital - Veículos Abandonados; e Anexo V - Termo de Notificação - Veículo Abandonado.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

Schroeder, 6 de outubro de 2023.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

ANEXO I
VALORES DE REMOÇÃO E ESTADIA

I - Serviço de Remoção (Guincho)	Valor da Taxa Padrão em UFM (Unidade Fiscal Municipal)
Bicicleta, ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo e similares, e carro de mão	0,6
Automóvel, caminhonete, camioneta, utilitário, charrete, carroça, outros	0,9
Micro-ônibus, ônibus, bonde, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator de esteiras e trator misto	2
Motocicletas (reboque ou semirreboque)	0,6
Reboque ou semirreboque com Peso Bruto Total (PBT) de até uma tonelada (para automóveis)	0,9
Reboque ou semirreboque com Peso Bruto Total (PBT) de 1.001Kg a 3.499Kg (para automóveis e utilitários)	1,3
Reboque com Peso Bruto Total (PBT)com valor igual ou superior a 3.500Kg (para caminhões)	2
Veículos de competição (de acordo com o veículo enquadrado como motocicleta, automóvel ou caminhão)	- Motocicletas: 0,6 - Automóveis: 0,9 - Caminhões: 2
Veículos especiais	2
Veículos de coleção (de acordo com o veículo enquadrado como motocicleta, automóvel ou caminhão)	- Motocicletas: 0,6 - Automóveis: 0,9 - Caminhões: 2
Quando ocorrer a remoção em área rural do Município de Schroeder	Acréscimo de 0,2

II - Depósito e Guarda (Estadia / Diária)	Valor da Taxa Padrão em UFM (Unidade Fiscal Municipal)
Bicicleta, ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo e similares, e carro de mão	0,1
Automóvel, caminhonete, camioneta, utilitário, charrete, carroça, outros	0,15

Micro-ônibus, ônibus, bonde, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator de esteiras e trator misto	0,3
Motocicletas (reboque ou semirreboque)	0,1
Reboque ou semirreboque com Peso Bruto Total (PBT) de até uma tonelada (para automóveis)	0,15
Reboque ou semirreboque com Peso Bruto Total (PBT) de 1.001Kg a 3.499Kg (para automóveis e utilitários)	0,2
Reboque com Peso Bruto Total (PBT)com valor igual ou superior a 3.500Kg (para caminhões)	0,3
Veículos de competição (de acordo com o veículo enquadrado como motocicleta, automóvel ou caminhão)	- Motocicletas: 0,1 - Automóveis: 0,15 - Caminhões: 0,3
Veículos especiais	0,2
Veículos de coleção (de acordo com o veículo enquadrado como motocicleta, automóvel ou caminhão)	- Motocicletas: 0,1 - Automóveis: 0,15 - Caminhões: 0,3

ANEXO II
ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO PARA FIXAÇÃO NO VEÍCULO

ANEXO III
AUTO DE RETIRADA DE VEÍCULO ABANDONADO (ARVA)

Identificação do Veículo: Placa Município UF Marca / Modelo Espécie Categoria
Local do Abandono: Rua Município Data Hora
Identificação do Proprietário: Nome: _____ Endereço: Rua, Bairro, Cidade, Estado:
Motivo do Recolhimento: Veículo abandonado há mais de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei Municipal.
Condições do Veículo: Avarias apresentadas: _____
Equipamentos: Sim Não Sim Não ( ) ( ) Sistema de som (rádio/MP-3/ CD) ( ) ( ) Auto falante ( ) ( ) DVD ( ) ( ) Farol auxiliar ( ) ( ) Extintor ( ) ( ) Estepe ( ) ( ) Bateria ( ) ( ) Triângulo ( ) ( ) Macaco ( ) ( ) Chave de roda ( ) ( ) Calhas ( ) ( ) Tapetes de borracha ( ) ( ) Antena ( ) ( ) Outros (especificar no campo observação) Nº do Chassi: _____ Hodômetro: _____ Pneus: ( ) Bom ( ) Liso ( ) Cortado ( ) Não possui Combustível: ( ) Vazio ( ) 1/4 ( ) 1/3 ( ) 1/2 ( ) Cheio Veículo Fotografado? ( ) Sim. Frente / Traseira / Laterais ( ) Não. Motivo? _____
Veículo Transportado por: Nome do Motorista RG/CNH Empresa
Fiscal da Prefeitura: Nome Matrícula Assinatura
Observação:
Recibo: Recebi o veículo nas condições acima descritas Nome Assinatura Data

1ª Via: Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura urbana 2ª Via: Proprietário 3ª Via: Empresa de Guincho 4ª Via: Pátio

ANEXO IV
TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR EDITAL - VEÍCULOS ABANDONADOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS Nº _____/_____

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, da Prefeitura de Schroeder - SC, dando cumprimento ao que estabelece a Lei Municipal Nº / , especificamente no seu artigo 2º, após decorrida, sem êxito, a notificação do(s) proprietário(s) pelo presente Edital, NOTIFICA os proprietários dos veículos abaixo relacionados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, retirar seus veículos do logradouro público, sob pena de remoção.

PLACA	NOME DO PROPRIETÁRIO	Nº DA NOTIFICAÇÃO	DATA DA CONSTATAÇÃO

Schroeder, SC, __ de _____ de _____.

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana ANEXO V
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - VEÍCULO ABANDONADO

Tendo em vista a constatação de que seu veículo já se encontra há mais de 15 (quinze) dias abandonado em via pública, na Rua _____ _____, bairro _____, neste Município, e nos termos do inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal Nº / , fica o proprietário do veículo placa _____, Marca/Modelo _____, cor _____, NOTIFICADO quanto à necessidade de retirada do veículo da via no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
Fica, ainda, o proprietário notificado de que a não retirada do veículo poderá implicar na remoção do veículo para o pátio, nos termos do previsto no inciso IV, do artigo 4º, da Lei acima citada.
Schroeder, SC, __ de _____ de _____.
_____ _____ _____ Nome do Proprietário do Veículo RG/CPF/CNH Assinatura

Nome do Fiscal da Prefeitura Matrícula Assinatura
1ª Via: Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura urbana 2ª Via: Proprietário

PORTARIA Nº 10.584/2023, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195756

PORTARIA Nº 10.584/2023, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° ACEITAR, a partir desta data, o pedido de demissão da servidora Sra. Maria de Fatima Borba, no cargo de Professora B – Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 6 de outubro de 2023.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretária de Educação

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 10.585/2023, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195760

PORTARIA Nº 10.585/2023, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO ORGANIZADORA DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SCHROEDER.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros, abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora da Conferência da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Schroeder, a saber:

• Dulcinéia Mara Fischer – Presidente;
• Teila Sarita Tomaselli – Vice-Presidente;
• Silvânia Ferreira – Secretária;
• Débora Patrícia Grando – Relatora;
• Jeneffer Mayara da Luz - Membra;
• Fábio Luiz Albrecht - Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 6 de outubro de 2023.

LAURO TOMCZAK Prefeito Municipal	DULCINEIA MARA FISCHER Secretária de Assistência Social e Habitação

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 10.586/2023, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195764

PORTARIA Nº 10.586/2023, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° ACEITAR, a partir desta data, o pedido de demissão do servidor Sr. Vendelino Crisostomo Salomon, no cargo de Médico Clínico Geral, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 6 de outubro de 2023.

LAURO TOMCZAK Prefeito Municipal	INGRIT ELI ROWEDER Secretária de Saúde

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº. 10.583/2023, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195753

PORTARIA Nº. 10.583/2023, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a partir desta data, o Sr. Gelson Stein, do Cargo Comissionado de Assessor 2 - Gerente de Tributação.

Art. 2° NOMEAR, para exercer o Cargo Comissionado de Supervisor de Tributação, percebendo o nível salarial CC-10, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, previsto na Lei Complementar nº 248/2022.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 5 de outubro de 2023.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

RAFAELA SUSAN KIENEN
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva

RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES - EDITAL Nº 001/2023 – SEMSA/PMS

Publicação Nº 5195703

RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

O Senhor Lauro Tomczak, Prefeito do Município de Schroeder, no uso de suas atribuições legais torna público o que segue.

1. Divulga-se a RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023 – SEMSA/PMS, relacionadas por ordem alfabética.

2. No Anexo I, a relação das inscrições deferidas e no Anexo II, a relação dos inscrições indeferidas.

3. Os recursos quanto a relação preliminar das inscrições poderão ser interpostos nos dias 05 a 10 de Outubro de 2023, conforme edital.

Schroeder, 5 de outubro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL	
NOME DO CANDIDATO	DATA NASCIMENTO
Alysson Madruga de Liz	16/06/1996
Ana Paula Barasuol Rodrigues	11/10/1995
Anelise Andrade da Rosa	25/10/1990
Caio Braun Bernini	19/04/1995
Eddie Nazareth	06/08/1989
Eduarda Karine Monteiro Antunes	19/05/1997
Enio Burgos	21/06/1962
Eristartti Ener Raian Valerio	07/12/1984
Evelyn Eugenia Irala Quintana	20/11/1991
Fábio Rogério Iglésias Rosa	07/02/1974

Geovani da Silva Bhering	21/07/1994
Gerson Cezar Bassani	16/07/1980
Irondi Martins Bittencourt	21/02/1953
Isabela Mara Campos	13/03/1986
Jader Filho da Fonseca Carreiro	05/08/1985
Jaqueline Dall Agnol	08/02/1995
Joao Matioski Neto	30/05/1955
Marcos Cassiano Hernandes Sonnenstrahl	24/01/2000
Nikolas Adriano Bernstorff Franciozi	14/02/1989
Pedro Gallas Zorzan	29/08/1995
Richela Gabrielly Otero de Souza	01/03/1997
Talia Cássia Boff	29/04/1999
Thiago Mitsuyoshi Fukuda	19/12/1985
Wendell Krufk Teixeira	17/07/1982

CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA	
NOME DO CANDIDATO	DATA NASCIMENTO
Antonio Antunes da Cruz de Barros	26/11/1982
João Erley de Athayde Ferreira Sales	16/09/1991
Katiane Souza Benicio	12/10/1989
Leandro Picelli	21/04/1994

CARGO: PSICÓLOGO	
NOME DO CANDIDATO	DATA NASCIMENTO
Aline Graziele Petkov	05/03/1990
Ana Caroline Brecher Vega	02/11/1987
Andréia da Silveira Gonçalves	19/06/1978
Byanca Dos Santos Gonçalves Fonseca	20/01/1991
Crislayne Cardoso Soares	13/09/1994
Daniela Harumi Arakaki	02/01/1992
Delcinei Ferreira de Medeiros	01/02/1987
Eduarda Gabriela Puttkamer	11/02/1998
Elton Cris da Conceição Silva	20/03/1996
Fabiana Cristina Carvalho	01/07/1993
Gládis Liane da Rosa	12/09/1981
João Igor Prim	11/12/1999
Josiane Moresco	15/02/1994
Jucimar Havrelhuk	04/11/1987
Leonardo Torroni da Silva	22/04/1977
Lidiane Aparecida Guz	22/08/1990
Lucas Gomes de Oliveira	25/08/1995
Marcela do Nascimento Ferreira	03/05/1998
Marcos Schmaltz	15/03/1972
Maria Caroline Batista da Silva	21/03/1998
Michel Rocha Gomes	12/09/1977
Mirian Gonçalves	04/04/1980
Natalia Aparecida Wodzinsky Gadotti	03/05/1996
Nayara Fortunato Xavier Machado	10/11/1994
Rodrigo Ichioka Placa Orosco	09/08/1980
Rosemeire Eler	18/06/1976
Shirlei Vitoria Schreiner	21/09/1999

Viviane Cristina Dal Ri Sam Marco	20/09/1982
Wagner Amador Campos	10/03/1982

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

NOME DO CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	MOTIVO
Camilla Luiza Von Steinkirch	03/05/1993	NÃO ANEXOU FICHA DE INSCRIÇÃO
Anelise Andrade da Rosa	25/10/1990	NÃO ANEXOU FICHA DE INSCRIÇÃO
Cristiane Aparecida Pizza da Silva Ribeiro	28/11/1980	NÃO ANEXOU FICHA DE INSCRIÇÃO
Delciane Ricas Campos	09/09/1981	NÃO ANEXOU FICHA DE INSCRIÇÃO
Francieli Daiane Teixeira Muler		NÃO TEM ANEXOS
Juliane Picinini		NÃO TEM ANEXOS

RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES - EDITAL Nº 002/2023 – ESF/SEMSA/PMS

Publicação Nº 5195713

RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

O Senhor Lauro Tomczak, Prefeito do Município de Schroeder, no uso de suas atribuições legais torna público o que segue.

1. Divulga-se a RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2023 – ESF/SEMSA/PMS, relacionadas por ordem alfabética.

2. No Anexo I, a relação das inscrições deferidas e no Anexo II, a relação dos inscrições indeferidas.

3. Os recursos quanto a relação preliminar das inscrições poderão ser interpostos nos dias 05 a 10 de Outubro de 2023, conforme edital.

Schroeder, 5 de outubro de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

CARGO: MÉDICO - ESF	
NOME DO CANDIDATO	DATA NASCIMENTO
Ana Carolina dos Santos Santana	26/12/1986
Ana Julia Zanghelini	28/07/1999
André Luiz Barzan Demétrio	27/03/1994
Anna Karoline Almeida Cesar Silva	25/07/1997
Arthur Felype de Abreu Pontes	06/05/1993
Barbara Lins Barbosa Peruzzi	31/05/1986
Bárbara Liz de Oliveira Costa	23/03/1995
Benedito Wenceslau de Sousa Filho	24/07/1955
Bruna Gustmam	22/10/1997
Carlos Cesar da Silva Filho	30/06/1993
Dayana Ribeiro	24/04/1998
Doraci de Oliveira Peron	08/04/1988
Eddie Nazareth	06/08/1989
Eduarda Karine Monteiro Antunes	19/05/1997
Francieli Mônica Schuch	28/08/1989
Geovani da Silva Bhering	21/07/1994
Guilherme Pressi da Silva	22/07/1992
Gustavo Torres Barros	19/07/1982
Hermes Ferreira Guedes	06/08/1979

Igor Viana Nunes Coelho	27/12/1988
Jader Filho da Fonseca Carreiro	05/08/1985
Jaqueline Dall Agnol	08/02/1995
Joselio Rolins da Silva Junior	16/01/1993
Julia Sadowski	23/01/1998
Karina Fieldkircher Abreu	05/07/1994
Leandro Albert Steiner	22/02/1987
Leonardo Victor Galvão Moreira	31/01/1990
Letícia Aparecida Cosmo Galan Yamamoto	12/08/1993
Lorena Vaz Meleiro Lopes	12/08/1996
Lucas Paes de Oliveira	27/06/1997
Luiggia Dacoregio Squizatto	02/10/1997
Luiz Flavio Ferreira Filho	04/04/1994
Luiza Domingues da Fonseca Dos Santos	16/11/1995
Marcos Cassiano Hernandes Sonnenstrahl	24/01/2000
Maria Gabriela Safanelli Menegotti Rocha	02/11/1996
Mariana Ranção Oliveira	15/02/1998
Marlin Yuderglysh Medina Castillo Nunes	09/04/1993
Matheus Otmar Tavares Thiesen	08/03/1996
Monica Flavia Imroth	26/09/1986
Nádia Fabbro	20/10/1994
Nickson Robert de Sousa	05/02/1996
Paula Cristina Correa	07/03/1992
Paulo Cesar de Paula Souza	10/10/1960
Paulo Ponciano de Souza Santos	24/07/1970
Pedro Gallas Zorzan	29/08/1995
Priscila Henriques Monteiro	04/02/1989
Rafael Koerich Ramos	15/10/1995
Renan Thomaka de Figueiredo Cruz	18/01/1987
Sherlon Elvis Pinto Raiol	08/11/1991
Thalisson Ribeiro Vargas	10/05/1997
Vinicius Hornburg Santestevan	06/01/2000
William José Pianezzer	28/11/1994
Willian Kruger	25/03/1997
Ygor Dalosse Pinheiro	06/01/1997

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF	
NOME DO CANDIDATO	DATA NASCIMENTO
Adriano da Silva	17/02/1986
Aleksandra Gabriela Krogel	17/03/2001
Alessandra Maria Martim	06/01/1973
Anilson João da Cunha *	09/11/1973
Bárbara Conceição de Jesus da Silva	08/12/1988
Bárbara Cristina Maia Brier	27/03/1996
Camila Dalfior Soares	20/10/1987
Cecilia Krug Mallmann	15/01/1996
Cleusa Machado	10/08/1976
Desirree Fernanda dos Santos	03/10/1992
Edna Aparecida Barbosa	06/04/1979
Eianes Gomes	20/01/1980
Emanoela Cecilia da Silva Cecim Santos	06/02/1987

Emanoela Cecilia da Silva Cecim Santos	06/02/1987
Fabiana Almeida da Silva	08/09/1978
Francieli Daiane Teixeira Muller	29/03/1986
Graziela Suelen Beltrão Pereira	09/03/1991
Janaina Tzelikis da Silva	03/03/1976
Joanilson da Costa Lima Silva	29/06/1981
Josenilda Barbosa Melo	22/06/1983
Katia de Jesus	25/05/1974
Marlene Nelci Groli	08/06/1979
Marli Terezinha Dos Santos	28/06/1968
Mayara Cristina Rodrigues da Silva Mesquita	10/05/1994
Paulo Henrique da Silva Mongi	16/01/1998
Ronei Oliveira de Oliveira	26/04/1987
Sara Cristina Izel Krufk	06/12/1988
Sharon Mattge Schmitz	02/05/1998
Sonia Mara Oliveira da Silva	15/12/1981
Wellington Ferreira Gomes	30/08/1991
* PCD	

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

NOME DO CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	MOTIVO
Adelaine Maria Dickel		NÃO TEM ANEXOS
Ana Cristina Costa Dos Santos	21/03/1980	NÃO ANEXOU FICHA DE INSCRIÇÃO
Andreia Cristina Silva da Silva	20/10/1975	NÃO ANEXOU FICHA DE INSCRIÇÃO
Camilla Luiza Von Steinkirch	03/05/1993	NÃO ANEXOU FICHA DE INSCRIÇÃO
Carla Cristina Rodrigues Lima	22/06/1977	NÃO ANEXOU FICHA DE INSCRIÇÃO
Catia Elaine Lima Tavares	29/07/1973	NÃO ANEXOU FICHA DE INSCRIÇÃO
Claudete Mauricenz		NÃO TEM ANEXOS
Diego Peres Schulze		NÃO TEM ANEXOS
Edilene de Souza Pinto Zacarias	23/02/1991	NÃO ANEXOU FICHA DE INSCRIÇÃO
Elisabete Ittner		NÃO TEM ANEXOS
Lenise Fernandes Sampaio Cruz	13/08/1984	NÃO ANEXOU FICHA DE INSCRIÇÃO
Liane Junges	11/12/1965	NÃO ANEXOU DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Manoele da Silva Pereira	20/05/1992	NÃO ANEXOU FICHA DE INSCRIÇÃO
Marilene Ferraz Feitoza	14/03/1987	NÃO ANEXOU FICHA DE INSCRIÇÃO
Neusa Ferreira da Silva		NÃO TEM ANEXOS
Nicolas Antoine Vergetis	01/08/1980	NÃO ANEXOU FICHA DE INSCRIÇÃO
Raimundo Renato Ramos de Araujo	26/04/1980	NÃO ANEXOU FICHA DE INSCRIÇÃO
Sebastião Geraldo de Souza Ferreira	02/09/1959	NÃO ANEXOU FICHA DE INSCRIÇÃO
Walter Santana da Silva	28/05/1976	NÃO ANEXOU DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº. A05/2023–FAS

Publicação Nº 5196015

TERMO ADITIVO Nº. A05/2023–FAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2022 – FAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder /SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Lauro Tomczak, e,

CONTRATADA: CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o no 19.354.317/0001-54, estabelecida na Rua Professor Francisco Bodenmuller nº. 100, casa A, Centro, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88.353-145, doravante denominada

simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Senhor Nivaldo Alexandre, inscrito no CPF sob o no 548.060.389-20.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 13/2022 - FAS, celebrado em 21 de julho de 2022, proveniente de contratação mediante Processo de Licitação nº. 13/2022-FAS, Chamada Pública nº. 02/2022-FAS, tendo por objeto a contratação de PESSOAS JURÍDICAS PARA O ATENDIMENTO/INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA À PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NECESSÁRIO À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC.

Considerando o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusulas Segunda e Quarta do Contrato nº 13/2022-FAS, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando o pedido de aditivo feito pela Secretaria de Assistência Social e Habitação para o período de 01 de janeiro 2024 até 31 de dezembro de 2024, com valor total de R$ 91.029,12 (noventa e um mil vinte e nove reais e doze centavos).

Considerando a aprovação pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entre as partes, CONTRATANTE e a CONTRATADA, resolve-se:

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Segunda "da vigência" no item 2.1, prorrogando-se para o período de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024 a vigência do contrato.

Cláusula 2ª – Fica alterada a Cláusula Quarta "do valor de contrato" no item 4.2 "A contratante pagará o valor de R$ 7.585,76 (sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) mensais por usuário acolhido."

Cláusula 3ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 13/2018-FAS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 06 de outubro de 2023.
CONTRATADA:

CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA
Nivaldo Alexandre
CPF no 548.060.389-20
CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:
1ª _____ 2ª _____
Nome: Daniela Samulescki
CPF nº. 053.350.739-18
Nome: Valquiria Heidorn Eing
CPF nº. 690.419.039-68

TERMO DE CESSÃO DE USO

Publicação Nº 5195724

TERMO DE CESSÃO DE USO

Por este instrumento, o CONSELHO TUTELAR DE SCHROEDER, denominada apenas CEDENTE, com sede à Rua Blumenau, nº 123, bairro Centro, município de Schroeder/SC, CEP 89275-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Senhora Dulcinéia Mara Fischer, brasileira, gestora pública, inscrita no CPF sob nº 928.653.729-87, residente e domiciliada em Schroeder/SC, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SCHROEDER, denominada apenas CESSIONÁRIA, com sede à Rua Paulo Jahn, nº 197, bairro Centro, município de Schroeder/SC, CEP 89275-000, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Senhora Ingrit Eli Roweder, brasileira, gestora pública, inscrita no CPF sob nº 492.900.299-00, residente e domiciliada em Schroeder/SC, convencionam em celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, conforme cláusulas e condições abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O Presente instrumento tem por objeto a cessão de uso do seguinte veículo:
VEÍCULO FIAT/PALIO WEEKEND, ANO 2013/2014, COR BRANCA, PLACA MLL8G80, RENAVAM 1000361109.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA
A CEDENTE entrega neste ato o bem móvel, descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
A CESSIONÁRIA obriga-se a:
a. Arcar integralmente com todas as despesas oriundas do veículo, como combustível, pagamento de taxas, multas e licenciamento, despesas de manutenção, preparação e quaisquer outras despesas que fizeram necessárias;

b. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao bem;
c. Responder civilmente pelos danos que, em função do bem, causar a terceiro.
A CEDENTE obriga-se a:
a. Repassar a CESSIONÁRIA o bem descrito na Cláusula Primeira, tão logo inicie a vigência do presente instrumento.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O presente instrumento será por prazo indeterminado, a contar de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O contrato também extinguir-se-á por acordo mútuo ou quando convier a qualquer das partes, caso em que a parte interessada na extinção notificará a outra com antecedência mínimo 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DEMAIS DISPOSITIVOS
A partir da data da assinatura do presente instrumento, fica o Conselho Tutelar de Schroeder isenta de qualquer responsabilidade em relação ao veículo.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
Para dirimir questões divergentes oriundas da execução do presente termo, as partes elegem o foro da Comarca de Guaramirim/SC.
E por assim estarem acordados, lavrou-se o instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, depois de devidamente conferido, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Schroeder/SC, 6 de outubro de 2023.

PELA CEDENTE:

Dulcinéia Mara Fischer
Conselho Tutelar

PELA CESSIONÁRIA:

Ingrit Eli Roweder
Secretária de Saúde

Testemunhas:

1ª-_____	2ª-_____
CPF:_____	CPF: _____

DISPENSA 07_2023-FAS

Publicação Nº 5195822

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SCHROEDER

Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder - SC
CEP: 89275-000 CNPJ: 83.102.491/0001-09 Telefone: (47) 3374-6500

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 7/2023

Processo: 11/2023
Data Processo: 06/10/2023

Fornecedor: INOVA VIAGENS E TURISMO LTDA
CPF/CNPJ: 11.714.431/0001-36
Endereço: NELSON NASATO
Cidade: Jaraguá do Sul Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Aquisição de passagem rodoviária de Jaraguá do Sul (SC) X Uruguaiana (RS), para 3 (três) adultos.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	3,000	UNID.	"Solicitação de passagem rodoviária de Jaraguá do Sul(SC) à Uruguaiana(PR) para três adultos. Data prevista 10/10/23. Saida deJaraguá do Sul 10/10/2023 Chegada em Uruguaiana 11/10/2023" - "Solicitação de passagem rodoviária de Jaraguá do Sul(SC) à Uruguaiana(PR) para três adultos. Data prevista 10/10/23. Saida deJaraguá do Sul 10/10/2023 Chegada em Uruguaiana 11/10/2023"	349,33	1.047,99
				Total:	1.047,99

Valor da despesa: R$ 1047,99
Pagamento: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

JUSTIFICATIVA:

Conforme previsto na Lei Municipal nº 2.645, de 21 de março de 2023 que regulamenta a concessão de benefício eventual em situações de vulnerabilidade temporária, o auxílio transporte municipal/intermunicipal estadual/interestadual visa atender familias ou sujeitos, nas seguintes situações: Art. 18: O benefício será concedido a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social nas seguintes hipóteses:a) eterminação judicial; b) situações de violência doméstica ou familiar contra a mulher ou violência contra idoso, mediante parecer elaborado por profissional da assistência social; c)população em situação de rua, mediante parecer elaborado por profissional de referência da assistência social; d) retorno a cidade de origem.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Schroeder, 06 de Outubro de 2023

LAURO TOMCZAK
Prefeito

DISPENSA 61_2023-PMS

Publicação Nº 5194992

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder - SC
CEP: 89275-000 CNPJ: 83.102.491/0001-09 Telefone: (47) 3374-6500

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 61/2023

Processo: 139/2023
Data Processo: 06/10/2023

Fornecedor: AGROWERNER COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEM AGRICOLAS LTDA
CPF/CNPJ: 86.430.576/0004-57
Endereço: LUIZ BALISTIERE
Cidade: Guaramirim Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Revisão 300 (Trezentas) horas. Troca de Óleo do motor, Óleo Lubrificante de Transmissão, filtros do motor,dieser - Trator Agrícola New Holland TT4.75 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UNID.	Filtro Motor - Filtro Motor	117,00	117,00
2	1,000	UN	Filtro Combustivel- - Filtro Combustivel	33,00	33,00
3	2,000	UN	FILTRO DIESEL - FILTRO DIESEL	70,00	140,00
4	1,000	PC	Filtro óleo hidráulico - Filtro óleo hidráulico	535,00	535,00
5	2,000	UN	Galão de 4l óleo motor - Galão de 4l óleo motor	136,00	272,00
6	2,000	UNID.	Galão de4l óleo transmissão - Galão de4l óleo transmissão	160,00	320,00
				Total:	1.417,00

Valor da despesa: R$ 1417,00
Pagamento: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

JUSTIFICATIVA:

O periodo de garantia ofertando pelo fabricante é de 1 ano (Um ano) ou até 350 km (Trezentos e cincenta kilometros), contando a partir da data de entrega técnica que ocorreu em 25/09/2022. A manutenção da máquina é exclusivo do fornecedor original da mesma nesse período. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Anexo no processo nota ficha e entrega técnica.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Schroeder, 06 de Outubro de 2023

LAURO TOMCZAK
Prefeito

INEXIGIBILIDADE 04_2023-PMS

Publicação Nº 5195389

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder - SC
CEP: 89275-000 CNPJ: 83.102.491/0001-09 Telefone: (47) 3374-6500

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 4/2023

Processo: 140/2023
Data Processo: 06/10/2023

Fornecedor: SENHORA DOS CAMPOS CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE JARAGUA DO SUL SPE LTDA
CPF/CNPJ: 41.265.121/0001-42
Endereço: ROBERTO ZIEMANN
Cidade: Jaraguá do Sul Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Contratação de Empresa especializada em transporte coletivo Circular em Jaraguá do Sul para os servidores do Município de Schroeder que precisam se deslocar de seu Bairro até o Terminal Urbano de Jaraguá do Sul, para então embarcar no ônibus intermunicipal.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UNID.	"Contratação de Empresa especializada em transporte coletivo para fornecimento de créditos para os servidores do Município de Schroeder. (Jaraguá do Sul x Jaraguá do Sul)" - "Contratação de Empresa especializada em transporte coletivo para fornecimento de créditos para os servidores do Município de Schroeder. (Jaraguá do Sul x Jaraguá do Sul)"	57.721,00	57.721,00
				Total:	57.721,00

Pagamento: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

JUSTIFICATIVA:

Solicita-se a contratação de empresa especializada em transporte coletivo para suprir a necessidade de locomoção dos servidores do Município de Schroeder, sendo que atualmente a empresa Senhora dos Campos Concessionaria de Transporte Urbano de Jaraguá do Sul SPE LTDA é a única empresa que fornece o transporte coletivo circular em Jaraguá do Sul.
As solicitações serão feitas de acordo com a demanda do Município, abrangendo as seguintes secretarias: Sec. Educação; Sec Esporte e Lazer; Sec. Gestão e Finanças; Sec. Saúde; Sec. Assistência Social e Habitação; Sec. Agricultura e Desenvolvimento Rural; Sec. de Obras e Infraestrutura Urbanos; Sec. de Saneamento; Sec. Desenvolvimento Econômico Sustentável; Gabinete do Prefeito.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8666/1993 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Schroeder, 06 de Outubro de 2023

LAURO TOMCZAK
Prefeito

Seara

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.P Nº 079/2023 - P.L. Nº 238/2023 - AGRICOPEL

Publicação Nº 5196792

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.138/2023

Pregão Presencial Nº 79/2023

Validade: 1 ano

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três o **MUNICÍPIO DE SEARA** por meio do(a) MUNICIPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público, situado na Aníta Garibaldi Nº. 371, Centro, cidade de Seara, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 83.024.505/0001-13, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 79/2023**, RESOLVE registrar os valores oferecidos para **SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS DE AR, COMBUSTÍVEL, HIDRÁULICO, LUBRIFICANTE E DE TRANSMISSÃO.**, pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
PERSIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, neste ato representado por MANOALDO LUIS SALVI	20.886.037/0001-76
LUBRIFIL - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTD, neste ato representado por VALTER CLOVIS OSOWSKI	01.558.657/0001-31
AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, neste ato representado por GABRIEL PERY DURAND NETO	81.632.093/0007-64

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS DE AR, COMBUSTÍVEL, HIDRÁULICO, LUBRIFICANTE E DE TRANSMISSÃO.**, em um prazo que se estende 1 ano a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

Fornecedor: 481289 - AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
6	WOE 130 FIL. LUBR.	UN	WEGA	6,00000	R$33,1200	R$198,7200
211	FILTRO DE TRANSMISSÃO USH 6582	UN	WEGA	9,00000	R$150,0000	R$1.350,0000
129	FILTRO DE AR FAP-3233	UN	WEGA	9,00000	R$23,6000	R$212,4000
127	FILTRO DE AR FAP-4041	UN	WEGA	6,00000	R$19,0000	R$114,0000
117	FILTRO DE AR CA 9315	UN	WEGA	6,00000	R$19,0000	R$114,0000
169	FILTRO COMBUSTIVEL FBD 744	UN	WEGA	6,00000	R$37,0000	R$222,0000
183	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCD2092 1ºCOMB	UN	MANN	6,00000	R$92,5000	R$555,0000
62	FILTRO DE AR ARL 8832	UN	WEGA	15,00000	R$10,0000	R$150,0000
31	FILTRO LUBRIFICANTE WOE-313	UN	WEGA	12,00000	R$19,0000	R$228,0000
84	FILTRO DE AR ARS 9837	UN	WEGA	12,00000	R$79,0000	R$948,0000
36	LB 619	UN	WEGA	90,00000	R$8,0000	R$720,0000
34	JFO0F03 WEGA LUBRIFICANTE.	UN	WEGA	6,00000	R$18,0000	R$108,0000
107	FILTRO DE AR HLP 8834	UN	WEGA	6,00000	R$7,0000	R$42,0000
153	FILTRO DE COMBUSTIVEL A0004779915 1ºCOMB	UN	WEGA	6,00000	R$55,0000	R$330,0000
160	FILTRO COMBUSTIVEL WK 513	UN	WEGA	6,00000	R$14,0000	R$84,0000
120	FILTRO DE AR ARL 2338	UN	WEGA	6,00000	R$23,0000	R$138,0000
106	FILTRO DE AR FAP-2827	UN	WEGA	6,00000	R$6,9000	R$41,4000
200	FILTRO DE COMBUSTIVEL 5262311 COMB 2º CUMMIS FCD-0962	UN	WEGA	6,00000	R$75,0000	R$450,0000
2	FILTRO LUBRIFICANTE WO-133	UN	WEGA	3,00000	R$17,5000	R$52,5000
165	FBD 73/1 FIL. COMB.	UN	WEGA	9,00000	R$16,2000	R$145,8000
4	WO-710 WEGA LUBRIFICANTE.	UN	WEGA	15,00000	R$82,0000	R$1.230,0000
123	FILTRO DE AR FAP-4058	UN	WEGA	6,00000	R$24,0000	R$144,0000
104	FILTRO DE AR AR 1018	UN	WEGA	6,00000	R$45,5000	R$273,0000
59	FILTRO DE AR ARS 7990	UN	WEGA	6,00000	R$49,0000	R$294,0000
44	FILTRO DE AR A0001421089	UN	WEGA	9,00000	R$169,0000	R$1.521,0000
90	FILTRO DE AR HD5134 EXT	UN	WEGA	6,00000	R$70,0000	R$420,0000
21	WO-200 WEGA LUBRIFICANTE.	UN	WEGA	6,00000	R$11,0000	R$66,0000
188	FILTRO COMBUSTÍVEL FCI1630	UN	WEGA	6,00000	R$8,0000	R$48,0000
43	FILTRO LUBRIFICANTE LE-119	UN	WEGA	6,00000	R$14,0000	R$84,0000
91	FILTRO DE AR CONDICIONADO ART 6098	UN	WEGA	9,00000	R$13,0000	R$117,0000
122	FILTRO DE AR ARL 9114	UN	WEGA	6,00000	R$41,8000	R$250,8000
181	FILTRO DE COMBUSTIVEL 32007394 2º COMB	UN	WEGA	12,00000	R$66,0000	R$792,0000
173	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FF5794	UN	WEGA	9,00000	R$67,0000	R$603,0000
45	FILTRO DE AR A0040943504	UN	WEGA	6,00000	R$160,0000	R$960,0000
189	FILTRO DE COMBUSTIVEL FS12/7	UN	WEGA	9,00000	R$15,0000	R$135,0000
40	FILTRO LUBRIFICANTE OC259	UN	WEGA	3,00000	R$10,0000	R$30,0000
28	LB 45	UN	WEGA	12,00000	R$10,0000	R$120,0000
5	FILTRO LUBRIFICANTE LB-55	UN	WEGA	15,00000	R$10,4500	R$156,7500
73	FILTRO DE AR ARS 9840	UN	WEGA	6,00000	R$121,6500	R$729,9000
197	FILTRO COMBUSTÍVEL GI067	UN	MANN	6,00000	R$17,0000	R$102,0000
192	FILTRO COMBUSTÍVEL P 3401	UN	WEGA	6,00000	R$35,0000	R$210,0000
97	FILTRO DE AR INTERNO ASR 203 (FS1037)	UN	WEGA	6,00000	R$35,3000	R$211,8000
191	FILTRO COMBUSTIVEL RC 806 J	UN	WEGA	6,00000	R$80,0000	R$480,0000
145	FILTRO HIDRÁULICO BT 287	UN	WEGA	15,00000	R$85,0000	R$1.275,0000
89	FILTRO DE AR CF600/1 INT	UN	MANN	6,00000	R$47,0000	R$282,0000
9	LB 282 FIL. LUB	UN	WEGA	15,00000	R$16,8000	R$252,0000
108	FILTRO DE AR ARL 8830	UN	WEGA	6,00000	R$15,0000	R$90,0000
16	LB 562	UN	WEGA	30,00000	R$11,0000	R$330,0000
177	FILTRO DE COMBUSTIVEL FS06/7	UN	WEGA	9,00000	R$16,0000	R$144,0000
131	FILTRO HIDRÁULICO PH346	UN	WEGA	13,00000	R$7,0000	R$91,0000
190	FILTRO DE COMBUSTIVEL FBS490/1	UN	WEGA	6,00000	R$60,0000	R$360,0000
186	FILTRO DE COMBUSTIVEL FS 04/7	UN	WEGA	57,00000	R$7,7000	R$438,9000
204	FILTRO DE COMBUSTIVEL 1º FCD-30128	UN	WEGA	6,00000	R$55,0000	R$330,0000
96	FILTRO DE AR HLP8832	UN	WEGA	9,00000	R$9,0000	R$81,0000
92	FILTRO DE AR HLP6096	UN	WEGA	6,00000	R$8,5000	R$51,0000

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

Fornecedor: 481289 - AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
195	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCI-1660	UN	WEGA	15,00000	R$8,0000	R$120,0000
116	FILTRO DE AR FAP 2829	UN	WEGA	6,00000	R$27,0000	R$162,0000
212	FILTRO DE TRANSMISSÃO P550486	UN	MANN	6,00000	R$80,0000	R$480,0000
81	FILTRO DE AR LX 960	UN	WEGA	6,00000	R$20,5000	R$123,0000
19	FILTRO LUBRIFICANTE LB339	UN	WEGA	10,00000	R$36,0000	R$360,0000
179	FILTRO DE COMBUSTÍVEL REC 153	UN	WEGA	12,00000	R$48,0000	R$576,0000
161	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FBD 451	UN	WEGA	6,00000	R$68,0000	R$408,0000
29	FILTRO LUBRIFICANTE LE-108	UN	WEGA	6,00000	R$12,3000	R$73,8000
150	FILTRO DE COMBUSTIVEL A0000901551 2ºCOMB	UN	WEGA	9,00000	R$29,5000	R$265,5000
27	FILTRO LUBRIFICANTE WO 340	UN	WEGA	9,00000	R$13,0000	R$117,0000
93	FILTRO DE AR CA9744 EXT	UN	WEGA	6,00000	R$30,0000	R$180,0000
7	LB 962 FIL. LUBR.	UN	WEGA	30,00000	R$24,0000	R$720,0000
119	FILTRO DE AR FAP 3261	UN	WEGA	6,00000	R$28,3000	R$169,8000
					Total do Fornecedor:	R$22.662,0700
					Total Geral dos Itens:	R$22.662,0700

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 1 ano, contados a partir da sua assinatura, conforme o Edital da Licitação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial Nº. 79/2023**

3.1. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial Nº. 79/2023** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4. As condições de pagamento correrão conforme estabelecido no Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº. 79/2023**, mediante a emissão das Notas Fiscais correspondentes e encaminhamento à Prefeitura de Seara - SC.

4.1. **Do Recurso Financeiro** - As despesas decorrentes do presente Contrato de Registro de Preços serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**
2	2	1	2218	3339030390000000000	-253855360
5	2	1	2203	3339030390000000000	-1628691839
9	2	1	2207	3339030390000000000	-253855360
22	21	1	2276	3339030390000000000	-253855360
72	6	1	2221	3339030390000000000	-313844359
97	6	2	2223	3339030390000000000	-313844359
113	6	3	2225	3339030390000000000	-313844359
125	6	4	2224	3339030390000000000	-313844359
133	7	1	2240	3339030390000000000	-253855360
163	8	1	2251	3339030390000000000	-253855360
188	9	1	2256	3339030390000000000	-253855360
198	10	1	2212	3339030390000000000	-253855360
229	10	6	2269	3339030390000000000	-253855360
253	19	1	2271	3339030390000000000	-253855360
269	20	1	2278	3339030390000000000	-253855360
2	2	1	2218	3339030010000000000	-253855360
5	2	1	2203	3339030010000000000	-1628691839
9	2	1	2207	3339030010000000000	-253855360
22	21	1	2276	3339030010000000000	-253855360
72	6	1	2221	3339030010000000000	-313844359
97	6	2	2223	3339030010000000000	-313844359
113	6	3	2225	3339030010000000000	-313844359
125	6	4	2224	3339030010000000000	-313844359
133	7	1	2240	3339030010000000000	-253855360
163	8	1	2251	3339030010000000000	-253855360
188	9	1	2256	3339030010000000000	-253855360
198	10	1	2212	3339030010000000000	-253855360
229	10	6	2269	3339030010000000000	-253855360
253	19	1	2271	3339030010000000000	-253855360
269	20	1	2278	3339030010000000000	-253855360

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5. Os itens licitados deverão ser entregues conforme os quantitativos solicitadas pelo Município de Seara, no prazo estabelecido pelo Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº. 79/2023**.

5.1. Local de entrega: Conforme estabelecido pelo Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº. 79/2023**, e ainda na Ordem de Compra.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, não serão concedidos reajustes aos preços cotados na presente licitação.

7.1 Caso ocorram oscilações imprevisíveis que venham a ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados, os mesmos poderão ser revistos desde que devidamente comprovados.

7.1.1 Considera-se desequilíbrio econômico-financeiro apto a ensejar a revisão/repactuação/reequilíbrio do percentual de contraprestação adimplido pela administração, a existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme disposto no art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.1.2 A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deve estar fundamentada em alterações extraordinárias nos custos dos serviços ou dos produtos. Alegações genéricas de aumento de preços e de exclusividade no fornecimento de um material são insuficientes para comprovar desequilíbrio econômico imprevisível, conforme jurisprudência conforme acórdão 7249/2016, da segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, de relatoria de Ana Arraes.

7.1.3 A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro deve estar fundamentado em planilhas de custos comparativas e documentos auxiliares que demonstrem efetivamente a disparidade dos preços praticados no contrato e os preços sugeridos e, que exprimam à existência de fatos supervenientes a relação contratual que impactem de forma acentuada a relação contratual e causem onerosidade excessiva no equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

7.1.4 O reequilibro somente será concedido se considerados presentes os requisitos enunciados pela teoria da imprevisão, quais sejam: 1. A imprevisibilidade (ou previsibilidade de efeitos incalculáveis), o impacto acentuado na relação contratual, a inexecução ou impedimento da execução contratual; 2. Haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos do contrato, ao menos os mais importantes em aspecto de materialidade, com a finalidade de identificar outras oscilações de preços enquadráveis na teoria da imprevisão que possam, de igual maneira, impactar significativamente o valor ponderado do contrato.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial,

considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.8 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.9 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICIPIO DE SEARA, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.2 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens.

10.3 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Oferecer garantia mínima conforme o edital.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS DE AR, COMBUSTÍVEL, HIDRÁULICO, LUBRIFICANTE E DE TRANSMISSÃO. Nº. 79/2023, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.1 Fica eleito o foro de Seara (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Seara (SC), 06 de Outubro de 2023

_____
EDEMILSON CANALE
Contratante

_____
AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
GABRIEL PERY DURAND NETO
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.P Nº 079/2023 - P.L. Nº 238/2023 - LUBRIFIL

Publicação Nº 5196784

MUNICIPIO DE SEARA

Compras e Contratos

Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.137/2023

Pregão Presencial Nº 79/2023

Validade: 1 ano

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três o **MUNICÍPIO DE SEARA** por meio do(a) MUNICIPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público, situado na Aníta Garibaldi Nº. 371, Centro, cidade de Seara, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 83.024.505/0001-13, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 79/2023**, RESOLVE registrar os valores oferecidos para **SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS DE AR, COMBUSTÍVEL, HIDRÁULICO, LUBRIFICANTE E DE TRANSMISSÃO.**, pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
PERSIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, neste ato representado por MANOALDO LUIS SALVI	20.886.037/0001-76
LUBRIFIL - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTD, neste ato representado por VALTER CLOVIS OSOWSKI	01.558.657/0001-31
AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, neste ato representado por GABRIEL PERY DURAND NETO	81.632.093/0007-64

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS DE AR, COMBUSTÍVEL, HIDRÁULICO, LUBRIFICANTE E DE TRANSMISSÃO.**, em um prazo que se estende 1 ano a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

Fornecedor: 460915 - LUBRIFIL - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTD						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
143	FILTRO HIDRÁULICO USH 6555	UN	TECFIL	9,00000	R$170,0000	R$1.530,0000
201	FILTRO DE COMBUSTIVEL R-60-10MJ 1º COMB	UN	WEGA	9,00000	R$105,0000	R$945,0000
215	FILTRO DE TRANSMISSÃO UST 9360	UN	TECFIL	9,00000	R$590,0000	R$5.310,0000
216	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP 603	UN	WEGA	6,00000	R$30,0000	R$180,0000
222	FILTRO DE AR CONDICIONADO 30/926020	UN	TECFIL	9,00000	R$45,0000	R$405,0000
37	FILTRO LUBRIFICANTE 11N8-70110	UN	WEGA	9,00000	R$75,5000	R$679,5000
87	FILTRO DE AR XS159 INT	UN	VOX	21,00000	R$47,0000	R$987,0000
67	FILTRO DE AR CP23210 EXT	UN	WEGA	6,00000	R$190,9900	R$1.145,9400
54	FILTRO DE INTERNO XS - 30	UN	WEGA	6,00000	R$75,0000	R$450,0000
182	FILTRO COMBUSTÍVEL 320/07382	UN	TECFIL	9,00000	R$175,0000	R$1.575,0000
8	FILTRO LUBRIFICANTE WO-440	UN	WEGA	30,00000	R$25,0000	R$750,0000
23	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-597	UN	WEGA	10,00000	R$45,0000	R$450,0000
171	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 877	UN	VOX	24,00000	R$80,0000	R$1.920,0000
112	FILTRO DE AR HD-9838 EXT	UN	VOX	6,00000	R$65,0000	R$390,0000
157	FILTRO HIDRAULICO FBD-75 COMB 2º	UN	VOX	46,00000	R$40,0000	R$1.840,0000
149	FILTRO HIDRAULICO HY-31RFF10100 REFIL	UN	FLEETGUARD	3,00000	R$290,0000	R$870,0000
99	FILTRO DE AR FAP-9273	UN	VOX	6,00000	R$19,9000	R$119,4000
132	FILTRO HIDRÁULICO 32/925346	UN	FLEETGUARD	9,00000	R$180,0000	R$1.620,0000
77	FILTRO DE AR HP2710 EXT	UN	VOX	6,00000	R$44,9000	R$269,4000
163	FILTRO DE COMBUSTIVEL FBD2/155 2ºCOMB	UN	VOX	15,00000	R$14,0000	R$210,0000
187	FILTRO DE COMBISTÍVEL FBD 496	UN	VOX	12,00000	R$24,4700	R$293,6400
172	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC-870 2º COMB	UN	TECFIL	30,00000	R$105,0000	R$3.150,0000
64	FILTRO DE AR UARS2474P INT	UN	FLEETGUARD	6,00000	R$115,0000	R$690,0000
214	FILTRO DE TRANSMISSÃO HF 6317	UN	TECFIL	3,00000	R$250,0000	R$750,0000
156	FILTRO HIDRAULICO R120L J-10MAQII	UN	WEGA	12,00000	R$99,0000	R$1.188,0000
209	FILTRO COMBUSTÍVEL RE 62419	UN	VOX	6,00000	R$75,0000	R$450,0000
146	FILTRO HIDRAULICO CT3621163	UN	FLEETGUARD	3,00000	R$275,0000	R$825,0000
220	FILTRO DE AR CONDICIONADO 332/F8191	UN	TECFIL	15,00000	R$50,0000	R$750,0000
13	LB 417 FIL. LUB.	UN	WEGA	20,00000	R$36,0000	R$720,0000
86	FILTRO DE AR HD 8842	UN	VOX	6,00000	R$35,8900	R$215,3400
168	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 496	UN	VOX	6,00000	R$28,0000	R$168,0000
175	FILTRO DE COMBUSTIVEL FBS480/1 1ºCOMB	UN	WEGA	12,00000	R$47,0000	R$564,0000
95	FILTRO DE AR XL 2116	UN	VOX	6,00000	R$115,0000	R$690,0000
60	FILTRO DE AR XL-2124 EXT	UN	WEGA	9,00000	R$85,0000	R$765,0000
111	FILTRO DE AR WR-316	UN	WEGA	15,00000	R$43,0000	R$645,0000
219	FILTRO AR CONDICIONADO EXTERNO CA-56041	UN	FLEETGUARD	6,00000	R$220,0000	R$1.320,0000
42	FILTRO LUBRIFICANTE WO-139	UN	VOX	9,00000	R$17,8000	R$160,2000
180	FILTRO COMBUSTIVEL 1º 32/925994	UN	FLEETGUARD	20,00000	R$139,0000	R$2.780,0000
228	FILTRO LUBRIFICANTE A0040948304	UN	TECFIL	9,00000	R$315,0000	R$2.835,0000
74	FILTRO DE AR UARS4310P EXT	UN	TECFIL	6,00000	R$379,0000	R$2.274,0000
20	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 675	UN	VOX	30,00000	R$25,0000	R$750,0000
164	FILTRO DE COMBUSTIVEL FBD-410 1º COMB	UN	VOX	6,00000	R$35,0000	R$210,0000
198	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCD-0727 1ºCOMB	UN	WEGA	6,00000	R$55,0900	R$330,5400
224	FILTRO AR CONDICIONADO 11Q6-90510-P	UN	TECFIL	6,00000	R$50,0000	R$300,0000
69	FILTRO DE AR INTERNO 32/925683	UN	WEGA	12,00000	R$111,0000	R$1.332,0000
48	FILTRO DE AR P618941 EXT	UN	VOX	35,00000	R$71,9800	R$2.519,3000
12	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 285	UN	WEGA	36,00000	R$56,0000	R$2.016,0000
225	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP775	UN	TECFIL	6,00000	R$45,0000	R$270,0000
85	XS 11 FILT. AR INT.	UN	VOX	6,00000	R$65,0000	R$390,0000
110	FILTRO DE AR HD 8234	UN	VOX	6,00000	R$58,0000	R$348,0000
205	FILTRO DE COMBUSTIVEL 2º FCD-0732 REFIL	UN	VOX	6,00000	R$17,0900	R$102,5400
1	FILTRO LUBRIFICANTE LB-283	UN	VOX	30,00000	R$35,5000	R$1.065,0000
22	LB 332 FIL. LUBR.	UN	VOX	6,00000	R$20,0000	R$120,0000
221	FILTRO DE AR CONDICIONADO 332/A9113	UN	TECFIL	15,00000	R$50,0000	R$750,0000
39	WOE 455 WEGA LUBRIFICANTE.	UN	VOX	10,00000	R$19,9500	R$199,5000
55	FILTRO DE AR HP-9834 EXT	UN	VOX	6,00000	R$57,1900	R$343,1400

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

Fornecedor: 460915 - LUBRIFIL - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTD						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
52	FILTRO DE AR XL-2029 EXT	UN	VOX	6,00000	R$194,0000	R$1.164,0000
199	FILTRO DE COMBUSTIVEL 23B127177 COMB 1º OU FCD-4000	UN	WEGA	6,00000	R$90,0000	R$540,0000
72	FILTRO DE AR XL2110 EXT	UN	WEGA	6,00000	R$72,0000	R$432,0000
152	FILTRO DE COMBUSTIVEL A5410900251 2ºCOMB	UN	VOX	6,00000	R$46,8400	R$281,0400
3	FILTRO PL 519 LUBRIFICANTE	UN	VOX	9,00000	R$20,6400	R$185,7600
76	FILTRO DE AR VARS7870P EXT	UN	WEGA	9,00000	R$269,0000	R$2.421,0000
124	11Q6-28020BR AR INT HYUNDAI.	UN	WEGA	6,00000	R$135,0000	R$810,0000
139	FILTRO HIDRÁULICO PH 64	UN	TECFIL	3,00000	R$65,9900	R$197,9700
14	FILTRO LUBRIFICANTE LB-280	UN	VOX	18,00000	R$25,0000	R$450,0000
82	FILTRO DE AR INTERNO XS-10	UN	VOX	6,00000	R$60,0000	R$360,0000
35	FILTRO LUBRIFICANTE WOE701	UN	WEGA	6,00000	R$30,0000	R$180,0000
210	FILTRO DE TRANSMISSÃO UST743	UN	FLEETGUARD	3,00000	R$250,0000	R$750,0000
147	FILTRO HIDRAULICO PSH-828	UN	WEGA	3,00000	R$105,0000	R$315,0000
207	FCB-2184 FILTRO COMB.	UN	WEGA	10,00000	R$300,0000	R$3.000,0000
114	FILTRO DE AR FCD-0778 2º COMB	UN	VOX	9,00000	R$55,0000	R$495,0000
102	FILTRO DE AR XL-2034	UN	VOX	6,00000	R$105,0000	R$630,0000
46	FILTRO DE AR WAP-103/S INT	UN	WEGA	35,00000	R$32,0000	R$1.120,0000
53	FILTRO DE AR W 180 OU WR 198	UN	VOX	6,00000	R$38,7400	R$232,4400
15	FILTRO LUBRIFICANTE LE 2002	UN	VOX	10,00000	R$17,0000	R$170,0000
170	FILTRO FCD 0771 COMBUSTIVEL	UN	WEGA	32,00000	R$49,0000	R$1.568,0000
226	FB 1013 FILT. DE AR COND,	UN	TECFIL	9,00000	R$45,0000	R$405,0000
140	FILTRO HIDRAULICO PT-385	UN	TECFIL	6,00000	R$60,0000	R$360,0000
176	FILTRO COMBUSTIVEL 2º CE 3022	UN	VOX	9,00000	R$29,0000	R$261,0000
185	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 353	UN	WEGA	6,00000	R$50,0000	R$300,0000
158	FILTRO COMBUSTIVEL FC 161	UN	VOX	24,00000	R$7,8400	R$188,1600
71	FILTRO DE AR HDS203	UN	VOX	6,00000	R$45,0000	R$270,0000
70	FILTRO DE AR EXTERNO 32/925682	UN	WEGA	12,00000	R$199,0000	R$2.388,0000
101	FILTRO DE AR XS-34 INT	UN	VOX	6,00000	R$85,0000	R$510,0000
103	XS 20 FIL. AR. INT	UN	VOX	6,00000	R$40,0000	R$240,0000
162	FILTRO DE COMBUSTIVEL FBS2/255 1ºCOMB	UN	VOX	24,00000	R$15,0000	R$360,0000
206	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FCD 2093	UN	VOX	6,00000	R$40,0000	R$240,0000
83	FILTRO DE AR EXTERNO XL-2110	UN	WEGA	6,00000	R$75,0000	R$450,0000
144	FILTRO HIDRÁULICO USH 359	UN	WEGA	9,00000	R$100,0000	R$900,0000
63	FILTRO DE AR EXTERNO UARS 2473P	UN	FLEETGUARD	6,00000	R$239,0000	R$1.434,0000
115	FILTRO DE AR WR-200/8	UN	VOX	9,00000	R$59,2900	R$533,6100
166	FILTRO DE COMBUSTIVEL FBD-460/1 2ºCOMB	UN	VOX	15,00000	R$48,0000	R$720,0000
142	FILTRO HIDRÁULICO USH 411	UN	FLEETGUARD	9,00000	R$185,0000	R$1.665,0000
138	FILTRO HIDRAULICO P555461	UN	FLEETGUARD	6,00000	R$140,0000	R$840,0000
17	FILTRO LUBRIFICANTE LB-340	UN	VOX	15,00000	R$45,5000	R$682,5000
41	FILTRO LUBRIFICANTE RE 504836 JOHN DEERE	UN	TECFIL	6,00000	R$89,0000	R$534,0000
78	FILTRO DE AR FAP-9002	UN	VOX	6,00000	R$29,7400	R$178,4400
11	FILTRO PSL 900 LUBRIFICANTE	UN	VOX	6,00000	R$24,0000	R$144,0000
218	FILTRO DE AR CONDICIONADO 12Y9791171/S	UN	FLEETGUARD	9,00000	R$150,0000	R$1.350,0000
75	FILTRO DE AR VARS7871P INT	UN	WEGA	9,00000	R$143,9000	R$1.295,1000
68	FILTRO ARS8842	UN	VOX	6,00000	R$35,8800	R$215,2800
30	WOE 506	UN	VOX	6,00000	R$30,9900	R$185,9400
56	FILTRO DE AR INTERNO TR 521576	UN	FLEETGUARD	6,00000	R$198,0000	R$1.188,0000
50	FILTRO DE AR WAP-163 EXT	UN	VOX	15,00000	R$57,4900	R$862,3500
49	FILTRO DE AR HS-820 INT	UN	WEGA	10,00000	R$57,9000	R$579,0000
88	FILTRO DE AR EXTERNO XL 2159	UN	VOX	21,00000	R$70,0000	R$1.470,0000
159	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCD-2039 COMB 2º	UN	VOX	21,00000	R$19,0000	R$399,0000
141	FILTRO HIDRAULICO 3º TH-467	UN	FLEETGUARD	3,00000	R$90,0000	R$270,0000
65	FILTRO AR-ARS 1013	UN	VOX	6,00000	R$40,0000	R$240,0000
66	FILTRO DE AR INTERNO CF-2135	UN	WEGA	6,00000	R$95,0000	R$570,0000
130	FILTRO DE AR AT332908 JOHN DEERE EXT	UN	TECFIL	6,00000	R$290,0000	R$1.740,0000

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

Fornecedor: 460915 - LUBRIFIL - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTD						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
38	FILTRO LUBRIFICANTE WO-480	UN	WEGA	6,00000	R$24,9900	R$149,9400
227	FILTRO DE ÁGUA WA-100	UN	WEGA	6,00000	R$30,5000	R$183,0000
193	FILTRO DE COMBUSTIVEL FBD 411 1ºCOMB	UN	VOX	6,00000	R$36,0000	R$216,0000
134	FILTRO HIDRAULICO 3ºHY-31E30018A PEQUENO	UN	FLEETGUARD	3,00000	R$140,0000	R$420,0000
125	11Q6-28030BR AR EXT HYUNDAI.	UN	WEGA	6,00000	R$255,0000	R$1.530,0000
10	FILTRO LUBRIFICANTE WO - 331	UN	VOX	21,00000	R$49,0000	R$1.029,0000
155	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCI-1123	UN	WEGA	3,00000	R$54,4900	R$163,4700
113	FILTRO DE AR HLP 8829	UN	VOX	6,00000	R$17,4000	R$104,4000
196	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 947	UN	VOX	6,00000	R$22,0000	R$132,0000
148	FILTRO HIDRAULICO PSH 823 2º BLINDADO	UN	TECFIL	3,00000	R$40,0000	R$120,0000
154	FILTRO DE COMBUSTIVEL R120L-10M-AQII 1º COMB	UN	WEGA	56,00000	R$71,0000	R$3.976,0000
26	FILTRO LUBRIFICANTE WO-782	UN	WEGA	9,00000	R$55,0000	R$495,0000
217	FILTRO DE AR CONDICIONADO P606090 INT	UN	TECFIL	6,00000	R$150,0000	R$900,0000
167	FILTRO DE COMBUSTIVEL FBD 970/1 1º COMB	UN	WEGA	38,00000	R$56,0000	R$2.128,0000
135	FILTRO HIDRAULICO 1º HF35005 REFIL	UN	FLEETGUARD	3,00000	R$155,0000	R$465,0000
184	FILTRO COMBUSTIVEL FCD 0954	UN	WEGA	9,00000	R$64,7000	R$582,3000
136	FILTRO HIDRAULICO NH-521	UN	TECFIL	15,00000	R$90,0000	R$1.350,0000
25	FILTRO LUBRIFICANTE LB-156	UN	VOX	6,00000	R$45,0000	R$270,0000
24	LB 655	UN	VOX	18,00000	R$40,0000	R$720,0000
126	FILTRO DE AR ARL-3751	UN	VOX	10,00000	R$50,0000	R$500,0000
213	FILTRO DE TRANSMISSÃO 581/M8564	UN	FLEETGUARD	12,00000	R$135,0000	R$1.620,0000
61	FILTRO DE AR XS-124 INT	UN	WEGA	9,00000	R$65,0000	R$585,0000
121	FILTRO DE AR EXTERNO 32/917301	UN	WEGA	6,00000	R$55,0000	R$330,0000
94	FILTRO DE AR XS116 INT	UN	VOX	6,00000	R$89,0000	R$534,0000
118	FILTRO DE AR FAP-3271/3	UN	VOX	6,00000	R$33,9000	R$203,4000
203	FILTRO COMBUSTIVEL 1º FCD-2056	UN	VOX	6,00000	R$40,0000	R$240,0000
98	FILTRO DE AR DH3003 EXT	UN	WEGA	6,00000	R$95,0000	R$570,0000
47	FILTRO DE AR FAP-3270	UN	VOX	3,00000	R$45,0000	R$135,0000
174	FILTRO DE COMBUSTIVEL RC806J 2ºCOMB	UN	FLEETGUARD	3,00000	R$91,9900	R$275,9700
178	FILTRO DE COMBUSTIVEL FBD498/5	UN	WEGA	9,00000	R$65,0000	R$585,0000
79	FILTRO DE AR INTERNO XS-42	UN	WEGA	6,00000	R$55,0000	R$330,0000
128	FITRO DE AR AT332909 JOHN DEERE INT	UN	TECFIL	6,00000	R$200,0000	R$1.200,0000
194	FILTRO COMBUSTIVEL 2º FCD-0778	UN	VOX	6,00000	R$55,7000	R$334,2000
105	FILTRO DE AR FAP3269	UN	VOX	18,00000	R$17,0000	R$306,0000
					Total do Fornecedor:	R$115.878,7100
					Total Geral dos Itens:	R$115.878,7100

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 1 ano, contados a partir da sua assinatura, conforme o Edital da Licitação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial Nº. 79/2023**

3.1. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial Nº. 79/2023** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4. As condições de pagamento correrão conforme estabelecido no Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº. 79/2023**, mediante a emissão das Notas Fiscais correspondentes e encaminhamento à Prefeitura de Seara - SC.

4.1. **Do Recurso Financeiro** - As despesas decorrentes do presente Contrato de Registro de Preços serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**
2	2	1	2218	3339030390000000000	-253855360
5	2	1	2203	3339030390000000000	-1628691839
9	2	1	2207	3339030390000000000	-253855360
22	21	1	2276	3339030390000000000	-253855360
72	6	1	2221	3339030390000000000	-313844359
97	6	2	2223	3339030390000000000	-313844359
113	6	3	2225	3339030390000000000	-313844359
125	6	4	2224	3339030390000000000	-313844359
133	7	1	2240	3339030390000000000	-253855360
163	8	1	2251	3339030390000000000	-253855360
188	9	1	2256	3339030390000000000	-253855360
198	10	1	2212	3339030390000000000	-253855360
229	10	6	2269	3339030390000000000	-253855360
253	19	1	2271	3339030390000000000	-253855360
269	20	1	2278	3339030390000000000	-253855360
2	2	1	2218	3339030010000000000	-253855360
5	2	1	2203	3339030010000000000	-1628691839
9	2	1	2207	3339030010000000000	-253855360
22	21	1	2276	3339030010000000000	-253855360
72	6	1	2221	3339030010000000000	-313844359
97	6	2	2223	3339030010000000000	-313844359
113	6	3	2225	3339030010000000000	-313844359
125	6	4	2224	3339030010000000000	-313844359
133	7	1	2240	3339030010000000000	-253855360
163	8	1	2251	3339030010000000000	-253855360
188	9	1	2256	3339030010000000000	-253855360
198	10	1	2212	3339030010000000000	-253855360
229	10	6	2269	3339030010000000000	-253855360
253	19	1	2271	3339030010000000000	-253855360
269	20	1	2278	3339030010000000000	-253855360

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5. Os itens licitados deverão ser entregues conforme os quantitativos solicitadas pelo Município de Seara, no prazo estabelecido pelo Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº. 79/2023**.

5.1. Local de entrega: Conforme estabelecido pelo Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº. 79/2023**, e ainda na Ordem de Compra.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, não serão concedidos reajustes aos preços cotados na presente licitação.

7.1 Caso ocorram oscilações imprevisíveis que venham a ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados, os mesmos poderão ser revistos desde que devidamente comprovados.

7.1.1 Considera-se desequilíbrio econômico-financeiro apto a ensejar a revisão/repactuação/reequilíbrio do percentual de contraprestação adimplido pela administração, a existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme disposto no art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.1.2 A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deve estar fundamentada em alterações extraordinárias nos custos dos serviços ou dos produtos. Alegações genéricas de aumento de preços e de exclusividade no fornecimento de um material são insuficientes para comprovar desequilíbrio econômico imprevisível, conforme jurisprudência conforme acórdão 7249/2016, da segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, de relatoria de Ana Arraes.

7.1.3 A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro deve estar fundamentado em planilhas de custos comparativas e documentos auxiliares que demonstrem efetivamente a disparidade dos preços praticados no contrato e os preços sugeridos e, que exprimam à existência de fatos supervenientes a relação contratual que impactem de forma acentuada a relação contratual e causem onerosidade excessiva no equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

7.1.4 O reequilibro somente será concedido se considerados presentes os requisitos enunciados pela teoria da imprevisão, quais sejam: 1. A imprevisibilidade (ou previsibilidade de efeitos incalculáveis), o impacto acentuado na relação contratual, a inexecução ou impedimento da execução contratual; 2. Haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos do contrato, ao menos os mais importantes em aspecto de materialidade, com a finalidade de identificar outras oscilações de preços enquadráveis na teoria da imprevisão que possam, de igual maneira, impactar significativamente o valor ponderado do contrato.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.8 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.9 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICIPIO DE SEARA, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.2 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens.

10.3 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Oferecer garantia mínima conforme o edital.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS DE AR, COMBUSTÍVEL, HIDRÁULICO, LUBRIFICANTE E DE TRANSMISSÃO. Nº. 79/2023, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.1 Fica eleito o foro de Seara (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Seara (SC), 06 de Outubro de 2023

EDEMILSON CANALE
Contratante

LUBRIFIL - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTD
VALTER CLOVIS OSOWSKI
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.P Nº 079/2023 - P.L. Nº 238/2023 - PERSIO

Publicação Nº 5196774

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.136/2023

Pregão Presencial Nº 79/2023

Validade: 1 ano

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três o **MUNICÍPIO DE SEARA** por meio do(a) MUNICIPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público, situado na Aníta Garibaldi Nº. 371, Centro, cidade de Seara, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 83.024.505/0001-13, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 79/2023**, RESOLVE registrar os valores oferecidos para **SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS DE AR, COMBUSTÍVEL, HIDRÁULICO, LUBRIFICANTE E DE TRANSMISSÃO.**, pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
PERSIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, neste ato representado por MANOALDO LUIS SALVI	20.886.037/0001-76
LUBRIFIL - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTD, neste ato representado por VALTER CLOVIS OSOWSKI	01.558.657/0001-31
AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, neste ato representado por GABRIEL PERY DURAND NETO	81.632.093/0007-64

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS DE AR, COMBUSTÍVEL, HIDRÁULICO, LUBRIFICANTE E DE TRANSMISSÃO.**, em um prazo que se estende 1 ano a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 354325 - PERSIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
51	FILTRO DE AR HLP 4147	UN	TECFIL	6,00000	R$12,4900	R$74,9400
18	FILTRO LUBRIFICANTE 320/04133/1 JCB	UN	TECFIL	6,00000	R$100,0000	R$600,0000
137	FILTRO CAIXA HE 314	UN	TECFIL	3,00000	R$28,5000	R$85,5000
33	02/630935A JCB LUBRIFICANTE.	UN	TECFIL	6,00000	R$50,0000	R$300,0000
32	FILTRO LUBRIFICANTE JFOH007	UN	TECFIL	6,00000	R$45,0000	R$270,0000
100	FILTRO DE AR HLP6091	UN	TECFIL	9,00000	R$20,0000	R$180,0000
					Total do Fornecedor:	R$1.510,4400
					Total Geral dos Itens:	R$1.510,4400

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 1 ano, contados a partir da sua assinatura, conforme o Edital da Licitação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial Nº. 79/2023**

3.1. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial Nº. 79/2023** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4. As condições de pagamento correrão conforme estabelecido no Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº. 79/2023**, mediante a emissão das Notas Fiscais correspondentes e encaminhamento à Prefeitura de Seara - SC.

4.1. **Do Recurso Financeiro** - As despesas decorrentes do presente Contrato de Registro de Preços serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**
2	2	1	2218	3339030390000000000	-253855360
5	2	1	2203	3339030390000000000	-1628691839
9	2	1	2207	3339030390000000000	-253855360
22	21	1	2276	3339030390000000000	-253855360
72	6	1	2221	3339030390000000000	-313844359
97	6	2	2223	3339030390000000000	-313844359
113	6	3	2225	3339030390000000000	-313844359
125	6	4	2224	3339030390000000000	-313844359
133	7	1	2240	3339030390000000000	-253855360
163	8	1	2251	3339030390000000000	-253855360
188	9	1	2256	3339030390000000000	-253855360
198	10	1	2212	3339030390000000000	-253855360
229	10	6	2269	3339030390000000000	-253855360
253	19	1	2271	3339030390000000000	-253855360
269	20	1	2278	3339030390000000000	-253855360
2	2	1	2218	3339030010000000000	-253855360
5	2	1	2203	3339030010000000000	-1628691839
9	2	1	2207	3339030010000000000	-253855360
22	21	1	2276	3339030010000000000	-253855360
72	6	1	2221	3339030010000000000	-313844359
97	6	2	2223	3339030010000000000	-313844359
113	6	3	2225	3339030010000000000	-313844359
125	6	4	2224	3339030010000000000	-313844359
133	7	1	2240	3339030010000000000	-253855360
163	8	1	2251	3339030010000000000	-253855360
188	9	1	2256	3339030010000000000	-253855360
198	10	1	2212	3339030010000000000	-253855360
229	10	6	2269	3339030010000000000	-253855360
253	19	1	2271	3339030010000000000	-253855360
269	20	1	2278	3339030010000000000	-253855360

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5. Os itens licitados deverão ser entregues conforme os quantitativos solicitadas pelo Município de Seara, no prazo estabelecido pelo Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº. 79/2023**.

5.1. Local de entrega: Conforme estabelecido pelo Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº. 79/2023**, e ainda na Ordem de Compra.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, não serão concedidos reajustes aos preços cotados na presente licitação.

7.1 Caso ocorram oscilações imprevisíveis que venham a ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados, os mesmos poderão ser revistos desde que devidamente comprovados.

7.1.1 Considera-se desequilíbrio econômico-financeiro apto a ensejar a revisão/repactuação/reequilíbrio do percentual de contraprestação adimplido pela administração, a existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme disposto no art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.1.2 A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deve estar fundamentada em alterações extraordinárias nos custos dos serviços ou dos produtos. Alegações genéricas de aumento de preços e de exclusividade no fornecimento de um material são insuficientes para comprovar desequilíbrio econômico imprevisível, conforme jurisprudência conforme acórdão 7249/2016, da segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, de relatoria de Ana Arraes.

7.1.3 A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro deve estar fundamentado em planilhas de custos comparativas e documentos auxiliares que demonstrem efetivamente a disparidade dos preços praticados no contrato e os preços sugeridos e, que exprimam à existência de fatos supervenientes a relação contratual que impactem de forma acentuada a relação contratual e causem onerosidade excessiva no equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

7.1.4 O reequilibro somente será concedido se considerados presentes os requisitos enunciados pela teoria da imprevisão, quais sejam: 1. A imprevisibilidade (ou previsibilidade de efeitos incalculáveis), o impacto acentuado na relação contratual, a inexecução ou impedimento da execução contratual; 2. Haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos do contrato, ao menos os mais importantes em aspecto de materialidade, com a finalidade de identificar outras oscilações de preços enquadráveis na teoria da imprevisão que possam, de igual maneira, impactar significativamente o valor ponderado do contrato.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.8 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.9 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICIPIO DE SEARA, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.2 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens.

10.3 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Oferecer garantia mínima conforme o edital.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS DE AR, COMBUSTÍVEL, HIDRÁULICO, LUBRIFICANTE E DE TRANSMISSÃO. Nº. 79/2023, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.1 Fica eleito o foro de Seara (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Seara (SC), 06 de Outubro de 2023

EDEMILSON CANALE
Contratante

PERSIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
MANOALDO LUIS SALVI
CONTRATADA

Serra Alta

Prefeitura

DECRETO Nº 246/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195951

DECRETO Nº 246/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023 PARA O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Municipal nº 088/1991.

CONSIDERANDO, que no dia 12 de outubro celebra-se o Dia de Nossa Senhora Aparecida;

DECRETA:
Art. 1º PONTO FACULTATIVO em todas as Repartições Públicas do Município de Serra Alta/SC, no dia 13 de outubro de 2023, em decorrência do feriado nacional do dia 12 de outubro.

Art. 2º Em caso de emergências na saúde, o público deverá se dirigir à Sociedade Hospitalar Beneficente de Modelo/SC.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 06 de outubro de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1.280 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5194869

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1.280 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Considerando erro na publicação da Lei Municipal nº 1.280, realizada no dia 29/09/2023, edição nº 4.344, pág. 1.579, do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, retifica-se a referida publicação para a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.280, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO A EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS; A CAMPANHA DO MOVIMENTO ECONÔMICO, EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS RELATIVAS AO ANO DE 2023; CAMPANHA DE NATAL E AUTORIZA REALIZAR, EM PARCERIA E APOIO DA CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SERRA ALTA, A CAMPANHA DO NATAL PREMIADO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizada a realização do Programa de estímulo a expedição de Notas Fiscais, denominada para o ano de 2023: SERRA ALTA - É DAQUI, É DA NOSSA TERRA - CAMPANHA DO MOVIMENTO ECONÔMICO, EMISSÃO DE NOTA FISCAL 2023 E CAMPANHA DE NATAL no Município de Serra Alta (SC), de contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS; ISS - Imposto Sobre Serviço, Nota Fiscal de Produtor Rural, Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, Consumidores e Contribuintes de Tributos, no âmbito do Município de Serra Alta - SC, em parceria com a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Alta.

Art. 2º O Programa SERRA ALTA - É DAQUI, É DA NOSSA TERRA - CAMPANHA DO MOVIMENTO ECONÔMICO, EMISSÃO DE NOTA FISCAL 2023 E CAMPANHA DE NATAL, que objetiva o desenvolvimento econômico, social e de geração de empregos, incentivando a compra local, a valorização e respeito ao lugar onde vivemos, consistirá no desenvolvimento de programas, atividades, com estudantes e comunidade, ainda, na premiação, mediante sorteios entre consumidores, realizados conforme estabelecido em regulamento próprio, aprovado através

de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Concorrerão aos Prêmios do Programa SERRA ALTA - É DAQUI, É DA NOSSA TERRA - CAMPANHA DO MOVIMENTO ECONÔMICO, EMISSÃO DE NOTA FISCAL 2023 E CAMPANHA DE NATAL:

I - Os consumidores que apresentarem Nota Fiscal de aquisição de mercadoria e de prestação de serviço relativo ao exercício de 2023, em comércio ou empresa estabelecida no território do Município de Serra Alta (SC), devidamente inscrito no cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal.

II - Os contribuintes que quitarem no prazo estabelecido pelo Calendário Fiscal, os tributos e taxas Municipais e IPVA de Serra Alta - SC - relativo ao exercício de 2023;

III - Os produtores rurais que apresentarem a emissão de Nota de Produtor Rural, inscrito no Município de Serra Alta - SC - relativo ao exercício de 2023;

Art. 4º Para concorrer aos sorteios do Programa SERRA ALTA - É DAQUI, É DA NOSSA TERRA - CAMPANHA DO MOVIMENTO ECONÔMICO, EMISSÃO DE NOTA FISCAL 2023 E CAMPANHA DE NATAL, os consumidores nos estabelecimentos do comércio, indústria, prestadores de serviço e nas demais condições estabelecidas nesta Lei, do Município de Serra Alta (SC), deverão obter junto ao órgão municipal competente e nos locais devidamente designados, os cupons numerados que serão fornecidos na quantidade de:

I - 01 unidade a cada R$ 100,00 (cem reais) de compra e serviço - exercício 2023;

II - 01 unidade a cada R$ 1.000,00 (um mil reais) na Nota fiscal de Produtor Rural - exercício 2023;

III - 01 unidade a cada lançamento relativo ao pagamento de taxa e tributos - exercício 2023.

§ 1º Serão consideradas para troca por cupons numerados a primeira via de nota fiscal de venda ao consumidor e cupons fiscais, emitidos por máquinas registradoras que contenham nº de CNPJ do Vendedor e, para os cupons e notas fiscais emitidas a partir de 15.09.2023, deverá constar o nº do CPF do Consumidor.

§ 2º Serão considerados para troca somente as notas ficais e cupons fiscais emitidos a partir de 01.01.2023.

§ 3º Serão considerados para troca por cupons numerados, o pagamento até o vencimento, dos impostos e taxas municipais, com a devida autenticação e pagamento do IPVA de Serra Alta (SC) de 2023.

§ 4º Os documentos fiscais serão carimbados, com a devida denominação da campanha e devolvidos ao Contribuinte.

Art. 5º Serão premiados os cupons cujos números coincidirem, respectivamente com os números sorteados.

Art. 6º Os sorteios serão realizados em parceria com a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Alta, nos locais e datas, conforme regulamento próprio, aprovado por Decreto do Poder Executivo e com ampla divulgação, em incentivo a emissão da nota fiscal e Campanha Natalina 2023.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, utilizar slogans, frases e ou desenhos resultantes de campanha realizadas no atendimento do programa de que trata esta Lei, observadas as disposições legais, para fins de popularização e incremento promocional do programa e, igualmente, realizar despesas com impressão de blocos, cartazes, divulgação, premiação e outras despesas com vistas a realizar propaganda dos Programas e Campanhas implantados por esta Lei.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale-compras a serem resgatados no comércio local, no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando o desenvolvimento do Programa: SERRA ALTA - É DAQUI, É DA NOSSA TERRA- CAMPANHA DO MOVIMENTO ECONÔMICO, EMISSÃO DE NOTA FISCAL 2023 E CAMPANHA DE NATAL.

Art. 9º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar em parceria com a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Alta, a CAMPANHA NATAL PREMIADO - 2023, com premiação doada pela entidade, sendo incluída na Campanha do Movimento Econômico de 2023, sendo que poderão ser efetuados, os sorteios em datas distintas, conforme programações, de conformidade com as disposições desta lei.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto Municipal, a realização do programa: SERRA ALTA - É DAQUI, É DA NOSSA TERRA - CAMPANHA DO MOVIMENTO ECONÔMICO, EMISSÃO DE NOTA FISCAL 2023 E CAMPANHA DE NATAL, com a definição da premiação e datas, no atendimento desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação da Campanha do Movimento Econômico de que dispõe esta Lei, será efetuada e homologada através de Decreto do Poder Executivo e do Natal premiado, aprovada pela CDL.

Art. 11 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Serra Alta (SC), autorizado a realizar parceria com a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Alta, para auxiliar na organização dos vale-compras e divisão dos valores respectivos, de que dispõe esta Lei, para atendimento dos objetivos do programa/campanha SERRA ALTA - É DAQUI, É DA NOSSA TERRA - CAMPANHA DO MOVIMENTO ECONÔMICO, EMISSÃO DE NOTA FISCAL 2023 E CAMPANHA DE NATAL, observadas as disposições legais.

Art. 12 Fica Igualmente autorizado o Poder Executivo a realizar campanha, concursos, atividades e programas com estudantes e comunidade para o desenvolvimento dos objetivos das campanhas de que trata esta Lei, podendo premiar e realizar outras despesas, observadas as disposições legais e regulamentação através de Decreto Municipal.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas em dotação própria prevista no orçamento vigente e/ou subsequente, podendo o empenhamento da despesa ocorrer no mesmo exercício da Campanha ou no exercício subsequente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 27 de setembro de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração

Siderópolis

Prefeitura

04/2023

Publicação Nº 5195572

Contrato N° 4/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL SIDERÓPOLIS

Contratada: ASSOCIACAO IRMA CARMEN

Valor: 90.000,00
Vigência: Início: 06/10/2023 Término: 06/10/2024
Licitação: 4/2023
Objeto da Contratação: Contratação de Instituição com o objetivo de prestar serviços sócioassistênciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade acolhimento institucional de crianças e adolescentes de zero a doze anos, durante o período de 180 dias.
Siderópolis, 06 de Outubro de 2023
ROGERIO JESUINA
Diretor de Compras

17/2023

Publicação Nº 5195611

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO FMS Nº 17/2023
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023

OBJETIVO: O Município de Siderópolis torna público que procedeu, na forma do Art. 31, inciso I da Lei Federal nº. 13.019/2014, mediante processo administrativo regular de Inexigibilidade de Licitação para firmar termo de colaboração entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIDERÓPOLIS, com o objetivo transferência de recursos financeiros, originários da proposta nº 3600387105202100, para manutenção da entidade através do incremento da média e alta complexidade – MAC.
JUSTIFICATIVA: conforme parecer jurídico acostado aos autos do processo em epígrafe.
ASSOCIAÇÃO ADJUDICADA: Assoc. De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Siderópolis.
VALOR GLOBAL: R$ 77.677,00
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, inciso I da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Siderópolis, 06 de outubro de 2023.
ANGELO FRANQUI SALVARO
PREFEITO MUNICIPAL

18/2023

Publicação Nº 5195612

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO FMS Nº 18/2023
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

OBJETIVO: O Município de Siderópolis torna público que procedeu, na forma do Art. 31, inciso I da Lei Federal nº. 13.019/2014, mediante processo administrativo regular de Inexigibilidade de Licitação para firmar termo de colaboração entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIDERÓPOLIS, com o objetivo de Transferência de recursos financeiros, originários da proposta nº 36000517623202300, para manutenção da entidade através do incremento da média e alta complexidade – MAC.
JUSTIFICATIVA: conforme parecer jurídico acostado aos autos do processo em epígrafe.
ASSOCIAÇÃO ADJUDICADA: Assoc. De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Siderópolis.
VALOR GLOBAL: R$ 198.646,00
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, inciso I da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Siderópolis, 06 de outubro de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
PREFEITO MUNICIPAL

19/2023

Publicação Nº 5195613

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO FMS Nº 19/2023
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2023

OBJETIVO: O Município de Siderópolis torna público que procedeu, na forma do Art. 31, inciso I da Lei Federal nº. 13.019/2014, mediante processo administrativo regular de Inexigibilidade de Licitação para firmar termo de colaboração entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIDERÓPOLIS, com o objetivo de Transferência de recursos financeiros, originários da proposta nº 36000449978202200, para manutenção da entidade através do incremento da média e alta complexidade - MAC
JUSTIFICATIVA: conforme parecer jurídico acostado aos autos do processo em epígrafe.
ASSOCIAÇÃO ADJUDICADA: Assoc. De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Siderópolis.
VALOR GLOBAL: R$ 53.000,00
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, inciso I da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Siderópolis, 06 de outubro de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Sombrio

Prefeitura

PUBLICAÇÃO EDITAL P.E (S.R.P) 086/2023

Publicação Nº 5196009

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 848D81913CC20672A155635A1BF16D2AFB6F9050

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE SOMBRIO – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO (S.R.P) Nº 086/2023 - Objeto: O objeto da presente licitação é a eventual aquisição de gêneros alimentícios para produção de merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino fundamental e infantil, gêneros alimentícios para o serviço de atendimento a criança e ao adolescente e centro de integração da terceira idade e gêneros alimentícios para as demais secretarias municipais e gabinete de Sombrio/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais legislações complementares. Da Entrega e Abertura das propostas: As propostas deverão ser realizadas até às 09h00min do dia 23 de outubro de 2023, com início do credenciamento e abertura marcada para às 09h00min do dia 23 de outubro de 2023. Maiores informações no Setor de Licitações na Prefeitura Municipal, sito a Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, Sombrio/SC, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo e-mail: licita.sombrio@gmail.com ou pelo Fone (48) 3533-5225. Sombrio/SC, 06 de outubro de 2023. Gislane Dias da Cunha – Prefeita Municipal.

RESCISAO ATA 52-2023

Publicação Nº 5196149

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. º 52/2023
CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE SOMBRIO/SC**
CONTRATADO: **ELO COMERCIAL SERVICOS LTDA**
DO OBJETO: O objeto do presente, trata-se da rescisão da **Ata de Registro de Preço nº 52/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico 34/2023** em virtude do descumprimento do contrato acima citado, por parte da contratada., nos termos do art. 18, inciso I do Decreto Municipal nº 011 de 2015 combinado com o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 1993

DATA DA RESCISÃO: 06/10/2023
Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

Sul Brasil

Prefeitura

PROCESSO Nº 055-2023 TOMADA DE PREÇO Nº 005-2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE 15 (QUINZE) UNIDADES HAB

Publicação Nº 5195775

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C56F426883DF3D0A9A902821912D76BC6A09BF34

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICIPIO DE SUL BRASIL
Aviso de Licitação

Processo N.º 055/2023 – Tomada de Preços nº 05/2023

O Município de SUL BRASIL – SC, torna público aos interessados que se encontra aberto o TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 – decorrente do PROCESSO 055/2023, visando a TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE 15 (QUINZE) UNIDADES HABITACIONAIS NO LOTEAMENTO SÃO ROQUE NA CIDADE DE SUL BRASIL – SC, CONFORME PROJETO MEMORIAL, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, de acordo com as especificações contidas no Edital, disponível no Setor de Licitações. O recebimento dos Envelopes Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e as propostas de preços dos interessados e CREDENCIAMENTO dar-se-á até às13H15MIN DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2023, no Setor de Licitações deste Município, sito a Rua Dr. José Leal Filho, 589, SUL BRASIL - SC. A abertura dos Envelopes n. 01 – HABILITAÇÃO, dar-se-á a partir das 13H30MIN DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2023, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações do Município de Sul Brasil. Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3367 0030, ou diretamente no Setor Administrativo sito Rua Dr. José Leal Filho, 589, Sul Brasil - SC, 06 de uotubro de 2023. Maurilio Ostroski - Prefeito Municipal

Taió

Prefeitura

ATA DE REUNIÃO 007/2023 COMTUR

Publicação Nº 5194853

ATA DE REUNIÃO COMTUR
Lei de criação nº 4.110 de maio de 2019 e
Lei de alteração nº 4.272 de 25 de novembro de 2021. Local: Prefeitura Municipal de Taió, Gabinete do Prefeito, Av. Luiz Bertoli, 44, Centro
Hora: 18h:30min – 19h:30min

Data: 02 de outubro de 2023

Assunto 1
Abertura da reunião e assinatura da ata
Principais Considerações ou Decisões
A abertura da reunião foi realizada pela presidente Maria Aparecida Vizentainer, que agradeceu a presença de todos, deu as boas vindas ao palestrante Glauco Ubiratan Kohler e passou a palavra a Secretária do COMTUR, Marina do Nascimento, que cumprimentou os presentes e deu continuidade à reunião solicitando a assinatura da ata e em seguida apresentou previamente os trabalhos da noite, posteriormente passando a palavra ao palestrante da noite Glauco U. Kohler.

Assunto 2
Apresentação Observação de aves como oportunidade de renda na atividade turística
Principais Considerações ou Decisões
Glauco, iniciou sua fala apresentando-se e deu continuidade falando sobre aves, desde a mitologia, como se desenvolveram os primeiros trabalhos até chegar na atividade de observação, trouxe números e informações da América Latina e principalmente Estados Unidos da América, e lamentou a pouca informação disponível sobre a atividade no Brasil. Porém, deu ênfase na oportunidade existente de mercado para se trabalhar com a atividade e também na vasta flora existente na região. Abordou onde, como e equipamentos necessários para a prática. Marina ainda complementou a fala de Glauco, no que diz respeito a oferta de serviços e infraestrutura para esses turistas nas propriedades rurais locais. E completou ainda, abordando os próximos passos, que seriam: identificar as propriedades com interesse em desenvolver a atividade, em seguida realizar as visitas para avaliar o potencial, e iniciar o levantamento das espécies existentes no local, este será realizado por Glauco, e após a produção de materiais e divulgação. Glauco ainda se dispôs a realizar o levantamento de forma voluntária nas propriedades e ceder material de qualidade para produção de materiais e divulgação da atividade no município.
Assunto 3
Integração dos trabalhos do departamento e indicações para comissão de placas e para o COMTUR
Principais Considerações ou Decisões
Dando continuidade à reunião Marina informou que o Programa Caminhos do Campo foi novamente classificado para participar do Prêmio Nacional de Turismo, explicou que no Prêmio conquistado anteriormente, percebeu vantagens como participar no estande do Ministério do Turismo em feiras importantes como Festuris em Gramado - RS e no Festival das Cataratas em Foz do Iguaçu no Paraná, além de capacitações exclusivas. Também comentou o alcance da meta de inscrições para o Fórum Regional de Turismo, em 270, e já com novas vagas abertas beirando os 290 inscritos. Falou para os presentes como seria a rodada de negócio, que teriam que explicar sua experiência em aproximadamente um minuto, para que todos pudessem falar, disponibilizou ainda, 10 sacolas do município para serem entregues às agências, guias e operadoras participantes. Marina comentou ainda sobre os roteiros previstos e visitas técnicas, para outubro/novembro. Em seguida solicitou indicação para compor o COMTUR, já que o conselheiro Mateus Régis da Silva, solicitou desligamento do mesmo após encerrar as atividades de seu restaurante, na ocasião, os presentes sugeriram que o palestrante Glauco integrasse o conselho, o mesmo aceitou o convite e o COMTUR por aclamação aprovou sua integração. Por fim, Marina solicitou três representantes para comporem a comissão para o projeto das placas turísticas e localidades, que tivessem disponibilidade de tempo para se reunirem inclusive no horário de expediente, também por aclamação do conselho e de acordo com disponibilidade de tempo, ficaram eleitos para a função: Maria Aparecida Vizentainer e Gilsonei Krueger representando o COMTUR e Jocélio Bonin, representando os empreendedores do trade turístico.

Assunto 4
Palavra Livre
Principais Considerações ou Decisões
Na palavra livre, a secretária de Administração e Finanças e Conselheira do COMTUR, Rozi Terezinha de Souza, agradeceu a todos e demonstrou sua satisfação com a realização dos trabalhos no setor de Turismo, comentou que há 20 anos se buscava desenvolver o Turismo no município e que a atualmente estamos tendo o desenvolvimento esperado, que é gratificante ver tudo o que está acontecendo, a força e união dos envolvidos. O prefeito Horst Alexandre Purnhagen e o secretário de Planejamento, Habitação, Turismo, Indústria e Comércio e conselheiro do COMTUR, Marcelo Gramkow, agradeceram a presença de todos. A Coordenadora de Turismo e também conselheira do COMTUR, Marina do Nascimento, deu ênfase na evolução, já que no último final de semana, o lançamento da marca turística completou um ano, e com ela, já foram elaboradas, sacolas, bolachas, camisetas, materiais gráficos e muito mais. Por fim, vários dos presentes comentaram a evolução da atividade no município e se parabenizaram mutuamente. Finalizados os assuntos da noite, a presidente Maria Aparecida Vizentainer encerrou a reunião agradecendo a presença de todos.

Maria Aparecida Vizentainer
Presidente do COMTUR

Marina do Nascimento
Secretária e conselheira do COMTUR

CONTRATO N. 84/2023

Publicação Nº 5196213

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4BD4CD36F5432408ACAA4EC48BD075785D5D3591

CONTRATO N. 84 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TAIÓ (SC), e a Empresa COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CONSTRUÇÃO LUMARIM LTDA.

O Município de Taió (SC), representado neste ato por seu Prefeito, Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN com sede à Avenida Luiz Bertoli, 44, inscrito no CNPJ/MF n. 82.765.488/0001-02, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CONSTRUÇÃO LUMARIM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.729.518/0001-84 estabelecida na rua Luiz Bertoli, 11, Bairro Schreiber , no Município de Salete/SC, neste ato representada pelo Sr. Jorge Venturi, portador da Carteira de Identidade n. XXXXX e CPF n. XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei n. 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação n. 124/2022, instaurado através do Edital de Pregão Presencial n. 124/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CONSERTOS, REFORMAS E INSTALAÇÃO DE VIDROS E ALUMÍNIOS PARA PORTAS E JANELAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA USO NOS REPAROS DE IMÓVEIS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. O serviço, bem como os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da contratante, devendo a proponente vencedora, proceder a solicitação do setor requisitante em até 05 (cinco) dias úteis, devidamente autorizado pela Secretaria responsável, de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital.
2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo setor requisitante.
3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.
4. Por ocasião do recebimento dos produtos, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria enviada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
6. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital PP n. 124/2022, verificadas posteriormente.
7. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
8. A CONTRATADA fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

1. O valor total ora contratado é de R$ 161.161,91 (cento e sessenta e um mil cento e sessenta e um reais e noventa e um centavos), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação n. 124/2022, importando os valores por itens vencedores, identificados pela cópia da Autorização de Fornecimento em anexo ao presente contrato, a qual é parte integrante do presente instrumento.
2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.
3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, bem como mediante a apresentação do documento fiscal atestado por Servidor Municipal competente.
4. Os preços não serão reajustados.
5. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO FISCAL

1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para Prefeitura Municipal de Taió – Avenida Luiz Bertoli, 44, centro – 89.190-000 – Taió – SC – CNPJ/MF 82.765.488/0001-02, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da

habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
2. Quando for emitido o documento fiscal, referente à mercadoria solicitada, a CONTRATADA deverá enviar e-mail (nfeletronica@taio.sc.gov.br) do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração e Finanças.
3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
a) O serviço e os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da contratante, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega dos mesmos conforme solicitação do setor requisitante em até 05 (cinco) dias, devidamente autorizado pela Secretaria responsável, sem a exigência de quantidade mínima e sem custos adicionais, de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.
b) Por ocasião do recebimento dos produtos, a Secretaria responsável, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
c) A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
d) O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
e) Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
f) A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
h) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
i) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
j) Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

a. A definição do objeto deste Contrato;
b. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente Contrato;
c. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
d. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento;
e. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
f. Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
g. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 6.781/19, aplicar as seguintes sanções:
a. Advertência;
b. Multa, de até 10 % (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do Edital PP n. 124/2022 ou do presente contrato;
c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de atraso.
4. A multa referida acima não impede que a CONTRATANTE aplique as outras sanções previstas em Lei.
5. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;
b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS
1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei n. 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
1. Fica eleito o foro da cidade de Taió (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Taió, 06 de outubro de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
PREFEITO

COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CONSTRUÇÃO LUMARIM LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Carlos Cava Elves
CPF: 033.743.249-08

Johny Schreiber
CPF: 824.726.379-34

De Acordo:

Emerson de Figueredo
OAB-SC 47.288

CONTRATO Nº 352/2023

Publicação Nº 5195614

CONTRATO No RH/352/2023

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o MUNICÍPIO DE TAIÓ e SILVIA ERKMANN FEUSER.

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bértoli, no 44, Centro, inscrito no CNPJ sob no 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, doravante denominado EMPREGADOR, e SILVIA ERKMANN FEUSER, portador(a) do CPF no 106.***.***-71, doravante denominado(a) SERVIDOR(A), celebram o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2o, da Lei Complementar no 203/2017, de 15/12/2017, e suas alterações, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 011/2021, bem como o expediente emitido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em virtude da licença para tratamento de saúde de Sandra Aparecida Airoff, mediante as condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) SERVIDOR(A) exercerá o cargo de provimento temporário de Professor, nível 2, com exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o(a) servidor(a) ciente que o presente contrato vigorará a partir de 09 de outubro de 2023 até o término da licença para tratamento de saúde da servidora supracitada ou término do ano letivo, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste, por violação ao citado dispositivo legal.
CLÁUSULA TERCEIRA - O vencimento mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao SERVIDOR(A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.240,75 (dois mil duzentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos) sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores

do Município de Taió.

CLÁUSULA QUARTA - Fica ajustado que o EMPREGADOR poderá a qualquer tempo, conforme a necessidade do serviço público, transferir o(a) SERVIDOR(A) para prestar serviços em qualquer localidade do município de Taió.

CLÁUSULA QUINTA - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) SERVIDOR(A) sujeitar-se-á as normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O EMPREGADOR fica autorizado a descontar da remuneração do(a) SERVIDOR(A) o valor dos danos e prejuízos por ele(a) causados, seja por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária conforme Lei n.º 4.336, de 12 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, sem qualquer ônus ou indenização advindo desta medida.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taió (SC), em 06 de outubro de 2023.

_____ _____

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN SILVIA ERKMANN FEUSER

TESTEMUNHAS:

CONTRATO Nº 353/2023

Publicação Nº 5196446

CONTRATO No RH/353/2023

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o MUNICÍPIO DE TAIÓ e BEATRIZ BITTENCOURT MICHELS.

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bértoli, no 44, Centro, inscrito no CNPJ sob no 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, doravante denominado EMPREGADOR, e BEATRIZ BITTENCOURT MICHELS, portador(a) do CPF no 109.***.***-18, doravante denominado(a) SERVIDOR(A), celebram o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2o, da Lei Complementar no 203/2017, de 15/12/2017, considerando o Processo Seletivo Edital 011/2021, bem como o expediente emitido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em atendimento a Educação Especial, mediante as condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) SERVIDOR(A) exercerá o cargo de provimento temporário de Professor não habilitado, com exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o(a) servidor(a) ciente que o presente contrato vigorará a partir de 16 de outubro de 2023 até o término do ano letivo ou durante a matrícula do aluno, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste, por violação ao citado dispositivo legal.
CLÁUSULA TERCEIRA - O vencimento mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao SERVIDOR(A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 1.120,37 (um mil cento e vinte reais e trinta e sete centavos) sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores do Município de Taió.

CLÁUSULA QUARTA - Fica ajustado que o EMPREGADOR poderá a qualquer tempo, conforme a necessidade do serviço público, transferir o(a) SERVIDOR(A) para prestar serviços em qualquer localidade do município de Taió.

CLÁUSULA QUINTA - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) SERVIDOR(A) sujeitar-se-á as normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O EMPREGADOR fica autorizado a descontar da remuneração do(a) SERVIDOR(A) o valor dos danos e prejuízos por ele(a) causados, seja por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária conforme Lei n.º 4.336, de 12 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, sem qualquer ônus ou indenização advindo desta medida.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taió (SC), em 06 de outubro de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN BEATRIZ BITTENCOURT MICHELS

TESTEMUNHAS:

CONTRATO Nº 354/2023

Publicação Nº 5196454

CONTRATO No RH/354/2023

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o MUNICÍPIO DE TAIÓ e SCHEILA CIPRIANI.

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bértoli, no 44, Centro, inscrito no CNPJ sob no 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, doravante denominado EMPREGADOR, e SCHEILA CIPRIANI, portador(a) do CPF no 098.***.***-61, doravante denominado(a) SERVIDOR(A), celebram o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2o, da Lei Complementar no 203/2017, de 15/12/2017, considerando o Processo Seletivo Edital 011/2021, bem como o expediente emitido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em atendimento a Educação Especial, mediante as condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) SERVIDOR(A) exercerá o cargo de provimento temporário de Professor não habilitado, com exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o(a) servidor(a) ciente que o presente contrato vigorará a partir de 16 de outubro de 2023 até o término do ano letivo ou durante a matrícula do aluno, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste, por violação ao citado dispositivo legal.
CLÁUSULA TERCEIRA - O vencimento mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao SERVIDOR(A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 1.120,37 (um mil cento e vinte reais e trinta e sete centavos) sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores do Município de Taió.

CLÁUSULA QUARTA - Fica ajustado que o EMPREGADOR poderá a qualquer tempo, conforme a necessidade do serviço público, transferir o(a) SERVIDOR(A) para prestar serviços em qualquer localidade do município de Taió.

CLÁUSULA QUINTA - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) SERVIDOR(A) sujeitar-se-á as normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O EMPREGADOR fica autorizado a descontar da remuneração do(a) SERVIDOR(A) o valor dos danos e prejuízos por ele(a) causados, seja por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária conforme Lei n.º 4.336, de 12 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, sem qualquer ônus ou indenização advindo desta medida.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taió (SC), em 06 de outubro de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN SCHEILA CIPRIANI

TESTEMUNHAS:

PORTARIA 17.453/2023

Publicação Nº 5194982

PORTARIA No 17.453, de 06/10/2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município LOM, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO os atestados médicos protocolados sob n.º 13260/2023 e 13672/2023.

CONSIDERANDO os Exames Médicos Periciais expedidos pelo Dr. Vitor Rausis Lima, recebido nesta data.

RESOLVE:
conceder as servidoras públicas municipais, abaixo relacionadas, licença para tratamento de saúde, com remuneração integral, conforme segue:
· Iara Terezinha dos Anjos Vaz, no período de 21/09/2023 a 19/12/2023
· Jaqueline Schultz Kindel, no período de 02 a 07/10/2023

P.R.I.

Taió, 06 de outubro de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 17.454/2023

Publicação Nº 5195140

PORTARIA No 17.454, de 06/10/2023
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município LOM, promulgada em 23 de março de 1990.

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob n.º 13862/2023.
RESOLVE:
conceder férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, à servidora pública municipal MARGARETE APARECIDA BERTO FELIPI, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Saúde Pública, para então serem usufruídas nos períodos de 06 a 15/11/2023 e 02 a 21/01/2024.

P.R.I.

Taió, 06 de outubro de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 17.455/2023

Publicação Nº 5195141

PORTARIA No 17.455, de 06/10/2023
DISPENSA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município LOM, promulgada em 23 de março de 1990.

CONSIDERANDO o Ofício n.º SECE/385/2023, protocolado sob o n.º 13784/2023.
RESOLVE:
a contar de 03 de outubro de 2023, dispensar a função de confiança concedida através das Portarias n.º 15.036/2021 e n.º 16.388/2022, das servidoras públicas municipais ANA GLÁUCIA SERAFIM e MARTA PREIS, com exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

P.R.I.

Taió, 06 de outubro de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 17.456/2023

Publicação Nº 5195205

PORTARIA No 17.456, de 06/10/2023

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990, e com fulcro na Lei Complementar no 285, de 31 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o Ofício n.º SECE/385/2023, protocolado sob n.º 13784/2023.
RESOLVE:
a contar de 04 de outubro de 2023, designar a servidora pública municipal ANA GLAUCIA SERAFIM, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível 3, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função de Confiança de "Coordenador da Educação Infantil", com exercício na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no horário das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h, percebendo mensalmente o vencimento e as vantagens do cargo que é titular, bem como, o nível 44 da Tabela de Vencimentos, contida no Decreto no 8.148, de 20 de janeiro de 2023.

P.R.I.

Taió, 06 de outubro de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 17.457/2023

Publicação Nº 5195343

PORTARIA No 17.457, de 06/10/2023

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990, e com fulcro na Lei Complementar no 285, de 31 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o Ofício n.º SECE/385/2023, protocolado sob n.º 13784/2023.
RESOLVE:
a contar de 04 de outubro de 2023, designar a servidora pública municipal MARTA PREIS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível 3, para exercer a Função de Confiança de "Coordenador de Unidade de Ensino", com exercício na Escola de Ensino Fundamental Prefeita Erna Heidrich, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h20min às 17h20min, percebendo mensalmente o vencimento e as vantagens do cargo que é titular, bem como, o nível 44 da Tabela de Vencimentos, contida no Decreto no 8.148, de 20 de janeiro de 2023.

P.R.I.

Taió, 06 de outubro de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 17.458/2023

Publicação Nº 5196135

PORTARIA No 17.458, de 06/10/2023
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro no Art. 141, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a certidão de nascimento protocolada nesta data, sob n.º 13923/2023.

RESOLVE:
conceder Licença à Gestante, no período de 03/10/2023 a 30/03/2024, à servidora pública municipal MILENA POPADIUK, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Saúde Pública.

P.R.I.

Taió, 06 de outubro de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 17.459/2023

Publicação Nº 5196163

PORTARIA No 17.459, de 06/10/2023
CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro no Artigo 142, da Lei Complementar n.º 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob n.º 13924/2023.
RESOLVE:
no período compreendido entre 03 a 12/10/2023, conceder licença paternidade ao servidor público municipal RODRIGO CORBANI LONGEN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Saúde Pública.

P.R.I.

Taió, 06 de outubro de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 17.460/2023

Publicação Nº 5196460

PORTARIA No 17.460, de 06/10/2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município LOM, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO os atestados médicos protocolados sob n.º 13416/2023, 13757/2023 e 13515/2023.

CONSIDERANDO os Exames Médicos Periciais expedidos pelo Dr. Vitor Rausis Lima, recebido nesta data.

RESOLVE:
conceder as servidoras públicas municipais, abaixo relacionadas, licença para tratamento de saúde, com remuneração integral, conforme segue:
· Bianca Gomes Rufino, no período de 26/09/2023 a 24/11/2023
· Juliana Sandri, no período de 02 a 30/10/2023
· Zenaide Leitzke, no período de 28/09/2023 a 17/12/2023

P.R.I.

Taió, 06 de outubro de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

Tangará

Prefeitura

DECRETO Nº 102, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023. "ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 5195920

DECRETO Nº 102, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA"

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de conformidade com a Lei nº 2.635/22.
DECRETA:
Art. 1º. Fica suplementada a importância de R$ 18,85 (Dezoito reais e oitenta e cinco centavos) na seguinte dotação do atual orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com a utilização de recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

11-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Atividade 2014
Modalidade de Aplicação 3.3.90.2.665.0000.3461
Aplicações Diretas ..... R$ 18,85

Art. 2º. Fica suplementada a importância de R$ 32.717,16 (Trinta e dois mil, setecentos e dezessete reais e dezesseis centavos) na seguinte dotação do atual orçamento do Município de Tangará, com a utilização de recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Atividade 2023
Modalidade de Aplicação 3.3.90.2.500.0000.3149
Aplicações Diretas ..... R$ 32.717,16

Art. 3º. Fica suplementada a importância de R$ 192.856,64 (Cento e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) nas seguintes dotações do atual orçamento do Município de Tangará, com a utilização de recursos do excesso de arrecadação apurado no atual exercício.

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZERL
Atividade 2019
Modalidade de Aplicação 3.3.90.1.1500.1001.0401
Aplicações Diretas ..... R$ 61.600,00
Modalidade de Aplicação 3.3.90.1.1550.1001.0436
Aplicações Diretas ..... R$ 22.939,00

Atividade 2022
Modalidade de Aplicação 3.1.90.1.1500.0000.0149
Aplicações Diretas ..... R$ 12.662,18
Modalidade de Aplicação 3.3.90.1.1500.0000.0149
Aplicações Diretas ..... R$ 92.445,51

Atividade 2025
Modalidade de Aplicação 3.3.90.1.1500.0000.0149
Aplicações Diretas ..... R$ 236,86

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade 2027
Modalidade de Aplicação 3.3.90.1.1500.0000.0149
Aplicações Diretas ..... R$ 2.373,09

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Atividade 2032
Modalidade de Aplicação 3.3.90.1.1500.0000.0147
Aplicações Diretas ..... R$ 600,00

Art. 4º. Fica anulada a importância de R$ 34.565,34 (Trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) nas seguintes dotações do atual orçamento do Município de Tangará.

04-DEFESA CIVIL
Atividade 2008

Modalidade de Aplicação 3.1.90.1.500.0000.0149
Aplicações Diretas ..... R$ 3.732,00

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Atividade 2016
Modalidade de Aplicação 3.1.90.1.540.000.0219
Aplicações Diretas ....R$ 10.700,00

Atividade 2020
Modalidade de Aplicação 3.1.90.1.540.000.0219
Aplicações Diretas ....R$ 15.333,34

Atividade 2022
Modalidade de Aplicação 3.1.90.1.500.000.0149
Aplicações Diretas ....R$ 1.700,00

Modalidade de Aplicação 3.3.50.1.500.000.0149
Transf. À Inst. Privadas S/ Fins Lucrativos ..... R$ 1.000,00

Atividade 2025
Modalidade de Aplicação 3.1.90.1.500.000.0149
Aplicações Diretas ....R$ 2.100,00

Art. 5º. Com o produto da anulação acima ficam suplementadas as seguintes dotações do atual orçamento do município de Tangará na importância de R$ 34.565,34 (Trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

04-DEFESA CIVIL
Atividade 2008
Modalidade de Aplicação 3.3.90.1.500.0000.0149
Aplicações Diretas ..... R$ 3.732,00

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Atividade 2016
Modalidade de Aplicação 3.3.90.1.540.000.0219
Aplicações Diretas ....R$ 10.700,00

Atividade 2020
Modalidade de Aplicação 3.3.90.1.540.000.0219
Aplicações Diretas ....R$ 15.333,34

Atividade 2022
Modalidade de Aplicação 3.3.90.1.500.0000.0149
Aplicações Diretas ..... R$ 2.700,00

Atividade 2025
Modalidade de Aplicação 3.3.90.1.500.0000.0149
Aplicações Diretas ..... R$ 2.100,00

Art. 6º. Fica anulada a importância de R$ 58.331,95 (Cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) na seguinte dotação do atual orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Atividade 2014
Modalidade de Aplicação 3.1.90.1.500.0000.0149
Aplicações Diretas ..... R$ 10.600,00
Modalidade de Aplicação 3.3.90.1.660.0000.0435
Aplicações Diretas ..... R$ 34.306,95
Modalidade de Aplicação 3.3.90.2.660.0000.0435
Aplicações Diretas ..... R$ 13.425,00

Art. 7º. Com o produto da anulação acima fica suplementada a seguinte dotação do atual orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, na importância de R$ 58.331,95 (Cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos).

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Atividade 2014
Modalidade de Aplicação 3.3.90.1.500.0000.0149
Aplicações Diretas ..... R$ 10.600,00
Modalidade de Aplicação 3.1.90.1.660.0000.0435
Aplicações Diretas ..... R$ 34.306,95

Modalidade de Aplicação 3.1.90.2.660.0000.0435
Aplicações Diretas ..... R$ 13.425,00

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2023.
ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 780, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE DECLARAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5195215

PORTARIA N. 780, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE DECLARAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com o disposto no art. 74, incisos VII, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando, a concessão de liminar na decisão proferida nos autos n.º 5001299-59.2023.8.24.0071,

RESOLVE:
Art. 1.º Fica suspensa a Declaração AGRTH n.º 114/2022 emitida pela Prefeitura Municipal de Tangará, que trata acerca da viabilidade de empreendimento para a prática de suinocultura na Linha Leozinho, interior deste Município.

Art. 2º. Fica determinada a notificação do proprietário para suspensão das obras no local.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 06 DE OUTUBRO DE 2023.
ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 782, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023. "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196514

PORTARIA N. 782, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CESAR LUIZ DA NUNZ, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto n.º 085/2023, de 09 de agosto de 2023, e

Considerando, que a Administração Pública se baseia, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando a garantia da ampla defesa e do contraditório;

Considerando, o contido no ofício n.º 002/2023 do Setor de Licitações, dando conta da necessidade de instauração do respectivo processo em virtude da recusa de Assinatura da Ata de Registro de Preços pela empresa vencedora do certame,

RESOLVE:
Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de infração administrativa supostamente cometida pela empresa Millenium Troféus e Medalhas, pelo possível descumprimento do item 13.4 do Edital de Licitação n.º 132/2023, Pregão Eletrônico n.º 044/2023, haja vista que se recusou a assinar a respectiva ata de registro de preços, incorrendo assim na penalidade estabelecida no item 18.3 do supracitado edital.

Art. 2º. O processo será conduzido pela Comissão nomeada através da Portaria n.º 760, de 18 de setembro de 2023.

Art. 3º. O presente processo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 06 DE OUTUBRO DE 2023.
CESAR LUIZ DA NUNZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 781, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023. "CONVOCA ATLETAS PARA REPRESENTAR MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5196516

PORTARIA Nº 781, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"CONVOCA ATLETAS PARA REPRESENTAR MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no Art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Ofício nº 654 datado de 05 de outubro de 2023 da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer deste Município.

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam convocados os seguintes atletas para representarem o Município de Tangará/SC nos 23° Jogos Regionais da Terceira idade, na modalidade de tiro ao alvo feminino, truco masculino, domino feminino, canastra masculino e feminino, bocha masculina e feminina e bolão masculino e feminino, que será realizado no Município de Salto Veloso/SC e Arroio Trinta/SC no dia 20 de outubro de 2023.

23° Jogos Regionais da Terceira Idade

NOME COMPLETO
Ivo Rampon
Angelo Pocera
Jardelino Alves Ferraz
Danilo Meneghel
Margarida Baggio
Rosália Pereira Ceroni
Luiza Rissi Andretta
Terezinha Francisca Rampon
Loiri Golçalves Panceri
Noeli Mugnol
Rosália da Silva Bresciani
Sueli Lurkevicz
Zulma Rampon
Anildo Caon
Bolivar Kaeffer
Nilo Pan
Silvestre F. da Silva Filho
Adélia Maciel
Dircinha Drehmer Fritzen
Edi Klagemberg
Odila Valmorbida Bogoni
Nair Maria Zang Klagemberg
Adacir Pasqual Hofmann
Antonio Carlos Ceron
Edmundo Klagemberg
Anildo dos Santos
Nadir Fritzen

Art. 2°. As despesas com translado e comida serão ressarcidas por este Município diante da apresentação dos comprovantes de despesas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ/SC, EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43.2023

Publicação Nº 5195060

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CNPJ: 82.827.999/0001-01 **Telefone:** (49) 3532-7450
Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro
CEP: 89642-000 - Tangará

Pregão eletrônico 43/2023

Número Processo: 131/2023
Data do Processo: 27/06/2023

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (ARMADA) COM FINALIDADE DE ATUAREM NA SEGURANÇA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS N° 1/2023

No dia 25/08/2023 às 09:01 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 12/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 131/2023 na modalidade de Pregão eletrônico. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Os detalhes sobre a sessão pública poderão ser encontrados no Portal de Compras Públicas, através do site https: //www.portaldecompraspublicas.com.br/18/.

Participante: VIGILANCIA TRIANGULO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidad	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (ARMADA), SENDO 4 SEGURANÇAS, UM PARA CADA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO.-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (ARMADA), SENDO 4 SEGURANÇAS, UM PARA CADA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO.	12,000	MÊS		29.598,00	355.176,00

Total do Participante: 355.176,00

Total Geral: 355.176,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tangará, 25/08/2023

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

ALISON ZAGONEL LESNIESKY
MEMBRO

CAMILA BRUNS
MEMBRO

CRISTIANE PICCININ
PREGOEIRO

IVAN PELENTIR DISSEGNA
MEMBRO

HOMOLOGAÇÃO PE 43/2023

Publicação Nº 5195056

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CNPJ: 82.827.999/0001-01 **Telefone:** (49) 3532-7450
Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro
CEP: 89642-000 - Tangará

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 43/2023

Processo Adm.: **131/2023**
Data do Processo: **27/06/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 131/2023
b) Nr. Licitação: 43/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 06/10/2023
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (ARMADA) COM FINALIDADE DE ATUAREM NA SEGURANÇA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.*

Participante: VIGILANCIA TRIANGULO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (ARMADA), SENDO 4 SEGURANÇAS, UM PARA CADA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (ARMADA), SENDO 4 SEGURANÇAS, UM PARA CADA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO. Marca:	12,000	MÊS	29.598,00	355.176,00

Total do Participante: **355.176,00**

Total Geral: **355.176,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR	05.001.12.361.0008.2016.3.3.90.00.00	R$ 210.000,00
PGTO DE PESSOAL E ENCARGOS E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	05.001.12.365.0009.2020.3.3.90.00.00	R$ 178.800,00

Tangará, 06/10/2023

.....
ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

.....
Assinatura do Responsável

Tigrinhos

Prefeitura

PORTARIA 351/2023

Publicação Nº 5197456

PORTARIA Nº. 351/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam Concedidas Férias ao Servidor Público Municipal, Sr. WYLLIAM FABRIS, efetivo no cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, 40 horas semanais, Matrícula N°. 819/01, lotado na secretaria municipal de saúde, referente ao período aquisitivo de Fevereiro/2022 à Janeiro/2023, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 09 de Outubro de 2023 à 23 de Outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em nove de outubro de dois mil e vinte três.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

Tijucas

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/PMT/2023- PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 009/PMT/2023

Publicação Nº 5194937

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8A2BB9F13B23CE77D9ACCE4951D910E296C13172

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/PMT/2023
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 009/PMT/2023

Objeto: Aquisição de Material de Expediente para as Unidades Escolares, da Secretaria Municipal de Educação, do município de Tijucas.
Tipo: Menor Preço por item
Data de Abertura: 24 de Outubro de 2023 as 08h00;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/PMT/2023 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 010/PMT/2023

Publicação Nº 5195562

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0D4E0750782FE53CF6534B8FA71DB3861F10D33B

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/PMT/2023
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 010/PMT/2023

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Correlatos para o Programa de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tijucas/SC.
Tipo: Menor Preço Por Item;
Data de Abertura: 25 de outubro de 2023 as 08h00;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

Timbó

Prefeitura

CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO Nº 182.2023 FUMREPOM - WOOLUE CONFECCOES LTDA

Publicação Nº 5196301

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 FUMREPOM

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa WOOLUE CONFECCOES LTDA, CNPJ n° 80.498.546/0001-53, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 17/10/2023.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 06 de outubro de 2023.
PATRICIA CONZATTI ARNDT
Central de Licitações

EXTRATO CONTRATO 182.2023 FUMREPOM - WOOLUE CONFECCOES LTDA

Publicação Nº 5196688

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO E MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR DE TIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2023 FUMREPOM.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 FUMREPOM.
CONTRATANTE: Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Reequipamento e Melhoria da Polícia Militar de Timbó.
CONTRATADA: WOOLUE CONFECCOES LTDA, CNPJ n° 80.498.546/0001-53.
OBJETO: Aquisição de fardamento operacional para os policiais militares pertencentes à sede da 2ª Companhia de Policia Militar de Timbó, conforme condições constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023 FUMREPOM, demais anexos e o presente instrumento.
VALOR TOTAL: R$ 62.022,00 (sessenta e dois mil e vinte e dois reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/10/2023 a 05/10/2024.
DATA DA ASSINATURA: 06/10/2023.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária de Fazenda e Administração representando o
Fundo de Reequipamento e Melhoria da Polícia Militar de Timbó

TERMO HOMOLOGAÇÃO PE 03.2023 FUMREPOM - WOOLUE CONFECCOES LTDA

Publicação Nº 5196307

FUNDO M. DE REEQ. E MELHORIA DA POLICIA MILITAR DE TIMBÓ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

Tendo em vista a decisão proferida pela Equipe de Pregão, designada através da Portaria nº 1268/2023 e suas alterações,

Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto do Pregão Eletrônico nº 03/2023 FUMREPOM, o participante:

Vencedor (Valores expressos em R$)					
143057 - WOOLUE CONFECCOES LTDA					
Item	**Qtd.**	**Und.**	**Preço Unit.**	**Preço Total**	**Produto**
1	1	PEÇA	966,00	966,00	CASACO DE ANORAQUE CAQUI - MODELO PMSC TAMANHO PP
2	2	PEÇA	966,00	1.932,00	CASACO DE ANORAQUE CAQUI - MODELO PMSC TAMANHO P
3	14	PEÇA	966,00	13.524,00	CASACO DE ANORAQUE CAQUI - PADRÃO PMSC TAMANHO M
4	2	PEÇA	966,00	1.932,00	CASACO DE ANORAQUE CAQUI - PADRÃO PMSC TAMANHO G
5	2	PEÇA	966,00	1.932,00	CASACO DE ANORAQUE CAQUI - PADRÃO PMSC TAMANHO GG
6	4	PEÇA	966,00	3.864,00	CASACO DE ANORAQUE CAQUI - PADRÃO PMSC TAMANHO XG
7	4	PEÇA	344,00	1.376,00	CALÇA OPERACIONAL MASCULINA RÁDIO PATRULHA CAQUI TAMANHO 38
8	6	PEÇA	344,00	2.064,00	CALÇA OPERACIONAL MASCULINA RÁDIO PATRULHA CAQUI TAMANHO 40
9	16	PEÇA	344,00	5.504,00	CALÇA OPERACIONAL MASCULINA RÁDIO PATRULHA CAQUI TAMANHO 42
10	12	PEÇA	344,00	4.128,00	CALÇA OPERACIONAL MASCULINA RÁDIO PATRULHA CAQUI TAMANHO 44
11	12	PEÇA	344,00	4.128,00	CALÇA OPERACIONAL MASCULINA RÁDIO PATRULHA CAQUI TAMANHO 46
12	4	PEÇA	344,00	1.376,00	CALÇA OPERACIONAL MASCULINA RÁDIO PATRULHA CAQUI TAMANHO 48
13	6	PEÇA	344,00	2.064,00	CALÇA OPERACIONAL MASCULINA RÁDIO PATRULHA CAQUI TAMANHO 50
14	4	PEÇA	344,00	1.376,00	CALÇA OPERACIONAL MASCULINA RÁDIO PATRULHA CAQUI TAMANHO 56
15	2	PEÇA	344,00	688,00	CALÇA OPERACIONAL MASCULINA RÁDIO PATRULHA CAQUI TAMANHO 60
16	4	PEÇA	237,00	948,00	CAMISA COMBAT SHIRT UNISSEX CAQUI MODELO PMSC, TAMANHO PP
17	6	PEÇA	237,00	1.422,00	CAMISA COMBAT SHIRT UNISSEX CAQUI MODELO PMSC, TAMANHO P
18	32	PEÇA	237,00	7.584,00	CAMISA COMBAT SHIRT UNISSEX CAQUI MODELO PMSC, TAMANHO M

19	12	PEÇA	237,00	2.844,00	CAMISA COMBAT SHIRT UNISSEX CAQUI MODELO PMSC, TAMANHO G
20	6	PEÇA	237,00	1.422,00	CAMISA COMBAT SHIRT UNISSEX CAQUI MODELO PMSC, TAMANHO GG
21	4	PEÇA	237,00	948,00	CAMISA COMBAT SHIRT UNISSEX CAQUI MODELO PMSC, TAMANHO XGG
Total por Lote: 62.022,00					
Total: WOOLUE CONFECCOES LTDA - R$ 62.022,00					

Timbó/SC, 06 de outubro de 2023.

_____

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária de Fazenda e Administração representando o
Fundo de Reequipamento e Melhoria da Polícia Militar de Timbó

Timbó Grande

Prefeitura

DECRETO Nº 401, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023 APROVA REMEMBRAMENTO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ALVARO GUESSER DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5195313

DECRETO Nº 401, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

APROVA REMEMBRAMENTO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ALVARO GUESSER DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos terrenos de propriedade de Alvaro Guesser de Oliveira, com Matrículas no Registro de Imóveis de Santa Cecília, sob n.º 8935 e 8936, respectivamente com áreas de 445,25m² e 389,10m², conforme Requerimento, Memorial Descritivo, Mapa e demais documentos apresentados, tendo como responsável técnico Cleiton Vatrin, Engenheiro Agrônomo, CREA/SC 118746-2, nos termos que dispõe o artigo 93 e ss., da Lei Complementar 001/2010 (Plano Diretor de Timbó Grande).

Parágrafo único. O processo de remembramento foi analisado e aprovado pelo setores competentes da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, autuado pelo 1doc/Protocolo 555/2023.

Art. 2º - Com o remembramento, fica o imóvel UNIFICADO da seguinte forma:

I – LOTE com área de 834,35m² e as seguintes confrontações:

Área unificada(ha): 0,0835 ha Área(m²) : 834,35 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE (Leste): Com Rua São Pedro do Município de Timbó Grande - SC CNPJ: 78.497.492/0001-60, com distância de 32,40m;
FUNDOS (Oeste): Com Ida Furtado, com distância de 31,25m;
LADO DIREITO (Sul): Com a Igreja Assembléia de Deus, com distância de 23,80m;
LADO ESQUERDO (Norte): Com Iraci dos Santos Oliveira, com distância de 26,50m.
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, deste segue confrontando com a Rua São Pedro, por uma distância de 19,40m até o vértice P-02, deste segue por uma distância de 13,00m até o vértice P-03, deste segue confrontando com a propriedade da Igreja Assembléia de Deus, por uma distância de 23,80m até o vértice P-04, deste segue confrontando com a propriedade de Ida Furtado, por uma distância de 13,00m até o vértice P-05, deste segue por uma distância de 18,25m até o vértice P-06, deste segue confrontando com a propriedade de Iraci dos Santos Oliveira, por uma distância de 26,50m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 113,95 m.

Art. 3º - O lote ora remembrado/unificado será lançado no Cadastro Municipal de IPTU, na forma de Legislação Municipal pertinente e sobre ele incidindo todos os impostos e taxas municipais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Timbó Grande, 05 de outubro de 2023

VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 402, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023 NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5195306

DECRETO Nº 402, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, na forma que dispõe a Lei 1.011, de 29 de

novembro de 2013, com os seguintes membros, para o mandato 2023/2024:

I – MAURICIO GRANEMANN DE MELLO MARTINS (representante da CASAN - titular e concessionária/prestadora de serviço público)

II – GABRIEL CANELLAS MONSERRAT (representante de órgão do governo municipal);

III – EVERTON METZGER (representante de órgão do governo municipal)

IV – JOSÉ GUEDES (representante de órgão do governo municipal)

V – ONEIDI GUEDES (representante de órgão do governo municipal)

VI – MIGUEL CANELLAS MONSERRAT (representante dos usuários de saneamento básico);

VII – NILCEIA DIAS MARTINS (representando a CDL)

VIII – JOELCIO DE OLIVEIRA GUESSER – (sociedade civil)

Art. 2º. O Conselho será presidido pelo membro GABRIEL CANELLAS MONSERRAT.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Timbó Grande, 05 de outubro de 2023

VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES – CONSELHO TUTELAR – EDITAL 03/2023

Publicação Nº 5196218

Homologação do resultado das eleições – Conselho Tutelar – Edital 03/2023

A Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Timbó Grande, torna publico o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Timbó Grande realizadas no dia 1º de outubro de 2023

TITULARES			
Classificação	Nome do Candidato(a)	Nº do candidato(a)	Total de Votos
1º	Ana Paula	101	117
2º	Rosilene de Souza	109	92
3º	Camila Meireles	107	67
4º	Rose Maguerroski	102	64
5º	Daniele Borges	106	45

SUPLENTES			
Classificação	Nome do Candidato(a)	Nº do candidato(a)	Total de Votos
1º	Ivonete Jungles	105	38
2º	Jeverson Furtado	103	16
3º	John Lenon Oliveira	108	16

Timbó Grande, 3 de outubro de 2023

Edson Luiz Batista dos Santos
Coordenador da Comissão Especial

Três Barras

Prefeitura

RELATÓRIO DO 3º TRIMESTRE DE 2023 DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 5195516

CI n.º 003/2023
Ouvidoria

Três Barras – SC, 02 de outubro de 2023

A EXCELENTÍSSIMA SRAº
ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE
PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC

Assunto: Relatório do 3º Trimestre de 2023 da Ouvidoria Geral do Município.

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina inciso VI, artigo 2º da Lei Complementar 178 de 05/12/2013, encaminho a V. Excelência o Relatório (em anexo) referente as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria Geral do Município no 3º trimestre do ano de 2023.

Sendo o que tinha para o momento.

Respeitosamente,

MAIARA CZOUPYNSKI
Responsável pela Ouvidoria

1 APRESENTAÇÃO

Este documento é resultado do registro dos atendimentos realizados pela Ouvidoria Geral do Município de Três Barras - SC, no terceiro trimestre de 2023.

2 DEMANDAS

Canal de Registro	Quantidade	%
Telefônico	4	21,05%
E-mail	15	78,95%
Presencial	---	---
Correspondência	---	---
Total Geral	19	100%

No terceiro trimestre foram efetuados 19 registros na Ouvidoria Geral, sendo que a maior demanda de atendimentos é via email, observa-se que este é o canal mais utilizado, com 78,95% de manifestações realizadas pelos munícipes e o segundo canal utilizado é via telefone com 21,05%.
.
Os demais canais de registro não foram utilizados para apontar demandas junto a Ouvidoria.

3 TIPOLOGIAS

Tipo	Quantidade	% do Total
Reclamação	4	21,05%
Pedido de Informação	5	26,32%
Sugestão	---	---
Denúncia	4	21,05%
Elogio	---	---
Crítica	---	---

Solicitação	6	31,58%
Total	19	100%

O pedido de Solicitação é a tipologia que representa 31,58% de todas as demandas que chegaram até a Ouvidoria.
Em seguida a Informação com 26,32%.
Em por fim a Reclamação e Denúncia demandaram o mesmo percentual, sendo 21,05% para cada tipologia.
Percebe-se ainda que as tipologias Sugestão, Elogio e Crítica permaneceram zeradas.

4 ÓRGÃOS ACIONADOS

Órgão	Denúncia	Elogio	Crítica	Pedido de Informação	Reclamação	Solicitação	Sugestão	Total
Saúde	1			2	1			4
Vigilância Sanitária								
Assistência Social				2				2
Educação	1							1
Obras					1			1
Administração/ Gabinete				1		6		7
Casa da Cidadania	1				1			2
Conselho Tutelar								
Esporte	1							1
Procuradoria								
Intendência								
Urbanização e Limpeza								
Finanças								
Des. Econômico e Turismo								
Defesa Civil								
Habitação								
Sala do Empreendedor								
Samasa					1			1
Procon								
Sine								
Total Geral	4			5	4	6		19

A tabela aponta os órgãos acionados e os encaminhamentos realizados por esta Ouvidoria Geral no período supracitado.

5 TAXA DE RESPOSTA

Órgão	Obteve Resposta	Não houve resposta	Total Geral	% Respondida
Saúde	4		4	100%
Vigilância Sanitária				
Assistência Social	2		2	100%
Educação	1		1	100%
Obras	1		1	100%
Administração/ Gabinete	7		7	100%
Casa da Cidadania	2		2	100%
Conselho Tutelar				
Agricultura				
Esporte	1		1	100%

Procuradoria				
Intendência				
Urbanização e Limpeza				
Finanças				
Des. Econômico e Turismo				
Defesa Civil				
Habitação				
Sala do Empreendedor				
Samasa	1		1	100%
Procon				
Sine				
Total Geral	19		19	100%

Nesta parte do relatório é apresentado a taxa de resposta dos órgãos em relação à totalidade das demandas encaminhadas por esta Ouvidoria Geral.
Visualiza-se que 100% das demandas que chegaram a Ouvidoria Geral obtiveram respostas dos órgãos competentes deste município.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No término deste documento foi possível atingir 100% o pacto de transparência de informação e ao tratamento dispensado às manifestações levadas a esta Ouvidoria Geral.

E, para que o presente Relatório produza seus efeitos legais, vai por mim assinado, MAIARA CZOUPYNSKI, Responsável pela Ouvidoria.

MAIARA CZOUPYNSKI
Responsável pela Ouvidoria

Treviso

Prefeitura

DECRETO Nº 460/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195673

DECRETO Nº 460/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DO SERVIDOR RICHARD DEMETRIO ROBERGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 45, incisos XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado a partir de 06 de outubro de 2023 até 31 de janeiro de 2024, o contrato de trabalho por tempo determinado do servidor RICHARD DEMETRIO ROBERGE, ocupante do cargo de FONOAUDIÓLOGO, vinculado ao Departamento de Saúde, da Secretaria de Saúde, dentro da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 06 de outubro de 2023.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 06 de outubro de 2023.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 461/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195674

DECRETO Nº 461/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
DISPÕE A RESPEITO DA NOMEAÇÃO DAS CANDIDATAS APROVADAS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2023/SAÚDE, PARA PROVIMENTO DE FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA POR PRAZO INDETERMINADO DE ENFERMEIRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal nº 1051/2022, de 16 de dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeadas para provimento de função pública temporária por prazo indeterminado as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo Público - Edital nº 001/2023/SAÚDE do Poder Executivo Municipal de Treviso/SC, em virtude da Homologação de seu resultado (Decreto nº 317/2023) publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), Edição n° 4916321, de 27 de junho de 2023, obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
120039	DAIANE DA ROSA	01
120123	LUANA GEIB SANTOS RIBEIRO	02

Art. 2º As candidatas nomeadas, na forma do artigo 1º, ficam desde já convocadas para tomarem posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), iniciando o exercício de suas funções, desde que consideradas aptas no exame médico de caráter eliminatório segundo disposto no item 3.7 do Edital nº 001/2023/SAÚDE, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações, bem como, mediante a entrega dos documentos indispensáveis ao Ato da Admissão constantes no item 8.7 do Edital.

Art. 3º O não comparecimento das candidatas nomeadas, bem como, o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no item 8.7 do Edital, implicará automaticamente na nulidade de suas nomeações, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º Além da nomeação publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), para os fins e efeitos legais, a relação das nomeadas de que

trata o artigo 1º será divulgada no sítio eletrônico do Município de Treviso/SC, no endereço https://www.treviso.sc.gov.br/.

Art. 5º As nomeadas e empossadas submeter-se-ão ao Regime Jurídico - Administrativo Especial, conforme disposto no Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 1051/2022, de 16 de dezembro de 2022 e demais Leis e Regulamentos Municipais em vigor no Município de Treviso/SC, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 06 de outubro de 2023.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 06 de outubro de 2023.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 462/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5195675

DECRETO Nº 462/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA TITULAR E SUPLENTE DA ALÍNEA "H" E SUPLENTE DA ALÍNEA "I" DO ART. 1º DO DECRETO Nº 332/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe a Lei Municipal nº 885/18, de 08 de agosto de 2018 e alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o titular e suplente da alínea "h" e suplente da alínea "i" do Art. 1º do Decreto nº 332/2021, de 21 de junho de 2021, deste Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

h) Representantes da Secretaria de Viação, Obras e Serviços:
Titular: Alisson Fernandes Caldas
Suplente: Ademir Andre Borges;

i) Representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:
Titular: (...)
Suplente: Cesar Carminati Savi.

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 06 de outubro de 2023.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 06 de outubro de 2023.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 28/2023

Publicação Nº 5195665

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Treviso.
CONTRATADA: RG e RG Com. e Ext. de Minerais Ltda
VALOR: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 06/10/2023 À 06/10/2024
LICITAÇÃO: Pregão Nº 35/2023
OBJETO: Registro de Preço para futuras aquisições de até 1000 m3 de Seixo classificado para execução de Sub Base, maior que 2" e de diâmetro máximo 15cm, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços de Treviso pelos próximos 12 meses.
TREVISO, 06 de outubro de 2023.

Valério Moretti
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO I- PROCESSO 66/2023, TOMADA DE PREÇO 03/2023

Publicação Nº 5195579

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 79DF5D97ED96AC44716BC46AC0194CADF4F165A8

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
PROCESSO LICITATÓRIO 66/2023
TOMADA DE PREÇO 03/2023
RETIFICAÇÃO I
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO ESTADO DE SANTA CATARINA, através da SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, por este edital, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada para realização de obra de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem pluvial e sinalização na rua projetada "A", localizada no Parque Industrial João Sônego, referente ao trecho 1, conforme Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo e documentações complementares em anexo. A abertura dos envelopes de documentação e proposta de preço será realizada no dia 24/10/2023 às 08h30min, no Setor de Licitações. Os envelopes deverão ser protocolados até o dia 24/10/2023 às 08h15min. A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 07h00 às 13h00 e através do site: http://www.treviso.sc.gov.br/ (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000. Treviso/SC, 06 de outubro de 2023. Pedro Paulo Felipe. Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços

HOMOLOGAÇÃO, PROCESSO 65-2023, PREGÃO ELETRÔNICO 35-2023, SUB-BASE

Publicação Nº 5195345

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 186B838775654BAB51C99ED31BF5AA1C522E990A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2055 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 66 codigoCliente: 2055 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico
Para Aquisição de Bens
35/2023
Processo Administrativo: 65/2023

Ao Sr(a). tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO CADASTRADO..

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 35/2023, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

21733 - RG & RG COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	SEIXO CLASSIFICADO PARA EXECUÇÃO DE SUB BASE SEM A PRESENÇA DE CONTAMINANTES, MAIOR QUE 2" E DE DIÂMETRO MÁXIMO 15CM.	M3	PROPRIA PROPRIO	1.000	R$65,00	R$65.000,00
					Total do Fornecedor:	R$65.000,00

Treviso, 6 de outubro de 2023.

Treze de Maio

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL N° 048/2023

Publicação Nº 5196076

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL N° 048/2023

O MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 82.928.672/0001-26, localizado na Avenida Sete de Setembro, 20, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JAILSO BARDINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal/1988 e Leis Municipais: LC nº 319/1999 e suas alterações, LC 334/2000 e suas alterações, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL destinado a selecionar candidatos para contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em ESPECÍFICO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, com vistas ao prosseguimento do calendário escolar de 2023, em consonância com a legislação municipal vigente e com o disposto neste Edital e demais normas atinentes.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Esta chamada pública visa atender excepcional interesse público, pela oferta de serviços educacionais na rede municipal de ensino, haja vista que a realização do processo de alteração de carga horária temporária para professores efetivos e dos processos seletivos Nº 016/2021 e 003/2023 não supriram as vagas ofertadas. Friza-se que é indispensável a contratação temporária para a oferta dos serviços educacionais.

2 - LOCAL, HORÁRIO E ESCOLHA DE VAGAS DA CHAMADA PÚBLICA
2.1 LOCAL: Rua Frederico Bez Fontana, 120, Centro, anexo ao Centro de Educação Municipal Nair Formentin Silva, Centro - Treze de Maio/SC.
2.2 DATA: 09/10/2023 (segunda-feira);
2.3 HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES: 8:30h às 9:30h - entrega da documentação para inscrição (Ficha de inscrição, Histórico Escolar, RG e CPF e comprovante de residência);
2.4 ESCOLHA DAS VAGAS: 10h do dia 09/10/2023 (segunda-feira), conforme classificação (documentos obrigatórios para contratação no Anexo I deste edital).

3 – DO QUADRO DE VAGAS

CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	REGIME JURÍDICO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	VAGAS
Professor(a) de Arte	Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área de atuação ou pedagogia, com registro no MEC ou cursando a partir da 5ª fase.	Estatutário	20h	Nível I R$ 1.725,39 Nível II R$ 2.014,63	01
Merendeira/Serviços gerais	Alfabetizado(a)	Estatutário	40h	R$ 1.592,00	05

3.1 A especificação das vagas acima citadas, bem como número de aulas, distribuição de turmas e locais de atuação encontra-se no Anexo III deste edital.

4 - CRITÉRIOS A SEREM SEGUIDOS PARA A SELEÇÃO
4.1 Vaga para Professor(a) de Arte
4.1.1 Títulos: critério para apuração de pontos:
a) Doutorado – 4 pontos;
b) Mestrado – 3 pontos;
c) Pós-Graduação - 2 pontos.
4.1.2 Idade;
4.1.3 Sorteio.

4.2 Vaga para Merendeira/Serviços Gerais:

1) Maior nível de escolaridade, contando com certificados de cursos de aperfeiçoamento na área de atuação;
2) Idade;
3) Sorteio.

OBS. Os candidatos devem apresentar documentos em original que comprovem as exigências para o cargo e para a seleção.

5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os interessados devem apresentar a documentação no dia do chamamento que comprovem os itens citados nos critérios para seleção e habilitação para o cargo, conforme o disposto no quadro de vagas e no item critérios para seleção.
5.2 O presente chamamento público EMERGENCIAL destina-se à admissão em caráter temporário para suprir vagas não preenchidas nos processos seletivos Nº 016/2021 e 003/2023.
5.3 O regime de trabalho será de contrato temporário, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, podendo ser rescindindo nos termos da Legislação Municipal.
Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Treze de Maio (SC), 06 de outubro de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO:

1) Identidade;
2) CPF;
3) Comprovante de residência;
4) Carteira de Trabalho;
5) Número de cadastro no PIS/PASEP;
6) Reservista Militar (sexo masculino);
7) Carteira Nacional de Habilitação (se houver);
8) Certidão de nascimento, casamento ou união estável;
9) Se tiver filhos menores de 14 anos, trazer: CPF, RG e Certidão de Nascimento;
10) Se tiver algum outro dependente que declarou ou para futura declaração de IRRF, trazer Certidão de nascimento, CPF e RG dos dependentes e informar grau de parentesco;
11) Certidão de Antecedente Criminal para Fins Empregatícios – retirar no site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php?string_cpf=12547104938 ;
12) Título de Eleitor;
13) Certidão de quitação eleitoral – retirar no site: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral ou fazer requerimento no site: https://apps.tre-sc.jus.br/pae-protocolo/cartorio-virtual-atendimento-eleitor ;
14) Diploma do Curso na área de formação (se houver);
15) Histórico Escolar;
16) Certificado de cursos de aperfeiçoamento e/ou formações da área de atuação com carga horária;
17) Carteira de Habilitação da área profissional – se necessário;
18) Declaração de acúmulo de cargos (pode ser preenchida no momento da contratação);
19) Declaração Negativa de Bens (pode ser preenchida no momento da contratação) ou a declaração do IRRF do ano anterior.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL

Dados do candidato:

a) Nome completo: _____
b) Data de Nascimento: _____/_____/_____
c) RG.: _____
d) CPF: _____
e)Endereço:_____
f) Telefone para contato: ( ) _____ ( ) _____
h) Cargo pretendido: _____
i) Escolaridade: _____

Treze de Maio, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

Assinatura do servidor SME

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS

CARGO: PROFESSOR(A) DE ARTE

U.E.	C.H.	LOCALIZAÇÃO

NME João Sartor CEM Prof. Nair Formentin Silva	20h	Rua Bertoldo Vieira, s/nº - Rio Vargedo, Treze de Maio/SC Rua Frederico Bez Fontana, 120 – Centro, Treze de Maio/SC

CARGO: SERVIÇOS GERAIS/MERENDEIRA

U.E.	C.H.	LOCALIZAÇÃO
CEI Luiza Guarezi	40h	Rua Tibério Nandi, SN - Centro, Treze de Maio/SC
CEM Prof. Nair Formentin Silva	40h	Rua Frederico Bez Fontana, 120 – Centro, Treze de Maio/SC
CEI Primeiros Passos	40h	Rodovia SC 441 km 07 - Distrito de São Gabriel, Treze de Maio/SC

Treze Tílias

Prefeitura

DECRETO 2982

Publicação Nº 5196522

DECRETO Nº 2982 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023
DECRETA PONTO FACULTATIVO E FERIADO MUNICIPAL EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado FERIADO NACIONAL no dia 12 de outubro de 2023 (quinta-feira) em comemoração ao Dia de Nossa Senhora Aparecida, em todas as repartições públicas do Município.

Art. 2º. Fica decretado FERIADO MUNICIPAL no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira), em comemoração ao dia de "Aniversário de 90 anos de Imigração Austríaca", em todas as repartições públicas do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias,
aos 06 de outubro de 2023.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração e Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

DAIANE ZAMBONI ROFNER
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PROCESSO DE LICITAÇÃO 123/2023 TOMADA DE PREÇO N° 11/2023

Publicação Nº 5196923

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TREZE TÍLIAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO 123/2023
TOMADA DE PREÇO N° 11/2023
A presente Tomada de Preços visa a escolha da melhor proposta para o seguinte objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para pavimentação da Rua Projetada nº 01 no Loteamento Bem Morar no município de Treze Tílias/SC, conforme projeto, cronograma, memorial descritivo e demais disposições constantes nos Anexos do presente edital, nos termos do Convênio nº 2023TR001017. Recebimento das propostas: O recebimento dos envelopes contendo a "proposta" e "documentação" será até as 09h00min do dia 26/10/2023.
OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.trezetilias.atende.net. INFORMAÇÕES: Através do telefone (49) 35370166.
Treze Tílias/SC, 09 de outubro de 2023.
RUDI OHWEILER
Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023 FMS – DISPENSA DE LICITAÇÃO - 02/2023

Publicação Nº 5196398

ESTADO DE SANTA CATARINA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS

Processo Licitatório nº 13/2023 FMS – DISPENSA DE LICITAÇÃO - 02/2023

*(01) Objeto:
Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, calibração e ensaio de segurança elétrica dos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde do município.

*(02) Motivação/Justificativa:
A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Treze Tílias preza pelo atendimento de qualidade, e busca constantemente uma prestação de serviços com qualidade e eficiência.
Para atingir tal objetivo e presando pela saúde da população é necessário realizar a calibragem dos equipamentos para garantir segurança, confiabilidade e qualidade, através de registro, por meio de certificado, que os equipamentos médicos estão seguros e confiáveis para o uso. O objetivo da calibração de instrumentos de medição é minimizar qualquer incerteza de medição, garantindo a precisão do equipamento de teste e ter a certeza de que as leituras sejam consistentes com outras medições. A calibração quantifica e controla erros ou incertezas nos processos de medição para um nível aceitável.

A empresa que apresentou o menor orçamento para sacramentar a aquisição do objeto, foi: SMARTMED ASSISTENCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, com sede na Rua Dois de Setembro, 2113 (sala 201), bairro Itoupava Norte, cidade de Blumenau/SC, CEP: 89.052-002, regularmente inscrita no CNPJ nº 41.331.812/0001-05, no valor de R$ 11.336,00 (onze mil, trezentos trinta e seis reais), eis que não apresenta peculiaridades que influenciem na escolha, vinculando esta única e exclusivamente à verificação do critério do menor preço (dentre os orçamentos apresentados), e, ainda, a escolhida possui habilitação jurídica e regularidade fiscal, tudo de acordo com os documentos juntados aos autos.

Treze Tílias/SC, dia 09 de outubro de 2023.

Trombudo Central

Prefeitura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

Publicação Nº 5196244

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F78BC8F010EC6014502B749C490254AC988582E6

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Trombudo Central / SC, pessoa jurídica de direito público, torna público, e faz saber que, fará realizar LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO JULGAMENTO POR ITEM, visando FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PARCELADA, FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA USO NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. Acolhimento das propostas até as 09h00min do dia 26 Outubro de 2023; da abertura e divulgação das propostas às 09h15min do dia 26 de Outubro de 2023; início da sessão/disputa de lances: após a análise das propostas. O edital em sua íntegra, poderá ser examinado e retirado, na sede da Prefeitura Municipal de Trombudo Central, sito a Rua Emilio Graubner, nº 182, Bairro Vila Nova, Município de Trombudo Central/SC, ou pelo endereço eletrônico www.trombudocentral.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
Trombudo Central, 09 de Outubro de 2023.
Geovana Gessner Klowaski
Prefeita Municipal

Tubarão

PREFEITURA

PE 02/2023/FMET

Publicação Nº 5197148

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CFD520AD94453DB5DC65E0B311C3A796A6FE523D

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

O Município de Tubarão/SC, por intermédio da Fundação Municipal de Esportes, situado à Rua Manaus, 172 – Bairro Vila Moema, Tubarão/SC, informa que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br , cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem que possam atender as demandas advindas da fundação Municipal de Esporte de Tubarão para com os Eventos.
Início da Sessão Pública do Pregão Eletrônico: 14 horas do dia 24/10/2023.
O edital em inteiro teor está à disposição no endereço acima mencionado, no horário de expediente, das 13 às 19 horas, ou pelos sites www.tubarao.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br . TCE/SC 74FB187AB87D5331FC504D51A6A983E66055BBB3

Tubarão/SC, 06 de outubro de 2023.

Raphael Zabot e Silva
Diretor-Presidente

PE 29/2023/PMT

Publicação Nº 5197149

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DAD2F8917ED33AFE4BCC33A755019A34271FB4BB

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

O Município de Tubarão/SC, situado à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, informa que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br , objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.
Início da Sessão Pública do Pregão Eletrônico: 14 horas do dia 23/10/2023.
O edital em inteiro teor está à disposição no endereço acima mencionado, no horário de expediente, das 13 às 19 horas, ou pelos sites www.tubarao.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

Tubarão/SC, 06 de outubro de 2023.

Jairo dos Passos Cascaes
Prefeito

Tunápolis

Prefeitura

PORTARIA Nº 6488/2023

Publicação Nº 5196845

PORTARIA Nº. 6.488/2023
Em 06 de outubro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº. 1.089/2012, em consonância com a Lei Nº 175/92 que institui o Conselho Municipal da Educação.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros Conselho Municipal de Educação do Município de Tunápolis para o triênio 2022-2024, ficando assim composto:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1 – Das Associações de pais e professores da rede Estadual de Tunápolis
Titular: Bernildo Bourscheidt Suplente: Vianei Luís Hammerschmitt

2 - Das Associações de pais e professores da rede municipal de Tunápolis
Titular: Eduar Rauber Suplente: Simone Dill

3 – Da Associação Empresarial de Tunápolis e Santa Helena – AEST
Titular: Cristiane E. C. Rempel Suplente: Siriane Inês Dreshcler

4 – Da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE Tunápolis
Titular: Cristiane Walter Meotti Suplente: Andressa Eidt

5 – Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tunápolis
Titular: Janete Heck Toillier Suplente: Simone Lerner

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1 – Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Titular: Camila Hawryszko Rosar Suplente: Sara Mombach
Titular: Carlise Groth Lezonier Suplente: Tatiane Thomas

2 - Dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino
Titular: Ademir Heck Suplente: Viviane Steffen Juchem

3 – Dos Diretores da Rede Municipal de Ensino
Titular: Cleiton Kist Suplente: Thaíse Márcia Gotz

4 – Do Executivo Municipal
Titular: Jackson Scherer Suplente: Jaine Eliara Wilpert Friedrich

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 5.929/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 06 de outubro de 2023.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

Turvo

Prefeitura

DECRETO 8223

Publicação Nº 5195249

DECRETO Nº 82/23, de 29 de Setembro de 2023.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 2.502/22 (Lei Orçamentária Anual), de 15.12.2022.
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), assim classificado:
05.01 – SECRETARIA DA IND AGROIN COM TRAB E DESENV COMUNITARIO
22.661.0029.2.006 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Industria Agroindústria Comercio Trabalho e Desenvolvimento Comunitário
3.3.50.00.00.00.00.00 0010 (028) Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

Art. 2°. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta do excesso de arrecadação da fonte de recursos 0080 (recursos próprios).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo - SC, 29 de Setembro de 2023.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.
Jose Tadeu Arceno – Secretaria de Administração e Finanças.

EXTRATO.ADITIVO.CONT.3.27.2018

Publicação Nº 5195996

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C135541624092D2ECC1F52933BC9979C30B433C4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Aditivo Termo de Contrato nº: 03.27/2018
Objeto: Ref.: ESTE PROCESSO VISA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CONCESSÃO COM EXCLUSIVIDADE DOS DIREITOS REFERENTE A ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TURVO - SC.
Contratada: BANCO BRADESCO S.A
Vigência: 06/10/2023 à 06/01/2024
Modalidade: Pregão Presencia nº 011/2018
Valor Total: R$ 20.000,25 (vinte mil e vinte e cinco centavos).
Turvo /SC, 06 de outubro de 2023.
Sandro Cirimbelli
Prefeito Municipal

PORTARIA 445.2023

Publicação Nº 5195135

PORTARIA Nº 445, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.
ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.745/93,

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, por tempo determinado para atender necessidade temporária excepcional, para exercer a função de Monitor Educacional, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com os vencimentos estabelecidos em Lei:

Nome Matrícula CPF Local de Trabalho
Denise da Silva Soares Browdler 6124 808.613.850-04 Creche Morro Chato

Art. 2° - O Prazo final para a presente contratação em caráter temporário, de 13 de Setembro de 2023 até 20 de Dezembro de 2023.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de Setembro de 2023. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 03 de Outubro de 2023.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jose Tadeu Arceno – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 446.2023

Publicação Nº 5195139

PORTARIA Nº 446, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal

RESOLVE
Art. 1º. Exonerar a Servidora GIANE PEREIRA FERREIRA ocupante do cargo de Atendente de farmácia, matrícula n. 6002, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de setembro de 2023.

Turvo (SC), 03 de Outubro de 2023.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

José Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA 447.2023

Publicação Nº 5195143

PORTARIA Nº 447, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal

RESOLVE
Art. 1º. Exonerar a Servidora SANDRA REGINA VISINTIN TONETTO ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Compras e Licitação, matrícula n. 5986, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2023.

Turvo (SC), 03 de outubro de 2023.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

José Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA 448.2023

Publicação Nº 5195151

PORTARIA Nº 448, de 25 de SETEMBRO de 2023.
NOMEIA CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.001/1993, combinado com a Lei Complementar nº 09/11, de 24 de Agosto de 2011 e sua alteração,

RESOLVE

Art. 1º - Altera o Cargo em Comissão da Servidora CINTHIA SAVIATO TONETO, CPF nº 044.379.159-77, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Compra e Licitação, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, com os vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de Setembro de 2023. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 03 de Outubro de 2023.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jose Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA 449.2023

Publicação Nº 5195165

PORTARIA Nº 449, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 09/11, de 24 de Agosto de 2011 e sua alteração,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. Alessandra Manenti Burigo, CPF nº 951.364.879-68, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Manutenção de Garagem do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, com os vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de setembro de 2023.

Turvo (SC), 03 de Outubro de 2023.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

José Tadeu Arceno – Secretária de Administração Finanças.

PORTARIA 450.2023

Publicação Nº 5195171

PORTARIA Nº 450, de 05 de outubro de 2023.

NOMEIA EM CARGO PERMANENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de acordo com que estabelece os itens “IX” e “XII”, do artigo 52, da lei orgânica do município de turvo,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear pelo Concurso Público nº 001/2022, para exercer a função de Assistente Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com os vencimentos estabelecidos em Lei:

Nome	**CPF**	**Matrícula**
Claudia Visentin Fávaro	061.681.039-37	6117

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2023.

Turvo (SC), 05 de outubro de 2023.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jose Tadeu Arceno – Secretário de Adm. e Finanças.

União do Oeste

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL N. 5.861/2023

Publicação Nº 5196185

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.861, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **VALMOR GOLO,** Prefeito Municipal do município de União do Oeste, no uso de atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal N. 1.257/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação de dotação no Orçamento do Município de União do Oeste, para o Exercício de 2023, no valor de **R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)**, destinados a suplementar o seguinte projetos/atividades e respectiva modalidade de despesa:

ADICIONAR DOTAÇÕES

Entidade: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Órgão: 05.002 - Departamento de Cultura e Esportes
FUNÇÃO: 13 - Cultura - **SUBFUNÇÃO**: 392 - Difusão Cultural
Projeto Atividade: 2044 - Manutenção das atividades e festividades culturais
Aplicações Diretas - .33.90.00.00.00.00.00.00.1.500.0000.1100.00
..... **160.000,00**

TOTAL SUPLEMENTADO ***160.000,00***

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar do Artigo 1º, ficam anulados os valores dos seguintes projetos/atividades e respectivas modalidades de despesa:

SUBTRAIR DOTAÇÕES

Entidade: 02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE

Órgão: 02.001 - Gabinete do Prefeito e vice
FUNÇÃO: 04 - Administração - **SUBFUNÇÃO**: 122 - Administração Geral
Projeto Atividade: 2032 -Manut. Das atividades do gabinete do prefeito e vice
Aplicações Diretas - 4.4.90.00.00.00.00.00.00.1.500.0000.1100.00
..... **160.000,00**

TOTAL ANULADO ***160.000,00***

Art. 3º. Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

VALMOR GOLO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra no Diário Oficial de Municípios - DOM, nos termos da Lei Municipal n.1.010/2014.

Urubici

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO EDITAL 001/2023 SMAG

Publicação Nº 5196162

HOMOLOGAÇÃO FINAL DO EDITAL Nº 001/2023 SMAG DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO ACT.

ENGENEHEIRO AGRÔNOMO ACT

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ROMEU DE SOUZA WERNER	1°
AUGUSTO KAUAN MACHADO	2º

Urubici 06/10/2023

MARIZA COSTA
Prefeita Municipal

Vargeão

Prefeitura

DECRETO Nº 134/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023. DECLARA PONTO FACULTATIVO, CONFORME ESPECIFICA

Publicação Nº 5197415

DECRETO Nº 134/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
DECLARA PONTO FACULTATIVO, CONFORME ESPECIFICA.

VOLMIR FELIPE, Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 13 de outubro de 2023 em decorrência do feriado nacional de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, no dia 12 de outubro de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de outubro de 2023.
VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto foi publicado em data supra
GIOVANI LUIZ WILMSEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 135/2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5197416

DECRETO Nº 135/2023 Vargeão, 06 de Outubro de 2023.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.761/2022 de 07/12/2022;

DECRETA:
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 4.588,33 (Quatro Mil Quinhentos e Oitenta e Oito Reais Oitenta e Trinta e Três Centavos), no orçamento do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Vargeão, na seguinte programação de despesa:

ORGÃO	05.002	SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
UNIDADE	05.002	SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
RECURSO	13.00	SUPERAVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
PROJETO	15.451.1501.1008	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.	Aplicações Diretas	4.588,33
		TOTAL DOS CRÉDITOS	4.588,33

Art. 2º - Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior na fonte 01.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS no valor R$ 4.588,33 (Quatro Mil Quinhentos e Oitenta e Oito Reais Oitenta e Trinta e Três Centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 06 de Outubro de 2023.
VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto foi publicado em data supra
GIOVANI LUIZ WILMSEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Vargem Bonita

Prefeitura

AVISO - CONVOCAÇÃO SEGUNDO COLOCADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, ITEM 21

Publicação Nº 5196021

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Município de Vargem Bonita, através de seu Pregoeiro, que em face da rescisão unilateral da ata de registro de preço n°003/2023, em conformidade com o artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, torna público para ciência dos interessados: CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação dos itens 21 a empresa NC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 38.240.441/0001-33, classificada em segundo lugar no processo de licitação n° 004/2023, Pregão eletrônico° 003/2023, dos itens descritos, para, a assinatura da ata de registro de preço, no prazo de 5 dias úteis.
A contratação se dará nas condições propostas no processo licitatório.
Em caso de não aceitação, será convocado o quarto classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja decidido pela revogação da licitação.
A resposta à presente convocação poderá ser encaminhada através do e-mail licitacao@vargembonita.sc.gov.br.

Vargem Bonita, 06 de Outubro de 2023

LUIZ FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Membro/Presidente da CPL
compras@vargembonita.sc.gov.br

AVISO - CONVOCAÇÃO SEGUNDO COLOCADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, ITENS 17,31,32,47,49,54 ,62,64,74,79,102,127

Publicação Nº 5195865

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Município de Vargem Bonita, através de seu Pregoeiro, que em face da rescisão unilateral da ata de registro de preço n°003/2023, em conformidade com o artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, torna público para ciência dos interessados: CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação dos itens 17,31,32,47,49,54,62,64,74,79,102,127 a empresa PRO SABOR COM. VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ n° 40.835.287/0001-94, classificada em segundo lugar no processo de licitação n° 004/2023, Pregão eletrônico° 003/2023, dos itens descritos, para, a assinatura da ata de registro de preço, no prazo de 5 dias úteis.
A contratação se dará nas condições propostas no processo licitatório.
Em caso de não aceitação, será convocado o quarto classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja decidido pela revogação da licitação.
A resposta à presente convocação poderá ser encaminhada através do e-mail licitacao@vargembonita.sc.gov.br.

Vargem Bonita, 06 de Outubro de 2023

LUIZ FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Membro/Presidente da CPL
compras@vargembonita.sc.gov.br

AVISO - CONVOCAÇÃO SEGUNDO COLOCADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, ITENS 28,42,52,59,60,68,128

Publicação Nº 5196290

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Município de Vargem Bonita, através de seu Pregoeiro, que em face da rescisão unilateral da ata de registro de preço n°003/2023, em conformidade com o artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, torna público para ciência dos interessados: CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação dos itens 28,42,52,59,60,68,128 a empresa MC COMERCIAL DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ n° 39.649.812/0001-06, classificada em segundo lugar no processo de licitação n° 004/2023, Pregão eletrônico° 003/2023, dos itens descritos, para, a assinatura da ata de registro de preço, no prazo de 5 dias úteis.
A contratação se dará nas condições propostas no processo licitatório.
Em caso de não aceitação, será convocado o quarto classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja decidido pela revogação da licitação.
A resposta à presente convocação poderá ser encaminhada através do e-mail licitacao@vargembonita.sc.gov.br.

Vargem Bonita, 06 de Outubro de 2023

LUIZ FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Membro/Presidente da CPL
compras@vargembonita.sc.gov.br

AVISO - CONVOCAÇÃO SEGUNDO COLOCADO, ITENS 15,29,58,83,85,118 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Publicação Nº 5195469

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Município de Vargem Bonita, através de seu Pregoeiro, que em face da rescisão unilateral da ata de registro de preço n°003/2023, em conformidade com o artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, torna público para ciência dos interessados: CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação dos itens 15-29-58-83-85-118 a empresa NSC COMERCIO DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ n° 33.842.718/0001-84, classificada em segundo lugar no processo de licitação n° 004/2023, Pregão eletrônico° 003/2023, dos itens descritos, para, a assinatura da ata de registro de preço, no prazo de 5 dias úteis.
A contratação se dará nas condições propostas no processo licitatório.
Em caso de não aceitação, será convocado o quarto classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja decidido pela revogação da licitação.
A resposta à presente convocação poderá ser encaminhada através do e-mail licitacao@vargembonita.sc.gov.br.

Vargem Bonita, 06 de Outubro de 2023

LUIZ FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Membro/Presidente da CPL
compras@vargembonita.sc.gov.br

DECRETO 095/2023

Publicação Nº 5195097

DECRETO N.º 095/2023, de 04 de outubro de 2023
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita de Vargem Bonita – SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.261/2022, de 13 de dezembro de 2022:

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Vargem Bonita, para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
UNIDADE 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE 2.030 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica em Saúde
Modalidade 319000.1.500.1002.0002 – Aplicações Diretas ..... R$ 350.000,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do provável excesso de arrecadação, na Fonte de Recursos 1.500.1002.0002 – Recursos de Impostos – 15% Saúde, de acordo com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 ..... R$ 350.000,00

Art. 2º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Vargem Bonita, para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
UNIDADE 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE 2.030 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica em Saúde
Modalidade 339000.1.631.3110.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 160.000,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do provável excesso de arrecadação, na Fonte de Recursos 1.631.3110.0000 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde, de acordo com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 ..... R$ 160.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, em 04 de outubro de 2023

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 06/10/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

DECRETO 096/2023

Publicação Nº 5195190

DECRETO Nº 096/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PANDEMIA DA COVID-19 E INSTITUÍ A COMISSÃO OU GRUPO DE TRABALHO PARA OPERACIONALIZAR OS RECURSOS EM CONJUNTO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita de Vargem Bonita – SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.261/2022, de 13 de dezembro de 2022:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 que dispõe sobre as ações emergenciais direcionadas ao Setor Cultural e da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 que Regulamenta a Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre as ações emergenciais direcionadas ao Setor Cultural;

CONSIDERANDO, ainda, as motivações para realização do repasse dos recursos, o qual, estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações que oferecerão medidas de acessibilidade física, atitudinal, comunicacional compatíveis com as características dos produtos culturais;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação de recursos em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da Pandemia da COVID-19 que impactaram o setor cultural, o qual, serão executados de forma descentralizada do Município para os Agentes ou Espaços Artísticos e Culturais;

DECRETA:
Art.1º - O Poder Executivo do Município de Vargem Bonita, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, executará diretamente os recursos de que trata o Artigo 5º da Lei Federal Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, o qual "Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural", mediante editais para repasse de recursos que contemplem a modalidade de recursos não reembolsáveis nas hipóteses dos incisos I - audiovisual e II – demais áreas culturais, conforme estabelece o Artigo 2º do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, popularmente conhecida como "Lei Paulo Gustavo".
Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com o auxílio da Comissão de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto

do valor integral a ser destinado ao Município de Vargem Bonita, nos termos do Artigo 5º da Lei Federal Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022.

Art. 2º - Fica criado a Comissão para Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Vargem Bonita, através da "Lei Paulo Gustavo", com as seguintes atribuições:
I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Vargem Bonita para a distribuição dos recursos na forma prevista no Artigo 5º da Lei Federal Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, observando-se também o Artigo 2º do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023;
III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;
IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Vargem Bonita;
V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Vargem Bonita.

§ 1º - A Comissão de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:
GOVERNAMENTAIS:

a) Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Dilmar Antonio Mozzer
Dionilce Ribeiro

b) Secretaria Municipal de Administração
Janaine Antunes de Oliveira

c) Controle Interno
Marcos Roberto Bittencourt

d) Poder Legislativo Municipal
Jaqueline Spader

NÃO GOVERNAMENTAIS:

e) CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas)
Flávio Roberto Lazaroto

f)APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vargem Bonita – CAESP "Luz da Vida"
Maria Elisangela Cardoso

§ 2º - Os representantes e o suplentes deverão ser indiciados pelo responsável pela Secretário ou Departamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revoga – se o Decreto 089/2023 de 23 de agosto de 2023.

Vargem Bonita, 06 de outubro de 2023.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 09/10/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

DECRETO 097/2023

Publicação Nº 5195615

DECRETO Nº 097/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.
DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita de Vargem Bonita (SC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vargem Bonita:

DECRETA
Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 13 de outubro de 2023, sexta-feira, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Administração Pública direta e indireta.

Art. 2º - Não se enquadram no disposto no artigo anterior os servidores designados para laborarem, no dia em questão, em atividades de serviços contínuos da área da Saúde e Educação, em casos emergenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 06 de outubro de 2023.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 09/10/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

Videira

Prefeitura

DECRETO Nº 20.900/23

Publicação Nº 5197008

DECRETO Nº 20.900/23, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.121/2022 de 21 de dezembro de 2022, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 32776/2023;

DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda
01 – Gestão da Secretaria de Assistência Social
2.096 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
4490-150070000000 – Aplicações Diretas R$ 10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 10.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda
01 – Gestão da Secretaria de Assistência Social
2.096 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3390-150070000000 – Aplicações Diretas R$ 10.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 4 de outubro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.906/23

Publicação Nº 5197015

DECRETO Nº 20.906/23, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Nomeia Técnico de Enfermagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 33728/2023;

DECRETA

Art.1º Nomear FATIMA ROSELEI SCHUASTZ, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 5 de outubro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.908/23

Publicação Nº 5197017

DECRETO Nº 20.908/23, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023
Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 33731/2023;

DECRETA
Art.1º Nomear DIENIFER PONTES, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 5 de outubro de 2023.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.909/23

Publicação Nº 5197018

DECRETO Nº 20.909/23, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova Desdobro de Áreas que especifica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XXIV da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições legais vigentes;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 24055/2023, tendo por objeto pedido de desdobro de áreas, formulado por Carlos Antonio Piroli e outros.

Considerando que o pedido do requerente, segundo informa o referido processo administrativo, preenche as exigências legais;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o desdobro de 1 (uma) área com 785,26 m² (setecentos e oitenta e cinco metros e vinte e seis decímetros quadrados), parte integrante de uma área maior com 1.609,71 m² (um mil, seiscentos e nove metros e setenta e um decímetros quadrados), sendo a área remanescente de 824,45 m² (oitocentos e vinte e quatro metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), de propriedade de Carlos Antonio Piroli e outros, localizado no Bairro Água Verde em Videira/SC constante da matrícula nº 42.999 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, conforme mapa e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 24055/2023.

Art. 2º Fica aprovado o desdobro de 1 (uma) área com 411,61 m² (quatrocentos e onze metros e sessenta e um decímetros quadrados), parte integrante de uma área maior com 896,86 m² (oitocentos e noventa e seis metros e oitenta e seis decímetros quadrados), sendo a área remanescente de 485,25 m² (quatrocentos e oitenta e cinco metros e vinte e cinco decímetros quadrados), de propriedade de Carlos Antonio Piroli e outros, localizado no Bairro Água Verde em Videira/SC constante da matrícula nº 43.000 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, conforme mapa e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 24055/2023.

Art. 3º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 20.544/23.

Videira, 5 de outubro de 2023.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

Franck Mayer Brandalise
Secretário Municipal de Planejamento e Projetos

DECRETO Nº 20.910/23

Publicação Nº 5197020

DECRETO Nº 20.910/23, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.175/23 de 5 de outubro de 2023, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 29027/2023;

DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 877.984,06 (oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	
01 – Desenvolvimento Urbano	
2050 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	
3390 – 150070000000 – Aplicações diretas	R$ 877.984,06
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R$ 877.984,06

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	
01 – Desenvolvimento Urbano	
2052 – Limpeza Pública	
3390 - 150070000000 - Aplicações diretas	R$ 877.984,06
TOTAL DA ANULAÇÃO	R$ 877.984,06

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 5 de outubro de 2023.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.911/23

Publicação Nº 5197022

DECRETO Nº 20.911/23, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.176/23 de 5 de outubro de 2023, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 29295/2023;

DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de Videira, crédito adicional no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDEIRA
01 – Fundo Municipal de Assistência Social de Videira
2.085 – Proteção Social Básica – SUAS

4490-166031203501 – Aplicações Diretas	R$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R$ 100.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação de recursos provenientes da União.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 5 de outubro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.912/23, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.177/23 de 5 de outubro de 2023, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 29760/2023;

DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Videira, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.476.500,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e quinhentos reais) a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Ação – 2075 – Atenção Primária em Saúde	
3190 – 160470000000 – aplicações diretas	R$ 275.000,00
3390 – 163131100008 – aplicações diretas	R$ 348.700,00
15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Ação – 2076 – Atenção Especializada em Saúde	
3190 – 150010020000 – aplicações diretas	R$ 500.000,00
15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Ação – 2078 – Vigilância em Saúde (Zoonoses/Epidemiologica/Trabalhador/imigrante)	
3190 – 160470000000 – aplicações diretas	R$ 52.800,00
15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Ação – 2079 – Vigilância Sanitária	
3190 – 150170000000 – aplicações diretas	R$ 65.000,00
3191 – 150170000000 – aplicações diretas	R$ 15.000,00
3390 – 150170000000 – aplicações diretas	R$ 20.000,00
15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Ação – 2082 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde	
3190 – 150010020000 – aplicações diretas	R$ 200.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**R$ 1.476.500,00**

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 5 de outubro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 20.913/23

Publicação Nº 5197024

DECRETO Nº 20.913/23, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Abre crédito adicional para suplementação das dotações que especifica o orçamento vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.170/2022 de 4 de setembro de 2023, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 22370/2023.

DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Videira, crédito adicional suplementar no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Ação – 2.083 – Programas Complementares da Secretaria de Saúde	
3.1.90 – 1.636.70000000 – aplicações diretas	R$ 110.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**R$ 110.000,00**

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Ação – 2.083 – Programas Complementares da Secretaria de Saúde	
3.3.90 – 1.636.70000000 – aplicações diretas	R$ 110.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**R$ 110.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 5 de outubro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 20.914/23

Publicação Nº 5197026

DECRETO Nº 20.914/23, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Exonera, a pedido, servidora pública.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XIII, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 33646/2023;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, **FRANCIELI GOMES PIRES**, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida pelo Decreto nº 16.832/19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2023.

Videira, 5 de outubro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 0284/2023

Publicação Nº 5196312

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 284/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS Nº 007/2023 – PMV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo Simplificado de Títulos nº 007/2023 - PMV:

CONVOCADOS	CLASSIF.	CARGO
1. RICHARD ANDRADE	196º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2. JUÇARA RODRIGUES DA SILVA	4º (rep.)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3. EUNICE BRUNS VESCOVI	5 º (rep.)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
4. LUCIMAR BALDISSERA WERLE	6 º (rep.)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5. ZANETE ALVES DE SOUZA SILVA	8 º (rep.)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
6. MARLI MOREIRA CARDOSO	10 º (rep.)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
7. CLESSIANE FURCKEL TELES DE OLIVEIRA	11 º (rep.)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
8. EDUARDA POLIANA DEMORI	13 º (rep.)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9. VILCEMARA BETTEGA GOMES	14 º (rep.)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
10. DILONETE LIBARDONI	15 º (rep.)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
11. MAYCON RODRIGO DA SILVA	17 º (rep.)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12. BRENDA VALENGO	19 º (rep.)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
13. JOCIANE APARECIDA DA SILVA VOLF	22 º (rep.)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
14. DHIENIFER OLIVEIRA DA MOTTA	27 º (rep.)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15. JULIANA CORDEIRO	29 º (rep.)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
16. VANDELI DIAS DA SILVA	30 º (rep.)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
17. PATRICIA BATISTA LINS	31 º (rep.)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
18. SANDRA MARA DE MATTOS MEIRA	33 º (rep.)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
19. MARLENE VARGAS	38 º (rep.)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
20. ROSENILDA RICARDO	39 º (rep.)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
21. JANAINA DE MORAIS MENDONÇA	40 º (rep.)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
22. ELISANGELA VIERGUTZ	42 º (rep.)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
23. KRISLEY KOEHLER	43 º (rep.)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
24. CRISTIANE MICHELE MORAIS CAITANO	48 º (rep.)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:
a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;

k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;

Videira, 06 de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 0285/2023

Publicação Nº 5196319

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 285/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS Nº 003/2023 – PMV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo Simplificado de Títulos nº 003/2023 - PMV:

CONVOCADOS	CLASSIF.	CARGO
1. ROSANE DE CAMARGO NASCIMENTO	47° (rep.)	AUXILIAR EDUCACIONAL
2. ROBSON MARIO ALVES LICHTENFELZ	49° (rep.)	AUXILIAR EDUCACIONAL
3. ZANETE ALVES DE SOUZA DA SILVA	58° (rep.)	AUXILIAR EDUCACIONAL
4. MICHELE CATARINA DE SOUZA	60° (rep.)	AUXILIAR EDUCACIONAL
5. JULIANA PIANA	62° (rep.)	AUXILIAR EDUCACIONAL
6. MIRIAM KELI ANTUNES DE ANDRADE MIRANDA	64° (rep.)	AUXILIAR EDUCACIONAL
7. ROSANE FOGAÇA MOREIRA BRANCO	77° (rep.)	AUXILIAR EDUCACIONAL

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:
a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;

Videira, 06 de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 0286/2023

Publicação Nº 5196324

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 286/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 – PMV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 - PMV:

CONVOCADOS	CLASSIF.	CARGO
1. IVANA REGINA VERZA HORN	3º	PSICOPEDAGOGO CLÍNICO INSTITUCIONAL

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;

Videira, 06 de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 0287/2023

Publicação Nº 5196327

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 287/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 – PMV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionado para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 - PMV:

CONVOCADOS	CLASSIF.	CARGO
1. MAIARA PEPER	22º	ODONTÓLOGO
2. VINICIUS BALDISSERA	1º	SOLDADOR

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;

k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;

Videira, 06 de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 0288/2023

Publicação Nº 5196330

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 288/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 032/2022 – FME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 032/2022 - FME:

CONVOCADOS	CLASSIF.	CARGO
1. WANESSA RIBEIRO	16º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2. CAMILA OSVALDINA RIBEIRO PONTES	17º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;

Videira, 06 de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 0289/2023

Publicação Nº 5196334

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 289/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 029/2022 – PMV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 029/2022 - PMV:

CONVOCADOS	CLASSIF.	CARGO
1. ITALO LUIZ WOLFF	4º (rep.)	Professor – Área de Atuação: Ensino Fundamental Séries Finais - Disciplina: Geografia
2. SUELEN FERNANDA CENDRON ELEUTERIO	7º	Professor – Área de Atuação: Ensino Fundamental Séries Finais - Disciplina: Matemática

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;

Videira, 06 de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 99/2023

Publicação Nº 5197028

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA nº 99/2023

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições e em conformidade ao previsto na Lei Orgânica no seu artigo 100, no Código Tributário Municipal (Lei 69/85) no artigo 87, § 2º, e no Código Tributário Nacional, artigo 198, §3º, II, NOTIFICA o contribuinte abaixo relacionado da inscrição em Dívida Ativa referente aos créditos tributários vencidos proveniente das Notificações de Lançamento de Tributos Municipais constantes nos Processos Administrativos Fiscais:

A inscrição em Dívida Ativa será efetuada com os acréscimos previstos na legislação tributária do município e sua execução fiscal far-se-á independentemente de nova notificação.

Contribuinte: ALCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Endereço: Rua XV de Novembro, nº 409, Apto 05 CEP: 89.560-128
Bairro: Centro Estado: SC
Cidade: Videira/SC CNPJ: 30.040.721/0001-96

Notificação Fiscal nº. 313/2023 – Data da Emissão: 04/09/2023 – PA15935/2023 – Valor Original: R$ 1.784,67
Deixar de recolher no prazo legal, valor de tributo na qualidade de sujeito passivo de obrigação a que deveria recolher aos cofres públicos referente ao Imposto Sobre Serviços (ISS), apurado mediante PA15935/2023, atinente ao subitem 14.06 da lista de serviços, no âmbito do Simples Nacional, na condição de empresa optante pelo regime unificado, pelo fato de não solicitar o desenquadramento da opção de SIMEI ao extrapolar o limite de Receita Bruta previsto no caput do art. 100 da Res. CGSN nº
140/2018, no ano de 2022. Desenquadramento com efeitos a partir de 01/01/2023 (art. 115, § 2º, II, "a", "1", da Res. CGSN nº 140/2018, conforme termo lavrado (fls. 07 e 08). Base de cálculo apurada conforme Notas Fiscais de Prestação de Serviços emitidas, compreendendo o período de 01/01/2023 a 31/07/2023 (fl. 18). Fazem parte desta Notificação de Lançamento os Anexos: I - Planilha de Acompanhamento Mensal; II - Planilha de Cálculo; III - Documentos. Responsabilidade Solidária: Alceu dos Santos Ribeiro, CPF: 055.***.***-35.

Fundamentação Legal: Legislação Simples Nacional Resolução CGSN nº 140/2018: Da competência para fiscalizar artigo 85; Do AINF artigo 87 a 90 e incisos; Das Infrações, penalidades juros e multas: artigos 93 a 99; Dos juros e multa artigo 86; Da arrecadação artigo 41 a 45; Da Alíquota artigo 21 a 23; Dos Prazos de Recolhimento dos Tributos Devidos artigo 40 LC 123/2006 - Das Alíquotas e Base de Cálculo artigo 18 LC nº 116/2003 item 14.06. Decreto nº 4118/94, art 1º; art 2º; art 8º, § único, Inciso I, art 10; art 11; art.23, item 14.06; art 25; art 26, inciso II e §1º. Lei nº 69/85 (CTM) art.20; art; 21; art.22; art.23; art.26, I; art.27; art.29; art.31, § 2º; art. 32; art. 35, item 14.06; art.36, II; art. 37; art.47. Res. CGSN nº 140/2018 art. 100; art. 115, § 2º, inciso II, alínea "a", item 1.

Fiscal de Tributos: Ricardo Garcia Schulz – Mat. Nº 19047

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente Edital dando-se ciência do mesmo ao contribuinte.

Após dez (10) dias do presente edital será promovida a inscrição em Dívida Ativa, sendo encaminhada para os procedimentos de cobrança administrativa através de protesto extrajudicial em cartório nos termos do Decreto 14.005 de 29 de maio de 2017, e/ou posterior Execução Judicial.

Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.
Videira/SC, 06 de outubro de 2023

Luiz Carlos Bondicz
Secretário Municipal da Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO N. 0473/2023

Publicação Nº 5196798

Extrato do Contrato n. 0473/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: NEIDE MOURA RIBEIRO DA SILVA
CPF: 018.198.319-22
OBJETO: Admissão para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em substituição a servidora GRAZIELA GOETTEMS que se encontra em gozo de sua licença prêmio conforme portaria nº 481/23. (Processo Seletivo: 13/2023 - PMV; Classificação da Contratada: 1º lugar; Vigência do Processo Seletivo: até 29 de setembro de2023, conforme Decreto nº 20858/2023).
VIGÊNCIA: 25 de setembro de 2023 até 01 de novembro de 2023.
FUNÇÃO: PROFESSOR
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 040 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 4.422,67 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)

LEI Nº 4.175/23

Publicação Nº 5197012

LEI Nº 4.175/23, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aberto, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 877.984,06 (oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	
01 – Desenvolvimento Urbano	
2050 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	
3390 – 150070000000 - Aplicações diretas	R$ 877.984,06
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R$ 877.984,06

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	
01 – Desenvolvimento Urbano	
2052 – Limpeza Pública	
3390 - 150070000000 - Aplicações diretas	R$ 877.984,06
TOTAL DA ANULAÇÃO	R$ 877.984,06

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 5 de outubro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 4.176/23

Publicação Nº 5197013

LEI Nº 4.176/23, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de Videira, crédito adicional no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDEIRA
01 – Fundo Municipal de Assistência Social de Videira
2.085 – Proteção Social Básica – SUAS

4490-166031203501 – Aplicações Diretas	R$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R$ 100.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação de recursos provenientes da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 5 de outubro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 4.177/23

Publicação Nº 5197014

LEI Nº 4.177/23, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Videira, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.476.500,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e quinhentos reais) a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Ação – 2075 – Atenção Primária em Saúde	
3190 – 160470000000 – aplicações diretas	R$ 275.000,00
3390 – 163131100008 – aplicações diretas	R$ 348.700,00
15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Ação – 2076 – Atenção Especializada em Saúde	
3190 – 150010020000 – aplicações diretas	R$ 500.000,00

15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Ação – 2078 – Vigilância em Saúde (Zoonoses/Epidemiologica/Trabalhador/ imigrante)	
3190 – 160470000000 – aplicações diretas	R$ 52.800,00
15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Ação – 2079 – Vigilância Sanitária	
3190 – 150170000000 – aplicações diretas	R$ 65.000,00
3191 – 150170000000 – aplicações diretas	R$ 15.000,00
3390 – 150170000000 – aplicações diretas	R$ 20.000,00
15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
Ação – 2082 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde	
3190 – 150010020000 – aplicações diretas	R$ 200.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R$ 1.476.500,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 5 de outubro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0814/2023

Publicação Nº 5197006

PORTARIA nº 0814/2023
Autoriza o Uso de Espaço Público

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, bem como, no Decreto nº 20.124/23 e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 32868/2023;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso do Armazém Araucária, Box 1, por Daiane Rech de Brito, no dia 21 de outubro de 2023, das 8h00min às 17h00min, para a exposição de trabalhos de artesanato.

Art. 2º O responsável pela utilização do espaço deve observar as condições abaixo especificadas:

I. Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem/espaço cujo uso fora autorizado;
II. Não dar ao bem/espaço destinação diversa ou estranha àquela autorizada;
III. Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
IV. Zelar pela manutenção e conservação do bem/espaço;
V. Responder por todos os danos causados ao bem/espaço durante o período da autorização, obrigando-se a reparar os danos ocasionados;
VI. Não instalar objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar o bem/espaço público;
VII. Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
VIII. Responsabilizar-se, quando necessário, pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a Prefeitura Municipal de Videira isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;
IX. Providenciar, as suas expensas, todas as autorizações e medidas necessárias para a utilização do bem/espaço, inclusive aquelas relativas a licenças ou autorizações de órgãos municipais, estaduais ou federais, conforme o caso, ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis pelo eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má-fé;
X. Respeitar o horário disponibilizado para utilização do bem/espaço;
XI. Respeitar a lotação máxima do bem/espaço a ser utilizado;
XII. Arcar com todas as despesas oriundas da utilização do bem/espaço;
XIII. Proibição do exercício do comércio;
XIV. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram da autorização, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis e quaisquer outras exigências legais;
XV. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foram encontradas;
XVI. Providenciar a limpeza do bem, inclusive dando destinação correta ao lixo produzido durante a utilização;
XVII. Observar as demais normas de funcionamento e utilização dos bens estabelecidos em legislação municipal, estadual, federal.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no impedimento de utilização de qualquer bem público pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre o referido evento, ficando o Requerente inteiramente responsável pelo mesmo.

Art. 4º Fica proibida a obstrução da passagem de pedestres e/ou trânsito, em razão da utilização de ruas, calçadas e passeios, quando da realização do evento.

Art. 5º A fim de apurar eventuais danos cabe a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através de servidor devidamente qualificado, vistoriar e atestar, por meio de termo de devolução, as condições do local, quando da devolução do mesmo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 5 de outubro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0815/2023

Publicação Nº 5197010

PORTARIA nº 0815/2023

Designa Fiscal de Obra decorrente de Contrato Administrativo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 33920/2023;

RESOLVE

Art. 1º Designar JÉSSICA LILL HUBNER, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 084.040.129-97, nomeada no cargo temporário de ENGENHEIRA CIVIL, matrícula nº 20.758-1 para acompanhamento e fiscalização da obra decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 31/2023-PMV, contrato administrativo nº CT 149/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO (PAVER 16 FACES) E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA NERI CARDOSO, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, EM VIDEIRA-SC, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 583,07M² E EXTENSÃO DE 70,64M, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Art. 2º Incumbe ao fiscal acima designado acompanhar e fiscalizar a execução da obra acima referida, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 5 de outubro de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de outubro de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PREFEITURA

RESOLUÇÃO 02/2023 CME TEMPO INTEGRAL

Publicação Nº 5195554

RESOLUÇÃO CME / VITOR MEIRELES, Nº 002 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Vitor Meireles/SC.

O Conselho Municipal de Educação de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina em cumprimento as suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 0672 de 30 de junho de 2009, suas alterações e complementos,

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.113; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e da Lei Municipal nº 0921/2015– PME; Lei 14.640/2023 e Portaria 1.495/2023;

CONSIDERANDO que a educação do Município de Vitor Meireles é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, ter por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Vitor Meireles.

Parágrafo Único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

DA CONCEPÇÃO

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitado seu pleno desenvolvimento.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º A educação integral a ser desenvolvida na escola caracteriza-se por:

I. Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
II. Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
III. Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
IV. Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
V. Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
VI. Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
VII. Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e a drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.

Parágrafo único: São objetivos específicos da educação integral no município de Vitor Meireles:

I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
II. Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
III. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
IV. Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
V. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
VI. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
VII. Promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais.
VIII. Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
IX. Acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;
X. Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral; e
XI. Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.
XII. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
XIII. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º As escolas que ofertarão a Educação Integral, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Vitor Meireles/SC adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios.

I. Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
II. Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;
III. Contribuir para a redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;
IV. Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;
V. Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;
VI. Garantir condições adequadas de acessibilidade;
VII. Incentivar pratica de afirmação da cultura dos direitos humanos;
VIII. A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
IX. Promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 6º O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:

I. Atendimento de todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações física e financeiras do município;
II. Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §2º do art. 211 da Constituição;
III. Continuidade de investimento em escolas de tempo parcial;
IV. Maior indução da oferta de tempo integral nas unidades educacionais que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014;
V. Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;
VI. Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial;
VII. Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes; e
VIII. Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

DAS ESCOLAS

Art. 7º A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Cada escola deve apresentar, a priori, com suporte da Secretaria de Educação garantir condições adequadas para implantar a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 2º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 3º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, etc.) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 5º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

§ 7º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I. Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.
II. Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 9º O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 10º Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 11º A escola que oferece educação integral, deve ter um regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I. Apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
II. Explicite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
III. Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada.
IV. Descreva a metodologia utilizada pela escola;
V. Aponte os critérios de organização da escola: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.
VI. Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis;

§ 1º - É facultado à Mantenedora apresentar regimento escolar padrão para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral.

DO CURRÍCULO

Art. 12º O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação

de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º - As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

§ 4º - A escola, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral (atividades de reforço).

Art. 13º São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

DA METODOLOGIA

Art. 14º O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 1º - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

DA AVALIAÇÃO

Art. 15º A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

Art. 16º A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 17º A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:

I. A avaliação formativa se constituirá de Projetos de Ações comunitárias;
II. A avaliação processual, participativa e somativa através de atividades avaliativas de formas variadas com as seguintes referências:
a) Relatórios;
b) Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;
c) Demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.

Parágrafo único: A Política de Ampliação da Jornada Escolar tem progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos.

Art. 18º No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas Atividades de Educação integral.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Art. 19º O Planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades:

Art. 20º A Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral deverá:

I. Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos que para as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;
II. Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes da BNCC;
III. Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;
IV. Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;
V. Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;
VI. Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;
VII. Criar redes de atendimento e proteção as crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;
VIII. Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados

na cidade.
IX. Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidade e especificações das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;
X. Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir a sua permanência na escola.

Art. 21º O ensino Fundamental anos iniciais nas escolas de Educação Integral de tempo integral deverá:

I. Garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem;
II. Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar a criança o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sócias, culturais, esporte, lazer, entre outras.

Art. 22º O atendimento a educação inclusiva na escola de educação integral é garantido a todos os estudantes que a ela optarem.

DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

Art. 23º A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I. Equipe de gestão – Responsável pela gestão e organização o ambiente escolar.
II. Orientador/Coordenador Educacional – Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos.
III. Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares – Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos.
IV. Facilitadores/Voluntários: Responsável pela realização das atividades de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, entre outros;
V. Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc., de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 5º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal de é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

§ 6º O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades pedagógica oferecidas pela Escola.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 24º O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

MATRICULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 25º O corpo discente será constituído, por educandos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Vitor Meireles.

Art. 26º As matrículas aos alunos na Escola de Tempo Integral são facultativas e serão realizadas através de Editais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27º As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo

integral:

I. A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos;
II. As atividades deverão contemplar alunos da Educação Especial;
III. Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, não havendo, a princípio necessidade de manter as mesmas turmas do ensino regular;
IV. As atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;
V. A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades socioeducacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;
VI. As Atividades Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 28º A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I. Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;
II. Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;
III. Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;
IV. Contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;
V. Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;
VI. Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Mantenedora dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;
VII. Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;
VIII. Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;
IX. Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

RECURSOS FINANCEIROS

Art.29º As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parágrafo único: Todas as despesas relacionadas a Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização do Dirigente Municipal de Educação.

DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 30º Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

I. Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
II. Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
III. Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
IV. Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
V. Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
VI. Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;
VII. Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;
VIII. Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 31º Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I. Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
II. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
III. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do munícipio e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
IV. Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;
V. Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 32º Compete a escolas:

I. Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
II. Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização.
III. Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
IV. Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
V. Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
VI. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral, será pauta de avaliação continua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, os qual terá por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas nesta Resolução.

Art. 34º Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 35º Esta Resolução será homologada por Decreto Municipal e entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Vitor Meireles, 15 de setembro de 2023.

ROSEMARI WANGRADT
Presidente do CME

TERMO DE HOMOLOGAÇAO PP 025/2023

Publicação Nº 5196158

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 97AAE411F135919CC9B1BEC2702BAEDEA04EEFFC

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES

Compras e Contratos

Termo Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 94 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 44 codigoCliente: 94 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão
Para Contratação de Serviços
25/2023
Processo Administrativo: 44/2023

Ao Sr(a). IVANOR BOING tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 177/2021.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 25/2023, o(s) participante(s):

56499 - AUTO MECANICA WITMARSUM LTDA ME						
Lote: 1 - ONIBUS M. BENZ/OF L1519 R.ORE PLACA QHD 9725						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	BOMBA ESGUICHO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$90,00	R$90,00
2	TIRANTE ESTABILIZADOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$199,00	R$398,00
3	DOBRADIÇA CAPO DIANTEIRO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$450,00	R$900,00
4	MECANISMO VENTILAÇÃO AR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$375,00	R$750,00
5	MOLA MESTRE DIANTEIRA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$575,00	R$1.150,00
6	PINO MOLA DIANTEIRO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	6	R$32,00	R$192,00
7	BUCHA MOLA DIANTEIRA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$39,00	R$78,00
8	TRAVA PINO MOLA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	6	R$19,00	R$114,00
9	ALGEMA MOLA DIANTEIRA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$90,00	R$90,00
10	PINO CENTRO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$20,00	R$40,00
11	BARRA DIRECAO LATERAL	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$979,00	R$979,00
12	OLEO DE MOTOR 15W 40	LITRO	AUTO MEC. WITMARSUM	15	R$25,00	R$375,00
13	FILTRO OLEO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$35,00	R$35,00
14	FILTRO DE DIESEL	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$80,00	R$80,00
15	FILTRO RACOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$145,00	R$145,00
16	FILTRO DE AR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$175,00	R$175,00
17	VENTILADOR TETO INTERNO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$650,00	R$650,00
18	VALVULA PEDAL DE FREIO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$1.300,00	R$1.300,00
19	FAROL DE MILHA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$35,00	R$70,00
20	LAMPADA H3 24V	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$35,00	R$70,00
21	RELE AUXILIAR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$45,00	R$90,00
22	PINO MOLA TRASEIRO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	6	R$35,00	R$210,00
23	BUCHA MOLA TRASEIRA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	6	R$39,00	R$234,00
24	ENGRENAGEM SATELITE	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	6	R$19,00	R$114,00

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 94 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 44 codigoCliente: 94 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

56499 - AUTO MECANICA WITMARSUM LTDA ME						
Lote: 1 - ONIBUS M. BENZ/OF L1519 R.ORE PLACA QHD 9725						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
25	GRAMPO MOLA TRASEIRO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	4	R$95,00	R$380,00
26	PORCA DUPLA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	8	R$15,00	R$120,00
27	SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ELETRICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$1.250,00	R$1.250,00
28	MAO-DE-OBRA MECÂNICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$4.500,00	R$4.500,00
Lote: 2 - VEICULO ONIBUS PLACA MJQ 1872						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
29	REPARO CONEXAO AR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$145,00	R$145,00
30	FAROL AUXILIAR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$35,00	R$70,00
31	LAMPADA H3 24V	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$35,00	R$70,00
32	SAPATA MOLA TRASEIRA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$85,00	R$170,00
33	LANTERNA TERCEIRA LUZ FREIO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$150,00	R$150,00
34	VOLANTE	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$1.200,00	R$1.200,00
35	TERMINAL DE BATERIA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	3	R$15,00	R$45,00
36	RELE DUPLO DE FAROL	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$75,00	R$75,00
37	CHAVE SETA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$260,00	R$260,00
38	OLEO MOTOR 15W40 1LT	LITRO	AUTO MEC. WITMARSUM	12	R$25,00	R$300,00
39	FILTRO DE OLEO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$45,00	R$45,00
40	FILTRO DIESEL	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$125,00	R$125,00
41	FILTRO RACOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$145,00	R$145,00
42	FILTRO DE AR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$120,00	R$120,00
43	FILTRO DE AR INTERNO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$60,00	R$60,00
44	PARAFUSO OCO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$25,00	R$50,00
45	TERMINAL OLHAL	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$45,00	R$90,00
46	LAMPADA H4 24V	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$45,00	R$90,00
47	CINTO DE SEGURANCA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	10	R$45,00	R$450,00
48	PINO MOLA DIANTEIRO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	6	R$37,00	R$222,00
49	BUCHAS MOLA DIANT	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	6	R$89,00	R$534,00
50	GRAXEIRA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	8	R$3,00	R$24,00
51	PINO MOLA TRASEIRO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$75,00	R$150,00
52	ARRUELA CALCO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	11	R$5,00	R$55,00
53	SUPORTE MOLA TR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$650,00	R$650,00
54	PARAFUSO RODA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	3	R$39,00	R$117,00
55	LANTERNA LATERAL	UN	AUTO MEC.	2	R$45,00	R$90,00

56499 - AUTO MECANICA WITMARSUM LTDA ME						
Lote: 2 - VEICULO ONIBUS PLACA MJQ 1872						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
			WITMARSUM			
56	REDE AUXILIAR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$45,00	R$90,00
57	JUNTA TURBINA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$45,00	R$45,00
58	JUNTA DESCARGA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$75,00	R$75,00
59	VENTILADOR INTERNO TETO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$650,00	R$650,00
60	INTERRUPTOR DE RÉ	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$90,00	R$90,00
61	FLEXIVEL ESCAPAMENTO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$350,00	R$350,00
62	CONSERTO DE ASSENTO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	8	R$125,00	R$1.000,00
63	BANCO MOTORISTA COMPLETO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$1.900,00	R$1.900,00
64	SERVICOS DE SOLDA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$75,00	R$75,00
65	SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ELETRICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$1.750,00	R$1.750,00
66	MAO-DE-OBRA MECÂNICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$4.500,00	R$4.500,00
Lote: 3 - VEICULO ONIBUS VW 15.190 PLACA MJQ 9932						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
67	FAROL PRINCIPAL	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$250,00	R$250,00
68	BOMBA ESGUICHO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$79,00	R$79,00
69	CINTO DE SEGURANCA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	3	R$45,00	R$135,00
70	LANTERNA TRASEIRA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$150,00	R$300,00
71	CHAVE SETA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$290,00	R$290,00
72	CHAVE LIMPADOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$260,00	R$260,00
73	BOTÃO LUZ	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$45,00	R$45,00
74	BOTÃO ALERTA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$90,00	R$90,00
75	CORREIA ALTERNADOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$120,00	R$120,00
76	ROLAMENTO TENSOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$750,00	R$750,00
77	VOLANTE	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$1.200,00	R$1.200,00
78	PINO MOLA DIANTEIRO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	6	R$37,00	R$222,00
79	BUCHA MOLA DIANTEIRA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	6	R$89,00	R$534,00
80	BOMBA DA AGUA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$790,00	R$790,00
81	JUNTA TAMPA DISTRIBUICAO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$125,00	R$125,00
82	RESERVATORIO AGUA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$490,00	R$490,00
83	ADITIVO RADIADOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	5	R$45,00	R$225,00
84	OLEO DE MOTOR 15W 40	LITRO	AUTO MEC. WITMARSUM	10	R$25,00	R$250,00
85	FILTRO OLEO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$45,00	R$45,00

56499 - AUTO MECANICA WITMARSUM LTDA ME						
Lote: 3 - VEICULO ONIBUS VW 15.190 PLACA MJQ 9932						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
86	FILTRO DIESEL	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$145,00	R$145,00
87	FILTRO RACOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$150,00	R$150,00
88	FILTRO DE AR INTERNO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$60,00	R$60,00
89	FILTRO DE AR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$120,00	R$120,00
90	MOLA CUICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$125,00	R$125,00
91	DIAFRAGMA CUICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$35,00	R$35,00
92	KIT MOTOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	4	R$1.012,00	R$4.048,00
93	CALÇO CAMISA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	4	R$75,00	R$300,00
94	ANEL CAMISA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	8	R$25,00	R$200,00
95	VALVULA TERMOSTATICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$290,00	R$290,00
96	KIT JUNTA MOTOR COMPLETO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$1.980,00	R$1.980,00
97	KIT MANGUEIRAS ARREFECIMENTO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$1.500,00	R$1.500,00
98	LIMPEZA RADIADOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$350,00	R$350,00
99	SERVICO RETIFICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$1.200,00	R$1.200,00
100	SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ELETRICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$2.500,00	R$2.500,00
101	MAO-DE-OBRA MECÂNICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$6.500,00	R$6.500,00
Lote: 4 - ONIBUS VW/NEOBUS THUNDER PLACAS MCV-1799						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
102	OLEO DE MOTOR 15W 40	LITRO	AUTO MEC. WITMARSUM	10	R$25,00	R$250,00
103	OLEO DIFERENCIAL	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	3,25	R$45,00	R$146,25
104	FILTRO OLEO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$52,00	R$52,00
105	FILTRO DE DIESEL	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$35,00	R$35,00
106	FILTRO RACOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$125,00	R$125,00
107	FILTRO DE AR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$120,00	R$120,00
108	BUCHA DO AMORTECEDOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	4	R$25,00	R$100,00
109	BUCHA MOLA TRASEIRA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	4	R$36,00	R$144,00
110	RETENTOR CUBO DIANTEIRO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$26,00	R$52,00
111	EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$650,00	R$650,00
112	FAROL PRINCIPAL	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$190,00	R$380,00
113	LAMPADA FAROL H4 12V	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$45,00	R$90,00
114	PINO CENTRO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$20,00	R$20,00
115	MOLA MESTRE DIANTEIRA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$590,00	R$590,00
116	INTERUPTOR FREIO	UN	AUTO MEC.	1	R$90,00	R$90,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

56499 - AUTO MECANICA WITMARSUM LTDA ME						
Lote: 4 - ONIBUS VW/NEOBUS THUNDER PLACAS MCV-1799						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
			WITMARSUM			
117	FILTRO DE DIRECAO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$25,00	R$25,00
118	BOMBA DE DIRECAO HIDRAULICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$1.900,00	R$1.900,00
119	OLEO DIRECAO HIDRAULICA	LITRO	AUTO MEC. WITMARSUM	3,5	R$35,00	R$122,50
120	TERMINAL DE DIRECAO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$195,00	R$195,00
121	TERMINAL DE BATERIA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	3	R$15,00	R$45,00
122	CHAVE SETA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$215,00	R$215,00
123	VOLANTE	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$1.200,00	R$1.200,00
124	BOTAO EMERGENCIA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$90,00	R$90,00
125	ALTERNADOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$1.950,00	R$1.950,00
126	CINTO DE SEGURANCA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	5	R$45,00	R$225,00
127	OLEO CAIXA	LITRO	AUTO MEC. WITMARSUM	5	R$39,00	R$195,00
128	BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$1.750,00	R$1.750,00
129	CONSERTO DE ASSENTO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	7	R$125,00	R$875,00
130	RELE DUPLO DE FAROL	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$75,00	R$75,00
131	MANGUEIRA DIREÇÃO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$125,00	R$250,00
132	SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ELETRICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$1.900,00	R$1.900,00
133	MAO-DE-OBRA MECÂNICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$5.250,00	R$5.250,00
Lote: 5 - VEICULO MICROONIBUS PLACA REN 0A17						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
134	BORRACHA AMORTECEDOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$30,00	R$60,00
135	OLEO MOTOR 15W40 1LT	LITRO	AUTO MEC. WITMARSUM	14	R$25,00	R$350,00
136	FILTRO LUBRIFICANTE	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$82,00	R$82,00
137	FILTRO DIESEL	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$190,00	R$190,00
138	FILTRO RACOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$115,00	R$115,00
139	FILTRO DE AR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$175,00	R$175,00
140	OLEO SHELL	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$85,00	R$170,00
141	LAMPADA H3	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$35,00	R$70,00
142	COTOVELO AR 1/8X6	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$15,00	R$30,00
143	SOLENOIDE PORTA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$750,00	R$750,00
144	ABRACADEIRA TURBINA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$150,00	R$150,00
145	ABRACADEIRA METAL	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$6,00	R$12,00
146	KIT 2 TURBINAS	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$8.900,00	R$8.900,00

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 94 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 44 codigoCliente: 94 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

56499 - AUTO MECANICA WITMARSUM LTDA ME						
Lote: 5 - VEICULO MICROONIBUS PLACA REN 0A17						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
147	TESTE DE INTERCOOLER	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$300,00	R$300,00
148	SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ELETRICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$500,00	R$500,00
149	MAO-DE-OBRA MECÂNICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$2.750,00	R$2.750,00
Lote: 6 - VEICULO CAMINHÃO PIPA PLACA MIJ 3689						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
150	OLEO 15W 40 LINHA DIESEL	LITRO	AUTO MEC. WITMARSUM	19	R$25,00	R$475,00
151	FILTRO LUBRIFICANTE	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$92,50	R$92,50
152	FILTRO DIESEL	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$90,00	R$90,00
153	FILTRO RACOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$199,00	R$199,00
154	FILTRO DE AR INTERNO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$60,00	R$60,00
155	FILTRO DE AR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$120,00	R$120,00
156	PINO CENTRO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$20,00	R$20,00
157	PORCA RODA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	6	R$15,00	R$90,00
158	LAMPADA 1141 24V 21W NAC 13498CP	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	4	R$5,00	R$20,00
159	LAMPADA 1034 24V PHILIPS NAC 13499CP	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$6,00	R$12,00
160	FAROL MILHA 114MM AR.PRETO CR.NF58V	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	4	R$65,00	R$260,00
161	LAMPADA H3 24V 70W 13336 C1	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	4	R$35,00	R$140,00
162	LANT.TS.CAM.VW/CARGO RE PEQ.S/VIGIA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$65,00	R$130,00
163	TERMINAL DE DIRECAO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$160,00	R$320,00
164	SIRENE M.RE C/SOM INTERM.24V	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$75,00	R$75,00
165	CABO PP 2X1	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	5	R$4,50	R$22,50
166	PORTA FUSIVEL LAMINA UNIV.REF.1,5MM E TE7198	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$10,00	R$20,00
167	FUSIVEL LAMINA 15AH	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	3	R$1,00	R$3,00
168	INT.LIG/DESG. 1 PUXADA PARAFUS IM11185	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$45,00	R$45,00
169	MACANETA INTERNA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$45,00	R$45,00
170	JOGO PALHETAS	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$150,00	R$150,00
171	TRAVA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$60,00	R$120,00
172	CHAPA FERRO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	12	R$22,00	R$264,00
173	BARRICA AGUA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$145,00	R$145,00
174	PUXADOR DE PORTA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$120,00	R$120,00
175	REGISTRO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$650,00	R$650,00
176	PARAFUSOS, ARRUELAS E PORCAS COMPLETO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$50,00	R$50,00
177	BALAO TRUCK	UN	AUTO MEC.	1	R$450,00	R$450,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 94 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 44 codigoCliente: 94 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

56499 - AUTO MECANICA WITMARSUM LTDA ME						
Lote: 6 - VEICULO CAMINHÃO PIPA PLACA MIJ 3689						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
			WITMARSUM			
178	BOTAO PARTIDA UNIVERSAL DKW 2 T IM11039	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$25,00	R$25,00
179	LAMPADA PINGAO 5W 24V PHILIPS 13961	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$5,00	R$10,00
180	MANIVELA DE VIDRO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$98,00	R$196,00
181	FECHADURA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$360,00	R$720,00
182	BORRACHA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$160,00	R$320,00
183	MAQUINA DE VIDRO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$215,00	R$430,00
184	PESTANA PORTA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$145,00	R$290,00
185	ARMACAO PORTA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	4	R$137,50	R$550,00
186	GUIA PORTA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	5	R$135,00	R$675,00
187	SERVICOS DE SOLDA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$46,00	R$46,00
188	CONSERTO DA PORTA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$600,00	R$600,00
189	SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ELETRICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$1.170,00	R$1.170,00
190	MAO-DE-OBRA MECÂNICA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$2.080,00	R$2.080,00
					Total do Fornecedor:	R$101.319,75

Valor Total:	101.319,75

Vitor Meireles, 6 de outubro de 2023

IVANOR BOING
Prefeito

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2023

Publicação Nº 5195415

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0233/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2023
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2023 tendo como objeto o Registro de preços para aquisição futuras e parceladas de materiais permanentes, didáticos, esportivos e outros visando atender as necessidades dos SCFV Crescendo e Aprendendo, Jovem Cidadão, De Olho no Futuro e Santa Cruz, vinculados a Secretaria de Assistência Social da cidade de Xanxerê/SC, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. O recebimento das propostas será até às 08h30min do dia 30 de outubro de 2023, e o início da disputa às 09h00min do mesmo dia. Retirada do Edital no site www.bllcompras.org.br. e www.xanxere.sc.gov.br. Informações complementares e-mail: licita@xanxere.sc.gov.br.
Xanxerê-SC, 06 de outubro de 2023. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 0019/2023

Publicação Nº 5196618

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA PREÇOS Nº 0019/2023
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 0019/2023, do tipo menor preço global, tendo como objeto a Contratação de Empresa especializada para a Execução de serviços de construção, com fornecimento de material e mão de obra, destinados a execução de quadra poliesportiva coberta na EMEB Nery Gianchini com área de 918,22m2, localizada na Rua Guanabara, Bairro João Winckler, Xanxerê-SC, conforme Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e demais Projetos anexos ao edital. O recebimento das propostas será até às 08h45min, do dia 31 de outubro de 2023 no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09h00min do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê. Retirada do Edital e anexos no site da Prefeitura Municipal www.xanxere.sc.gov.br.
Xanxerê-SC, 06 de outubro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0078/2023

Publicação Nº 5195181

AVISO REABERTURA DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está reabrindo o prazo da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 0078/2023, tendo como objeto a Contratação de Empresa para a prestação de serviços de atendimento básico em saúde, durante a EXPOFEMI 2024, que ocorrerá no período de 24 de fevereiro a 03 de março de 2024, em Xanxerê-SC, conforme especificações do edital e seus anexos, em virtude do processo ter ficado deserto. O recebimento das propostas passa a ser até às 13h45min, do dia 24 de outubro de 2023 no setor de protocolo e a abertura será realizada às 14h00min do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê. Retirada do Edital e anexos no site da Prefeitura Municipal www.xanxere.sc.gov.br.
Xanxerê-SC, 06 de outubro de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0293/2022

Publicação Nº 5195082

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0293/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
CONTRATADO: SALVI JUNQUEIRA LTDA
Objeto: Credenciamento de Prestadores Serviços de Saúde, para Consultas na Especialidade de Otorrinolaringologia e Procedimentos de Videolaringoscopia e Nasofibroscopia/ Videoendoscopia Nasal, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Xanxerê-SC, com a Dra. Karina Salvi, CRM-SC nº 32.427, RQE nº 21.738, de acordo com a Cláusula Segunda do presente.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de outubro de 2023 e vigorando até o dia 11 de outubro de 2024, conforme solicitação em Ofício da Secretaria Municipal Saúde, Manifestação da Contratada e Parecer Jurídico, que seguem em anexo.
Este Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do preço unitário do item Consulta Médica em Otorrinolaringologia, conforme solicitação em Ofício da Contratada, da Secretaria Municipal de Saúde e Parecer Jurídico, anexos ao presente:

ITEM	PRODUTO	UNI.	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL
01	Consulta Especializada emOtorrinolaringologia	Até 120/mês	R$ 90,00	R$ 110,00

Xanxerê-SC, 06 de outubro de 2023. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0234/2023

Publicação Nº 5196401

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0234/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratado: ICEHOT SOLUÇÕES EM HIDRATAÇÃO LTDA
Objeto: Aquisição de máquina para abastecimento de garrafas, destinada ao Ecoparque Romeu Scirea, sito no Município de Xanxerê, conforme especificações técnicas do edital e seus anexos.
Valor total: R$ 26.400,00
Prazo de vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 06 de outubro de 2023. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

LEI Nº 4489/2023

Publicação Nº 5196878

LEI Nº 4489/2023, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.
(Origem do Projeto de Lei Nº 22/2023 – L)

Denomina Logradouro do Município de Xanxerê de "Orestes Merisio", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Xanxerê aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Orestes Merisio", o logradouro "Rua H", matriculado sob o nº 37.934, do Loteamento Parque Siena, no município de Xanxerê, SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xanxerê/SC, 6 de outubro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4490/2023

Publicação Nº 5196884

LEI Nº 4490/2023, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.
(Origem do Projeto de Lei Nº 23/2023 – L)

Denomina Logradouro do Município de Xanxerê de "Maria Trentin Ebertz Merisio", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Xanxerê aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Maria Trentin Ebertz Merisio", o logradouro "Rua E", matriculado sob o nº 37.934, do Loteamento Parque Siena, no município de Xanxerê, SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xanxerê/SC, 6 de outubro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4491/2023

Publicação Nº 5196890

LEI Nº 4491/2023, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.
(Origem do Projeto de Lei Nº 24/2023 – L)

Denomina Logradouro do Município de Xanxerê de "Claudionor Merisio", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste

Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Xanxerê aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Claudionor Merisio", o logradouro "Rua B", matriculado sob o nº 37.934, do Loteamento Parque Siena, no município de Xanxerê, SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xanxerê/SC, 6 de outubro de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023

Publicação Nº 5196950

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5658B23FFF8528AC29A40E488BB43ADEF12E3694

AVISO DE
DISPENSA ELETRÔNICA 001/2023.
CONTRATANTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE XANXERÊ/SC.

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETES DE LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, PARA OS EVENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO E NAS TRANSMISSÕES AO VIVO E SIMULTÂNEAS DAS SESSÕES LEGISLATIVAS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
Até R$ 26.381,86

PERÍODO DE PROPOSTAS
De 09/10 às 08h
Até 16/10/2023 às 8h

PERÍODO DE LANCES
De 16/10/2023 às 8h
Até 16/10/2023 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

SUMÁRIO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023.
(Processo Administrativo n.°016)
Código registro TCE: 5658B23FFF8528AC29A40E488BB43ADEF12E3694

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE XANXERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 238, Centro, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, Inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 5/2023 e demais legislação aplicável e de acordo com as condições, critérios e procedimentos previstos neste aviso e seus anexos, objetivando obter a proposta mais vantajosa.

Data da sessão: 16/10/2023
Link: https://licitar.digital/
Horário da Fase de Lances: 08h às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETES DE LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, PARA OS EVENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO E NAS TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS.

UN	Descrição do Serviço	Valor hora	Valor total

01	Interpretes de Libras para transmissões ao vivo de sessões legislativas, sendo no mínimo 06 (seis) sessões mensais; Eventos oficiais do Poder Legislativo, como por exemplo, sessões extraordinárias, palestras, e todos aqueles que for solicitada presença do serviço dispensado;	02 (dois) interpretes R$329,77	R$ 26.381,86 (vinte e seis mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos)

Será contratado 01 (um) fornecedor, que tenha no mínimo 02 (dois) profissionais para a realização de interpretação da linguagem de sinais, pelo prazo mínimo de 180 dias, podendo ser estendido em caso de necessidade a ser justificada, em consonância com legislação vigente.
1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico https://licitar.digital/
2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Licitar Digital, para acesso ao sistema e operacionalização.
2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Sociedades por Ações), concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
3.9. Declarações a serem assinaladas pelo proponente dentro da Licitar Digital:
( )Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
( )Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
( )Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
( )Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
( )Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
( )Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
( )Sim, ME
( ) Sim, EPP
( )Não, outros enquadramentos
3.10. Na Licitar Digital não há possibilidade de parametrizar valor mínimo final. Os lances, se forem ofertados, devem ser feitos de forma manual pelo licitante, por meio do seu acesso à sala de disputa com login e senha criados.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
4.3.2. O valor mínimo aceitável é R$10,00 (dez reais) já que não podem existir lances iguais.
4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.6. Durante o procedimento, os fornecedores não serão informados, dos menores lances registrados.
4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com os valores adequados à proposta vencedora.
5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.5.1. contiver vícios insanáveis;
5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.8. Erros de preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO e deverão ser anexados na Licitar Digital no momento de cadastro da proposta eletrônica.
6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração

poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado eletronicamente e devolvido no prazo de dois (2) dias, a contar da data de seu recebimento.
7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n. 14.133, de 2021;
7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
7.4. O prazo de vigência da contratação será de até 180 dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa e concordância legal.
7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla

defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
8.12. O licitante ou o contratado, além das demais responsabilidade assumidas, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Item	Descrição	Incidência	Grau
1	Atraso ou deixar de realizar a prestação de serviço contratada	dia	1
2	Realização dos serviços em desconformidade com o objeto do presente certame	Por ocorrência	4

Valoração do tipo de sanção:

Pontos acumulados	Sanção
1 a 3	Advertência
4 a 10	Multa

Grau da Sanção:

Pontos Acumulados	Multa	Suspensão
4 a 6	R$ 3.000,00	Art. 155, Inciso I
7 a 10	R$ 4.000,00	Art. 155, Inciso II
10 a 20	R$ 5.000,00	Art. 155, Inciso III
Acima de 20	R$ 8.000,00	Art. 156, Inciso III

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico https://licitar.digital/, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
9.13.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
9.13.3. ANEXO III -Termo de Referência;
9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Xanxerê/SC 06 de outubro de 2023.
ROGERIO DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, deverá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
1.6 Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; e, O(s) ramo(s) de atividade(s) constante(s) do Objeto Social (principal e/ou secundárias) deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto ora licitado.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90(noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

3 Qualificação Técnica

3.1 A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho em fornecimento pertinente e compatível com as especificações abaixo:
3.1.1 Atestado de capacidade técnica comprovando que a empresa prestou serviços, a contento e de forma satisfatória, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
3.1.2 O atestado deverá conter a identificação do signatário, o quantitativo com a descrição do serviço realizado e a identificação do responsável pela emissão do documento, com nome, função, telefone, afim de informação adicionais em caso de interesse do Poder Legislativo.
3.1.3 Somente serão aceitos atestado de contratos de trabalhos de no mínimo 6 meses, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
3.1.3.1 Em caso de maiores esclarecimentos dos atestados, se solicitado, o fornecedor deverá disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
3.2 Requisitos dos Profissionais:
4.2.1 Comprovação da formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, nos termos da Lei Federal 12.319/2010, datada de 1º de setembro de 2010, devendo se enquadrar em um dos casos a seguir:
cursos de educação profissional reconhecido pelo Sistema que os credenciou;
4.2.2 cursos de extensão universitária;
4.2.3 cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação;
4.2.4 cursos de educação profissional promovido por organização da sociedade civil representativa da comunidade surda, reconhecido (convalidado) por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas por Secretarias de Educação.
4.3Em não sendo sócio proprietária, deverá haver comprovação de vínculo empregatício, entre o tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa com a proponente participante desta Dispensa Eletrônica, com experiência profissional de pelo menos 01 (um) ano a ser comprovada documentalmente;
4.3.1 Executar as obrigações assumidas na presente Dispensa Eletrônica, por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação

e/ou terceirização.

Xanxerê/SC, 06 de outubro de 2023.

ROGERIO DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviço de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), com cessão de uso de imagem, de acordo com as características descritas neste estudo preliminar. O estudo tem como objetivo apresentar uma análise que possibilite demonstrar a imprescindibilidade desta contratação para promover o amplo e pleno acesso às informações inerentes às sessões plenárias ao vivo ou em transmissões gravadas e eventos oficiais, de relevante interesse social, com público externo, realizados pelo Poder Legislativo Municipal e eventualmente pelos demais poderes constituídos.

2. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Objetivos gerais:
Promover a valorização e autonomia do cidadão, reconhecendo seus direitos através da difusão da Língua Brasileira de Sinais.

Objetivos específicos:
Promover a acessibilidade e inclusão das pessoas aos atos praticados pelo Poder Legislativo Municipal, através da contratação de empresa especializada em Intérpretes de Libras, possibilitando, assim, a plena participação nas sessões plenárias e nos eventos com público externo realizados, presencialmente e/ou de forma simultânea.

3. JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição da República, o princípio da isonomia, previsto em seu artigo 5º, assegura às pessoas seus Direitos fundamentais, que determina e garante a acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva com a contratação de intérpretes em Libras para as Sessões e Eventos a serem realizados pelas instituições, objetivando, também, cumprir as legislações pátrias que determinam a Administração Pública o dever de promover a inclusão das pessoas com deficiência, tornando-se necessária a contratação de empresa na prestação do serviço de intérprete da Língua Brasileira de Sinais, que atenda com eficiência e eficácia, não tão somente a comunidade xanxerense, uma vez que, a tecnologia propicia a expansão destas informações, na busca da igualdade individual, uma vez que estas necessidades são infinitas, conforme é assegurado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

4. HISTÓRICO DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

O Poder Legislativo Municipal utiliza o serviço de intérpretes de LIBRAS para a transmissão das sessões públicas de trabalho desde a legislatura anterior. Desde então, a contratação desse serviço é efetivada através de processo licitatório, amplamente divulgado nos meios de comunicação destinados a esse fim. A sensibilização para a contratação desse serviço partiu da comunidade das pessoas com deficiências auditiva e visual, que se sentiam excluídas da possibilidade de acompanhar os trabalhos do poder legislativo municipal. Na região da AMAI - Associação dos Municípios do Alto Irani a Câmara de Vereadores de Xanxerê foi pioneira na inserção do serviço de intérprete da LIBRAS nas sessões. Desde a contratação desses profissionais, inúmeras Câmaras de Vereadores do oeste catarinense e do oeste do Paraná buscam, com essa Casa, informações referentes ao processo de contratação do mesmo serviço para também efetivar em seus municípios. A utilização da linguagem inclusiva é uma demanda publica, objetiva, com amparo legal e profissionais qualificados para realizar esse trabalho.
Considerado que o Poder Legislativo é a Casa do povo e tem como um dos seus objetivos representar a diversidade dos extratos socias existentes, possibilitar que pessoas com déficit auditivo e visual acessem e compreendam os trabalhos dessa Casa, é aproximar o legislativo da população xanxerense.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços deve considerar a acessibilidade à informação e à comunicação, com possibilidade de auxílio de tecnologia assistiva ou outra que complemente as necessidades individuais. Diante do contexto citado, a contratação almeja abranger os serviços de acordo com as demandas da Casa Legislativa, devendo a execução ser efetivada em observância às regras e condições a serem estabelecidas no Termo de Referência e nos parâmetros da Lei 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais.

6. ESTIMATIVA DE DEMANDA

O método adotado para prever a quantidade de horas necessárias para o prazo disposto a essa contratação, fora nos eventos realizados nos últimos três meses. E de acordo com a previsão do Cerimonial da Presidência, estima-se que serão realizados até 06 (seis) eventos até o final do exercício de 2023. No tocante às sessões do Poder Legislativo Municipal, estima-se o quantitativo de até 35 (trinta e cinco) sessões, com a possibilidade de ocorrência de até 20 (vinte) sessões ordinárias e até 15 (quinze) sessões extraordinárias no período.
Dessa forma, visando proporcionar a inclusão e acessibilidade, para cada evento a ser realizado será necessário a presença de um ou mais intérpretes de Libras, possibilitando o revezamento entre ambos a cada 20 (vinte minutos), visando a manutenção da qualidade da tradução simultânea e o adequado repouso dos profissionais para preservar a saúde dos intérpretes, conforme determinação da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais – FEBRAPIL, o que deverá estar a cargo

da proponente contratada, dependendo da demanda requisitada
Ademais, conforme informações prestadas, estima-se que a carga horária de cada evento/sessão dure cerca de 02 (duas horas) horas, com variação para mais ou para menos, o que será informado previamente por este Poder Legislativo à empresa Contratada, por meio da Autorização de Serviço, no prazo de até 03 (três) dias antes da realização do evento.

7. DURAÇÃO DO CONTRATO

O instrumento contratual deverá ser firmado por um período mínimo de até 180 (cento e oitenta dias).

8. LEVANTAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Com o objetivo de estabelecer o valor unitário e global a ser utilizado para contratação eventual da empresa em Intérpretes de Libras, foi realizado cotação orçamentária, conforme descrição abaixo, com o intuito de estimar o valor praticado sob o objeto pretendido. Segue tabela abaixo cm demonstração de dados básicos de contratações disponíveis nos sítios acima mencionados:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS						
Empresa	Câmara de Vereadores de Xanxerê - SC	Câmara de Vereadores de Lages - SC	Febrapils			
Valor Unitário	R$ 340,92	R$ 360,40	R$ 288,00			
Valor Global	R$ 27.273,60	R$ 28.832,00	R$ 23.040,00			
MÉDIA UNITARIA R$329,77			MÉDIA GLOBAL R$26.381,86			

Importa salientar que, os valores dispostos como unitários referenciam-se a quantia de 02 (dois) interpretes valor/hora, sendo calculado para os devidos, 80 (oitenta) horas a ser eventualmente contratada.

Câmara de Vereadores de Xanxerê – SC – Acesso 06/10/2023 às 15:28hrs link de acesso:
https://www.camaraxanxere.sc.gov.br/imprensa/0/pesquisa/1/0/9394
Processo licitatório 08/2023 Pregão Presencial 02/2022

Febrapils – Acesso 06/10/2023 às 14:09hrs link de acesso:
https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/

Cãmara de Vereadores de Lages – SC – Acesso: 06/10/2023 às 15:16hrs link de acesso:
https://www.camaralages.sc.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Presencial/1/2023/2896
Observação: Valor destacado processo de edital 003/2023

9. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Trata-se de expediente visando à contratação de empresa para fornecimento de serviços de intérpretes de Libras nos eventos oficiais, sejam eles, presenciais ou virtuais, além das Sessões do Poder Legislativo Municipal a serem realizados, visando atender as legislações acerca da acessibilidade nos órgãos componentes da Administração Pública e no Estatuto das Pessoas com Deficiência.
Antes de qualquer coisa, depreende-se esclarecer que, em regra, para que o Poder Público efetue uma contratação é preciso que realize um procedimento licitatório, visto que a licitação é o procedimento administrativo exercido pelos entes públicos e demais pessoas indicadas em lei que, no cumprimento das suas funções administrativas, estabelecem ao público interessado as condições específicas e que atendam as regras contidas na presente dispensa eletrônica, apresentando uma proposta vantajosa e, possivelmente, celebrar contrato com a Administração Pública.
Neste sentido, pode-se considerar que o processo licitatório é promovido por uma série de atos preparatórios indispensáveis para a aquisição de bens e contratação de serviços por parte da Administração Pública, sendo este o meio de garantir a isonomia através de critérios impessoais, visto que a Administração Pública estará buscando a proposta mais vantajosa nos termos da Nova de Lei de Licitações – Lei Federal n. 14.133/2021, que atenda a satisfação do interesse coletivo e a aptidão dos interessados para efetivo cumprimento das obrigações contratadas.
Diante desse contexto, pelo valor, a Dispensa Eletrônica nos termos da Lei n. 14.133/2021, Inciso II, artigo 75 é uma das formas licitatórias, sendo destinado à aquisição de bens e serviços comuns, ressalvando aqui a intelectualidade dos profissionais envolvidos, visando simplificar as contratações efetuadas pela Administração Público ensejando na diminuição dos gastos, maior celeridade na conclusão do procedimento, além de conferir maior transparência a pretensa contratação, uma vez que oportuniza a participação de um maior número de empresas interessadas, os atos, em regra, se desenvolvem em uma única sessão e as propostas ficam todas registradas no sistema, acirrando a competitividade entre os participante.
Por tais razões, depois de verificada a existência da necessidade de contratação do serviço para atendimento das legislações voltadas para inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência, tornou-se imprescindível a contratação de empresa de Intérprete de Libras por meio desta dispensa eletrônica, para dar continuidade as decisões envoltas das matérias do Poder Legislativo.
Por fim, diante das informações prestadas, sugerimos o encaminhamento dos autos à Autoridade competente para autorização da abertura de certame licitatório mediante Dispensa Eletrônica.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza da prestação do serviço, não há previsão de impactos ambientais.

Xanxerê/SC, 06 de outubro de 2023.

Rogerio de Oliveira
Presidente

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) de acordo com as condições e especificações indicadas na presente Dispensa Eletrônica.

2. ESTIMATIVA DE DEMANDA

De acordo com a previsão do Cerimonial da Presidência, estima-se que serão realizados até 06 (seis) eventos até o final do exercício de 2023. No tocante às sessões do Poder Legislativo Municipal, estima-se o quantitativo de até 35 (trinta e cinco) sessões, com a possibilidade de ocorrência de até 20 (vinte) sessões ordinárias e até 15 (quinze) sessões extraordinárias no período.
Dessa forma, visando proporcionar a inclusão e acessibilidade, para cada evento a ser realizado será necessário a presença de um ou mais intérpretes de Libras, possibilitando o revezamento entre ambos a cada 20 (vinte minutos), visando a manutenção da qualidade da tradução simultânea e o adequado repouso dos profissionais para preservar a saúde dos intérpretes, conforme determinação da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais – FEBRAPIL, o que deverá estar a cargo da proponente contratada, dependendo da demanda requisitada
Ademais, conforme informações prestadas, estima-se que a carga horária de cada evento/sessão dure cerca de 02 (duas horas) horas, com variação para mais ou para menos, o que será informado previamente por este Poder Legislativo à empresa Contratada, por meio da Autorização de Serviço, no prazo de até 03 (três) dias antes da realização do evento.

3. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Trata-se de expediente visando à contratação de empresa para fornecimento de serviços de intérpretes de Libras nos eventos oficiais, sejam eles presenciais ou virtuais, além das Sessões do Poder Legislativo Municipal a serem realizados, visando atender as legislações acerca da acessibilidade nos órgãos componentes da Administração Pública e no Estatuto das Pessoas com Deficiência.
Antes de qualquer coisa, depreende-se esclarecer que, em regra, para que o Poder Público efetue uma contratação é preciso que realize um procedimento licitatório, visto que a licitação é o procedimento administrativo exercido pelos entes públicos e demais pessoas indicadas em lei que, no cumprimento das suas funções administrativas, estabelecem ao público interessado as condições específicas e que atendam as regras contidas na presente dispensa eletrônica, apresentando uma proposta vantajosa e, possivelmente, celebrar contrato com a Administração Pública.
Neste sentido, pode-se considerar que o processo licitatório é promovido por uma série de atos preparatórios indispensáveis para a aquisição de bens e contratação de serviços por parte da Administração Pública, sendo este o meio de garantir a isonomia através de critérios impessoais, visto que a Administração Pública estará buscando a proposta mais vantajosa nos termos da Nova de Lei de Licitações – Lei Federal n. 14.133/2021, que atenda a satisfação do interesse coletivo e a aptidão dos interessados para efetivo cumprimento das obrigações contratadas.
Diante desse contexto, pelo valor, a Dispensa Eletrônica nos termos da Lei n. 14.133/2021, Inciso II, artigo 75 é uma das formas licitatórias, sendo destinado à aquisição de bens e serviços comuns, ressalvando aqui a intelectualidade dos profissionais envolvidos, visando simplificar as contratações efetuadas pela Administração Público ensejando na diminuição dos gastos, maior celeridade na conclusão do procedimento, além de conferir maior transparência a pretensa contratação, uma vez que oportuniza a participação de um maior número de empresas interessadas, os atos, em regra, se desenvolvem em uma única sessão e as propostas ficam todas registradas no sistema, acirrando a competitividade entre os participante.
Por tais razões, depois de verificada a existência da necessidade de contratação do serviço para atendimento das legislações voltadas para inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência, tornou-se imprescindível a contratação de empresa de Intérprete de Libras por meio desta dispensa eletrônica, para dar continuidade as decisões envolta das decisões sobre matérias do Poder Legislativo. Por fim, diante das informações prestadas, sugerimos o encaminhamento dos autos à Autoridade competente para autorização da abertura de certame licitatório mediante Dispensa Eletrônica.

4. DA MODALIDADE

Considerando as características técnicas e especializadas para contratação do serviço de empresa fornecedora de intérpretes de Libras, ocorrerá pelo curto período na forma de Dispensa Eletrônica, conforme artigo 75, Inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, visando obter a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado até o final do exercício de 2023 será da ordem R$ 13.190,93 (treze mil e cento e noventa reais e noventa e três centavos), para atender as demandas que eventualmente forem solicitadas à empresa prestadora do serviço.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Por se tratar da contratação de intérpretes de Libras para cobertura de eventos e das Sessões Colegiadas do Poder Legislativo Municipal, o local da prestação do serviço ocorrerá de forma presencial pelos profissionais da proponente, prioritariamente no edifício da Casa Legislativa Municipal, situada na Rua Rui Barbosa, n. 238, Centro, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, todas as despesas, sejam estas

com deslocamentos, alimentos, viagens e hospedagens de seus profissionais serão arcadas pela proponente contratada, vedando-se sua subcontratação ou terceirização.
Será necessário que o(s) intérprete(s) realizem a tradução simultânea no Plenário do Poder Legislativo e/ou em sala a ser fornecida pelo Contratante, para que possa desenvolver as suas atividades presenciais ou virtuais.
Os locais e horários serão previamente definidos e informados a empresa contratada, através da emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Serviços.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato será de 180 dias, contados a partir da data de assinatura, do contrato. Podendo ser prorrogado mediante justificativa, e concordância legal.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do CONTRATANTE, que poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade das condições exigidas para o correto cumprimento do contrato.
8.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do contrato.
8.3 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao Presidente do Poder Legislativo e/ou órgão da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, no Edital da Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além do previsto e exigido pela Lei N. 14.133/2021, e nas normas regulamentares estabelecidas no Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:
a) Executar os serviços de acordo com as especificações contidas neste TR;
b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
c) Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE;
d) Prestar os serviços objeto desta contratação sempre que demandado, provendo todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço;
e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
f) Dispor de profissionais em quantidade suficiente para o atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta aos serviços, demissão e outros casos análogos;
g) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
h) Responsabilizar-se pela fidedignidade das interpretações simultâneas realizadas, respondendo por todas as obrigações assumidas;
i) Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente da não prestação do serviço;
j) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de rescisão do instrumento;
K) Fornecer, sempre que houver alteração, a relação nominal dos profissionais e sua vinculação e qualificação para prestarão os serviços, número de identidade, função desempenhada, telefone, comprovação de fluência na interpretação de Libras reconhecida pelo MEC e comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) meses na atividade;
l) No prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da prestação dos serviços requisitados, a CONTRATADA deverá encaminhar para o Gestor do contrato a relação nominal dos intérpretes que mantenha vínculo empregatício, vedada sua terceirização, bem como informações sobre os dados pessoais de todos aqueles que sejam colocados à disposição para o evento/sessão plenária;
m) Não transferir a outrem o objeto do contrato, visto que é vedada a subcontratação;
n) Emitir Nota Fiscal/Fatura de acordo com a legislação, descrevendo o serviço prestado;
n.1) Apresentar mensalmente, junto com as notas fiscais, as ordens de serviço expedidas pelo CONTRATANTE e relatório discriminando dos serviços executados, o quantitativo de horas de serviços prestados, indicação do evento ou atividade e outras informações ou comentários pertinentes que achar necessários;
o) Na execução dos serviços orienta-se que os(as) intérpretes devem trajar vestes apropriadas com a função, evitando-se roupas que exponham em demasia o corpo.
10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no contrato por determinação legal, o CONTRATANTE obriga-se ainda a:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor do contrato;
b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
c) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;
d) Documentar quaisquer ocorrências havidas;
e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
f) Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, devendo a Ordem de Serviço ser encaminhada com no mínimo 03 (três) dias de antecedência para a CONTRATADA, porém, em caso de urgência fica resguardada a possibilidade de solicitar a prestação dos serviços no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas da realização do evento/sessão;

g) Reservar um espaço/local adequado para o posicionamento dos intérpretes, visando garantir a qualidade dos serviços, inclusive nos casos em que a tradução simultânea precise ocorrer remotamente;
h) Comunicar, imediatamente, a CONTRATADA qualquer problema detectado que prejudique a prestação do serviço;
i) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária; e,
j) Processar e liquidar as faturas, através de crédito em conta corrente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, após comprovação de prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação de nota fiscal e planilha contendo dias e número de horas trabalhadas, após aprovação da fiscalização do CONTRATANTE e em até dez dias após a entrega da documentação supracitada.
11.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
11.3. O pagamento será realizado mensalmente, até dez dias após apresentação da nota fiscal e planilha, contendo número total de horas trabalhadas e valor total a ser pago no mês.
11.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
11.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
11.0.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.0.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.0.4 dar causa à inexecução total do contrato;
11.0.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.0.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.0.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.0.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.0.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
11.0.10 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.0.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.0.11.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
11.0.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
11.0.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
11.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.2.2 as peculiaridades do caso concreto;
11.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.4 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
11.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
11.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
11.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
11.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
12.12. O licitante ou o contratado, além das demais responsabilidade assumidas, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Item	Descrição	Incidência	Grau
1	Atraso na entrega	dia	1
2	Realização dos serviços em desconformidade com o objeto do presente certame	Por ocorrência	4

Valoração do tipo de sanção:

Pontos acumulados	Sanção
1 a 3	Advertência
4 a 10	Multa

Grau da Sanção:

Pontos Acumulados	Multa	Suspensão
4 a 6	R$ 3.000,00	Art. 155, Inciso I
7 a 10	R$ 4.000,00	Art. 155, Inciso II
10 a 20	R$ 5.000,00	Art. 155, Inciso III
Acima de 20	R$ 8.000,00	Art. 156, Inciso III

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
13.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
13.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei n. 14.133/2021.
13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Xanxerê/SC, 06 de outubro de 2023.

Rogerio de Oliveira
Presidente

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0017/2023 FMS

Publicação Nº 5194834

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 42AAE1C1BBBE8DEBA60AB66D7D5D1E14C5155456

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0017/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM
CNPJ: 11.323.985/0001-02
CONTRATADA: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 19.850.311/0001-78

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SUPORTE NOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE XAXIM - SC.

Valor do Contrato: R$ 2.058.600,00 (dois milhões, cinquenta e oito mil e seiscentos reais)

Vigência: 05/10/2023 a 05/10/2024

Licitação: Processo Licitatório nº 0146/2023, modalidade Pregão Presencial nº 0068/2023

Xaxim/SC, 05 de outubro de 2023. EDILSON ANTONIO FOLLE Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0116/2023

Publicação Nº 5194880

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1D16EE52C88AAF0C934CA09D52D715D8C8930EF6

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0116/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CNPJ: 82.854.670/0001-30
CONTRATADA: SIRLEI DE FATIMA DA SILVA
CNPJ: 34.790.982/0001-84

Objeto: Contratação de Instituição de Longa Permanência para cumprimento da Recomendação do Ministério Público n° 0007/2023/01PJ/XAX para acolhimento de Pessoa Idosa em situação de URGÊNCIA.

Valor do Contrato: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Vigência: 06/10/2023 a 06/10/2024

Licitação: Processo Licitatório nº 0172/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 0026/2023

Xaxim/SC, 06 de outubro de 2023. EDILSON ANTONIO FOLLE Prefeito Municipal.

LEI 4655/2023

Publicação Nº 5196675

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 4.655, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.

DÁ DENOMINAÇÃO DE "ESTRADA MUNICIPAL OLIVO FLORINDO BAGGIO" À ESTRADA QUE SE INICIA AO FINAL DA RUA ANTONIO DALLA ROSA.

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito de Xaxim, no Estado de Santa Catarina, usando de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele SANCIONA e promulga a seguinte Lei Ordinária de iniciativa parlamentar:
Art. 1º. Fica denominada "Estrada Municipal Olivo Florindo Baggio" a estrada municipal que se inicia ao final da Rua Antonio Dalla Rosa, Bairro Primavera, até a estrada Segundo Meneguel.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Xaxim, em 6 de outubro de 2023.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e no local de costume.

WILLIAN BATISTA CASAL
Procurador-Geral do Município
OAB/SC 54.029-A
OAB/MS 22.775

Câmara Municipal

CONTRATO N° 12/2023

Publicação Nº 5196349

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E3C168A380078707FFE82215E8CBE665949D9579

Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE XAXIM

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: 12/2023
Contratante: CÂMARA DE VEREADORES DE XAXIM
Contratada: APOLLO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS
Valor Total: R$ 7.800 (sete mil e oitocentos reais)
Vigência: 05/10/2023 a 05/04/2023.
Dispensa de licitação (Lei 8.666/93, art. 24, II)

Xaxim/SC, em 06 de setembro de 2023.

Mateus Dalla Riva
Presidente da Câmara de Vereadores

Zortéa

PREFEITURA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 180/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 97/2023

Publicação Nº 5195018

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 180/2023
Dispensa de Licitação n. 97/2023
CONTRATADA: EDUARDO ARTUR DE MATTIA – EAM SERVIÇOS

CNPJ nº 45.147.068/0001-36

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA AÇÃO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA POR OCASIÃO DA COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS.
VALOR TOTAL: R$ 5.730,00 (cinco mil setecentos e trinta reais).
PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8666/93.

Zortéa, 05 de outubro de 2023.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 103/2023

Publicação Nº 5195041

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 103/2023

CONTRATO Nº 103/2023
CONTRATANTE: Municipio de Zortéa - SC
CONTRATADA: EDUARDO ARTUR DE MATTIA – EAM SERVIÇOS - CNPJ nº 45.147.068/0001-36
Vigência:06/10/2023 a 31/12/2023.
Valor: R$ 5.730,00 (cinco mil setecentos e trinta reais)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA AÇÃO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA POR OCASIÃO DA COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 36/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 22/2023

Publicação Nº 5195545

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 13102 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 36 codigoCliente: 13102 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação
Para Aquisição de Bens
22/2023
Processo Administrativo: 36/2023
Registro Homologação:
3E341CB441BAF4B0804C89DCE3F8D2E8613D5A97

Ao Sr(a). ROSANE ANTUNES PIRES INFELD tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa de Licitação nº. 22/2023, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

39853 - CINTIA COSTA ESTAMPARIA E COMUNICACAO VISUAL LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMISETA PERSONALIZDA	UNIDADE		200	R$32,00	R$6.400,00
					Total do Fornecedor:	R$6.400,00

Zortéa, 6 de outubro de 2023.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 36/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 22/2023

Publicação Nº 5195503

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 36/2023
Dispensa de Licitação n. 22/2023

CONTRATADA: CINTIA COSTA ESTAMPARIA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CNPJ nº 22.488.177/0001-11

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 200 UNIDADES DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA SEREM DISTRIBUÍDAS NA CAMPANHA INSTITUCIONAL DENOMINADA OUTUBRO ROSA PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA:

Cumpre destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 apresenta-se a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Zortéa, 06 de outubro de 2023.

Mateus Rodrigo Antunes Pires
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 36/2023
Dispensa de Licitação n. 22/2023

CONTRATADA: CINTIA COSTA ESTAMPARIA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CNPJ nº 22.488.177/0001-11

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 200 UNIDADES DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA SEREM DISTRIBUÍDAS NA CAMPANHA INSTITUCIONAL DENOMINADA OUTUBRO ROSA PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8666/93.

Zortéa, 06 de outubro de 2023.

Mateus Rodrigo Antunes Pires
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação n. 36/2023
Dispensa de Licitação n. 22/2023

EMENTA: Dispensa de licitação em razão do valor do contrato

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, II da Lei 8666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto.

Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto.

Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal.

Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Zortéa, 06 de outubro de 2023.

João Guilherme Biscaro
OAB – SC 28.375